



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XI - nº 2486- Campo Grande, MS, quinta-feira 18 de agosto de 2011

491 Páginas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

**Diretoria Biênio 2011-2012**

**Presidente** - Des. *Luiz Carlos Santini*

**Vice-Presidente** - Des. *Hildebrando Coelho Neto*

**Corregedor-Geral** - Des. *Atapoã da Costa Feliz*

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Assessoria de Imprensa

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

## SUMÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bela Vista .....	252
Bonito .....	253
Caarapó .....	254
Camapuã .....	254
Cassilândia .....	262
Chapadão do Sul .....	263
Corumbá .....	265
Coxim .....	274
Fátima do Sul .....	289
Maracaju .....	301
Miranda .....	309
Mundo Novo .....	314
Naviraí .....	314
Nova Andradina .....	316
Paranaíba .....	319
Ponta Porã .....	319
Rio Brillhante .....	324
Sidrolândia .....	330
Três Lagoas .....	341

### EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

#### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande .....	119
Dourados .....	223

#### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai .....	234
Aquidauana .....	242
Bataguçu .....	245

#### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara .....	352
Anaurilândia .....	352
Batayporã .....	353
Brasilândia .....	354

Deodópolis .....	355
Inocência .....	355
Itaporã .....	359
Itaquiraí .....	363
Nioaque .....	363
Nova Alvorada do Sul .....	364
Pedro Gomes .....	364
Ribas do Rio Pardo .....	366
Rio Negro .....	368
Sonora .....	368
Terenos .....	370

### EDITAIS

#### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande .....	371
Dourados .....	377

#### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai .....	383
Aparecida do Taboado .....	383
Bataguçu .....	383
Caarapó .....	384
Camapuã .....	384
Chapadão do Sul .....	384
Corumbá .....	385

## Tribunal Pleno

Desembargador	<i>Rubens Bergonzi Bossay</i>
Desembargador	<i>Claudionor Miguel Abss Duarte</i>
Desembargador	<i>João Carlos Brandes Garcia</i>
Desembargador	<i>Oswaldo Rodrigues de Melo</i>
Desembargador	<i>Luiz Carlos Santini</i>
Desembargador	<i>Josué de Oliveira</i>
Desembargador	<i>Joenildo de Sousa Chaves</i>
Desembargador	<i>Atapoã da Costa Feliz</i>
Desembargador	<i>Hildebrando Coelho Neto</i>
Desembargador	<i>João Maria Lós</i>
Desembargador	<i>Divoncir Schreiner Maran</i>
Desembargador	<i>Paulo Alfeu Puccinelli</i>
Desembargador	<i>João Batista da Costa Marques</i>
Desembargadora	<i>Tânia Garcia de Freitas Borges</i>
Desembargador	<i>Paschoal Carmello Leandro</i>
Desembargadora	<i>Marilza Lúcia Fortes</i>
Desembargador	<i>Julizar Barbosa Trindade</i>
Desembargador	<i>Romero Osme Dias Lopes</i>
Desembargador	<i>Carlos Eduardo Contar</i>
Desembargador	<i>Sérgio Fernandes Martins</i>
Desembargador	<i>Sideni Soncini Pimentel</i>
Desembargador	<i>Dorival Renato Pavan</i>
Desembargador	<i>Vladimir Abreu da Silva</i>
Desembargador	<i>Luiz Tadeu Barbosa Silva</i>
Desembargador	<i>Fernando Mauro Moreira Marinho</i>
Desembargador	<i>Júlio Roberto Siqueira Cardoso</i>
Desembargador	<i>Dorival Moreira dos Santos</i>
Desembargador	<i>Marco André Nogueira Hanson</i>
Desembargador	<i>Manoel Mendes Carli</i>
Desembargador	<i>Ruy Celso Barbosa Florence</i>

Costa Rica .....	385
Coxim .....	386
Ivinhema .....	386
Jardim .....	386
Maracaju .....	387
Naviraí .....	487
Nova Andradina .....	488
Paranaíba .....	488
Ponta Porã .....	489
Rio Brillhante .....	489
Três Lagoas .....	489

#### COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Anastácio .....	490
Bandeirantes .....	490
Batayporã .....	490
Deodópolis .....	490
Glória de Dourados .....	490
Iguatemi .....	491
Itaporã .....	491
Sete Quedas .....	491
Sonora .....	491
<b>CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS .....</b>	<b>491</b>

**SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em 16/8/11:**

O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 525/11, publicada no DJ nº 2471, de 27/07/11, para conceder à Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Ponta Porã, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26/7 a 8/8/11, nos termos do artigo 53, § 1º da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005. P. R. C. (Port. nº 574/11).

(a) Des. Luiz Carlos Santini  
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 17 de agosto de 2011.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura

(a) Bel. Christiane Padoa  
Diretora da Secretaria do C.S.M.

\*\*\*

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, no dia 17/08/2011.**

O Desembargador Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Retificar parte da portaria nº 349/11, publicada no DJ. nº 2425 de 19/05/2011, alterando o período de gozo das férias do Dr. MARCIO ALEXANDRE WUST, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Rio Brilhante, de 13/10 a 11/11/2011 para serem gozadas no período de 17/08 a 15/09/2011. P.R.C.(Port. nº 578/11)

Tribunal de Justiça, em Campo Grande, MS, 17 de agosto de 2011.

(a) Des. Luiz Carlos Santini  
Presidente

(a) Bel. Christiane Padoa  
Diretora da Secretaria do CSM

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS****Edital de comunicação a terceiros interessados**

O Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul comunica aos interessados que foi **redesignada para o dia 02/09/2011, às 16:00h, a Reunião do Conselho de Supervisão**, a realizar-se no Tribunal de Justiça deste Estado, Parque dos Poderes, Bloco 13, salão Pantanal.

**Pauta de julgamento da próxima sessão do Conselho de Supervisão: Pedido de Providências nº 166.152.0003/2010.**

Requerente: Dra. Izabel Cristina Ribeiro de Oliveira (OAB/MS 9191).  
Referência: Requer providências quanto à atuação de juiz leigo na 1ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande.

Relator: Dr. Paulo Rodrigues.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 17 de agosto de 2011.

Des. Sideni Soncini Pimentel  
Presidente do Conselho de Supervisão

\*\*\*

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 08.08.11:**

O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

R E S O L V E:

REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 017/11, de 04/02/11, publicada no Diário da Justiça nº 2360, de 10/02/2011, que designou **Ana Paula Toniasso Quintana** para exercer a função auxiliar da justiça de juíza leiga junto ao Juizado Especial Adjunto da comarca de Nova Alvorada do Sul. Esta Portaria terá efeitos retroativos a 03/08/2011. P. R. C. (Port. 091/11)

**Extrato da portaria baixada pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Carlos Santini, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 09.08.11:**

O Desembargador LUIZ CARLOS SANTINI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei nº 1.071, de 11/07/90,

R E S O L V E:

REVOGAR, a pedido, a Portaria nº 118/09, de 25/09/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2058, de 02/10/2009, que designou **Aluisio Cáceres Paes** para exercer a função auxiliar da justiça de conciliador junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal da comarca de Aquidauana. Esta Portaria terá efeitos a partir de sua publicação. P. R. C. (Port. 092/11)

(a) Des. Luiz Carlos Santini  
Presidente do TJ/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 17 de agosto de 2011.

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Corregedoria de Outros Estados**

**AVISO Nº 23/CGJ/2011 – Processo nº 51.251/2011**

O Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio dos Selos de Fiscalização, tipo "Padrão", séries e números BSS47016, BSS47040, BSS47041, BSS47045, BSS47064, BSS47065 e BSS47076 a BSS47079, pertencentes ao 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Três Marias, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**AVISO Nº 24/CGJ/2011 – Processo nº 51.018/2011**

O Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio dos Selos de Fiscalização ocorrido no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Santos Dumont, do tipo "Reconhecimento de Firma", série ASQ32995 a ASQ33100 e tipo "Autenticação", série BGE25231 a 25300, conforme BO nº 106406, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 11 de março de 2005. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**AVISO Nº 26/CGJ/2011 – Processo nº 51.381/2011**

O Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio dos Selos de Fiscalização ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Coronel Fabriciano, do tipo "Arquivamento", série ACB31088 a ACB32300, conforme BO nº 382/2011, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 11 de março de 2005. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**AVISO Nº 03/2011-CGJ**

O Desembargador Márcio Vidal, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juizes de Direito Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, acerca do extravio de dois carimbos pertencentes ao Cartório de Paz e Notas de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, com a seguinte descrição:

- Carimbo de assinatura da Srª Maria Daniele de Mora de Oliveira – Escrevente Juramentada;

- Carimbo de assinatura do Sr. Vânio Del Castanhel – Oficial do Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria Geral de Justiça

Campo Grande, 03 de agosto de 2011.

Des. Atapoã da Costa Feliz

Corregedor Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira

Diretor da Corregedoria Geral de Justiça

**SECRETARIA DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Contratos**

**Publicação nº 281/2011**

TERMO DE RESCISÃO À AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 03.004/2009.

**Processo: N.º 157.0086/2009**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e

HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini

Objeto: A rescisão da Autorização de Uso n.º 03.004/2009, a partir de 18/08/2011.

Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 04 de agosto de 2011.

Campo Grande, MS, 16 de agosto de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

\*\*\*

**Publicação nº 282/2011**

TERMO DE DOAÇÃO Nº 016/2011 (03.009/2011 TJ/MS).

**Processo: N.º 157.161.0002/2011**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS – SEJUSP/MS.

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini  
 Objeto: Um veículo Ford Ka Flex, ano 2009/2010, cor branca, placas HSH 4751, chassi 9BFZK53A9AB162434, RENAVAN 173452566, de propriedade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, recebido através da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, mediante o Termo de Convênio 027/2008, sendo os recursos oriundos do Fundo Nacional Antidrogas, face ao leilão de bens apreendidos pelo tráfico ilícito de entorpecentes e declarados perdidos em favor da União, realizado pelo Conselho Estadual Antidrogas/MS.

Valor R\$ 21.980,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta reais).  
 Fundamento Legal: Art. 5.º, V, da Lei 7560/86 e alterações; art. 7.º do Dec. 95.650/88; art. 6.º, § 3.º, da Lei 9649/98, com redação conferida pela MP 2216-37, de 31.08.01 e Dec. 12207/06.

Data da Assinatura: 16 de fevereiro de 2011.

Campo Grande, MS, 17 de agosto de 2011.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Orçamento

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

#### **Coordenadoria de Execução Orcamentária**

**Publicação nº 0163/2011-SF**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo: nº 158.0865/2011-SF**

Lei: A licitação é inexigível com base no Art. 25 Caput da Lei nº 8.666/93

Data: **12/08/2011.**

Ordenador de Despesas: Des. Luiz Carlos Santini- Presidente do TJ/MS

Valor: **R\$ 16.140,00**

Objeto: Congresso Nacional de Estudos Avançados sobre Terceirização na Administração Pública para 06 (seis) servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça de MS.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, pela inviabilidade de competição, uma vez que se trata de evento que abordara tema específico e importante aos interesses deste Tribunal, sendo aberto a terceiros e realizado em período já determinado e o preço ser compatível com o de mercado.

Campo Grande, MS, 12 de agosto de 2011.

Des. Luiz Carlos Santini

Presidente do Tribunal de Justiça de MS.

#### **SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS**

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES**

#### **Comissão Executiva de Licitações**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 051/11**

**Processo nº 157.193.0051/2011**

OBJETO: Prestação de serviços de Telecomunicações - 0800, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a ser prestado no Juizado de Trânsito, em Campo Grande/MS.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 10.08.2011.

Pregoeiro: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Equipe de Apoio: Andréa Carla Pinheiro Lins e Roberto Rodrigues Ribeiro

Suplente do Pregoeiro: Jorge Luiz dos Santos

Suplentes da Equipe de Apoio: Waldir Paniagua Benites e Ione Pereira Quirino Ferreira.

Fiscalização contratual: o (a) Diretor (a) do Departamento de Edificações e o (a) Coordenador da Coordenadoria de Manutenção e Controle Predial, ambos da Secretaria de Obras do TJ/MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 02.09.2011

HORÁRIO: 14:10 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), no link "licitações".

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2011.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Simone Ribeiro

Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

\*\*\*

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**Pregão nº 052/11**

**Processo nº 157.193.0052/2011**

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (grelha para caixa de captação de água pluvial, grade em metalon, suporte para ar condicionado, esquadria metálica e placa indicativa de estacionamento) para os prédios do Poder Judiciário em Campo Grande/MS, durante o exercício de 2011.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 15.08.2011.

Pregoeiro: Waldir Paniagua Benites

Equipe de Apoio: Roberto Rodrigues Ribeiro e Rafael Lima Soriano

Suplente do Pregoeiro: Rosângela Aparecida Pastorello de Oliveira

Suplentes da Equipe de Apoio: Ione Pereira Quirino Ferreira e Gláucia Barbosa Franco Alves

Fiscalização contratual: o (a) Diretor (a) do Departamento de Edificações e o (a) Coordenador (a) da Coordenadoria de Manutenção e Controle Predial, ambos da Secretaria de Obras do TJ/MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 05.09.2011

HORÁRIO: 14:10 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/no, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), no link "licitações".

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2011.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Simone Ribeiro

Diretora da Secretaria de Bens e Serviços

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

#### **DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR**

#### **Coordenadoria de Distribuição**

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (16/08/2011), homologada pelo Exmo Sr. Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

**1ª Turma Cível**

**No. 2011.025374-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Revisor: Des. João Maria Lós

Apelante: Josefa Conceição dos Santos

Advogados: Renato de Oliveira Corrêa e outro

Apelado: Banco Finasa S/A

Advogada: Giovana Bompard

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025365-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Camapuã/2ª Vara

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Advogados: Hélio de Passos Craveiro Filho e outro

Apelada: Nair Trindade de Vasconcelos

Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025340-9 Agravo**

Origem: Brasília/Vara Única

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Agravante: Ivo Pereira da Silva

Advogado: Nobuaki Hara

Agravado: CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogados: Marcelo Oliveira Rocha e outro

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025341-6 Agravo**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Agravantes: Aeroporã Combustível para Aviação Ltda e outro

Advogado: Lissandro M. Campo Duarte

Agravado: Shel Brasil S.A.

Advogado: Não Consta

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025358-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Agravante: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
 Advogados: Darion Leao Lino e outros  
 Agravado: Bruno César Fernandes  
 Advogadas: Daniela Gomes Guimarães e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025338-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
 Agravada: Ieda Eilert Barcellos  
 Def. Pub. 1ª Inst: Vera Regina Prado Martins  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025263-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelados: Caio Leonedas de Barros e outros  
 Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outro  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.025384-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Apelante: Pedro Brum dos Santos  
 Advogado: Wolney Traldi  
 Apelada: Tóquio Marine Seguradora S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.024889-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procuradoras: Adrienne Cristina Coelho Lobo e outro  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Bana Franco Vilela Advocacia S/S  
 Advogados: Tiago Bana Franco e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025361-2 Agravo**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Agravantes: Gustavo Vicente Repres.p/Mãe Rosimar Aparecida Vicente e outro  
 Advogada: Giovanna Maria Assis Trad Cavalcanti  
 Agravada: Janice Molinar de Castro Tanaka  
 Advogados: Marco Antonio Candia e outro  
 Agravado: Município de Amambai  
 Procurador: Jackes Ferreira da Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025153-9 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/Vara de Falências, Recuperações e Insolvências  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Apelante: Cláudio Ostetto Oliveira  
 Advogado: Hildebrando Barbosa de Souza Neto  
 Apelado: TCS Construtora Ltda.  
 Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025336-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Agravante: Hebrum Borrachas Automotivas e Industriais Ltda  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025200-5 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Rio Brilhante/1ª Vara Cível  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Igor Pereira Matos Figueredo  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelados: Antônio Ayres de Siqueira e outro  
 Advogados: Aquiles Paulus e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025225-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Apelante: Marlene Pereira  
 Advogados: Ana Paula Fernandes Coelho Mario e outro  
 Apelado: Município de Campo Grande  
 Procuradoras: Viviani Moro e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025242-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família  
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Apelante: T. V. de A.  
 Advogado: Fabio Lechuga Martins  
 Apelado: A. de S. G.  
 Advogados: Lucas Lemos Navarros e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025245-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Apelante: Associação Beneficente de Campo Grande  
 Advogados: Ascario Nantes e outro  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procurador: Valdecir Balbino  
 Apelado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Valdecir Balbino  
 Apelado: Associação Beneficente de Campo Grande  
 Advogados: Ascario Nantes e outro  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.025393-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Agravante: A. O. D.  
 Advogados: Divoncir Schreiner Maran Jr. e outros  
 Agravada: A. B. D. Repres.p/Mãe R. N. B.  
 Advogados: Jovan Temeljkovitch e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025243-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Itaneide Cabral Ramos  
 Apelante: Edson Cardoso  
 Advogada: Mario Sergio Rosa  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Edson Cardoso  
 Advogada: Mario Sergio Rosa  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Itaneide Cabral Ramos  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025389-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza  
 Apelado: Vanderlei Freitas de Souza  
 Advogado: Osny Peres Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025258-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Apelantes: Izilda Aparecida de Carvalho e outros  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Lucia Helena da Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025274-4 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família  
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: E. T.  
 Advogados: Wanderley Tobias e outro  
 Apelada: M. E. D. T.  
 Def. Pub. 2ª Inst: Paula Ferraz de Mello  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025213-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Apelante: Joubert Receres Mateus  
 Advogado: Paulo Cesar Martins Lemos  
 Apelado: Itaú Seguros S/A  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025392-8 Agravo**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Agravantes: Andreza Carolina Soares Rodrigues e outros  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
 Agravado: Empresa de Transporte Andorinha S/A  
 Advogado: Valdemir da Silva Pinto  
 Agravado: Companhia de Seguros Aliança Bahia S/A  
 Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**2ª Turma Cível**

**No. 2011.025232-8 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogados: Ricardo Neves Costa e outro  
 Apelado: Adão Catarino da Silva  
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025372-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 Agravadas: Edir da Mata Silva e outro  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.025281-6 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Apelante: José Alfredo dos Santos Abrão Neto  
 Advogados: Elias Razuk e outro  
 Apelados: Clínica Dentária Odontosan Ltda ME e outros  
 Advogado: Lauro Henrique Luna dos Anjos  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025333-7 Agravo**

Origem: Itaquiraí/Vara Única  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Agravante: Lidiane Martins Cassone  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025249-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
 Apelado: Jozias Pedro da Silva  
 Advogados: Thales Emiliano Costa de Macedo e outros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025307-6 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Apelante: Sansão Pereira de Alencar  
 Advogado: Henrique Lima  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025356-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Agravante: Julio Pereira Borges  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa  
 Agravado: Correta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025332-0 Agravo**

Origem: Itaquiraí/Vara Única  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravante: Márcio Sérgio Longui

Advogado: Rudimar Jose Rech  
 Agravado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025215-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Eudes Andrade Lopes Junior  
 Advogado: Fábio Freitas Corrêa  
 Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025421-2 Agravo**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Agravante: José Augusto Pradela  
 Advogado: Wallas Gonçalves Milfont  
 Agravado: Banco John Deere S.A  
 Advogados: Carlos Alberto de Oliveira e outro  
 Outro: Eulina Anaro da Silva Pradella  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025161-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelantes: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outros  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: Comaso Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda - Supermercado Comper  
 Advogadas: Janiele da Silva Muniz e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025410-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Miranda/2ª Vara  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro  
 Apelado: José Hauser  
 Def.Pub.1ª Inst: Amarildo Cabral  
 Intdo: Município de Miranda  
 Procuradores: Jefferson Yamada e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025387-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Priscila Maria Ricci Cristovão e outro  
 Apelado: Adaias Sales Peixoto  
 Advogados: Fábio Freitas Corrêa e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025360-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Agravantes: Paulo Roberto Gomes e outro  
 Advogado: Carlos Alberto Bezerra  
 Agravado: Mario da Rosa Machado  
 Advogados: Juliana Andreia Thaler Martini Neiva e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025366-7 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Faz. Púb. Municipal  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procurador: Rafael de Souza Fagundes  
 Apelado: Ernesto Rozevelter  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025295-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Apelantes: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul e outros  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apeladas: Maria Madalena Bifaroni Betoni e outro  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025377-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogadas: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein e outro  
 Apelado: Carlos Augusto Paim Mendes  
 Advogado: Péricles Garcia Santos  
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.025324-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Apelante: Município de Novo Horizonte do Sul  
 Procurador: Paulo Lotário Junges  
 Apelada: Cássia Lisler da Mota Bampi  
 Advogado: Marcelos Antonio Arisi  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025369-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Agravantes: Adriana Barbosa Lacerda e outro  
 Advogadas: Adriana Barbosa Lacerda e outro  
 Agravada: Edra Obando Rodrigues  
 Advogado: Tiago Alves da Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025315-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelados: Isaias Moraes da Silva e outro  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025344-7 Agravo**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Agravante: Junior Sabino da Silva  
 Advogado: Rodrigo Marcos Candado Barradas  
 Agravados: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural do Centro- Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025297-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelantes: Mercedes Laurinda de Amorin Aldama e outros  
 Advogado: João Catarino Tenorio Novaes  
 Apelante: HDI Seguros S/A  
 Advogado: João Eberhardt Francisco  
 Apelantes: Serrana Transporte Urbano Ltda e outro  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Apeladas: Mercedes Laurinda de Amorin Aldama e outros  
 Advogado: João Catarino Tenorio Novaes  
 Apelado: Serrana Transporte Urbano Ltda  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Apelado: HDI Seguros S/A  
 Advogado: João Eberhardt Francisco  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025237-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Apelante: Marcos Aurélio Delgado dos Santos  
 Advogados: Otoni Cesar Coelho de Sousa e outro  
 Apelados: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
 Advogados: Giovana Michelin Letti e outros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025322-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Apelante: Auto Elétrica Siga Bem Ltda  
 Advogado: Anderson Pires Ribeiro  
 Apelado: Vivo S/A  
 Advogadas: Milca dos Santos Barbosa Silva e outros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025367-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogado: Laercio Vendruscolo  
 Apelado: David Inacio Bonfim  
 Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**3ª Turma Cível**

**No. 2011.025142-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
 Advogadas: Annelise Rezende Lino Felício e outro  
 Apelante: Jane Fonseca da Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Apelada: Jane Fonseca da Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira  
 Apelado: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
 Advogadas: Annelise Rezende Lino Felício e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025415-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria José Palma  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025334-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Agravante: Igor Lima Vieira  
 Advogado: Eder Wilson Gomes  
 Agravado: Valley Acoustic Bar  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025375-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Apelante: Bruno da Silva Ferreira  
 Advogado: Antonio Matheus de Souza Lobo  
 Apelado: Banco Daycoval S/A  
 Advogados: Evandro Mombrum de Carvalho e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025327-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Apelante: Edno Chastel Lima  
 Advogados: Carlos Eduardo Arantes da Silva e outro  
 Apelado: Fundação Enersul  
 Advogado: Erika Cassinelli Palma  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025285-4 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Adriano Aparecido Arrias de Lima  
 Apelado: José dos Santos Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025339-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Aparecida de Jesus da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Vera Regina Prado Martins  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
 Apelado: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Viviani Moro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025380-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria Aparecida de Brito Gomez  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025321-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Marcos Aparecido Pollon  
 Apelado: Diogo Augusto Viott  
 Advogado: Andre Jovani Pezzatto  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025354-0 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Agravante: Adriana Moreira Amorim  
 Advogado: Fernando Cesar Bernardo  
 Agravado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025406-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Iolete Ereno Maia  
 Advogado: Marcos Gomes da Fonseca Neto  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025359-5 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Ministério Público estadual  
 Prom. Just: Reynaldo Hilst Máttar  
 Apelados: D. M. e outro  
 DefPub 1ª Cur E: Não Consta  
 Intdo: C. F. M.  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025370-8 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Apelado: Clarindo Malaquias da Silva  
 Advogados: Elton Lopes Novaes e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025412-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Luciana Fonseca Batistoti da Silva  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025420-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Maria Aparecida Brito Fernandes  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2008.032349-0 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Renato Junqueira Pereira Viotti  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Antônio Rodrigues de Oliveira  
 Advogado: Antonio Claudio Maximiano  
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025155-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Apelante: Francisco Assis Rossatti  
 Advogados: Otoni Cesar Coelho de Sousa e outro  
 Apelados: Fundação Sistel de Seguridade Social e outro  
 Advogados: Giovana Michelin Letti e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025390-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Irene Custódia da Rocha Galindo  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025291-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogado: Carlos Anzoategui Neto  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Valdecir Balbino  
 Intdos: Autodromo Internacional de Campo Grande Ltda. e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025429-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Agravante: Robson Rocha Viana  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025381-8 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: M. B. de O.  
 Def.Pub. 1ª Inst: Antonio João de Andrade  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: José Roberto Tavares de Souza  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025119-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
 Apelado: Marival Rosa da Silva  
 Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025160-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Apelante: Otacilio Gomes de Sá Neto  
 Advogados: Wellington Albuquerque Assis Ton e outro  
 Apelado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Laudson Cruz Ortiz  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025382-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Olívia Galindo Lima  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025254-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelantes: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul e outros  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelado: Vanderson Miranda Severino  
 Advogados: Lúcio Flávio J. Sunakozawa e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025286-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Ivone Carvalho de Oliveira  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025005-6 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Rio Negro/Vara Única  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Apelantes: Manoel Taveira Vilela e outro  
 Advogado: Eduardo Gerson de Oliveira Gimenez  
 Apelados: Brasilino de Paula e outro

Advogado: Não Consta  
 Outro: Jonas Avelino de Oliveira e outros  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025386-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravado: Lourival Gomes de Lima  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025302-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson

Apelante: João Rodrigues de Menezes  
 Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025287-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravada: Lucia Regina Marques Roque de Azevedo  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025211-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Apelante: Luciane Vieira Miranda  
 Advogada: Laura Cristina Ricci Cristovao  
 Apelado: Enzo Veiculos Ltda  
 Advogados: Thiago Machado Grillo e outros  
 Apelado: Banco Itauleasing S/A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto  
 Apelado: Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A  
 Advogados: Flavio J. Chekederimian e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025383-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Apelante: Edson Macari

Advogados: Luiz Epelbaum e outro  
 Apelado: Banco Itaú S/A  
 Advogados: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025418-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Edson da Costa Amorim  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**4ª Turma Cível**

**No. 2011.025248-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo  
 Apelado: Luiz Antonio Saab  
 Advogados: Alexandre Bastos e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025027-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Apelante: Maria Helena Cardoso Gregory  
 Advogados: Otoni Cesar Coelho de Sousa e outro  
 Apelados: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
 Advogado: João Joaquim Martinelli  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025228-7 Reexame de Sentença**

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro

Recorrente: Juiz Ex Officio

Intdo: André Luiz Ozório Silveira Repres.p/Mãe Gedinéia Modesto Ozório  
 Def.Pub.1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva  
 Intdo: Diretor da Escola Estadual Presidente Tancredo Neves  
 Proc. Est.: Cristiane da Costa Carvalho  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025407-8 Agravo**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogadas: Cassia Aparecida de Oliveira Teixeira e outro  
 Agravado: Amamsul - Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Júlio César Cestari Mancini  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025305-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Apelante: Rafael da Silva Alves  
 Advogada: Layla Cristina La Picirelli de Arruda  
 Apelante: Centauro Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Lazaro José Gomes Junior  
 Apelada: Centauro Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Lazaro José Gomes Junior  
 Apelada: Rafael da Silva Alves  
 Advogada: Layla Cristina La Picirelli de Arruda  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025335-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Apelante: Maria Energina Gomes de Lima  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025352-6 Agravo**

Origem: Terenos/Vara única  
 Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
 Agravante: Município de Terenos  
 Procurador: Vinicius Leite Campos  
 Agravado: Julio Cesar Marques Santos Repres.p/Mãe Izabel Marques dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Thais Dominato Silva Teixeira  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025368-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Agravante: GCE Instituto da Educação Ltda  
 Advogado: Ricardo Trad Filho  
 Agravado: Portal Educação Ltda  
 Advogadas: Arianne Gonçalves Mendonça e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025363-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Agravantes: Edna Fernandes de Aquino e outro  
 Advogado: Alexandre César Del Grossi  
 Agravado: Edson Benedito Gonçalves  
 Advogados: Nelson Dias Neto e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025330-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Apelante: Sociedade Rádio Difusora Campo Grande  
 Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025331-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Apelante: Margarida Eduarda de Almeida  
 Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivaniildo Silva da Costa



Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025353-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Agravante: Claudio Afonso Dias da Motta  
Advogado: Carlos Eduardo da Motta Lameira  
Agravado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025222-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Apelante: Laidir Penha Benites  
Advogadas: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura e outro  
Apelados: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025299-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Apelante: Erick Gustavo Rocha Teran  
Advogado: Erick Gustavo Rocha Teran  
Apelado: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito  
Advogado: Claudemir Liuti Júnior  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025294-0 Agravo**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Agravante: Áureo Rodrigues Filho  
Advogados: Dorvil Afonso Vilela Neto e outro  
Agravado: Lazaro Lopes  
Advogado: Lazaro Lopes  
Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**5ª Turma Cível**

**No. 2011.025219-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva  
Apelante: José Jorge Ramos  
Advogados: Rogério de Sá Mendes e outro  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza  
Distribuído por Sorteio

**No. 2010.031383-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva  
Apelante: Real Seguros S/A  
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outros  
Apelante: Sandra Regina Sales  
Advogados: Ricardo Miguel Duailibi e outro  
Apelada: Sandra Regina Sales  
Advogados: Ricardo Miguel Duailibi e outro  
Apelado: Real Seguros S/A  
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outros  
Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025289-2 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva  
Apelante: Cely Cristina Lourenço do Campo Mendonça  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelada: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025317-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Agravante: Laurinda de Oliveira Carvalho  
Advogado: Edgar Martins Veloso  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Não Consta  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025371-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Apelante: Sony Ericsson Mobile Comm. do Brasil Ltda  
Advogadas: Loraine Matos Fernandes e outro  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Não Consta  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025329-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel  
Apelante: Mauriana de Souza Vargas  
Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
Apelado: Município de Campo Grande  
Procurador: Rosalino Rodrigues Holsbach  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025343-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva  
Apelado: Rosane de Fatima Valenga  
Advogado: Gelson Luiz Almeida Pinto  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025351-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Agravante: Silvana Santana Stein  
Advogado: Wagner Leão do Carmo  
Agravado: Wilson Barbosa Júnior  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025345-4 Agravo**

Origem: Água Clara/Vara Única  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Agravante: Giane Batista do Nascimento  
Advogado: Katiúscia da Fonseca Batista  
Agravado: BV Financeira S/A  
Advogado: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025422-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA  
Agravante: M. P. M.  
Advogados: Sérgio Muritiba e outro  
Agravados: A. M. e outro  
Advogado: Elvio Gusson  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025426-7 Agravo**

Origem: Cassilândia/1ª Vara Cível  
Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
Agravantes: Lessi e Cia. Ltda - Me e outros  
Advogados: Marco Antônio Novaes Nogueira e outro  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Não Consta  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025312-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso  
Apelante: Denel Santos Froes  
Advogada: Neiva Isabel Guedes Garcez  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Shandor Torok Moreira  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025239-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva  
Apelante: Banco Bradesco S/A  
Advogados: Sílvio de Jesus Garcia e outro  
Apelada: Sílvia Eliani Magioni de Souza  
Advogados: Helio Antonio dos Santos Filho e outros  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025319-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA  
Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogados: Marlon Sanches Resina Fernandes e outro  
Agravado: Marcos Wagner Frota

Advogados: Paulo de Tardo Pegolo e outros

Intdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis

Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025397-3 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única

Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Recorrente: Juiz Ex Officio

Intdo: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Daniel Pívaro Stadniky

Intdo: Diretora da Creche Municipal Pingo de Gente

Advogada: Lorena Maria da Penha Oliveira Nesello

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025394-2 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Apelante: Glaudiston Santos de Souza

Advogado: Bruno Menegazo

Apelado: Itaú Seguros S/A

Advogado: Edyen Valente Calepis

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025391-1 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Apelante: Eliane Silva de Lima

Advogados: Igor Vilela Pereira e outro

Apelado: Real Seguros S/A

Advogados: Edyen Valente Calepis e outro

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.024393-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva

Apelante: L. A. S. D.

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Apelado: D. P. A.

Advogado: Não Consta

Redistribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.025355-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

Agravante: José Aparecido da Silva

Advogados: Bruno Marcos da Silva Jussiani e outros

Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**Seção Criminal**

**No. 2011.025342-3 Mandado de Segurança**

Origem: Itaquiraí/Vara Única

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Impetrante: Agnaldo Pereira de Oliveira

Advogado: Nelson de Miranda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaquiraí

Outro: Marcelo Gouveia

Distribuído por Sorteio

**No. 2010.033398-6 Ação Penal**

Origem: Capital/Inexistente

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Autor: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Paulo Alberto de Oliveira

Réu: João Carlos Aquino Lemes

Advogados: José Wanderley Bezerra Alves e outros

Ré: Juliana dos Santos Pierre

Advogadas: Sílvia Aparecida Faria de Andrade e outro

Ré: Maria Aparecida de Souza Cintra

Advogadas: Andréa Flores e outro

Réus: Edinei Corrêa Martins e outro

Advogado: Marcos Marques Ferreira

Redistribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025288-5 Mandado de Segurança**

Origem: Cassilândia/1ª Vara

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Impetrante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Adriano Lobo Viana de Resende e outro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cassilândia

Intdo: Wilton José de Oliveira

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

**1ª Turma Criminal**

**No. 2011.025325-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Amambai/2ª Vara

Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Apelante: Helio de Oliveira

Advogado: Joa Nilson Silva de Aquino

Apelante: Marcelo Henrique Viana

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ricardo Rotunno

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025204-3 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Rodrigo da Silva Santos

Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025398-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Cassilândia/2ª Vara

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes

Apelado: Ricardo Ferreira da Cruz

Def.Pub.1ª Inst: Mariane Vieira Rizzo

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025388-7 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi

Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Lineker Cardoso Machado

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025385-6 Habeas Corpus**

Origem: Dois Irmãos do Buriti/Vara Única

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Paciente: Aroldo Vieira Leite

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025405-4 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Eldorado/Vara Única

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Apelante: Marcelo Farias Amorim

Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosangela da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025292-6 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Amambai/1ª Vara

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Apelante: Rosildo Rodrigues

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025241-4 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Sidrolândia/1ª Vara

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Humberto Lapa Ferri

Apelado: Bruno Benedito Caetano

Def.Pub.1ª Inst: Juliana C.H. Lyrio

Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025303-8 Habeas Corpus**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Impetrante: Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul

Paciente: Marcio Fernandes Pinto  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025424-3 Habeas Corpus**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
Impetrante: Lincoln Ben Hur e outro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi  
Paciente: Alessandro Simoes  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025433-9 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
Impetrante: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente: Rones Pereira do Nascimento  
Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

**No. 2011.025408-5 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Miranda/2ª Vara  
Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
Apelante: Gilvan Soares Cardozo  
Def.Pub.1ª Inst: Amarildo Cabral  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Daniel do Nascimento Britto  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025205-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Apelante: Carlos Alberto Alves Fonseca  
Advogado: Gildásio Gomes de Almeida  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
Outro: Anderson Patrício de Oliveira e outro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025090-8 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
Recorrente: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
Recorrido: João Arruda Brasil Neto  
Advogado: Edgar Calixto Paz  
Intdas: Anna Rita Scaff e outro  
Advogado: Edward José da Silva  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025430-8 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
Impetrante: Celso de Castro Alves  
Advogado: Alessandra Pellicioni Alves  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Celso de Castro Alves  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025409-2 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
Paciente: Roberto Benites Filartiga  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025290-2 Habeas Corpus**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Zoccal Rosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Caarapó  
Paciente: Paulo Sérgio da Silva Gonçalves e outro  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025296-4 Habeas Corpus**

Origem: Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única  
Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Eduardo Oliveira de Souza  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso  
Paciente: Pedro Henrique Gomes Vila  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025300-7 Habeas Corpus**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul  
Paciente: Antônio Cândido de Souza  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025328-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Sidrolândia/1ª Vara  
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Apelante: Aparecido Clemente Batista  
Def.Pub.1ª Inst: Juliana C.H. Lyrio  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Humberto Lapa Ferri  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025364-3 Habeas Corpus**

Origem: Sidrolândia/1ª Vara  
Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Juliana C. Honorio Lyrio  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia  
Paciente: Rosana Cáceres Lugo  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025362-9 Habeas Corpus**

Origem:  
Relator: JUIZ FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Paulo André Defante  
Impetrado: Delegado de Policia Titular da 4ª Delegacia de Campo Grande MS  
Paciente: Eugênio Luiz Dameão  
Distribuído por Sorteio

**2ª Turma Criminal**

**No. 2011.024910-1 Recurso em Sentido Estrito**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
Recorrente: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
Recorridos: Marcos Roberto Marques e outros  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Recorrido: Moacir dos Santos Zanuncio  
Advogados: William Márcio Toffoli e outro  
Recorrido: Deivison Silva Trajano  
Advogado: Helen Cristina Cabral Ferreira  
Recorrido: Marcos Ferreira de Carvalho  
Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025298-8 Habeas Corpus**

Origem: Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única  
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Eduardo Oliveira de Souza  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso  
Paciente: Thalles Nunes Barbosa  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025337-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
Apelante: Dirce de Oliveira  
Advogado: Rosani Dal Solto Santos  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Fernando Jamusse  
Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025120-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
Apelante: José Andrade Cardoso  
Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima e outro  
Intdo: Angela Francisca de Andrade  
Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade  
Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025210-8 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Impetrante: Divoncir Schreiner Maran Júnior  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Edson Becaletto da Silva  
 Redistribuído por Sorteio

**No. 2011.025186-9 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/2ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos  
 Apelante: Fernando Pereira Varone  
 Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari  
 Apelante: Leonardo Leite Cardoso  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Henrique Paixão  
 Apelado: Fernando Pereira Varone  
 Advogado: Luiz Gustavo Martins Araújo Lazzari  
 Apelado: Leonardo Leite Cardoso  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Henrique Paixão  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos  
 Outro: Hugo Pereira da Silva  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025309-0 Habeas Corpus**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul  
 Paciente: Wilson José dos Santos  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025404-7 Apelação Criminal em Outros Processos**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Apelante: C. N. dos S. R.  
 Advogada: Kelli Cristiane Aparecida Hilário  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025350-2 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
 Impetrante: Nestor Rufino da Costa Xavier  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Edson Simplicio  
 Advogado: Nestor Rufino da Costa Xavier  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025306-9 Habeas Corpus**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul  
 Paciente: Cláudio Lima Pereira e outro  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025395-9 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Ademilson dos Santos Ribeiro e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025427-4 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Impetrante: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Marcos Felipe da Silva e outro  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.021921-8 Habeas Corpus**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: NONA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Paciente: Oscar Daniel Paez  
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado  
**No. 2011.025138-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Revisor: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte  
 Apelante: Yoshitoshi Hoshika  
 Advogado: Arunan Pinheiro Lima  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025378-4 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Fabio Caetano da Luz e outros  
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

**No. 2011.025401-6 Habeas Corpus**

Origem: Campo Grande/2ª Vara da Infância e da Juventude  
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR  
 Impetrante: Robson Valentini  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: J. D. F.  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025272-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Roberto Dietz  
 Apelado: João Carlos Lourenço Gil de Azevedo  
 Advogada: Ana Maria Mustafa de Souza  
 Distribuído por Sorteio

**1ª Seção Cível**

**No. 2011.025206-7 Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Autores: Sandra Garcia e outro  
 Advogado: Rosa Luiza Carvalho de Souza  
 Réu: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construção Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**3ª Seção Cível**

**No. 2011.025379-1 Ação Rescisória**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Autores: Juliani Milani e outro  
 Advogado: Almir de Almeida  
 Réu: Damha Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**No. 2011.025435-3 Mandado de Segurança**

Origem:  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Impetrante: Paulo Sérgio do Amaral  
 Advogado: Whorton Alves Ortiz  
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio

**4ª Seção Cível**

**No. 2011.025400-9 Mandado de Segurança**

Origem:  
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
 Impetrante: Alan Víctor Freitas de Andrade Assist.p/Mãe Ivone Maria de Freitas  
 Advogados: Warley Pontello Barbosa e outro  
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e outro  
 Procurador: Não Consta  
 Distribuído por Sorteio  
 Campo Grande, 17 de agosto de 2011.  
 Des. Hildebrando Coelho Neto - Vice Presidente

**Coordenadoria de Acórdãos**

Secretário: Cornélio Martins Gonçalves

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. LUIZ CARLOS SANTINI.

**01 - Ação Direta de Inconstitucionalidade - N. 2010.025978-3/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Requerente - Ministério Público Estadual.

Proc. Just - Paulo Alberto de Oliveira.

Requerido - Câmara Municipal de Camapuã.

Advogado - Roberto Barreto Suassuna.

Requerido - Município de Camapuã.

Advogado - Ronaldo Miranda de Barros.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto de Oliveira)

E M E N T A - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 1.640, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - CONSTITUCIONALIDADE, IN ABSTRATO, DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

A contratação temporária excepcionalmente autorizada pelo inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, bem como pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pode ocorrer em casos em que a atividade seja temporária e eventual, mas também quando seja ela de caráter permanente e regular, porém cuja necessidade seja temporária e de excepcional interesse público.

Desse modo, a previsão legal de possibilidade de contratação temporária de professores não ofende, abstratamente, o inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, especialmente quando a lei em questão prevê que referidas contratações terão prazo certo, serão efetivadas mediante processo seletivo simplificado e serão limitadas.

Por tratar-se de ação objetiva, a constitucionalidade é apreciada apenas in abstrato, desprezando-se, portanto, situações concretas eventualmente advindas do normativo impugnado, o que não impede que eventuais irregularidades em contratações efetivadas com base na lei declarada constitucional possam ser apuradas em processos subjetivos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e contra o parecer, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do relator. Ausente, por férias, a 9ª vogal.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY.

**01 - Mandado de Segurança - N. 2011.013616-5/0000-00 - Capital.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Impetrante - Arivaldo Batista da Cunha.

Advogados - Laudo César Pereira e outro.

LitisPas. - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Denis Cleber Migashiro Castilho.

Impetrado - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e Outro.

Proc. Est. - Denis Cleber Migashiro Castilho.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QPPM/MS - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - EXIGÊNCIA COM BASE LEGAL - SEGURANÇA DENEGADA.

1. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul está vinculada à Secretaria de Segurança Pública, evidenciando-se, portanto que o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA possui legitimidade para figurar no polo passivo em presente mandado de segurança impetrado contra ato consistente em impedir participação de militar em Curso de Formação de Sargentos (CFS), por não haver sido aprovado no respectivo Exame de Aptidão Física (EAF).

2. Os dispositivos do Edital n. 1/2010/PM3, do processo seletivo interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Quadro QPPM da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, modalidade tempo se serviço/antiguidade, obedecem a Lei Estadual n. 3.808, de 18 de dezembro de 2009, de sorte que se encontram amparados por lei e podem servir para o indeferimento da matrícula do candidato reprovado no teste de aptidão física (TAF).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a segurança

**02 - Mandado de Segurança - N. 2011.015795-6/0000-00 - Tribunal de Justiça.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Impetrante - João Batista Nogueira.

Advogado - Laudo César Pereira.

Impetrado - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc. Est. - Leandro Pedro de Melo.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QPPM/MS - CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - DECADÊNCIA - PREJUDICIAL REJEITADA - EXIGÊNCIA COM BASE LEGAL - SEGURANÇA DENEGADA.

1. O ato impugnado pelo impetrante não é o da publicação da Portaria n. 004/2009, de 7 de abril de 2009 (revogada pela Portaria n. 12/2010/PM-3, de 7 de junho de 2010), que exige a prova física TAF no âmbito da Polícia Militar, mas o indeferimento sua matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS) aberto pelo Edital n. 1/2010/PM3, por ter sido reprovado no TAF, contra o qual interpôs recurso administrativo. Logo, o prazo decadencial inicia na data da intimação do resultado desfavorável no aludido recurso administrativo.

2. Os dispositivos do Edital n. 1/2010/PM3, do processo seletivo interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos do Quadro QPPM da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, modalidade tempo se serviço/antiguidade, obedecem a Lei Estadual n. 3.808, de 18 de dezembro de 2009, de sorte que se encontram amparados por lei e podem servir para o indeferimento da matrícula do candidato reprovado no teste de aptidão física (TAF).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a segurança.

\*\*\*

Secretária: Rosana Solange Gutterres

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

**01 - Agravo - N. 2010.034714-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Astúrio Monteiro de Lima Cruz.

Advogados - Félix Jayme Nunes da Cunha e outro.

Agravado - Fertipar Bandeirantes Ltda.

Advogados - Adilson de Siqueira Lima e outro.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - CONTA CONJUNTA - BLOQUEIO DE METADE DO VALOR DISPONÍVEL - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO GARANTIDA POR BEM MÓVEL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Afasta-se a penhora de conta bancária conjunta, quando fica demonstrado que os co-titulares, ao celebrar o contrato, não tinham a intenção de que houvesse solidariedade.

O instituto da penhora on line não deve ser utilizado de maneira indiscriminada e sem limitação, porque, não obstante constitua método eficiente de satisfação de direito já reconhecido, importa, por outro lado, em restrição ao direito de crédito do devedor, possuindo efeitos de ordem extraprocessuais e com repercussão no meio social.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.006605-4/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelantes - Airon Góes dos Santos e outros.

Advogados - José Carlos Vinha e outro.

Apelante - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Humberto Carlos Pereira Leite e outro.

Apelado - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Humberto Carlos Pereira Leite e outro.

Apelados - Airon Góes dos Santos e outros.

Advogados - José Carlos Vinha e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.

Se os devedores outorgam poderes a mandatário onde consta que o mesmo pode realizar empréstimo bancário em nome deles e com poderes para receber em nome deles, o pagamento efetivado pela instituição financeira ao mandatário não pode ser causa de declaração de inexistência de débito por pagamento indevido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.012023-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Deize Ingritty Carvalho.

Advogado - Henrique Lima.

Apelado - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PARCIAL DE CARÁTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL - ART. 3º, INCISO II, LEI Nº 6.194/74, COM REDAÇÃO DADA PELA MP Nº 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007 - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - SÚMULA Nº 43 DO STJ - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Demonstrada a invalidez parcial da vítima, o valor de cobertura do seguro obrigatório DPVAT deve ser proporcional à lesão sofrida.

A correção monetária, a teor do enunciado da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça, deverá incidir a partir do evento danoso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.038632-7/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Jurandir Messias de Andrade.

Advogado - Aparecido Gomes de Morais.

Apelado - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS.

Procurador - Ismael Gonçalves Cruz.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Heitor Miranda dos Santos)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA - PRÊMIO PRODUTIVIDADE - SERVIDOR CEDIDO OUTRO ÓRGÃO - INDEVIDO O PAGAMENTO DO PRÊMIO - RECURSO IMPROVIDO.

O Prêmio de Produtividade é uma gratificação "propter laborem", com natureza precária e transitória, que será pago ao servidor em atividade, razão pela qual é inadmissível a sua extensão àquele cedido a outro órgão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016147-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Maria Auzeni de Oliveira.

Advogada - Elizabete Coimbra Lisboa.

Apelados - Antonio Barbosa de Souza e outro.

Advogados - Maria Sílvia Celestino e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS APELADOS - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - NÃO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO CONTRATO - RESCISÃO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL - DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Tendo os autores, ora apelados, ajuizado a presente ação representados pela Financial Administradora de Imóveis Ltda., que agiu apenas como mandatária dos legítimos proprietários do imóvel objeto da demanda, não há falar na ilegitimidade ativa destes.

Se o processo encontrar-se apto para julgamento e o magistrado entender ser dispensável a produção de outras provas, a prolação da sentença é medida que se impõe, à vista dos princípios da economia e celeridade processual, sem que tal conduta vulnere o contraditório e a ampla defesa, não havendo falar, portanto, em cerceamento de defesa.

Havendo prova de que o descumprimento das obrigações contratuais foi devido à culpa exclusiva da parte ré, verifica-se o inadimplemento idôneo para autorizar a rescisão do pacto firmado entre as partes, impondo-se a restituição dos contratantes ao status quo ante.

Os encargos de fruição são devidos, pois estes são considerados recomposição dos valores pelo período em que o mutuário ficou na posse do imóvel.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.019029-3/0000-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

Apelado - Gama Comércio Construção e Serviços Ltda.

Advogada - Mariana Velasques Salum.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL EXORBITÂNCIA FRENTE À TAXA MÉDIA DE MERCADO - DECRETO Nº 22.626/33 E ARTS. 591/406 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - INCIDÊNCIA - DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA E APÓS A EDIÇÃO DA MP N. 1.963-17/2000

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Não havendo demonstração da exorbitância dos juros remuneratórios pactuados com a taxa média de mercado do período e não se aplicando as restrições contidas no Decreto nº 22.626/33 e no Código Civil, deve-se considerar válida a cláusula contratual que os estabeleceu.

Mesmo reconhecendo a permissão legal para a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano (art. 5º, MP 2.170-36), mencionada pratica torna-se válida apenas quando expressamente pactuada.

É permitida a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios e compensatórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.019031-0/0000-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Banco Santander (Brasil) S/A.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

Apelado - Gama Comércio Construção e Serviços Ltda.

Advogada - Mariana Velasques Salum.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL EXORBITÂNCIA FRENTE À TAXA MÉDIA DE MERCADO - DECRETO Nº 22.626/33 E ARTS. 591/406 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - INCIDÊNCIA - DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA E APÓS A EDIÇÃO DA MP N. 1.963-17/2000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Não havendo demonstração da exorbitância dos juros remuneratórios pactuados com a taxa média de mercado do período e não se aplicando as restrições contidas no Decreto nº 22.626/33 e no Código Civil, deve-se considerar válida a cláusula contratual que os estabeleceu.

Mesmo reconhecendo a permissão legal para a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano (art. 5º, MP 2.170-36), mencionada pratica torna-se válida apenas quando expressamente pactuada.

É permitida a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios e compensatórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.020921-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Amerigel S.A.

Advogado - Gilson Freire da Silva.

Apelado - Jose Nilson Alves da Silva.

Advogado - Eliton A S de Oliveira.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO ORIUNDA DE CONTRATOS REGISTRADOS INDEVIDAMENTE - DANO MORAL PURO QUE INDENPENDE DE PROVA PARA A SUA INDENIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO INCABÍVEL - CARÁTER PUNITIVO DA INDENIZAÇÃO - CORRIQUEIRO DESRESPEITO AO CONSUMIDOR - INADMISSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

O dano moral decorrente da ofensa é presumido, não sendo necessária a produção de prova para sua demonstração, basta a ocorrência da inscrição indevida do nome de consumidor em órgão de proteção de crédito, para gerar o dever de indenizar.

Na hipótese dos autos, de fato, o quantum indenizatório foi arbitrado em valor um pouco acima do que normalmente estabelece esta Corte, entretanto, não deve ser reduzido, uma vez que a conduta descrita na inicial configura a perversa realidade a que são submetidos os consumidores brasileiros quase que diariamente e nos mostra que a segunda parte da função indenizatória, qual seja, a punitiva, não tem se revelado capaz de inibir a reincidência das empresas como a apelante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022636-1/0000-00 - Camapuã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Banco Volkswagen S/A.

Advogado - Gustavo Calabia Rondon.

Apelada - Olinda Rezende Nogueira.

Advogado - Ronaldo Miranda de Barros.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - DECADÊNCIA - ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - NÃO-OCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL EXORBITÂNCIA FRENTE À TAXA MÉDIA DE MERCADO - DECRETO Nº 22.626/33 E ARTS. 591/406 DO CÓDIGO CIVIL - INAPLICABILIDADE AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - INCIDÊNCIA - DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA E APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/2000 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ADMISSIBILIDADE DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.**

Os prazos decadenciais do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor se referem à responsabilidade pelo vício do produto ou serviço, que não se relacionam com a nulidade de cláusulas do contrato celebrado entre as partes, cujo direito não está condicionado a prazo, bastando que a relação jurídica ainda esteja em vigor.

Não havendo demonstração da exorbitância dos juros remuneratórios pactuados frente a taxa média de mercado do período e não se aplicando as restrições contidas no Decreto nº 22.626/33 e no Código Civil, deve-se considerar válida a cláusula contratual que os estabeleceu.

Mesmo reconhecendo a permissão legal para a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano (art. 5º, MP 2.170-36), mencionada prática torna-se válida apenas quando expressamente pactuada.

É permitida a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios e compensatórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Cível - Sumário - N. 2011.022518-7/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outro.

Apelada - Flávia Barboza Raposo.

Advogada - Luciane de Araújo Martins.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - AGRAVO RETIDO - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ - SÚMULA Nº 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PARCIAL DE CARÁTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL - IRRELEVÂNCIA PARA A QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ART. 3º, "B" DA LEI Nº 6.194/74, ANTES DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA MP Nº 340/2006 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - SENTENÇA MANTIDA.**

A flução do prazo prescricional para a cobrança do seguro obrigatório decorrente de invalidez tem início com a ciência inequívoca pelo beneficiário de sua incapacidade permanente.

Evidenciando-se a invalidez permanente da vítima, o valor de cobertura do seguro deve corresponder a quarenta salários mínimos, consoante preconizava o então art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, antes das alterações promovidas pela MP nº 340/2006, sendo vedado ao Conselho Nacional de Seguros Privados dispor de forma diversa.

Sendo assente na jurisprudência que o quantum indenizatório deve levar em conta o salário mínimo vigente à época do sinistro, a correção, por óbvio, deve incidir desde então, sob pena de enriquecimento sem causa do devedor.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2010.001596-1/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Apelante - Ireno Dias dos Santos.

Advogado - Zoroastro Stockler de Assis.

Apelada - Maria Aparecida Teodoro.

Advogado - Givaldo Augusto dos Santos.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - PARTILHA DE BENS - REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS - BENS ADQUIRIDOS DURANTE O MATRIMÔNIO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INTEGRALMENTE ARCADOS PELO RÉU - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Nos termos da Súmula n. 377 do STF, "no regime da separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento".

Ainda que haja sucumbência recíproca, justifica-se a condenação de apenas uma das partes ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatórios quando houver sucumbência mínima de uma delas, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.015149-7/0000-00 - Aquidauana.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Município de Aquidauana.

Procuradora - Renata Pereira Muller Alves Corrêa.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - José Maurício de Albuquerque.

Intdo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - João Felipe Menezes Lopes.

Intda - Raimunda de Almeida Silva.

Prom. Just - José Maurício de Albuquerque.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Riciotti)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO - NECESSIDADE DO CIDADÃO - DEVER DO PODER PÚBLICO (UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E MUNICÍPIOS) - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSOS IMPROVIDOS, COM O PARECER.**

É obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados e Municípios), garantir o acesso à saúde (medicamentos, exames, tratamentos, procedimentos, aparelhos etc.) para todos os cidadãos, consoante estabelece o art. 196 do Texto Constitucional.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, em sede de reexame, ratificar a sentença, nos termos do voto do relator. Decisão com o parecer.

**13 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.014862-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Judite Madalena do Nascimento Souza.

Def.Pub.2ª Inst - NONA DPC 2ª INST.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Não consta.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.**

O acórdão será omissa quando deixar de apreciar uma das questões suscitadas pelas partes em suas razões recursais ou questões examináveis de ofício e a omissão em relação ao pedido de liminar não procede, porque este pedido não foi analisado pelo juiz singular, o que impede a sua análise direta pelo Tribunal. Isto porque, o efeito devolutivo por extensão do art. 515, caput do CPC impede que seja analisado pedido não analisado previamente em primeiro grau de jurisdição e foi o que aconteceu no caso posto à apreciação.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**14 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015141-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Omni Financeira S/A.

Advogados - Marcio José Wolf e outros.

Embargado - Anderson Augusto Amaral da Silva.

Advogado - Antonio Matheus Souza Lobo.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O ACÓRDÃO EMBARGADO E OBTER EFEITO MODIFICATIVO, INDUZINDO O JULGADOR A ERRO - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO - MULTA DE 1% - EMBARGOS REJEITADOS.**

A função processual dos embargos de declaração é tão somente aclarar a decisão embargada quando esta se apresentar maculada pelos vícios da obscuridade, contradição e/ou omissão (art. 535 do CPC), não servindo como instrumento para rediscutir matéria já resolvida, retardando o andamento processual e induzindo o julgador a erro.

Evidenciado o caráter manifestamente protetatório dos embargos de declaração, cabível a cominação de multa em 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**15 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015525-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.  
Embargante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.  
Advogados - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.  
Embargado - Jean Carlos da Silva.

Advogados - João Catarino Tenório Novaes e outro.  
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUTIR O ACÓRDÃO EMBARGADO E OBTER EFEITO MODIFICATIVO - CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETELATÓRIO - MULTA DE 1% - EMBARGOS REJEITADOS.

A função processual dos embargos de declaração é tão somente aclarar a decisão embargada quando esta se apresentar maculada pelos vícios da obscuridade, contradição e/ou omissão (art. 535 do CPC), não servindo como instrumento para rediscutir matéria já resolvida, retardando o andamento processual.

Evidenciado o caráter manifestamente protetelatório dos embargos de declaração, cabível a cominação de multa em 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

**16 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015559-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.  
Embargante - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.  
Advogado - Edyen Valente Calepis.

Embargada - Edilene Louveira Ferreira Batista.  
Advogado - Marcelo Augusto Fortes Souza.  
E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - OFENSA À COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA QUE INDEFERE INICIAL - RELAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO FORMALIZADA - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - MORTE - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

A decisão que julga apelação e reforma sentença de indeferimento da inicial não gera coisa julgada material ou preclusão com relação ao réu quando este não era ainda parte do processo.

Nos termos da Súmula 405 do Superior Tribunal de Justiça, "a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos".

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

**17 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Jurisdição Voluntária - N. 2011.011785-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.  
Agravante - Fundação Enersul.  
Advogado - José Rizkallak Junior.  
Agravada - Tathiana Grotta Furlan Junqueira.  
Advogado - Leandro Amaral Provenzano.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO PROVIDO.

Carece de utilidade para prestação da tutela jurisdicional a parte que pretende a homologação judicial de acordo homologado pelas partes e pelos advogados, uma vez que o recorrente pretende formar título executivo sendo que já tem título executivo em suas mãos, já que o acordo assinado pelas partes e advogados é título executivo extrajudicial por estar previsto no art. 585, II do CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**18 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016892-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.  
Agravante - Armando Gauna Pavão.  
Def.Pub.2ª Inst - SEGUNDA DPC 2ª INST e outro.  
Agravado - Município de Campo Grande.  
Procuradores - Raul Rosa da Silveira Falcão e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - NÃO PROVIDO.

O autor se encontra na posse do imóvel objeto desta relação negocial, contudo, se não há provas de que o promitente/comprador teria recebido por transferência referido contrato do primeiro requerido, vale dizer, em não havendo provas de sua pretensão posta à apreciação é de se julgar improcedente o pedido trazido na petição inicial. O ônus de prova deste fato é do autor por aplicação da regra do ônus da prova do inciso I do art. 333 do CPC.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**19 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017090-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.  
Agravante - Zenaide Teixeira de Carvalho.  
Advogado - Angelita Inácio de Araújo.

Advogado - Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios.  
Advogadas - Danny Fabricio Cabral Gomes e outro.  
E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - AFASTADA.

Uma vez que o prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cobrança de diferenças relativas à correção monetária sobre parcelas de contribuição de planos de previdência privada é de cinco anos, consoante súmula 291 do STJ.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**20 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.021284-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.  
Agravante - Noemia Pereira Cavalcante.  
Def.Pub.2ª Inst - SEGUNDA DPC 2ª INST e outro.  
Agravados - Estado de Mato Grosso do Sul e outro.  
Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - LEI FEDERAL Nº 12.153/2009 - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - CRIAÇÃO DE JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - RESOLUÇÃO Nº 42, DE 16/06/2010 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada na decisão agravada, não trazendo nenhum elemento novo a ponto de convencer o relator a se retratar, o improvido do agravo é medida que se impõe.

Nos termos da Lei nº 12.153/2009 e da Resolução nº 42/2010 do Tribunal de Justiça Estadual, é do Juizado Especial da Fazenda Pública a competência para o processamento e julgamento das causas ajuizadas após a sua instalação e cujo valor seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**21 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.021729-0/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.  
Agravante - Sérgio José Martins.  
Advogado - Alexander Niedack Alves.  
Agravado - Banco Panamericano S/A.  
Advogado - Não consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRETENSÃO DE EFETUAR O DEPÓSITO APENAS DOS VALORES INCONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU A LIMINAR PRETENDIDA - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O ajuizamento de ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais não autoriza, por si só, o deferimento da liminar pretendida. A antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela, exige, além da constatação de possíveis prejuízos de difícil reparação, prova inequívoca e verossimilhança nas alegações (art. 273 do CPC).

Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin  
ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. PASCHOAL CARMELO LEANDRO.

**01 - Agravo - N. 2011.003933-5/0000-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.  
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.  
Proc.Est. - Ivanildo Silva da Costa e outro.



Agravado - Noeli Cavalcante.

Def. Pub. 2ª Inst - SÉTIMA DPC 2ª INST e outro.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDICAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E MULTA COMINATÓRIA - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Afere-se a legitimidade passiva do ente federado, na ação de obrigação de fazer vocacionada ao fornecimento de medicação, pela indicação da parte ré como devedora da relação jurídica de direito material, ante a adoção, pelo ordenamento jurídico pátrio, da teoria da asserção.

2. Em situação de inconciliável conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, prevalece o primeiro sobre o segundo, de sorte que, sendo urgente e impostergável a aquisição do medicamento, sob pena de grave comprometimento da saúde do demandante, fica autorizada a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública.

3. tratando-se de obrigação de fazer, é permitido ao juízo, de ofício ou a requerimento da parte, impor multa cominatória ao devedor, mesmo que seja contra a Fazenda Pública.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**02 - Agravo - N. 2011.013926-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Federal Seguros S/A.

Advogados - Luiz Gustavo Ruggier Prado e outros.

Agravado - Deusdedith José de Lima.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

**E M E N T A - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CARACTERIZADO - COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES NOS CÁLCULOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DISTRIBUÍDOS PROPORCIONALMENTE EM FUNÇÃO DO VALOR DA CAUSA OU DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Restou demonstrada a aplicação de juros simples nos cálculos do débito executado. Se a impugnante não comprova que houve incidência de juros capitalizados não há se falar em excesso de execução.

Aplica-se nas verbas sucumbenciais o parâmetro da proporcionalidade em função do valor da causa ou do benefício patrimonial auferido nos moldes do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Agravo - N. 2011.017392-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Tokio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogadas - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.

Agravada - Sandra Mara Carvalho.

Advogados - Ricardo Miguel Dualilbi e outro.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO - QUANTUM - ARBITRAMENTO - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO.**

Os honorários periciais devem ser fixados, proporcionalmente, e em atenção ao princípio da razoabilidade, observando-se os quesitos a ser respondidos e considerando, precipuamente, o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade da perícia, o tempo despendido pelo perito no trabalho realizado, e o grau de zelo profissional.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**04 - Agravo - N. 2011.019232-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Agravantes - Cebrainne Mineração e Comércio Ltda - ME e outro.

Advogado - Félix Jayme Nunes da Cunha.

Agravadas - Albertina Maria de Souza Brazolin e outro.

Advogados - Adonis Camilo Froener e outro.

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE REJEITOU OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - RESSALVAS QUE NÃO IMPÕEM O ACOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DA EXCEÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.**

A exceção de pré-executividade é incidente processual de defesa do executado em que se permite a arguição de nulidade da execução por simples petição quanto às questões relativas aos pressupostos processuais, condições da ação e vícios objetivos do título, referentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória, sendo, por isso, servil arguição matérias de ordem pública, que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como

a nulidade do título executivo extrajudicial, por exemplo, e demais matérias de defesa, desde que não seja necessária dilação probatória.

Havendo juiz rejeitado todos os pedidos formulados, apenas explicitando que como o cumprimento de sentença ainda se processava de forma provisória, face à existência de recurso, afastando, apenas, a incidência imediata da multa contratual, não há que se falar em sucumbência total dos exceptos. Quando muito, e por tal motivo, incidiria o artigo 21, parágrafo único, do CPC, que impõe aos excipientes o pagamento integral da verba honorária.

Para a condenação em litigância de má-fé se faz necessária a prova da má-fé e os prejuízos sofridos pela parte contrária de forma que, havendo dúvida, não deve ser aplicada a sanção prevista no art. 18 do Código de Processo Civil. Recurso improvido. Decisão mantida.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**05 - Reexame de Sentença - N. 2011.007426-7/0000-00 - Miranda.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Recorrente - Juiz ex officio.

Interessada - Geovannia Fonseca Lopes.

Def. Púb. 2ª Inst. - Valdemar do Amorim Pereira e outro.

Interessado - Prefeito Municipal de Miranda.

Procurador - Hélio Rodrigues Miranda Filho.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

**E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.**

Nos termos da jurisprudência dos tribunais superiores, o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação e não mera expectativa de direito.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.004038-3/0000-00 - Ivinhema.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Serasa S/A.

Advogadas - Míriam Peron Pereira Curiati e Outro.

Apelado - Confecções Izzo Panini Ltda - ME.

Advogada - Rosani Dal Soto Santos.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERASA - NEGLIGÊNCIA - RISCO PRÓPRIO DA ATIVIDADE - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DAAUTOR, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, EM CADAstro DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO MORAL - DANO IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A manutenção indevida da inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, aproximadamente cinco meses após o pagamento do débito em atraso e sua comunicação ao credor, configura ato ilícito a ensejar o direito à indenização pelos danos morais, os quais independem de provas em juízo (dano in re ipsa).

2. Mantém-se o valor fixado a título de indenização por danos morais se o magistrado respeitou os princípios da razoabilidade e da moderação, bem como considerou a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.005196-0/0000-00 - Três Lagoas.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Myriane Silvestre dos Santos e outro.

Apelada - Kely Cristina da Silva Rimoli.

Advogada - Kely Cristina da Silva Rimoli.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET BANDA LARGA - EMISSÃO DE FATURAS DE COBRANÇA EM DESCONFORMIDADE COM OS PLANOS OFERTADOS - COBRANÇA INDEVIDA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 6º, VIII, DO CDC e 333, II, DO CPC - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A empresa de telefonia e internet banda larga que, indevidamente, emite faturas de cobranças em desconformidade com os planos ofertados, causando desconforto, sofrimento e dor ao consumidor pelo desgaste na tentativa de

solucionar as sucessivas irregularidades, deve sofrer a sanção de indenizá-lo pelos danos morais experimentados, sobretudo se não se desincumbiu de comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora da ação, ônus que lhe incumbia por se tratar de causa envolvendo relação de consumo, a teor do que prescreve o art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2. Prestigia-se a sentença que fixa a indenização por danos morais em valor razoável, de acordo com as circunstâncias do caso examinado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.015757-8/0000-00 - Paranaíba.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Selma Elaine Casassola Morelli.

Advogado - Jader Roberto de Freitas.

Apelado - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado - Laércio Vendruscolo.

**E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA - RECONHECIMENTO DE CRÉDITO PELA AUTORA - ALTERAÇÃO DO PEDIDO ANTES DO SANEAMENTO - POSSIBILIDADE - CONSIDERAÇÃO NA SENTENÇA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - RECONHECIMENTO DE COBRANÇA A MAIOR - READEQUAÇÃO DOS VALORES DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A FATURA - JUROS MORA - MORA EX RE - VENCIMENTO DA DÍVIDA - DISTRIBUIÇÃO DA CONDENAÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - MANTIDA - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 306, STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Havendo alteração do pedido autoral com o reconhecimento de sua improcedência parcial e com pedido de abatimento de crédito do autor, sendo processado antes do saneamento e com anuência do réu, deve ser considerado na prolação da sentença, a teor do que dispõe o art. 264 c.c arts. 128 e 460, todos do CPC.

Se a concessionária de energia elétrica vem à juízo para efetuar a cobrança de faturas em sua totalidade, incluindo tributos, não a título de subrogação, mas de cobrança de faturas de energia elétrica, diante do reconhecimento de valores indevidos na fatura, deve ser determinado o refaturamento das contas com a consequente readequação dos valores devidos a títulos de tributos incidentes, não havendo interesse do fisco em integrar a lide no momento do faturamento das contas.

Não tendo havido pagamento indevido, não há falar em repetição do indébito em dobro.

Os juros de mora são devidos a partir do momento em que a dívida líquida e certa passou a ser exigível, estando já constituído em mora o credor, caso, em que se aplica o art. 397 do Código Civil, que trata de mora ex re, à qual aplica-se a regra dies interpellat pro homine, que determina em caso de inadimplemento de obrigação com prazo certo, que no dia determinado para o cumprimento se encontra interpelado o devedor.

À vista do que dispõe o art. 21 do CPC, bem como a Súmula n. 306 do STJ "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." (Súmula 306, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/11/2004, DJ 22/11/2004 p. 411).

A distribuição dos ônus sucumbenciais deve considerar o decaimento do pedido, devendo ser mantida a sentença que ponderou com proporcionalidade a condenação nesse sentido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.016371-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelantes - Malvina Barbosa da Silva e outros.

Advogados - Marco Antonio Candia e outros.

Apelante - INDUSPAN - Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda.

Advogada - Andréa Alves Ferreira Rocha.

Apelados - Malvina Barbosa da Silva e outros.

Advogados - Marco Antonio Candia e outros.

Apelada - INDUSPAN - Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda.

Advogada - Andréa Alves Ferreira Rocha.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - ACOLHIDA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SÚMULA VINCULANTE N. 22, DO STF - INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO IUDICATO - REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA TRABALHISTA.**

A competência em razão da matéria, por ser absoluta e inderrogável, é matéria de ordem pública, não sujeita aos efeitos da preclusão pro iudicato. (Cf. STJ. CC 102.531/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/08/2010, DJe 06/09/2010.)

De acordo com a Súmula Vinculante n. 22, do STF, "A Justiça do Trabalho é

competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuem sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional n. 45/04".

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido o relator, acolher a preliminar de incompetência de Justiça Estadual, nos termos do voto do revisor.

**10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017685-3/0000-00 - Ponta Porã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - João Wilian Pereira Farias.

Advogada - Paola Azambuja Marcondes.

Apelado - Município de Ponta Porã.

Procuradora - Adriana da Mota.

**E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIFERENÇA SALARIAL C.C PERDAS E DANOS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - CONTRATOS TEMPORÁRIOS - SALÁRIO MÍNIMO - SÚMULA VINCULANTE N. 16/STF - TOTAL DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO SERVIDOR - DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS INDEVIDOS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTOS EFETUADOS CONFORME REGRAS DA MUNICIPALIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO NA VALORAÇÃO DO GRAU - DIFERENÇAS PLEITEADAS INDEVIDAS - PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS - INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS - NÃO ADSTRIÇÃO AO SALÁRIOS DOS AGENTES - INCENTIVO FISCAL ESTADUAL NA VIGÊNCIA DO ART. 5º-A, DO DECRETO N. 10.500/2001, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 11.395/2003 - DEVIDA A DIFERENÇA DO VALOR PAGO A MENOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Ainda que o salário-base do servidor seja inferior ao mínimo nacional, a regra aplicável à referida relação deve ser nortear pelo disposto no art. 39, § 3º, em consonância com o art. 7º, IV, ambos da Constituição Federal, cuja interpretação já foi objeto de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal que editou a Súmula Vinculante n. 16 no sentido de que "os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público."

Se as provas constantes nos autos demonstram que o pagamento do adicional de insalubridade não utilizou como base o salário mínimo, mas o vencimento base do servidor, não há violação às normas que estabelecem sua forma de cálculo.

Não há falar em pagamento do adicional de insalubridade no percentual máximo quando não há prova de que tenha havido erro na valoração do se grau que deve ser fixado pelo ente federativo contratante que detém atribuição para avaliar periodicamente sua classificação.

Os incentivos federais previstos nas Portarias n. 674/GM, de 3.6.2003 e n. 650/2006 visam a garantir fontes de recursos para compor o financiamento do Programa de Agentes Comunitários de forma geral. Não versam sobre piso salarial ou valores destinados diretamente aos agentes comunitários que são empregados do município e percebem a remuneração por ele estabelecida na forma da lei e contrato firmado diretamente pelo agente com o Município.

Durante o contrato de trabalho na função de agente comunitário de saúde, na vigência do § 1º do art. 5º-A, do Decreto n. 10.500/2001, com redação dada pelo Decreto n. 11.395/2003, faziam jus os contratados ao pagamento de incentivo financeiro no valor de R\$ 108,00, devendo ser paga eventual diferença se constatado pagamento a menor pelo Município contratante.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.018348-7/0000-00 - Chapadão do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Pantanal Linhas Aéreas Sul-matogrossenses S.A.

Advogado - Tércio Waldir de Albuquerque.

Apelado - Ricardo de Assis Perina.

Advogado - José Ricardo de Assis Perina.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TRANSPORTE AÉREO - EXTRAVIO DE OBJETO CONTIDO NA BAGAGEM - APLICAÇÃO DO CDC E DO ARTIGO 734 DO CÓDIGO CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - DEVER DE INDENIZAR - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I) - Se a relação jurídica entre as partes é tipicamente de consumo, na medida em que o autor (passageiro) contrata serviço com a empresa ré (transportadora), incidem as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), nos termos dos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

II) - Neste sentido, cabe à transportadora o dever de resguardar os pertences do passageiro enquanto no exercício da função contratada, respondendo pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, em face do que dispõe, também, o artigo 734 do CC/022.

III) - Impõe-se a aplicação da regra do art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do

ônus da prova, vez que a ré, por motivos de segurança, em todo e qualquer embarque, deve adotar - e provar que assim o fez - todas as medidas para evitar risco à integridade física ou psicológica de quaisquer dos seus passageiros. Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada, considerando os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva.

Se a sentença se pauta em tais critérios, fixando o valor indenizatório em conformidade com o que vem sendo costumeiramente arbitrado em casos semelhantes, deve ser mantida.

Recurso da ré conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021189-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Enderson da Silva Rodrigues.

Advogado - Bruno Menegazo.

Apelado - Itaú Seguros S/A.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DE DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E DEFINITIVA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

Dispondo a lei de regência que o valor indenizável, para o caso de invalidez permanente, é de até R\$ 13.500,00, cabe ao julgador do feito fixar o quantum indenizatório, de acordo com as particularidades de cada caso.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022064-4/0000-00 - Dourados.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Banco Finasa S.A.

Advogados - Osvaldo Vieira de Faria e outro.

Apelado - Florival Thomaz.

Advogado - Waldno Pereira de Lucena.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO VERIFICADA - FAIXA RAZOÁVEL ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - MANUTENÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - INCIDÊNCIA DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA E APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000 - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES SE VERIFICADA ILEGALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL MANTIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO**

Seguindo a linha perfilhada pelo colegiado Superior, que tem na Constituição federal a fonte primária de sua competência e, agora, legalmente autorizado pelo artigo 543-C do CPC a decidir sobre os recursos especiais repetitivos, não mais se deve aplicar o entendimento de que os juros remuneratórios estão delimitados em 12% ao ano, devendo respeitar a taxa contratada, desde que não haja abusividade em relação a taxa média do mercado conforme tabela apresentada pelo Banco Central.

A mera cobrança de juros acima da média não é suficiente para caracterizar a abusividade, que deve estar lastreada em manifesta desvantagem ao consumidor e cabal discrepância em relação à taxa média de mercado.

É lícita a capitalização mensal dos juros em periodicidade inferior a um ano nos contratos vigentes após 31.03.2000 (art. 5º, MP nº 2.170-36), desde que expressamente pactuada a teor de precedentes do STJ (AgRg no REsp 1105641/PR).

Restando comprovada a cobrança de encargos ilegais pela instituição financeira, não pairam dúvidas quanto à necessidade de que sejam restituídos na forma simples ao consumidor os valores eventualmente cobrados a maior, a fim de que reste obstado o enriquecimento ilícito da instituição financeira. Havendo parte vencedor e vencido os honorários advocatícios devem ser proporcionalmente distribuídos nos moldes do artigo 21 do Código de Processo Civil.

Recurso parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, vencido em parte o revisor, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**14 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022180-4/0000-00 - Bandeirantes.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Gustavo Amato Pissini e outro.

Apelado - Luiz Antonio de Leão Ferreira.

Advogados - Rubens Canhete Antunes e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA E NEGATIVAÇÃO PAUTADAS POR DÍVIDA ORIUNDA DO GOLPE DO USO DE DOCUMENTO POR TERCEIRO DE MÁ-FÉ - BANCO QUE SEM CERCAR-SE DOS CUIDADOS DEVIDOS PROVOCA PREJUÍZO E DISSABORES À VÍTIMA HIPOSSUFICIENTE - RESPONSABILIDADE E DANO PRESUMIDOS - CONDENAÇÃO FIXADA DE MODO EXCESSIVO - OBSERVÂNCIA DAS PARTICULARIDADES DO LITÍGIO - REDUÇÃO A PATAMAR RAZOÁVEL - HONORÁRIOS ADEQUADAMENTE ESTIPULADOS - PARCIAL PROVIMENTO QUE SE IMPÕE.**

Não se cercando dos cuidados necessários no ato da concessão de financiamento, torna-se o banco responsável pelo prejuízo patrimonial e moral de terceiro, vítima do golpe de uso de documentos à revelia.

O dano moral decorrente da negativação indevida é aferível in re ipsa.

Malgrado inconcuso o dano moral, o seu arbitramento deve observar as particularidades do caso de modo a servir de lenitivo para a vítima, sem contudo implicar em enriquecimento abusivo contra o ofensor, merecendo redução se desconforme com as particularidades fáticas do litígio.

Mantém-se a estipulação dos honorários fixada de modo razoável e adequado às especificidades da contenda.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**15 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022401-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Amelia Gonçalves.

Advogada - Eliane Arguelo de Lima.

Apelado - Tokio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogados - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO DPVAT - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - ACOLHIDA - SENTENÇA MANTIDA.**

I) Nos termos da Súmula 278 do STJ, "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".

II) Transparecendo dos autos que o autor, após tratamento médico, detinha condições de saber a respeito da suposta invalidez há mais de três anos antes da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição no caso concreto.

III) Recurso conhecido e improvido, com a manutenção da sentença.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**16 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022422-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

Advogado - Thiago Machado Grillo.

Apelante - Vilma Janine F. Simoes.

Advogado - Walfrido Ferreira de Azambuja Jr.

Apelada - Vilma Janine F. Simoes.

Advogado - Walfrido Ferreira de Azambuja Jr.

Apelado - Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

Advogado - Thiago Machado Grillo.

**E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA - DANOS MORAL - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - NEGÓCIO JURÍDICO CONSISTENTE NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PELA AUTORA, COM PAGAMENTO PARCIAL DO PREÇO MEDIANTE ENTREGA DE VEÍCULO USADO, DE SUA PROPRIEDADE - RÉ QUE ACEITA OS TERMOS - ATO JURÍDICO CELEBRADO - RÉ QUE RECEBE O VEÍCULO USADO E O ALIENAA TERCEIRO - FALTA DE TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO IPVA E DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO - INCIDÊNCIA, AINDA, DE MULTAS DE TRÂNSITO - RÉ QUE TEVE SEU NOME INSCRITO PERANTE A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO PELOS DÉBITOS CUMULADOS DECORRENTES DA FALTA DE PAGAMENTO DO IPVA, MULTAS E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - RECUSA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESA QUE ESTAVA SENDO CRIADA PELO SEU MARIDO - FALTA DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - ATO ILÍCITO PRATICADO PELA RÉ QUE GERA O DEVER DE INDENIZAR O DANO MORAL OCASIONADO À AUTORA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Prática conduta ilícita atenta contra o princípio da boa-fé objetiva, com ofensa aos artigos 186, 422 e 927 do Código Civil de 2002, além das normas do Direito de Consumidor plasmadas na Lei 8.078/90, a empresa concessionária de veículo que promove a venda de veículo novo ao consumidor e recebe, como parte de pagamento, veículo usado, comprometendo-se a promover sua transferência para seu nome ou em nome de outro adquirente, mas mantém-se omissa em relação a esse dever por mais de três anos, período no qual

foram cumulados débitos de IPVA, falta de licenciamento e multas ao veículo recebido como parte de pagamento, ocasionando, com isso, a inscrição do nome da autora junto à Secretaria de Receita de Fazenda do Estado e, com isso ainda, impedindo que o marido da autora pudesse criar empresa comercial, para cujo ato é necessário a inexistência de inscrição ou pendência fiscal em nome do casal.

Conduta dessa natureza ocasiona o dever de a concessionária de veículo indenizar a autora-consumidora no pagamento de danos morais, os quais são in re ipsa.

II. O valor da indenização por danos morais não tem tabelamento e nem se encontra arrolado em lei, devendo ser fixado com prudência e moderação pelo magistrado, com observação das diretrizes traçadas para casos idênticos pelos Tribunais Superiores, sempre levando em consideração o dano experimentado, sua extensão e repercussão na esfera e no meio social em que vive o autor, a conduta que o causou e a situação econômica das partes.

II) Recurso da autora a que se dá provimento, com reforma da sentença para julgar procedente o pedido indenizatório por dano moral, fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**RECURSO DA RÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA QUE HAVIA REPARTIDO OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM FACE DE SUCUMBENCIA PARCIAL - RECURSO DA AUTORA QUE IMPLICA EM SUCUMBÊNCIA TOTAL DA RÉ - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.**

Perde o objeto e declara-se prejudicado o recurso da ré que pretende alterar a forma de distribuição do ônus da sucumbência quando se dá provimento ao recurso da parte adversa, com reforma da sentença e julgamento de procedência integral do pedido indenizatório, quando, então, a ré, que recorreu, sucumbiu integralmente.

Recurso prejudicado.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Vilma Janine F. Simões e julgar prejudicado, por perda do objeto, o recurso de Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

**17 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.022653-6/0000-00 - Itaporã.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

Apelado - João Alves Ferreira.

Advogada - Andréa Patrícia Soprani de Oliveira.

**E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ENERSUL - ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL AFASTADA - MÉRITO - REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - DIVERGÊNCIA DE VALORES - DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - VALOR COBRADO A MAIOR QUE CORRESPONDE ÀQUELE QUE ULTRAPASSA O PERCENTUAL DE 43,23%, REAJUSTE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA 571/2007 EXPEDIDA PELA ANEEL - PERÍODO DE COBRANÇA INDEVIDA DE ABRIL DE 2004 A DEZEMBRO DE 2007 - DEVOLUÇÃO NA FORMA SIMPLES COMO DECIDIDO NA SENTENÇA - FORMA DE RESTITUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA E IMEDIATA - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO DE TODOS OS ENCARGOS E COMPENSAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

É matéria pacificada neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a competência para processar e julgar as ações declaratórias de inexigibilidade de cobrança cumulada com repetição de indébito referente as divergências de valores de índice de majoração ilegais de tarifa de energia elétrica é da Justiça Estadual, uma vez que a ANEEL e UNIÃO não possuem legitimidade passiva ad causam para figurarem nestas ações e nem interesse na lide.

Sendo os serviços prestados por concessionárias remunerados por tarifa e, portanto, de utilização facultativa, configura-se a relação de consumo entre a companhia de fornecimento de energia elétrica e o consumidor.

O reajuste máximo permitido no artigo 2º da Resolução Homologatória nº 571, de 04 de dezembro de 2007, expedida pela ANEEL concluiu que a tarifa de fornecimento de energia elétrica da ENERSUL fica reposicionada em 43,23%, sendo indevido qualquer valor acima deste percentual.

Comprovada a cobrança em excesso durante o período entre abril de 2004 e dezembro de 2007, decorrente de revisão tarifária periódica e, que a responsabilidade adveio da concessionária de distribuição de energia elétrica, resta imperioso a repetição do indébito na forma de restituição em parcela única e imediata a ser calculada por liquidação de sentença, com compensação dos valores já restituídos.

Somente se a decisão recorrida restar por agravar a situação jurídica da parte, negando a pretensão meritória deduzida em juízo, ou ainda projetando sobre ela efeitos manifestamente desfavoráveis, vislumbra-se a presença do interesse recursal. No caso a sentença decidiu pela devolução de forma simples, assim falta interesse recursal na irrisignação em relação a afirmação de ser indevida a devolução em dobro.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**18 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2011.015706-6/0000-00 - Aquidauana.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - Nice Santa de Oliveira.

Advogado - Antonio Cicalise Netto.

Apelado - Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal.

Advogados - Roberto Claus e outro.

Outro - Izaura de Assis Oliveira - ME.

**E M E N T A - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO - PENHORA - VEÍCULO ADQUIRIDO DE QUEM NÃO É DEVEDOR, MAS DE OUTREM, ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL - ATRIBUIÇÃO DA PROPRIEDADE EM RAZÃO DE TER SIDO O VEÍCULO ENCONTRADO NA POSSE DO MARIDO DA DEVEDORA, QUANDO DA PENHORA - SITUAÇÃO INSUFICIENTE PARA GERAR PRESUNÇÃO DE CONSILIIUM FRAUDIS - BOA-FÉ DA ADQUIRENTE QUE SE PRESUME - AQUISIÇÃO EFETUADA PELA EMBARGANTE, EM NOME PRÓPRIO, ANTES DA CITAÇÃO PARA A EXECUÇÃO - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA 375 DO STJ - EMBARGOS PROCEDENTES - SENTENÇA REFORMADA COM DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.**

Em princípio, só podem ser considerados ineficazes os atos de disposição ou oneração de bens em fraude de execução se o adquirente tiver conhecimento da existência do processo ou houver razões para que não pudesse ignorá-la, não se admitindo que a declaração de ineficácia se imponha quando estiver absolutamente inocente.

Na espécie a presunção de boa-fé da adquirente se evidencia quando se constata que não adquiriu bens da devedora, mas de terceiro, em nome próprio, consistente em um veículo, antes da data da citação da própria devedora para a execução. O fato de ser sogra da titular da pessoa jurídica micro-empresa que está sendo executada não induz presunção de que o veículo à mesma pertenceria e que teria ocorrido consilium fraudis pelo fato de que a penhora ocorreu quando o bem se encontrava na posse do filho da adquirente, o qual também não é parte no feito executivo.

Credor que não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da apelante, em favor de quem milita a presunção de boa-fé no ato negocial de aquisição do veículo, posteriormente penhorado de forma indevida.

Penhora efetivada, outrossim, sem que se efetivasse a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora (artigo 50 do CC/02).

Recurso conhecido e provido para reformar a sentença, julgar procedentes os embargos de terceiro e inverter os ônus da sucumbência.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**19 - Apelação Cível - Jurisdição Voluntária - N. 2011.015997-4/0000-00 - Chapadão do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Danton de Oliveira Gomes.

Apelada - Nailde Fachin Balem.

Advogado - Victor Marcelo Herrera.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmiros Soles Ribeiro)

**E M E N T A - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO - PROFISSÃO INCORRETA - VERDADE REAL - COMPROVAÇÃO DE ERRO - POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.**

O registro civil das pessoas naturais deve corresponder à realidade dos fatos e a verdade real.

Comprovado que o falecido por ocasião de sua morte exercia a profissão de trabalhador rural, mediante provas carreadas aos autos, deve ser retificado o assento de óbito no campo destinado à profissão, conforme estabelece o artigo 109 da Lei de Registros Públicos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**20 - Apelação Cível - Jurisdição Voluntária - N. 2011.018757-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - N. M. O.

Advogada - Adelaide Benites Franco.

Intdo - H. de J. A. da S.

Advogado - Não consta.(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS-MORTE - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 267, III, DO CPC - PARTE NÃO ENCONTRADA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO POR MEIO DE EDITAL ANTES DA EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.**

Para aplicação do artigo 267, III do CPC é necessária a intimação pessoal do autor, para que possa adotar a providência que se revela essencial para o prosseguimento da ação, no prazo fixado pelo juiz.

Caso a intimação não possa ser realizada pessoalmente, é necessária a intimação por meio de edital, para o mesmo fim, antes da extinção do processo por abandono da causa.

Providência inexistente na espécie.

Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, contra o parecer, dar provimento ao recurso.

**21 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.018987-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Apelante - HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo.

Advogada - Crystiane Linhares.

Apelado - Ubiaraci Silva das Neves.

Advogado - Não consta.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL SOB O FUNDAMENTO DE QUE A MORO DA DEVEDORA NÃO FOI REGULARMENTE COMPROVADA - RECURSO QUE NÃO ATACA OS VERDADEIROS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA E APRESENTA FUNDAMENTOS DESCONEXOS E DISSOCIADOS DOS FUNDAMENTOS DO ATO RECORRIDO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ARTIGO 514, II e III, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO.**

É necessário que as razões recursais guardem conexão com o pronunciamento guerreado, devendo o interessado impugnar especificamente seus fundamentos, não bastando à admissibilidade recursal a apresentação formal de razões pelo recorrente, sendo imprescindível que estas sejam relativas ao pronunciamento atacado, se prestando, assim, a contrariá-lo em sua integralidade.

Recurso não conhecido.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

**22 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.029398-1/0001-00 - Iguatemi.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Jeanete Bittencourt Maia.

Advogado - André Luiz Borges Netto.

Embargados - Vanildo Pereira Alves e outros.

Advogado - Nilson Aparecido Carreira Mônico.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

Não demonstrada no acórdão a existência de uma das hipóteses contidas no artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, por ser inadmissível reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula a existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**23 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.008396-7/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Petrorádio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. e outro.

Advogada - Lúcia Maria Torres Farias.

Embargante - José Henrique Serrilho e outro.

Advogado - Tarik Alves de Deus.

Embargado - Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogados - Nelson da Costa Araújo Filho e outro.

Intdos - Arlindo Cafure e outro.

Advogado - Claudionor Chaves Ribeiro.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INADMISSIBILIDADE - CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

Não demonstra no acórdão a existência de uma das hipóteses contidas no artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por

ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, por ser inadmissível reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula a existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido.

O reexame de matéria já decidida, com a finalidade de emprestar efeito infringente ao julgado, sem que esteja presente um dos vícios contidos na referida norma de regência, com aptidão de transformar o resultado do acórdão, é incompatível com a natureza integrativa dos embargos de declaração.

Inexistindo quaisquer dos vícios contidos no artigo 535 do CPC, e aferindo-se o conteúdo meramente procrastinatório, rejeitam-se os embargos de declaração e condena-se os embargantes ao pagamento da multa de 1% do valor atualizado da causa, em benefício do embargado.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa.

**24 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.014284-5/0001-00 - Iguatemi.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Embargante - Silvio Rogério Martins e outros.

Advogados - Renata Barbosa Lacerda Oliva e outros.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Sarah F.M.Alegre de Andrade.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS APONTADOS - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL - REANÁLISE DE PROVAS E DO DIREITO BEM VALORADOS - IMPOSSIBILIDADE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.**

Ausente qualquer dos vícios apontados na petição recursal, não é possível a pretexto de prequestionar matéria a ser versada em recurso aos Tribunais Superiores, postular que o órgão a quo se manifeste sobre matéria já julgada.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**25 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.017450-5/0001-00 - Fátima do Sul.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan.

Embargante - Tokio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogados - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.

Embargado - Augusto Eduardo Lima Dantas.

Advogado - Helton da Silva Nascimento.

Intda - Real Seguros S/A.

Advogados - Luciana Verissimo Gonçalves e outros.

**E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - INADMISSIBILIDADE - CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.**

Não demonstra no acórdão a existência de uma das hipóteses contidas no artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, por ser inadmissível a rediscussão ou reexame do que restou expressamente decidido, por ser inadmissível reabrir a discussão da matéria decidida, fugindo o recurso do seu leito natural, que se vincula a existência de eventual omissão, contradição ou obscuridade do julgado, não contidas no aresto recorrido.

Inexistindo quaisquer dos vícios contidos no artigo 535 do CPC, e aferindo-se o conteúdo meramente procrastinatório, rejeitam-se os embargos de declaração e condena-se o embargante ao pagamento da multa de 1% do valor atualizado da causa, em benefício do embargado.

Embargos de declaração rejeitados.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa.

\*\*\*

**A C Ó R D Ã O S. ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA TURMA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO.**

**01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.008281-7/0000-00 - Anastácio.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogados - Rafaela Tiyano Dichoff Kasai e outros.

Apelado - Maria Nilce Tejada.

Advogado - Cleber Tejada de Almeida.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NEGLIGÊNCIA - COBRANÇA INDEVIDA POR DÍVIDA JÁ PAGA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A cobrança indevida por dívida já paga - descontada que foi, mensalmente, pelo sistema de consignação em folha de pagamento - configura ato ilícito a ensejar o direito à indenização pelos danos morais, os quais independem de provas em juízo (dano in re ipsa).

2. Mantém-se o valor fixado a título de indenização por danos morais se o magistrado respeitou os princípios da razoabilidade e da moderação, bem como considerou a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.012080-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Anhanguera Educacional S.A.

Advogados - Marco Túlio Murano Garcia e outros.

Apelada - Isabella Knoch Mendonça.

Advogados - Irineu Domingos Mendes e outros.

Outro - Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO EM PATAMAR RAZOÁVEL - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA Nº 54/STJ - VERBA HONORÁRIA CONFIRMADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Mantém-se o valor fixado a título de indenização por danos morais se o magistrado respeitou os princípios da razoabilidade e da moderação, bem como considerou a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização.

2. O termo inicial dos juros de mora, nos casos de responsabilidade extracontratual, conta-se a partir da data do evento danoso (Súmula nº 54/STJ).

3. Há de prevalecer a verba honorária fixada dentro dos parâmetros do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, se dela não se infere exorbitância.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.014538-4/0000-00 - Deodápolis.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Francisco Pereira Fixina.

Advogado - Milton Jorge da Silva.

Apelado - Banco Bradesco S/A.

Advogada - Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO BANCÁRIO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA MÉDIA DE MERCADO - NÃO LIMITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - NÃO PREVISÃO - PERIODICIDADE ANUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LIMITAÇÃO - RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE VALORES - DEVIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

Ainda que exista a possibilidade de revisão dos juros pactuados nas relações de consumo, é impossível sua limitação quando não houver nos autos prova in concreto de que os juros contratados destoam da taxa média do mercado sem estar justificado pelo risco do próprio negócio.

Ilícita é a cobrança da capitalização de juros em período inferior a um ano se o contrato bancário não prevê expressamente tal cobrança.

É possível a cobrança da comissão de permanência, limitada, entretanto, à taxa média do mercado e à taxa contratada e, ainda, desde que cobrada isoladamente, afastando, por consequência, sua cumulação com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios ou multa contratual.

Em razão da limitação de alguns encargos financeiros do contrato de financiamento, torna-se inquestionável a necessidade de que os valores pagos a mais pelo mutuário sejam restituídos de forma simples, ou compensados no saldo devedor, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.020522-6/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A..

Advogados - Laercio Vendruscolo e Outro.

Apelado - Paulino Luiz de Barros Filho.

Advogados - Wellington Albuquerque Assis Ton e Outro.

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - ENERSUL - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA, PRESCRIÇÃO E INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REJEITADAS - ENERSUL - VALORES DESPENDIDOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PELO PARTICULAR - PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL "LUZ PARA TODOS" - DIREITO À RESTITUIÇÃO DOS VALORES ANTECIPADOS PELO CONSUMIDOR - DOAÇÃO - CLÁUSULA POTESTATIVA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

I - Se a pretensão inicial objetiva restituição de valores pagos com a construção de rede de energia elétrica em propriedade rural integrada ao patrimônio da empresa concessionária (ENERSUL), dispensa-se a participação da ANEEL ou da ELETROBRÁS, sendo incabível as preliminares de incompetência da Justiça Estadual e de ilegitimidade passiva ad causam da concessionária.

II - O prazo prescricional a ser observado para as ações de natureza pessoal praticadas na vigência do Código Civil de 2002 é o decenal, objeto do art. 205 do referido diploma.

III - O Código do Consumidor é aplicável às relações jurídicas estabelecidas entre a concessionária de energia elétrica e o consumidor dessa.

IV - Em consonância com o ordenamento jurídico em vigor, impõe-se à concessionária de energia elétrica o dever de ressarcir o proprietário de terras rurais que edifica, às suas expensas, rede de energia elétrica em sua propriedade rural.

V - Nulo é o ato jurídico imposto pela concessionária de energia elétrica consistente na doação, pelo consumidor, da rede de energia elétrica construída por este, às próprias expensas, em imóvel rural de sua propriedade.

VI - A fixação de novas regras para a universalização do uso de energia elétrica pela União não faz com que os consumidores - que construíram as redes de energia em data anterior às novas resoluções que estenderam o prazo - fiquem sujeitos a prazos mais extensos para a restituição dos valores por eles despendidos.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.021959-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

Apelado - Ismael Ferlin.

Advogado - Fábio Freitas Corrêa.

**E M E N T A - AGRAVO RETIDO - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL E DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NEGADO PROVIMENTO.**

I - É assente neste Tribunal de Justiça o entendimento de que "a competência para processar e julgar as ações declaratórias cumuladas com repetição de indébito relativas à majorações ilegais da tarifa de energia elétrica é da Justiça Estadual, tendo em vista que a União e a Aneel não possuem legitimidade passiva ad causam para figurarem nas mencionadas causas."

II - A existência de irregularidades nos cálculos apresentados com o ajuizamento da ação não constitui vício passível de ensejar a inépcia da inicial.

III - Incide-se o Código de Defesa do Consumidor nas relações que envolvam Concessionárias de Serviço Público e os consumidores desses serviços.

IV - Cabível ao caso a inversão do ônus da prova quando presente os requisitos para a sua concessão, ou seja, a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, a teor do que estabelece o art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ENERSUL - ENERGIA ELÉTRICA - DEVOLUÇÃO IMEDIATA DE VALORES PAGOS A MAIOR - COBRANÇA SUPERIOR AO REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO DE 43,23% - RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ERRO JUSTIFICÁVEL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

I - Inexistindo lei que restrinja o direito do consumidor de reaver de imediato o que pagou a mais para o fornecedor, não pode um ato administrativo, como a resolução expedida pela ANEEL, restringir tal direito, impondo uma devolução parcelada.

II - "Comprovada a cobrança em excesso decorrente de revisão tarifária periódica e, que a responsabilidade adveio da concessionária de distribuição de energia elétrica, devida é a repetição do indébito, na forma simples." (TJ-MS - Apelação Cível nº 2011.03183-4).

III - Na presente hipótese, "a cobrança em excesso somente ocorreu no período compreendido entre abril de 2004 até dezembro de 2007, vez que a tarifa foi calculada levando-se em consideração o disposto na Resolução Homologatória nº 72/2005, que homologou o resultado final da primeira revisão tarifária periódica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL fixando-a em 50,81%, percentual muito superior ao que era devido - 43,23%, na forma como consta na Resolução n.º 571, de 04 de dezembro de 2007". (TJ-MS - Apelação Cível nº 2011.002638-3).

IV - O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento, no sentido de que o engano quanto a cobrança indevida de valores só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa por parte do fornecedor (concessionária de serviço público).

V - "Na espécie, (...) trata-se de erro justificável, uma vez que a cobrança de valores se deu de acordo com o percentual oferecido pela agência reguladora, não sendo cabível, pois, a imposição da penalidade prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC." (STJ - REsp 1210187/MS).

VI - Considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido na ação, há de se determinar a distribuição recíproca e proporcional dos honorários de sucumbência e das despesas processuais, com as respectivas compensações, conforme regra do Art. 21 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo retido. No mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.023082-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado - Edyen Valente Calepis.

Apelado - Adriano Gonçalves.

Advogados - Susane Louise F. Prado e Outros.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO DE PARTE - COBRANÇA DA DIFERENÇA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Tendo recebido apenas parte da cobertura, o beneficiário tem interesse processual na reclamação da diferença.

Dispondo a lei de regência que o valor indenizável, para o caso de invalidez permanente, é de até R\$ 13.500,00, cabe ao julgador do feito fixar o quantum indenizatório, de acordo com as particularidades de cada caso.

O termo inicial para a correção monetária nos casos de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, do evento danoso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**07 - Apelação Cível - Execução - N. 2010.035120-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Apelante - Banicred Fomento Mercantil Ltda.

Advogados - Fabio Suguimoto e outro.

Apelado - Jaime Vallér e outro.

Advogados - Luis Gustavo Ruggier Prado e outros.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA CITRA PETITA E EXTRA PETITA - NULIDADE - TEORIA DA CAUSA MADURA - AVAL - NOTA PROMISSÓRIA - DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI - IMPOSSIBILIDADE - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO AVAL - AUTONOMIA DO TÍTULO DE CRÉDITO - EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES - RECURSO PROVIDO.

A sentença citra petita, por falta de análise de um fundamento, e extra petita deve ser declarada nula, o que não impede o tribunal de julgar desde logo a lide, se a causa estiver madura para julgamento (artigo 515, § 3º, do CPC), em respeito aos princípios da economia, da instrumentalidade, da efetividade e da celeridade.

Sendo a obrigação do avalista autônoma e independente em relação à do avalizado e que as notas promissórias possuem a característica da autonomia, descabe a discussão sobre a origem da dívida (causa debendi) pelos avalistas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, arguir de ofício a nulidade da sentença e julgar improcedentes os Embargos à Execução, nos termos do art. 515, § 3º, CPC.

**08 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.015735-8/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Embargante - Gislaíne Pereira Rodrigues.

Def. Púb. 2ª Inst - Francisco Ciro Martins.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Juliana Nunes Matos Ayres.

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - SUPOSTA OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração cujo objetivo não é o de aperfeiçoar

o acórdão - pois inexistem os vícios apontados -, mas obter a modificação do julgamento que foi contrário à pretensão da embargante.

O colegiado não está obrigado a mencionar, para fins de prequestionamento, os dispositivos das normas supostamente violadas, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão recorrido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**09 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Agravo - N. 2011.016700-5/0001-01 - Rio Negro.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Esporte Club Rochedense.

Advogado - Flávio Pereira Rômulo.

Agravado - Município de Rochedo.

Procurador - Não Consta.

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PESSOA JURÍDICA - INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE PROCESSUAL - MERA ALEGAÇÃO DE MISERABILIDADE - INDÍCIOS QUE AFASTAM A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR DECISÃO SINGULAR DO RELATOR - ATO REANALISADO - IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO RECURSO INTERNO - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I - De acordo com a moderna jurisprudência, inspirada na Constituição Federal de 1988, a assistência judiciária gratuita destina-se apenas àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, não bastando apenas a mera afirmação de serem necessitados, nos termos da lei.

II - Confirma-se a decisão singular do relator que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento, se as razões deduzidas no agravo interno não são convincentes acerca da necessidade de modificar o ato impugnado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.022445-3/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Josué de Oliveira.

Agravante - Wagner Germano de Oliveira.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Agravado - BV Financeira S/A.

Advogado - Não Consta.

EMENTA - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PEDIDO INDEFERIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

Admite-se o indeferimento do pedido de justiça gratuita quando houver fundadas razões para se inferir que o requerente não se qualifica como juridicamente pobre.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Turma Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

Secretário: Adriano de Carvalho Motta

ACÓRDÃO O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE.

**01 - Embargos Infringentes em Recurso em Sentido Estrito - N. 2010.032438-9/0001-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.

Embargante - Jocinei da Silva Calixto e outro.

Def. Púb. 2ª Inst. - Antônio Bernardes Moreira.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Jiskia Sandri Trentin.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - POSTERIOR REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - MOMENTO INOPORTUNO - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - INFRINGENTES NÃO ACOLHIDOS.

Impossível a rejeição da denúncia se ultrapassado o momento adequado para o pronunciamento judicial acerca do tema, operando-se a preclusão pro judicato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**02 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal - N. 2011.007346-1/0001-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Embargante - Eduardo dos Santos Zimerman.

Def. Pub.2ª Inst. - Iran Pereira da Costa Neves.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)  
EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME - LEGITIMIDADE - NÃO PROVIMENTO.

O cometimento de falta grave no regime semiaberto gera, além da regressão, a interrupção da contagem do prazo para novas progressões, visto que o benefício está intrinsecamente vinculado ao comportamento carcerário do sentenciado, consoante interpretação lógico-sistemática que se dá ao art. 118, da Lei de Execução Penal.

Embargos Infringentes em Agravo de Execução Penal a que se nega provimento por falta de sustento fático-legal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do revisor. Férias o 4º vogal.

\*\*\*

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DESª MARILZA LÚCIA FORTES.

**01 - Habeas Corpus - N. 2011.016854-0/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa.

Impetrante - Luciano de Miguel.

Paciente - Nilton Cesar Moreira dos Santos.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - FALTA GRAVE - INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ARTS. 112 E 118 DA LEP - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - ORDEM DENEGADA.

A prática de falta grave importa no reinício da contagem do prazo para a progressão prisional, cujo marco inicial será a exata data do cometimento da última falta grave pelo apenado, levando-se em consideração o remanescente da pena.

Esse efeito - que não deve ser confundido com as sanções de ordem administrativa - decorre da inteligência dos arts. 112 e 118 da Lei de Execução Penal, que impõem o cumprimento de determinada parcela da pena em regime mais rigoroso, após fato que enseja a regressão, para que posteriormente seja pleiteada nova progressão prisional, de forma a afastar eventual alegação de analogia em prejuízo do sentenciado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal.

**02 - Habeas Corpus - N. 2011.017936-1/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Elianici Gonçalves Gama.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

Paciente - Paulo do Nascimento Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ROUBO E QUADRILHA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO CONSTATADO - COMPLEXIDADE DO CASO CONCRETO - VÁRIOS RÉUS - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO AR. 312 DO CPP - PERSISTE RISCO À ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO AGENTE - ORDEM DENEGADA.

O paciente foi denunciado pela prática de roubo qualificado e o crime de quadrilha. A ação penal tem quatro réus, tendo sido expedidas cartas precatórias. Feito complexo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a ordem.

**03 - Habeas Corpus - N. 2011.019763-7/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Impetrante - Kelli Cristiane Aparecida Hilário.

Paciente - Cleber Cardoso Santana.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROLAÇÃO DA SENTENÇA - WRIT PREJUDICADO.

Diante da prolação da sentença o habeas corpus, em que se pretendia o

relaxamento da prisão preventiva do paciente, tem seu objeto esvaziado, restando prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer oral, julgar prejudicada a ordem.

**04 - Habeas Corpus - N. 2011.020402-8/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora Designada - Exmª Srª Desª Marilza Lúcia Fortes.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def. Pub.2ª Inst - TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.

Paciente - Clinton Felizardo da Silva.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PACIENTE QUE ESTAVA CUMPRINDO PENA NO REGIME FECHADO E COMETE FALTA GRAVE - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO COMETIMENTO DA FALTA - IMPROVIDO.

Uma vez cometida falta grave pelo condenado, há interrupção do prazo para concessão de progressão de regime prisional, reiniciando-se a sua contagem a partir da data desta falta.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, denegar a ordem, nos termos do voto da 1ª vogal, vencido o relator.

**05 - Agravo Criminal - N. 2011.012009-0/0000-00 - Rio Brillante.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Agravante - Rogério Lima.

Def. Públ. 2ª Inst. - DÉCIMA SEXTA DPCRIM 2ª INST.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luiz Antônio Freitas de Almeida.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

E M E N T A - AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - PRÁTICA DE FALTA GRAVE PELO APENADO - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE DEFENSOR DESIGNADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE N. 05 A PROCEDIMENTOS DE NATUREZA CRIMINAL - PRECEDENTES DO STF - NULIDADE POR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PROVIMENTO.

Se o apenado, em processo administrativo disciplinar instaurado para apurar a prática de falta grave na execução penal, não foi assistido na ocasião de seu depoimento pelo Defensor Público designado, teve prejuízo insanável por violação aos princípios da ampla defesa e contraditório.

Segundo precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal, a Súmula Vinculante n. 05 é aplicável apenas em procedimentos de natureza não-criminal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conceder a ordem, nos termos do voto do relator.

**06 - Agravo Criminal - N. 2011.018637-3/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Agravante - João Doralis Lopes.

Def. Púb.2ª Inst - TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Moraes)

E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - FALTA GRAVE - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - ALEGADA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - DECISÃO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO.

Correta a decisão que determina nova data-base para benefícios futuros, bem como progressão de regime ao apenado que cometeu falta grave, consistente em posse de aparelho celular, em respeito ao princípio da isonomia. Entendimento consolidado na jurisprudência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**07 - Agravo Criminal - N. 2011.020038-1/0000-00 - Dois Irmãos do Buriti.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Agravante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Janeli Basso.

Agravado - Lizandro Pedrino Pires do Prado.

Def. Púb. 2ª Inst - DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e Outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTE



NA FORMA PRIVILEGIADA - RECURSO MINISTERIAL - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PRISIONAL E DO LIVRAMENTO CONDICIONAL NOS PRAZOS PREVISTOS PARA O CRIME COMUM - DELITO QUE, MESMO NA FORMA PRIVILEGIADA, É CONSIDERADO HEDIONDO - RECURSO PROVIDO.

A essência do crime cometido pelo condenado nas sanções cominadas aos §§ 2º ao 4º é a mesma do crime de tráfico previsto no caput e no § 1º, todos do artigo 33 da Lei 11.343/2006, razão pela qual é inconstitucional tanto a concessão da progressão prisional quanto o livramento condicional nos prazos previstos para o crime comum, ante as expressas vedações contidas nas Leis 8.072/90 e 11.343/06 e art. 5º, XLIII, da Constituição Federal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

**08 - Agravo Criminal - N. 2011.022545-5/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora Designada - Exmª Srª Desª Marilza Lúcia Fortes.

Agravante - Rosimiro Mendes.

Def.Pub.2ª Inst - DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST e outro.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Regina Dörnte Broch.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraidier)

E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - PRÁTICA DE FALTA GRAVE DURANTE CUMPRIMENTO DA PENA - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO COMETIMENTO DA FALTA - IMPROVIDO.

Uma vez cometida falta grave pelo condenado, há interrupção do prazo para concessão de progressão de regime prisional, reiniciando-se a sua contagem a partir da data desta falta.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da 1ª vogal.

**09 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.014237-8/0000-00 - Coxim.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Alex Valentino Pereira de Souza.

Advogado - João Rafael Sanches Florindo.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Luciano Bordignon Conte.

Outro - Vânia Gracielli Gomes.

Outro - Edmilson Oliveira da Silva.

Outro - Maria José Rodrigues.

Outro - A. A. P. S..

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES EM ASSOCIAÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRETENDIDA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA QUANTO AO DELITO DE ASSOCIAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO VÍNCULO PERMANENTE - ABSOLVIÇÃO DECRETADA - CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES - PROVAS DO ENVOLVIMENTO DO MENOR - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Não merece ser provido o pleito de desclassificação do delito de tráfico de entorpecentes para o de uso de drogas (art. 28 da Lei n. 11.343/06) quando as provas existentes nos autos são fartas a apontar a traficância.

Inexistindo elementos convincentes a demonstrar um vínculo coeso e permanente entre os agentes infratores, a absolvição do delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006, é medida que se impõe.

Comprovado o envolvimento de menor no evento delitivo em companhia de imputável, e tratando-se de crime formal, mantém-se a condenação do agente (imputável) no crime de corrupção de menores.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.028730-4/0000-00 - Campo Grande.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Waldiney Aparecido Santos da Silva.

Advogado - Fabio Theodoro de Faria.

Apelantes - Jonhantan Mazia de Melo e outro.

Def.Pub.1ª Inst - Geni Tibúrcio Zawierucha.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Grázia Strobel da Silva.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME FORMAL - CRIME DE ROUBO - APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA

NO ART. 159, § 4º DO CÓDIGO PENAL, ART. 14 DA LEI 9.807/99 E ART. 8º, § ÚNICO DA LEI 8.072/90 - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

O delito previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é crime formal, bastando, para sua configuração, a prova de participação de menor de 18 anos em crime juntamente com agente imputável.

A causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º, do art. 159 do Código Penal somente pode ser aplicada ao crime de extorsão mediante seqüestro, não sendo possível a extensão desta aplicação ao crime de roubo qualificado.

O art. 8, § único da Lei 8.072/90, há que ser aplicado exclusivamente aos casos em que, praticados os delitos de que cuida a referida lei.

Não há falar em delação premiada se o agente não preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 9.807/99.

CORRÉU - PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS - PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, DE OFÍCIO - REGIME PRISIONAL - PEDIDO DE ABRANDAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Estando a negativa de autoria isolada das provas dos autos, uma vez que o agente foi reconhecido pelas vítimas e foi delatado pelos co-autores, encontrando-se, em consonância com as demais provas, não há falar em absolvição.

Uma só incidência desfavorável de qualquer das circunstâncias judiciais é suficiente para a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta 1ª Turma Criminal, aplica-se a atenuante prevista no art. 65, inc. III, letra "d", do Código Penal sempre que a confissão servir para dar suporte à condenação, mesmo que seja feita de forma parcial.

CORRÉU - PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL OU PRÓXIMO A ESTE - POSSIBILIDADE - QUANTUM FIXADO DE MODO EXACERBADO - EXISTÊNCIA DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, DE OFÍCIO - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - VIABILIDADE - POBRE NA FORMA DA LEI - RECURSO PROVIDO.

Não sendo todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal desfavoráveis ao réu, deve a pena-base ser fixada pouco acima do mínimo legal.

Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta 1ª Turma Criminal, aplica-se a atenuante prevista no art. 65, inc. III, letra "d", do Código Penal sempre que a confissão servir para dar suporte à condenação, mesmo que seja feita de forma parcial.

Concede-se o benefício da justiça gratuita quando, de acordo com o conjunto probatório, restar demonstrado que o sentenciado for pobre na forma da lei, inobstante ter sido patrocinado por advogada particular.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, negar provimento ao recurso.

**11 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2010.038061-7/0000-00 - Ivinhema.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Rosana Suemi Fuzita.

Apelado - Vanderlei dos Santos do Carmo.

Def. Púb.1ª Inst - Mariza Fátima Gonçalves Calixto.

Apelada - Michele da Silveira.

Def. Púb.1ª Inst - Patrícia Feitosa de Lima.

Apelante - Vanderlei dos Santos do Carmo.

Def. Púb.1ª Inst - Mariza Fátima Gonçalves Calixto.

Apelante - Michele da Silveira.

Def. Púb.1ª Inst - Patrícia Feitosa de Lima.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Rosana Suemi Fuzita.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ARTS. 33 E 35 DA LEI N. 11.343/06 - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO POR TRÁFICO E INSUFICIENTES QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA SOMENTE QUANTO AO CRIME DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06 - PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL QUE VISAVA SUA EXCLUSÃO PREJUDICADO EM FACE DA ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE ASSOCIAÇÃO - QUANTUM DA REDUÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA QUANTO A FIXAÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO - REDUÇÃO APLICADA NO MÁXIMO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA E FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO - POSSIBILIDADE - RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO E DA DEFESA PARCIALMENTE ACOLHIDO.

Se o conjunto probatório mostra-se suficiente para um decreto condenatório por tráfico, impõe-se a manutenção da condenação.

Não restando provada a associação permanente entre os acusados para a

prática de tráfico de entorpecente, não há se falar na caracterização do crime autônomo.

Resta prejudicado o recurso ministerial que visa a cassação da aplicação da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06 em função de alegada incompatibilidade com condenação por crime de associação para o tráfico, se não restou configurado este último crime.

A essência do crime cometido pelo condenado nas sanções cominadas aos §§ 2º ao 4º é a mesma do crime de tráfico previsto no caput e no § 1º, todos do artigo 33 da Lei 11.343/2006.

Segundo entendimento dos Tribunais Superiores é possível a fixação de regime mais brando que o fechado nas condenações por tráfico ilícito de entorpecentes, quando aplicada a causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", constante do § 4º, do art. 33, da Lei 11.343/2006, e da expressão "vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos", contida no referido art. 44 do mesmo diploma legal.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e em parte com o parecer, julgar prejudicado o recurso ministerial e dar parcial provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto do relator, vencida a revisora.

**12 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.011647-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

Apelante - Maria do Rosário de Andrade.

Advogado - Cristina Rissi Pienegonda.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciana Moreira Schenk de Almeida.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ DO DELITO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO CUJA PROGRESSÃO DEVE OBSERVAR O CRITÉRIO DE 2/5 ESTABELECIDO PELA LEI - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - CULPABILIDADE, MOTIVOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - AFASTAMENTO - PRETENDIDA FIXAÇÃO DA BENESSE PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 NO PATAMAR DE 2/3 - APLICABILIDADE - APLICAR DE OFÍCIO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Mantida a pena-base acima do mínimo legal, face a presença de uma circunstância desfavorável, qual seja a circunstância do delito. Deve ser readequado em razão do afastamento da culpabilidade, motivos e consequências do crime.

Se a recorrente é primária e a quantidade da droga encontrada em seu poder - 15,7 gramas de cocaína - é pequena, a benesse do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas deve ser fixada no patamar de 2/3.

A mera aplicação do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 não exclui a hediondez do crime de tráfico, devendo a progressão de regime prisional observar ao cumprimento de 2/5 da pena imposta.

A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos revela-se cabível em condenações pelo crime de tráfico de drogas, nas situações em que for reconhecida a causa de diminuição do art. 33, § 4º da Lei de Drogas, que reduz as penas de traficantes primários e sem antecedentes criminais, como no presente caso, nos termos do art. 44 do CP e na análise da adequação em cada caso concreto.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, contra o parecer.

**13 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.014567-6/0000-00 - Corumbá.**

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Enio Justiniano Senna.

Def. Púb. 2ª Inst - QUARTA DPCRIM 2ª INST e Outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - José Arturo Bobadilha Garcia.

Outro - Maicon Relson Ferreira Lima.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ARMA RASPADA DE USO RESTRITO - ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, LEI 10.826/03 - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO COM BASE NO ABOLITIO CRIMINIS TEMPORALIS - POSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DESNATURA A POSSE - SUSPENSÃO DA TIPICIDADE DA CONDUTA DELITUOSA - ABSOLUÇÃO EM FACE DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO.**

Mesmo que a previsão legal do crime de posse de arma de fogo com numeração raspada esteja previsto no art. 16, da Lei n. 10.826/03, não perde

a natureza de posse de arma de fogo de uso permitido. Trata-se de mera equiparação de penas com o crime de posse ou porte de arma de fogo de uso restrito.

Se o agente foi flagrado por posse irregular de arma de fogo de uso restrito, mesmo que a numeração esteja raspada, durante o período da vacatio legis, deve ser absolvido por atipicidade da conduta.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e contra o parecer, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal.

**14 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.015541-9/0000-00 - Campo Grande.**

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Apelante - Geovania da Silva.

Def. Púb. 2ª Inst - DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Gilberto Robalinho da Silva.

Intdo - Silvana Jesus de Amorim.

Advogada - Maria de Lourdes Silveira Terra.

Outro - Antônio dos Santos Gomes.

Outro - Wilson Manoel Dias Lands.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

**E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - RECURSO VISANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DE USO DE DROGAS - INOCORRÊNCIA - QUANTIDADE DE DROGA, AINDA NÃO PREPARADA PARA O CONSUMO QUE COMPROVA A TRAFICÂNCIA - PEDIDO DE ABSOLUÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO, APLICAÇÃO DA BENESSE DO §4º DO ART 33 DA LEI DE DROGAS, FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - VÍNCULO ASSOCIATIVO DA RECORRENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO.**

A condição de usuária de drogas não afasta traficância, ainda mais por que foi comprovado nos autos que a apelante é proprietária de uma 'boca de fumo', e os 53 gramas de cocaína (quantidade considerável para este tipo de droga que é vendido por grama) encontrada em seu poder ainda não estava pronta para o consumo demonstrando que não se tratava de entorpecente destinado ao consumo, mas, à comercialização.

Não há falar em absolvição para o crime de associação para o tráfico se foi comprovado nos autos que a apelante era dona de uma 'boca de fumo' e, há muito tempo, abastecia sua 'boca' comprando drogas, a título de atacado, de outra 'boca de fumo' que agia como distribuidora de entorpecentes.

Não se aplica a redutora do §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, tampouco se fixa regime mais brando ou substituição da pena, se restou demonstrado pelo crime de associação para o tráfico que a apelante não possuía emprego e se dedicava à comercialização de drogas.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso.

#### **Coordenadoria de Recurso Externo**

**1 - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2010.025671-8/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente:Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado:Neuri Luiz Pigatto Filho

Advogada:Alessandra Paulino Mathues

Recorrida:Rosângela Aparecida da Costa Pinto Manteli

Advogado:Jefferson Valerio Villa Nova

"Intimação do desarquivamento e vista dos autos (Dr. Neuri Luiz Pigatto Filho).

**2 - Agravo Reg. em Embargos de Declaração em Agr. Regimental em Pedido de Providência em Mandado de Segurança nº2006.018069-8/0002.08, Capital/Inexistente**

Agravante:Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado:Élton Aparecido Souza de Oliveira

Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Nathália dos Santos Paes de Barros

Outro:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Nathália dos Santos Paes de Barros

"Vistos etc. (...) Passo a decidir.1. No que se refere aos servidores DANIEL MONTELLO FILHO, NAUM COSTA SOUZA e SHEILY ALVES DIAS, restando comprovado o cumprimento da decisão, está resolvida a divergência.2. Com relação aos servidores impetrantes dos Mandados de Segurança N. 2007.010799-6 (AILTON OLIVEIRA NOGUEIRA, AMÉRICIA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA FILHO, CEZAR ANGELO, CIDADINÉIA APARECIDA RINALDO MISHIMA, JACKSON DIOGO DAMÁSIO OUTEIRO, JOÃO RICARDO DIAS DE OLIVEIRA, LUIS MANOEL MOREIRA, MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, MARIANGELA CARRILHO ANDREATA SANTOS, SANDRO FREIRE CHACHA) e 2007.021142-2

(CLAUDIO NORIKAZU, VICTOR MANUEL LOPES FILGUEIRAS), tendo em vista que manifestaram a desistência das ações individuais e o interesse em serem incluídos no presente cumprimento de sentença, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que proceda ao cumprimento da ordem mandamental com relação aos referidos servidores.3. Diante da alegação de que o Estado de Mato Grosso do Sul passou a descumprir a ordem, no mês de julho, com relação aos servidores ANA CRISTINA HORTA PEREIRA, ANA DA SILVA PAULA, ANA KARINA FERREIRA ESPÍNDOLA, CARLA ADRIANA BUSANELLO, CARLITO VIEIRA THEODORICO NETO, CARLOS ALBERTO ARRUDA DE CAMPOS, DALVA AFONSO BENTO MELLO, DAMARES ALVES DE ARAÚJO, ESTER APARECIDA RAMOS, FRANCISCO MARQUES DA SILVA, GERALDO AGOSTINHO BAJARUNAS RAMOS, JULIETA ESCOBAR PIAZZA ESBIZARO, MARA LUCIANA BUSANELLO, MARIA HELENA BERNAL ARAÚJO, MARINEIDE SOARES DE SOUZA BASMAGE, MARISE CARVALHO MARTINS DE LIMA, NAZARÉ CUNHA LEITE DE BARROS CRUZ, REINALDO CAVALHEIRO, ROBERTO CARLOS SOTERO, ROBERTO MARQUES PEREIRA, ROBSON ROBERTO DUARTE ALENCAR, SÉRGIO ROBERTO BATISTA SAITO, SILVIA OCAMPOS DA SILVA, e tendo em vista que anteriormente o requerido havia informado o cumprimento da ordem com relação àqueles (f. 328-443), intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação.4. Já com relação aos servidores ANA PAULA DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ISMAEL FUMIO WAG” Passo a decidir.

1. No que se refere aos servidores DANIEL MONTELLO FILHO, NAUM COSTA SOUZA e SHEILY ALVES DIAS, restando comprovado o cumprimento da decisão, está resolvida a divergência.

**2. Com relação aos servidores impetrantes dos Mandados de Segurança N. 2007.010799-6 (AILTON OLIVEIRA NOGUEIRA, AMÉRICO CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA FILHO, CEZAR ANGELO, CIDINEIA APARECIDA RINALDO MISHIMA, JACKSON DIAGO DAMÁSIO OUTEIRO, JOÃO RICARDO DIAS DE OLIVEIRA, LUIS MANOEL MOREIRA, MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, MARIANGELA CARRILHO ANDREATA SANTOS, SANDRO FREIRE CHACHA) e 2007.021142-2 (CLAUDIO NORIKAZU, VICTOR MANUEL LOPES FILGUEIRAS), tendo em vista que manifestaram a desistência das ações individuais e o interesse em serem incluídos no presente cumprimento de sentença, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para que proceda ao cumprimento da ordem mandamental com relação aos referidos servidores.**

3. Diante da alegação de que o Estado de Mato Grosso do Sul passou a descumprir a ordem, no mês de julho, com relação aos servidores ANA CRISTINA HORTA PEREIRA, ANA DA SILVA PAULA, ANA KARINA FERREIRA ESPÍNDOLA, CARLA ADRIANA BUSANELLO, CARLITO VIEIRA THEODORICO NETO, CARLOS ALBERTO ARRUDA DE CAMPOS, DALVA AFONSO BENTO MELLO, DAMARES ALVES DE ARAÚJO, ESTER APARECIDA RAMOS, FRANCISCO MARQUES DA SILVA, GERALDO AGOSTINHO BAJARUNAS RAMOS, JULIETA ESCOBAR PIAZZA ESBIZARO, MARA LUCIANA BUSANELLO, MARIA HELENA BERNAL ARAÚJO, MARINEIDE SOARES DE SOUZA BASMAGE, MARISE CARVALHO MARTINS DE LIMA, NAZARÉ CUNHA LEITE DE BARROS CRUZ, REINALDO CAVALHEIRO, ROBERTO CARLOS SOTERO, ROBERTO MARQUES PEREIRA, ROBSON ROBERTO DUARTE ALENCAR, SÉRGIO ROBERTO BATISTA SAITO, SILVIA OCAMPOS DA SILVA, e tendo em vista que anteriormente o requerido havia informado o cumprimento da ordem com relação àqueles (f. 328-443), intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para manifestação.

4. Já com relação aos servidores ANA PAULA DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ISMAEL FUMIO WAGATUMA, JAQUELINE FROZINO COSTA, LUIZ FABIANO CÂMARA, NADJA ANTONIO ARANTES PEREIRA, que o requerente alega ter o Estado de Mato Grosso do Sul passado a descumprir a ordem (f. 4.154), intime-se o sindicato para que esclareça se o Estado de fato havia cumprido a decisão anteriormente, visto que na petição de f. 328-443 constou a informação de que aqueles não recebem a verba “vantagem pessoal” e/ou adicionais e gratificações.

**5. A fim de melhor análise dos argumentos apresentados no agravo regimental interposto à f. 4.110-8, relativo à situação dos servidores JOÃO JOSÉ MACHADO, ARIZETE TALGATTI TERRA, DULCINEIA APARECIDA DE SOUZA, GILBERTO DE CASTRO WEILER, LUIZ CARLOS SIMÃO, WALFRAN LUIZ AZUAGA BARBOSA (impetrantes dos Autos N. 2007.013003-6 e 2007.010096-1), intime-se o sindicato para que junte aos autos holerite atualizado dos servidores ARIZETE TALGATTI TERRA, DULCINEIA APARECIDA DE SOUZA, GILBERTO DE CASTRO WEILER, LUIZ CARLOS SIMÃO, WALFRAN LUIZ AZUAGA BARBOSA, bem como manifeste-se sobre a informação de que JOÃO JOSÉ MACHADO seria empregado público, sujeito ao regime celetista.**

**3 - Embargos Declaração em Embargos Declaração em Ag.Regimental em Pedido de Providência em Mandado de Segurança nº2006.018069-8/0002.09, Capital/Inexistente**

Embargante:Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado:Élton Aparecido Souza de Oliveira  
Embargado:Estado do Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.:Nathália dos Santos Paes de Barros  
Outro:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Nathália dos Santos Paes de Barros

“Vistos etc (...) Ante o exposto, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão de f. 4.095-102, rejeito os embargos de declaração opostos pelo Estado de Mato Grosso do Sul à f. 4.129-32.Intimem-se. “

**II - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2009.015017-5/0001.02, Campo Grande/3ª Vara cível**

Agravante:Vagner Aparecido Dias  
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Advogada:Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin  
Agravado:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado:Alexandre Romani Patussi  
Advogado:Aparecido Martins Patussi  
Advogado:Luiz Fernando Dall' Onder  
“Vistos, etc.Recebo a petição de f. 78-80 como requerimento de desistência do recurso, homologando-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se cópia deste provimento nos autos principais.Observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007.Intimem-se. “

**2 - Agravo Instrumento STF em Rec. Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.015346-7/0001.03, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Jane Roberto Nantes  
Advogada:Eliete Nogueira de Goes  
Agravado:Município de Campo Grande  
Procurador:Henrique Anselmo Brandão Ramos  
“Vistos etc.O STF, ao julgar o recurso representativo da controvérsia (Al 845.156), entendeu pela não existência da repercussão geral, por se tratar de matéria infraconstitucional, motivo pelo qual — com supedâneo no artigo 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil — considero não admitido o recurso extraordinário e prejudicado o presente agravo de instrumento.Intimem-se.Junte-se cópia deste provimento nos autos principais.Observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007. “

**3 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2010.018874-5/0001.01, Campo Grande/7ª Vara cível**

Recorrente:Banco Volkswagen S/A  
Advogado:Gustavo Calábria Rondon  
Recorrido:Elianici Gonçalves Gama  
Advogado:Elianici Gonçalves Gama  
“Ao requerente para retirar guia de levantamento (alvará). “

**4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2011.010572-0/0001.01, Anaurilândia/Vara Única**

Recorrente:Enaie da Silva Souza Repres.p/Mãe  
Advogado:Martinho Aparecido Xavier Ruas  
Advogado:Paulo Cesar Vieira de Araújo  
Recorrido:Elisangela Garcez de Oliveira  
Advogado:Acir Murad Sobrinho  
Intdo:Espólio de Edgar Alves de Souza Repres.p/Invent.  
Advogado:Paulo Cesar Vieira de Araújo  
“Vistos, etc.Em razão do acordo noticiado nos autos (f. 279-81), o qual já foi, inclusive, homologado no juízo de origem, resta prejudicado o prosseguimento deste agravo.Assim, observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007.Intimem-se. “

**5 - Liquidação de Sentença em Feito não Especificado nº1000.040497-5/0006.00, Capital/Inexistente**

Requerente:Município de Três Lagoas  
Advogado:Antônio Carlos Monreal  
Advogado:Roberto Gomes Prior  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rafael Coldibelli Francisco  
Intdo:Município de Selvíria  
Advogado:Antônio Carlos Monreal  
Advogado:Roberto Gomes Prior  
Outro:Prefeito do Município de Selvíria  
Advogado:Antônio Trindade Neto  
Advogado:Edson Pereira Neves  
“Vistos, etc.À serventia para que dê cumprimento ao item 2 do despacho de f. 683.2. Manifeste-se o liquidante acerca da proposta de honorários apresentada à f. 681-2, no prazo de cinco dias.Intime-se.”

**6 - Medida Cautelar Incidental em Agravo Regimental em Agravo nº2011.015030-9/0001.01, Sidrolândia/1ª Vara**

Requerente:Cynthia Folley Coelho  
Advogado:Leonardo Fonseca Araújo  
Requerido:Renato Mass  
Advogado:Aldo Luis Olmedo  
Requerido:Alvaro Mass  
Advogado:David Moura de Olindo

“Vistos etc. (...) Posto isso, indefiro a medida cautelar pleiteada. Intimem-se.”

**7 - Agravo de Instrumento ao STF em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2007.003584-6/0001.03, Sete Quedas/Vara Única**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogada:Keulla Cabreira Portela

Advogado:Camila Denise Molina Soares

Agravada:Aparecida de Fátima Monteiro Elerbrock

Advogada:Sebastiana Olívia Nogueira Costa

“Vistos, etc.Em análise ao sítio do STF, verifíco que, em questão de ordem proposta pelo Ministro Cezar Peluso, entendeu-se não haver repercussão geral na matéria disposta no RE 567.454, representativo da controvérsia ora analisada.Assim, com amparo no art. 543-B, § 2º, do CPC, considero não admitido o recurso extraordinário e prejudicado o presente agravo de instrumento. Observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007.Junte-se cópia deste provimento nos autos principais.Intimem-se.”

**8 - Recurso Especial em Mandado de Segurança nº2008.030054-0/0002.00, Capital/Inexistente**

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Nathália dos Santos Paes de Barros

Recorrido:Danival Leal da Silva

Advogado:Roger Queiroz Rodrigues

Outro:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Outro:Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Outro:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Outro:Presidente da Comissão de Matrícula do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar de MS

Outro:Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Outro:Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Ingresso no Curso de Formação/Soldado PM

“Vistos, etc.Manifeste-se o impetrante sobre a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça.Nada sendo requerido, arquivem-se.”

**9 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo nº2009.003408-4/0002.02, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Recorrente:Nivaldo de Souza Morais

Advogado:Thiago Nascimento Lima

Recorrido:Cleiton Eustáquio Rocha

Advogada:Mariana Bais Mujica

Intdo:Terras de Bonito Empreendimentos Ltda

Advogado:Edmilson Oliveira Nascimento

Intdo:Antônio Farias Santos

Advogado:Não Consta

“Vistos, etc.Diante do acordo homologado no juízo de origem (f. 525) e da manifestação de f. 535, certificando a não existência de interesse no prosseguimento da ação, extingo o presente feito, com base no art. 267, VI, do CPC.Junte-se cópia deste provimento nos autos principais. Observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007.Intimem-se.”

**10 - Agravo Instrumento STF em Rec. Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2009.016766-8/0002.03, Capital/Inexistente**

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Nathália dos Santos Paes de Barros

Agravado:Paulo Cezar dos Santos Maidana

Def.Pub.2ª Inst:Auristela Machado Vidal

Intdo:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador:Renato Maia Pereira

Intdo:Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador:Renato Maia Pereira

“Vistos, etc.Junte-se cópia do provimento de f. 303 nos autos principais. Conforme disposto na decisão acima referida, não há mais nenhuma providência jurisdicional a ser tomada no âmbito deste Tribunal, haja vista que o REsp interposto já foi remetido ao STJ, bem como o agravo de instrumento em RE já foi remetido ao STF.Assim, já tendo sido informado ao STJ acerca da eventual relação de prejudicialidade alegada pelo Estado de Mato Grosso do Sul (f. 304), aguardem-se as decisões dos Tribunais superiores.Intimem-se.”

**11 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2010.007728-4/0001.01, Campo Grande/13ª Vara Cível**

Recorrente:Banco Bradesco S.A.

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Recorrido:Kabril Yussef Filho

Advogado:Edgard de Souza Gomes

“Vistos, etc.Homologo o requerimento de desistência do recurso (f. 133-5), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se.Dê-se ciência ao juízo de origem.Observadas as formalidades legais, cumpra-se o procedimento relativo aos agravos findos, nos termos da Resolução 458/2004 e Portaria 38/2007.”

**III - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.004115-8/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mario Sergio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

**2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº2011.007054-4/0001.01, Maracaju/1ª Vara**

Recorrente:Adriano Vidal Hildebrando

Advogado:Arion Lemes Prestes

Recorrido:Luiz Fernando Nasorri

Advogado:Roberto Soligo

“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 9,20 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

**3 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.019769-9/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mario Sergio Rosa

Advogada:Mario Sergio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo:Walmir Gallo dos Reis

Advogada:Mário Sérgio Rosa

“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

**4 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.005384-7/0001.01, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Recorrente:Mario Sergio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

**5 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.014909-0/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mário Sérgio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo:Jose Carlos Aquino Andrade

Advogado:Mário Sérgio Rosa

“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

**6 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.011310-2/0001.01, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mário Sérgio Rosa

Advogado:Mário Sergio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo:Valdir de Oliveira Rosa

Advogado:Mário Sergio Rosa

“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

**7 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.005120-7/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mário Sérgio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

**8 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.920102-2/0001.01, Navirai/2ª Vara**

Recorrente:Mário Sérgio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

**9 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.004740-4/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mário Sérgio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

**10 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.032444-4/0001.01, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mário Sérgio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo:Carmelo Candado

Advogado:Mário Sérgio Rosa

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

**11 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.005725-4/0001.01, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Mário Sérgio Rosa

Advogado:Mário Sérgio Rosa

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo:Gerson Gauto Flores

Advogado:Mário Sérgio Rosa

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 128,96 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 47,67, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

**IV - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Recurso Especial em Apelação Criminal - Reclusão nº2009.028628-1/0001.00, Ponta Porã/Vara Criminal**

Recorrente:Carlos Ajala Gonçalves

Advogado:Arlithon José Sartori Andrade Lima

Recorrido:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Patrícia Icassati Almirão

"Vistos etc. (...) Assim, indefiro o requerimento de f. 246-9.Cumpra-se a serventia a segunda parte do despacho de f. 239. (f.239....Assim, se decorrido o prazo da decisão supracitada, sem a interposição de recurso, certifique-se a serventia, e, na sequência, encaminhem-se os autos ao juízo de origem, com as cautelas de praxe).Intime-se."

**2 - Agravo Regimental em Recurso Especial em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2010.024736-2/0002.02, Capital/Inexistente**

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Agravado:Cleber Monteiro da Silva

Advogado:Luiz Fernando Rodrigues Villanueva

Advogado:Vinicius dos Santos Leite

Outro:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Outro:Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

"Vistos etc. (...) Ante o exposto, em juízo de retratação, na forma possibilitada

pelo art. 779 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, revogo a decisão de f. 42-4 destes autos.Apensem-se estes aos autos principais, em consonância com o que dispõe o art. 778 do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. "

**3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.011741-2/0001.00, Campo Grande/5ª Vara cível**

Recorrente:Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado:Marco André Honda Flores

Recorrido:José Olympio Rache de Almeida

Advogado:Anselmo Mateus Vedovato Júnior

Advogada:Elda Aparecida dos Santos Mendez

"Vistos, etc.Não obstante o julgamento dos recursos especiais representativos da controvérsia — REsp 1.058.114 e REsp 1.063.343 —, permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento dos recursos especiais — REsp 973.827 e REsp 1.003.530 —, os quais dizem respeito à possibilidade, ou não, de capitalização de juros mensais em contratos bancários, matéria também levantada pelo banco recorrente.Intime-se."

**V - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Recurso Especial em Agravo Criminal nº2011.007395-9/0001.00, Dourados/3ª Vara Criminal**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Luís Alberto Safrader

Recorrida:Luzinete da Silva Landgraf

Advogado:Jeferson Rivarola Rocha

"Admito seguimento ao recurso."

**2 - Recurso Especial em Recurso em Sentido Estrito nº2011.012769-2/0001.00, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just:Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Recorrido:Joel de Oliveira

Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Jaqueline Linhares Granemann

Outro:Geny Mendes Pitaluga

"Admito seguimento ao recurso."

**3 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução nº2011.006549-5/0001.01, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Recorrente:Urias Fonseca de Menezes

Def.Pub.2ª Inst:Francisco Ciro Martins

Recorrido:Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal - UNIDERP

Advogado:Anderson Régis Pasqualeto

Advogado:Marco Tulio Murano Garcia

Advogado:Mansour Elias Karmouche

"Nego seguimento ao recurso."

**VI - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº2010.012546-8/0001.02, Campo Grande/5ª Vara cível**

Recorrente:Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Advogado:Giovana Michelin Letti

Advogado:Fabrcio Zir Bothomé

Recorrido:Adelson da Silva Ussinger

Advogado:Leonildo José da Cunha

Advogada:Cilma da Cunha Paniago

"Admito seguimento ao recurso."

**2 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2010.033609-2/0001.00, Caarapó/2ª Vara**

Recorrente:Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogada:Gislene de Arruda Aguiar

Recorrido:Nelson Onofre

Advogado:Jose Elnicio Moreira de Souza

Advogado:Ivan Alves Cavalcanti

"Admito seguimento ao recurso."

**3 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.008353-1/0002.01, Campo Grande/1ª Vara cível**

Recorrente:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado:Omar Francisco do Seixo Kadri

Advogada:Márcia Rosa Lopes Tavares Kadri

Recorrido:Tractebel Energia S.A.

Advogado:Renato Chagas Corrêa da Silva

Advogada:Gaya Lehn Schneider

Intdo:Companhia de Gas do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS

Advogada:Marcia Cristina Kirchesch

Advogada:Sylvia Doniak

Advogado:Rogério Brambilla Machado de Souza

"Admito seguimento ao recurso."

**4 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.008353-1/0002.02, Campo Grande/1ª Vara cível**

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri  
 Advogada: Márcia Rosa Lopes Tavares Kadri  
 Recorrido: Tractebel Energia S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Advogada: Gaya Lehn Schneider  
 Intdo: Companhia de Gas do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS  
 Advogada: Marcia Cristina Kirchesch  
 Advogada: Sylvia Doniak  
 Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza  
 "Admito seguimento ao recurso."

**5 - Recurso Especial em Emb.de Declaração em Emb. Declaração em Embargos de Declaração em Agravo nº2010.010184-6/0001.03, Campo Grande/1ª Vara cível**

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado: Omar Francisco do Seixo Kadri  
 Advogado: João Guilherme Sauer  
 Recorrido: Tractebel Energia S.A.  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado: Carlos Henrique Spessoto Persoli  
 Advogado: Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes  
 Intdo: Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla  
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira  
 Advogada: Silmara Domingues Araújo Amarilla  
 Advogado: Alvaro de Barros Guerra Filho  
 Advogado: Rógerson Rímoli  
 "Admito seguimento ao recurso."

**VII - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2007.028593-9/0001.01, Camapuã/2ª Vara**

Recorrente: Tomaz Antônio Barrueco  
 Advogado: Moacir Francisco Rodrigues  
 Advogado: Wilson Tadeu Lima  
 Recorrente: Graciela Ramos Barrueco  
 Advogado: Moacir Francisco Rodrigues  
 Advogado: Wilson Tadeu Lima  
 Recorrida: Maria Antonia Rodrigues Ferreira  
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto  
 Recorrido: Nalvaro Rodrigues Ferreira  
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto  
 "Negó seguimento ao recurso."

**2 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2008.016242-1/0001.00, Campo Grande/7ª Vara cível**

Recorrente: Alice Greffe  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Advogado: Edinei da Costa Marques  
 Recorrido: Eduardo Pellegrini Fernandes  
 Advogada: Eliane Flores Sampaio  
 Advogada: Marília de Brito Martins  
 Advogada: Sabrina Flores Sampaio  
 Recorrida: Leonilda Pires Fernandes  
 Advogado: Eliane Flores Sampaio  
 Advogada: Sabrina Flores Sampaio  
 Advogada: Marília de Brito Martins  
 "Negó seguimento ao recurso."

**3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2008.030533-7/0001.00, Campo Grande/5ª Vara cível**

Recorrente: Roney Illis da Silva  
 Advogado: Evandro Silva Barros  
 Recorrido: Ivo Quintino de Oliveira  
 Advogada: Iracema Ferreira Vasconcelos da Silva  
 Recorrida: Nereide Rosa de Oliveira  
 Advogada: Iracema Ferreira Vasconcelos da Silva  
 "Negó seguimento ao recurso."

**4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2009.001945-3/0001.06, Maracaju/1ª Vara**

Recorrente: Empresa Jornalística Maracaju Hoje Ltda  
 Advogado: Laercio de Arruda Guilhem  
 Advogado: Rafael Silva de Almeida  
 Advogado: Roberto Santos Cunha  
 Advogada: Viviane Sueli Carnevali  
 Recorrente: Mirian Sirley da Veiga  
 Advogado: Laercio de Arruda Guilhem  
 Advogado: Rafael Silva de Almeida  
 Advogado: Roberto Santos Cunha

Advogada: Viviane Sueli Carnevali  
 Recorrido: Reinaldo Azambuja Silva  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
 Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli  
 "Negó seguimento ao recurso."

**5 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2009.014882-6/0001.01, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Recorrente: Jesus Nunes da Silva  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Recorrida: Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)  
 Advogado: Não Consta  
 "Negó seguimento ao recurso."

**6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.016538-9/0001.00, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Recorrente: Arildo Espindola Duarte  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Advogado: Arildo Espindola Duarte  
 Recorrente: Vânia Aparecida Nantes  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Advogada: Vânia Aparecida Nantes  
 Recorrido: Banco BBM S/A  
 Advogado: Marcelo Lamego Carpenter  
 Advogado: Frederico Jose Ferreira  
 Advogado: Marcelo Gonçalves  
 Intdo: Sperafico Agroindustrial Ltda  
 Advogada: Pietra Andréa Grion  
 Intdo: Ildo Maggioni  
 Advogado: Arildo Espindola Duarte  
 Advogada: Vânia Aparecida Nantes  
 "Negó seguimento ao recurso."

**7 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.016538-9/0002.00, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Recorrente: Banco BBM S/A  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Advogado: Frederico Jose Ferreira  
 Advogado: Marcelo Gonçalves  
 Advogado: Valdeci Balbino da Silva  
 Advogado: Marcelo Lamego Carpenter  
 Recorrido: Ildo Maggioni  
 Advogado: Arildo Espindola Duarte  
 Advogada: Vânia Aparecida Nantes  
 Recorrido: Sperafico Agroindustrial Ltda  
 Advogada: Pietra Andréa Grion  
 Recorrido: Arildo Espindola Duarte  
 Advogado: Arildo Espindola Duarte  
 Recorrida: Vânia Aparecida Nantes  
 Advogada: Vânia Aparecida Nantes  
 "Negó seguimento ao recurso."

**8 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº2010.000882-5/0001.01, Coxim/2ª Vara**

Recorrente: Luiz Hervê Castilho Fontoura  
 Advogado: Evandro Mombrum de Carvalho  
 Recorrido: Prefeito Municipal de Coxim  
 Procurador: Edilson Magro  
 "Negó seguimento ao recurso."

**9 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2010.006465-8/0001.01, Dourados/4ª Vara Cível**

Recorrente: Granomáquinas - Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda  
 Advogado: Jean Gustavo dos Santos  
 Advogado: Wesley Toledo Ribeiro  
 Recorrido: Magrini Neto - Advogados Associados  
 Advogado: Helvio de Freitas Pissurno  
 Advogado: Sergio Adilson de Cicco  
 Intdo: Comercial Agrícola São Lourenço- Exportação, Importação, Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado: Marcelino Duarte  
 "Negó seguimento ao recurso."

**10 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.011607-4/0001.01, Campo Grande/4ª Vara cível**

Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios - Beneficente  
 Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes  
 Recorrido: Amauri Queiroz Monteiro  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
 Advogada: Marcelle Peres Lopes  
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda  
 "Negó seguimento ao recurso."

**11 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2010.011973-3/0001.00, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Recorrente:Escritório Central de Arrecadação e Distribuição  
Advogado:Michael Marion Davies Teixeira de Andrade  
Recorrido:Funcesp - Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer  
Advogado:Henrique Anselmo Brandão Ramos  
"Nego seguimento ao recurso."

**12 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2010.019664-9/0001.01, Campo Grande/4ª Vara cível**

Recorrente:Paulo Falchini  
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
Advogado:Milton César Borba  
Recorrente:Marco Tassinari  
Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
Advogado:Milton César Borba  
Recorrido:Eduardo Carra  
Advogado:Luiz Antonio Sant'ana  
Advogado:Munir Caram Anbar  
Recorrida:Valeska Fabris Wagner  
Advogado:Luiz Antonio Sant'ana  
Advogado:Munir Caram Anbar  
Recorrido:Daniel Jesus Nantes  
Advogada:Jacqueline Hildebrand Romero  
"Nego seguimento ao recurso."

**13 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2010.020399-9/0001.02, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente:Eliana Cassiano Pontes  
Advogada:Renata Gonçalves Pimentel  
Recorrido:Banco Finasa S/A  
Advogado:Neuri Luiz Pigatto Filho  
"Nego seguimento ao recurso."

**14 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2010.020399-9/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente:Banco Finasa S/A  
Advogado:Neuri Luiz Pigatto Filho  
Recorrida:Eliana Cassiano Pontes  
Advogada:Renata Gonçalves Pimentel  
"Nego seguimento ao recurso."

**15 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.025406-8/0001.01, Dourados/5ª Vara Cível**

Recorrente:Motoshi Noda  
Advogado:José Carlos Manhabusco  
Recorrente:Elise Sayuri Kakuta Noda  
Advogado:José Carlos Manhabusco  
Recorrente:Loide Kawasoko Noda  
Advogado:José Carlos Manhabusco  
Recorrente:Oscar Noda  
Advogado:José Carlos Manhabusco  
Recorrente:Cláudia Marinho Carneiro Noda  
Advogado:José Carlos Manhabusco  
Recorrente:Elvis Noda  
Advogado:José Carlos Manhabusco  
Recorrido:Comid Máquinas Ltda  
Advogado:Cícero José da Silveira  
Recorrido:Cícero José da Silveira  
Advogado:Cícero José da Silveira  
"Nego seguimento ao recurso."

**16 - Recurso Especial em Agravo nº2010.026470-8/0001.00, Itaporã/Vara Única**

Recorrente:Banco Bradesco S.A.  
Advogado:Aotory da Silva Souza  
Recorrido:Sebastião Calado da Silva  
Advogado:Sebastião Calado da Silva  
Outro:Agenor Sales do Nascimento  
"Nego seguimento ao recurso."

**17 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.026493-5/0001.02, Fátima do Sul/1ª Vara**

Recorrente:Google Brasil Internet Ltda  
Advogado:Eduardo Luiz Brock  
Advogado:Eliane Meireles Nespoli  
Advogada:Siuvana de Souza  
Advogado:Solano de Camargo  
Recorrido:Eraldo Jorge Leite  
Advogado:Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho  
Advogado:André Rodrigues de Almeida  
Advogado:Antonio Henrique Jorge Leite  
"Nego seguimento ao recurso."

**18 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.026493-5/0001.01, Fátima do Sul/1ª Vara**

Recorrente:Google Brasil Internet Ltda  
Advogado:Eduardo Luiz Brock  
Advogado:Eliane Meireles Nespoli  
Advogada:Siuvana de Souza  
Advogado:Solano de Camargo  
Recorrido:Eraldo Jorge Leite  
Advogado:Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho  
Advogado:André Rodrigues de Almeida  
Advogado:Antonio Henrique Jorge Leite  
"Nego seguimento ao recurso."

**19 - Recurso Especial em Agravo nº2010.028159-1/0001.00, Campo Grande/2ª Vara cível**

Recorrente:Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado:Marco André Honda Flores  
Advogado:Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio  
Recorrido:Silvio Carlos Serpa Maciel  
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
"Nego seguimento ao recurso."

**20 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2010.030513-8/0001.01, Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Recorrente:Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogado:Marco André Honda Flores  
Advogada:Lygia Lucca  
Recorrida:Advanced Centro Educacional Ltda  
Advogado:Milton Costa Faria  
"Nego seguimento ao recurso."

**21 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2010.032467-1/0001.02, São Gabriel do Oeste/Vara Única**

Recorrente:Jose Ricardo Nava Arruda  
Advogado:Luiz Carlos Lanzoni Junior  
Advogado:Caio Madureira Constantino  
Recorrido:Armando Bastos Adames  
Advogado:Felix Jaime Nunes da Cunha  
"Nego seguimento ao recurso."

**22 - Recurso Especial em Agravo nº2010.034765-5/0001.00, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Recorrente:Caixa Seguradora S/A  
Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
Recorrida:Carla Souza Cardoso  
Advogado:Luiz Carlos de Oliveira Bueno  
Advogada:Karen Souza Cardoso Bueno  
"Nego seguimento ao recurso."

**23 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.026384-7/0001.01, Bela Vista/1ª Vara**

Recorrente:Anderson Luiz Alves Avelar  
Advogado:Antônio César Jesuino  
Recorrido:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho  
"Nego seguimento ao recurso."

**24 - Recurso Especial em Agravo nº2010.038395-0/0001.00, Corumbá/2ª Vara Cível**

Recorrente:Banco Santander (Brasil) S.A.  
Advogado:Marco André Honda Flores  
Advogado:Edmar Soken  
Recorrido:Espólio de Nicola José Boabaid Repres.p/Invent.  
Advogado:Luiz Fernando Toledo Jorge  
Advogado:Regis Jorge Júnior  
"Nego seguimento ao recurso."

**25 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2011.001023-2/0001.01, Paranaíba/2ª Vara Cível**

Recorrente:Banco Finasa S/A  
Advogada:Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e Sousa  
Recorrido:Aparecido Ferreira da Silva  
Advogado:Virginia Ramos Castilho  
"Nego seguimento ao recurso."

**26 - Recurso Especial em Apelação Cível - Execução nº2010.036379-0/0001.00, Campo Grande/15ª Vara Cível**

Recorrente:Rural Seguradora S/A  
Advogado:Marco André Honda Flores  
Recorrido:Nazário Abílio da Silva Rodrigues  
Advogado:Celso Theodoro de Almeida  
"Nego seguimento ao recurso."

**27 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2011.006409-1/0001.01, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente:Jose Aparecido Nogueira  
Advogado:Fernando César Bernardo  
Recorrido:Banco GMAC S/A  
Advogado:Não Consta

“Nego seguimento ao recurso.”

**28 - Recurso Especial em Apelação Cível - Sumário nº2011.005857-9/0001.00, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Recorrente: Banco Citicard S/A  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho  
Advogada: Paola Ellys Martins Régis  
Recorrido: Mauro Neves da Silva Nunes  
Advogado: Fabrício Franco Marques  
“Nego seguimento ao recurso.”

**29 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2011.003352-2/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Joaldo Alves da Silva  
Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin  
Recorrido: Banco Santander Banespa S/A  
Advogado: Não Consta  
“Nego seguimento ao recurso.”

**30 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo nº2011.001995-5/0001.02, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente: Paludo Comércio de Artigos do Vestuários Ltda  
Advogado: José Alexandre de Luna  
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon  
Recorrente: Antonio Carlos Paludo  
Advogado: José Alexandre de Luna  
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon  
Recorrente: Regina Lane Calepso Paludo  
Advogado: José Alexandre de Luna  
Advogado: Luiz Eduardo Pradebon  
Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A  
Advogado: Rita de Cássia Corrêa de Vasconcelos  
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier  
“Nego seguimento ao recurso.”

**31 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2011.004278-9/0001.01, Aparecida do Taboado/1ª Vara**

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogada: Miria Leão Congro  
Advogado: Murilo Tosta Storti  
Recorrido: Gilberto Alves Moreira  
Advogado: Não Consta  
Recorrida: Marluvia de Moraes Alves Moreira  
Advogado: Não Consta  
“Nego seguimento ao recurso.”

**32 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.010895-3/0001.00, Bataiporã/Vara Única**

Recorrente: Moacir Aparecido Alves  
Advogada: Márcia Alves Ortega Martins  
Recorrido: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
“Nego seguimento ao recurso.”

**33 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2011.010911-3/0001.01, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente: Izalto José da Rocha  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Recorrida: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
Advogado: Não Consta  
“Nego seguimento ao recurso.”

**34 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2011.007404-7/0001.02, Aparecida do Taboado/1ª Vara**

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: Murilo Tosta Storti  
Advogada: Miria Leão Congro  
Advogado: Emilio Francisco Chiesa  
Recorrida: Leila Aparecida Mussi  
Advogado: Rafael Favalessa Donini  
“Nego seguimento ao recurso.”

**35 - Agravo Regimental em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2010.022295-1/0003.01, Anastácio/Vara Única**

Agravante: MW CRED e Representações Limitada - ME  
Advogada: Soraia Kesrouani  
Agravado: Adão Cintra  
Advogado: Elcimar Serafim de Souza  
Intdo: Banco Schahin S/A  
Advogado: Nelson Paschoalotto  
Intdo: Portal Cred Moreno  
Advogado: Luiz Egberg Anderson Pentead  
“Vistos etc. (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente o presente agravo regimental. Intime-se. “

**36 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2009.001945-3/0001.02, Maracaju/1ª Vara**

Recorrente: Empresa Jornalística Maracaju Hoje Ltda  
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem  
Advogado: Roberto Santos Cunha  
Advogada: Viviane Sueli Carnevali  
Recorrente: Mirian Sirley da Veiga  
Advogado: Laercio de Arruda Guilhem  
Advogado: Roberto Santos Cunha  
Advogada: Viviane Sueli Carnevali  
Recorrido: Reinaldo Azambuja Silva  
Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli  
“Nego seguimento ao recurso.”

**VIII - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto**

**1 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.005608-0/0001.02, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante: Município de Campo Grande  
Advogado: Marcelino Pereira dos Santos  
Advogada: Adriana Police dos Santos  
Agravado: Antonio Jose Santi Filho  
Advogada: Glauciene Santi  
Agravada: Glauciene Santi  
Advogada: Glauciene Santi  
Agravada: Claudete Maria Santi  
Advogada: Glauciene Santi

“Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) “

**2 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.028820-3/0001.02, Campo Grande/14ª Vara Cível**

Agravante: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupep  
Advogado: Edyen Valente Calepis  
Agravado: Isidoro Rebelo Tenório  
Advogada: Daniela Gomes Guimarães  
Advogado: Daniel Gomes Guimarães  
Agravada: Hiléa Tereza Alessi  
Advogada: Daniela Gomes Guimarães  
Advogado: Daniel Gomes Guimarães

“Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) “

**3 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.001856-5/0001.02, Campo Grande/11ª Vara Cível**

Agravante: Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas Ltda  
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior  
Agravado: Chafic Lotfi Filho  
Advogado: Renato dos Santos Lima

“Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) “

**4 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2009.004841-6/0002.02, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Agravante: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: André Luis Waideman  
Advogado: Alfredo Cândido Santos Ferreira  
Agravado: Lourival Quinzani  
Advogado: Jair Ferreira da Costa

“Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) “

**5 - Agravo Instrumento STF em Rec. Extraordinário em Agravo Regimental em Agravo nº2010.010245-3/0001.05, Campo Grande/12ª Vara Cível**

Agravante: Natura Cosméticos S/A  
Advogado: Júlio M. de Oliveira  
Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rafael Saad Peron

“Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) “

**6 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Execução nº2011.005966-7/0001.01, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Sílvio de Jesus Garcia  
Advogado: Valter Ribeiro de Araújo  
Agravado: José Aquiles Kloeckner  
Advogado: Vânio Cesar Bonadiman Maran  
Agravada: Vânia Garcia Kloeckner  
Advogado: Vânio Cesar Bonadiman Maran

“Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) “



**7 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.021910-5/0001.02, Rio Brilhante/2ª Vara Cível**

Agravante:Pedro Augusto Donida

Advogado:Roberto Soligo

Agravada:Domicília Guimaro Temotio

Advogado:Andrei Mohr Funes

Advogado:Eduardo Andrade Bispo

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**8 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2010.034869-5/0001.02, Campo Grande/7ª Vara Cível**

Agravante:Banco Bradesco S.A.

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Agravado:Edson Eneas Gargioni

Advogado:Não Consta

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**9 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2010.028158-4/0001.01, Dourados/2ª Vara Cível**

Agravante:Caixa Consórcios S/A

Advogado:Bernardo R. de O. Castro

Advogado:Aotory da Silva Souza

Agravado:Jorge Luiz de Souza

Advogada:Cristine Albanex Joaquim Ricci

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**10 - Agr. de instrumento ao STJ em Rec. Esp. em Emb. de Declaração em Agravo Regimental em Agravo nº2010.025979-0/0001.03, Camapuã/1ª Vara**

Agravante:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado:Marco Andre Honda Flores

Advogado:Thiago Noronha Benito

Advogada:Lygia Lucca

Agravado:Francisco Barreto Dutra

Advogado:Ronaldo Miranda de Barros

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**11 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2010.025529-7/0001.02, Campo Grande/14ª Vara Cível**

Agravante:Banco Santander (Brasil) S.A

Advogado:Marco André Honda Flores

Advogado:Thiago Noronha Benito

Agravada:María Luiza Businaro

Advogado:Reinaldo Donatti Gomes

Agravado:José Ramão Mariano Filho

Advogado:Reinaldo Donatti Gomes

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**12 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2010.035232-6/0001.01, Fátima do Sul/2ª Vara**

Agravante:Banco Bradesco S/A

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Advogado:Osvaldo Vieira de Faria

Advogado:Marcelo Marroni Vieira de Faria

Agravado:Sergio do Nascimento Lopes

Advogado:Alexsandro Mendes Feitosa

Advogado:Gilberto Martin Andreo

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**13 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário nº2010.035898-8/0001.02, Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Agravante:Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S.A

Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves

Advogada:Lucimar Cristina Gimenez

Agravado:Érica Cristina Arantes de Moura

Advogada:Cristine Albanex Joaquim Ricci

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**14 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2010.024405-0/0001.02, Corumbá/3ª Vara Cível**

Agravante:Banco Finasa S/A

Advogado:Ludimmilla C.B. Castro e Sousa

Advogada:Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna

Advogada:Ana Paula Correia

Agravado:Jose Maria da Silva

Advogado:Luiz Marcos Ramires

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**15 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Cautelar nº2010.034423-3/0001.01, Fátima do Sul/2ª Vara**

Agravante:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Aníbal Barbosa de Melo

Advogado:Vanilton Barbosa Lopes

Agravado:Raul Carlos Peixoto

Advogado:Alexsandro Mendes Feitosa

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**16 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Execução nº2010.030711-8/0001.01, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Agravante:Banco Bradesco S.A.

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Agravante:Valter Ribeiro de Araújo

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Agravante:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Agravado:Bom Jesus Distribuição e Logística Ltda

Advogado:Luís Marcelo Benites Giummarresi

Agravado:Farid Rachid Mahmoud

Advogado:Luís Marcelo Benites Giummarresi

Agravado:Antônio Carlos Nery

Advogado:Luís Marcelo Benites Giummarresi

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**17 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Cautelar nº2010.024828-5/0001.02, Fátima do Sul/1ª Vara**

Agravante:Banco Bradesco S.A.

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Advogado:Marcelo Marroni Vieira de Faria

Advogado:Osvaldo Vieira de Faria

Agravado:Jorge Flavio da Silva

Advogado:Alexsandro Mendes Feitosa

Advogado:Marcelo Marroni Vieira de Faria

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**18 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Cautelar nº2009.023064-8/0001.01, Três Lagoas/3ª Vara Cível**

Agravante:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)

Advogado:Marco André Honda Flores

Advogado:Thiago Noronha Benito

Advogado:Edmar Soken

Agravado:Edno Alberto Anacleto

Advogado:João Dias

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**19 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Sumário nº2010.031342-7/0001.01, Dourados/2ª Vara Cível**

Agravante:Valdeir Galli Barreto

Advogado:Henrique Lima

Advogado:Guilherme Brito

Agravado:Itaú Seguros S/A

Advogado:Não Consta

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**20 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Cautelar nº2010.030177-6/0001.02, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Agravante:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Aníbal Barbosa de Melo

Advogado:Vanilton Barbosa Lopes

Agravado:Celso Marques de Jesus

Advogado:Jacques Cardoso da Cruz

Advogada:Lara Paula Robelo Bleyer Wolf

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

**IX - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2011.005234-0/0001.01, Cassilândia/2ª Vara**

Recorrente:Lázaro Lopes

Advogado:Lázaro Lopes

Recorrido:Milton Costa Farias

Advogado:Milton Costa Faria

Intdo:Altair Leonel da Silva

Advogado:Altair Leonel da Silva

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº2011.010036-6/0001.01, Dourados/7ª Vara Cível**

Recorrente:Alfa Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado:Rafael Barreto Bornhausen

Recorrido:Fazenda Pública do Município de Dourados

Advogado:Luiz Fernando Pereira

Advogado:Fernando Vernalha Guimarães

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**3 - Recurso Ordinário em Apelação Cível - Lei Especial nº2011.014060-7/0001.00, Bataguassu/2ª Vara**

Recorrente:Elizete Duarte de Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst:Olga Lemos Cardoso de Marco  
 Recorrido:Secretário de Administração e Finanças do Município de Bataguassu  
 Procurador:Edinei Corrêa Martins  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº2010.025560-6/0001.01, Dourados/5ª Vara Cível**

Recorrente:Marcelo Susumu Takahashi Fuziy  
 Advogado:Renato de Aguiar Lima Pereira  
 Recorrido:Noel Jacob de Oliveira Filho  
 Advogado:Antonio Franco da Rocha Júnior  
 Advogada:Evelise dos Santos Oliveira  
 Recorrida:Helena Aparecida Colombo de Barros Oliveira  
 Advogado:Antonio Franco da Rocha Júnior  
 Advogada:Evelise dos Santos Oliveira  
 Outro:Vicente Paloti Colaço  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**5 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.032691-2/0001.01, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Recorrente:Jorge Tsutomu Myoshi  
 Advogado:Tereza Rosseti Chamarro Kato  
 Recorrido:Emílio Issamu Hirama  
 Advogada:Elenice Aparecida dos Santos  
 Recorrida:Célia Shizuko Fuziki Yamada Hirama  
 Advogada:Elenice Aparecida dos Santos  
 Intda:Tereza Rosseti Chamorro Kato  
 Advogado:Paulo César Bezerra Alves  
 Advogada:Elenice Aparecida dos Santos  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.014508-5/0001.00, Campo Grande/3ª Vara Cível**

Recorrente:Jadilene Maria de Andrade Araújo  
 Advogado:Claudio de Rosa Guimarães  
 Recorrido:Lourdes de Oliveira Rosa Pires  
 Advogada:Neusa Maria Faria da Silva  
 Advogado:Hermenegildo Vieira da Silva  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**7 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial nº2011.015920-4/0001.00, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente:Rosa Cleide Rodrigues de Queiroz  
 Advogada:Renata Gonçalves Pimentel  
 Recorrido:Banco GMAC S/A  
 Advogado:Flavio Jaco Chekerdemian  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**8 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2011.018961-6/0001.01, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente:Cícero da Silva Souza  
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Recorrido:Banco Itaucard S/A  
 Advogado:Não Consta  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**9 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.012618-8/0001.01, Anastácio/Vara Única**

Recorrente:Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
 Advogado:Ed Nogueira de Azevedo Júnior  
 Advogado:Gustavo Calábria Rondon  
 Recorrido:João Leandro  
 Advogada:Ana Paula Dyszy  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**10 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.016618-2/0001.01, Bataiporã/Vara Única**

Recorrente:Banco do Brasil S.A.  
 Advogado:André Luis Waideman  
 Advogado:Wendel Fernando Alves Lima  
 Advogado:Fábio de Oliveira Pereira  
 Advogado:Vanilton Barbosa Lopes  
 Recorrido:Akira Kamitani Espólio  
 Advogado:Otávio Henrique Grendene Bono  
 Advogado:Alfredo Ambrosio Junior  
 Advogado:Leandro da Silva Charlasch  
 Recorrido:Nivaldo Soares da Silva  
 Advogado:Otávio Henrique Grendene Bono  
 Advogado:Alfredo Ambrosio Junior  
 Advogado:Leandro da Silva Charlasch  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**11 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.039066-3/0001.01, Campo Grande/15ª Vara Cível**

Recorrente:Osório Alexandre Lira Aranha

Def.Pub.2ª Inst:Olga Lemos Cardoso de Marco  
 Recorrido:Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
 Advogada:Annelise Rezende Lino Felício  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**12 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.012887-6/0001.01, Naviraí/1ª Vara**

Recorrente:Jader Blondin Paterno  
 Advogada:Lara Paula Rabelo Bleyer Wolff  
 Recorrido:Município de Naviraí  
 Procurador:Paulo Roberto Jacomeli Pereira  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**13 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.014643-4/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Recorrente:Real Seguros S/A  
 Advogado:Edylen Valente Calepis  
 Advogado:Renato Chagas Correa da Silva  
 Advogado:Sérgio Bermudes  
 Recorrido:Valter dos Santos Andrade  
 Advogado:Igor Vilela Pereira  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**14 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.025465-9/0001.01, Campo Grande/5ª Vara Cível**

Recorrente:Dulcese da Silva Duarte  
 Advogado:Edson Moraes Chaves  
 Recorrente:Wdson Nascimento Menezes  
 Advogado:Edson Moraes Chaves  
 Recorrente:João Inácio B. Menezes Júnior  
 Advogado:Edson Moraes Chaves  
 Recorrido:Ivoneite Oliveira da Rocha  
 Advogado:Jordelino Garcia de Oliveira  
 Recorrido:Renato Libera  
 Advogado:Jordelino Garcia de Oliveira  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**15 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.019436-3/0001.00, Campo Grande/5ª Vara Cível**

Recorrente:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado:Alirio de Moura Barbosa  
 Advogado:Diego de Souza Paes  
 Recorrido:Gilfredo Gomes Sales  
 Advogado:Antonio Della Senta  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**16 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.015303-7/0002.00, Campo Grande/13ª Vara Cível**

Recorrente:José do Patrocínio Filho & Cia. Ltda.  
 Advogado:Otoni Cesar Coelho de Sousa  
 Advogado:Júlio César Fanaia Bello  
 Recorrido:Cincal Pneus Ltda  
 Advogado:Alcides Ney José Gomes  
 Advogado:Jose Luiz da Silva Neto  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**17 - Recurso Especial em Apelação Cível - Sumário nº2011.002613-2/0001.00, Campo Grande/8ª Vara Cível**

Recorrente:Fabiano Sanabria Lopes  
 Advogado:Cynthia Renata Souto Vilela  
 Advogado:Paulo Belarmino de Paula Júnior  
 Recorrido:Itaú Seguros S/A  
 Advogado:Lazaro José Gomes Junior  
 Advogado:Greicy Carpina de Lima  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**18 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo nº2011.012857-7/0001.02, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Recorrente:Banco Bradesco S/A  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Recorrente:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Recorrente:Silvio de Jesus Garcia  
 Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
 Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
 Recorrido:Wood Brasil Indústria e Comércio Exportação de Produtos de Madeira Ltda  
 Advogado:Não Consta  
 Recorrida:Selma Nunes Pereira  
 Advogado:Não Consta  
 Recorrido:Marco Antonio Nunes do Nascimento  
 Advogado:Não Consta  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**19 - Recurso Especial em Apelação Cível - Sumário nº2011.016737-3/0001.00, Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Recorrente:Fernando da Silva Freitas  
 Advogada:Danila Ayla Ferreira da Silva  
 Recorrido:Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S.A  
 Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves  
 Advogado:Mônica Gazal Miniz  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**20 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2011.012736-2/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Recorrente:Solange Delgado Dias  
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Recorrido:BV Financeira S/A  
 Advogado:Não Consta  
 "Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

**X - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Recurso Especial em Apelação Criminal - Reclusão nº2009.017044-5/0002.00, Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Recorrente:Ministério Público Estadual  
 Proc. Just:Esther Sousa de Oliveira  
 AssistAcus:Patricia Bueno Netto Bottura  
 Advogado:Benedicto Arthur de Figueiredo Neto  
 Advogado:Rogério Fernando Taffarello  
 Recorrido:Luiz Eduardo Auricchio Bottura  
 Advogado:Fabrício dos Santos Gravata  
 Advogado:Renato da Rocha Ferreira  
 "Nego seguimento ao recurso."

**2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão nº2009.017044-5/0003.01, Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Recorrente:Patricia Bueno Netto Bottura  
 Advogado:Benedicto Arthur de Figueiredo Neto  
 Advogado:Rogério Fernando Taffarello  
 Recorrido:Luiz Eduardo Auricchio Bottura  
 Advogado:Fabrício dos Santos Gravata  
 Advogado:Renato da Rocha Ferreira  
 Intdo:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Luciana Schenk  
 "Nego seguimento ao recurso."

**Coordenadoria de Processamento de Precatórios****I - Despachos/decisões - Des. Hildebrando Coelho Neto****1 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2002.002957-3, Itaporã/Vara Única**

Requerente:Casa de Carnes Everest Ltda  
 Advogado:José Roberto Carli  
 Requerido:Município de Itaporã  
 Advogado:Michel Cordeiro Yamada  
 "Trata-se de Precatório de Requisição de Pagamento no valor de R\$ 7.008,01 (fls. 02), o qual figura em 3º (terceiro) lugar na listagem geral de Precatórios. Assim, havendo precatórios que antecedem a este, aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se."

**2 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.009169-6, /**

Requerente:Município de Sidrolândia  
 "Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, a integralização do pagamento referente ao Precatório nº 2002.004948-4. Intimem-se."

**3 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008633-4, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Dalmo Saucedo Curcio  
 Advogada:Jesy Lopes Peixoto  
 Requerente:Jesy Lopes Peixoto  
 Advogada:Jesy Lopes Peixoto  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Intimação das partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. "

**4 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008621-7, Bataguassu/2ª Vara**

Requerente:Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini  
 Advogado:Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda  
 "Defiro o pedido de fls.38/39. Promova-se o cancelamento do ofício expedido às fls.36.Verifica-se dos autos (fls. 2) que foi requisitada a importância de R\$ 5.378,22 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), valor inferior ao fixado como Requisição de Pequeno Valor no âmbito do ente devedor. Assim, promova-se a correção quanto a autuação, para que passe a constar como Requisição de Pequeno Valor, expedindo-se o respectivo ofício. Intimem-se."

**5 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.017799-3, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Renata Barbosa Lacerda  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
 "...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 23/25); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.Intimem-se."

**6 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.017469-8, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Juarez José Veiga  
 Advogado:Juarez José Veiga  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 17/19); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.Intimem-se."

**7 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.017467-4, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Mariângela Hertel Cury  
 Advogado:Mariângela Hertel Cury  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 22/24); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.Intimem-se."

**8 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.017141-0, Campo Grande/6ª Vara cível**

Requerente:Luiz Roberto Rodrigues  
 Advogado:Carlos Eduardo Barauna Ferreira  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 27/29); II - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Do mesmo modo, querendo o credor que o alvará seja expedido em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judícia confere a ela poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**9 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.016208-8, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Renata Barbosa Lacerda  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
 Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 19/21); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.Intimem-se."

**10 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.016040-0, Fátima do Sul/1ª Vara**

Requerente:Geraldo Lopes da Cruz  
 Advogado:Fabio Carvalho Mendes  
 Requerido:Município de Fátima do Sul  
 Advogado:Paulo César Bezerra Alves

"...Dessome-se, portanto, que o débito representado no presente precatório, por decorrer de desapropriação, não tem natureza alimentar

e, conseqüentemente, não pode receber o tratamento excepcional de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Ante o exposto, indefiro o requerimento (f. 22) formulado pelo credor Geraldo Lopes da Cruz. Aguarde-se a ordem cronológica de apresentação, para pagamento do presente precatório. Intimem-se."

**11 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.015850-8, Campo Grande/8ª Vara cível**

Requerente:Estevam Murillo Campos da Costa  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 25/27); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.Intimem-se."

**12 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.015338-8, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Renata Barbosa Lacerda  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 22/24); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.Intimem-se."

**13 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.015012-4, Anaurilândia/Vara Única**

Requerente:Eliane Pereira Vanderlei  
Advogada:Eliane Pereira Vanderlei  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se a credora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 25/27); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso a credora queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos.Intimem-se."

**14 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.009070-1, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente:Carmelita Vieira da Silva  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Intimação das partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. "

**15 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.028488-2, /**

Requerente:Valdeci Alves Couto  
Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Pelas razões expostas, defiro o pedido formulado por Valdeci Alves Couto e determino o sequestro da quantia de R\$ 7.498,40 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), que deverá ser devidamente atualizada. Promova-se o sequestro via bacen jud.Após, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo; II - em sendo impugnado o cálculo, voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária.Do mesmo modo, querendo o credor que o alvará seja expedido em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere a ela poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor sequestrado, voltem os autos conclusos. Intimem-se."

**16 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.026722-6, Iguatemi/Vara Única**

Requerente:Ivair de Vargas  
Advogado:Osvaldo Nogueira Lopes  
Requerido:Município de Iguatemi  
Advogado:Armando Albuquerque  
Procuradora:Jaqueline Vila G. Rodrigues

Procurador:Wilimar Benites Rodrigues

"Defiro o pedido de f. 126, formulado pelo credor Ivair de Vargas, no sentido de ser levantado saldo remanescente em seu favor. Expeça-se o respectivo alvará. Intimem-se."

**17 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.003122-9, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Sindicato dos Defensores Públicos de Mato Grosso do Sul - SINDEP/MS e outros

Procurador:Paulo Cesar Nunes da Cunha  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que o credor, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor Edmar Camargo Bentos. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária.Afinal, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Ademais, intime-se a Fazenda Pública Estadual para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido (fls. 290/292) de pagamento prioritário formulado pela credora Margarida Baptista dos Santos. Intimem-se."

**18 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.031073-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Creusa Rodrigues de Oliveira  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Ante o exposto, defiro o pedido formulado (f. 90/91) pela credora Creusa Rodrigues de Oliveira e determino que o Departamento de Precatórios providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução da quantia de R\$ 1.490,90 (mil quatrocentos e noventa reais e noventa centavos), devidamente atualizada. Afinal, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intimem-se."

**19 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.017949-2, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:Maria Aparecida Lopes Moreira  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
Requerente:Renata Barbosa Lacerda  
Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
"Intimação das partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. "

**20 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2000.002683-2, Capital/Inexistente**

Requerente:Município de Sete Quedas  
Advogado:Alexandre Aguiar Bastos  
Advogado:Vladimir Rossi Lourenço  
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

"...Quanto ao pedido (fls. 288/289) formulado pelo Município de Sete Quedas, verifica-se dos autos que o referido Município não formalizou acordo que teria resultado em parcelamento do crédito em 97 (noventa e sete) parcelas, razão pela qual indefiro o pedido formulado (f. 288/289) pelo Município de Sete Quedas. Determino, por força do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal, que se aguarde a ordem cronológica de apresentação dos precatórios.Intimem-se."

**21 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.019758-9, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente:DM Construtora de Obras Ltda  
Advogado:Wilson Vieira Loubet  
Requerido:Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul  
Proc.Est.:Paulo José Dietrich

"Defiro o pedido (fls. 86/287) formulado pela Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - Agesul, restituindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

informação acerca da existência de débitos para fins de compensação. Dê-se-lhe vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a credora para, e 10 (dez) dias efetuar o recolhimento das custas inerente a expedição da certidão requerida (fls. 290). Intimem-se.”

**22 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008667-1, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Jesy Lopes Peixoto

Advogada: Jesy Lopes Peixoto

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 17/18) de sequestro formulado pela credora Jesy Lopes Peixoto. Intimem-se.”

**23 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008334-5, Inocência/Vara Única**

Requerente: Paulo Faria Pires

Advogado: Paulo Faria Pires

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 55/58) de sequestro formulado pelo credor Paulo Faria Pires. Intimem-se.”

**24 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008325-9, Inocência/Vara Única**

Requerente: Paulo Faria Pires

Advogado: Paulo Faria Pires

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 27/30) de sequestro formulado pelo credor Paulo Faria Pires. Intimem-se.”

**25 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.002190-5, Inocência/Vara Única**

Requerente: Paulo Faria Pires

Advogado: Paulo Faria Pires

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 22/25) de sequestro formulado pelo credor Paulo Faria Pires. Intimem-se.”

**26 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.002187-1, Inocência/Vara Única**

Requerente: Paulo Faria Pires

Advogado: Paulo Faria Pires

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 22/25) de sequestro formulado pelo credor Paulo Faria Pires. Intimem-se.”

**27 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.001051-4, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Abrélio Ramão Benites e outros

Advogada: Maria Henriqueta de Almeida

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Verifica-se da subconta nº 228309 que o credor efetuou o levantamento do valor de R\$ 8.705,79 (oito mil, setecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), através do alvará nº 176797, referente ao pagamento prioritário deferido às fls. 160/162. Assim, cumpra-se a parte final da determinação de fls. 186, intimando-se a Fazenda Pública Estadual para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de pagamento prioritário formulado pelo credor Carlos Alberto do Nascimento (fls. 164/165). Intimem-se.”

**28 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.036195-4, Miranda/2ª Vara**

Requerente: Neiva de Paula Figueiredo de Freitas

Advogado: Osmar Adão Verza

Advogado: Wanderley José de Freitas

Requerente: Lindinalva de Paula Figueiredo

Requerente: Nilze de Paula Figueiredo

Advogado: Osmar Adão Verza

Advogado: Wanderley José de Freitas

Requerido: Município de Miranda

Advogado: Hélio Rodrigues Miranda Filho

“Reitere-se a solicitação formulada através do ofício de fls. 67, encaminhando-se o ofício através de fax ou Scdpa. No tocante a impugnação (fls. 68/69) apresentada pela credora, verifica-se que o Precatório veio acompanhado da planilha de cálculo (fls. 09) apontando o valor a ser requisitado, sendo extemporânea eventual impugnação acerca da metodologia utilizada para elaboração do cálculo. Intimem-se.”

**29 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.032861-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Leomar de Jorge Antunes Braga

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...Pelas razões expostas, defiro o pedido formulado por Leomar de Jorge Antunes Braga e determino o sequestro da quantia de R\$ 7.539,60 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), que deverá ser devidamente atualizada. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo; II - em sendo impugnado o cálculo, voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Do mesmo modo, querendo o credor que o alvará seja expedido em nome de sua advogada, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere a ela poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor sequestrado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**30 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.018334-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Gertrudes Ricalde Benevides

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo A. Sugihara Miranda

“Defiro o pedido (fls. 37) formulado pela credora Gertrudes Ricalde Benevides. Aguarde-se a juntada do laudo atualizado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”

**31 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.008971-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Lenilsa da Silva Caibro dos Santos

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

“Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. “

**32 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2001.009915-2, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Espólio de Pedro Peluffo Araujo Arruda

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogada: Daniela Mangieri Pithan

Advogada: Fabíola Mangieri Pithan

Advogado: Celso José Rossato Junior

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Requerente: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Wilson Vieira Loubet

Advogada: Daniela Mangieri Pithan

Advogada: Fabíola Mangieri Pithan

Advogado: Celso José Rossato Junior

Advogado: Leonardo Furtado Loubet

Requerido: Município de Dourados

Advogada: Jovina Nevoleti Correia

“Tendo em vista os indícios de que, realmente, houve equívoco na elaboração do cálculo de fls. 484/486, elabore-se novo cálculo de atualização, obedecendo à decisão de fls. 86/87 e ao acordo noticiado às fls. 196/202. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o cálculo. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**33 - Petição nº2011.007236-6, /**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Cassilândia

“O Município de Cassilândia, através do Decreto nº 2.653/2010 (f. 3), optou pelo regime especial (ADCT, art. 97, § 1º, II) para pagamento de seus precatórios. Nessa modalidade, o percentual a ser depositado em conta especial, administrada pelo Tribunal de Justiça, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento. Constatou-se, através da subconta nº 226385, que o Município de Cassilândia efetuou depósito na referida subconta, porém, para verificar se o depósito foi efetuado de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias é necessário a realização de cálculo. Assim sendo, determino a elaboração de cálculo, para constatar se os depósitos estão sendo efetuados corretamente. As Providências. “

**34 - Petição nº2011.007167-0, /**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Brasilândia

“Reitere-se a solicitação formulada (fls. 50) ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas. Intimem-se.”

**35 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.920718-9, Três Lagoas/2ª Vara Cível**

Requerente: Celso Antonio Botelho de Carvalho  
Advogado: Celso Lucas de Azevedo Carvalho  
Requerente: Márcia Maria Geovani Carvalho Gonçalves  
Advogado: Márcia Maria Geovani Carvalho Gonçalves  
Advogado: Celso Lucas de Azevedo Carvalho  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva  
“Antes da análise do pedido de pagamento prioritário e, considerando a manifestação do Estado do Mato Grosso do Sul (f. 83/84), intime-se o credor Celso Antonio Botelho de Carvalho para, em cinco dias, juntar aos autos documento comprovando que possui mais de 60 (sessenta) anos conforme da exigência prevista no § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se.”

**36 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.020079-0, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Maria das Graças Ferreira Fialho  
Advogada: Jesy Lopes Peixoto  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido (fls. 18) de pagamento prioritário formulado pela credora Maria das Graças Ferreira Fialho. Intimem-se.”

**37 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.003131-5, Aquidauana/1ª Vara Cível**

Requerente: Lucimar Batista da Silva  
Advogado: Heber Seba Queiroz  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Assim, por força do disposto no art. 100, § 8º, da Lex Fundamental, o pagamento da dívida representada nestes autos deve ser realizado levando-se em conta os créditos como um todo, bem assim submetendo-se à ordem cronológica de apresentação, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de fracionamento, com o objetivo de obter o seu pagamento, sob a modalidade de requisição de pequeno valor (RPV). Posto isso, indefiro o pedido formulado (f. 112/115) por Lucimar Batista da Silva. Intimem-se.”

**38 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.003126-7, Aquidauana/1ª Vara Cível**

Requerente: Andréia da Silva Soares Ayala  
Advogado: Heber Seba Queiroz  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Assim, por força do disposto no art. 100, § 8º, da Lex Fundamental, o pagamento da dívida representada nestes autos deve ser realizado levando-se em conta os créditos como um todo, bem assim submetendo-se à ordem cronológica de apresentação, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de fracionamento, com o objetivo de obter o seu pagamento, sob a modalidade de requisição de pequeno valor (RPV). Posto isso, indefiro o pedido formulado (f. 112/115) por Andréia da Silva Soares Ayala. Intimem-se.”

**39 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.016907-5, Maracaju/2ª Vara**

Requerente: Erimar Hildebrando  
Advogado: Erimar Hildebrando  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito (fls. 19/21); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**40 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.015181-0, Bataguassu/2ª Vara**

Requerente: Cleber Spigoti  
Advogado: Luiz Carlos Galindo Júnior  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito e a retenção efetuada (fls. 36); II - havendo impugnação, voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Do mesmo modo, querendo o credor que o alvará seja expedido em nome do seu advogado, deverá

fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere a ele poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**41 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.013894-6, Mundo Novo/1ª Vara**

Requerente: Elizama Laurindo da Silva  
Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz  
Requerido: Município de Mundo Novo  
Procurador: Félix Lopes Fernandes  
“Promova-se o cancelamento da Guia de Levantamento nº 177302. Ante o instrumento de procuração (fls. 62), o qual confere poderes ao advogado para receber e dar quitação, expeça-se alvará para levantamento do crédito da requerente Elizama Laurindo da Silva, representada por seu advogado. Intimem-se.”

**42 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.027580-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Zilda Antunes Vieira  
Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
Requerente: Renata Barbosa Lacerda  
Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“Considerando que houve impugnação ao cálculo, antes de expedir o alvará, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de isenção da contribuição previdenciária formulado pelo credor Zilda Antunes Vieira (fls. 54-55). Intimem-se.”

**43 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.002414-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Requerente: Benedita Trouy  
Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Ante o exposto, defiro o pedido formulado (f. 54/55) pela credora Benedita Trouy e determino que o Departamento de Precatórios providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução da quantia de R\$ 726,27 (setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizada. Afinal, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Intimem-se.”

**44 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.008279-7, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Auto Mecânica Cristo Rei Ltda e outros  
Advogado: Anilton Garcia de Souza  
Requerido: Município de Dourados  
Procuradora: Jovina Nevoleti Correia  
“Defiro o pedido (fls. 455) formulado pelo Município de Dourados, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”

**45 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2005.921156-6, Glória de Dourados/Vara Única**

Requerente: Interfinance S.a. Participações  
Advogada: Dircéia de Jesus Maciel Vasconcellos  
Advogado: Nelson Massini Júnior  
Advogado: Roberto Patrício Júnior  
Advogada: Raquel Teperman Balaban Ferrari  
Advogada: Mariana Cristina de Andrade  
Requerido: Município de Glória de Dourados  
Advogado: André Fernandes Filho  
“...Impõe-se, desta forma, que se aguarde a totalização do saldo necessário ao pagamento deste precatório, o que dependerá, em grande parte, do cumprimento das providências determinadas nos autos de N. 2011.007232-8, razão pela qual o indeferimento do pedido é imperativo. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado (f. 118/121) pela credora Interfinance S.a. Participações. Aguarde-se a materialização das medidas a serem adotadas no Pedido de Providências N. 2011.007232-8. Intimem-se.”

**46 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.013088-8, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Requerente: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Requerido: Município de Campo Grande  
Advogado: Ernesto Borges Neto  
“Considerando que houve impugnação (fls. 28/30) ao depósito efetuado, antes de expedir o alvará, manifeste-se a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.”

**47 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.015218-3, Pedro Gomes/Vara Única**

Requerente: Cláudio Aparecido Rodrigues  
Advogado: Jean Rommy de Oliveira  
Requerido: Município de Pedro Gomes  
Procurador: Jânio de Carvalho

“...Assim, por força do dispositivo supracitado, impõe-se a compensação do crédito representado neste Precatório de Requisição com a dívida tributária registrada em nome de Cláudio Aparecido Rodrigues junto ao Município de Pedro Gomes. Ante o exposto, autorizo a compensação, cabendo à Fazenda Pública devedora tomar as providências necessárias para efetivá-la. Intime-se o Município de Pedro Gomes para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante da compensação. Quanto ao pedido formulado pela Fazenda Pública Municipal para que seja suspenso o prazo para pagamento até que se proceda ao referido abatimento, não lhe assiste razão, haja vista que o § 2º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor. Advém daí que, nesse interregno, faculta-se ao ente devedor providenciar a compensação e depositar o saldo remanescente em favor do credor, motivo pelo qual indefiro o pedido de suspensão do prazo de pagamento formulado (fls. 12/13) pela Fazenda Pública Municipal. Assim, aguarde-se o decurso do prazo para depósito e, decorrido o prazo sem a sua concretização, intime-se o credor. Intimem-se.”

**48 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.013495-8, Campo Grande/1ª Vara Cível**

Requerente: Nicássio José de Abreu  
Advogado: Mauro Alves de Souza  
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
Advogada: Miriam Noronha Mota Gimenez  
“Aguarde-se o decurso do prazo para o depósito da importância requisitada (fls. 51). Intimem-se.”

**49 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2003.002814-5, Corumbá/2ª Vara Cível**

Requerente: Henrique Salomão Benzi  
Advogado: Henrique Salomão Benzi  
Requerido: Município de Ladário  
Advogado: Edimir Moreira Rodrigues  
“Considerando o desatendimento do credor às determinações de fls. 84 e 92, pelas quais foi intimado a proceder à adequação de seu pedido, aguarde-se a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Intimem-se.”

**50 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.014998-7, Anaurilândia/Vara Única**

Requerente: Napoleão Pereira de Lima  
Advogado: Napoleão Pereira de Lima  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito efetuado (fls. 27/29); II - havendo impugnação voltem os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para transferência eletrônica para a conta corrente nº 6.307-X, agência 3928-4 do Banco do Brasil S/A, de titularidade da advogada Lóide Stáble Lima (fls. 19/20). Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se.”

**51 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.033783-2, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Requerente: Vinícius Libânio Coutinho  
Advogado: Gustavo Peixoto Machado  
Requerente: Solange Tatiana Fatima Sposito  
Advogado: Gustavo Peixoto Machado  
Requerente: Gustavo Peixoto Machado  
Advogado: Gustavo Peixoto Machado  
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda  
“...Posto isto, defiro o pedido formulado pelo requerente Vinícius Libânio Coutinho e determino que seu crédito, de natureza alimentar, seja decomposto no valor correspondente ao triplo do pequeno valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. De consequência, determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo de atualização, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que serão feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre os créditos preferenciais inseridos neste precatório; II - em seguida, proceda-se à transferência dos valores para a subconta deste precatório, assegurando-se, entretanto, se os precatórios preferenciais precedentes estão com seus pagamentos garantidos; III após, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que, o credor, caso seja servidor público, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados da conta bancária. Do mesmo modo, querendo o credor que o alvará seja expedido em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere a ele

poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

**52 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.031378-4, Bonito/1ª Vara**

Requerente: Dimaq Campotrat Comercial Ltda  
Advogado: Danilo Meira Cristóforo  
Advogado: Deiwes William Bosson Silva  
Requerido: Município de Bonito  
Procurador: Jean Marcos Saut  
Procurador: José Anezi de Oliveira  
“Ante a impugnação (fls. 69/70) apresentada pela credora e a manifestação da Fazenda Pública Municipal (fls. 75/76), encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculo para atualização do crédito requisitado às fls. 43 (R\$ 15.992,05), a contar do dia 11/09/08. Intimem-se.”

**53 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.004421-6, Dourados/6ª Vara Cível**

Requerente: Delta Empreendimentos e Prestadora de Serviços Ltda  
Advogado: Marcelo Brun Buckner  
Requerido: Município de Dourados  
Advogada: Jovina Nevoleti Correia  
“Manifeste-se a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos (fls. 202/388) juntados pela Fazenda Pública Municipal, com o objetivo de comprovar o pagamento das 49 (quarenta e nove) parcelas do acordo realizado. Intimem-se.”

**54 - Petição nº2011.007234-2, /**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Município de Bandeirantes  
“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Consta-se, através da subconta nº 226399 que Município de Bandeirantes efetuou depósitos, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuado de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**55 - Petição nº2011.007172-8, /**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul  
“O Município de Novo Horizonte do Sul, através do Decreto nº 028/2010, de 9 de março de 2010 (f. 2/3), optou pelo regime especial (ADCT, art. 97, §§ 1º e 2º, I) para pagamento de seus precatórios. Nessa modalidade, o percentual a ser depositado em conta especial, administrada pelo Tribunal de Justiça, corresponderá, ao percentual de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento. Consta-se, através da subconta nº 226406 que o referido município vem efetuando depósitos mensais, porém, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias é necessário a realização de cálculo. Assim sendo, determino a elaboração de cálculo, para constatar se os depósitos estão sendo efetuados corretamente. Às Providências.”

**56 - Petição nº2011.007227-0, /**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Município de Amambai  
“O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Consta-se, através da subconta nº 226356 que Município de Amambai efetuou depósitos, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuado de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se.”

**57 - Petição nº2011.007177-3, /**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Município de Vicentina  
“O Município de Vicentina, através do Decreto nº 14, de 8 de março de 2010 (f. 4/6), optou pelo regime especial (ADCT, art. 97, §§ 1º e 2º, I) para pagamento de seus precatórios. Nessa modalidade, o percentual a ser depositado em conta especial, administrada pelo Tribunal de Justiça, corresponderá, ao percentual de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento. Consta-se, da subconta nº 226429 que o referido município vem efetuando depósitos mensais, porém, para verificar se os depósitos estão sendo efetuados de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias é necessário a realização de cálculo. Assim sendo, determino a elaboração de cálculo, para constatar se os depósitos estão sendo efetuados corretamente. Às Providências.”

**58 - Petição nº2011.007228-7, /**

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
Requerido: Município de Itaquiraí

Procurador:Luiz Carlos Silva

"O presente procedimento foi instaurado para acompanhar os eventuais depósitos efetuados pelo Município. Constatou-se, através da subconta nº 226358 que Município de Itaquiraí efetuou depósitos, em razão da opção pelo regime especial previsto no inciso II do § 1º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, para verificar se os depósitos estão sendo efetuado de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, elabore-se cálculo. Intimem-se."

**59 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2000.002688-3, Capital/Inexistente**

Requerente:Município de Taquarussu

Advogado:Alexandre Aguiar Bastos

Advogado:Vladimir Rossi Lourenço

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

**"...Conclusivo, portanto, que o acordo celebrado entre as partes no presente precatório ficou prejudicado com a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao regime especial instituído no art. 97 do ADCT, motivo pelo qual a suspensão decretada no Pedido de Providências N. 2011.009170-6 é de ser mantida, de modo que o crédito remanescente deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Cumpra salientar, ademais, que existem vários precatórios precedentes a este que estão pendentes de pagamento, motivo pelo qual deve o credor aguardar a sua vez na ordem cronológica de apresentação dos precatórios de requisição de pagamento. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado () pelo Município de Taquarussu. Determino, por força do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal, que se aguarde a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Intimem-se."**

**60 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2000.002698-0, Capital/Inexistente**

Requerente:Município de Vicentina

Advogado:Alexandre Aguiar Bastos

Advogado:Edgard Cavalcante

Advogado:Vladimir Rossi Lourenço

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

**"...Conclusivo, portanto, que o acordo celebrado entre as partes no presente precatório ficou prejudicado com a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao regime especial instituído no art. 97 do ADCT, motivo pelo qual a suspensão decretada no Pedido de Providências N. 2011.009170-6 é de ser mantida, de modo que o crédito remanescente deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Cumpra salientar, ademais, que existem vários precatórios precedentes a este que estão pendentes de pagamento, motivo pelo qual deve o credor aguardar a sua vez na ordem cronológica de apresentação dos precatórios de requisição de pagamento. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado (fls 734/735) pelo Município de Vicentina. Determino, por força do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal, que se aguarde a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Intimem-se."**

**61 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2000.002692-1, Capital/Inexistente**

Requerente:Município de Três Lagoas

Advogado:Alexandre Aguiar Bastos

Advogado:Vladimir Rossi Lourenço

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado:João Carlos Maciel

Intda:Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Advogada:Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passareli

Cessionário:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

**"...Conclusivo, portanto, que o acordo celebrado entre as partes no presente precatório ficou prejudicado com a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao regime especial instituído no art. 97 do ADCT, motivo pelo qual a suspensão decretada no Pedido de Providências N. 2011.009170-6 é de ser mantida, de modo que o crédito remanescente deverá ser pago na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Cumpra salientar, ademais, que existem vários precatórios precedentes a este que estão pendentes de pagamento, motivo pelo qual deve o credor aguardar a sua vez na ordem cronológica de apresentação dos precatórios de requisição de pagamento. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado (f. 778/779) pelo Município de Três Lagoas. Determino, por força do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal, que se aguarde a ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Intimem-se."**

**DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES**

**Coordenadoria de Expediente**

**I - Despachos/decisões - Des. Rubens Bergonzi Bossay**

**1 - Mandado de Segurança nº2011.024769-5, /**

Impetrante:Célia Jorge Moreira Azambuja

Advogado:Jacques Cardoso da Cruz

Advogado:Alex Viegas de Lemes

Impetrado:Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

Intdo:Maria de Fatima Pires Fonseca

"...indefiro os benefícios da justiça gratuita...indefiro a liminar pretendida.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender cabíveis no prazo de dez dias. Intime-se a PGJ para elaboração de cota ministerial, no prazo improrrogável de dez dias e que seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada..."

**2 - Agravo nº2011.024821-9, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogada:Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

Agravado:Maurício da Silva

Advogado:Fabio Nogueira Costa

"...rejeito a preliminar e, no mérito, nego seguimento ao recurso..."

**II - Despachos/decisões - Des. Claudionor Miguel Absz Duarte**

**1 - Habeas Corpus nº2011.024802-0, Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude**

Impetrante:Jacqueline Hildebrand Romero

Impetrante:Ivan Hildebrand Romero

Impetrado:Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande

Paciente:F. S. A.

"...indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações cabíveis. Após, à PGJ..."

"...indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações cabíveis. Após, à PGJ..."

**III - Despachos/decisões - Des. João Carlos Brandes Garcia**

**1 - Habeas Corpus nº2011.024768-8, Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst:QUARTA DPCRM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Anderson Chadid Warpechoswkii

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo

Paciente:Maria Rafaela Garcia Leal

"...oficie à autoridade apontada como coatora, solicitando-lhe que preste as informações que entender cabíveis. Após, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2011.024815-4, Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri**

Impetrante:Luiz Marcelo Claro Cupertino

Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande

Paciente:Anderson Luciano de Souza Moraes

Outro:Wagner Albuquerque de Oliveira

Outro:Milton Bogado

Outro:Wesley Mendes Bogado

Outro:Tatiane Andrade da Silva

Outro:Marcelo Carlos de Souza

Outro:Reginaldo de Almeida Marcelino da Cruz

Outro:Mauro David do Prado

Outro:Gilberto Ferreira da Silva

"...Indefiro a liminar. Solicitem-se informações, à PGJ."

**3 - Habeas Corpus nº2011.024699-2, Campo Grande/2ª Vara Criminal**

Impetrante:Antonio Gaspar Neto

Impetrante:Ana Paula de Almeida Chaves

Impetrado:Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Paciente:Edilson Jose Franco

"...indefiro o writ desde logo..."

**IV - Despachos/decisões - Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**

**1 - Mandado de Segurança nº2011.020425-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Impetrante:Positivo Informática S.A

Advogado:Henrique Vilas Boas Farias

Advogado:Arnaldo Conceição Júnior

Advogada:Fabiana Atallah

Impetrado:Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado:Não Consta

"...indefiro em parte a medida liminar... notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações. Dê-se ciência do feito à Procuradoria-Geral do Estado... enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, à PGJ..."

Com intimação ao impetrante Positivo Informática S.A, para recolher as



guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal.

**2 - Agravo nº2011.024891-0, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Janderson de Oliveira Leite  
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Agravado:Banco Panamericano S/A  
Advogado:Não Consta

“...conheço do recurso e dou-lhe provimento, de plano,....”

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.024825-7, Campo Grande/8ª Vara Cível**

Apelante:Mario Brites  
Advogado:Jayme de Magalhães Junior  
Apelado:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado:Paulo Tadeu Haendchen  
Advogado:Derli Souza dos Anjos  
Advogado:Cláudio Gonzaga Alves  
“... nego seguimento ao recurso...”

**4 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.024459-6, Campo Grande/5ª Vara Cível**

Apelante:Antonio Lopes da Costa  
Advogado:Julio Cesar Fanaia Bello  
Advogado:Otoni Cesar Coelho de Sousa  
Apelado:Fundação de Seguridade Social - SISTEL  
Advogado:Fabricao Zir Bothomé  
Advogado:Giovana Michelin Letti  
Apelado:Fundação 14 de Previdência Privada  
Advogado:Fabricao Zir Bothomé  
Advogado:Giovana Michelin Letti  
“... acolho a preliminar de ofensa ao princípio a dialeticidade e deixo de conhecer do presente recurso...”

**5 - Apelação Cível - Sumário nº2011.024654-5, Naviraí/2ª Vara**

Apelante:Cecília Maria Dantas Vieira  
Advogado:Daniel Marques  
Apelado:Unibanco Seguros S/A  
Advogado:Renato Chagas Correa da Silva  
Advogado:Edyen Valente Calepis  
“...conheço, de plano, do recurso interposto e, dou-lhe provimento...”

**V - Despachos/decisões - Des. Josué de Oliveira**

**1 - Agravo nº2011.024800-6, Aparecida do Taboado/1ª Vara**

Agravante:Aparecido Antonio Arantes  
Advogada:Karina das Graças Vieira Barcelos  
Agravante:Adelia Inacia de Queiroz Espólio  
Advogado:Edson Adalberto Reale  
“...recebo, somente no efeito devolutivo... Intime-se o agravado para que responda ao recurso, querendo, no prazo legal... Requistem-se da juíza da causa as informações que tiver...”

**2 - Agravo nº2011.023316-0, Campo Grande/2ª Vara de Família**

Agravante:M. de F. R. N.  
Advogado:Célio Norberto Torres Baes  
Agravado:J. H. N.  
Advogado:Não Consta  
“...recebo, no efeito devolutivo, o presente agravo de instrumento. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso, no prazo legal... requisitem-se do juiz da causa as informações que tiver...”

**3 - Agravo nº2011.015614-3, Campo Grande/Vara de Sucessões**

Agravante:Hamilton Cesar Pinto Pinheiro Barbosa  
Advogado:Raimundo Girelli  
Advogado:Celso Massayuki Arakaki  
Agravada:Irone Alves Ribeiro Barbosa  
Advogado:Josephino Ujacow  
Advogado:Mario Eugenio Peron  
Agravado:Luiz Fernando Ribeiro Barbosa  
Advogado:Josephino Ujacow  
Advogado:Mario Eugenio Peron  
Agravado:Liziane Lopes Salomão Barbosa  
Advogado:Josephino Ujacow  
Advogado:Mario Eugenio Peron  
Agravado:Luiz Magno Ribeiro Barbosa  
Advogado:Josephino Ujacow  
Advogado:Mario Eugenio Peron  
Agravado:Iluska Ribeiro Barbosa Alves  
Advogado:Valdir Custódio da Silva  
Agravado:Anderson Oliveira Alves  
Advogado:Valdir Custódio da Silva  
Agravado:Lucélia Regina Barbosa Gutierrez  
Advogado:José Geraldo Martinelli Caputo  
Agravado:Anatolio Gutierrez Leite  
Advogado:José Geraldo Martinelli Caputo  
Agravado:André Luiz Falcão Barbosa  
Advogado:José Geraldo Martinelli Caputo  
Outro:Luiz Carlos Vilordo Barbosa Espólio

“....concedo o efeito suspensivo....Intimem-se os agravados para que respondam ao recurso, querendo, no prazo legal, nos termos do art. 527, V, do CPC. Requisite-se informações...”

**4 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.022215-0, Mundo Novo/1ª Vara**

Apelante:HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
Advogado:Lazaro José Gomes Junior  
Advogado:Aotory da Silva Souza  
Apelada:Maria Geusa da Silva  
Advogado:Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli  
“...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**5 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.022356-1, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Banco do Brasil S/A  
Advogado:Sandro Pissini  
Advogado:Fabiano Espíndola Pissini  
Advogado:Luiz Carlos Icety Antunes  
Apelado:Gilson Alves de Almeida  
Advogada:Solange Soares Miranda  
Advogado:Fábio Ferreira de Souza  
“... determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**6 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.021348-1, Fátima do Sul/1ª Vara**

Apelante:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
Apelado:José de Brito Porfírio  
Advogado:Sildir Souza Sanches  
“...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**7 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.020720-6, Dourados/5ª Vara Cível**

Apelante:Banco do Brasil S.A.  
Advogado:Sando Pissini Espíndola  
Advogado:Gustavo Amato Pissini  
Apelado:Manoel Nascimento Vieira  
Advogada:Sandra Alves Damasceno  
“...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**8 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.017408-6, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Banco do Brasil S/A  
Advogado:Vanilton Barbosa Lopes  
Advogada:Sandra Cristina Andrade Rios de Mello  
Apelado:Cerize Silveira Sá Carvalho  
Advogada:Flavia Correa Paes  
Apelada:Iriana Silveira Sá Carvalho  
Advogada:Flavia Correa Paes  
“...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**9 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.017154-7, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Apelante:Banco do Brasil S.A.  
Advogada:Karina de Almeida Batistuci  
Apelada:Suely Brandão de Souza  
Advogado:Luiz Gustavo Fragoso da Silva  
Advogado:Cleiton Dahmer  
“...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**10 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.016893-5, Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Apelante:Banco Santander (Brasil) S/A  
Advogado:Marco André Honda Flores  
Apelante:Jorge Salomao Espólio  
Advogada:Andrea Sallum Congro  
Apelado:Banco Santander (Brasil) S/A  
Advogado:Marco André Honda Flores  
Apelado:Jorge Salomao  
Advogada:Andrea Sallum Congro  
“...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**11 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.015985-7, Dourados/5ª Vara Cível**

Apelante:Banco Bradesco S.A.  
Advogado:Valter Ribeiro de Araújo  
Advogado:Silvio de Jesus Garcia  
Advogado:Osvaldo Vieira de Faria  
Advogado:Marcelo Marroni Vieira de Faria  
Apelado:Carlos Lemes Ribeiro  
Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA SEGUNDA DPC 2ª INST  
Def.Pub.1ª Inst:María Inês Dias dos Santos  
“...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF...”

**12 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.015633-2, Chapadão do Sul/2ª Vara**

Apelante:Banco do Brasil S.A.  
 Advogado:Aníbal Barbosa de Melo  
 Advogado:Wilson Pinheiro  
 Advogado:Adjalma Ferreira Costa  
 Apelado:José Danilo Botega  
 Advogado:Lucas Ricardo Cabrera

"... determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF..."

**13 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.015138-7, Campo Grande/3ª Vara Cível**

Apelante:Banco Itaú S/A  
 Advogado:Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Advogado:Edinei da Costa Marques  
 Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Apelado:Isaias Barros da Silva  
 Advogado:João Luiz Rosa Marques

"...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF..."

**14 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.004829-3, Corumbá/2ª Vara Cível**

Apelante:Banco do Brasil S.A.  
 Advogada:Karina de Almeida Batistuci  
 Advogada:Paola Ellys Martins Régis  
 Advogada:Maria Auxiliadora França Benevides  
 Advogada:Thais Laranja Aguirre  
 Apelado:Tiago de Oliveira Vilalva  
 Advogado:Dirceu Rodrigues Junior

"...determino o sobrestamento deste processo, aguardando-se em arquivo provisório, até o desfecho da questão pelo STF..."

**15 - Medida Cautelar Inominada nº2011.024589-7, Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Requerente:Denide Hermes de Souza  
 Advogado:César Gilberto Gonzalez  
 Advogado:Fábio Gilberto Gonzalez  
 Requerido:Divino Omar Ramos Espólio  
 Advogado:Não Consta

"...Este Egrégio Tribunal de Justiça é incompetente para exame da questão, tendo em vista não se tratar de recurso ou processo originário desta corte,... determino a remessa deste feito para o Juízo da Vara Única da Comarca de Ribas do Rio Pardo..."

**VI - Despachos/decisões - Des. João Maria Lós****1 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.016527-6, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Apelante:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Rafael Saad Peron  
 Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Apelado:Alimentos Dalls Industria e Comercio Ltda  
 Advogado:Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa  
 Advogado:Marcus Vinicius Ramos Ollé

"... nego seguimento ao recurso..."

**2 - Apelação Cível - Ordinário nº2010.020876-2, Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Apelante:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Julizar Barbosa Trindade Júnior  
 Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Apelado:Cristina Maria dos Santos  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda  
 Apelada:Laurelene Oliveira Pereira  
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Apelada:Lucreciana Alves de Souza Santos

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Apelada:Shirlene Feitosa do Nascimento

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

"...conheço do recurso...e dou-lhe provimento...Em sede de reexame necessário, fica retificada a sentença de f. 351/364."

**VII - Despachos/decisões - Des. Divoncir Schreiner Maran****1 - Agravo nº2011.024771-2, Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Agravante:Luciana Alves de Freitas  
 Advogado:Julio Celestino Ribeiro Fernandez  
 Agravado:Secretário Municipal de Saúde de Três Lagoas  
 Procurador:Não Consta

"...nego seguimento ao agravo..."

**2 - Agravo nº2011.024579-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Jose Luiz Aquino Amorim  
 Agravado:Banco do Brasil S/A  
 Advogado:André Luis Waideman  
 Agravado:Roberto Razuk  
 Advogado:Marcelino Duarte

Agravado:Delia Razuk  
 Advogado:Marcelino Duarte

"...recebo o presente recurso sob a forma de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo... Requiritem-se informações ao MM. Juiz da causa... Intimem-se os agravados, Banco do Brasil S/A, Roberto Razuk e Délia Razuk para, querendo, no prazo legal, inclusive, os dois últimos, fazendo juntar instrumento de mandato."

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.023839-7, Corumbá/3ª Vara Cível**

Apelante:Itaoca Projetos e Construções  
 Advogada:Maha Ali Tarchichi Hamie  
 Apelada:Progema Mineração Ltda  
 Advogada:Arlaine de Jesus Corradi

"...nego seguimento ao recurso..."

**4 - Apelação Cível - Lei Especial nº2011.014656-8, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

Apelante:Mega Comércio Produtos Hospitalares Limitada.  
 Advogado:Guilherme Frederico de Figueiredo Castro  
 Apelado:Comissão Técnica de Padronização e Avaliação de Qualidade de Produtos Hospitalares do Estado de MS.  
 Advogado:Não Consta

"...cientifique pessoalmente a PGE acerca do mandamus e, principalmente, do recurso interposto, para que, querendo, ingresse no feito, apresentando resposta no prazo de 15 dias."

Com intimação a apelante Mega Comércio Produtos Hospitalares Limitada., para recolher as guias para os oficiais de justiça, na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal.

**VIII - Despachos/decisões - Des. Paulo Alfeu Puccinelli****1 - Mandado de Segurança nº2011.019069-5, Capital/Inexistente**

Impetrante:Cid Pinto Barbosa  
 Advogado:André Luiz Borges Neto  
 Impetrado:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Procurador:Não Consta

Impetrado:Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV  
 Procuradora:Renata Raule Machado

"... Intime-se o impetrante para manifestar do comunicado interno da Ageprev (f. 165)..."

**2 - Agravo nº2011.024777-4, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Thiara Moraes de Souza  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado:Não Consta

"... Recebo o presente recurso.....Indefiro o pedido liminar...Intimem-se o agravado para, querendo, responder, no prazo e na forma prevista no art. 527, V, do CPC....."

**3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.023347-6, Amambai/2ª Vara**

Apelante:João Raimundo Marques Lopes  
 Advogada:Singara Letícia Gauto Krajevski  
 Apelado:Município de Coronel Sapucaia  
 Advogado:Fábio Castro Leandro

"...nego seguimento ao presente recurso..."

**4 - Apelação Cível - Execução nº2011.024666-2, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Apelante:Fazenda Pública do Município de Campo Grande  
 Procuradora:Claudia de Araujo Melo  
 Apelado:Comercio de Roupas Uluwatu  
 Advogado:Não Consta

"...nego seguimento ao recurso..."

**IX - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques****1 - Agravo nº2011.024527-5, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Jose Roberto Alves Constantino  
 Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravada:Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Finasa  
 Advogado:Não Consta

"...nego provimento ao presente agravo de instrumento..."

**2 - Agravo nº2011.023606-3, Campo Grande/3ª Vara de Família**

Agravante:P. I. P. B.  
 Advogado:Ivan Gibim Lacerda  
 Advogada:Elaine Cristina Ribeiro da Silva  
 Advogado:Diego Giuliano Dias de Brito  
 Agravado:J. A. B. Repres.p/Mãe  
 Advogada:Heloisa Helena Wanderley Maciel  
 Advogada:Thais Helena Wanderley Maciel Rampazo  
 Advogado:Thiago José Wanderley Maciel

"...nego provimento ao agravo de instrumento..."

**3 - Agravo nº2011.019413-6, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard  
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes  
 Agravado: Vilmar Batista de Oliveira  
 Advogado: Elton Lopes Novaes  
 Advogada: Edir Lopes Novaes  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes  
 "...dou provimento ao agravo..."

**X - Despachos/decisões - Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges**

**1 - Agravo nº2011.024368-0, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Rosenildo Ferreira Rojas  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Não Consta  
 "...nego seguimento ao recurso..."

**2 - Agravo nº2011.024212-1, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Samuel Moroz Garcia  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravada: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não Consta  
 "...nego seguimento ao recurso..."

**3 - Agravo nº2011.020225-1, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Banco Honda S/A  
 Advogada: Sílvia Valéila Pinto Scapin  
 Agravada: Aline dos Anjos Teixeira  
 Advogado: Otoni Cesar Coelho de Sousa  
 Advogada: Debora Bataglin Coquemala de Sousa  
 Advogado: Cleia Rejane Moreira Gonçalves  
 Advogado: Vital Gonçalves Miguéis  
 "...nego seguimento ao presente recurso..."

**4 - Agravo nº2011.019823-7, Campo Grande/3ª Vara Cível**

Agravante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
 Advogado: Abel Nunes Proença Junior  
 Advogada: Flávia Cristina Robert Proença  
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida  
 Agravado: Victor Penteadou Cunha Espólio  
 Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior  
 Advogada: Elda Aparecida dos Santos Mendez  
 "...dou provimento ao presente recurso..."

**5 - Agravo nº2011.019591-8, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: Sandra Carrilho de Oliveira  
 Advogado: Marcos Tadeu Motta de Sousa  
 Agravado: BV Financeira S/A Crédito e Financiamento  
 Advogada: Giovana Bompard  
 "...nego seguimento..."

**6 - Agravo Regimental em Agravo nº2011.010853-7/0001.00, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante: José Carlos Monteiro Roca  
 Advogado: Marcos de Lacerda Azevedo  
 Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho  
 Agravante: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza  
 Advogada: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna  
 Agravado: Banco Finasa S/A  
 Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza  
 Advogada: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna  
 Agravado: José Carlos Monteiro Roca  
 Advogado: Marcos de Lacerda Azevedo  
 Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho  
 "... revendo o posicionamento anteriormente exarado, com fulcro no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por José Carlos Monteiro Roca..."

**7 - Agravo nº2011.013346-8, Invhema/2ª Vara**

Agravante: Mauro Hirochi Hara  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Advogada: Tatiana Valques Lorencete Del Col  
 Agravante: Ricardo Kanji Hara  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Advogada: Tatiana Valques Lorencete Del Col  
 Agravante: Hisako Hara  
 Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
 Advogada: Tatiana Valques Lorencete Del Col  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Gustavo Amato Pissini  
 Advogado: Sandro Pissini Espíndola  
 "...nego seguimento..."

**8 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.021122-9, Campo Grande/1ª Vara Cível**

Apelante: Americel S/A

Advogado: Gilson Freire da Silva  
 Apelado: Ramão Miguel Antunes  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 "... nego seguimento ao recurso..."

**9 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.019790-5, Cassilândia/1ª Vara**

Apelante: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Advogado: Derli Souza dos Anjos  
 Advogada: Cristiane Dias Arakaki  
 Apelante: Rezende & Silva Ltda  
 Advogado: Ermeson da Silva Nunes  
 Advogado: Locir Carvalho  
 Apelado: Rezende & Silva Ltda  
 Advogado: Ermeson da Silva Nunes  
 Advogado: Locir Carvalho

Apelante: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Advogado: Derli Souza dos Anjos  
 Advogada: Cristiane Dias Arakaki  
 "... conheço parcialmente do recurso da Enersul, rejeitando a preliminar suscitada, e no mérito, dou-lhe parcial provimento... Quanto ao recurso de Rezende & Silva Ltda., conheço e dou-lhe parcial provimento..."

**10 - Apelação Cível - Ordinário nº2009.022983-4, Três Lagoas/4ª Vara Cível**

Apelante: Comércio de Derivados de Petróleo Três Lagoas Ltda.

Advogado: Luiz Gustavo Ruggier Prado  
 Advogado: Carlos Augusto Melke Filho  
 Advogado: Elvira Elias de Almeida  
 Apelado: FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda  
 Advogada: Maurício Pierre  
 Advogado: Felipe Florence Fernandes  
 Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira  
 Advogada: Graziela Dikerts de Tella  
 Advogado: Alexandre Augusto Fiori de Tella

"...Intime-se novamente o advogado Alexandre Augusto Fiori, para dar cumprimento ao despacho de f. 267, a fim de comprovar por documento hábil, a ciência da notificação da renúncia de forma inequívoca, sob pena de continuar representando o mandante... sendo inoperante a mera declaração do advogado sobre a renúncia do mandato se não constar do processo a notificação ao seu constituinte..."

**11 - Apelação Cível - Sumário nº2010.035805-0, Ponta Porã/3ª Vara Cível**

Apelante: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Marcelo Brun Bucker  
 Advogado: Tito Lívio F. da Silva Neto  
 Apelante: Ronilson Miranda Aleixo  
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral  
 Apelado: Ronilson Miranda Aleixo  
 Advogado: Luiz Alexandre G. do Amaral  
 Apelado: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Marcelo Brun Bucker  
 Advogado: Tito Lívio F. da Silva Neto  
 "...nego seguimento aos recursos..."

**XI - Despachos/decisões - Des. Paschoal Carmello Leandro**

**1 - Agravo Regimental em Agravo nº2011.022081-9/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Edineide Dias de Oliveira  
 Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada  
 Agravado: Vivo S/A  
 Advogado: Não Consta  
 "...exerço o juízo de retratação para tornar sem efeito a decisão de f. 28-29, determinando o regular processamento do agravo..."

**2 - Agravo nº2011.024786-0, Paranaíba/1ª Vara Cível**

Agravante: José Carlos Boretti  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravada: Banco Itaucard S/A  
 Advogado: Elaine Cristina Vicente da Silva  
 Advogado: Jayme José Ortolan Neto  
 Advogada: Telma Mara de C. Selverio Fuso

"... indefiro o benefício da assistência judiciária gratuita e determino que o agravante seja intimado para recolher o preparo, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção..."

**3 - Agravo nº2011.024754-7, Ribas do Rio Pardo/Vara Única**

Agravante: J. B. C. L. Repres.p/Mãe  
 Advogado: João Alfredo Danieze  
 Agravado: T. J. de L. L.  
 Advogado: Marcos Alexandre Belatti  
 "... admito o recurso... Ausentes elementos autorizadores da concessão de medida excepcional.. Comunique-se ao MM. Juiz da causa requisitando-lhe as informações acerca da causa em comento e sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e eventuais interessados para responderem, querendo, no prazo de 10 dias na forma prevista no art. 527, V do CPC. Após, à PGJ."

**4 - Conflito de Competência nº2011.024695-4, Campo Grande/16ª Vara Cível**

Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intda: Elenir Márcia Urias de Souza Romão  
 Advogada: Nidia Maria Nardi Castilho Mendes  
 Intdo: Airton Romão  
 Advogada: Nidia Maria Nardi Castilho Mendes  
 Intdo: Finaustria - Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Artur Akio Kayano  
 "...julgo procedente o presente conflito para declarar competente o Juízo da 20ª Vara Cível de Competência Especial desta Comarca..."

**5 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2011.019096-3/0001.00, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez  
 Advogado: Arivanildo Duarte de Rezende  
 Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Junior  
 Agravado: José Abadio Pereira  
 Advogado: Luciano de Miguel  
 "...exerço juízo de retratação para tornar sem efeito a decisão de f. 367-372, determinando o regular seguimento do recurso de apelação..."

**6 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2010.020583-8/0001.00, Aquidauana/2ª Vara Cível**

Agravante: Delta Indústria Siderúrgica e Reciclagem de Metálicos Ltda  
 Advogado: Warley Pontello Barbosa  
 Advogado: Eber Silva Diamantino  
 Agravado: Auto Posto Leonora Ltda  
 Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni  
 Advogado: Darcilio Silva de Arruda  
 Agravado: Waldomiro Mendes de Queiroz Junior  
 Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni  
 Advogado: Darcilio Silva de Arruda  
 "...exerço o juízo de retratação para tornar sem efeito a decisão de f. 483-487, determinando o regular processamento do recurso de apelação..."

**7 - Apelação Cível - Execução nº2011.024495-0, São Gabriel do Oeste/Vara Única**

Apelante: Comercial Luna Ltda.  
 Advogado: José Alexandre de Luna  
 Apelante: Luiz Fernando de Luna  
 Advogado: José Alexandre de Luna  
 Apelante: Samara da Silva Piaia  
 Advogado: José Alexandre de Luna  
 Apelado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado: Sílvio de Jesus Garcia  
 Advogado: Valter Ribeiro de Araújo  
 "...intime-se a parte apelante para que comprove, no prazo de cinco dias, o devido preparo de seu recurso..."

**XII - Despachos/decisões - Desª Marilza Lúcia Fortes****1 - Habeas Corpus nº2011.024766-4, Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Impetrante: Alfio Leão  
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: João Rafael Marques da Silva Ferreira  
 "... indefiro o pedido liminar; Solicitem-se informações à autoridade coatora; Após, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2011.024558-1, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Impetrante: José Arary Leon dos Santos  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp Crime da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Fabio Cubas da Silva  
 "... indefiro a liminar... Solicite-se as informações..."

**XIII - Despachos/decisões - Des. Julizar Barbosa Trindade****1 - Apelação Cível - Execução nº2011.024354-9, Campo Grande/8ª Vara cível**

Apelante: Rural Sat Rastreabilidade e Certificação  
 Def. Pub. 2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Apelante: Margareth de Moraes Camargo  
 Def. Pub. 2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Apelante: Oswaldo Fernandes Melo  
 Def. Pub. 2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda  
 Apelada: Alda Fernandes de Melo  
 Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araújo  
 "...oficie-se ao juiz da causa, solicitando encaminhar, o mais rápido possível, cópia do contrato celebrado entre as partes e referido na sentença de f. 64/77."

**XIV - Despachos/decisões - Des. Romero Osme Dias Lopes****1 - Habeas Corpus nº2011.024941-7, Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Impetrante: Fabio Ricardo Trad  
 Impetrante: Lucas Lemos Navarros  
 Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: Humberto José de Souza  
 Outro: Laudemir Pereira Alves  
 Outro: Ivo Dantas da Costa  
 Outro: Ricardo Marcelo Vasconcelos Egues  
 "... indefiro o pedido liminar; Solicitem-se informações à autoridade coatora; Após, à PGJ."

**2 - Habeas Corpus nº2011.024703-5, Aparecida do Taboado/2ª Vara**

Impetrante: Jose Maria da Silva  
 Advogado: Emerson Ottoni Prado  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado  
 Paciente: Jose Maria da Silva  
 "... indefiro a liminar... oficie-se requisitando à autoridade coatora para que forneça, no prazo legal, as informações. Após, à PGJ..."

**3 - Habeas Corpus nº2011.022591-2, Dourados/3ª Vara Criminal**

Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def. Pub. 2ª Inst: SÉTIMA DPCRIM 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Reginaldo Marinho da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Paciente: Aldemir Ramos da Silva  
 "...julgo prejudicado o presente habeas corpus..."

**4 - Apelação Criminal - Reclusão nº2011.024123-9, Terenos/Vara única**

Apelante: Edson Luciano Lenzi  
 Advogado: Débora Maria Cesar de Albuquerque  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Simone Almada Góes  
 "...intime-se o apelante, nos termos do § 4º, do art. 600 do CPP, para apresentar as razões do recurso... após, baixem os autos para as contrarrazões do Ministério Público..."

**XV - Despachos/decisões - Des. Carlos Eduardo Contar****1 - Habeas Corpus nº2011.024756-1, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Impetrante: Maximiliano Neto de Oliveira  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Paciente: J. A. dos S.  
 Intdo: R. de C. M. S.  
 "... indefiro a liminar... Requisite-se informações, à PGJ..."

**2 - Mandado de Segurança nº2011.024726-2, Dourados/1ª Vara Criminal**

Impetrante: Elvis Nivaldo Adolfo Teixeira  
 Advogado: Wilson Donizeti Galvão  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1. Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 "... indefiro o pedido de liminar... Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias. Após, à PGJ."

**3 - Agravo Criminal nº2011.023304-3, Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Agravante: Luciano Carvalho Delgado  
 Def. Pub. 2ª Inst: SEXTA DPCRIM 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Linda Maria Silva Costa  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Regiane Dörnte Broch  
 "...nego provimento ao agravo..."

**4 - Agravo Criminal nº2011.023945-4, Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Agravante: Joel Calves Barbosa  
 Def. Pub. 2ª Inst: NONA DPCRIM 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Anderson Chadid Warpechowski  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
 "...nego provimento ao agravo de execução penal..."

**5 - Recurso em Sentido Estrito nº2011.023310-8, Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher**

Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima  
 Recorrido: Valmir Machado  
 Def. Pub. 2ª Inst: NONA DPCRIM 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann  
 Intdo: Célia Azevedo Silva  
 Def. Pub. 2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST  
 Def. Pub. 1ª Inst: Antônio João de Andrade  
 "...nego seguimento..."

**6 - Apelação Criminal - Reclusão nº2011.024137-0, Campo Grande/4ª Vara Criminal**

Apelante:Kennedy Ivan Fernandes Chaves  
 Advogado:Jail Benites de Azambuja  
 Apelado:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Luciana Moreira Schenk  
 "...intime-se o apelante para apresentar suas razões recursais... após, baixem os autos a fim de que o Parquet de 1ª instância ofereça contrarrazões ao recurso. Cumpridas as determinações, dê-se vista à PGJ..."

**XVI - Despachos/decisões - Des. Sérgio Fernandes Martins****1 - Agravo nº2011.025128-5, Brasilândia/Vara Única**

Agravante:Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool  
 Advogada:Danny Fabricio Cabral Gomes  
 Advogado:Renan Cesco de Campos  
 Advogada:Júlia Beatriz Garcia Brandão e Silva  
 Agravado:Hidráulica Sistemas Hidraulicos Limitada  
 Advogado:Alexandre Rumiato  
 "...hei por bem deferir o efeito suspensivo pleiteado...Intime-se a agravada para, querendo, responder, no prazo e forma prevista no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil..."

**XVII - Despachos/decisões - Des. Sideni Soncini Pimentel****1 - Agravo nº2011.024834-3, Bandeirantes/Vara Única**

Agravante:Paulinho Kowalski  
 Advogado:Sirley Cândida de Almeida Kowalski  
 Agravante:Sirley Cândida de Almeida Kowalski  
 Advogado:Sirley Cândida de Almeida Kowalski  
 Agravante:Sementes Verdes Campos Ltda  
 Advogado:Sirley Cândida de Almeida Kowalski  
 Agravado:Wilson Luiz Matto Grosso Pereira  
 Advogada:Elenice Pereira Carille  
 "...nego seguimento ao recurso..."

**2 - Agravo nº2011.024759-2, Paranaíba/1ª Vara Cível**

Agravante:Banco Bradesco S/A  
 Advogado:Antonio dos Anjos Custódio Maia  
 Advogado:Breno Pinhé Leal de Queiroz  
 Agravado:Rumiphos Industria e Comércio de Sal Mineral e Rações Ltda-ME  
 Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior  
 Advogado:Mario José Lacerda Filho  
 Agravado:André Carvalho de Mello  
 Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior  
 Advogado:Mario José Lacerda Filho  
 Agravada:Giane Gonsales Machado  
 Advogado:Gervasio Alves de Oliveira Júnior  
 Advogado:Mario José Lacerda Filho  
 "...nego-lhe provimento..."

**3 - Agravo nº2011.019922-2, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Leonora Alves Leite  
 Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA TERCEIRA DPC 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Wilson Maingué Neto  
 Agravado:Município de Campo Grande  
 Procuradora:Viviani Moro  
 Despacho proferido em petição de PG 60498, requerendo devolução do prazo: "J. Devolvido o processo pela PGE, reabra-se prazo para o Município, tal como requerido. I."

**4 - Reexame de Sentença nº2011.023719-9, Iguatemi/Vara Única**

Recorrente:Juiz Ex Officio  
 Intdo:Kauan de Lima Camargo Usulino Repres.p/Mãe  
 Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst:Denise Banci dos Santos  
 Intdo:Mariane Gomes de Oliveira Repres.p/Pai  
 Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA QUARTA DPC 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst:Denise Banci dos Santos  
 Intdo:Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Gilberto Araújo Teixeira  
 "...nego provimento ao reexame de sentença..."

**5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.021230-7/0001.00, Campo Grande/1ª Vara Cível**

Embargante:Marlene Moreira Britto Lugnani  
 Advogado:Odilson de Moraes  
 Embargado:Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A.  
 Advogada:Silvana Pereira da Silva  
 Advogada:Soraia Santos da Silva  
 Embargada:Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A  
 Advogada:Silvana Aparecida Pereira da Silva  
 Advogada:Soraia Santos da Silva  
 "...indefiro o pedido de intimação do Curador Especial que assiste o requerido Marcos Roberto Lugnani acerca da sentença... ademais a decisão é favorável aos interesses do requerido Marcos, posto que em nada alterou a situação fática posta em juízo... devolvam-se os autos à origem..."

**XVIII - Despachos/decisões - Des. Dorival Renato Pavan****1 - Agravo nº2011.024798-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:João Claudio dos Santos  
 Agravado:Aldivino Antonio de Souza Neto  
 Advogado:Edmilson Oliveira Nascimento  
 Agravado:Edmilson Oliveira Nascimento  
 Advogado:Edmilson Oliveira Nascimento  
 "...conheço o recurso de agravo de instrumento...e lhe dou provimento..."

**XIX - Despachos/decisões - Des. Vladimir Abreu da Silva****1 - Agravo nº2011.020148-6, Campo Grande/12ª Vara Cível**

Agravante:Kátia Regina Martins de Souza  
 Advogado:Claudionor Duarte Neto  
 Agravado:Cardio-Vascular Diagnósticos S/C Ltda  
 Advogado:João Bosco de Barros Wanderley Neto  
 Advogado:Pedro Paulo Sperb Wanderley  
 Advogado:Diogo Sant'ana Salvadori  
 Intda:Unimed - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
 Advogado:Não Consta  
 "...dou provimento de plano ao presente para revogar a decisão interlocutória anteriormente proferida....Defiro a agravante os benefícios da justiça gratuita.... Intimem-se as partes,.... "

**XX - Despachos/decisões - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva****1 - Embargos de Declaração em Agravo nº2011.021619-5/0001.00, Campo Grande/6ª Vara Cível**

Embargante:Adelina Martins de Oliveira  
 Advogado:Evandro Paes Barbosa  
 Advogado:Hildebrando Barbosa de Souza Neto  
 Embargado:Juarez Tenório Siqueira  
 Advogado:Luiz Carlos Ormay  
 "...declaro prejudicado o recurso... desentranhem-se os documentos de f. 12 a 152, para entrega aos advogados da embargante, sem necessidade da permanência de cópia nestes autos e sem que se aguarde prazo para recurso..."

**2 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.024453-4, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Apelante:Banco Santander S/A  
 Advogado:Edmar Soken  
 Advogado:Marco Andre Honda Flores  
 Apelado:Elisângela de Laura Palâncio  
 Advogada:Luciana Branco Vieira  
 Advogado:Raque Zandoná  
 "...o feito deve ser sobrestado enquanto não for prolatado julgamento definitivo no Supremo Tribunal Federal..."

**XXI - Despachos/decisões - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho****1 - Agravo nº2011.009797-3, Bonito/2ª Vara**

Agravante:Município de Bonito  
 Procurador:Felix Jaime Nunes da Cunha  
 Procurador:Jean Marcos Saut  
 Agravado:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Luciano Furtado Loubet  
 "...julgo prejudicado este agravo de instrumento e dele não conheço, ante a perda do seu objeto. "

**2 - Agravo nº2011.024482-6, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial**

Agravante:Elis Hosana Oliveira de Souza  
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado:Panamericano Arrendamento Mercantil SA  
 Advogado:Não Consta  
 "...nego seguimento..."

**3 - Agravo nº2011.024429-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Sônia Barbosa de Araújo Marinho  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravante:Elton Pedro Tartari  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravante:Jeversson Leite da Costa  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravante:Charles Willian Cavalheiro Dourado  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravante:Youssef Kassem Dalle  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravante:Lusmária da Silva  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravante:Juliano Ximenes Ribeiro  
 Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior  
 Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.:Não Consta  
 "...recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo... intime-se o agravado para que responda no prazo legal."

**4 - Agravo nº2011.018184-7, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante:Valéria Figueiredo de Queiroz Sanchez

Advogado:Gustavo Passarelli da Silva

Agravado:Lourimar Salgado de Queiroz

Advogado:Não Consta

Agravado:Lenimar Salgado de Queiroz

Advogado:Não Consta

"...Tendo em vista que as tentativas de intimação dos agravados pelos correios restaram frustradas, determino que sejam procedidas por oficial de justiça..."

Com intimação a agravante Valéria Figueiredo de Queiroz Sanchez, para recolher as guias de diligências para os oficiais de justiça na conta deste Tribunal (CEF 1310.006.103-9), no prazo legal.

**5 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.000291-2, Sidrolândia/2ª Vara**

Agravante:Ruy Barbosa

Advogado:Alexandre Bastos

Advogada:Ana Paula Azevedo de Andrade Medeiros

Advogado:Gerson Claro Dino

Agravante:Selma Barbosa

Advogado:Alexandre Bastos

Advogada:Ana Paula Azevedo de Andrade Medeiros

Advogado:Gerson Claro Dino

Agravado:Espólio de Luiz Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Maria Pretel Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Wilson Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravada:Maria dos Santos Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravada:Suely Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Luiz Carlos Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Elizete Osirio Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Luveri Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Vanderlei Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:José Carlos Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Gilson Maeda Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravado:Luciano Maeda Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Agravada:Miriam Maeda Brentan

Advogado:Arildo Espindola Duarte

Intdo:Espólio de Cassiana Ferreira Azuaga

"Considerando a ausência de manifestação dos apelantes quanto a alegação de impossibilidade jurídica do pedido, bem como visando evitar eventual nulidade processual, intimem-se para que se manifestem no prazo de cinco dias."

**XXII - Despachos/decisões - Des. Dorival Moreira dos Santos****1 - Habeas Corpus nº2011.021920-1, Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única**

Impetrante:Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA SEGUNDA DPC 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Anderson Chadid Warpechowski

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde Mato Grosso

Paciente:Keila de Oliveira Ramos

Outro:Maria de Fatima Modesto de Jesus

Outro:Ronaldo Rodrigues Barbosa

"...perdeu-se o objeto do pedido, restando prejudicada a impetração..."

**XXIII - Despachos/decisões - Des. Marco André Nogueira Hanson****1 - Agravo nº2011.024765-7, Paranaíba/1ª Vara Cível**

Agravante:Luiz Carlos Ruggiano

Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado:Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado:Não Consta

"...intime-se o agravante para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove documentalmente seu estado de hipossuficiência jurídica... sob pena de não conhecimento do agravo..."

**2 - Agravo nº2011.024776-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante:Vitoria Cristina Outeiro Pinto

Advogado:Sebastião Francisco dos Santos Júnior

Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado:Não Consta

"... dou provimento ao agravo..."

**3 - Agravo nº2011.024679-6, Campo Grande/14ª Vara Cível**

Agravante:Valdivina do Carmo

Advogado:Otoni César Coelho de Souza

Agravada:Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Salesiano Dom Bosco

Advogado:Não Consta

"... nego seguimento ao recurso..."

**4 - Reexame de Sentença nº2011.018143-8, Fátima do Sul/2ª Vara**

Recorrente:Juiz Ex Officio

Interessado:Geovani Nunes de Freitas Repres.p/Mãe

Def.Pub.2ª Inst:QUINTA DPC 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Clarence Willians Duccini

Interessado:Diretor da Escola Estadual Senador Filinto Muller

Advogado:Não Consta

"...confirmando a sentença proferida em primeira instância, negando seguimento ao presente reexame necessário..."

**5 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2011.010042-1/0001.01, Campo Grande/15ª Vara Cível**

Embargante:Isabelly Oliveira de Souza

Advogado:Alexandre de Souza Fontoura

Embargado:Águas Guariroba S/A

Advogado:Leonardo Avelino Duarte

Advogado:Leonardo Saad Costa

Advogado:Elvio Marcus D.Araujo

Advogado:Diego Paiva Colman

"Intime-se o advogado - Dr. Alexandre de Souza Fontoura - para que compareça em cartório para assinar a petição dos embargos de declaração, em 05 dias, sob pena de não conhecimento do recurso."

**6 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.024328-8, Fátima do Sul/1ª Vara**

Apelante:Real Seguros S/A

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

Apelante:Wilson dos Santos Andrade

Advogado:Igor Vilela Pereira

Apelado:Wilson dos Santos Andrade

Advogado:Igor Vilela Pereira

Apelado:Real Seguros S/A

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

"...conheço em parte do recurso manejado por Wilson dos Santos Andrade e, na parte conhecida, dou-lhe monocraticamente parcial provimento....conheço monocraticamente do recurso interposto por Real Seguros S/A, mas nego-lhe provimento....."

**7 - Apelação Cível - Execução nº2011.024681-3, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal**

Apelante:Fazenda Pública do Município de Campo Grande

Procurador:Denir de Souza Nantes

Apelado:José Rodrigues Moreira

Advogado:Não Consta

"...intimem-se os subscritores do apelo para regularizarem a representação no prazo improrrogável de cinco (5) dias, sob pena de não conhecimento do recurso."

**XXIV - Despachos/decisões - Des. Manoel Mendes Carli****1 - Habeas Corpus nº2011.017151-6, Bataguassu/Juizado Especial Adjunto**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst:SÉTIMA DPCRIM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Iran Pereira da Costa Neves

Impetrado:Membros da Terceira Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais de Mato Grosso do Sul

Paciente:Valdizar Laurentino Barbosa

".....não conheço o presente writ....."

**2 - Habeas Corpus nº2011.023337-3, Costa Rica/1ª Vara**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst:QUINTA DPCRIM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Débora Maria de Souza Paulino

Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica

Paciente:F. M. C.

Outro:G. S. S.

".....Homologo o pedido de desistência....ficando extinto o presente habeas corpus....."

**3 - Habeas Corpus nº2011.024871-4, Inocência/Vara Única**

Impetrante:Antonio Dias de Almeida

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Inocência

Paciente:Marco Pereira Costa

"...indefiro a concessão da liminar.... Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à PGJ..."

**4 - Habeas Corpus nº2011.024763-3, Dourados/2ª Vara Criminal**

Impetrante:Elenice Aparecida dos Santos

Impetrado:Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente:Jean Paulo Fernandes

"...indefiro a liminar... remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora, para prestar as informações. Após, à PGJ..."

**5 - Habeas Corpus nº2011.022103-1, Mundo Novo/1ª Vara**

Impetrante:Defensoria Pública Estadual

Def.Pub.2ª Inst:DÉCIMA PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST

Def.Pub.1ª Inst:Stela Maria Pereira de Souza  
 Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo  
 Paciente:Valmir Dias  
 "... julgo prejudicado o habeas corpus pela perda do objeto... "

**XXV - Despachos/decisões - Juiz Francisco Gerardo de Sousa**

**1 - Habeas Corpus nº2011.024707-3, Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal**

Impetrante:Kelli Cristiane Aparecida Hilario  
 Impetrado:Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Paciente:Everton Alvarenga da Silva  
 "... Não há pedido liminar... Oficie-se à autoridade apontada como coatora solicitando informações... Após, PGJ."

**2 - Revisão Criminal nº2011.010296-8, Sete Quedas/Vara Única**

Requerente:A. T. M.  
 Def.Pub.2ª Inst:SÉTIMA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst:Henoch Cabrita de Santana  
 Requerente:R. S. M.  
 Def.Pub.2ª Inst:SÉTIMA DPCRIM 2ª INST  
 Def.Pub.1ª Inst:Henoch Cabrita de Santana  
 Requerido:Ministério Público Estadual  
 Prom. Just:Rosalina Cruz Cavagnoli  
 "...não conheço da revisão... "

**Coordenadoria de Apoio às Sessões**

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 23/08/2011, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2011.013444-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00185591220118120001 Ação Civil Pública  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Andreia Cristina Peres da Silva  
 Agravado: A4 Engenharia Ltda  
 Advogado: Domingos Celso Alves Cardoso  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Laudson Cruz Ortiz  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**2 - Nº 2011.007036-2 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100279466 Cautelar de Alimentos Provisionais  
 Apelante: M. T. M.  
 Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha  
 Apelada: P. M. E. M.  
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Juiz prolator: Paulo Henrique Pereira

**3 - Nº 2011.020504-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090591098 Mandado de Segurança  
 Apelante: Fátima Hermenegildo Gonçalves Almeida  
 Advogado: Osvaldo Rodrigues de Oliveira  
 Apelado: Presidente da Comissão de Combate A Fraude da Águas Guarairoba S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Apelado: Diretor Presidente da Aguas Guarairoba S.A.  
 Advogados: Tiago Bana Franco e outros  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Juiz prolator: Nélio Stábile

**4 - Nº 2008.000300-0 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001030314233 Mandado de Segurança  
 Apelante: Antonio de Brito Pereira  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Apelados: Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Proc.Est.: Sarah Figueiras Monte Alegre de Andrade e Silva  
 Intdo: Carlos Lucas  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Juiz prolator: Nélio Stábile

**5 - Nº 2011.020874-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100516905 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
 Agravante: Hoover Garcia Coelho  
 Advogado: José Roberto Fernandes Coelho  
 Agravado: José Ricardo Barbero Biava  
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**6 - Nº 2011.011612-5 Agravo**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 00036968320048120005 Consignação em Pagamento  
 Agravantes: Odilon Aquino de Souza e outros  
 Advogadas: Fabiana Moreira Sortica dos Santos e outros  
 Agravada: Americel S/A  
 Advogados: Rodrigo Badaró de Castro e outros  
 Outro: Claro Centro-Oeste S/A  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Juiz prolator: Simone Nakamatsu

**7 - Nº 2011.013475-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00225621020118120001 Obrigação de Fazer  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro  
 Agravado: Manoel Vicente da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Intdo: Município de Campo Grande  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**8 - Nº 2011.013761-7 Agravo**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 019090034498 Imissão de Posse  
 Agravante: Marcelo Badeca da Costa  
 Advogados: Cristiano de Sousa Carneiro e outro  
 Agravado: Vicente Yoneyama  
 Advogado: Waldemir de Andrade  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Juiz prolator: Liliana de Oliveira Monteiro

**9 - Nº 2011.017731-2 Agravo**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002010007441 Cobrança - Ordinário  
 Agravante: Vera Lucia Rabelo Soares  
 Advogado: Zoroastro Stockler de Assis  
 Agravado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Aníbal Barbosa de Melo  
 Intdo: Pedro Soares  
 Advogado: Zoroastro Stockler de Assis  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Juiz prolator: Jonas Hass Silva Júnior

**10 - Nº 2011.020535-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001100282424 Declaratória de Inexistência de Obrigação  
 Apelante: Zenaide Amaral de Souza  
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro  
 Apelado: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros  
 Advogados: Rafael Furtado Ayres e outro  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**11 - Nº 2011.023449-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001070009156 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Elder Vandes de Souza  
 Advogado: Danilo Bono Garcia  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: José Luiz Aquino Amorim  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Juiz prolator: José Ale Ahmad Netto

**12 - Nº 2011.004789-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090125062 Declaratória  
 Apelante: Edilson da Silva Matos  
 Advogados: Marcelo Ferreira Lopes e outro  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Juiz prolator: Maurício Petruski

**13 - Nº 2011.005584-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014100006489 Restituição de Indébito  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Apelado: Antonio Pereira Neto  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES

Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

**14 - Nº 2011.012699-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
Ação originária: 001090181736 Restituição de Indébito  
Apelante: Cantina Mato Grosso Ltda  
Advogado: Thiago Nascimento Lima  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Daniel Della Mea Ribeiro

**15 - Nº 2011.012775-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 001090525354 Declaratória  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
Apelante: Luiz César Anzoategui  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelado: Luiz César Anzoategui  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Alexandre Corrêa Leite

**16 - Nº 2011.013559-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
Ação originária: 00454053720098120001 Declaratória  
Apelante: Janete Nunes Jara  
Advogado: Igor Vilela Pereira  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Maurício Petruski

**17 - Nº 2011.013767-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Costa Rica/1ª Vara  
Ação originária: 009090018310 Declaratória  
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelado: Silvoney Herculano da Silva  
Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Sílvio César do Prado

**18 - Nº 2011.014640-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 001090803397 Declaratória  
Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelado: Ezequias José de Santana  
Advogadas: Ana Rita de Oliveira Bruno e Silva e outro  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Alexandre Corrêa Leite

**19 - Nº 2011.016061-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Eldorado/Vara Única  
Ação originária: 033100009053 Restituição de Indébito  
Apelante: Guaracy de Miranda Correia  
Advogados: Edson Martins e outro  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**20 - Nº 2011.016256-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Eldorado/Vara Única  
Ação originária: 033100008987 Repetição de Indébito  
Apelante: José Eduardi Leonardi  
Advogado: Edson Martins  
Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**21 - Nº 2011.016292-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
Ação originária: 001090028334 Declaratória  
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelado: Edilson Kopes Araujo  
Advogados: Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa e outros

Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Marcelo Andrade Campos Silva

**22 - Nº 2011.016497-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Costa Rica/1ª Vara  
Ação originária: 009090018360 Declaratória  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
Apelada: Anesia Batista Rodovalho  
Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Sílvio César do Prado

**23 - Nº 2011.016555-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Eldorado/Vara Única  
Ação originária: 033100009339 Restituição de Indébito  
Apelante: Daniel Moraes  
Advogado: Edson Martins  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**24 - Nº 2011.016928-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 001083783343 Declaratória  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelado: José Eloy Rodrigues Lindemayer  
Advogado: Nelson Passos Alfonso  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Alexandre Corrêa Leite

**25 - Nº 2011.017072-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Costa Rica/1ª Vara  
Ação originária: 009090018905 Declaratória  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
Apelado: Carlos Roberto Pereira  
Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Juiz prolator: Sílvio César do Prado

**26 - Nº 2011.020127-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001100190210 Declaratória  
Apelante: Diurita Alves Machado  
Advogados: Migon Eberhardt e outro  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Just.: Shandor Torck Moreira  
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Juiz prolator: Nélio Stábile

**27 - Nº 2011.020388-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
Ação originária: 002102014550 Cobrança  
Apelante: Rodrigo Machado Siviero  
Advogado: Rodrigo Machado Siviero  
Apelante: Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados  
Procurador: Eduardo Gomes Amaral  
Apelado: Medianeira Dourados Transportes Ltda  
Advogado: Rodrigo Machado Siviero  
Apelado: Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados  
Procurador: Eduardo Gomes Amaral  
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Juiz prolator: José Domingues Filho

**28 - Nº 2011.021662-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
Ação originária: 001070334880 Revisão de Contrato  
Apelante: Encon- Engenharia, Comércio e Construções Ltda  
Advogadas: Annelise Rezende Lino Felício e outros  
Apelada: Gedalva Mauricio de Oliveira  
Def. Pub. 2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Juiz prolator: Sueli Garcia Saldanha

**29 - Nº 2011.022929-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
Ação originária: 001061168697 Declaratória  
Apelante: A Boa Compra Distribuidora e Representações Comerciais Ltda  
Def. Pub. 2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST e outro



Apelante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes e outros  
 Apelado: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado: Walter Adolfo Hanemann  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**30 - Nº 2011.022951-8 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001061149668 Cautelar Inominada  
 Apelante: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogados: Hernandes dos Santos e outro  
 Apelado: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo  
 Advogados: Guilherme Azambuja Falcão Novaes e outros  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**31 - Nº 2011.022942-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001090290934 Reparação de Danos - Ordinário  
 Apelante: Guilherme Barbosa de Andrade  
 Advogados: Fabio de Melo Ferraz e outro  
 Apelado: Sicoob - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores dos Departamentos de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Servidores Públicos Federais nos Estados de MT e MS  
 Advogados: Dijalma Mazali Alves e outro  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**32 - Nº 2011.023261-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001100451056 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Wilson Maingué Neto  
 Apelado: Rosa Maria Pinheiro Benites  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: Maria Isabel de Matos Rocha

**33 - Nº 2011.023297-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 00309076720088120001 Ação de Seguro  
 Apelante: José Carlos Domingos Colman  
 Advogada: Keulla Cabreira Portela  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**34 - Nº 2011.023324-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 017100048117 Declaratória  
 Apelante: Marilza da Cruz Xavier  
 Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: Robson Celeste Candelario

**35 - Nº 2008.007235-9 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001051190371 Cobrança  
 Apelantes: Diego Luis Tedesco de Carvalho e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Mônica Maria de Salvo  
 Apelado: Arquimedes Teodoro de Carvalho  
 Advogados: Elias Razuk Jorge Filho e outros  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Juiz prolator: Marco André N. Hanson

**36 - Nº 2011.023976-0 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090594429 Cobrança  
 Apelante: Marco George Bulssonario  
 Advogado: Ercilio Kalife Viana  
 Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**37 - Nº 2011.022532-1 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083821261 Exibição de documentos  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: André Luis Waideman e outro  
 Apelante: Agro RS Agricultura e Pecuária Ltda.  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: André Luis Waideman e outro  
 Apelado: Agro RS Agricultura e Pecuária Ltda.  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**38 - Nº 2011.024092-1 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 0010902821184 Reintegração de Posse  
 Apelante: Ademir Firmino de Oliveira  
 Advogada: Esmeralda de S. Santa Cruz  
 Apelada: Ramona Alves Portilho  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Apelada: Agehab - Agência de Habitação de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Josmeire Zancanelli de Oliveira  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**39 - Nº 2008.018109-8 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001010162878 Reintegração de Posse  
 Apelante: Realiza Imóveis Incorporação Ltda  
 Advogado: Júlio Cesar de Oliveira Camargo  
 Apelado: Ivanir Ajala Costa  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Roberto Mattos  
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES  
 Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Juiz prolator: José Henrique N. de. C. e Silva

**40 - Nº 2011.023439-9 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 020080012221 Constituição de Servidão  
 Apelantes: Rosemarie Nimer Terrabuiu e outro  
 Advogados: Paulo Henrique Kalif Siqueira e outro  
 Apelante: LDC Bioenergia S/A  
 Advogados: Valdeci Balbino da Silva e outro  
 Apeladas: Rosemarie Nimer Terrabuiu e outro  
 Advogados: Paulo Henrique Kalif Siqueira e outro  
 Apelado: LDC Bioenergia S/A  
 Advogados: Valdeci Balbino da Silva e outro  
 Intdo: Tavares de Melo Açucar e Álcool S/A  
 Advogados: Valdeci Balbino da Silva e outro  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Juiz prolator: Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

**41 - Nº 2011.023460-5 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 020080013856 Constituição de Servidão  
 Apelantes: Omar Juarez Hammes e outro  
 Advogados: Paulo Henrique Kalif Siqueira e outros  
 Apelante: LDC Bioenergia S/A  
 Advogados: Roberto Miyashiro e outro  
 Apelados: Omar Juarez Hammes e outro  
 Advogados: Paulo Henrique Kalif Siqueira e outros  
 Apelado: LDC Bioenergia S/A  
 Advogados: Roberto Miyashiro e outro  
 Intdo: Tavares de Melo Açucar e Álcool S/A  
 Advogados: Roberto Miyashiro e outro  
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI  
 Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
 Juiz prolator: Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

**42 - Nº 2011.018426-9 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100016210 Pedido de Benefício Previdenciário  
 Apelante: Zila Pedrozo do Nascimento Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva  
 Apelado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul  
 Procuradora: Renata Raule Machado  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Juiz prolator: João Mathias Filho

**43 - Nº 2011.022406-8 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001071095110 Despejo por Falta de Pagamento  
 Apelantes: Luiz Antonio Sant' Ana e outros  
 Advogados: Marcelo Rosa Ribeiro e outros  
 Apelado: Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas ISMAC  
 Advogados: Valdivino Ferreira Lima e outro  
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 23/08/2011, ÀS 14:00, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2009.020113-5 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001090132026 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravado: Ageu da Silva Lima  
Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: José Ale Ahmad Netto

**2 - Nº 2011.016456-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001100612890 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravada: Julia Lucas Mendes Delarmelino  
Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**3 - Nº 2011.016950-4 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00287034520118120001 Cumprimento de Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Ricardo Martins da Rosa  
Advogados: Éliton Aparecido Souza de Oliveira e outro  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Nélio Stábile

**4 - Nº 2011.017184-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 0011960251118 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravada: Lissa Ribeiro Leandro  
Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**5 - Nº 2011.017755-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 001100612866 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Darci Casara  
Advogado: Jefferson Ramos Saldanha  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**6 - Nº 2011.017783-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 0058881120108120001 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Idelfonso da Silva Cerqueira  
Advogado: Fábio Nogueira Costa  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**7 - Nº 2011.017798-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00197318620118120001 Cumprimento de Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravada: Cristiane Barbosa da Silva Ernandes  
Advogado: Marcos Barbosa de Oliveira  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**8 - Nº 2011.017805-3 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00282071620118120001 Cumprimento de Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravada: Rosana Morilhas Correa da Costa  
Advogado: Andréa Regina Goes Pereira  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**9 - Nº 2011.017832-1 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00121268920118120001 Cumprimento de Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Januário Francisco do Nascimento

Advogadas: Jacqueline Hildebrand Romero e outro  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**10 - Nº 2011.017837-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00282712620118120001 Cumprimento de Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Agravada: Marlene Silva Mendonça  
Advogados: Éliton Aparecido Souza de Oliveira e outro  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**11 - Nº 2011.018354-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00281941720118120001 Cumprimento de Sentença  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
Agravado: Aldemiro de Freitas  
Advogado: Odilson de Moraes  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Amaury da Silva Kuklinski

**12 - Nº 2011.018461-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
Ação originária: 00155149720118120001 Embargos de Terceiro  
Agravante: Inês Conceição da Silva  
Advogado: Oton José Nasser de Mello  
Agravado: Domingos Lopes da Silva  
Advogada: Luciana Paz Nantes  
Outro: Z W Engenharia Ltda  
Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
Juiz prolator: Vítor Luís de Oliveira Guibo

**13 - Nº 2011.017971-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 00024996120118120001 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária  
Agravante: Maria Rosa de Oliveira  
Advogado: Lidiane Dias Teixeira Almada  
Agravada: Banco Daycoval S/A  
Advogadas: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e outro  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

**14 - Nº 2011.020197-4 Agravo**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
Ação originária: 00000518020108120024 Ação Popular  
Agravante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Oscar de Almeida Bessa Filho  
Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogados: Atilio Magrini Neto e outros  
Intdo: Wylson da Silva Mendonça  
Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira  
Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
Juiz prolator: Fábio Henrique Calazans Ramos

**15 - Nº 2011.021726-9 Agravo**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
Ação originária: 001031175156 Revisional de Contrato  
Agravante: Cromoarte Editora e Publicidade Ltda - ME  
Advogado: Carlos Alberto Bezerra  
Agravado: Itaú Unibanco S/A  
Advogada: Nilza Ramos  
Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
Juiz prolator: Marcelo Câmara Rasslan

**16 - Nº 2011.021127-4 Reexame de Sentença**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Ação originária: 00114227620118120001 Mandado de Segurança  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Intdo: Ivoney Borges Brandão  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
Intdo: Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS  
Advogada: Rita de Cássia F. Echeverria  
Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

**17 - Nº 2009.022627-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível  
Ação originária: 001080077138 Cobrança  
Apelante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
Apelado: Andrés Torres Segovia  
Advogado: David Mário Amiso Frizzo  
Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

**18 - Nº 2011.009895-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 01201748420078120001 Rescisão de Contrato  
 Apelante: Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S.A  
 Advogada: Luciana Perusseto Porto  
 Apelante: Persa Comércio Representação Materiais de Construção Ltda  
 Advogados: Claudio da Rosa Guimarães e outro  
 Apelado: Persa Comércio Representação Materiais de Construção Ltda  
 Advogados: Claudio da Rosa Guimarães e outro  
 Apelado: Prysmian Energia, Cabos e Sistemas do Brasil S.A  
 Advogada: Luciana Perusseto Porto  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**19 - Nº 2011.022742-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100147676 Outras Ações pelo Procedimento Ordinário  
 Apelante: Americel S/A  
 Advogados: Elizandra Aparecida Cassaro e outro  
 Apelado: Celso José Martins  
 Advogados: José Alex Vieira e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Jonas Hass Silva Júnior

**20 - Nº 2011.023739-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00072373420078120001 Declaratória (extinção de obrigação - inexigibilidade)  
 Apelante: Jonas Armando Pereira da Silva  
 Advogada: Rosa Luiza da Souza Carvalho  
 Apelado: Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS  
 Procuradora: Adriana S. Feitosa Esvicero  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Nélio Stábile

**21 - Nº 2011.023774-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 001100589082 Ação de Seguro  
 Apelante: Noeli Pedrina Martins Nunes  
 Advogados: Guilherme Brito e outro  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Gabriela Müller Junqueira

**22 - Nº 2011.023812-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001081086092 Anulatória  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Leonardo Furtado Loubet e outros  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Márcio André Batista de Arruda e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: José Paulo Cinoti

**23 - Nº 2011.023877-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001083754998 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Geraldo Francisco dos Santos Filho  
 Advogado: Pedro Navarro Correia  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

**24 - Nº 2011.024340-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019090022040 Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica  
 Apelante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
 Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
 Apelado: Leonardo Jara Quintana  
 Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**25 - Nº 2011.024398-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001100119060 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Otávio Oshiro de Oliveira  
 Advogado: Giovanne Rezende da Rosa  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Wilson Maingué Neto  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY

Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

**26 - Nº 2011.024612-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 00111809120108120021 Indenização  
 Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Giovana Bompard e outro  
 Apelado: Joaquim de Souza Braz  
 Advogado: Luiz Otavio Gottardi  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Renato Antonio de Liberali

**27 - Nº 2011.024677-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080239731 Cobrança  
 Apelante: Geruza Aparecida Ferreira Saraiva  
 Advogado: Henrique Lima  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Wagner Mansur Saad

**28 - Nº 2011.008589-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
 Ação originária: 001090165315 Cobrança - Ordinário  
 Apelantes: Rosylene Oliveira dos Santos Pimenta e outros  
 Advogados: Jacques Cardoso da Cruz e outro  
 Apelante: Município de Taquarussu  
 Advogado: José Antonio Vieira  
 Apelado: Município de Taquarussu  
 Advogado: José Antonio Vieira  
 Apeladas: Rosylene Oliveira dos Santos Pimenta e outros  
 Advogados: Jacques Cardoso da Cruz e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

**29 - Nº 2011.018391-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 00214417820108120001 Cobrança  
 Apelante: Francisco Santana  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes  
 Apelante: Itaú Seguros S.A.  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outro  
 Apelado: Francisco Santana  
 Advogado: Marcelo Desiderio Moraes  
 Apelado: Itaú Seguros S.A.  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**30 - Nº 2011.021989-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual  
 Ação originária: 001100101683 Anulatória  
 Apelantes: Ana Claudia Zamban Andrighetti e outro  
 Advogado: Clelio Chiesa  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Gil Messias Fleming

**31 - Nº 2011.023172-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001090530560 Ação de Seguro  
 Apelante: Sergio Luiz Ortiz de Melo  
 Advogados: Rodrigo de Oliveira e outro  
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Sergio Luiz Ortiz de Melo  
 Advogados: Rodrigo de Oliveira e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**32 - Nº 2011.023585-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Corumbá/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 008080093288 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Apelante: Antonio Candia Viegas  
 Advogada: Elisangela de Oliveira Campos  
 Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa  
 Apelado: Antonio Candia Viegas  
 Advogada: Elisangela de Oliveira Campos  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

**33 - Nº 2011.023721-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível

Ação originária: 001090351488 Cobrança  
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Apelado: Egon Lambrecht

Advogados: Lucimari Andrade de Oliveira e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**34 - Nº 2011.023849-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 002081039680 Cobrança  
 Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
 Apelado: Joel Soares  
 Advogado: Peterson Medeiros dos Santos  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Jairo Luiz de Quadros

**35 - Nº 2011.024144-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018100005192 Revisional de Contrato  
 Apelante: BV Financeira S/A

Advogadas: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza e outro  
 Apelante: Lúcio Salustiano da Silva  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Apelado: BV Financeira S/A  
 Advogadas: Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza e outro  
 Apelado: Lúcio Salustiano da Silva  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

**36 - Nº 2011.024185-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001083744674 Declaratória  
 Apelante: Banco Itaú S/A

Advogados: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outro  
 Apelado: Rosalvo Pereira Barbosa  
 Advogado: Alexandre César Del Grossi  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

**37 - Nº 2011.006414-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00272444720078120001 Revisional  
 Apelante: Gleice Aguiar dos Santos

Advogado: Deiwes William Bosson  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Nélio Stábile

**38 - Nº 2011.014243-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 03682667520088120001 Cobrança  
 Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos  
 Apelante: Cristiane Pereira da Silva  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos  
 Apelada: Cristiane Pereira da Silva  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Juliano Rodrigues Valentim

**39 - Nº 2011.014815-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001090390300 Declaratória  
 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Marco André Honda Flores  
 Apelado: Marcos Wagner Peres André  
 Advogadas: Ana Sílvia Pessoa Salgado de Moura e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**40 - Nº 2011.015207-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00670629820108120001 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Ronaldo Nogueira Dutra

Advogada: Adelaide Benites Franco  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Adriano Aparecido Arrias de Lima  
 Apelado: Marcos Martins de Mello  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

**41 - Nº 2011.015519-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001083764012 Indenização  
 Apelante: Antonio Cesar Alves

Advogados: Felipe Ramos Baseggio e outro  
 Apelado: Carlos William Tshua - ME  
 Advogado: Ady Faria da Silva  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**42 - Nº 2011.016135-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001060346079 Cobrança  
 Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Apelado: Wilson Ezídio Teixeira  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Sueli Garcia Saldanha

**43 - Nº 2011.016881-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 005100007290 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Antonio Pereira dos Santos

Advogadas: Renata Gomes Carpes e outro  
 Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL  
 Advogados: Leonel de Almeida Mathias e outro  
 Apelada: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL  
 Advogadas: Rachel de Paula Magrini e outro  
 Apelado: Antonio Pereira dos Santos  
 Advogadas: Renata Gomes Carpes e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: José de Andrade Neto

**44 - Nº 2011.018289-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070579858 Ação de Seguro  
 Apelante: Gilberto Celestino da Silva

Advogados: Paulo de Tardo Pegolo e outro  
 Apelante: Caixa Seguradora S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Apelado: Caixa Seguradora S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Apelado: Gilberto Celestino da Silva  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**45 - Nº 2011.018871-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014100017669 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Leticia Diana Foletto

Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Mário Akatsuka Júnior  
 Apelado: Leticia Diana Foletto  
 Advogado: Clebson Marcondes de Lima  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Mário Akatsuka Junior  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

**46 - Nº 2011.019496-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090676905 Revisional de Contrato  
 Apelante: Itamar Antonio Derossi

Advogada: Bárbara Helena Nacati Grassi  
 Apelante: Banco Honda S/A  
 Advogadas: Sílvia Valélia Pinto Scapin e outro  
 Apelado: Banco Honda S/A  
 Advogadas: Sílvia Valélia Pinto Scapin e outro  
 Apelado: Itamar Antonio Derossi  
 Advogada: Bárbara Helena Nacati Grassi  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: César Castilho Marques

**47 - Nº 2011.020178-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100012478 Reparação de danos  
 Apelante: Wilson dos Santos Correa

Advogado: José T. Becker  
 Apelado: Caixa Seguradora S/A  
 Advogados: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outros  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**48 - Nº 2011.021768-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001090170769 Ação de Seguro

Apelante: Hugo Nogueira Negreiro  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Apelantes: Tócio Marine Seguradora S/A e outro  
 Advogados: Fabio João Soito e outros  
 Apelado: Hugo Nogueira Negreiro  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Apeladas: Tócio Marine Seguradora S/A e outro  
 Advogados: Fabio João Soito e outros  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Maurício Petrauski  
**49 - Nº 2011.022991-0 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001070599719 Declaratória  
 Apelante: Sônia Cecília Rocha  
 Advogado: José Roberto Fernandes Coelho  
 Apelante: Banco BV Financeira  
 Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro  
 Apelado: Banco BV Financeira  
 Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro  
 Apelada: Sônia Cecília Rocha  
 Advogado: José Roberto Fernandes Coelho  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: César Castilho Marques  
**50 - Nº 2011.023713-7 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Navirai/2ª Vara  
 Ação originária: 029080011398 Restituição de Indébito  
 Apelante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: André Luis Waideman e outro  
 Apelado: Ricardo Kenji Kodoma  
 Advogado: Jurandir Pires de Oliveira  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Marilsa Aparecida da Silva Baptista  
**51 - Nº 2011.023978-4 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 025100005742 Restituição de Pagamento Indevido  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Laércio Vendruscolo  
 Apelado: João do Carmo dos Santos  
 Advogadas: Kethi Marlem Forgiarini Vasconcelos e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva  
**52 - Nº 2011.024357-0 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001070165557 Declaratória  
 Apelante: Zuleide Filiu  
 Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda  
 Apelado: Agetran - Agência Municipal de Transporte e Trânsito  
 Procurador: Armando Pereira Júnior  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: José Ale Ahmad Netto  
**53 - Nº 2011.019971-0 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Pedro Gomes/Vara Única  
 Ação originária: 039070005581 Ação de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviço  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Myriane Silvestre dos Santos e outro  
 Apelado: Evanilson Barbosa da Silva  
 Advogada: Josemeire da Silva Melo  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
**54 - Nº 2011.022253-8 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 025100011505 Outras Ações pelo Procedimento Ordinário  
 Apelantes: Herculano Cabrita de Lima e outro  
 Advogado: Willian Rodrigues  
 Apelados: Gilberto Gonçalves de Oliveira e outro  
 Advogado: Silvio Henrique Correa  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva  
**55 - Nº 2011.022300-4 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 046071005329 Obrigação de Fazer  
 Apelante: Rodolfo Paulo Schlatter  
 Advogado: Jonatas de Lima Barros  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Laercio Vendruscolo e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Luciane Buriasco de Oliveira  
**56 - Nº 2011.022525-9 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043090011530 Obrigação de Fazer

Apelante: Júlia Martins Rosa  
 Def.Pub.2ª Inst: QUINTA DPC 2ª INST e outro  
 Apelante: Município de São Gabriel do Oeste  
 Procuradores: Alexandre Barros Padilhas e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Atilio César de Oliveira Júnior  
**57 - Nº 2011.022800-4 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090246439 Indenização ordinária  
 Apelante: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Marcelo Ponce Carvalho e outro  
 Apelante: Claudio de Souza  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Apelado: Claudio de Souza  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Job de Oliveira Brandão  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Wagner Mansur Saad  
**58 - Nº 2011.023522-9 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Corumbá/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 008080093300 Cobrança  
 Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro  
 Apelante: Luiz Antonio Ramos Viegas  
 Advogada: Elisangela de Oliveira Campos  
 Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro  
 Apelado: Luiz Antonio Ramos Viegas  
 Advogada: Elisangela de Oliveira Campos  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira  
**59 - Nº 2011.023893-3 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002071041453 Declaratória  
 Apelante: Juarez Antonio Zenatti  
 Advogados: Luis Gustavo Ruggier Prado e outros  
 Apelado: Mecânica Fukuda Ltda  
 Advogados: Dalkarlos Aparecido Franco e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
**60 - Nº 2011.023911-7 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001083824406 Cobrança - Ordinário  
 Apelante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outros  
 Apelado: Silvio Carlos Pereira  
 Advogado: Elba Helena Cardoso de Oliveira  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito  
**61 - Nº 2011.023934-4 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083806084 Indenização por Danos Morais  
 Apelantes: Eloisio Mendes de Araujo e outro  
 Advogado: Almir Vieira Pereira Junior  
 Apelado: TAM Linhas Aéreas S/A  
 Advogado: Cerilo Casanta Calegario Neto  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa  
**62 - Nº 2011.023990-4 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083660411 Declaratória  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outros  
 Apelada: Leonardo Andrade Simioni  
 Advogada: Eclair Nantes Vieira  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Daniel Della Mea Ribeiro  
**63 - Nº 2011.024181-3 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100033060 Revisional de Contrato  
 Apelante: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Handerson Renato Deduch  
 Apelado: Luiz Alberto Fonseca  
 Advogado: Brauner Murilo de Melo Biscoli  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: César de Souza Lima  
**64 - Nº 2011.024412-5 Apelação Cível - Ordinário**  
 Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 00055578620098120019 Impugnação do Cumprimento da Sentença  
 Apelante: Eloir dos Santos

Advogado: Daniel Marques  
 Apelado: Bradesco Vida e Previdência  
 Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**65 - Nº 2011.023997-3 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090647166 Cobrança  
 Apelante: Gabriel Lemes Rodrigues  
 Advogadas: Cynthia Renata Souto Vilela e outro  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outros  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

**66 - Nº 2011.016289-2 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100484108 Reparação de Danos por Acidente de Veículos  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogada: Roberta Nigro Franciscatto  
 Apelado: Cenze Comércio de Combustíveis Ltda  
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Alexandre Corrêa Leite

**67 - Nº 2011.023852-4 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002090046953 Cobrança  
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Costa e outro  
 Apelado: Gean Teixeira Barbosa  
 Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: José Carlos de Paula Coelho de Souza

**68 - Nº 2011.024517-2 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019100023965 Declaratória  
 Apelante: Hermelinda Resquin de da Silva  
 Advogado: Alessandro Donizete Quintano  
 Apelado: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**69 - Nº 2011.024289-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 008970017816 Embargos à Execução  
 Apelante: Maya & Maya Ltda  
 Advogado: Wallace Farache Ferreira  
 Apelado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Janine Rodrigues de Oliveira

**70 - Nº 2011.017689-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019100041076 Embargos a Arrematação  
 Apelantes: Iole Lolli Lima e outro  
 Advogado: Jair Ferreira da Costa  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Alfredo Cândido Santos Ferreira  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**71 - Nº 2011.022157-4 Apelação Cível - Execução**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 030070005290 Execução de Prestação Alimentícia  
 Apelante: T. S. de O.  
 Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro  
 Apelado: P. B. de O.  
 Advogado: Myriane Silvestre dos Santos  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

**72 - Nº 2011.023314-6 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090097417 Ação Monitoria  
 Apelante: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa  
 Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro  
 Apelado: Industria Farmaceutica Basa Ltda  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**73 - Nº 2011.022289-9 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 046071004950 Cautelar Inominada  
 Apelante: Rodolfo Paulo Schlatter

Advogado: Jonatas de Lima Barros  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Laercio Vendruscolo e outro  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Luciane Buriasco de Oliveira

**74 - Nº 2011.023892-6 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 01034734520078120002 Cautelar de Sustação de Protesto  
 Apelante: Juarez Antonio Zenatti  
 Advogados: Luis Gustavo Ruggier Prado e outros  
 Apelado: Mecânica Fukuda Ltda  
 Advogadas: Sílvia Inácio da Silva e outros  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: José Carlos de Paula Coelho de Souza

**75 - Nº 2011.023383-0 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013090020173 Reintegração de Posse  
 Apelante: Célia Vargas Vasques  
 Advogados: Heron dos Santos Filho e outro  
 Apelada: Lucinéia da Costa  
 Advogado: Janes Couto Sanches  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

**76 - Nº 2011.008101-1 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 021090104200 Reintegração de Posse  
 Apelante: Odarcilio Alves de Queiroz  
 Advogado: Jayme Neves Neto  
 Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogados: Nei Calderon e outros  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Renato Antonio de Liberali

**77 - Nº 2011.011806-4 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014070022627 Usucapião  
 Apelante: Lori Weber  
 Advogada: Nely Ratier Placência  
 Apelados: Olívio de Almeida Espólio e outro  
 Advogado: Marcos Pereira Araújo  
 Intdo: Paulo Taube  
 Advogados: Márcio José Lopes de Souza e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

**78 - Nº 2011.019084-6 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001081209879 Reintegração de Posse  
 Apelante: Zenatti Distribuidora de Lubrificantes Ltda  
 Advogados: Jefferson dos Santos R. de Amorim e outros  
 Apelada: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil  
 Advogados: Milton Guilherme Sclausser Bertoche e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**79 - Nº 2010.031987-6 Apelação Cível - Jurisdição Voluntária**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001100370420 Retificação Registro Público  
 Apelante: Jose Valfrido Azevedo Lemos  
 Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Ricardo Galbiati

**80 - Nº 2011.020833-2 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018110002609 Mandado de Segurança  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele e outro  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Brasil Horizonte Andaimos Ltda  
 Advogado: Julio Cezar da Silva  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Plácido de Souza Neto

**81 - Nº 2011.023211-3 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
 Ação originária: 08000420820118120006 Mandado de Segurança  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha  
 Intdo: Everton Oliveira da Silva Repres.p/Pai ADELITO ANTONIO DE OLIVEIRA  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
 Outro: Diretor da Escola Estadual Camilo Bonfim  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Zidiel Infantino Coutinho

**82 - Nº 2011.023406-9 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
 Ação originária: 006100011085 Direito de resposta  
 Apelante: Empresa Jornalística Princesa do Vale Ltda - ME  
 Advogado: Etevaldo Vieira de Oliveira  
 Apelado: Município de Camapuã  
 Advogados: Ronaldo Miranda de Barros e outro  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Deni Luis Dalla Riva

**83 - Nº 2011.023991-1 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Ponta Porã/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 019020043390 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária  
 Apelante: Banco Finasa S/A  
 Advogados: Alexandre Romani Patussi e outro  
 Apelado: Orlando Dias Pinto  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY  
 Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**84 - Nº 2011.018103-6 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 017080031710 Ação Civil Pública  
 Apelante: Regina Maria Pieretti Câmara  
 Advogado: Arlindo Murilo Muniz  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Plínio Alessi Junior  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Robson Celeste Candelorio

**85 - Nº 2011.020696-7 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 00045086420098120001 Pedido de Benefício Previdenciário  
 Apelante: Demerli Rabelo Peralta  
 Advogados: Guilherme Brito e outro  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
 Procuradora: Márcia Eliza Serrou do Amaral  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**86 - Nº 2011.021730-0 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001070651478 Pedido de Benefício Previdenciário  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Sílvio Claudio Ortigosa  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Raimundo Lendo de Castro  
 Advogadas: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Vilson Bertelli

**87 - Nº 2011.022508-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018090032486 Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária  
 Apelante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Cristiane Belinati Garcia Lopes e outro  
 Apelado: Edilson Candido  
 Advogados: Daniel Lucas Tiago de Souza e outro  
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
 Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

**88 - Nº 2008.007585-0 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 021060085828 Acidente do Trabalho  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Ângelo Dela Bianca Segundo  
 Apelado: Luiz da Silva  
 Advogados: Mauro Barbosa de Oliveira e outro  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Paulo César de Figueiredo

**89 - Nº 2008.035638-9 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 029000018723 Aposentadoria por Invalidez  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Carlos Rogério da Silva  
 Apelado: Antonio Benedito da Silva  
 Advogada: Lara Paula Robelo Bleyer Wolff  
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
 Juiz prolator: Juliano Rodrigues Valentin

**90 - Nº 2011.023154-4 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00104999420048120001 Aposentadoria por Invalidez  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Renato Ferreira Moretini  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Rosilene Antônia Correa Mota  
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia

Outro: José Mota Sobrinho  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**91 - Nº 2011.023184-3 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
 Ação originária: 026110011533 Regulamentação de Visitas  
 Apelante: F. M. S.  
 Def. Pub. 2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
 Apeladas: S. R. de O. e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON  
 Juiz prolator: Alessandro Leite Pereira

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 23/08/2011, ÀS 08:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2011.020018-5 Agravo**

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
 Ação originária: 00056922420118120021 Mandado de Segurança  
 Agravante: Tainara Gomes Linhares da Silva Fontes  
 Advogadas: Cláudia Pombani Luz e outro  
 Agravados: Prefeitura Municipal de Três Lagoas e outro  
 Procurador: Não Consta  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

**2 - Nº 2011.020457-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 00347295920118120001 Embargos à Execução  
 Agravantes: Daniel Barbosa Ingold e outro  
 Advogados: Ary Raghiant Neto e outros  
 Agravado: Luiz Rogério Abbate  
 Advogadas: Jackeline Almeida Dorval e outros  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**3 - Nº 2011.021867-0 Agravo**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 08002627620118120015 Mandado de Segurança  
 Agravante: Gongo Construtora Ltda - Epp  
 Advogados: Everton Juliano da Silva e outro  
 Agravado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Bodoquena  
 Procurador: Euder Clemente Barcelos  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Juiz prolator: Luiz Felipe M. Vieira

**4 - Nº 2008.010584-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001070145211 Revisional de Contrato  
 Apelante: Miguel Arcanjo Neto  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelada: Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)  
 Advogadas: Maria Silvia Martins Maia e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**5 - Nº 2010.034599-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 001051188954 Cominatória  
 Apelante: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogadas: Flávia Cristina Robert Proença e outro  
 Apelado: André Guilherme Melo Moreira  
 Advogado: Julio Cesar Souza Rodrigues  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Joseliza Alessandra Vanzela Turine

**6 - Nº 2010.038042-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 041075005841 Renovatória de Contrato de Locação  
 Apelante: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Apelado: Posto Cruzeiro do Sul  
 Advogado: Não Consta  
 Intdo: Alves e Lima Ltda  
 Advogado: João Alfredo Danieze  
 Intdo: João Alves dos Santos  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Luciana de Barros Borges

**7 - Nº 2011.001895-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001080281967 Cobrança  
 Apelante: Tirma da Cruz Gomes da Silva

Advogada: Luciana Branco Vieira  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo  
 Apelada: Tirma da Cruz Gomes da Silva  
 Advogada: Luciana Branco Vieira  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Nélio Stábile

**8 - Nº 2011.005509-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
 Ação originária: 026100028930 Reclamação Trabalhista  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Carlo Fabrizio Campanile Braga  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelados: Emídio Aparecido Ribeiro e outros  
 Advogadas: Marcelle Peres Lopes e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

**9 - Nº 2011.017141-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100012125 Declaratória  
 Apelante: José Ayres Rodrigues  
 Advogadas: Karina Kiyoko Nagao e outro  
 Apelado: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Renato Antonio de Liberali

**10 - Nº 2011.018199-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002080100190 Cobrança  
 Apelante: Osmar Romeiro de Souza  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira  
 Apelada: Tóquio Marine Seguradora S/A  
 Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Fábio João Soito e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Jonas Hass Silva Júnior

**11 - Nº 2011.018695-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090365845 Indenização por Danos Morais  
 Apelante: Valdivino Francisco Moreira  
 Advogado: João Luiz Rosa Marques  
 Apelado: Finaceira Itaú CBD S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogados: Marcelo Brun Buckner e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Maurício Petruski

**12 - Nº 2011.021565-0 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 001100477799 Declaratória  
 Apelante: Tim Celular S/A  
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto  
 Apelante: Cintya Cristina Gonçalves de Miranda dos Santos  
 Advogado: Hallyson Rodrigo e Silva Souza  
 Apelado: Tim Celular S/A  
 Advogado: Dorvil Afonso Vilela Neto  
 Apelada: Cintya Cristina Gonçalves de Miranda dos Santos  
 Advogado: Hallyson Rodrigo e Silva Souza  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

**13 - Nº 2011.022893-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001080135537 Revisão de Contrato  
 Apelante: Cleide Lucia de Castro  
 Advogado: Alexsander Niedack Alves  
 Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS-SICREDI FEDERAL  
 Advogado: José Carlos Crisóstomo Ribeiro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: César Castilho Marques

**14 - Nº 2011.023034-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001090389728 Declaratória

Apelante: Adriano Webster do Nascimento  
 Advogados: Paulo de Tardo Pegolo e outro  
 Apelado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogadas: Natália Martins Cerveira de Oliveira e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**15 - Nº 2011.023653-7 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010090012666 Cobrança  
 Apelante: Aparecido Barboza Paixão  
 Advogada: Amanda Vilela Pereira  
 Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

**16 - Nº 2010.034603-1 Apelação Cível - Cautelar**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 001051161967 Ação Cautelar Inominada  
 Apelante: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogadas: Flávia Cristina Robert Proença e outro  
 Apelado: André Guilherme Melo Moreira  
 Advogado: Julio Cesar Souza Rodrigues  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Joseliza Alessandra Vanzela Turine

**17 - Nº 2008.003243-4 Apelação Cível - Proc. Especiais**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 001031045031 Consignação em Pagamento  
 Apelante: Nelson Nogueira Quelho  
 Advogados: Luiz Felipe D'Ornellas Marques e outro  
 Apelado: Banco Bradesco S.A.  
 Advogadas: Jane Resina Fernandes de Oliveira e outro  
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Juiz prolator: Ariovaldo Nantes Corrêa

**18 - Nº 2011.015590-7 Agravo**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100516948 Reparação de danos  
 Agravante: Serrana Transportes Urbano Ltda  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravado: Marciano Nunes Correa  
 Advogado: Antônio Mourão  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Juiz prolator: Alexandre Corrêa Leite

**19 - Nº 2011.018374-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001870023540 Arrolamento  
 Agravante: Betty Alves Corrêa  
 Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Juiz prolator: Marcos José de Brito Rodrigues

**20 - Nº 2011.022673-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001970245918 Execução de Sentença  
 Agravante: Maria de Fátima Oliveira Corrêa  
 Advogado: Wilson Roberto Gonçalves  
 Agravados: Feitosa & Cia Ltda e outro  
 Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**21 - Nº 2011.017117-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001061247279 Rescisão de Contrato  
 Apelante: Neuza Alves Francisco  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelado: Financial Imobiliária  
 Advogados: Maria Silva Celestino e outro  
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**22 - Nº 2011.023623-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001090564279 Cobrança  
 Apelantes: Itaú Seguros S/A e outro  
 Advogadas: Danny F. Cabral Gomes e outro  
 Apelada: Tamar Dagmar Melo de Moraes Assist.p/Mãe Lucimari Alencar Alves de Melo e Castro  
 Advogado: Sandro Salazar Belfort



Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**23 - Nº 2011.023750-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
Ação originária: 001100382712 Obrigação de Fazer  
Apelante: Victor Antônio Wanderley de Abreu  
Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão  
Apelado: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogadas: Flávia Cristina Robert Proença e outros  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Juiz prolator: Vítor Luis de Oliveira Guibo

**24 - Nº 2011.023868-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
Ação originária: 002100126180 Indenização  
Apelante: Marie Kussakari  
Advogada: Andrea de Liz Santana  
Apelado: Município de Chapecó - SC  
Procurador: Ilse May Nothen Oliveira Lima  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Juiz prolator: José Domingues Filho

**25 - Nº 2011.024083-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001083808702 Declaratória  
Apelante: Lígia Auxiliadora Fonseca da Silva  
Advogadas: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca e outro  
Apelado: Município de Campo Grande  
Procuradora: Maria Mercedes Filártiga Cunha  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Juiz prolator: Nélio Stábile

**26 - Nº 2011.024157-6 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037100018226 Declaratória  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelada: Ivone de Souza Massocato  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Juiz prolator: Adriano da Rosa Bastos

**27 - Nº 2011.024283-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Ação originária: 001070754277 Cobrança  
Apelante: Jovenil Ribeiro Pereira  
Advogados: Júlio Cesar Fanaia Bello e outro  
Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social  
Advogados: João Joaquim Martinelli e outro  
Apelada: Fundação 14 de Previdência Privada  
Advogado: Giovana Michelin Letti  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**28 - Nº 2011.020119-4 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001090780621 Obrigação de Fazer  
Apelante: Geraldo da Silva Xerem  
Advogado: Jayme de Magalhães Junior  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Just.: Leandro Pedro de Melo  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Juiz prolator: Nélio Stábile

**29 - Nº 2011.024342-2 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
Ação originária: 019090007431 Cobrança  
Apelante: Edson Camargo Martins  
Advogado: Daniel Marques  
Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
Apelado: Edson Camargo Martins  
Advogado: Daniel Marques  
Apelada: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Advogados: Edyen Valente Calepis e outro

Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**30 - Nº 2010.010896-7 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
Ação originária: 001051006368 Embargos à Execução  
Apelante: Rodrigo Rezek Pereira  
Advogado: Rodrigo Rezek Pereira

Apelado: Banco Itaú S.A.

Advogadas: Nilza Ramos e outro

Outro: Antonio Picchioni Pereira

Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Juiz prolator: Geraldo de Almeida Santiago

**31 - Nº 2011.015718-3 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
Ação originária: 001090236956 Embargos à Execução  
Apelante: Jorge da Silva Francisco  
Advogado: Jorge da Silva Francisco  
Apelado: Liezete Braga de Souza Nakashima  
Def.Pub.1ª Inst: Eliana Etsumi Tsunoda  
Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**32 - Nº 2011.017287-9 Agravo**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 00127172520108120021 Ações Relativas ao Poder Familiar - ECA

Agravante: Domingos Pereira da Silva

Def.Pub.2ª Inst: OITAVA DPC 2ª INST e outro

Agravante: Maria Adozinda Claudio de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Não Consta

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Juiz prolator: Rosângela Alves de Lima Fávero

**33 - Nº 2011.020264-6 Agravo**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 00468465320098120001 Obrigação de Fazer

Agravante: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Procurador: Armando Pereira Junior

Agravado: Nilson Francisco Batista

Def.Pub.1ª Inst: Francisco Carlos Bariani e outros

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Juiz prolator: José Ale Ahmad Netto

**34 - Nº 2011.016541-0 Reexame de Sentença**

Origem: Naviraí/2ª Vara

Ação originária: 029050028683 Ação Civil Pública

Recorrente: Juiz Ex Officio

Intdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes

Intdo: Ibanez Ribeiro de Queiróz

Advogado: João Pereira da Silva

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz prolator: Marilisa Aparecida da Silva Baptista

**35 - Nº 2011.020561-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível

Ação originária: 001100279059 Outras Ações pelo Procedimento Ordinário

Apelante: Fialho & Pereira Serviços Ltda ME

Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sá

Apelantes: João Leopoldo Samways Filho e outro

Advogado: Valdisnei Landro Delgado

Apelado: Fialho & Pereira Serviços Ltda ME

Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sá

Apelados: João Leopoldo Samways Filho e outro

Advogado: Valdisnei Landro Delgado

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz prolator: Luiz Gonzaga Mendes Marques

**36 - Nº 2011.023964-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível

Ação originária: 001070391344 Cobrança

Apelante: Jean Cleber Vieira Andrade

Advogado: João Catarino Tenorio Novaes

Apelado: Real Previdência e Seguros S/A

Advogados: Danny Fabricio Cabral Gomes e outro

Outro: Real Seguros S/A

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz prolator: Vilson Bertelli

**37 - Nº 2011.024082-8 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível

Ação originária: 019090080600 Declaratória

Apelante: Luiz do Amaral

Advogados: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral e outro

Apelado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Não Consta

Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**38 - Nº 2011.024970-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
Ação originária: 001090219865 Obrigação de Fazer  
Apelante: Terezinha Maria da Conceição  
Advogada: Ilva Lemos Miranda  
Apelado: Banco Industrial e Comercial - Bicbanco  
Advogados: Marcelo Rayes e outro  
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Juiz prolator: Wagner Mansur Saad

**39 - Nº 2011.024296-3 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Bela Vista/Vara Única  
Ação originária: 003100012550 Renovatória de Contrato de Arrendamento Rural

Apelante: Elza Gonçalves Dória Passos  
Advogadas: Paula Consalter e outro

Apelado: Luiz Mario Buck  
Advogado: Cícero José da Silveira  
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
Juiz prolator: Caio Márcio de Brito

**40 - Nº 2011.024084-2 Apelação Cível - Execução**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
Ação originária: 00027700220008120019 Embargos à Execução Fiscal  
Apelante: Apemat - Credito Imobiliario S/a

Advogado: Luiz Audízio Gomes  
Apelada: Fazenda Pública do Município de Ponta Porã  
Procuradoras: Maria Teixeira de Oliveira Soto e outro  
Relator: DES. DORIVAL RENATO PAVAN  
Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Juiz prolator: Mauro Nering Karloh

**41 - Nº 2011.003627-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
Ação originária: 014090009308 Reconhecimeto e Dissolução de União Estável

Apelante: O. A. C.  
Advogado: Marco Antonio Paulo Maggio  
Apelante: A. M. M.  
Advogado: Cícero João de Oliveira  
Apelado: A. M. M.  
Advogado: Cícero João de Oliveira  
Apelado: O. A. C.  
Advogado: Marco Antonio Paulo Maggio  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Marcus Vinicius de Oliveira Elias

**42 - Nº 2011.016827-2 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
Ação originária: 001090069081 Declaratória  
Apelante: Coimex Administração de Consórcios S/A  
Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior  
Apelada: Catia Fagundes Oliveira de Souza  
Advogado: Eduardo Arruda de Souza  
Outro: San Marino Administradora de Consórcios Ltda  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Fábio Possik Salamene

**43 - Nº 2011.016884-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
Ação originária: 001100066020 Obrigação de Fazer  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Laércio Vendruscolo  
Apelado: Aparício Cardoso Mendes  
Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**44 - Nº 2011.017808-4 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
Ação originária: 001090510845 Obrigação de Fazer  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro  
Apelado: Pedro do Amaral Schimidt  
Advogados: Davi da Silva Cavalcanti e outro  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**45 - Nº 2011.021968-9 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Ação originária: 001090105479 Declaratória  
Apelante: Maria de Fátima Ferreira da Costa  
Advogados: Igor Vilela Pereira e outro

Apelada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**46 - Nº 2011.022378-1 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
Ação originária: 018111000227 Indenização  
Apelante: Fábio Ianni Goldfinger  
Advogado: Edson Pinheiro

Apelado: Jafer Casas de Madeiras  
Advogado: Não Consta  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Larissa Ditzel C. Amaral

**47 - Nº 2011.023419-3 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037100014166 Declaratória  
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelada: Cleide Gomes Pereira  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Adriano da Rosa Bastos

**48 - Nº 2011.023657-5 Apelação Cível - Ordinário**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037100016029 Declaratória  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelado: Oliverio Rocha Freitas  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Adriano da Rosa Bastos

**49 - Nº 2011.023980-1 Apelação Cível - Sumário**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
Ação originária: 001080363734 Cobrança  
Apelante: Marisete Pereira Mendes  
Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
Apelado: Real Seguros S/A  
Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Juiz prolator: Flávio Saad Peron

**50 - Nº 2011.014180-5 Apelação Cível - Execução**

Origem: Glória de Dourados/Vara Única  
Ação originária: 034090002389 Embargos à Execução  
Apelante: Osamu Kuraoka Curador do Interdito  
Advogado: Cícero Calado da Silva  
Apelado: Ademir Angelo Dossi  
Advogado: André Jovani Pezzatto  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Ricardo da Mata Reis

**51 - Nº 2011.017227-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
Ação originária: 035091005242 Embargos à Execução  
Apelante: Cerealista Bom Fim Ltda  
Advogado: Gelson F. Sucolotti  
Apelado: Maurício Miranda Nichols  
Advogada: Anapaula Catani Brodella Nichols  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

**52 - Nº 2011.018645-2 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
Ação originária: 001100323392 Embargos à Execução  
Apelantes: Suely Aparecida Carrilhos Almoas e outro  
Advogado: Rodolfo Afonso L. de Almeida  
Apelado: Carlos Roberto de Souza Amaro  
Advogado: Carlos Roberto de Souza Amaro  
Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**53 - Nº 2011.023111-1 Apelação Cível - Execução**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal  
Ação originária: 001000373508 Execução Fiscal Municipal  
Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Grande  
Procuradora: Claudia de Araújo Melo  
Apelado: Supersal Industria E Comercio de Sal Mineral  
Advogado: Não Consta

Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Juiz prolator: Marco Antonio Montagnana Morais

**54 - Nº 2011.016944-9 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090097948 Pedido de Benefício Previdenciário  
 Apelante: Arani Gustavo da Silva  
 Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala  
 Recorrente: Juiz Ex Offício

Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Mirian Noronha M. Gimenez

Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Juiz prolator: Odemilson Roberto Castro Fassa

**55 - Nº 2011.018126-3 Apelação Cível - Lei Especial**

Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00001514920118120008 Retificação Registro Público  
 Apelante: Luzia Angela Suarez Tocale  
 Advogado: José Carlos dos Santos

Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira

Juiz prolator: Eduardo Eugênio Siravegna Júnior

\*\*\*

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL  
 A REALIZAR-SE EM 23/08/2011, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES  
 SUBSEQUENTES.

**1 - Nº 2010.036006-2 Revisão Criminal**

Origem: Capital/Inexistente  
 Requerente: Cláudio José Andrade dos Santos  
 Advogado: Edilberto Gonçalves Pael  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Miguel Vieira da Silva

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

**2 - Nº 2011.000736-9 Revisão Criminal**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001040103480 Atentado Violento ao Pudor (art. 214, C.P.)  
 Requerente: C. M. C.

Advogado: Gildásio Gomes de Almeida  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

**3 - Nº 2011.004477-6 Revisão Criminal**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00217836520058120001 Execução penal  
 Requerente: Waldir Rodrigues de Carvalho

Advogado: Não Consta  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Não Consta

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz prolator: Albino Coimbra Neto

**4 - Nº 2011.005377-5 Revisão Criminal**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Requerente: Roberto Santos Pinto de Arruda  
 Advogado: Pedro Navarro Correia

Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gerardo Eriberto de Morais

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

**5 - Nº 2011.016024-5 Revisão Criminal**

Origem: Coxim/2ª Vara  
 Ação originária: 011070026069 Estupro (art. 213, C.P.)  
 Requerente: Kleiton Magno de Morais Delgado

Advogados: Irajá Pereira Messias e outro  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Não Consta

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes  
 Juiz prolator: Helena Alice Machado Coelho

**6 - Nº 2011.019596-3 Revisão Criminal**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090145030 Tentativa de Roubo  
 Requerente: Ezio Ricardo Toldo

Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Requerido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Não Consta

Outro: Carlos Augusto Cramolisk de Oliveira

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Juiz prolator: Dileta Terezinha Souza Thomaz

**7 - Nº 2011.019600-6 Revisão Criminal**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001060495961 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Requerente: Ebealdo Cabrera Gauto Júnior  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Requerido: Ministério Público Estadual

Advogado: Não Consta

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz prolator: Joviano de Rezende C. Caiado

**8 - Nº 2011.020024-0 Revisão Criminal**

Origem: Rio Negro/Vara Única  
 Ação originária: 048070025719 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Requerente: José Roberto Machado dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: QUINTA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Não Consta

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Juiz prolator: Alexsandro Motta

**9 - Nº 2010.023595-8/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Bela Vista/1ª Vara

Ação originária: 003090011891 Estupro (art. 213, C.P.)

Embargante: L. O.

Advogados: Fernando Ortega e outro

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz prolator: Caio Márcio de Britto

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.023595-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Vogal: Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia

**10 - Nº 2010.025249-7/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal

Ação originária: 002090045400 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Embargante: Suelem Patrícia Santana do Amaral

Def.Pub.2ª Inst: Henocho Cabrita de Santana

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: João Linhares Júnior

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.025249-7 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Vogal: Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**11 - Nº 2010.034951-8/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Ivinhema/1ª Vara

Ação originária: 012080020927 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Embargante: Ivani Mendes de Souza

Def.Pub.2ª Inst: Nancy Gomes de Carvalho

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Marcos Roberto Dietz

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Juiz prolator: Daniela Vieira Tardin

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.034951-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Vogal: Exmo. Sr. Juiz Francisco Gerardo de Sousa

**12 - Nº 2010.036426-6/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Bataguassu/2ª Vara

Ação originária: 026080024616 Ameaça

Embargante: Rosivaldo Alves de Góes

Def.Pub.2ª Inst: Graziela Eilert Barcellos

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Edival Goulart Quirino

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Juiz prolator: Alessandro Leite Pereira

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.036426-6 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

1º Vogal: Des. Romero Osme Dias Lopes

2º Vogal: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

**13 - Nº 2010.037252-4/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
Ação originária: 001083553186 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129,

Embargante: Marcos Herminio Dias Rôa

Def.Pub.2ª Inst: Cacilda Kimiko Nakashima

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro

Intda: Crisma dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Antônio João de Andrade

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Juiz prolator: Cléber José Corsato Barboza

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.037252-4 Apelação Criminal - Detenção e Multa**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar

1º Vogal: Des. Romero Osme Dias Lopes

2º Vogal: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

**14 - Nº 2011.006811-6/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Brasilândia/Vara Única

Ação originária: 030080011799 Estupro (art. 213, C.P.)

Embargante: H. G. de O.

Advogados: Carlos Eduardo de Souza Xavier e outro

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Jui Bueno Nogueira

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

**15 - Nº 2011.007838-2/0001.00 Embargos Infringentes em Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Ação originária: 00715561620048120001 Execução penal

Embargante: Airton Oliveira dos Santos

Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRIM 2ª INST

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI

Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.007838-2 Agravo Criminal**

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

1º Vogal: Des. João Carlos Brandes Garcia

2º Vogal: Desª Marilza Lúcia Fortes

**16 - Nº 2011.007845-4/0001.00 Embargos Infringentes em Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Ação originária: 00359475920108120001 Execução penal

Embargante: João José Isidio

Def.Pub.2ª Inst: Eny Cleyde Sartori Nogueira

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.007845-4 Agravo Criminal**

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos

1º Vogal: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

2º Vogal: Des. João Carlos Brandes Garcia

**17 - Nº 2011.008991-4/0001.00 Embargos Infringentes em Agravo Criminal**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal

Ação originária: 008090054200 Execução Penal Provisória

Embargante: Bertha Soria Aguayo

Def.Pub.2ª Inst: Graziela Eilert Barcellos e outro

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Arthur Dias Júnior

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

**18 - Nº 2011.009001-0/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Sonora/Vara Única

Ação originária: 055100017694 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, §9º, CP)

Embargante: Jorci Fernandes da Silva

Def.Pub.2ª Inst: OITAVA DPCRIM 2ª INST

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Juiz prolator: Tatiana Decarli

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.009001-0 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar

Vogal: Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**19 - Nº 2011.010786-5/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Jardim/2ª Vara

Ação originária: 013080019377 Porte Ilegal de Arma (Art. 14, Lei 10.826/03)

Embargante: Magno José de Oliveira

Def.Pub.2ª Inst: Graziela Eilert Barcellos

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Juliane Cristina Gomes

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.010786-5 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Vogal: Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar

**20 - Nº 2011.011556-3/0001.00 Embargos Infringentes em Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Ação originária: 00634228720108120001 Execução penal

Embargante: Daniel Barbosa Osório

Def.Pub.2ª Inst: NONA DPCRIM 2ª INST

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz prolator: Albino Coimbra Neto

**21 - Nº 2011.012003-8/0001.00 Embargos Infringentes em Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Ação originária: 0087397120088120001 Execução penal

Embargante: Sebastiana Fernandes de Oliveira

Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz prolator: Albino Coimbra Neto

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.012003-8 Agravo Criminal**

Relator: Des. Romero Osme Dias Lopes

1º Vogal: Des. Carlos Eduardo Contar

2º Vogal: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**22 - Nº 2011.013584-0/0001.00 Embargos Infringentes em Agravo Criminal**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Ação originária: 00499035020078120001 Execução penal

Embargante: Juarez Pontes

Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPCRIM 2ª INST e outro

Embargado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.013584-0 Agravo Criminal**

Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

1º Vogal: Des. Romero Osme Dias Lopes

2º Vogal: Des. Carlos Eduardo Contar

**23 - Nº 2010.036933-8/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal

Ação originária: 001083700570 Porte Ilegal de Arma de Fogo (Art. 14 da lei 10.826/2003)

Embargante: Renato Alves da Rocha

Def.Pub.2ª Inst: Henoch Cabrita de Santana  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Schenk  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.036933-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Vogal: Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

**24 - Nº 2011.012278-8/0001.00 Embargos Infringentes em Apelação Criminal - Reclusão**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Ação originária: 052055500791 Furto (arts. 155 e 156, CP)  
 Embargante: Adriano Rosa de Souza  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Isabelle Albuquerque dos Santos  
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES  
 Revisor: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Juiz prolator: Naria Cassiana Silva Barros

**Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2011.012278-8 Apelação Criminal - Reclusão**

Relator: Des. Carlos Eduardo Contar  
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli  
 Vogal: Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Mandado de Injunção no 2011.003048-5/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Eliane Regina Siena  
 Advogados: Jacques Cardoso da Cruz e outro  
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Shandor Torok Moreira  
 Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Maria Marta Pavan  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procurador: Shandor Torok Moreira  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do 1º vogal.

**2 - Denúncia no 2010.035339-7/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Requerente: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Paulo Alberto de Oliveira  
 Requerido: Diogo Robalinho de Queiroz  
 Advogados: André L. Borges Netto e outros  
 Requeridos: Jose Silvio Mariano de Oliveira e outros  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada do relator. Decisão do dia 27.07.2011: "Adiado para a sessão do dia 10.08.2011 em face do pedido de vista do Des. Joenildo, após o relator receber a denúncia. Os demais aguardam. Impedido o Des. Sideni. Ausentes, justificadamente, os vogais Tânia e Paschoal."

**3 - Mandado de Segurança no 2011.011386-8/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Fernando Jorge Mendes Filipe  
 Advogado: Adilar José Bettoni  
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a segurança.

4 - Feito Não Especificado em Exceção de Suspeição em Agravo no 2011.009405-6/0002-01  
 Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 00155816220118120001  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outro  
 Recorrido: Jorge Alexandre Diniz Carvalho  
 Advogado: Silzomar Furtado de Mendonca  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes

Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, nos termos do voto do 1º vogal. Impedido o 1º vogal.

**5 - Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2011.020031-2/0000-00**

Requerente: Prefeito Municipal de Corumbá  
 Procuradora: Virginia Barros Mello  
 Requerido: Câmara Municipal de Corumbá  
 Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Sérgio, após o relator e os Des. Brandes, Oswaldo, Santini, Joenildo, Hildebrando, Lós, Divoncir, Paulo Alfeu, Tânia e Paschoal deferirem o pedido cautelar. Os demais aguardam. Ausente, justificadamente, o 5º vogal.

**6 - Mandado de Injunção no 2010.012588-4/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Tânia de Oliveira Barbosa  
 Advogados: Alex Viegas de Lemes e outro  
 Impetrado: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo e outros  
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão a pedido do relator.

**7 - Mandado de Injunção no 2010.038861-3/0000-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Impetrante: Carlos Eduardo Ito  
 Advogados: Alex Viegas de Lemes e outro  
 Impetrado: Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Maria Marta Pavan  
 Impetrado: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Shandor Torck Moreira  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão a pedido do relator.

**8 - Feito Não Especificado em Exceção de Suspeição em Apelação Cível - Execução no 2011.009591-7/0001-01**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 029080041459  
 Recorrente: Banco do Brasil S.A  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outro  
 Recorrido: Flávio Sérgio Arantes Pereira  
 Advogados: Nério Andrade de Brida e outro  
 Recorrida: Elaine de Araújo Santos  
 Advogado: Elaine de Araújo Santos  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão em face da ausência justificada do relator.

**9 - Feito Não Especificado em Exceção de Suspeição em Agravo no 2011.013257-6/0001-01**

Origem: Cassilândia/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 00031198920108120007  
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outro  
 Recorrido: Ademir Antonio Cruvinel  
 Advogado: Ademir Antonio Cruvinel  
 Outro: Sebastião Batista Ferreira  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido o 4º vogal.

**10 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2011.010909-6/0002-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Vanessa de Mesquita e outro  
 Embargado: Daniele Rocha de Lima  
 Advogado: Jose Luiz Richetti  
 Intdo: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de MS  
 Proc.Est.: Lucia Helena da Silva  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.  
 11 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Execução de Sentença em Mandado de Segurança no 2008.006014-1/0003-02  
 Origem: Capital/Inexistente  
 Embargante: Sergio Marcos Gomes

Advogado: Laércio Arruda Guilhem  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Nilton Kiyoshi Kurachi  
 Outro: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul  
 Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**12 - Agravo Regimental em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2010.018676-5/0001-02**

Origem: Capital/Inexistente  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Renato Maia Pereira  
 Agravado: Paulo Henrique de Aquino  
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes  
 Intdo: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza e outro  
 Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao regimental.

**13 - Agravo Regimental em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2010.018676-5/0001-03**

Origem: Capital/Inexistente  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Nilton Kiyoshi Kurachi  
 Agravado: Paulo Henrique de Aquino  
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes  
 Intdo: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Arlethe Maria de Souza e outro  
 Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram do regimental.

**14 - Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento no 2010.000791-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001.04.121255-0  
 Agravantes: Divino Pereira e outros  
 Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda  
 Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao regimental.

**15 - Agravo Regimental em Precatório de Requisição de Pagamento no 2010.000791-9/0002-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001.04.121255-0  
 Agravantes: Marcos Josué Duarte dos Santos e outros  
 Advogado: Antônio Marcos Porto Gonçalves  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda  
 Relator: Des. Hildebrando Coelho Neto  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao regimental.

**16 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2011.020529-5/0001-00**

Origem: Capital/Inexistente  
 Agravante: Associação dos Escrivães e Chefes de Cartório do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Abdalla Makoud Neto  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Não Consta  
 Intdo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Humberto de Matos Brittes  
 Decisão: Por maioria, negaram provimento ao regimental, nos termos do voto da relatora.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 08:00 HORAS.

**1 - Conflito de Competência no 2011.016362-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 00130715720038120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdas: Valéria da Silva Costa e outro  
 Advogado: Não Consta

Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por maioria, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**2 - Conflito de Competência no 2011.016690-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001.07.015132-7  
 Suscitante: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Intdas: Gláucia Rodrigues de Arruda e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por maioria, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**3 - Conflito de Competência no 2011.019621-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001083512846  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Ivanete Cecilia Kuskoski  
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
 Intdo: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por maioria, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**4 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.008138-9/0001-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 01038074520088120002  
 Embargante: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda  
 Advogados: Celso José Rossato Junior e outro  
 Embargado: Allicorp Trading e Comércio Exterior S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão a pedido do detentor de vista, Des. João Maria Lós (decisão prolatada em 17.08.11: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo 2º Vogal, Des. João Maria Lós, após o Relator e 1º Vogal rejeitarem os embargos).

**5 - Conflito de Competência no 2011.020453-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00606210420108120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdos: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro  
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira e outro  
 Intdo: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Outro: Sonia Maria Correia dos Santos  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por maioria, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**6 - Apelação Cível - Ordinário no 2008.031664-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 001081065117  
 Apelante: Águas Guariroba S/A  
 Advogados: Marco Antônio Dacorso e outro  
 Apelante: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior  
 Advogados: Wellington Barbero Biava e outro  
 Apelado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior  
 Advogados: Wellington Barbero Biava e outro  
 Apelada: Águas Guariroba S/A  
 Advogados: Marco Antônio Dacorso e outro  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso de Águas Guariroba S/A e deram parcial provimento ao apelo de Francisco das Chagas de Siqueira Júnior, nos termos do voto do Relator.

**7 - Conflito de Competência no 2011.020737-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070150592  
 Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Wellington Johnn Cavalheiro Silva  
 Advogada: Lidiane Dias Teixeira Almada  
 Intdo: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Alexandre Romani Patussi  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por maioria, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**8 - Conflito de Competência no 2011.021670-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 01047633520068120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogada: Crystiane Linhares  
 Intdo: Edimar Nunes do Rego  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por maioria, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**9 - Agravo no 2011.011424-8/0000-00**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Ação originária: 00002663520118120052  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: José Aparecido Barcello de Lima  
 Agravado: Juliano Quirino dos Santos Assist.p/Mãe Fátima Santa Quirino dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: NONA DPC 2ª INST e outro  
 Outro: Diretora da Escola Estadual Romalino Alves de Albres  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Naria Cassiana Silva Barros  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**10 - Agravo no 2011.008960-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família  
 Ação originária: 00141595220118120001  
 Agravante: N. B. S.  
 Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro  
 Agravado: L. S.  
 Advogado: Fábio Trad  
 Intdos: L. B. S. Repres.p/Mãe N. B. S. e outro  
 Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Cíntia Xavier Letteriello  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

**11 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016856-4/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100016263  
 Apelante: Adercia Rodrigues Ribeiro  
 Advogado: João Catarino Tenorio Novaes  
 Apelado: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

**12 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014342-1/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002051000263  
 Apelante: Adiles do Amaral Torres  
 Advogado: Ricardo Saab Palieraqui  
 Apelados: Jaltir Verginio Festa Repres.p/Curador e outros  
 Advogado: Dorival Macedo  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do Relator.

**13 - Apelação Cível - Lei Especial no 2009.029704-0/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002040055347  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo Cesar Zeni  
 Apelado: Humberto Teixeira  
 Advogado: Ailton Stropa Garcia  
 Apelado: Antônio Braz Genelhu Melo  
 Advogado: Sergio Adilson de Cicco  
 Apelado: Luz Construção Civil Ltda  
 Advogado: Giuliano Corradi Astolfi  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal. Decisão contra o parecer.

**14 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.020983-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090205686  
 Apelante: Ione Margarete Barbosa  
 Advogados: Odivan Cesar Arossi e outro  
 Apelado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão com o parecer.

**15 - Apelação Cível - Lei Especial no 2009.011113-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 001080145036  
 Apelante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro  
 Apelantes: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS e outro  
 Procurador: Alandir Cabral da Rocha  
 Apelado: Paulo Roberto Duarte  
 Advogados: Newley Alexandre S. Amarilla e outros  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Dorival Moreira dos Santos  
 Decisão: Retirado de pauta.

**16 - Apelação Cível - Lei Especial no 2010.005994-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001031201300  
 Apelante: Walfrido Rodrigues  
 Advogados: Cleber Souza Rodrigues e outro  
 Apelado: Cia Imobiliária Cidade Verde Ltda  
 Def.Pub.1ª Inst: Patricia Elias Cozzolino de Oliveira  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Decisão contra o parecer.

**17 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2010.037750-0/0002-02**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014080025866  
 Embargante: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda.  
 Advogados: Arildo Espindola Duarte e outro  
 Embargado: Renato de Lima Correa  
 Advogados: Luiz Guilherme Melke e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Rubens Witze! Filho  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo 1º Vogal, Des. João Maria Lós, após o Relator rejeitar os embargos. O 2º Vogal aguarda.

**18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.000924-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001050313003  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa  
 Embargados: José Donizeti Ferreira e outro

Def.Pub.2ª Inst: NONA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: José Paulo Cinoti  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**19 - Agravo no 2011.012983-0/0000-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 029980010890  
 Agravante: Mário Sérgio Rosa  
 Advogado: Mário Sérgio Rosa  
 Agravado: Miguel Matheus Sandin  
 Advogado: José Walter Andrade Pinto  
 Outro: Comércio de Bebidas Jadel Ltda  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**20 - Agravo no 2011.015689-9/0000-00**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 008091011890  
 Agravante: Nelma Camargo Motti  
 Advogados: Wilson Francisco Fernandes Filho e outro  
 Agravado: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**21 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016993-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001090313721  
 Apelantes: Cirlene Alves Leis Robalinho e outros  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelantes: Ademar José Gevaerd e outros  
 Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros  
 Apelados: Ademar José Gevaerd e outros  
 Advogadas: Danny Fabrício Cabral Gomes e outro  
 Apelada: Cirlene Alves Leis Robalinho  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**22 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2009.000434-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 001031172025  
 Apelante: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais  
 Advogados: Evandro Ferreira de Viana Bandeira e outros  
 Apelantes: José Uilson da Silva e outro  
 Advogado: Luiz Epelbaum  
 Apelado: José Uilson da Silva  
 Advogado: Luiz Epelbaum  
 Apelado: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais  
 Advogados: Evandro Ferreira de Viana Bandeira e outros  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de José Uilson da Silva e outro e deram parcial provimento ao apelo de FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, nos termos do voto do Relator.

**23 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial no 2010.003739-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090055749  
 Agravante: Viva Produtos Hospitalares Ltda  
 Advogados: Félix Jayme Nunes da Cunha e outro  
 Agravado: Diacom Comercial Ltda  
 Advogados: José Geraldo de Moura Malta e outro  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Rafael Koehler Sanson e outro  
 Intdo: Pró-diet Farmacêutica Ltda  
 Advogados: Fernando Vernalha Guimarães e outros  
 Intdo: Pregoeira da Superintendência de Licitação da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Retirado de pauta.

**24 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.013841-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100606190  
 Agravante: Unimed Campo Grande - MS Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogados: Abel Nunes Proença Junior e outro  
 Agravado: Arlindo Fernandes de Paiva Neto  
 Advogado: Arlindo Fernandes de Paiva Neto  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020947-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00237469820118120001  
 Agravante: Anete Barbosa  
 Def.Pub.2ª Inst: Darcy Terra Fernandes  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**26 - Agravo no 2011.019792-9/0000-00**

Origem: Corumbá/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 01047143620078120008  
 Agravante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outros  
 Agravado: Mohamed Hassan El Sahily  
 Advogada: Sandra Padilla Pereira da Silva  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**27 - Agravo no 2011.012722-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual  
 Ação originária: 001950208369  
 Agravante: Atanázio Lourenço Ferreira  
 Advogado: José Maria Torres  
 Agravado: Fazenda Pública Estadual  
 Proc.Est.: José Aparecido Barcelo de Lima  
 Outro: Mercado Siqueira Campos Ltda  
 Outro: Arlindo Paim Mendes  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo 2º Vogal, Des. João Maria Lós, após o Relator e o 1º Vogal negarem provimento ao recurso.

**28 - Agravo no 2011.014761-8/0000-00**

Origem: Jardim/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 013096001421  
 Agravante: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda  
 Advogados: André Luis Xavier Machado e outro  
 Agravado: Ilda Ferreira Lopes - ME  
 Advogados: Neydson de Ávila Gordin e outro  
 Outro: Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.  
 Outro: Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Vinicius Pedrosa Santos  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**29 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.020114-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001051074177  
 Apelante: Associação Beneficente de Campo Grande - Mantenedora do Hospital de Caridade Santa Casa  
 Advogados: Ascario Nantes e outros  
 Apelado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: André Luis Waideman  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: José Henrique N. de. C. e Silva  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do Relator.



**30 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023146-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 001100095403

Apelante: Município de Campo Grande

Advogada: Viviani Moro

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Carla Bulla Maiolino Lins Lacerda de Barros

Advogado: Joao Carlos Klaus

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Revisor: Des. João Maria Lós

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: José Ale Ahmad Netto

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e, em sede de reexame, ratificaram a sentença, nos termos do voto do Relator.

**31 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023414-8/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única

Ação originária: 037100012678

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro

Apelado: Luzia Alves Reis

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira

Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Revisor: Des. João Maria Lós

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Adriano da Rosa Bastos

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**32 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.002710-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001071234935

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Márcio André Batista de Arruda

Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogados: Leonardo Furtado Loubet e outros

Relator: Des. João Maria Lós

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Denize de Barros Doderro Rodrigues

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.

**33 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.011033-9/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível

Ação originária: 002091005908

Apelante: Valcira Terezinha Debona

Advogado: Oldemar Luiz

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Não Consta

Relator: Des. João Maria Lós

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: José Domingues Filho

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**34 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.011239-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Ação originária: 001082001697

Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Grande

Procuradora: Adriane Cristina Coelho Lobo

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Ricardo Buainain Bomussa & José Augusto Nasser Serviços Médicos S/S.

Advogados: Evandro Paes Barbosa e outro

Relator: Des. João Maria Lós

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Manoel Mendes Carli

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**35 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.022650-8/0000-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível

Ação originária: 019061005701

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo

Apelado: Vidraçaria São João Ltda ME

Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral

Relator: Des. João Maria Lós

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Mauro Nering Karloh

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**36 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020526-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 001070147745

Apelante: Solange Alves Gonçalves

Advogado: Mario Sergio Rosa

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Leandro Pedro de Melo

Intdas: Jéssica Maria da Silva Gonçalves e outro

Advogado: Mario Sergio Rosa

Relator: Des. João Maria Lós

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Fernando Paes de Campos

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**37 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.003409-8/0000-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara

Ação originária: 014090038324

Apelante: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado: Gustavo Calabia Rondon

Apelantes: Marcos Moraes Pereira de Souza e outro

Advogados: Gustavo Passarelli da Silva e outro

Apelados: Marcos Moraes Pereira de Souza e outro

Advogados: Gustavo Passarelli da Silva e outro

Apelado: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado: Gustavo Calabia Rondon

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Rubens Witzel Filho

Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**38 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023148-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível

Ação originária: 001100327258

Apelante: Marden Ubirajara Barbosa

Advogados: Jayme de Magalhães Junior e outro

Apelante: Infoglobo Comunicação e Participação S.A.

Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outro

Apelado: Marden Ubirajara Barbosa

Advogados: Jayme de Magalhães Junior e outro

Apelado: Infoglobo Comunicação e Participação S.A.

Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outro

Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran

Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**39 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.013569-2/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara

Ação originária: 014080037090

Apelantes: Gustavo Passarelli da Silva e outros

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva

Apelante: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda

Advogados: Wilson Vieira Loubet e outro

Apeladas: Regina Fátima Alves Corrêa Iglesias e outro

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva

Apelado: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda

Advogados: Wilson Vieira Loubet e outro

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias

Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do Relator.

**40 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.013539-7/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível

Ação originária: 002091029394

Apelante: Espólio de Ataliba Pereira da Silva Repres.p/Invent.

Advogados: Upiran Jorge Gonçalves da Silva e outro

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Mário Akatsuka Júnior

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves

Procurador: Amílton Plácido da Rosa

Juiz: José Domingues Filho

Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Joenildo de Sousa Chaves, após o Relator negar provimento ao recurso. O Vogal aguarda.

**41 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022731-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001070097705  
 Apelantes: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A e outro  
 Advogadas: Silvana Aparecida Pereira da Silva e outro  
 Apelados: Paulo Roberto Araújo e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**42 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023178-8/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 002051001430  
 Apelante: Nilso Brunetto  
 Advogado: Mario Claus  
 Apelado: Jabur Pneus Ltda.  
 Advogado: Paulo Rogério Tsukassa de Maeda  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Jairo Luiz de Quadros  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**43 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023348-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090609159  
 Apelante: Rosa Dirce da Rocha Passos  
 Advogado: José Ângelo da Silva Júnior  
 Apelada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul-Saúde-MS  
 Procuradores: Eraldo Olarte de Souza e outro  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**44 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023724-7/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 005090035890  
 Apelantes: Márcio Goulart Costa e outro  
 Advogados: Felipe Costa Gasparini e outro  
 Apelado: Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Unimed de Aquidauana  
 Advogados: Abel Nunes Proença Junior e outros  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Simone Nakamatsu  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**45 - Apelação Cível - Sumário no 2009.003193-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001060224216  
 Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS  
 Procuradora: Rita de Cássia Florentino Echeverria  
 Apelado: Osvaldo Recaltes dos Santos  
 Def.Públ.: Francisco Carlos Bariani  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**46 - Apelação Cível - Execução no 2011.023321-8/0000-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021090081065  
 Apelante: Abel Gimenez Neto  
 Advogados: Jose Ayres Rodrigues e outro  
 Apelado: Leila Aparecida Garcia Viana  
 Advogados: Ana vitória G. V. de O. Vilela e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Revisor: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Márcio Rogério Alves  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**47 - Apelação Cível - Execução no 2009.027002-0/0000-00**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013070030289  
 Apelante: Fazenda Pública do Município de Jardim

Advogada: Roberta Rocha  
 Apelado: Jose Elídio dos Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo Henrique Paixão  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**48 - Apelação Cível - Execução no 2011.007410-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal  
 Ação originária: 03828955420088120001  
 Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Grande  
 Procurador: Denir de Souza Nantes  
 Apelado: Master Turismo Ltda - Me  
 Advogado: José Luiz Richetti  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**49 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2009.017388-1/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 014080049951  
 Apelante: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda  
 Advogados: Marcus Vinicius Machado Roza e outros  
 Apelado: Lourenço Tenorio Cavalcanti  
 Advogada: Tatiana Debona  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do Relator.

**50 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2009.022422-9/0000-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 021070001650  
 Apelante: Neide Maria Bertapelli  
 Advogado: Hamilton Garcia  
 Apelante: Orestes Prata Tibery Neto  
 Advogado: Jose Ayres Rodrigues  
 Apelada: Neide Maria Bertapelli  
 Advogado: Hamilton Garcia  
 Apelado: Orestes Prata Tibery Neto  
 Advogado: Jose Ayres Rodrigues  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Revisor: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Renato Antonio de Liberali  
 Decisão: Conclusão do julgamento adiada para a próxima sessão em face do pedido de vista formulado pelo Revisor, Des. Joenildo de Sousa Chaves, após o Relator negar provimento aos recursos. O Vogal aguarda.

**51 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.023254-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100294368  
 Apelante: Elizabeth Ferreira Barbosa  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPC 2ª INST e outro  
 Apelante: Gilcilene Luzia Barbosa Pinheiro  
 Def.Pub.1ª Inst: Marco Antonio Zeferino da Silva  
 Apelado: Valdir Guedes Pinheiro  
 Advogada: Djanir Correa Barbosa Soares  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**52 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022254-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 08049320520118120001  
 Agravante: Menilza Cordeiro Gomes  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**53 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.000873-2/0001-01**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
 Ação originária: 006096000207  
 Agravantes: Avelino Fiorini Júnior e outros  
 Advogado: Gustavo Romanowski Pereira  
 Agravado: Gustavo Caserta Lemos  
 Advogados: Fernando Monteiro Scaff e outros  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do Relator.

**54 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.000496-8/0001-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018081025375  
 Agravante: Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)  
 Advogados: Marco André Honda Flores e outros  
 Agravada: Marisa Regina Padilha Apréia  
 Advogado: Jayson Fernandes Negri  
 Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Julgamento adiado para a próxima sessão a pedido do Relator.

**55 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.022389-1/0001-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002090158751  
 Agravante: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
 Agravado: Devanir de Assis Moreira  
 Def.Pub.2ª Inst: NONA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**56 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.023236-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00147761220118120001  
 Agravante: Jacyra do Nascimento Pereira  
 Advogada: Rosa Luiza de Souza Carvalho  
 Agravado: Banco Pine S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**57 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021344-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 08029080420118120001  
 Agravante: Cleide Ramos dos Santos  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravada: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**58 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.004677-0/0001-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004070029583  
 Agravante: Nobre Seguradora do Brasil S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Agravado: Naor Naitzki Maciel  
 Advogado: Meridiane Tibulo Wegner  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**59 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021833-3/0001-00**

Origem: Costa Rica/2ª Vara  
 Ação originária: 009090016899  
 Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Agravado: Genesio Rodrigues Lacerda

Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Luiz Alberto de Moura Filho  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**60 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução no 2011.018611-5/0001-01**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002102016404  
 Embargante: Derson Cavalheiro Martins  
 Advogado: Fernando Jose Paes de Barros Goncalves  
 Embargada: Roberta Nunes Natalício Costa  
 Advogados: Clélio Chiesa e outro  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

**61 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.023519-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 00733809720108120001  
 Agravante: Jhonni Everson Alexandre de Abreu  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco Daycoval S/A  
 Advogados: Ludimmilla C.B.Castro e Sousa e outro  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**62 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022538-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100205454  
 Agravante: Baumer S.A.  
 Advogados: Wanderley Buchara Brito de Alencar e outro  
 Agravado: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogadas: Flávia Cristina Robert Proença e outro  
 Relator: Des. Divoncir Schreiner Maran  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**63 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020441-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00358823020118120001  
 Agravante: Roque Jorge Anuniação  
 Def.Pub.2ª Inst: Darcy Terra Fernandes  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**64 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022009-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00147744220118120001  
 Agravante: Jacyra do Nascimento Pereira  
 Advogado: Rosa Luiza Carvalho de Souza  
 Agravada: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Maria Lós  
 Procurador: Amílton Plácido da Rosa  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.006070-4/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002070002837  
 Apelante: Nacim de Almeida Garcia  
 Advogados: Mansour Elias Karmouche e outro  
 Apelado: BB Seguros - Brasil Veículos Companhia de Seguros  
 Advogado: Aotory da Silva Souza  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com o complemento do voto da revisora.

**2 - Apelação Cível - Lei Especial no 2008.005684-3/0000-00**

Origem: Bonito/Vara Única  
Ação originária: 028060003232  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Douglas Paulo da Silva  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Thalys Franklyn de Souza  
Apelado: Geraldo Alves Marques  
Advogado: Gerson Claro Dino  
Apelados: Antonio Eduardo da Silva Oliva e outro  
Advogados: Max Lázaro Trindade Nantes e outro  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Laércio Vendruscolo e outro  
Apelado: Armando Fernandes Bernardo  
Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles  
Apelado: Hermes Henrique Moreira Maciel  
Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
Decisão: Por unanimidade, e em parte com o parecer, deram parcial provimento aos recursos do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público Estadual, nos termos do voto da relatora.

**3 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.033967-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
Ação originária: 001090074794  
Apelante: M. A. C. B.  
Advogados: Luis Fernando Nunes Rondão Filho e outro  
Apelante: P. de A. T. B. Repres.p/Mãe E. de A. T.  
Def.Pub.1ª Inst: Angela Rosseti Chamorro  
Apelado: P. de A. T. B. Repres.p/Mãe E. de A. T.  
Def.Pub.1ª Inst: Angela Rosseti Chamorro  
Apelado: M. A. C. B.  
Advogados: Marco Túlio Murano Garcia e outro  
Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Revisor: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao agravo retido. No mérito, por maioria, negaram provimento ao recurso de M.A.C.B. e deram parcial provimento ao recurso de P.de A.T.B., nos termos do voto da relatora.

**4 - Apelação Cível - Ordinário no 2007.026811-5/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037061005726  
Apelante: Deusimar Dias de Oliveira  
Advogado: Roberto Claus  
Apelante: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda  
Advogados: Magda Aparecida Piedade e outro  
Apelado: Deusimar Dias de Oliveira  
Advogado: Roberto Claus  
Apelado: Consórcio Nacional Massey Ferguson Ltda  
Advogados: Magda Aparecida Piedade e outro  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
Decisão: Por maioria, deram parcial provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da revisora.

**5 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.005030-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001071327291  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Oslei Bega Junior  
Apelado: Natanael Matias  
Advogado: Angelo Sichinel da Silva  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Nélio Stábile  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**6 - Apelação Cível - Ordinário no 2009.029984-8/0000-00**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
Ação originária: 025035500330  
Apelantes: Cintia Mara de Oliveira Vonijone e outros  
Advogado: Ricardo Girão D'Ávila  
Apelante: Nelson Bilac Vilela  
Advogadas: Elenice Pereira Carille e outro  
Apeladas: Cintia Mara de Oliveira Vonijone e outros

Advogado: Ricardo Girão D'Ávila  
Apelado: Nelson Bilac Vilela  
Advogadas: Elenice Pereira Carille e outro  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Sílvia Eliane Tedardi  
Decisão: Adiado para a próxima sessão a pedido do Relator.

**7 - Agravo no 2011.009801-6/0000-00**

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
Ação originária: 00014684320118120021  
Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogado: Roberto Rabelati  
Agravados: Francisca Pereira Moura Aranha e outros  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª Tânia Garcia de Freitas Borges), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**8 - Agravo no 2011.011527-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
Ação originária: 00111311320108120001  
Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: José Roberto Tavares de Souza  
Intdo: Município de Campo Grande  
Procuradora: Viviani Moro  
Intdo: R. P. de S.  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Katy Braun do Prado  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**9 - Reexame de Sentença no 2011.013704-0/0000-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
Ação originária: 00002067020118120017  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Interessada: Ana Carolina Ciciliati Milhorança Repres.p/Mãe Ediana Aparecida Ciciliati Milhorança  
Advogado: Willians Simões Garbelini  
Interessado: Diretora da Escola Pe. João Umberto Sachet  
Procurador: Não Consta  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Robson Celeste Candelório  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**10 - Reexame de Sentença no 2011.017542-8/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
Ação originária: 010110004167  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Intdo: Michel Greigson Silva Assist.p/Mãe Maria Helena da Silva  
Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST e outro  
Intdo: Diretora da Escola Estadual Professora Bernadete Santos Leite  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**11 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.008358-9/0000-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
Ação originária: 005070000667  
Apelante: Simasul Siderurgia Ltda  
Advogadas: Vanessa Ribeiro Lopes e outro  
Apelante: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL  
Proc.Est.: Senise Freire Chacha e outro  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: José Aparecido Barcello de Lima  
Apelados: José Carlos de Arruda e outros  
Advogado: Henrique Lima  
Apelado: Simasul Siderurgia Ltda  
Advogadas: Vanessa Ribeiro Lopes e outro  
Apelada: Débora Bardela de Arruda Repres.p/Pai Jose Carlos de Arruda  
Advogado: Henrique Lima

Apelado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Proc.Est.: Senise Freire Chacha e outro

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: José Aparecido Barcello de Lima

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: José de Andrade Neto

Sustentação oral: Denise Felício Coelho

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e não conheceram do recurso adesivo do Estado de Mato Grosso do Sul. No mérito, pelo mesmo quórum, deram parcial provimento aos recursos da Simasul Siderurgia Ltda. e do Imasul, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016207-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível

Ação originária: 001080070729

Apelante: Viação Motta Ltda

Advogado: Claudenir Pinho Calazans

Apeladas: Jane Mary Beletati Mazeto e outro

Advogada: Luciane Morimasu Zaidan

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Sueli Garcia Saldanha

Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

**13 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017715-4/0000-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara Cível

Ação originária: 007080016169

Apelante: Maria Pereira Lima

Advogado: Marcel Martins Costa

Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador: Roberto Inácio de Moraes

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Sílvio César do Prado

Decisão: Por unanimidade, declararam a incompetência deste Tribunal, nos termos do voto do relator.

**14 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018345-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família

Ação originária: 001090609345

Apelantes: T. S. A. e outro

Advogado: Vanderlei Porto Pinto

Apelada: L. M. de S.

Advogado: Sílvio Cantero

Intdo: J. S. A. Espólio

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: David de Oliveira Gomes Filho

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**15 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014840-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Ação originária: 001070153850

Apelante: Kaio da Silva Repres.p/Mãe Maria Marlene Silva

Advogados: Ricardo Miguel Duailibi e outro

Apelado: Real Previdência e Seguros S/A

Advogados: Edyen Valente Calepis e outros

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso.

**16 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016106-5/0000-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível

Ação originária: 018100021147

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Wagner Moreira Garcia

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: Francisco Evaristo da Silva

Advogado: Guilherme Leal Júnior

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e retificaram parcialmente o recurso de ofício.

**17 - Apelação Cível - Sumário no 2011.016801-4/0000-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível

Ação originária: 021100041982

Apelante: Itaú Seguros S.A.

Advogados: Carlos Wilson da Cunha Hecht e outro

Apelada: Isabelli Queiroz Priviately Repres.p/Mãe Patricia dos Santos Queiroz

Advogado: Elvis Ley Tibério de Andrade

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Renato Antonio de Liberali

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**18 - Apelação Cível - Sumário no 2011.017388-8/0000-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível

Ação originária: 019100053139

Apelantes: Wellington Telecher Ortiz e outros

Advogado: Aquiles Paulus

Apelado: AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Renata Raule Machado

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro

Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Paulo Alfeu Puccinelli), após o relator, com o parecer, negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**19 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.018164-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível

Ação originária: 001083572091

Apelante: Alenilson Ricartes de Oliveira

Advogada: Adriana de Souza Annes

Apelado: Edson Iwauchi

Advogado: Bento Adriano M. Duailibi

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Marco Antonio Montagnana Moraes

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**20 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.017042-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família

Ação originária: 001100255176

Apelante: J. M. dos R.

Advogadas: Andressa Nayara de Matos Rodrigues e outro

Apelada: R. M. de A. M.

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: David de Oliveira Gomes Filho

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**21 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.017139-6/0000-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível

Ação originária: 00007471320098120005

Apelante: Nelson Gonçalves Estadulho

Advogado: Wezer Alves Rodrigueus

Apelante: Mário Ravaglia de Oliveira

Advogado: Péricles Garcia Santos

Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Prom. Just: Eduardo Franco Cândia

Intdo: Município de Aquidauana

Procurador: Não Consta

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: José de Andrade Neto

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento a ambos os recursos.

**22 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.014109-4/0000-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara

Ação originária: 029080050180

Apelante: Geová Dias

Advogado: Marcus Douglas Miranda

Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro

Apelado: Geová Dias

Advogado: Marcus Douglas Miranda

Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, acolheram a preliminar, Quanto ao mérito, também por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de Geová Dias e negaram provimento ao recurso do INSS.

**23 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.022183-5/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 015100019441  
 Apelante: Diretor Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Jaqueline Karina Rodrigues de Lima  
 Apelado: R M Soares - ME  
 Advogado: Geraldo Albuquerque  
 Outro: Comandante do Posto da Polícia Militar Ambiental de Miranda  
 Outro: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Outro: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**24 - Agravo no 2011.017125-5/0000-00**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
 Ação originária: 00022930320108120027  
 Agravante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini e outros  
 Agravado: José Paulo Monteiro  
 Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa  
 Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**25 - Agravo no 2011.019228-0/0000-00**

Origem: Sete Quedas/Vara Única  
 Ação originária: 044110005477  
 Agravantes: Doraci Luiza Dalmolin e outro  
 Advogados: Armando Albuquerque e outro  
 Agravado: Gerson Vitor Dalmolin  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Mauricio Cleber Miglioranzis Santos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**26 - Agravo no 2011.006063-9/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004100044500  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro  
 Agravada: Rosane Amaral Fischer  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**27 - Agravo no 2011.008767-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 00376190520108120001  
 Agravante: Agrícola e Florestal São Félix Ltda  
 Advogados: Eduardo Esgaib Campos Filho e outro  
 Agravado: Brilhante Transmissora de Energia S/A  
 Advogada: Natacha de Castro Wiziack  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**28 - Agravo no 2011.010525-6/0000-00**

Origem: Rio Negro/Vara Única  
 Ação originária: 00004431120118120048  
 Agravante: Lindomar Araújo Martins  
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
 Agravado: Município de Rio Negro  
 Procurador: Não Consta  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alexsandro Motta  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**29 - Agravo no 2011.011600-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 004884626200098120001

Agravante: Alceu Soares Aguiar  
 Advogados: Luiz Fernando Lopes Ortiz e outros  
 Agravado: Ana Lúcia de Moraes  
 Advogada: Bermarda Zarate  
 Intda: Neide de Souza  
 Advogado: Darion Leão Lino  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**30 - Agravo no 2011.011735-4/0000-00**

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
 Ação originária: 021080009400  
 Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS  
 Advogado: Nelson Seiguem Shirado  
 Agravado: Donizete Felix  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST  
 Intdo: Agnelo da Silva França  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**31 - Agravo no 2011.015142-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 00679151020108120001  
 Agravante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outro  
 Agravado: João Gilmar Rospide da Motta  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**32 - Agravo no 2011.016131-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00088513520118120001  
 Agravante: Joaquim Figueira Gomes  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Wilson Maingué Neto  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**33 - Agravo no 2011.016342-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00225621020118120001  
 Agravante: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Viviani Moro  
 Agravado: Manoel Vicente da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**34 - Agravo no 2011.016520-7/0000-00**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033110000733  
 Agravante: Guaracy de Miranda Correa  
 Advogado: Renato de Oliveira Corrêa  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcelo Guimarães Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**35 - Agravo no 2011.017464-6/0000-00**

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
 Ação originária: 00043568220118120021  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Patrícia Figueiredo Teles  
 Agravados: JS Florestal Limitada e outros  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**36 - Agravo no 2011.017985-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 00262195720118120001  
Agravante: Silvana Cruz  
Advogados: André Assis Rosa e outros  
Agravado: Wilson Vaz de Campos Junior - ME  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Alexandre Corrêa Leite

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**37 - Agravo no 2011.019282-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
Ação originária: 001083558463  
Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procuradora: Luiza Conci  
Agravado: Teobaldo Antonio Ramires  
Advogado: Julio Cesar de Moraes  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Wagner Mansur Saad

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**38 - Agravo no 2011.019450-7/0000-00**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível  
Ação originária: 00063932420118120008  
Agravante: Paulo Roberto Duarte  
Advogados: Leonardo Avelino Duarte e outro  
Agravados: Jornal O Corumbaense e outro  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Janine Rodrigues de Oliveira  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao agravo, sendo que a 1ª vogal dava em maior extensão, sendo acompanhado pelo 2ª vogal.

**39 - Agravo no 2011.020020-2/0000-00**

Origem: Dourados/7ª Vara Cível  
Ação originária: 002100138790  
Agravante: Orlando Teodoro Sobrinho  
Advogadas: Heloisa Helena Wanderley Maciel e outro  
Agravado: Fazenda Pública do Município de Dourados  
Advogado: Isaú de Oliveira  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: João Mathias Filho

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**40 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.028317-9/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
Ação originária: 002080164180  
Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro  
Apelada: Maria Saozinha Guimaraes Daros  
Advogado: Miro Guimarães Darós  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**41 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.034614-1/0000-00**

Origem: Caarapó/2ª Vara  
Ação originária: 031090030932  
Apelante: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil  
Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó  
Apelado: Município de Caarapó  
Advogada: Adriana Cristina Aveiro  
Intdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Fernando Chemin Cury  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**42 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.037016-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
Ação originária: 001061271412  
Apelantes: Pro-Info - Energia Ininterrupta e Informática Ltda. e outro  
Advogado: Adalvízio Vieira de Araújo  
Apelantes: Mega Power - Energia Ininterrupta e Teleinformática Ltda e outro  
Advogado: Gustavo Peixoto Machado  
Apelados: Mega Power - Energia Ininterrupta e Teleinformática Ltda e outro  
Advogado: Gustavo Peixoto Machado  
Apelados: Pro-Info - Energia Ininterrupta e Informática Ltda. e outro

Advogado: Adalvízio Vieira de Araújo  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Mega Power e deram parcial provimento ao recurso de Pro-Info, nos termos do voto do relator.

**43 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.008165-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
Ação originária: 001090301588  
Apelantes: Jary Rodrigues Salles e outro  
Advogado: Marcelo Monteiro Salomão  
Apelante: Wilson Abud  
Advogado: Wilson Abud  
Apelados: Luis Carlos Travain e outro  
Advogado: Wilson Abud  
Apelados: Jary Rodrigues Salles e outro  
Advogado: Marcelo Monteiro Salomão  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
Decisão: Adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão em face do pedido de vista da vogal (Desª Tânia Garcia de Freitas Borges), após o relator e o revisor declararem a nulidade da sentença e o retorno dos autos à comarca de origem para prosseguimento do feito.

**44 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.010983-8/0000-00**

Origem: Glória de Dourados/Vara Única  
Ação originária: 034080005229  
Apelante: Arnaldo Antônio Ferreira  
Advogado: José André Rocha de Moraes  
Apelado: Fabio Soares de Souza  
Advogado: Leandro Rogério Ernandes  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Ricardo da Mata Reis  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**45 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014675-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001100027114  
Apelante: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos  
Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos  
Apelado: Banco Citicard S/A  
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: César Castilho Marques  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**46 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015686-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Ação originária: 001090072759  
Apelante: Osmar Chaves do Nascimento  
Advogado: Pedro Navarro Correia  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Renato Woolley de Carvalho Martins e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Fernando Paes de Campos  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso.

**47 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015812-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
Ação originária: 001100245758  
Apelante: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Advogados: Abel Nunes Proença Junior e outros  
Apelante: Monica Mendes Quito Alves  
Advogado: Edson Macari  
Apelada: Monica Mendes Quito Alves  
Advogado: Edson Macari  
Apelada: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda  
Advogados: Abel Nunes Proença Junior e outros  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar; negaram provimento ao recurso da Unimed e deram provimento ao recurso de Mônica Mendes Quito Alves, nos termos do voto do relator.

**48 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015979-2/0000-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
Ação originária: 005080018224  
Apelante: Mamede Cicero Ribeiro  
Advogado: Severino Alves de Moura  
Apelado: Hélio Marinho de Oliveira Filho  
Advogadas: Elenice Pereira Carille e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: José de Andrade Neto  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**49 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016518-0/0000-00**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
Ação originária: 031100004394  
Apelante: SERASA S.A.  
Advogado: João Roberto Giacomini  
Apelado: Osvaldo Francisco de Lima  
Advogados: Milton Batista Pedreira e outros  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Waldir Peixoto Barbosa  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**50 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017908-6/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Ação originária: 004100028857  
Apelante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Aotory da Silva Souza  
Apelada: Noeli Aparecida Boeira da Silva  
Advogados: Valdir José Luiz e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: César de Souza Lima  
Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**51 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018580-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
Ação originária: 001061123626  
Apelantes: André Luiz Borges Netto e outro  
Advogados: André Luiz Borges Netto e outro  
Apelado: Banco do Brasil S.A.  
Advogados: Gustavo Amato Pissini e outros  
Apelado: José Alves Pereira  
Advogados: Ruy Luiz Falcão Novaes e outro  
Intdo: Unicred - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde de Campo Grande Ltda.  
Advogados: André Luiz Borges Netto e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**52 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019748-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
Ação originária: 001100263055  
Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogada: Denise Aparecida Tosta  
Apelada: Clemencia Saldivar Benites  
Advogado: Nelson Passos Alfonso  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Fábio Possik Salamene  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**53 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019978-9/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
Ação originária: 002080062972  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Jose Francisco de Oliveira e outro  
Apelado: Elida Salazar do Nascimento  
Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**54 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020185-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
Ação originária: 001071433156  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Priscila Maria Ricci Cristovão e outros  
Apelado: Cabral Gomes Advogados Associados  
Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outros  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**55 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020315-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001100058966  
Apelante: Clemente Souza  
Advogados: Wellington Albuquerque Assis Ton e outro  
Apelado: Município de Campo Grande  
Procuradora: Maria Mercedes Filártiga Cunha  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**56 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020345-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
Ação originária: 001100048537  
Apelante: Zenith Maia Vasconcellos Filho  
Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Laercio Vendruscolo e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, vencida a vogal.

**57 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021995-7/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
Ação originária: 00009978420118120002  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Mário Akatsuka Junior  
Apelado: Luiz Roberto Alves  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: José Domingues Filho  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**58 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023327-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
Ação originária: 001071234854  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Fabio Jun Capucho e outro  
Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogados: Wilson Vieira Loubet e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Nélio Stábile  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**59 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.002513-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
Ação originária: 001070439800  
Apelante: Fabrício Aparecido de Moraes  
Advogado: Tiago Bana Franco  
Apelante: HDI Seguros S/A  
Advogados: Reinaldo Mirico Aronis e outros  
Apelado: Fabrício Aparecido de Moraes  
Advogado: Tiago Bana Franco  
Apelados: Cláudio José Dias Macedo e outros  
Advogado: Ricardo Portela de Alencar  
Apelado: HDI Seguros S/A  
Advogados: Paulo Roberto Fadel e outros  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Revisor: Des.ª Tânia Garcia de Freitas Borges  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos.

**60 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.002670-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
Ação originária: 001090163878



Apelante: Claudemir Viana dos Santos  
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro  
 Apelada: Serasa S. A. - Centralização dos Serviços de Bancos  
 Advogada: Miriam Peron Pereira Curiati e outros  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**61 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.003078-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001090315929  
 Apelante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Wilson Roberto Victorio Santos e outro  
 Apelada: Angelita de Castro Martins Teixeira  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**62 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.003263-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 001090135726  
 Apelante: Jorge Henrique Almeida de Moraes  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**63 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.003343-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080311068  
 Apelante: Huderson Donega Coelho  
 Advogado: Henrique Lima  
 Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**64 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.004164-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090514280  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Adriane Cristina Coelho Lobo  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Raghiant Torres & Medeiros Advogados Associados S/S  
 Advogados: Ary Raghiant Neto e outro  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ricardo Galbiati  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e ratificaram a decisão ex officio

**65 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.011069-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090000618  
 Apelante: Maria Góes Alves Ferreira  
 Advogado: Elton Lopes Novaes  
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**66 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.011561-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090537573  
 Apelante: Anhanguera Educacional S.A.  
 Advogados: Anderson Régis Pasqualeto e outro  
 Apelado: Rogério Sandim Guimarães Kakaju  
 Advogado: Altamiro Rodrigues Torres

Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**67 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.013239-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001080399431  
 Apelante: Reginaldo Gonçalves Nunes  
 Advogados: Marcelo Ferreira Lopes e outro  
 Apelado: Tóquio Marine Seguradora S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Vílson Bertelli  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**68 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015169-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 001083737970  
 Apelantes: Vilma Marcelino de Souza e outros  
 Advogados: Igor Vilela Pereira e outro  
 Apelante: Real Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apeladas: Vilma Marcelino de Souza e outros  
 Advogados: Igor Vilela Pereira e outro  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

**69 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015220-0/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010080030556  
 Apelante: Wellington Araújo Balotin  
 Advogados: Marcelo Ferreira Lopes e outro  
 Apelante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
 Apelado: Wellington Araújo Balotin  
 Advogados: Marcelo Ferreira Lopes e outro  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da Real Seguros S/A. e deram provimento ao recurso de Wellington Araújo Balotin, nos termos do voto do relator.

**70 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015232-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080103635  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelante: Alzira Barbaresco Braga  
 Advogado: Osvaldo Rodrigues de Oliveira  
 Apelada: Alzira Barbaresco Braga  
 Advogado: Osvaldo Rodrigues de Oliveira  
 Apelada: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso da Itaú Seguros e negaram provimento ao recurso de Alzira Barbaresco Braga.

**71 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015805-1/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018090037771  
 Apelante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Apelado: Paulo Ferreira da Silva Júnior  
 Advogada: Christiane Lacerda Bejas  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Plácido de Souza Neto

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**72 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015873-8/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível

Ação originária: 002080145860

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogadas: Rosystella H. Seefelder Poletto e outro

Apelada: Maria Candida de Souza Medeiros

Advogado: Gilmar José Sales Dias

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**73 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016459-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível

Ação originária: 001080083456

Apelante: Real Seguros S/A

Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro

Apelado: Jose Domingos Soares de Oliveira

Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**74 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016473-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível

Ação originária: 001080214399

Apelante: Percival Nogueira Dorneles

Advogada: Amanda Vilela Pereira

Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogados: Fábio João Soito e outro

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**75 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017280-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível

Ação originária: 001090193785

Apelante: Elizamar Pereira de Lima

Advogado: Antonio Della Senta

Apelado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Fábio Possik Salamene

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**76 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017355-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível

Ação originária: 001090010591

Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outro

Apelada: Priscila Moreira Constantino

Advogado: Igor Vilela Pereira

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Marcelo Câmara Rasslan

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**77 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018069-4/0000-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara

Ação originária: 029092015164

Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Edyen Valente Calepis

Apelado: Edvaldo Gonçalves Lima

Advogado: Orlando Ducci Neto

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**78 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019235-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível

Ação originária: 001083745689

Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outros

Apelado: Patronides Acyr Franco

Advogados: Igor Vilela Pereira e outro

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Fábio Possik Salamene

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**79 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014631-7/0000-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara

Ação originária: 014090002427

Apelante: Aparecido Soares Cândido - ME

Advogado: Aparecido Gomes de Moraes

Apelado: LDC Bioenergia S. A.

Advogados: Fernando Monteiro Scaff e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Rubens Witzel Filho

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**80 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016891-1/0000-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara

Ação originária: 014090002443

Apelante: Edmar Teixeira do Valle - ME

Advogado: Aparecido Gomes de Moraes

Apelante: LDC Bioenergia S/A

Advogados: Fernando Monteiro Scaff e outro

Apelado: LDC Bioenergia S/A

Advogados: Fernando Monteiro Scaff e outro

Apelado: Edmar Teixeira do Valle - ME

Advogado: Aparecido Gomes de Moraes

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Edmar Teixeira do Valle - ME e deram parcial provimento ao recurso da LDC Bioenergia S/A., nos termos do voto do relator.

**81 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019223-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível

Ação originária: 001090461933

Apelante: Alberto Menin Brandão

Advogado: Ladislau Ramos

Apelado: Anhanguera Educacional S.A.

Advogados: Anderson Régis Pasqualetto e outros

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Wagner Mansur Saad

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**82 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019317-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 001080273956

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo

Recorrente: Juiz Ex Officio

Apelado: João Queiroz Freitas

Advogado: Luciane Morimatsu Zaidan

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: José Ale Ahmad Netto

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**83 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019453-8/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível

Ação originária: 002090041773

Apelante: Marlete Luiza Maschiaro Broetto

Advogados: Horêncio Serrou Camy Filho e outro

Apelado: Santa Rita Saude S/C Ltda

Advogados: Renata Paccola Mesquita e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**84 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.019551-6/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Cível

Ação originária: 002060098467

Apelantes: Rogério Molina Pizoli e outro

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite

Apelante: João Alberto Kurcewicz

Advogado: Marli de Oliveira

Apelado: João Alberto Kurcewicz

Advogado: Marli de Oliveira  
 Apelados: Rogério Molina Pizoli e outro  
 Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Jairo Luiz de Quadros  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos.

**85 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020146-2/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 002102035182  
 Apelante: Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Dourados  
 Advogados: Aquiles Paulus e outro  
 Apelado: Município de Dourados  
 Procuradores: Leonardo Lopes Cardoso e outro  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Domingues Filho  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**86 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020190-5/0000-00**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 013050042010  
 Apelantes: Arnaldo Lugli e outros  
 Advogados: Hilario Carlos de Oliveira e outros  
 Apelante: Waldir Sell  
 Advogados: Alarico David Medeiros Júnior e outro  
 Apelado: Frigocenter Comércio e Distribuidora de Carnes Ltda.  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST e outro  
 Apelado: Waldir Sell  
 Advogados: Alarico David Medeiros Júnior e outro  
 Apelados: Arnaldo Lugli e outros  
 Advogados: Hilario Carlos de Oliveira e outros  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento aos recursos.

**87 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020200-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080265872  
 Apelante: Ronaldo Assis Silva  
 Advogado: Mario Sergio Rosa  
 Apelado: Flávio Sérgio Arantes Pereira  
 Advogado: José Pereira Gonçalves  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**88 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020455-4/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002091000817  
 Apelante: Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogados: Denner B. Marcarenhas Barbosa e outros  
 Apelado: Rima Ambiental Ltda  
 Advogados: Oldemar Lutz e outro  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**89 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020518-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 00274379120098120001  
 Apelante: Solange Bertolino da Silva Sanches  
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira e outro  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Diego de Souza Paes e outro  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**90 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020864-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00727200620108120001  
 Apelante: Idalina Guimarães da Silva  
 Advogado: Regivaldo Santos Pereira  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Arlethe Maria de souza  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Nélío Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**91 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021073-9/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 00052960720118120002  
 Apelante: Lucimaire Rodrigues Flores  
 Advogadas: Elizabete da Costa Souza Camargo e outros  
 Apelado: Município de Dourados  
 Procuradores: Leonardo Lopes Cardoso e outro  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Domingues Filho  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**92 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021481-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090426666  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Adriano Aparecido Arias de Lima  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Zarate & Insauraldez LTDA- EPP  
 Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Nélío Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**93 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021692-0/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037081011250  
 Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditmix  
 Advogado: Igor Rafael Mayer  
 Apelado: Auro Menani  
 Advogado: Luciano Marques da Silva  
 Intdo: Cooagri Cooperativa Agropecuária e Industrial  
 Advogado: Wilson Vieira Loubet  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**94 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021936-6/0000-00**

Origem: Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única  
 Ação originária: 00027668020068120042  
 Apelantes: Eduardo Vaz Cardeal e outro  
 Advogada: Tatiana Pires Zalla  
 Apelado: Adoniran Severo Rodovalho  
 Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcus Abreu de Magalhães  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**95 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022163-9/0000-00**

Origem: Dois Irmãos do Buriti/Vara Única  
 Ação originária: 053100000293  
 Apelante: Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Apelado: Município de Dois Irmãos do Buriti  
 Procuradora: Andréa Cláudia Viegas de Araujo  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alysso Kneip Duque  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**96 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022214-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100277757  
 Apelante: Financial Imobiliária Ltda  
 Advogados: Maria Silva Celestino e outro  
 Apelante: Jovani André da Silva  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**97 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022420-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível

Ação originária: 001090414129

Apelante: Ana Paula Candida Ferreira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelada: Banco Daycoval S/A

Advogados: Wilton Roveri e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**98 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022572-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível

Ação originária: 001070130869

Apelante: Rogério dos Santos Pinheiro

Advogado: Henrique Lima

Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**99 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022601-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível

Ação originária: 001090104553

Apelante: Kássia Rufino da Silva

Advogado: Douglas da Costa Cardoso

Apelada: Bradesco Seguros S/A

Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Vilson Bertelli

Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**100 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022609-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001090202741

Apelante: João Francisco de Assis Vasques

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Apelante: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Ricardo Neves Costa e outro

Apelado: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Ricardo Neves Costa e outro

Apelado: João Francisco de Assis Vasques

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de João Francisco de Assis Vasques e conheceu em parte do recurso do Banco Volkswagen S/A; e na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

**101 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022655-0/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara

Ação originária: 010100014810

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Mário Akatsuka Junior

Apelado: Florentina Augusta de Menezes

Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Bonifácio Hugo Rausch

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**102 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022818-3/0000-00**

Origem: Coxim/2ª Vara

Ação originária: 011100053808

Apelante: Município de Coxim

Advogado: Edilson Magro

Apelante: Edneia Mara de Almeida

Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST e outro

Apelada: Edneia Mara de Almeida

Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPC 2ª INST e outro

Apelado: Município de Coxim

Advogado: Edilson Magro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Flávia Simone Cavalcante Costa

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município de Coxim e deram parcial provimento ao recurso de Edneia Mara de Almeida, nos termos do voto do relator.

**103 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022994-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 00323828720108120001

Apelante: Município de Campo Grande

Procuradora: Viviani Moro

Apelada: Maria das Graças Gomes

Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPC 2ª INST. e outro

Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**104 - Apelação Cível - Sumário no 2011.020732-3/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível

Ação originária: 005090007535

Apelante: Jakson Ferreira Marcelo

Advogados: João Catarino Tenorio Novaes e outro

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S.A

Advogado: Edyen Valente Calepis

Relator: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Simone Nakamatsu

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**105 - Apelação Cível - Sumário no 2011.020272-5/0000-00**

Origem: Corumbá/2ª Vara Cível

Ação originária: 008100065268

Apelante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro

Apelante: Jocilene de Brito Rodrigues

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho

Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outro

Apelada: Jocilene de Brito Rodrigues

Advogado: Alberto Sidney de Melo Souza Filho

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e deram parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator.

**106 - Apelação Cível - Sumário no 2011.022666-0/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível

Ação originária: 021100055029

Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogados: Carlos Wilson da Cunha Hecht e outros

Apelado: Erickson de Freitas Boscaine

Advogado: Andre Floriano de Queiroz

Outro: Itaú Seguros S/A

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Márcio Rogério Alves

Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**107 - Apelação Cível - Execução no 2011.018117-7/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara

Ação originária: 013090023130

Apelante: Antonio Bressiani

Advogado: Sidnei Escudero Pereira

Apeladas: Izabela Braga Agueiro e outros

Advogado: Enildo Ramos

Outro: Antonio Renato Bressiani

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Eucélia Moreira Cassal

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**108 - Apelação Cível - Execução no 2011.012903-6/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Ação originária: 002080028480

Apelante: Banco Bradesco S/A

Advogados: Sílvio de Jesus Garcia e outros

Apelado: Luiz Jô Nevolet Correia  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**109 - Apelação Cível - Execução no 2011.019273-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Ação originária: 001960340781

Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Grande

Procuradora: Claudia de Araújo Melo

Apelado: Carlos Bento Pedro Fernandes

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**110 - Apelação Cível - Execução no 2011.019301-7/0000-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível

Ação originária: 019081015494

Apelantes: Ana Paula Carneiro Penzo e outro

Advogados: Salomão Francisco Amaral e outro

Apelado: Norberto Schneider

Advogados: Ricardo Soares Sanches Dias e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Liliansa de Oliveira Monteiro

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**111 - Apelação Cível - Execução no 2011.020153-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível

Ação originária: 001090156472

Apelante: Gian Jorge Crivellente

Advogados: Hilton Cezar Nogueira Lemos e outro

Apelado: Carlos Alberto de Almeida Passarinho

Advogados: Custodio Godeng Costa e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Geraldo de Almeida Santiago

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**112 - Apelação Cível - Execução no 2011.020710-3/0000-00**

Origem: Ivinhema/2ª Vara

Ação originária: 012100008153

Apelante: Fernando Antonio Barcelos Costa

Advogado: Rafael R. Trevisan

Apelado: Edson Ernesto dos Santos Camposano

Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**113 - Apelação Cível - Execução no 2011.021484-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Ação originária: 001960296758

Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Grande

Procurador: Denir de Souza Nantes

Apelado: Edson Pereira da Costa

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**114 - Apelação Cível - Execução no 2011.021582-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível

Ação originária: 001081113022

Apelante: Taira Prestadora de Serviços Ltda

Advogado: Marcio Jose Wolf

Apelado: J.M. Fomento Mercantil Ltda. - ME

Advogado: Luis Alberto Bernardo Ferreira

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**115 - Apelação Cível - Execução no 2011.022506-0/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Ação originária: 002090145242

Apelantes: Jair Rubens Pinheiro e outro

Advogado: Virgilio J. Bertelli

Apelado: Viacampus Comércio e Representações Ltda

Advogados: Luis Marcelo B Giummarresi e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**116 - Apelação Cível - Execução no 2011.022786-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Municipal

Ação originária: 001960334340

Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Grande

Procurador: Denir de Souza Nantes

Apelado: Ivo Pereira da Silva

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**117 - Apelação Cível - Cautelar no 2011.022060-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível

Ação originária: 001090062400

Apelante: Vera Lúcia Barbosa

Advogadas: Mariana Baís Mujica e outros

Apelado: Tupã Agroindustrial Importadora e Exportadora Ltda

Advogados: Carlos Augusto Melke Filho e outros

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Wagner Mansur Saad

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**118 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.019028-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível

Ação originária: 001081081945

Apelante: Maria Judite Gomes Uliana Zago

Advogado: David Mário Amiso Frizzo

Apelada: Viacampus Comércio e Representações Ltda.

Advogados: Luis Marcelo Benites Giummarresi e outro

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Revisor: Des. João Batista da Costa Marques

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**119 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.016789-2/0000-00**

Origem: Sidrolândia/2ª Vara

Ação originária: 045040011237

Apelante: Geraldo Escobar Pinheiro

Advogado: Geraldo Escobar Pinheiro

Apelante: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar

Apelado: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar

Apelado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Sonaly Armando Mendes e outro

Outro: Moinhos de Grãos Coloniais Battistelli Ltda

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Marcelo Ivo de Oliveira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e deram parcial provimento ao recurso de Geraldo Escobar Pinheiro, nos termos do voto do relator.

**120 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.019265-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível

Ação originária: 001070636967

Apelante: José Ferreira Barbosa

Advogados: Geová da Silva Freire e outro

Apelados: Lourival Silva Cavalcanti e outro

Advogado: Lourival Silva Cavalcanti

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Flávio Saad Peron  
Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**121 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.021043-0/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/1ª Vara  
Ação originária: 024090015596  
Apelante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogados: Marcelo Oliveira Rocha e outro  
Apeladas: Rosimeire Aparecida Nogueira da Silva e outros  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Mariel Cavalin dos Santos Gomes  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**122 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.015002-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
Ação originária: 001070700398  
Apelante: Joaquim Fernandes de Souza  
Advogado: Elton Lopes Novaes  
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Renato Ferreira Moretini  
Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Renato Ferreira Moretini  
Apelado: Joaquim Fernandes de Souza  
Advogado: Elton Lopes Novaes  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Maurício Petruski  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Joaquim Fernandes de Souza e deram provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do relator.

**123 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.015510-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001090297726  
Apelante: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogados: Marco André Honda Flores e outro  
Apelado: Eduardo Luiz de Lima  
Advogados: Walter Ferreira e outro  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Ricardo Gomes Façanha  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**124 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.021548-5/0000-00**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
Ação originária: 06000194620118120006  
Apelante: Banco Panamericano S.A  
Advogados: Nelson Paschoalotto e outro  
Apelado: Valdenir Silvério Moreira  
Advogada: Dayane Lescano de Rezende  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Revisor: Des. João Batista da Costa Marques  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**125 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.016551-3/0000-00**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
Ação originária: 017100015022  
Apelante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
Advogadas: Ionéia Ilda Veroneze e outro  
Apelado: Ederci Marcos Pereira de Souza  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
Revisor: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Robson Celeste Candelorio  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**126 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.020568-0/0000-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
Ação originária: 018090012817  
Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Roberto Silva Pinheiro  
Apelado: Valdivino Agostinho de Oliveira  
Advogada: Cleonice Maria de Carvalho  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral  
Decisão: Por unanimidade, declararam a incompetência deste Tribunal e determinaram a remessa dos autos ao TRF da 3ª Região.

**127 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.020727-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
Ação originária: 001080023526  
Apelante: Marta Flores Rodrigues da Silva  
Advogadas: Eclair Nantes Vieira e outro  
Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**128 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.021324-7/0000-00**

Origem: Caarapó/2ª Vara  
Ação originária: 031090032609  
Apelante: Onofre Pereira dos Santos  
Advogado: Ademar Fernandes de Souza Junior  
Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Fernando Chemin Cury  
Decisão: Por unanimidade, declararam a incompetência deste Tribunal e determinaram a remessa dos autos ao TRF da 3ª Região.

**129 - Conflito de Competência no 2011.014156-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001100512390  
Suscitante: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
Intdo: Alonso de Souza Barbosa  
Advogado: Jayme de Magalhães Junior  
Intdo: Oboé Credito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Sidney Guerra Reginaldo  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram improcedente o conflito.

**130 - Conflito de Competência no 2011.016365-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
Ação originária: 00127351420078120001  
Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
Intdos: Banco Itaú S.A. e outro  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o conflito.

**131 - Conflito de Competência no 2011.020481-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
Ação originária: 00236328719968120001  
Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
Intdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado: Dálvio Tschinkel  
Intdo: Alberto Jorge Rondon de Oliveira  
Advogado: Não Consta  
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o conflito.

**132 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020920-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
Ação originária: 00353107420118120001  
Agravante: Mário Ramos  
Def.Pub.2ª Inst: Oziel Miranda  
Agravado: Agencia Municipal de Transporte e Transito de Campo Grande - AGETTRAN  
Procurador: Não Consta  
Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
Juiz: Fernando Paes de Campos  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**133 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020805-7/0001-00**

Origem: Bataguassu/1ª Vara  
Ação originária: 026110017248  
Agravante: R. A. da S.  
Advogada: Helena Maria Ferraz Soller Estevan

Agravado: G. dos S. S. Repres.p/Mãe L. dos S. O.  
 Advogado: Acir Murad Sobrinho  
 Relator: Des. João Batista da Costa Marques  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Cássio Roberto dos Santos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**134 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2008.010611-7/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002040096477  
 Agravante: Itaú Seguros S.A.  
 Advogadas: Lucimar Cristina Gimenez e outro  
 Agravados: Diolino de Souza Meira e outro  
 Advogada: Maristela Linhares Marques Walz  
 Intdos: Rafael Luiz Fontana e outro  
 Advogado: Silomar Garcia Silveira  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**135 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.007798-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001070443018  
 Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e outros  
 Agravada: Raquiel Moreira Flores  
 Advogado: Raymundo Martins de Matos  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**136 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.026758-4/0001-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100010289  
 Agravante: BV Financeira S/A  
 Advogado: Ludimilla C.B. Castro e Sousa  
 Agravado: Marcos da Silva Santiago  
 Advogado: Marcelo Ricardo Mariano  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Renato Antonio de Liberali  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**137 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.016783-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00205770620118120001  
 Agravante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
 Agravados: Time Tour Turismo Ltda e outros  
 Advogado: Gustavo Passarelli da Silva  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**138 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.016898-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00187228920118120001  
 Agravante: Sementes Minuano Ltda  
 Advogados: Felipe Di Benedetto Junior e outro  
 Agravado: Bartz & Bartz Ltda  
 Advogado: Adair José Altíssimo  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**139 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.017397-4/0001-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 014110005450  
 Agravante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Ludimilla C. B. Castro e Souza e outros  
 Agravado: Carlos César Arruda Fonseca  
 Advogado: Alexandre Vieira  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**140 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017679-8/0001-00**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
 Ação originária: 00023005820108120006  
 Agravante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro  
 Agravado: José Rodrigues  
 Advogado: Ronaldo Miranda de Barros  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso.

**141 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.017870-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001090717962  
 Agravante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outro  
 Agravada: Daniela Conti Cilião  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Wilson Bertelli

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**142 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.018455-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001081266031  
 Agravante: Adriana Catelan Skowronski  
 Advogada: Adriana Catelan Skowronski  
 Agravado: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**143 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019109-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100250115  
 Agravantes: A. de S. P. e outro  
 Advogado: Almirson Rodrigues  
 Agravado: M. F. M.  
 Advogado: Marco Túlio Murano Garcia  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**144 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019850-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00341406720118120001  
 Agravante: Jeferson Rodrigues Vareiro  
 Def.Pub.2ª Inst: Oziel Miranda e outro  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Não Consta  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ricardo Galbiati

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**145 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019933-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00289502620118120001  
 Agravante: Orides Ferreira de Arruda  
 Def.Pub.2ª Inst: Oziel Miranda e outro  
 Agravado: Município de Campo Grande  
 Procurador: Não Consta  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ricardo Galbiati

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**146 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020777-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100190244  
 Agravante: Valdemir Maciel  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**147 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.010181-8/0001-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 030070001995  
 Embargante: Heidy Gutierrez Molina  
 Advogado: Jamal Kassen El Azanki  
 Embargado: Sidney Moreira de Souza Junior  
 Advogado: Acir Murad Sobrinho

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ronaldo Gonçalves Onofri  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**148 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.010276-2/0001-01**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível  
 Ação originária: 001090465602  
 Embargante: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: Silvio de Jesus Garcia e outro  
 Embargado: Vicente Carlos Talaveira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**149 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.018684-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 00315918420118120001  
 Embargante: Wilson Dias de Pinho Filho  
 Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho  
 Embargado: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso como agravo regimental e negaram-lhe provimento.

**150 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.013925-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001100160639  
 Embargante: Handel Correa de Campos  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Embargado: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Viviani Moro  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**151 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.015010-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070692832  
 Embargante: Banco Ge Capital S/A  
 Advogados: Eliane Meireles Nespoli e outro  
 Embargado: Munir Sayegh  
 Advogado: Renato Tedesco  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa.

**152 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.015112-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001100414690  
 Embargante: Afonso Sartori Figueiredo  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Embargado: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Viviani Moro  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro  
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**153 - Conflito de Competência no 2011.018943-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070656208  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Angelo Fábio Scheurmann  
 Advogados: Custodio Godoeng Costa e outros  
 Intdo: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Alexandre Romani Patussi  
 Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o conflito.

**154 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.016866-7/0001-00**

Origem: Glória de Dourados/Vara Única  
 Ação originária: 034080016336  
 Agravante: Centauro Vida e Previdência S.A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Agravado: Antonio Carlos da Silva Júnior  
 Advogado: Orlando Ducci Neto  
 Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ricardo da Mata Reis  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**155 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.011609-1/0001-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100086587  
 Agravante: Transportadora Mato Verde Ltda.  
 Advogado: Ranieri de Sa Barreto  
 Agravados: Jerônimo de Camargo Vieira e outros  
 Advogado: Martinho Otto Geclack Neto  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Renato Antonio de Liberali  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**156 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.015790-1/0001-00**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Ação originária: 032110002379  
 Agravante: Juverci Luiz da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPC 2ª INST e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Carlo Fabrizio Campanile Braga  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Tatiana Dias de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**157 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.016679-7/0001-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037060006699  
 Agravante: Fertimaster Agrícola Ltda - ME  
 Advogados: Wellington Moraes Salazar e outro  
 Agravado: Wanilton Marques da Silva  
 Advogado: Oziel Matos Holanda  
 Agravada: Agro Jangada Ltda.  
 Advogado: Luciano Marques da Silva  
 Outro: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**158 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.016785-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090143745  
 Agravante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Silvio de Jesus Garcia e outro  
 Agravados: Caminhoneiro Peças e Acessórios Ltda - EPP e outros  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**159 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.018553-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Família  
 Ação originária: 08050646220118120001  
 Agravante: A. de O.  
 Advogados: Claudemir Liuti Júnior e outro  
 Agravada: L. G. da R. de O.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Cíntia Xavier Letteriello  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**160 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019355-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 08050793120118120001  
 Agravantes: I. P. dos S. e outros  
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel  
 Agravado: R. dos S.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro



Juiz: Paulo Henrique Pereira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**161 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019727-3/0001-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível

Ação originária: 06002376320108120021

Agravante: Marco Aurelio de Almeida

Advogados: Rafael da Costa Fernandes e outros

Agravado: Banco Finasa S/A

Advogadas: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro e Sousa e outro

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Renato Antonio de Liberali

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**162 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020374-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 08036433720118120001

Agravante: Flávio Henrique Nogueira Vaz

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Não Consta

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**163 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020652-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 08006358620108120001

Agravante: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Giovana Bompard

Agravada: Sandra Carrilho de Oliveira

Advogados: Marcos Tadeu Motta de Sousa e outro

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**164 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021164-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001100614036

Agravante: Luiz da Silva

Advogada: Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisim

Agravado: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Outro: Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**165 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021354-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 08003361220108120001

Agravante: Mário Piccini Neto

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: Banco Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado: Não Consta

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**166 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021388-3/0001-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível

Ação originária: 001100209042

Agravante: Silvio Marcos dos Santos

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravada: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Advogado: Não Consta

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: José Henrique Kaster Franco

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**167 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Agravo no 2011.007878-4/0001-02**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 00696533320108120001

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: José Wilson Ramos Costa Júnior

Embargada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Nélio Stábile

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**168 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.012974-4/0001-01**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara

Ação originária: 010100015360

Embargante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro

Embargado: Nilda Rocha de Oliveira

Advogada: Cristine Albanex Joaquim Ricci

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**169 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.001505-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 001070004448

Embargante: Município de Campo Grande

Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos

Embargadas: Aparecida de Fátima Farias e outros

Advogada: Andréa Soares Bezerra

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**170 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.015247-5/0001-01**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível

Ação originária: 001090664460

Embargante: Marcelino Pereira dos Santos

Advogada: Stella Maria Araujo

Embargado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Sueli Garcia Saldanha

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**171 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2009.019296-0/0001-00**

Origem: Coxim/2ª Vara

Ação originária: 011050069790

Agravante: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S A

Advogados: Alexandre Cardoso Júnior e outros

Agravada: Leslie Cervantes Zamora

Advogados: Joaquim do Carmo de Oliveira e outro

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Helena Alice Machado Coelho

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**172 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2009.016221-1/0001-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível

Ação originária: 021080038337

Agravante: Banco Itaú S.A.

Advogados: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outros

Agravada: Maria Lúcia Correa dos Santos

Advogado: Carlos Wilson da Cunha Hecht

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Paulo César de Figueiredo

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**173 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.032917-6/0001-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível

Ação originária: 019082034018

Agravante: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes

Agravada: Zenir Verônica Vieira

Advogado: Telmo Verão Farias

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Mauro Nering Karloh

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**174 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.031130-6/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Ação originária: 002081039664

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros

Agravado: Arlindo de Oliveira

Advogado: Peterson Medeiros dos Santos

Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**175 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.016634-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083817418  
 Agravante: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogados: Marco André Honda Flores e outro  
 Agravada: Alessandra de Viveiros dos Santos  
 Advogado: Paulo Essir  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso.

**176 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.032557-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090183666  
 Agravante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Silvio de Jesus Garcia e outro  
 Agravado: Ester Gonzaga  
 Advogado: Diego Abud  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**177 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.006525-1/0001-00**

Origem: Glória de Dourados/Vara Única  
 Ação originária: 034080019513  
 Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outros  
 Agravado: Shiguero Nakano  
 Advogado: Carlos Alexandre Pelhe Gimenez  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ricardo da Mata Reis  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**178 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.018658-6/0001-00**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002091026140  
 Agravante: Banco Itaú S/A  
 Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
 Agravado: Theodato Carrilho Arantes  
 Advogado: Elenice Aparecida dos Santos  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Carlos Alberto Rezende Gonçalves  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**179 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017902-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090152612  
 Agravante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Agravado: Edilson Olegário de Araújo  
 Advogado: Wagner Bahia Pereira  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**180 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.006695-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070053023  
 Agravante: Gilson Alves Moraes  
 Advogados: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outros  
 Agravado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Advogadas: Silvana Simões Pessoa e outro  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**181 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.010523-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070452866  
 Agravante: Rodrigo Ferreira da Silva  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**182 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.010880-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001080269916  
 Agravante: Eloisa do Carmo Rego de Almeida  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**183 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.019589-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070135321  
 Agravante: Ivanildo Flozino da Silva  
 Advogado: Antônio Matheus de Souza Lobo  
 Agravado: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Mônica Gazal Miniz  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentin  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**184 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.026288-3/0001-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 017092027560  
 Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado: Marco André Honda Flores  
 Agravada: Vera Lúcia da Silva Galvão  
 Advogado: Johanatann Gill de Araujo  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Robson Celeste Candelorio  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**185 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.028018-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090205503  
 Agravante: Lourdes Ribeiro Dias  
 Advogado: Antonio Matheus Souza Lobo  
 Agravante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Agravado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Giovana Bompard  
 Agravada: Lourdes Ribeiro Dias  
 Advogado: Antonio Matheus Souza Lobo  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**186 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.016028-3/0001-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 00047095920108120021  
 Agravante: Nobre Seguradora do Brasil S/A  
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves  
 Agravado: Luiz Carlos da Silva Júnior  
 Advogada: Danila Ayla Ferreira da Silva  
 Relator: Des<sup>a</sup>. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Renato Antonio de Liberali  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**187 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020164-4/0001-00**

Origem: Água Clara/Vara Única  
 Ação originária: 06000746220118120049  
 Agravante: José Maria Barbosa do Nascimento  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: BV Financeira S/A

Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Flávia Simone Cavalcante Costa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**188 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020358-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 08006419320108120001

Agravante: Antonia Maria Leite  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**189 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2008.038115-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001031132953

Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS

Procuradora: Rita de Cássia F. Echeverria  
 Agravado: Garantia do Brasil Centro de Formação Ltda  
 Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Nélcio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**190 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial no 2010.027830-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001060364670

Agravantes: Rezende e Vanz Ltda e outros  
 Advogado: Marcelo Monteiro Salomao  
 Agravado: Instituto de Jesus Adolescente  
 Advogados: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos e outros  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**191 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.012725-2/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010110010647

Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial  
 Advogados: Carlos Araziz Filho e outro  
 Agravados: Cilson Ribeiro Correia e outros  
 Advogado: Dean Jaison Eccher  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**192 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.013548-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível  
 Ação originária: 05005391320118120001

Agravante: Associação das Famílias para Unificação e Paz Mundial  
 Advogados: Claudinei Vergílio Brasil Borges e outro  
 Agravado: Trianon Administração, Empreendimentos e Participações Ltda  
 Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho  
 Agravado: Aspac - Assessoria, Planejamento, Administração, Cobrança e Pesquisa Sociedade Comercial Ltda.

Advogado: David Moura de Olindo  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**193 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.018341-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família  
 Ação originária: 08009611220118120001

Agravante: B. de C. F. M.  
 Advogados: Rosa Luiza Carvalho de Souza e outro  
 Agravada: M. R. M.

Advogado: Marcio Rodrigues Marin  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Antônio Cavassa de Almeida

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**194 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2008.004393-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001060169126

Embargante: Josemar Evangelista de Souza

Advogados: Mohamed Reni A Akre e outros  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Cláudia Elaine Novaes Assumpção Paniago  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Denize de Barros Dodero Rodrigues  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**195 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2008.004505-3/0001-00**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002020073390

Embargante: Jocimary Soares Sauro e outro  
 Advogado: Altair da Costa Dantas  
 Embargados: Antônio Ferreira dos Reis e outro  
 Advogados: Tenir Miranda e outro

Embargados: José Sauro Neto e outro

Advogado: Antônio Franco da Rocha

Embargadas: Fabrícia Miyasaki e outros

Advogados: Josephino Ujacow e outro

Embargados: José Miyazaki e outro

Advogado: Antônio Franco da Rocha

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Carlos Alberto Rezende Gonçalves

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**196 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2008.008581-3/0001-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível

Ação originária: 002051019355

Embargante: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outro

Embargante: Gráfica Criativa Ltda ME

Advogado: Wander Medeiros A da Costa

Embargados: Gráfica Criativa Ltda ME e outros

Advogado: Wander Medeiros A da Costa

Embargado: Ademir Matos Paim Lemes

Advogado: Daltro Feltrin

Embargada: Eliane de Fátima Brandão Moreira Lemes

Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outro

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos da Gráfica Criativa Ltda. e acolheram os embargos do Banco do Brasil, nos termos do voto do relator.

**197 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.038451-5/0001-01**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família

Ação originária: 001083649760

Embargante: C. T. da G.

Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos

Embargado: C. R. P.

Advogado: Willian Dameão

Outro: A. M. dos S.

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Luiz Cláudio Bonassini da Silva

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**198 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2009.014706-8/0001-01**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível

Ação originária: 001081035870

Embargante: Rodobens Administração e Promoções Ltda.

Advogados: Fernanda Nascimento e outros

Embargado: Edgar Rodrigues

Advogado: Fernando Isa Geabra

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges

Procurador: Belmires Soles Ribeiro

Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**199 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2009.018130-7/0001-00**

Origem: Coxim/1ª Vara

Ação originária: 011040042902

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Marco André Honda Flores

Embargadas: Anne Caroline Rodrigues Lima e outros

Advogadas: Vera Helena Ferreira dos Santos e outro

Intdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro

Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges



Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**213 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.032382-0/0001-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002102004287  
 Agravante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
 Agravado: Julio Cesar Bandechi  
 Advogados: Roger Frederico Koster Canova e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**214 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.033500-7/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002090083859  
 Agravante: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro  
 Agravada: Susana da Silva Gordilho  
 Def.Pub.1ª Inst: Maria Inêz Dias dos Santos  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**215 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.035376-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070363448  
 Agravante: Banco Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogados: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro  
 Agravada: Ilda Francisca Neves Bottene  
 Advogada: Edna Maria Gomes de Oliveira  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso.

**216 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.012175-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083598937  
 Agravante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Agravado: Fabrício Marrani  
 Advogado: Glauber Tiago Giachetta  
 Outro: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**217 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.015000-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083722484  
 Agravante: Tóquio Marine Seguradora S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Agravada: Daniella Brandão  
 Advogados: João Catarino Tenório Novaes e outro  
 Outro: Real Seguros S/A  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**218 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.016327-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090058799  
 Agravante: Real Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Agravado: Cesar Cavalcante  
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**219 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.018049-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 00027265120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques  
 Agravados: Upiran Jorge Gonçalves da Silva e outro  
 Advogados: Upiran Jorge Gonçalves da Silva e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**220 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.018918-0/0001-00**

Origem: Coxim/1ª Vara  
 Ação originária: 00011733620118120011  
 Agravante: Dilson Durães  
 Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva  
 Agravado: Cláudio Caveglon  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Claudio Müller Pareja  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**221 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.018953-7/0001-00**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035100019352  
 Agravante: Nubia Alvarenga Me  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do Mato Grosso do Sul -Sicredil Centro Sul  
 Advogado: Atinoel Luiz Cardoso  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**222 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019281-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 06000508120118120001  
 Agravante: Paulo Rodrigues Bastos  
 Advogada: Alexandra Bastos Nunes  
 Agravados: Liel Trindade Vargas e outros  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**223 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019518-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível  
 Ação originária: 00099703120118120001  
 Agravantes: Sinai e Abrascio Ltda - Me e outro  
 Advogado: Carlos Alberto Bezerra  
 Agravados: Correa & Rodrigues Ltda - ME e outro  
 Advogados: Alcício Garcez Chaves e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**224 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020895-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 00326674620118120001  
 Agravante: Denilson Humberto do Prado  
 Advogados: Sebastião Francisco dos Santos Júnior e outro  
 Agravado: Kleber George Sanches Hernandez  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**225 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2008.006780-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 001050376102  
 Embargante: Doralice Martins Mancini  
 Advogados: Bernardo Gross e outro  
 Embargado: Big Star - Campo Grande Comércio e Administração Ltda  
 Advogadas: Claine Chiesa e outro  
 Relator: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges  
 Procurador: Belmires Soles Ribeiro  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

\*\*\*

TURMA CÍVEL REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.014089-6/0001-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
Ação originária: 014030008232  
Agravante: Emanuel Natalino Olímpio da Costa  
Advogado: Roberto Soligo  
Agravado: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Rubens Witzel Filho  
Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 1º vogal.

**2 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015969-9/0000-00**

Origem: Bataiporã/Vara Única  
Ação originária: 027060011510  
Apelantes: Ivan Roberto e outro  
Advogado: Ivan Roberto  
Apelado: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
Advogados: Murilo Tosta Storti e outros  
Intdos: Edyjaime Eduardo Furtado e outro  
Advogados: Cristian Perondi e outro  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a próxima sessão, em, face do pedido do detentor da vista (Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO). O relator negava e, o revisor, dava provimento ao recurso.

**3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.003878-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
Ação originária: 001020006185  
Embargante: Andrea Medeiros Pache  
Advogados: Sérgio Muritiba e outro  
Embargado: Aparecido Moreira  
Advogado: Elvio Gusson  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**4 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020771-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
Ação originária: 001071110497  
Apelante: IPC Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda  
Advogados: Julio Cesar Fanaia Bello e outro  
Apelado: Carlos Alberto Galvão e Silva  
Advogadas: Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz e outro  
Outro: Helder Pereira de Figueiredo  
Outro: Otoni César Coelho de Souza  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
Decisão: Por unanimidade, indeferiram o pedido de uniformização e rejeitaram a preliminar, após o relator complementar seu voto. No mérito, por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**5 - Agravo Regimental em Medida Cautelar - Preparatória no 2011.017728-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
Ação originária: 0052900320118120001  
Agravante: Neusa Alice Pereira de Queiroz Fermou  
Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro  
Agravados: Expresso Queiroz Ltda. e outros  
Advogado: Moacyr Monteiro Salgado  
Agravada: Valéria de Figueiredo de Queiroz Sanchez  
Advogada: Sabrina Rodrigues Ganassin  
Outro: Loureiro Pereira de Queiroz  
Outro: Eloisa Salgado de Queiroz  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
Decisão: Por maioria, vencido o 2º vogal, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**6 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo no 2010.030326-8/0001-01**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
Ação originária: 021100085505  
Embargante: Jefferson Jorge Salomão

Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Advogado: Dálvio Tschinkel  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Renato Antonio de Liberali  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. OSWALDO R. DE MELO). O relator rejeitava e, o 1º vogal, acolhia os embargos.

**7 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015466-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
Ação originária: 001050187695  
Apelantes: João Costa Arantes e outro  
Advogadas: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani e outro  
Apelada: Terilita de Almeida Garcia Espólio  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Wagner Mansur Saad  
Decisão: Por maioria e com o parecer, vencido o relator, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor.

**8 - Agravo no 2011.016548-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
Ação originária: 00301220320118120001  
Agravante: Bellinar Motors Ltda  
Advogadas: Simone Aparecida Cabral Amorim e outro  
Agravado: Autobel Veículos Ltda  
Advogado: Leandro Alcides de Moura Moura  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Maurício Petruski  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. RUBENS B. BOSSAY). O relator dava e, o 1º vogal, negava provimento ao recurso.

**9 - Agravo no 2011.018687-8/0000-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
Ação originária: 08025997720118120002  
Agravante: Antenor Vilalva  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Ivanildo Silva Costa  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: José Domingues Filho  
Decisão: Por maioria, vencido o relator, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do 2º vogal.

**10 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021080-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
Ação originária: 001090610661  
Apelante: Gabriel Chelotti Gonçalves  
Advogados: Paulo Henrique Kalif Siqueira e outros  
Apelado: Consult - Consultoria & Assessoria Organizacional S/C Ltda  
Advogadas: Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionti e outros  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator

**11 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022652-9/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037100008956  
Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc. Est.: Fabiana Keylla Schneider  
Apelada: Miriam Alves Rodrigues  
Advogado: Wallas Gonçalves Milfont  
Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido do detentor da vista (Des. RUBENS B. BOSSAY). O relator negava provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**12 - Agravo no 2011.018462-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
Ação originária: 00278754920118120001  
Agravante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
Agravado: Lomanto Pereira Pardini  
Advogados: Rafael Silva de Almeida e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**13 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.002453-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001060001489  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Itaneide Cabral Ramos  
 Apelante: Valdivino da Silva Padilha  
 Advogado: Cineio Heleno Moreno  
 Apelado: Valdivino da Silva Padilha  
 Advogado: Cineio Heleno Moreno  
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Itaneide Cabral Ramos  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e provimento ao apelo de Valdivino da Silva Padilha, nos termos do voto do relator.

**14 - Conflito de Competência no 2011.020261-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070104825  
 Suscitante: Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Juscelino Luiz da Silva  
 Advogado: Juscelino Luiz da Silva  
 Intdos: Banco do Brasil S.A. e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, acolheram o conflito, nos termos do voto do relator.

**15 - Conflito de Competência no 2011.018699-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 001083598260  
 Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Ananias da Cruz Prates  
 Advogado: Marcelo Monteiro Padial  
 Intdo: Banco Honda S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do relator.

**16 - Conflito de Competência no 2011.021665-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070753602  
 Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Tatiana Oliveira Costa  
 Advogado: Vanessa Auxiliadora Tomaz  
 Intdo: Sul Financeira S/A Crédito Financiamentos e Investimentos  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do relator.

**17 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.032728-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001100355693  
 Apelante: Maria Aparecida de Campos  
 Def.Pub.1ª Inst: Zeliana Luzia Delarissa Sabala  
 Apelados: Município de Campo Grande e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. MARCO ANDRÉ N. HANSON). O relator rejeitava a preliminar e negava provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**18 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.007424-3/0000-00**

Origem: Naviraí/1ª Vara  
 Ação originária: 029092019933  
 Apelante: Município de Naviraí  
 Advogados: Paulo Roberto Jacomeli Pereira e outro

Apelantes: Pedro Henrique dos Santos Assist.p/Mãe Sandra Aparecida dos Santos e outro  
 Advogado: Luiz Nelson Lot  
 Apelados: Pedro Henrique dos Santos Assist.p/Mãe Sandra Aparecida dos Santos e outro  
 Advogado: Luiz Nelson Lot  
 Apelado: Município de Naviraí  
 Advogados: Paulo Roberto Jacomeli Pereira e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Eduardo Magrinelli Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram do recurso do Município de Naviraí e julgaram prejudicado o adesivo, nos termos do voto do relator.

**19 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015749-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083651684  
 Apelante: Itaú Seguros S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Apelado: Otávio Oliveira Fernandes  
 Advogados: Antônio Matheus de Souza Lobo e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**20 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016212-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 001071036980  
 Apelante: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Viviani Moro  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelada: Eliane Cristina Costa  
 Advogado: Amilcar Silva Junior  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**21 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017178-1/0000-00**

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 008060065050  
 Apelante: Viação Canarinho Ltda  
 Advogado: Candido Burgues de Andrade Filho  
 Apelada: Rita Albano da Silva  
 Advogado: Alexandre Mavignier Gattass Orro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Janine Rodrigues de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**22 - Apelação Cível - Execução no 2011.016500-1/0000-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043061014217  
 Apelante: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL  
 Proc. Est.: Senise Freire Chacha  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Atílio César de Oliveira Júnior  
 Decisão: Retirado de pauta.

**23 - Apelação Cível - Execução no 2011.016506-3/0000-00**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043061014233  
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Alexandre Estuqui Júnior  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Atílio César de Oliveira Júnior  
 Decisão: Retirado de pauta.

**24 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.020143-1/0000-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 017080037522  
 Apelante: Valter José Lopes Machado  
 Advogado: Ricardo Batistelli  
 Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Cássio Mota de Sabóia  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**25 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.022164-6/0000-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 00004053120118120005  
 Apelante: F. da S. R.  
 Advogado: Antonio Cicalise Netto  
 Apelados: W. A. de C. R. Repres.p/Mãe R. C. de C. e outros  
 Advogado: Gustavo Antonio Sanches Pellicioni  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José de Andrade Neto  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**26 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.020861-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001070424102  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Advogado: Não Consta  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Itaneide Cabral Ramos  
 Intdo: Marcelo Mendes Saraiva  
 Advogados: Luciano de Miguel e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**27 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.018366-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021090107269  
 Apelante: J. dos S. B.  
 Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro  
 Apelante: A. P. de J. R.  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**28 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.019205-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Ação originária: 001100239472  
 Apelante: R. B. da C.  
 Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro  
 Apelada: I. F. S.  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA PRIMEIRA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**29 - Agravo no 2011.017779-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00103964320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Adilson Assalin  
 Advogados: Eloir Prestes Simon e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**30 - Agravo no 2011.018406-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00097477820118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Alcides Maidana Cristaldo  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**31 - Agravo no 2011.018421-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00207364620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Susimara Cantiere da Silva  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**32 - Agravo no 2011.018433-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00237763620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravada: Cleonice Fátima Bortolon Moretto  
 Advogados: Eloir Prestes Simon e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**33 - Agravo no 2011.018460-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00211158420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Francisco de Souza Fernandes  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**34 - Agravo no 2011.018940-3/0000-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100073167  
 Agravante: Tc Logística Integrada  
 Advogados: Eurico Honorato S. Junior e outro  
 Agravado: Antonio de Freitas  
 Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Márcio Rogério Alves  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**35 - Agravo no 2011.019359-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Ação originária: 00718826320108120001  
 Agravante: João Henrique da Silva de Paula  
 Advogados: Gervásio Alves de Oliveira Junior e outro  
 Agravados: Luiz Augusto Rodrigues da Silva e outro  
 Advogados: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**36 - Agravo no 2011.020015-4/0000-00**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035110005451  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outro  
 Agravado: Solange Vieira dos Santos Moreira  
 Advogado: Ederson de Castilhos  
 Intdo: Construtel Tecnologia e Serviços S/A  
 Advogados: Alexandre Gonçalves de Toledo e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan



Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**37 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023339-7/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037100017890  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelado: João Pereira Farias  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso, rejeitaram a preliminar de incompetência, acolheram parcialmente a preliminar suscitada de ofício e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**38 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023341-4/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037100017572  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelado: Antonia Pereira da Silva  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso, rejeitaram a preliminar de incompetência, acolheram parcialmente a preliminar suscitada de ofício e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**39 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023490-4/0000-00**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
Ação originária: 006100018659  
Apelante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Alirio de Moura Barbosa  
Apelado: Jacy Coelho Paniago  
Advogado: Pedro Ramirez Rocha da Silva  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Deni Luis Dalla Riva  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**40 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023639-3/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
Ação originária: 037100014123  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
Apelada: Maria Aparecida de Carvalho Machado  
Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso, rejeitaram a preliminar de incompetência, acolheram parcialmente a preliminar suscitada de ofício e, no mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**41 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016261-0/0000-00**

Origem: Camapuã/1ª Vara  
Ação originária: 00021888920108120006  
Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Laércio Vendruscolo  
Apelado: Edgar Rodrigues Pereira  
Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**42 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.009924-5/0000-00**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
Ação originária: 006090020982  
Apelante: Mara Cristina Brandoli Machado  
Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha  
Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul  
Proc.Est.: Jucelino Oliveira da Rocha  
Intdo: Secretaria do Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Deni Luis Dalla Riva

Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido da parte.

**43 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015132-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
Ação originária: 001071255207  
Apelantes: Carlos Alberto Zeilmann e outro  
Advogados: Antonino Moura Borges e outro  
Apelados: Carlos Augusto Melke e outro  
Advogados: Carlos Augusto Melke Filho e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar. No mérito, a conclusão de julgamento foi adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO). O relator e o revisor davam parcial provimento ao recurso.

**44 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023266-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
Ação originária: 001083789023  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Priscila Maria Ricci Cristovão e outro  
Apelante: Fabiane Franca de Moraes  
Advogada: Adriana de Souza Annes  
Apelada: Fabiane Franca de Moraes  
Advogada: Adriana de Souza Annes  
Apelada: Brasil Telecom S/A  
Advogados: Priscila Maria Ricci Cristovão e outro  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**45 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023544-9/0000-00**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
Ação originária: 012100013025  
Apelante: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Carlos A. J. Marques  
Apelado: Juracy Barbosa Zanoli  
Advogado: José Carlos Matos Rodrigues  
Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Daniela Endrice Rizzo  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**46 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023060-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001070258903  
Apelante: Banco Itaú S/A  
Advogados: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro e outros  
Apelado: Eliezer Souza Cedro  
Advogado: Horley Alberto Cavalcante Senna  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: César Castilho Marques  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**47 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023388-5/0000-00**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
Ação originária: 031090030029  
Apelante: Banco CNH Capital S/A  
Advogado: Rodrigo Marcos Candado Barradas  
Apelante: João Aurélio Damião  
Advogado: Marcelo Rodrigues Silva  
Apelado: Banco CNH Capital S/A  
Advogado: Rodrigo Marcos Candado Barradas  
Apelado: João Aurélio Damião  
Advogado: Marcelo Rodrigues Silva  
Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
Procurador: Wilson Fortes  
Juiz: Waldir Peixoto Barbosa  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco CNH Capital S/A e deram ao aplo de João Aurélio Damião, nos termos do voto do relator.

**48 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023568-3/0000-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível

Ação originária: 017100038898  
 Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogada: Ludimilla Cristina Brasileira de Castro  
 Apelado: Jose Gilberto de Freitas  
 Advogado: Alexandre França Pessoa  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Robson Celeste Candelório  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**49 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022837-2/0000-00**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002090170581  
 Apelante: Josuel Marinho dos Santos  
 Advogada: Christian Alexandra Santos  
 Apelada: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**50 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023084-1/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 005090041156  
 Apelante: Rádio FM Americana de Aquidauana Ltda  
 Advogadas: Aline Ertzogue Marques e outro  
 Apelado: Rádio Panamericana S/A  
 Advogados: José Carlos Tinoco Soares Júnior e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Simone Nakamatsu  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do revisor (Des. RUBENS B. BOSSAY). O relator afastava a preliminar e negava provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**51 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023147-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00068302320108120001  
 Apelantes: Diego Ermani Wierzbicki Kusiak e outro  
 Advogado: Valtemir Nogueira Mendes  
 Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS  
 Procurador: Wandir Sidronio Batista Palheta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**52 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023358-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090796951  
 Apelante: Maria Marta do Socorro Nantes  
 Advogado: José Angelo da Silva Junior  
 Apelado: FUNSAU - Fundação de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Procuradores: Everton da Costa Teixeira e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**53 - Apelação Cível - Sumário no 2011.023698-4/0000-00**

Origem: Glória de Dourados/Vara Única  
 Ação originária: 034090000050  
 Apelante: Fabio Moreira da Silva  
 Advogados: Marcelo Ferreira Lopes e outro  
 Apelado: Real Seguros S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ricardo da Mata Reis  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**54 - Apelação Cível - Execução no 2011.023573-1/0000-00**

Origem: Três Lagoas/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 00024696320118120021  
 Apelante: Nadia Silvana de Souza Granja Medeiros

Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo  
 Apelado: Gabriel Augusto Martins Quatrira  
 Advogado: Jair de Souza Faria  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Renato Antonio de Liberali  
 Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**55 - Apelação Cível - Execução no 2011.019589-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001061068153  
 Apelante: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES  
 Advogados: Marco Tulio Murano Garcia e outros  
 Apelante: Arlindo Murilo Muniz  
 Advogado: Arlindo Murilo Muniz  
 Apelado: Arlindo Murilo Muniz  
 Advogado: Arlindo Murilo Muniz  
 Apelado: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES  
 Advogados: Marco Tulio Murano Garcia e outros  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Sustentação oral: Arlindo Murilo Muniz  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**56 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.020356-9/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018111003188  
 Apelante: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Breno Pinhé Leal de Queiroz  
 Apelado: Vânia dos Santos Faria  
 Advogada: Maria Lurdes Cardoso  
 Outro: Juvenal Duarte Faria  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**57 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.022822-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
 Ação originária: 00706570820108120001  
 Apelante: D. G. D. de B.  
 Def.Pub.2ª Inst: QUINTA DPC 2ª INST e outro  
 Apelado: P. D. A.  
 Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**58 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.015964-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001080375910  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procuradora: Adriana Maria de Castro Rodrigues  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Paulo Roberto Mariano  
 Advogados: Cynthia Renata Souto Vilela e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

**59 - Embargos de Declaração em Incidente de Falsidade em Agravo no 2011.004501-5/0002-01**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001051185483  
 Embargante: Giordani Costa Hotéis e Turismo Ltda  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outros  
 Embargados: Luiz Carlos Giordani Costa e outro  
 Advogados: Dálvio Tschinkel e outro  
 Embargado: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Vanilton Barbosa Lopes e outros  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**60 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.009038-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001051298989  
 Embargante: Global Village Telecom Ltda  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Embargante: Alexandre Frizzo  
 Advogados: David Mário Amizo Frizzo e outro  
 Embargado: Alexandre Frizzo  
 Advogados: David Mário Amizo Frizzo e outro  
 Embargado: Global Village Telecom Ltda  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**61 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.009053-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001051298989  
 Embargante: Global Village Telecom Ltda  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Embargante: Alexandre Frizzo  
 Advogados: David Mário Amizo Frizzo e outro  
 Embargado: Alexandre Frizzo  
 Advogados: David Mário Amizo Frizzo e outro  
 Embargado: Global Village Telecom Ltda  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**62 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução no 2011.009065-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001051298989  
 Embargante: Global Village Telecom Ltda  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Embargante: Alexandre Frizzo  
 Advogados: David Mário Amizo Frizzo e outro  
 Embargado: Alexandre Frizzo  
 Advogados: David Mário Amizo Frizzo e outro  
 Embargado: Global Village Telecom Ltda  
 Advogado: Andre Stuart Santos  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

**63 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.014896-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100326928  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Oscar Luis Oliveira  
 Embargado: Sonia Regina Oliva Coelho  
 Advogado: Oton José Nasser de Mello  
 Intdos: Marajá Mineração Indústria E Comércio Ltda e outro  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**64 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017878-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001070077771  
 Embargante: Reginaldo Donizete da Silva  
 Advogada: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani  
 Embargado: Itaú Seguros S/A  
 Advogados: Edyen Valente Calepis e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Vítor Luís de Oliveira Guibo  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**65 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.003236-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 001041080859  
 Embargante: Net Campo Grande Ltda  
 Advogados: Edinei da Costa Marques e outro

Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD  
 Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Câmara Rasslan  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**66 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.004342-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001070703818  
 Embargante: Fernanda Lopes Kunzler  
 Def.Pub.2ª Inst: Almir Silva Paixão e outro  
 Embargado: Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS  
 Procurador: Carlos Faria de Miranda  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ricardo Galbati  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**67 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.015398-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083595768  
 Embargante: Associação de Empréstimo e Poupança - Poupepex  
 Advogados: Luiz Henrique Volpe Camargo e outro  
 Embargados: Josué Ferreira e outro  
 Advogado: Wilson Bueno Lima  
 Intdos: Márcio Caetano Amaral Paes e outro  
 Advogado: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo  
 Intda: Enaura Regina Bianchi  
 Advogado: Manoel Eduardo Sábio  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**68 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.015868-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001070658898  
 Embargante: André Borges de Assunção  
 Advogado: Alexsander Niedack Alves  
 Embargado: Banco Panamericano S.A  
 Advogados: Kalbio dos Santos e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**69 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.016111-3/0001-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 002081001535  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: André Luis Waideman e outros  
 Embargado: Mário Turozi Baqueta  
 Advogada: Elenice Aparecida dos Santos  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**70 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.016729-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100566511  
 Embargante: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Embargado: Alexandre da Costa Pereira Leal  
 Advogada: Maisa de Souza Lopes  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator. 3

**71 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário no 2011.016839-9/0001-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018100020000  
 Embargante: Real Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outros

Embargado: José Aparecido Alves Soares  
 Advogada: Christiane Lacerda Bejas  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**72 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.012468-9/0001-01**

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível  
 Ação originária: 001990070496  
 Embargante: Carlim Paulino da Silva Espólio e outro  
 Advogados: Eder Wilson Gomes e outro  
 Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A  
 Advogada: Silvana Scaquetti  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Sabrina Rocha Margarido João  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**73 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.021044-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001061007545  
 Embargante: Banco General Motors S/A  
 Advogado: Flávio J. Chederdemian  
 Embargada: Luzia Erondina Corrêa  
 Advogados: Fabio de Oliveira Camillo e outro  
 Outro: Luzia Erondina Pereira  
 Outro: Luzia Erondina  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

**74 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.011040-8/0001-01**

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090004915  
 Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogados: Denner B. Mascarenhas Barbosa e outro  
 Embargado: Anisio de Barros Espólio  
 Advogados: Volnei Leandro Kottwitz e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Joseliza Alessandra Vanzela Turine  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**75 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.014413-1/0001-01**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090715226  
 Embargante: Itaú Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Embargados: Veimar Chilavier Oliveira e outros  
 Advogados: José Orivaldo Brito da Silva e outro  
 Intdo: Seguradora Líder dos Consórcios de DPVAT S.A  
 Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**76 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.017491-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível  
 Ação originária: 00271168520118120001  
 Agravantes: Luiz Eduardo Barbosa do Couto e outro  
 Advogados: Valdeci Balbino da Silva e outro  
 Agravadas: Maria de Fatima Maemberg e outro  
 Advogada: Verônica Rodrigues Martins  
 Outro: Dinair Barbosa do Couto  
 Outro: Bohr Química Ltda.  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Wagner Mansur Saad  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**77 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução no 2011.019766-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100082263  
 Agravante: Wanderson Caceres de Lara

Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro  
 Agravado: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco  
 Advogada: Adriane Cordoba Severo  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Vilson Bertelli  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**78 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.021036-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090285655  
 Agravante: Daniel da Silva Costa  
 Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala  
 Agravado: Bradesco Seguros S/A  
 Advogados: Wilson Roberto Victorio Santos e outros  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**79 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.016122-3/0001-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
 Ação originária: 024070024727  
 Agravante: CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogados: Murilo Tosta Storti e outros  
 Agravados: José Aparecido Pereira e outro  
 Advogado: Ary Candido Dias Filho  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**80 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019887-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Sucessões  
 Ação originária: 00208022219948120001  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Lúcio Henrique Melke Bittar  
 Agravado: Walter Camara Jardim Espólio  
 Advogados: Fabiano Stephanini e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentin  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**81 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.020613-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001061303144  
 Agravante: Allan Ribeiro de Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: Almir Silva Paixão  
 Agravado: União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - UNAES  
 Advogados: Anderson Régis Pasqualeto e outros  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**82 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.020620-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090635478  
 Agravante: Claudedir de Freitas Vilela  
 Advogados: Igor Vilela Pereira e outro  
 Agravado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogada: Danny F. Cabral Gomes  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**83 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021449-0/0001-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018110021611  
 Agravante: Rosana Ancelmo Ferreira Garcia  
 Advogados: Raoni Guimarães e outro  
 Agravados: Banco Nossa Caixa S/A e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**84 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.014918-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara cível

Ação originária: 001060314487

Agravante: Itaú Seguros S.A.

Advogado: Edyen Valente Calepis

Agravado: Getúlio Vilela

Advogadas: Andréa Soares Bezerra e outro

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**85 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Agravo no 2011.017127-9/0001-01**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 00225421920118120001

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Shandor Torck Moreira

Agravada: Delva Cabreira Oseko

Advogada: Keulla Cabreira Portela

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Ricardo Galbiati

Decisão: Por unanimidade, não conhece do recurso, nos termos do voto do relator.

**86 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.018701-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001061020657

Apelante: Banco Itaú- Unibanco S/A

Advogados: Dalton Adorno Tornavoi e outros

Agravados: Multicouros Comércio de Couros e Artefatos Ltda e outros

Advogados: Volnei Luiz Denardi e outros

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Ricardo Gomes Façanha

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**87 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020410-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Ação originária: 00353132920118120001

Agravante: Carlos Henrique de Souza Batista Repres.p/Mãe Lourdes Tatiana de Souza Batista

Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes e outro

Agravado: Município de Campo Grande

Procurador: Não Consta

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**88 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021128-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 08009120520108120001

Agravante: Cleide Regina Ferreira Fernandes

Advogada: Angelita Inácio de Araújo

Agravado: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Wilson Leite Corrêa

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**89 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário no 2011.021534-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível

Ação originária: 001083515640

Agravante: Real Seguros S/A

Advogados: Edyen Valente Calepis e outro

Agravada: Vania de Fatima da Cruz Velasco

Advogado: Elton Lopes Novaes

Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**90 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.016708-1/0001-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara

Ação originária: 014110005566

Agravante: Roberto Soligo

Advogado: Roberto Soligo

Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogados: Marco André Honda Flores e outro

Intdo: Mario Meneguelli Precinato

Advogado: Roberto Soligo

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Rubens Witzel Filho

Decisão: Por maioria, vencido o 1º vogal, negaram provimento ao recurso, nos termos do relator.

**91 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.019799-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001090701187

Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Lazaro José Gomes Junior

Agravada: Rosilene Alves Pereira Farias Morinigo

Advogado: Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: César Castilho Marques

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**92 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.020882-0/0001-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível

Ação originária: 02085581520108120002

Agravante: Sônia Maria Ferreira Araujo

Advogados: Aquiles Paulus e outro

Agravado: Município de Dourados

Procurador: Leonardo Lopes Cardoso

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: José Domingues Filho

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**93 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021304-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Ação originária: 00228185020118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro

Agravada: Terezinha Isidorio da Silva

Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**94 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021394-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara Cível

Ação originária: 001090321970

Agravante: Denis Nilson Ribeiro da Silva

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Agravado: Banco Finasa S/A

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**95 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021450-0/0001-00**

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível

Ação originária: 00605238520028120005

Agravantes: Lucimar Cristina Gimenez e outros

Advogadas: Maria Silvia Martins Maia e outros

Agravado: Município de Aquidauana

Procurador: André Lopes Bêda

Outro: Banco Santos S/A

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes

Juiz: José de Andrade Neto

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**96 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021509-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Ação originária: 00238664420118120001

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro

Agravado: Altmir Abadias Juvêncio de Almeida

Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**97 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021842-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00290351220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Jeremias Sobrinho  
 Advogados: Fábio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**98 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021874-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00251111819968120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravado: Salviana Rodrigues da Silva  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**99 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021985-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00230965120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Antônia Palhano da Cruz  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**100 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022015-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00297392520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravada: Luciene Maria Ferreira  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**101 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022016-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00231155720118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravada: Maria Lucia Aparecida Barbosa  
 Advogado: Luis Gustavo de Arruda Molina  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**102 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022019-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00231302620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outros  
 Agravado: Benedito Batista Lucas Filho  
 Advogado: Walter Ravasco da Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**103 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022020-4/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010110005856  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Antonio Pereira

Advogado: Omar Zakaria Suleiman  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**104 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022025-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00253023820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Maria Celia de Oliveira  
 Advogadas: Jacqueline Hildebrand Romero e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**105 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022027-3/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010110005872  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Alberto José Vieira  
 Advogado: Omar Zakaria Suleiman  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**106 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022031-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00231078020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravado: Edivaldo Alves de Souza  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**107 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022033-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00172695920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravada: Antônia Pereira Pacheco  
 Advogado: Willian Tápia Vargas  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**108 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022075-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00279136120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Elias Makaron Neto  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélcio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**109 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022082-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00241947120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Valdemir Gomes  
 Advogados: Regis Santiago de Carvalho e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**110 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022095-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Ação originária: 001061252450  
 Agravante: Humberto Rezende Pereira

Advogado: Fernando Peró Correa Paes  
 Agravado: Madeira Viamonense Ltda  
 Advogados: Luciano de Miguel e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**111 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022165-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00187375820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Milton Borges Sobreira  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**112 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022166-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00293573220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Francisco Alves de Lima  
 Advogado: Fabio Nogueira Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**113 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022169-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00159713220118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravada: Hilda Gomes Nunes  
 Advogado: Leonel de Almeida Mathias  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**114 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022171-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00279230820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravada: Regina Rocha de Oliveira  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**115 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022175-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00279144620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravada: Sangeni Salete de Oliveira  
 Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**116 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022178-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00275645820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravada: Iolanda Fernandes Gamarra  
 Advogados: Almir Otto Gonzalez e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**117 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022181-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais

Ação originária: 00241245420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravado: Ademir de Oliveira Cardozo  
 Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**118 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022189-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00278260820118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Engimaq Engenharia Mecânica S/C Ltda  
 Advogada: Emília Maria Cândido da Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**119 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022196-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00276884120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Autobel Veículos Ltda  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**120 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022210-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00276953320118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravado: Elson José Moraes da Rosa  
 Advogada: Sílvia Christina de Carvalho  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**121 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022222-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00107393920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outros  
 Agravado: Joelmyr Robson Guilhen  
 Advogados: Arthur Constantino da Silva Filho e outros  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**122 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022229-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00231112020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outros  
 Agravada: Schyrlei dos Santos  
 Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**123 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022230-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00231241920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Lidia Rosa Lescano Padovan  
 Advogado: Fernando Henrique Cofferi  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**124 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022231-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 0159644020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravada: Ivone Garcês Leite  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**125 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022295-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00275541420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outros  
 Agravado: Davi Poles Júnior  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**126 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022302-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00209287620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Junior e outro  
 Agravada: Maria Barreto da Silva  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**127 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022304-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00127937520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outros  
 Agravado: Alexandre Fernandes Duarte  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**128 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022313-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00231120520118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravado: Silvério Garcia Martins  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**129 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022316-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00209547420118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravado: Donizete Aparecida Sampaio Carloto  
 Advogado: Ady Faria da Silva  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**130 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022317-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00253258120118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Eduardo Celestino de Arruda Júnior e outro  
 Agravada: Maria Cândido Sobrinho  
 Advogadas: Giuliane de Souza e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**131 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022319-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00311293020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos A. J. Marques e outros  
 Agravada: Vitalina Nunes Pereira  
 Advogada: Elizabeth Coimbra Lisbôa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**132 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022320-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais  
 Ação originária: 00290377920118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravado: Marcos Garicoi Pedraza  
 Advogados: Mário César M. Domingos e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**133 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022322-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00202012020118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outro  
 Agravado: Bianor Lopes Garcia  
 Advogados: Hilton Cezar Nogueira Lemos e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**134 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022330-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos  
 Ação originária: 00275559620118120001  
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Carlos Alberto de Jesus Marques e outros  
 Agravada: Aparecida Nunes Kaneshigue  
 Advogados: Fabio Nogueira Costa e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Amaury da Silva Kuklinski  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**135 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.006619-8/0001-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019080008532  
 Embargante: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Embargado: Enio Luiz Sandri  
 Advogado: Andre Jovani Pezzatto  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Mauro Nering Karloh  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**136 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo no 2011.001002-9/0001-01**

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única  
 Ação originária: 043100020855  
 Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Aécio Pereira Junior  
 Embargado: Valdete Pinheiro dos Santos  
 Advogados: William Rosa Ferreira e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**137 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.007188-3/0001-00**

Origem: Maracaju/1ª Vara  
 Ação originária: 014080002807  
 Embargante: Companhia de Seguros Alianca do Brasil  
 Advogado: Marco André Honda Flores



Embargante: IRB Brasil Resseguros S/A  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano  
 Embargadas: Ana Lúcia Figueiredo e outros  
 Advogado: Jorge da Silva Meira  
 Intdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Advogados: Alirio de Moura Barbosa e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**138 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.020428-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível  
 Ação originária: 001080064974  
 Embargante: Nézio Rodrigues  
 Advogados: Júlio César Fanaia Bello e outros  
 Embargados: Fundação 14 de Previdência Privada e outro  
 Advogados: Giovana Michelin Letti e outro  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do relator.

**139 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo no 2011.017824-2/0001-01**

Origem: Rio Brilhante/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 020100017584  
 Embargante: Eduardo Moraes da Rocha e outros  
 Advogado: Ericomar Correia de Oliveira  
 Embargado: Yara Brasil Fertilizantes S.A.  
 Advogados: David Pereira Garcia Jr e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Márcio Alexandre Wust  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator.

**140 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.013951-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00244329020118120001  
 Embargante: Marileide Barboza Nunes  
 Def.Pub.2ª Inst: Neyla Ferreira Mendes  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**141 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.019245-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001100015817  
 Embargante: Reginaldo Luiz Veras  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Embargado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogadas: Ludimmilla C.B.Castro e Souza e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: César Castilho Marques  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**142 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.020247-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001070561975  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Vanessa de Mesquita e outro  
 Embargado: Sérgio Luiz Alves de Almeida  
 Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva Merlin  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

**143 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.020722-0/0001-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível  
 Ação originária: 002102008983  
 Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Laercio Vendruscolo

Embargado: Roselmo de Almeida Alves  
 Advogado: Cristiano Kurita  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**144 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017099-2/0001-01**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 046100011085  
 Embargante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Embargado: Adilson Conti  
 Advogados: Lucas Ricardo Cabrera e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Daniela Endrice Rizzo  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

**145 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.018407-0/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001090578539  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Vanessa de Mesquita e outro  
 Embargada: Adelaide Rosselli Alencar Morales  
 Advogado: Alba Maria Morales Alencar Seutta  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**146 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.020702-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100040080  
 Agravante: Vivo S/A  
 Advogados: Emerson Alexandre Hirata e Sá e outros  
 Agravado: Marcelo Renato Coelho de Miranda  
 Advogadas: Paula Coelho Barbosa Tenuta e outro  
 Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**147 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.022150-5/0001-00**

Origem: Caarapó/2ª Vara  
 Ação originária: 031980000751  
 Embargante: Elizabete da Silva Rodrigues e outros  
 Advogado: Sebastião Calado da Silva  
 Embargado: Comércio de Frutas e Verduras Irmãos Koch Ltda  
 Advogados: Upiran Jorge Gonçalves da Silva e outro  
 Intdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fernando Chemin Cury  
 Decisão: Por unanimidade, receberam o recurso como agravo regimental e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

**148 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.018429-0/0001-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018090043607  
 Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogados: Marco Aurélio Barbosa Siufi e outro  
 Embargado: Alexandre Henrique Alves Borges  
 Advogadas: Andreia Alves de Freitas e outro  
 Intdo: Oi Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Marco Aurélio Barbosa Siufi e outro  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

**149 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.012091-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090739060  
 Embargante: José Inácio Dias Schwanz Junior  
 Advogado: José Inácio Dias Schwanz Junior  
 Embargado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Priscila Maria Ricci Cristovão  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**150 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.018625-6/0001-00**

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível  
 Ação originária: 00061717720118120001  
 Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogada: Luciana de Araujo Arruda  
 Agravado: AMEP - Assistência Médico-empresarial LTDA  
 Advogado: Nilo Gomes da Silva  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Flávio Saad Peron  
 Decisão: Retirado de pauta.

**151 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021149-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos  
 Ação originária: 00335257720118120001  
 Agravantes: Jair Souza e outro  
 Advogados: Ivan Gibim Lacerda e outro  
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Não Consta  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Fernando Paes de Campos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**152 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.023241-2/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 00328034320118120001  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: João Claudio dos Santos  
 Agravada: Renata Barbosa Lacerda  
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda  
 Outro: Geralda Florinda Silva  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Nélcio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**153 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021903-6/0001-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004110018730  
 Agravante: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil  
 Advogadas: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira e outro  
 Agravado: Heliton Leandro Lopes da Rosa  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**154 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020461-9/0001-00**

Origem: Jardim/1ª Vara  
 Ação originária: 00002419619988120013  
 Agravante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogados: Aníbal Barbosa de Melo e outros  
 Agravados: Adão Moreira Flores Espólio e outros  
 Advogados: David Moura de Olindo e outro  
 Agravada: Délia Flores de Almeida  
 Advogadas: Liliane Cristina Heck e outros  
 Intdo: Elizario Acosta Terra  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Vinicius Pedrosa Santos  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**155 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.014443-0/0001-00**

Origem: Camapuã/2ª Vara  
 Ação originária: 006955500503  
 Embargante: Felinto Ferreira da Cunha e outros  
 Advogado: Jeronimo Ivo da Cunha  
 Embargados: Ramiro Ferreira da Cunha Espólio e outro  
 Advogado: Renato da Rocha Ferreira  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Zidiel Infantino Coutinho

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**156 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.016301-4/0001-00**

Origem: Maracaju/2ª Vara  
 Ação originária: 014030008232  
 Embargante: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Mauro Alonso Rodrigues  
 Embargado: Emanuel Natalino Olimpico Costa  
 Advogado: Roberto Soligo  
 Intda: Armeli Nunes da Costa  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Rubens Witzel Filho  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**157 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.019295-0/0001-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 019100016179  
 Embargante: Luiz Carlos Freitas França  
 Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral  
 Embargado: Banco Itaucard S/A  
 Advogados: Marcelo Brun Buckler e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**158 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.020047-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083719785  
 Embargante: Alexandre Fabris Pagnoncelli  
 Advogado: Edmilson Oliveira Nascimento  
 Embargado: Heanlu Indústria de Confecções Ltda  
 Advogado: Rauf Abud Vitar  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

**159 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021440-7/0001-00**

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 06000373420118120017  
 Agravante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
 Agravado: Fabio da Silva Zavattini  
 Advogado: Glauco Leite Mascarenhas  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Robson Celeste Candelario  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**160 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021929-4/0001-00**

Origem: Corumbá/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 008091044062  
 Agravante: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Gustavo Calabria Rondon  
 Agravado: Glaucio dos Santos Mello  
 Advogadas: Iracema Tavares de Araujo e outro  
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Saskia Elizabeth Schwanz de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**161 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.019098-7/0001-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
 Ação originária: 08000063620118120015  
 Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogados: Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e outros  
 Agravado: Rubens Lima Sortica dos Santos  
 Advogados: Rubens Lima dos Santos e outro  
 Agravado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo  
 Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo  
 Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho  
 Procurador: Wilson Fortes  
 Juiz: Luiz Felipe M. Vieira  
 Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 4ª TURMA CÍVEL REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 08:00 HORAS.

**1 - Apelação Cível - Cautelar no 2011.018410-4/0000-00**

Origem: Água Clara/Vara Única  
Ação originária: 049065000186  
Apelante: Ônix Geração de Energia S/A  
Advogados: Alacir Borges e outros  
Apelados: José Domingos Lot e outro  
Advogados: Silvano Gomes Oliva e outros  
Intdo: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Gustavo Teixeira  
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Emirene Moreira de Souza  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de não conhecimento do recurso e de nulidade de sentença por cerceamento de defesa. No mérito, negaram provimento ao recurso.

**2 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.018418-0/0000-00**

Origem: Água Clara/Vara Única  
Ação originária: 049075000413  
Apelante: Ônix Geração de Energia S/A  
Advogados: Alacir Borges e outros  
Apelantes: José Domingos Lot e outro  
Advogados: Silvano Gomes Oliva e outros  
Apelado: Ônix Geração de Energia S/A  
Advogados: Alacir Borges e outros  
Apelados: José Domingos Lot e outro  
Advogados: Silvano Gomes Oliva e outros  
Intdo: Banco do Brasil S.A.  
Advogados: André Luis Waideman e outro  
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Emirene Moreira de Souza  
Decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares de não conhecimento do recurso e de nulidade de sentença por cerceamento de defesa. No mérito, deram parcial provimento aos recursos.

**3 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017841-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
Ação originária: 001060346206  
Apelante: Roberto Faustino  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Apelante: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Gustavo Calábria Rondon  
Apelado: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Gustavo Calábria Rondon  
Apelado: Roberto Faustino  
Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
Revisor: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
Decisão: Por maioria, vencido o Revisor, deram parcial provimento ao recurso de Roberto Faustino. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Banco Volkswagen S/A.

**4 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021454-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família  
Ação originária: 08000656620118120001  
Agravante: C. C. F. J.  
Advogados: Marco Túlio Murano Garcia e outro  
Agravada: T. O. F.  
Advogado: João Carlos Klaus  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: David de Oliveira Gomes Filho  
Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

**5 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial no 2011.017943-3/0001-00**

Origem: Nova Andradina/2ª Vara Cível  
Ação originária: 017070008279  
Agravante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Eliza Maria Albuquerque Palhares  
Agravante: Leuzeni Moreira Dias  
Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins  
Agravada: Leuzeni Moreira Dias  
Def.Pub.2ª Inst: Francisco Ciro Martins  
Agravado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Procurador: Eliza Maria Albuquerque Palhares  
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Robson Celeste Candelorio  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º Vogal (Des. Dorival Renato Pavan), após o Relator negar provimento ao recurso. O 2º Vogal aguarda.

**6 - Reexame de Sentença no 2011.006607-1/0000-00**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
Ação originária: 041080005170  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Intdos: João Alfredo Danieze e outros  
Advogado: Adelaide Pereira Reis  
Intdo: Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Advogado: Luiz Carlos Dutra Júnior  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Daniela Endrice Rizzo  
Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**7 - Reexame de Sentença no 2011.007426-7/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
Ação originária: 015100010355  
Recorrente: Juiz Ex Officio  
Interessada: Geovannia Fonseca Lopes  
Def.Pub.2ª Inst: Valdemar do Amorim Pereira e outro  
Interessado: Prefeito Municipal de Miranda  
Procurador: Hélio Rodrigues Miranda Filho  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**8 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017979-4/0000-00**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
Ação originária: 002100016687  
Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
Apelado: Guilherme Martins Dias  
Advogada: Cristine Albanex Joaquim Ricci  
Relator: Des. Josué de Oliveira  
Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**9 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.004559-6/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
Ação originária: 015060023044  
Apelante: M. de M.  
Procurador: Hélio Rodrigues Miranda Filho  
Apelantes: M. de L. F. e outro  
Advogado: Péricles Soares Filho  
Apelados: P. A. L. e outro  
Advogado: Péricles Soares Filho  
Apelado: M. de M.  
Procurador: Hélio Rodrigues Miranda Filho  
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Luiz Felipe M. Vieira  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do Revisor (Des. Dorival Renato Pavan), após o Relator dar provimento ao recurso obrigatório e do Município de Miranda e julgar prejudicado o recurso de Maria de Lourdes Fonseca e outro. O Vogal aguarda.

**10 - Apelação Cível - Lei Especial no 2010.008165-4/0000-00**

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
Ação originária: 021050024206  
Apelante: Geometrisa Engenharia, Insústria e Comércio Ltda  
Advogado: Ary Candido Dias Filho  
Apelantes: Brasil Central Comércio e Construções Ltda e outro  
Advogado: Antonio Lisboa de Souza Junior  
Apelante: Nilson Gomes Azambuja  
Advogados: Danilo Magalhães Martiniano Silva e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Fernando Marcelo Peixoto Lanza  
Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
Procurador: Anízio B. dos Santos  
Juiz: Aline Beatriz de Oliveira Lacerda  
Decisão: Adiado para a próxima sessão, a pedido da parte. (Nilson Gomes Azambuja).

**11 - Apelação Cível - Jurisdição Voluntária no 2011.018757-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara de Família  
 Ação originária: 001090774834  
 Apelante: N. M. O.  
 Advogada: Adelaide Benites Franco  
 Intdo: H. de J. A. da S.  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Paulo Henrique Pereira  
 Decisão: Por unanimidade, contra o parecer, deram provimento ao recurso.

**12 - Apelação Cível - Jurisdição Voluntária no 2011.015997-4/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 046080011450  
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
 Procurador: Danton de Oliveira Gomes  
 Apelada: Nailde Fachin Balem  
 Advogado: Victor Marcelo Herrera  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**13 - Agravo no 2011.017392-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100343725  
 Agravante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Agravada: Sandra Mara Carvalho  
 Advogados: Ricardo Miguel Duailibi e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**14 - Agravo no 2011.019938-7/0000-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 00027703120028120019  
 Agravante: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: Fábio Hilário Martinez de Oliveira  
 Agravada: Larissa Cardoso  
 Advogados: Antonio Cesar Jenuino e outro  
 Intdas: Três Irmãs Turismo Ltda e outros  
 Advogados: Antonio Cesar Jenuino e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**15 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.027490-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara cível  
 Ação originária: 001070573060  
 Apelante: Angelina Braz de Nascimento  
 Advogados: Caio Madureira Constantino e outros  
 Apelada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Advogados: Ruy Luiz Falcão Novaes e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Geraldo de Almeida Santiago  
 Decisão: Retirado de pauta.

**16 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.014538-4/0000-00**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Ação originária: 032070004813  
 Apelante: Francisco Pereira Fixina  
 Advogado: Milton Jorge da Silva  
 Apelado: Banco Bradesco S/A  
 Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Tatiana Dias de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**17 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.008281-7/0000-00**

Origem: Anastácio/Vara Única  
 Ação originária: 052090019654  
 Apelante: Barigüi S/A Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogadas: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai e outros  
 Apelado: Maria Nilce Tejada

Advogado: Cleber Tejada de Almeida  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Naria Cassiana Silva Barros  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**18 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016136-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 001090633378  
 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A  
 Advogados: Marco Andre Honda Flores e outro  
 Apelada: Maria Helena Ovelar  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido, em parte, o Relator.

**19 - Apelação Cível - Execução no 2010.035120-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/9ª Vara Cível  
 Ação originária: 001071431374  
 Apelante: Banicred Fomento Mercantil Ltda  
 Advogados: Fabio Suguimoto e outro  
 Apelado: Jaime Vallér  
 Advogados: Luis Gustavo Ruggier Prado e outros  
 Apelada: Maria Lidia Valler  
 Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José Henrique N. de. C. e Silva  
 Decisão: Por unanimidade, arguiram de ofício a nulidade da sentença e julgaram improcedentes os Embargos à Execução, nos termos do art. 515, §3º, CPC.

**20 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.016235-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/10ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090608810  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Laercio Vendruscolo  
 Apelado: Decio Vieira de Rezende  
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Sueli Garcia Saldanha  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**21 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.020522-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001100198148  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogados: Laercio Vendruscolo e outro  
 Apelado: Paulino Luiz de Barros Filho  
 Advogados: Wellington Albuquerque Assis Ton e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Vilson Bertelli  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**22 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021959-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001081236108  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: Ismael Ferlin  
 Advogado: Fábio Freitas Corrêa  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao agravo retido. No mérito, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**23 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022992-7/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037100018218  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen  
 Apelada: Neuza Vitor de Azevedo dos Santos

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**24 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.021189-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083746570  
 Apelante: Enderson da Silva Rodrigues  
 Advogado: Bruno Menegazo  
 Apelado: Itaú Seguros S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**25 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023082-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001083511750  
 Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado: Edyen Valente Calepis  
 Apelado: Adriano Gonçalves  
 Advogados: Susane Louise F. Prado e outros  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**26 - Apelação Cível - Sumário no 2011.017074-1/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004090042208  
 Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogados: Renato Chagas C. da Silva e outro  
 Apelado: Emerson dos Santos Nogueira  
 Advogada: Cristine Albanez Joaquim Ricci  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**27 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.008756-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090741685  
 Apelante: Anhanguera Educacional S.A.  
 Advogados: Max Lázaro Trindade Nantes e outro  
 Apelado: Pedro Gustavo Siqueira Neves  
 Advogados: Ricardo Miguel Duailibi e outro  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**28 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.012080-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/14ª Vara Cível  
 Ação originária: 001100211667  
 Apelante: Anhanguera Educacional S.A.  
 Advogados: Marco Túlio Murano Garcia e outros  
 Apelada: Isabella Knoch Mendonça  
 Advogados: Irineu Domingos Mendes e outros  
 Outro: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Fábio Possik Salamene  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**29 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.004038-3/0000-00**

Origem: Ivinhema/2ª Vara  
 Ação originária: 012100004107  
 Apelante: Serasa S/A  
 Advogadas: Miriam Peron Pereira Curiati e outro  
 Apelado: Confecções Izzo Panini Ltda - ME  
 Advogada: Rosani Dal Soto Santos  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**30 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.005196-0/0000-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021090101619  
 Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: Myriane Silvestre dos Santos e outro  
 Apelada: Kely Cristina da Silva Rimoli  
 Advogada: Kely Cristina da Silva Rimoli  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Márcio Rogério Alves  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**31 - Agravo no 2011.012008-3/0000-00**

Origem: Coxim/2ª Vara  
 Ação originária: 0063077820108120011  
 Agravante: Amaury Ferreira do Lago  
 Advogado: Darci Cristiano de Oliveira  
 Agravados: Luiz João Faccin e outro  
 Advogado: Sergio Silva Muritiba  
 Outro: Lilian Maria Ferreira  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Flávia Simone Cavalcante Costa  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**32 - Agravo no 2011.019012-1/0000-00**

Origem: Coxim/2ª Vara  
 Ação originária: 00063077820108120011  
 Agravante: Lilian Maria Ferreira  
 Advogado: Albertino Antônio Gomes  
 Agravados: Luiz João Faccin e outro  
 Advogado: Sérgio Silva Muritiba  
 Intdo: Amaury Ferreira do Lago  
 Advogado: Darci Cristiano de Oliveira  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Flávia Simone Cavalcante Costa  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**33 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.006860-4/0000-00**

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos  
 Ação originária: 021060077965  
 Apelante: Aline Rufino de Castro  
 Advogado: Jose Ayres Rodrigues  
 Recorrente: Juiz Ex Officio  
 Apelado: Município de Água Clara  
 Procurador: Marco Antonio Teixeira  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Renato Antonio de Liberali  
 Decisão: Por unanimidade deram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**34 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023351-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001100393196  
 Apelante: Marcial Marcelino Rojas Anzueta  
 Advogada: Kaline Rubia da Silva  
 Apelado: Município de Campo Grande  
 Procuradora: Maria Mercedes Filártiga Cunha  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Maria Isabel de Matos Rocha  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**35 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023707-2/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 005100033274  
 Apelante: Município de Aquidauana  
 Procuradora: Renata Pereira Muller Alves Corrêa  
 Apelado: Bernaldo Duarte  
 Def.Pub.2ª Inst: SÉTIMA DPC 2ª INST e outro  
 Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: João Felipe Menezes Lopes  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Simone Nakamatsu

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**36 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024256-1/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única

Ação originária: 037100011698

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Apelado: Aldair Juvenal Barroquel

Advogados: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira e outros

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Adriano da Rosa Bastos

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**37 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.023129-0/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível

Ação originária: 005090016984

Apelante: Alex Sandro da Conceição Balbuena

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Apelado: Banco Finasa S/A

Advogadas: Giovana Bompard e outro

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Simone Nakamatsu

Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**38 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.023529-8/0000-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível

Ação originária: 018101011471

Apelante: Alvo Carias da Silva

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Apelante: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Marcio José Wolf

Apelado: Alvo Carias da Silva

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Apelado: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Marcio José Wolf

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Plácido de Souza Neto

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso de Alvo Carias da Silva e deram parcial provimento ao recurso de Omni S/A, nos termos do voto do Relator.

**39 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023253-9/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única

Ação originária: 037100015570

Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Apelado: Sergio Henrique de Oliveira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Adriano da Rosa Bastos

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**40 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023421-0/0000-00**

Origem: Caarapó/1ª Vara

Ação originária: 031100001018

Apelante: Elida Mara Zamperline

Advogadas: Renata Barbosa Lacerda e outros

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sarah Filgueiras M. A. de A. e Silva

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Waldir Peixoto Barbosa

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**41 - Apelação Cível - Execução no 2011.022902-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara cível

Ação originária: 001070634085

Apelante: Jose Pereira Domigues Neto

Advogado: José Garcez da Costa

Apelado: Haddad Engenheiros Associados Ltda

Advogado: Samuel Carvalho Junior

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**42 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.006721-7/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível

Ação originária: 002091000663

Apelantes: Maria de Lourdes Lucena e outros

Advogado: Mauricio Rodrigues Camuci

Apelado: Espólio de Jerônimo Pereira de Menezes

Advogado: Ceciliano José dos Santos

Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro

Revisor: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**43 - Agravo no 2011.019232-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível

Ação originária: 01240124020048120001

Agravantes: Cebrainne Mineração e Comércio Ltda - ME e outro

Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha

Agravadas: Albertina Maria de Souza Brazolin e outro

Advogados: Adonis Camilo Froener e outro

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Alexandre Corrêa Leite

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**44 - Agravo no 2011.019540-6/0000-00**

Origem: Dourados/5ª Vara Cível

Ação originária: 02036691820108120002

Agravante: Itaú Unibanco S/A

Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva e outro

Agravado: Saulo de Tarso Praconi

Advogadas: Roseli Camara de Figueiredo Pedreira e outros

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Jonas Hass Silva Júnior

Decisão: Retirado de pauta.

**45 - Agravo no 2011.021411-5/0000-00**

Origem: Mundo Novo/1ª Vara

Ação originária: 016070000579

Agravante: Gilson Viane Benke

Advogado: José Antonio Soares Neto

Agravado: Brasil Telecom S/A

Advogado: José Fracisco de Oliveira

Agravado: Global Village Telecom Ltda

Advogados: Luís Marcelo Benites Giummarresi e outro

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Marcelo Guimarães Marques

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Josué de Oliveira), após o Relator e o 1º Vogal darem parcial provimento ao recurso.

**46 - Apelação Cível - Ordinário no 2010.038709-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível

Ação originária: 001070589756

Apelante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo

Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outro

Apelado: Euclides Maciel dos Santos

Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Gabriela Müller Junqueira

Decisão: Adiado o julgamento para a próxima sessão por indicação do Relator.

**47 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.018987-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 00427652720108120001

Apelante: HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo

Advogada: Crystiane Linhares

Apelado: Ubiaraci Silva das Neves

Advogado: Não Consta

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: César Castilho Marques

Decisão: Por unanimidade não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

**48 - Apelação Cível - Lei Especial no 2011.023235-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001090367368

Apelante: Banco Finasa S/A

Advogados: Geison Luciano Gonçalves e outros

Apelado: Rossana de Farias Talaveira

Def.Pub.2ª Inst: SÉTIMA DPC 2ª INST e outro

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do Vogal (Des. Josué de Oliveira), após o Relator e o Revisor negarem provimento ao recurso.

**49 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.024091-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Ação originária: 001090325223

Apelante: Antonio Tadeu da Silva

Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida

Apelado: Banco Bradesco S/A

Advogada: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: César Castilho Marques

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do Vogal (Des. Josué de Oliveira), após o Relator e o Revisor darem parcial provimento ao recurso.

**50 - Apelação Cível - Proc. Especiais no 2011.015706-6/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível

Ação originária: 005090049190

Apelante: Nice Santa de Oliveira

Advogado: Antonio Cicalise Netto

Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS- SICREDI Pantanal

Advogados: Roberto Claus e outro

Outro: Izaure de Assis Oliveira - ME

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Simone Nakamatsu

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**51 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022401-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Cível

Ação originária: 001100538925

Apelante: Amelia Gonçalves

Advogada: Eliane Arguelo de Lima

Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Vilson Bertelli

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**52 - Apelação Cível - Sumário no 2011.022847-5/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Ação originária: 002090042060

Apelante: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outro

Apelado: Raimundo Soares Alencar

Advogada: Christian Alexandra Santos

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Josué de Oliveira), após o Relator e o 1º Vogal darem provimento ao recurso.

**53 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.023408-3/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Cível

Ação originária: 002070087328

Apelante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outro

Apelante: Eliane de Oliveira

Advogadas: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão e outro

Apelado: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Advogados: Lazaro José Gomes Junior e outro

Apelada: Eliane de Oliveira

Advogadas: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão e outro

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do Vogal (Des. Josué de Oliveira), após o Relator e o Revisor negarem provimento ao recurso de Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A e darem parcial provimento ao de Eliane de Oliveira.

**54 - Apelação Cível - Sumário no 2011.021998-8/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara

Ação originária: 004090010578

Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros

Apelante: Leandro Copertino de Oliveira

Advogado: Arno Adolfo Wegner

Apelado: Leandro Copertino de Oliveira

Advogado: Arno Adolfo Wegner

Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º Vogal (Des. Josué de Oliveira), após o Relator e o 1º Vogal negarem provimento ao recurso de Seguradora Lider e darem parcial provimento ao de Leandro Copertino de Oliveira.

**55 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.018348-7/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara

Ação originária: 046091003330

Apelante: Pantanal Linhas Aéreas Sul-matogrossenses S.A.

Advogado: Tércio Waldir de Albuquerque

Apelado: Ricardo de Assis Perina

Advogado: José Ricardo de Assis Perina

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Daniela Endrice Rizzo

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**56 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022422-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/12ª Vara Cível

Ação originária: 001083673076

Apelante: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda

Advogado: Thiago Machado Grillo

Apelante: Vilma Janine F. Simões

Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Jr

Apelada: Vilma Janine F. Simões

Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Jr

Apelado: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda

Advogado: Thiago Machado Grillo

Relator: Des. Dorival Renato Pavan

Revisor: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Wagner Mansur Saad

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso de Vilma Janine F. Simões e julgaram prejudicado, por perda do objeto, o recurso de Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

**57 - Agravo no 2011.013926-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/5ª Vara Cível

Ação originária: 00351508320108120001

Agravante: Federal Seguros S/A

Advogados: Luiz Gustavo Ruggier Prado e outros

Agravado: Deusdedith José de Lima

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Geraldo de Almeida Santiago

Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**58 - Agravo no 2011.016119-9/0000-00**

Origem: Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 008100093270

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro

Agravada: Zenaide de Lima Cunha

Def.Pub.2ª Inst: SÉTIMA DPC 2ª INST e outro

Intdo: Município de Corumbá

Procurador: Alcindo Cardoso do Valle Junior

Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence

Procurador: Anízio B. dos Santos

Juiz: Anderson Royer

Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**59 - Agravo no 2011.016274-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível

Ação originária: 001080023135  
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc.Est.: José Aparecido Barcellos de Lima  
 Agravada: Terezinha Lucas Rodrigues  
 Advogadas: Eliane Ferreira de Souza e outros  
 Agravado: Lurdete Ribeiro de Almeida  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPC 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**60 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.015757-8/0000-00**

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 018100013250  
 Apelante: Selma Elaine Casassola Morelli  
 Advogado: Jader Roberto de Freitas  
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Laércio Vendruscolo  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral  
 Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**61 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022653-6/0000-00**

Origem: Itaporã/Vara Única  
 Ação originária: 037100017823  
 Apelante: Enersul Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outros  
 Apelado: João Alves Ferreira  
 Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**62 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.022834-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível  
 Ação originária: 001090484267  
 Apelante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Laercio Vendruscolo  
 Apelado: Antonio Ferreira Nantes  
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Gabriela Müller Junqueira  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**63 - Apelação Cível - Ordinário no 2011.017685-3/0000-00**

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 019100022098  
 Apelante: João Willian Pereira Farias  
 Advogada: Paola Azambuja Marcondes  
 Apelado: Município de Ponta Porã  
 Procuradora: Adriana da Mota  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Revisor: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Mauro Nering Karloh  
 Decisão: Por unanimidade deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**64 - Conflito de Competência no 2011.021684-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível  
 Ação originária: 00212511820108120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande  
 Intdas: Margarida Gomes Jara e outros  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Odemilson Roberto Castro Fassa  
 Decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito, contra o parecer.

**65 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.022445-3/0001-00**

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial  
 Ação originária: 08001877920118120001  
 Agravante: Wagner Germano de Oliveira  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado: BV Financeira S/A  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Ricardo Gomes Façanha  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**66 - Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Agravo no 2011.016700-5/0001-01**

Origem: Rio Negro/Vara Única  
 Ação originária: 00006328620118120048  
 Agravante: Esporte Club Rochedense  
 Advogado: Flávio Pereira Rômulo  
 Agravado: Município de Rochedo  
 Procurador: Não Consta  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Atilio César de Oliveira Júnior  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**67 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021496-4/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010100001025  
 Agravante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Advogados: Fabrício Braun e outro  
 Agravado: Cauby Barbosa  
 Advogado: Alex Pedro da Silva Rodrigues  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**68 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.020905-9/0001-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 019950303516  
 Agravante: Banco Bradesco S.A.  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
 Agravados: Edson Freitas e outro  
 Advogados: João Augusto Franco e outros  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro  
 Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**69 - Agravo Regimental em Agravo no 2011.021391-7/0001-00**

Origem: Paranaíba/2ª Vara Cível  
 Ação originária: 018110022111  
 Agravante: Sebastião Aparecido Ferreira  
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel  
 Agravado: FIDC OMNI Veículos - III  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Plácido de Souza Neto  
 Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal.

**70 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021658-0/0001-00**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002061052916  
 Agravante: Banco Bradesco S/A  
 Advogados: Valter Ribeiro de Araújo e outros  
 Agravada: ECAP - Escola de Capacitação Profissional Ltda  
 Advogado: Rafael Moreira Vinciguera  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Carlos Alberto Rezende Gonçalves  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**71 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.020888-2/0001-00**

Origem: Dourados/6ª Vara Cível  
 Ação originária: 00011043120118120002  
 Agravante: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogados: Leonardo Furtado Loubet e outros  
 Agravado: Município de Dourados  
 Procurador: Márcio Fortini  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José Domingues Filho



Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**72 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.019570-5/0001-00**

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100000593  
 Agravante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Advogadas: Luciana Veríssimo Gonçalves e outros  
 Agravada: Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora  
 Advogado: Marco Antonio Scarpassa  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Márcio Rogério Alves  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**73 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução no 2011.002420-0/0001-00**

Origem: Ponta Porã/3ª Vara Cível  
 Ação originária: 019070013924  
 Agravante: Equagrill - Equipamentos Agrícolas Ltda  
 Advogados: Welton Machado Teodoro e outro  
 Agravada: Vanessa Fuchs Loureiro  
 Advogados: Fabricio Franco Marques e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Liliana de Oliveira Monteiro  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**74 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.022022-8/0001-00**

Origem: Dourados/4ª Vara Cível  
 Ação originária: 002100053876  
 Agravante: Anderson Palmeira de Farias  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados: Renato Chagas Correa da Silva e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Jonas Hass Silva Júnior  
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**75 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2011.021893-1/0001-00**

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível  
 Ação originária: 001090152590  
 Agravante: Sergio Domingos Araujo  
 Advogados: Henrique Lima e outro  
 Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogados: Danny Fabrício Cabral Gomes e outro  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Alexandre Corrêa Leite  
 Decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**76 - Embargos de Declaração em Agravo no 2011.015735-8/0001-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 0278122420118120001  
 Embargante: Gislaire Pereira Rodrigues  
 Def. Pub. 2ª Inst: Francisco Ciro Martins  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Juliana Nunes Matos Ayres  
 Relator: Des. Josué de Oliveira  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: José Ale Ahmad Netto  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração.

**77 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.023384-4/0001-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível  
 Ação originária: 001040367232  
 Embargante: Rodney Massayoshi Oshiro  
 Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz  
 Embargada: Yasuda Seguros S.A.  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez  
 Embargada: Nadir Paz Rodrigues  
 Advogada: Djanir Corrêa Barbosa Soares  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Por unanimidade, julgaram prejudicados os Embargos de Declaração.

**78 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário no 2010.003540-6/0001-01**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos  
 Ação originária: 001051294070  
 Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul  
 Proc. Est.: Rodrigo Silva Lacerda César e outro  
 Embargado: Paulo Magalhães Araújo  
 Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro  
 Intdo: André Luiz Borges Netto  
 Advogado: André Luiz Borges Netto  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Nélcio Stábile  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração.

**79 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.000330-9/0001-00**

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível  
 Ação originária: 001070680214  
 Embargante: Leônidas Garcia da Silva  
 Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão  
 Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogados: Gaya Lehn Schneider e outro  
 Embargado: Bradesco Vida e Previdência S/A  
 Advogados: Gaya Lehn Schneider e outro  
 Embargado: Leônidas Garcia da Silva  
 Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão  
 Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Daniel Della Mea Ribeiro  
 Decisão: Por unanimidade, acolheram os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

**80 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2010.029398-1/0001-00**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035060008509  
 Embargante: Jeanete Bittencourt Maia  
 Advogado: André Luiz Borges Netto  
 Embargados: Vanildo Pereira Alves e outros  
 Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração.

**81 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.008396-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível  
 Ação originária: 01154579720058120001  
 Embargante: Petrorádio Comércio de Derivados de Petroléo Ltda e outro  
 Advogada: Lúcia Maria Torres Farias  
 Embargante: José Henrique Serrilho e outro  
 Advogado: Tarik Alves de Deus  
 Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Advogados: Nelson da Costa Araujo Filho e outro  
 Intdos: Arlindo Cafure e outro  
 Advogado: Claudionor Chaves Ribeiro  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Ariovaldo Nantes Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração, com aplicação de multa.

**82 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.017450-5/0001-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010090021088  
 Embargante: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outro  
 Embargado: Augusto Eduardo Lima Dantas  
 Advogado: Helton da Silva Nascimento  
 Intda: Real Seguros S/A  
 Advogadas: Luciana Verissimo Gonçalves e outros  
 Relator: Des. Dorival Renato Pavan  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração, com aplicação de multa.

**83 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário no 2011.014284-5/0001-00**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035090006261  
 Embargante: Elenice Pereira Neves e outros  
 Advogados: Renata Barbosa Lacerda Oliva e outros  
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Sarah F.M. Alegre de Andrade  
 Relator: Des. Ruy Celso Barbosa Florence  
 Procurador: Anízio B. dos Santos  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os Embargos de Declaração.

\*\*\*

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª TURMA CRIMINAL REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

**1 - Habeas Corpus no 2011.016852-6/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00231683820118120001  
 Impetrante: Luciano de Miguel  
 Paciente: Miguel Ribeiro de Lima  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

**2 - Habeas Corpus no 2011.017712-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001.07.053905-8  
 Impetrante: Inaiza Herradon Ferreira  
 Impetrante: Maize Herradon Ferreira  
 Paciente: Sonia Ines Jacques Olmedo  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande

Outro: Rodney de Araujo Venancio  
 Outro: Herco Meza da Silva  
 Outro: Gerson Leão Pinheiro  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Albino Coimbra Neto  
 Decisão: Por maioria e com o parecer, denegaram a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencida a relatora.

**3 - Habeas Corpus no 2011.022867-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00399736620118120001  
 Impetrante: Fábio Camilo da Silva  
 Paciente: Jonas Verissimo do Nascimento  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Gil Messias Fleming  
 Decisão: Por maioria e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

**4 - Habeas Corpus no 2011.018904-9/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002102000672  
 Impetrante: Manoel Cunha Lacerda  
 Impetrante: Nabiha de Oliveira Maksoud  
 Paciente: Selmo Marques de Oliveira  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Outro: Ademir de Sousa Osiro  
 Outro: Adilson de Souza Osiro  
 Outro: Alziro Arnal Moreno  
 Outro: Antônio Fernando de Araújo Garcia  
 Outro: Arnaldo de Souza Osiro  
 Outro: Aurélio Luciano Pimentel Bonatto  
 Outro: Áureo Garcia Ribeiro Filho  
 Outro: Bruno de Macedo Barbato  
 Outro: Carlos Gilberto Recalde  
 Outro: Carlos Roberto Assis Bernardes  
 Outro: Carlos Roberto Felipe  
 Outro: Celso Dal Lago Rodrigues  
 Outro: Cláudio Marcelo Machado Hall  
 Outro: Darcí Caldo  
 Outro: Dilson Cândido de Sá  
 Outro: Dilson Deguti  
 Outro: Dirceu Aparecido Longhi  
 Outro: Edmar Reiz Belo  
 Outro: Edmilson Dias de Morais  
 Outro: Edson Freitas da Silva  
 Outro: Eduardo Takashi Uemura  
 Outro: Edvaldo de Melo Moreira  
 Outro: Eliezer Soares Branquinho  
 Outro: Elton Olinski Farias  
 Outro: Fábio Andrade Leite  
 Outro: Geraldo Alves de Assis  
 Outro: Gilberto de Andrade  
 Outro: Gino Jose Ferreira  
 Outro: Hilton de Souza Nunes

Outro: Humberto Teixeira Junior  
 Outro: Ignez Maria Boschetti Medeiros  
 Outro: João Eder Kruger  
 Outro: Jorge Hamilton Marques Torraça  
 Outro: José Antonio Soares  
 Outro: José Carlos Cimatti Pereira  
 Outro: Jose Carlos de Souza  
 Outro: José Humberto da Silva  
 Outro: Jose Roberto Barcelos  
 Outro: Júlio Luiz Artuzi  
 Outro: Leandro Carlos Francisco  
 Outro: Marcelo Luiz Lima Barros  
 Outro: Marcelo Marques Caldeira  
 Outro: Marcelo Minbacas Saccol  
 Outro: Márcio José Pereira  
 Outro: Marco Aurélio de Camargo Areias  
 Outro: Maria Aparecida de Freitas  
 Outro: Marlene Florencio Miranda Vasconcelos  
 Outro: Neroni Maiolino Junior  
 Outro: Paulo Ferreira do Nascimento  
 Outro: Paulo Henrique Amos Ferreira  
 Outro: Paulo Roberto Nogueira  
 Outro: Paulo Roberto Saccol  
 Outro: Rodrigo Ribas Terra  
 Outro: Romaci Venancio da Silva  
 Outro: Sidlei Alves da Silva  
 Outro: Sidnei Donizete Lemes Heredias  
 Outro: Tatiane Cristina Silva Moreno  
 Outro: Thiago Vinícius Ribeiro  
 Outro: Valmir da Silva  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Dileta Terezinha Souza Thomaz  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 19/09/2011, em face do pedido de vista da 2ª vogal (Desª Marilza), para rever seu voto, no qual, acompanhava o relator, rejeitando a preliminar e, no mérito, denegando a ordem, após o 1º vogal rever seu voto quanto a preliminar, acolhendo-a e, no mérito, conceder a ordem.

**5 - Habeas Corpus no 2011.019536-5/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Cível  
 Ação originária: 021100065415  
 Impetrante: Luiz Carlos Gonçalves Pereira  
 Advogado: José Francisco dos Santos  
 Paciente: L. C. G. P.  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Decisão: Por maioria, conheceram do habeas corpus, vencido o relator. A conclusão de julgamento foi adiada para o dia 19/09/2011, em face ao pedido de vista do relator (Des. Dorival), para proferir o voto de mérito.

**6 - Habeas Corpus no 2011.022117-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00350976820118120001  
 Impetrante: Kemy Ruama de Deus Ruiz  
 Paciente: Fábio Rezende da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Alex Rodrigues Corrêa  
 Outro: F. de S. da S.  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Aluizio Pereira dos Santos  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto da relatora.

**7 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.016502-5/0000-00**

Origem: Bonito/1ª Vara  
 Ação originária: 028030022662  
 Recorrente: João Paulo Flores Balbuena  
 Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciano Furtado Loubet  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Adriana Lampert  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**8 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036528-2/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021080013342  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Cristina Carneiro Dias  
 Apelantes: Kadusue Yamaguti e outro  
 Advogado: Rafael da Costa Fernandes  
 Apelante: José Wilmar de Oliveira  
 Advogado: Hélio Ferreira Junior  
 Apelante: Sandro Israel Stoppa

Advogado: Luiz Mario Araujo Bueno  
 Apelado: Odair Nelson Divo Raulino  
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior

Apelado: Maurício Stoppa  
 Advogado: Luiz Mario Araujo Bueno  
 Apelado: José Wilmar de Oliveira  
 Advogado: Hélio Ferreira Junior  
 Apelado: Elcio Yamaguti

Advogado: Rafael da Costa Fernandes  
 Apelado: Sandro Israel Stoppa  
 Advogado: Hélio Ferreira Junior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Cristina Carneiro Dias  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso ministerial e negaram provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto do relator.

**9 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.006831-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00309668420108120001

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Apelado: Wagner da Costa Braga  
 Advogada: Maria Gilsa de Carvalho  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Revisor: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa

Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**10 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007688-3/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004070024522

Apelante: Jocelino Rodrigues Borges  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Outro: Tiago de Oliveira  
 Outro: Jeferson Duarte Silva

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, a pedido do detentor de vista (Des. Brandes).

**11 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007966-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00209897820048120001

Apelante: Cletcher Nunes do Nascimento  
 Advogado: Cid Eduardo Brown da Silva  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: César Castilho Marques

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**12 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.010745-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090662602

Apelante: Alzemiro Malheiros da Silva  
 Advogado: Antônio César Jesuino  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, a pedido do detentor de vista (Des. Brandes).

**13 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.014970-8/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019100053309

Apelante: Adelmo Luiz Cáceres dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**14 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.015353-2/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019100071510

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Apelado: Carlos Vilhaneuva Rezende  
 Advogado: Arlindo Pereira da Silva Filho  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh

Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

**15 - Apelação Criminal - Reclusão no 2009.030883-1/0000-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 017060019499

Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Benito Crepaldi  
 Apelantes: Juscelino Alves de Souza e outro  
 Advogado: Alexandre Bastos  
 Apelantes: Abílio Daniel Siqueira e outro  
 Advogado: Christovam Martins Ruiz

Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Benito Crepaldi  
 Apelados: Juscelino Alves de Souza e outro  
 Advogado: Alexandre Bastos  
 Apelados: Abílio Daniel Siqueira e outro  
 Advogado: Christovam Martins Ruiz

Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do relator (Des. Brandes), para rever seu voto, no qual negava provimento ao recurso dos réus e dar provimento ao recurso ministerial, para declarar a perda do cargo de agente de polícia aos réus (foi acompanhado pela revisora), diante da explanação feita pelo vogal (Des. Dorival) em seu voto, no qual negou provimento ao recurso ministerial e deu parcial provimento ao recurso dos réus, para absolvê-los do crime de tortura, ante a falta de provas, e, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de abuso de autoridade, para declarar extinta a punibilidade de Juscelino Alves de Souza, Abílio Daniel Siqueira, José Aparecido de Lima e Gildo Alves de Almeida.

**16 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.028453-5/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 010050016121

Apelante: Simone Duarte Afonso da Silva  
 Advogado: Márcio Fortini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Ana Carolina Farah Borges da Silva

Decisão: Por maioria reconheceram a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**17 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.033547-8/0000-00**

Origem: Pedro Gomes/Vara Única  
 Ação originária: 039040012970

Apelante: Paulo Roberto Doria Bispo  
 Advogado: Edival Joaquim de Alencar  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciano Bordignon Conte  
 Outro: José Antônio Bezerra

Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
 Decisão: Por maioria reconheceram a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**18 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.037027-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001060150832

Apelante: Laudionor Osorio Brunetto  
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa

Decisão: Por maioria reconheceram a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**19 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.002500-6/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002040092366

Apelantes: Wanderlei Esquivel da Silva e outros

Advogados: Upiran Jorge Gonçalves da Silva e outro  
 Apelante: Juarez Bonardi  
 Advogado: Teodoro Martins Ximenes  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão  
 Outro: Rudival Brito de Santana  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Dorival), após o relator e a revisora, não conhecerem do recurso de Juarez Banardi, afastarem a preliminar de inconstitucionalidade do §1º do artigo 180 do Código Penal e darem provimento aos recursos interpostos por Wanderlei Esquivel da Silva, Juvenil da Silva Barros, Valdemir Esquivel da Silva e Luiz Carlos de Souza. (Houve sustentação oral do Dr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva - OAB-7124-B)

**20 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012650-4/0000-00**

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal  
 Ação originária: 017090018644  
 Apelante: Rosângela Honório dos Santos  
 Advogado: Ivan Roberto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fabrício Secafen Mingati  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: José Henrique Kaster Franco  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do relator.

**21 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.014774-2/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
 Ação originária: 030080004172  
 Apelante: Dennis Henrique Chiozini Servilla  
 Advogado: Osvaldo Pestana  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fernando Marcelo Peixoto Lanza  
 Outro: Renato Cardamone  
 Outro: Aldivânio Martins  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Ronaldo Gonçalves Onofri  
 Decisão: Por maioria reconheceram a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

**22 - Habeas Corpus no 2011.019599-4/0000-00**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal  
 Ação originária: 018090028721  
 Impetrante: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Impetrante: Ed Carlos da Rosa Arguilar  
 Paciente: Adalberto Scarin  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba  
 Outro: Roberto Lucas Portilho  
 Outro: Jose Patrick da Roca  
 Outro: Claudemir Aranha Probio  
 Outro: Clovis Aranha Probio  
 Outro: Jose Uilson  
 Outro: Cesar Scarin  
 Outro: Cibele Regina dos Santos  
 Outro: Lindolfo José Siqueira  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Larissa Ditzel C. Amaral  
 Sustentação oral: José Roberto Rodrigues da Rosa  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 29/08/2011, a pedido do relator, após sustentação oral do Dr. José Roberto Rodrigues da Rosa - OAB/MS 10163.

**23 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.003090-4/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 021100021000  
 Apelante: Adilson Valentim de Almeida  
 Advogado: José Ayres Rodrigues  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Cristina Carneiro Dias  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
 Sustentação oral: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 29/08/2011, a pedido do relator, após sustentação oral do DR. Benedicto Arthur de Figueiredo Neto - OAB9291.

**24 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008194-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090739761  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk

Apelante: Alexandre Anacleto Rosa  
 Advogados: Luiz Gustavo Battaglin Maciel e outro  
 Apelante: Emeni Hassan Al Ahamd  
 Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta  
 Apelada: Emeni Hassan Al Ahamd  
 Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta  
 Apelado: Alexandre Anacleto Rosa  
 Advogados: Luiz Gustavo Battaglin Maciel e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
 Relator: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 19/09/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Dorival), após a relatora, dar parcial provimento ao recurso ministerial, majorando a pena de Alexandre Anacleto Rosa, dar parcial provimento ao recurso de Emeni Hassan Ahamd e negar provimento ao recurso de Alexandre Anacleto Rosa. O vogal aguarda.

**25 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.007945-6/0000-00**

Origem: Ribas do Rio Pardo/Vara Única  
 Ação originária: 05006158720068120041  
 Apelante: J. M.  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniel Pívaro Stadniky  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Luciana de Barros Borges  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, reconheceram a prescrição da pretensão punitiva.

**26 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.029109-7/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002070071332  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocáriz Almirão  
 Apelado: A. C. M.  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**27 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.019724-2/0000-00**

Origem: Angélica/Vara Única  
 Ação originária: 023100005716  
 Apelante: Silas de Oliveira Aquino  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cíntia Gisele Gonçalves  
 Relator: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Cristiane Aparecida Biberg  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**28 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.020532-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001060338998  
 Apelante: Ronaldo Alves da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des<sup>a</sup> Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**29 - Agravo Criminal no 2011.018928-3/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020110010086  
 Agravante: Silvana dos Santos Chastel  
 Advogado: Antonio Edilson Ribeiro  
 Agravado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Luiz Antônio Freitas de Almeida  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Walter Arthur Alge Netto  
 Decisão: Por unanimidade e como parecer, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso.

**30 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.013715-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001100285202  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro e outro

Recorrido: Claudemir Rodrigues dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Intdo: Rosimeire do Amaral Mariano  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 2ª vogal (Desª. Marilza), após o relator e o 1º vogal negarem provimento ao recurso.

**31 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.016482-7/0000-00**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035020002097  
 Recorrente: Odair da Silva Maciel  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Recorrido: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Fabrício Secafen Mingati  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**32 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.019175-2/0000-00**

Origem: Eldorado/Vara Única  
 Ação originária: 033100005147  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Cintra Franco  
 Recorrido: Luiz Alberto Alves  
 Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva e outro  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Marcelo Guimarães Marques  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**33 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.012771-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001090015798  
 Apelante: Edson Luiz Olmedo  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST e outros  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Dorival), após o relator e a 1ª vogal darem parcial provimento ao recurso.

**34 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.018879-3/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013080023951  
 Apelante: André Luiz Leite Rolon  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gevair Ferreira Lima Junior  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 2ª vogal (Desª. Marilza), após o relator e o 1º vogal darem parcial provimento ao recurso.

**35 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.009281-5/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 010070031622  
 Apelante: Nilton Vasconcelos dos Anjos  
 Advogado: Pedro Navarro Correia  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**36 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.013197-3/0000-00**

Origem: Bandeirantes/Vara Única  
 Ação originária: 025090003106  
 Apelante: W. L. M. P.  
 Advogado: Alcebíades Alves de Oliveira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Corrêa Amaro  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Fernando Moreira Freitas da Silva  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**37 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.014366-2/0000-00**

Origem: Inocência/Vara Única  
 Ação originária: 036040000082

Apelante: Osvaldo da Silva Gonçalves  
 Advogado: Adalberto Amador Rezende  
 Apelante: Wilson Ferreira Tome  
 Advogada: Maria Lurdes Cardoso  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ronaldo Vieira Francisco  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Walter Arthur Alge Netto  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 19/09/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Dorival), após a relatora dar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**38 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.017368-9/0000-00**

Origem: Sidrolândia/1ª Vara  
 Ação originária: 045000001524  
 Apelante: Marcos Sérgio Gimenez  
 Advogado: Roberto Barreto Guassuna  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Kristiam Gomes Simões  
 Outro: Sebastião Rodrigues da Silva  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Sabrina Rocha Margarido João  
 Decisão: Por unanimidade, reconheceram a prescrição da pretensão punitiva e declararam a extinção da punibilidade, nos termos do voto do relator.

**39 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.019284-7/0000-00**

Origem: Cassilândia/1ª Vara  
 Ação originária: 007070022344  
 Apelante: Luiz Carlos Machado  
 Advogado: Sebastião Machado de Souza  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Adriano Lobo Viana de Resende  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Sílvio César do Prado  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram do recurso.

**40 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.028995-1/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
 Ação originária: 026090019259  
 Apelante: Alton Lourenço da Silva  
 Advogado: Jeferson Camargo dos Santos Souza  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Edival Goulart Quirino  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso.

**41 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.031295-1/0000-00**

Origem: Bela Vista/1ª Vara  
 Ação originária: 003060015554  
 Apelante: Ricardo Loureiro  
 Def.Pub.1ª Inst: Euclides Nunes Júnior  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Caio Márcio de Brito  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**42 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.035958-8/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019020046489  
 Apelante: Sonia Souza da Rosa  
 Advogado: Waldemir de Andrade  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da vogal (Desª. Marilza), após o relator e o revisor darem provimento ao recurso.

**43 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036754-7/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004100012616  
 Apelante: Cléia Fernandes  
 Procurador: Luiz Cezar de Azambuja Martins  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz: César de Souza Lima  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**44 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.036772-9/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
Ação originária: 026060015824  
Apelante: Cidnandio Colombo Junior  
Def.Pub.1ª Inst: Nilton Marcelo de Camargo  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Edival Goulart Quirino  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Alessandro Leite Pereira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**45 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.038287-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 001040445063  
Apelante: Fernando dos Reis  
Advogado: Gentil Pereira Ramos  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo  
Outro: Valdir Fernandes de Souza  
Outro: Ivano Galindo de Moraes  
Outro: João Paulino Martins  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, reconheceram a prescrição da pretensão punitiva.

**46 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.002171-6/0000-00**

Origem: Rio Brillhante/Vara Criminal  
Ação originária: 020100014097  
Apelante: Clauderi Mariano de Moraes  
Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Luiz Antônio Freitas de Almeida  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**47 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.002228-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 001080231617  
Apelante: Anderson Gonçalves Lopes  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti  
Outro: Juscelino Vieira Gonzáles  
Outro: Cleiton Soares de Souza  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**48 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.004969-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 021080091181  
Apelante: João Paulo de Souza  
Advogado: Luis Henrique Dobre  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**49 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005905-2/0000-00**

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 000070358920108120021  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto  
Apelado: Juliano de Melo  
Advogado: Ezequiel Alves da Silva  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Eduardo Floriano Almeida  
Decisão: Por maioria e contra o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**50 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.010974-2/0000-00**

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal

Ação originária: 002070112381  
Apelante: Mauro Maurício da Silva Alonso  
Advogado: Luiz Carlos Saldanha Rodrigues  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**51 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.012415-3/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
Ação originária: 024090000416  
Apelante: Renan Franco da Silva  
Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti  
Outro: Rogério Cabral Vercanti  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**52 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013121-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri  
Ação originária: 001080143360  
Apelante: Anderson Gonçalves Medrado  
Advogado: Cineio Heleno Moreno  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos  
Outro: Laércio da Silva Gonçalves  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Aluizio Pereira dos Santos  
Decisão: Por unanimidade, acolheram a preliminar de ocorrência da prescrição retroativa, nos termos do voto da relatora.

**53 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013731-8/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
Ação originária: 030100013554  
Apelante: Eliton Moraes Gonçalves  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Fernando Marcelo Peixoto Lanza  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Ronaldo Gonçalves Onofri  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**54 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.013791-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
Ação originária: 001080279741  
Apelante: Luan Diniz de Lima  
Advogado: Rodrigo Augusto Casadei  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Paulo Henrique Pereira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**55 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.015469-9/0000-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
Ação originária: 004100000421  
Recorrente: Luiz Pereira Gomes  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST e outro  
Recorrido: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: César de Souza Lima  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**56 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.017061-7/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
Ação originária: 004100001690  
Apelante: Julia Sierra da Silva  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Ricardo Rotunno  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 19/09/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Dorival), após a relatora dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**57 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.017431-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
Ação originária: 001090679505  
Apelante: Max Willian Vieira Couto  
Advogado: Wilson Mateus Capistrano da Silva  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Luciana Moreira Schenk  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Wilson Leite Corrêa  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**58 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.018000-3/0000-00**

Origem: Brasilândia/Vara Única  
Ação originária: 030060013818  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Jui Bueno Nogueira  
Apelante: W. S. dos S.  
Advogado: Hugo Benício Bonfim das Virgens  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Ronaldo Gonçalves Onofri  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**59 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.018111-5/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
Ação originária: 013080026985  
Apelante: Manoel Vera Filho  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Leandro Leite Carvalho Campos  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**60 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.018200-7/0000-00**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
Ação originária: 031100016961  
Apelante: Marcelo Aguayo Soares  
Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Claudio Rogério Ferreira Gomes  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Waldir Peixoto Barbosa  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**61 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.020484-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 001100001301  
Apelante: Carlos Ney dos Santos Ribeiro  
Advogadas: Maria de Lourdes Silveira Terra e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Eduardo José Rizkallah  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**62 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.020563-5/0000-00**

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara  
Ação originária: 010100010270  
Apelante: Anderson Rolim Morais  
Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Suzi D'angelo  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Bonifácio Hugo Rausch  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**63 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.020723-7/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 021090015879  
Apelante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto  
Apelado: Everton Henrique dos Santos  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST e outro

Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**64 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.016378-4/0000-00**

Origem: Ponta Porã/1ª Vara Cível  
Ação originária: 00002776620118120019  
Apelante: H. D. E. M.  
Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Marcelo Ely  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Juiz: Larissa Castilho da Silva  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**65 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.016614-4/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 00016450720118120021  
Apelantes: S. A. dos S. e outro  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Juiz: Rosângela Alves de Lima Fávero  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**66 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.020587-9/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
Ação originária: 026100034280  
Apelante: Odair José Aparecido de Jesus  
Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
Apelado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Nara Mendes dos Santos  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Alessandro Leite Pereira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram do recurso.

**67 - Agravo Criminal no 2011.018627-0/0000-00**

Origem: Jardim/1ª Vara  
Ação originária: 00000413520118120013  
Agravante: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Gevair Ferreira Lima Júnior  
Agravado: Dionisio Sotelo Correa  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Juiz: Vinicius Pedrosa Santos  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**68 - Agravo Criminal no 2011.018644-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001070551066  
Agravante: Oseias Elias de Lima  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Juiz: Aldo Ferreira da Silva Júnior  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**69 - Agravo Criminal no 2011.019555-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 001070128481  
Agravante: Vilson Gonçalves da Silva  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST e outro  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Regina Dörnte Broch  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Fernando Chemin Cury  
Decisão: Por maioria e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

**70 - Agravo Criminal no 2011.019565-7/0000-00**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 00001956820118120008  
Agravante: Gilmar Batista  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
Agravado: Ministério Público Estadual  
Prom. Just: Arthur Dias Júnior  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Anderson Royer  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**71 - Agravo Criminal no 2011.021635-3/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 019100043591  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos  
 Agravado: Hugo Stancatti Ferreira da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Alexandre Antunes da Silva  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, afastaram as preliminares e, no mérito, deram provimento ao recurso.

**72 - Agravo Criminal no 2011.021636-0/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020100017371  
 Agravante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rosalina Cruz Cavagnoli  
 Agravado: Everton Douglas Cabreiro de Lima  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Fernando Chemin Cury  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**73 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.017756-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001100263233  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Recorrente: J. de L. F.  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Intdo: P. D. N. P.  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**74 - Recurso em Sentido Estrito no 2011.013539-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001090790791  
 Recorrente: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro  
 Recorrido: Jairo Robles Souza Arguelho  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outros  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, negaram provimento ao recurso.

**75 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.015026-8/0000-00**

Origem: Angélica/Vara Única  
 Ação originária: 023080006470  
 Apelante: Cleverson Sales da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cíntia Gisele Gonçalves  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Cristiane Aparecida Biberg  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**76 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.018221-0/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
 Ação originária: 026080004976  
 Apelante: Leandro Gomes de Araújo  
 Advogados: Divoncir Schreiner Maran Jr. e outro  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Prom. Just: Nara Mendes dos Santos  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 29/08/2011, a pedido da defesa.

**77 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.017428-2/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013080020219  
 Apelante: Antonio César Vieira  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Leandro Leite Carvalho Campos  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por unanimidade em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**78 - Apelação Criminal - Detenção e Multa no 2011.020156-5/0000-00**

Origem: Paranaíba/Vara Criminal  
 Ação originária: 018060020692

Apelante: Darcio Pereira dos Santos  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Advogado: Fábio Ianni Goldfinger  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Francisco Vieira de Andrade Neto  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 29/08/2011, a pedido da relatora.

**79 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.007015-9/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
 Ação originária: 026070020537  
 Apelante: S. dos S. C.  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Edival Goulart Quirino  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Dorival), após o relator e a 1ª vogal darem provimento ao recurso.

**80 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.019120-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude  
 Ação originária: 00150264520118120001  
 Apelante: F. O. de O.  
 Advogados: Júlio César Marques e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Danilo Burin  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 19/09/2011, a pedido da relatora, após sustentação oral do DR. Júlio César Marques - OAB/MS 11748.

**81 - Apelação Criminal em Outros Processos no 2011.019486-8/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
 Ação originária: 026090013404  
 Apelante: D. da S. B.  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: M. P. E.  
 Prom. Just: Nara Mendes dos Santos  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**82 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.027355-6/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002090076445  
 Apelantes: Rafael Alves Batista da Silva e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Cláudia Loureiro Ocariz Almirão  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Rodrigo Barbosa Sanches  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da revisora (Desª. Marilza), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**83 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.033730-0/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara  
 Ação originária: 046070012151  
 Apelante: Jucenir Ferreira de Oliveira  
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocariz  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Luciane Buriasco de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**84 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.037026-9/0000-00**

Origem: Iguatemi/Vara Única  
 Ação originária: 035010004887  
 Apelante: Eleandro Ferreira de Souza  
 Advogado: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Francisco Neves Júnior  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Eduardo Lacerda Trevisan  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso.

**85 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.038818-7/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude



Ação originária: 005100001321  
 Apelantes: Marcio Pereira da Silva e outro  
 Def.Pub.1ª Inst: Milene Cristina Galvão Rodrigues  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Antenor Ferreira de Rezende Neto  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Giuliano Máximo Martins  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Dorival), após o relator e a revisora darem parcial provimento ao recurso.

**86 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.000407-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100003207  
 Apelante: André de Oliveira Barbazo  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Wilson Leite Corrêa  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Dorival), após o relator dar parcial provimento ao recurso e a revisora também dar parcial provimento ao recurso, porém em menor extensão.

**87 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.000418-1/0000-00**

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara  
 Ação originária: 046091010417  
 Apelantes: Marcio Francisco Rauber de Oliveira e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rodrigo Yshida Brandão  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Daniela Endrice Rizzo  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 19/09/2011, em face do pedido de vista do revisor (Des. Dorival), após a relatora negar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**88 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009904-9/0000-00**

Origem: Naviraí/Vara Criminal  
 Ação originária: 029092025429  
 Apelantes: Gilmar dos Santos e outro  
 Advogado: Marcus Douglas Miranda  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Letícia Rossana Pereira Ferreira  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Paulo Roberto Cavassa de Almeida  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da revisora (Desª. Marilza), após o relator dar parcial provimento ao recurso. O vogal aguarda.

**89 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.010468-7/0000-00**

Origem: Bonito/1ª Vara  
 Ação originária: 028100006636  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gevair Ferreira Lima Júnior  
 Apelante: G. C. L.  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: G. C. L.  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelada: A. C. R.  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gevair Ferreira Lima Júnior  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Adriana Lampert  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do revisor (Des. Brandes), após o relator negar provimento aos recursos. A vogal aguarda.

**90 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011168-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100196277  
 Apelante: Maicon David de Jesus Barreto  
 Advogado: Jorge Elias Escobar  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**91 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.011765-3/0000-00**

Origem: Amambai/2ª Vara  
 Ação originária: 004110000173  
 Apelante: Anderson Luiz da Silva Lima  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Thiago Nagasawa Tanaka  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**92 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.015245-1/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
 Ação originária: 00078551720108120019  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Leonardo Dumont Palmerston  
 Apelante: Paulo Lorenço  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Paulo Lorenço  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Clarissa Carlotta Torres  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Dorival), após o relator negar provimento ao recurso ministerial e dar provimento ao recurso de Paulo Lourenço e a revisora não concordar apenas quanto a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

**93 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.018857-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001100276610  
 Apelantes: Luiz Fernando Bedoia da Silva e outro  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva  
 Intdo: Raylan de Oliveira Almeida  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Olivar Augusto Roberti Coneglian  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**94 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.021163-8/0000-00**

Origem: Terenos/Vara única  
 Ação originária: 047030018753  
 Apelante: Ribamar Osório de Paiva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: José Berlangue Andrade  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**95 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.021723-8/0000-00**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
 Ação originária: 012100015540  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Marcos Roberto Dietz  
 Apelado: Cicero Veloso Moraes Borges  
 Advogado: Geraldo Barroso Lima  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Daniela Vieira Tardin  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

**96 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.024565-0/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020080006639  
 Apelante: Pedro Pereira da Silva  
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Juliano Albuquerque  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Jorge Tadashi Kuramoto  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**97 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.025965-9/0000-00**

Origem: Jardim/2ª Vara  
 Ação originária: 013040030736  
 Apelante: Alvinio Corrêa da Costa Neto  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Humberto Lapa Ferri  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Eucélia Moreira Cassal  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**98 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.030422-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
 Ação originária: 001050316444  
 Apelante: Marcelio Leal Siqueira  
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Paulo Henrique Camargo lunes  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Katy Braun do Prado  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso.

**99 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.032350-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri  
 Ação originária: 001080008632  
 Apelante: Wilson Paulo Benites  
 Advogada: Fatima Suzue Gonçalves Matsushita  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Renzo Siufi  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Aluizio Pereira dos Santos  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**100 - Apelação Criminal - Reclusão no 2010.035243-6/0000-00**

Origem: Bataguassu/2ª Vara  
 Ação originária: 026090004260  
 Apelante: Edilson Holsbach Coelho de Souza Júnior  
 Advogado: Nelson Righetti Tavares  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Edival Goulart Quirino  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**101 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.006639-4/0000-00**

Origem: Deodápolis/Vara Única  
 Ação originária: 032070002330  
 Apelante: Sthefany Santana  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Viviane Zuffo Vargas  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Tatiana Dias de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, acolheram a preliminar de prescrição retroativa e decretaram extinta a punibilidade da apelante no crime de dano, nos termos do voto do relator.

**102 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.008382-6/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude  
 Ação originária: 005080027371  
 Apelante: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Antenor Ferreira de Rezende Neto  
 Apelado: Marcelo Pereira da Silva  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Vagner Peixoto Lulu  
 Advogada: Rosali Barbosa Silva Leite dos Santos  
 Apelado: Daniel Alves da Silva Mazetto  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPCRM 2ª INST e outro  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Alysson Kneip Duque  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do vogal (Des. Dorival), após o relator e a revisora negarem provimento ao recurso.

**103 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.009454-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001080182888  
 Apelante: Valter Espindola Yule

Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo  
 Outro: Paulo de Oliveira Reis  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Ivo Salgado da Rocha  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

**104 - Apelação Criminal - Reclusão no 2011.010169-8/0000-00**

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara  
 Ação originária: 00039673020078120024  
 Apelante: Dionez Ramiro de Oliveira  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Apelante: Douglas Sarra da Cunha  
 Advogado: Regina Célia Ferreira  
 Apelado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti  
 Outro: Anézio Barbosa da Silva  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Revisor: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Fábio Henrique Calazans Ramos  
 Decisão: Julgamento adiado para a sessão do dia 19/09/2011, a pedido da Des. Marilza Lúcia Fortes.

**105 - Habeas Corpus no 2011.021152-8/0000-00**

Origem: Bonito/2ª Vara  
 Ação originária: 08002017920118120028  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Paciente: Adielson Silva Firmo  
 Paciente: Algnei Silva Firmo  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Adriana Lampert  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 19/09/2011, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival), após a relatora conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**106 - Habeas Corpus no 2011.021890-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 001030839034  
 Impetrante: Vasti de Oliveira  
 Paciente: Felipe Vilassante  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Outro: Rodrigo Cardoso Sone  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Alessandro Leite Pereira  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Des. Brandes), após o relator denegar a ordem. A 2ª vogal aguarda.

**107 - Habeas Corpus no 2011.019835-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00339171720118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRM 2ª INST e outro  
 Paciente: Cleiton Mendes da Costa  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**108 - Habeas Corpus no 2011.020159-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude  
 Ação originária: 00275949320118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro  
 Paciente: W. D. S. G.  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Danilo Burin  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**109 - Habeas Corpus no 2011.022565-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/4ª Vara de Família  
 Ação originária: 001.10.026189-3  
 Impetrante: Otoni Cesar Coelho de Sousa  
 Impetrante: Julio Cesar Fanaia Bello  
 Paciente: J. L. G.  
 Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
 Juiz: Juliano Rodrigues Valentin

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 19/09/2011, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Dorival), após a relatora e o 2º vogal denegarem a ordem e, de ofício, fixarem o regime prisional aberto, para que o paciente continue trabalhando para garantir o seu sustento e também para pagar a pensão alimentícia.

**110 - Habeas Corpus no 2011.021524-1/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00682737220108120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
Paciente: Daiany Regina do Nascimento Costa  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Juiz: Fernando Chemin Cury  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram prejudicada a ordem.

**111 - Habeas Corpus no 2011.020629-7/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 00676050420108120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro  
Paciente: Luiz Cristiano Camargo Correa  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Outro: Levi da Silva Gonçalves  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**112 - Habeas Corpus no 2011.021520-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 001100591974  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA SEXTA DPCRIM 2ª INST e outro  
Paciente: Eude Marques da Silva  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Juiz: Fernando Chemin Cury  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, julgaram prejudicado o pedido.

**113 - Habeas Corpus no 2011.022878-1/0000-00**

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal  
Ação originária: 019090031316  
Impetrante: José Augusto Marcondes de Moura Junior  
Impetrante: João Rodrigo Santana Gomes  
Paciente: Edmilson Nunes Ferreira  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Patrícia Kelling Karloh  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, não conheceram da ordem.

**114 - Habeas Corpus no 2011.022610-3/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 08025313020118120002  
Impetrante: Marcio Ricardo Benedito  
Impetrante: Nilson Alexandre Gomes  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
Paciente: Fidelcino de Jesus Silva  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**115 - Habeas Corpus no 2011.022293-0/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal  
Ação originária: 00391006620118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
Paciente: Wesley da Silva Ferreira  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Marco Antonio Montagnana Morais  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**116 - Habeas Corpus no 2011.021364-9/0000-00**

Origem: Miranda/1ª Vara  
Ação originária: 080003380320118120015  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro  
Paciente: Fernanda Dias Ribeiro  
Def.Pub.1ª Inst: Amarildo Cabral  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda  
Outro: Aparecido Delfino de Lima  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Juiz: Marcel Henry Batista de Arruda  
Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, denegaram a ordem.

**117 - Habeas Corpus no 2011.022692-1/0000-00**

Origem: Sidrolândia/2ª Vara  
Ação originária: 045100023090  
Impetrante: Andreia Arguelho Gonçalves  
Impetrante: Leonardo Queiroz Trombine Leite  
Paciente: Oliveira Vieira dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sidrolândia  
Outro: Maria Ramona Cano  
Outro: Antonio Tomio Ito  
Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
Juiz: Marcelo Ivo de Oliveira  
Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª Marilza), após o relator conceder a ordem. O vogal aguarda.

**118 - Habeas Corpus no 2011.021740-3/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 00376967720118120001  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro  
Paciente: Renan Lucas da Silva  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Outro: Carlos Alexandre Ferreira de Souza  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Juiz: Gil Messias Fleming  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**119 - Habeas Corpus no 2011.022593-6/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
Ação originária: 05008162920118120001  
Impetrante: Ricardo Trad  
Impetrante: Ralphe da Cunha Nogueira  
Paciente: Leandro Oliveira da Silva  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
Juiz: Aluizio Pereira dos Santos  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**120 - Habeas Corpus no 2011.020069-7/0000-00**

Origem: Nova Alvorada do Sul/Vara Única  
Ação originária: 054100015763  
Impetrante: Christian Alexandra Santos  
Impetrante: Candida Peres Coimbra e outros  
Advogada: Christian Alexandra Santos  
Paciente: Christian Alexandra Santos  
Paciente: Candida Coimbra  
Paciente: João Coimbra  
Paciente: Neide Marluce Paes Torres  
Impetrado: Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul  
Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
Juiz: Penélope Mota Calarge  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**121 - Habeas Corpus no 2011.022274-1/0000-00**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
Ação originária: 008.10.007643-0  
Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
Paciente: Lucineide da Silva Eugenio  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Juiz: Anderson Royer  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**122 - Habeas Corpus no 2011.022602-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
Ação originária: 00171117720068120001  
Impetrante: Reginaldo Xavier dos Santos  
Paciente: Reginaldo Xavier dos Santos  
Advogado: Não Consta  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Juiz: Albino Coimbra Neto  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**123 - Habeas Corpus no 2011.000400-2/0000-00**

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Cível  
Ação originária: 00000065120118120021  
Impetrante: Jorge Shiguemitsu Fujita  
Impetrante: Eduardo Samuel Faustini  
Paciente: P. L. P.  
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Tres Lagoas  
Relator: Desª Marilza Lúcia Fortes  
Juiz: Alessandro Leite Pereira  
Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**124 - Habeas Corpus no 2011.019299-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 001100579257  
 Impetrante: Cristina Rissi Pienegonda  
 Paciente: Ediscler Nogueira  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Brandes), após o relator e a 2ª vogal, não conhecerem a ordem.

**125 - Habeas Corpus no 2011.022080-2/0000-00**

Origem: Campo Grande/2ª Vara do Tribunal do Júri  
 Ação originária: 00390564720118120001  
 Impetrante: Cleuza Ferreira da Cruz Mongenot  
 Paciente: Airton Colognesi Pinheiro  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: Alexandre Tsuyoshi Ito  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª Marilza), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**126 - Habeas Corpus no 2011.023047-0/0000-00**

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 08004172120118120002  
 Impetrante: Jordachy Massayuki Alencar Ohira  
 Paciente: Ramão Auclides Medeiros da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Jairo Roberto de Quadros  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**127 - Habeas Corpus no 2011.021825-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00331723720118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Paciente: Jonatan de Oliveira Gonçalves  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Aluízio Pereira dos Santos  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista da 2ª vogal (Des. Brandes), após o relator e o 1º denegarem a ordem.

**128 - Habeas Corpus no 2011.022949-1/0000-00**

Origem: Corumbá/1ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00456432220108120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: SEGUNDA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Paciente: Justiniano Cuellar Baltazar  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Anderson Royer  
 Decisão: Por unanimidade e em parte com o parecer, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do relator.

**129 - Habeas Corpus no 2011.022588-8/0000-00**

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 002100097580  
 Impetrante: Célio de Souza Rosa  
 Paciente: Vando Nunes Peralta  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Adriano da Rosa Bastos  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**130 - Habeas Corpus no 2011.021432-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal  
 Ação originária: 00427497320108120001  
 Impetrante: Flávio Alves de Jesus  
 Paciente: Daniel Nogueira Saldanha e outro  
 Advogado: Flávio Alves de Jesus  
 Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**131 - Habeas Corpus no 2011.021235-5/0000-00**

Origem: Rio Brilhante/2ª Vara Criminal  
 Ação originária: 020100018785  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRIM 2ª INST  
 Paciente: Adonilson Canteio da Silva  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa

Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**132 - Conflito de Jurisdição no 2011.023728-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00301125620118120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Marcos Antonio de Oliveira Santos  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª. Marilza), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**133 - Conflito de Jurisdição no 2011.023736-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00309292320118120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Nelson Homero Lima Vera  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª. Marilza), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**134 - Conflito de Jurisdição no 2011.023646-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00319191420118120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Campo Grande  
 Intdos: Ademir Silva Santos e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª. Marilza), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**135 - Conflito de Jurisdição no 2011.023802-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 0030928-38.2011.8.12.0001  
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Campo Grande  
 Intdo: Robson Ribeiro Farias  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª. Marilza), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**136 - Conflito de Competência no 2011.023656-8/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00173449820118120001  
 Suscitante: Juiz de Direito da Vara da Violência Dom. e Familiar Contra Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Suscitado: Juiz de Direito da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Campo Grande  
 Intdos: Carlos Andrade e outro  
 Advogado: Não Consta  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Juiz: José Rubens Senefonte  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª. Marilza), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

**137 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal - Reclusão no 2011.005880-9/0001-00**

Origem: Amambai/1ª Vara  
 Ação originária: 004010022914  
 Embargante: Dionisio Galhardo Gomes  
 Advogado: Hildebrando Correa Benites  
 Embargado: Ministério Público Estadual  
 Prom. Just: Ricardo Rotunno  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: César de Souza Lima  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**138 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito no 2011.016997-5/0001-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 001100172700  
 Embargante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Gerardo Eriberto de Moraes  
 Embargado: Jorge Ataíde de Souza  
 Advogado: Jairo Carlos Mendes  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Vânia de Paula Arantes  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**139 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus no 2011.014870-6/0001-00**

Origem: Caarapó/1ª Vara  
 Ação originária: 08001600620118120031  
 Embargante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Evaldo Borges Rodrigues da Costa  
 Embargados: Gerson Jacques dos Santos e outro  
 Advogado: Odair José Bortoloti  
 Outro: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Waldir Peixoto Barbosa  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**140 - Embargos de Declaração em Declar. Perda do Posto e Patente dos Oficiais e Grad. Praças no 2010.013853-7/0001-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 001070664340  
 Embargante: Ministério Público Estadual  
 Proc. Just.: Gerardo Eriberto de Moraes  
 Embargado: Onofre Miguel Ribeiro  
 Def.Pub.2ª Inst: QUARTA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Relator: Juiz Francisco Gerardo de Sousa  
 Juiz: Alexandre Antunes da Silva  
 Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

**141 - Habeas Corpus no 2011.022971-4/0000-00**

Origem: Ivinhema/1ª Vara  
 Ação originária: 012010005384  
 Impetrante: Rodrigo Santana  
 Paciente: Ronaldo Bernardo Barbosa  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ivinhema  
 Outro: Claudemir Bernardo Barbosa  
 Outro: Claudemar Bernardo Barbosa  
 Outro: Lindomar Bernardo Barbosa  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Mário José Esbalqueiro Júnior  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**142 - Habeas Corpus no 2011.021381-4/0000-00**

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher  
 Ação originária: 00371797220118120001  
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual  
 Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA DPCRIM 2ª INST e outro  
 Paciente: Roque Lara Pinto  
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campo Grande  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira  
 Decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem.

**143 - Habeas Corpus no 2011.014909-0/0000-00**

Origem: Cassilândia/2ª Vara  
 Ação originária: 007100038316  
 Impetrante: José Maria Rodrigues Pereira  
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRIM 2ª INST  
 Paciente: José Maria Rodrigues Pereira  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia  
 Relator: Des. Dorival Moreira dos Santos  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a próxima sessão, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Brandes), após o relator e o 1º vogal não conhecerem a ordem.

**144 - Habeas Corpus no 2011.022536-9/0000-00**

Origem: Campo Grande/Justiça Militar  
 Ação originária: 00137654520118120001  
 Impetrante: Alfio Leão  
 Paciente: Valdir Vieira do Nascimento  
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Auditoria Militar do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da vogal (Desª. Marilza), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**145 - Habeas Corpus no 2011.022616-5/0000-00**

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal  
 Ação originária: 00201664120038120001  
 Impetrante: Gilberto Candido Meira

Advogado: Não Consta

Paciente: Gilberto Candido Meira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para a sessão do dia 29/08/2011, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª. Marilza), após o relator conceder a ordem. O 2º vogal aguarda.

**146 - Habeas Corpus no 2011.023068-3/0000-00**

Origem: Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude  
 Ação originária: 01012905320118120005  
 Impetrante: Alberto Gaspar Neto  
 Impetrante: Ana Paula de Almeida Chaves Gaspar  
 Paciente: Marcos Roberto Pereira  
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal - Infância e Juventude da Comarca de Aquidauana  
 Outro: Jorge Luis da Silva  
 Outro: Moraci Pereira Brandão  
 Outro: Leticia Ferreira Riquelme  
 Relator: Des. João Carlos Brandes Garcia  
 Decisão: Por unanimidade e contra o parecer, concederam a ordem, nos termos do voto do relator.

---

**DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**Coordenadoria das Turmas Recursais****1ª Turma****1 - Despachos/decisões - Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli****1 - Apelação Cível Nº 2011.803430-2 Campo Grande - 7ª Vara do JE - Consumidor**

Apelante: Fábio Pereira dos Santos  
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Apelada: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogadas: Mariana de Cássia Gomes Goulart Vilela e outro  
 Decisão: Vistos, etc... Com essas considerações, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei Estadual nº 1071/90, nego seguimento ao recurso interposto para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus fundamentos. Sem condenação da recorrente ao pagamento das verbas sucumbenciais ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao juízo de origem, com as cautelas de praxe. Intimem-se. "

**2 - Apelação Cível Nº 2011.803510-8 Coxim - Juizado Especial Adjunto**

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Apelado: João Valmir dos Santos Lodi  
 Advogados: Jordelino Garcia de Oliveira e outros  
 Decisão: Vistos, etc... Com essas considerações, com fulcro no art. 51, § 2º, da Lei Estadual nº 1071/90, dou provimento ao recurso interposto para reconhecer a complexidade da causa posta em debate e acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial para conhecimento e julgamento da demanda. Sem condenação da recorrente ao pagamento das verbas sucumbenciais ante o resultado do julgamento. Transitada esta em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Intimem-se."

**3 - Apelação Cível Nº 2011.803450-8 Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central**

Apelante: Brasil Telecom S/A  
 Advogados: José Francisco de Oliveira e outro  
 Apelada: Edna Rigueira de Souza  
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio João de Andrade  
 Decisão: Vistos, etc... Com essas considerações, com fulcro no art. 51, § 2º, da Lei Estadual nº 1071/90, dou provimento ao recurso interposto para julgar improcedente o pedido inicial, declarando a legalidade da cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia mencionada nestes autos. Sem condenação da recorrente ao pagamento das verbas sucumbenciais ante o resultado do julgamento. Transitada esta em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Intimem-se."

**4 - Apelação Cível Nº 2011.803501-2 Coxim - Juizado Especial Adjunto**

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Apelado: Osman Teodoro de Carvalho  
 Advogado: Jairo Pires Mafra  
 Decisão: Vistos, etc... Com essas considerações, com fulcro no art. 51, § 2º, da Lei Estadual nº 1071/90, dou provimento ao recurso interposto para reconhecer a complexidade da causa posta em debate e acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial para conhecimento e julgamento da demanda. Sem condenação da recorrente ao pagamento das verbas sucumbenciais ante o resultado do julgamento. Transitada esta em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Intimem-se."

**5 - Apelação Cível Nº 2011.802509-7 Sidrolândia - Juizado Especial Adjunto**

Apelante: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Advogados: Paulo Tadeu Haendchen e outro  
 Apelado: Flaviano Santos  
 Def.Pub.1ª Inst: Regina Célia Rodrigues Magro

Decisão: "Vistos, etc... Com essas considerações, com fulcro no art. 51, § 2º, da Lei Estadual nº 1071/90, dou provimento ao recurso interposto para reconhecer a complexidade da causa posta em debate e acolher a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial para conhecimento e julgamento da demanda. Sem condenação da recorrente ao pagamento das verbas sucumbenciais ante o resultado do julgamento. Transitada esta em julgado, devolvam-se os autos ao juízo de origem. Intimem-se."

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Juíza Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli**  
**1 - Habeas Corpus nº2011.804867-9, Campo Grande/2ª Vara do Juizado Especial Central**

Impetrante:Inês Conceição da Silva Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande Paciente:Adelaido Luiz Spinosa Vila "Vistos, etc... não vislumbro a presença dos pressupostos indispensáveis para a concessão da liminar requerida, eis que não transparece, neste momento, a ilegalidade ou o abuso de poder no ato atacado (...) Por tais motivos, indefiro a liminar".

**2 - Mandado de Segurança nº2011.804887-5, Corumbá/Vara da Infância e da Juventude**

Impetrante:Brasil Telecom S/A Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa Impetrado:Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Corumbá LitisPas:Elidio Cafaro Rondon Fls. 424/425: "Vistos, etc...Posto isso, concedo a liminar pleiteada para impedir a penhora ou eventual levantamento de quantia penhorada, até final decisão, haja vista a inexistência de prejuízo pra a parte contrária. Cite-se o litisconsorte, na forma pleiteada. Intime-se a autoridade coatora pra dar cumprimento a ordem e prestar informações."

**2ª Turma**

Secretária:Mariana Cévelo Landim Medeiros

**I - Despachos/decisões – Juiz Presidente Cezar Luiz Miozzo**

**1 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.804479-5/0001.01, Nova Andradina/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado:José Edgar da Cunha Bueno Filho

Agravada:Adriana Maria Rosa de Souza

Advogado:Alexandre França Pessoa

Vistos, etc.... Assim, remetem-se os autos à origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

**2 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2010.801534-7/0002.01, Bataguassu/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:A & A Promoções e Eventos Ltda - ME

Advogado:Luis Gustavo Prado

Advogado:Carlos Augusto Melke Filho

Agravado:Jose Carlos da Silva Ceznek

Advogado:Hugo Benicio Bonfim das Virgens

Vistos, etc.... Assim, remetem-se os autos à origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

**3 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2009.806319-3/0002.01, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial do Consumidor**

Agravante:Erotildes Ribas do Nascimento Cordoval

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravada:Banco ABN AMRO Real S.A. (incorporado pelo sucessor Banco Santander Brasil SA)

Advogado:Ricardo Neves Costa

Advogado:Flavio Neves Costa

Vistos, etc.... Assim, remetem-se os autos à origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

**4 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2009.806465-2/0001.01, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor**

Agravante:Raquel Schulz Gomes de Oliveira

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado:Flaviano Bellinati Perez

Advogada:Mariana de Cássia G. G. Vilela

Vistos, etc.... Assim, remetem-se os autos à origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

**5 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.800861-3/0002.01, Campo Grande/11ª Vara do Juizado Especial do Consumidor**

Agravante:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado:Kalbio dos Santos

Advogada:Denise Aparecida Tosta

Agravado:Edir da Silva Porto

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Vistos, etc.... Assim, remetem-se os autos à origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

**6 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº2008.804856-9/0001.01, Campo Grande/1º Juizado Especial Cível**

Agravante:Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

Advogado:Paulo Tadeu Haendchen

Advogada:Daniela Volpe Gil

Agravado:Fábio Makoto Joboji

Advogada:Silvana Ferreira Arantes

Advogada:Patrícia Aparecida Soares Machado

Vistos, etc.... Assim, remetem-se os autos à origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

**7 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança nº2009.805585-9/0001.01, Costa Rica/Juizado Especial Adjunto**

Agravante:Mercado S. Veratti Ltda

Advogado:Antonio Rodrigues da Silva

Agravada:Nileide Coelho Osório

Advogado:Rogelmo Massud Júnior

Vistos, etc.... Assim, remetem-se os autos à origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

\*\*\*

**I - Despachos/decisões - Juiz Cezar Luiz Miozzo**

**1 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2010.802205-0/0001.01, Campo Grande/10ª Vara do Juizado Cível e Criminal - VIRTUAL**

Agravante:Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizados

Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho

Agravada:Lucineide Pereira Barbosa

Vistos, etc... Este agravo foi devolvido pelo E. Supremo Tribunal Federal em razão do disposto na Portaria GP 138, de 23/07/09, e considerando o decidido no RE 602.136 (f. 194 vº) Pois bem.No RE em questão ficou deliberado que: "Ambas as Turmas desta Corte firmaram o entendimento de que a discussão relativa à concessão de indenização por danos morais por inscrição indevida em cadastro de inadimplentes não viabiliza o acesso ao recurso extraordinário. Decidiram que tais matérias são eminentemente infraconstitucionais e que a revisão implicaria em reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de extraordinário (Súmula STF nº 279)".

(...)

"Verifico que este Tribunal decidiu ser possível a aplicação dos efeitos da ausência de repercussão geral nos casos em que não há sequer matéria constitucional a ser discutida em recurso extraordinário, tendo em vista tratar-se de divergência solucionável pela aplicação da legislação federal".

A resenha da decisão do referido RE é a seguinte: "O Tribunal, por unanimidade, recusou o recurso extraordinário ante a ausência da repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional".

Assim, tendo o STF sedimentado o entendimento de que não há repercussão geral na matéria objeto do presente agravo, foi aplicado então o disposto na Portaria GP 138, de 23/07/2009, negando-se a distribuição e devolvendo-se os autos.

Em suma, pelo entendimento do STF, manifestado no RE 602.136, a decisão atacada sequer merece análise por aquela Corte, por ausência de repercussão geral e por se tratar de matéria infraconstitucional, ou seja, precisamente nos termos da referida decisão. Diante do exposto, como a decisão agravada não será objeto de reexame pelo Supremo Tribunal Federal, o que implica na sua manutenção definitiva, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, com as cautelas de estilo. l.-se. C.-se.

**2 - Agravo de Instrumento ao STF em Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.800224-0/0002.01, Campo Grande/7ª Vara do JE - Consumidor**

Agravante:Maria Helena Ovelar

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Agravado:Financeira Alfa S/A

Advogado:Alexandre Tadeu Curbage

Vistos, etc. I. Inicialmente, é de se registrar que embora a recorrente tenha alegado ofensa a preceito Constitucional, observa-se, contudo, pelo exame do acórdão recorrido que a questão foi decidida com base em legislação infraconstitucional, até porque o contrato foi celebrado em 15.07.2008, ou seja, após a Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.2003, que revogou o § 3º, do art. 192 da CF.

Portanto, ao caso dos autos, não se aplica o que ficou assentado no julgamento do RE 582.650. II.Por outro lado, os argumentos apresentados no presente agravo não foram suficientes para modificar a decisão recorrida, razão pela qual a mantenho pelos seus próprios fundamentos. III.Remetam-se os autos ao E. Supremo Tribunal Federal, tomadas as cautelas de praxe. l.-se. C.-se.

**EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile  
RELAÇÃO Nº 0159/2011

**Processo 0003389-78.2003.8.12.0001/01 (001.03.003389-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Executo: Osvaldo Martins Pinto Filho  
Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS) Assim, oficie-se ao Banco Central do Brasil para que bloqueie on line até o valor atualizado da dívida, numerário que existir em qualquer conta do Executado, em qualquer instituição bancária. Informe-se o valor. Cumpra-se.

**Processo 0004586-87.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Férias**

Reqte: Antonio Marcos de Almeida - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)  
Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intimando o autor para querendo impugnar a contestação.

**Processo 0005630-49.2008.8.12.0001 (001.08.005630-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Humberto Aparecido Rolon - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)  
Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/SF). 207: Intime-se o Requerido Estado de Mato Grosso do Sul para que junte aos autos cópia integral do Processo Administrativo nº 31/300468/2007. Int.

**Processo 0006504-29.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Gerson Leandro - Reqdo: Município de Campo Grande - MS  
Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Vistos, etc. Intime-se o Município de Campo Grande - MS para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento do valor conforme a Decisão de f.75. Em caso de inércia, decorrido o prazo, independentemente de novo despacho e em cumprimento à referida Decisão, sob os mesmos fundamentos lá lançados, determino o BLOQUEIO e APREENSÃO do valor de R\$ 1.683,76 (mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) que se encontrem em qualquer conta titulada pela Município de Campo Grande - MS, em qualquer agência de qualquer estabelecimento bancário, e seu depósito na conta judicial única, em nome de Gerson Leandro e à disposição deste Juízo. Anote-se no mandado a advertência de prisão em flagrante, de qualquer que obste ou crie obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial. CUMPRA-SE.-

**Processo 0010721-23.2008.8.12.0001 (001.08.010721-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Maria de Lourdes Crispim da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Sentença de f.122/125: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 196 da Constituição da República; 173 e 175 da Constituição do Estado, e 330, I, e 334, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER movida por MARIA DE LOURDES CRISPIM DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para o fim de determinar ao Réu que forneça à Autora o complemento alimentar Glutamina, em quantidade suficiente para administração de três doses diárias; o fornecimento deve ocorrer por prazo indeterminado, enquanto for necessário e suficiente para o tratamento e conforme atestado pelos médicos que a assistem, sempre com trinta dias de antecedência. Deixo expressamente anotado que a presente Sentença judicial elide a necessidade de qualquer procedimento de licitação pública para aquisição ou custeio de tratamento, nos termos da Lei nº 8.666/93. Sem custas, ante a qualidade do Réu. Em razão da sucumbência, condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública Estadual, a serem depositados no Fundo Especial para Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Defensoria Pública - FUNADEP, conforme prescreve a Lei Complementar Estadual nº 94/2001. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo os referidos honorários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Submeto a presente a reexame necessário. Decorrido o prazo de recurso voluntário e independentemente de sua interposição, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0014459-19.2008.8.12.0001 (001.08.014459-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz Carlos Soares dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)

Adv: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 10824BM/SF). 157/159: Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, caput, da Lei Estadual nº 120/1980; e artigos 330, inciso I, e 333, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente Ação de Obrigação de Fazer movida por Luiz Carlos Soares dos Santos em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pelo Autor. Em razão da sucumbência, condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Estado que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Todavia, dispense-o dos respectivos pagamentos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0023752-13.2008.8.12.0001 (001.08.023752-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqda: Elizelia Dias da Silva  
Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)  
Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)  
Adv: CLÁUDIA RÉGIA MENDONÇA MARTINS (OAB 9670B/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 330, II e 319 do Código de Processo Civil c/c com os artigos 1.210 e demais úteis do Código Civil, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a RESCISÃO do contrato de compromisso de venda e compra celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE e ELIZELIA DIAS DA SILVA, por inadimplemento desta, relativamente lote nº 03, da quadra nº 03, do Loteamento Municipal Dalva de Oliveira, objeto da Matrícula Imobiliária nº 185.026, do Cartório da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca e DETERMINAR a REINTEGRAÇÃO do Autor na posse do referido imóvel. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado de reintegração, bem como para averbação da rescisão aqui determinada. Condeno a Ré no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais) na forma do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, considerada a pouca complexidade da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0028527-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Simão Tadeu Marques - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: RAFAEL ANTONIO MAUA TIMOTEO (OAB 11997BM/S)  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Despacho de f.86: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

**Processo 0029295-26.2010.8.12.0001 (001.10.029295-0) - Procedimento Ordinário - Atos Administrativos**

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: FELIPE MARCELO GIMENEZ (OAB 7580/MS)  
Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) F. 416: Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pela Autora. Vista ao Réu para contra-razões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens. Int.

**Processo 0033103-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Aldivino Antonio de Souza Neto e outro - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS) O artigo 730, I, do Código de Processo Civil trata exatamente da requisição de pagamento através de precatório, que é a requisição feita pelo Magistrado ao ente público através do Presidente do Tribunal de Justiça (no caso de Mato Grosso do Sul, através do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça). O artigo 100, § 3º, da Constituição da República expressamente prevê não se aplicarem as regras do precatório ou de classificação ou ordem de pagamento aos créditos definidos em lei como de pequeno valor; como não se aplicam as regras do precatório (requisição pelo Magistrado através do Presidente do Tribunal), determinei a expedição de mandado de pagamento, decisão que veio de ser reformada pela V. Decisão prolatada no Agravo nº 2011.024798-7, com a determinação expressa de proceder de acordo com o artigo 730, I, do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento a essa V. Decisão, expeça-se precatório eletrônico. Instrua-se o ofício com cópia das peças pertinentes e mais da V. Decisão. Cumpridas essas diligências, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**Processo 0034089-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Armando Valdez de Alencar

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS)

F. 12: Ante a inércia do Exequente, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão a provocação do interessado. Int.

**Processo 0038137-63.2008.8.12.0001 (001.08.038137-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marionil Lemes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANA PAULA RIBEIRO (OAB 000.000/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS) F. 198/201: Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei Estadual nº 1.756/1997; art.

53, caput, da Lei Estadual nº 120/1980; 330, inciso I, e 333, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente Ação de Cobrança movida por Marlon Lemes em face do Estado de Mato Grosso do Sul. Custas pelo Autor. Em razão da sucumbência, condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios em favor dos Procuradores do Estado que, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que reputo adequado em virtude da falta de complexidade da causa e do trabalho desenvolvido. Todavia, dispense-o dos respectivos pagamentos, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**Processo 0039670-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maximiliano Bernardes de Paula - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ Vistos, etc. Traslade-se para estes autos cópia da petição de Embargos à Execução de Sentença e da R. Decisão que recebeu os Embargos parciais, apenas quanto à parcela controversa do crédito. Assim, declaro o crédito do Exequente MAXIMILIANO BERNARDES DE PAULA em R\$105.289,68 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 30.06.2011, o qual se tornou incontroverso, já que o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL reconheceu a sua existência e opôs apenas embargos parciais, relativos unicamente a diferença que extrapola esse valor. Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, REQUISITO o respectivo pagamento, devendo o valor ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescidos dos juros legais até então; expeça-se ofício precatório, com a anotação de tratar-se o Exequente de pessoa com deficiência física, aliás originada do fato que deu ensejo à indenização objeto deste precatório, para prioridade de andamento processual. Intimem-se.

**Processo 0039882-73.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Município de Campo Grande - MS - Embargdo: Gerson Leandro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Despacho de f.18: Manifeste-se o Embargante quanto a petição de f.17.

**Processo 0042567-53.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Imppte: Ingridi de Mello Freitas - LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul - Imptdo: Diretor Presidente da Agência de

Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521A/MS) Decisão de f.65/66: III Ante o exposto, com fundamento nos artigos 5º, LXIX, da Constituição da República, 1º e 7º da Lei nº 12.016/2009 e nas Leis Estaduais já referidas, Indefiro A LIMINAR pleiteada pela Impetrante INGRIDI DE MELLO FREITAS. Corrija-se o seu prenome na distribuição, registro e autuação. Notifique-se o Impetrado DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL AGEPREV para que no prazo de dez dias preste informações. Declaro incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, para o fim de não determinar a intimação do órgão de representação jurídica da Ageprev e ou do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilidade que é do próprio Impetrado, em sendo o caso. Com a vinda das informações, ciência à Impetrante, vista ao Ministério Público e à conclusão para sentença. Intimem-se.

**Processo 0044134-56.2010.8.12.0001 (001.10.044134-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS)

Adv: THAIS GASPAR (OAB 000.000/MS)

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Fica o requerente intimado a devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

**Processo 0044408-20.2010.8.12.0001 (001.10.044408-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Antonio Carlos Monreal - Reqdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Antonio Carlos Monreal

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)

Vistos, etc. Intime-se o Município de Campo Grande/MS para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento do valor conforme a Decisão de f.36. Em caso de inércia, decorrido o prazo, independentemente de novo despacho e em cumprimento à referida Decisão, sob os mesmos fundamentos lá lançados, determino o BLOQUEIO e APEENSÃO do valor de R\$1.286,61 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos) que se encontrem em qualquer conta titulada pela Município de Campo Grande/MS, em qualquer agência de qualquer estabelecimento bancário, e seu depósito na conta judicial única, em nome do Antonio Carlos Monreal e à disposição deste Juízo. Anote-se no mandado a advertência de prisão em flagrante, de qualquer que obste ou crie obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial. CUMPRA-SE. (Intimação da parte autora para recolher GRDD para expedição de mandado de intimação).

**Processo 0045423-87.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Maximiliano Bernardes de Paula

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ

Adv: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS) Vistos, etc. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL opõe os presentes EMBARGOS à Execução nº 0039670-52.2011.8.12.0001, de R. Sentença que julgou a Ação de Indenização nº 0040384-22.2005.8.12.0001, movida por MAXIMILIANO BERNARDES DE PAULA e que visa ao recebimento de indenização por danos materiais e morais, sob fundamento de excesso. O(s) Exequirente(s)-embargado(s) executa(m) a importância de R\$109.828,56; no entendimento do Executado-embargante, o valor correto seria R\$105.289,68. Esse último valor é incontroverso, já que reconhecido pelo Embargante. Os presentes Embargos são, portanto, parciais, relativos unicamente à diferença de valores (R\$4.538,88). Nesse sentido, RECEBO os Embargos e determino a citação do(s) Embargado(s), na pessoa de seu Advogado, para impugnação, querendo, no prazo legal. A Execução prosseguirá quanto a parte incontroversa (R\$105.289,68), nos termos do artigo 739, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil; certifique-se naqueles autos, com cópia desta e das planilhas de cálculo. Intimem-se.

**Processo 0045439-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Férias**

Reqte: Wilson Larroque da Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, § 1º, e 5º da Lei nº 1.060/50 e 259, I, e demais úteis do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de assistência judiciária e determino que o Autor recolha as custas iniciais, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento liminar da inicial e extinção do feito. Int.

**Processo 0045462-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL - Reqda: Laila Borges Josetti da Cunha

Adv: RICARDO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 1164/MS)

Adv: PAULO JOSÉ DIETRICH (OAB 9634/MS) Anote-se o Cumprimento de Sentença que se inicia. Intime-se a Devedora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de quinze dias pague a importância de R\$798,78 (f.15), com a advertência de que, não o fazendo no respectivo prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) da citada importância, podendo, ainda, a requerimento do Credor, ter tantos de seus bens penhorados quantos bastem para satisfação do crédito, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**Processo 0046282-74.2009.8.12.0001 (001.09.046282-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ismael Melo da Silva - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Intimem-se as partes para que tomem ciência da nova nomeação de perito e para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Int.. (Perícia designada para dia 07/10/2011, às 08:30 hs).

**Processo 0059305-53.2010.8.12.0001 (001.10.059305-5) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Microcity Computadores e Sistemas Ltda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CAROLINA SANTOS BARROS DUARTE (OAB 103456/MG)

Adv: IARA TASSARA MANGEROTI (OAB 115834/MG)

Adv: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS) F. 225:... Ante o exposto, com fundamento nos artigos 19, 257 e 267, IV, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial por falta de recolhimento de despesas processuais, do valor da diligência do Oficial de Justiça e julgo extinto o presente feito movido pela empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda. contra o Estado de Mato Grosso do Sul. Determino seja feita anotação na distribuição, que esta fica sem produzir os efeitos legais, como se cancelada. Custas pela Autora, que não poderá intentar nova ação sem pagamento das custas desta; anote-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**Processo 0070490-25.2009.8.12.0001/01 (001.09.070490-9/00001) - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Reinaldo Orlando Nascimento de Araújo

Adv: ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DE ARAÚJO (OAB 4458E/MS)

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAÚJO (OAB 3160/MS)

Adv: CARLA SOUZA CARDOSO (OAB 4208/MS) Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento dos créditos pretendidos na inicial, conforme revelam os documentos (f.56, 69 e 86), DECLARO solvida a obrigação com relação aos honorários advocatícios e, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA esta Execução DE HONORÁRIOS que ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL moveu contra REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAÚJO. Intime-se o Executado para pagamento das custas processuais, no prazo legal. Em não havendo pagamento, inscreva-se o valor em dívida ativa, extraia-se certidão e encaminhe-se. Expeça-se alvará para levantamento da



quantia depositada, em favor do Requerente. Em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

**Processo 0073148-85.2010.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**  
Imppte: Clóvis Martins ME - Imptdo: Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande - MS

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Adv: JOSÉ LOTFI CORRÊA (OAB 4704/MS)

Adv: RITA CAMPOS FILLES LOTFI (OAB 11755/MS)

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

Ciência à impetrante quanto às informações prestadas pelo impetrado.

## 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0 49/2011

**Processo 0005028-24.2009.8.12.0001 (001.09.005028-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Libanio Souza Paes de Barros - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)Intimação das partes acerca da sentença de f. 73/78: "Ante o exposto, declaro inexistente a relação jurídica tributária entre o Município de Campo Grande e o autor, que tem como fato gerador a propriedade da área de 166.355.61 metros quadrados desmembrada, administrativamente, do lote L.B. da Fazenda São Jorge, localizada no Bairro Núcleo Industrial, com área total de 37 hectares e 2.361.79 metros quadrados, objeto da matrícula nº 75.953, eis que referido imóvel tem destinação rural. Efeitos a partir do exercício de 2009. Condeno o réu a pagar honorários de advogado que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas, eis que isento por lei."

**Processo 0011236-73.1999.8.12.0001/01 (001.99.011236-9/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Maria Jose Silva Anastacio - Exectdo: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Cosp - Cia de Seguros do Estado de Sao Paulo

Adv: EDGARD PAZ BORGONHA (OAB 1398/MS)

Adv: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: RÉGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)

Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN (OAB 6061/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 5930/MS)

Adv: LIZA LACERDA DE BARROS (OAB 10288/MS)Intimação das partes: "Ante o exposto, acolho a impugnação e dou por liquidado o cumprimento de sentença no valor de R\$126.825,16 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais, dezesseis centavos), atualizado até 30 de junho de 2010. Autorizo o levantamento do numerário constrito em favor da credora, devendo o cumprimento de sentença prosseguir em relação ao saldo remanescente. Considerando que o cumprimento de sentença passou a ser definitivo desde o trânsito em julgado da sentença, fica desde já imposta a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Depreque-se para penhora do valor integral segurado pela apólice de f. 74 do Proc. nº 0018685-62.2011.8.12.0001, a ser depositado à disposição da Justiça na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, numa subconta vinculada a este feito, a fim de assegurar os créditos da credora, neste feito, e de Vivian Caçador de Barros e espólio de Herbert Sebastião de Barros, nos autos de cumprimento de sentença nº 0018685-62.2011.8.12.0001 e 0020902-78.2011.8.12.0001, respectivamente. Intímem-se."

**Processo 0012932-27.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Debora Barros da Silva - Exectdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)

Adv: SOLANGE BATISTA ROSA COSTA (OAB 9449B/MS)Intimação das partes do despacho de fl. 318. "F. 317. Ante a concordância expressa, requirite-se o pagamento do saldo remanescente imediato ao ordenador de despesas, através do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, I, do Código de Processo Civil. Determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, objeto da compensação, até o efetivo pagamento do precatório requisitório, quanto, então, será declarada sua quitação."

**Processo 0018685-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqdo: Companhia de Seguros do Estado de Sao Paulo - Cosp - Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Município de Campo Grande - MS

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS)

Adv: EDGARD PAZ BORGONHA (OAB 1398/MS)

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)Intimação dos réus: "Ante o exposto, intímem-se os devedores da liquidação apresentada, podendo impugnar os cálculos aritméticos em cinco dias; ou, em não havendo divergência, para efetuar o pagamento, em quinze dias, sob pena de, em não o fazendo, ser acrescido ao principal a multa de 10%. Decorrido o prazo, apensem-se estes autos ao Proc. nº 0011236-73.199.8.12.0001/01."

**Processo 0019487-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Departamento Estadual de Transito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: RITA DE CASSIA F ECHEVERRIA (OAB 8307/MS)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, retirar a carta precatória e, em 10 (dez) dias, comprovar a sua distribuição

**Processo 0019606-31.2005.8.12.0001 (001.05.019606-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Eliseu Bussanelo Osmani - Marines Basso Osmani - Reqdo: Município de Campo Grande - MS - Estado de Mato Grosso do Sul - Sociedade Beneficente de Campo Grande

Adv: FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 158210/SP)

Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)

Adv: EDMIR FONSECA (OAB 6291/MS)

Adv: JUREMA CABRAL ORTIZ (OAB 5254/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

**Processo 0020614-09.2006.8.12.0001 (001.06.020614-5) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)

Intimação do procurador do Estado, em 48 horas, regularizar a petição de f. 319.

**Processo 0022536-12.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**  
Imppte: Shopping Center Cidade Morena S/A - Imptdo: Secretário Municipal da Receita da Prefeitura do Município de Campo Grande/MS

Adv: ABRAO RAZUK (OAB 604/MS)

Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, preste a caução, a fim de que seja expedido mandado.

**Processo 0022645-26.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLETTE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)Intimação do réu: "Considerando o acordo denunciado pelos exequentes, diga o Estado, em dez dias, se os créditos dos exequentes impugnados à f. 295 foram também excluídos daquele precatório."

**Processo 0024436-74.2004.8.12.0001 (001.04.024436-0) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)

Intimação do réu para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de f. 600/601

**Processo 0028884-80.2010.8.12.0001 (001.10.028884-8) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: LUCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS)

Intimação do réu: "Vista ao Estado, em cinco dias"

**Processo 0029663-98.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros**

Reqte: Rosângela Hiromi Yamamoto - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)

Adv: MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)Intimação da requerente do despacho de fl. 172-173. "Ante o exposto, reúnam-se os volumes, corrigindo-se a autuação e a classe da ação. Faculto à parte, no prazo de dez dias, a emenda da inicial para o fim de acrescentar à presente execução o valor correspondente aos honorários, nos termos do artigo 616, do Código de Processo Civil, sob pena de serem reputados renunciados, uma vez que não poderão ser executados separadamente."

**Processo 0031618-67.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocaticios**

Exeqte: Neiva Isabel Guedes Garcez

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ (OAB 4595/MS)Intimação do autor acerca da decisão de f. 361/362: "Ante todo o exposto, nos termos do artigo 296, caput, do Código de Processo Civil, retrato a sentença recorrida e determino o prosseguimento regular da execução do principal, nos termos da decisão de f. 339/341."

**Processo 0033351-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Reqte: Clínica Campo Grande S/A e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Intimação da parte autora para oferecer impugnação à contestação apresentada. Prazo 10 dias.

**Processo 0039597-17.2010.8.12.0001 (001.10.039597-0) - Procedimento Ordinário - Descontos Indevidos**

Reqdo: Município de Campo Grande/MS  
Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527/MS)  
Intimação do réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoar a apelação do autor.

**Processo 0040524-56.2005.8.12.0001 (001.05.040524-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)  
Intimação do réu: "Defiro a dilação de prazo de dez dias para apresentação do acordo denunciado."

**Processo 0041436-43.2011.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Reqte: Maria Celia de Araujo de Oliveira  
Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - PRAJUR (OAB /MS)  
Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o devido andamento aos autos.

**Processo 0042358-84.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)  
Intimação do executado para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a memória atualizada do débito.

**Processo 0043743-67.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocáticos em Execução Contra a Fazenda Pública**

Reqte: Elaine Cristina Ribeiro da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Elaine Cristina Ribeiro da Silva  
Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)  
Intimação do requerido do despacho de fl. 18. "Diga o executado, sobre a memória atualizada do débito, em dez dias."

**Processo 0043962-80.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Marco Antônio Montandon  
Adv: CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 218569/SP)Intimação do embargado do despacho de fl. 26. "Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso do processo de execução, nos termos do § 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil. À impugnação, no prazo de quinze dias, intimando-se o embargado na pessoa de seu advogado."

**Processo 0044273-71.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Reqte: Neuton Castilho de Oliveira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: JANAÍNA MARFISAMELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)Intimação do requerente do despacho de fl. 320. "Assim, faculto à parte, no prazo de dez dias, a emenda da inicial para o fim de acrescentar à presente execução o valor correspondente aos honorários, nos termos do artigo 616, do Código de Processo Civil, sob pena de serem reputados renunciados, uma vez que não poderão ser executados separadamente."

**Processo 0044906-82.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Atual Assessoria de Cobranças Ltda - Imptdo: Presidente da Comissão de Licitação/Credenciamento do Centro de Serviços de Logística - CSL - do Banco do Brasil S/A  
Adv: PAULO EUGÊNIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607AM/S)  
Intimação da parte impetrante para que recolha um diligência do Oficial de Justiça. Prazo 5 dias.

**Processo 0045486-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Luzia Pereira de Carvalho - Reqdo: Município de Campo Grande/MS e outro  
Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)Intimação da parte autora: "...Ante o exposto, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita; indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela; e, julgo parcialmente extinto o processo, com relação ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande IMPCG, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil."

**Processo 0050939-30.2007.8.12.0001 (001.07.050939-6) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Município de Campo Grande - MS  
Adv: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5663/MS)  
Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a memória de cálculo apresentada.

**Processo 0068010-40.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Paulo Essir  
Adv: PAULO ESSIR (OAB 926/MS)  
Adv: DENIR DE SOUZA NANTES (OAB 7473/MS)Intimação das partes: "...Ante o exposto, cancele-se a segunda penhora... Em nada se requerendo, em cinco

dias, arquivem-se, até o pagamento, quando o credor deverá manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito."

**Processo 0073540-25.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Fábio Milki da Silva e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: MIRGON EBERHARDT (OAB 10141/MS)  
Adv: ADEMILSON DA SILVA OLIVEIRA (OAB 12199/MS)  
Intimação do autor para oferecer impugnação à contestação. Prazo 10 dias.

**Processo 0500753-38.2010.8.12.0001 (001.10.500753-7) - Execução Contra a Fazenda Pública - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Exeqte: Kelvin Henrique Maciel Domingues e outros - Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)Intimação das partes do despacho de fl. 638-640. "Ante todo o exposto: a) indefiro o pedido para que sejam fixados honorários de advogado. b) ao Ministério Público. c) em não havendo impugnação, cumpra-se integralmente a decisão de f. 626/628."

**Processo 0832439-53.2002.8.12.0001 (001.02.832439-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Ines Porto Contro  
Adv: LENY OURIVES DA SILVA (OAB 1821/MS)  
Intimação do autor para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca da impugnação apresentada.

**3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha  
RELAÇÃO Nº 0148/2011

**Processo 0021816-45.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodrigo Teixeira Coengo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)A perita nomeada 67 recusou o encargo, desta forma, tendo em vista a dificuldade de aceitação dos médicos em realizar perícias, designa-se, desde de já, dois nomes de médicos especialistas em neurologia pediátrica que deverão ser consultados na sequência e sucessivamente para atuarem como Perito neste processo. Para tanto, nomeia-se como perito judicial: 1. Dr.ª Maria Cristina Arruda Sanchez, com consultório médico na Rua Mar das Antilhas, n.º 19, bairro Chácara Cachoeira, f. 3326-1638, nesta cidade; no caso desta não aceitar o encargo, intime-se alternativamente a: 2. Dr.ª Andrea Rizzuto de Oliveira Weinmann, com consultório médico na Rua 13 de Junho, 517, Centro, f. 3383-1485, nesta cidade. Intime-se-a para dizer se aceita o encargo, no prazo de cinco dias e, em razão da gravidade do estado de saúde do infante, informar a data da perícia. Notifique-a para ciência de que os honorários periciais provisórios são de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e já se encontram depositados em juízo (cf. 83-87), o qual poderá ser revisto ao final, desde que haja requerimento fundamentado, observado o grau de zelo profissional, o tempo despendido e as dificuldades encontradas. Tratando-se de criança de tenra idade que possui saúde bastante debilitada, assinala-se o prazo de 15 dias após a data de realização da perícia, para que seja apresentado o laudo pericial. Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação. Intimem-se

**Processo 0024237-18.2005.8.12.0001 (001.05.024237-8) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Maria Nilene Badeca da Costa - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CELINA DE MELLO E DANTAS (OAB 7756/MS)  
Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)  
Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

**Processo 0027081-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reintegração**

Reqte: Valdeci Gonçalves da Cruz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)  
Adv: SHANDOR TOROK MOREIRA (OAB 000.000/MS)  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)  
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 63/72.

**Processo 0029320-39.2010.8.12.0001 (001.10.029320-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Maria Terezinha de Oliveira e outros  
Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S)  
Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIM (OAB 1251/MS)  
Adv: WAGNER HIGADE FREITAS (OAB 10541/MS)Despacho de f. 148: A teor do julgamento da Apelação Cível n.º 2011.007297-1, intimem-se os embargados, na pessoa de seu procurador constituído para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua necessidade e/ou pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide. Em seguida, conclusos para sentença.

**Processo 0030814-07.2008.8.12.0001 (001.08.030814-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Matheus Godoy Rodrigues Aquino - Reqdo: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS) Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, bem como, para no mesmo prazo a parte vencedora requerer o que entender de direito.

**Processo 0037196-79.2009.8.12.0001 (001.09.037196-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edenilce Rodrigues da Silva Luna - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GELZA JOSÉ DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: JOÃO CLAUDIO DOS SANTOS (OAB 9782/MS)

Vistas dos autos ao Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo legal.

**Processo 0039128-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Casseres Ramos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Despacho de f. 53: A teor do julgamento do Agravo n.º 2011.023588-9 resta incólume a decisão de f. 34-36, por seus próprios fundamentos. Assim, dê-se baixa na distribuição e procedam-se as necessárias anotações de praxe, encaminhando-se, em seguida, estes autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública (6º Vara do Juizado Central), na forma da Resolução 42, 16/06/2010 do Egrégio tribunal de Justiça. Intimem-se.

**Processo 0039430-39.2006.8.12.0001/28 (001.06.039430-8/00028) - Autos Suplementares**

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqda: Kaiza Medeiros Rosa e outro

Adv: KÁTIA SILENE SARTURI CHADID (OAB 8624/MS)

Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651/MS) Despacho de f. 141: Defere-se o pedido de f. 137, aguarde-se por dez dias ajuntada do instrumento de desapropriação amigável n.º 062/2011, devidamente assinado. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem conclusos para decisão.

**Processo 0044185-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Nelson Antonio Fávaro Junior - Reqdo: Organura - Planejamento e Projetos Ltda e outro

Adv: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS) Decisão de f. 49/51:

Determinações: Intime-se o autor para, nos termos do art. 284 do CPC e no prazo de dez dias, emendar o pedido inicial, nos seguintes termos: Trazer aos autos documentos que comprovem sua alegada hipossuficiência financeira, suficientes para demonstrar sua situação e/ou condição econômica, tais como carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, comprovante de benefício do INSS, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Esclarecer a legitimidade ad causam do Município de Campo Grande, especificando a maneira pela qual este teria concorrido para a ocorrência do dano, provar o nexo de causalidade, bem como, para demonstrar a responsabilidade subsidiária deste com a requerida Organura, planejamento, projetos e obras Ltda, do que decorria sua eventual legitimidade passiva.

**Processo 0044939-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Angela Motta da Silva Rigueira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

Adv: ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS (OAB 13968/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Decisão de f. 444: Intime-se a autora, para que, nos termos do art. 284 do CPC e no prazo de dez dias, emendar o pedido inicial, para juntar aos autos cópia dos últimos três holerites, para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento.

**Processo 0048798-33.2010.8.12.0001 (001.10.048798-0) - Procedimento Ordinário - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Reqte: Airton Batista Rondoura - Reqdo: Município de Campo Grande - MS e outro

Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS)

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Adv: KÁTIA SILENE SATURI CHADID (OAB 8624/MS) Republica-se por incorreção para constar nome da Procuradora da Agência Municipal de Habitação de Campo Grande: Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de dilação pro-

batória, de forma pormenorizada e o que pretendem com elas, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

**Processo 0049829-88.2010.8.12.0001 (001.10.049829-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Ales Marques e outros

Adv: RAFAEL ANTÔNIO MAUÁ TIMÓTEO (OAB 11997/MS)

intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fis. 72

**Processo 0050578-81.2005.8.12.0001 (001.05.050578-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Osvaldo Rodrigues de Oliveira e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CLÁUDIA ELIANE NOVAES ASSUMPÇÃO (OAB 7342/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) Sentença de f. 1.304/1.305:

Face ao exposto não prevalecerão os efeitos da sentença proferida à f. 799/823 com relação aos requerentes João Carlos Ribas e Sirley Aparecida da Silva, uma vez que homologo POR SENTENÇA os termos de transação de f. 1262-1264 e 1290-1292, com relação a estes. Com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA, com julgamento de mérito, esta Ação de Cobrança em relação aos Requerentes Candido Ramão Orue e Luiz Carlos Mendes da Silva. Custas e honorários pelos requerentes, conforme pactuado em acordo. Guarde-se o trânsito em julgado desta sentença homologatória e após, proceda-se à baixa das partes acima indicadas, arquivando-se em definitivo com relação a eles. P.R.I. Outras determinações: Manifeste-se o Requerido sobre o pedido de f. 1254-1255. Intimem-se.

**Processo 0106331-86.2006.8.12.0001 (001.06.106331-3) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Agência Municipal de Habitação de Campo Grande e outro - Reqdo: Aluizio Carlos Ladislau da Silva e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Adv: MARIA LÚCIA DELLAZARI BUENO (OAB 9359B/MS) Despacho de f. 202:

Defere-se o pedido de f. 201. Expeça-se mandado de reintegração na posse, para cumprimento da sentença de f. 151-153, com força policial. Após, se nada mais for requerido, remetam-se os autos ao arquivo geral.

**Processo 0600096-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Gratificações de Atividade**

Reqte: Célia Jorge Moreira Azambuja - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS) Decisão de f. 64/67: Assim, intime-se a autora, para, nos termos do art. 284 do CPC e no prazo de dez dias, emendar o pedido inicial, corrigindo o valor da causa, adequando-a ao determinado no art. 259 do CPC. Na mesma oportunidade deverá esclarecer quais as verbas pretéritas que pleiteia, pois, ao que parece, parte dos valores pleiteados teriam sido atingidos pelo instituto da prescrição quinquenal (art. 1º do Decreto 20910/32). Do pedido de justiça gratuita. A autora, dentre os vários pedidos constantes na inicial, requereu os benefícios da justiça gratuita, mas não trouxe aos autos comprovante atualizado de seu rendimentos. A gratuidade requerida por parte representada por advogado não integrante da Defensoria Pública há-de ser analisada com cautela, já que a previsão no art. 134 da Constituição Federal é de que será a Defensoria Pública, quando existente, o órgão que prestará ao necessitado, a assistência prevista no seu art. 5º, inciso LXXV da Constituição Estadual, havendo julgados que a indeferem por tal motivo (cf. por exemplo, decisão de manutenção da decisão que indeferiu a gratuidade, pelo TJRJ - AI 2410/1999 - (19012000) - 11ª C. Civ. - Rel. Des. Edson Scisínio - J. 04.11.1999). De qualquer maneira, mesmo que, seguindo outro entendimento, se possa admitir que isso por si só não seria impedimento ao deferimento do benefício, neste caso, onde a presunção de pobreza não fica evidente pela ausência da postulação pela Defensoria (órgão que por determinação interna só atende pessoas que se enquadram no conceito de necessitado), é necessário que seja averiguado se o autor tem direito ao benefício, mediante comprovação de requisitos mínimos que derivam da própria lei, e que no caso deste processo falta comprovar minimamente, pois a Requerente não trouxe aos autos prova de seus rendimentos ou eventuais salários, nem sequer de sua dependência econômica ou condições econômicas. Assim sendo, intime-se a autora, através de seu advogado, para trazer aos autos holerite atualizado que comprove sua situação e/ou condição financeira, sob pena de indeferimento do benefício. Possibilidade de litispendência. Em consulta ao SAJ (Sistema de Automação do Judiciário do Primeiro Grau) verificou-se a existência de ação ordinária que foi proposta neste ano (Processo 0600094-03.2011.8.12.0001), em que figura como autora a Sra. Célia Jorge Moreira e como réu o Estado de Mato Grosso do Sul. Ao que parece, as demandas são idênticas, tendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim estaríamos diante de um caso de litispendência, ou seja, o fato sobre o qual se fundamenta o pedido da autora já está sub iudice, o que impede o exercício do direito desta ação. Assim, para que seja melhor averiguada a suposta litispendência, intime-se a autora para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, cópia da petição inicial dos autos

0600094-03.2011.8.12.0001. Na mesma oportunidade deverá se manifestar sobre a suposta litispendência.

#### **5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos  
RELAÇÃO Nº 0149/2011

#### **Processo 0001998-20.2005.8.12.0001/194 (001.05.001998-9/00194) - Autos Suplementares**

Reqte: Município de Campo Grande - MS

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Adv: KATIA SILENE SARTURI (OAB 8624/MS)

Intimação do autor, de que os autos se encontram desarquivados em cartório, pelo prazo de cinco dias.

#### **Processo 0003731-21.2005.8.12.0001 (001.05.003731-6) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Valdenei Barbosa de Freitas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO SILVA LACERDA CESAR (OAB 8588/MS)

Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: ADALBERTO NEVES MIRANDA

Intimação das partes para manifestação quanto ao ofício n. 640.01.2828/2011 - TJMS. Prazo 5 dias.

#### **Processo 0005161-42.2004.8.12.0001 (001.04.005161-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adalberto Lourenco Scheeren e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: FABRÍCIO GRIESBACH

Intimação das partes para manifestarem sobre o ofício n. 640.01.2826/2011 - TJMS. Prazo 5 dias.

#### **Processo 0013701-84.2001.8.12.0001/01 (001.01.013701-6/00001) - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Raquel de Almeida Santana e outros - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: DANIELA DE O. CASTANHEIRA (OAB 008.873/MS)

Intimação da requerente do desarquivamento dos autos. Prazo 5 dias.

#### **Processo 0019822-16.2010.8.12.0001 (001.10.019822-9) - Notificação**

Autor: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Antônio Paulo de Oliveira

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Intimação do requerente para retirar definitivamente os autos, no prazo de cinco (05) dias.

#### **Processo 0027383-91.2010.8.12.0001 (001.10.027383-2) - Procedimento Ordinário - Sanções Administrativas**

Exeqte: Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - Execdo: Comercial T & C Ltda

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Intimação do executado para recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 572,04 (36,00 UFER-MS), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

#### **Processo 0038771-54.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento**

Exeqte: Bruno Trombini Puia e outro - Execdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JR (OAB 4287/MS)

Intimação do exequente para recolher uma diligência do Oficial de Justiça. Prazo 5 dias.

#### **Processo 0040472-50.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: Marcos Flávio de Matos Bezerra - Imptdo: Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)

Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)Intimação do impetrante da sentença de fl. 515-516. "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação mandamental para o fim de anular a decisão que o excluiu o impetrante do certame, restabelecendo-se a ordem de classificação inicialmente publicada, tornando definitiva a liminar de f. 492/493. O impetrado está isento do pagamento das custas processuais. Também não pagará honorários por força do que prescreve as Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I."

#### **Processo 0041417-37.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Defeito, nulidade ou anulação**

Imppte: T&T Logística e Empreendimentos Ltda

Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Adv: PAULO ALEXANDRE NEY QUEVEDO (OAB 242412/SP)

Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar o devido andamento aos autos.

#### **Processo 0045881-07.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo**

Imppte: Philips do Brasil Ltda e outros - Imptdo: Gerente de Fiscalização de

Mercadorias em Trânsito da Secretaria da Receita Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CAMILA TIEMI OKUYAMA NAKAMITI (OAB 296693/SP)

Adv: PRISCILLA DE MENDONÇA SALLES (OAB 254808/SP)Intimação das partes: "...Diante do exposto, por não ser caso de mandado de segurança, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o presente writ, nos termos do disposto no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009."

#### **Processo 0049795-21.2007.8.12.0001 (001.07.049795-9) - Procedimento Ordinário - Autor: Cooperativa de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de Campo Grande e Região - Sicredi MS - Réu: Município de Campo Grande**

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: CLARICE DA CUNHA PEREIRA (OAB 5666/MS)

Adv: TATHIANA SMANIOTTO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 061.88E/MS)

Intimação das partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do TJ.

#### **Processo 0054743-35.2009.8.12.0001 (001.09.054743-9) - Mandado de Segurança**

Imppte: Gilberto Lopes de Oliveira - Imptdo: Chefe da Coordenadoria de Fiscaliz. de Mercads. em Trânsito da Sec. de Faz. de MS-COFIMAT, Sr. Paulo M.Ferreira e outro

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)Intimação do impetrante da sentença de fl. 76-79. "Diante do exposto, julgo procedente a presente ação mandamental para o fim de conceder a ordem pretendida, o que torna definitiva a liminar de f. 55/60. O impetrado está isento do pagamento das custas processuais. Também não pagará honorários por força do que prescreve as Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para interposição de apelação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame da sentença, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas e anotações de estilo. P.R.I."

#### **6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0148/2011

#### **Processo 0000160-71.2007.8.12.0001 (001.07.000160-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Celso Henrique de Amorim - Reqdo: Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS-IAGRO e outros

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: GETULIO GIDEÃO MIGLIOLI BAUERMEISTER (OAB 10929/MS)

Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIM (OAB 1251/MS)

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: RUTH ANDRADE VIEIRA BOTELHO (OAB 6456/MS)

Adv: ELIANE SIMABUCO (OAB 3803/MS)

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

Adv: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS)

Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)

Adv: SAMUEL VAZ NASCIMENTO (OAB 214886/SP)Despacho de f. 668: Aguarde-se, em cartório, cumprimento da carta precatória expedida nos presentes autos. Intime-se.

#### **Processo 0009799-16.2007.8.12.0001 (001.07.009799-3) - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Antonio Mendes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Banco Bonsucesso S/A

Adv: MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 7592/MS)

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354AM/S)

intimação das partes para, em dez dias, manifestarem acerca do laudo pericial às fls. 302/322.

#### **Processo 0013507-45.2005.8.12.0001 (001.05.013507-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alan Arruda Vígabriel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: JAIME CALDEIRA JHUNYOR (OAB 10235/MS)

ciência às partes do Ofício juntado às fls. 450/457 e para requerer o que de direito

#### **Processo 0013635-55.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação**

Reqte: Banco Citicard S.A. - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)Despacho de f. 99: Defiro o pedido de dilação de prazo conforme requerido pelo autor às fls. 85/98. Aguarde-se em cartório pelo prazo requerido. Intime-se.

**Processo 0017550-49.2010.8.12.0001 (001.10.017550-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ayrton Daher - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Campo Grande/MS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: WILSON MAINGUÊ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Sentença de fls. 118/126 "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que AYRTON DAHER move em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, e torno definitiva a tutela antecipada, devendo os requeridos fornecerem os medicamentos ACTOS 45mg/dia - 2caixas/mês, JANUVIA 100mg/dia - 2 caixas/mês e METFORMINA 8500mg/dia - 1 caixa/mês, de forma contínua. Sem custas, eis que são isentos por lei. Condono o Município a pagar ao patrono do autor o valor de 300,00, deixando, todavia, de condenar o Estado ao pagamento de honorários de advogado, pelas razões apontadas na sentença. Certificado o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, nos termos do que dispõe o art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0017913-36.2010.8.12.0001 (001.10.017913-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sílvia Helena Taveira da Silva - Reqdo: União Federal

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS) Despacho de f. 351: Aguarde-se, em cartório, o trânsito em julgado da decisão informada às fls. 350 dos presentes autos. Intime-se.

**Processo 0022755-93.2009.8.12.0001 (001.09.022755-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Amanda Fernandes dos Santos - Reqdo: Município de Campo Grande e outro

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Despacho de f. 118: Tendo em vista a concessão da antecipação da tutela, que foi confirmada pela Sentença prolatada nos autos, recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Em seguida, dê-se vista à parte contrária para que apresente suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Intimem-se.

**Processo 0029656-09.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Felipe de Souza Leandro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Despacho de f. 56: Mantenho a decisão proferida às fls. 28/30 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. Intime-se.

**Processo 0031917-54.2005.8.12.0001 (001.05.031917-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Simone Coelho de Carvalho - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: FERNANDO PERÓ C. PAES (OAB 9651/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Ciência às partes acerca do resultado do agravo de instrumento de fls. 300/305.

**Processo 0040708-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carlos André Rodrigues Marinho - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS) Despacho de f.65: Mantenho a decisão proferida às fls. 44/45 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. Intime-se.

**Processo 0041957-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Curso de Formação**

Reqte: Robson de Almeida Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS) Despacho de f. 64: Mantenho a decisão proferida às fls. 46/48 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações do Tribunal de Justiça. Intime-se.

**Processo 0045873-30.2011.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Fornecimento de Energia Elétrica**

Imppte: Cristimaira da Silva Souza - Imptdo: Diretor - Presidente da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ (OAB 4595/MS) Decisão de fls. 50/52 "Ante o exposto, diante da comprovação da lesão a direito líquido e certo da

Impetrante, concedo a liminar pleiteada para determinar o impetrado restabeleça, imediatamente, o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora da impetrante, até o julgamento do mérito do writ. Intime-se desta decisão e notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público."

**Processo 0061255-05.2007.8.12.0001 (001.07.061255-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiz José da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: OSLEI BEGA JUNIOR (OAB 11965BM/S)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Vistas dos autos ao Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo legal.

**Vara de Sucessões**

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim

RELAÇÃO Nº 0561/2011

**Processo 0017160-50.2008.8.12.0001 (001.08.017160-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariada: Norma Maria Nogueira - Herdeiro: Steno Bernobic e outros

Adv: SILVIO F. DEGASPARI (OAB 5569B/MS)

Adv: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)

Adv: AÍRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS) Despacho: Vistos... Considerando que na data aprazada estará este magistrado em gozo de férias regulares, bem como que não há expectativa de designação de juiz substituto para o período, redesigno a audiência para o dia 18 de outubro do corrente ano, às 14:30 horas. Renovem-se todas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0067349-61.2010.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança**

Reqte: Fernanda Genevros Marchewicz - Reqdo: Sergio Marchewicz Junior

Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS) Despacho: Vistos...

Diante do contido no petição de fls. 21, intime-se a requerente para, em 10 (dez) dias, regularizar as representações processuais dos legatários nestes autos. Designo audiência para inquirição das testemunhas, herdeiros e legatários para o dia 25 de outubro do ano corrente, às 13:30 horas. Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas e, via DJ, a requerente e legatários, na pessoa do procurador constituído. Ciência ao Ministério Público. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**1ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho

RELAÇÃO Nº 0201/2011

**Processo 0010469-49.2010.8.12.0001 (001.10.010469-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. R. M. A. - Exectdo: T. S. A.

Adv: NUPRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)1) Diante da certidão do oficial de justiça de fls. 70, noticiando a citação do executado, diga a autora quanto ao prosseguimento do feito. 2) Após a manifestação, ao Ministério Público Intime-se.

**Processo 0011791-51.2003.8.12.0001 (001.03.011791-8) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: Á L. T. N. - Reqdo: C. N.

Adv: DANIELE CRISTINE MEISTER (OAB 12428/MS)

Adv: MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA

Adv: LUCIANA DE BARROS AMARAL (OAB 8169/MS) Oficie-se a Justiça Federal... solicitando os comprovantes de rendimentos do requerido no período de 2004 a 2011, conforme requerido às fls. 75.

**Processo 0012570-59.2010.8.12.0001 (001.10.012570-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: F. de A. C. D. - Exectdo: W. C. D.

Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Desentranhe-se o mandado de prisão para cumprimento, conforme requerido. Int...

**Processo 0013091-04.2010.8.12.0001 (001.10.013091-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: E. da R. E. - Exectdo: I. R. E.

Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Intima-se o autor para em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 75.

**Processo 0013993-25.2008.8.12.0001 (001.08.013993-1) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: C. da C. F. - Reqdo: A. S. N.

Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)

Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO (OAB 3678/MS)

Adv: JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS)

1) Inscreva-se as custas na dívida ativa. 2) Após, archive-se. Intime-se.

**Processo 0015284-89.2010.8.12.0001 (001.10.015284-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: C. H. C. C. e outros - Exectdo: J. C. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)

Intima-se o autor para em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 72.

**Processo 0018846-09.2010.8.12.0001 (001.10.018846-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: G. M. C. e outro - Alimtte: I. J. C. e outro  
 Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Sentença: "... Diante do exposto, homologo o acordo e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Publique-se, Registre-se e Intimem-se."

**Processo 0020197-17.2010.8.12.0001 (001.10.020197-1) - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: A. B. F. - Reqda: T. da S. F. e outros  
 Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)  
 Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS) Cite-se a requerida Tatiane da Silva Ferreira, por meio de carta precatória, no endereço indicado às fls. 102. 2) Caso não haja resposta, nomeio, desde já, curador especial à requerida que se encontra presa, a Defensoria Pública. Dê-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins. Intimem-se.

**Processo 0020373-69.2005.8.12.0001 (001.05.020373-9) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. C. L. - Reqdo: J. L.  
 Adv: ANTONIO FARIAS DE SOUZA - DEFENSOR PUBLICO  
 Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)  
 Expeça-se segunda via, conforme requerido. O autor deverá retirar em cartório em 05 dias.

**Processo 0022575-43.2010.8.12.0001 (001.10.022575-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A. C. da S. M. - Exectdo: N. D. M.  
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)  
 Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)  
 Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS) Como não foram bloqueados valores da parte executada, através da penhora on-line, entendo possível a requisição de cópias de sua declaração de imposto de renda, pois a medida vem em socorro da efetiva prestação jurisdicional, nesta ação executiva. Oficie-se à Receita Federal, solicitando as 03 últimas declarações de imposto de renda do executado. Intimem-se.

**Processo 0023746-35.2010.8.12.0001 (001.10.023746-1) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: H. G. W. B. - Exectdo: D. S. B.  
 Adv: ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO FILHO  
 Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
 Intima-se o autor para, em 05 dias manifestar sobre o retorno da precatória.

**Processo 0024379-46.2010.8.12.0001 (001.10.024379-8) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. F. de C. M. - Reqda: E. V. C. M.  
 Adv: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Ante o exposto, com o parecer, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio e declarar extinto o vínculo matrimonial entre o casal e homologo o acordo, ressalvado o direito de terceiros. A mulher voltará usar o nome de solteira. Fica extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, nos termos do pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se a carta de sentença e proceda as averbações necessárias. Após, archive-se.

**Processo 0025067-62.1997.8.12.0001/01 (001.97.025067-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: A. A. de M. J. - Exectdo: A. A. de M.  
 Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)  
 Adv: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)  
 Adv: WANDERLEY TOBIAS (OAB 12662/MS)  
 Autor manifestar-se sobre certidão de fl. 122/126, em 05 dias.

**Processo 0026350-18.2000.8.12.0001 (001.00.026350-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Autor: H. F. S. e outro - Réu: M. R. B.  
 Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)  
 Proceda-se conforme requerido (fls. 82-83). Intimem-se.

**Processo 0030638-57.2010.8.12.0001 (001.10.030638-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: F. J. - Reqda: M. de S. N.  
 Adv: LUIZ CARLOS LANZONI JÚNIOR (OAB 10756AM/S)  
 Adv: DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559/MS)  
 Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUALIBI (OAB 5452/MS)  
 Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS) 1) Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 14 da Lei de Alimentos). 2) Intime-se a apelada para que apresente resposta em 15 dias. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

**Processo 0031529-15.2009.8.12.0001 (001.09.031529-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. B. J. e outro - Exectdo: M. A. J. do N.  
 Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)  
 Intima-se o autor para em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 100.

**Processo 0033131-41.2009.8.12.0001 (001.09.033131-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. L. S. F. e outro - Exectdo: A. J. G. F.  
 Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA  
 Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)  
 Proceda conforme requerido às fls. 69-70. Intime-se

**Processo 0034962-90.2010.8.12.0001 (001.10.034962-6) - Divórcio Consensual - Casamento**

Reqte: Ércio Mendes Garcia e outro  
 Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)  
 À autora, para retirar carta de sentença em cinco dias.

**Processo 0036168-42.2010.8.12.0001 (001.10.036168-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Enzo Andrey Sousa da Silva - Exectdo: Flávio Souza da Silva  
 Adv: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS) Decisão de fls. 57-8: "Vistos, etc... Sendo assim, decreto a prisão civil do executado F. S. da S., pelo prazo de 60 dias ou até que pague, para o exeqüente, o valor equivalente às 03 últimas prestações alimentícias anteriores ao ajuizamento da ação e as que se venceram no decorrer dela e que não foram pagas. Expeça-se o mandado de prisão. Intimem-se."

**Processo 0039338-22.2010.8.12.0001 (001.10.039338-2) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: A. C. - Reqdo: J. O. da S.  
 Adv: JEAN PAULO KENDY ODA (OAB 13706/MS)  
 Expeça-se novo termo de curatela definitiva, conforme requerimento (fls. 52) e parecer ministerial (fls. 55). Intimem-se.

**Processo 0039444-23.2006.8.12.0001/01 (001.06.039444-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: C. M. dos S. - Reqdo: A. P. de S.  
 Adv: IZABEL CHRISTINA MULLER COLPANI (OAB 12511/MS)  
 Adv: CAROLINE YAMAZATO SUMIDA (OAB 12379/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Este processo já foi extinto duas vezes. A rigor sequer deveria ter sido remetido para a Vara de Família, já que o termo de acordo feito no Juizado Especial envolveu ex-conviventes. Não cuidou os autos de nenhuma relação familiar. O fato é que esta fase já está superada e o processo está aqui. Não obstante isto, percebe-se que o acordo em questão dispensa ação de cumprimento de sentença ou qualquer medida similar, pois a sentença "executada" homologou um acordo de natureza mandamental. Isto significa que, diante do descumprimento dele bastaria que se expedisse o respectivo mandado de desocupação do imóvel, independentemente de qualquer outra providência. Nota-se que a contar do dia 1 de junho de 2004 (fls. 3), 15 dias depois, o Sr. P. de S. deveria desocupar o imóvel localizado na rua Antônio Moraes Ribeiro nº 484. Passaram-se 7 anos e ele ainda não saiu! Neste período ele chegou a ser intimado pessoalmente para sair do imóvel em 15 dias sob pena de despejo (fls. 25/26). Se é assim, resta apenas expedir o mandado de desocupação imediata do imóvel. Que assim seja feito. Intimem-se e, após, archive-se. Campo Grande, 19 de julho de 2011.

**Processo 0042408-52.2007.8.12.0001 (001.07.042408-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: A. H. B. da S. G. - Reqdo: F. C. dos S. G.  
 Adv: DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 11866/MS) Remeta-se o mandado de prisão à P.R.F. e demais autoridades policiais e, aguarde-se em arquivo provisório a captura do executado. Intime-se.

**Processo 0047343-09.2005.8.12.0001 (001.05.047343-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. G. B. G. e outro - Exectdo: J. B. S.  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
 Autor manifestar sobre certidão de fl. 104, em 05 dias.

**Processo 0047713-12.2010.8.12.0001 (001.10.047713-6) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Reqte: C. M. de A. e outro - Reqdo: R. A. J. de A.  
 Adv: PAULA GUIITI LEITE (OAB 9254/MS) 1) A autora traga aos autos cópia do contrato social da sociedade de que trata a certidão de fls. 51. 2) Após, ao Ministério Público. Intimem-se. 52

**Processo 0053984-71.2009.8.12.0001 (001.09.053984-3) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco**

Reqte: A. A. da S. - Reqdo: D. M. A. P.  
 Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)  
 Adv: ANTONIO FARIAS DE SOUZA - DEFENSOR PUBLICO  
 Intima-se as partes sobre o laudo pericial de fl. 61/66.

**Processo 0065771-97.2009.8.12.0001 (001.09.065771-4) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: Ednéia do Vale Silva Rigo - Exectdo: Joao Adalberto Rigo  
 Adv: MARCO ANTONIO ZEFERINO DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO  
 Adv: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)  
 Intima-se o autor para em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 140/150.

**Processo 0066411-03.2009.8.12.0001 (001.09.066411-7) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco**

Reqte: A. M. dos S. - Reqdo: H. V. M. S.  
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
Diante do ofício de fls. 64, bem como da certidão de fls. 72, oficie-se ao IALF requisitando o laudo pericial, com urgência. Intime-se

**Processo 0075566-06.2004.8.12.0001 (001.04.075566-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. A. G. - Reqdo: A. R. J. e outros  
Adv: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS)  
Adv: ROBSON DE FREITAS (OAB 7225/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)  
Adv: EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (OAB 6503/MS)  
Adv: HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES (OAB 8986/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS) Sentença: "... Diante do exposto, acompanhando o parecer do Ministério Público, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00. Fica suspensa a exigibilidade destas verbas, ante o disposto no art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado a sentença, archive-se."

**Processo 0122990-05.2008.8.12.0001 (001.08.122990-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: A. D. B. N. - Reqdo: E. R. B.  
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3289/MS)  
Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)  
Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS) Deixo de determinar a reavaliação do curral, como pleiteado pela autora, já que o uso da madeira tirada da reserva da própria fazenda não retira o valor do curral.... Assim, rejeito a impugnação ao valor atribuído ao poço artesiano. Deixo de determinar a avaliação do gado, posto que a partilha tomará por base a quantidade de reses e não o seu valor. Deixo de determinar a avaliação dos demais bens supostamente existentes na área rural,.... No tocante aos bens móveis que guarnecem a residência (fls. 05),... determino a avaliação de fls. 297-299 e fls. 313-316. Avaliem-se os bens móveis indicados às fls. 05. Oficie-se à Caixa Econômica Federal... Informe o autos em 05 dias, o endereço da Caixa Econômica Federal, para fins de expedição de ofício."

**Processo 0366272-12.2008.8.12.0001 (001.08.366272-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. W. S. de O. - Exectdo: W. de O. C.  
Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)  
Adv: NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB 5805/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Decisão: "... ACOLHO os embargos para sanar a omissão existente na fundamentação, porém mantenho o dispositivo na forma contida na sentença. Publique-se, registre-se e intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0202/2011

**Processo 0033255-87.2010.8.12.0001 (001.10.033255-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. H. F. e outro - Exectdo: R. R. F.  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)  
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS) Despacho de f. 160: "Vistos etc. 1) Exeção-se alvará da quantia depositada às fls. 150 em favor da exequente. 2) A ordem de prisão anteriormente existente foi meramente suspensa, por força da notícia de pagamento efetuado pelo executado. O credor veio aos autos, posteriormente, e anunciou que o executado deixou de efetuar o pagamento da parcela referente ao mês de maio de 2011. Desta forma, como o que aconteceu foi mera "suspensão" do mandado de prisão e não o cancelamento da ordem, com a notícia de que o executado voltou a descumprir o pagamento da pensão, a suspensão do mandado também deve ser revista. Por estes motivos, restabeleço a ordem de prisão. Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Intime-se."

**1ª Vara de Família Digital**

Juiz(A) de Direito David de Oliveira Gomes Filho

RELAÇÃO Nº 0147/2011

**Processo 0010059-88.2010.8.12.0001 (001.10.010059-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: Ó B. R. N. - Exectdo: L. P. B. R.  
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S) Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, informar o endereço completo da TVE TV Educativa a fim de cumprir despacho de fls 47.

**Processo 0011153-71.2010.8.12.0001 (001.10.011153-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: H. G. D. - Exectdo: A. D. dos S.  
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)  
Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS) Despacho de fls 46/47: Vistos etc. 1) O executado reclama pelo fato de não ter sido intimado da decisão de fls. 18 e alega cerceamento de defesa pela impossibilidade de justificar a inadim-

plência da obrigação alimentar. Realmente a intimação do advogado sobre a decisão de fls. 18 não ocorreu. Nesta decisão, foi deferido o pedido de vista dos autos, mediante a apresentação da respectiva procuração outorgada pelo executado ao seu advogado. Ocorre que o prazo para justificar o inadimplemento da obrigação alimentar é peremptório, independe do deferimento de vista dos autos e muito menos da intimação acerca desta decisão meramente ordinatória. Aliás, o próprio cartório concede vista dos autos aos advogados regularmente constituídos independentemente de prévia manifestação judicial. O prazo corre da juntada aos autos do mandado de citação. No caso, o executado foi citado em 12/11/2010. Ele possuía "03" dias para defender-se. A precatória foi juntada aos autos em 11/01/2011 e, desde então, nenhuma justificativa para o inadimplemento da obrigação alimentar foi apresentada. Da mesma forma, nenhum recibo de pagamento foi apresentado. Somente agora, em 01/08/2011, é que o executado compareceu no processo, devidamente representado por advogado, mas não para dizer que pagou a dívida e nem para justificar o inadimplemento, mas apenas para tentar anular o processo por um vício formal que não existiu. Ora, o prazo já decorreu em branco, a decisão já foi prolatada e restou irrecorrida. Não há nulidade alguma a ser sanada, pois o executado somente se fez representar no processo agora, em agosto de 2011. Por todos estes motivos, não conheço do pedido de reconsideração da decisão que decretou a prisão do executado. Aguarde-se a sua captura ou o pagamento integral da dívida. 2) Anote-se nos autos o nome do procurador que apenas agora passou a representar o executado. Intime-se

**Processo 0012283-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. L. R. T. - Reqdo: G. G. de C.  
Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)  
Adv: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS) Despacho de fls 87: 1) Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 13 c.c. art. 14 da Lei de Alimentos). 2) Intime-se o apelado para que apresente resposta em 15 dias. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. 4) Anote-se o novo patrono do requerido. Defiro o pedido de vista. Intime-se

**Processo 0014635-90.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. G. L. - Reqdo: G. P. C.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB /MS) Sentença de fls 41/43: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos, para declarar G. P. C. pai de J. G. L.. Condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia à autora no valor correspondente a 30% do salário mínimo, mediante depósito em conta bancária a ser informada nos autos ou através de recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando esta verba suspensa ante a gratuidade processual. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado a sentença, expeça-se mandado ao cartório respectivo para que altere o registro civil da autora, acrescentando ao mesmo o nome do pai, anotando os nomes dos avós paternos e alterando o seu nome. Após, arquivem-se.

**Processo 0019975-15.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. G. R. C. - Exectdo: E. J. M. C. S.  
Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)  
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)  
Manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sobre certidão de f. 26 que decorreu o prazo do executado.

**Processo 0025984-27.2010.8.12.0001 (001.10.025984-8) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: C. N. S. - Exectdo: J. C. N. de S.  
Adv: MARIANGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)  
Vistos, etc. Diga a parte exequente sobre a justificativa apresentada. Após, ao Ministério Público. Intime-se

**Processo 0032834-97.2010.8.12.0001 (001.10.032834-3) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: D. F. do A. - Exectdo: R. P. do A. N.  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNAES (OAB 000.000/MS)  
Despacho de fls 56: Vistos, etc. Aguarde-se a captura do executado. Intime-se

**Processo 0034414-65.2010.8.12.0001 (001.10.034414-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. dos S. - Exectdo: O. F. de M.  
Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA  
Despacho de fls 67: Vistos, etc. Aguarde-se a captura do executado. Intime-se

**Processo 0065828-81.2010.8.12.0001 (001.10.065828-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: E. de M. R. - Reqdo: O. E. dos S. e outros  
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS) Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da contestação de fls 59/60, 62, e acerca da certidão decurso de prazo de fls 63.

**Processo 0069774-61.2010.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: R. R. C. e outro - Reqda: L. S. da M.

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)  
 Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do relatório da psicóloga de fls 44/47.

**Processo 0075548-72.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: L. A. - Reqdo: A. S. A. e outro

Adv: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)Decisão de fls 41/42: Vistos, etc. 1) O processo está em ordem e não há preliminares a serem decididas. Dou-o por saneado. 2) Nota-se que apesar do autor ter denominado a presente ação de guarda compartilhada, o que se pretende é o exercício do direito de visita. Contudo, diante da peculiaridade do caso, especialmente pelas informações contidas no parecer psicossocial, bem como pela manifestação do Ministério Público, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/10/2011, às 14:00 horas. A criança não será ouvida pelo juiz. Fixo o prazo de 10 dias de antecedência para apresentação do rol de testemunhas para comparecimento independentemente de intimação e 30 dias de antecedência se for necessária a intimação. Caso as testemunhas sejam arroladas, no prazo acima, a parte interessada deverá esclarecer que fatos serão com elas comprovados e qual é a importância destes fatos. 3) Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas e dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

**Processo 0800798-66.2010.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Reqte: Thaianne da Cunha Portela - Alimtte: Thiago Leonardo Miranda Conche

Adv: ROBERTO FRANCO MELLO (OAB 13933/MS)

Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 011.675/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno do mandado de fls 48/49.

**Processo 0804261-79.2011.8.12.0001 - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: M. C. de O. e outros - Reqda: O. de O. R.

Adv: FRANCISCO LARANJEIRA SILVA (OAB 7094/MS)

Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)

Adv: MARIA ERAMI DA SILVA DE SOUZA (OAB 13278/MS)

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Adv: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca do laudo psiquiátrico de fls 190/192.

**Processo 0804649-79.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Revisão**

Exeqte: K. S. M. - Exectdo: T. C. P.

Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, informar, anexando o respectivo comprovante, se o executado procedeu à quitação do saldo remanescente, o que tinha prometido fazer no dia 29/07/11, requerendo o que for de direito.

**Processo 0805618-94.2011.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: A. L. M. - Reqda: N. A. O. L.

Adv: ALDO MARIO DE FREITAS LOPES

Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, juntar diligência para cumprimento do mandado de intimação da parte requerida. No mesmo prazo, fica a parte requerida intimada para juntar diligência a fim de cumprir os mandados para intimação das testemunhas arroladas às fls 67. DESPACHO DE FLS 276: Vistos, etc. 1) Aguarde-se a realização do estudo psicossocial já determinado nos autos. Após, dê-se vista dos autos as partes e ao Ministério Público. 2) Designo, desde já, audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2011, às 13:30 horas. Serão ouvidos na audiência, o autor e a requerida. A criança não será ouvida. As partes poderão arrolar testemunhas com 30 dias de antecedência, se for necessária sua intimação e com 10 dias de antecedência, se vierem independentemente de intimação. Caso desejem ouvir testemunhas, deverão informar nos autos, nos prazos acima estabelecidos, que fatos serão comprovados com os testemunhos e qual é a sua importância. Intime-se

**Processo 0806132-47.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: P. Y. de B. D. - Reqdo: D. C. D.

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do retorno dos mandados de fls 32/38.

**Processo 0807285-18.2011.8.12.0001 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. S. de O. e outro

Adv: SÍLVIO CANTERO (OAB 3760/MS)Sentença de fls 19: Assim, homologo o acordo entabulado, para dissolver a união estabelecida entre as partes, partilhar os bens como lá consta, ressalvado o direito de terceiros. Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC. Condene as partes ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade desta verba, caso forem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se.

**Processo 0807610-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: M. H. - Reqdo: P. H. de S. B. - Advogada: Mariza Haddad

Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)

Adv: LUDIMILLA RODRIGUES BARBOSA (OAB 12978/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, juntar diligência para cumprimento do mandado de penhora. Despacho de fls 20: Vistos, etc. 1) Anote-se o cumprimento da sentença, que se inicia. 2) A multa prevista no art. 475-J para a falta de cumprimento da sentença independe de intimação específica, pois decorre de lei e apresenta-se como uma sanção pelo não cumprimento "voluntário" da sentença. O pedido de cumprimento da sentença, revela que ela não foi cumprida voluntariamente pelo executado. Portanto, caso já tenha decorrido o prazo de 15 dias do acórdão ou da sentença, a multa de 10% já é devida. Intimem-se. 3) Expeça-se o mandado de penhora e avaliação e, após, a respeito do respectivo auto, intime-se o advogado do executado (art. 475-J, § 1º do Código de Processo Civil). Intime-se.

**Processo 0808001-45.2011.8.12.0001 - Alimentos - Provisoriais - Dissolução**

Reqte: R. M. C. - Reqdo: G. dos S. C.

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)Despacho de fls 70/71: Vistos, etc. 1)Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora. 2)Cite-se a parte requerida para que apresente resposta em 15 dias. 3)A parte autora atribua valor aos bens relacionados na petição inicial, caso ainda não o tenha feito. 4) A autora (esposa) pediu a fixação de alimentos provisionais em seu favor na quantia de 45% do rendimento bruto do requerido, o qual exerce a atividade de major das forças armadas. Para a fixação dos alimentos provisionais em favor da autora necessário se faz a comprovação dos requisitos inerentes à medida cautelar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Compulsando os autos verifico que a autora conta atualmente com 35 anos e está cursando a faculdade de psicologia, em universidade particular desta cidade. As partes foram casadas durante 11 anos, no regime de comunhão parcial de bens, não tendo notícia acerca do advento do nascimento de filhos. O que se constata dos autos é que, apesar de não haver comprovante de rendimentos do requerido nos autos, as partes tinham uma boa qualidade de vida, demonstrado pela teoria da aparência, isto é, possuem carro avaliado em aproximadamente R\$ 50.000,00 e adquiriram um apartamento no valor estimado de R\$ 230.000,00. A autora sustenta que, como o requerido exerce a atividade de militar, não pôde seguir carreira em qualquer trabalho, tendo em vista as mudanças de cidades exigidas pelo trabalho dele, tendo dispensado o ingresso no cargo de escriturário do Banco do Brasil, ante a instabilidade de domicílio. Acrescenta que o requerido nunca a deixou exercer atividade laborativa, tendo em vista a necessidade de manutenção da casa. Vê-se que, o fumus boni iuris encontra-se presente nos autos, tendo em vista o longo período de casamento entre as partes (11 anos), o que revela o seu direito a alimentos. O periculum in mora está vertido na ausência de emprego da autora, que era sustentada pelo trabalho de militar exercido pelo requerido. Assim, o pedido liminar merece parcial deferimento. Registre-se, contudo, que esta decisão é exarada em caráter provisório e, além disso, os alimentos devidos à ex-esposa não se servem a eternidade, sobretudo quando as características da alimentada revelam possibilidade de, no futuro próximo, ser inserida no mercado de trabalho. Diante disso, defiro parcialmente o pedido liminar de fixação dos alimentos provisionais mensais, em relação à autora na quantia de 150% do salário mínimo. 5) Intime-se o Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0808068-10.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: N. S. C. e outro - Reqdo: E. M. C.

Adv: RODRIGO REBELLO CAMPOS (OAB 13966/MS)Despacho de fls 50/51: Vistos, etc. 1) O rito a ser impresso nesta ação é o da Lei n. 5.478/68 (STJ - REsp - nº 33384 - SP - RIP: 199300079689 - Rel. Barros Monteiro - Turma: Quarta Turma - j. 05/12/1995 - DJ. 15/04/1996 pág. 11535). 2)Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. 3)Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/02/2012, às 14:00 horas. 4)Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado e, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-o que o seu não comparecimento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. 5)Intimem-se a parte autora e seu representante legal para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado, querendo, de até 3 testemunhas, advertindo-os de que seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. 6)A parte autora pediu a antecipação da tutela jurisdicional para majorar o valor dos alimentos. Ocorre que o requerido ainda não foi citado, o que impede que se reconheça a verossimilhança do direito pleiteado. Veja-se que são inúmeras as situações impeditivas do direito da autora que podem ocorrer e somente com a manifestação da parte contrária é que elas poderão ser identificadas. Assim, indefiro o pedido liminar. 7)Intime-se o Ministério Público. 8) Oficie-se ao Detran/Pr em busca de informações sobre a existência de veículos em nome do executado. 9) Indefiro o pedido de remessa de ofício aos cartórios de registro de imóveis do Paraná e a junta comercial, porquanto estas diligências podem ser realizadas pelas partes, independentemente de autorização judicial. Aliás, a quantidade de cartórios imobiliários existentes em todo o Estado do Paraná é uma infinidade e o pedido foge da razoabilidade. 10) Considerando que a quebra do sigilo fiscal do executado é a única forma de se conhecer, com segurança e completude, sobre a possibilidade financeira do alimentante e a natureza dos alimentos traduz um direito de maior relevância do que o do sigilo fiscal, oficie-se à Receita Federal para que nos remeta uma cópia da última



declaração de imposto de renda do alimentante. No ofício deverá constar o CPF do requerido. Intime-se.

**Processo 0808182-46.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: F. F. S. C. - Reqda: C. A. G.

Adv: FÁBIO REZEK SILVA (OAB 9892/MS) Despacho de fls 10: Vistos, etc. 1) Defiro o pedido de justiça gratuita à parte autora. 2) Cite-se a parte requerida para que apresente resposta no prazo legal. 3) Intime-se o Ministério Público. 4) Fixo os alimentos provisórios ao filho no importe de 1 salário mínimo, devendo ser pago na forma oferecida na inicial. Intime-se.

**Processo 0808244-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: M. J. da V. C. e outro - Reqdo: H. D.

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS) Despacho de fls 51: Defiro a gratuidade de justiça à parte autora. 2) Pretendem as autoras a modificação da guarda legal da criança R. V. C. D. (9 anos) em favor da avó materna (primeira requerida). A criança está com o pai desde 09/08/2011, por interdição do Conselho Tutelar e de autoridades policiais. A criança foi abandonada na rodovia, com escoriações e demais sinais de violência doméstica, até que foi socorrida por um estranho e entregue às autoridades. Esta circunstância, à toda evidência, desaconselha a manutenção da guarda do menor com a mãe ou com a avó materna, em caráter liminar, pois ela foi socorrida numa situação de perigo e de abandono. Mais do que isto, nos documentos que acompanham a inicial, percebe-se que a criança não quer voltar ao lar materno e relata uma série de agressões e não um fato isolado (fls. 13). Se é assim, até que se tenha uma noção mais clara e precisa dos perigos existentes e do grau de responsabilidade pelos fatos ocorridos, o menor deverá ficar sob os cuidados paternos. Por estes motivos, indefiro o pedido de modificação de guarda, bem como o de busca do menor. 3) Cite-se o requerido. 4) Proceda-se, desde já, ao estudo psicossocial. 5) Após ao Ministério Público.

**2ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0185/2011

**Processo 0000665-04.2003.8.12.0001 (001.03.000665-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: D. N. - Reqdo: E. A. do N.

Adv: JOSÉ PAULO GUTIERREZ (OAB 006.842/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0002144-32.2003.8.12.0001 (001.03.002144-9) - Justificação - Medida Cautelar**

Reqte: M. E. C. da S. - Reqdo: C. de A. dos S. do E. de M. G. do S. - C. e outro

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0002943-75.2003.8.12.0001 (001.03.002943-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: J. L. C. de A. - Reqda: M. G. de L. R.

Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0004295-10.1999.8.12.0001 (001.99.004295-6) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: F. F. de A. e outros - Réu: O. R. de A.

Adv: VALDIR ANTONIO PONCHIO (OAB 5606/MS)

Adv: ITAMAR LELIS QUEIROZ (OAB 5118/MS)

Adv: ELISABETE DA SILVA ANDREOTTI Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0005369-94.2002.8.12.0001 (001.02.005369-8) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: K. L. B. de M. - Réu: V. R. de M.

Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)

Adv: JAMILÉ GADIA RIBEIRO TRELHA (OAB 5115/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem,

sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0007274-37.2002.8.12.0001 (001.02.007274-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: A. R. dos S. M. - Réu: V. M. da S.

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0008338-82.2002.8.12.0001 (001.02.008338-4) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: L. de S. R. - Réu: J. A. de O.

Adv: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)

Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0008359-58.2002.8.12.0001 (001.02.008359-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: L. B. S. J. - Réu: J. de C. J.

Adv: PRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURIDICA

Adv: JOSE ANTONIO DE SILVA (OAB 5263B/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0008708-66.1999.8.12.0001 (001.99.008708-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autora: N. M. C. - Réu: A. W. C.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0011792-07.2001.8.12.0001 (001.01.011792-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: R. B. de A. e outros - Réu: C. R. F. de A.

Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0012472-60.1999.8.12.0001 (001.99.012472-3) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: L. S. C. e outro - Réu: J. J. L. da S.

Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0013099-98.1998.8.12.0001 (001.98.013099-3) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: R. H. A. de S. e outro - Réu: V. D. de S.

Adv: EVERTON VITORIO DIAS (OAB 2336/MS)

Adv: LIDIO NOGUEIRA LOPES (OAB 5849/MS) Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0015242-60.1998.8.12.0001 (001.98.015242-3) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: M. H. de L. S. e outro - Réu: A. G. S.

Adv: HELIO RODRIGUES Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0015389-81.2001.8.12.0001 (001.01.015389-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: V. da S. B. J. e outro - Réu: V. da S. B.  
Adv: DENIR DE SOUZA NANTESVistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0017899-33.2002.8.12.0001 (001.02.017899-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: L. T. F. e outros - Réu: E. S. A. F.  
Adv: SANDRA OCAMPOS PINTO (OAB 8528/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0018847-72.2002.8.12.0001 (001.02.018847-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: F. S. C. - Réu: M. A. C.  
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0019440-04.2002.8.12.0001 (001.02.019440-2) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: J. A. dos S. S. - Réu: J. da S.  
Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0019898-21.2002.8.12.0001 (001.02.019898-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: J. P. de F. E. - Réu: D. P. N. E.  
Adv: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0020203-20.1993.8.12.0001 (001.93.020203-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: F. C. L. e outro - Réu: C. A. L.  
Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)  
Adv: OSVALDO CABRAL (OAB 1557/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0020711-82.2001.8.12.0001 (001.01.020711-1) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: L. A. C. de A. e outros - Réu: G. C. de A.  
Adv: CID ANTUNES DA COSTA (OAB 002.505/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0021726-52.2002.8.12.0001 (001.02.021726-7) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: C. dos S. B. - Réu: O. M. B.  
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0021836-51.2002.8.12.0001 (001.02.021836-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autora: A. P. P. de O. e outro - Réu: A. C. de O. E.  
Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0022373-47.2002.8.12.0001 (001.02.022373-9) - Separação de Corpos - Medida Cautelar**

Autor: C. L. D. e outro - Réu: M. de S. N.  
Adv: SAMUEL REES DIAS Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0022599-52.2002.8.12.0001 (001.02.022599-5) - Separação Consensual - Dissolução**

Autor: L. O. A. F. dos S. e outro  
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)  
Adv: MARISA ALVES DALAQUA Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0023665-67.2002.8.12.0001 (001.02.023665-2) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: K. E. E. J. e outro - Réu: P. B. da S.  
Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0023768-45.2000.8.12.0001 (001.00.023768-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: C. S. A. e outro - Réu: M. V. S. A.  
Adv: JOSE PAULO GUTIERREZ (OAB 6842/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0024624-38.2002.8.12.0001 (001.02.024624-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autora: M. de O. M. e outros - Réu: H. do N. B.  
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0025442-92.1999.8.12.0001 (001.99.025442-2) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Autor: T. C. dos A. e outro - Réu: A. C. P.  
Adv: KAREN SOUZA CARDOSO Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0026995-72.2002.8.12.0001 (001.02.026995-0) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: L. T. R. e outros - Réu: M. M. de P.  
Adv: JANETE AMIZO VERBISKE Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267,§1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0029255-25.2002.8.12.0001 (001.02.029255-2) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: T. C. da S. S. - Réu: C. de S.  
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
Adv: WILSON CRISTOVÃO LEMOS JUNIOR (OAB 7719/MS)Vistos, etc.

Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0029421-62.1999.8.12.0001 (001.99.029421-1) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: J. E. C. N. da S. e outro - Réu: J. N. C. N. da S.  
Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)  
Adv: JOSÉ GARCIA DE ALMEIDA (OAB 1683/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0029647-62.2002.8.12.0001 (001.02.029647-7) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: A. W. B. da S. e outros - Réu: A. P. da S.  
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0035598-42.1999.8.12.0001 (001.99.035598-9) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: D. R. da C. - Réu: J. A. F. da C.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0041904-56.2001.8.12.0001 (001.01.041904-6) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato**

Autor: E. S. de S. - Réu: E. de J. M.  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADOR ESPECIAL (OAB /MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0048190-50.2001.8.12.0001 (001.01.048190-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Autor: R. M. da S. e outro - Réu: J. R. da S.  
Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0059557-71.2001.8.12.0001 (001.01.059557-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Autor: G. R. F. - Réu: J. F.  
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0062426-07.2001.8.12.0001 (001.01.062426-0) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato**

Autor: V. E. C. - Réu: L. F. W.  
Adv: BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES (OAB 6558/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0234001-83.2001.8.12.0001 (001.01.234001-3) - Separação de Corpos - Medida Cautelar**

Autor: Eva Saraiva de Souza - Réu: Edir de Jesus Moraes  
Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0813856-20.2002.8.12.0001 (001.02.813856-3) - Procedimento Ordinário - União Estável ou Concubinato**

Reqte: R. J. C. - Reqdo: D. C. G.  
Adv: ALFREDO SOLEI DA ROSA (OAB 161943/SP)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0817724-06.2002.8.12.0001 (001.02.817724-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtda: A. P. de F. C. - Alimtte: I. A. da C.  
Adv: DANILO PIRES ATALA (OAB 006.062/MT)  
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0820947-64.2002.8.12.0001 (001.02.820947-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: J. S. F. e outro - Reqdo: R. M. F.  
Adv: ANTÔNIO HOSCHER (OAB 2872/MS)  
Adv: MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI (OAB 7652/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0821005-67.2002.8.12.0001 (001.02.821005-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: L. A. F. - Reqda: M. I. de L.  
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0821023-88.2002.8.12.0001 (001.02.821023-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta**

Alimtdo: G. C. V. R. - Alimtte: A. R. da S.  
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0831641-92.2002.8.12.0001 (001.02.831641-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: A. E. V. G. - Reqdo: P. A. G.  
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0833248-43.2002.8.12.0001 (001.02.833248-3) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: E. R. da S. - Reqdo: L. A. R. da S.  
Adv: JOSÉ PAULO GUTIERREZ (OAB 006.842/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 01 (um) ano, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte requerente, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0186/2011

**Processo 0000599-77.2010.8.12.0001 (001.10.000599-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: W. G. P. G. - Executo: A. G.

Adv: FÁBIO RANDALL DE MOURA FERNANDES (OAB 7966/MS)

Adv: RICARDO A. DOMINGOS (OAB 5855/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)Vistos, etc. Acolho o parecer ministerial de f. 139-140. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil).

**Processo 0004002-59.2007.8.12.0001 (001.07.004002-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. C. da S. - Executo: R. B. da S. e outros

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

Adv: ANDRÉ ALEXANDRE RICCO DE FREITAS (OAB 9807/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)I - Petição de f. 601: Com razão a parte exequente. Dessume-se dos autos que, embora, as alegações do executado Fábio, de f. 569/571, este não comprovou os pagamentos por meio de documento hábil para tal fim. Posto isso, mantenho a decisão de fls. 62-63, bem como, mantenho o mandado de prisão contra a parte executada Fábio Barbosa da Silva até que este efetue, ou comprove nos autos, o total adimplemento da dívida. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do executado citado acima; II - Petição de f. 603: A executada Nádia Barbosa alega ter quitado os pagamentos referentes aos meses de novembro, dezembro de 2006 e janeiro de 2007, tendo sido tais comprovantes juntados aos autos em petição protocolada no dia 31.05.2007, porém esquece a parte executada de que a presente ação versa acerca dos alimentos vencidos nos três meses anteriores a propositura da ação, bem como das parcelas vencidas no curso da ação. Não obstante o que foi dito, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca da petição acima mencionada, no prazo de cinco dias. I-se.

**Processo 0011534-55.2005.8.12.0001 (001.05.011534-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. N. R. L. - Reqdo: F. L.

Adv: ASSISTENCIA JURÍDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)Indefiro o pedido de f. 82, eis que a diligência em questão é atribuição da própria parte, e não do juízo. Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida, e nada mais sendo requerido, arquite-se. Intime-se.

**Processo 0017311-16.2008.8.12.0001 (001.08.017311-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. B. G. L. R. e outro - Executo: M. V. de L. R.

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS)

Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)Intimem-se pessoalmente os exequentes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0021398-83.2006.8.12.0001 (001.06.021398-2) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: E. F. B. da S. - IntdandaPa: E. B. da S.

Adv: VERIATO VIEIRA LOPES (OAB 9584/MS)Vistos, etc. Verifica-se que os presentes autos aguardam por mais de 30 (trinta) dias, providências inerentes à parte autora. Desta forma, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do Código de Processo Civil). Intimem-se.

**Processo 0025948-53.2008.8.12.0001 (001.08.025948-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: T. M. P. V. - Executo: J. P. V.

Adv: JOSE PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)

Adv: VANDER SILVANO CORREA (OAB 1968/MS)

Deferido vistas do autos no prazo legal.

**Processo 0033344-81.2008.8.12.0001 (001.08.033344-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. A. da S. e outros - Executo: F. B. da S.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: LUANA GATTASS E SILVA (OAB 12802/MS)

Adv: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)

I - No tocante ao pedido de vista, defiro pelo prazo de dez dias, após a juntada do instrumento de procuração; II - Quanto ao cálculo, cumpre dizer que a presente ação de execução de prestação alimentícia tramita pelo rito da quantia certa, ou seja, não incidem as parcelas vincendas. Assim sendo, as parcelas executadas nestes autos compreendem a que venceram em 02.012.2004 até a do dia 15.03.2008, conforme planilha de cálculo apresentada na inicial às f. 10/12. Ante o exposto acima, à parte exequente, após devolução dos autos pelo executado, para apresentação de nova planilha de cálculo do débito conforme indicado acima. I-se.

**Processo 0040133-28.2010.8.12.0001 (001.10.040133-4) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: K. F. A. F. - Reqdo: N. A. C.

Adv: UNAJUR

Adv: ISABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)Manifeste-se o requerente da certidão do oficial de Justiça de fls.62...DEIXEI DE INTIMAR o(a)(s) Sr(a)(s). J.A.F., pelos seguintes motivos: Estive no local nos dias e horários abaixo descritos (ver relatório de diligências), mas em nenhuma das oportunidades consegui encontrar o(a)(s) destinatário(a)(s) do presente mandado. Em uma das oportunidades fui atendido pelo(a) Sr(a). Maria (mãe), que não soube me informar o número do telefone da pessoa aqui procurada (ou não quis informar), mas se comprometeu em avisá-lo(a) do mandado. Confirmando ainda que o mesmo reside no local. Deixei meu número de telefone, mas ninguém retornou qualquer ligação. No telefone indicado não consegui contato. Assim, restituo o presente mandado em virtude do prazo para sua permanência com este servidor ter expirado

**Processo 0047914-09.2007.8.12.0001 (001.07.047914-4) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. R. N. M. - Reqdo: J. da S. F.

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Manifestem-se do ofício nº2130/2011 do IALF, encaminhando laudo pericial

**Processo 0057033-23.2009.8.12.0001 (001.09.057033-3) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: P. F. A. S. - Reqdo: C. M. D.

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 5 de outubro de 2011, às 14:00 horas. II - Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, seus advogados e as testemunhas oportunamente arroladas. Intime-se.

**Processo 0058463-10.2009.8.12.0001 (001.09.058463-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: P. G. de O. - Reqdo: A. R.

Adv: SERGIO MAIDANA DA SILVA (OAB 5421/MS)

Adv: DOUGLAS TIAGO CAMPOS (OAB 11517/MS)

Adv: ÂNGELA MARIA ARPINI (OAB 18063/RS)

Manifestem-se do ofício nº2123/2011 do IALF, encaminhando laudo pericial, no prazo legal.

**Processo 0070611-53.2009.8.12.0001 (001.09.070611-1) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: C. F. A. - Reqda: D. E. C.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: JOÃO PEDRO MURANO BORGES (OAB 13176/MS)Intime-se pessoalmente o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, especialmente para se manifestar sobre os documentos de f. 83/92, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0355317-19.2008.8.12.0001 (001.08.355317-8) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: J. M. B. - Reqda: C. da S. L. - D. F. S. L. e outro

Adv: ELVIO MARCOS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Adv: PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO CAVALCANTI (OAB 13374/MS)

Adv: LORÁINE MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: EDUARDO DA SILVA BRONZE (OAB 12250/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)I - Em atenção à petição de f. 248/250, dê-se vista dos autos às requeridas, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

II - Ao cartório, para observar a inclusão de todos os patronos das partes nas futuras intimações, conforme declarações firmadas na petição de f. 248/250. III - Sem prejuízo das determinações supra, designo novamente o IALF, e a data de 22/09/11, às 08:00 horas para a coleta dos materiais biológicos das requeridas. Intimem-se as partes, consignando-se no mandado a necessidade das cópias dos documentos pessoais e o teor da Lei.004/2009. Comunique-se o perito. Intime-se.

**Processo 0367493-30.2008.8.12.0001 (001.08.367493-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. R. B. da S. e outro - Executo: T. C. da S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv: GERALDO GONÇALVES (OAB 9792/MS)

Intimem-se pessoalmente os exequentes para darem andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação. Intime-se.

**Processo 0500085-49.1982.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Família**

Reqte: Miguel Rodrigues Jordão e outro

Adv: RENE SIUFI (OAB 786/MS)

Adv: ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 6145/MS)Expeça-se a respectiva carta de sentença referente ao presente feito. Nada mais sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intime-se.

**3ª Vara de Família**

Juiz(A) de Direito Paulo Henrique Pereira

RELAÇÃO Nº 0143/2011

**Processo 0007353-07.1988.8.12.0001 (001.88.007353-0) - Separação Consensual - Dissolução**

Autor: S. M. M. de F. e outro

Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)

- Intimação da parte requerente para retirar a certidão de objeto e pé, em cartório.

**Processo 0007491-02.2010.8.12.0001 (001.10.007491-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: C. T. O. - Reqdo: R. R. R. - R. R. D. - R. P. R. - R. R. R. - F. T. R. - J. R. da R.

Adv: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS)

Adv: GASPAR FRANCISCO HICKMANN (OAB 11518/MS)- Intimação as partes do despacho que segue:....Intimem-se as partes do retorno dos autos, ficando desde já autorizado seu arquivamento se nada for requerido.

**Processo 0007851-68.2009.8.12.0001 (001.09.007851-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqdo: L. A. L. da S.

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS) - Intimação da parte requerida do despacho que segue:....Recebo os embargos de declaração opostos às f. 301/306, porém, deixo de acolhê-los, pois todos os pontos em que a embargante sustenta haver omissão, com exceção da pensão alimentícia que as partes renunciaram reciprocamente na audiência de f. 283, foram objeto de decisão, de maneira que se pretende discutir o mérito, deve fazê-lo por meio de recurso próprio. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0018247-70.2010.8.12.0001 (001.10.018247-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: N. R. da S. L.

Adv: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848BM/S)

Adv: HUALTER TAROUCA BATISTA (OAB 13207/MS)- Intimação da parte requerente do despacho que segue....Diante da recusa da proposta de pagamento por parte da exequente, notifique-se-a para atualizar o débito e expeça-se mandado de prisão, conforme determinado à fl. 81/86.

**Processo 0020030-10.2004.8.12.0001 (001.04.020030-3) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: V. M. R. - Reqdo: T. V. F.

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)

Adv: MARIO TAKAHASHI (OAB 7962/MS)

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO- Intimação das partes do despacho que segue:....Intimem-se as partes da juntada do ofício a que se referem as certidões de f. 163 e 178 e, se nada requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0021548-64.2006.8.12.0001 (001.06.021548-9) - Execução de Sentença - Família**

Exeqte: N. C. da C. Q.

Adv: VERUSKA INSFRAN FALCAO (OAB 7930/MS)- Intimação da parte requerente do despacho que segue:....Conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores anexo, não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada. Desse modo, notifique-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento da execução, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

**Processo 0021587-22.2010.8.12.0001 (001.10.021587-5) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: A. E. da S. F. e outro

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) - Intimação da requerente, acerca da certidão de fls. 63, do Oficial de Justiça.

**Processo 0024178-45.1996.8.12.0001 (001.96.024178-3) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: S. S. de B. M. e outro

Adv: JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS) - Intimação da requerente, para manifestar nos autos, acerca do ofício de fls. 479, da Receita Federal.

**Processo 0024268-62.2010.8.12.0001 (001.10.024268-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: S. S. de O.

Adv: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)

- Intimação do requerente, para manifestar nos autos, acerca da contestação de fls. 22/29.

**Processo 0030984-76.2008.8.12.0001 (001.08.030984-5) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: R. A. L. e outros - Reqdo: R. S. de L.

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)- Intimação das partes da sentença proferida:....Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

**Processo 0033873-32.2010.8.12.0001 (001.10.033873-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. M. B. da M.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS) - Intimação do exequente, para manifestar nos autos.

**Processo 0036518-30.2010.8.12.0001 (001.10.036518-4) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: K. A. F. da R.

Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)- Intimação da parte autora do despacho que segue:....Suspendo a execução até 8 de outubro de 2011, data indicada pela exequente. Após, intime-se a exequente a manifestar. Intimem-se.

**Processo 0038782-20.2010.8.12.0001 (001.10.038782-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: D. M. M. de E. S.

Adv: DAVI PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)- Intimação da requerente do despacho que segue:....Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias para manifestação da parte exequente, sob pena de extinção.

**Processo 0039407-54.2010.8.12.0001 (001.10.039407-9) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: F. F. de L.

Adv: ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA - Intimação do requerente, acerca da certidão de fls. 153.....diligencie-me nesta cidade, a Rua Armando Capriata, 805 quadra 29 lote 05 Bairro Oliveira II em busca de bens que guarnecem o imóvel em nome do Dalberg de Lima, para se proceder a PENHORA, não encontrando bens em nome de Dalberg de Lima, que segundo informações no local pelo Sr. Ari Santos, mudara-se para lugar incerto e não sabido, levando com ele seus pertences. Detran-MS, não encontrando em nome do requerido veículo automotor, conforme ficha cadastral anexa. Não encontrando bens em nome de Dalberg de Lima, DEIXO de proceder a PENHORA."

**Processo 0044799-09.2009.8.12.0001 (001.09.044799-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: N. dos S. de S.

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB /MS)

- Intimação da requerente, para manifestar nos autos.

**Processo 0048118-48.2010.8.12.0001 (001.10.048118-4) - Cumprimento de sentença - Dissolução**

Reqte: L. M. G. da S.

Adv: ENIVALDO PINTO POLVORA (OAB 7647/MS)

Adv: EMILLY CAROLINE MORAIS FÉLIX DE OLIVEIRA (OAB 13201/MS)

Adv: ANTÔNIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO (OAB 5306/MS)

- Intimação da requerente, para manifestar nos autos.

**Processo 0076675-79.2009.8.12.0001 (001.09.076675-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqda: E. de M.

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS) - Intimação da requerida, para comparecer em cartório, para retirar mandado de averbação.

**Processo 0103898-17.2003.8.12.0001 (001.03.103898-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. A. de L. F. F. B.

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS)- Intimação da exequente do despacho que segue:....Sobre a petição de f. 555/556, manifeste-se a exequente, em 5 (cinco) dias.

**Processo 0103898-17.2003.8.12.0001/01 (001.03.103898-1/00001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Alimentos**

Reqte: J. M. da S. R.

Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS) - Intimação do requerente, do despacho proferido às fls. 19.....Vistos etc. Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias para manifestação a parte requerente, sob pena de extinção."

**Processo 0376335-96.2008.8.12.0001 (001.08.376335-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: A. K. A. - Exectdo: K. M. A.

Adv: CELITO ARGENTA (OAB 10236/PR)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS) - Intimação das partes da sentença proferida:....Ante o exposto, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intime-se.

#### 4ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0080/2011

**Processo 0144397-04.2007.8.12.0001 (001.07.144397-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. P. V. - Reqda: T. M. P. V.

Adv: JOSÉ PEREIRA VIANA (OAB 2832/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de desarquivamento dos autos.

#### 4ª Vara de Família Digital

Juiz(A) de Direito Luiz Antônio Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0197/2011

**Processo 0000837-32.2011.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. C. da S. F. - Exectdo: L. C. da S.

Adv. NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Informe a parte autora se o executado está cumprindo o acordo de f. 16, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0004678-35.2011.8.12.0108 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas**

Reqte: L. S. - Reqda: D. E. S. de A. S.

Adv. UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNAESC Considerando que o poder familiar é exercido por ambos os genitores, deverá o autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para incluir no polo ativo da presente ação, caso concorde com o pedido contido na exordial ou no passivo, se houver discordância, o pai do menor envolvido.

**Processo 0005231-83.2009.8.12.0001 (001.09.005231-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: P. R. S. M. e outro - Exectdo: E. M.

Adv. ARLINDO DORNELES PITALUGA

Adv. JÉSSICA MARIA MARANGÃO PERCHES (OAB 8850/MS) Assim sendo, diante da falta de interesse da parte no trâmite processual, haja vista que intimada, pessoalmente, deixou de providenciar o regular andamento do feito, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Em consequência, torno sem efeito a penhora efetivada às f. 128. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0007834-65.2010.8.12.0108 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. O. L. C. e outro - Exectdo: O. C. C.

Adv. NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, juntar cálculo atualizado do débito.

**Processo 0011790-37.2001.8.12.0001 (001.01.011790-2) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Autor: A. G. de O. e S. e outro - Réu: A. E. F. e S.

Adv. ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS) Sobre ofício de f. 246-248, manifestem-se os exequentes no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de extinção. Intime-se.

**Processo 0020344-48.2007.8.12.0001 (001.07.020344-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqte: M. R. C. - Reqdo: A. D. C.

Adv. NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0024734-22.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. F. dos S. e outro - Exectdo: C. R. A. dos S.

Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Adv. UNAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS) Tendo em vista que os exequentes deixaram de promover o andamento do feito pelo prazo superior a 02 (dois) meses, fls. 39 embora tendo sido intimados para darem prosseguimento em 48 h, fls. 43 permaneceram inertes, fls. 44, julgo EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos proposta por I. F. dos S. e V. F. dos S. menores impúberes representados por sua genitora B. R. F. em desfavor de C. R. A. dos S., com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0028790-69.2009.8.12.0001 (001.09.028790-9) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: M. E. S. N. - Exectdo: G. de J. N.

Adv. IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS)

Adv. PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA (OAB 10811/MS)

Adv. LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S) Assim sendo, diante da inércia da parte autora, julgo EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos proposta por M. E. S. N., menor impúbere representada por sua genitora C.G.S. em desfavor de G.de J. N., com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Em consequência, revogo e torno sem efeito a decisão de f. 26-28. Recolha-se mandado de prisão, oficiando-se na forma devida, se for o caso. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se.

**Processo 0033359-50.2008.8.12.0001 (001.08.033359-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: G. A. de M. - Exectdo: J. da S. A.

Adv. MARLINE KALACHE CORREA LIMA (OAB 2854/MS) Assim sendo, diante da inércia da parte autora, julgo EXTINTA a presente Ação de Execução de Alimentos proposta por G. A. de M., menor impúbere representada por sua

genitora L. A. de M. em desfavor de J. da S. de A., com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil e determino o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios por ser a autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se.

**Processo 0040618-28.2010.8.12.0001 (001.10.040618-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: L. F. L. O. - Reqda: A. T. S. e outro

Adv. LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS) Fica a parte autora intimada para no prazo de 5 (cinco) dias recolher 1 (uma) diligência de oficial de justiça para cumprimento do mandado.

**Processo 0041499-39.2009.8.12.0001 (001.09.041499-4) - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: Thaís Pereira Damazio - Exectdo: Maurílio dos Santos Damazio

Adv. NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS) A fim de ser apreciado o pedido de f. 125-128 deverá a exequente comprovar nos autos documentalmente (certidão junta comercial) que o executado é sócio da empresa mencionada. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se.

**Processo 0050859-66.2007.8.12.0001 (001.07.050859-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: L. S. C. - Exectdo: E. S. de L.

Adv. ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0051422-89.2009.8.12.0001 (001.09.051422-0) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução**

Reqte: V. M. - Reqda: A. A. de S.

Adv. LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS) Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO O DIVÓRCIO de V.M.e A.A.de S. com fundamento no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal. Concedo a guarda da filha menor das partes, K. de S.M., à requerida, com direito de visitas do autor de forma livre e fixo a pensão alimentícia em prol desta no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento mensal do autor. Em consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários de advogado, em razão da inexistência de litígio, já que com a sua inércia não ofereceu qualquer resistência ao pedido inicial. (RJTJESP 56/187, 60/54, 62/45, 91/91; RT 520/125, 596/66). Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0057501-50.2010.8.12.0001 (001.10.057501-4) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: J. M. M. P. - Reqdo: E. M.

Adv. DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Adv. ARLINDO DORNELES PITALUGA (OAB 9918/MS)

Adv. JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Através do presente ato, fica o exequente, intimado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0801108-38.2011.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Prestação de Alimentos**

Exeqte: V. I. S. F. - Exectdo: Diego Fernandes da Silva

Adv. JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Adv. CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS) Homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a desistência manifestada à f. 33 com a concordância do Ministério Público de f. 34. Em consequência, com base no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação de Alimentos proposta por V.I.S.F., menor impúbere representado por sua genitora M.C.S. em desfavor de D.F. da S. sem resolução de mérito, determinando seu respectivo e oportuno arquivamento com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0803216-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. H. - Reqdo: V. M. da S.

Adv. MARCO ANTONIO OLIVEIRA (OAB 008.505/MS)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial da presente Ação Declaratória de União Estável proposta por D.H., para o fim especial de declarar a existência da união estável entre a autora e o falecido W.M.da S.no período de 1976 a 03 de outubro de 2009. Em consequência, declaro resolvido o mérito do presente feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0803655-51.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Oferta**

Exeqte: M. de C. B. - Exectdo: U. de O. B. J.

Adv. WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA (OAB 4657/MS)

Adv. JOÃO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre justificativa de f. 22/23.

**Processo 0804467-93.2011.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: E. C. e outro - Reqdo: C. A. M. C.

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
Adv: GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LÔS (OAB 10596/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, contestar a reconvenção.

**Processo 0805289-82.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: R. A. de M. de L. e outro - Executo: O. R. C. de L.  
Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)  
Adv: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Considerando que os exequentes se manifestaram às fls. 18 aduzindo que o executado quitou o débito alimentar perseguido nestes autos, julgo extinto o feito, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o seu respectivo e oportuno arquivamento, com as anotações de praxe. Sem custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0808097-60.2011.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: I. A. P. - Executo: F. A. C. P.  
Adv: VIVIAN FERNANDES ACOSTA (OAB 14558/MS) Compulsando-se a inicial constata-se que a exequente informou que o último depósito da pensão alimentícia ocorreu em 01 de julho de 2011, porém, pleiteou a citação do executado para pagar os meses de junho, julho e agosto de 2011. Assim sendo, deverá a autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a contradição. No mesmo prazo, deverá ainda juntar declaração de pobreza em nome da menor exequente, a fim de ser analisado o pedido de justiça gratuita. Intime-se.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli  
RELAÇÃO Nº 0239/2011

**Processo 0000646-76.1995.8.12.0001 (001.95.000646-4) - Processo de Execução - Coisas**

Autor: Glencore Comercio E Exportacao Ltda - Réu: Leandro da Motta Lameira e outros

Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS) Intimação das partes da sentença de fls. 46: Vistos, Diante da petição de f. 44/45, subscrita pelo(a) exequente, julgo extinta a ação de execução ajuizada por Glencore Comercio E Exportacao Ltda contra Alice Rospide da Motta, Antenor Elias da Motta e Leandro da Motta Lameira, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos eventualmente requeridos, mantendo-se cópias nos autos. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes pelo executado, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

**Processo 001984-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Quirino da Silva - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação do autor do despacho de fls. 261: Vistos, Embora o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor estabeleça ser direito do consumidor a da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ao seu favor, esse direito não é absoluto. Outrossim, compete ao consumidor demonstrar a verossimilhança das suas alegações ou, quando demonstrada a sua hipossuficiência, ao menos indícios da viabilidade da sua pretensão. Nesse contexto, não se mostra razoável cominar ao fornecedor o dever de indicar os juros que incidiam sobre o contrato de financiamento ou a obrigação de apresentar informações contábeis capazes de demonstrar o suposto enriquecimento ilícito, pois isso equivaleria impor à parte ré a realização de uma prova negativa ou manifestamente contrária aos seus interesses. Portanto, intime-se o autor para cumprir integralmente a decisão de f. 21/22, identificando claramente no que consistiu o avertado locupletamento ilícito e formulando pedido certo e determinado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.(4)

**Processo 0005036-98.2009.8.12.0001 (001.09.005036-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Edson Espindola Cardoso - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0007509-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: Jaconias Cardoso de Souza - Reqdo: Fundação Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 259: Vistos, etc. 1. Recebo a reconvenção de f. 46-49. Façam-se as anotações necessárias. 2. O autor-reconvidado, por sua vez, já se manifestou à f. 253-258. 3. Visando a efetividade e a economia processual, em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes seu interesse na reali-

zação da audiência preliminar ou se pretendem o julgamento antecipado da lide. 4. Se for o caso, em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Int.(4)

**Processo 0007748-27.2010.8.12.0001 (001.10.007748-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Áurea Silveira Cruz - Reconvinde: Eudes Joaquim de Lima - Reqdo: Eudes Joaquim de Lima - Reconvinde: Áurea Silveira Cruz  
Adv: MAURÍCIO YANO HISATUGO (OAB 181743/SP)  
Adv: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)  
Adv: TOSHIO HONDA (OAB 18332/SP) Intimação das partes do despacho de fls. 73: Vistos, 1. Designo audiência preliminar(CPC, art. 331) para o dia 27/03/2012, às 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 3. Se não houver conciliação, será fixado o ponto controvertido e definida a prova, se for o caso. Int.(5)

**Processo 0008683-67.2010.8.12.0001 (001.10.008683-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Andre Luiz da Costa Lanteri - Reqdo: Urbano Marques e Castro  
Adv: ELIANE ANGÉLICA DA CRUZ (OAB 9507/MS)  
Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)  
Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 45: Vistos, 01. Designo audiência preliminar(CPC, art. 331) para o dia 25/10/2011, às 17:00 horas. 02. Intimem-se pessoalmente as partes a comparecer. 03. Se não houver conciliação, será fixado o ponto controvertido e definida a prova, se for o caso. Int.(5)

**Processo 0008957-31.2010.8.12.0001 (001.10.008957-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Onevan José de Matos - Reqdo: Sermix - Serviços e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - Me  
Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
Adv: FERNANDA CORRÊA DE OLIVEIRA (OAB 6751/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 88: Vistos, 01. Designo audiência preliminar(CPC, art. 331) para o dia 28/02/2012, às 15:00 horas. 02. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 03. Se não houver conciliação, será fixado o ponto controvertido e definida a prova, se for o caso. Int.(5)

**Processo 0009070-87.2007.8.12.0001 (001.07.009070-0) - Procedimento Ordinário**

Autora: Tatiane Pimentel Ferreira e outro - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: VAIR HELENA ARANTES PAULISTA (OAB 9696/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Intimação das partes da sentença de fls. 122: Vistos, Diante da petição de f. 97/102 subscrita pelas autoras e da manifestação do Ministério Público (f. 120/121), homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f. 84/85, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. A importância de R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) permanecerá depositada na subconta vinculada aos autos até que as autoras atinjam a maioridade ou que obtenham autorização judicial para efetuar o levantamento dos valores, conforme manifestação do Parquet (f. 97/102). Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

**Processo 0011015-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Elisângela Cristina Antonio Costa - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) Intimação do autor, do despacho de fls. 59: Vistos, etc. Tendo em vista que a sentença prolatada à fl. 49-51, conforme certidão de f. 58, transitou em julgado antes do requerimento formulado à f. 57, exauriu-se a prestação jurisdicional (CPC, art. 463), razão pela qual deixo de apreciar o referido requerimento. Int. (5)

**Processo 0011195-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exeqte: Rubens Osvaldo Crispin da Fonseca e outro - Executo: Betacred Aquisição e Administração de Créditos Ltda  
Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)  
Adv: JOÃO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS) Intimação das partes da expedição do Termo de Penhora on line, BACENJUD nº 20110001755115, no valor de R\$ 19.789,51, BEM COMO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS: Vistos, 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 87-88). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que os devedores não pagaram a dívida e nem indicaram bens passíveis de constrição judicial (f.82-83). Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas

eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, 655-A, § 1º, ambos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requerido o bloqueio on line nas contas correntes dos executados foi bloqueada a quantia de R\$19.789,51, pelo que determinei a transferência do valor para a subconta 230745, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores e extrato da subconta impressas que seguem, cuja juntada aos autos determino. 05. Lavre-se o termo de penhora e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para que, querendo, apresente(m) impugnação à penhora em quinze (15) dias. Atente-se a escrivania para o requerimento formulado à f. 73. Int.(4)

**Processo 0013459-13.2010.8.12.0001 (001.10.013459-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanderson Escobar Xavier - Reqdo: Itaú Unibanco S/A  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)Intimação do requerido para, no prazo de cinco dias, recolher custas finais no valor de R\$ 1.182,56(mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) ou 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa. (5)

**Processo 0013619-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Tiago dos Reis Ferro - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: LEONARDO GASPARINI NACHIF (OAB 11364/MS)  
Adv: MARCELO BRUM BUCKER (OAB 6167B/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 43: Vistos, etc. Intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 38/39.(5)

**Processo 0014443-80.1999.8.12.0001/01 (001.99.014443-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Joaquim Leite Medeiros - Exectdo: Paulo Ismar Kasmirski  
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 61: Vistos, etc. Para atendimento do requerimento formulado à f. 60, deve o autor indicar o endereço da ré. Int.(4)

**Processo 0015457-21.2007.8.12.0001 (001.07.015457-1) - Monitoria**

Autor: Elicio Jose de Gois - Ré: Ana Cristina Ortiz Neto  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 46: Vistos, etc. Tendo em vista que este juiz não possui cadastro junto ao Infojud, indefiro o requerimento formulado à f. 45. Todavia, em consulta ao RENAJUD, está cadastrado em nome da executada o veículo Ford/Royale GL 1993, mas, com a existência de restrição, consoante extrato RENAJUD que segue. Assim, diga o exequente se tem interesse na penhora de eventuais direitos que a executada tenha sobre referido veículo. Decorrido o prazo, nada requerido, ante a inexistência de bens penhoráveis e a falta de endereço da executada, aguarde-se em arquivo (CPC, art. 791, III), com as anotações necessárias Int.(5)

**Processo 0016672-13.1999.8.12.0001/01 (001.99.016672-8/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Sadi Schuinot - Credor Hip: Cooperativa de Compras E Consumo Pantaneira de Campo Grande Ltda Coopecom - Réu: Joao Hilton Gomes de Santana

Adv: FABIANO FREITAS DOS SANTOS (OAB 7950/MS)  
Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)  
Adv: FÁTIMA NÓBREGA COELHO (OAB 4109/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 418: Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de f. 417.(4)

**Processo 0016843-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Andrisson Correia e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 271/292: 3- Do dispositivo Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito, para o fim de condenar a ré à devolver de forma simples aos autores, exclusivamente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, os valores pagos a título de consumo de energia elétrica por índice de reajuste superior 43,23%. O valor da indenização deverá ser descontado nas tarifas mensais de energia elétrica, no valor correspondente da própria tarifa, até a extinção total da obrigação, acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, a partir do desembolso, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Além disso, as quantias já devolvidas aos autores nas contas de energia elétrica, após atualização pelo IGPM/FGV, deverão ser compensadas com o valor da indenização". O valor da condenação deve ser apurado por liquidação de sentença. Desde já fica determinado que para a liquidação deverá ser carreado à ré o cumprimento do ônus decorrente da perícia e da exibição do histórico de consumo dos autores, limitado entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência disso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da Ação de Repetição de Indébito que Anderson Correia, Eduardo Oshiro, Maria Nelite Costa Freitas, Maurílio Rodrigues dos Santos e Rosane Gonçalves Rosa move contra a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL, e, condeno a

ré, por ter o autores decaído em parte mínima do pedido, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com fundamento no § 3º do art. 20 do CPC, em 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(4)

**Processo 0016929-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Victor Manoel Escalante Cabral - Reqdo: Bradesco Auto - RE Cia de Seguros S.A  
Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOSIntimação do autor do despacho de fls. 32: Vistos, etc. 01. Intime-se o exequente para, indicar bens passíveis de penhora do executado, no prazo de 10 dias. 02. Decorrido o prazo, suspendo o feito com base no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. 03. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes.(5)

**Processo 0017196-92.2008.8.12.0001 (001.08.017196-7) - Procedimento Ordinário**

Autor: Samuel de Sousa Lima - Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624BM/S)  
Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a complementação do Laudo Pericial juntado às fls. 1183/186. (5)

**Processo 0018351-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Carlos Gomes da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 6474E/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 111: Vistos, etc. Diante da nova proposta apresentada pelo sr. Perito (f. 109-110), retornem a ré. Int.(5)

**Processo 0021091-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Alessandro Carvalho da Fonseca - Reqda: Katiuscia Alexandra de Castro Fonseca  
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
Adv: FÁBIO N. P. DE LIMA (OAB 11902/MS)  
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 141: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na realização da audiência preliminar. 02. Em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. Intimem-se.(4)

**Processo 0022314-44.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Saul Silva de Alencar - Reqdo: Carlos Cesar Espanga  
Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 28/30: Posto isso, com fundamento no art. 1.102-C do Código de Processo Civil, constituo, na Ação Monitoria que Saul Silva de Alencar move contra Carlos Cesar Espanga, de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Ressalvo que o autor deve cumprir o disposto no art. 475-B do CPC, e apresentar o demonstrativo do débito em consonância com esta decisão. Em consequência disso, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro, com fundamentando no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% do valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(5)

**Processo 0023452-46.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: João Nunes da Silva - Exectdo: Antonio Breno Dede de Souza e outro

Adv: ANA CRISTINA C DE VIANA BANDEIRA (OAB 6950/MS)  
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)  
Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 35, bem como para recolher mais uma guia de diligência para cumprimento dos mandados de citação, penhora e avaliação: Vistos, etc. Tendo em vista o requerimento formulado à f. 31, e que a pessoa cujo chamamento ao processo pretende o credor, trata-se de avalista, o qual se obriga com o emitente, solidariamente, ao pagamento do título, é caso, apenas de inclusão no polo passivo da execução. Dessa forma, inclua-se no polo passivo da ação SANDRO ROGÉRIO ZINSLY, qualificado à f. 33, com as anotações necessárias. Recolhidas as respectivas diligências, cumpra-se a decisão proferida à f. 24. Int. (5)

**Processo 0024727-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cleuza Martins da Silva - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)  
Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 83/86: Vistos, 1- A preliminar de inépcia da inicial não deve ser acolhida, pois a exordial preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, vale dizer, é clara, objetiva e narra os fatos e a utilidade que se pretende alcançar com a sentença, tanto é que a ré contestou todos os termos da petição. Além disso, a petição veio instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da ação, ou seja, cumpre as determinações fixadas no artigo 283 do CPC. Dessa forma, rejeito a preliminar de inépcia da inicial. 2- Do mesmo



modo, rejeito a preliminar de ausência de documento imprescindível. Isso porque, a ação que tem por objeto o recebimento do seguro DPvat fundamentada em invalidez não exige como documento indispensável o laudo de exame do corpo de delito do IML. Tal providência, quando muito, vincula-se ao pagamento administrativo. Além disso, o princípio da inafastabilidade da jurisdição implica em reconhecer o direito da autora comprovar em juízo o fato alegado. De outra parte, sabe-se que o IML não esta suficientemente aparelhado para fornecer laudo dessa natureza, aliado ao fato e que nem sempre os casos de lesão corporal decorrente de acidentes de veículos são encaminhados àquele instituto. Normalmente, a vítima é socorrida e encaminhada a um hospital com pronto socorro e depois disso não é orientada a realizar o exame antes referido. Portanto, rejeito esta preliminar. 3- Outrossim, não deve prosperar a preliminar de falta de interesse processual. A ré afirma que o requerimento administrativo prévio de pagamento da indenização é requisito essencial para o ajuizamento da ação. Entretanto, a falta desse requerimento não tem o condão de obstar o ajuizamento da ação para a cobrança de seguro DPVAT. Isso porque, além de não existir norma que determine o esgotamento das vias administrativas, essa exigência contraria o inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. Por conseguinte, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. 5- Registra-se que a alegação de ausência de prova válida da invalidez é matéria de mérito e com ele deve ser examinada. 6- A prejudicial de mérito de prescrição, em razão de a autora ter apresentado alguns documentos que supostamente demonstram a realização de tratamento médico após o acidente, será analisada na sentença, após os esclarecimentos do perito sobre as lesões sofridas e os tratamentos médicos realizados. 7- Deixo de designar audiência preliminar, pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Além disso, a causa versa sobre direito disponível e, portanto, as partes podem transigir a qualquer momento. 8- Processo em ordem, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, julgo saneado o feito. Fixo como ponto controvertido a invalidez do autor e o seu grau. 9- Defiro a produção de prova pericial requerida e os quesitos formulados pelas partes (f. 10 e 58). 10- Para realização da prova, nomeio o perito do juízo o Dr. Antonio Jajáh - CRM-MS 26 (Rua Espírito Santo, n. 1503, Vila Célia, telefone 3042-1004 / 9971-4623), que deverá ser intimado, via telefone, para dizer se aceita o encargo e designar data, hora e local para realização do exame médico do autor. Certifique-se nos autos. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir do exame. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). 11- Além de prestar as informações que julgar necessárias, o perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora encontra-se incapacitada para o exercício das suas atividades laborativas habituais? b) Em caso positivo, esta doença ou lesão resultou em invalidez ou incapacidade permanente? c) De acordo com a tabela inserta na Medida Provisória nº 451/2008, anexada nos autos, qual o grau de extensão da invalidez constatada? d) O documento médico juntado à f. 23 se refere ao tratamento das lesões sofridas no acidente? 12- Por se tratar de questão securitária, isto é, por ser aplicável as normas consumeristas, e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do autor, inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Em razão disso, determino que as despesas periciais sejam adiantadas pela ré, no prazo de 10 dias, sob pena de responder pelas consequências advindas da não produção da prova. Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, de que é exemplo a seguinte decisão: AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - APLICAÇÃO DO CDC - ARTIGO 6º INCISO VIII - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As relações jurídicas de natureza securitária estão sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer discussão acerca de sua inaplicabilidade, mormente no que tange à inversão do ônus da prova, facultada ao magistrado, nos casos em que há estado de hipossuficiência de uma das partes, não apenas no aspecto econômico, mas, também, no que diz respeito à facilitação da defesa dos direitos do consumidor. A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgado da causa. (Agravo Regimental em Agravo n. 2009.018287-3, Relator Desembargador Rubens Bergonzi Bossay - 3ª Turma Cível - julgamento 03/08/2009). 7- Faculto às partes, no prazo de 5 dias, indicar assistentes técnicos. 8- Apresentado o laudo, em nome do perito expeça-se o alvará para levantamento de seus honorários. 9- Em seguida intemem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo, já apresentando suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias. Int.(4)

**Processo 0027071-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
Reqte: Mirceia Terezinha Suffiati Mesnerovicz - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)

Adv: AMANDA DOMINATO MIGLIOLI (OAB 13420/MS)

Adv: CRISTIANO SIMÕES (OAB 13837/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESIntimação das partes do despacho de fls. 92/94: Vistos, 1- Deixo de designar audiência preliminar, pois as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Além disso, a causa versa sobre direito disponível e, portanto, as partes podem transigir a qualquer momento. 2- Processo em ordem, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC, julgo saneado o feito. Fixo como ponto controvertido a invalidez do autor e o seu grau. 3- Defiro a produção de prova pericial requerida e os quesitos formulados pelas partes. 4- Para realização da prova, nomeio o perito

do juízo o Dr. Antonio Jajáh - CRM-MS 26 (Rua Espírito Santo, n. 1503, Vila Célia, telefone 3042-1004 / 9971-4623), que deverá ser intimado, via telefone, para dizer se aceita o encargo e designar data, hora e local para realização do exame médico do autor. Certifique-se nos autos. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir do exame. Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). 5- Além de prestar as informações que julgar necessárias, o perito deverá responder as seguintes questões: a) O(a) autor(a) encontra-se incapacitado para o exercício das suas atividades laborativas habituais? b) Em caso positivo, esta doença ou lesão resultou em invalidez ou incapacidade permanente? c) De acordo com a tabela inserta na Medida Provisória nº 451/2008, anexada nos autos, qual o grau de extensão da invalidez constatada? 6- Por se tratar de questão securitária, isto é, por ser aplicável as normas consumeristas, e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do autor, inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Em razão disso, determino que as despesas periciais sejam adiantadas pela ré, no prazo de 10 dias, sob pena de responder pelas consequências advindas da não produção da prova. Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, de que é exemplo a seguinte decisão: AGRADO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - APLICAÇÃO DO CDC - ARTIGO 6º INCISO VIII - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As relações jurídicas de natureza securitária estão sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer discussão acerca de sua inaplicabilidade, mormente no que tange à inversão do ônus da prova, facultada ao magistrado, nos casos em que há estado de hipossuficiência de uma das partes, não apenas no aspecto econômico, mas, também, no que diz respeito à facilitação da defesa dos direitos do consumidor. A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgado da causa. (Agravo Regimental em Agravo n. 2009.018287-3, Relator Desembargador Rubens Bergonzi Bossay - 3ª Turma Cível - julgamento 03/08/2009). 7- Faculto às partes, no prazo de 5 dias, indicar assistentes técnicos. 8- Apresentado o laudo, em nome do perito expeça-se o alvará para levantamento de seus honorários. 9- Em seguida intemem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo, já apresentando suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias. Int.(4)

**Processo 0028139-81.2002.8.12.0001 (001.02.028139-9) - Procedimento Ordinário - Dissolução**

Autor: Joao Lopes Soler Junior - Réu: Mixpharma Produtos E Servicos Ltda e outros

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)

Adv: NEWDELIA DOMINGUES (OAB 000.106/RR)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON (OAB 009.207/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 820: Vistos, 01.Digam as partes sobre o laudo complementar de fls. 801/809 no prazo comum de 10 (dez) dias. 02. Em igual prazo, ofereçam alegações finais. 03. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença. Intemem-se.(4)

**Processo 0029744-18.2009.8.12.0001 (001.09.029744-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ricardo César de Souza Pacheco - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSAIntimação das partes da sentença de fls. 145: Vistos, Homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes à f. 143-144, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, resolvo o mérito da ação Declaratória de Inexistência de Débito acumulada com Danos Morais que Ricardo César de Souza Pacheco move em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Homologo, ainda, a desistência do prazo recursal. Certifique-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.(4)

**Processo 0032520-54.2010.8.12.0001 (001.10.032520-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antonio Alexandre de Matos Filho - Reqdo: Jose Maria de Souza e outro

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 61: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos juntados, em dez dias.(5)

**Processo 0034785-92.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Fernando Marques - Reqdo: José da Silva Filho - Advogado: Fernando Marques

Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

Adv: JOSÉ ANTONIO DA SILVA (OAB 005.263-A/MS)

Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 25: Vistos, etc. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do valor pretendido pelo credor no prazo de 15

(quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios.(5)

**Processo 0036447-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Marcelo Scaliante Fogolin - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 25: Vistos, 01. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do valor pretendido pelo credor no prazo de quinze dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. (5)

**Processo 0037660-35.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Espedito Gomes dos Santos e outro - Reqdo: Silvio Ferreira Tenuta e outros

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 52: Vistos, 01. Intime-se a parte para, no prazo de dez dias, instruir a inicial com o memorial descritivo do bem que pretendem usucapir e cópias atualizadas dos registros imobiliários dos imóveis usucapiendo e confinantes. 02. A citação por edital somente pode ser admitida quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o demandado. Assim, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, informar o endereço atualizado dos réus e confinantes para tentativa de citação pessoal ou, não sendo possível esta medida, para comprovar que diligenciou neste sentido e não obteve êxito. 03. Finalmente, intime-se a parte autora para apresentar comprovante atualizado dos seus rendimentos, justificando a necessidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita em seu favor (Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV). Intime-se.(4)

**Processo 0040492-75.2010.8.12.0001 (001.10.040492-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Margarida Pereira Menecucci - Reqdo: Marcínio Roque de Andrade Cos

Adv: MARIA MARGARIDA PEREIRA MENECCUCCI (OAB 129992/SP)Intimação das partes da sentença de fls. 26/27: Vistos, Maria Margarida Pereira Menecucci, devidamente qualificado, propôs o presente Cumprimento de Sentença em face de Marcínio Roque de Andrade Cos, também qualificado. Todavia, intimada para juntar cópias dos documentos necessários para o devido andamento do feito, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Foi determinada a sua intimação pessoal para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Devidamente intimada, a autora novamente deixou transcorrer o prazo sem manifestação quanto ao andamento do feito. É o relatório. O processo encontra-se paralisado por culpa exclusiva da parte autora, que, mesmo intimada pessoalmente para providenciar o andamento do feito, não promoveu ato que lhe competia. Dispõe o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, que a inércia do autor quanto às diligências que lhe caibam por mais de trinta dias, acarreta abandono de causa e, consequentemente, a extinção do processo sem julgamento do mérito Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos dos artigos 26 e 20, §4º, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C.(5)

**Processo 0041679-84.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: João Maciel Neto - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: João Maciel Neto

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)Intimação do requerido do despacho de fls. 15: Vistos, etc. 01. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.550,47 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10 % do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença.(5)

**Processo 0042551-36.2010.8.12.0001 (001.10.042551-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Pereira de Santana & Cia Ltda - Reqdo: Redecard S/A

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 80: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, esclareçam as partes sem têm interesse na realização da audiência preliminar, em 05 (cinco) dias. 02. Em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, notadamente em relação ao termo inicial da prejudicial de mérito de prescrição. Intimem-se.(5)

**Processo 0043001-13.2009.8.12.0001 (001.09.043001-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Sistema Factoring Ltda - Exectdo: Tupã Agroindustrial Importadora e Exportadora Ltda e outro

Adv: LUCIANO DE MIGUEL

Intimação do autor do despacho de fls. 56: Vistos, etc. Diante da manifestação de f. 55, ao exequente. Int.(4)

**Processo 0043844-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jeison Velasques Rodrigues - Reqdo: Mapfre Seguros S.A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 41/43: Por conseguinte, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT no polo passivo da lide, em substituição à Mapfre Seguros S.A, sob pena de extinção. Intime-se.(4)

**Processo 0044125-60.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Gleice Cunha Carpi Pauli e outro - Reqda: Ana Paula de Souza Santos

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 655: Vistos, Tendo em vista que a citação por edital somente pode ser admitida quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o demandado, intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado da ré para tentativa de citação pessoal. Intime-se.(4)

**Processo 0044292-77.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Cesar Junior Souza de Almeida - Impugdo: Encon - Engenharia E Comercio

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimação do impugnante do despacho de fls. 08: Vistos, etc. Intime-se o executado-impugnante para, no prazo de dez dias, instruir a inicial com cópias das peças relevantes da ação de execução provisória, tais como: petição inicial, título executivo extrajudicial, certidão de juntada do mandado de citação, auto de penhora e depósito e procurações outorgadas ao advogado do exequente e do executado.(5)

**Processo 0044644-06.2009.8.12.0001 (001.09.044644-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Contafácil Brasil Ltda - ME - Reqdo: M.R. Da Cunha Lanches - Me

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 72: Vistos, etc. 01. Diante do requerimento formulado pelo exequente à f. 71, consigno que a execução de título executivo extrajudicial não comporta julgamento com resolução de mérito, pois a única solução cabível é a extinção do feito. 02. Intime-se o exequente para indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora, no prazo de dez dias,. Decorrido o prazo sem manifestação, suspendo o feito, com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Anote-se. 03. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. (5)

**Processo 0045259-64.2007.8.12.0001 (001.07.045259-9) - Procedimento Ordinário**

Autor: Franquiline Mendes - Réu: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0046686-28.2009.8.12.0001 (001.09.046686-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Deniz Muraro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 208/209: Vistos, etc. 1. Manifeste-se a autora sobre o depósito efetuado voluntariamente pela ré à f. 197 (subconta 221434-f.198). 2. Diante do requerimento formulado pela autora à f. 189, consigno, desde logo, que é entendimento deste juízo que o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, fixado no art. 475-J do CPC, não se conta do transitio em julgado da sentença. A melhor interpretação desse dispositivo legal sugere que este prazo flua da intimação do devedor, na pessoa do seu advogado, para o cumprimento. Isso porque a lei não especificou o seu termo inicial. Além do mais, o não-pagamento no prazo de 15 dias implica em multa no percentual de 10%. Tal multa tem reflexo patrimonial evidente e não pode ser imposta sem que o devedor tenha a oportunidade de quitar a dívida. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a oposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa

de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (grifei) 3..... 4..... 5..... (REsp 940.274/MS, Rel. Ministro Humberto Gomes De Barros, Rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio De Noronha, Terceira Turma, Julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010). Int.(5)

**Processo 0056847-68.2007.8.12.0001 (001.07.056847-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Isoli Paulo Fontoura - Réu: Banco Bradesco S/A

Adv: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intimação do autor do despacho de fls. 249: Vistos, Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, do requerimento de liquidação de sentença (CPC, art. 475-A, §1º).(4)

**Processo 0058878-56.2010.8.12.0001 (001.10.058878-7) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: Letícia Avesani Mombrum de Carvalho - Executo: Antonio Joaquim de Oliveira e outro

Adv: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 65: Vistos, etc. Manifeste-se o exequente sobre o requerimento de substituição da penhora de f. 59/60. (4)

**Processo 0059891-90.2010.8.12.0001 (001.10.059891-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Flávia Alves de Jesus - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (OAB 3100/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 60: Vistos, 01. Visando a efetividade e a economia processual, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na realização da audiência preliminar. 02. Em igual prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.(4)

**Processo 0063268-69.2010.8.12.0001 (001.10.063268-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Lincoln Oliveira de Souza - Reqdo: Victor Hugo Pereira da Silva Cortez

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 32, BEM COMO PARA RECOLHER DILIGÊNCIAS: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado à f. 33-34, consigno que sobre a intimação do procurador do réu, já foi proferido o despacho à f. 20. Dessa forma, para efetividade da prestação jurisdicional, conveniente que se desentranhe o mandado com a retificação do endereço, conforme mencionado na petição de f. 34. Int.(4)

**Processo 0069106-90.2010.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugnte: Nilce Saito - Impugdo: Hideo Saito

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)Intimação da impugnante-executada do despacho de fls. 40: Vistos, 01. O Código de Processo Civil, no artigo 791 e seus incisos, elenca quais os casos em que se suspende o andamento do processo de execução, e em nenhum dos incisos do referido artigo está contemplado a suspensão requerida. Assim, indefiro a suspensão do processo. 02. Intime-se a impugnante-executada para indicar à penhora bens suficientes para garantia do juízo, sob pena de extinção do feito.(4)

**Processo 0071449-93.2009.8.12.0001 (001.09.071449-1) - Monitoria**

Reqte: Gross, Baseggio & Lemos Advogados Associados - Reqdo: Gradiente Eletrônica S/A

Adv: MARCELO MARTINS (OAB 167475/SP)Intimação do requerido do despacho de fls. 164: Vistos, etc. 01. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do valor pretendido pelo(a) credor(a) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser o montante da condenação acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios. 02. Caso não seja adimplida a obrigação do prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10 % do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. (4)

**Processo 0071852-28.2010.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento**

Reqte: Pedro Renato Pereira - Reqdo: Ivaldo Barreto Nascimento e outro

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)Intimação p/ autor do despacho de fls. 218/219: Vistos, Não obstante o despacho de f. 205, conforme orientação sedimentada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a incidência da multa de 10% sobre o valor da condenação, prevista no artigo 475-J do CPC, pressupõe o trânsito em julgado da decisão condenatória. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INCIDÊNCIA NA Execução PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INCOMPATIBILIDADE LÓGICA - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA MULTA. 1. O artigo 475-J, com redação dada pela Lei n. 11.232/2005, foi instituído com o objetivo de estimular o devedor a realizar o pagamento da dívida objeto de sua condenação, evitando assim a incidência da multa pelo inadimplemento da obrigação constante do título executivo. 2. A execução provisória não tem como escopo primordial o pagamento da dívida, mas sim de antecipar os atos executivos, garantindo o resultado útil da execução. 3. Compelir o litigante a efetuar o pagamento sob pena de multa, ainda pendente de julgamento o seu recurso, implica em obriga-lo a praticar ato incompatível com o seu di-

reito de recorrer (art. 503, parágrafo único do CPC), tornando inadmissível o recurso. 4. Por incompatibilidade lógica, a multa do artigo 475-J do CPC não se aplica na execução provisória. Tal entendimento não afronta os princípios que inspiraram o legislador da reforma. Doutrina. Recurso especial provido. (REsp 1100658/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 21/05/2009) Portanto, em se tratando de execução provisória, não incidirá a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após a realização desses atos, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10 % do valor atualizado da dívida para a fase de cumprimento da sentença. Intime-se.(4)

**Processo 0074860-47.2009.8.12.0001 (001.09.074860-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: CLAYTON ANDERSON OLIVEIRA BARBOSA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 85115/SP)

Adv: CLORIS GARCIA TOFFOLI (OAB 66416/SP)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 58/60: Vistos, 01 - Processo em ordem, nos termos do art. 331, § 1º, do CPC, julgo saneado o feito. Fixo como ponto controvertido a invalidez do autor e o seu grau. 02 - Determino a produção de prova pericial. 03 - Para realização da prova, nomeio o perito do juízo o Dr. Antonio Jajáh - CRM-MS 26 (Rua Espírito Santo, n. 1503, Vila Célia, telefone 3042-1004 / 9971-4623), que deverá ser intimado, via telefone, para dizer se aceita o encargo e designar data, hora e local para realização do exame médico do autor. Certifique-se nos autos. 04 - O laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir do exame. 05 - Arbitro os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). 06 - Além de prestar as informações que julgar necessárias, o perito deverá responder as seguintes questões: a) O(a) autor(a) encontra-se incapacitado para o exercício das suas atividades laborativas habituais? b) Em caso positivo, esta doença ou lesão resultou em invalidez ou incapacidade permanente? c) De acordo com a tabela inserida na Medida Provisória nº 451/2008, anexada nos autos, qual o grau de extensão da invalidez constatada? 07 - Por se tratar de questão securitária, isto é, por ser aplicável as normas consumeristas, e, ainda, em razão da verossimilhança das alegações e da hipossuficiência do autor, inverto o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC). Em razão disso, determino que as despesas periciais sejam adiantadas pela ré, no prazo de 10 dias, sob pena de responder pelas conseqüências advindas da não produção da prova. Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, de que é exemplo a seguinte decisão: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - APLICAÇÃO DO CDC - ARTIGO 6º INCISO VIII - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As relações jurídicas de natureza securitária estão sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer discussão acerca de sua inaplicabilidade, mormente no que tange à inversão do ônus da prova, facultada ao magistrado, nos casos em que há estado de hipossuficiência de uma das partes, não apenas no aspecto econômico, mas, também, no que diz respeito à facilitação da defesa dos direitos do consumidor. A inversão dos ônus da prova implica também em transferir o ônus de antecipar as despesas de perícia, quando indispensável para o julgado da causa. (Agrav. Regimental em Agravo n. 2009.018287-3, Relator Desembargador Rubens Bergonzi Bossay - 3ª Turma Cível - julgamento 03/08/2009). 08 - Faculto às partes, no prazo de 5 dias, indicar assistentes técnicos. 09 - Apresentado o laudo, em nome do perito expeça-se o alvará para levantamento de seus honorários. 10 - Em seguida intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo, já apresentando suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 dias. Int.(5)

**Processo 0102576-20.2007.8.12.0001 (001.07.102576-7) - Apreensão e Depósito de Coisa Vendida com Reserva de Domínio - Busca e Apreensão**

Autor: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda - Réu: Eleandro Ranzi e outros

Adv: JOAO BATISTA FERRAIRO HONORIO (OAB 115461/SP)Intimação do autor do despacho de fls. 91: Vistos, etc. A expedição de ofício ao Detran com objetivo apenas localizar bens de propriedade dos réus é inócua nessa fase processual, razão pela qual o autor deve dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.(5)

**Processo 0115229-25.2005.8.12.0001 (001.05.115229-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Danone Ltda - Reqdo: Distribuidora de Produtos Alimentícios Jota Ltda. ME

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Adv: ELIANE P. QUINTELLA (OAB 163006/SP)

Adv: PRISCILA ONHA CRUZ (OAB 162690/SP)Intimação do autor do despacho de fls. 158/162: Vistos, etc. 1. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a conseqüente penhora, denominada de penhora on line. 2. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem

cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 3. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, ambos do CPC, deferi o requerimento formulado pelo credor. 4. Requisitado o bloqueio on line na conta corrente do(a)(s) executado(a)(s) não foi encontrado nenhum valor, consoante Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Ordens Judiciais Bacenjud 2.0 que seguem, cuja juntada aos autos determino. 5. De igual modo, em consulta ao Renajud não existem veículos cadastrados em nome da executada, conforme extrato RENAJUD que segue. 6. Assim, a fim de efetivar a prestar jurisdicional e esgotar todas as possibilidades para garantia da dívida, como requerido à f. 151, fica a executada intimada para, em cinco (5) dias, apresentar bens passíveis de penhora. 7. Decorrido o prazo, sem cumprimento da formalidade supra, e, ante a inexistência, por ora, de bens penhoráveis, desde logo, determino que, eventual provocação pelas partes interessadas, aguarde-se em arquivo provisório (CPC, art. 791, III), com as anotações necessárias. Int.(5)

**Processo 0115890-33.2007.8.12.0001 (001.07.115890-2) - Monitoria**

Autor: UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Réu: Dorval Leite Malheiros

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 114: Vistos, etc. Sobre os embargos monitorios apresentados à f. 110-113, manifeste-se a autora. Int.(5)

**Processo 0119959-50.2003.8.12.0001/01 (001.03.119959-4/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqda: Maria Luzia da Silva

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Auto de Avaliação às fls. 221. (4)

**Processo 0121477-02.2008.8.12.0001 (001.08.121477-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Admilson Rezende Caramalac e outros

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. (5)

**Processo 0135756-61.2006.8.12.0001 (001.06.135756-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Pax São Judas Serviços Póstumos Ltda.

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Intimação das partes da decisão de fls. 85/87, bem como do autor para recolher diligências necessárias: Vistos, etc. Trata-se de ação de execução movida por Banco Bradesco S/A contra Pax São Judas Serviços Póstumos Ltda, com o objetivo de receber o valor de R\$26.672,61 relativo ao contrato de financiamento (capital de giro), celebrado no dia 26/10/2005 e vencido em 27/12/2005. O exequente não logrou êxito na localização de bens de propriedade da executada para garantia da dívida, conforme se vê do despacho proferido à f. 68. Os veículos existentes em nome dela além de estar gravado com restrições, estão com mais de 15 anos de uso. Assim, requereu, à f. 79-84, a penhora de 30% do faturamento diário da empresa devedora, pelo tempo necessário à quitação do débito, cujo saldo, na data de 15/07/11, totaliza R\$81.894,00(oitenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais). É o relatório. D e c i d o. O exequente requer o bloqueio de 30% sobre o faturamento diário da empresa executada. Este feito tramita desde o ano de 2006, portanto, há mais de cinco anos, sem que o exequente tenha conseguido localizar bens para garantia do débito, apesar de todos os esforços e tentativas evidenciadas pelo exequente e por este juízo, cujo débito totaliza hoje R\$81.894,00, conforme mencionado pelo exequente à f. 79. É regra constitucional a efetividade da prestação jurisdicional e que o processo executivo tramita nos interesses do credor, o que é garantido pela Constituição Federal em seu art. 5º, LXXVIII: A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Dessa forma, defiro a penhora requerida, todavia, sobre o percentual de 15%(quinze por cento) do faturamento mensal bruto da empresa devedora, na forma do art. 719 do CPC. (STJ, 3ª Turma, Resp 782.901, Min. Nancy Andrihgi, j. 25.07.08, DJU 20.06.08, conforme CPC e legislação processual em vigor, Theotônio Negrão, 42ª ed. 201, p. 791, nota 13b), visto que a penhora de 30%, como requerido pelo exequente, foge da razoabilidade. Consigno desde logo, que o art. 620 do Código de Processo Civil dispõe que a execução deve seguir na forma menos gravosa ao executado, ao mesmo tempo em que se garante o alcance dos interesses do exequente. No caso dos autos não há qualquer ofensa ao princípio da menor onerosidade previsto no artigo citado, visto que não vislumbro outro modo para a satisfação do crédito exequendo e efetividade do processo, apenas se houvesse outra forma para penhorar dinheiro da executada, é que se poderia adotar a maneira menos gravosa, ou, se existissem outros bens de fácil alienação, notadamente frente ao princípio da utilidade da execução a favor da parte credora. Ademais, reforçando referido princípio, em 06 de dezembro de 2006, sobreveio a lei 11.382 que alterou o artigo 655 e inseriu o artigo 655-A ao Código de Processo Civil, verbis: "Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; Assim, seja qual for o ângulo pelo qual se analisa a questão, não há se falar

em gravidade da medida para a parte executada. Nomeio o representante legal da devedora como administrador e depositário dos valores penhorados. A título de prestação de contas pelo depositário-administrador, o respectivo demonstrativo da base de cálculo deverá ser apresentado juntamente com a comprovação de cada recolhimento em juízo, até que se integralize o total da dívida. Deverá ser informado ao oficial de justiça, no momento do cumprimento do mandado, quem é o contador responsável pela contabilidade da empresa e onde fica seu escritório. O sr. Oficial de justiça lavrará o AUTO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO do percentual acima fixado(15%) e determinará que ele apresente a forma de administração e o esquema de pagamento, como estabelecido no art. 678, parágrafo único do CPC. Deverá em 30 dias, o depositário efetuar mensalmente o depósito do valor arrecadado em conta judicial na Caixa Econômica Federal na subconta do Tribunal de Justiça como acima fixado. O sr. Oficial de justiça deverá constar do AUTO todas as advertências e determinações constantes desta decisão. Int.(5)

**Processo 0354753-40.2008.8.12.0001/01 (001.08.354753-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec e outro - Exectdo: Valdemir Gomes Fernandes

Adv: FABRICIO FERREIRA VALENTE (OAB 8486/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 84: Vistos, etc. Diante das certidões de f. 81 e 83, aguarde-se em arquivo eventual provocação pelas partes, com as anotações necessárias.(4)

**Processo 0376948-19.2008.8.12.0001 (001.08.376948-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastiao Gondim da Costa - Reqdo: Vivo S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 82: Vistos, etc. 1- Diante da concordância do autor e pelo fato de seu advogado não possuir poderes especiais para receber em seu nome, expeçam-se dois alvarás, do valor principal em nome do autor e dos honorários de sucumbência em nome do seu patrono. 2- Observadas as formalidades legais, arquivem-se.(5)

**Processo 0378179-81.2008.8.12.0001 (001.08.378179-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Creuza Martins Fagundes - Reqdo: Sul América Nacional Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)Intimação do autor do despacho de fls. 147: Vistos, etc. Cientifique-se a autora dos termos do ofício nº 298/2011-16ª Vara Cível juntado à f. 145. Decorrido o prazo, retornem para prolação da sentença. Int.(4)

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan

RELAÇÃO Nº 0163/2011

**Processo 0000573-50.2008.8.12.0001 (001.08.000573-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson Jacques - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)Despacho de f. 649: "Converte-se o julgamento em diligência para deferir a inclusão no polo passivo da Fundação de Seguridade Social - Sistel, eis tal pedido não foi analisado até o presente momento, desde a petição de emenda da inicial e posteriores reiterados pedidos promovidos pelo requerente. Procedam as alterações no sistema e autuação. Assim, e tendo em vista a concordância da parte requerida quanto à legitimidade da Sistel para figurar no polo passivo da presente demanda, cite-se-a para querendo contestar a presente ação, sob pena de aplicação das regras do artigo 285 do Código de Processo Civil."

**Processo 0001574-41.2006.8.12.0001/02 (001.06.001574-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Banco Finasa S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Sentença de f. 63: "...Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelo requerido, tendo em vista o princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Com intimação ao credor para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 940, 06, via TED, para conta indicada nos autos.

**Processo 0003290-64.2010.8.12.0001 (001.10.003290-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Neuma Rosa fernandes Pereira - Reclamda: Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S/A

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Despacho de f. 201/202: "Posto isso, deixa-se de homologar o acordo entabulado. No entanto, como o acordo foi formalmente firmado entre as partes e como a requerida efetuou o pagamento devido (f. 200) entende-se que referido acordo pôs fim à fase de cumprimento da sentença. Diante do documento de f. 197, deferiu-se a expedição de alvará na forma requerida às f. 196" Com intimação à requerente para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial salientando-se que o prazo de validade do documentos expira-se em 24.08.2011. Com intimação à requerida para que, em quinze dias, recolha as custas finais no valor de R\$ 572,04 (36,00 uferms) sob pena de inscrição da mesma em dívida ativa do Estado.

**Processo 0003421-39.2010.8.12.0001 (001.10.003421-8) - Procedimento Ordinário** Reclamante: **Ewerton Rufino Lunardelli - Reclamada: Centauro - Vida e Previdência S.A. -**

Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Sentença de fl. 122/123. "(...) Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido formulado nessa ação de cobrança, e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito com resolução do mérito. Condene o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da requerida, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, ante a baixa complexidade da demanda. No entanto, como o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, fica suspensa a condenação relativa aos honorários de acordo com o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950. Quanto aos honorários periciais, ficam sob a responsabilidade da requerida, face à inversão do ônus da prova, determinada na decisão de f. 63. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo."

**Processo 0003991-88.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Campo Grande e Região - SICRED - Executada: Maria Cleonice Pereira Rodrigues  
 Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)  
 Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS) Despacho de fl. 66. "Deferiu-se a suspensão da presente execução nos termos estabelecidos pelo art. 791, III, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo até ulterior manifestação da credora."

**Processo 0005358-89.2007.8.12.0001 (001.07.005358-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ivan Luiz Buzzata - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)  
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS) Despacho de f. 209: "Posto isso, deixa-se de homologar o acordo entabulado. No entanto, como o acordo foi formalmente firmado entre as partes entende-se que referido acordo pôs fim à fase de cumprimento da sentença. Expeçam-se os alvarás, na forma pleiteada às f. 206, itens "a" e "b". Após certificado o pagamento das custas, na forma acordada (item 7 do acordo - f. 206), arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Intimem-se." Com intimação às partes para que, em vinte e quatro horas, retirem os alvarás judiciais salientando-se que o prazo de validade dos documentos expiram-se em 24.08.2011

**Processo 0007321-64.2009.8.12.0001 (001.09.007321-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Osmir Rojas Gavilan - Exectdo: Luiz Alberto de Macedo  
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
 Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
 Com intimação ao credor para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a avaliação realizada às f. 67

**Processo 0008185-39.2008.8.12.0001 (001.08.008185-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Damião Figueiredo Centurião - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
 Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) Despacho de fl. 221. "Indefere-se o pedido de intimação do requerente para o pagamento dos honorários do Sr. Perito, pelas razões já contidas no despacho de f. 211. Intime-se o requerido para, no prazo de dez (10) dias, promover o depósito dos outros 50% do valor dos honorários periciais (R\$ 300,00)."

**Processo 0008299-07.2010.8.12.0001 (001.10.008299-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dois Irmãos Automóveis e Despachante S.S. e outros - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: HÉLIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 8058/MS)  
 Adv: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS) Despacho de fl. 118. "Tendo em vista o contido na petição de f. 116, noticiando a predisposição para a conciliação e, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do CPC, designa-se audiência para o dia 27/09/2011, às 14:45 horas, onde deverão comparecer as partes ou seus representantes legais com poderes para transigir."

**Processo 0009234-28.2002.8.12.0001 (001.02.009234-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autora: Construtora Oliveira Silva Ltda. - Ré: Pve Representacoes e outro  
 Adv: EDSON J. CAALBOR ALVES (OAB 86705/SP)

Adv: NEWTON JORGE TINOCO (OAB 6312/MS)

Adv: MELISSA A. MARTINELLI GABAN (OAB 8163/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS) Despacho de fl. 323. "1. R.A. como cumprimento de sentença, incluindo-se ainda, no pólo ativo da presente ação, o nome do patrono da requerente, eis que o cálculo apresentado abrange o valor de seus honorários. 2. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado constituído nos autos principais - Cleiry Antonio da Silva Ávila / Edson J. Caalbor Alves (via publicação no Diário Justiça), para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10 % sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC. Caso haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4º e art. 475-J, do CPC, fixa-se honorários advocatícios em 10% sobre o valor executado até R\$ 10.000,00 e de R\$ 5% sobre o valor que exceder tal limite e caso ultrapassado esse prazo, 10% sobre o valor total da dívida."

**Processo 0009859-47.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cleiton Menezes Cruz - Reqdo: Jacir Gobetti e outro  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR (OAB /MS)  
 Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)  
 Despacho de fl. 67. "Diante da concordância do credor, intime-se o requerido para promover o depósito da primeira parcela da dívida, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de prosseguimento do feito."

**Processo 0010047-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Pagamento**

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Santa Celina I - Reqdo: Elizangela Belchior Franco  
 Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS) Sentença de fl. 66. "Decide-se. É lícito as partes transigirem. In casu, as partes trazem, de forma discriminada, o acordo firmado (f. 61-2), preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a homologação. Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, resolve-se o processo no mérito. Desentranhem-se os documentos originais, mediante cópia nos autos, e eventuais guias de diligência que não tenham sido utilizadas, entregando-os ao patrono do requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Sem custas. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal e a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor."

**Processo 0013377-21.2006.8.12.0001 (001.06.013377-6) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Carolina da Silva Pereira - Reqdo: Imobiliária Cardoso Ltda  
 Adv: ARAL DE JESUS CARDOSO (OAB 5152/MS)  
 Adv: MARCIA GAMARRA REGGIORI (OAB 6510/MS) Despacho de fl. 60 "O presente feito foi julgado extinto, em data de 03.06.2011, tendo a sentença transitado em julgado em 27.06.2011, razão pela qual fica prejudicado o pedido de suspensão requerido às f. 58. (...)"

**Processo 0015429-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Condomínio Residencial Parque Itacolomi e outro - Reqdo: Walter Palhano Maiolino  
 Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS) Despacho de fl. 22. "Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez (10) dias, apresentarem planilha atualizada do débito."

**Processo 0017413-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Maria Celia Pereira da Silveira Correa - Reqda: Eliane Aparecida de Araujo Barbosa de Almeida e outro  
 Adv: MARIA CELIA PEREIRA DA SILVEIRA CORREA (OAB 5002/MS) Despacho de f. 74: "Verifica-se dos autos que a tentativa para a citação das requeridas se deu apenas uma vez. Ora, existem vários outros meios pelos quais a requerente pode diligenciar a fim de encontrar os endereços das requeridas, um deles por exemplo, é a realização de buscas nos sites disponibilizados na internet. Assim, indefere-se o pedido de citação por edital, por ora, haja vista que este meio de citação, somente poderá ser deferido nos casos em que restar presentes as hipóteses do artigo 231 do CPC, o que não se vislumbra no presente caso, até porque não há comprovação nos autos de eventuais diligências empreendidas no intuito de localizar o atual endereço da executada. Sem prejuízo à determinação anterior, oficie-se ao Comando da 9ª Região Militar solicitando os endereços das requeridas."

**Processo 0020129-33.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ernestina Barbosa da Silva - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS) Sentença de f. 22: "... Com a penhora efetivada e a concordância da requerente, têm-se por satisfeita a obrigação pela devedora. Assim, julga-se extinta a presente ação, com fluro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela devedora, tendo em vista o princípio da causalidade. Expeça-se alvará em favor da requerente. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se.” Com intimação à credora para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial salientando-se que o prazo de validade do documento expira-se em 25.08.2011.

**Processo 0020130-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Fernando César Bernardo - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Sentença de f. 23: “...Com a penhora efetivada e a concordância do requerente, têm-se por satisfeita a obrigação pela devedora. Assim, julga-se extinta a presente ação, com flucro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela devedora, tendo em vista o princípio da causalidade. Expeça-se alvará em favor do requerente. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Com intimação ao credor para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial salientando-se que o prazo de validade do documento expira-se em 25.08.2011

**Processo 0020155-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Banco Citicard S.A. - Reqdo: Sidnei Santana Jacome  
Adv: SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP) Despacho de fl. 52. “Tendo em vista tratar-se de uma relação bancária, em razão do contrato de cartão de crédito remeta-se os autos a uma das varas de competência especial desta comarca para regular processamento.”

**Processo 0021335-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos**

Reqte: Marco Antônio Cândia e outro - Reqdo: José Divonir Peri - Advogado: Marco Antônio Cândia - Marco Antônio Cândia - Marco Antônio Cândia  
Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: MARCO ANTÔNIO CÂNDIA (OAB 7697/MS) Com intimação ao credor para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

**Processo 0022461-41.2009.8.12.0001 (001.09.022461-3) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Diego Alex de Almeida Miño - Reqda: Ana Flávia Soares Nogueira França e outros  
Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)  
Adv: ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 9778/MS) Despacho de fl. 84/85. “(...) Diante desse quadro, decreta-se a extinção do processo em relação aos requeridos Ana Flávia Soares Nogueira França e Orlando Junior de Souza França, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, reconhecendo-se a sua ilegitimidade passiva para figurar nos autos. 3. Em relação ao requerido Sérgio Ricardo da Silva, notadamente quanto à arguida preliminar de ilegitimidade passiva, justamente porque figura como locatário do bem, nos moldes do documento de f. 64-8, deve-se analisar tal fato com maior afincio. Muito bem, nesse instrumento de locação há específica menção do locador como sendo José Antônio Melquiades, o qual possui como domicílio tanto o local do próprio imóvel e também o da Avenida Calógeras, nº 2354, Centro, Campo Grande, MS. É de se presumir que esse terceiro, como locador do bem, dispõe de direitos que entende seus, como se ora fosse o próprio proprietário do imóvel, assim deve integrar à lide, como litisconsorte necessário. A jurisprudência já decidiu casos semelhantes, conforme as seguintes ementas: (...) A doutrina de Fredie Didier esclarece tal hipótese como possibilidade de litisconsórcio “iussu iudicis”, entretanto, Athos Gusmão Carneiro apenas observa tal caso como litisconsórcio passivo necessário. Independente da nomenclatura a ser utilizada, o CPC prevê em seu artigo 47 do Código de Processo Civil disposição que determina a citação de todos os litisconsortes necessários. Nesse caso, evitando-se posterior anulação da sentença, determina-se que o requerente promova a citação de José Antônio Melquiades, nos endereços acima indicados, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de decretação de extinção do do processo.”

**Processo 0023763-08.2009.8.12.0001 (001.09.023763-4) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Kikuchi & Kikuchi Ltda - ME e outro - Reqda: Aparecida Afife Milan de Queiroz  
Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 10674/MS)  
Adv: MARCIO ROMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS) Despacho de f. 81: “1. Defere-se o pedido de f. 80 Expeça-se alvará à requerente, observando-se as informações ali contidas. 2. Intime-se o credor para, no prazo de cinco (05) dias, informar quanto a satisfação de seu crédito, alertando-se-o de que o silêncio será interpretado como quitação do débito e, em consequência, será decretada a extinção do feito. 3. Intime-se a requerida para, no prazo acima mencionado, regularizar sua representação judicial, juntando o instrumento de mandato outorgado ao subscritor da petição de f. 77 (Dr. Roberto Ribeiro Soares de Carvalho), sob pena de indeferimento do pedido ali formulado.” Com intimação ao credor para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 2.321,01, via TED, para conta indicada nos autos.

**Processo 0025010-87.2010.8.12.0001 (001.10.025010-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Afonso Gomes - Reqdo: Cral Cobrança e Recuperação de Ativos Ltda. e outro  
Adv: CURADOR ESPECIAL  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S) Despacho de fl. 72. “Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias.”

**Processo 0025708-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Condomínio**

Reqte: Condomínio Edifício San Marco - Reqdo: Peterson Rodrigo Zompeiro Santos  
Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO  
Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)  
Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Despacho de fl.42. “Intime-se o requerente para, no prazo de cinco (05) dias, informar qual a data de compensação do cheque dado pelo requerido para o pagamento da dívida.(...)”

**Processo 0027458-96.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Ednaldo Soares Vilhagra - Reqdo: José Pereira de Souza e outro  
Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)  
Adv: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS)  
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS) Despacho de fl. 48 “Acolhe-se a emenda à inicial. Inclua-se no pólo passivo a empresa Sociedade Rural de Imóveis Ltda. Intime-se a parte requerente para, em dez dias, comprovar que esgotou todos os meios de diligência para encontrar o requerido José Pereira de Souza, já que a citação por edital pressupõe certos requisitos.”

**Processo 0027959-94.2004.8.12.0001 (001.04.027959-7) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Tânia Rosa Garcia - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS) Com intimação ao patrono da autora para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial, salientando-se que o prazo de validade do documento expira-se em 24.08.2011. Com intimação à requerida para que, em quinze dias, recolha as custas finais no valor de R\$ 254,24 (16,00 uferms), sob pena de inscrição da mesma em dívida ativa do Estado.

**Processo 0029229-80.2009.8.12.0001 (001.09.029229-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reclamte: Cláudio de Souza Silva - Reclamdo: Bradesco Seguros  
Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Despacho de fl. 227. “Sobre a impugnação apresentada pelo requerente (f. 216-9), à manifestação do Sr. Perito, no prazo de dez (10) dias.”

**Processo 0029724-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Celia Maria Pereira - Reqdo: Ponto Frio - Globex Utilidades S/A  
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho de fl. 80. “Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado, no prazo de cinco dias.”

**Processo 0030109-38.2010.8.12.0001 (001.10.030109-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Sebastião Benivaldo Soares Pereira e outro  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de fl. 74. “O endereço indicado às f. 71 já foi diligenciado pelo oficial de justiça, como se verifica da certidão de f. 39. Sendo assim, intime-se o credor para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito”, bem como para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça do tero seguinte: “Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo Deixei de proceder a penhora em bens do executado Sebastião Benivaldo Soares Pereira por não localizar em nome do mesmo bens passíveis de penhora.”

**Processo 0032078-93.2007.8.12.0001 (001.07.032078-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Eduardo Antônio Ayub - Reqdo: Skydental Equipamentos Odontológicos  
Adv: LAÉLCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (OAB 7148/MS)  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS) Despacho de fl. 69. “Verificados os requisitos de admissibilidade, recebe-se o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520, 1.ª parte, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 dias.”

**Processo 0032449-57.2007.8.12.0001 (001.07.032449-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Carolina da Silva Pereira - Reqdo: Imobiliária Cardoso Ltda  
 Adv: ARAL DE JESUS CARDOSO (OAB 5152/MS)  
 Adv: MARCIA GAMARRA REGGIORI (OAB 6510/MS)  
 Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS) Despacho de fl. 61. "O presente feito foi julgado extinto, em data de 03.06.2011, tendo a sentença transitado em julgado em 27.06.2011, razão pela qual fica prejudicado o pedido de suspensão requerido às f. 59."

**Processo 0032507-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luciana Beatriz de Araujo Colombo - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Com intimação às partes para que tomem ciência da designação da perícia médica para o dia 22.08.2011, às 16:00 horas, no consultório do perito,

**Processo 0032783-86.2010.8.12.0001 (001.10.032783-5) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Ana Virgínia Cavalcanti Ricci e outros - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Sentença de fls. 313/318. "(...) Posto isso, decreta-se a resolução do processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de julgar parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial, como indevida a cobrança, pelo consumo de energia elétrica feita com tarifa superior ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifário de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Por consequência, condena-se a requerida a restituir o que foi pago indevidamente pela parte requerente, ou seja, os valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,25%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente em qualquer unidade consumidora de que seja titular. Os valores devidos deverão ser acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, ficando rejeitada a alegação de prescrição dos juros posto que entre a citação e esta sentença se passou lapso inferior a três anos. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. Os valores a serem devolvidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, devendo o pagamento ser feito de uma única vez, abatidos os percentuais dos tributos. Sucumbência de 30% da parte-autora e 70% da parte-ré, ficam as custas rateadas nestas proporções, observando-se aplicação do art. 12 da LAJ por parte da parte-autora, se concedida assistência judiciária gratuita. Condena-se ainda a ré, a pagar honorários advocatícios que são fixados em 10% do valor da condenação já procedida a compensação do art. 21 do CPC (súmula 306 do STJ). Transitada em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição."

**Processo 0033089-65.2004.8.12.0001/02 (001.04.033089-4/00002) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença**

Impugte: Sonia Maria Amaral Diniz e outros - Impugdo: Edison da Silva Torres e outro  
 Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)  
 Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)  
 Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)  
 Adv: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)  
 Despacho de fls. 105: (...) Intime-se a parte impugnada para, em dez dias, manifestar-se quanto a impugnação.

**Processo 0033509-31.2008.8.12.0001 (001.08.033509-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Andrea Souza Dias Poffo - Reqda: Carla Bernadelli Carneiro  
 Adv: FÁBIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)  
 Adv: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 14478/MS) Despacho de fl. 79. "Com fundamento no artigo 331, do Código de Processo Civil, designa-se audiência para o dia 27/09/2011, às 13:30 horas, onde deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír."

**Processo 0034288-78.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Dirceu Caetano dos Santos - Exectdo: Júlio Marcos Brunetta  
 Adv: DAUTER RIBEIRO CARDOSO (OAB 12820/MS) Despacho de fl. 13. "(...) Decide-se. Tendo em vista que ainda não houve a citação da parte executada e que a desistência é ato unilateral da requerente, o deferimento de extinção é medida que se impõe. Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se a presente ação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita sendo, portanto, isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor."

**Processo 0034290-48.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Clínica Odontológica Nacional Ltda - Exectda: Ladimarcia Aparecida Sanches  
 Adv: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)

Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S) Com intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "CERTIFICO, eu oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. Mandado e sua respeitável assinatura, ao dirigir-me no endereço abaixo descrito, onde ai estando, DEIXEI DE PENHORAR bens em nome do executado Ladimarcia Aparecida Sanches, em virtude da executada ter feito acordo no processo."

**Processo 0035042-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Celso Barbosa de Moura - Reqdo: Fundação Enersul  
 Adv: HUMBERTO IVAN MASSA (OAB 4463/MS)  
 Adv: JÚLIO CÉSAR BRANDÃO DA SILVA Decisão de f. 85: "Tendo em vista que ainda não houve a citação da parte requerida e que a desistência é ato unilateral da requerente, o deferimento de extinção é medida que se impõe. Pelo exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se a presente ação em relação a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. Cite-se a Fundação Enersul para apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita."

**Processo 0036978-80.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)**

Reqte: Cintia Arce - Reqdo: Concord Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)  
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Despacho de fl. 46. "Intime-se, novamente, a parte requerente para que, em 5 (cinco) dias, emende o valor da causa, atribuindo a este o proveito econômico pretendido pelo demandante, o que, no caso, corresponde ao valor do imóvel da lide. (...) "

**Processo 0037486-70.2004.8.12.0001 (001.04.037486-7) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Tânia Rosa Garcia - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
 Adv: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS) Com intimação ao patrono da autora para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial, salientando-se que o prazo de validade do documento expira-se em 24.08.2011. Com intimação à requerida para que, em quinze dias, recolha as custas finais no valor de R\$ 1.207,64 (76,00 uferms), sob pena de inscrição da mesma em dívida ativa do Estado.

**Processo 0038704-26.2010.8.12.0001 (001.10.038704-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Auzenir Solidade Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: ALLINE D' AMICO BEZERRA (OAB 11599/MS)  
 Adv: ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)  
 Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS) Despacho de fl. 102. "Com fundamento no artigo 331, do Código de Processo Civil, designa-se audiência para o dia 29/09/2011, às 14:00 horas, onde deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír."

**Processo 0039116-20.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Embargdo: Marcondes de Lima Freitas  
 Adv: JOCELYN SALOMÃO (OAB 005.193/MS)  
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
 Despacho de fl. 17. "Intime-se a parte embargada para, em quinze dias, manifestar-se quanto aos embargos."

**Processo 0041611-47.2005.8.12.0001 (001.05.041611-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Casa do Médico Ltda - Reqdo: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
 Adv: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)  
 Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
 Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS) Despacho de fl. 169. "O pedido de f. 167 deve ser feito através de procedimento hábil, qual seja, cumprimento de sentença, na forma do artigo 475-J, do CPC. Intime-se o requerente para, no prazo de dez (10) dias, dar regular prosseguimento ao feito, trazendo aos autos o cálculo atualizado do débito, a fim de proceder a intimação da requerida (art. 475-A, § 1º do CPC), ficando prejudicado, por ora, o pedido formulado às f. 167."

**Processo 0042274-59.2006.8.12.0001 (001.06.042274-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vanessa Cardoso - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo  
 Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)  
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS) Despacho: "Tendo em vista que a restauração dos autos extraviados somente pode ser feita através da ação disciplinada pelos artigos 1.063 a 1.069, do CPC, cuja iniciativa é de exclusividade de uma das partes, sendo vedada a restauração por ato de ofício do juiz, determino a intimação da autora, através de seu advogado, pelo DJ, do desaparecimento dos autos, bem como para que, em cinco (05) dias, requiera

o que entender de direito. Caso nada seja requerido, arquivem-se estas peças em pasta própria, fazendo-se as anotações necessárias. Intimem-se.”

**Processo 0042493-77.2003.8.12.0001 (001.03.042493-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Amélia Alves de Oliveira - Reqdo: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO CONSUMIDOR Com intimação ao Perito Dr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho para que fique ciente de que foi expedido precatório requisitório para o pagamento de seus honorários periciais e que o mesmo foi encaminhado eletronicamente para o TJ para as devidas providências.

**Processo 0044118-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Carlos de Vasconcelos Navarro - Reqdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS) Despacho de fl. 50. “1. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. 2. O artigo 7º da Lei nº 6.194/74 dispõe que a indenização do DPVAT será paga por um consórcio constituído pelas seguradoras que operem no seguro obrigatório e esclarece que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações e a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio. Tal Conselho editou a Resolução 124/2006 que, em seu art. 5º, § 8º, determinou que “Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes”. Assim, a administração do seguro DPVAT foi transferida para a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., sendo exclusivamente desta entidade o dever de representar, em juízo e administrativamente, o grupo de seguradoras que operam esta modalidade de seguro. Tal transferência assegura a preservação dos princípios sociais que norteiam o funcionamento do seguro DPVAT, tendo em vista que a manutenção da administração centralizada facilita o acompanhamento, o controle e a fiscalização das ações propostas, dificultando assim, demandas repetidas e cobranças indevidas, diante da escolha unilateral da seguradora que figurará no polo passivo da relação processual. Por conseguinte, o autor deve emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de incluir a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT no polo passivo da lide, em substituição à requerida, sob pena de extinção do feito.”

**Processo 0047157-10.2010.8.12.0001 (001.10.047157-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Ademar Ovando Júnior Bravo - ME e outro

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS) Despacho de f. 57: “Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se cópias das duas últimas declarações de imposto de renda em nome do executado (pessoa física), em especial quanto à relação de bens. Fica prejudicado o pedido em relação à empresa devedora, uma vez que a Receita Federal não exige declaração discriminada de bens de pessoas jurídicas.”

**Processo 0048612-10.2010.8.12.0001 (001.10.048612-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A - Advogada: Gabrielle Wanderley de Abreu Abrão

Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Despacho de f. 33: “Manifeste-se a parte exequente sobre o levantamento dos valores e satisfação de seu crédito.”

**Processo 0054781-13.2010.8.12.0001 (001.10.054781-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Elymara Miranda Bruno Conche - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/SA

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Sentença de fl. 136/137.

“(…) Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido formulado nessa ação de cobrança, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento do valor correspondente a R\$2.362,50, devendo incidir sobre o quantum correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar do evento danoso, e os juros moratórios à taxa de 1%, ao mês, a partir da citação. Face a inversão do ônus da prova, arcará a parte requerida com o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 700,00 - já depositados e levantados. Como houve sucumbência recíproca, mas em menor parte pela requerida, o requerente arcará com 80% e a requerida com 20% das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação em atenção ao que prevê o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Faculta-se a compensação na forma prevista no artigo 21, caput, do CPC. No entanto, como o requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, fica suspensa a condenação relativa aos honorários de acordo com o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950. O processo fica resolvido, com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tanto que transite em julgado, pagas as custas ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo, caso não haja pedido de cumprimento de sentença.”

**Processo 0055186-54.2007.8.12.0001 (001.07.055186-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Carlos Roberto Rosa de Moraes e outro - Reqda: Maria Eutília Marçal dos Reis

Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)

Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS) Despacho de fl. 107. “O prazo da suspensão requerido às f. 106 há muito já expirou. Sendo assim, intimem-se os requerentes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção.”

**Processo 0057572-52.2010.8.12.0001 (001.10.057572-3) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: Anhanguera Educacional Ltda - Uniderp - Executo: Zé Maitha Restaurante Ltda ME.

Adv: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS) Despacho de fl. 109. “Antes de requerer a citação por edital, a requerente deverá esgotar todos os meios para a localização da requerida, eis que a citação editalícia é uma exceção processual, realizada somente quando, após diversas diligências, não restar nenhum outro meio para a localização da parte requerida. Portanto, diga a requerente, em 10 (dez) dias, as diligências que foram realizadas visando localizar o atual endereço da requerida em questão.”

**Processo 0064999-03.2010.8.12.0001 (001.10.064999-9) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: João Francisco Leite Vieira - Reqdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS) Sentença de f. 96: “É lícito as partes transigirem. In casu, as partes trazem, de forma discriminada, o acordo firmado (f. 90-1), preenchendo assim, os requisitos necessários a ensejar a homologação. Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, resolve-se o processo no mérito. Sem custas. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Com intimação ao credor para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 1.300,37, via TED, em 10.08.2011, para conta indicada nos autos.

**Processo 0069620-77.2009.8.12.0001 (001.09.069620-5) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Alcides Britto Loureiro e outro - Reqdo: Odair Rocha dos Santos e outro

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR Sentença de fl. 86. (“(...) Pelo exposto, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa-se o acordo firmado entre as partes, passando ele a fazer parte integrante da presente sentença para que assim seja respeitado e cumprido pelas partes e, em consequência, resolve-se o processo no mérito. Desentranhem-se os documentos originais, mediante cópia nos autos, e eventuais guias de diligência que não tenham sido utilizadas, entregando-os ao patrono do requerente. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelos requeridos, na forma acordada às f. 85. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a desistência do prazo recursal. Arquivem-se os autos, procedendo-se as anotações necessárias.”

**Processo 0069772-91.2010.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Nivel - Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Reqdo: Vasco Trindade Martins e outros

Adv: RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)

Adv: ELIANE RITA PATRICH (OAB 7777/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)

Adv: CLÁUDIA MARA GOMES (OAB 14201/MS)

Com intimação aos requerentes para que, em dez dias, manifestem-se sobre as contestações apresentadas

**Processo 0070419-23.2009.8.12.0001 (001.09.070419-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Cremilda Alves Caballero - Reclamda: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

Adv: KATIUCE DE ARAUJO XAVIER (OAB 13727/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Sentença de fl. 140/141. “Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido formulado nessa ação de cobrança, e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito com resolução do mérito. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios aos patronos da requerida, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, ante a baixa complexidade da demanda, ficando suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Os honorários periciais, depositados e levantados (f.94



e 134) ficam à cargo da requerida, face à inversão do ônus da prova, determinado na decisão de f. 22-3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo.”

**Processo 0073195-59.2010.8.12.0001 - Embargos à Execução - Extinção da Execução**

Embargte: Concreforte Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda ME - Embargdo: Norival Vitorio Valente

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Adv: MARIÂNGELA BRANDÃO VILELA (OAB 11161/MS) Despacho de fl. 89. “Com fundamento no artigo 331, do Código de Processo Civil, designa-se audiência para o dia 04/10/2011, às 13:45 horas, onde deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.”

**Processo 0074191-57.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Mariana Oliveira da Silva

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Com intimação à credora para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da devedora.

**Processo 0080544-50.2009.8.12.0001 (001.09.080544-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Tânia Costa de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Adv: IVAN SAAB DE MELO (OAB 784/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS) Sentença de f. 365: “Decide-se. Satisfeita a obrigação pela empresa devedora, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados, na forma pleiteada às f. 364. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela empresa requerida, tendo em vista o princípio da causalidade. Dá-se a presente por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Após o pagamento das custas, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.” Com intimação à autora para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 1,57, via TED, em 10.08.2011, para conta indicada nos autos.

**Processo 0102361-78.2006.8.12.0001 (001.06.102361-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Renato Damiani

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Despacho de fl. 74. “A penhora realizada nestes autos recaiu sobre conta corrente que o devedor mantém junto ao banco-credor. Sendo assim, intime-se o credor para, no prazo de cinco (05) dias, informar o endereço atualizado do devedor, na forma requerida às f. 73.”

**Processo 0102799-41.2005.8.12.0001 (001.05.102799-3) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Paulo Cezar de Oliveira - Reqda: Flavia Cristina Pereira

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: ANA CECÍLIA DE F. PIRES PEREIRA (OAB 8839/MS)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS) Despacho de f. 60: “Com base no que dispõe o art. 125, IV, do CPC, e tendo em vista a manifesta intenção da requerida em quitar a dívida amigavelmente (f.58-59), designa-se o dia 08/09/2011, às 15:30 h, para uma tentativa de conciliação, a ser realizada na Sala de Audiência da 2ª Vara Cível Residual desta Comarca, à qual deverão comparecer as partes ou procuradores com poderes efetivos para transigirem, com propostas concretas para serem discutidas. Intime-se.”

**Processo 0105344-79.2008.8.12.0001 (001.08.105344-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Reqdo: MR Distribuidora de Papel Ltda - Me e outros

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Despacho de fl. 93. “O prazo da suspensão, requerido às f. 92 já expirou. Sendo assim, intime-se o credor para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.”

**Processo 0106487-40.2007.8.12.0001 (001.07.106487-8) - Notificação - Obrigações**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Pedro de Paula Riquelme

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP) Com intimação ao autor para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de notificação do requerido.

**Processo 0107075-86.2003.8.12.0001 (001.03.107075-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Mauro Luiz Martines Dauria - Reqdo: Orlando Lanziani e outro

Adv: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 004.424/MS) Com intimação

ao credor para que, em dez dias, retire a carta de adjudicação, bem como, no mesmo prazo, manifeste interesse no prosseguimento do feito.

**Processo 0111427-14.2008.8.12.0001 (001.08.111427-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edson Soares dos Santos - Embargdo: Renovação Empreendimentos Imobiliários

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS) Despacho de fl. 113.

“Com fundamento no artigo 331, do Código de Processo Civil, designa-se audiência para o dia 27/09/2011, às 13:45 horas, onde deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.”

**Processo 0113227-19.2004.8.12.0001/01 (001.04.113227-1/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Condominio Edificio Martinica - Reqdo: Alexandre Goncalves Franzoloso

Adv: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS) Despacho de fl. 137. “Com relação aos bens já penhorados, não havendo interesse no disposto no artigo 647, I, II e IV, do CPC, anatem-se datas para

até pública. De outro lado, visando à análise do requerimento de f. 135, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado do crédito exequendo, com exclusão do valor constante do Laudo de Avaliação de f. 132.”

**Processo 0116223-19.2006.8.12.0001 (001.06.116223-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda. - Reqda: Natalia Vila Machado

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Sentença de fl. 128. “(...) Satisfeita a obrigação pela devedora, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pela devedora, tendo em vista o princípio da causalidade. Após certificado o pagamento das custas, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias.”

**Processo 0119857-52.2008.8.12.0001 (001.08.119857-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Eliane de Barros Gianotti - Reqdo: Armando Caminha Maciel

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Sentença de fl. 147.

“(...) Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se alvarás para o levantamento dos depósitos, observando-se os valores indicado na petição de f. 142-3. Custas finais, se houver, deverão ser pagas pelo executado, tendo em vista o princípio da causalidade. Após o pagamento das custas, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações necessárias.”

**Processo 0123463-88.2008.8.12.0001 (001.08.123463-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Reqda: Rita Jurema Pinheiro Machado e outros

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)

Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS) Despacho de fl. 105

“1. Defere-se o desentranhamento das diligências contidas na contra capa dos autos, mediante recibo nos autos. (...)”

**Processo 0123748-52.2006.8.12.0001 (001.06.123748-6) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Carlos de Souza Campos

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Adv: CÉSAR FERREIRA ROMERO (OAB 4761/MS) Despacho de fl. 93. “Intime-se as subscritoras das petições de f.74/76, 81 e 86/87 (Dra. Lilian Ertzogue Marques e Jeanny Santa Rosa M. de Oliveira) para, no prazo de quinze (15) dias, regularizarem sua representação judicial, juntando instrumento de mandado /substabelecimento, pena de não conhecimento dos pedidos ali formulados e arquivamento do feito.”

**Processo 0130315-36.2005.8.12.0001 (001.05.130315-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Cincal Pneus Ltda - Reqdo: Massa Falida de Prata 1000 Indústria e Comércio Ltda.

Adv: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 009.073/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Despacho de fl. 99. “Defere-se o pedido de f. 98, mediante cópia autenticada nos autos. Cientifique-se a credora. (...)”

**Processo 0140262-46.2007.8.12.0001 (001.07.140262-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Finaceira Alfa S/A - Reqdo: Wagner Burton Quida

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP) Com intimação à

credora para que tome ciência do desarquivamento do feito e, em cinco dias, requeiram o que entenderem de direito.

**Processo 0374220-05.2008.8.12.0001 (001.08.374220-5) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: MACE - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda. - Reqda: Carla Patricio Pelegrini

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

Adv: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS) Despacho de f. 52: "A devedora compareceu nos autos somente para alegar a impenhorabilidade dos valores bloqueados através do sistema bacenjud, deixando fluir o prazo para apresentação de impugnação, nos termos do art. 475-j, § 1º do CPC. Diante disto, defere-se a expedição de alvará, em favor do requerente, da importância penhorada nos autos. 2. Atendendo ao requerimento da parte exequente e, com fundamento no artigo 652, §§ 3º e 4º, do CPC, determina-se a intimação da parte executada, na pessoa de seu advogado (Dr. Bento a. Monteiro Duailibi) para, em cinco dias, indicar bens passíveis de serem penhorados, com a devida especificação, bem como sua localização e o valor correspondente, sob pena de ser considerada a sua atitude, ato atentatório à dignidade da justiça, assumindo a partir de então, todas as consequências daí advindas, nos termos dos artigos 600, inciso IV e 601 do CPC. Intimem-se." Com intimação à credora para que, em vinte e quatro horas, retire o alvará judicial salientando-se que o prazo de validade do documento expira-se em 24.08.2011

**Processo 0382410-54.2008.8.12.0001 (001.08.382410-4) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: MSMT Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Natália Mendes Santos

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Despacho de f. 77: "A requerida ainda não foi intimada para adimplir a obrigação no prazo legal, razão pela qual fica indeferido, por ora, o pedido de penhora formulado às f. 76. Diante da certidão de f. 68 e informações retiradas através do sistema Bacenjud (f. 73), determina-se a expedição de carta precatória para a intimação da devedora, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10 % sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J, do CPC."

**Processo 0500535-73.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Depósito**

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Executo: Valmir Farias Vieira

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S) Despacho de f. 79: "1. Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se cópias das duas últimas declarações de imposto de renda em nome do executado, em especial quanto à relação de bens.(...) 2. Indefere-se a expedição de ofício ao Detran.. É que a busca por veículos automotores de propriedade do executado poderá ser realizada pelo próprio exequente, mediante simples consulta ao DETRAN, não competindo a este juízo empreender diligências cuja competência é da parte interessada. Intimem-se"

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa  
RELAÇÃO Nº 0714/2011

**Processo 0007917-77.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Leda Beatriz Capelari - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)

Comprove o autor o recolhimento de diligência necessária ao cumprimento do mandato.

**Processo 0010231-64.2009.8.12.0001 (001.09.010231-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilton Oscar da Silva - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca da petição do perito.

**Processo 0011900-21.2010.8.12.0001 (001.10.011900-0) - Procedimento Ordinário Reclante: Orival Ferreira da Cunha - Reclanda: Itaú Seguros S/A -**

Reqdo: Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial em dez dias.

**Processo 0012101-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marco Polo Fejes - Reqdo: Cleusa Rosa de Oliveira

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS) Manifeste-se o autor acerca

da certidão do oficial de justiça "...deixei de citar e intimar Cleusa Rosa de Oliveira em virtude de não encontrá-la..."

**Processo 0013880-08.2007.8.12.0001/02 (001.07.013880-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: José Sebastião Espindola - Executo: JJ Centro Automotivo Ltda.

Adv: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Adv: JOSE SABASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0015060-88.2009.8.12.0001 (001.09.015060-1) - Monitoria**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqda: Magneide Franca Fonseca

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Retire o autor em cartório o edital de citação e comprove sua publicação nos termos da lei.

**Processo 0016947-10.2009.8.12.0001 (001.09.016947-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Walbe Pierre Messias - Reqdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL

Tome vistas dos autos em cinco dias, devolvendo em igual prazo.

**Processo 0025938-04.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Eder Dutra de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Manifestem-se as partes acerca da petição do perito de fls. 28-29.

**Processo 0041690-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fernando Couto Ferreira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: MARCELO DA SILVA DELFINO (OAB 14469/MS) 1. Considerando-se que

o presente feito necessita de prova técnica, ou seja perícia médica, a fim de comprovar a alegada invalidez; Considerando-se que em inúmeros processos onde se pretende, como no presente feito, o recebimento do seguro obrigatório não houve conciliação entre as partes; Considerando-se que a designação de audiência de conciliação somente está acrescendo, desnecessariamente, a pauta deste magistrado; 2. Converto o procedimento sumário requerido pelo autor em ordinário, conforme disposto no artigo 277, § 4, §5, do CPC. 3. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente. 4. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações do requerente. 5. Se requerido, defiro o benefício do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0048617-66.2009.8.12.0001 (001.09.048617-0) - Monitoria**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Cybele Greif Martins

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Manifeste-se o autor acerca da devolução da Carta de Citação sem recebimento (motivo: Ausente)

**Processo 0058677-64.2010.8.12.0001 (001.10.058677-6) - Liquidação por Artigos - Pagamento**

Reqte: Valmilton Sávio Inácio - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Manifeste-se o autor acerca da petição do perito de fls. 15-16, item "4".

**Processo 0072017-75.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Venancia Paulino Fernandes - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Manifestem-se as partes acerca da petição do perito em especial ao item "4".

**Processo 0074776-17.2007.8.12.0001 (001.07.074776-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Associação Divulgadora Bíblica e Educativa de Campo Grande - Reqdo: Altino Vicente dos Santos

Adv: BRUNO MARINI (OAB 10774/MS)

Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728/MS)

Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta de Citação sem recebimento. (motivo: outros)

**Processo 0100700-30.2007.8.12.0001 (001.07.100700-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Centro Educacional Padrão Ltda - Reqdo: João Bruno Cardoso

Adv: PAULO CÉSAR BOGUE E MARCATO (OAB 152523/SP)

Comprove o autor o recolhimento de uma diligência necessária ao cumprimento do mandato de intimação.

**Processo 0118150-20.2006.8.12.0001 (001.06.118150-2) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Reqdo: TBF Transportes Ltda

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)  
 Manifeste-se o autor acerca do retorno da Carta Precatória.

**Processo 0365161-90.2008.8.12.0001 (001.08.365161-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Alaide Soares Vargas - Reqdo: Fundação ENERSUL  
 Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)  
 Adv: CARLOS EDUARDO ARANTES DA SILVA (OAB 9383/MS)  
 Adv: JOSE RIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125B/MS)  
 Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial em dez dias

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0726/2011

**Processo 0016452-73.2003.8.12.0001/01 (001.03.016452-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marcos Milkem Abdala - Executo: ZW Engenharia Ltda - Advogado: Marcos Milkem Abdala  
 Adv: MARCOS MILKEM ABDALA  
 Adv: ELAYNE SILVA VIANA (OAB 8207/MS)F. 75: indefiro a penhora sobre o bem indicado pelo exequente (matrícula 20.011), eis que o imóvel não é de propriedade da executada, conforme certidão de f. 77-78. Int.

**Processo 0017477-48.2008.8.12.0001 (001.08.017477-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: José Gelain da Rocha e outro - Reqdo: Espólio de Edsel Amarilha  
 Adv: ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA (OAB 9439/MS)  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Adv: TALITA FERNANDES (OAB 9028/MS)  
 Intimação das partes para manifestarem sobre o parecer ministerial de f. 159/161, no prazo de cinco dias.

**Processo 0021843-62.2010.8.12.0001 (001.10.021843-2) - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: Luiz Carlos Aguiar e outro - Reqdo: Agenor Mendes Fontora  
 Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)  
 Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)  
 Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)Assim, suspendo os autos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), e converto o julgamento em diligência, determinando aos requerentes, Luiz Carlos Aguiar e Aparecida de Souza Aguiar, que procedam a citação do cônjuge do requerido. Int.

**Processo 0022643-90.2010.8.12.0001 (001.10.022643-5) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: L.A. Veículos Ltda - Reqdo: Vanderlei Nunes Chaves  
 Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA1- F. 50, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a contestação, mediante cópia e termo de recebimento nos autos. 2- Apuram, retornem os autos ao arquivo. Int.

**Processo 0028905-03.2003.8.12.0001 (001.03.028905-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Nareli dos Santos Ribeiro - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
 Adv: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)  
 Adv: SAMUEL CARVALHO JUNIOR (OAB 5491/MS)Intimação do autor para comparecer em cartório e retirar a Guia de Levantamento assinada e com validade até o dia 24/08/2011.

**Processo 0033492-87.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Teruo Kasai e outro - Reqdo: Helder Noboru Kasae  
 Adv: JOSE ROBERTO MARIN FERRAZ (OAB 3723B/MS)  
 Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Certifique a serventia o decurso de prazo para cumprimento da determinação de f. 07, bem como da determinação de f. 12, item 1. Int.

**Processo 0039187-56.2010.8.12.0001 (001.10.039187-8) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ademir Carrilho da Silva - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e outro  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA  
 Adv: MARRYETT FERREIRA DO AMARAL (OAB 13514/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)  
 Intimação das partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

**Processo 0056109-75.2010.8.12.0001 (001.10.056109-9) - Prestação de Contas - Exigidas - Condomínio**

Reqte: Condomínio Conjunto Residencial Santa Celina I - Reqdo: Luiz Carlos S. Ferreira Flávio  
 Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)  
 Adv: RUI DE OLIVEIRA LUIZ (OAB 5639/MS)  
 Adv: ROSEMARY GAUNA DE OLIVEIRA (OAB 12829/MS)Intimação do requerente e requerido para fornecerem o pagamento de três (03) diligências, cada um, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas, para a audiência designada para o dia 27/09/2011, às 16:00 horas, no prazo de cinco dias.

**Processo 0069414-29.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Campo Grande Rent a Car - Reqdo: Sag do Brasil S/A

Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)  
 Adv: ELISABETE A. BOLOGNINI NASCIMENTO (OAB 86067/SP)  
 Adv: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 128998/SP)  
 Adv: ISABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (OAB 6578/MS)  
 Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)Intimação do autor para comparecer em cartório e retirar a Guia de Levantamento assinada e com validade até o dia 24/08/2011.

**Processo 0105275-86.2004.8.12.0001 (001.04.105275-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Herdeiro: Leonardo dos Santos Gomes da Silva e outro - Reqdo: Eraldo Gomes da Silva e outro  
 Adv: DALVIO TSCHINKEI  
 Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)  
 Adv: JEFFERSON SALDANHA (OAB 6776/MS)  
 Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)1- F. 240-241, defiro a restituição do prazo aos requeridos pelo período de 02 (dois) dias, correspondente ao período em que os autos não se encontravam disponíveis em cartório para carga. 2- Decorrido o prazo do item 1, retornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de f. 230--231 e 245-246. Int.

**Processo 0118994-67.2006.8.12.0001 (001.06.118994-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Milton Medeiros Saratt - Reqdo: Leon Denes Moreno e outro  
 Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)Intimação do autor para comparecer em cartório e retirar a Guia de Levantamento assinada e com validade até o dia 24/08/2011.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques  
 RELAÇÃO Nº 0574/2011

**Processo 0005268-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Henrique Lima - Reqdo: Transpaulo Ltda - Advogado: Henrique Lima  
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
 Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)  
 Adv: MARCOS MILKEN ABDALA (OAB 5085/MS)  
 Diga o exequente acerca da apresentação do cálculo de f. 65-66, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0005771-97.2010.8.12.0001 (001.10.005771-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cleide Pereira de Novaes - Reqdo: Sul Brasileiro SP - Crédito Imobiliário S.A.  
 Adv: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)  
 Adv: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)  
 Adv: PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP)  
 Intimação ao autor para, querendo, impugnar a contestação apresentada.

**Processo 0009017-38.2009.8.12.0001 (001.09.009017-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jefferson Evandro Bortolo - Lucien Siquiera Rocha Bortolo - Executo: Anita Alves dos Santos - Dalva Cordeiro Ferrarezi  
 Adv: DÉCIO JOSE XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)  
 Adv: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)  
 Intimação do autor para, manifestar sobre a juntada de carta precatória de fs. 116/126.

**Processo 0009341-91.2010.8.12.0001 (001.10.009341-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Natalia de Souza Ferreira - Reqda: Jaguar Transportes Urbanos Ltda - Aparecido de Oliveira Alves  
 Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)Intimação da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 552,60, correspondente a 35,51 UFERMS, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**Processo 0009673-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação**

Reqte: Odnir Nogueira de Souza - Reqdo: I. E. R. Vivendas Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)  
 Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)  
 Intimação do autor para, no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação de fs. 37/58.

**Processo 0009850-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sueny Yuri Higa Watanabe - Reqdo: Condomínio Residencial Damasco  
 Adv: HEMILDE HIGA (OAB 11644/MS)  
 Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)  
 Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0012173-63.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Mariza Daurea Martins Ribeiro - Embargdo: Edvaldo Valeriano de

Campos - Paulo Tadeu Haeendchen - Advogado: Paulo Tadeu Haeendchen - Paulo Tadeu Haeendchen

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: MAURO LUIS MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS) Intimação das partes REQUERIDAS para que procedam ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 603,82, correspondente a 38,00 UFERMS, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**Processo 0014278-81.2009.8.12.0001/02 (001.09.014278-1/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Oton Jose Nasser de Mello - Exectdo: Torlim Produtos Alimentícios Ltda - Jair Antonio de Lima

Adv: OTON JOSE NASSER DE MELLO  
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 198040A/SP)  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Intimação do exequente para, manifestar sobre a juntada da carta precatória de fs. 97/101.

**Processo 0014643-67.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Cheine Milena Falcão - Reqdo: Ardjurna Nunes Miranda - João Mesias Sandin

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)  
Adv: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA (OAB 5339/MS)

Intimação do autor para, no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação de fs.80/94.

**Processo 0014950-89.2009.8.12.0001 (001.09.014950-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Yohimi Sako - Reqda: Amanda Monteiro Paes - Itamar Roque

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)  
Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)  
Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 109.

**Processo 0020924-10.2009.8.12.0001 (001.09.020924-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Débora Thaina de Almeida - Reqdo: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)  
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS) Intimação da requerida para, no prazo legal, recolher as custas finais de fs. 221, no valor de R\$ 572,04, correspondente a 36,00 uferms.

**Processo 0021781-22.2010.8.12.0001 (001.10.021781-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jeciara Sales Cabral Bastos - Reqda: Americel S/A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA  
Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Intimação das partes para, no prazo legal, manifestar sobre a juntada de ofício 107/109.

**Processo 0024464-32.2010.8.12.0001 (001.10.024464-6) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Joni Hildor Schweickardt - Reqdo: Paulo Henrique Quirino da Silva Junior

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS) Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de "ausente", requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0024797-47.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Maria Baptista de Lima - Reqdo: Antonio Silva - Pedro Afife

Adv: LINCOLN CÉZAR M. GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)  
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Diga o autor sobre o envelope e ARs devolvidos pelo correio por motivo de "desconhecido" às f. 65 e 66, requerendo o quê de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0031354-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Julio Cesar da Silva - Reqdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS) Vistos. 1. Defiro, por ora, a gratuidade da justiça, tendo em vista declaração de hipossuficiência, eis que não tenho motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração de fls. 24, que encerra responsabilidade civil e criminal do subscritor. Esta decisão não impede que a ré, via incidente próprio, prove o contrário, seguindo-se da suspensão do benefício supracitado, com as consequências, repito, civis e criminais decorrentes, inclusive, a condenação no dúplo das custas judiciais (§ 1º do artigo 4, Lei 1060/50). 2. Assim cite-se a Seguradora requerida para, querendo, apresentar contestação a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente que, se não o fizer presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Após, intime-se o(a) autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, sendo o caso rezado pelo artigo 327 do

CPC. Vindo documentos porventura juntados, abra-se vista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. 3. Na seqüência, considerar-se a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Estevam Murillo Campos da Costa, como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Fixo os honorários periciais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. 4. Após, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos trazidos aos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido são os recentes acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. AGRADO DE INSTRUMENTO - Cobrança - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - APLICAÇÃO DO CDC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS DO PERITO - ADIANTAMENTO - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista o caráter social e securitário de contratos de seguro obrigatório - DPVAT, apesar de suas peculiaridades, torna-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, advindo daí ser possível a inversão do ônus da prova, preenchidos os requisitos de verossimilhança e hipossuficiência. O juiz pode, a qualquer tempo, sob prudente discricão, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial, ou reconsiderar anterior decisão que a havia dispensado. Assim também ocorrendo fato superveniente no curso da ação, que atingiu o direito controvertido. A denominada inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (Relator: Des. Rêmolo Letteriello; Publicação: 14/06/2006; Nº Diário: 1) AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE Cobrança - SEGURO DPVAT - RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA PERICIAL - RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROVIDO. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor na ação de cobrança de seguro DPVAT. A seguradora pode ser compelida a recolher o valor dos honorários periciais em virtude da inversão do ônus da prova. (Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay; Publicação: 14/02/2006; Nº Diário: 1) AGRADO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HIPOSSUFICIÊNCIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR - DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - PERÍCIA JUDICIAL ÀS EXPENSAS DA PARTE-RÉ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Dispõe o Código de Defesa do Consumidor que as atividades securitárias são serviços considerados como relação de consumo, logo, apesar das particularidades que o envolvem, o seguro DPVAT está acobertado por tal diploma legal. A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de perícia tida como indispensável à solução da lide. (Relator: Des. Joenildo de Sousa Chaves; Publicação: 10/01/2006; Nº Diário: 1) As partes poderão, em cinco (5) dias, indicar assistentes técnicos, os quais atuarão independentemente de intimação judicial, e, no mesmo prazo, querendo, apresentar quesitos. 5. Seguindo, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do art.431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. 6. Apresentado o laudo pericial, exceça-se alvará em favor do senhor perito e intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo. Em havendo impugnação ao laudo, intime-se o Senhor Perito Judicial a apresentar esclarecimentos, dando-se vistas às partes para manifestação, querendo. Por fim, depois de tomadas todas essas providências, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0032863-50.2010.8.12.0001 (001.10.032863-7) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: LC Braga Incorporadora, Consultoria e Engenharia Ltda - Reqdo: Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda

Adv: MARCELO RADAELLI DA SIVA (OAB 6641B/MS)

Adv: WALMIR DE JESUS DUTRA (OAB 2888/MS) Intimação às partes para conhecimento dos honorários periciais. Ainda, intimação à parte requerida para proceder ao depósito judicial dos referidos honorários no prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo 0034431-67.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Exectdo: Rio Bonito Construtora Ltda - Ney Teixeira do Rego

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS) Intimação do autor para, recolher diligência do sr. Oficial de justiça ou oferecer condução

na forma da Resolução nº 431/2003 que alterou o artigo 14 da Resolução nº 380/2002.

**Processo 0035676-16.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luiz Carlos Rodrigues Sobrinho - Reqdo: Lojas Insinuante Ltda - FIDC NP Multisegmentos Credistore

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

Intimação do autor para, retirar ofícios, bem como, juntar contrafé para cumprimento do ato citatório.

**Processo 0035998-07.2009.8.12.0001 (001.09.035998-5) - Monitoria**

Reqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Reqdo: Robson Del Casale Moreira

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Intimação do autor para, manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fs. 68/69.

**Processo 0038399-42.2010.8.12.0001 (001.10.038399-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Ronney Machado Moraes - Reqdo: Construtora São Marcos Ltda - Paulo Sérgio Peres Ranieri

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS) Intimação do autor para, recolher diligência do sr. Oficial de justiça ou oferecer condução na forma da Resolução nº 431/2003 que alterou o artigo 14 da Resolução nº 380/2002.

**Processo 0039046-37.2010.8.12.0001 (001.10.039046-4) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Táxi de Campo Grande - MS - Coopertáxi - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Autorama Ltda

Adv: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (OAB 4880A/MS)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS) Vistos. Primeiramente, por oportuno, proceda-se à evolução de classe da presente ação monitoria para cumprimento da sentença. Com efeito, convém advertir à exequente que o cumprimento da sentença segue o rito do art. 475-J do CPC e não para citação em 03 (três) dias, pelo que fica prejudicado o pedido nesses particular. Após, com a providência acima, voltem-me os autos conclusos para os atos necessários à penhora pelo meio eletrônico. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0042037-83.2010.8.12.0001 (001.10.042037-1) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%**

Exeqte: Márcia Alves Corrêa de Oliveira - Daniel Zanforlim Borges - Exectdo: Tim - Telefonia Celular S/A - Advogado: Daniel Zanforlim Borges - Daniel Zanforlim Borges

Adv: MARILENE FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES (OAB 7614/MS) republica-se o despacho de fs. 55, vez que a publicação no DJ nº 2319 do dia 24.11.2010 e DJ nº 2402 de 14.04.11, por não ter constado o nome da procuradora da executada. Vistos. Na forma do art. 655-A do CPC, o pedido de penhora on line (f.35), ante ao regular cadastramento deste Juízo, merece ser deferido. Por conseguinte, conforme mandamenta o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado na execução, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho) intime-se a parte executada, por seu advogado constituído, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença (art.475-J, §1º do CPC), no prazo legal, o qual deve ser contado da intimação da executada pelo órgão oficial ou pela intimação pessoal, se for o caso. Decorrido esse prazo, em não havendo eventual impugnação da executada, certificado, desde logo, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente cumprimento da sentença. Intime-se e aguarde-se. Desp. fs. 76/verso. Vistos. Em análise das cópias das procurações e substabelecimentos acostadas aos autos, verifique que a empresa requerida outorgou poderes à advogada Adele Luciane Telles de Freitas (f. 39-42), a qual posteriormente substabeleceu a patrona Marilena Freitas Silvestre (f. 43). Por conseguinte, pelo instrumento de f. 44, a advogada Marilena Freitas Silvestre substabeleceu com reserva os poderes que foram outorgados pela empresa requerida, constando expressamente que: "as publicações deverão permanecer em nome da advogada substabelecente Marilena Freitas Silvestre". (f. 44). Todavia, ao ser determinada nova intimação da requerida (f. 71), não constou na certidão de publicação o nome da patrona substabelecente, e tão somente de outros dois advogados diversos (f. 72). Dessa forma, fica prejudicado pedido constante no item "1", eis que no substabelecimento (f. 44) existia pedido expresso de intimação exclusiva da patrona substabelecente, não podendo ser certificado o decurso de prazo da requerida para apresentação de impugnação. Nesse sentido, é pacífico o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. INTIMAÇÃO DA DECISÃO EM NOME DE APENAS UM DELES. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PE-

DIDO EXPRESSO. 1. "A intimação realizada em nome de um dos advogados constituídos nos autos pela parte, e desde que não haja pedido expresso de intimação exclusiva em nome de qualquer outro, é suficiente para a eficácia do ato" 2. [...] no julgamento do ERESP n.º900.818/RS, verbis: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO SEIS MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. REQUERIMENTO PARA QUE AS INTIMAÇÕES FOSSEM EFETUADAS "TAMBÉM" EM NOME DO SUBSTABELECIDO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REALIZADA EM NOME DE UM DOS OUTROS PATRONOS. NULIDADE RECONHECIDA. 1. No caso dos autos, houve substabelecimento, com reserva de poderes, com solicitação expressa para que as intimações fossem expedidas "também" em nome do Advogado substabelecido. Logo, na publicação deveria constar, pelo menos, o nome deste. Nada impediria que na publicação constasse, além do nome daquele patrono substabelecido, o de qualquer dos outros. O que não poderia acontecer era deixar de fora, justamente, o daquele que peticionou com solicitação expressa no sentido da providência não atendida. 2. Na esteira da jurisprudência desta Corte, "Constando expressamente de petição de juntada de substabelecimento que as intimações sejam feitas no nome dos advogados substabelecidos, o seu desatendimento implica ofensa ao disposto no art. 236, § 1º, do CPC" (REsp 515.690/MG, 3.ª Turma, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ de 24/11/2003). 5. [...] (STJ - AgRg nos EAg 1244657/SP - 2010/0136003-9. Relator Ministro Luiz Fux. CE - Corte Especial. Julgamento 16/02/2011. Publicação DJe 12/04/2011). Assim, deverá o cartório realizar nova intimação da requerida, para os fins determinados à f. 55, constando expressamente o nome da procuradora substabelecente, Dra. Marilena Freitas Silvestre - OAB nº 5565/MS, sob pena de nulidade absoluta. Após, com o decurso de prazo, certifique-se o cartório, voltando-me os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto ao pedido do requerente (item 1 - f. 74-75). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0050138-46.2009.8.12.0001 (001.09.050138-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Cleuza Maria Soares - Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: EDGAR SORUCO JUNIOR (OAB 11522/MS)

Adv: HONORIO BENITES JUNIOR (OAB 7164/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Vistos. Primeiramente, ante à manifestação de f. 157/170, dê-se vistas dos autos ao Sr. Perito judicial para esclarecimentos. Com a resposta, manifeste-se a parte requerida, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Campo Grande/MS, 20 de abril de 2011. Intimação da Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os esclarecimentos do perito de fs. 193/195. Intimação da requerida para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre os esclarecimentos do sr. perito de fs. 193/195.

**Processo 0050995-92.2009.8.12.0001 (001.09.050995-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Diego Centurião Soares - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Intimação das partes para, manifestarem sobre o Laudo Pericial de fs. 103/107.

**Processo 0056122-11.2009.8.12.0001 (001.09.056122-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: BB Seguro Auto/Brasil Veículos Cia de Seguros - Reqdo: Ahmad Ibrahim Abdul Latif - Ahmad Ibrahim Abdul Latif Neto

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0057246-92.2010.8.12.0001 (001.10.057246-5) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Drogaria São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - Reqdo: Unika - Agente Autorizado GVT - Eliane Alves dos Santos - ME

Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Intimação do autor para, manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fs. 52/53.

**Processo 0058229-91.2010.8.12.0001 (001.10.058229-0) - Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Reqte: Bordignon & Ferreira Ltda - Reqda: Vera Lucia Pires dos Santos

Adv: MARIA CLAUDETH CARDOSO LEAL (OAB 6582B/MS)

Intimação do autor para, manifestar sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça de fs. 30/31.

**Processo 0068460-80.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gislaiane Teodoro de Oliveira Rodrigues - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)Intimação da requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no valor de R\$ 900,00, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes.

**Processo 0074716-39.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Sabrina Silveira Luzzi - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Intimação da parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 750,00, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes.

**Processo 0074749-29.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Maria Lúcia Ferreira da Costa - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ROBERTO SOLIGO

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)Intimação da parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, com as consequências daí decorrentes.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0575/2011

**Processo 0000977-33.2010.8.12.0001 (001.10.000977-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria da Conceição Vaz Perez - Reqdo: Claro S/A

Adv: GILSON FREIRE DA SILVAIntimação da parte requerida para que proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 254,24 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 16,00 UFERMS, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual. Obs.: A guia pode ser retirada no site do TJ/MS.

**Processo 0029015-21.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: José Divonir Peri - Exectdo: Henge Construções Ltda

Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)Intimação do autor para retirar em cartório ofício a ser protocolado no Cartório de Notas e Protestos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0052853-27.2010.8.12.0001 (001.10.052853-9) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: José Ferreira dos Santos - Reqdo: Nestor Monteiro

Adv: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)Intimação do autor para, no prazo de 10 (cinco) dias, trazer aos autos a matrícula do lote nº 14 da quadra nº 18 que alega ser proprietário, como já determinado anteriormente pelo despacho de f. 66, sob as penas da lei. Ainda, com base na matrícula do imóvel do réu (f. 70), deverá informar se o mesmo é casado ou divorciado, para eventual inclusão de sua esposa no pólo passivo da presente ação. Com essa providências, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações, inclusive quanto ao pedido de f. 50-52.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0576/2011

**Processo 0373871-02.2008.8.12.0001 (001.08.373871-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sebastião Fernandes Fogaça - Luzia Auxiliadora Bispo Floriano - Reqdo: Alder Alberto Lorenzon - Expresso Araújo Ltda

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: GLAUBER TIAGO GIANCHETTA (OAB 285146/SP)

Adv: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 169709A/SP)Vistos em correição. Tendo em vista que foi consumada a transferência do valor depositado para a Conta Única do Juízo e tendo os autos vindo para a confirmação do alvará, constatei que, embora, a procuração de f.22 contenha poderes de receber e dar quitação, verifica-se que a mesma não está datada e não consta expressamente que tais poderes, que devem ser específicos e expressos, não consta que seja também para a presente ação, pois faz referência à ação de indenização, sem dizer contra quem. Assim, por se tratar de valor elevado e para segurança de todos, inclusive do Procurador é conveniente que se esclareça o valor que cabe à parte e o que pertence aos advogado, com ciência à parte no endereço indicado nos autos ou informado pelo Infojud, para informarem se os valores deverão ser em alvará comum ou em alvarás separados. Após, com os esclarecimentos acima, voltem-me para confirmação do alvará. Dil. legais. Intime-se e cumpra-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0577/2011

**Processo 0105582-40.2004.8.12.0001 (001.04.105582-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Rubens Vieira Nobre - Reqda: Maria Batista de Lima - João Batista de Oliveira - Exectdo: Olga Batista Lima da Silva

Adv: ANTONIO CESAR LACERDA ALVES (OAB 3611/MS)

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)

Adv: JOSÉ RUBENS VIEIRA NOBRE (OAB 000.903/MS)Vistos. Ante a manifestação do exequente de f.255, proceda-se à substituição do pólo passivo da ação passando a constar como executada - OLGA BATISTA LIMA DA SILVA, sucessora da executada falecida, por ainda não ter sido efetivada a abertura de processo de inventário. Ao Cartório para as anotações necessárias, inclusive junto ao sistema SAJ. No mais, cite-se a sucessora executada acima mencionada no endereço indicado à f.255 da presente ação executiva por título extrajudicial, na forma das alterações legais introduzidas pela Lei 11.382/2006, passando a figurar no processo como executada, oportunidade em que também toma ciência dos atos executivos até então praticados. Ainda, por oportuno, ante a manifestação do exequente de f.223-224, na forma do art.659, §§4º e 5º do CPC, defiro a expedição de certidão de registro de penhora do bem imóvel penhorado nos autos à f.44, devendo o exequente proceder à averbação da penhora. Ainda, deverá o exequente apresentar nos autos cálculo atualizado do débito, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos autos dos embargos do devedor em apenso. Após, com as providências acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos para deliberação quanto ao pedido de f.62-63 do exequente e impugnação da avaliação apresentada pelo executado à f.236-238. Intime-se e cumpra-se. Campo Grande-MS, 30 de maio de 2011. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES. JUIZ DE DIREITO.

**5ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0220/2011

**Processo 0001101-55.2006.8.12.0001 (001.06.001101-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Antônio Wilgivany de Menezes - Réu: HSBC Seguros S/A

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 6293E/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Por todo o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Suspendo a execução deste valor até a mudança da sorte financeira do réu, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Campo Grande, 01 de agosto de 2011. Alexandre Miura Lura Juiz Substituto

**Processo 0001776-18.2006.8.12.0001 (001.06.001776-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Georges Lemos e outros - Reqdo: Unaes Centro Universitário de Campo Grande

Adv: VALDISNEI LEANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, tão somente para confirmar a antecipação de tutela que determinou que a ré se absteresse de proibir seu corpo docente de participar da chamada Colação de Grau Simbólica da Turma B de Direito da UNAES de 2005, realizado no dia 15/02/2006. Em razão da sucumbência recíproca, compenso os honorários advocatícios nos termos do art. 21 do CPC, e condeno autores e ré em metade das custas processuais. Em relação aos autores ADRIANA LEILA PEREIRA SOUZA, ARIANE PAVANI TROMBETTA, BIANCA VILELA ALVES, MARISA HELENA MENEZES RODRIGUES, NILSON RODRIGO NAKAMURA, NOEMI LAVANDOSKI DOS SANTOS, RENATA RAMOS NUNES CORRÊA, SUZI ELENA AYALA SILVEIRA, TANIA MARIA PORTELA SPENGLER E VALENTIM DANIEL FORRO suspendo a condenação das custas, até a alteração de sua sorte financeira, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Campo Grande, 10 de agosto de 2011. Alexandre Miura Lura Juiz Substituto

**Processo 0004082-81.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Creuza Carmo da Silveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Pelo exposto e por todo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas. Antes, porém, Intime-se-o para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

**Processo 0005375-72.2000.8.12.0001/01 (001.00.005375-9/00001) - Execução de Honorários**

Autor: Segunda Defensoria Pública do Consumidor - Réu: Modelar Industria E Comercio de Casas Pre Fabricadas Ltda - Advogado: Segunda Defensoria Pública do Consumidor

Adv: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)

Adv: SEGUNDA DEFENSORIA PÚBLICA DO CONSUMIDOR sobre a resposta, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias

**Processo 0005555-39.2010.8.12.0001 (001.10.005555-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Daniel Vieira dos Santos - Reqdo: Raymundo Zanquet  
 Adv: ALVARO DA SILVA NOVAES  
 Adv: ITAMAR LELIS QUEIROZ (OAB 5118/MS)  
 intimação do autor para no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 133/168

**Processo 0006802-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jiskia Sandri Trentin - Reqdo: Jornal Boca do Povo - Mercury Comunicações Ltda ME e outro  
 Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)  
 Adv: VANIRA CONCEICAO DE PAULA (OAB 2577/MS)  
 Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)À vista do pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 231, intimem-se as demandadas para, querendo, se manifestarem sobre tal pleito (art. 267, §4º do CPC), consignando-se que o silêncio importará em aceitação.

**Processo 0007135-46.2006.8.12.0001 (001.06.007135-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Isaias Raimundo Barbosa - Réu: Unibanco AIG Seguros e Previdência S/A  
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)intimação do réu para informar (conta, banco, agência, CPF/CNPJ, procuração atualizada) para posterior expedição de alvará.

**Processo 0007762-45.2009.8.12.0001 (001.09.007762-9) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Rosa Franco Bentos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)  
 Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)  
 Aguardem o resultado do recurso interposto no STJ, remetendo os autos ao arquivo provisório.

**Processo 0008100-48.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Esmeralda Alves Lima - Reqda: Maria Izabel de Freitas  
 Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)  
 Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)  
 Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0008700-45.2006.8.12.0001 (001.06.008700-6) - Procedimento Ordinário**

Autor: Fortaleza Representacoes Comerciais Ltda - Réu: Fiação e Tecelagem Gaucha Ltda  
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
 Adv: UBIRAJARA BORGES MARTINS (OAB 5823/MS)  
 Adv: GABRIEL ABRÃO FILHO (OAB 8558/MS)Por todo o exposto, julgo procedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.219,85 corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês não capitalizáveis, calculados desde 06/07/05. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. P.R.I.C. Campo Grande, 09 de agosto de 2011. Alexandre Miura lura Juiz Substituto

**Processo 0012275-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Roosevelt Vilalba Rolim - Reqdo: Capemisa Instituto de Ação Social  
 Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 intimação do réu para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da manifestação do perito de fl. 211

**Processo 0012654-26.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Yassuo Kasai - Reqdo: Adriano Pela Peres Me  
 Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)  
 Intimação a parte autora para que se manifeste-se quanto do retorno do AR, com informação de ausente.

**Processo 0013250-98.1997.8.12.0001 (001.97.013250-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Autor: Sementes Calabria Ltda e outros  
 Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)  
 Preparados, pagos ou inscritos na Dívida Ativa, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se.

**Processo 0013652-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Paulo Roberto Neves de Souza - Reqdo: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda  
 Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUSA (OAB 4417B/MS)  
 Adv: JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER (OAB 12274/MS)Ao (a) autor (a) para, em 10(dez) dias, emendar sua inicial, sob pena de indeferimento, dando atendimento ao artigo 614, II do CPC, ou seja, juntar planilha demonstrativa com evolução do valor do débito e com todos os índices e critérios utilizados na elaboração do cálculo, observando-se, por aplicação analógica, as determinações prescritas no art. 28, da lei n.º 10.931/04:

**Processo 0014127-47.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Roberto Elias Saad e outro - Embargdo: Banco Santander S/A  
 Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Sendo assim, com fundamento no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com o conseqüente arquivamento do feito, que fica extinto na forma do artigo 267, inciso III, do mesmo codex.

**Processo 0014803-20.1996.8.12.0001/01 (001.96.014803-1/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Osny Carlos Bellinati Me - Réu: Empresa de Comunicacao Tres Editorial Ltda  
 Adv: PERCI ANTONIO LONDERO (OAB 3285B/MS)  
 Adv: SIDERLEY BRANDAO STEIN (OAB 2602/MS)  
 Adv: CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA (OAB 2300B/MS)  
 Adv: CLAUDIA REGINA SOARES DOS SANTOS (OAB 123618/SP)  
 Adv: VALMIR INACIO DE SOUZAProvidencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da memória discriminada e atualizada da dívida remanescente a fim de ser expedida certidão de crédito para sua habilitação nos autos da recuperação. Os cálculos deverão evidenciar de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela de atualização monetária ou cambial, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais devidos até a data do cálculo e, por fim, o valor total da dívida. A inobservância aos termos desta decisão, implicará no arquivamento sine die do feito.

**Processo 0015016-26.1996.8.12.0001 (001.96.015016-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itau s/a - Réu: Sementes Calabria Ltda e outro  
 Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso II, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito.

**Processo 0015368-27.2009.8.12.0001 (001.09.015368-6) - Monitoria**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Visão Brasil Construtora e Comércio de Materiais para Construção Ltda - ME  
 Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
 Recolha o autor uma diligência para expedição de mandado.

**Processo 0016555-70.2009.8.12.0001 (001.09.016555-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Iolanda Ferreira de Amorim - Exectda: Flavia Siqueira da Silva  
 Adv: NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ  
 intimação do autor para retirar em cartório os autos no prazo de 05 dias, devendo devolver em igual prazo

**Processo 0018687-81.2001.8.12.0001/01 (001.01.018687-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autora: D. P. do E. do M. - Réu: I. dos R. S.  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOSPelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito.

**Processo 0020209-31.2010.8.12.0001 (001.10.020209-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região-Sicredi - Campo Grande-MS - Exectdo: Mário Di Cola e outros  
 Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)  
 Manifeste-se o autor acerca da juntada do mandado.

**Processo 0020474-72.2006.8.12.0001 (001.06.020474-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Jordao Paula Queiroz - Invitante: Jorge Antônio de Oliveira - Reqdo: Antonio Ferreira Luiz  
 Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)  
 Adv: ANDRÉA FONTOURA (OAB 10957/MS)  
 Adv: LADISLAU RAMOS (OAB 2260B/MS)  
 Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0023840-46.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Washington Luis Nogueira Aquino - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
 Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)  
 Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
 Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

**Processo 0024275-88.2009.8.12.0001 (001.09.024275-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gileusa Soareas de Souza - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito.

**Processo 0027208-88.1996.8.12.0001/03 (001.96.027208-5/00003) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Espólio de Ivo Schultz - Executo: Sergio Paulo Grotti

Adv: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412/MS)

Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER

Adv: FABIANA CAETANO TOGNETTI (OAB 8733/MS) De tal arte, atento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, efetividade e celeridade, considerando o direito do credor de receber o seu crédito, a ausência de bens de propriedade do executado comprovada nos autos às f. 816/822, insuficiência de valores existentes em suas contas bancárias, e bem assim, a indicação de crédito decorrente de honorários advocatícios pelo próprio devedor às f. 743/5, indefiro o pedido de declaração de impenhorabilidade dos valores construídos no rosto dos autos às f. 866/7, uma vez que correspondem ao percentual de 22% (vinte e dois pontos percentuais) dos créditos pertencentes ao executado, que não prejudica a sua subsistência. 2. O devedor também requereu em sua petição de f. 1072/1086 que o exequente oferecesse caução para levantamento dos valores penhorados, nos termos do art. 475-O do CPC. Todavia, em que pese ser provisório o presente cumprimento de sentença, não houve pedido de levantamento dos valores pelo credor para exigência de prestação de caução, razão pela qual indefiro o pedido do executado. 3. Com relação ao pedido do credor para expedição de ofícios aos Juízos onde foram efetivadas as penhoras no rosto dos autos, em consulta ao sistema, verifiquei que o Juízo da 1ª Vara Cível nos autos do Proc. nº 0137104-17.2006, em despacho datado de 21/07/11, já determinou a transferência dos valores penhorados. Assim, defiro a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível solicitando informações acerca dos valores penhorados no rosto dos autos n.º 0027692-40.1995 e em não havendo impedimento, seja procedida a transferência para a subconta n.º 203377 vinculada aos presentes autos.

**Processo 0028985-59.2006.8.12.0001 (001.06.028985-7) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Autor: Márcio Henrique Batista dos Santos - Réu: Hélio Vídeu Locadora e outros

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS) republicação para o réu: Teor do ato: Nesta senda, inobstante o pedido de uma das partes, hei por bem não designar audiência de conciliação, eis que, como dito alhures, a mesma não alcançará seu desiderato.

**Processo 0030042-39.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Joaquim Pereira da Silva e outro - Reqdo: Waldomiro Dauzacker da Costa e outro

Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)

Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728/MS)

Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

Manifeste-se o autor (em 10 dias) sobre a contestação apresentada.

**Processo 0033448-59.1997.8.12.0001 (001.97.033448-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Executo: Henrique Caldas Pael e outro

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Diante do noticiado, determino a suspensão do feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil, até cumprimento total do acordo denunciado. Aguarde-se no arquivo provisório.

**Processo 0034219-17.2009.8.12.0001 (001.09.034219-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Executo: Europneus Comercio de Pneus Ltda-EPP e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Manifeste-se o autor acerca da juntada do mandado.

**Processo 0036036-19.2009.8.12.0001 (001.09.036036-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: João Barbosa Braga - Executo: Alessandra Lima da Rocha

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS) Tendo em vista a certidão de fl. 97, remetam-se os autos ao arquivo provisório e lá aguardem até ulterior manifestação da parte interessada. O desarquivamento dependerá do prévio recolhimento das custas respectivas.

**Processo 0037145-73.2006.8.12.0001 (001.06.037145-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Autor: Jefferson Ferreira Farias e outro - Réu: Hélio Biss

Adv: PAULA MEDEIROS MAKSOUD (OAB 10446/MS)

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS) DA DEMANDA PRINCIPAL Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 30.741,48 corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde o dia 02/03/2006. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o serviço desempenhado. Defiro ao réu

os benefícios da justiça gratuita, e suspendo a execução destes valores até a mudança de sua sorte financeira, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. DA RECONVENÇÃO Julgo improcedente o pedido reconvenicional, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno o réu reconvinente nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Suspendo a execução destes valores até a mudança de sua sorte financeira, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Campo Grande, 25 de julho de 2011. Alexandre Miura Iura Juiz Substituto

**Processo 0037918-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior - Reqdo: Wilson Rodrigues de Miranda

Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)

Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA

Adv: ROMEU ARANTES SILVA (OAB 3151A/MS)

Adv: SILZOMAR F. MENDONÇA JR (OAB 4287/MS) Diante do noticiado, determino a suspensão do feito, com fulcro no artigo 792, do Código de Processo Civil (aplicado analogicamente ao caso), até cumprimento total do acordo denunciado. Aguarde-se no arquivo provisório.

**Processo 0041040-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Noemia Vicente de Melo - Reqda: Banco Santander Brasil S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

Adv: AIRTON HORÁCIO (OAB 7291/MS) 5. Deste modo, intime-se a parte executada de todo o teor deste decisum, de forma reduzida, para que: pague, no prazo de quinze (15) dias, a quantia pretendida pelo credor, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J caput, do CPC; fique ciente da fixação dos advokatícios, para esta nova fase, em 10% do valor da dívida, reduzida pela metade, em analogia ao art. 652-A, § único, do CPC, caso ocorra o pagamento no prazo acima (15 dias da intimação) e, bem assim, que o termo a quo para a interposição da defesa do executado, coincida com a data da efetivação do depósito, independente da lavratura de qualquer termo nos autos e, em caso de penhora, da data da intimação da penhora, independentemente da juntada do mandado nos autos.

**Processo 0041332-85.2010.8.12.0001 (001.10.041332-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Paulo Tadeu Haendchen - Reqdo: Itaú Unibanco S/A - Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI (OAB 7089/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas, conforme requerido às f. 1541.

**Processo 0042182-81.2006.8.12.0001 (001.06.042182-8) - Procedimento Ordinário**

Autor: Edgar Xavier - Réu: Real Seguros S/A

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Intimem com urgência a seguradora, advertindo-a que pagamento da quantia pertencente ao autor, em sua totalidade, deverá ser feito na sub-conta vinculada aos autos. Em outras palavras: proíbo expressamente, o pagamento direto à parte, ao seu genitor ou, ainda, aos advogados que atuaram no processo, conforme claramente estabelecido na sentença de fls. 198-202. A não observância dos termos deste decisum poderá configurar, conforme o caso: crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal e apenado com detenção de 15 dias a 6 meses e multa; ou, fraude processual, etiquetado no artigo 347 desse mesmo codex, punido com detenção de 3 meses a 2 anos e multa; ou, apropriação indébita (art. 168 do CP). Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0042279-08.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: André Luiz dos Santos Me - Executo: 3 RD Engenharia Ltda

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS) Ao (a) autor (a) para, em 10(dez) dias, emendar sua inicial, sob pena de indeferimento, dando atendimento ao artigo 614, II do CPC, ou seja, juntar planilha demonstrativa com evolução do valor do débito e com todos os índices e critérios utilizados na elaboração do cálculo, observando-se, por aplicação analógica, as determinações prescritas no art. 28, da lei n.º 10.931/04:

**Processo 0042292-07.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Reqdo: Medmaier Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Dessa forma, considerando que a distribuição da presente ação foi posterior a 03 de de 2009, declino da competência determinando que se remetam os presentes autos



às Varas Cíveis de competência especial, desta capital, conforme preceitua o artigo 83 do Código de Organização e Divisão Judiciária.

**Processo 0042331-77.2006.8.12.0001 (001.06.042331-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Alzenir Francisca Domingos dos Santos - Reqdo: Sistema Factoring Ltda

Adv: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO (OAB 11105/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS) Sentença proferida nos autos principais (0122915-68.2005.8.12.0001). Traslade-se cópia da referida sentença aos presentes autos. Intime-se.

**Processo 0044279-78.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Ensino Superior**

Reqte: Alphaville Brian Luiz da Silva - Reqdo: Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande

Adv: GISELE FOIZER (OAB 14696/MS)

Adv: PAULO HENRIQUE BORGES DALÁVIA (OAB 11291/MS) Diante do exposto, defiro o pedido liminar, para o fim de determinar que a ré proceda a rematrícula do autor no 8º semestre do curso de enfermagem, no prazo de 48 horas, caso a negativa esteja justificada no débito em litígio. Outrossim, defiro a consignação em pagamento, na forma requerida na inicial quanto à renegociação da dívida, que deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da decisão acima. Defiro ainda, o depósito das parcelas vincendas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu vencimento.

**Processo 0045080-91.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sousa Calçados & Acessórios Ltda-ME e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Assim, remetam-se os presentes autos para o Cartório Distribuidor para que proceda a livre distribuição entre as Varas Cíveis residuais desta comarca.

**Processo 0053719-69.2009.8.12.0001 (001.09.053719-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cícero Batista da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES (OAB 12859/MS) Findo o prazo semestral, é encargo que compete ao autor providenciar o regular seguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

**Processo 0056229-26.2007.8.12.0001 (001.07.056229-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autora: Adriana Leila Pereira Souza e outros - Réu: Unaes Centro Universitário de Campo Grande

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: RAFAEL RODRIGUES SAMPAIO (OAB 11421/MS)

Adv: PATRICIA ROCHA (OAB 11422/MS) Por todo o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando a capacidade de síntese, clareza e técnica demonstrado pelos patronos do réu, respondendo de forma não-solidária cada um dos autores por um dezoito avos destes valores. Em relação aos autores ADRIANA LEILA PEREIRA SOUZA, ARIANE PAVANI TROMBETTA, BIANCA VILELA ALVES, MARISA HELENA MENEZES RODRIGUES, NILSON RODRIGO NAKAMURA, NOEMI LAVANDOSKI DOS SANTOS, RENATA RAMOS NUNES CORRÊA, SUZI ELENA AYALA SILVEIRA, TANIA MARIA PORTELA SPENGLER E VALENTIM DANIEL FORRO suspendo a condenação, até a alteração de sua sorte financeira, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Campo Grande, 10 de agosto de 2011. Alexandre Miura lura Juiz Substituto

**Processo 0059016-23.2010.8.12.0001 (001.10.059016-1) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Ailton Magno da Cunha Queiroz - Reqdo: Âurindo Pereira de Santana ME

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS) Como corolário, decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**Processo 0059276-03.2010.8.12.0001 (001.10.059276-8) - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT**

Reqte: Edinilza de Lisboa Duarte da Silva - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS)

Adv: JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 12148/MS)

Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS) Intimação do autor acerca do agendamento da perícia para o dia 09 de setembro de 2011, às 18:00 horas, no consultório do Dr. Fábio Molinari, Rua Sete de Setembro, 1846, Jardim Aclimação, Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

**Processo 0064037-77.2010.8.12.0001 (001.10.064037-1) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Salus Barbosa Anastácio - Reqda: Vera Lucia da Silva Costa

Adv: IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA (OAB 1882/MS) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido

formulado por Salus Barbosa Anastácio em desfavor de Vera Lucia da Silva Costa, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação firmado pelas partes, constante às fls. 08-12 e, em consequência, determino o despejo do imóvel localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 25, Vila Planalto, nesta cidade, o que faço com fundamento nos artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91. Fixo o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação pessoal, para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo coercitivo. Condeno a ré no pagamento dos locativos vencidos e encargos decorrentes (multa de 10%), assim como os a vencer até a desocupação do imóvel, além de correção monetária desde a propositura da demanda e juros legais, contados da citação válida. Tudo a ser apurado por meros cálculos. O feito é extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I e II do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10 % (dez por cento) do valor da causa, uma vez o julgamento do feito no estado em que se encontra, bem como a aplicação da revelia e seus efeitos, nos termos do art. 20 § 3.º do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais. Para o caso de execução provisória da presente decisão, fixo como caução o valor correspondente a 12 (doze) vezes o valor do aluguel mensal.

**Processo 0064576-77.2009.8.12.0001 (001.09.064576-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Instituto de Neurologia de Goiânia Ltda - Exectda: Maria Elena da Cruz

Adv: FERNANDA FERREIRA MENDES (OAB 27764/GO)

Adv: RODNEI VIEIRA LASMAR (OAB 19114/GO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 119 e 126.

**Processo 0066738-16.2007.8.12.0001 (001.07.066738-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: João Braz Pinto e outro - Réu: Proncor - Hospital Geral e outro

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS) Trata-se de ação de Indenização proposta por João Braz Pinto e Sílvia Cristina Braz Pinto, em desfavor de Proncor - Hospital Geral e José Kimei Tobaru, todos qualificados, através da qual pretendem a condenação dos réus no pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes da morte de Alzira Leonardo Braz Pinto. Lastreiam o pedido na tese de que houve erro médico na modalidade de negligência e omissão durante o tratamento dispendido à falecida. Citados, os réus apresentaram defesa escrita rechaçando a pretensão dos autores e descrevendo a lisura do procedimento adotado no tratamento da Sr. Alzira Leonardo Braz Pinto. Ato contínuo, os autores apresentaram impugnação à contestação, deduzindo a intempestividade da contestação e repisando os fatos arguidos na inicial. Vindo os autos para decisão saneadora, passo a decidir sobre o entrave deduzido na objeção à resposta. Não assiste razão aos autores. Com efeito, o artigo 191 do CPC, é de clareza inofismável ao estabelecer que quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos. Nessa senda, conforme colho dos autos, tenho que há subsunção do fato à norma: os mandatos judiciais, atestadores da existência de patronos diversos, foram anexados às fls. 128 e seguintes do caderno processual. Ou seja, ainda que em peça una, os réus possuem patronos diferentes, como exige a lei, razão pela qual, fazem jus ao prazo em dobro estabelecido no artigo em testilha. A razão é simples: ainda que peticionando de maneira una, o benefício de prazo justifica-se e melhor se amolda ao princípio da isonomia e do contraditório, pois há mais dificuldades para os litisconsortes praticarem os atos processuais quando são representados por advogados distintos. Nesse tom, não há que se cogitar em intempestividade da contestação apresentada e, como corolário, não há que se falar em revelia. 1. Constato que são as partes legítimas e regularmente representadas. Presentes se encontram as condições da ação e os pressupostos processuais. Não me deparo, nos autos, com nenhuma nulidade insanável, ou irregularidade insuprível, razão pela qual, dou o processo por saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos: Houve erro médico durante o tratamento dispensado à esposa e mãe dos autores? O co-réu, José Kimei Tobaru diagnosticou o mal que acometia a Sr. Alzira Leonardo Braz Pinto e lhe dispensou o tratamento adequado? A cirurgia para o caso posto era possível e por que não foi realizada? 3. Para elucidação desses pontos e, bem assim, de outros que se fizerem pertinentes ao desate da lide, determino a realização de exame pericial. Nomeio para o múnus o Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, sito à Rua da Paz, 129, sala 86, nesta, fine 8407-7850, que deverá ser intimado, como de praxe, acerca da nomeação e para que formule a proposta de honorários, considerando as peculiaridades do caso posto. O laudo pericial deve vir aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da instalação. 4. Vinda a proposta, cientifiquem-se as partes e, se de acordo, a parte ré deverá promover o respectivo depósito, em dez dias (à luz do artigo 191 do CPC), sob pena de perda da prova e aplicação das sanções processuais daí decorrentes, ante a inversão do ônus da prova, conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso posto. 5. Faculto às partes, outrossim, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do presente decurso, a apresentação de quesitos pertinentes e a indicação de perito auxiliar, que deverá apresentar seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação das partes acerca do laudo, independentemente de qualquer comunicação pessoal. 6. Vindo o laudo aos autos, deem ciência às partes de todo o teor e, em seguida, à conclusão, com

urgência, para análise da necessidade de produção de outras provas. 7. De mais a mais, providencie a escritania, imediatamente, a renumeração das laudas que instruem o feito (fls. 128 e seguintes). Intimem-se.

**Processo 0075916-18.2009.8.12.0001 (001.09.075916-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Alcenir dos Santos Silva  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Intime-se o autor acerca do retorno da carta de intimação sem recebimento de fl., pelo motivo "ausente". Prazo: 5 dias.

**Processo 0077607-67.2009.8.12.0001 (001.09.077607-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Comercio de Combustiveis Castro Ltda (Posto Sem Limite) - Executo: Dalto Donizete Pereira  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS) Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 163/165 e petição do réu de fl. 167/170.

**Processo 0103793-35.2006.8.12.0001 (001.06.103793-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Unaes Centro Universitário de Campo Grande - Réu: Mariângela Brandão Vilela - Luciene Mary Lopes de Santana e outros  
Adv: ENILDE BRANDAO VILELA  
Adv: VALDISNEI LEANDRO DELGADO (OAB 8538B/MS)  
Adv: DELCINDO AFONSO VILELA (OAB 2216/MS)  
Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS) Por todo o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, revogando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Condeno a autora ao pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Decreto a revelia dos réus Adriana Leila Pereira Souza, Antônio Aparecido da Trindade, Ariane Pavani Trombetta, Bianca Vilela Alves, Carlos Henrique Queiroz de Sá, Cinthia Gisele Gonçalves, Danilo de Souza Vasconcelos, Fabiano Pereira Gonçalves, Fátima Aparecida Gama dos Reis, Fernando Pereira de Paula e Silva, Frederico Chauviere Falcão, Georges Lemos, Idenir de Paula, Jucineide Almeida de Menezes, Julieta de Castro Perosa, Marcela Molinar de Castro, Marcelle Gauvêa Nunes, Marcelo Battaglin Coqueimaia, Maria Carolina Souza da Silva, Marisa Helena Menezes Rodrigues, Mauricio Brites Bortolini, Nilson Rodrigo Nakamura, Noemi Lavandoski dos Santos, Renata Ramos Nunes Correa, Rita Campos Filles Loffi, Rosa Iara Fornari, Rosemary Saravy Salomão, Samira Anbar, Samuel Antonio Figueira Ferreira, Suely da Silva Paixao Beretta, Suzi Elena Ayala Silveira, Tania Maria Portela Spengler e Valentim Daniel Ferro. P.R.I.C. Campo Grande, 10 de agosto de 2011. Alexandre Miura lura Juiz Substituto

**Processo 0105396-17.2004.8.12.0001 (001.04.105396-7) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Autora: Ivone Leda Fagan Paziani - Réu: Cidélido Fausto de Souza - Cristina Moura Azevedo  
Adv: ANA MARIA MEDEIROS (OAB 6380/MS)  
Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS) Intime-se o autor acerca do retorno da carta de intimação sem recebimento de fl. 171, pelo motivo "mudou-se". Prazo: 5 dias.

**Processo 0109005-66.2008.8.12.0001 (001.08.109005-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: HSBC Bank Brasil S.A - Réu: Edson Nani  
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENÇA (OAB 5678/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Manifeste-se o credor sobre resposta de ofício da Receita Federal de fls. 97/99

**Processo 0114902-17.2004.8.12.0001 (001.04.114902-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autora: Moderna Associacao Campograndense de Ensino Ltda - Mace - Ré: Marcia Cristina da Silva  
Adv: ISADORA TANNOUN GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Requeira a autora o que de direito.

**Processo 0121750-49.2006.8.12.0001 (001.06.121750-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: R & V Bauru Ar Condicionado Ltda. - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Gerel Campo Grande  
Adv: JOSIAS DE SOUSA RIOS (OAB 164.203/SP)  
Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS) Por todo o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.C. Campo Grande, 28 de julho de 2011. Alexandre Miura lura Juiz Substituto

**Processo 0122915-68.2005.8.12.0001 (001.05.122915-4) - Procedimento Ordinário - Reivindicação**

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqda: Alzenir Francisca Domingos dos Santos - Denunciado: Luiz Antônio Ferreira da Cruz  
Adv: EVERTON VITÓRIO DIAS (OAB 2336/MS)  
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS) DAAÇÃO REIVINDICATÓRIA Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, de modo que (i) determino a imissão na posse em favor de Sistema Factoring Ltda. do imóvel correspondente à matrícula 6448 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital, consistente num Lote de Terreno determinado sob número 17 da quadra 18 do Loteamento denominado Jardim Panamá, limitando-se ordem ao seu desdobramento na Rua Frei Damião, 169, Jardim Panamá, Campo Grande - MS excluindo-se expressamente a imissão na posse na porção localizada na Rua Frei Damião, 159, em desfavor de Alzenir Francisco Domingos dos Santos, expedindo-se o competente mandado após o trânsito em julgado; (ii) condeno a ré ao pagamento de indenização pela ocupação indevida do imóvel à razão de 0,5% do valor de R\$ 33.000,00 atribuído ao imóvel, por mês de ocupação, a partir de 24/10/2005, até a efetiva entrega das chaves do imóvel à autora ou cumprimento da ordem de imissão na posse, atualizado pelo IGPM-FGV. Condeno a autora a indenizar ré pelas benfeitorias necessárias realizadas em todo o período de ocupação do imóvel, bem como pelas benfeitorias úteis realizadas até o dia 12/09/2006. As benfeitorias úteis e necessárias realizadas até 12/09/2006 serão indenizadas pelo seu valor atual, e as benfeitorias necessárias realizadas após 12/09/2006 serão indenizadas nos termos do art. 1.222 do Código Civil, primeira parte. Compenso a indenização pela ocupação indevida do imóvel, com a indenização pelas benfeitorias, até limites a serem apurados em eventual liquidação. Considerando que a ré sucumbiu em maior parte, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Suspendo a execução destes valores até a mudança de sua sorte financeira, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. DA AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL Julgo improcedente a ação declaratória incidental, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Condeno a autora da ação declaratória incidental ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Suspendo a execução destes valores até a mudança de sua sorte financeira, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. DA RECONVENÇÃO Julgo improcedente a reconvenção, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Condeno a ré reconvinde ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Suspendo a execução destes valores até a mudança de sua sorte financeira, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.C. Campo Grande, 03 de agosto de 2011. Alexandre Miura lura Juiz Substituto

**Processo 0125958-76.2006.8.12.0001 (001.06.125958-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Pereira Latarias Comércio de Peças Para Veículos Ltda - Réu: Almiros Siqueira ME  
Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)  
Manifeste-se o autor acerca do não cumprimento do mandado.

**Processo 0353879-55.2008.8.12.0001 (001.08.353879-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Hermileida Aparecida Barbosa - Reqdo: Vivo S/A  
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)  
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas. Antes, porém, intime-se-o para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

**Processo 0500225-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Edgar Calixto Paz - Reqdo: Jobel Distribuidora de Peças Ltda. - Advogado: Edgar Calixto Paz  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ  
Adv: VINÍCIUS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS) Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas, conforme requerido à f. 155.

**Processo 0500283-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Manuel da Silva Figueiredo - Ré: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

Adv: ISABEL LIVRADA DA SILVA (OAB 4169/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984/MS)

Pelo exposto e por tudo o mais que nos autos consta, na forma do disposto pelo artigo 795, do Código de Processo Civil em vigor, declaro solvida a obrigação e, por consequência, decreto a extinção do feito com resolução de mérito. Expeça-se alvará eletrônico em favor do credor, com as cautelas devidas. Antes, porém, intime-se-o para que informe os dados de sua conta corrente (titular: parte ou patrono com poderes para receber e dar quitação, banco, agência, CPF/CNPJ), para que os valores lhes sejam transferidos diretamente.

**Processo 0814961-32.2002.8.12.0001 (001.02.814961-1) - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Luiz Carlos da Silva Alexandre e outro - Reqdo: Edson Ricardo de Souza Lopes

Adv: JULIO CESAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Adv: BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA (OAB 008.577/MS)

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO ALVES (OAB 006.049-E/MS)

Adv: MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS) Por todo o exposto, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. P.R.I.C. Campo Grande, 01 de agosto de 2011. Alexandre Miura Lura Juiz Substituto

### 6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro

RELAÇÃO Nº 0217/2011

**Processo 0003214-06.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Samuel Sandri e outro - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Samuel Sandri - Samuel Sandri e outros

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S) Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. José Francisco de Oliveira, inscrito na OAB/MS sob o nº 10665-A, por todo teor da penhora on-line que incidiu sobre o montante de R\$ 524,37 (Quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, conforme preconiza o art. 475-J, § 1º do CPC e para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649, da Lei 11.382/2006, ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

**Processo 0006187-85.1998.8.12.0001 (001.98.006187-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Wilson Chein Massud - Réu: Maria Cristina Pierro Scaff

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) 1. Com efeito, ao que se denota da petição de fls. 169/170, pleiteia a parte credora a constrição de eventuais valores/bens de titularidade do cônjuge da devedora, terceiro estranho ao feito. Nesse diapasão, registre-se desde logo que de acordo com o princípio da responsabilidade ou patrimonialidade (art. 591 do CPC), em regra, somente o patrimônio do devedor pode ser objeto da atividade executiva do Estado, pois, "A regra geral do Código de Processo Civil é a sujeição patrimonial, no processo de execução, dos bens que integram o patrimônio do executado, bem como dos que venham a ser adquiridos no curso do processo, para a satisfação do crédito exequendo" (TJMG - 13ª Câmara Cível. AI nº 0202756-15.2010.8.13.0000. Rel. Alberto Henrique. Julg. 21.10.2010, unânime). E, no caso, ao que se denota da exordial, ingressou a parte exequente com o presente procedimento executivo unicamente em face da devedora Maria Cristina Pierro Scaff (fl. 02), visando o recebimento da quantia descrita em lâmina de cheque de titularidade da mesma (fl. 06), de modo que, então, sem maiores delongas, resta indeferido o pedido atinente à constrição de bens/valores porventura existentes em nome de Jorge Nahme Scaff, pois, ao que se vê, trata-se de terceiro estranho à relação jurídica ora em análise e, como dito, "a execução deve recair sobre o próprio patrimônio do devedor, em atenção ao princípio da patrimonialidade, consagrado no art. 591 do CPC" (TJDFT - 6ª Turma. Proc. nº 2003.01.1.11177-4 (402300). Rel. José Divino de Oliveira. Unânime. DJe 10.02.2010). 2. No mais, quanto a pretensão atinente à fixação de honorários advocatícios, tem-se que a mesma deve ser acolhida, sendo que, no caso, considerado o elevado valor da execução (R\$ 112.082,20 - fl. 172), bem como os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, mostra-se suficiente o percentual de 5% sobre o valor atualizado do débito, visto que tal porcentagem, a princípio, atende aos requisitos legais, bem como remunera adequadamente a atividade do profissional, cabendo apenas registrar que "No processo de execução, o juiz não está adstrito ao percentual de 10% a 20% para fixar honorários, em face de sua simplicidade e por isso deve adotar a equidade" (TJRO - 1ª Câmara Especial. AI nº 0005305-30.2010.8.22.0000. Rel. Eliseu Fernandes. Julg. 25.08.2010, unânime). 3. Por fim, à vista do lapso decorrido, intime-se a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito.

**Processo 0007383-07.2009.8.12.0001 (001.09.007383-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Tereza Maria Santos de Rezende

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre certidão cartorária expedida nos autos.

**Processo 0007446-32.2009.8.12.0001 (001.09.007446-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelino Leme - Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: ELIANE SOLANGE S. DA SILVA (OAB 9534/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) 1.

Com efeito, por ora, Defiro a produção de prova pericial grafotécnica requerida pelas partes e por consequência nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, estabelecido na Rua 13 de maio, n.º 2500, 13º andar, Sala 1307, nesta capital, que poderá contar com a ajuda de assistentes, ficando o pagamento dos honorários periciais a cargo da ré, considerando que a parte autora litiga com apoio da AJG e que a prova a ser produzida também fora requerida pela parte demandada. No mais, nos termos do artigo 421 § 1º do CPC, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. 2. Ademais, providencie a ré a juntada do contrato em discussão - 10 dias.

**Processo 0008209-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inadimplemento**

Reqte: Alimentos Dallas Indústria e Comércio Ltda - Reqdo: RH Alimentos Ltda

Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)

Adv: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS) Intimação do autor para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 42: Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de f. 41, sem interposição de recurso, transitando em julgado, pois, a sentença prolatada às f. 37/39. Nada mais.

**Processo 0008270-20.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Madeplac Comercial Madeireira Ltda - Exectda: Janaina Marchini Veiga Faria

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 13702/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão de f. 37.

**Processo 0008279-02.1999.8.12.0001/04 (001.99.008279-6/00004) - Execução de Sentença**

Exeqte: Emerval Carmona Gomes - Wilson Simoes Pessoa e outro - Exectdo: Reis de Almeida & Cia. Ltda

Adv: MURILO STAUT DE MELO

Adv: ÁLVARO PINTO DE OLIVEIRA (OAB 11126/MS)

Adv: AILTON CABRAL DUARTE (OAB 1186/MS)

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

1. Inicialmente, defiro vistas como requerido (fl. 565).

**Processo 0010840-76.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Reqdo: Abrahao Malulei Neto e outro

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) 1. Citem-se os demandados para, no prazo de 15 (quinze) dias ofertarem, querendo, contestação, com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC), e sendo o caso, requererem no mesmo prazo a purgação da mora, mediante depósito judicial incluindo os aluguéis e acessórios que vencerem até a sua efetivação, juros de mora, custas e honorários advocatícios. 2. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

**Processo 0011690-09.2006.8.12.0001 (001.06.011690-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Walter Maldonado Goncalves - Reqdo: Alfredo Massaharu Kanashiro - Denunciado: Brasil Veículos Companhia de Seguros - Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: IVAN CORRÊA LEITE (OAB 7480/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)

Adv: LAÉLCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS (OAB 7148/MS) 1. Inicialmente, comprovem os demandados nos autos, em dez dias, o depósito atinente aos honorários do perito devidamente atualizados.

**Processo 0011881-49.2009.8.12.0001/01 (001.09.011881-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL - Exectdo: JIRO TSUGE

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS) Fica a parte requerida

devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. Eraldo Olarte de Souza, inscrito na OAB/MS sob o nº 8426, por todo teor da penhora on-line que incidu sobre o montante de R\$ 282,49 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, conforme preconiza o art. 475-J, § 1º do CPC e para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649, da Lei 11.382/2006, ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

**Processo 0012146-80.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Joao Batista Moreira - Reqdo: José Marcos Alcade  
Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS)ISSO POSTO, desde logo, indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

**Processo 0012875-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Mauricio de Souza Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: SANDRA REGINA MARTINS FERRAZ E LOPES (OAB 6535B/MS)  
Intima-se a parte autora para se manifestar sobre certidão cartorária expedida nos autos.

**Processo 0015469-11.2002.8.12.0001/01 (001.02.015469-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Brasil Telecom S/A e outro - Credor Hip: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo - Exectdo: Paulo Cezar Mandu  
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)  
Adv: GISLENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)  
Adv: ALÍCIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)  
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS (OAB 5655/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)1. Ciência às partes quanto aos documentos de fls. 362/375. 2. Após, oportunamente, à vista do decidido em sede de embargos de terceiro - fls. 362/375 - libere-se o imóvel em discussão (nº 24.429) quanto à penhora realizada nestes autos (fl. 248).

**Processo 0017560-93.2010.8.12.0001 (001.10.017560-1) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Anésio Fortunato - Reclamda: Tokio Marine Seguradora S/A  
Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMEZES CANO (OAB 6611/MS)1. À vista da manifestação do perito declinando do encargo, inclusive, apontando outro médico com a devida habilitação para realização do ato, (fls. 131), destituo-lhe do encargo e, em substituição, nomeio como perito, independente de compromisso, o Dr. Luis Antonio Simões, médico estabelecido na Rua Arthur Jorge, 316, telefone 33210119, nesta capital. Intime-o quanto a nomeação/encargo, bem como dos honorários provisórios arbitrados em R\$ 900,00 (fls. 40/41), e para apresentar concordância com a nomeação e, em caso de aceite, indicar data e hora para realização da perícia, no prazo de 60 dias, a fim de intimar as partes quanto a data estipulada. 2. Ademais, indicado o local, data e hora para realização da perícia, intime-se o periciando através de seu patrono para comparecer na perícia designada, sob pena de sua ausência ser entendida como desistência da prova.

**Processo 0018431-26.2010.8.12.0001 (001.10.018431-7) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Ariane Wolf e outros - Embargdo: Elgin Máquinas Sociedade Anônima  
Adv: SILVANIA MARIA INOCENCIO (OAB 4808/MS)  
Adv: JANIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)  
Fica ao embargante intimado para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação juntada aos autos.

**Processo 0018992-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Haspa - Habitacao Sao Paulo Imobiliaria s/a - Reqda: Helenir Affonso Rolim e outro  
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)1. Com efeito, ao que se denota da sentença já transitada em julgado proferida nos autos em apenso (fls. 420/438, 510/515, 578/580, 581/585 e 596 verso - autos n.º 0019751-24.2044.8.12.0001), verifica-se que o crédito objeto deste procedimento fora conferido à duas pessoas distintas (Haspa e Larcky). Entretanto, conforme se verifica da petição de fl. 54/55, apenas uma das credoras (Haspa) figura na noticiada composição. Logo, para fins de análise acordo realizado entre as partes (fls. 54/55) e buscando evitar futuras nulidades, intime-se a credora Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário, via DJ, para, em 05 dias, manifestar sua adesão à propalada transação ou, em sendo o caso, manifestar sua anuência quanto aos termos da avença, anotando-se, por oportuno, que sua inércia, diante da disponibilidade do direito discutido (patrimonial), será reputada como concordância.

**Processo 0021422-38.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Emiliano Contrera - Reqdo: Carlos José da Silva  
Adv: JÚLIA AMANDA DA FONSECA BONIATTI (OAB 12395/MS)  
Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS)1. Por ora, defiro a AJG. 2. Cite-se o réu por carta precatória, no endereço constante no item "b" da fl. 10 para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3. No mais, com efeito, tem-se que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, à vista que "Tratando-se de ação de conhecimento, a averbação não atende ao permissivo legal atinente ao processo executivo, na medida em que, além de obstacularizar a realização de negócio lícito, ignora a previsão legal taxativa aplicável apenas aos feitos executivos, já que desprovida de certeza, liquidez e exigibilidade" (TJMG - 16ª Câmara Cível. AI nº 1.0338.07.066553-8/001(1). Rel. Otávio Portes. Julg. 23.07.2008). Intime-se.

**Processo 0024082-49.2004.8.12.0001 (001.04.024082-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sebastiao Alves de Oliveira - Reqda: Sociedade Beneficente de Campo Grande - Hospital Santa Casa de Campo Grande  
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 062.07E/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Inicialmente, recebo o agravo interposto às fls. 318/328, pelo Estado como terceiro interessado, pois tempestivo, o qual deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o E. Tribunal, até porque o alegado não altera o já decidido quanto ao valor dos honorários, inclusive considerando que a parte ora recorrente já havia sido intimada anteriormente quanto ao valor dos honorários no curso da fase de instrução e não demonstrou discordância - fls. 207/208. Certifique o cartório, a existência de agravo retido nos autos. Ademais, ciência as partes quanto ao recurso - § 2º do art. 523, CPC. No mais, torna-se sem efeito a certidão de fl. 300, considerando que a parte autora litigou com apoio da Defensoria Pública Estadual, a qual apenas fora intimada à fl. 315. Assim, aguarde-se eventual recurso de apelação e/ou o trânsito em julgado.

**Processo 0025909-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luciano Ribeiro da Fonseca - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)O valor dos honorários ora em execução incide sobre o valor do principal (condenação atualizada) e sem a soma e/ou inclusão sobre este de valor atinente a multa do art. 475 J do CPC e quiçá de honorários como colocado no cálculo de fl. 27, para então se extrair o valor dos honorários ora em cobrança. Anote-se, que a multa do art. 475 J do CPC é afeta apenas ao valor ora em debate neste procedimento. Assim, ao credor para corrigir o cálculo de fl. 27.

**Processo 0025910-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Luciano Fonseca & Advogados Associados - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Os honorários fixados neste procedimento incidem sobre o valor do débito atualizado sem a inclusão da multa do art. 475 J do CPC, visto que tal é atinente a verba principal em discussão. Logo, ao credor para proceder a devida correção no cálculo colacionado à fl. 26.

**Processo 0029220-21.2009.8.12.0001 (001.09.029220-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Nilo Antonio Oliveira Menezes - Reqdo: Márcio Luiz de Oliveira e outro  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)1. Intime-se o advogado do demandante para, em cinco dias, comparecer em cartório e assinar a emenda à inicial de fls. 153/174.

**Processo 0033030-04.2009.8.12.0001 (001.09.033030-8) - Liquidação por Arbitramento - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Leila Aparecida Fonseca Rolon - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: JOSE T. BECKER (OAB 7483/MS)  
1. Sobre a manifestação e planilha apresentadas às fls. 254/256, diga a autora - 05 dias.

**Processo 0033041-43.2003.8.12.0001/01 (001.03.033041-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: G. A. da C. e outro - Exectdo: Expresso Mira Ltda  
Adv: DOUGLAS TIAGO CAMPOS (OAB 11517/MS)  
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)  
Adv: CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA (OAB 129.556/SP)  
Adv: RODRIGO ALVES DE SOUZA (OAB 195.118/SP)3. ISSO POSTO, em adendo a decisão retro, Defiro PARCIALMENTE o pedido formulado pela parte executada às fls. 349/351, unicamente para o fim de determinar a exclusão da multa atinente ao art. 475-J do CPC do montante pleiteado pelos exequentes,

anotando-se, ademais, que a incidência da multa de 1% já fixada em favor da parte devedora deve ser observada após a vinda dos novos cálculos trazidos pelos credores, conforme já consignado no bojo da presente decisão. Logo, intimem-se os credores para adequarem o cálculo do seu crédito aos moldes acima declinados, de modo que resta prejudicada a anterior determinação atinente a designação de data para hasta pública dos bens constritos nos autos, a qual torno sem efeito, ratificando, no entanto, as demais disposições constantes da propositada decisão. Intime-se. Diligências legais.

**Processo 0035950-82.2008.8.12.0001 (001.08.035950-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorge Luiz Balbuena - Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Sobre os exames complementares requeridos pelo perito, diga o autor - 10 dias.

**Processo 0037667-95.2009.8.12.0001 (001.09.037667-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Auto Posto Anastácio Ltda e outro - Exectda: Leila Pimenta da Cunha  
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
Adv: ARIEL GOMES DE OLIVEIRA (OAB 9641/MS)Inicialmente, expeça-se novo mandado de constatação de bens que guarnece a residência da parte executada, atentando-se, pois, para o endereço em que ela fora citada (fl. 26). 2. No mais, e inclusive para fins de análise do pedido retro, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a matrícula atualizado do imóvel que pretende ver penhorado e, ainda, no mesmo prazo, esclarecer se é o único imóvel da executada. Fica a parte autora devidamente intimada a recolher o importe de uma guia de diligência do oficial de justiça ou informar se oferecerá condução ao oficial de justiça, a fim de possibilitar a expedição do mandado de constatação.

**Processo 0039823-32.2004.8.12.0001 (001.04.039823-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Laercio Zotarelli - Reqdo: Banco GM S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a vista em cartório dos autos, conforme solicitado à fl. 331.

**Processo 0042760-68.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Esubulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: Alice Rospide da Mota - Embargdo: Dagro Distribuidora Agropecuária Ltda  
Adv: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675AM/S)3. Isso posto, de ofício, corrijo o valor da causa, para que passe a constar R\$ 924.470,75 (novecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), atinentes à sua meação dos aludidos imóveis, devendo a autora, em dez dias, complementar, em sendo o caso, as custas, sob pena de indeferimento liminar da inicial. Decorrido o prazo ou complementada as custas, voltem os autos conclusos. Intime-se. Diligências legais.

**Processo 0046100-54.2010.8.12.0001 (001.10.046100-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Luiz Eduardo Pradebon - Monique de Paula Scaf Raffi - Reqdo: Dagoberto Nogueira Filho - Advogado: Luiz Eduardo Pradebon - Luiz Eduardo Pradebon - Monique de Paula Scaf Raffi - Monique de Paula Scaf Raffi  
Adv: NAUDIR DE BRITO MIRANDA (OAB 5671/MS)  
Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. Naudir de Brito Miranda, inscrito na OAB/MS sob o nº 5671, por todo teor da penhora on-line que incidiu sobre o montante de R\$ 2.886,18 (Dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, conforme preconiza o art. 475-J, § 1º do CPC e para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649, da Lei 11.382/2006, ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

**Processo 0046233-62.2011.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: Burl & Rodrigues Ltda - EPP - Reqdo: Potengi Pescados Ltda e outro  
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)  
Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS)  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a retirada do ofício expedido nos autos, bem como instruí-lo com a decisão de fl. 25/27.

**Processo 0049733-10.2009.8.12.0001 (001.09.049733-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Credi-Fácil Centauro Compra Conjunta S/C Ltda - Reqdo: Oríblei Mendes Maia  
Adv: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)  
Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. Jorge Augusto Rui, inscrito na OAB/MS sob o nº 13145, por todo teor da penhora on-line que incidiu sobre o montante de R\$ 3.177,34 (Três mil, cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer

impugnação, conforme preconiza o art. 475-J, § 1º do CPC e para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649, da Lei 11.382/2006, ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

**Processo 0051239-89.2007.8.12.0001/02 (001.07.051239-7/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: João Catarino Tenório Novaes - Exectdo: Banco Bradesco Seguros S/A - Advogado: João Catarino Tenório Novaes  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)  
Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)2. ISSO POSTO, indefiro o pedido de fls. 29/30 e determino a intimação da exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora ou promover diligências para sua localização no mesmo prazo. E, em caso de silêncio, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 791, III, do CPC, devendo os autos aguardar em arquivo até posterior manifestação da parte credora/interessada.

**Processo 0051462-37.2010.8.12.0001 (001.10.051462-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Murilo Zanutto Velasques - Reqdo: Perkal Automóveis Ltda - General Motor do Brasil Ltda  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAF RAFFI  
Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)2. Nesse ínterim, nomeio para a realização da perícia a empresa VCP - Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, na pessoa de um dos seus Peritos, com sede à Rua 13 de Maio nº 2.500, sala 1307, 13º andar - Centro - (067) 3382-3470 - nesta Capital, independentemente de compromisso, o qual deve ser intimado para apresentar proposta de honorários. 3. Com a proposta nos autos, intimem-se as partes para manifestação. Se concordar, intime-se a requerida para proceder e comprovar nos autos o depósito dos aludidos honorários. E, comprovado nos autos o depósito, cientifique-se o Perito para que dê início imediato à perícia, para o que lhe assinou o prazo de 60 dias para apresentação do Laudo em Cartório. 4. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias, com posterior encaminhamento ao perito. 5. Vindo o laudo, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 10 dias.

**Processo 0059519-44.2010.8.12.0001 (001.10.059519-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fabiano de Andrade - Reqdo: Joselito Golin - Advogado: Fabiano de Andrade  
Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUSA (OAB 4417B/MS)  
Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)1. Com efeito, ao que se observa dos autos, a omissão ventilada pela parte credora já fora sanada, de ofício, pela decisão de fl. 16, de modo que, então, sem maiores delongas, tem-se que descabe o conhecimento dos embargos declaratórios de fls. 18/20, visto que ausente o interesse recursal (requisito intrínseco de admissibilidade). 2. Logo, cumpra-se o determinado à fl. 13, observando-se o adendo de fl. 16.

**Processo 0060614-12.2010.8.12.0001 (001.10.060614-9) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Idalino Trentin - Reqdo: Brasil Telecom Celular S.A  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. José Francisco de Oliveira, inscrito na OAB/MS sob o nº 10665-A, por todo teor da penhora on-line que incidiu sobre o montante de R\$ 5.243,71 (Cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) e para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, conforme preconiza o art. 475-J, § 1º do CPC e para que, se for o caso cumpra o disposto no artigo 655, § 2º, do CPC, comprovando que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649, da Lei 11.382/2006, ou que estão revestidas de outra forma de

**Processo 0061581-57.2010.8.12.0001 (001.10.061581-4) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Rosa Cardoso da Silva Bazan - Reqdo: Mauro Jose de Souza Queiroz  
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)Fica a parte autora NOVAMENTE intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem cópia da petição protocolada em 12/05/11 sob o nº CGR0.11.00149759-3, a fim de possibilitar o normal prosseguimento do feito. Outrossim, também fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 77.

**Processo 0064688-12.2010.8.12.0001 (001.10.064688-4) - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Edgar Pedro Raupp Sperb - Reqdo: Percy Xavier Rego e outro  
Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)  
Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

**Processo 0070721-23.2007.8.12.0001 (001.07.070721-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de f. 233/240

**Processo 0071502-40.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel**

Reqte: Dario Famelli e outros - Reqdo: Orestes Costa Júnior e outro

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

Adv: JOSE ALEXANDRE DE LUNA (OAB 11088/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da contestação juntada aos autos.

**Processo 0072979-35.2009.8.12.0001 (001.09.072979-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João Onofre Cardoso Acosta - Reqdo: CASSEMS- Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO1. Inicialmente, ao que consta, fora nomeado perito do Juízo o Dr. Sílvio Haddad (fls. 293/294), porém, às fls. 301/303, a parte autora impugnou a nomeação do médico acima declinado, aduzindo, em síntese, que a sua especialidade é diversa da que ora se faz necessária à realização da perícia, sendo que a demandada, em manifestação à fl. 324, concordou com a nomeação de outro perito. Contudo, diante da informação de fls. 328/330, na qual o perito informa a constituição de pessoa jurídica com grupo de profissionais especializados, bem como a concordância do réu à fl. 336 e a não manifestação do autor, conforme certidão de fl. 337, determino a substituição do perito nomeado pela empresa "Centro de Atendimento Médico Pericial de Mato Grosso do Sul", localizada à Rua Gen. Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados. 2. No mais, intime-se a parte ré para que deposite o valor dos honorários periciais, conforme determinação de fls. 293/294.

**Processo 0079308-63.2009.8.12.0001 (001.09.079308-1) - Procedimento Sumário - Condomínio**

Reqte: Condomínio Residencial Nova Noruega - Reqdo: Progemit - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda

Adv: BARBÁRA L.M.FERREIRA DOS SANTOS (OAB 12573/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Logo, considerando que já fora prolatada sentença nos autos, como dito, não resta outro caminho a se trilhar senão o indeferimento do pedido de desistência quanto ao prosseguimento do feito, devendo, pois, após decorrido o prazo para o oferecimento de eventual recurso voluntário pelas partes, ser o feito remetido ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, inclusive dando-se baixa no registro. Intime-se. Diligências Legais

**Processo 0105046-63.2003.8.12.0001 (001.03.105046-9) - Execução de Sentença**

Exeqte: Decio Mansano Rosa e outro - Executo: AM.de Souza & Cia Ltda

Adv: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)1. Quanto ao requerido às fls. 288/290, oficie-se somente ao DETRAN requisitando-se informações acerca de eventuais veículos em nome da parte executada. Ademais, no tocante aos ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta capital, tem-se que é diligência que cabe à parte exequente, visto que tais informações podem ser obtidas nos aludidos órgãos, não sendo necessária, portanto, a intervenção deste Juízo.

**Processo 0123230-67.2003.8.12.0001/03 (001.03.123230-3/00003) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jamil Felix Naglis - Reqdo: Cintia Beatriz Martins e outros

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10222/MS)1. Com efeito, à vista do teor da decisão de fls. 41/42 e para fins de análise do requerimento de fl. 46, comprove a parte autora, em 10 dias, a assertiva formulada na citada petição de fl. 46, inclusive, em sendo o caso, com a juntada das certidões negativas de propriedades dos respectivos cartório de registro de imóveis.

**Processo 0124530-93.2005.8.12.0001 (001.05.124530-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A - Executo: Distribuidora Natal Ltda. e outros

Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

1. À vista do lapso decorrido, junte o credor o cálculo atualizado do débito.

**Processo 0125039-53.2007.8.12.0001 (001.07.125039-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gilson J Hefler ME - Reqdo: Aguas de Guaribiroa s/a

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

Adv: MARISE KELLY BASTOS E SILVA (OAB 9950/MS)

Adv: LUIZ EDUARDO PARREIRA (OAB 10927/MS)1. Inicialmente, ao que consta dos autos, a sentença de fls. 220/225 julgou parcialmente procedente o pedido do autor e fixou os honorários advocatícios em R\$ 1.200,00, cabendo à

autora o pagamento de 60% deste valor ao patrono da ré e à ré, o pagamento de 40% ao patrono da autora, ficando ainda determinada a compensação da verba honorária, nos termos da súmula 306, do STJ. Logo, à princípio, como determinada a compensação dos honorários, indevido o depósito feito pela ré ao patrono da autora. 2. Assim, diga a ré quanto a razão de tal depósito e, desde logo, se depositado erroneamente, em sendo requerido, defiro a devolução do depósito de fls. 230 mediante transferência via ted/doc. 3. Por fim, em nada mais havendo, encaminhe-se o feito ao arquivo, visto que findo e extinto.

**Processo 0366331-97.2008.8.12.0001 (001.08.366331-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Sibebe Rezende Barbosa - ME - Executo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS) Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 36,00 UFERMS, R\$ 572,04 (quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**7ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0555/2011

**Processo 0006712-47.2010.8.12.0001 (001.10.006712-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Tavares Cruz Equipamentos de Telecomunicações Ltda - EPP e outros

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0010620-88.2005.8.12.0001 (001.05.010620-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lurdes Soares Batista - João Batista Filho

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: GLAUCIA REGINA PITERI (OAB 4312/MS) Esc 152 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo requerido às fls. 229/235. Prazo: 05 dias.

**Processo 0014404-63.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Lidiane Amaral de Carvalho Komiya Medeiros - Embargado: Banco Bradesco S/A

Adv: ADEMAR OCAMPO FILHO (OAB 7818/MS) Esc 150 - Tendo em vista que a embargante não comprovou sua hipossuficiência, apesar de devidamente intimada para tanto, indefiro o benefício da justiça gratuita. Intime-se a embargante para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme preconiza o artigo 257 do Código de Processo Civil. Int.

**Processo 0017575-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Conta de Participação**

Reqte: Carlos Alberto Cordeiro - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0019473-76.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Kathy Chrestani e outros - Reqdo: MSC Cruzeiros do Brasil Ltda

Adv: JUAN LUIZ FREITAS SOTO (OAB 14210/MS) Esc 150 - Nota do Cartório:

Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0021795-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Lei de Imprensa**

Reqte: Lucimar Lopes da Silva - Reqdo: Campo Grande News - www.campo-grandenews.com.br

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: CONRADO WOLFRING (OAB 12515/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS) Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0022049-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Hilda Maria de Souza Jovino - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS) Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0029967-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edson Rodrigues Santos

Adv: AMAURI DE SOUZA CORRÊA (OAB 5959/MS)

Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados.

Prazo: 10 Dias.

**Processo 0032773-42.2010.8.12.0001 (001.10.032773-8) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água**

Reqte: Sinder - Sindicato dos Trabalhadores da AGESUL (Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato) - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0035296-90.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros**

Reqte: Jorge Eduardo Bandeira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Esc - Nota do Cartório: Intima-se partes para se manifestar acerca da manifestação pericial. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0035908-28.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Jean Pieri Lorini - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte requerida para se manifestar acerca da manifestação pericial. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0038950-22.2010.8.12.0001 (001.10.038950-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqdo: Saly Wany Leite Soares - Benedito Conceição do Prado

Adv: SIDERLEY BRANDÃO STEIN (OAB 2602/MS)

Adv: CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONÇA (OAB 2300B/MS)

Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte executada para requerer o que de direito. Prazo: 05 dias.

**Processo 0052368-27.2010.8.12.0001 (001.10.052368-5) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOREsc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0063436-76.2007.8.12.0001 (001.07.063436-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Linicker Venezes dos Santos - Reqda: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)

Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0074966-72.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos**

Reqte: Francisco Xavier Espinosa - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0106983-06.2006.8.12.0001 (001.06.106983-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Francisco Correa Belarmino e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Esc 150 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente a mais 02 (duas diligências do Oficial de Justiça, vez que são quatro atos, citação, penhora, avaliação e intimação, e nos autos se encontram duas diligências. Prazo: 10 Dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0556/2011

**Processo 0001941-26.2010.8.12.0001 (001.10.001941-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Renato Pinheiro dos Santos

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)Esc 151 - Republica-se por incorreção: Despacho: Ora, da disposição constitucional facilmente se extrai que o sigilo de dados é inviolável, salvo nas comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual, o que não é o caso dos autos, razão pela qual indefiro o requerimento de fl. 55. Ao autor para que promova os atos que lhe compete. Int.

**Processo 0011951-95.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Exeqte: Amélia Moreira da Silva Ribeiro - Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Esc 152 - Despacho:

Diante do exposto, mantenho o valor dos honorários periciais propostos pelo Sr. Perito. Intime-se a executada para que efetue o depósito, bem como apresente os documentos necessários à realização da perícia. Após os depósitos, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo, bem como de eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes. Intimem-se.

**Processo 0021230-47.2007.8.12.0001 (001.07.021230-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliandro dos Reis Rodrigues - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0023221-19.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Fernanda Neri Pereira

Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0035572-29.2008.8.12.0001 (001.08.035572-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcos Cardoso da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0036132-97.2010.8.12.0001 (001.10.036132-4) - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Leonildo Douglas Cordeiro Puin e outro - Reqdo: Pedalando Distribuidora de Peças para Bicycletas Ltda e outros

Adv: LUÍS A. MARCHIORI PERÍCOLO (OAB 12477/MS)

Adv: FABIANA RENATA CICCARELLI (OAB 216361/SP)Esc151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0044103-02.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Francisco Braga Dorneles - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)Esc 152 - Despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

**Processo 0044105-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Esc 152 - Despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

**Processo 0044211-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Cícero Ramão Henrique de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Esc 152 - Despacho: Destarte, recebo a presente ação para tramitação pelo procedimento ordinário. Assim, cite-se a parte ré para oferecer, em quinze dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil). Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

**Processo 0062830-43.2010.8.12.0001 (001.10.062830-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Comunidade Terapêutica Vida Nova

Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)

Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)Esc 152 - Despacho: Nos termos do artigo 224, última parte, do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de citação, devendo a autora promover os atos que lhe compete para o cumprimento do ato.

**Processo 0063470-46.2010.8.12.0001 (001.10.063470-3) - Exibição - Liminar**

Reqte: Arethusa Mussi Salomão Avelar - Rogerio de Avelar

Adv: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

Adv: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para recolher o valor referente à diligência do Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0120114-77.2008.8.12.0001 (001.08.120114-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Repneus Recauchutagem Pneus Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)  
 Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
 Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte interessada acerca do pedido de vista, e para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0121931-50.2006.8.12.0001 (001.06.121931-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: H9 Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Sergio Paulo Ajala Ximenes - Sandra Cavalheiro Araujo Ximenes - Martins & Almeida - ME - Moises Nogueira Gonçalves  
 Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)  
 Adv: MAURO LUIZ BARBOSA DÓDERO (OAB 9545/MS)  
 Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS) Esc-151Certifique-se o decurso de prazo sem pagamento ou sem oferecimento de embargos à execução. Promova-se a exclusão da empresa Martins Almeida -ME da capa dos autos e demais registros tendo em vista a desistência homologada à fl. 64. Junte-se a pendência acusada pelo SAJ. Int

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0557/2011

**Processo 0129928-55.2004.8.12.0001/01 (001.04.129928-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Rui Barbosa - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Caixa  
 Adv: FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ  
 Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)"Levando-se em consideração os princípios da celeridade e economia processuais, haja vista os atos já praticados, mantenho a hasta pública já designada, até porque tal não causará prejuízo à credora hipotecária, posto que o valor alcançado pela venda do imóvel deverá permanecer depositado em Juízo. Outrossim, acaso a praça restar positiva, determino que a lavratura do auto de arrematação seja postergado para depois da decisão do pedido de fls. 135/139, o que deverá ser cientificado o arrematante. Após a realização da hasta pública, tornem conclusos."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0558/2011

**Processo 0004233-18.2009.8.12.0001 (001.09.004233-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Elcio Garcia Terra - ME e outros  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Esc 151 - Despacho: Ao credor para requerer o que lhe for de direito.

**Processo 0004349-24.2009.8.12.0001 (001.09.004349-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Mayk Hudson Souza Hall  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
 Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)Esc 151 - Despacho: Diante do exposto, por força da lei, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo o Processo prosseguir na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, cumprimento de sentença. Após as anotações necessárias, intime-se o autor para apresentar cálculo do débito, acrescido da multa de 10% prosseguindo-se nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios, para esta fase de cumprimento de sentença, em 10% sobre o débito atualizado. Intimem-se.

**Processo 0007689-73.2009.8.12.0001 (001.09.007689-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: OMNI S/A Credito Financiamento e Investimento - Reqda: Marilene Luiz  
 Adv: JOSÉ BONFIM (OAB 3436/MS)  
 Adv: PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA (OAB 12682/MS)  
 Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Esc 151 - Despacho: Tendo em vista as disposições contidas no Provimento 201, de 05.05.2010, bem com na Portaria 610, de 18.10.2010, proceda-se à redistribuição do presente feito a uma das Varas de Competência Especial desta Comarca, após cumpridas as exigências legais. Int.

**Processo 0023943-87.2010.8.12.0001 (001.10.023943-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Juan Carlos Dias Espindola e outro - Reqdo: Icatu Hartford Seguros S.A e outro  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
 Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)Esc 151 - Despacho: O presente feito comporta julgamento antecipado, vez que a prova produzida nos autos é suficiente para o convencimento judicial. As-

sim, tornem ao Ministério Público para parecer final e após conclusos para sentença.

**Processo 0026160-06.2010.8.12.0001 (001.10.026160-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CRISTIANA BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)Esc 152 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada à fl. 84. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0026544-32.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Volnei Abreu Avila - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER  
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)Esc 151 - Despacho: Intime-se o perito para que se manifeste sobre o pedido de fls. 58/59. Outrossim, concedo o prazo requerido às fls. 64.

**Processo 0027845-14.2011.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória**

Reqte: Artur Robison Salomão - Reqdo: Helmut Linhoff  
 Adv: MARCELA A. C. MACHADO (OAB 11820/MS)  
 Esc 152 - Despacho: Assim, ante a inexistência de prova da hipossuficiência financeira da parte autora, somados aos indícios antes mencionados, indefiro o benefício pleiteado. Por todo exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas iniciais e preparos devidos, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Processo 0031282-97.2010.8.12.0001 (001.10.031282-0) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Renato Pimenta Júnior  
 Adv: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)  
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
 Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Esc 152 - Despacho: Cite-se o réu no endereço informado às fls. 63. Outrossim, a citação por hora certa poderá ser efetuada se restarem configurados os requisitos legais.

**Processo 0036852-35.2008.8.12.0001 (001.08.036852-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marciano Duarte Chimenes - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Esc 152 - Despacho: Cite-se a ré não encontrada por edital. Prazo: 30 dias. Caso não seja apresentada defesa no prazo legal, desde já nomeio curador especial o Defensor Público que atua perante esta Vara, a quem deverá ser dado vista dos autos para as providências cabíveis.

**Processo 0037063-66.2011.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto**

Reqte: Tatiane Sobreira Wehner  
 Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JR. (OAB 10026/MS)  
 Adv: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)Esc 152 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada à fl. 52. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0039352-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Altair Ramos de Oliveira  
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Esc 152 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora nos termos da portaria nº 002/2010, deste Juízo, para juntar ao feito as seguintes cópias dos documentos que deverão ser extraídos do feito principal: a procuração da parte requerida outorgando poderes ao advogado substabelecete à fl. 29. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0041127-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Mauro da Luz Franco - Reqda: Itaú Seguros S/A  
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
 Esc 152 - Despacho: Acolho a emenda à inicial. Cite-se consoante requerido com observância das formalidades legais. Int.

**Processo 0043690-28.2007.8.12.0001 (001.07.043690-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelo de Paula Ribeiro - Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/A e outro  
 Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES  
 Adv: JOSÉ GONDIM DOS SANTOS (OAB 9348/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
 Adv: VALMEI ROQUE CALLEGARO (OAB 6968/MS)Esc 151 - Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando a cadeia dominial do veículo objeto da presente demanda, automóvel Fiat/Uno Mille SX, placas CFS 7942, gasolina, cor vermelha, chassi 9BD146047T5825213, ranavan 657892432, desde o seu emplacamento até os dias de hoje. Ainda, determino que o autor traga aos autos o documento atualizado do veículo, vez que quando do ajuizamento da demanda, em 04.07.2007 fora juntada documento referente ao ano de 2003. Após, vista as partes tornando conclusos. |



**Processo 0044165-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Silvio Pontes da Silva - Reqda: Americel S/A  
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Esc 152 - Despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

**Processo 0044166-27.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rodrigo Beck Pereira - Murilo Staut de Melo - Reqda: Americel S/A - Advogado: Rodrigo Beck Pereira - Rodrigo Beck Pereira - Murilo Staut de Melo - Murilo Staut de Melo  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)Esc 152 - Despacho: Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Intimem-se.

**Processo 0044288-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Ismar Alves - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
 Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Esc 152 - Despacho: Trata-se de ação previdenciária pela qual o autor pleiteia a concessão de aposentadoria por idade. Com efeito, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, a competência deste juízo estadual está restrita às causas previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho. Diante do exposto, com fundamento no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciação do pedido e determino o encaminhamento dos presentes autos para a Justiça Federal desta Capital, procedendo-se às anotações necessárias. Intimem-se.

**Processo 0045448-03.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Denisia Alves Barbosa da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
 Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Esc 152 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora nos termos da portaria nº 002/2010, deste Juízo, para juntar ao feito as seguintes cópias dos documentos que deverão ser extraídos do feito principal: 1º. Acórdãos (todos), se apresentados recursos. Tudo sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0046242-58.2010.8.12.0001 (001.10.046242-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Said Elias Kesrouani - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Said Elias Kesrouani

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/MS)  
 Adv: SAID ELIAS KESROUANI (OAB 2778B/MS)  
 Esc 151 - Despacho: Intimem-se os exequentes para que requeiram o que de direito.

**Processo 0054071-27.2009.8.12.0001 (001.09.054071-0) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Supermercado Garoto Ltda - ME - Reqdo: Dismart Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda

Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)  
 Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)  
 Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)  
 Esc 151 - Despacho: Ao Dr. Cleber Eduardo Truta para que proceda nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

**Processo 0074833-35.2007.8.12.0001 (001.07.074833-1) - Procedimento Ordinário**

Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Esc 152 - Republica-se por incorreção: "Assim, não há nenhuma omissão a ser sanada, devendo a parte inconformada aduzir o recurso cabível. Diante do exposto rejeito os embargos de declaração."

**Processo 0101152-74.2006.8.12.0001/01 (001.06.101152-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ivete Silva Bressan Guerra - Exectdo: José Alceu P. Bueno e outro  
 Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)  
 Adv: IVAN CORRÊA LEITE (OAB 7480/MS)  
 Adv: JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)  
 Adv: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 9976/MS)  
 Esc 151 - Despacho: Intime-se a exequente para que requeira o que de direito.

**Processo 0105190-95.2007.8.12.0001 (001.07.105190-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Jandir Roberto Mânica - Reqdo: Paulo Sérgio Balan

Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)

Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA (OAB 5391/MS)Esc 152 - Despacho: Proceda-se a alteração da classe do processo para cumprimento de sentença. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador pelo Diário Oficial, para que no prazo legal dê cumprimento à sentença, procedendo ao pagamento da quantia no prazo de 15 dias sob pena do valor ser acrescido de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

**Processo 0107319-39.2008.8.12.0001 (001.08.107319-5) - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Alcibes Ribas de Araujo - Reqdo: Eric Sobrinho Avila - ME  
 Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)  
 Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)Esc 151 - Despacho: Defiro a adjudicação requerida nos termos do artigo 685-A do Código de Processo Civil. Lavre-se o Auto e expeça-se a Carta de Adjudicação, para o caso de bem imóvel ou mandado de entrega se móvel. Int.

**Processo 0117410-96.2005.8.12.0001 (001.05.117410-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ailton Faustino Moura - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A

Adv: TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ (OAB 019.723/GO)

Adv: ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA (OAB 015.699/GO)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGA (OAB 68723/SP)

Adv: FELIPE ANDRADE YAZBEK (OAB 9960/MS)

Esc 152 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0123022-78.2006.8.12.0001 (001.06.123022-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Açokraft Centro Oeste - Indústria e Comércio de Aços Ltda - Reqdo: Prata 1000 Indústria e Comércio Ltda e outro

Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)Esc 151 - Despacho:

Tendo em vista a decretação da falência da executada, determino a suspensão da presente execução, devendo os autos permanecer em arquivo provisório. Indefiro os demais pedidos de fls. 139, haja vista que o exequente deverá promover a habilitação perante o Juízo da Falência.

**Processo 0125022-80.2008.8.12.0001/01 (001.08.125022-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Alexandre Franklin Cardoso - Reqdo: Discam Comércio de Bebidas Ltda

Adv: CAROLINE DANCS DE PROENÇA VOLCE (OAB 11831/MS)Esc 151 - Despacho: Ao exequente para que apresente novo cálculo, computando-se os juros de forma simples. Outrossim, deverá observar ainda quanto ao nome do exequente, haja vista que o presente cumprimento de sentença refere-se aos honorários advocatícios.

**Processo 0129222-33.2008.8.12.0001 (001.08.129222-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Mace - Moderna Associação Campograndense de Ensino Ltda - Reqda: Sybele Marinho Alves da Silva

Adv: CLÁUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF (OAB 6819/MS)

Esc 151 - Despacho: Intime-se o exequente para que indique bens à penhora.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0559/2011

**Processo 0002064-58.2009.8.12.0001 (001.09.002064-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Odenilson Brito Calonga e outros - Reqdo: Itaú Seguros S.A.

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ)

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a ré a pagar aos autores, à título de indenização do Seguro DPVAT, a quantia de 40 salários-mínimos vigentes à época do sinistro, a ser dividida na proporção de 1/8 para cada autor, computando-se daí por diante a correção monetária, com base no IGPM-FGV, e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta a pouca complexidade da causa. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002219-95.2008.8.12.0001 (001.08.002219-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joaquim José de Souza - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 257/258, por Joaquim José de Souza e Real Seguros S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas pela ré. Pagas eventuais custas, e, tran-

sitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0005186-11.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Aguinaldo Zagretti - Reqdo: Sidnéia Catarina Tobias e outros  
Adv: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Ação de Despejo c/c Cobrança proposta por Aguinaldo Zagretti em face de Sidnéia Catarina Tobias, Cláudio Guedes Xavier, Maria Vilma Nascimento Guedes Xavier. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0010081-15.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Assembléia**

Autor: Luiz Antonio de Souza Ojeda - Réu: Carlos Alberto de Assis  
Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS)  
Adv: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS) Diante do exposto com fundamento no artigo 295, inciso V do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo diploma. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a presente decisão ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0012273-86.2009.8.12.0001 (001.09.012273-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marco Antônio Soares da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11222/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5781/MS) Pelo exposto e de tudo mais que dos autos constam, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide, julgando improcedente o pedido, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes arbitrados, por equidade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, a cobrança de tais verbas fica condicionada à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Condene o autor, ainda, ao pagamento dos honorários periciais, corrigidos monetariamente a partir da data da fixação. Como o autor é beneficiário da justiça gratuita, o pagamento deverá ser efetuado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal e art. 3º, V da Lei 1.060/50. Intime-se o Estado do teor desta decisão. Com o pagamento dos honorários periciais, desde já defiro o levantamento pelo perito judicial. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0021615-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Joselaine Boeira Zatorre - Reqdo: Matpar - Indústria Comércio e Engenharia Ltda - Advogada: Joselaine Boeira Zatorre  
Adv: JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)  
Adv: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315B/MS)  
Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 21/22, por Joselaine Boeira Zatorre e Matpar - Indústria Comércio e Engenharia Ltda e declaro, com fundamento nos artigos 794, inciso II c/c 795, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas pela ré. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0021904-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Tereza de Jesus Antunes da Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A.  
Adv: KAREN RENATE PINHEIRO MULLER (OAB 14524/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)  
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 38/39, por Tereza de Jesus Antunes da Silva e Águas Guariroba S.A. e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex lege. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0022333-21.2009.8.12.0001 (001.09.022333-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Leia Fernandes Simoes - Reqdo: Lojas Pernambucanas  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos iniciais e condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o que faço nos termos do artigo 20, parágrafo 4o. do Código de Processo Civil, especialmente em razão da pouca complexidade da causa, isentando a autora por ora do pagamento de tais verbas por ser beneficiária da assistência judiciária. Certificado

o transitado em julgado arquivem-se com observância das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0023279-56.2010.8.12.0001 (001.10.023279-6) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Tábattha Fiorini Dalacosta - Reqda: Banco Citicard S.A.  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: MARTA PORTO DE ARAGÃO (OAB 8499/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 75/76, por Tábattha Fiorini Dalacosta e Banco Citicard S.A. e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas ex lege. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0030686-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Nova Holanda - Reqdo: Adelaide Rodrigues dos Santos  
Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 34/35, por Condomínio Residencial Nova Holanda e Adelaide Rodrigues dos Santos e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Custas pela ré. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0032874-16.2009.8.12.0001 (001.09.032874-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: 'Recriando' - Gicelma A. Z. do Nascimento Cia-Ltda - ME - Reqda: Lia Carla Fuhr  
Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS) Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0033070-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Reginaldo Corrêa da Silva - Reqdo: Tim Celular S.A.  
Adv: ABDALLA MAKSOUD NETO (OAB 8564/MS) Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais que Reginaldo Corrêa da Silva move em face de Tim Celular S.A., ambos qualificados nos autos. O autor requereu às fls. 30/31 a desistência da ação. Verifica-se que ré não fora citada até o presente momento processual, razão pela qual é desnecessária sua anuência ao pedido de desistência. Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0033422-07.2010.8.12.0001 (001.10.033422-0) - Monitoria - Cheque**

Reqte: João Batista de Carvalho - Reqda: Cristiane Santos Souza  
Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas pela parte exequente. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0035025-86.2008.8.12.0001 (001.08.035025-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecido Rodrigues - Reqdo: Bradesco Seguros S/A  
Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 6162E/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 227/228, por Aparecido Rodrigues e Bradesco Seguros S/A e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no do acordo ora homologado. Custas pela ré. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0036199-62.2010.8.12.0001 (001.10.036199-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: José Vilmar Pereira - Reqda: Bradesco Seguros S/A  
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS) Tratam os presentes autos de Cumprimento de Sentença em que o José Vilmar Pereira move em face de Bradesco Seguros S/A. Tendo em vista a satisfação do débito, consoante noticiado nos autos com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposta por José Vilmar Pereira em face de Bradesco Seguros S/A. Expeça-se alvará. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Custas pelo executado.

**Processo 0043108-23.2010.8.12.0001 (001.10.043108-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Eduardo da Costa Gomes e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS) Trata-se de Ação de Execução que Banco do Brasil S/A move em face de José Eduardo da Costa Gomes, Alípio da Silva Gomes, Laura Rodrigues da Costa e Marlene de Fátima Pontim Gomes, já qualificados nos autos. O autor requereu às fls. 78 a desistência da ação. Verifica-se que os réus não foram citados até o presente momento processual, razão pela qual é desnecessária a anuência destes ao pedido de desistência. Diante do exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0048996-70.2010.8.12.0001 (001.10.048996-7) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Mauro José de Carvalho Nogueira - Reqdo: Rápido Transpaulo Ltda

Adv: JANAÍNA LAURINDO DA SILVA (OAB 049.130/RS)

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS) Tendo em vista a satisfação do débito em razão da penhora on line e da falta de apresentação de impugnação, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Cumprimento de Sentença proposta por Mauro José de Carvalho Nogueira em face de Rápido Transpaulo Ltda. Defiro o levantamento do valor penhorado mediante TED, em conta indicada as fls. 49. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0050576-14.2005.8.12.0001/01 (001.05.050576-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Nelson Gomes da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS) Tratam os presentes autos de Cumprimento de Sentença em que o Nelson Gomes da Silva move em face de Brasil Telecom S.A.. Tendo em vista a satisfação do débito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Cumprimento Provisório de Sentença proposta por Nelson Gomes da Silva em face de Brasil Telecom S.A.. Defiro o levantamento dos valores bloqueados, referente a honorários advocatícios consoante requerido às fls. 330/331. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0053110-52.2010.8.12.0001 (001.10.053110-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução**

Reqte: Financiar Imobiliária Ltda - Reqdo: Ozanir Gomes Leal

Adv: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse em que Financiar Imobiliária Ltda move em face de Ozanir Gomes Leal, sendo que às fls. 778, a parte autora informou o pagamento do débito pelo réu, requerendo assim a extinção do feito. Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação com julgamento do mérito. Custas ex lege. Promovidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0053460-40.2010.8.12.0001 (001.10.053460-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edilza Carneiro da Silva - Reqdo: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Adv: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 136/138, por Edilza Carneiro da Silva e Brasil Veículos Companhia de Seguros e declaro, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extinto o presente processo. Homologo a desistência do prazo recursal manifestada no acordo ora homologado. Custas pela ré. Pagas eventuais custas, e, transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0071644-44.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Transenge Transportes e Construções Ltda. - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: SÉRGIO RAINHO TEIXEIRA (OAB 3748/MS) Transenge Transportes e Construções Ltda. já qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente Ação de Obrigação de Fazer em face de Tim Celular S/A. A parte autora requereu a desistência da ação às fls. 72, com o qual a ré manifestou concordância às fls. 76. Diante do exposto com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil declaro extinta a presente Ação de Obrigação de Fazer. Transitado em julgado a presente decisão arquivem-se com as anotações necessárias. Nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais decorrentes, deixando de fixar honorários advocatícios por não preencher os requisitos previstos no artigo 20, §§3º e

4º do Código de Processo Civil, uma vez que os autos não chegaram nem a fase contestatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0076489-56.2009.8.12.0001 (001.09.076489-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Viviane Mercedes Alderete da Rocha Bastos - Reqdo: SPC - Serviço de Proteção ao Crédito

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) Entrementes, decorridos mais de 30 (trinta) dias da intimação, a autora não promoveu o regular preparo do feito, sendo caso, portanto, de adotar-se a providência prevista no art. 257 do CPC. Destarte, com fundamento no art. 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e o consequente arquivamento dos autos, depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0560/2011

**Processo 0006516-24.2003.8.12.0001 (001.03.006516-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cristiane Cavalcante de Sousa Coelho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: AUGUSTO DIAS DINIZ (OAB 003.962/MS) Esc 155 - Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inicial para determinar ao requerido que proceda a conversão do benefício auxílio-doença em aposentadoria por invalidez acidentária, com data de início do benefício em 09/06/2003 (citação), devendo os valores atrasados ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula nº 111 do STJ), o que faço com fulcro no parágrafo único, do art. 21 c/c art. 20, § 3º, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0010381-89.2002.8.12.0001 (001.02.010381-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autor: Jose Martins de Souza - Réu: Brasil Telecom S/A - Uniao Federal - Inepar s/a - Industria E Construcoes

Adv: PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO (OAB 207876/SP)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO CONSUMIDOR

Adv: ÂNGELA MARIA AFONÇO (OAB 170404/SP) Esc 155 - Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente a presente demanda em que José Martins de Souza, CPF n. 081.048161-87 move em face de Inepar S/A Indústria e Construções e Brasil Telecom S/A, para declarar nula a cláusula contratual 5.2 e condenar as requeridas ao pagamento do valor de R\$ 1.440, 84 (hum mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos) em razão do contrato de participação financeira nos investimentos do Programa Comunitário de Telefonia, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, a partir da data de pagamento de cada parcela mais juros de mora desde a citação. Pela sucumbência, condeno os réus, na proporção de 1/2 para cada um, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0011443-28.2006.8.12.0001 (001.06.011443-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Fabio Cezar Pereira Pacheco - Reqdo: João Bezerra da Costa e outro

Adv: CARLOS AUGUSTO THIRY (OAB 3509/MS)

Adv: FERNANDO MARQUES (OAB 964/MS)

Adv: DÊNIS PEIXOTO FERRÃO FILHO (OAB 9995/MS)

Adv: ALI EL KADRI (OAB 10166/MS) Esc 155 - Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inicial para condenar os requeridos a pagar ao requerente a quantia de R\$ 6.791,19 (seis mil setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), além das despesas referentes ao tratamento de fisioterapia e demais medicamentos valor este a ser apurado em futura liquidação de sentença. Condeno, ainda, os requeridos, no pagamento ao requerente de danos morais estabelecidos em R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). O valor a título de dano material deverá sofrer correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da presente ação, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. O valor a título de dano moral deverá sofrer correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da presente ação, e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença. Pela sucumbência, condeno os réus, na proporção de 1/2 para cada um, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0100693-38.2007.8.12.0001 (001.07.100693-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rodobrás Rodoviário Brasileiro de Transportes Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A - H N Auto Posto Ltda

Adv: FELIPE COSTA GASPARI (OAB 11809/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO (OAB 6129B/MT)

Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)Esc 155 - Sentença:

(...) Ante o exposto, no que tange ao Banco do Brasil S/A o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, pela ilegitimidade passiva do réu. De conseguinte, arcará o autor com as verbas de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Quanto ao réu HN Auto Posto Ltda, julgo procedente a pretensão inicial para declarar a nulidade das duplicatas mercantis n. 26563, no valor de R\$ 4.429,86 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) e n. 29.513, no valor de R\$ 5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco reais), vencidas em 28/11/2006 e 01/12/2006 respectivamente. Pela sucumbência, condeno o réu HN Auto Posto Ltda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0114999-17.2004.8.12.0001 (001.04.114999-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Condomínio Paque Residencial Tupinambas - Reqda: Ana Amelia Nantes Pereira - Maria Aparecida Pereira Nantes

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)Esc 155 - Sentença:

(...) Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar as rés no pagamento ao autor das taxas condominiais inadimplidas: 1) no período de julho a dezembro de 2001, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento; 2) no período de fevereiro de 2002 a dezembro de 2002, valor que deverá ser acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento; 3) janeiro de 2003 a junho de 2004, incluindo-se as que se venceram durante o curso do processo que serão comprovadas em regular liquidação de sentença, sobre as quais deverá incidir correção monetária pelo IGPM/FGV, multa de 2% e juros de mora 1% ao mês, a partir de cada vencimento. Pela sucumbência, condeno as rés, na proporção de 1/2 para cada uma, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, ressaltado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por serem os réus beneficiários da Justiça Gratuita. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0122336-86.2006.8.12.0001 (001.06.122336-1) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Antonino Medaglia - Reqdo: Antonio Carlos Correa Júnior - Sônia Regina Arraes Rodrigues

Adv: ALESSANDRA GOMES (OAB 12092/MS)

Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)

Adv: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 3516/RO)Esc 155 - Sentença:

(...) Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inicial para rescindir o contrato de locação firmado entre as partes e condenar os réus, solidariamente, no pagamento dos aluguéis vencidos a partir de fevereiro de 2005, inclusive até a data da desocupação (22 de janeiro de 2008), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, bem como no pagamento da multa moratória de 10% além dos valores devidos a título de consumo de água e energia elétrica, condomínio bem como os valores de IPTU do imóvel locado, eventualmente não pagos durante o período da locação, nos termos dos contratos de locação de fls. 10/18. Pela sucumbência, condeno os réus, na proporção de 1/2 para cada um, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0128134-62.2005.8.12.0001 (001.05.128134-2) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Armindo Deves - Reqda: Cristiane Pereira de Oliveira e outros

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Adv: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Adv: CLAUDE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: VALÉRIA DO NASCIMENTO YAHN (OAB 10753/MS)Esc 155 - Sentença:

(...) Ante ao exposto, julgo procedente a pretensão inicial para rescindir o contrato de locação firmado entre as partes e condenar os réus, solidariamente, no pagamento dos aluguéis vencidos a partir de setembro de 2005, inclusive até a data da desocupação (31 de janeiro de 2006), acrescido de correção monetária pela TR e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, bem como no pagamento da multa moratória de 10%

além dos valores devidos a título de consumo de água e energia elétrica, bem como os valores de IPTU do imóvel locado, eventualmente não pagos durante o período da locação, nos termos dos contratos de locação de fls. 6/13. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária aos réus. Pela sucumbência, condeno os réus, na proporção de 1/3 para cada um, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, ressaltado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por serem os réus beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0136009-49.2006.8.12.0001 (001.06.136009-1) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Rodobrás Rodoviário Brasileiro de Transportes Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A - H N Auto Posto Ltda

Adv: LUCIANO RIBEIRO FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS ROMÉRIO CARLOS SOBRINHO (OAB 6129B/MT)Esc 155 -

Sentença: (...) Ante o exposto, no que tange ao Banco do Brasil S/A o processo

deve ser extinto, sem julgamento do mérito, pela ilegitimidade passiva do réu. De conseguinte, arcará o autor com as verbas de sucumbência, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Quanto ao réu HN Auto Posto Ltda, julgo procedente a pretensão inicial para, tornando definitiva a liminar concedida, cancelar os protestos das duplicatas mercantis n. 26563, no valor de R\$ 4.429,86 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) e n. 29.513, no valor de R\$ 5.605,00 (cinco mil seiscentos e cinco reais), vencidas em 28/11/2006 e 01/12/2006 respectivamente. Pela sucumbência, condeno o réu HN Auto Posto Ltda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório onde foram levados os títulos a protesto, dando informação deste Julgado.. Publique-se. Registre-se. Intime-se

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0561/2011

**Processo 0003628-87.2000.8.12.0001/02 (001.00.003628-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Paulo Rodrigues de Souza - Réu: Pantanauto Veiculos Ltda

Adv: WILSON F FERNANDES FILHO

Adv: MARIA CRISTINA QUILIAO (OAB 007.824/MS)

Adv: MARCELO ROSA RIBEIRO (OAB 006.111/MS)

Adv: ALINDOR PEREIRA DA SILVA

Adv: ULISSES DUARTE JUNIOR (OAB 006.877/MS)Esc 150 - Despacho:

Designa-se datas para hasta pública, devendo o exequente apresentar os documentos necessários para tanto.

**Processo 0006936-53.2008.8.12.0001 (001.08.006936-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sônia Maria Leite Paludo - Reqda: Lenice Garcia Brandao e outro

Adv: MARCIA ROSA LOPES TAVARES KADRI (OAB 8050B/MS)

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: JANAINA CALDEIRAN DE MATOS (OAB 12276/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Esc 150 - Nota do Car-

tório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 09/11/2011, às 13:00 horas, no consultório do Dr. Sílvio Haddad, sito a Rua Gal. Odorico Quadros, nº 431, Bairro Jardim dos Estados, nesta urbe, fone: 3326-9226, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0009820-84.2010.8.12.0001 (001.10.009820-8) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Antonio Estevão da Silva - Reclamda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Esc 150 - Nota do

Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 09/11/2011,

às 13:00 horas, no consultório do Dr. Sílvio Haddad, sito a Rua Gal. Odorico Quadros, nº 431, Bairro Jardim dos Estados, nesta urbe, fone: 3326-9226, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0018463-70.2006.8.12.0001 (001.06.018463-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elza Florentino Echeverria - Reqda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: LOURIVAL SILVA CAVALCANTI (OAB 6025/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20015/DF)Esc 150

- Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente os pedidos iniciais para condenar a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI a devolver à Elza Florentino Echeverria as importâncias relativas aos descontos irregularmente procedidos no seu benefício complementar de aposentadoria,

em valores equivalentes ao aumento concedido pelo INSS (7,34%), a partir de abril de 2004, as quais devem ser retificadas e recompostas para todos os fins, além de serem acrescidas de juros de mora de 12% ao ano a contar da citação e de correção monetária pelo IGPM desde a data dos descontos indevidos. Pela sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0025034-81.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Lourenço Dutra Oliveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Esc 150 - Despacho: Intime-se o perito, conforme requerido.

**Processo 0025534-21.2009.8.12.0001 (001.09.025534-9) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Cooperativa de Economia e Crédito mútuo dos servidores públicos federais em mato grosso do sul - sicredi federal ms - Celso Ramos Régis - Reqdo: Peixaria Marçal Ltda Me - Elias do Carmo Marçal

Adv: JOSE CARLOS CRISOSTOMO RIBEIRO (OAB 5794/MS)

Esc 150 - Despacho: Intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

**Processo 0026871-74.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Clésio Vieira Tavares e outro - Reqdo: Abdul Messih Tchatcha

Adv: ANTONIO VIEIRA (OAB 3044/MS)

Adv: RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA (OAB 7960/MS)Esc 150

- Despacho: Ao credor para requerer o que lhe for de direito, apresentando ainda cálculo atualizado do débito acrescido da multa do artigo 475-J e dos honorários fixados para esta fase processual.

**Processo 0033718-92.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Jeaci Hernandez Montalvao - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)

Adv: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

Esc 150 - Despacho: Intime-se o perito, conforme requerido.

**Processo 0033781-30.2005.8.12.0001 (001.05.033781-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Rosicleia da Silva Fraga - Reqdo: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Denunciado: Empresa Sulina Seguradora S/A e outro

Adv: RAMIRO DE LIMA DIAS

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR (OAB 23868/PR)

Adv: ANTÔNIO SÉRGIO AMORIM BROCHADO (OAB 1065/MS)

Adv: NEIDE GOMES PRADO (OAB 5456/MS)

Adv: FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO ELIAS (OAB 192.089/SP)

Adv: DELCIDES DE ALMEIDA (OAB 061.899/SP)Esc 150 - Nota do Cartório:

Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 05/12/2011, às 13:00 horas, no consultório do Dr. Sílvio Haddad, sito a Rua Gal. Odorico Quadros, nº 431, Bairro Jardim dos Estados, nesta urbe, fone: 3326-9226, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

**Processo 0050078-39.2010.8.12.0001 (001.10.050078-2) - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: Roberto Della Libera - Reqdo: João Cesar dos Santos

Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS)Esc 150 - Despacho: Inti-

me-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo os atos que lhe compete, independentemente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0055432-45.2010.8.12.0001 (001.10.055432-7) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Silvano de Souza - Reqdo: Financeira Imobiliária s/a

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)Esc 150 - Nota do

Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 03/10/11, às 16:00 horas, no escritório do Dr. Vinicius Alexandre Coutinho, sito a Rua 13 de Maio, nº 2500, sala 1307, nesta urbe, fone: 3382-3470.

**Processo 0060738-92.2010.8.12.0001 (001.10.060738-2) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Luiz Andrade de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)

Adv: ADEMILSON PEREIRA PINTO (OAB 13102/MS)

Adv: JEAN PHIERRE DA SILVA VARGAS (OAB 12481/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWARA (OAB 5543/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Esc 150 - Despacho: Defiro o pedido de fls. 80. Aguarde-se.

**Processo 0064754-26.2009.8.12.0001 (001.09.064754-9) - Execução de Título Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Execda: LAVANDERIA BRASILIA Ltda e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Esc 150 - Despacho: Intime-se o exequente para que indique bens passíveis de penhora.

**Processo 0114384-22.2007.8.12.0001/02 (001.07.114384-0/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorrespiratória SS - Execda: CORTEZ E CIA

Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO (OAB 5788/MS)

Esc 150 - Despacho: Indefero o pedido de fls. 82, haja vista que tal diligência cabe à parte e não ao Juízo.

**Processo 0124121-83.2006.8.12.0001 (001.06.124121-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S.A - Reqda: Sônia Maria da Silva Oliveira Flores e outros

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)

Adv: MARCELO TOURINHO DANTAS (OAB 12175BM/S)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Esc 150 - Despacho:

Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. Após termo final, manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**Processo 0137494-50.2007.8.12.0001 (001.07.137494-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Criatrix Comunicação Integrada Ltda - Reqdo: Picolotto & Picolotto Ltda

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 224236/SP)

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)

Adv: SORAYA SAAB (OAB 44073/PR)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)Esc 150 - Despacho: Junte-

se aos autos a procuração da executada, a fim de se verificar a regularidade da intimação de fls. 165. Após, dê-se vista ao exequente.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0562/2011

**Processo 0048605-18.2010.8.12.0001 (001.10.048605-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: JUAN CERESO ROSADO - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: LÚCIO FLÁVIO J. SUNAKOZAWA (OAB 5543/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)Esc mesa 05/06 - Nota do

Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 03/10/2011, às 16:00 horas,

no escritório do Dr. Vinicius Alexandre Coutinho, sito a Rua 13 de Maio, nº 2500, sala 1307, nesta urbe, fone: 3382-3470.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0563/2011

**Processo 0005734-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Silvanir Nunes de Andrade - Reqdo: RMW EMPREENDIMENTOS Ltda

Adv: IDEMAR LOPES RODRIGUES (OAB 4162/MS)Esc 151 - Despacho:

Tendo em vista a certidão de fls. 140, devolvo ao autor o restante do prazo que faltava quando da emissão da referida certidão, computando-se a partir da intimação de fls. 131.

**Processo 0007124-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Diemes Amadei - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA (OAB 5528/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)Esc 151 - Despacho: Es-

pecificuem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**Processo 0007323-34.2009.8.12.0001 (001.09.007323-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Osmir Rojas Gavilan - Execda: Thalita Flávia Gutierrez Gomes

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Esc 151 - Despacho: Para fins de arresto on line, traga o credor demonstrativo atualizado do débito.

**Processo 0017274-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Luiza Prado Komiyama - Reqdo: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Esc 151 - Despacho: Sobre o pedido de desistência da ação manifestem-se as rés.

**Processo 0020149-24.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Wendell Lima Lopes Medeiros - Reqdo: Unimed de Campo Grande/MS Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Advogado: Wendell Lima Lopes Medeiros e outros

Adv: WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS (OAB 8935/MS)Esc 151 - Despacho: Intime-se a parte autora para dar seguimento ao feito no prazo legal, sob pena de extinção, independentemente de intimação pessoal.

**Processo 0028059-78.2006.8.12.0001 (001.06.028059-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronaldo da Silva Augusto - Reqdo: HDI Seguros do Brasil S/A

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 8912/MT)

Adv: IZABEL CRISTINA MELLO DELMONDES OCAMPOS (OAB 7394/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENES CANO

Despacho: (...) Após dê-se vista a ré para manifestação.

**Processo 0039262-66.2008.8.12.0001 (001.08.039262-9) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Reqte: Esmeraldino Alencar de Campos e outros - Reqdo: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Adv: ROBERTO ZAMPIERI (OAB 4094/MT)

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 3662/MT)

Esc 151 - Despacho: Face as alegações de fls. 123/125, intime-se os excipientes.

**Processo 0055604-21.2009.8.12.0001 (001.09.055604-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mario Mendes de Barros e outro - Reqdo: Luiz Carlos Aded Enne e outro

Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

Esc 151 - Despacho: Indefero o pedido de fls. 94 nos termos do quanto já explanado no despacho de fls. 80.

**Processo 0059598-23.2010.8.12.0001 (001.10.059598-8) - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Paulo Werlang - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)Esc 151 - Despacho: Diante do exposto, mantenho o valor dos honorários periciais propostos pelo Sr. Perito. Intime-se a executada para que efetue o depósito, bem como apresente os documentos necessários à realização da perícia. Após os depósitos, intime-se o Sr. Perito para que designe data, hora e local para a realização da perícia, advertindo que os honorários periciais serão levantados após a apresentação do laudo, bem como de eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes. Intimem-se.

**Processo 0065718-82.2010.8.12.0001 (001.10.065718-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Executo: Melp Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - ME e outro

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Esc 151 - Despacho: Expeça-se mandado para tentativa de citação dos executados no endereço indicado às fls. 66. Quanto ao pedido de certidão nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, este deverá ser requerido perante o cartório distribuidor. Intimem-se.

**Processo 0075838-24.2009.8.12.0001 (001.09.075838-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Executo: Tupã Agroindustrial Importadora e Exportadora Ltda e outros

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)

Adv: PRISCILA PEREIRA GONÇALVES RODRIGUES (OAB 67363/RS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Esc 151- Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para retirar o edital expedido. Prazo: 05 Dias.

**Processo 0114043-30.2006.8.12.0001 (001.06.114043-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Metta Agrocenter Ltda - Reqdo: Pazenhausen & Cia Ltda

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)Esc 151 - Despacho: Não há que se falar em reconsideração da decisão de fls. 84/85 por falta de amparo legal. Ademais, o próprio exequente informa que não restou caracterizada a fraude, requisito indispensável para desconsideração da pessoa jurídica, sendo que o fato da empresa não possuir bens não é suficiente para tal medida. Verificando que a executada ainda não fora citada no presente feito, indique o autor o representante legal e endereço deste a fim de se proceder a citação daquela. Após, cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal

o executado para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato a penhora de bens da executada pessoa jurídica, a qual deverá recair sobre os bens indicados pelo credor, se o caso, e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimar o executado e seu cônjuge em se tratando de penhora de bem imóvel. Deverá o executado ser cientificado que poderá opor embargos a execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do mandado de citação aos autos ou da comunicação da citação pelo juízo deprecado, nos termos do artigo 738 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 (seis) parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que comprovado o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto a Conta Única do Tribunal de Justiça. Caso o devedor não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

**Processo 0116491-78.2003.8.12.0001 (001.03.116491-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Fast Factoring Fomento Mercantil Ltda

Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)

Esc 151 - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da precatória devolvida. Prazo: 10 Dias.

**Processo 0132098-92.2007.8.12.0001 (001.07.132098-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: UNAES - União da Associação Educacional Sul - Matogrossense S/S Ltda - Reqdo: Pedro Henrique Costa Cavalcanti

Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Esc 151 - Despacho: Ao credor para que proceda ao valor penhorado nos autos, mediante TED, informando nos autos o Banco, agência e conta corrente para a transferência, bem como para apresentar demonstrativo atualizado do débito procedendo ao desconto dos valores que serão levantados.

**8ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0149/2011

**Processo 0000745-89.2008.8.12.0001 (001.08.000745-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jaime Fonseca - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: FABIO JOÃO SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)- Mantenho o perito nomeado. II- Como o requerente instruiu a inicial com documentos que revelam a existência da lesão que alega ser incapacitante e a requerida se opõe a tal prova, resta evidente o seu interesse na produção da prova pericial, razão pela qual altero a decisão de f. 156-7 e determino que ela efetue o depósito dos honorários do perito no prazo de 5 dias, desde já fixados em R\$ 1.000,00. I-se.

**Processo 0002676-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Edenílson Afonso Moreira - ME - Reqda: Eliziane Sutilli de Medeiros - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GUIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)

Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

intimação ao autor para manifestar sobre o ofício vindo da comarca de Francisco Beltrão-PR, às f. 199.

**Processo 0005813-15.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel**

Exeqte: Marcelo Aparecido Alves de Oliveira ME - Executo: Rosimary Cavalcante Sampaio

Adv: LUCIANE MORIMATSU Z Aidan (OAB 11237/MS)- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença. II- Recolhidas as custas, arquivem-se. I-se.

**Processo 0009602-56.2010.8.12.0001 (001.10.009602-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Maria Vitorina Ribeiro da Silva - Reqda: Idelburga Martins

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Intimação à requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, cujo teor é "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Av. Das Bandeiras e deixei de CITAR Armindo Granville de Souza tendo em vista que não obtive sucesso em localizar o imóvel nº 3231 na mencionada rua. A numeração indicada seria o que é hoje o pátio de uma madeireira. Havia no local uma residência, que foi demolida. Dirigi-me à madeireira e conversei com o Sr. João Magno, o qual informou que não sabe se o número do imóvel era 3231, mas que adquiriu o imóvel de uma pessoa chamada Rubens. João disse, ainda, que nunca ouviu falar de Armindo. Diante do exposto, restituo o mandado ao cartório para que o endereço correto do requerido seja informado. "

**Processo 0014657-42.1997.8.12.0001 (001.97.014657-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Joao Nogueira Guimaraes Espolio - Invitante: Rita Shirley Rosa Guimarães Mendonça e outros - Réu: Pavel Chramosta e outros  
 Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS)  
 Adv: ONOFRE DA COSTA LIMA FILHO (OAB 000.477-B/MS)  
 Adv: JOAO NELSON LYRIO

Adv: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos e com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, além das circunstâncias indicadas no parágrafo anterior, fixo os honorários advocatícios em R\$ 20.000,00. I-se.

**Processo 0014831-02.2007.8.12.0001 (001.07.014831-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Dirceu Rodrigues Moreira - Helena Aparecida Lageano Moreira - Reqdo: Pouplex - Associação de Poupanças e Empréstimos

Adv: GISLENE DE REZENDE QUADROS (OAB 11039/MS)  
 Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)  
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)  
 Adv: LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISK (OAB 10610BM/S)

Intimação das partes da manifestação do perito (f.511-12): "...vimos solicitar que as partes sejam devidamente intimadas sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 17/10/2011, às 16:00 horas, para retirada dos autos em cartório para análise e estudo, sendo que para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente".

**Processo 0016150-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Davi da Silva Cavalcanti - Reqdo: Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda - Advogado: Davi da Silva Cavalcanti

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353AM/S)  
 Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)  
 Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTI (OAB 3988/MS)  
 Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a exceção e torno sem efeito os itens III, IV e V do despacho de f. 30. Determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0017707-03.2002.8.12.0001 (001.02.017707-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: B. M. de S. P. S/A - Réu: H. F. G. e C. Ltda e outro  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, indefiro a exceção e determino o prosseguimento da execução. Certifique-se sobre o prazo para embargos. Se decorrido o prazo, expeça-se alvará ao exequente. I-se.

**Processo 0018988-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Drogaria São Bento Com. de Medicamentos e Perfumarias Ltda - Reqda: Telma Sheila de Almeida Correia

Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)  
 Intimação à requerente para recolher diligência ou oferecer condução, no prazo de 5 dias.

**Processo 0020884-77.1999.8.12.0001 (001.99.020884-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Dimaq Pecas E Mangueiras Ltda - Réu: Mineração Ouro Branco Ltda  
 Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)Intimação à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a carta precatória expedida para Comarca de Nova Andradina-MS (fls. 117-143).

**Processo 0022767-54.2002.8.12.0001 (001.02.022767-0) - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: L & F Comercio de Veiculos Ltda e outro - Réu: Índia Fleischfesser e outro

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
 Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)  
 Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: TELMA VALÉRIA MARCON (OAB 6355/MS)  
 Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)I- A baixa na Serasa é providência que cabe ao Cartório Distribuidor e ao requerente. II- Recolhidas as custas, arquivem-se. I-se.

**Processo 0023019-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nilce da Silva Ferreira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
 Intima-se a requerente para no prazo de 05 dias para manifestar acerca da planilha de cálculo apresentada.

**Processo 0023075-75.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Divonir Peri  
 Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/MS)Intimação do requerente para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 30, "... não logrei localizar bens em nome da executada."

**Processo 0023797-12.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Exeqte: Antonio Joao de Queiroz - Exectda: Uliana Roza Denis e outro  
 Adv: VANDERLAN DA SILVA QUEIROZ (OAB 3065/MS)  
 Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado nº 2011/079546-7, sem cumprimento.

**Processo 0023933-43.2010.8.12.0001 (001.10.023933-2) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Alex Sandro Rodrigues Mendonça - Reqdo: Bradesco Seguros S.A  
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)Como o requerente está aguardando vaga para intervenção cirúrgica (f. 139), suspendo o andamento do feito pelo prazo de 1 ano. I-se.

**Processo 0027725-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Joanita Barros de Figueiredo e outros - Reqdo: Imobiliaria Brasil Ltda e outros

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)  
 Adv: HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)Intimação aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o AR (f. 68), referente à carta de citação da requerida Tânia Mofreita B. S. R. Dantas, devolvido sem recebimento, motivo: "ausente".

**Processo 0031810-34.2010.8.12.0001 (001.10.031810-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: DWS e Elas - Logística, Comércio, Importação e Exportação Ltda - ME e outro

Adv: EDGARD CAVALCANTE (OAB 5229B/MS)  
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
 intimação ao exequente para manifestar sobre o mandado de intimação de penhora, devolvido com ato negativo.

**Processo 0033131-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Nair Trevisan - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)  
 Adv: ALINE BAGGIO UCHÔA (OAB 11111/MS)  
 Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)  
 Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)  
 Adv: CLÁUDIA VALDÉRIS CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)  
 Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
 Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará à requerente deduzindo o valor da multa de 10%. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0035310-79.2008.8.12.0001 (001.08.035310-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Condominio Parque Residencial Flamingos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: GISELLE MARQUES DE C. FONTOURA (OAB 4966/MS)  
 Adv: KELLY MARQUES TAVARES (OAB 13124/MS)  
 Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
 Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)  
 Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA  
 Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)  
 intimação às partes para, querendo, manifestarem sobre os esclarecimento do perito.

**Processo 0035691-19.2010.8.12.0001 (001.10.035691-6) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Dayane Tibana - Reqdo: Santos Depósito de Materias de Construção Ltda

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)  
 Adv: WILIAN DAMEÃO  
 Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)  
 Intimação das partes para no prazo de 10 dias manifestarem sobre o laudo pericial de f.149.

**Processo 0035750-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Daniel Gomes da Cunha - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)

intimação ao autor para impugnar a contestação apresentada nos autos, no prazo de dez dias.

**Processo 0037311-32.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sonia Eli Ribeiro Chaves - Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA (OAB 9317/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES (OAB 5851B/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f.43-4, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Honorários advocatícios na forma avençada. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0037532-49.2010.8.12.0001 (001.10.037532-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: João Aparecido Dantas - Reqdo: Mbm Previdência Privada

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: DÊNIS RICARTE GRANJA (OAB 13509/MS)

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Intimação às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado no prazo de 10 dias.

**Processo 0038853-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Kápital Prédio Ltda ME - Reqdo: Magna Transportes Ltda ME

Adv: ANA LAURA NUNES DA CUNHA (OAB 7561/MS) Ainda que se admita a possibilidade de a pessoa jurídica ser beneficiária da assistência judiciária, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, deverá demonstrar, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais sem comprometer a sua existência, o que não fez a requerente, razão pela qual indefiro o requerimento dos benefícios da assistência judiciária, devendo efetuar o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição do feito. I-se.

**Processo 0038971-32.2009.8.12.0001 (001.09.038971-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Cássio Vicente de Lima - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: VÂNIA VICTÓRIO DE OLIVEIRA (OAB 9325/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação das partes para no prazo de 10 dias manifestarem sobre o laudo pericial de f.179-85.

**Processo 0040671-09.2010.8.12.0001 (001.10.040671-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Edison dos Santos - Embargdo: Dejesus Valenzuela

Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)

Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS)

Adv: WILIAN DAMEÃO Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a devolução do mandado nº 2011/090570-0, sem cumprimento.

**Processo 0042477-45.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Leonildo Alves Guimarães e outro - Reqda: Regina Tsumura

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: MARIA LUCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do AR de f.24, sem assinatura. Motivo: não existe o número.

**Processo 0043125-59.2010.8.12.0001 (001.10.043125-0) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Rogério Lemes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. e outro

Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS) Como o requerente instruiu a inicial com documentos que revelam a existência da lesão que alega ser incapacitante e a requerida se opõe a tal prova, resta evidente o seu interesse na produção da prova pericial, razão pela qual altero a decisão de f. 24-5 e determino que ela efetue o depósito dos honorários do perito no prazo de 5 dias, desde já fixados em R\$ 1.000,00. I-se.

**Processo 0043688-19.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Valter Ribeiro de Araujo e outro - Execdo: Zamboni Representações e Assessoria Ltda.

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: GIOVANA CAMPOS VERONESI (OAB 10399/MS)

Adv: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS) A questão relativa à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil suscitou dúvidas e interpretações diversas, mas a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça definiu que a incidência da multa ocorrerá somente após o trânsito em julgado da sentença e a intimação do advogado para cumprimento da sentença como se observa do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Execução POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (...) 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença desde que não adimplida voluntariamente a obrigação. Será considerado cumprimento voluntário da obrigação se feito no prazo de 15 dias após a intimação para cumprimento da sentença. Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que a requerida seja intimada, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0044020-83.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Patussi Advogados Associados - Reqda: Global Village Telecom Ltda  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S) O valor da causa não pode ser de R\$ 2.226,31 pelo fato de que a requerente pretende a declaração de inexistência do débito de R\$ 104.336,10. Regularize-se. I-se.

**Processo 0044382-22.2010.8.12.0001 (001.10.044382-7) - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: José Roberto Spengler - Reqda: Sueli Rosales Ferreira - ME e outros  
Adv: 47ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL - DRA JÚLIA FUMIKO HAYASHI GONDA (OAB /MS)

Adv: MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA (OAB 9653/MS) - Como o próprio requerente aceitou, defiro a proposta de parcelamento feita pelos requeridos (f. 91-2), devendo eles efetuarem o depósito na forma prevista no caput do artigo 745-A do Código de Processo Civil. II- Expeça-se alvará ao requerente na forma que se requer às f.106-7. I-se.

**Processo 0044445-47.2010.8.12.0001 (001.10.044445-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Guilherme Brito - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Guilherme Brito

Adv: JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA (OAB 12045/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará ao requerente, abatendo-se o valor da multa de 10%. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0044446-32.2010.8.12.0001 (001.10.044446-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Daniel Garcett Pereira - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)...Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Expeça-se alvará ao requerente (R\$ 16.162,66). O valor excedente será devolvido à requerida. Decorrido o prazo para eventual recurso e, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.



**Processo 0044972-62.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Fabrício Tadeu Severo dos Santos e outro - Reqdo: Paulo Cezar de Oliveira

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: TELMA VALERIA C. MARCON

Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/S)A questão relativa à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil suscitou dúvidas e interpretações diversas, mas a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça definiu que a incidência da multa ocorrerá somente após o trânsito em julgado da sentença e a intimação do advogado para cumprimento da sentença como se observa do seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Execução POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juiz que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. (...) 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido." Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença desde que não adimplida voluntariamente a obrigação. Será considerado cumprimento voluntário da obrigação se feito no prazo de 15 dias após a intimação para cumprimento da sentença. Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino que o requerido seja intimado, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito sob pena de penhora. I-se.

**Processo 0045086-35.2010.8.12.0001 (001.10.045086-6) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Oclécio Kanapp - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

intimação às partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial apresentado nos autos.

**Processo 0045130-20.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Luciana Cristina da Silva Pegolo - Exectdo: Luciano Junqueira Figueiredo

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)intimação ao exequente para juntar as diligências do oficial de justiça ou oferecer condução, para o cumprimento do mandado de citação/penhora.

**Processo 0045427-27.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Wilson de Moraes Rodrigues Junior - Reqdo: Luis Sergio Jorge Warde

Adv: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)A obrigação que o requerente pretende ver cumprida é adequada ao procedimento eleito, sendo que a inicial está instruída com prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente, nos termos do que dispõe o artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em razão de tais argumentos: I - Defiro, de plano, a expedição de mandado, com prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial (art. 1.102b do CPC), anotando-se no referido mandado que, caso ocorra o cumprimento da obrigação, o requerido ficará isento de custas e honorários advocatícios. II - Deverá, ainda, constar no mandado que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos e que, caso não ocorra o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. I-se.

**Processo 0045499-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Cleusa Pereira da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: PRISCILA ARRARES REINO (OAB 8596/MS)

Adv: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)I. Defiro os benefícios da assistência judiciária à requerente. II. Cite-se o requerido, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para apresentar defesa. III. A antecipação dos efeitos da tutela sem ouvir a parte contrária é medida excepcional admitida apenas quando o conhecimento da pretensão contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual

relevo a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. I-se.

**Processo 0049933-80.2010.8.12.0001 (001.10.049933-4) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: AMGL Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda - Exectdo: Gerpav Engenharia Ltda

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Adv: VILMA DE FÁTIMA BENITEZ (OAB 7569/MS)

Intimação à requerente para informar o nome da agência a ser feita a transferência.

**Processo 0051771-34.2005.8.12.0001/01 (001.05.051771-7/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Ricardo Miguel Duailibi - Reqdo: Itaú Seguros S/A - Advogado: Ricardo Miguel Duailibi

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS).....Julgo extinto cumprimento de sentença. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Decorrido o prazo para eventual recurso, expeça-se alvará ao requerente e do excedente à requerida e, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0051771-34.2005.8.12.0001/02 (001.05.051771-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: João Bezerra - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS)

Adv: FABIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)

Adv: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS)Julgo extinto cumprimento de sentença. Custas pela requerida. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Expeçam-se alvarás da parte que cabe ao requerente e o excedente à requerida. Decorrido o prazo para eventual recurso e, com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.

**Processo 0052151-81.2010.8.12.0001 (001.10.052151-8) - Monitoria - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Bodicampo Peças & Serviços Ltda EPP - Reqda: Leonora Martins Arguero

Adv: EVELYN CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 13360/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias retirar em cartório o edital de citação, bem como comprovar a sua publicação no prazo de 15 dias.

**Processo 0055127-61.2010.8.12.0001 (001.10.055127-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: André Puccinelli e outro - Reqdo: Nilson Pereira

Adv: ANTÔNIO TRINDADE NETO (OAB 5208/MS)

Adv: REGINA PAULA HAENDCHEN ROCHA (OAB 8066/MS)

Adv: CLÁUDIA REGINA DIAS ARAKAKI ISHIKAWA (OAB 7089/MS)

Adv: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 9987/MS)Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f.102-3, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Honorários advocatícios na forma avençada. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0057425-26.2010.8.12.0001 (001.10.057425-5) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae - Reqdo: Juliano Lessa Sartori

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 69: "...deixe de citar a Juliano Lessa Sartori em razão de não encontra-lo no endereço, havendo encontrado o imóvel com suas portas fechadas, estando desocupado há várias semanas, não havendo informações sobre o paradeiro..."

**Processo 0063884-78.2009.8.12.0001 (001.09.063884-1) - Monitoria**

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqda: Luciane Borges Nunes e outro

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Esclareça a requerente o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos que lhe cabem, sob pena de extinção. I-se.

**Processo 0064254-57.2009.8.12.0001 (001.09.064254-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: FREITAS & DANTAS Ltda - ME - Reqdo: Malharia Daros  
Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS)  
Sobre a certidão de f. 83, manifeste-se a requerente. I-se.

**Processo 0065914-52.2010.8.12.0001 (001.10.065914-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Fazenda Auto Posto da Rondon Ltda - Exectdo: Rodomontt Comercio Serviços e Transportes Ltda e outro

Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)Intimação à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 47: "...deixe de proceder à penhora e á avaliação de bens em face de proceder às pesquisas e não localizar bens penhoráveis em nome de Rodomontt Comércio Serviços e Transportes Ltda. e de Valdir Milani Júnior. Deixe de proceder á constatação de bens que guarnecem a residência em face de diligenciara na Avenida Redentor e ser informada pelos ocupantes das salas situadas no endereços, na borracharia e no Posto de gasolina Igor Locatelli que os requeridos são desconhecidos. Na Rua pedro Celestino nº 1390 fui informada pelo porteiro Sr. José que o requerido mudou do local faz anos e não sabe o paradeiro dele..."

**Processo 0068123-91.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Vilasanti e da Luz Ltda - ME e outro

Adv: CLÁUDIA ASSIS LEONARDO (OAB 14178/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

O veículo não foi penhorado, razão pela qual o exequente deverá esclarecer o pedido de f. 70. I-se.

**Processo 0068555-47.2009.8.12.0001 (001.09.068555-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Robson Ferreira dos Santos - Reclamdo: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)....I- Altere-se o polo passivo observando o item I da decisão de f. 138. II- Como o requerente instruiu a inicial com documentos que revelam a existência da lesão que alega ser incapacitante e a requerida se opõe a tal prova, resta evidente o seu interesse na produção da prova pericial, razão pela qual altero a decisão de f. 138-9 e determino que ela efetue o depósito dos honorários do perito no prazo de 5 dias, desde já fixados em R\$ 1.000,00. I-se.

**Processo 0069922-09.2009.8.12.0001 (001.09.069922-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - Reqdo: Reginaldo Acyilino de Moura Rodrigues

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Intimação à requerente para recolher diligência ou oferecer condução no prazo de 5 dias.

**Processo 0072608-71.2009.8.12.0001 (001.09.072608-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Exectdo: Flaviano Cella

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intima-se o exequente para no prazo de 05 dias manifestar acerca das certidões do oficial de justiça de f. 76 e 78.

**Processo 0078967-37.2009.8.12.0001 (001.09.078967-0) - Monitoria**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqdo: Forzabella Comercial de Alimentos Ltda - ME

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias retirar em cartório o edital de citação, bem como comprovar a sua publicação no prazo de 15 dias.

**Processo 0105813-96.2006.8.12.0001 (001.06.105813-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Instaladora Campo Grande Ltda

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)....Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho o pedido formulado para desconsiderar a personalidade jurídica da executada e admitir a penhora sobre os bens dos sócios Joaquim Nunes de Souza e Milton Pereira do Vale. Cumpra-se. I-se.

**Processo 0122833-03.2006.8.12.0001/02 (001.06.122833-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Francisco Martins de Moura - Exectdo: Ugo Furlan

Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)

Adv: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)

Adv: WALTER FERREIRA....Destarte, em razão dos argumentos expostos, acolho a exceção para extinguir o cumprimento de sentença. O requerente arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, bem como a precedentes do Superior Tribunal de Justiça que admitem a condenação em honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. Decorrido o prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0363222-75.2008.8.12.0001 (001.08.363222-1) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha**

Reqte: G. L. M.

Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Diante do parecer do Ministério Público Estadual (f. 88), comprove o requerente a real vantagem na venda do imóvel. I-se.

**Processo 0374115-28.2008.8.12.0001 (001.08.374115-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Renato de Andrade Cardoso - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)I- Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado. II- Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III- Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. I-se.

**Processo 0603138-45.2002.8.12.0001 (001.02.603138-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Alw Factoring Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Auto Mecanica Iguaçu Ltda e outro

Adv: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)

Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: RITVA CECILIA DE QUEIROZ GARCIA VIEIRA (OAB 7960/MS)

Adv: ANTÔNIO VIEIRA (OAB 3044/MS)I- Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 263-6. Defiro a substituição do polo ativo por Oswaldo Negri. Façam-se as devidas anotações no sistema e autuação. II- Esclareça o requerente Oswaldo Negri o que deseja. P.R.I.C.

#### 9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0172/2011

**Processo 0002021-24.2009.8.12.0001 (001.09.002021-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jair Prado de Almeida - Reqdo: BRF - Brasil Foods S/A e outro

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)

Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)II - Posto isso, determino seja retificado no SAJ e na capa dos autos o nome da parte passiva, para que passe a constar BRF - BRASIL FOODS S/A., assim como postulado a fls. 615 e contestação. Deixo de acolher o pedido, da parte Autora, de remessa dos autos à 4ª Justiça do Trabalho, por ser o julgamento da pretensão de competência da Justiça Comum, ex vi do art. 39 da Lei nº 4.886/65. Por outro lado, acolho parcialmente a preliminar de prescrição suscitada pela Requerida e, em consequência, fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC, declaro prescrita a pretensão de cobrança de eventuais créditos oriundos da alegada prestação de serviço de representação comercial anteriores a 13/03/2001 (inclusive), prosseguindo a ação somente quanto ao período posterior à mencionada data. III - Devidamente apreciadas as preliminares, e na ausência de irregularidades ou vícios a regularizar, declaro o processo saneado. IV - Diante da ausência de controvérsia quanto à relação negocial havida entre as partes, estabeleço como ponto controvertido da lide a existência eventual de crédito dos Requerentes para com a Requerida pela prestação de serviços de representação comercial; o motivo da rescisão do contrato; a necessidade de aviso prévio e sua ocorrência; o direito dos Requerentes a eventual indenização em razão da rescisão do contrato; eventual direito dos Autores à restituição de valores em razão de incidência da cláusula del credere. V - Digam as partes, em dez dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação e sobre a pretensão de produção de outras provas, cuja imprescindibilidade deverá ser fundamentada, sob pena de preclusão e indeferimento. No mesmo prazo, considerados os fundamentos desta decisão, determino à Requerida que apresente os documentos requisitados na inicial.(5)

**Processo 0004309-42.2009.8.12.0001 (001.09.004309-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Marcus Tadeu Evaristo Ferreira

Adv: ADRIANA CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Fica o autor intimado do desarquivamento dos autos e para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias. (4)

**Processo 0008705-96.2008.8.12.0001 (001.08.008705-2) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autora: Maristela Ferrari Neves - Réu: Banco do Brasil S/A  
 Adv: IRINEU DOMINGOS MENDES (OAB 6707/MS)  
 Adv: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)I - Diante dos termos da resposta de fls. 38/46 e as circunstâncias da causa, considero improvável a conciliação, motivo porque, na forma do art. 331, § 3º, do CPC, passo ao saneamento do processo. II - Da preliminar de inépcia da inicial: O Requerido suscitou a inépcia da inicial, por entender que ela não trouxe pedido certo e determinado, especialmente em relação ao valor pleiteado a título de danos morais. Contudo, não lhe assiste razão. A Requerente pretende com a presente ação a condenação do Requerido em lhe pagar indenização pelos danos morais enfrentados, tendo apenas deixado de estimar o valor suficiente para compensar seu sofrimento. O fato da Requerente não ter indicado na inicial um valor certo e determinado, não induz à extinção do processo sem resolução do mérito como quer o Requerido. Isto porque cabe ao Poder Judiciário arbitrar a indenização por danos morais, admitindo-se o pedido genérico nessas ações. Nesse sentido é a orientação do E. STJ: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AGENTES POLICIAIS MILITARES. ABUSO DE AUTORIDADE. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANOS MORAIS. PEDIDO GENÉRICO. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se configura a alegada inépcia da petição inicial, na medida em que é possível a formulação de pedido genérico em ação de indenização por danos morais. Com efeito, "o pedido inicial, como manifestações de vontade, deve ser interpretado à luz do princípio da efetividade e da economia processual, que visam conferir à parte um máximo de resultado com um mínimo de esforço processual. Conseqüentemente, muito embora a lei processual imponha que o pedido seja certo e determinado não obsta que o mesmo seja genérico, como, in casu, em que foi requerida a indenização pelos danos materiais e morais sem definição, início litis, do quantum debeatur" (REsp 693.172/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 12.9.2005). 2. (...). (REsp 926628/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 18/06/2009) Logo, rejeito esta preliminar. III - Verifico que inexistem irregularidades a serem sanadas ou falhas a serem supridas, razão pela qual declaro o processo saneado. IV - Estabeleço como ponto controvertido da lide a participação da Requerente nas empresas: Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda, Auto Posto 1000 Ltda, Mercearia Brilhante Ltda, Centro Integrado de Apoio à Família e Centro Interativo Social. V - Da inversão do ônus da prova: Considerando que o Código de Defesa do Consumidor é inequívoco ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza bancária, e que a Requerente é hipossuficiente, inverte o ônus probatório, com esteio no art. 6º, inciso VIII do CDC. VI - Observo que para a elucidação do caso, são relevantes cópias dos contratos sociais das empresas acima elencadas, assim como cópias dos contratos de abertura da conta e dos créditos concedidos à elas pelo Requerido. Com a inversão do ônus da prova e como alguns destes documentos estão em posse do Requerido, determino que ele os colacione aos autos, no prazo de vinte dias, sob pena de julgamento antecipado da ação, considerando-se verdadeiros os fatos alegados pela Requerente. VII - Sem prejuízo da determinação anterior, intimem-se as partes para que manifestem o interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade.(5)

**Processo 0008772-90.2010.8.12.0001 (001.10.008772-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtde: Banco Bradesco S/A - Exectda: Olivio Zago - ME - Olivio Zago - Nelsi de Lurdes Bairro Zago  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Diante da manifestação do exequente a fls. 40/41, declaro por sentença extinta a presente execução, na forma do art. 794, I do CPC. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 186 do CPC, intimem-se os Executados para pagamento de eventuais custas remanescentes e arquivem-se os autos com as anotações registraes de baixa. P.R.I.(5)

**Processo 0009687-76.2009.8.12.0001 (001.09.009687-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqtde: Riaj Comercial Ltda - Exectdo: Exclusiva - Limpeza Comercial e Industrial Ltda  
 Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)  
 Adv: IRIS WINTER DE MIGUEL  
 Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)I - Transitada em julgado a decisão proferida nesta data nos embargos à execução nº 001.09.062461-1, cuja cópia será juntada à presente, arquivem-se os presentes autos, com as anotações registraes de baixa.(5)

**Processo 0019266-77.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Robson Maniero - Embargdo: Casa Facto Móveis e Decorações Ltda  
 Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)  
 Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)Recebo os embargos, e determino que a Embargada seja intimada para impugnação, no prazo de quinze dias, na forma do art. 740 do CPC. Deixo de atribuir o efeito

suspensivo aos embargos, eis que não garantida a execução, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 739-A do mencionado "codex".(5)

**Processo 0025410-67.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer  
 Adv: MARCELO ORABONA ANGÉLICO (OAB 94389/SP)  
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)  
 Adv: ABDALLA YACOB MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)Vistos e examinados estes autos nº 0025410-67.2011.8.12.0001, de cumprimento de sentença que Jader Evaristo Tonelli Peixer promove contra Banco Cruzeiro do Sul S/A. Diante da manifestação do exequente a fls. 69/70, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 794, I do CPC. Desde já, expeça-se alvará para levantamento do crédito depositado a fls. 65, com comprovação nos autos. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as anotações registraes de baixa. P.R.I.(5)

**Processo 0031520-82.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqtde: Jhonny Weise Khouri - Exectdo: Thiago Luis Teruel  
 Adv: HALLYSON RODRIGO E SILVA SOUZA (OAB 8718/MS)  
 Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)I - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial onde as partes protocolaram termo de acordo requerendo a homologação para que surta seus efeitos legais. Assim, homologo o acordo, porém observando que a extinção do feito só se dará após o cumprimento do pactuado. II - Na forma do art. 265, II do CPC, declaro suspenso o feito até janeiro de 2.012 devendo os autos aguardarem em arquivo provisório, até a data prevista para o cumprimento do acordo, o quanto deverá ser manifestado pelas partes.(5)

**Processo 0032406-91.2005.8.12.0001 (001.05.032406-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Edna Evangelista Santos - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
 Adv: EDNA DE SOUZA COELHO (OAB 11719/MS)  
 Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)Isto posto, julgo procedente o pedido formulado pela autora para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais). Em virtude de apenas ele ter sido sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive em honorários periciais fixados no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), bem como em honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 20% do valor da condenação (CPC, artigo 20, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

**Processo 0034135-89.2004.8.12.0001 (001.04.034135-7) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Antonio Laurindo dos Santos - Reqdo: Antonio Ferreira dos Reis  
 Adv: FRANCISCO PEREIRA MARTINS (OAB 4830/MS)  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Em análise aos autos, nota-se que o imóvel cerne da demanda possui como proprietário, no respectivo registro, o Sr. Antônio Ferreira dos Reis, o qual é casado, em regime de comunhão de bens, com a Sra. Vivaldina Inácio dos Reis (fl. 18). No entanto, apesar de tratar de ação referente a direito real imobiliário, não houve a inclusão desta no pólo passivo da demanda, exigência esta que não foi suprida com a mera inclusão da expressão "e seu conjugue, se casado for", eis que na certidão de registro consta expressamente o nome da esposa do réu. Por tal razão, resta flagrante a nulidade de eventual sentença prolatada sem a efetivação de tal medida (CPC, art. 10, §1º, I). No mesmo sentido, parte do voto do Exmo. Desembargador Presidente do TJMS, Luiz Carlos Santini, no julgamento da apelação cível nº2007.027771-2/0000-00, pelo Eg. TJMS: Outrossim, versando os autos sobre direitos reais imobiliários, deveria o autor ter incluído no pólo passivo a esposa do requerido, uma vez que ambos os cônjuges devem ser citados, a teor do art. 10, § 1º, I, do Código de Processo Civil. Todavia, em que pese as divergências a respeito do tema (CPC, art. 264), entende este juízo que, não importando em agravamento da posição do réu, é possível a alteração subjetiva, nesse momento processual, para incluir no processo outro réu, litisconsórcio passivo necessário (STJ - 3ª Turma - Resp. 32.853-0). Ademais, tal medida possibilita o máximo aproveitamento dos atos processuais, sendo certo, ainda, que as partes poderão novamente manifestar-se acerca do aproveitamento dos atos já praticados. Por essas razões, nos termos dos artigos 249, §2º e 10, §1º, I, ambos do CPC, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, regularizar o pólo passivo da demanda, providenciando a respectiva citação, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.(5)

**Processo 0036184-93.2010.8.12.0001 (001.10.036184-7) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elton Lopes Novaes - Reqdo: Caixa de Assistência Cessex - Denunciado: Axa Seguros S/A - Reqdo: Azul Companhia de Seguros Gerais - Advogado: Elton Lopes Novaes  
 Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)  
 Adv: GUSTAVO CALABIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
 Adv: UBIRATAN CANHETE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)  
 Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

I - Diante do certificado a fls. 61, requeira o Exequente o que de direito no prazo de dez dias.(5)

**Processo 0042567-92.2007.8.12.0001 (001.07.042567-2) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Alex Koch - Réu: Kitiçi Hokama

Adv: IVAN GORDIN FREIRE (OAB 8392/MS)

Adv: GUSTAWO A. DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919/MS)Às partes: I - Designo a data de 14 de setembro de 2.011 às 17:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. II - Defiro a produção de prova oral, requerida pelo autor, consistente na oitiva de testemunhas que venham a ser arroladas no prazo do art. 407, "caput", do CPC.(4)

**Processo 0043408-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Bruno Anderson Matos e Silva - Reqdo: Universidade Anhanguera Uniderp

Adv: ELITONIA POLETTI (OAB 14884/MS)Posto isso, e uma vez que não se vislumbra o risco de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do art. 273 do CPC, defiro a concessão da tutela interinal e determino que o Requerente promova o depósito, em conta judicial, do valor da taxa de matrícula e também da primeira parcela de R\$ 293,99, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da tutela. Tanto que comprovado o depósito no prazo assinalado, defiro também a ordem de efetivação da rematrícula do Requerente BRUNO ANDERSON MATOS E SILVA, no sexto semestre do curso de Direito, da UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, a ser cursado no segundo semestre de 2.011, no prazo de 48:00 horas a contar desta decisão, com informação nos autos em cinco dias. Expeça-se mandado para intimação da Requerida. Ainda, no mesmo mandado, cite-se a Requerida para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze dias, com as advertências do art. 285 do CPC. As parcelas que se vencerem ao curso da lide deverão ser depositadas na forma do art. 892 do CPC.(5)

**Processo 0043651-60.2009.8.12.0001 (001.09.043651-3) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Euro Alimentos Ltda - Euclides Stoduti - Reqdo: Maximus Comércio, Importadora e Exportadora Ltda

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)

Adv: MARCELLO HENRIQUE GALHARTE (OAB 6414/MS)

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS)

Adv: LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado por Euclides Stoduti e Euro Alimentos Ltda (fls. 76), que contou com a concordância tácita do Requerido, e julgo extinto este feito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Intime-se o requerente pagamento de eventuais custas remanescentes e arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, e que deverão ser substituídos por cópias reprográficas. P. R. I.(5)

**Processo 0062461-83.2009.8.12.0001 (001.09.062461-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Exclusiva - Limpeza Comercial e Industrial Ltda - Embargdo: RIAJ Comercial Ltda

Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)Posto isso, rejeito as preliminares, afastando a incidência das disposições do Código de Defesa do consumidor na relação havida entre as partes e, considerando que a execução a que se referem os autos nº 001.09.009687-9 não está instruída com quaisquer dos títulos executivos extrajudiciais elencados no art. 585 do CPC, julgo procedenteS os presentes Embargos interpostos por Exclusiva - Limpeza Comercial e Industrial Ltda. em face de RIAJ Comercial Ltda. e julgo EXTINTA a mencionada ação de execução. Em vista da sucumbência, arcará a Embargada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Embargante, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em vista dos critérios do §4º do art. 20 do CPC e da reduzida complexidade da causa. Junte-se aos presentes autos cópia da procuração outorgada pela Embargante na execução nº 001.09.009687-9 (fls. 66/69 daqueles autos), bem como junte-se cópia da presente decisão nos autos da execução. Oportunamente, arquivem-se, com as anotações registrares de baixa. P. R. I.(5)

**Processo 0067421-82.2009.8.12.0001 (001.09.067421-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Euro Alimentos Ltda - Reqdo: Maximus Comércio, Importadora e Exportadora Ltda

Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado por Euro Alimentos Ltda (fls. 31), que contou com a concordância tácita do Requerido, e julgo extinto este feito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Intime-se o Requerente para pagamento de eventuais custas remanescentes e arquivem-se os autos com as anotações registrares de baixa, autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, e que deverão ser substituídos por cópias reprográficas. P. R. I.(5)

**Processo 0067954-41.2009.8.12.0001 (001.09.067954-8) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Carmen Dorila Candia - Reqda: Dorilini Aparecida Frandoloso - Gastao Armando Frandoloso - Neri Zita Frandoloso

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

I - Intime-se a requerente para informar se houve o cumprimento do acordo noticiado a fls. 65, no prazo de dez dias.(5)

**Processo 0075172-86.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Marcelo Desidério Moraes - Reqdo: Bradesco Seguros S/A - Advogado: Marcelo Desidério Moraes

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Fica o exequente intimado a retirar o alvará expedido em seu nome, cujo prazo expira no dia 26/08/2011. (5)

**Processo 0076563-13.2009.8.12.0001 (001.09.076563-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jose Renato Mendes Pinto - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Adv: ANNA SILVIA GOMES (OAB 13073/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedente O PEDIDO, reconheço a responsabilidade e também a culpa da Requerida, consistente em negligência por inscrever o consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, sem notificação prévia, havendo nexo de causalidade entre a conduta e o dano provocado e condeno a empresa BRASIL TELECOM S/A. a indenizar o Requerente JOSÉ RENATO MENDES PINTO a título de danos morais que arbitro em 8 (oito) salários mínimos vigentes nesta data, o que corresponde a R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais). Determino o cancelamento da inscrição restritiva de crédito em nome do Requerente, no que se refere ao contrato n. 6121964697 (F1374309), confirmando-se a medida antes concedida, até que se cumpra à determinação legal. Indefiro o pedido de restabelecimento dos serviços, com religação da linha de telefônica n. (67) 3344-5589, uma vez que restou demonstrada a inadimplência do Requerente quando do cancelamento dos serviços. Considerando que o Requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor dos advogados do Requerente, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, em vista dos critérios do § 3º do art. 20 do CPC.(5)

**Processo 0077875-24.2009.8.12.0001 (001.09.077875-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Thaís Andressa da Silva Reis - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)I - Diante dos termos da resposta de fls. 35/41 e as circunstâncias da causa, considero improvável a conciliação, motivo porque, na forma do art. 331, § 3º, do CPC, passo ao saneamento do processo. II - Da preliminar de incompetência da Justiça Estadual. O Requerido afirmou que não houve comprovação de nexo causal entre o acidente relatado e o trabalho da Requerente, uma vez que não foi apresentada CAT, ou mesmo citado quem seria o empregador da Requerente. Diante disso, defendeu a incompetência da Justiça Estadual para julgar a presente demanda, e requereu a remessa dos autos à Justiça Federal. Não assiste razão ao Requerido. Diferentemente do alega o Requerido, a Requerente juntou CAT, emitida por sua empregadora, na forma do art. 331, § 3º, do CPC, passo ao saneamento do processo. II - Da preliminar de incompetência da Justiça Estadual. O Requerido afirmou que não houve comprovação de nexo causal entre o acidente relatado e o trabalho da Requerente, uma vez que não foi apresentada CAT, ou mesmo citado quem seria o empregador da Requerente. Diante disso, defendeu a incompetência da Justiça Estadual para julgar a presente demanda, e requereu a remessa dos autos à Justiça Federal. Não assiste razão ao Requerido. Diferentemente do alega o Requerido, a Requerente juntou CAT, emitida por sua empregadora, na fls. 14, assim como cópias de sua carteira de trabalho (fls. 11/13). Referida CAT atesta que o acidente de trânsito que vitimou a Requerente ocorreu "in itinere", ou seja, no trajeto entre seu trabalho e sua casa, o que é considerado acidente de trabalho. Ademais, em consulta ao mapas desta capital, observei que o local onde ocorreu o acidente é compatível com o possível trajeto desenvolvido pela Requerente entre seu trabalho e sua residência, conforme documentos em anexo. Assim, rejeito a preliminar suscitada. III - Verifico que inexistem outras irregularidades a serem sanadas ou falhas a serem supridas, razão pela qual declaro o processo saneado. IV - Estabeleço como ponto controvertido da lide a existência de incapacidade da autora para o trabalho, em decorrência do acidente de trabalho descrito na inicial. É quesito deste Juízo: Caso constatada a incapacidade da Autora para o trabalho, ela decorreu de doença profissional/acidente de trabalho? V - Tenho que a realização de prova pericial não pode ser preterida no caso dos autos. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO SIMÕES, com endereço profissional nesta capital, Rua Arthur Jorge, nº 316, telefone 3321-0119, e que deverá ser intimado para aceitação do "munus". Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. VI - Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. VII - Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias, nos termos do Art. 421 do CPC. VIII - Tendo em vista que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de dez dias. IX - Efetuado o depósito dos honorários, defiro desde logo, a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. X - Vindo o laudo, manifestem-se as partes sobre ele, no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. XI - Às providências.(5)

**Processo 0111844-35.2006.8.12.0001 (001.06.111844-4) - Procedimento Ordinário - PosseAutora: Janes Eduardo de Almeida Barros - Antônio Fernando Araújo Garcia - Jonas Barbosa Garcia - Réu: Delfonso Vicente da Silva**

Adv: JULIANA ESPÍRITO SANTO COELHO (OAB 10038BM/S)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Posto isso, julgo procedenteS, EM PARTE, os pedidos, e declaro rescindido o contrato escrito firmado em 17/02/2001 entre os Requerentes Janes Eduardo de Almeida Barros, Jonas Barbosa Garcia e Antonio Fernando de Araújo, representados por FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS Ltda, e o Requerido Delfonso Vicente da Silva, juntado a fls. 44 dos autos, referente lote de terreno nº 24, da quadra 08, do loteamento Estrela Parque, registrado no CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca, e condeno o Requerido ao pagamento de taxa de fruição do imóvel negociado entre as partes, à razão de 1% por mês de ocupação após o início do inadimplemento (15/09/2004) até a data da efetiva restituição do bem à Requerente, assegurando à Autora a retenção desses valores quando da restituição, ao Réu, das prestações que foram pagas, caso haja saldo credor em favor deste. Haverá de ser levado em consideração, no cálculo da possível restituição, o valor atualizado do imóvel, a atualização de valores pelo IGPM, o implemento de benfeitoria no terreno, a comprovação de gastos pela Autora para fins de cobrança/retenção e, por fim, juros de mora, onde cabíveis, em 1% ao mês. O eventual saldo, em benefício de qualquer das partes, deverá ser apurado em liquidação de sentença, na forma do art. 475-B do CPC. Haja vista que o Requerente decaiu de parte mínima do pedido e considerando o disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor atualizado da causa. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da parte Autora, relativamente ao imóvel objeto da ação. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.(5)

**Processo 0117131-81.2003.8.12.0001 (001.03.117131-2) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda - Reqdo: Henrique Trajano de Almeida

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv: ANNELESE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Isto posto, nos termos do artigo 267, VI, determino a extinção sem julgamento do mérito, da reintegração de posse formulada pela autora, bem como da reconvenção apresentada. Por outro lado, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os demais pedidos para resolver o contrato celebrado entre as partes, determinando à autora que proceda à devolução dos valores pagos pelo réu, os quais deverão ser atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV, desde cada desembolso. Do valor a ser restituído, poderá a autora reter a importância de 10% (dez por cento) a título de cláusula penal, além do valor de R\$248,90 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) por mês, durante o período compreendido entre outubro de 2002 até 1º de abril de 2003, a título de fruição, o qual deverá incidir atualização pelo IGP-M/FGV, a partir de cada mês, e juros de mora de 1% ao mês. Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Fixo os honorários sucumbenciais em R\$2.000,00, para o patrono da autora e do réu. No entanto, sendo cada litigante vencedor e vencido, determino que os honorários advocatícios sejam recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do caput do art. 21 do CPC. Custas e despesas processuais na proporção de 50% para cada parte, isento, porém, o réu, em virtude de ser beneficiário da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

**Processo 0121443-32.2005.8.12.0001 (001.05.121443-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Nilce Leon Zaidan - Kalil Rachid Zaidan - Reqda: Clenir de Souza Pinto

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS) Isto posto, determino a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI c.c. artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ré (Lei 1.060/50). Em virtude de ter dado causa à presente demanda, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais fixo em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) (CPC, art. 20, §4º), isentando-a, porém, de tais pagamentos, em virtude de ser beneficiária da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(5)

**Processo 0122932-70.2006.8.12.0001/01 (001.06.122932-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José David Cardoso - Executo: Ronaldo Hokama

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS) - Intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a manifestação do interessado.(5)

**Processo 0126336-37.2003.8.12.0001/01 (001.03.126336-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqda: Celina Colman de

Oliveira - Mariana Oliveira da Silva

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA

Manifeste-se a credora em cinco dias sobre o Ofício da Receita Federal de f. 176. (5)

**Processo 0355565-82.2008.8.12.0001 (001.08.355565-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Televisao Morena Ltda - Executo: Comaves Industria e Comercio de Alimentos

Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)

Adv: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 4368/MS) Fica o autor intimado a se manifestar no prazo de dez dias nos autos de Carta Precatória n. 0068765-14.2010.8.16.0014, acerca do prosseguimento do feito ou não da carta Precatória Cível, em trâmite na 7 Vara Cível da comarca de Londrina-PR. (5)

**Processo 0363304-09.2008.8.12.0001 (001.08.363304-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Juscimei Oliveira Alves

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Promova-se a penhora sobre o valor bloqueado e transferido para a conta única. Após, intime-se a devedora, por AR, da penhora e também do prazo de quinze dias para oferta de impugnação. Ainda, manifeste-se a credora, em cinco dias, sobre eventual interesse em lançamento de restrição, via RENAJUD, sobre veículo em nome da devedora.(5) III - Às providências.

**Processo 0500785-09.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Bancário**

Embargte: Olivio Zago - ME - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS) Recebo a petição de fls. 23/24 como pedido de desistência, o qual homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto este feito na forma do art. 267, VIII, do CPC. Saliento que mesmo não havendo a necessidade da anuência da parte adversa, visto que esta não integrou a relação processual, observo que a mesma manifestou a sua concordância. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, intime-se o Embargante para pagamento de eventuais custas remanescentes e arquivem-se os autos com as anotações registraes de baixa. P. R. I.(5)

**Processo 0832589-34.2002.8.12.0001/01 (001.02.832589-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Condominio Seneville Apart Hotel - Executo: Wilson Ferreira Leite

Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS) Manifeste-se a Exequente, em cinco dias, sobre a inexistência de numerário passível de penhora, conforme pesquisa no BACENJUD. Ainda, no mesmo prazo, informe sobre eventual interesse em lançamento de restrições sobre veículos em nome do devedor, de acordo com o extrato do sistema RENAJUD. Nada sendo requerido, aguardem os autos em arquivo provisório a provocação dos interessados.(5)

#### 10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0613/2011

**Processo 0033930-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Iraci Barbosa Lopes e outro - Reqdo: VRG Linhas Aéreas S/A (VRG)

Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS) Em atenção à petição de fls. 292/293, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos autos em favor da requerente, nos moldes pleiteados. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. P.R.I.C.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0614/2011

**Processo 0000293-74.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Cedro Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Sucessora de Ricell Empreendimentos Imobiliarios - Impugdo: Ricardo Leao de Souza Zardo

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS) Antes o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada no bojo desta impugnação ao cumprimento de sentença, consoante as razões acima alinhavadas, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o impugnante ao pagamento, se houver, das custas processuais. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos de cumprimento de sentença apenso e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0005684-44.2010.8.12.0001 (001.10.005684-0) - Monitoria**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Joel Francos de Freitas

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS) Tempestivo, recebo

o agravo retido de fls. 99/119. Intimem-se os agravados para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil, contra-minutar o agravo retido e venham para exercício de eventual juízo de retratação.

**Processo 0006364-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Sônia Eliane Uhry - Reqda: Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)

Adv: ÁTILA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)

Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão inicial para declarar a inexistência do débito e nulidade do instrumento de confissão de dívida de f. 38, com a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais de fls. 16/21, bem como, condenar a ré a pagar à autora indenização pelos danos morais causados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O termo inicial da incidência da correção monetária pelo IGPM-FGV se identifica com o momento da fixação do quantum indenizatório, ou seja, a partir da prolação da sentença - Súmula n.º 362 do C. STJ, e os juros moratórios, de 1% ao mês, a partir da data evento danoso, conforme Súmula n.º 54 do C. STJ, qual seja, a data da primeira inscrição indevida do nome da autora no cadastro de inadimplentes - 13/9/2010. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, atendendo aos critérios do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito do processo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do CPC, sendo que, após, em 5 (cinco) dias, deverá a parte vencedora apresentar planilha indicando bens a penhora, pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0008034-44.2006.8.12.0001 (001.06.008034-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Heliton Pinheiro da Silva - Reqda: Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS) Em atenção à petição de fls. 291/292, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo da requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0008650-53.2005.8.12.0001 (001.05.008650-3) - Execução de Honorários**

Reqte: M. A. F. C. - Reqdo: J. M. Z.

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS) Vistos, indefiro o pedido formulado pelo exequente à f. 148, vez que o sistema SITRA (Sistema de Intimação por Telefone), esculpido pela Instrução n. 8/2005 do TJMS, somente é utilizado nos processos dos Juizados Especiais e Adjuntos Cíveis e Criminais. Impulsione o exequente o processo em 5 (cinco) dias, requerendo a providência que entender de direito, pena de arquivamento.

**Processo 0013694-43.2011.8.12.0001 - Monitoria - Duplicata**

Reqte: Indústria Farmaceutica Rioquímica Ltda - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Em atenção ao requerimento de dilação de prazo formulado à f. 148, defiro à embargada o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da determinação judicial de f. 144. Intime-se.

**Processo 0017975-42.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: SK Automotive S/A - Distribuidora de Auto Peças - Exectdo: Clediney Boaventura de Oliveira - ME

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nesta cidade, nos Cartórios de Registros Imobiliários e DETRAN, locais, e aí sendo, até a diligência efetuada, aproximadamente às 15:55hs de 28/07/2011, DEIXEI DE EFETUAR OS ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, também, porque fui informado não haverem de propriedade do executado. Assim, relatada situação adversa que dificultou a execução do Ordenado, restituo. O referido é verdade e dou fé".

**Processo 0020194-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ramão Pedrozo da Rosa - Reqdo: Caixa Seguros S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Em atenção à petição de fls. 156/157, diante da necessidade da averiguação da existência, origem e extensão da invalidez alegada na inicial, nomeio o Dr. ESTEVAM MURILO DA

COSTA, médico ortopedista, com endereço profissional à Rua da Paz, Edifício Trade Center, nesta Capital, como perito judicial e determino, se aceitar o encargo, que apresente proposta de honorários no prazo de 5 (cinco) dias, cientificando-o que os honorários periciais serão arcados pela parte ré, nos termos do artigo 33, caput, do Código de Processo Civil.

**Processo 0023774-42.2006.8.12.0001 (001.06.023774-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luis Sérgio Alonso Justino - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: ANTÔNIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA (OAB 002.651/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida Real Previdência e Seguros S.A. a pagar ao requerente Luiz Sérgio Alonso Justino a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente à indenizatória sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do efetivo prejuízo, ou seja, do fato gerador que decorreu da conclusão do laudo pericial (10/06/2011). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que o requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, permitida a compensação entre eles, ressalvado com relação ao requerente o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

**Processo 0030565-08.1998.8.12.0001 (001.98.030565-3) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Altivo Alves de Deus - Exectdo: Varanda Floricultura E Paisagismo Ltda e outro

Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS) Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os autos, bem como, no mesmo prazo requerer o que de direito.

**Processo 0039262-61.2011.8.12.0001 - Incidente de Falsidade**

Reqte: Jakelyne de Freitas Ferreira - Reqdo: Clínica Odontológica Paludo Ltda.

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS) Recebo o presente incidente de falsidade, uma vez que preenchidos os pressupostos dos artigos 390 e ss. do Código de Processo Civil. Suspendo o processo principal, nos termos do artigo 394 do supracitado código. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, responder ao presente incidente. Certifique a Escritania a suspensão nos autos do processo principal.

**Processo 0042615-12.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jorge Aguiar da Silva - Reqdo: João Carlos Rodrigues Martins e outro

Adv: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO) Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher 02 (duas) diligências para cumprimento dos mandados, visto que o réu não possui procurador nos autos, não podendo ser intimado pelo Diário.

**Processo 0044394-70.2009.8.12.0001 (001.09.044394-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Aldori de Abreu

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Em atenção à petição de f. 62, defiro a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que remeta a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, tão-somente a última declaração de renda do executado, sob vista da parte exequente que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias. Com a vinda das informações, anote-se na autuação e sistema que os autos tramitarão em segredo de justiça. Intime-se.

**Processo 0045264-81.2010.8.12.0001 (001.10.045264-8) - Exibição - Liminar**

Reqte: Ermelinda Alves Leite - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ALESSANDRA SANCHES LEITE AMARILA (OAB 10252/MS) Acolho os embargos, visto que, realmente, houve omissão quanto a análise da preliminar de ilegitimidade ativa; todavia, a mesma não merece acolhimento pelas razões que passo a expor e que passam a fazer parte do fundamento da sentença de fls. 285/291. "(...) Deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade ativa. De fato, embora não exista documento indicando a existência de inventário/arrolamento do de cujus, é certo que a autora comprovou a qualidade de cônjuge/herdeira fls. 17/24, informação que reputo suficiente para ingresso da demanda. Ade-

mais, como a ação em tela é cautelar preparatória, entendo que o reclamo da autora não prejudicará direito dos eventuais herdeiros, se existirem, pois qualquer deles têm direito aos documentos do falecido." No mais, como dito acima, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

**Processo 0051164-79.2009.8.12.0001 (001.09.051164-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ozziel Proença Rocha - Reqda: Lucilene da Silva Pereira e outros  
Adv: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)  
Adv: DIOGO MIRANDA GUIMARAES (OAB 9637/MS)Vistos, À vista da petição apresentada pela parte exequente - fls. 80/81, defiro o pedido de suspensão do processo até dezembro/2011. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo no prazo de 5 (cinco) dias, pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0058234-50.2009.8.12.0001 (001.09.058234-0) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Thiago Olivio Barcelos Neto - Reclamda: Itaú Seguros S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Intimação das partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem quesitos e assistentes técnicos.

**Processo 0058804-41.2006.8.12.0001 (001.06.058804-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Associação Amigos do Parque dos Ipês - Reqda: Jerônima Gomes Severino  
Adv: ELIANE BARREIRA DA SILVA BERTOLUCCI (OAB 5434/MS)  
Adv: FREDERICO LUIZ DE FREITAS (OAB 816/MS) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão inicial para o fim de declarar o domínio da parte autora, Associação Amigos do Parque dos Ipês, sobre a área descrita na inicial, o que faço com fulcro no art. 550 do CC/16. Extingo o feito com resolução de mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para as providências quanto ao registro, nos termos do art. 945 do CPC e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0062924-06.2001.8.12.0001 (001.01.062924-5) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse**

Reqte: Itu Ribeiro Malta - Reqdo: Francisco Maia Nogueira e outro  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Em atenção às petições de fls. 544/546 e 572/573, tendo em vista o equívoco presente no mandado de notificação de f. 524, eis que se refere a imóvel diverso do bem em discussão, e considerando que, segundo informação contida na certidão de f. 556, o requerido Francisco Maia Nogueira não reside no imóvel objeto da presente demanda há 12 (doze) anos, impõe-se reconhecer que o mandado de notificação de f. 548 atingiu a finalidade pretendida, cientificando o ocupante do imóvel para desocupá-lo, em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imissão compulsória, inexistindo, assim, a necessidade de intimação, por edital, do requerido supracitado. Posto isso, intime-se o requerente acerca desta e para, no prazo de 5 (cinco) dias, impulsionar o feito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0066074-14.2009.8.12.0001 (001.09.066074-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Patricia Galvão Bueno de Carvalho Blake - Reqdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul  
Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO2. Intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada dos pagamentos realizados pela Sra. Vanessa Salles no ano de 2008, sob vista da parte autora pelo mesmo prazo. 3. Após, voltem conclusos.

**Processo 0075105-24.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqda: Jocilene Souza Carvalho  
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)  
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)  
Intimação do autor, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o Ar devolvido com a informação de "ausente".

**Processo 0104414-32.2006.8.12.0001 (001.06.104414-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: C. S/A - C. F. e I. - Reqda: Mariléa Valente Braga  
Adv: LEILA MEJDALANI PEREIRA (OAB 128457/SP)Vistos, À vista da certidão cartorária de f. 108, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0110094-66.2004.8.12.0001/01 (001.04.110094-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Claudio Huguene de Faria - Reqdo: New Lab Produtos E Equipamentos de Hospitais E Laboratorios Ltda. - Advogado: Luiz Claudio Huguene de Faria  
Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)  
Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)Assim, por ora, não vislumbro a necessidade de remoção dos bens. E face a juntada do mandado de avaliação, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo a providência que entender de direito.

**Processo 0121494-77.2004.8.12.0001/01 (001.04.121494-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: U. U. P. o D. do E. e da R. do P. - Exectdo: Thiago de Moraes Ribeiro Ferreira

Adv: SURIA DADA PAIVA (OAB 3761/MS)  
Adv: CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF ASSEF (OAB 6819/MS)  
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)Vistos, Defiro o pedido de suspensão formulado à f. 137. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, impulsiono a parte exequente o processo em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0122344-97.2005.8.12.0001 (001.05.122344-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Leandro Costa Soares - Reqdo: Via Venetto Construção de Obras Ltda

Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)  
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os honorários periciais fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na sub conta 232456, e somente após o depósito o perito irá juntar aos autos o laudo.

**Processo 0124704-97.2008.8.12.0001 (001.08.124704-5) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Harry Eickhoff - Reqda: Camila Maria Padulla e outro  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)Vistos, Defiro o pedido de suspensão formulado à f. 91. Decorrido o prazo, independente de nova intimação, impulsiono a parte exequente o processo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0368838-31.2008.8.12.0001 (001.08.368838-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Francisco Anônimo Alves de Araújo - Reqdo: Starcred Factoring Fomento Mercantil e Comercial Ltda

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)  
Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)Vistos, À vista da devolução do 'AR' com a informação 'ausente' - f. 211, petição de f. 214 e endereço da procuração juntada nos autos apenso, determino a expedição de mandado de citação no endereço declinado na exordial, em atendimento ao despacho inicial. Intime-se e cumpra-se.

**Processo 0600034-64.2010.8.12.0001 (001.10.600034-0) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Indústria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Reqdo: Everson Stoll da Rocha  
Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)  
Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)Em atenção à petição de f. 56, antes de analisar o requerimento de citação editalícia do requerido, comprove a requerente, em 5 (cinco) dias, o esgotamento das diligências no sentido de localizar o atual endereço daquele, inclusive mediante pesquisas nos endereços eletrônicos: www.telelistas.net e www.gvt.com.br. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0615/2011

**Processo 0003215-64.2006.8.12.0001 (001.06.003215-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Anaide Brite Cardoso - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LUIZA CONCI (OAB 4230/MS)  
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Isso posto, declino, de ofício, por se tratar de regra de caráter absoluto, da competência para processar e julgar o presente feito, cuja remessa determino, depois de escoado o prazo para eventual recurso, à Seção Judiciária da Justiça Federal com sede nesta capital. Intimem-se.

**Processo 0004705-53.2008.8.12.0001 (001.08.004705-0) - Procedimento Ordinário**

Reclante: Odenir Hall Lopes - Reclamdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 21422AS/C)  
Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 21419AS/C)  
Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)  
Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)  
Adv: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)  
Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)Despacho de fls. 810: "Chamo o feito à ordem. Revogo a decisão de fls. 649/650, diante da ocorrência da prescrição da pretensão principal, conforme restará demonstrado na sentença, tornando inócua a realização da prova pericial contábil/atuarial. Por consequência, indefiro as demais provas pleiteadas pelas partes, eis que desnecessárias ao deslinde do feito. Comunique-se o perito nomeado acerca desta. Segue sentença em apartado. Intimem-se." Sentença de fls. 811/821 (parte dispositiva): "Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 269, IV, e art. 329, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão de cobrança e, por consequência, resolvo o mérito do presente processo, ante as razões esposadas quanto à cobrança das parcelas referente à previdência privada e, quanto aos demais pedidos, julgo-os improcedentes, na forma do art. 269, I, do mesmo código. Pela sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo,

moderadamente, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo aos critérios do artigo 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Promova a Escrivania as alterações necessárias no sistema e na autuação quanto à retificação do polo passivo para constar no lugar da ré Fundação 14 de Previdência Privada a Fundação Atlântico de Segurança Social. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações. P.R.I.C."

**Processo 0007574-81.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Vilson Knoener Dittberner - ME e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão formulada nos embargos à execução, mantendo os encargos contratados. Pela sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o processo com julgamento do mérito. Tanto que transite em julgado, traslade-se cópia desta para os autos da execução, desimpensando-se e arquivando-se. P.R.I.C.

**Processo 0007955-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Usucapião Ordinária**

Reqte: Renata Nunes de Vasconcelos Vassan - Reqda: Carla Christina de Oliveira e outros

Adv: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)Em atenção à petição de f. 67, antes de analisar o requerimento de citação editalícia da requerida Lina Maria de Oliveira Barbosa, comprove a requerente, em 5 (cinco) dias, o esgotamento das diligências no sentido de localizar o atual endereço daquela, inclusive mediante pesquisas nos endereços eletrônicos: www.telelistas.net e www.gvt.com.br. Intime-se.

**Processo 0008625-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Henrique Assunção Ortiz - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)1. Em atenção à petição de f. 113, impõe-se esclarecer que o desentranhamento da petição nela indicada deve ser formulado perante o Juízo da 16ª Vara Cível desta comarca. 3. Intimem-se. Intimem-se as partes para manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias sobre os honorários periciais apresentados.

**Processo 0008795-75.2006.8.12.0001/01 (001.06.008795-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Otavio Lynch da Silva - Reqdo: Adilson Ramirez Medina

Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)Vistos, Tendo em vista o acordo noticiado nos autos - fls. 248/249, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde já, a expedição de alvará judicial a favor da parte exequente para levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias, do numerário depositado na conta única do TJMS. Pagas as custas, se houver, na forma pactuada e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0009495-85.2005.8.12.0001 (001.05.009495-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Helem de Oliveira Lacerda - Reqdo: Silimed- Silicone e Instrumental Médico-Cirúrgico e Hospitalar Ltda e outro

Adv: GILCLEIDE MARIA DOS SANTOS ALVES (OAB 1257/MS)

Adv: DAGMA PAULINA REIS (OAB 6441/MS)

Adv: JOSIMARY FRANCO LIRA (OAB 12370/MS)

Adv: JULIANA COSTA FERREIRA (OAB 010.314/MS)

Adv: MANOEL EDUARDO SÁBIO (OAB 11185/MS)Vistos, Em decorrência do teor do documento de f. 281, redesigno a audiência para o dia 01 de dezembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, com urgência, bem como o Juízo Deprecado para as diligências necessárias para fins de intimação da autora para prestar depoimento pessoal em audiência de Instrução e Julgamento

**Processo 0010175-80.1999.8.12.0001 (001.99.010175-8) - Execução de Sentença**

Exeqte: Marta Teixeira de Queiroz - Execdo: Ricell Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: MARIA DE FATIMA COELHO DE BRITO CARDOSO (OAB 7155B/MS)Vistos, Em atenção a petição e documentos juntados às fls. 429/433, manifeste-se a parte exequente no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive impulsionando o processo, requerendo a providência que entender de direito.

**Processo 0014675-48.2006.8.12.0001 (001.06.014675-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Otolino Martins de Araujo - Reqdo: Glencore Comercio e Exportação Ltda

Adv: MARCO VANIN GASPARETTI (OAB 207221/SP)

Adv: LUIZ CLÁUDIO BRANDÃO DE SOUZA (OAB 6928/MS)

Adv: DAGMA PAULINO DOS REIS (OAB 6441/MS)

Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Adv: NÍNIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO (OAB 11524/MS)

Adv: CARLOS SUPLYCY DE FIGUEIREDO FORBES (OAB 99939/SP)Vistos, Em atenção ao Parecer Ministerial de fls. 705/708, excepa-se carta precatória para citação dos confinantes no endereço declinado à f. 667. Igualmente, republique o cartório a parte final do despacho de fls. 696/697, fazendo constar o nome da patrona do assistente, intimando-o para regular juntada do instrumento de mandato. Por fim, quanto a petição de fls. 660/665, e considerando que, posteriormente, foi dado vista dos autos ao parquet, à exceção da Fazenda Pública Municipal e Estadual, promova o cartório a intimação das últimas para que tomem ciência e manifestem. Intimem-se e cumpra-se.

**Processo 0019886-89.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Epcon Engenharia Projetos e Construções Ltda - Embargdo: Markafer Distribuidora de Ferro Fundido Ltda

Adv: LUIS HENRIQUE BORROZZINO (OAB 262256/SP)

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)Ante o exposto, face o reconhecimento jurídico do pedido no tocante a prescrição dos títulos executivos, resolvo o mérito dos embargos, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinta a demanda executiva apenas. Pela causalidade, condeno o embargado no pagamento das custas e verba honorária, esta no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento nos artigos 20, §4º c/c 26 do CPC. Transitada em julgada, traslade-se cópia para os autos da executiva apenas, arquivando-se ambas. P.R.I.C.

**Processo 0020495-72.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Execdo: Berton Industria de Plasticos Ltda e outros

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as certidões do oficial de justiça: 1.via: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi à Rua 14 de Julho, 5093, onde fui informado pelo Sr. Tiago, portaria, que o executado Eduardo Aparecido Berton teria dali mudado, não sabendo dizer o seu atual endereço. Certifico que diligenciei à Rua Brasil, 86, aptº 703 e, aí estando, citei a pessoa jurídica TIME TOUR, na pessoa de Maria Madalena Dourado Berton, que neste ato se declarou sua representante, sendo citada Maria Madalena Dourado Berton, pessoa física; diligenciei à Rua Joaquim Murinho, 386, Time Tour, onde citei a pessoa jurídica TIME TOUR, na pessoa de Wilson Berton, que neste ato se declarou seu representante, sendo citado Wilson Berton, pessoa física; diligenciei à Rua Agenor Pinto, 325, onde citei a pessoa jurídica Berton Indústria de Plásticos Ltda, na pessoa de Fabrício Dourado Berton e Maria Marta Pace Berton, que neste ato se declararam seus representantes, sendo citados Fabrício Dourado Berton e Maria Marta Pace Berton, pessoa físicas. Assim, os executados acima mencionados tomaram ciência de todo o teor do mandado e petição inicial que ora lhes foram lidos, aceitaram a contrafé e a(s) cópia(s) que lhes ofereci, exarando, posteriormente, suas notas de cientes no mandado. Certifico que, após indagar aos executados sobre o executado Eduardo Aparecido Berton, fui informado que o mesmo reside no Município de Três Lagoas/MS, porém, não souberam precisar seu endereço, razão pela qual não o citei. Restituo, assim, o mandado, à Central, para as providências cabíveis. Campo Grande-MS, 28 de julho de 2011. Leonardo Afonso Furtado de Souza Reis (5428) 2.via: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, me dirigi no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) abaixo descritos e, aí sendo, efetuei a Penhora nos termos do auto anexo, bem como efetuei a intimação da Berton Indústria de Plásticos Ltda, na pessoa do Sr. Wilson Berton, bem como intimei Wilson Berton, pessoa física, da penhora realizada, o(a) qual, após ouvir a leitura e ler o presente mandado e auto, exarou o seu ciente e aceitou a(s) cópia(s) que lhe ofereci. Certifico que deixei de efetuar a avaliação do bem penhorado, por se tratar de título de crédito (debênture), cuja aferição exige conhecimento pericial. Certifico que deixei de dar cumprimento aos demais atos deste mandado, por falta de recolhimento de guias de diligência. Desta forma, restituo o presente mandado à Central para as providências cabíveis. Campo Grande, 02 de agosto de 2011". Leonardo Afonso Furtado de Souza Reis (5428) Analista Judiciário

**Processo 0025018-30.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec - Reqda: Patricia Nunes dos Santos

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)Vistos, Diante da certidão cartorária de f. 94, intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, em 5 (cinco) dias, devendo requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0026922-85.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Lucimara Aparecida Toledo Seles da Silva - Reqdo: Supermercado Comper Comercial Pereira de Alimentos Ltda

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 67222B/MS)Vistos, Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para que cumpra voluntariamente a obrigação estampada no título judicial, acrescida dos consectários legais, conforme artigo 475-J do CPC, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e verba honorária.



**Processo 0031795-02.2009.8.12.0001 (001.09.031795-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Posto Figueira Ltda - Reqdo: Montanha MS Comércio e Indústria de Equipamentos Rodoviários Ltda

Adv: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

Adv: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

Adv: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 010.803-A/MS) Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0032935-13.2005.8.12.0001 (001.05.032935-0) - Procedimento Sumário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Cristiane Ferreira Rocha Abdo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: FABIANA MORAIS CANTERO (OAB 10656/MS)

Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv: AÉCIO PEREIRA JÚNIOR - PROCURADOR FEDERAL (OAB 8669B/MS)

Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados por CRISTIANE FERREIRA ROCHAABDO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.440,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Suspendo a cobrança das custas e dos honorários em atenção ao que preconiza o art. 12 da Lei 1060/50. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. PRI. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.

**Processo 0034896-76.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública Estadual - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Vistos, Em atenção a manifestação apresentada pela parte exequente à f. 52, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde já, a transferência do numerário depositado nos autos principais (apenso) pela parte vencida, nos moldes da manifestação da parte exequente à f. 52. Sem custas e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0036315-05.2009.8.12.0001 (001.09.036315-0) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Reqdo: Nobre Móveis Indústria e Comércio Ltda ME

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Intimação do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, deixei de citar Nobre Móveis Indústria e Comércio Ltda ME em virtude da empresa não se encontrar estabelecida no endereço".

**Processo 0038995-26.2010.8.12.0001 (001.10.038995-4) - Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exeqte: José David Melke Charro - Exectdo: Rubens Leonel de Oliveira e outros

Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS) Vistos, 1. Em cumprimento ao despacho inicial, expeça-se mandado no endereço informado pela Secretaria da Receita Federal - f. 56, e em relação ao executado Rubens Leonel de Oliveira. Com a juntada do mandado, vista ao exequente para impulsionar o processo no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Defiro, outrossim, a expedição edital de citação para os outros executados, conforme pedido formulado à f. 60. 3. Às providências. Intime-se.

**Processo 0039345-77.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Construtora Três Irmãos Ltda e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando a pertinência e necessidade.

**Processo 0040305-33.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Miguel Arcanjo Peixoto - Reqdo: Paulo Roberto Kotlevski Ximenes e outros

Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS) Em atenção à petição de f. 28, julgo, por sentença, extinto o feito sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, eis que não decorrido o prazo para resposta. Dou a presente por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Arquivem-se com as cautelares legais. Recolha-se, com urgência, os mandados de citação expedidos. P.R.I.C.

**Processo 0043265-30.2009.8.12.0001 (001.09.043265-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Paulo Sergio de Oliveira - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS) Intimação da parte ré, para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os honorários periciais fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) na subconta 226876.

**Processo 0047965-88.2005.8.12.0001 (001.05.047965-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Valter Rufino de Amorim e outro - Reqdo: Adélio de Oliveira Filho e outros

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar os requeridos a pagar aos requerentes a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a título de danos materiais. Condeno, ainda, os requeridos, no pagamento aos requerentes de danos morais estabelecidos em R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). Quanto à seguradora deve ser observado o limite da apólice. O valor relativo ao dano material deverá sofrer correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da presente ação, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. O valor relativo ao dano moral deverá sofrer a incidência de correção monetária pelo índice do IGPM/FGV desde a data do ajuizamento da presente ação, e juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação desta sentença. Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno os réus, na proporção de 1/3 para cada um, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**Processo 0066685-35.2007.8.12.0001 (001.07.066685-8) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Aparecido Oliveira da Silva e outro - Reqdo: Apolônio Zardo e outros

Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788/MS)

Adv: DANIELA OLIVEIRA LEITE (OAB 11163/MS) Vistos, Em saneador, passo a decidir: - PRELIMINARES Não há questões processuais pendentes. - PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: 1) Averiguação quanto à natureza jurídica da posse exercida pelos autores; 2) Averiguação quanto ao prazo da posse exercida pelos autores, bem como sobre eventual reivindicação do bem por terceiro. - PROVAS Defiro a produção das seguintes provas: 1) Depoimento pessoal da parte autora. 2) Depoimento testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo disposto no artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, testemunhas, bem como o Ministério Público Estadual.

**Processo 0074145-68.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Dafine Caroline Velasco Loureiro

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão inicial para o fim de constituir de pleno direito o título executivo judicial embasado no contrato de prestação de serviços educacionais, cujo débito perfaz o valor de R\$ 3.826,25 (três mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), na forma do art. 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicando-se correção monetária pelo IGPM-FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada prestação e multa moratória de 2% sobre o valor da mensalidade em atraso. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Declaro resolvido o mérito do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do CPC. P.R.I.C.

**Processo 0074965-87.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Renda Mensal Vitalícia**

Reqte: Albi de Urutia - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outros

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: GIOVANA MICHELIN LETTI (OAB 13570AM/S)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ (OAB 13849AM/S) 1. Em juízo de retratação, mantenho inalterada a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência e a necessidade, sob pena de seu indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Intimem-se.

**Processo 0080505-63.2003.8.12.0001/01 (001.03.080505-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: J. M. F. e outro - Exectdo: Luiz Carlos Berrocal Bellido e outro

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)Vistos, Indefiro o pedido formulado à f. 250, vez que a providência solicitada (consulta infojud) já foi atendida com a juntada da declaração de imposto de renda dos executados - fls. 211/246. Impulsione a parte exequente o processo em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0104105-11.2006.8.12.0001 (001.06.104105-0) - Procedimento Ordinário - Cancelamento de Protesto**

Reqte: Mari Isabel Maffisoni - Reqdo: Paulo César Argente Mocinho  
Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória.

**Processo 0107795-48.2006.8.12.0001 (001.06.107795-0) - Monitoria**

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Saulo Rogerio Gomes de Oliveira  
Adv: SURIA DADA (OAB 3761/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: SAULO ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB 11949/MS)  
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)Em atenção à petição de f. 118, suspendo o processo até o dia 12/03/2012, data fixada para o pagamento da última parcela do acordo noticiado nos autos, com fundamento no artigo 791, II, do Código de Processo Civil. Esgotado o prazo de suspensão, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a este Juízo acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se.

**Processo 0119925-07.2005.8.12.0001 (001.05.119925-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: L. M. Vidros E Cristais Temperados Ltda. - Reqdo: Ferzeli & Araujo Ltda e outros  
Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)  
Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)  
Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)  
Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)  
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS Vistos, Antes de analisar o pedido formulado na petição de fls. 315/316, intime-se a parte exequente para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o esgotamento das diligências no sentido de localizar o paradeiro dos sócios da empresa executada. Decorrido o prazo, conclusos.

**Processo 0137395-80.2007.8.12.0001 (001.07.137395-1) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Gonçalves Sobrinho Filho - Reqdo: José Gonçalves Sobrinho e outro  
Adv: AFFONSO SETTE LIMA (OAB 004.620/MS)  
Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788/MS)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão inicial para o fim de declarar o domínio da parte autora, José Gonçalves Sobrinho Filho, sobre a área descrita na inicial localizada no Lote 12, Quadra I do Loteamento Vila Sobrinho, o que faço com fulcro no art. 550 do CC/16. Extingo o feito com resolução de mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para as providências quanto ao registro, nos termos do art. 945 do CPC e, após, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0369015-92.2008.8.12.0001 (001.08.369015-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Reynaldo Amaral Gurgel - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os depósitos realizados pela requerida (fls. 208/209), informando a este Juízo acerca da satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento.

**Processo 0375895-03.2008.8.12.0001 (001.08.375895-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Roberto Alves do Nascimento - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, pelos fundamentos acima elencados. Pela sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações legais. P.R.I.C.

**Processo 0379965-63.2008.8.12.0001 (001.08.379965-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Grendene S.A - Execdo: Mary Bel Moda Feminina Ltda  
Adv: VIVIANE VARISCO MANTOVANI (OAB 51071/RS)Vistos, À vista da certidão cartorária de f. 125, intime-se a parte exequente para impulsionar o processo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

**Processo 0381765-29.2008.8.12.0001 (001.08.381765-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Oraldo Del Valle Palhano - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA Antes de analisar o requerimento de fls. 158/160, intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a solicitação formulada pelo requerente à f. 168, e, em seguida, voltem conclusos.

**Processo 0500685-54.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Joao de Souza Figueiredo e outros - Reqdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Adv: POLYANNA FERREIRA SILVA (OAB 19273/DF)Intimação do requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, depositar os honorários periciais no Banco Bradesco (237), na conta n. 7-8(digito), agência 1747-7 (Prime Cachoeirinha), de titularidade de JORGE ANTONIO FERNANDES GOYA, bem como comprovar este pagamento nos autos.

**Processo 0501045-86.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Pagamento**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Katyuze da Silva Chermouth  
Adv: RONYE FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Ante o exposto, acolho a impugnação oferecida pela impugnante, como exposto nas razões lançadas na exordial. Por consequência, nesta data prolatei decisão nos autos de cumprimento de sentença apenso, extinguindo-o. Como se trata de incidente, não há que se falar condenação em honorários na espécie e, como a impugnada é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la ao pagamento de custas. Resolvo o mérito da presente demanda, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos de cumprimento de sentença apenso. P.R.I.C.

**11ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Vítor Luis de Oliveira Guibo  
RELAÇÃO Nº 0129/2011

**Processo 0005651-40.1999.8.12.0001/01 (001.99.005651-5/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Ana Beatriz Boscolo Pimentel Loureiro - Execdo: Zw Engenharia Ltda  
Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)  
Adv: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)  
Adv: ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (OAB 9876/MS)Defiro o pedido de fls.68, adote o cartório as seguintes providências: 1. Lavre-se o termo de penhora do imóvel indicado as f. 34 e e expeça-se certidão de inteiro teor para registro, conforme o § 4º do art. 659 do CPC. 2. Após, proceda-se a intimação do devedor, por meio de seu patrono, para querendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias.

**Processo 0006171-87.2005.8.12.0001 (001.05.006171-3) - Cobrança - Sumário**

Reqte: Maria Lindalva Sena Nascimento - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
Adv: SILVIA VALERIA P. SCAPIN (OAB 7069/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)  
Adv: MAURO CAMPOS DE PINHO (OAB 117590/RJ)  
Intimação da autora para manifestar em 05 dias, sobre o depósito de fls.323, no valor de R\$ 21.135,85

**Processo 0008200-03.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ilária Mangini Macedo - Reqdo: Anturi Matos de Oliveira e outro  
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Homologo a desistência do prazo recursal. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Retire-se da pauta a audiência anteriormente designada. PRI.

**Processo 0010102-88.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Luís Pereira Lemes  
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)  
Adv: WILSON PEREIRA RODRIGUES (OAB 2287/MS)  
Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção

**Processo 0011707-74.2008.8.12.0001 (001.08.011707-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorsilei Santana Teixeira - Reqdo: Chubb do Brasil Cia de Seguros  
Adv: EDUARDO GALDÃO ALBUQUERQUE (OAB 138646/SP)  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
Adv: GERALDO MORETZOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)Intimação das partes de que foi designado o dia 19/09/2011, às 20h11, para perícia no consultório do Dr. Eduardo Velasco de Barros, sito a Rua Arthur Jorge, 365- 1º Andar.

**Processo 0013216-45.2005.8.12.0001 (001.05.013216-5) - Embargos de Terceiro**

Reqte: Ataliba Sabala - Reqda: Elizabeth Mary Costa Donato e outro  
Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)Ficam as partes

devidamente intimadas do despacho cujo teor é o seguinte: "Fl. 113. Defiro. Redesigno a solenidade para o dia 21/09/2011, as 13:30 horas. Cumpra-se. Expeça-se. Intime-se".

**Processo 0013229-44.2005.8.12.0001 (001.05.013229-7) - Embargos de Terceiro**

Reqte: Sônia Maria de Souza - Reqdo: Miguel Patroni Duenha e outro  
Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)  
Adv: YVELISE OTILIA RUAS MENDES (OAB 7506/MS)  
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS) Ficam as partes devidamente intimadas do despacho cujo teor é o seguinte: "Fl. 110. Defiro. Redesigno a solenidade para o dia 21/09/2011, as 13:30 horas. Cumpra-se. Expeça-se. Intime-se".

**Processo 0013230-29.2005.8.12.0001 (001.05.013230-0) - Embargos de Terceiro**

Reqte: Heroína Evangelista Savala - Reqdo: Miguel Patroni Duenha e outro  
Adv: RODRIGO DE ARRUDA (OAB 007.791/MS) Fica a parte devidamente intimada do despacho cujo teor é o seguinte: "1. Tendo em vista a comunicação de óbito de Heroína Evangelista Savala à f. 84, é necessária a regularização do feito, com a substituição pelo espólio ou sucessores. 2. Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil até a regularização. 3. Intime-se. Cumpra-se".

**Processo 0025314-86.2010.8.12.0001 (001.10.025314-9) - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Ignácia de Oliveira Franco - Reqda: Elenice Quintana Possani  
Adv: COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO (OAB 6523/MS) Intimação da parte autora para juntar a diligência original de fls. 30, em virtude da devolução do mandado pela central e ofício de fls. 32/33

**Processo 0030294-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Gabriel Augusto Silva Antunes - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)  
Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS) Fica a parte devidamente intimada do despacho cujo teor é o seguinte: "Tendo em vista que ainda não houve a citação da Seguradora, redesigno a solenidade para o dia 13/09/2011, as 15:30 horas. Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, através do Diário da Justiça, e após intime-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se".

**Processo 0036185-44.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Kasulke Agroindústria e Comércio Ltda - Reqdo: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)  
Adv: PAULO TADEU HANDCHEM (OAB 2926B/MS)  
Intimação da requerida para depositar os honorários do perito no valor de R\$ 750,00, em 05 dias.

**Processo 0056091-54.2010.8.12.0001 (001.10.056091-2) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Carra & Maffei Ltda - Reqdo: Revista de Informação e Orientação dos Direitos do Consumidor do Estado MS Ltda - ME e outro  
Adv: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)  
Adv: PLINIO OTO KLAFKE JUNIOR (OAB 10224/MS) Fica o autor intimado da contatação de fls. 45/49 e documentos de fls. 50/51, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de dez dias.

**Processo 0061768-65.2010.8.12.0001 (001.10.061768-0) - Procedimento Ordinário - Erro Médico**

Reqte: Roberto Godoy Júnior - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Davi Calixto Pires  
Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)  
Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)  
Intimação do autor para manifestar, em 10 dias, sobre a contestação juntada nos autos.

**Processo 0065982-02.2010.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor**

Reqte: Amador Júlio da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: ANA RITA DE O. BRUNO E SILVA (OAB 6655B/MS) Intimação das partes de que foi redesignado perícia para o dia 19/09/2011, às 16:00 horas, bem como intimação da requerida para juntar as notas fiscais/faturas de energia elétrica.

**Processo 0066038-35.2010.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Luiz Carlos Acorci - Reqdo: A.C.G Anache e outros  
Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)  
Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS) Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de assim não o fazendo presumir-se que pretendem o imediato julgamento do feito.

**Processo 0066125-88.2010.8.12.0001/01 (001.06.115743-1/00001) - Impugnação ao Valor da Causa - Defeito, nulidade ou anulação**

Impugnte: Elpidio Alves Pinheiro - Impugndo: Sueo Tetsuya E S/m Leopoldina Lima Tetsuya

Adv: JOAO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO (OAB 11211/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUSA (OAB 4417B/MS) Posto isso, acolho a impugnação para determinar a retificação do valor da causa para R\$ 909.316,14. Arcarão os impugnados com as custas deste. Sem honorários por se tratar de mero incidente. Traslade-se para o feito principal. Pl

**Processo 0078923-18.2009.8.12.0001 (001.09.078923-8) - Monitoria**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Andrea Luiza Garcia da Silva  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Intimação do autor para manifestar em 05 dias, sobre o AR devolvido.

**Processo 0102247-08.2007.8.12.0001 (001.07.102247-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Costa Leste Empreendimentos Ltda - Me - Reqdo: Marcio Alves Chaves e outros  
Adv: ALVARO EDUARDO DOS SANTOS (OAB 6994/MS)  
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)  
Intimação do autor para manifestar sobre o AR juntado, uma vez que não foi recebido pela requerida, em 05 dias.

**Processo 0113026-90.2005.8.12.0001 (001.05.113026-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Excipite: Banco Rural S/A - Exectdo: Jaime Vallér e outro - Co-Réu: Dionísio Valhejo e outro  
Adv: MARIELA DITTMAR RAGHIANI (OAB 9045/MS)  
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS) Intimação do autor para comprovar, em 15 dias, a distribuição da Carta Precatória remetida para Maringá-PR, retirada em cartório na data de 13/12/2010

**Processo 0115743-41.2006.8.12.0001 (001.06.115743-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Leopoldina Lima Tetsuya e outro - Reqdo: Elpidio Alves Pinheiro  
Adv: JOAO CARLOS DE ASSUMPTÃO FILHO (OAB 11211/MS)  
Adv: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUSA (OAB 4417B/MS) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos encetados na inicial e extinto o feito forte no art. 269, I do CPC. Condeno os autores a arcar com as custas do processo e honorários que fixo em R\$ 10.000,00, considerando o trabalho e a proximidade e até a alteração do valor da causa. PRI

**Processo 0118895-68.2004.8.12.0001 (001.04.118895-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Gerson de Araujo Faria - Reqdo: Emerson de Oliveira Santiago e outros  
Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
Intimação do autor para manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça, em 05 dias.

**Processo 0358941-76.2008.8.12.0001 (001.08.358941-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Delibio Holidio da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
Adv: LUIS AUGUSTO FREITAS CAETANO TEIXEIRA (OAB 12159/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS BARROS ROJAS (OAB 11461/MS)  
Manifeste-se o autor do laudo pericial, no prazo de 10 dias.

**Processo 0368878-13.2008.8.12.0001 (001.08.368878-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marcelo Marquesini de Souza - Reqdo: Real Seguros S/A  
Adv: VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRÓ (OAB 10928/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)  
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)  
Adv: JOÃO ROCHA FILHO (OAB 13889BM/S)  
Intimação do requerido para retirar os autos, com vistas, por 05 dias

**Processo 0376492-69.2008.8.12.0001 (001.08.376492-6) - Dissolução e Liquidação de Sociedade - Dissolução**

Reqte: Edgar Ribeiro Pereira de Oliveira - Reqdo: Benedito de Paula Filho e outro  
Adv: LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI (OAB 35509/PR)  
Adv: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA BUCHARA MARTINS (OAB 2577/MS)  
Adv: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)  
Adv: JOSÉ MARIA VAZZI (OAB 7408/PR)  
Intimação do requerido Benedito de Paula Filho para comprovar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 600,78 (sendo R\$ 600,78 para Benedito e R\$ 600,78 para Editora Guaicurus Ltda)

**12ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad  
RELAÇÃO Nº 0406/2011

**Processo 0010747-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Renan Mata da Silva - Izabel Suely Ferreira de Abreu - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS) Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastra-

mento deste Juízo. II. Por conseguinte, conforme mandamento o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se o executado, por seu advogado constituído, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença (art.475-J, §1º do CPC), no prazo legal, o qual deve ser contado da intimação do executado pelo órgão oficial. III. Decorrido esse prazo, em não havendo eventual impugnação do executado, certificado, desde logo, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e aguarde-se.

**Processo 0014186-55.1999.8.12.0001/01 (001.99.014186-5/00001) - Execução de Sentença**

Autor: Eldo Crispin Caceres - Silzomar Furtado de Mendonça Júnior - Sonia Maria de Arruda Caceres - Menor: Fabio Felipe de Almeida - Réu: Deise Pereira de Almeida Tambosi - Adriana Simone de Almeida  
Adv: FERNANDO MARCIO VAREIRO (OAB 13057/MS)  
Adv: SILZOMAR F. MENDONÇA JR (OAB 4287/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: BÁRBARA TAMBOSI RIBEIRO (OAB 13367/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Com fundamento no artigo 9º, II, do Código de Processo Civil nomeio ao requerido Fabio Felipe de Almeida, na pessoa Adriana Simone de Almeida Curador Especial para tal mister, indicando o representante da Defensoria Pública Estadual.

**Processo 0014379-50.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Juliana Bianchi Corrêa - Reqdo: Agropecuaria Santana Ltda  
Adv: MARIANA BAIS MUJICA (OAB 12624/MS)  
Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)  
Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)  
Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 05, a quantia referente aos honorários, eis que estes serão fixados ao final desta fase. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0018803-63.1996.8.12.0001/01 (001.96.018803-3/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Paulo Roberto dos Santos Pereira Lopes - Exectdo: Olimpica Materiais Esportivos Ltda - Jose Espedito Aguiar - Alfredo Aguiar Neto  
Adv: ARY RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)  
Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)  
Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)  
Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)  
Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)  
Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição, conforme extrato em anexo. Ocorre que houve insucesso na tentativa de bloqueio on-line. II. Indefiro o pedido de penhora de veículos via RENAJUD. Cabe à parte as diligências para efetivação da penhora. De outro lado, o RENAJUD não se presta à efetivação da penhora, mas apenas e exclusivamente ao registro. É que nos termos do art. 1º, § 1º e, principalmente do parágrafo 4º ao art. 1º do Provimento 14/09, o sistema RENAJUD se destina à consulta, inclusão e baixa de restrição ou, ainda, à averbação de penhoras. Por restrição não pode ser entendida a penhora, daí porque persistem as formas já consagradas. III. Diga o autor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão com fundamento no art. 791, III do CPC.

**Processo 0023137-52.2010.8.12.0001 (001.10.023137-4) - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: Clemente Gomes Sandim - Reqdo: José da Silva e outros  
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)  
Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÊA (OAB 12521/MS)  
Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)- Intimação do autor para retirar carta precatória, instruir e comprovar a distribuição no prazo legal. II- Diga o autor sobre as correspondências devolvidas pelo correio, juntadas às f. 78 e 79, pelo motivo DESCONHECIDO, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. III - Intimação do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acerca do Ofício da Receita Federal, juntado às f. 85.

**Processo 0032514-81.2009.8.12.0001 (001.09.032514-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Casa do Bordoado Ltda- ME - Exectdo: Eugênio Mendoza Correia  
Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)Vistos. I. Considerando que o depositário é o próprio devedor, e não havendo mais penalidade de prisão civil, recebo o pedido de fls. 51-52 como renúncia à penhora de fls. 38. Levante-se a penhora. II. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 28 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. III. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0037064-51.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Luciana Jokura - Reqda: Ana Silvia Ferreira de Andrade e outro  
Adv: TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA (OAB 12072/MS)  
Adv: FERNANDA URT (OAB 6067E/MS)  
Intimação do autor para retirar carta precatória, instruir e comprovar a distribuição no prazo legal.

**Processo 0040503-07.2010.8.12.0001 (001.10.040503-8) - Cumprimento Provisório de Sentença - Juros**

Reqte: Jamil João Rezek - Reqdo: Ferreira. Almeida e Refatti Ltda  
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Diga o autor sobre a correspondência devolvida pelo correio, juntada às f. 62, pelo motivo AUSENTE, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0044727-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Fátima Aparecida Cortez Padilha - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS)  
Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)Vistos. O pedido reclama emenda. Na inicial são mencionados a primitiva autora e os advogados como reclamantes ao pedido de Cumprimento de Sentença. A planilha de cálculo, entretanto, não traz o valor dos honorários somado ao crédito e os advogados acabam sendo apresentados apenas como patronos. Portanto, o pedido reclama emenda com a alteração do polo ativo ou para que a autora faça a comprovação de ter adquirido o crédito do advogado e também para esclarecer o valor que entende devido. Assim, assino o prazo improrrogável de 10 dias para que o pedido receba a emenda que tiverem como adequada, sob pena de parcial indeferimento na instalação da fase.

**Processo 0079793-63.2009.8.12.0001 (001.09.079793-1) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Paulyne Kenia Amorim  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 40, a quantia referente aos honorários, eis que estes serão fixados ao final desta fase. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0104476-72.2006.8.12.0001 (001.06.104476-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Marco Antônio de Moraes - Reqdo: Jose Roberto Sodre  
Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)  
Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 90 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Com fundamento no artigo 9º, II, do Código de Processo Civil nomeio ao executado Curador Especial para tal mister, indicando o representante da Defensoria Pública Estadual. IV. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução.

**Processo 0110461-56.2005.8.12.0001 (001.05.110461-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Unicred/Campo Grande - Reqdo: Renato Loureiro Marques  
 Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
 Adv: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)Vistos. I. Diante da não interposição de Impugnação co Cumprimento de Sentença defiro expedição de alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada nestes autos, conforme requerido às fls. 140-141. II. Intime-se o executado, por diário, acerca do item 2 do ordinatório de fls. 119. ITEM 2 DE F. 119: 2. Intime-se o devedor com as advertências sobre a violação da sinceridade art. 600, IV, do CPC - para que faça a indicação do paradeiro de bens. O prazo é de 5 dias. Com a resposta manifeste-se o credor. DO CARTÓRIO: Intimação do requerente para que forneça um número de conta válido para a realização do TED ou junte aos autos procuração com poderes para receber e dar quitação.

**Processo 0113807-44.2007.8.12.0001/01 (001.07.113807-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Adames - Indústria e Comércio de Rações e Suplementos Ltda - Executo: Helmuth Maaz  
 Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 40, a quantia referente aos honorários, eis que estes serão fixados ao final desta fase. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Aquidauana para penhora, avaliação e praxeamento de dez bovinos machos com idade de 24 a 36 meses na fazenda informada às fls. 64 dos autos em apenso.

**Processo 0113807-44.2007.8.12.0001/02 (001.07.113807-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: P. A. M. P. - Cristina Cibeli de Souza Serenza - Executo: Helmuth Maaz  
 Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Aquidauana para penhora, avaliação e praxeamento de um bovino macho com idade de 24 a 36 meses na fazenda informada às fls. 64.

**Processo 0120581-90.2007.8.12.0001 (001.07.120581-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Jusmar Martins da Silva  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0120655-81.2006.8.12.0001 (001.06.120655-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: H&T Informática e Tecnologia - ME - Reqdo: David Mario Anizio Frizzo  
 Adv: CRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)Diga o autor sobre a correspondência devolvida pelo correio, juntada às f. 67, pelo motivo DES-CONHECIDO, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0407/2011

**Processo 0000915-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Leonardo Leite Campos - Frederico Luiz Gonçalves - Reqdo: Gilberto Emanuel da Silva - Advogado: Leonardo Leite Campos - Leonardo Leite Campos - Frederico Luiz Gonçalves - Frederico Luiz Gonçalves  
 Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)  
 Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0002699-59.1997.8.12.0001 (001.97.002699-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Jose Sulamar Gurgel - Espólio José Sulamar Gurgel - Réu: Maria E. L. Baptista  
 Adv: RICARDO TRAD  
 Adv: GUILHERME ASSIS FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)  
 Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDEVistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0003506-88.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Valdevino Martins da Silva - Embargdo: Geraldo Augusto de Siqueira Ribas  
 Adv: NÉLSON CHAGAS (OAB 2491A/MS)  
 Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, daí porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

**Processo 0007751-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Iviany Espíndola da Cunha - Fernanda Grezzi Urt - Luiz Carlos Ormay - Reqdo: João Garcia Ferreira - Edmilson Fernandes Leite  
 Adv: FERNANDA URT (OAB 6067E/MS)  
 Adv: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)  
 Adv: LUIZ EGBERG ANDERSON PENTEADO (OAB 9593/MS)Vistos. I. Diante da manifestação de fls. 62, inclua-se no pólo ativo os patronos da autora. II. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 40, a quantia referente aos honorários, eis que estes serão fixados ao final desta fase. III. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." IV. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. V. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0013684-33.2010.8.12.0001 (001.10.013684-3) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Enzo Veiculos Ltda - Reqdo: Marcos Batistote  
 Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
 Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
 Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)  
 Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, eis que tal providência compete à parte autora. A intervenção do juízo só ocorre em caso de comprovada recusa na informação.

**Processo 0017730-02.2009.8.12.0001 (001.09.017730-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. A. A. R. S/A - Executo: V. A. P. - D. L. de F.  
 Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)  
 Adv: CAROLINA MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastramento deste Juízo. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 123 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Por conseguinte, conforme mandamento o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intemem-se os executados, pessoalmente, acerca da penhora. III.

Intime-se o exequente a se manifestar nos autos, em até 10 dias, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e aguarde-se.

**Processo 0018441-36.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Julio Pereira Borges - Reqdo: Correta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de AUSENTE, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0026408-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo - Reqdo: José Luiz Barbieri - Advogado: Antonio Rivaldo Menezes de Araujo

Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS) Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0027146-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda - Reqdo: Adriano Martins - Advogado: Carlos Eduardo França Ricardo Miranda

Adv: ANTONIO FERREIRA JUNIOR (OAB 7862/MS)

Adv: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastramento deste Juízo. II. Por conseguinte, conforme mandamentada o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se o executado, por seu advogado constituído, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença (art. 475-J, §1º do CPC), no prazo legal, o qual deve ser contado da intimação do executado pelo órgão oficial. III. Decorrido esse prazo, em não havendo eventual impugnação do executado, certificado, desde logo, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e aguarde-se.

**Processo 0034399-96.2010.8.12.0001 (001.10.034399-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Juliani Marli Agencia de Viagens Ltda ME - Sidnei Aparecido Juliani - Marli Espínosa Juliani

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS) Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0037281-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vanderson Avalhais da Silva - Reqdo: Alfredo Gomes de Lima e outro

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS) Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 56, certificada pelo Correio; " MUDOU-SE"

**Processo 0039515-83.2010.8.12.0001 (001.10.039515-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Orcidney Aparecido Bissoli - Executo: Euclides Pinheiro de Magalhães

Adv: ALUÍZIO PESSOA FRAZÃO (OAB 6930/MS)

Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS) Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 47 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Deu-se, entretanto

que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0039744-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Maria Natividade Pereira Araujo - Reqdo: Ricardo Gomes da Rosa

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS) Vistos. Diante da manifestação de fls. 51 e ss, o presente cumprimento de sentença terá tramitação apenas em relação a obrigação principal. Embora este juízo tenha entendimento diverso, ou seja, de que o transitio em julgado por si só deflagra o prazo de pagamento voluntário da obrigação fixada no julgamento e que a eventual intimação para cumprimento da obrigação deve ser feita na pessoa do devedor, o STJ fixou posição diversa no REsp 940274/MS; Recurso Especial 2007/0077946-1 e mesmo não tendo sido emitida em sede de julgamento para Recursos Repetitivos, assim vem sendo adotado como paradigma naquele Tribunal. Portanto, altero meu entendimento anterior para que não haja retardamento procedimental. I. No que se refere a multa, o pedido é impertinente porque independentemente do fato de ter sido iniciada a fase de cumprimento de sentença em data posterior ao início de vigência das alterações trazidas pela Lei 11.232/05, não pode escapar da atenção que esta tem cabimento somente após transcorrido o prazo para o pagamento da condenação, que se dá com a intimação do devedor para dar cumprimento a condenação. II. Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença. III. Decorrido o prazo manifeste-se o credor, sob pena de ser entendida a inércia como pagamento ou composição extrajudicial, o que determinará a extinção do feito com reconhecimento de cumprimento da obrigação, independentemente de nova interpeleção.

**Processo 0044221-75.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: Garcia & Almeida Ltda - ME - Reqdo: Lucia Silva Ocampo

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de "não existe o número", requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Processo 0050122-58.2010.8.12.0001 (001.10.050122-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Juscelino José da Silva e outro - Reqdo: Banco ABN - AMRO REAL S/A

Adv: LEONARDO DISCONZI MARTINS (OAB 12577/MS)

Intimação dos autores para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

**Processo 0050229-05.2010.8.12.0001 (001.10.050229-7) - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Paulo Sérgio Santos - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0050462-02.2010.8.12.0001 (001.10.050462-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Sidnei Aparecido Juliani - Juliani Marli Agencia de Viagens Ltda ME - Marli Espínosa Juliani - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS) Vistos. É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, daí porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

**Processo 0052736-36.2010.8.12.0001 (001.10.052736-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Geraldo Augusto de Siqueira Ribas - Executo: Valdevino Martins da Silva

Adv: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)

Adv: NÉLSON CHAGAS (OAB 2491A/MS) Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na

tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0062788-91.2010.8.12.0001 (001.10.062788-0) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Comércio de Plásticos Popular Ltda Me - Elza Ferreira de Araújo

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Vistos. I. O pedido de arresto on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de arresto, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução.

**Processo 0072441-20.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Marilda Felix de Matos Fedossi - Reqdo: Ferreira & Marques Comercial Textil Ltda/Italina S/A Ind Comercio

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Vistos. I. Indefiro o pedido de penhora via RENAJUD. Cabe à parte as diligências para efetivação da penhora. De outro lado, o RENAJUD não se presta à efetivação da penhora, mas apenas e exclusivamente ao registro. É que nos termos do art. 1º, § 1º e, principalmente do parágrafo 4º ao art. 1º do Provimento 14/09, o sistema RENAJUD se destina à consulta, inclusão e baixa de restrição ou, ainda, à averbação de penhoras. Por restrição não pode ser entendida a penhora, daí porque persistem as formas já consagradas. II. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. III. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Com fundamento no artigo 9º, II, do Código de Processo Civil nomeio ao executado Curador Especial para tal mister, indicando o representante da Defensoria Pública Estadual. Intime-se.

**Processo 0075514-97.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Claudio de Souza

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 28 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0102375-62.2006.8.12.0001 (001.06.102375-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios**

Reqte: Vilma Maria Inocência Carli - Reqda: Ilka Marques

Adv: VILMA MARIA INOCENCIA CARLI (OAB 3640B/MS)

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0105050-95.2006.8.12.0001 (001.06.105050-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Jose Alves de Araujo - Reqda: Marlene de Souza Nogaes

Adv: OLICIO ORTIGOSA JUSTINO (OAB 1966/MS) Intimação da parte Requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fls 260 do Oficial de justiça

**Processo 0107206-61.2003.8.12.0001/01 (001.03.107206-3/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: Confederação Nacional da Agricultura - CNA - Reqdo: Geraldo Stival

Adv: ALÉCIO ANTÔNIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Adv: LUCIANO SANDIM CORREA (OAB 009.073/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS)Vistos. I. Revogo a nomeação da Defensoria Pública como curadora, eis que o executado possui patrono constituído nestes autos (fls. 76-77). Como houve o decurso do prazo sem manifestação do executado (fls. 218), o pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido,

determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0109978-55.2007.8.12.0001 (001.07.109978-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Alípio da Silva Gomes - Laura Rodrigues da Costa - Marlene de Fátima Pontim Gomes - José Eduardo da Costa Gomes

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastramento deste Juízo. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 51 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Por conseguinte, conforme mandamento o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se os executados, pessoalmente, acerca da penhora, bem como sobre o prazo para embargos. III. Decorrido esse prazo, em não havendo eventual impugnação do executado, certificado, desde logo, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e aguarde-se.

**Processo 0110523-62.2006.8.12.0001/01 (001.06.110523-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Vivian Correa Hermeto - Reqdo: Luiz Henrique Bairros Faracco - Lourdes Aparecida Rodrigues - Walter Rodrigues

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

Adv: MAYSA MARIA FARACCO (OAB 11019/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0111169-04.2008.8.12.0001 (001.08.111169-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Carlos Alberto Borges - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)Vistos. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento da quantia depositada às fls. 138. Eventual saldo remanescente deverá ser cobrado em cumprimento de sentença. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Cumpra-se e intime-se. DO CARTÓRIO: Intimação do credor para, em 05 dias, retirar em cartório o alvará expedido em seu favor, com validade até 24/08/2011.

**Processo 0113389-14.2004.8.12.0001/01 (001.04.113389-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Clichepar Editora Grafica Ltda - Exectdo: Estevão Antonio Petralas

Adv: SAUL GIROTO JUNIOR (OAB 9189/MS)

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)Vistos. I. Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do art. 655-A, ante ao regular cadastramento deste Juízo. II. Por conseguinte, conforme mandamento o dispositivo em referência, já foi procedida à requisição da penhora, pelo meio eletrônico, bem como determinada a sua indisponibilidade pelo valor indicado no cumprimento de sentença, conforme comprova o extrato do BACEN JUD que acompanha a presente decisão. No mais, tendo sido realizada a transferência do valor encontrado, restando assim convalidada a penhora, conforme precedentes jurisprudenciais (AP nº 01970-2005-134-03-00-4 da Justiça do Trabalho), intime-se o executado, por seu advogado constituído, para, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença (art.475-J, §1º do CPC), no prazo legal, o qual deve ser contado da intimação do executado pelo órgão oficial. III. Decorrido esse prazo, em não havendo eventual impugnação do executado, certificado, desde logo, intime-se o exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do presente processo. Intime-se e aguarde-se.

**Processo 0113389-14.2004.8.12.0001/02 (001.04.113389-8/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: J. S. E. - Reqdo: E. A. P.

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

Adv: SAUL GIROTO JUNIOR (OAB 9189/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Tendo em vista o insucesso na tentativa de bloqueio on-line, conforme extrato em anexo, diga o credor, em 05

dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. III. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino a suspensão sine die do feito, pelo fundamento do art. 791, III do CPC.

**Processo 0116066-17.2004.8.12.0001 (001.04.116066-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Bradesco Sa - Reqda: Marcia Lucia Gomes Ferreira Batista - Sebastiao Divino Batista

Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)

Adv: CLÁUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF (OAB 6819/MS)

Adv: ISABEL LIVRADA DA SILVA (OAB 4169/MS)

Adv: SURIA DADA (OAB 3761/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)Vistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. Atente-se o autor que foi excluído do cálculo de f. 132 a verba referente aos honorários, eis que só se torna exigível com a sentença, nos termos do art. 20, caput do CPC. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução. IV. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, determino o arquivamento do feito, hipótese que corresponde à previsão do art. 791, III do CPC, aplicado analogicamente.

**Processo 0126399-62.2003.8.12.0001 (001.03.126399-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Anache Imobiliária e Administração Ltda - Reqdo: Elson Mascarenhas Correia - Vitória Informática Ltda - Cleia Aparecida Freitas Correa

Adv: FUAD ANACHE (OAB 2148/MS)

Adv: JOSE PAULO SCARCELLI (OAB 4274/MS)

Intimação do autor para, em 05 dias, manifestar-se sobre as praças ocorridas.

**Processo 0361053-18.2008.8.12.0001/01 (001.08.361053-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Global Village Telecom Ltda - GVT - Exectdo: Prado Comércio de Tintas Ltda

Adv: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)

Adv: MOZART VILELA ANDRADEVistos. I. O pedido de penhora on-line foi acolhido e tentada a constrição. II. Deu-se, entretanto que o valor encontrado é irrisório para pagamento da dívida - extrato em anexo - daí porque já foi determinado e efetivado o desbloqueio, por conta da norma no art. 659, §2º do CPC, ou seja, "não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução." III. Indefiro o pedido retro. As diligências para cumprimento da medida são de responsabilidade da autora. A intervenção do juízo só ocorre em caso de comprovada recusa na informação. IV. Assim, com o insucesso na tentativa de penhora, diga o credor, em 05 dias, o que entender de direito para o regular prosseguimento da execução.

**Processo 0368592-35.2008.8.12.0001 (001.08.368592-9) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Sonia Aparecida Aguirre Miranda - Reqdo: Espólio de Gregório Melnik

Adv: JUAREZ MOREIRA FERNANDES JÚNIOR (OAB 12065/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)Intimação da parte Requerente, para manifestar-se sobre a correspondência devolvida, juntada às fls 179/180, certificada pelo Correio; ' MUDOU-SE e DESCONHECIDO"

**Processo 0369584-93.2008.8.12.0001 (001.08.369584-3) - Monitoria**

Reqte: Posto Liberdade Locatelli Ltda - Reqda: Ana Lúcia Diogo Araújo

Adv: ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA (OAB 9554/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)Diga o autor sobre o envelope e AR devolvido pelo correio por motivo de "mudou-se", requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**13ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite

RELAÇÃO Nº 0164/2011

**Processo 0002960-67.2010.8.12.0001 (001.10.002960-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Coop. de Crédito dos Micro e Pequenos Empresários de CG e Região - Sicredi Empresarial MS - Exectdo: Camargo e Arruda Ltda ME

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se das certidões do Oficial de Justiça de fls. 96 e 98.

**Processo 0006832-71.2002.8.12.0001 (001.02.006832-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Autor: Aldemiro Antonio da Silva e outro - Réu: Odinilson Almeida Fonseca e outros

Adv: DEFENSORIA PUBLICA - NUCLEO DE DEFESA DO CIDADAO

Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 003.776/MS)ante o exposto, julgo improcedenteS os pedidos formulados na inicial e, por conseqüência, resolvo

o mérito da ação que ALDEMIRO ANTONIO DA SILVA e WALMIR ROSALINO DA SILVA movem em face de ODINILSON ALMEIDA FONSECA, DANIEL DE FARIA e INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios aos réus, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), segundo o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja exigência fica suspensa em razão do disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por serem os autores beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 27 de julho de 2011.

**Processo 0011005-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Lauro Cruzaltense Vieira Conceição

Adv: JOSÉ MARCO TAYAH (OAB 67177/RJ)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

Adv: LETÍCIA DANIELLE G ROMANO (OAB 29962/DF)

Intimação do autor acerca da certidão de fl. 49.

**Processo 0011627-42.2010.8.12.0001 (001.10.011627-3) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Luiz Roberto da Silva Ferreira - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: DARCILENE CONTI DE OLIVEIRA VERISSIMO (OAB 7444/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Intime-se o autor para que se manifeste acerca da petição de fls. 192. Prazo: 5 dias.

**Processo 0012884-78.2005.8.12.0001 (001.05.012884-2) - Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Gislaíne Silva de Oliveira e outros - Reqdo: Roletes Industria e Comércio de Madeiras e outros - Denunciado: Sulina Seguradora S/A

Adv: RICARDO RIBEIRO (OAB 42550/PR)

Adv: FABIOLA FURLANETTI (OAB 10505/MS)

Adv: CELSO PIRATELLI (OAB 018.562/PR)

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDERConsiderando, portanto, que a prova pericial é relevante para a apreciação do mérito da presente demanda e considerando também o disposto no artigo 245 do Código de Processo Civil acerca das nulidades no processo, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA a fim de determinar a complementação do laudo de f. 334-341 para que o perito judicial responda aos quesitos apresentados pelo réu a f. 331-332. Com a complementação do laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos para sentença. Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2011.

**Processo 0014126-96.2010.8.12.0001 (001.10.014126-0) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Jânio Santos Pereira

Adv: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)

Adv: CHARBEL CARLONI SALZEDAS (OAB 213865/SP)Ante o exposto, tomo sem efeito o mandado de imissão na posse de fls. 302 e 329/331, pois além do equívoco na indicação da área, é certo que, para a expedição de outro mandado, haverá que ser depositada a diferença acima calculada. Para tanto, determino que a autora proceda ao depósito de R\$ 13.758,52 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Após o depósito dessa quantia, expeça-se, incontinenti, novo mandado de imissão na posse com a indicação da área serviente composta de 4,9450 hectares, conforme avaliação pericial de fls. 233/266. 05 Quanto ao requerimento relativo ao reforço policial, verifica-se que a autora foi imitada na posse, sem que o Sr. Oficial de Justiça tenha noticiado problemas no cumprimento do mandado, conforme se vê às fls. 331. Com efeito, não é possível que se determine a permanência de Policiais por 24h no local para o andamento dos trabalhos. Entretanto, é certo que toda determinação judicial deve ser cumprida e obedecida, sob pena de se configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal. Assim, por ora, indefiro o pedido relativo ao reforço policial, mas determino que no novo mandado de imissão na posse expedido conste, em destaque, que o descumprimento à determinação judicial de imissão da autora na posse, assim como, qualquer impedimento para que esta realize seus trabalhos na faixa de servidão implicará crime de desobediência, com a extração de cópia dos autos e encaminhamento ao Ministério Público.

**Processo 0016570-44.2006.8.12.0001 (001.06.016570-8) - Procedimento Ordinário - Posse**

Autora: Maria Aparecida Pavani - Réu: Germano Rodrigues Lima

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS)Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedenteS os pedidos formulados por IVANI BERNARDES DE OLIVEIRA - ME e JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA em face de EMPRESA AMAZONENSE DA CANETAS Ltda. CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao réu, os quais fixo em



R\$1.000,00 (um mil reais), segundo o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda a Escritania a organização numérica das folhas dos autos do primeiro volume, que estão fora de ordem. Campo Grande/MS, 29 de julho de 2011.

**Processo 0017049-32.2009.8.12.0001 (001.09.017049-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ana Pereira dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial de fls. 127-155.

**Processo 0018256-66.2009.8.12.0001 (001.09.018256-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Kelli Pereira de Souza - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ciência do retorno dos autos do TJ/MS.

**Processo 0022785-94.2010.8.12.0001 (001.10.022785-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José Luiz Rodrigues - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Intimação das partes acerca do laudo pericial de fl.128/135.

**Processo 0024986-25.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda

Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)

Intimação do autor acerca da certidão de fl.67.

**Processo 0029166-60.2006.8.12.0001 (001.06.029166-5) - Procedimento Ordinário**

Réu: Bradesco Seguros

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572/MS)

Intimação do réu acerca do desarquivamento dos autos.

**Processo 0029265-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Ivair Nil Ferreira

Adv: JULIANA LEITE KIRCHNER (OAB 14164BM/S)

Adv: JOÃO PAULO BOCALON (OAB 14163BM/S)

Intimação do autor acerca da certidão de fl.45.

**Processo 0030546-36.1997.8.12.0001 (001.97.030546-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: CESAR AUGUSTO P PASCHOAL (OAB 5657/MS)

Intimação do autor para retirar mandado de averbação.

**Processo 0031310-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Cláudio Ramão Vasquez Fleitaz - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 6656E/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)Intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia para o dia 07 de novembro de 2011, às 13 horas, no consultório do Dr. Silvío Elabras Haddad, no endereço: Rua General Odorico Quadros, 431, Jd. dos Estados, devendo o periciado comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao seu caso.

**Processo 0031427-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Claudia Maria Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 1897/MS)

Adv: LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA (OAB 9607/MS)

Intime-se o autor para que, querendo, apresente impugnação à contestação. Prazo: 10 dias.

**Processo 0032648-11.2009.8.12.0001 (001.09.032648-3) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Stúdio - Imóveis e Decorações Ltda - Reqdo: Marcelo de Oliveira Andrade

Adv: FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GARCIA (OAB 12603/MS)

Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 104.

**Processo 0033713-70.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - SICREDI FEDERAL/MS - Executo: Brandão e Gomes Ltda - ME e outro

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Intimação do exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça, fls. 55 e 60. Prazo de 05 dias.

**Processo 0034336-37.2011.8.12.0001 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**

Reqte: Sebastião Ramires Kley

Adv: LUIS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (OAB 8755/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 12738/MS)

Intimação do autor acerca do AR devolvido de fl.30.

**Processo 0034403-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Henrique Jose Berger - Reqdo: Curtume Campo Grande Indústria, Comércio e Exportação Ltda. e outros - Réu: José Alberto Miri Berger

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)

Intimação do autor acerca da devolução do AR de fls. 63. Prazo de 05 dias.

**Processo 0034503-54.2011.8.12.0001 - Notificação - Marca**

Reqte: Gráfica Editora Aquarela S/A - Reqdo: Criar Exitos Comércio e Serviços Ltda

Adv: RENATA SOLTANOVITCH (OAB 142012/SP)

Intimação do autor acerca do AR devolvido, fls. 45. Prazo de 05 dias.

**Processo 0035505-93.2010.8.12.0001 (001.10.035505-7) - Procedimento Ordinário - Adjuvação Compulsória**

Reqte: Tatiana Paula de Souza Tabosa

Adv: MARIA CELESTE COSTA E SILVA (OAB 3281/MS)

Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

Intimação do autor para retirar Carta de Sentença.

**Processo 0038196-46.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Carmo Pacheco dos Santos

Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)Intimação do autor para, em quinze dias, recolher custas finais no valor de R\$ 254,24 (16,00 UFERMS), sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0039377-82.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque**

Reqte: W3 Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Reqdo: Carlos Magno Pereira - Magno Serviços Empresariais Ltda. - EPP - Carlos Magno Pereira ME (Mônaco Veículos)

Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)

Adv: RONALDO BRAGA FERREIRA (OAB 8452/MS)Intime-se o autor para que se manifeste acerca dos ARs juntados às fls. 34/35, com a informação "mudou-se" e "desconhecido". Prazo: 5 dias.

**Processo 0040539-15.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Lygia Kury Marques - Reqdo: Uniprev - União Previdenciária e outros

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 41 que retornou com a informação (mudou-se).

**Processo 0040848-70.2010.8.12.0001 (001.10.040848-7) - Procedimento Sumário - Honorários Advocatícios**

Reqte: Ricardo Trad Filho - Reqdo: Caçildo Arantes Neto

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se do A.R. de f. 1331 que retornou com a informação (ausente) e/ou recolha guia de GRDD e cópia para tentativa de cumprimento por mandado.

**Processo 0045485-30.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Enilda Izabel Hermozilha de Paula - Reqdo: BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A e outro

Adv: RICARDO WAGNER MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)vistos, De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "Processual civil. Agravo regimental. Justiça gratuita indeferida. Reexame de provas. Súmula n. 07/STJ. Impossibilidade. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a da súmula n. 07/STJ. A declaração de pobreza implica simples presunção iuris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado. (...)" (STJ, Resp n. 1.019.233/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. em 09/12/2009). Por outro lado, o Texto Constitucional exige para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita que o seu pretendente comprove de maneira efetiva a alegada situação de miserabilidade, fazendo-o nos seguintes termos:

"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (CF, art. 5º, LXXV). Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl. 20 gera mera presunção iuris tantum, e

ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo à Autora o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito. Intime-se.

**Processo 0049142-58.2003.8.12.0001 (001.03.049142-9) - Usucapião - Propriedade**

Autor: Agrifino Feitosa - Réu: Pedro Vieira de Goes - Reqda: Guiomar Gobbo de Góes

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: MARIA ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 6993/MS)vistos, 01. Indefero a suspensão do processo em 180 dias para promover a sucessão processual do autor conforme requerido às fs. 263/264, tendo em vista que já foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 22.09.2011. 02. Entretanto, nos termos do art. 265, I, do Código de Processo Civil, suspendo o feito em 10 dias para que se regularize o polo ativo da ação, substituindo-o por seu espólio ou sucessores, de acordo com o que preceitua o art. 43 do mesmo Código. Int.

**Processo 0050623-56.2003.8.12.0001/01 (001.03.050623-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Raphael Avelino D'Amico - Réu: Jose Carlos de Carvalho e outros Adv: JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS (OAB 6259B/MS) Intimação do exequente para juntar aos autos valor atualizado da dívida, bem como todas as certidões que antecedem a hasta pública. No mesmo prazo, deverá ainda, juntar uma guia de diligência para cumprimento de mandado de avaliação. Prazo de 10 dias.

**Processo 0051258-90.2010.8.12.0001 (001.10.051258-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S.A - Executo: Ficase Transporte - Logística e Distribuidora Ltda - Segundo José Fioreze - Carlos Magno Fioreze Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Intima-se o autor para manifestar-se acerca da petição de fls. 50-70.

**Processo 0056788-75.2010.8.12.0001 (001.10.056788-7) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Juvino Miguel Bezerra

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 79.

**Processo 0059085-94.2006.8.12.0001 (001.06.059085-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa - Embargdo: Transmed Ltda

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedenteS os embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA em face de TRANSMED Ltda fim de reconhecer, tão-somente, o pagamento dos valores referentes às notas fiscais n. 1232, no valor de R\$94,86 e n. 858, no valor de R\$1.367,85, devendo a execução prosseguir em relação aos demais débitos líquidos, certos e exigíveis. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e enunciado n. 306 da Súmula de Jurisprudência do STJ, CONDENO o réu ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios à autora, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), considerando as diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil; CONDENO a autora ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao réu, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), segundo o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, cuja exigência fica suspensa, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translade-se cópia desta aos autos da execução em apenso. Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2011.

**Processo 0059773-17.2010.8.12.0001 (001.10.059773-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jucemar Hosbach da Costa - Reqdo: M S F Brito ME

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Intimação do autor acerca da devolução da carta precatória. Prazo de 05 dias.

**Processo 0101848-13.2006.8.12.0001 (001.06.101848-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Ivani Bernardes Borges de Oliveira - ME e outro - Réu: Empresa Amazonense de Canetas Ltda

Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS) Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedenteS os pedidos formulados por IVANI BERNARDES DE OLIVEIRA - ME e JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA em face de EMPRESA AMAZONENSE DA

CANETAS Ltda. CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao réu, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), segundo o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Proceda a Escritania a organização numérica das folhas dos autos do primeiro volume, que estão fora de ordem. Campo Grande/MS, 29 de julho de 2011.

**Processo 0103835-16.2008.8.12.0001 (001.08.103835-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Autor: Construtora Degrau Ltda - Ré: Rosana Julia Arnez Cedron

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS)

Comprove o autor a publicação do Edital no Diário da Justiça. Prazo: 5 dias.

**Processo 0113621-55.2006.8.12.0001 (001.06.113621-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Enio Justino de Souza - Embargdo: Valor Fomento Mercantil Ltda

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Adv: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

**Processo 0114754-35.2006.8.12.0001 (001.06.114754-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Autor: Locatelli Transportes Ltda - Réu: Madereira Parque Verde Ltda - ME e outro

Adv: FABRÍCIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

Adv: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI (OAB 3713B/MS) Ante o exposto, julgo procedenteS os pedidos constantes da inicial proposta por LOCATELLI TRANSPORTES Ltda em face de MADEIREIRA PARQUE VERDE Ltda-ME e de PAULO ALFREDO CARNIEL JUNIOR, fim de CONDENAR os réus a pagarem ao autor a quantia de R\$41.485,47, corrigidos monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar dos termos iniciais fixados na fundamentação. Em consequência disso, resolvo o mérito do processo, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de R\$1.861,84, corrigido monetariamente pelo IGPM desde o desembolso, a título de ressarcimento por despesas processuais comprovadas nos autos, conforme artigo 20, §2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 26 de julho de 2011.

**Processo 0114778-92.2008.8.12.0001 (001.08.114778-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Comercial Tucano Ltda - Ré: Valdirene de Oliveira

Adv: LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN (OAB 11237/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 67.

**Processo 0114798-54.2006.8.12.0001 (001.06.114798-3) - Procedimento Ordinário**

Autor: LM Vidros e Cristais Temperados Ltda - Réu: Bradesco Seguros S/A

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de cobrança constante da inicial proposta por LM VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS Ltda., em face de BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS fim de, confirmando a antecipação de tutela concedida à f. 158, CONDENAR o réu ao pagamento do valor de R\$61.114,88 a título de indenização pelo sinistro ocorrido em 06/02/2006 no forno de tãmpora de propriedade do autor, conforme cláusula de cobertura 04 das condições especiais do contrato de seguro celebrado entre as partes, acrescido de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em consequência disso, resolvo o mérito do processo, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e enunciado n. 306 da Súmula de Jurisprudência do STJ, CONDENO o réu ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, os quais fixo em 20% do valor da condenação, considerando as diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil; CONDENO o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao réu, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), segundo o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 28 de julho de 2011.

**Processo 0117511-36.2005.8.12.0001 (001.05.117511-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Transmed Ltda - Executo: Sociedade Beneficente de Campo Grande

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: DANILO SILVA OLIVEIRA (OAB 6507E/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Cumpra-se o

determinado na sentença proferida nos embargos à execução em apenso. Intimem-se. Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2011.

**Processo 0121094-92.2006.8.12.0001 (001.06.121094-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Autor: Youssef Amin - Empresa Individual - Réu: Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AMS)  
Adv: KATIA MARIA SOUSA CARDOSO (OAB 3805/MS)  
Adv: FABIOLA FURLANETTI SEVERINO DA SILVA (OAB 10505/MS)Ante o exposto, julgo procedenteS os pedidos constantes da inicial proposta por YOUSSEF AMIN em face de BRASIL TELECOM CELULAR S.A, fim de DECLARAR a inexistência de débito referente aos contratos n. 610.937.210-6 e n. 610.937.225-4; CONDENAR o réu a cancelar os apontamentos realizados em cadastros de proteção ao crédito referente aos contratos n. 610.937.210-6 e n. 610.937.225-4, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do autor, bem como CONDENAR réu ao pagamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao autor a título de reparação por dano moral, corrigido monetariamente pelo IGPM e com juros de mora desde a presente data até o efetivo pagamento. Em consequência disso, resolvo o mérito do processo, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3o do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 25 de julho de 2011.

**Processo 0123248-83.2006.8.12.0001/01 (001.06.123248-4/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube - Executo: Telems Celular S/A.  
- Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 41-55.

**Processo 0123540-97.2008.8.12.0001 (001.08.123540-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Pedro Juro Sato  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 133.

**Processo 0128091-91.2006.8.12.0001 (001.06.128091-8) - Ação Cautelar Inominada**

Autor: Everaldo José Galli Ferreira - Réu: Fundação Enersul  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILO (OAB 8090/MS)  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Ante o exposto, REJEITO a preliminar suscitada na contestação. No mérito, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA À f. 57-59 e, como consequência, julgo procedente o pedido constante da ação cautelar que EVERALDO JOSÉ GALLI FERREIRA move em face de FUNDAÇÃO ENERSUL, razão pela qual, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do processo. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4o do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 25 de julho de 2011.

**Processo 0129231-34.2004.8.12.0001 (001.04.129231-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Autor: Augusto Celso Dias Valadao - Réu: Claudio Adriano Pawlina do Amaral e outro  
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO (OAB 7778/MS)  
Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por AUGUSTO CELSO DIAS VALADAO em face de CLAUDIO ADRIANO PAWLINA DO AMARAL e de GIL CARLOS PEREIRA DE CAMILLO, para o fim de CONDENAR os réus ao pagamento da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao autor a título de reparação por dano moral, corrigido monetariamente pelo IGPM e com juros de mora desde a presente data até o efetivo pagamento. Em consequência disso, resolvo o mérito do processo, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3o do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2011.

**Processo 0135776-52.2006.8.12.0001 (001.06.135776-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Everaldo José Galli Ferreira - Reqdo: Fundação Enersul  
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)  
Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)Ante o exposto, REJEITO a preliminar suscitada na contestação e, no mérito, julgo procedente o pedido declaratório contido na inicial a fim de, incidenter tantum, reconhecer a ilegalidade da cláusula 18 do Regulamento do Plano de Benefícios administrados pelo réu e reconhecer o direito do autor à percepção do benefício de aposentadoria

complementar, independente de qualquer benefício por ele recebido junto ao INSS (Previdência Oficial), julgo improcedente o pedido de reparação por dano moral. Em consequência disso, resolvo o mérito do processo que EVERALDO JOSÉ GALLI FERREIRA, move em face de FUNDAÇÃO ENERSUL, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e enunciado n. 306 da Súmula de Jurisprudência do STJ, CONDENO o réu ao pagamento de 50% das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais fixo os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por força do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), segundo o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando a exigibilidade suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita que ficam, neste ato, considerando a declaração de f. 174, deferidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande/MS, 25 de julho de 2011.

**Processo 0352004-50.2008.8.12.0001 (001.08.352004-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Autor: Netto e Santos Ltda. ME - Réu: Cooperativa Arroeira Extremo Sul  
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)  
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)  
Adv: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 5594/RS)  
Adv: CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA (OAB 49925/RS)Intime-se o autor para que se traga aos autos o seu endereço atualizado, bem como se manifeste acerca do AR de fls. 486, com a informação "mudou-se". Prazo: 5 dias.

**Processo 0367110-52.2008.8.12.0001 (001.08.367110-3) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Condomínio Residencial Indiará e outros - Reqdo: Jane Resina Fernandes de Oliveira  
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)  
Adv: MARLON S. RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)intimam-se as partes a se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 224-226. Havendo concordância, deposite a parte ré o valor dos honorários, em cinco dias.

**Processo 0371591-58.2008.8.12.0001 (001.08.371591-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: AGML - Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. - Executo: Visão Brasil Construções e Comércio de Materiais para Construção Ltda  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão cartorária de fl. 111.

**Processo 0382179-27.2008.8.12.0001 (001.08.382179-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rider Oliveira Maciel - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial de fls. 177-187.

**Processo 0500768-70.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Ivone de Lima Mânica - Executo: Vivo Celular S/A  
Adv: GIRLAINE MARIA APARECIDA MÂNICA KUBE (OAB 5391/MS)  
Adv: MARIO SERGIO DIAS BACELAR (OAB 6491E/MS)  
Adv: OG KUBE JÚNIOR (OAB 5936/MS)  
Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das petições de fls. 186-196.

**14ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0217/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586MS) - 0060251-64.2006.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0218/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:  
BRUNO TSUTSUI (OAB 13451MS) - 0068446-96.2010.8.12.0001 -  
CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S) - 0029136-64.2002.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial  
ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332MS) - 0352750-15.2008.8.12.0001 -  
SILVANA GOLDONI (OAB 8713MS) - 0038854-70.2011.8.12.0001 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0219/2011

**Processo 0000955-72.2010.8.12.0001 (001.10.000955-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Embargte: Europneus - Comércio de Pneus Ltda - Ursula Anelda Schimidt - Gisela Lucimara Schimidt - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO(...) Pelas razões expostas julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para excluir a incidência de capitalização mensal de juros, autorizando-se a capitalização de juros em periodicidade anual. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0001237-76.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Claudio Pache Anache - Carla Alves Abreu Anache - Embargado: Banco Bradesco S/A

Adv: PAULO ERNESTO VALLI (OAB 11672BM/S)(...) Pelas razões expostas, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelos autores. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001406-39.2006.8.12.0001 (001.06.001406-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Sandra Levino da Silva - Reqdo: Osmar Inacio Marcelino - LitisPas: Sul America Cia Nacional de Seguros

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)(...) Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora SANDRA LEVINO DA SILVA, condenando o réu OSMAR INACIO MARCELINO a: A) pagar para a autora reparação referente a danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) relativa aos danos estéticos, acrescidas de correção monetária pelo IGPM-FGV a partir desta sentença e juros de mora de 1% mês a contar da data do evento danoso (súmula 54 do STJ). B) pagar para a autora a quantia de R\$ 403,71 (quatrocentos e três reais e setenta e um centavos), referentes aos danos materiais, com acréscimo de correção monetária a partir do desembolso e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Houve sucumbência recíproca, em proporções desiguais, razão pela qual condeno o réu a pagar 65% (sessenta e cinco por cento) das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade, tempo de duração e conteúdo econômico da causa, fixo em 20% do valor da condenação. Imputo à autora o ônus de pagar 35% (trinta e cinco por cento) das custas processuais e dos honorários do advogado do réu, que, levando em conta os mesmos critérios já citados, fixo em 15% do valor da condenação. A exigibilidade destas verbas ficará condicionada à verificação da hipótese do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Os honorários deverão ser compensados na forma do artigo 21 do CPC e da súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, julgo procedente o PEDIDO de denunciação da lide, para condenar solidariamente a seguradora denunciada ao pagamento da indenizações fixadas à autora, além das custas processuais e honorários de sucumbência ao réu, até os limites previstos na apólice. Considerando que a denunciada não apresentou resistência infundada à denunciação, imputo ao denunciante o ônus de pagar as custas da denunciação, deixando de arbitrar honorários advocatícios, ademais, conforme recomenda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (neste sentido: AgRg no Ag 733.386/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16.03.2006, DJ 15.05.2006 p. 229). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande, 27 de julho de 2011. Daniel Scaramella Moreira Juiz Substituto

**Processo 0001782-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: João de Oliveira Lima - Reqdo: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: NATÁLIA MOREIRA MENEZES DE ARAUJO (OAB 12897/MS)

Adv: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Adv: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)À vista da manifestação do credor de f. 62/63, pugnano pelo levantamento do valor remanescente, e da ausência de oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor remanescente via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor do autor, observando-se para tanto os dados informados à f. 63. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0003638-92.2004.8.12.0001 (001.04.003638-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eliceu Waldemar Zanon - Reqdo: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Eliceu Waldemar Zanon em face de Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A nos autos n. 0003638-92.2004.8.12.0001, para o fim de excluir a incidência de capitalização mensal de juros e determinar que, para o recálculo do saldo devedor, precedentemente à correção do saldo devedor seja amortizada a parcela paga. Se em razão da incidência dos índices acima elencados for apurado saldo em favor do autor, deverá haver compensação de eventual débito com os valores indevidamente pagos e mediante a remanescente de saldo deverá a ré repeti-lo, determinando-se o quantum após a necessária liquidação de sentença. De outra banda, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações de rescisão contratual n. 0035196-09.2009.8.12.0001 e de indenização por danos morais n. 0053002-57.2009.8.12.0001. Considerando que houve sucumbência recíproca na ação revisional e integral improcedência nas demandas conexas, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. Suspendo a exigibilidade custas e despesas processuais relativamente à parte beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Traslade-se, por cópia, esta sentença para as ações conexas em apenso (0035196-09.2009.8.12.0001 e 0053002-57.2009.8.12.0001).

**Processo 0004643-42.2010.8.12.0001 (001.10.004643-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eva Leite da Silva - Reqdo: Bradesco S/A Seguros Gerais

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)(...) Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de R\$ 2.531,25, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do acidente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Considerando que houve sucumbência recíproca, as partes deverão arcar, proporcionalmente, com custas, despesas e honorários, pois sempre que num litígio judicial as partes recebem menos do que pretendem, há sucumbência parcial e, firmada essa, os honorários advocatícios devem ser arcados por ambas, com o respectivo percentual incidindo na medida em que as partes decaíram. Neste caso, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. De ambos os pagamentos fica a autora dispensada, diante da gratuidade judiciária que lhe foi deferida, até que o interessado comprove existirem condições de aquela fazê-lo, nos termos da Lei 1.060/50. Por conseguinte, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0004790-68.2010.8.12.0001 (001.10.004790-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alessandra de Souza Leite Cordeiro - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido formulado por Israel Alegre em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários que na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atento às diretrizes contidas no § 3º do mesmo dispositivo fixo em R\$ 800,00. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se

**Processo 0006238-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro**

Reqte: Luiz Roberto Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)

À vista do levantamento do valor penhorado pelo autor e de sua inércia quando intimado para informar sobre seu interesse no prosseguimento do feito (f. 42) declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0006622-05.2011.8.12.0001 - Restauração de Autos - Pagamento em Consignação**

Reqte: Banco ABN - Amro Aymoré Financiamentos S/A - Reqdo: Patrick da Silva Lopes

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)(...) Pelas razões expostas, com fundamento nos artigos 462 e 267, VI, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0007914-25.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**  
 Reqte: Juliano Pompeo da Silva - Reqdo: Mapfre Seguros S.A.  
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT que Juliano Pompeo da Silva propôs em face de Mapfre Seguros S.A., decretando a extinção do feito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.160,00 (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil), para cujas cobranças deve-se observar o art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado e obedecidas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0007989-64.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
 Reqte: HSBC Seguros (Brasil) S.A. - Reqda: Márcia Helena de Souza Araújo

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)  
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)(...) Pelas razões expostas, com base no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para, reconhecendo a inexigibilidade do título, extinguir o apenso cumprimento de sentença, condenando a impugnada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 desse mesmo diploma, fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser essa beneficiária da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. Junte-se a estes autos as decisões lavradas pelo TJMS em sede recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive realizando o levantamento da construção realizada no apenso cumprimento de sentença, liberando o valor bloqueado em favor do impugnante-executado. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0008318-96.1999.8.12.0001 (001.99.008318-0) - Procedimento Ordinário**

Autor: Edli Gotz Rommel - Rudimar Rommel - Réu: Banco Itau s/a Credito Imobiliario  
 Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)  
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)  
 Adv: VITOR DIAS GIRELLI Homologo por sentença o acordo de f. 328/330, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas processuais conforme pactuado. Como houve composição e as partes nada mencionaram acerca dos honorários advocatícios, presume-se que cada parte arcará com os honorários do respectivo advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0008954-09.1992.8.12.0001 (001.92.008954-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Bradesco de Investimento Sa - Réu: Frigorifico Boi do Centro Oeste Ltda - Artur Jose Vieira Junior - Marcos Jose Vieira  
 Adv: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 Adv: ROBERTO FERREIRA (OAB 001.451/MS)  
 Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: JOSELITA PRUDENTE FERREIRA (OAB 067.08A/MS)  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
 Adv: JOSE RIZKALLAH  
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
 Adv: ADRIANO SEVERO DOS SANTOS (OAB 006.138/MS)  
 Ficam as partes intimadas acerca do ofício nº384/2011 vindo da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, fls.267.

**Processo 0011099-71.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Cícero Alves de Lima - Lucimari Andrade de Oliveira - Reqdo: Sul América Cia - Nacional de Seguros - Advogado: Cícero Alves de Lima - Cícero Alves de Lima  
 Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)  
 Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)À vista da manifestação dos credores de f. 37 e do depósito realizado nos autos da ação principal, declaro solvido o débito e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor dos credores, observando-se para tanto os dados informados à f. 33. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0011360-70.2010.8.12.0001 (001.10.011360-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Delma Holsback dos Espírito Santo - Reqda: Banco Nossa Caixa S.A.  
 Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)  
 Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)  
 Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)  
 Fica o autor intimado acerca do depósito realizado nos autos, fls. 148/151

**Processo 0012252-76.2010.8.12.0001 (001.10.012252-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exctdo: Loraine Akemi de Oliveira Taniguchi Sotomaior ME - Alexandre de Oliveira Taniguchi - Ana Paula Trindade Taniguchi  
 Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)  
 Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
 Adv: GUILHERME GIMENES MENEZES (OAB 218600/SP)  
 Fica o autor intimado sobre a exceção de pré-executividade, fls. 92-116.

**Processo 0012931-42.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ulisses Rabelo Arruda - Reqda: Antonia Maria Ribeiro Bonassi - Valentim Sylvio Bonassi - Astra Motocicletas Ltda.  
 Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)  
 Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão à fl.44, cujo teor segue, bem como, para que traga o cálculo atualizado do débito, com a inclusão da multa de 10% prevista no caput do artigo 475-J do CPC: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de fls.42, sem notícia de que a parte executada tenha efetuado o pagamento do débito. Não consta pendência cadastrada no Sistema SAJ, até a presente data. Nada mais."

**Processo 0014135-58.2010.8.12.0001 (001.10.014135-9) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Antônio Fernando de Araújo Garcia - Sta Serviços de Locação e Comércio Ltda  
 Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)  
 Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)  
 Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)Homologo por sentença o acordo de f. 252/253, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor de R\$ 33.968,97 depositado na subconta via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da ré, que deverá informar os dados bancários para este fim. O saldo remanescente deverá ser levantado pela autora, a qual, da mesma forma, deverá informar seus dados bancários. Diante do requerimento das partes, expeça-se o necessário para a averbação da servidão à margem da matrícula do imóvel de n. 38.465, aberta pelo 7º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS. Custas e honorários conforme pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar certidão para registro da servidão no competente cartório de registro de imóveis.

**Processo 0016764-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jefferson Valério Villa Nova - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Jefferson Valério Villa Nova  
 Adv: DAYANE LESCANO DE REZENDE (OAB 10193/MS)  
 Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido o fim de compelir a ré a restabelecer o terminal de telefonia móvel n. (67) 8403-1759, de titularidade do autor, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, confirmando, nesta parte, a antecipação dos efeitos da tutela, e condená-la a ré ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.900,00, deverá ser corrigido monetariamente com base no IGP-M/FGV a partir da data da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. Condeno a ré o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, não havendo falar em sucumbência recíproca pelo arbitramento de indenização por danos morais em montante inferior ao estimado na inicial (Súmula 326 do STJ). Intime-se a ré pessoalmente para cumprir a determinação imposta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0016949-87.2003.8.12.0001/01 (001.03.016949-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Noemia Ferreira da Rosa - Exctdo: Construtora Degrau Ltda  
 Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
 Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de fls. 95, bem como, ocorreu o término do prazo acima mencionado após a remessa destes autos ao atual advogado da parte executada, Dr. Alex Pedro da Silva, à fl. 101, da penhora realizada às fls. 92/94. Não consta pendência cadastrada no Sistema SAJ, até a presente data. Nada mais.

**Processo 0016949-87.2003.8.12.0001/02 (001.03.016949-7/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rogério de Sá Mendes - Exctdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda  
 Adv: RITA DE CASSIA FREIRE GONCALVES (OAB 7965/MS)  
 Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)  
 Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão à fl. 111, cujo teor

segue: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias da intimação de fls.110, da penhora realizada as fls. 107/109. Não consta pendência cadastrada no Sistema SAJ, até a presente data. Nada mais."

**Processo 0018411-98.2011.8.12.0001 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Márcio Aurélio da Silva - Embargdo: Jonas Barbosa Garcia  
Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)  
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, pena de preclusão. Em seguida, venham conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

**Processo 0018835-92.2001.8.12.0001/01 (001.01.018835-4/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Benedito Rodrigues da Costa - Reqdo: Banco do Brasil S/A.  
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)  
Adv: RUBENS EDUARDO CHAPARIM (OAB 8868A/MS)  
Adv: JOAO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)  
Fica o autor intimado acerca da petição de fls. 195-199, acerca do depósito realizado.

**Processo 0020213-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Wellyngton Oliveira da Mota - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)(...) Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de R\$ 9.450,00 corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde a data do acidente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Considerando que houve sucumbência recíproca, as partes deverão arcar, proporcionalmente, com custas, despesas e honorários, pois sempre que num litígio judicial as partes recebem menos do que pretendem, há sucumbência parcial e, firmada essa, os honorários advocatícios devem ser arcados por ambas, com o respectivo percentual incidindo na medida em que as partes decaíram. Neste caso, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais. O autor fica dispensado do pagamento das custas e despesas processuais, diante da gratuidade judiciária que lhe foi deferida, até que o interessado comprove existirem condições de aquela fazê-lo, nos termos da Lei 1.060/50. Por conseguinte, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0020213-68.2010.8.12.0001 (001.10.020213-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: LA de Alencar ME - Lucia Aparecida de Alencar - Paulo Rogério Botan - Embargdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: SIMONE AP. CABRAL DE AMORIM (OAB 11535/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)(...) Pelas razões expostas, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e condeno o embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.500,00. Traslade-se cópia desta sentença para execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se.

**Processo 0020660-56.2010.8.12.0001 (001.10.020660-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Itamar de Matos Marques - Reqdo: Azevedo da Silva & Cia Ltda - ME  
Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS) Itamar de Matos Marques, qualificado nos autos, ajuizou esta ação de cobrança em face de Azevedo da Silva Cia Ltda - ME, igualmente qualificada. O autor requereu o benefício da gratuidade judiciária. Diante de sua inércia em comprovar a necessidade de referido benefício, a gratuidade judiciária foi indeferida, determinando-se que recolhesse as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. O autor pugnou pela dilação do prazo por trinta dias. À f. 26 certificou-se o decurso de referida prorrogação sem que as custas fossem recolhidas. Vieram conclusos. Relatei. Decido. A distribuição do feito deve ser cancelada, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil, ante o não recolhimento das custas iniciais. O Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, decidiu: "PROCESSO CIVIL. CUSTAS. PREPARO. A parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias (CPC, art. 257); se não o faz, excedendo, além de todos os limites, o de eventual tolerância, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar extinto o processo." (STJ - Recurso Especial n. 151608/97) Pelas razões expostas, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição deste feito. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. Eventual redistribuição desta demanda se fará por prevenção a este juízo (art. 253, II, do Código de Processo Civil) e deverá estar instruída com a comprovação do pagamento das custas processuais aqui devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimando o autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante

de pagamento de custas finais, no importe de 16,00 UFERS (R\$ 254,24), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual

**Processo 0021006-75.2008.8.12.0001 (001.08.021006-7) - Monitoria**

Reqte: João Carlos Gomes Arguelho - Reqdo: Alex Alexandre Silva Gonsalves  
Adv: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)  
Adv: DEFENSORA PÚBLICA  
Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)  
Adv: MARCO AURÉLIO AFONSO DE ALMEIDA (OAB 5802/MS)  
Adv: TÂNIA CONCEIÇÃO BATAGLIN BRUM (OAB 4518/MS)(...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido inicial e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, limitando, contudo, a cobrança do crédito, estabelecendo como termo inicial dos juros a data da citação. Decaindo o autor de parte mínima do pedido, condena-se o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que se fixa em 15% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Tanto que transite em julgado, prossiga-se como cumprimento de sentença, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0021899-66.2008.8.12.0001 (001.08.021899-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Patrícia Sousa Santos - Reqdo: Banco Volkswagen S/A  
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)  
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS) Homologo por sentença o acordo de f. 340/342, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor de R\$ 16.993,14, depositado na subconta, via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor do réu, que deverá informar os dados bancários para este fim. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimando o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 76,00 UFERS (R\$ 1.207,64), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual

**Processo 0022113-86.2010.8.12.0001 (001.10.022113-1) - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Carlo Keiji Kurose - Reqdo: Adalberto Fernandes  
Adv: LUIS ALBERTO BERNARDO FERREIRA (OAB 6287/MS)  
Intimação da parte autora para vistas dos autos, no prazo legal.

**Processo 0022392-72.2010.8.12.0001 (001.10.022392-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: TR & M - Engenharia de Projetos, Construções e Saneamento Ltda - Reqda: Tim Celular S/A  
Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S)  
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)(...) Pelas razões expostas, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, revogando a liminar concedida in initio litis. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em R\$ 3.000,00, nos moldes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atentando-se para as diretrizes estabelecidas nas alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, obedecidas as formalidades legais, inclusive quanto ao pagamento das custas, ao arquivo, com baixa no Cartório Distribuidor.

**Processo 0023080-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: ILTON BARRETO DA MOTTAÁ vista do valor depositado à f. 27 e da manifestação da credora de f. 28, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da credora, observando-se para tanto os dados informados à f. 28. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0024093-68.2010.8.12.0001 (001.10.024093-4) - Procedimento Ordinário - Obrigações**

Reqte: Jonas David Centurion Garcete - Reqdo: Confiança Companhia de Seguros  
Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo procedente o pedido formulado por Jonas David Centurion Garcete em face de Confiança Companhia de Seguros, condenando a ré ao pagamento de R\$ 9.286,04, corrigidos monetariamente desde a emissão do certificado de seguro e com juros de mora de 1% ao mês incidentes deste a citação. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Com fundamento no art.

269, I, do Código de Processo Civil, extingue este processo, em sua fase de conhecimento. Transitada em julgado e obedecidas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0024404-30.2008.8.12.0001 (001.08.024404-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Sebastião Dantas - Reclamdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)À vista do recibo de quitação de f. 298, homologo por sentença o acordo de f. 294/295, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0024595-75.2008.8.12.0001 (001.08.024595-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Lilian Pires Mafra - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
Adv: MARCELO ESNARRIAGA DE ARRUDA (OAB 13407/MS)  
Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)  
Adv: EUGÊNIO RAFAEL ROULEDO MORETTI (OAB 12381/MS)  
Adv: JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR (OAB 6125B/MS)Ficam os patronos da parte autora intimados para se manifestarem do depósito efetuado pelo requerido referente aos honorários advocatícios às fls. 217/221 e 232, no valor de R\$1.978,05. Fica a parte requerida devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária para expedição de guia de levantamento, conforme determinado à fl. 159 da r. sentença às fls. 151/160: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade e Estado em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

**Processo 0024663-20.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valdebio Rubens Duarte do Carmo - Reqda: Itaú Seguros S/A  
Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Fica o autor intimado acerca da contestação vinda.

**Processo 0024908-02.2009.8.12.0001 (001.09.024908-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Split Air Ar Condicionado Ltda - Elaine Buonarott Ferreira  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Intima-se o autor para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 164/165.

**Processo 0025687-83.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Luiz Roberto Rodrigues - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)À vista da manifestação do credor de f. 34, informando a satisfação do crédito, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0026089-43.2006.8.12.0001 (001.06.026089-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Ed Jorge Ribeiro da Silva - Reqdo: Brasil Conveniencia Ltda - Motovel Ltda - Denunciado: Cleferson de Sousa Pires  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: SUELY BARROS VIEIRA (OAB 10566/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios, face a ausência de contrariedade efetiva. Noutro vértice, decreto a extinção sem resolução do mérito da denunciação da lide ofertada por Cleise Souza Pires e condeno a litisdenunciante ao pagamento de honorários de advogado que fixo em R\$ 800,00, observado o artigo 20, §§ 3º, "a", "b" e "c", e 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo a cobrança das verbas sucumbenciais em face dos beneficiários da gratuidade judiciária, na forma do art. 12 da LAJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais.

**Processo 0027006-23.2010.8.12.0001 (001.10.027006-0) - Embargos à Execução - Cheque**

Embargte: Renato Barbosa - Maria Angelica Marcheti Barbosa - Embargda: Amanda Brandino Fernandes  
Adv: RENATO BARBOSA (OAB 6386A/MS)  
Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)(...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente os embargos para o fim reduzir a ação de execução em apenso à executada Maria Marcheti Barbosa e aos respectivos cheques emitidos (902671, 902669 e 902670), excluindo Renato Barbosa do polo passivo daquele processo. Havendo sucumbência recíproca, compenso os honorários de advogado e atribuo ao exequente e a Amanda Brandino Fernandes o pagamento das custas e despesas processuais em igual proporção. Dada a gratuidade judiciária, suspendo a cobrança dessas verbas em relação à parte hipossuficiente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, autorizo a exequente a desentranhar a lâmina de cheque n. 902682, emitida por Renato Barbosa, mediante termo e substituição por cópia autenticada. Traslade-se esta sentença, por cópia, para a execução em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0028738-05.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Joao Queiroz de Matos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)Em face da manifestação do credor de f. 29, homologo por sentença o pedido de desistência, extinguindo o feito com base no art. 569 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0029013-22.2009.8.12.0001 (001.09.029013-6) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Luiz Eduardo Lopes - Reqda: Mychelli Fabienne Machado do Couto  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
Adv: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS)  
(...) Pelas razões expostas acolho parcialmente o pedido inicial e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, limitando, contudo, a cobrança do crédito, estabelecendo como termo inicial dos juros a data da citação. Decaindo de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Tanto que transite em julgado, prossiga-se como cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, intimando-se a devedora para pagamento do quantum respectivo, nos termos da planilha a ser apresentada pela credora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0029121-51.2009.8.12.0001 (001.09.029121-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Maria Joeci Pereira Guedes - Reqdo: Alexsandro dos Santos  
Adv: MIEKO ITO (OAB 6187/PR)  
Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS)Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)  
Adv: TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO (OAB 9753B/MS)  
Fica o autor intimado acerca da contestação vinda.

**Processo 0029228-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Lucia Rodrigues da Silva  
Adv: PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA (OAB 12682/MS)(...) Pelas razões expostas, com fulcro no inciso I do art. 267 do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intimando a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 16,00 UFERS (R\$ 254,24), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0029507-86.2006.8.12.0001/01 (001.06.029507-5/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Douglas Dantas - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO (OAB 10066/MS)  
Adv: RONALDO CANDIDO ALMEIDA (OAB 008.237/MS)  
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)  
Adv: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)À vista do levantamento do valor penhorado pelo autor e de sua inércia quando intimado para informar sobre seu interesse no prosseguimento do feito (f. 96) declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0031599-71.2005.8.12.0001 (001.05.031599-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Antonio Carlos Cordeiro - Reqdo: Construtora Masa Indústria e Comércio Ltda

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Antonio Carlos Cordeiro em face de Construtora Masa Indústria e Comércio Ltda, para o fim de: a) revisar a cláusula do contrato celebrado entre as partes que versa sobre o preço do imóvel, determinando a redução a valor correspondente ao que foi construído pela ré, recalculado ao tempo da contratação, o que será apurado por meio de liquidação de sentença; b) condená-la pagamento de indenização por lucros cessantes, em R\$ 500,00 mensais, pelo período compreendido entre dezembro de 1998 a agosto de 2002, atualizados pelo IGP-M/FGV e com juros de mora de 1% ao mês contados da citação; c) condená-la ao pagamento de indenização por danos morais na soma de R\$ 21.800,00 a serem corrigidos monetariamente com base no IGP-M/FGV a partir da data da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro extinta a obrigação no limite dos valores depositados em Juízo, através dos quais considero quitado o débito na proporção das parcelas consignadas. Outrossim, se em razão da reavaliação do preço do imóvel for eventualmente apurado saldo em favor do autor, deverá a requerida repeti-lo, determinando-se quantum após a necessária liquidação de sentença. Decaindo de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0033489-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Regina Colagrossi Paes Barbosa - Teresinha Prado Albuquerque - Reqda: Luane Benites Machado - Thamielyn Benites Machado - Revair Rodrigues Machado Neto - Advogada: Regina Colagrossi Paes Barbosa - Regina Colagrossi Paes Barbosa - Teresinha Prado Albuquerque - Teresinha Prado Albuquerque

Adv: REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA (OAB 2623B/MS)

Adv: TERESINHA PRADO ALBUQUERQUE (OAB 3441B/MS) Homologo por sentença o pedido de desistência de f. 29/30, extinguindo o feito com base no art. 569 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0034110-32.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Homologo por sentença o acordo de f. 35/36 e declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor do exequente, observando-se para tanto os dados informados à f. 36. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários conforme pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0034651-46.2003.8.12.0001 (001.03.034651-8) - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Fernando Mendes da Silva - Reqdo: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Adv: LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE (OAB 5966/MS)

Adv: DARIÓN LEAO LINO E ANNE LISE REZENDE LINO

Adv: ANNE LISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS) Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**Processo 0034675-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Magno Ximenes - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS) Fica o procurador do autor intimado a informar se o seu constituinte esta ciente da designação da perícia para dia 26/09/2011 as 08:00 horas, no consultório do perito Dr. João Carlos Barbosa Florence e informe o endereço correto do mesmo.

**Processo 0034694-02.2011.8.12.0001 - Liquidação Provisória por Arbitramento - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Newton Francisco de Lima - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Fica o autor intimado acerca da petição do requerido, f. 23-26.

**Processo 0035196-09.2009.8.12.0001 (001.09.035196-8) - Procedimento Ordinário - Posse**

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Eliceu Waldemar Zanon - Leocadia Jacoboski Zanon

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Eliceu Waldemar Zanon em face de Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A nos autos n. 0003638-92.2004.8.12.0001, para o fim de excluir a incidência de capitalização mensal de juros e determinar que, para o recálculo do saldo devedor, precedentemente à correção do saldo devedor seja amortizada a parcela paga. Se em razão da incidência dos índices acima elencados for apurado saldo em favor do autor, deverá haver compensação de eventual débito com os valores indevidamente pagos e mediante a remanescência de saldo deverá a ré repeti-lo, determinando-se o quantum após a necessária liquidação de sentença. De outra banda, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações de rescisão contratual n. 0035196-09.2009.8.12.0001 e de indenização por dano morais n. 0053002-57.2009.8.12.0001. Considerando que houve sucumbência recíproca na ação revisional e integral improcedência nas demandas conexas, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. Suspendo a exigibilidade de custas e despesas processuais relativamente à parte beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Traslade-se, por cópia, esta sentença para as ações conexas em apenso (0035196-09.2009.8.12.0001 e 0053002-57.2009.8.12.0001).

**Processo 0036770-24.1996.8.12.0001 (001.96.036770-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Maria Abadia Martins Ribeiro Me - Maria Abadia Martins Ribeiro - Anna Joanna Martins Pinheiro

Adv: GRACE SOLANGE DE SOUZA LINDORES (OAB 8424B/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS)

Adv: MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY (OAB 011.539/MS)

Adv: RUDNEY LINO DUARTE (OAB 4973/MS)

Adv: LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA (OAB 209.919/SP)

Adv: ANA PAULA SANTANA LIMA (OAB 9884/MS)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)

Adv: MARCEL HENRY BATISTA DE ARRUDA

Adv: ESTANISLINA DA COSTA NETA (OAB 005.895/MS) O credor foi intimado para manifestar-se quanto ao adimplemento do acordo noticiado, ocasião em que foi cientificado de que seu silêncio conduziria à presunção de cumprimento deste. Assim sendo, diante da inércia do exequente (f. 402), homologo por sentença o acordo de f. 388/389, e declaro solvida a obrigação e extinta a execução, com base nos arts. 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, inclusive quanto ao recolhimento das custas, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0036797-55.2006.8.12.0001/02 (001.06.036797-1/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: Rodrigo Arguelo de Moraes - Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Guido Bergamo - Reqdo: Bamerindus s/a Participações e Empreendimentos - Advogado: Rodrigo Arguelo de Moraes - Rodrigo Arguelo de Moraes - Rodrigo Arguelo de Moraes - Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Carlos Roberto Ferreira de Moraes - Guido Bergamo - Guido Bergamo

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Adv: GUIDO BERGAMO (OAB 1562/MS)

Adv: RODRIGO ARGUELO DE MORAES (OAB 9745/MS)

Adv: CARLOS ROBERTO FERREIRA DE MORAES (OAB 2593/MS)(...) Pelas razões expostas, acolho a exceção de pré-executividade e, por corolário, com base nos incisos I e VI do art. 267 do Código de Processo Civil, extingo este cumprimento de sentença, condenando os exequentes-exceptos ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 desse mesmo diploma, fixo em R\$ 300,00. Levante-se a penhora realizada nos autos, liberando o valor em favor do executado-excipiente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0037033-02.2009.8.12.0001 (001.09.037033-4) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Ana Macedo Benatti - Reclamdo: Centauro - Vida e Previdência

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: RODRIGO MARTINS ALCANTARA (OAB 8158/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV desde o sinistro e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, bem como de R\$ 2.460,00 corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV desde o desembolso e com juros moratórios de 1% ao mês desde a citação. Considerando que houve sucumbência recíproca, as partes deverão arcar, propor-



cionalmente, com custas, despesas e honorários, pois sempre que num litígio judicial as partes recebem menos do que pretendem, há sucumbência parcial e, firmada essa, os honorários advocatícios devem ser arcados por ambas, com o respectivo percentual incidindo na medida em que as partes decaíram. Neste caso, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. De ambos os pagamentos fica a autora dispensada, diante da gratuidade judiciária que lhe foi deferida, até que o interessado comprove existirem condições de aquela fazê-lo, nos termos da Lei 1.060/50. Por conseguinte, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0037077-50.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Venâncio Torres - Reqdo: Flávio Aparecido da Silva - Silvana Aparecida de Camargo

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR  
Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)  
Adv: VALDECI BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)  
Fica o autor intimado acerca da contestação vinda.

**Processo 0038267-53.2008.8.12.0001 (001.08.038267-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Enida Cambara Cardoso - Reqdo: Bradesco Seguros S/A

Adv: NEDYSON DE AVILA GORDIN (OAB 11379/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)À vista do recibo de quitação de f. 273, homologo por sentença o acordo de f. 268/269, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0038859-92.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Jose Leal Carvalho  
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 36, cujo teor segue: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de Efetuar a Penhora, em virtude de não ter encontrado bens livres e desembaraçados em nome de Jose Leal Carvalho. "

**Processo 0039313-09.2010.8.12.0001 (001.10.039313-7) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Antônio Pedro de Alcântara - Reqdo: Big Star - Campo Grande Comércio e Administração Ltda

Adv: CLELIO CHIESA  
Adv: EDUARDO YOSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)  
Adv: CLAIENE CHIESA (OAB 6795/MS)

A fim de evitar prejuízo à audiência designada, defiro o requerimento de f. 185 pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**Processo 0040450-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Simone Beatriz Assis de Rezende - Reqdo: Silvio Sandoval Filho  
Adv: FLÁVIA MARIA ASSIS DE REZENDE BORTOLUZZI (OAB 12054/MS)À vista da manifestação da credora de f. 14/15, informando a satisfação do crédito, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0040533-13.2008.8.12.0001 (001.08.040533-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Sebastiana Tiickmantel dos Santos - Reqdo: Credicard Banco S.A.  
Adv: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)  
Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)À vista da manifestação da ré de f. 170 e do depósito realizado à f. 179, homologo por sentença o acordo de f. 165/167, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor depositado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor da autora, que deverá informar os dados bancários para este fim. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimando o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 56,00 UFERMS (R\$ 889,84), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual

**Processo 0041432-40.2010.8.12.0001 (001.10.041432-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Jorge Alves da Silva - Reqdo: Unibanco S/A  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÉA DA COSTA (OAB 5871/MS)  
Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRAA vista do valor penhorado à f. 89,

da inércia do devedor que, embora intimado para ofertar impugnação ao cumprimento de sentença, quedou-se inerte (f. 100), e da petição de f. 98, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794 I, e 795 do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento do valor penhorado via transferência eletrônica interbancária (TED) em favor do autor, observando-se para tanto os dados informados à f. 98. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0041747-05.2009.8.12.0001 (001.09.041747-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Genilda Araujo de Souza - Reclamda: Banco Itaucard S.A. - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT  
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)  
Adv: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (OAB 57069/RJ)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente na época do evento, corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV desde então e acrescido de juros moratórios a partir da citação. Decaindo de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Por conseguinte, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Processo 0042058-25.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento**

Reqte: Eduarda Jacinta da Conceição dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da petição do requerido

**Processo 0044457-95.2009.8.12.0001 (001.09.044457-5) - Procedimento Ordinário - Revisão**

Reqte: Wagner Pereira de Queiroz - Soares da Cunha Queiroz - Cristian Mara Soares da Cunha Queiroz - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários, que na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atento às diretrizes contidas no § 3º do mesmo dispositivo, fixo em R\$ 200,00.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0049208-28.2009.8.12.0001 (001.09.049208-1) - Prestação de Contas - Exigidas - Obrigações**

Reqte: Janilde Monteiro de Almeida - ME - Janilde Monteiro de Almeida - Reqdo: Ricardo Ferzeli

Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)  
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)  
Adv: MANOEL EDUARDO DE SANT'ANNA CORRÉA (OAB 12521/MS)(...) Diante do exposto, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, sendo que sua cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, ao arquivem-se.

**Processo 0050457-77.2010.8.12.0001 (001.10.050457-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adenilson de Souza Nascimento - Reqdo: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do laudo pericial juntado aos autos.

**Processo 0050854-73.2009.8.12.0001 (001.09.050854-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Condomínio Residencial Guaianazes - Reqda: Solange Hatsue Aguni  
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)  
Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)(...) Pelas razões expendidas, julgo procedente o pedido formulado por Condomínio Residencial Guaianazes em desfavor de Solange Hatsue Aguni para condená-la ao pagamento das taxas condominiais vencidas acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do vencimento de cada parcela e de multa de 2% sobre as parcelas vencidas., A condenação compreende as vincendas, nos termos do art. 290 do CPC. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, com base no disposto no §3º do art. 20 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil,

decreto a extinção do processo, em sua fase de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0051432-02.2010.8.12.0001 (001.10.051432-5) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Clauper Jair Joner - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES(...) Pelas razões expostas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Clauper Jair Joner em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de R\$ 2.700,00 corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde o sinistro e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Decaindo o autor de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Outrossim, defiro o levantamento em favor da ré do valor depositado a título de honorários periciais, consoante o despacho de f. 118, via transferência eletrônica interbancária (TED), devendo a ré informar os dados bancários para este fim. Por conseguinte, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0053002-57.2009.8.12.0001 (001.09.053002-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Eliceu Waldemar Zanon - Reqdo: SC - Santa Cecília Empreendimentos e Administração Ltda - Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A

Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)

Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)(...) Ante o exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Eliceu Waldemar Zanon em face de Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A nos autos n. 0003638-92.2004.8.12.0001, para o fim de excluir a incidência de capitalização mensal de juros e determinar que, para o recálculo do saldo devedor, precedentemente à correção do saldo devedor seja amortizada a parcela paga. Se em razão da incidência dos índices acima elencados for apurado saldo em favor do autor, deverá haver compensação de eventual débito com os valores indevidamente pagos e mediante a remanescência de saldo deverá a ré repeti-lo, determinando-se o quantum após a necessária liquidação de sentença. De outra banda, julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações de rescisão contratual n. 0035196-09.2009.8.12.0001 e de indenização por dano morais n. 0053002-57.2009.8.12.0001. Considerando que houve sucumbência recíproca na ação revisional e integral improcedência nas demandas conexas, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. Suspendo a exigibilidade custas e despesas processuais relativamente à parte beneficiária da gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Traslade-se, por cópia, esta sentença para as ações conexas em apenso (0035196-09.2009.8.12.0001 e 0053002-57.2009.8.12.0001).

**Processo 0053414-85.2009.8.12.0001 (001.09.053414-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Luiz Carlos Silva Gama - Reclamda: Porto Seguro S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: FLAVIO JACO CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo procedente o pedido formulado por Luiz Carlos Silva Gama em face de Porto Seguro S.A., para condenar esta a pagar aquele R\$ 80.000,00, corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV a contar da emissão do certificado do seguro e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo este processo, em sua fase de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, obedecidas as formalidades legais, inclusive quanto ao pagamento das custas, ao arquivo, com baixa no Cartório Distribuidor.

**Processo 0054116-94.2010.8.12.0001 (001.10.054116-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Bezerra - Reqdo: Banco Nossa Caixa S/A - Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo procedentes os pedidos formulados a fim de condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.900,00, que deverá ser corrigido monetariamente com base no IGP-M/FGV a partir da data da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. Caberá ao réu o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, sem olvidar que "na ação de

indenização por dano a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326 do STJ) Retifique-se o polo passivo, para que passe a constar o Banco do Brasil S/A., incorporador e sucessor processual do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0056263-93.2010.8.12.0001 (001.10.056263-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vanda da Silva - Reqdo: Ozania Moreira Barbosa Kabayas - ME

Adv: SERIBERTO HENRIQUE DE ALMEIDA (OAB 13000/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ

Fica o autor intimado acerca da contestação vinda.

**Processo 0058387-83.2009.8.12.0001 (001.09.058387-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Joaquim Oliveira - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)(...) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido formulado por Israel Alegre em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e decreto a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários que na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atento às diretrizes contidas no § 3º do mesmo dispositivo fixo em R\$ 800,00. Suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbência nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0059121-97.2010.8.12.0001 (001.10.059121-4) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Angela Maria Silva Gonçalves - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento e Direitos Creditórios

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)(...) Pelas razões expostas, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial apenas para o fim de declarar inexistente o débito objeto da inscrição de f. 28. Considerando que houve sucumbência recíproca, as partes deverão arcar, proporcionalmente, com custas, despesas e honorários, pois sempre que num litígio judicial as partes recebem menos do que pretendem, há sucumbência parcial e, firmada essa, os honorários advocatícios devem ser suportados por ambas, com o respectivo percentual incidindo na medida em que as partes decaíram. Neste caso, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. Dada a gratuidade judiciária, suspendo a cobrança dessas verbas até que a parte interessada comprove que a autora possui condições de arcar com o referidos pagamentos, sem prejuízo próprio e da família, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado e obedecidas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0059878-04.2004.8.12.0001 (001.04.059878-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ana Rosa Érnica Zeferino - Beatriz Érnica Zeferino - Bárbara Érnica Zeferino - Reqdo: Industria E Comercio de Bebidas Primor Ltda - Dalmi Regis - LitisPas: Vera Cruz Seguradora

Adv: ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO (OAB 152.146/SP)

Adv: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)

Adv: ROSANE ROCHA (OAB 10285/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)(...) EM FACE DO EXPOSTO, resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedenteS OS PEDIDOS das autoras ANA ROSA ÉRNICA ZEFERINO, BÁRBARA ÉRNICA ZEFERINO E BEATRIZ ÉRNICA ZEFERINO em face de DALMI REGIS E INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR Ltda, e: A) condeno os réus a pagarem para aquelas pensão mensal de valor equivalente a 10,83 salários mínimos, observando-se a fundamentação no tocante aos termos inicial e final, vencimento das prestações, direito de crescer e encargos moratórios devidos sobre as prestações vencidas e a vencer; B) condeno os réus, na forma do artigo 475-Q e seguintes do CPC, a constituir capital em favor das autoras, no valor que garanta o cumprimento da obrigação imposta no item "a"; C) condeno os réus a pagarem às autoras a quantia de R\$ 24.100,00 (vinte quatro mil e cem reais) relativa aos danos materiais sofridos no veículo S-10, placa CGL 5267, importância esta que deverá sofrer acréscimo de correção monetária e juros a partir do evento danoso, por força das súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. D) condeno os réus a pagarem para as autoras a quantia de 300 salários mínimos, a título de indenização por danos morais, com o acréscimo de correção monetária calculada com base no IGPM, a partir desta data, mais juros de mora calculados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), à razão de 12% ao ano. Tal valor deve ser dividido em 150 salários mínimos para a autora Ana Rosa e 75 salários mínimos para cada autora menor. Estes últimos montantes, no entanto, deverão ser depositados em conta poupança vinculada ao juízo e sua retirada deverá ser condicionada à comprovação da necessidade. Considerando a sucumbência mínima das autoras, condeno os

rés ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono das autoras, que, atento às diretrizes do artigo 20, § 3º do CPC, sobretudo em razão do longo tempo de duração da causa, arbitro em 20% do valor da condenação em danos morais. Prosseguindo, julgo procedente O PEDIDO FORMULADO PELO PRIMEIRO RÉU EM FACE DA DENUNCIADA VERA CRUZ SEGURADORA S/A., condenando esta a pagar para aquele, nos limites financeiros atualizados da apólice, a quantia relativa à pensão alimentícia vencida e vincendas, danos emergentes referentes à perda total do veículo, bem como ao valor dos danos morais. Considerando que a denunciada não apresentou resistência infundada à denunciação, imputo ao denunciante o ônus de pagar as custas da denunciação, deixando de arbitrar honorários advocatícios, ademais, conforme recomenda a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (neste sentido: AgRg no Ag 733.386/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 16.03.2006, DJ 15.05.2006 p. 229). Por derradeiro, indefiro o requerimento de condenação das autoras em litigância de má-fé. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, 27

de julho de 2011. Daniel Scaramella Moreira Juiz Substituto

**Processo 0059923-32.2009.8.12.0001 (001.09.059923-4) - Monitoria**

Reqte: Super Car Veículos Ltda. - Reqda: Jd Reciclagem de Baterias de Automoveis Ltda.

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)  
Adv: MARA SHEILA SIMÍNIO LOPES (OAB 6673/MS)(...) Pelas razões expostas acolho parcialmente o pedido inicial e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, limitando, contudo, a cobrança do crédito, estabelecendo como termo inicial dos juros a data da citação. Decaindo de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Tanto que transite em julgado, prossiga-se como cumprimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0060124-39.2000.8.12.0001/01 (001.00.060124-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Odair Bernardi - Reqdo: Alceu Jose de Queiroz  
Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)  
Adv: HERIBERTO ROLANDO BRANDES (OAB 004.493/MS)  
Adv: ODAIR BERNADI (OAB 64240/SP)

Adv: OTAN JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)À vista do levantamento, pelo exequente, do valor penhorado (f. 150), da manifestação do executado informando não haver interesse em apresentar impugnação ao cumprimento de sentença (f. 141/142), e da ausência de manifestação do credor quanto a eventual interesse remanescente (f.53), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0060537-37.2009.8.12.0001 (001.09.060537-4) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Marcondes Luiz da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)(...) Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido formulado para o fim de condenar a ré ao pagamento da indenização no valor de R\$ 4.725,00, corrigidos monetariamente pelo IGP/FGV desde a data do acidente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Considerando que houve sucumbência recíproca, as partes deverão arcar, proporcionalmente, com custas, despesas e honorários, pois sempre que num litígio judicial as partes recebem menos do que pretendem, há sucumbência parcial e, firmada essa, os honorários advocatícios devem ser arcados por ambas, com o respectivo percentual incidindo na medida em que as partes decaíram. Neste caso, cada parte deverá arcar com a metade do pagamento das custas e despesas processuais, ficando compensados os honorários de advogado, consoante preconizado pela súmula 306 do STJ. De ambos os pagamentos fica o autor dispensado, diante da gratuidade judiciária que lhe foi deferida, até que o interessado comprove existirem condições de aquela fazê-lo, nos termos da Lei 1.060/50. Por conseguinte, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0061049-83.2010.8.12.0001 (001.10.061049-9) - Monitoria - Compra e Venda**

Reqte: Gilson Rodrigues Almeida EPP - Reqdo: Marciano Rezende do Amaral

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo: Não procurado

**Processo 0061866-50.2010.8.12.0001 (001.10.061866-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Sílvia de Lima Moura Figueira - Reqdo: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A

Adv: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688BM/S)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)

Traga o credor o cálculo atualizado do débito, com a inclusão da multa de 10% prevista no caput do artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como indique bens passíveis de penhora.

**Processo 0064451-12.2009.8.12.0001 (001.09.064451-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Casa do Uniforme Ltda - EPP - Exectdo: Lorentz e Orlate Ltda  
Adv: LUCIANE MORIMASU Z Aidan (OAB 11237/MS)(...) Diante destas razões julgo extinto o feito, que faço com fundamento no artigo 267 III e IV do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, inclusive quanto ao recolhimento das custas, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor.

**Processo 0065690-17.2010.8.12.0001 (001.10.065690-1) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Everton Stelle - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Ficam as partes intimadas acerca do laudo pericial juntado aos autos, fls. 142-146.

**Processo 0066076-47.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Reqte: José Manoel Pedroso de Matos - Reqda: Doridete Ramona Rios E Gutierrez

Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)Fica o autor intimado acerca do Aviso de Recebimento, referente Carta de Citação do requerido, devolvido sem cumprimento. Motivo:Mudou-se

**Processo 0069164-30.2009.8.12.0001 (001.09.069164-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Reclamdo: Claudinei Correia da Cruz

Adv: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Adv: MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)À vista dos recibos de quitação de f. 116, homologo por sentença o acordo de f. 111/113, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0069928-16.2009.8.12.0001 (001.09.069928-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqda: Lucilene Gonçalves Domingos Vaz

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**Processo 0070733-32.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Cynthia Renata Souto Vilela - Reqda: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)À vista do levantamento do valor penhorado pela credora (f. 56) e da petição de f. 60, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, o que faço com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Não há custas em cumprimento de sentença. Honorários sucumbenciais foram arbitrados no despacho inicial e incluídos no valor penhorado. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0070844-16.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento**

Reqte: Condomínio Albano Franco - Reqdo: Guimarães e Mathias Feiras e Eventos Ltda - ME

Adv: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Fica a parte AUTORA intimada no prazo de 05 (cinco) a retirar os autos para vistas pelo prazo legal

**Processo 0072932-61.2009.8.12.0001 (001.09.072932-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Copagaz Distribuidora de Gaz Ltda - Exectdo: Rodrigo Antônio Cacere Sartori-ME - Rodrigo Antônio Cacere Sartori - Katyuscia Garcia Nantes Sartori - Rafaela Cáceres Sartori - Ronaldo Cáceres Sartori

Adv: JOSÉ CARLOS GARCIA NANTES (OAB 12771/MS)

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)  
 Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (OAB 8367/MS)  
 Intima-se as partes para se manifestarem do retorno do Mandado de fls. 106/107.

**Processo 0073145-33.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**

Reqte: Associação Parque Residencial Damha Campo Grande - Reqdo: Fabio Molinari

Adv: JOÃO RICARDO CITINO (OAB 11695/MS)  
 Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)  
 Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)A autora foi intimada para manifestar-se quanto ao adimplemento do acordo noticiado, ocasião em que foi cientificada de que seu silêncio conduziria à presunção de cumprimento deste. Assim sendo, diante da inércia da autora (f. 115), homologo por sentença o acordo de f. 111/112, extinguindo o presente feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Decorrido o prazo para eventual recurso e observadas as formalidades legais, inclusive quanto ao recolhimento das custas, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0075349-50.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Obdúlia Rodrigues Marcelino - Reqdo: Caixa de Assistência dos Advogados do Mato Grosso do Sul CAAMS

Adv: MARCELA ANDRIOLI CASERTA MACHADO (OAB 11820/MS)(...) Pelas razões expostas, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição deste feito. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Eventual redistribuição desta demanda se fará por prevenção a este juízo (art. 253, II, do Código de Processo Civil) e deverá estar instruída com a comprovação do pagamento das custas processuais aqui devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 27,00 UFERMS (R\$ 429,03), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

**Processo 0076928-67.2009.8.12.0001 (001.09.076928-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Leonardo Gilbert Bastos - Reqdo: Banco Santander S/A - Carval Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira

Adv: EDUARDO DALPASQUALE (OAB 12071/MS)  
 Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JOÃO GABRIEL MERLIN (OAB 12287/MS)(...) Pelas razões expostas,

julgo procedentes os pedidos formulados a fim de declarar inexistente o débito imputado ao autor e condenar aos réus, solidariamente, a pagar indenização por danos morais no montante de R\$ 10.900,00, que deverá ser corrigido monetariamente com base no IGP-M/FGV a partir da data da sentença e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso. Caberá aos réus o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, sem olvidar que "na ação de indenização por dano a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 326 do STJ) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0077525-36.2009.8.12.0001 (001.09.077525-3) - Monitoria**

Reqte: Fiel Vigilância Ltda - Reqda: Upper Monitoramento Ltda

Adv: EDSON OLIVEIRA SOARES (OAB 8331/GO)(...) Diante das razões expostas, julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 267, II, III e IV do Código de Processo Civil. Custas pela autora, nos termos do art. 26 do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0078826-18.2009.8.12.0001 (001.09.078826-6) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: José Maciel Sousa Chaves

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB /MS)  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 63, cujo teor segue:"Certifico, em cumprimento ao mandado retro extraído dos autos acima descrito, efetuei diligências abaixo descritas, e aí estando, deixei de INTIMAR José Maciel Sousa Chaves em razão deste oficial ter sido informado no local pelo(a) Sr.(a) Edson que estava trabalhando no local, realizando a reforma do imóvel, tendo afirmado que o imóvel é de propriedade do Sr. Joenildo e que não conhece as pessoas ora procuradas, tendo afirmado ainda que o local está todo em reforma, diante do exposto devolvo o presente mandado para os devidos fins, e dou fé."

**Processo 0100108-49.2008.8.12.0001 (001.08.100108-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. - Exectdo: Farmácia Apolo Ltda-ME

Adv: RENAN GESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
 Adv: TIAGO ANDRÉ RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 11250/MS)  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)À vista da manifestação da credora de

f. 64, homologo por sentença o acordo de f. 42/44 e declaro solvido o débito e extinta a execução com base no art. 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme pactuado. Considerando-se que as partes renunciaram ao direito de recorrer, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0102213-96.2008.8.12.0001 (001.08.102213-2) - Monitoria**

Reqte: Rodocap Comércio e Representações Ltda - Reqdo: Marcio José de Lima

Adv: MARLI SILVA DE CAMPOS PAVONI (OAB 9547/MS)  
 Adv: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)(...) Pelas razões expostas, acolho parcialmente o pedido inicial e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, limitando, contudo, a cobrança do crédito, estabelecendo como termo inicial dos juros a data da citação. Decaindo a autora de parte mínima do pedido, condena-se o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que se fixa em 15% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Tanto que transite em julgado, prossiga-se como cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0107185-85.2003.8.12.0001 (001.03.107185-7) - Monitoria - Prestação de Serviços**

Reqte: Comanche Aviação Agrícola Ltda - Reqdo: Antonio Carlos Sperotto

Adv: CARLOS MACHADO RODRIGUES (OAB 7922/MS)  
 Adv: DENISE RODEGUER (OAB 291039/SP)(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo e julgo procedente o PEDIDO da autora Comanche Aviação Agrícola Ltda, constituindo título executivo judicial em favor desta, pelo qual o réu Espólio de Antonio Carlos Sperotto se obriga a lhe entregar a quantia de 19.675 (dezenove mil seiscentos e setenta e cinco) quilos de soja. Imputo ao réu o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado da autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, média complexidade e longo tempo de duração da causa, arbitro em 20% (dez por cento) do valor da dívida. Por outro lado, julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção, o que faço com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Condono o reconvinente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no que se refere à reconvenção, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Indefiro os pedidos de condenação em litigância de má-fé formulado pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande, 25 de julho de 2011. Daniel Scaramella Moreira Juiz Substituto

**Processo 0111403-59.2003.8.12.0001 (001.03.111403-3) - Monitoria - Pagamento**

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqdo: Sergio Roberto de Freitas Pereira

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE; MAX LAZARO T. NANTES; ANA CAROLINA PIRES REZENDE (OAB 5720/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
 Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)(...) Pelas razões

expostas acolho parcialmente o pedido inicial e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, limitando, contudo, a cobrança do crédito, estabelecendo como termo inicial dos juros a data da citação. Decaindo de parte mínima do pedido, condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Tanto que transite em julgado, prossiga-se como cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0115373-62.2006.8.12.0001 (001.06.115373-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paludo & Paludo Ltda - Reqdo: Sindijus - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JORGE BATISTA ROCHA (OAB 2861/MS)  
 Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)  
 Adv: MAIRA PIRES REZENDE (OAB 8249/MS)

Adv: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Paludo Paludo Ltda. em face de Sindijus - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de condená-lo ao pagamento pelos combustíveis representados pelas notas fiscais de f. 12-16, cujos valores deverão ser monetariamente atualizados pelo IGP-M/FGV desde a data de cada emissão e acrescidos de juros moratórios de 1,0% ao mês contados a partir da citação. Caberá ao réu o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de advogado que fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0117201-93.2006.8.12.0001 (001.06.117201-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cerâmica Aldeia Dourados Ltda - ME - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS (OAB 8936/MS)  
 Adv: ADELER FERREIRA DE SOUZA (OAB 172.245/SP)  
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)(...) EM FACE DO EXPOSTO, julgo improcedente OS PEDIDOS da autora Cerâmica Aldeia Dourados Ltda - ME em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da ré, que atento às diretrizes do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, sobretudo pelo trabalho desenvolvido e ao longo tempo da causa, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por fim, indefiro o pedido de condenação da autora em litigância de má-fé. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande, 29 de julho de 2011. Daniel Scaramella Moreira Juiz Substituto

**Processo 0122283-42.2005.8.12.0001 (001.05.122283-4) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Antonio Manoel Geronimo - Reqdo: Wiler - Kar Comércio e Decorações Ltda - Plastico Amazonas Ltda

Adv: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)  
 Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS)  
 Adv: SILVIO F. DEGASPARI (OAB 5569B/MS)  
 Adv: WAGNER DIONISO GATTI (OAB 211.709/SP)  
 Adv: TANIA MARTIN PIRES GATTI (OAB 125.828/SP)  
 Adv: CELIA REGINA BRESSAN DE SOUZA (OAB 183.046/SP)  
 Fica o autor intimado a comparecer em cartório a fim de desentranhar o título devolvido aos autos, fls. 86.

**Processo 0122712-43.2004.8.12.0001 (001.04.122712-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Pax São Judas Tadeu Serviços Póstumos Ltda - ME - Reqdo: Informatiza Informática Ltda

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)  
 Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)  
 Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca do retorno dos autos vindos do Tribunal de Justiça de MS, nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, serão remetidos ao arquivo geral

**Processo 0122996-85.2003.8.12.0001 (001.03.122996-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Paloma Gonçalves Oliveira Fernandes

Adv: MARCOS BRANDÃO DE LIMA (OAB 6105/MS)  
 Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)  
 Adv: LUCELENE REZENDE PEREIRA BRANDAO (OAB 5981/MS)(...) Assim, em face do abandono do processo pela credora por mais de sete anos e do reconhecimento da prescrição intercorrente declaro extinto o processo. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil e atento às diretrizes contidas no § 3º do mesmo dispositivo, fixo em R\$ 500,00. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0123140-20.2007.8.12.0001 (001.07.123140-5) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Natacha da Costa Marques Bezault - Reqdo: Luciano Castro Veiga

Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)  
 Adv: ALEXANDRE CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)  
 Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)  
 Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
 Fica o autor intimado acerca da contestação vinda.

**Processo 0126561-52.2006.8.12.0001 (001.06.126561-7) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda - Reqdo: Couromat Transporte de Cargas Ltda ME

Adv: AORIMAR OLIVEIRA DA SILVA (OAB 12928/MS)  
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)  
 Fica a requerida intimada a manifestar-se acerca da petição do autor juntada aos autos fls 134-136

**Processo 0129284-73.2008.8.12.0001/02 (001.08.129284-9/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rianez Claudia Gonçalves Bandeira de Melo - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DANIELLE DE CASTRO OLIVEIRA (OAB 12342/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS) Pelas razões expostas, com base no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinto, pelo pagamento, este cumprimento de sentença, determinando a expedição, via TED, em favor da exequente, do numerário penhorado eletronicamente, para a conta corrente indicada à fl. 81. Despesas processuais pela executada. Sem honorários advocatícios, à míngua de resistência da executada, registrando-se que a advogada da exequente já cumpriu a mencionada sentença na parte concernente à sua verba honorária (autos n. 001.08.129284-9/00001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

**Processo 0137101-28.2007.8.12.0001 (001.07.137101-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Cristina Barros da Costa

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
 Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)  
 Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) Fica o autor intimado acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 107, cujo teor segue: "Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável mandado nos autos supra citado, diligenciei-me nesta cidade, ao/s endereço/s indicado/s no rodapé e ai estando DEIXEI de proceder a PENHORA sobre o veículo indicado no mandado em razão de não encontra-lo no endereço na diligência ali realizada, havendo sido informado pela Sra. Cristina Barros da Costa que não ais possui o veículo, havendo vendido-o a terceiros há várias semanas. Devolvo o mandado em cartório."

**Processo 0367481-16.2008.8.12.0001 (001.08.367481-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Antonio Carvalho de Souza  
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)  
 Intima-se o autor para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls 73

**Processo 0828521-41.2002.8.12.0001 (001.02.828521-3) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Danilo Mendes Souza - Reqdo: Intertruks Veículos Ltda  
 Adv: CARLOS HENRIQUE PINTO (OAB 135690/SP)

Adv: CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES (OAB 159680/SP)  
 Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)(...) FACE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, revogando a liminar concedida. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios aos advogados da ré, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, complexidade e duração da causa, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, 04 de agosto de 2011. Daniel Scaramella Moreira Juiz Substituto

**Processo 0833645-05.2002.8.12.0001 (001.02.833645-4) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Danilo Mendes Souza - Reqdo: Intertruks Veículos Ltda

Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)(...) FACE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação, revogando a liminar concedida. Condeno o autor a pagar as custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios face a ausência de contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, 04 de agosto de 2011. Daniel Scaramella Moreira Juiz Substituto

**Processo 0834380-38.2002.8.12.0001 (001.02.834380-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Danilo Mendes Souza - Reqdo: Intertruks Veículos Ltda - Unibanco Aig Seguros Sa - JR Diesel Ltda - Internacional Caminhões do Brasil

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)  
 Adv: FABIANO MARTINS BRANDT (OAB 045.265/RS)  
 Adv: RICARDO DORNELLES CHAVES BARCELLOS  
 Adv: CARLOS HENRIQUE PINTO (OAB 135690/SP)  
 Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)  
 Adv: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)  
 Adv: ALETHEA ZANZIN REZENDE (OAB 8901/MS)  
 Adv: CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES (OAB 159680/SP)

Adv: LUCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)(...) EM FACE DO EXPOSTO: A) Em relação à pretensão reparatória e indenizatória: julgo improcedente o pedido de reparação de danos materiais (danos emergentes e lucros cessantes) e indenização por danos morais do autor DANILO MENDES SOUZA em face de INTERNACIONAL CAMINHÕES DO BRASIL, INTERTRUKS VEÍCULOS Ltda, JR DIESEL Ltda e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC; B) Em relação à pretensão declaratória: b.1) EXCLUO DA LIDE as rés INTERNACIONAL CAMINHÕES DO BRASIL e JR DIESEL Ltda extinguindo o feito sem resolução do mérito com relação a elas, por serem partes ilegítimas para figurarem no polo passivo do litígio, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. b.2) julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade de cobrança e condenação de valor por cobrança indevida formulados pelo autor DANILO MENDES SOUZA face de INTERTRUKS VEÍCULOS Ltda e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios aos patronos dos réus, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada um deles, em decorrência das disposições do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sobretudo à complexidade e ao longo tempo da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Campo Grande, 04 de agosto de 2011. Daniel Scaramella Moreira Juiz Substituto

**15ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron  
 RELAÇÃO Nº 0330/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

AFONSO JOSÉ SOUTO NETO (OAB 12922MS) - 0017876-43.2009.8.12.0001  
 - 0059919-92.2009.8.12.0001 - BRUNO MENEGAZO (OAB 9975MS)  
 - 0042132-50.2009.8.12.0001 - CYNRHA RASLAN (OAB 6787MS) -  
 0013178-91.2009.8.12.0001 - DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337MS)  
 - 0007169-16.2009.8.12.0001 - EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS)  
 - 0030746-62.2005.8.12.0001 - FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919MS)  
 - 0008814-76.2009.8.12.0001 - IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS)  
 - 0038142-51.2009.8.12.0001 - LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550MS)  
 - 0002820-14.2002.8.12.0001/01 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB  
 11980MS) - 0012389-29.2008.8.12.0001 - WALFRIDO FERREIRA DE AZAM-  
 BUJA JUNIOR (OAB 4088MS) - 0017796-50.2007.8.12.0001 -

#### 16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
 RELAÇÃO Nº 0146/2011

#### **Processo 0000864-75.1993.8.12.0001 (001.93.000864-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Rosane Souto de Oliveira Lima e outro  
 Adv: MARLEY JARA (OAB 5763/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)À vista da sentença prolatada nos autos dos embargos de terceiro apenso (n. 0100822-82.2003.8.12.0001), intime-se o exequente para se manifestar nestes autos. Cumpra-se. (Prazo de 15 dias)

#### **Processo 0003970-15.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Maria Auxiliadora de Castro Arcangelo e outro  
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)Intimação para exequente manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 79 bem como laudo de avaliação de fls. 80, no prazo de 15 dias.

#### **Processo 0004357-64.2010.8.12.0001 (001.10.004357-8) - Monitoria**

Reqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Reqdo: Jailton José Afonso  
 Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl. 69, (disponibilizada no SAJ).

#### **Processo 0011901-40.2009.8.12.0001 (001.09.011901-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Nunes Rosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
 Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido da REQUERENTE, para os fins de condenar o REQUERIDO a lhe pagar, a título de indenização do seguro obrigatório, o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do sinistro (25.04.2008), e de juros de 1% ao mês a contar da citação. Como a sucumbência do REQUERENTE foi mínima, o REQUERIDO arcará com a integralidade das custas processuais e com os honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0015586-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Antonio Roberto Ghizani e outro - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ficando cientes que a falta de manifestação será entendida como pretensão de julgamento antecipado da lide.

#### **Processo 0016654-69.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Jarina Motti Gibran - Reqda: Roselene Ramires Vieira e outro

Adv: ALICIO DE SOUZA MORAES (OAB 2893B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido inicial, para os fins de: 01) Declarar rescindido o contrato firmado e, de consequência, decretar o despejo da primeira REQUERIDA, com fundamento no artigo 9º, III, da Lei 8.245/91, fixando o prazo de quinze dias para desocupação; 02) Condenar os REQUERIDOS ao pagamento dos encargos locatícios e dos alugueres vencidos até a data da desocupação do imóvel (incluindo os vencidos em 16.12.2010, 16.01.2011, 16.02.2011 e 16.03.2011, cada um no valor de R\$ 350,00), acrescidos da multa contratual de 10%, com correção monetária pelo IGP-M e incidência de juros de mora de 1% ao mês, ambos contados a partir dos respectivos vencimentos; 03) Condenar os REQUERIDOS, outrossim, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0019442-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: R. B. R. - Reqdo: B. T. S/A

Adv: AMANDA DUARTE DA ROCHA (OAB 11467/MS)

Adv: VALDECI MORAES DA ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)

Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifeste sobre certidão de fl. 52.

#### **Processo 0019919-50.2009.8.12.0001 (001.09.019919-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Isolina Marcal - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: JOAO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido da REQUERENTE, para os fins de: 01) Condenar o REQUERIDO a lhe pagar o valor de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), referente à indenização por invalidez permanente, corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do sinistro (06.02.2009) e de juros de 1% ao mês a contar da citação; 02) Condenar o REQUERIDO ao pagamento das despesas médicas comprovadas, no total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com incidência de correção monetária, pelo IGP-M, a partir de cada desembolso e de juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação; 03) Como a sucumbência da REQUERENTE foi mínima, o REQUERIDO arcará com a integralidade das custas processuais, bem como com os honorários advocatícios em prol da parte adversa, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0020391-17.2010.8.12.0001 (001.10.020391-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rosilei Pereira Xavier - Reclamda: Real Seguros S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido da REQUERENTE para os fins de condenar o REQUERIDO a lhe pagar, a título de indenização do seguro obrigatório, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do sinistro (07.01.2008) e de juros de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o REQUERIDO, outrossim, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como com dos honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

#### **Processo 0022646-60.2001.8.12.0001 (001.01.022646-9) - Cobrança - Ordinário**

Autor: Alisul Alimentos s/a - Réu: Campesq Aquicultura Ltda

Adv: LUCAS FEIJO VILLAS BOAS VIEIRA (OAB 064.510/RS)

Adv: FELIPE L. MACHADO (OAB 31005/RS)

Adv: LUIS FELIPE LEMOS MACHADOVistos, etc. Compulsando os autos, verifico que não há qualquer prova de que CLAUDEIR ALVES MATA seja sócio da ré CAMPESQ AQUICULTURA Ltda, embora apareça sempre nas cópias do contrato social juntadas aos autos na qualidade de testemunha. Destarte, uma vez que a regularidade da citação é matéria de ordem pública, determino ao autor que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato social consolidado da empresa ré ou certidão atualizada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, comprovando documentalente que CLAUDEIR ALVES MATA é sócio da ré, sob pena de nulidade da citação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Processo 0022700-74.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Maria Auxiliadora de Castro Arcangelo e outro - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: ANTÔNIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTES os presentes embargos, para os fins de determinar o prosseguimento da execução apenas em seus termos. De consequência, condeno os EMBARGANTES ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as peças de fls. 33/43, devolvendo-as ao seu subscritor, eis que apresentada de forma intempestiva nos presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. INTIMAÇÃO para embargado comparecer em cartório, no prazo de 15 dias, para desentranhar os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

#### **Processo 0023736-59.2008.8.12.0001 (001.08.023736-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorge Leite Galvao - Reqdo: INSS-Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: EDIVALDO DUTRA DE SOUZA (OAB 7399/MS)

Adv: JACIARA YAÑES AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTES os pedidos do REQUERENTE e, de consequência, condená-lo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0025207-62.1998.8.12.0001 (001.98.025207-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: M. M. A. C. de E. Ltda - Réu: E. D. P.  
Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)  
Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)  
Adv: MONIQUE DE PAULA SCAFF RAFFI (OAB 6737/MS)  
Adv: RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES (OAB 7492/MS)  
Adv: SURIA DADA PAIVA (OAB 3761/MS)  
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)  
Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR com o motivo "ausente".

**Processo 0026829-93.2009.8.12.0001 (001.09.026829-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Luciene Machado Novais - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Denunciado: Brasil Telecom S/A  
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007/MS)  
Adv: JIMMY LISBOA (OAB 6030E/MS)  
Adv: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: CILENE DE LIMA BRITZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)  
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)I - Recebo a apelação de fls. 207/212, em ambos os efeitos. II - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. III - Apresentada esta ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo. IV - Havendo concordância com o depósito de fls. 219, desde já autorizo a expedição de alvará em favor da autora, independentemente de novas conclusões, eis que encerrada a prestação jurisdicional em 1º grau. Intimação para a REQUERENTE, acaso concorde com o valor depositado às fls. 219 - R\$ 1.227,05 pela requerida Atlântico e às fls. 223 - R\$ 1.200,00 pela requerida Brasil Telecom, informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

**Processo 0026862-15.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa**  
Impugnte: Associação de Poupança e Empréstimo - Poupej - Impugdo: Roseli Maria Zaninello Ghizani e outro

Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)  
Adv: LUIZ HENRIQUE V. CAMARGO (OAB 7684/MS)  
Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o presente incidente, de sorte a manter o valor atribuído à causa principal em apenso. Custas deste incidente, pela IMPUGNANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0027152-89.1995.8.12.0001 (001.95.027152-4) - Execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Shop Car Intermediacoes de Veiculos Ltda - Réu: Wagner Leao do Carmo  
Adv: WAGNER LEÃO DO CARMO (OAB 3571/MS)  
Adv: ARILDO ESPINDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)Intimação das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestarem sobre o cumprimento do mandado de avaliação pelo oficial de justiça, fls. 187/190.

**Processo 0029295-46.1998.8.12.0001 (001.98.029295-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: J. A. B. - Réu: Joao Aparecido de Almeida  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL  
Adv: JOAO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)Dê-se ciência ao exequente acerca do contido às fls. 167/174. Tão logo transitada em julgado a sentença proferida nos autos principais, referidos no ofício de fls. 167, deverá o exequente postular a transferência do numerário penhorado para subconta vinculada aos presentes autos, acaso esteva disponível o quantum. Intime-se. No mais, aguarde-se em arquivo provisório até a manifestação do interessado.

**Processo 0031167-13.2009.8.12.0001 (001.09.031167-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Berenice Clemente de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)Intimação à requerida para, no prazo de 15 dias, recolher custas judiciária final no valor de R\$ 254,24 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 16,00 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**Processo 0031314-68.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Paulo Roberto Guasso - Reqdo: Ricardo Romão Costa e outro

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido.

**Processo 0032353-03.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Artemio Listoni - Exectdo: Manoel Afonso de Almeida - Creusa Maria Zamith Afonso de Almeida - Honor Afonso de Almeida Filho - Vera Lucia Gomes Afonso de Almeida

Adv: MARCIO PEREIRA ALVES (OAB 5630/MS)  
Adv: GUILHERME C. DE ARAÚJO CINTRA (OAB 129792/SP)  
Adv: LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 10282/MS)Homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. Certifique-se o trânsito em julgado. A pedido do interessado, extraia-se certidão de inteiro teor dos presentes. Pagas eventuais custas, arquivem-se (Intimação do autor para retirar a Certidão de Inteiro Teor, no prazo de 05 (cinco) dias)

**Processo 0035451-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: José de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/a  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)  
Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)  
Adv: ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS)  
Intimação do autor, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a contestação de fls. 17-75.

**Processo 0039738-36.2010.8.12.0001 (001.10.039738-8) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eloy Aquino de Souza - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA  
Adv: GILBERTO PICCOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)  
Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido do REQUERENTE para os fins de condenar o REQUERIDO a lhe pagar, a título de indenização do seguro obrigatório, o valor de Cr\$ 242.252,40 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do sinistro (09.09.1990) e de juros de 1% ao mês a contar da citação. Condeno o REQUERIDO, outrossim, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0041216-16.2009.8.12.0001 (001.09.041216-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sérgio Ledesma - Reqdo: Vida Seguradora S/A  
Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS)  
Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)  
Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido do REQUERENTE e, de consequência, condená-lo ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0043150-72.2010.8.12.0001 (001.10.043150-0) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Luiz Carlos Mendes - Reqdo: Bradesco Previdência e Seguros S/A e outro  
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER  
Adv: MARIA HELENA GURGEL PRADO (OAB 75401/SP)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)  
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial, qual seja: R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), para o caso de recebimento posterior, ou R\$ 1.395,00 (hum mil, trezentos e noventa e cinco reais), para recebimento antecipado. O perito ressalta que há possibilidade de alteração do valor caso haja necessidade de exames e avaliações complementares.

**Processo 0056172-37.2009.8.12.0001 (001.09.056172-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M. V. Ltda - Exectdo: R. E. V. S. R.  
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)  
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)  
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)  
Intimação da exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão de fl. 74.

**Processo 0058179-02.2009.8.12.0001 (001.09.058179-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: P. N. A. - Exectdo: Ademir de Jesus Antunes  
Adv: RICARDO CORRÊA (OAB 9029/MS)

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da(s) certidão(ões) de fls. 104/108, (disponibilizada no SAJ).

**Processo 0068048-86.2009.8.12.0001 (001.09.068048-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargante: Fernando Alves de Melo e Cia Ltda e outros - Embargado: Banco Bradesco S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar IMPROCEDENTES os presentes embargos, para os fins de determinar o prosseguimento da execução apenas em seus termos, observando que em caso de cobrança de comissão de permanência devida em todo o período de inadimplência e não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, juros de mora e correção monetária esse encargo deve se limitar à taxa de juros prevista para o período de normalidade do contrato. De consequência, condeno os EMBARGANTES ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0069515-66.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Jefferson Semeler Clemente - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)Intimação das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial, qual seja, R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

**Processo 0070732-52.2007.8.12.0001 (001.07.070732-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josué Fermaw Dias de Freitas - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente o pedido do REQUERENTE para os fins de condenar o REQUERIDO a lhe pagar, a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir do sinistro (04.10.2002), e de juros de 1% ao mês, contados da citação. Condeno o REQUERIDO, outrossim, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios em prol da parte adversa, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0071473-24.2009.8.12.0001 (001.09.071473-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Atanael Gomes do Amaral - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 6162E/MS)

Adv: MILTON LAURO SHIMIDT (OAB 11612/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido do REQUERENTE, para os fins de condenar o REQUERIDO a lhe pagar, a título de indenização do seguro obrigatório, o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do sinistro (20.05.2009) e de juros de 1% ao mês a contar da citação. Como a sucumbência do REQUERENTE foi mínima, o REQUERIDO arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, e com os honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0075367-08.2009.8.12.0001 (001.09.075367-5) - Procedimento Ordinário - DIREITO CIVIL**

Reqte: Edson Ribeiro da Costa - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido do REQUERENTE, para os fins de condenar o REQUERIDO a lhe pagar, a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV a partir do sinistro (02.05.2009) e de juros de 1% ao mês a contar da citação. Como a sucumbência do REQUERENTE foi mínima, o REQUERIDO arcará com a integralidade das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0076783-11.2009.8.12.0001 (001.09.076783-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Silmara Guimarães Ferreira - Reqda: Centauro - Vida e Previdência S.A.

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedente o pedido da REQUERENTE e, de consequência, condená-la ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, estes fixados por equidade em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0079004-64.2009.8.12.0001 (001.09.079004-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Juliana Ramos Cavalcanti Abrego - Reqdo: Paulo Francisco Coenga e outro

Adv: JONATHAN HAFIS SICA DE OLIVEIRA (OAB 13165/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Não havendo questões outras preliminares ou prejudiciais de mérito, passo a sanear o feito. Defiro a produção de prova pericial médica, necessária à comprovação das lesões e da alegada invalidez da REQUERENTE. Nomeio para realização da perícia o Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar sua estimativa de honorários, ciente de que esses serão pagos ao final, pelo vencido (no caso, o Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da gratuidade da justiça), devendo ser entregue o laudo em cartório, no prazo de 60 dias, contados da instalação da perícia. Quesitos tempestivamente apresentados pelas partes às fls. 17/18, 82 e 142/143. Defiro também a produção de prova oral em audiência, consistente no depoimento pessoal da REQUERENTE e na inquirição das testemunhas já arroladas às fls. 19, 81 e 142. Como pontos controvertidos para incidência da prova oral, fixo os seguintes: a) qual a dinâmica do acidente; b) qual o grau de culpa dos envolvidos; c) quais os danos sofridos pela autora; d) qual a extensão desses danos; e) qual era a atividade profissional exercida pela autora à época do acidente; f) qual era a remuneração por ela percebida àquela época. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem afastar a preliminar lançada na contestação e declarar saneado o feito, deferindo a produção de prova pericial e de prova oral em audiência. Defiro aos REQUERIDOS a gratuidade processual. Vinda a proposta de honorários, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive, acerca da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0100822-82.2003.8.12.0001 (001.03.100822-5) - Embargos de Terceiro**

Reqte: Certame Display Montagens E Locacao de Equipamentos C/c Ltda - Reqdo: Banco do Brasil S/A e outros

Adv: CLAUDIA DOMINGUES SANTOS (OAB 137105/RJ)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: TERESA RAQUEL ARAGÓN (OAB 119.884/RJ)

Adv: GIORGIO VILELA SANTONI (OAB 092.780/RJ)

Adv: LUCIEN CASTIER (OAB 7764/RJ)

Adv: REGIS JORGE JÚNIOR (OAB 8822A/MS)

Adv: CLINEU LUIZ POTTOMATI (OAB 1227/MS)

Adv: MARLEY JARA (OAB 5763/MS)

Adv: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4184/MS)

Adv: RODRIGO JACOBINA BOTELHO (OAB 092.563/RJ)Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados por CERTAME DISPLAY MONTAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/C Ltda em face de BANCO DO BRASIL S/A, ROSANE SOUTO DE OLIVEIRA LIMA, ANA LÚCIA OLIVEIRA LIMA DE ARAÚJO, FERNANDO MATTOS DE OLIVEIRA LIMA E RONALDO MATTOS DE OLIVEIRA LIMA e MARIA DULCE MATTOS DE OLIVEIRA LIMA. Por consequência, revogo a liminar concedida às folhas 106/109. Determino o prosseguimento da execução apenas a estes autos (n.0000864-75.1993.8.12.0001). Condeno a embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e que deverão ser partilhados entre o advogado do Banco do Brasil e o fundo especial da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, na proporção de 70% e 30%, respectivamente, em virtude da preponderância da atuação defensiva dos patronos do Banco do Brasil, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º do CPC. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. PRI. Cumpra-se.

**Processo 0105101-43.2005.8.12.0001 (001.05.105101-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Karina Mohamad Hasan - Reqdo: Viação São Luiz Ltda

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 080.581/SP)

Adv: BRUNO TSUTSUI (OAB 13451/MS)Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.911,00 (três mil novecentos e onze reais), atualizados monetariamente pelo IGPM-FGV a partir do evento danoso, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação



válida até a data do efetivo pagamento, a título de danos emergentes e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizados monetariamente pelo IGP-M-FGV da data desta sentença, acrescidos de juros de 1% ao mês a contar da citação válida até a dita do efetivo pagamento, a título de danos morais sofridos. Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 80% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da autora que arbitro em R\$ 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC; e a autora ao pagamento de 20% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da ré que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Suspendo a cobrança das custas e dos honorários que incumbem à parte autora pagar, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se com as baixas e anotações de estilo.

**Processo 0105287-61.2008.8.12.0001 (001.08.105287-2) - Monitoria**

Reqte: Jose Divonir Peri - Reqdo: Helder Domingues de Souza  
Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)  
Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)  
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)  
Adv: DELENDALVES TEIXEIRA (OAB 6513/MS)  
Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)  
Adv: 17ª DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os embargos ofertados, e converter o mandado monitorio em mandado executivo, o que faço com esteio no artigo 1102-C, segunda parte, do Código de Processo Civil, no valor originário do cheque emitido (R\$ 600,00, vencido em 10.10.2005), acrescido de juros de 1% ao mês e de correção monetária pelo IGP-M desde o vencimento, bem como das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0107957-72.2008.8.12.0001 (001.08.107957-6) - Monitoria**

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Ana Carolina Gouveia Pinheiro Murano  
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)  
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)  
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)  
Intimação do(a) requerente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da devolução do AR com o motivo "Ausente".

**Processo 0110779-34.2008.8.12.0001 (001.08.110779-0) - Monitoria**

Reqte: Abastecedora Aparecida do Norte Ltda - Reqda: Inésia dos Santos  
Adv: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI (OAB 3713B/MS)  
Adv: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)  
Adv: FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)  
Adv: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUALIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os embargos ofertados, e converter o mandado monitorio em mandado executivo, o que faço com esteio no artigo 1102-C, segunda parte, do Código de Processo Civil, no valor originário do cheque emitido (R\$ 3.950,00, vencido em 17.04.2005), acrescido de juros de 1% ao mês e de correção monetária pelo IGP-M desde o vencimento, bem como das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0123532-23.2008.8.12.0001 (001.08.123532-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: B. B. S/A - Reqda: Elaine Buonarott Ferreira e outro  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)  
Adv: RODRIGO AUGUSTO CASADEI (OAB 8571/MS)  
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Intimação do requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão concedida à fl. 206.

**Processo 0124074-75.2007.8.12.0001 (001.07.124074-9) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Leonir de Oliveira Lima Lopez - Embargdo: Banco do Progresso S/A  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)Cumpra-se a veneranda decisão. Anote-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Junte-se cópia de fis. 94/99, 143/146 e 150 ao feito executivo principal. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0126158-88.2003.8.12.0001 (001.03.126158-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: José Roberto Borges Tenório e outro - Reqdo: Espólio de Euripedes Catonio Tolentino Filho e outros  
Adv: DEFENSOR PÚBLICO - DR. PAULO ANDRÉ DEFANTE  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)  
Adv: NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH (OAB 4922/MS)  
Adv: VANIRA CONCEIÇÃO PAULISTA (OAB 002.577/MS)Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO BORGES TENÓRIO, brasileiro, divorciado, funcionário publico federal aposentado, portador da CI

RG n. 35.928759-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 030.463.031-49 e MARIA DALVA GREFF MARTINS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI RG n. 286.204 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 356.742.291-04, ambos residentes e domiciliados na Rua Marechal Rondon, n. 720, Bairro Vila Santo Antônio, em Campo Grande/MS, para reconhecer e declarar a aquisição da propriedade, pelos autores, do imóvel situado na Rua Marechal Rondon, n. 720, Bairro Vila Santo Antônio, em Campo Grande/MS, com área de 231,29 m²(duzentos e trinta e um metros e vinte e nove centímetros quadrados) situado dentro da área do lote 13 (treze), descrito no Livro de Transcrição de Imóveis n. 3-AZ, folha 247, n. De ordem 62.500, data: 2.7.63. Circunscrição: C. Grande, do CRI da 1ª Circunscrição, cujo perímetro encontra-se perfeitamente descrito no laudo pericial, à folha 466 destes autos, por meio da usucapião especial urbana prevista no art. 183 da Constituição da República de 1988. Com o trânsito em julgado, expeça-se o regular mandado para registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, devidamente acompanhado de cópia desta sentença e dos demais documentos necessários ao registro do título. Condeno os réus ao pagamento das custas e dos honorários do advogado dos autores que arbitro em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do que dispõe o art. 20 § 3º, do CPC, considerando, especialmente, a natureza da causa e o tempo exigido para o seu serviço. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Intime-se o Município de Campo Grande para as devidas anotações cadastrais, conforme requerido. PRI. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0127924-11.2005.8.12.0001 (001.05.127924-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda. - Reqdo: Marcelo Araujo Aveiro  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)Intimar o requerente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre as certidões do Oficial de Justiça - relativas aos mandados nº. 001.2011/073658-4, e 001.2011/073663-0, ambos cumpridos, mas com atos negativos - juntadas às fls. 196 e 199, respectivamente, e devidamente vinculadas aos andamentos do processo relativos às juntadas dos mandados.

**Processo 0130239-12.2005.8.12.0001 (001.05.130239-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marco Antônio de Moraes e outro - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul s/a - Sanesul  
Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 210585/SP)  
Adv: ANDRÉ LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)  
Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 210.585/SP)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)Vistos, 1. Arguiu a requerida em sua contestação, como preliminar de mérito, a ocorrência da prescrição, fundamentando-se no artigo 206, §3º, inciso V, do Novo Código Civil, que estabelece o prazo prescricional de três anos para a pretensão indenizatória decorrente de responsabilidade civil; afirma que já teria se operado a prescrição extintiva da pretensão dos requerentes, uma vez que o encerramento da obra ocorreu em dezembro de 2000 e a presente ação foi ajuizada em 10 de janeiro de 2006, depois de escoado, portanto, o triênio prescricional. Contudo, sem sequer adentrar na questão relativa ao momento exato em que surgiu a pretensão dos requerentes, vê-se, de pronto, que não assiste razão à requerida. Com efeito, admitindo-se que a pretensão dos requerentes tenha surgido no instante definido pela requerida, ou seja, com o encerramento da obra, a conclusão é que na época vigia, ainda, o Código Civil de 1916, o qual não previa prazo prescricional específico para as ações de responsabilidade civil, que se submetiam, por isso, ao prazo comum vintenário das ações pessoais (CC de 1916, art. 177). É certo que, nos termos do art. 2.028 do Código Civil de 2002, por haver transcorrido menos da metade do prazo de vinte anos quando da entrada em vigor do novo Código, não há que se falar na subsistência do prazo previsto no Código Civil anterior. Por outro lado, conquanto se aplique da lei nova o prazo, este se conta a partir da entrada em vigor daquela e não retroativamente, do nascimento da pretensão. Disso se conclui que tendo o novo Código Civil entrado em vigor em 11 de janeiro de 2003, o prazo prescricional somente se escoaria em 11 de janeiro de 2006 e como os requerentes ajuizaram a ação em 10 de janeiro de 2006, não há que se falar em prescrição. 2. Considerando-se que as partes requereram a produção de prova oral e demonstraram a sua necessidade, defiro a realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante da requerida (f. 2960), devendo os autos serem conclusos ao juiz titular da vara para que designe a respectiva data e demais providências que entender cabíveis. Int.

**Processo 0357235-58.2008.8.12.0001 (001.08.357235-0) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Cold Line Brasil Ltda - Reqdo: Rodney Lima Passos e outro  
Adv: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215AM/S)  
Adv: LUCIANA REICH (OAB 11381/MS)  
Adv: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA (OAB 10762/MS)  
Adv: LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA (OAB 10763/MS)Intimação ao requerente para ciência da expedição e encaminhamento da carta precatória à

Comarca de Aquidauana/MS, pelo sistema SCDPA. A parte deverá acompanhar o andamento da CP naquela comarca.

**Processo 0359892-70.2008.8.12.0001 (001.08.359892-9) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Naim Rodrigues Jaser - Reclamdo: Real Seguros S/A  
Adv: DALVELYN MENEZES KALACHI (OAB 12860/MS)  
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)  
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0833223-30.2002.8.12.0001/02 (001.02.833223-8/0002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Grefferson Lopes Seidenfuss - Exctda: Mauricia Seidenfuss Ferreira Cafure  
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)  
Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)  
Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)  
Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, fl. 61.

**17ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Marcelo Andrade Campos Silva  
RELAÇÃO Nº 0231/2011

**Processo 0008730-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Sheila Maldonado Infanti - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A  
Adv: APARECIDO DOS PASSOS (OAB 1991/MS)  
Adv: SILVANA PINHEIRO DA SILVA (OAB 10294/MS)Decisão: "(...) hei por bem declarar a incompetência absoluta desse juízo para conhecer e julgar a presente demanda. Providencie a escrituração a materialização dos presentes e sua remessa ao cartório distribuidor para posterior endereçamento à Vara Cível Residual competente."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0232/2011

**Processo 0005288-33.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Algemar Albino de Oliveira - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO (OAB 6655B/MS)  
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)  
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação de f. 21/35.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0233/2011

**Processo 0000822-93.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alvir Valério Panassolo - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
Adv: MARCELO MONTEIRO PADIAL (OAB 6024/MS)Despacho: "Deixo de receber a apelação de f. 26-33, protocolada em 23/5/2011, por ser ela intempestiva (art. 508 CPC), considerando-se que o prazo final para interposição do recurso se expirou em 19/5/2011, uma vez que a publicação da sentença ocorreu em 4/5/2011. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se."

**Processo 0003897-77.2010.8.12.0001 (001.10.003897-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Ficsa S/A - Reqdo: Luis Fernando Pinheiro Ferreira  
Adv: MARCUS VINICIUS AMARO GARCIA (OAB 12558/MS)Sentença: "(...) hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0005840-95.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Adercio Daquana  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Sentença: "(...) hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0010433-70.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqda: Gisely dos Santos Garcia Mendes  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIORSentença: "(...) hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desis-

tência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0018530-93.2010.8.12.0001 (001.10.018530-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Monica Fernandes de Souza  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)  
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)  
Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS)

Adv: RENATA DOS SANTOS TERUYA (OAB 11520/MS)Sentença: "(...) hei por bem julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de declarar rescindido o contrato efetuado e, de consequência, consolidar a plena propriedade do veículo descrito na inicial nas mãos do REQUERENTE, que poderá promover a venda extrajudicial do bem ou requerer sua venda judicial. Condeno a REQUERIDA ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo, equitativamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0024292-90.2010.8.12.0001 (001.10.024292-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Giovanni Batista Facholli - Reqda: Banco Itaucard S.A.  
Adv: LUIZ ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398BM/S)Sentença: "(...) hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fincas no art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC. Custas pelo REQUERENTE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0031647-54.2010.8.12.0001 (001.10.031647-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sebastião José Campos Costa - Reqdo: Banco Itauleasing S/A  
Adv: ROBERTA ALMEIDA MOREL (OAB 9955/MS)  
Adv: FABIO TADEU LIMA GUSTAVO (OAB 147134/RJ)Despacho: "Diante da decisão do Tribunal de Justiça de manutenção do indeferimento da benesses da assistência judiciária gratuita (f. 77-78), intime-se o REQUERENTE para recolher as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição."

**Processo 0034170-39.2010.8.12.0001 (001.10.034170-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Maria do Socorro Ferreira da Silva  
Adv: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS)  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)Diante da decisão do Tribunal de Justiça nos autos da ação revisional apensa (n. 0031950-68.2010), permitindo que a REQUERIDA se mantenha na posse do veículo, objeto da presente demanda, suspendo o andamento do feito até o julgamento definitivo da ação revisional indicada, dada a necessidade de se evitar decisões conflitantes. Expeça-se mandado de restituição do veículo descrito na inicial. Atente-se a serventia quando da prolação da sentença dos autos em apenso.

**Processo 0037905-80.2010.8.12.0001 (001.10.037905-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Neraldo de Araujo - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.  
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Sentença: "(...) hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Processo 0049195-29.2009.8.12.0001 (001.09.049195-6) - Medidas Cautelares**

Reqte: Antônia Dutra de Souza - Reqda: Banco Cruzeiro dos Sul S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Decisão f. 30ºIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento, integrando a sentença nos termos acima expostos.

**Processo 0054423-48.2010.8.12.0001 (001.10.054423-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Carlos Alberto Mattos da Silva  
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA DE CASTRO (OAB 12147AM/S)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Os sistemas mencionados não são utilizados por este juízo, e a localização da parte é incumbência do interessado, e não desse. No mais, oficie-se como requerido acerca da restrição do veículo.

**Processo 0800660-02.2010.8.12.0001 (001.10.800660-4) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: JUAREZ NUNES CORREIA ME  
Adv: GEISON LUCIANO GONAÇALVES (OAB 11203/MS)Sentença: "(...) hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem

honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0801936-34.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Decisão f.47/48- “Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o depósito, no valor integral das parcelas contratadas, a ocorrer nos autos no prazo de cinco dias, inclusive eventuais parcelas em atraso.

**Processo 0805931-55.2011.8.12.0001 - Notificação - Alienação Fiduciária**

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Valdecy Dutra da Silva  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS)Decisão f. 22”Defiro a notificação como pleiteada. Efetivada esta e decorrido o prazo de 48 horas, nos moldes do art. 872 do CPC, o que será certificado pelo cartório, entreguem-se os autos à requerente, com as devidas formalidades. Intimem-se.

**Processo 0806442-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JOSIRLEI MEDINA MARTINS - Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Decisão: “(...) hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a autora deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.”

**Processo 0807111-09.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: Neide Concheta Bruschi

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Sentença: “(...) hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.”

**Processo 0807360-57.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar**

Reqte: Claudio Roberto Francelino - Reqdo: Banco ABN AMRO REAL S.A.  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho: “O REQUERENTE formulou pedido de gratuidade judiciária. Todavia, a qualificação do requerente, à luz do que dispõe a norma insculpida no §1º do artigo 4º da Lei 1.060/50, revela-se capaz de excluir a possibilidade do referido benefício, salvo demonstrada a necessidade. Por esta razão, comprove o REQUERENTE, no prazo de 10 dias, a necessidade da gratuidade judiciária pretendida, ou seja, de que não dispõe de recursos para custear o processo sem prejuízo do próprio sustento.”

**Processo 0807619-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Fabrina Aguni - Reqdo: BANCO FINASA S/A  
Adv: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)Decisão: “(...) hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a autora deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**Processo 0807694-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: ALFREDO FERREIRA MARTINS  
Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)Decisão: “(...) altera-se o valor dado à causa para que passe a constar R\$ 41.764,20 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Por conseguinte, determino à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob risco de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento da peça inicial (CPC, parágrafo único do art. 284). No mesmo prazo, comprove o REQUERENTE a entrega da notificação extrajudicial ao requerido, com o respectivo aviso de recebimento. Anote-se quanto à modificação do valor da causa.”

**18ª Vara Cível de Competência Especial**

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues  
RELAÇÃO Nº 0203/2011

**Processo 0029037-16.2010.8.12.0001 (001.10.029037-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Magdalena Zorrilha Lemes - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ANTONIO MATHEUS SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Expediente:Fica a parte autora intimada para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste sobre o AR devolvido de f.49.

**Processo 0040594-97.2010.8.12.0001 (001.10.040594-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Expediente:Fica a parte autora intimada para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste sobre o AR devolvido de f.55.

**Processo 0047853-46.2010.8.12.0001 (001.10.047853-1) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Weber Morais Paim - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)Em razão da desistência da ação à f. 113, que independe da concordância da parte Ré porque a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente Ação. Pagas eventuais custas, ao arquivo, averbando-se a baixa na distribuição. Expeça-se alvará nos termos pleiteados.

**Processo 0063830-78.2010.8.12.0001 (001.10.063830-0) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Hortência Albina Rocchi - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Expediente: Ficam intimadas as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 05(cinco) dias sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra.

**Processo 0803936-07.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: ANADIR C. MARTINES - Reqdo: Banco Aymoré S/A  
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)  
Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828MS)Diante de todo o exposto, Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora debendi. De outra feita, indefiro a manutenção da parte demandante na posse do veículo objeto do contrato revisando. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos. Defiro a inversão do ônus da prova.Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC).Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0805849-24.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Emerson Motta Eugenio

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: MÔNICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)Decisão: “(...) defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.(...)”

**Processo 0806134-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Direito de Imagem**

Exeqte: Emerson da Silva - Exectdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)  
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)Despacho: “Intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia do Trânsito em Julgado do Acórdão/Sentença que pretende liquidar.”

**Processo 0806570-73.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: OSCAR RIBEIRO DOS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos  
Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE COFFERI (OAB 13974/MS)Decisão: “(...) indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

**Processo 0806865-13.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Nelson José Lopes Dourado - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.  
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)  
Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)Decisão: “(...) indefiro os benefícios da justiça gratuita. Assim, intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

**1ª Vara do Tribunal do Júri**

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito  
RELAÇÃO Nº 0165/2011

**Processo 0014068-64.2008.8.12.0001 (001.08.014068-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edgar Gomes da Silva  
Adv: ANA ROSA GARCIA MACENAIntimação da advogada da sentença proferida conforme tópico final a seguir transcrito: Ante o exposto e por tudo mais

que dos autos consta, na forma do art. 413, caput e seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal, pronuncia-se o réu Edgar Gomes da Silva, brasileiro, portador do RG n. 406048 SSP/MS, nascido em 06 de março de 1964, natural de Nova Andradina - MS, filho de José Gomes da Silva e de Maria da Conceição, a fim de que seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação de prática dos delitos capitulados no art. 121, caput, do Código Penal brasileiro em relação à vítima Eduardo da Silva Kondrad. A teor do § 3º do art. 413 do Código de Processo Penal, mantém-se o acusado em liberdade, porquanto nesta condição esteve durante todo o procedimento, compareceu regularmente aos atos procedimentais, não havendo razões que justifiquem sua segregação. Intimem-se na forma do art. 420 do Código de Processo Penal. Tão logo haja preclusão desta decisão, o cartório deve abrir vista ao MPE, e, na sequência, à defesa para os fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**Processo 0079144-98.2009.8.12.0001 (001.09.079144-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ramao Moraes da Silva  
Adv: ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOM BOSCO Intimação da Assistência Jurídica Dom Bosco da designação da audiência na Comarca de Três Lagoas/MS para inquirição da testemunha Claudio Aparecido Gimenez para o dia 23/08/2011, às 13:20 horas.

**Processo 0361564-16.2008.8.12.0001 (001.08.361564-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ramildo José da Silva e outros  
Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)  
Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS) Intimação das advogadas do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando-se que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença penal condenatória proferida às fls. 803/814, em relação ao réu Marinaldo Lourenço da Silva, e diante da ausência de qualquer alteração fática que justifique a decretação da prisão preventiva, defere-se o requerimento de sua manutenção em liberdade até o julgamento do recurso interposto para apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se em arquivo provisório.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0166/2011

**Processo 0034226-43.2008.8.12.0001 (001.08.034226-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cleberon Silveira Ferreira  
Adv: MARCELO BENCK PEREIRA (OAB 004.761/MS) Intimação do advogado do despacho a seguir transcrito: Vistos, etc. Ao observar o pedido de reconsideração apresentado às fls. 414/416, e a confirmação, na data de hoje, de que outro magistrado presidiria o júri, o que torna imprevisível a sua duração, cancela-se o julgamento do dia 23.8.2011. Registra-se que em designação futura não será admitido o mesmo pedido com semelhante fundamento. Intimem-se. Após, conclusos para designação de nova data para o julgamento em sessão plenária.

**Processo 0043479-84.2010.8.12.0001 (001.10.043479-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Afonso Santos de Andrade  
Adv: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)  
Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS) Intimação do advogado do despacho a seguir transcrito: Acolhe-se a cota ministerial de f. 1.087-88. Intimem-se: a) Wladimir Esteves Nogueira para, querendo, no prazo de cinco dias, retirar os objetos apreendidos pertencentes à ofendida Eliane Aparecida Nogueira de Andrade, e b) a defesa do réu para retirar os objetos pertencentes ao réu Luiz Afonso Santos de Andrade, no prazo de cinco dias, cientificando-os que a inércia implicará abandono.

**Vara da Infância, Juventude e do Idoso**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0668/2011

**Processo 0047173-95.2009.8.12.0001 (001.09.047173-4) - Adoção Nacional**

Reqte: L. de A. C. - E. M. C. - Reqdo: F. D. R.  
Adv: JOAO BATISTA MOREIRA (OAB 9068A/MS)  
Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 2275/MS)  
Intimação do advogado do requerente da sentença de procedencia da ação (fls., 124-129)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0669/2011

**Processo 0008697-17.2011.8.12.0001 - Guarda - Guarda**

Reqte: N. M. - Reqda: C. O. da S. - G. B. A.  
Adv: TIAGO JOSÉ FIGUEIREDO SILVA (OAB 19387/BA)  
Intimação do advogado do requerente da sentença de fls., 39-40, que julgou procedente a ação.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0670/2011

**Processo 0025912-06.2011.8.12.0001 - Adoção c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Criança**

Reqte: A. P. dos S. e outros  
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS) Recebo o aditamento retro.. Indefiro o pedido de retificação do nome do adotante, eis que ele está em consonância

com os documentos juntados, ou seja, ANTÔNIO P. DOS SANTOS (fls. 14 e 21). Verifico, contudo, que o nome da adotante está incompleto, eis que por ocasião do matrimônio ela passou a assinar ROSELI V. DE M. DOS SANTOS. Anote-se. Aguarde-se o prazo requerido para a juntada dos demais documentos. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0671/2011

**Processo 0002348-32.2010.8.12.0001 (001.10.002348-8) - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar**

Autor: Emerson Amaral e outro - Reqdo: Valter Olegário da Silva e outro  
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)  
Despacho de f. 144: Aberto vista ao advogado para apresentar as alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0672/2011

**Processo 0064952-63.2009.8.12.0001 (001.09.064952-5) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: J. C. L. - Reqda: E. de C. L. e outro  
Adv: ESMERALDA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS) Intimação do requerente para que compareça no cartório da Vara da Infância, Juventude e Idoso para que faça o recebimento do termo de guarda.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0673/2011

**Processo 0001972-22.2005.8.12.0001 (001.05.001972-5) - Crimes de Tortura (L. 9.455/97)**

Réu: C. A. A. de M. - M. S. L.  
Adv: ADONIS CAMILO FROENERE Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para o fim de absolver Carlos Alberto Alfonso de Melo, já qualificado, na forma do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, e desclassificar o delito imputado ao réu Mauro Silva Lima para o previsto no art. 129 do Código Penal. Isento o réu Carlos Alberto do pagamento das custas processuais, eis que absolvido dos fatos contra ele imputados. Com o trânsito em julgado, a escrivania deverá inserir no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC as informações a respeito da presente sentença e cumprir as demais determinações da Corregedoria Geral de Justiça. Após, efetuem-se as baixas devidas e arquivem-se o feito em relação ao réu Carlos Alberto. No que tange ao acusado Mauro Silva Lima, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para análise do prosseguimento do feito e eventual aplicação dos institutos despenalizadores introduzidos pela Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0674/2011

**Processo 0032486-45.2011.8.12.0001 - Guarda - Guarda**

Reqte: M. A. A. da S. - L. M. E. K. - Reqda: R. M. de A.  
Adv: IZABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)  
Adv: UNA JUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (OAB 000.000/MS)  
Intimação do advogado para trazer cliente em cartório para assinar e retirar termo de guarda

**Vara da Infância e Juventude**

Juiz(A) de Direito Katy Braun do Prado

RELAÇÃO Nº 0091/2011

**Processo 0042361-39.2011.8.12.0001 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo Majorado**

Autor: M. P. E. - Repda: A. de O. R. e outros  
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)  
Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS)  
Adv: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS) Intimação do Advogado e Assistentes de Acusação (Doutores Elenice Pereira Carille e Ademar Amancio Pereira Machado) que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 22/08/11, às 15:15 horas, para os adolescentes A. de O. R., V. dos S. P., A. B. de S. e R. F. de O.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Paulo Afonso de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0153/2011

**Processo 0028243-58.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Maik Marques de Oliveira  
Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS) Despacho de fls. 55: Vistos, etc... Não vislumbro na resposta apresentada às f. 49, nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 08/11/2011 às 16:10 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, a inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Intime-se o representante do Ministério Público. Se necessário, expeça carta precatória para intimar o denunciado, sua defesa, as testemunhas arroladas pelas partes, e, também se necessário, requisite-se. Sem prejuízo, diante das inovações impostas pela Lei 12.403/11, no que tange à prisão provisória, e considerando que o acusado é primário, não registra antecedentes criminais, bem como que a pena do crime a ele imputado não extrapola 4 anos de reclusão, além do que não foi cometido, em tese, mediante emprego de violência à pessoa, concedo, de ofício, liberdade provisória à Maik Marques de Oliveira, mediante compro-

metimento de comparecer a todos os atos do processo, sem prejuízo de vir a decretar novamente a custódia cautelar, caso venha a cometer infração tida como crime ou não comparecer a qualquer ato do processo. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso I.C-se. (PC 749/11)

**Processo 0039347-47.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcelo Santander Estevan  
Adv: PAULO HENRIQUE MALUF ALVES (OAB 14219/MS)

Intimando parte interessada para, no prazo legal, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 370/384 (PC 779/10)

**Processo 0044491-02.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Adeilson Franco de Barros

Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS) Decisão de fls. 29/30: "... Não bastasse, como dito anteriormente em consulta ao Sistema SAJ, é possível verificar que o requerente responde à outras ações penais, o que revela sua infamável inclinação à prática delitiva e a periculosidade que sua liberdade representa para a sociedade, vez que mesmo tendo sua prisão decretada ele não apresentou-se à Polícia para defender-se. Soma-se a isso, o fato de que logo após ter sido cumprido ao mandado de prisão e o requerente encaminhado ao Presídio de Trânsito, ele efetuou uma ligação de um número restrito e ameaçou Douglas Rodrigues de Souza, ex-convivente de sua atual esposa, dizendo "quando eu sair daqui vou te procurar, vou até onde você estiver e vou te matar", o que demonstra a necessidade da manutenção do requerente no cárcere, afim de prevenir o cometimento de novos crimes. Denota-se ainda, que os crimes supostamente praticados demonstram desprezo pela vida humana, com o fim de assenhorar-se do patrimônio alheio, o que infamavelmente revela a necessidade da tutela cautelar para coibir e prevenir crimes desta espécie. Além do mais o requerente não trouxe ao feito qualquer fato novo capaz de mudar o contexto fático dos autos, limitando-se apenas em juntar comprovante de residência em nome de terceiro. Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de Revogação da Prisão Preventiva formulado por Adeilson Franco de Barros, qualificado nos autos. (Ped. 599/11)

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0154/2011

**Processo 0000582-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Nailda dos Santos Araujo Poquiqui - Alexsander Pereira Nepomuceno - Lucimari Pereira de Moraes  
Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

Fica a advogada intimada da juntada do Laudo de Exame Toxicológico, autos supra (016/11)

**Processo 0002242-36.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Evandro Martins Cavalcante da Silva

Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Senteça de fls. 166/175: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão de punir, e, em consequência, ABSOLVO Evandro Martins Cavalcante da Silva, regularmente qualificado nos autos, da prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, que lhe fora imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e CONDENO Evandro Martins Cavalcante da Silva, como incurso no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, em concurso material. V. Dosimetria da Pena Comprovadas a materialidade do delito de roubo e autoria imputada ao denunciado, com supedâneo no artigo 68 do Código Penal, passo à fixação da pena. A culpabilidade do acusado foi normal para o delito da espécie. Além disso, consoante certidões de f. 157 ele é primário. Não há, nos autos, elementos para uma melhor análise de sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime, como é próprio dos delitos de roubo, são egoístas e visam obter dinheiro fácil, atingindo patrimônio alheio. As circunstâncias não lhe prejudicam. As consequências também não lhe prejudica, à medida em que o bens subtraídos foram restituídos às vítimas. Saliento, por fim, que o comportamento destas últimas não incentivou a prática do delito, razão pela qual não será considerado para efeitos da pena. E assim, fixo a pena-base no mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, ao dia, corrigido. Não incide na espécie atenuante nem agravante. Presentes a causa de aumento previstas nos incisos I, do parágrafo 2º, do artigo 157 do Código Penal, relativas ao concurso de agentes e devido a gravidade da referida, aumento a pena em 1/3, fixando-a, portanto, em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 13 (treze) dias-multa, a qual, à míngua de outros elementos, torno definitiva. Fixo o regime semi-aberto, com supedâneo no artigo 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, I, do Código Penal, tendo em vista a quantidade de pena aplicada, e, principalmente, em razão de ter sido o crime praticado mediante grave ameaça contra as vítimas. Em relação ao crime de corrupção de menores, comprovadas a materialidade do delito e autoria imputada ao denunciado, com supedâneo no artigo 68 do Código Penal, passo à fixação da pena. A culpabilidade do acusado foi normal para o delito da espécie. Além disso, consoante certidões de f. 157 ele é primário. Não há, nos autos, elementos para uma melhor aná-

lise de sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime são próprios dos delitos de corrupção de menores. As circunstâncias as consequências não lhe prejudica. Saliento, por fim, que o comportamento destas últimas não incentivou a prática do delito, razão pela qual não será considerado para efeitos da pena. E assim, fixo a pena-base no mínimo legal em 01 (um) ano de reclusão. Não incide na espécie atenuante nem agravante. E a míngua de outros elementos fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão. VI. Do concurso material de crimes Em razão do concurso material entre os delitos de roubo e corrupção de menores, as penas somadas passam a ser de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, e 01 (um) ano de reclusão em regime aberto, substituída por uma restritiva de direitos, além de multa de 13 (treze) dias-multa. Condono o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Por fim, mantenho a liberdade provisória, visto que permanecem incólumes os motivos que a ensejaram. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: I) Inscreva-se o nome do Réu no rol dos culpados; II) Registre-se a presente condenação ao Instituto de Identificação do Estado/MS; III) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral informando igualmente a condenação para efetivo cumprimento do comando inserto no artigo 15, III, da Constituição Federal; V) Proceda-se ao cálculo da pena de multa. Após, expeça-se guia de recolhimento e remeta-se à Vara de Execução Penal. VI) Expeça-se carta de guia de recolhimento e remeta-se à CEPA.; Por fim, deverá constar expressamente no mandado de intimação da sentença que, transitada em julgado, o acusado deverá, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Decorrido o prazo, inscreva-se o débito na dívida ativa. Façam-se as comunicações e anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." (PC 103/11)

**Processo 0007370-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Denner de Souza Ruiz

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ Fica o advogado intimado da r. sentença: " III. Dispositivo Diante do exposto, Julgo procedente a denúncia e, em consequência Condono Denner de Souza Ruiz, como incurso nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/06. III. Dosimetria Provadas a autoria e a materialidade do delito de tráfico de drogas, com supedâneo no artigo 68 do Código Penal, passo a fixação da pena. A culpabilidade do acusado não extrapolou os limites normais ao tipo penal em tela. Além disso, de acordo com as certidões de f. 198-201, ele é primário e não registra antecedentes criminais. Não há nos autos elementos suficientes para uma análise mais aprofundada de sua conduta social e personalidade. Os motivos do crime visam obter dinheiro fácil. As circunstâncias e as consequências, por fim, não lhe prejudicam. Feito isso, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa de 500 (quinhentos) dias-multa, estes no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato. Não há atenuantes e agravantes incidindo na espécie. Por fim, as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, ao acusado, demonstram que ele faz jus à causa de redução especial de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, passando a pena a ser de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, e multa de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. Considerando que o delito de tráfico de drogas é equiparado ao crime hediondo, o acusado cumprirá a pena no regime inicialmente fechado, eis que não comungo do entendimento de que a aplicação do benefício previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06 descaracteriza a hediondez do delito. Pelos mesmos motivos, inviável a substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Condono ao pagamento das custas e despesas processuais. Ainda, mantenho a prisão cautelar do acusado, para garantia da ordem pública, e ainda, para assegurar a aplicação da lei penal. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de recolhimento provisória. Sem prejuízo, decreto em favor da União a perda da quantia apreendida e depositada à f. 31, com fundamento no artigo 63 da Lei 11.343/06. Em contrapartida, determino seja restituído ao acusado os celulares descritos no auto de depósito de f. 31 e os relógios de pulso descritos no verso da f. 31, tendo em vista que não ficou comprovado que era utilizado como instrumento para o tráfico. Certificado o trânsito em julgado desta sentença: I) Inscreva-se o nome do acusado no rol dos culpados; II) Comunique-se a presente condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul; III) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral informando igualmente a condenação para efetivo cumprimento do comando inserto no artigo 15, III, da Constituição Federal; IV) Proceda-se ao cálculo da pena de multa. Com o retorno expeça-se ou complementa-se a guia de recolhimento e encaminhe-se à VEP. V) Intime-se o acusado da restituição dos celulares e relógios de pulso apreendidos, a fim de que indique pessoa de sua confiança para retirá-los. Por fim, deverá constar expressamente no mandado de intimação da sentença que, transitada em julgado, o acusado deverá, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa. Decorrido o prazo, inscreva-se o débito na dívida ativa. Façam-se as comunicações e anotações de estilo. Após, arquivem-se os autos na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Campo Grande, 12 de agosto de 2011. Paulo Afonso de Oliveira Juiz de Direito. (196/2011)

**Processo 0008161-40.2010.8.12.0001 (001.10.008161-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsidade ideológica (art. 299)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Alves dos Santos - Gisele Cabral de Souza

Adv: MÁRCIA LÚCIA CLEMENTE N. ALEIXO (OAB 8989/MS)

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS) Ficam os advogados intimados da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/09/2011 às 14:45hs. (365/10)

**Processo 0056422-41.2007.8.12.0001 (001.07.056422-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogerio Martins do Nascimento  
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS) Fica intimado o advogado supra, de que foi designado o dia 23/08/2011, às 13:32h, para inquirição da testemunha arrolada na defesa, através de Carta Precatória cadastrada sob n. 050.11.055680-1/00, no Juízo de Direito da 31ª Vara criminal - Fórum Central Criminal Barra Funda - SP/SP. (PC 1468/07)

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Marco Antônio Montagnana Morais  
RELAÇÃO Nº 0574/2011

**Processo 0012334-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Carla Alexandra de Souza e outro  
Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS)  
Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)  
Ficam os advogados devidamente intimados para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0575/2011

**Processo 0018036-73.2006.8.12.0001 (001.06.018036-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receiptação**

Réu: Márcio Roberto da Silva  
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Fica o advogado devidamente intimada da sentença prolatada nos autos "Ante ao exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para o fim de condenar o denunciado das penas previstas no artigo 180, caput, do Código Penal. Campo Grande, 29 de junho de 2011. Marco Antônio Montagnana Morais. Juiz Substituto"

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0576/2011

**Processo 0056484-13.2009.8.12.0001 (001.09.056484-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Adriano José dos Santos e outro  
Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS) Vistos, etc. Não vislumbro nas respostas apresentadas às fls. 85 e 101 nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 15/09/2011, às 15:30 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, à inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e por fim o interrogatório. Intimem-se o(s) acusado(s) e sua(s) defesa(s), além das testemunhas, requisitando-se, se necessário.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal  
RELAÇÃO Nº 0818/2011

**Processo 0063996-13.2010.8.12.0001 (001.10.063996-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Bruno Amaral Silva  
Adv: MARIO SERGIO ROSA (OAB 1456A/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal manifestar-se acerca do despacho que segue: "Intime-se o réu Bruno Amaral Silva, por meio de seu advogado, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto por Paulo Darci Tomas de Aquino (f. 128-137). Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0819/2011

**Processo 0021546-12.1997.8.12.0001 (001.97.021546-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Reginaldo Amorim de Oliveira  
Adv: EDGAR CALIXTO PAZ Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do despacho que segue: "efiro a vista, por 5 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0820/2011

**Processo 0030514-40.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Manoel da Silva Assis  
Adv: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do despacho que segue: "1. Citado pessoalmente (f. 160), o denunciado apresentou defesa preliminar, reservando-se a demonstrar a improcedência da pretensão punitiva ao final da instrução (f. 162-163). Com efeito, por ora, não vislumbro quaisquer das hipóteses de cabimento da absolvição sumária (CPP, art. 397), portanto, considerando que a denúncia do Ministério Público já foi recebida (f. 128-129), nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2011, às 16h51min, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas (f. 05) e será interrogado o denunciado. 2. Intimem-se e requisitem-se, se for o caso."

**4ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa  
RELAÇÃO Nº 1005/2011

**Processo 0047723-66.2004.8.12.0001 (001.04.047723-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Wilson dos Santos de Macedo - Maicon César de Oliveira Godoy - Eric Anderson da Silva

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)  
Adv: RONALDO POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 3874/MS)  
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)  
Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS) III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expedida, julgo procedente O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia para as seguintes finalidades: 1- CONDENAR WILSON DOS SANTOS DE MACEDO e MAICON CÉSAR DE OLIVEIRA GODOY, antes qualificados, às penas de 14 (quatorze) dias-multa e 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime semiaberto, pela prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal; e 2- CONDENAR ERIC ANDERSON DA SILVA, antes qualificado, às penas de 25 (vinte e cinco) dias-multa e 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime semiaberto, pela prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Deixo de fixar valor mínimo de reparação em favor da vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a inexistência de elementos nos autos para tal providência. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Os requisitos da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não estão presentes. Cumpra-se o disposto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) expeçam-se mandados de prisão; 2) lancem-se o nome dos acusados no rol dos culpados; 3) procedam-se as comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; e 4) adotem-se as providências necessárias para execução das penas. Isento de custas os acusados WILSON e MAICON, haja vista serem pobres, na forma da lei. Condeno o acusado ERIC no pagamento de 1/3 (um terço das custas processuais, posto que representado por advogado constituído nos autos. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1006/2011

**Processo 0046274-29.2011.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo**

Reqte: Mariana Baldez da Silva Tamazzoto Benites  
Adv: JEOGE URBINI JUNIOR (OAB 111094/SP) Fica o advogado da requerente intimado para comprovar a propriedade do veículo, no prazo de cinco dias, conforme o artigo 120 do Código de Processo Penal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1007/2011

**Processo 0006403-60.2009.8.12.0001 (001.09.006403-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Bruno Alexandre Cardoso Aquino - José Torres Junior e outro  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Adv: ANA ROSA GARCIA MACENA VARGAS (OAB 5198/MS)  
Adv: MARCOS SOLONS GARCIA MACENA (OAB 11453AM/S)  
Adv: ROSILENE BORGES MACHADO (OAB 12693/MS) III - DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação retro-expedida, julgo procedente O PEDIDO CONDENATÓRIO formulado na denúncia para as seguintes finalidades: 1- CONDENAR BRUNO ALEXANDRE CARDOSO, antes qualificado, às penas de 24 (vinte e quatro) dias-multa e 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime fechado, pela prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, e 311, ambos do Código Penal; 2- CONDENAR JOSÉ TORRES JÚNIOR, antes qualificado, às penas de 24 (vinte e quatro) dias-multa e 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime fechado, pela prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, e 311, ambos do Código Penal; 3- CONDENAR ARISTEU DE SOUZA JÚNIOR, antes qualificado, às penas de 14 (quatorze) dias-multa e 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, em regime semiaberto, pela prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal; e 4 - ABSOLVER JOSÉ TORRES JUNIOR, antes qualificado, da imputação irrogada nestes autos em relação ao delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Deixo de fixar valor mínimo de reparação em favor da vítima, na forma do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, haja vista a inexistência de pedido a esse título na denúncia. Nos termos do que dispõe o art. 25 da Lei 10.826/2003 e art. 91, II, alínea "a", do Código Penal, decreto o perdimento da arma e munições apreendidas em favor da União Federal e determino a remessa da (s) mesma (s) ao Ministério do Exército. IV - DETERMINAÇÕES FINAIS Os requisitos da prisão preventiva, previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não estão presentes. Cumpra-se o disposto no art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) expeça-se mandado de prisão em desfavor dos acusados; 2) lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; 2) procedam-se as comunicações previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul; e 3) adotem-se as providências necessárias para execução das penas. Condeno os acusados no pagamento de custas processuais, posto que representados por advogado constituído nos autos. P.R.I.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1008/2011

**Processo 0045219-43.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Raphael Bruno Maldonado Santos

Adv: ALDO VIALBA (OAB 3143/MS) Posto isso, indefiro O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA formulado pelo requerente RAPHAEL BRUNO MALDONADO SANTOS. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos de ação penal, arquivando estes autos. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1009/2011

**Processo 0036837-95.2010.8.12.0001 (001.10.036837-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Roubo Majorado**

Réu: Honei Nogueira Sandim e outro

Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)

Intimação da advogada supracitada da designação de audiência de instrução para o dia 18/08/2011, às 15 h 10 min.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 1010/2011

**Processo 0044272-86.2011.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Juberacir Lemos Gonçalves

Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS) Diante do exposto, tendo em vista que inexistiu omissão na decisão embargada, NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JUBERACIR LEMOS GONÇALVES. P.R.I.

#### Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0094/2011

**Processo 0004228-30.2008.8.12.0001 (001.08.004228-8) - Carta Precatória**

Reqte: Fazenda do Estado de São Paulo - Reqdo: Vobeto Transportes Ltda Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS) Vistos, Defiro em parte o pedido de f. 68, para determinar a expedição de novo ofício ao juízo deprecante informando que o executado peticionou neste juízo requerendo o levantamento da penhora, em razão do parcelamento do débito cobrada na execução fiscal n. 224.01.2005.053810-8, bem como solicitando que nos oriente sobre o cumprimento da carta precatória encaminhada a este juízo. Encaminhe-se juntamente com o ofício cópia deste despacho, cópia do termo de penhora de fls. 22 e da petição de fls. 24. Por sua vez, indefiro o pedido de intimação do réu por entender desnecessário o ato. Int.

**Processo 0004554-24.2007.8.12.0001 (001.07.004554-3) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Garavelo & Cia - Reqda: Leila Elizabeth de Souza

Adv: IVO RODRIGUES DE NASCIMENTO (OAB 49889/SP) Tendo em vista que foi desconstituída a penhora efetivada sobre o bem imóvel matriculado sob o n. 14.465, auto de penhora de fls. 50, a carta precatória prosseguirá apenas com relação ao imóvel penhora às fls. 46 (dos autos principais). Assim, avalie-se o referido bem. Vindo o laudo, digam as partes, em dez dias. Int.

**Processo 0006896-66.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: M. A. do N. M. - Reqdo: C. J. da S. e outro

Adv: DEFENSORIA PUBLICADA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS) Tendo em vista a certidão de f. 06, na qual consta o local e o horário em que o requerido pode ser encontrado para ser citado, desentranhe-se o mandado para nova tentativa de cumprimento. Int.

**Processo 0007911-41.2009.8.12.0001 (001.09.007911-7) - Carta Precatória**

Autor: Maria de Fátima dos Santos e outros - Réu: Paulo Henrique da Silva e outros

Adv: LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI (OAB 24587/PR) Despacho de fls. 18: "Ante o teor da certidão de fls. 17, devolva-se a carta precatória ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Int."

**Processo 0011365-29.2009.8.12.0001 (001.09.011365-0) - Carta Precatória**

Autor: Ivonei Roberto Maffisoni - Réu: Reis de Almeida & Cia Ltda

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS) Manifeste-se a autora acerca da certidão que segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, verifiquei que no referido imóvel estão edificadas 35 sobrados residenciais, e 01 casa térrea, sendo que 19 desses sobrados estão impedidos de serem penhorados, sendo os demais imóveis passíveis de penhora. Certifico ainda que, conforme determinação do MM. Juiz de Direito, os sobrados cujos registros estão regulares, impedindo a penhora são os seguintes, no bloco A, os sobrados de nº 05, 07, 08, 10, 12, 14, 17 e, 18; e no bloco B, os sobrados de nº 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, e 14; além de mais 03 imóveis que estão registrados, mas não consta no respectivo registro, nem o bloco, nem o nº do sobrado, inviabilizando a penhora dos demais sobrados passíveis de constrição, que totalizam 16 sobrados, além da casa térrea, pois os atuais moradores de todas as casas se recusam a declarar que justamente o seu imóvel está irregular. Certifico mais, ainda que fosse possível determinar exatamente quais sobrados são passíveis de penhora, tal ato terá que ser realizado individualmente, sobrado

por sobrado, imóvel por imóvel, ou seja, a parte autora deverá recolher as guias para cumprimento dos atos penhora, avaliação, intimação e registro de penhora (04 GRDD), para cada um dos 17 imóveis passíveis de penhora, pois todos possuem modificações que os diferenciam uns dos outros. Dessa forma, DEIXEI de efetuar a penhora dos imóveis, uma vez que a parte autora deverá indicar exatamente quais são os imóveis que deverão ser penhorados, bem como recolher a devida guia para cumprimento de todos os atos determinados (GRDD), para cada imóvel, conforme determinam as NCGJ/MS. Devolvo o presente para os fins devidos.

**Processo 0014770-05.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Santana e Dutra Ltda ME

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Ao autor: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, onde deixei de citar a Santana e Dutra Ltda ME, por não ter localizado a numeração 1098 na Rua Rui Barbosa, que possui a numeração pela ordem, 1.040 (Condomínio Residencial Rui Barbosa), 1.100, 1.110, 1.116, 1.118, e segue regularmente. Não obtive nas imediações informações sobre a destinatária.

**Processo 0016108-19.2008.8.12.0001 (001.08.016108-2) - Embargos de Terceiro**

Reqte: Thiago Pereira Vieira - Reqdo: Massa Falida de Garavelo & Cia

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Adv: EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO (OAB 204781/SP) Certifico-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 51-58, bem como traslade-se cópia da referida sentença para a carta precatória em apenso, n. 001.07.004554-3. Após, observadas as formalidades legais, desapense-se e arquive-se. Int.

**Processo 0026169-31.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Monte Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda - Reqdo: Auto Posto de Gasolina Colonial Ltda e outro

Adv: VERA CECILIA CAMARGO DE S. FERREIRA MONTE (OAB 128132/SP) Ao exequente: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado anexo, diligenciei na Av. Manoel Joaquim de Moraes onde deixei de proceder a CITAÇÃO de Auto Posto de Gasolina Colonial Ltda e de Samuel Ozorio Junior, em razão de não localizar no mencionado logradouro o número 991, constante no mandado, sendo que na sequência numérica lógica localizei o número 957 e em seguida o nº 1027 onde estes não são conhecidos. Certifico e dou fé que diligenciei nos C.R. Is do 1º, 5º e 7º Ofícios onde os funcionários não localizaram imóveis registrado no nome dos executados Auto Posto de Gasolina Colonial Ltda e Samuel Ozorio Junior. Consultei o DETRAN-MS (doc. anexo), e não localizei veículos registrados no nome dos executados, assim sendo deixei de proceder o arresto.

**Processo 0026254-17.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Walter de Souza Medeiros e outro - Reqdo: Luciano Aparecido Monaro Moya - Advogado: Walter de Souza Medeiros - Walter de Souza Medeiros

Adv: WALTER DE SOUZA MEDEIROS (OAB 10391/MS) Ao exequente: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e aí sendo DEIXEI de INTIMAR Portobens Consorcios Ltda, na pessoa de seu representante legal por não encontra-lo ali pessoalmente e segundo constatei o mesmo dali mudou-se, razão pelo qual solicito da parte Autora que atualize o endereço da parte requerida para a devida Renovação da Presente diligência

**Processo 0026418-79.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: R. D. R. P. - Reqdo: E. M. P.

Adv: ADELINO CATANEO (OAB 000.150-B/RO) Ao exequente: CERTIFICO, que diligenciei no endereço contido no mandado, na data, hora e local mencionado, e aí sendo deixei de Intimar - Esio Martins Pereira, por não encontra-lo e ser informado pelo Sr. Gilson, que o executado não reside e nem trabalha ali. Deixei de Avaliar o bem indicado, em virtude de não localizar no referido endereço. Que o autor informe o endereço atual do mesmo. Devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade. Campo Grande, 04 de agosto de 2011. Mário Pereira de Matos (1156) Analista Judiciário

**Processo 0029445-70.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Carlos Eduardo Mendes e outros - Reqdo: Talk Comercio e Importação de Eletrodomestico Ltda

Adv: INIO ROBERTO COALHO (OAB 4305/MS) Ao exequente: Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, me dirigi no endereço constante deste, à Rua Eduardo E. Zahran, nº 1732, B. Vilas Boas, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo mencionado(s), e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO da requerida Talk Comercio e Importação de Eletrodomestico Ltda, na pessoa de seu representante legal, do inteiro conteúdo do presente mandado e da contrafé, em virtude de não a haver conseguido localizar através do endereço indicado, sendo informado no local, pelo Sr. Fleury, que assim apresentou-se e como funcionário da empresa "Future Teck Com.", há cerca de 06(seis) meses, que a empresa requerida não funciona ali e que não a conhece, bem como seu representante legal; encontrando-se esta em lugar desconhecido deste Oficial. Pelo que devolvo o presente mandado a cartório para os devidos fins. Certifico

e dou fé, eu, Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado acima mencionado, me dirigi em diligências nesta, no endereço constante do mandado, à Rua Eduardo E. Zahran, nº 1732, B. Vilas Boas e junto ao Detran/MS, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo mencionado(s), e aí sendo, deixei de proceder a PENHORA em bens da requerida Talk Comercio e Importação de Eletrodomestico Ltda, em virtude de não a haver conseguido localizar através do endereço indicado e ou de bens em nome desta, livre e desembaraçado, havendo junto ao Cadastro do Detran/MS, 01(um) veículo (extrato anexo), com gravame de "alienação fiduciária" e com endereço de cadastro à Av. Eduardo E. Zahran, nº 1732, B. Vilas Boas, onde atualmente funciona a empresa "Future Teck Com.". Pelo que devolvo o presente mandado a cartório, solicitando da parte autora caso tenha conhecimento de outro endereço da requerida e ou de bens em nome desta, que os indique com o fim de se dar pleno cumprimento ao presente mandado.

**Processo 0029958-38.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios**

Reqte: Wilson Crippa Cappia - Reqda: Ana Lucia Furlan  
Adv: ALESSANDRO DE MELO CAPPIA (OAB 199.771/SP)Ao exequente: C E R T I D Ã O Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nesta cidade, nos Cartórios de Registros Imobiliários e DETRAN locais, e aí sendo, até a diligência efetuada, aproximadamente às 16:47hs de 05/08/2011, DEIXEI DE EFETUAR OS ATOS DE CONSTRICÇÃO JUDICIAL, pois fui informado não haverem, de propriedade do (a) executado (s). Assim, relatada situação adversa que dificultou a execução do Ordenado, restitui. O referido é verdade e dou fé. Campo Grande-MS, 08 de agosto de 2011. Moacir Granado dos Reis (1351) Analista Judiciário situação: Cumprido - Ato negativo Atos, diligências e quilometragem: Ato: Não Localizo Bens do Destinatário Pessoa: Ana Lucia Furlan Diligência: 27/07/2011 as 11:20 - local: C.R.I. do 5.º Ofício (distância 0 km) 27/07/2011 as 16:20 - local: C.R.I. do 7.º Ofício (distância 0 km) 28/07/2011 as 15:53 - local: C.R.I. do 1.º Ofício (distância 0 km) 05/08/2011 as 16:47 - local: DETRAN local (distância 0 km)

**Processo 0030047-95.2010.8.12.0001 (001.10.030047-3) - Carta Precatória - Pagamento**

Reqte: Municipio de Dourados - Reqdo: Claudemir dos Santos Silva  
Adv: JOVINA NEVOLETI CORREIA (OAB 007.104/MS)Em consulta ao SAJ, verifica-se a existência da carta precatória n. 0019840-03.2011, constando as mesmas partes. Certifique-se a escrevente responsável pelo processo se o objeto desta carta precatória é o mesmo da carta precatória n. 0019840-03.2011. Em sendo o mesmo objeto, determino desde já o apensamento dos autos. Não tendo as cartas precatórias o mesmo objeto, ante a certidão de fls. 13, determino a devolução da presente a comarca de origem, com as homenagens de estilo. Int.

**Processo 0035176-47.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Ede Moises de Lima e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)ao autor: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na datas, horas e locais abaixo mencionados. Aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO de: Ede Moises de Lima - ME e Ede Moises de Lima, em virtude do mesmo não ter sido encontrado na rua indicada uma vez que não encontrei o imóvel de nº 41 naquela via. Certifico ainda que o endereço referido está localizado no bairro Amambai. Pelo que faço a devolução do presente mandado para os devidos fins.

**Processo 0035510-81.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Sao Rafael Sociedade de Previdencia Privada - Reqdo: Jose Antonio Belloc

Adv: WALTER AUGUSTO CARDOSO (OAB 25423/RJ)Intimação da requerente, para providenciar o recibo original do pagamento da diligência do ofício de justiça, no prazo de 10 dias, uma vez que o recibo que acompanhou a Precatória é fotocópia, em desacordo com as normas da CJG/MS."Envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça)."

**Processo 0037019-47.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Maseal Indústria de Compensados Ltda - Embargdo: Estado de Rondônia

Adv: OSCAR LUÍS DE OLIVEIRA (OAB 5588/MS)Tendo em vista que a competência para análise e processamento dos presentes embargos é do juízo deprecante, procedam-se às devidas baixas, remetendo os autos ao juízo competente. Oficie-se também ao juízo deprecante solicitando informações acerca da atribuição ou não de efeito suspensivo aos embargos referidos. Certifique-se na CP nº 0005591-47.2011.8.12.0001 a interposição destes Embargos à Execução, bem como translate-se cópia deste despacho para aquele processo. Int.

**Processo 0041893-75.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: V. A. S. C. - Reqdo: L. M. C.

Adv: ANDRÉ LUIS NAUFAL (OAB 188326/SP)ao exequente: Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no dia e horário abaixo descrito, ao endereço constado no mandado, onde fui informado pela Expedida da Silva Santos de que Laércio Medina Centurion, não reside naquele domicílio e nada sabendo informar sobre o seu paradeiro. Razão pela qual

DEIXEI DE CITA-LO, e devolvo o mandado ao cartório para os seus devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0041988-08.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Servolo de Albuquerque Moura - Reqda: Altina Nogueira Ferreira  
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 089.23P/MS)

Ao exequente: Autos:0041988-08.2011.8.12.0001 Ação:Carta Precatória Parte autora:Servolo de Albuquerque Moura Parte ré:Altina Nogueira Ferreira Oficial de Justiça: Odair de Brito Mazo (1383) Mandado nº 001.2011/108807-1 C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, ao(s) endereço(s), data(s), horário(s), abaixo mencionados, e ali, deixei de CITAR a Altina Nogueira Ferreira, tendo em vista ser atendido no referido Bloco Apartamento 101 pela Senhora que se declarou chamar MARIA, e informou que a referida destinatária dali se mudou há aproximadamente três meses; Ato contínuo, diligenciei junto a Secretaria do referido Condomínio, e ali, fui atendido pela Secretaria MIRIAN FERNANDES, e confirmei a informação supra, que a referida requerida mudou do apartamento 401 onde residia e não deixou endereço. Razão pelas quais, deixo o presente mandado em cartório. Campo Grande-MS, 05 de agosto de 2011. Bel. ODAIR DE BRITO MAZO Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula 344-82/MS. Situação: Cumprido - Ato negativo Atos, diligências e quilometragem:Ato: Simples - Motivo não especificado Pessoa: Altina Nogueira Ferreira Diligência: 04/08/2011 as 08:00 - local: Rua Ernesto Geisel, nº 4825, Bloco A Apartamento 401 - Amambai - Campo Grande/MS (distância 0 km)

**Processo 0042470-53.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: J. M. C. A. - Reqdo: A. O. da C.

Adv: AYANNA DARLLA DE LIMA ARAUJO BOTELHO (OAB 3932/RN)Ao autor: Certifico que em cumprimento ao mandado acima identificado, em diligência no dia 05.08.2011 às 12:50H, à Rua das Garças - Bairro São Francisco, DEIXEI DE INTIMAR Aparecido Oliveira da Costa, pois não localizei na mencionada rua o número 42 consta do mandado como sendo o do requerido, sendo certo que localizei na sequência os seguintes numerais: 35, 39, 53, 58, 66 e 71, que no local onde deveria ser o nº 42 há apenas um terreno vago sem qualquer construção sobre si. O referido é verdade.

**Processo 0043722-91.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Rosemeire Coimbra Diaz - Reqdo: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Adv: JEYANCARLO X. B DA LUZ (OAB 8480/MS)

Adv: LOANA ALYNE MOREIRA CASTELO BRANCO (OAB 12595/MT)Vistos, Com o devido respeito ao posicionamento exposto pelo Juízo Deprecante, na realidade a precatória foi remetida a este Juízo contendo o nome e o endereço da testemunha, ou seja, a deprecata foi apresentada neste Juízo completa e correta. No entanto a testemunha não foi ouvida, pois o procurador da parte interessada não recolheu as diligências e, portanto, o mandado de intimação não foi expedido por tal razão. Diante disso, via de regra, não seria cabível marcar nova audiência para ouvi-la. Posto isso, oficie-se ao Juízo Deprecante, remetendo-se cópias deste despacho, bem como da assentada de fls. 142, solicitando orientação quanto ao cumprimento da precatória. Int.

**Processo 0044348-13.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Stevão Martins Lopes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: STEVÃO MARTINS LOPES (OAB 12336/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0044413-08.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Bunge Fertilizantes S/A - Reqdo: Selvino Wobeto

Adv: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA (OAB 61067/SP)

Adv: JOSÉ ANTONIO MOREIRA (OAB 62724/SP)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0044414-90.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Arion Lemos Prestes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Arion Lemos Prestes

Adv: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0044417-45.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Adenildo Gonçalves Martins - Reqdo: Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul



Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0044583-77.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Ubaldo Juveniz dos Santos e outros - Reqdo: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL

Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP)Intimação do autor para que junte aos autos o comprovante original do recolhimento da diligência, conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça "...com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório"

**Processo 0044709-30.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Robson Luiz Coradini - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Robson Luiz Coradini

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0044831-43.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Endrigo Leandro de Souza Donadi - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MURIEL AMARAL JACOB (OAB 13364/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0044832-28.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Alex Brescovit Maciel - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Alex Brescovit Maciel

Adv: ALEX BRESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)Intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0044986-46.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Frefer Occhialini Agrpecuária Ltda - Reqdo: Sérgio Garcia

Adv: GUILHERME RÉGIO PEGORARO (OAB 34897/PR)

Intimação da autora para juntar os comprovantes originais da diligência do oficial de justiça.

**Processo 0045171-84.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Euder Clemente Barcelos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Euder Clemente Barcelos

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)intimação do autor para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,76 cada., sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta nº 013/00022888-7, agência 2319 da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com a autenticação do Banco, a este Juízo. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. 3º do Provimento 10/2004, de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0065025-98.2010.8.12.0001 (001.10.065025-3) - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda - Reqda: Jonilce Gomes de Figueiredo

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

ao exequente: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado, diligenciei ao endereço ali constante e, lá sendo, me informou o morador, Sr. Willian, de que reside ali há alguns meses, e não conhece a pessoa de Jonilce Gomes de Figueiredo, desconhecendo qual seja o seu atual endereço. Dessa forma, DEIXEI de citar a pessoa de Jonilce Gomes de Figueiredo, uma vez que o mesmo não mais reside no endereço indicado no mandado, sendo o seu atual endereço desconhecido, impossibilitando a sua localização. Devolvo o presente para os fins devidos. Certifico e dou fé que, o mandado supra está sendo devolvido sem cumprimento em virtude de não ter citado no primeiro mandado.

**Processo 0070153-02.2010.8.12.0001 - Carta Precatória - Prestação de Alimentos**

Reqte: N. M. P. da S. - Reqdo: R. F. de P.

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Tendo em vista que em pesquisas realizadas perante o site do TRE logrou-se êxito em localizar outro endereço do requerido, qual seja, Av. Segredo, 104, Estrela do Sul, Campo Grande/MS, desentranhe-se o mandado para nova tentativa de cumprimento. Int.

**Processo 0109844-62.2006.8.12.0001 (001.06.109844-3) - Carta Precatória- Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Reqte: Projeção Assessoria e Treinamento s/s Ltda ME - Reqdo: Nilson Francisco de Souza Benites e outro

Adv: MARISA TERESINHA DIAS AQUINO (OAB 161.408/SP)

Adv: DANIEL APARECIDO ANANIAS (OAB 5942/MT)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)Tendo em vista que o pedido contido na petição de f. 133 e seguintes já foi analisado através do despacho de f. 131, no qual constou claramente que não é da competência desse juízo deprecado a determinação para desbloqueio dos valores penhorados via BACEN-JUD, uma vez que quem determinou o bloqueio foi o próprio juízo deprecante, desentranhe-se a petição e documentos mencionados, entregando-os aos seu subscritor. Int.

**Processo 0353528-82.2008.8.12.0001 (001.08.353528-5) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Antenor Maia - Réu: Med New Administração e Participações Ltda

Adv: MARISTELA LEMES DE SOUZA DE OLINDO (OAB 6198/MS)

Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)Despacho de f. 55: "... Assim, expeça-se termo para penhora do imóvel matriculado sob o n. 16.382 A figura do fiel depositário não é imprescindível no caso de penhora de bens imóveis, uma vez que após a realização da constrição deverá ser efetuado o competente registro junto a margem da matrícula, o que tornará o ato público e impedirá a sua venda a terceiros de boa-fé. Ademais, a previsão do § 5º do artigo 659 do CPC prevê que no ato da intimação do executado da penhora realizada, será ele constituído fiel depositário. Expeça-se certidão de inteiro teor do ato para que seja providenciado o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Intime-se o executado da penhora realizada pessoalmente, consoante previsão do §5º do artigo supra mencionado. Sem prejuízo da determinação acima, manifeste-se o exequente sobre o ofício de fls. 41/42, em dez dias. Int."

**Central de Cartas Precatórias Criminais**

Juiz(A) de Direito Elizabeth Tae Kinashi

RELAÇÃO Nº 0051/2011

**Processo 0022345-64.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Apropriação indébita**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Silvia Christina de Carvalho

Adv: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

"Intimem-se o advogado para comparecer em audiência designada para o dia 02/09/2011 às 16:20".

**Processo 0038930-94.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Osmar Valhente Arguello

Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)

"Intimem-se o advogado para comparecer em audiência designada para o dia 30/08 às 16:45".

**1ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito José Eduardo Neder Meneghelli

RELAÇÃO Nº 0254/2011

**Processo 0010804-66.2009.8.12.0110 (110.09.010804-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Marco Antonio Miranda Tomi - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)Despacho de fls 131: Face ao entendimento de f. 124, homologo para que opere seus legais efeitos a decisão de f. 05/06 dos autos em apenso (embargos de declaração). Devolvam-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso inominado. Intimem-se.

**Processo 0804543-81.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: REGINA MAURA ASSAD COSTA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: KLÉBER MORENO SONCELADecisão: Pelo exposto, indefiro o requerimento de distribuição por dependência. Redistribua-se este processo de acordo com as normas atinentes ao tal ato, fazendo-se as anotações de estilo.

**Processo 0804822-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: CLAUDIA TURATTO - Reqdo: Hoken Internacional Company Ltda

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão em fls 20

**Processo 0804836-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: WALMIR PEREIRA SOUTO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão em fls 25

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0255/2011

**Processo 0010457-96.2010.8.12.0110 (110.10.010457-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Vanessa Naitzke Estevo da conceição - Reqdo: Elizeth de Souza Peres

Adv: NERY RAMÓN INFRAN JÚNIOR (OAB 12215/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 14:00

**Processo 0011847-38.2009.8.12.0110 (110.09.011847-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: M. M. F. - Exectdo: A. S. P.

Adv: ENIO ALBERTO SOARES MARTINS (OAB 6695/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 16:30

**Processo 0015115-03.2009.8.12.0110/01 (110.09.015115-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: A. M. M. - Exectdo: J. P. de O. C. A. - M.

Adv: JOSE MANUEL MARQUES CANDIA (OAB 7116B/MS)

Adv: BRUNO ROSA BALBE (OAB 8923/MS)

Adv: DENISE ELAINE CUISSI (OAB 12752BM/S)Despacho fls 73: Ciência ao embargante da impugnação apresentada às f.69/72. Após, aguarde-se a audiência designada. "Ficam ainda os patronos das partes intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/09/2011 às 14h30min"

**Processo 0800830-98.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos - Reqda: Francislene Santander Lopes - Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 22/08/2011 às 17h15min

**Processo 0801527-22.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Atila Grunewald - Reqdo: Amaro Américo dos Santos

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fls. 35 e 36, fica ainda o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 23/08/2011 às 14:15

**Processo 0804347-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condominio Edificio Mont Blanc - Reqdo: Antônio César Jesuino

Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 14:15

**Processo 0804359-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Mario Gilson de Oliveira Pereira - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHOFica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 14:30

**Processo 0804379-19.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: OSVALDO PRATES DE SOUZA - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEALFica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 14:45

**Processo 0804386-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: André Fellipe Ferreira - Reqdo: Rodrigo Almeida de Nachif

Adv: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 15:00

**Processo 0804392-18.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Vivian Claudia Pinno Massaneiro - Reqdo: Banco Santander S/A - Banco do Brasil S/A

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 15:15

**Processo 0804420-83.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: JOANINHA VICENTE DA COSTA - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 15:30

**Processo 0804442-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: ANDERSON LUIS DA SILVA ROMERO - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 16:00

**2ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0254/2011

**Processo 0011976-72.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Marlene de Oliveira Cunha - Reqda: Brastemp- Utilidades Domésticas Ltda

Adv: RODRIGO BECK PEREIRA

Adv: RODRIGO HENRIQUE TOCANTIS (OAB 79391/RJ)Despacho fls 17: Defiro o pedido de f.14. Redesigno audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2011 às 14:15h horas.

**Processo 0800304-68.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação**

Reqte: Centro Oeste Distribuidora de Revistas Ltda - ME - Reqdo: CD Expert Editora Ltda EPP

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos acerca da devolução do Aviso de Recebimento de páginas 50/51, fica ainda o patrono da parte requerente intimado da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 15h45min.

**Processo 0800612-09.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ROBERTO OLIVEIRA SANTOS - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Adv: NATÁLIA ALETEIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

Adv: DANTE RODRIGUES LEITE DA COSTA (OAB 2233/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 15h00

**Processo 0802762-24.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ZILDO CORREA DE ARAUJO - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARRROS (OAB 00008346MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 17h00

**Processo 0803181-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqdo: Jorge Bispo Costa

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011às 17h15min

**Processo 0803206-57.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: IZAIAS QUIMARAES DA SILVA - Reqdo: Banco BMG S/A

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 23/08/2011 às 14h30min

**Processo 0803777-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Lucas Abes Xavier - JULIANA CRISTINA FERREIRA - Reqdo: VRG linhas Aéreas S/A - Advogado: Lucas Abes Xavier - Lucas Abes Xavier

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 16h00

**Processo 0803814-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Simone da Silva Brunhari - Reqdo: Santo Estanislau Empreendimentos. Imobiliários Ltda - Rossi Residencial

Adv: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011às 15h30min

**Processo 0804240-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: Silvio Garcia Xavier - Reqda: Erika Gonçalves Amaral

Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 16h15min

**Processo 0804255-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: OSMAR RICCIO - Reqdo: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A - CRED CERTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Ltda ME  
Adv: FABIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 16h45min

**3ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva  
RELAÇÃO Nº 0256/2011

**Processo 0010669-83.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Adriana Vilalba Moraes - Reqdo: Magazine Luiza S/A  
Adv: ENVER MEREGE NETO (OAB 11627/MS)Despacho fls 20: Em razão da informação de f. 16, redesigno a audiência de conciliação para o dia 24/8/11, às 14 horas.

**Processo 0802761-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqdo: Antonio Romeiro de Oliveira  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Intimação da parte autora, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos acerca da certidão do oficial de justiça de fls 23, fica ainda o patrono da requerente intimado da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 13h15min

**Processo 0803876-95.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: LUIGI D'URSO JUNIOR - Reqdo: COMPRA CERTA - BRASTEMP UTL.DOMÉSTICAS Ltda,  
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 14h30min

**Processo 0804370-57.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Julio Cesar Soares Calado - ME - Reqdo: Aparecido Rodrigues de Souza  
Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 17h30min

**Processo 0804412-09.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MARCIA REGINA DE SOUZA FERNANDES - Reqdo: TV Campo Grande/Rede Centro-Oeste de Rádio e Televisão - SBT  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 16h00

**Processo 0804431-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MARLENE CARMONO LEMOS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: ROSALUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 15h45min

**Processo 0804438-07.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Rafael Coimbra Jacon - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 16h15min

**Processo 0804444-14.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I V Reis - ME - Reqda: Andrea Regina Souza Brito  
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica a requerente intimada, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fls 19, fica ainda o(a) patrono(a) do (a) autor(a) intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 16h30min

**Processo 0804823-52.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Elvisley Silveira de Queiroz - 3383-5437 - Exectdo: JAIR RODRIGUES e outro  
Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)  
Intimação da parte autora acerca da certidão em fls 9

**7ª Vara do Juizado Especial**

Juiz(A) de Direito Djalison de Souza  
RELAÇÃO Nº 0678/2011

**Processo 0000187-95.2010.8.12.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Limitação de Juros**

Exeqte: Josué Salvador Navarro - Exectdo: Banco Fináustria S/A  
Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)Intima-se o patrono da parte autora para manifestar-se acerca de despacho de f.217v, cujo o teor é: " Vistos, I - Ante o teor da declaração de f. 12, firmada pelo recorrente, defiro-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. II - Recebo o recurso por ele

interposto, somente no efeito devolutivo. III - Subam. IV - Antes, porém, sobre o depósito bancário promovido pelo devedor, ouça-se o Advogado-credor. V - Intimem-se."

**Processo 0000437-53.2004.8.12.0111 (111.04.000437-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO  
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)  
Adv: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 9668/MS)  
Adv: VALESKA PAGANI QUADROS (OAB 007.523/MS)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: EVA CLAUDIA GABRIEL MIETO (OAB 9397B/MS)  
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)"Vistos, I - "O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção" (FONAJE, enunciado 93). Convento em penhora o bloqueio operado no próprio Banco-executado. II - Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, da penhora ora efetivada e para, querendo, oferecer os embargos que tiver, em 15 dias."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0679/2011

**Processo 0000154-08.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Exeqte: Kátia Valencio Galeano - Exectdo: ACS - Amigo Computadores e Sistemas  
Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 82, que informa que a parte ré mudou-se.

**Processo 0000394-92.2008.8.12.0106 (106.08.000394-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Escola Carrossel Novo Estilo Ltda ME - Reqda: Helayne de Oliveira Dutra da Silva  
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)Intimação da parte autora para tomar ciência do Despacho de fl. 49 " Autos: 0000394-92.2008.8.12.0106 Autor(es): Escola Carrossel Novo Estilo Ltda ME Réu(s): Helayne de Oliveira Dutra da Silva Vistos, I - Por enquanto, não se pode falar em revelia. À luz de recente orientação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado, "A correspondência ou contrazé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação de pessoa física, desde que entregue ao citando" (enunciado n. 10). Entretanto, no caso, a correspondência destinada à citação não foi recebida pela ré (f. 47). Indeferido, portanto, a pretendida revelia (f. 48). II - Redesigne-se a audiência. III - Cite-se a ré - por mandado - inclusive com hora certa, se for o caso. IV - Intimem-se." e da certidão de f. 50 " Certifico e dou fé que designei audiência de Conciliação para o dia 27/09/2011 às 14:30 "

**Processo 0001474-03.2008.8.12.0103 (103.08.001474-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Wilson Lapa Carvalho da Silva - Exectdo: Raquel de Andrade Cardoso Papini  
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)  
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)  
Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)  
Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)  
Adv: ALINE CASTELLI DE MACÊDO (OAB 011.190/MS)  
Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)Sentença: " Autos: 0001474-03.2008.8.12.0103 Ação: Execução de Título Extrajudicial Vistos, I - Cuida-se de AÇÃO DE Execução que WILSON LAPA CARVALHO DA SILVA move contra RAQUEL DE ANDRADE CARDOSO PAPINI. II - Não há óbice à autocomposição, já que a ação versa exclusivamente sobre direito patrimonial de cunho privado - disponível, portanto. III - ante o exposto, homologo o acordo retro, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, com fundamento nos arts. 269, III, e 794, II, ambos do CPC, declaro extintos os processos de execução e o incidental de embargos. Expeça-se alvará em favor do credor. Autorizo o desentranhamento das Notas Promissórias, as quais podem ser entregues à devedora, mediante recibo. Desapensem-se e arquivem-se. R. I "

**Processo 0002034-06.2008.8.12.0115/01 (115.08.002034-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Andrea Souza Mendonça - Exectdo: Tim Celular S/A  
Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Intimação da parte credora para manifestar sobre o teor das reiteradas manifestações da devedora e dos documentos que a instruem (f. 70 a 74, 77 a 81 e 83 a 90)

**Processo 0004254-35.2007.8.12.0107 (107.07.004254-9) - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal**

Exeqte: Cássia Aparecida Pompeu Muller - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 4.678,67, devendo esse valor ser atualizado após 10/08/2011, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, que deverá ser depositado na conta judicial nº 15000017-9, agência 1310, operação 040, da Caixa Econômica Federal, Pab/Tribunal de Justiça, Poder Judiciário Depósitos Judiciais, subconta nº 232908, em favor da 7ª Vara

do Juizado Especial Cível do Consumidor da comarca de Campo Grande-MS, CNPJ nº 03.979.663/0001-98, sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

**Processo 0012364-96.2007.8.12.0115/01 (115.07.012364-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqtde: Rafael André Rocha Lunardi - Exectdo: WMR - Telessegurança Ltda  
Adv: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)  
Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)  
Adv: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893AM/S)  
Adv: GABRIELA SODRÉ SUÁREZ GARCIA (OAB 14304/MS)  
Intimação da parte autora para tomar ciência de que os autos foram desarquivados e estão a disposição em cartório pelo prazo de 5 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0680/2011

**Processo 0000048-12.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**

Exectdo: Magazine Luiza S/A  
Adv: BRUNO HENRIQUE ALVES DE SOUSA (OAB 297087/SP)  
Adv: JÚLIA MARIA FABRINI DE MELO (OAB 249528/SP)  
Adv: ADILSON CARDOSO DE SOUSA (OAB 247550/SP)  
Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)  
Adv: RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP)  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMADA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a penhora do depósito no valor de R\$1.764,63, da Caixa Econômica Federal, acostado às f. 100.

**Processo 0012038-05.2008.8.12.0115 (115.08.012038-9) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Reqdo: Magazine Luiza S/A  
Adv: BRUNO HENRIQUE ALVES DE SOUSA (OAB 297087/SP)  
Adv: JÚLIA MARIA FABRINI DE MELO (OAB 249528/SP)  
Adv: ADILSON CARDOSO DE SOUSA (OAB 247550/SP)  
Adv: LEONARDO HENRIQUE MARÇAL (OAB 14730/MS)  
Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)  
Adv: RICARDO QUERINO DE SOUZA (OAB 244682/SP)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMADA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, IMPUGNAR a penhora do depósito no valor de R\$608,16 reais do banco ITAÚ UNIBANCO, acostado às f. 32-33.

**Processo 0503248-43.2006.8.12.0115 (115.06.503248-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reclamte: IVAN GUILHERME GORISHI  
Adv: REGILSON DE MACEDO LUZ (OAB 5879B/MS)Intima-se o patrono da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 175 na qual consta que o ato resultou como negativo, em virtude de não ser possível localizar os veículos objeto da penhora, no prazo de 5 dias.

**10ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Eliane de Freitas Lima Vicente

RELAÇÃO Nº 0278/2011

**Processo 0018720-20.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: Cleber Oliveira Soares - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI  
Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)  
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)Despacho fis 195: Defiro o pedido lançado na página 193 e redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de agosto de 2011 às 16:30h. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas, quanto a realização desta audiência. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0801125-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: ALVACI FERREIRA DE PAULA ALVES - Reqdo: Brasil Telecom S/A - CONSIL ENGENHARIA Ltda  
Adv: GISELLE AMARAL (OAB 9722/MS)  
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos acerca da devolução do Aviso de Recebimento de páginas 14, constando "mudou-se", fica ainda o patrono da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 23/08/2011 às 14h15min.

**Processo 0803489-80.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Vilson Cesar Ronchi - Reqdo: Banco Santander S/A - SERASA S.A.  
Adv: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)Despacho fis 51: Defiro o pedido de p. 49-50, redesigno audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2011, às 14:30horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se os reclamados, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804343-74.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: ROQUE APARECIDO MARTINS - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEALFica o(a) patrono(a) da parte autora

intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 13h30min

**Processo 0804346-29.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condominio Edifício Mont Blanc - Reqdo: Associação das Emissoras de Radio de MS  
Adv: JOSÉ LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 13h45min

**Processo 0804350-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Mario Luiz dos Reis Valdez - Reqdo: Rovison Matias  
Adv: ALCEU MACHADO (OAB 004.233-B/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 14h00

**Processo 0804352-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Izildo Grisoste Basbosa - Reqdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A  
Adv: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 14h15min

**Processo 0804358-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito**

Reqte: JANE MARY BERNARDES - Reqdo: RODOVIÁRIO RAMOS Ltda (RAMOS TRANSPORTES)  
Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 14h30min

**Processo 0804378-34.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: OSVALDO PRATES DE SOUZA - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL  
Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 15h30min

**Processo 0804384-41.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Citação**

Reqte: Condominio Village das Mangueiras - Reqdo: Ebio Ravanelli  
Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 14h45min

**Processo 0804389-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Roberto Vinicius Bertoni - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: ROBERTO ALBUQUERQUE BERTONI (OAB 11109/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 16h00

**Processo 0804399-10.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: NEUSA DE FÁTIMA BORGES LEAL - Reqdo: MARQUES MARIN COLCHÕES Ltda  
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 16h15min

**Processo 0804410-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: MARCIA REGINA DE SOUZA FERNANDES - Reqdo: TV Guanandi/ Canal 13- Sociedade Campograndense de Televisão Ltda  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 16h30min

**Processo 0804419-98.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro**

Reqte: Onivaldo Zanetti - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 16h45min

**Processo 0804436-37.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: J.A. Viveros - ME - Reqdo: A.J. Veículos Ltda - ME  
Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 25/08/2011 às 13h45min

**Processo 0804441-59.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Daniel Pneus Ltda - ME - Reqdo: Souza & Andrade Ltda - ME  
Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 24/08/2011 às 17h15min

**Processo 0804449-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: J.A. Viveros - ME - Reqdo: Sara Comércio e Representações Ltda - ME

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 25/08/2011 às 14h00

**Processo 0804455-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Alcides Akio Akiooshi - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 25/08/2011 às 14h15min

**Processo 0804460-65.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde**

Reqte: ALDA PEREIRA DE SOUZA - Reqdo: UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 009.054/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 25/08/2011 às 14h30min

**Processo 0804464-05.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Elizeu Silva dos Santos - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES 3361-9045Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 25/08/2011 às 14h45min

**Processo 0804487-48.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Serviços Profissionais**

Reqte: EDUARDO LEMES DE MENEZES - Reqdo: RA Promoções & Eventos Ltda EPP

Adv: LARISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB 13424/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 29/08/2011 às 17h15min

**Processo 0804492-70.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: ROBERTO FRANTZ SOBRINHO - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGORIO (OAB 9000MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 29/08/2011 às 17h30min

**Processo 0804505-69.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Gercilei Barbosa Carvalheiro - Reqdo: Deny Moraes Gonçalves Junior

Adv: FERNANDO ORTEGA (OAB 13701/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 29/08/2011 às 17h45min

**Processo 0804518-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: GERALDO MOREIRA GONZAGA - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 13:00

**Processo 0804530-82.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARIA DE PAULA NANTES - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 009.774/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 13h15min

**Processo 0804537-74.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: MARIA DE PAULA NANTES - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 009.774/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 13h30min

**Processo 0804553-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JOSINEIDE DA SILVA VELASQUES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 009.774/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 13h45min

**Processo 0804562-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Água**

Reqte: Laureano Jose Pereira - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Advogado: Laureano Jose Pereira

Adv: LAUREANO JOSE PEREIRA (OAB 3490/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 14h00

**Processo 0804565-42.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: FRANCISCO DO REGO MORAES - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 009.774/MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 14h15min

**Processo 0804576-71.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: CICERO DA SILVA SOUZA - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 14h30min

**Processo 0804672-86.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Angelo Miguel de Souza Vargas - Reqdo: Banco IBI S/A - C & A Modas Ltda

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636MS)

Fica a parte autora intimada da designação de audiência de Conciliação para o dia 30/08/2011 às 15h30min

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0279/2011

**Processo 0000169-60.2008.8.12.0110 (110.08.000169-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reclamte: E. V. - Reclamdo: J. M. J.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)Despacho: Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que indique bens a penhora, no prazo de dois dias, sob pena de extinção e arquivamento com base no art. 53, §4º da Lei 9.099/95.

**Processo 0000427-02.2010.8.12.0110 (110.10.000427-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Mirelle Alves Gonçalves - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogada: Mirelle Alves Gonçalves

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 13389/MS)

Adv: MIRELLE ALVES GONÇALVES (OAB 11000/MS)

Despacho: Aguarde-se em arquivo o cumprimento do despacho de p. 74. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000440-64.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: George Kendall Montana Conrado - Reqdo: MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda - Fácil Consultoria Imobiliária Ltda

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO (OAB 10468/MS)Despacho: Estando evidenciada a tempestividade, recebo o recurso proposto à p. 124-134, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Desentranhe-se a petição junta-da à p. 135-145. Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem, apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se.Cumpra-se.

**Processo 0000580-98.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação**

Exeqte: P. M. J. - Exectdo: R. H. dos S. W.

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)

Adv: PRISCILLA GARCIA DE SOUSA (OAB 12614/MS)Despacho: Considerando a informação que consta na certidão de p. 16, intime-se o exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, consoante o disposto no art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se

**Processo 0000734-19.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Rosana Fernandes da Cruz - Reqdo: Milton Carlos Pontes

Adv: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela Reclamante (f. 29), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000787-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Antoniel Muniz Barreto - Reqdo: JBS Couros Ltda - Leandro Cesário

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR (OAB 4998/MS)

Adv: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBIDespacho: Indefiro o pedido de revelia da reclamada JBS da p.142/144, tendo em vista que nos Juizados Especiais não existe a obrigatoriedade do preposto ser funcionário da pessoa jurídica, bem como porque a preposta que compareceu possuía legitimidade

para representar a reclamada em juízo, conforme termo de p.131/132. Em face da informação que consta na p.145/148, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2011, às 13:45horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se o reclamado Leandro, observando o endereço informado na p.146 e intime-se a reclamada JBS, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0000831-19.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Alexandre Ribeiro da Silva - Reqdo: Lojas Riachuelo SA  
Adv: GUSTAVO VISEU (OAB 117417/SP)

Adv: WILKER PEREIRA SILVEIRA (OAB 14020/MS) Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, estando evidenciada a tempestividade, recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem, apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0002786-56.2009.8.12.0110 (110.09.002786-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. G. de S. - Exectda: A. D. da S.

Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS) Despacho: Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

**Processo 0002854-06.2009.8.12.0110/01 (110.09.002854-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: C. H. M. - Exectdo: J. B. D. - Advogado: Cineio Heleno Moreno  
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS) Despacho: Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o exequente para que, no prazo de dois dias, indique bens a penhora sob pena de extinção e arquivamento, com base no art. 53, 4º da Lei 9.099/95.

**Processo 0003258-62.2006.8.12.0110/01 (110.06.003258-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Orlando Saito dos Santos - Exectdo: Friboi Ltda

Adv: JEAN RAFAEL SANCHES (OAB 009.976/MS)

Intimação da executada para que efetue o depósito do valor remanescente da p.65, sob pena de penhora

**Processo 0003266-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Genecy Ferreira Silva de Souza - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e outro

Adv: LETICIA TEIXEIRA SANCHES (OAB 10082/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Despacho: Analisando os autos verifica-se que a presente ação possui no polo passivo a empresa Tuca Tintas, que foi devidamente citada como se vê através do documento de p. 50. Aliás, quem assinou foi o atual proprietário. Por outro lado, verifica-se também que na audiência de conciliação a reclamada não compareceu, tendo em vista que quem compareceu na audiência foi a antiga proprietária, ou seja, terceira pessoa, sem legitimidade. Assim, decreto a revelia da pessoa jurídica Tuca Tintas. Indefiro o pedido de inclusão no polo passivo dos proprietários (p. 66/67), visto que não é caso de descon sideração da pessoa jurídica. Intimem-se as partes e aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada.

**Processo 0003509-41.2010.8.12.0110 (110.10.003509-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Jader Evaristo Peixer Tonelli - Exectda: Maria Cristina dos Santos - Advogado: Jader Evaristo Peixer Tonelli

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS) Despacho: Vistos, etc... Em face da exceção apresentada, suspendo o curso da presente ação e determino a intimação do excepto para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

**Processo 0003793-15.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Aparecida Pimenta da Silva - Reqdo: Inepar S/A - Indústria e Construções - Brasil Telecom S/A

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688/MS)

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença: Em face do exposto, e em sucintas razões, julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para declarar nula do contrato firmado com a primeira reclamada, e ainda para condenar solidariamente as reclamadas a restituir o valor de R\$ 1.380,34 (um mil trezentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), cujos valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/IBGE, desde a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês este contados desde a citação. Advirta-se as Reclamadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, cumpram voluntariamente a sentença que as condenou ao pagamento da importância pleiteada, devidamente corrigida, sob pena do acréscimo de 10% sobre o valor total do devido, conforme previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem

custas e honorários nesta fase, de acordo com a primeira parte do artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo juiz leigo, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005247-30.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Reqte: R. T. C. - T. M. M. - Reqdo: B. C. G. do V. - A.

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)

Adv: RODRIGO TORRES CORRÊA (OAB 10784/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 26-27, de que houve o pagamento integral do débito, bem como a concordância da executada (p. 28-9), declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor do procurador dos exequentes para levantamento da importância depositada. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquite-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0005284-62.2008.8.12.0110/01 (110.08.005284-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: S. M. P. B. - Exectda: E. R. R.

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Despacho: Indefiro do pedido de p.53, visto que no endereço indicado está localizada uma agência bancária e não a financeira. Outrossim, considerando que em consulta ao renajud foi constatado que o bem indicado já está com restrição efetuada por outro juízo, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se mantém o interesse na penhora dos direitos de referido bem. Cumpra-se.

**Processo 0006635-02.2010.8.12.0110 (110.10.006635-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: L K Fomento Mercantil Ltda EPP - Reqdo: ROLY CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS PROFISSIONAL-Ltda - Tucanos Conf. Com. de Roupas Ltda

Adv: JORGE AZATO (OAB 4638/MS)

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

Adv: WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS) Despacho:

Considerando a concordância do exequente com a proposta de parcelamento apresentada pelas requeridas à p. 56-7, intime-as para dar início ao pagamento, devendo a primeira parcela ser paga até o dia 10 de setembro de 2011, no endereço da exequente indicado à p. 68. Outrossim, em caso de não cumprimento da obrigação a execução prosseguirá, com o abatimento dos valores porventura pagos. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0007385-72.2008.8.12.0110/01 (110.08.007385-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: S. N. - Exectda: L. M. P. de M.

Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 152523/SP) Sentença:

Considerando a informação que consta na petição de p. 62, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento do valor penhorado. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, arquite-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0007677-52.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Luís Otávio Ramos Garcia - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Luís Otávio Ramos Garcia

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho: Considerando a informação que consta na certidão de p. 18, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção. Cumpra-se

**Processo 0008165-07.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Eunice do Nascimento - Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: CHARLES BERNARDI ALTOUNIAN (OAB 13346/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Despacho: Intime-se ao procurador da exequente para cumprir o despacho de p. 14, providenciando a distribuição de nova ação de cumprimento de sentença referente aos honorários de advogado, devendo ser desentranhada a petição e documentos de p. 08-13. Cumpra-se.

**Processo 0009379-67.2010.8.12.0110 (110.10.009379-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: J. V. V. N. - Exectdo: L. I. e C. de A. Ltda - Advogado: Jefferson Valerio Villa Nova

Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVADespacho: Considerando que o endereço indicado à p. 45 e o mesmo que consta no mandado de p. 34, intime-se o exequente para manifestar-se em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de p. 35. Cumpra-se.

**Processo 0009465-38.2010.8.12.0110 (110.10.009465-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Admir Aparecido de Camargo Junior - Reqdo: RR Comércio de Móveis Ltda (Portal Itatiba)

Adv: WILSON F. FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA

Adv: CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILADespacho de fls 53: Defiro o pedido de p. 52. Providencie a secretaria o desarquivamento do feito, anotando-se no cadastro de partes o nome do procurador indicado à p. 42, bem como a publicação da decisão de p. 48-9. Após, efetivado o levantamento do alvará, voltem os autos para o arquivo. Cumpra-se. Despacho de fls 48/49: Portanto, tendo em vista que o exequente foi intimado para apresentar 3 orçamentos indicando o valor do bem móvel, não tendo este apresentado nenhum orçamento, não tendo apresentado também nenhum orçamento de marceneiro para a confecção de tal peça, encontra-se preclusa a oportunidade, motivo pelo qual reputo válido o valor depositado pela executada. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente e, após, archive-se.

**Processo 0010068-77.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luciana Fernandes Brandalize - Reqdo: Tim Celular S/A.

Adv: IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS (OAB 1882/MS)Despacho: Indefero o pedido de emenda da p.49/58 tendo em vista que a reclamada já foi citada não podendo ocorrer mudança do pedido. Aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010500-96.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Exeqte: Benedito Carlos de Souza - Exectdo: Brasil Telecom Celular

Adv: PRISCILLA M. RICCI CRISTÓVÃO (OAB 10184/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WAGNER GIMENESSentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 33, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor do procurador do exequente para levantamento do valor depositado. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0010578-90.2011.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão**

Exeqte: Paulo Vicente Bandeira - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: FABIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Despacho: Intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, excluído do cálculo o valor da condenação referente aos honorários, visto que tal verba é devido ao procurador do exequente, devendo ser ajuizada cobrança em ação autônoma. Outrossim, no mesmo prazo, deverá encaminhar cópia do título executivo, certidão de trânsito em julgado e planilha do débito. Cumpra-se.

**Processo 0010758-43.2010.8.12.0110 (110.10.010758-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: F. F. - Exectdo: Á do P. C. Ltda

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSADespacho: Em caso de inexistência de saldo bancário, intime-se o executado para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0012223-24.2009.8.12.0110 (110.09.012223-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Lilian Veron Garcia - Reqdo: Americel S/A - Claro

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: ENLIU RODRIGUES TAVEIRA (OAB 13051/MS)Despacho: Manifeste-se a requerente sobre a informação que consta na petição de p. 127-130, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito pelo cumprimento da obrigação. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0014742-35.2010.8.12.0110 (110.10.014742-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: Condomínio Residencial Centenário I - Reqdo: Anderson Miguel Oliveira da Silva

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Sentença: Nos autos da presente ação o requerente foi intimado (p. 43), para que providenciasse o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, tendo este, no entanto, deixado transcorrer in albis o prazo estipulado, sem qualquer manifestação, conforme foi certificado à p. 44. Deste modo, estando evidenciado o abandono da causa, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 58, I, da Lei 1.071/90. Sem custas e honorários por incabíveis no momento Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0015477-68.2010.8.12.0110 (110.10.015477-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Tania Maria Brittez Bittencourt - Reqdo: Burity Centro de Negócios Imobiliários - MRV Prime Citylife Incorporações SPE Ltda

Adv: RODRIGO LOUREIRO (OAB 13583/MS)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS)

Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELOS (OAB 90633/MG)Despacho: Estando evidenciada a tempestividade, recebo os recursos propostos, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se as partes contrárias para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem, apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso

para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0018707-55.2009.8.12.0110 (110.09.018707-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Carlinhos Cardoso de Farias - Reqdo: Grand Master Turismo e outro

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: ROBERTO AVELAR (OAB 8165/MS)

Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal após archive-se. Cumpra-se.

**Processo 0019392-28.2010.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Overbooking**

Reqte: Nelio Stabile - Reqdo: UNITED AIRLINES INC

Adv: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA (OAB 282894/SP)

Adv: NATASCHA CAROLINE LUIZARI STABILE (OAB 282368/SP)

Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)Despacho: Defiro o pedido de exibição da pesquisa de satisfação do cliente feita logo após o ocorrido, intime-se a reclamada para que proceda a juntada de tal documento no prazo de 15 dias. Por outro lado, indefiro o pedido de exibição da fita de filmagem por se mostrar desnecessária, bem como pela natureza da prova pretendida em sede de juizados especiais. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0800188-62.2010.8.12.0110 (110.10.800188-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Luciane Ferreira Machado - Reqdo: Carlos Roberto Pereira Junior

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)Despacho: Intime-se a reclamante para que providencie-se a distribuição da ação de Cumprimento de Sentença e archive-se o processo de conhecimento.

**Processo 0800197-87.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: I. Ltda M. - Exectdo: M. P. P.

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)Despacho: Indefero a expedição de ofício à Receita Federal, visto que diligenciar para localizar o endereço da parte devedora é ato de responsabilidade do exequente Assim, intime-se o exequente para dar andamento do feito, em 02 (dois) dias, informando o endereço do reclamado, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

**Processo 0800834-38.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: KRIS HELEN CAVALHEIRO CESPEDES - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Despacho: Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de extinção pelo pagamento. Cumpra-se.

**Processo 0800929-68.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prescrição e Decadência**

Reqte: Claudiney Porcingula Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Despacho: Em face da manifestação de p. 80, deixo, por ora, de homologar a sentença prolatada em audiência. Intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prova do alegado, sob pena de homologação da sentença com a extinção do feito. Cumpra-se.

**Processo 0801717-82.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Rodrigo Torres Correa - Reqdo: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A

Adv: MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA (OAB 84367/RJ)

Adv: PAULO HENRIQUE RIBEIRO (OAB 13415/MS)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Sentença: Considerando a informação que consta na petição de p. 37, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802192-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Zuliane Carvalho Ltda - Reqdo: Edirléia de Carvalho Oliveira

Adv: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo requerido. Decorrido o prazo deverá a partes autora dar andamento ao feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente de nova intimação, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802396-82.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: ESCOLA CARROSSEL NOVO ESTILO Ltda - ME - Reqdo: ZILMAR CRISTALDO DE MATOS

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER (OAB 12322/MS)Despacho: Manifeste-se o requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de p. 57, indicando o endereço residencial da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802433-12.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Centro Formação de Condutores Autorama Ltda - Exectdo: Robson Augusto Regonato

Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS)

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Exequente (f. 23), nos autos da presente ação de Execução de Título Extrajudicial, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, anote-se no título executivo a liberação desta ação e, oportunamente, arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802570-91.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: IRINEO GAIDO JUNIOR - Exectda: APARECIDA OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Adv: ELIODORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS) Intimação do exequente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar o documento indicado na certidão de p. 07, bem como para adequar o seu pedido, visto que a nota promissória de p. 03 não preenche os requisitos de título executivo extrajudicial, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0802807-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Luiz Pascoal Anholito - ME - Reqda: Fernanda Leonardo Romero

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Manifeste-se a empresa requerente em face da informação que consta na certidão do Oficial de Justiça de p. 20.

**Processo 0802837-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: ULISSES BARBOSA CARRIJO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - TABELIAO DO 2 OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS DE C GRANDE-MS - RICARDO GOES  
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS) Despacho: Vistos, etc... Em manifestação juntada à p. 66-8, o requerente pleiteia a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Ocorre que, apesar dos argumentos apresentados, estes não foram suficientes para ensejar a mudança da decisão anteriormente proferida. Assim, ante as razões acima expostas, mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0802952-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: ANTONIETA VERA ROSI - Reqda: EROMILDA AMERICO

Adv: KLÉBER MORENO SONCELAS Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela Reclamante (f. 23), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803567-74.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: DAL MORO INSTITUTO DE ENSINO Ltda - EPP - Exectda: JULIANE SANCHES FERREIRA SANTOS

Adv: MAIRA RAQUEL GONINO BARBOSA (OAB 11931MS) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 19 e documento de p. 20, de que houve o pagamento integral do débito, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Expeça-se alvará em favor da procuradora da exequente para levantamento do valor depositado. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0803807-63.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: ADÃO ROSALINO SANDIM - Reqdo: Itau Unibanco S/A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: LUCIANA ANGELITA FERREIRA MENEZES (OAB 13215/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do depósito realizado nos autos.

**Processo 0804091-71.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: CPM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE SEGURANÇA Ltda EPP - Reqda: MARIA RITA REZENDE

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745MS) Despacho: Indefiro o pedido de p. 15, visto que diligenciar para localizar o endereço da parte requerida é incumbência da parte autora. Assim, intime-se a parte reclamante para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, indicando o endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito. Providencie a secretaria a exclusão da audiência da pauta. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804213-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: CPM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE SEGURANÇA Ltda EPP - Reqda: ELIS REGINA DE M. LOURENÇO

Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745MS) Despacho: Indefiro o pedido de p. 13, visto que diligenciar para localizar o endereço da parte reclamada é incumbência da parte autora. Assim, intime-se o reclamante para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito por abandono. Outrossim, providencie a secretaria a exclusão da audiência da pauta. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804313-39.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Mandato**

Reclamte: Olímpio dos Santos Nascimento - Reclamdo: Aluizio Villa Maior dos Santos

Adv: JANAINA DE ARAUJO SANT'ANA (OAB 12876/MS) Sentença: Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pelo Reclamante (f. 34-5), nos autos do presente Procedimento do Juizado Especial Cível, em que são partes os acima nominados, restando prejudicada a audiência anteriormente designada. Por consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente arquivem-se os autos, após terem sido cumpridas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0804449-36.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: J.A. Viveros - ME - Reqdo: Sara Comércio e Representações Ltda - ME

Adv: ANA CRISTINA MARTINS ALVES (OAB 11652/MS) Fica a parte autora intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos acerca da devolução do Aviso de Recebimento de página 13, constando "mudou-se".

**Processo 0804581-93.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antonia dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: GERALDO HENRIQUE REZENDE VICENTIN (OAB 8794/MS) Intimação da requerente para que, em cinco dias, efetue a juntada aos autos de certidão negativa dos órgãos de proteção ao crédito, bem como o documento de p. 15.

**Processo 0804585-33.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Antonia dos Santos - Reqdo: Jeans & Cia

Adv: GERALDO HENRIQUE REZENDE VICENTIN (OAB 8794/MS) Intimação da requerente para que, em cinco dias, efetue a juntada aos autos de certidão negativa dos órgãos de proteção ao crédito, bem como o documento de p. 14.

**11ª Vara do Juizado Especial Central**

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure

RELAÇÃO Nº 0258/2011

**Processo 0015774-75.2010.8.12.0110 (110.10.015774-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Fabio Ferreira de Souza - Reqdo: Ocean Air Linhas Aéreas Ltda

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

Adv: CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840B/MT) Decisão dos Embargos de Declaração: "Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos pela Ocean Air Linhas Aéreas Ltda, em face da sentença prolatada nos autos. Restitua-se o prazo recursal. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz Titular." "Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos embargos de declaração, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I."

**Processo 0804287-41.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: JANETE GONÇALVES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 009.774/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 13:15

**Processo 0804297-85.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento**

Reqte: Claudio Rossi - Reqdo: Expresso Brilhante Ltda

Adv: MARINALDA JUNGES ROSSI (OAB 14477/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 13:30

**Processo 0804309-02.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**

Reqte: ANDERSON MARTINS HILÁRIO - Reqdo: HSBC Brasil Administradora de Consórcio Ltda

Adv: ELIZEU MOREIRA PINTO JÚNIOR (OAB 009.112/MS) Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 13:45



**Processo 0804325-53.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais**

Reqte: CONDOMINIO EDIFICIO VANGUARD - Reqda: MARIA DE LOURDES FERREIRA FONTOURA SEBEN

Adv: GLAUCIA REGINA PITERI (OAB 4312/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 15:00

**Processo 0804342-89.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I V Reis - ME - Reqda: Gilka Maria de Souza Lobo

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 15:15

**Processo 0804351-51.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Gizélia Talita Piovezana Silva - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 SA - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - MGARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fls. 56 e 57, fica ainda o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 16:00

**Processo 0804377-49.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: OSVALDO PRATES DE SOUZA - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEALFica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 16:15

**Processo 0804398-25.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: ABENIO SALDANHA SARAIVA - EDILEIA PEREIRA DE AGUIAR - Reqdo: EBS SUPERMERCADOS - SUPERMERCADOS COMPER - Loja 55

Adv: JÁCIRA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 17:15

**Processo 0804407-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Eduardo Esgaib Campos Filho - Reqdo: Wilson Vaz de Campos Junior ME (Art & Design) - Global Finance Fomento Mercantil Ltda ME

Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fl. 77, fica ainda o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 17:30

**Processo 0804414-76.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Mario Aparecido do Amaral Pereira - Reqdo: Americel - Claro

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 24/08/2011 às 17:45

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0259/2011

**Processo 0015774-75.2010.8.12.0110 (110.10.015774-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Reqte: Fabio Ferreira de Souza - Reqdo: Ocean Air Linhas Aéreas Ltda

Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

Adv: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB 7413/MT)

Adv: CARLA DENES CECONELLO LEITE (OAB 8840B/MT)Sentença dos Embargos de Declaração: "Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos pela Ocean Air Linhas Aéreas Ltda, em face da sentença prolatada nos autos. Restitua-se o prazo recursal. Sem custas nessa fase (art. 55, primeira parte, Lei 9.099/95). Submete-se a presente decisão à homologação do MM. Juiz Titular." "Homologo a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) nos embargos de declaração, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. P.R.I."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0260/2011

**Processo 0804372-27.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: LUIS NEI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - Reqdo: Walmart - Supermercados do Brasil Ltda.

Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 13:15

**Processo 0804383-56.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Elismar Fernandes da Rocha - Reqdo: FINANCEIRA ITAU CBD SA FIC CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 13:30

**Processo 0804423-38.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: ANTONIO ABEL CARDOSO MARTINS - Reqdo: CARREFOUR COMERCIAL ALIMENTOS S.A.

Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 009.253-B/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 13:45

**Processo 0804435-52.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem**

Reqte: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 S/A - MB ENGENHARIA S/A - MGARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 14:00

**Processo 0804447-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: I V Reis - ME - Reqdo: Wagner Antunes Mascarenhas

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)Fica o(a) autor(a) intimado(a) para manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, acerca da devolução do Aviso de Recebimento de fl. 16, fica ainda o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 14:30

**Processo 0804453-73.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários**

Reqte: KLEBER ANTONIO DA SILVA - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEALFica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 14:45

**Processo 0804526-45.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: FRANCISCO SEBASTIÃO DE CAMPOS - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Fica o(a) patrono(a) da parte autora intimado(a) da designação de audiência de conciliação para o dia 25/08/2011 às 15:00

**Auditoria da Justiça Militar Estadual**

Juiz(A) de Direito Aldo Ferreira da Silva Junior

RELAÇÃO Nº 0494/2011

**Processo 0054314-34.2010.8.12.0001 (001.10.054314-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes MilitaresRéu: Juliano Gonçalves Cortez - Ivan Souza de Andrade - Adriano Agneli Lemes - Ciro Jorge da Silva - Neuton Castilho**

de Oliveira

Adv: MARIANGELA HERTEL CURY (OAB 9339B/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)Intimação da Defesa do despacho de f. 619, assim transcrito: "Diante das circunstâncias e elementos constantes dos autos, recebo o aditamento da denúncia apresentado pelo Ministério Público à f. 618 em todos os seus termos. Designo a data de 14 de setembro de 2011, às 13:30 horas, para o interrogatório do denunciado CB PM Newton Castilho de Oliveira. Cite-se e Intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0495/2011

**Processo 0054294-43.2010.8.12.0001 (001.10.054294-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente**

Réu: Agnaldo Ozório Ávalo

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Intimação da Defesa para manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, na fase do artigo 428 do CPPM, e, visando prestigiar os princípios da economia processual, manifeste-se por escrito, se concorda que as alegações escritas sejam recebidas como memoriais para fins de julgamento, em substituição aos debates orais.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0496/2011

**Processo 0069212-57.2007.8.12.0001 (001.07.069212-3) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Luiz Ribeiro Medina

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)

Intimação da Defesa para, no prazo de 03 (três) dias manifestar em face do cálculo de pena de f. 366/367.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0497/2011

**Processo 0012180-55.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico**

Réu: Delcio Lima dos Santos e outro

Adv: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)Intimação da Defesa do réu do despacho de f. 145, assim transcrito: "Defiro o pedido de f. 143. Redesigno a audiência do dia 24 de agosto de 2011 para o dia 23 de agosto de 2011, às 14 horas, mantidas as determinações anteriores. Intime-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0498/2011

**Processo 0034432-86.2010.8.12.0001 (001.10.034432-2) - Ação Penal -**

**Procedimento Ordinário - Corrupção passiva**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mauro Mauricio da Silva Alonso - Sidinei Jose Berwanger e outros

Adv: RUI GIBIM LACERDA (OAB 8052/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)

Adv: JAKELINE FREITAS OJEDA (OAB 13210/MS)

Adv: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Adv: RAFAEL RIBEIRO REESE (OAB 13967/MS)

Adv: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Adv: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995/MS) Intimados da expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunhas às Comarcas de Ponta Porã, Dourados, Aquidauana, Amambai-MS e Umuarama-PR.

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski

RELAÇÃO Nº 0154/2011

**Processo 0001384-78.2006.8.12.0001 (001.06.001384-3) - Ação Popular**

Reqte: Paulo Magalhães Araújo - Reqdo: José Lachi Neto - Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda - Landmark Ferreira Rios - Valdir Monteiro - Ronaldo de Souza Franco

Adv: PAULO MAGALHÃES ARAÚJO (OAB 10761/MS) Com intimação do Autor, do despacho de fls. 9.125/9.125v.: "...Dê-se vista ao autor, para que promova a inclusão no polo passivo da presente ação e para que posteriormente promova as citações devidas, conforme determinação expressa do art. 7º, III da Lei de Ação Popular de: Posto Metrópole Posto Mediterrâneo Posto Cidade Posto Novo Século. Intime-se o autor. Após a manifestação do autor, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se...".

**Processo 0009748-63.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Sergio Carlos Barbosa - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS) Com intimação das partes, do despacho de fls. 33/33v.: "...1. Inicialmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos documentos que comprovem a contratação ou qualquer hábil a identificar ser beneficiário da sentença coletiva... 3. A parte requerida apresentou nos autos principais a documentação a que se refere a obrigação de fazer a que foi condenada, juntando os demonstrativos da arrecadação dos valores cobrados à título de seguro, comprovantes de pagamento aos contemplados, dentre outros, fazendo-se necessário, porém, que apresente neste cumprimento de sentença o extrato dos pagamentos efetuados pelo autor, individualmente, referente ao período em que era cobrado o seguro, já que os valores cobrados a esse título eram variáveis. Assim, determino a intimação da requerida para cumprir a providência, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, considerando que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se o autor para que, em igual prazo, apresente a respectiva planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...".

**Processo 0010479-98.2007.8.12.0001/01 (001.07.010479-5/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Sindicato dos Servidores Administrativos da Educação Pública Estadual de Campo Grande - MS

Adv: ADALBERTO NEVES MIRANDA (OAB 5228/MS) Com intimação do Exequente, do despacho de fl. 183: "...Junte-se aos autos os Recibos de Protocolamento de Bloqueio de Valores, informando que não foram bloqueados as quantias solicitadas. Diante do insucesso na realização da penhora on line, dê-se vista ao exequente para que requeira o que entende ser de direito. Cumpra-se...".

**Processo 00014718-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Jorge Dauri de Oliveira Fernandes - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)

Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Com intimação do Autor, do despacho de fl. 38: "...Ainda que o autor tenha apresentado os cálculos de fl. 36, intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias, refaça os cálculos do débito segundo os seguintes parâmetros, ou seja, do desembolso das parcelas, incidir a correção monetária (IGPM) pro rata, até a data da juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, da executada na ação civil pública (que ocorreu em 11 de junho de 1997), ficando excluídos os

juros remuneratórios, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e daí em diante, prosseguir os cálculos de correção (IGPM), e mais os juros moratórios (0,5% a.m., até 10.01.2003 e 1% a.m. de 11.01.2003 em diante), até a data atual, na forma simples...".

**Processo 0017399-49.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Maria Duran - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)

Com intimação das partes, dos cálculos de fls. 74/76.

**Processo 0018739-28.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Claunice Maria Dorneles

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Despacho de fl. 192. "Intime-se o autor para que juntamente com cópia da certidão de fl. 189, o expediente de fl. 191 deve ser informado aos autos do agravo. Após, aguar-se o transitio em julgado da decisão do agravo n. 2011.022298-5/0001.00."

**Processo 0022079-77.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: José Pereira - Reqdo: Rodocasa - Serviços e Empreendimentos

Adv: MARCELO CORRÊA (OAB 9931/MS)

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA JÚNIOR (OAB 9930/MS) Com intimação do Autor, do despacho de fl. 61/61v.: "... Assim, intime-se o autor para cumprimento da providência, no prazo de 10 (dez) dias...".

**Processo 0023759-97.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Ivandro Correa Fonseca - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 8925/MS) Com intimação das partes, da decisão de fls. 38/39 e cálculos de fl. 37, bem como intimação da Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 14.539,96 (quatorze mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 38/39: "...2. a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apurado pela contadoria deste juízo, atualizado, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC; 3. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...".

**Processo 0024179-05.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Izabel Martins da Costa de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS) Com intimação da Autora, do despacho de fl. 30: "...Para prosseguimento do feito (citação da executada), necessário se faz a informação do número do contrato firmado (uma vez que não é possível visualiza-lo na cópia apresentada às fl.14), para se saber se é um dos 5.000 (cinco mil) assinantes da 3ª e última fase de expansão do Programa Comunitário de Telefonia - PCT, que foram abrangidos pela sentença exarada nos autos de Ação Civil Pública n. 001.96.025111-8. Assim, intime-se o autor para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito, por não realizar o autor, ato que lhe compete...".

**Processo 0025019-15.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Francisco Gonçalves Padilha - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Com intimação do Autor, do despacho de fl. 37: "...Intime-se o autor (a) para que manifeste-se sobre a ausência de penhora...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/389 (001.96.025111-8/00389) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Schyrlei dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Com intimação da Autora, do despacho de fl. 124: "...Indefiro o pedido de fl. 123, uma vez que eventual decisão favorável à executada poderá afastar sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente, o que outrora já foi decidido, em que pese entendimentos recentes. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2011.022229-1, e voltem posteriormente conclusos para decisão...".

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/418 (001.96.025111-8/00418) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Vitalina Nunes Pereira - Reqdo: Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Com intimação da Autora, do despacho de fl. 141: "...Indefiro o pedido de fl. 140, uma vez que eventual decisão favorável à executada poderá afastar sua legitimidade para

figurar no polo passivo da presente, o que outrora já foi decidido, em que pese entendimentos recentes. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2011.022319-0, e voltem posteriormente conclusos para decisão...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/518 (001.96.025111-8/00518) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ivone Garcês Leite - Reqdo: Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Com intimação da Autora, do despacho de fl. 135: “...Indefiro o pedido de fl. 134, uma vez que eventual decisão favorável à executada poderá afastar sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente, o que outrora já foi decidido, em que pese entendimentos recentes. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2011.022231-8, e voltem posteriormente conclusos para decisão...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/538 (001.96.025111-8/00538) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Gedalva Pedro Martins - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Com intimação da Autora, do despacho de fl. 99: “...Indefiro o pedido de fl. 98, uma vez que eventual decisão favorável à executada poderá afastar sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente, o que outrora já foi decidido, em que pese entendimentos recentes. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2011.023087-2, e voltem posteriormente conclusos para decisão...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/549 (001.96.025111-8/00549) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Nelson da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR (OAB 4998/MS)  
Adv: JUSSARA APARECIDA FACIN BOSSAY (OAB 6886/MS)  
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 11336BM/S)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 88: “...Para prosseguimento do feito (citação da executada), necessário se faz, a apresentação por parte do autor, dos cálculos do débito segundo os seguintes parâmetros, ou seja, do desembolso das parcelas, incidir a correção monetária (IGPM) pro rata, até a data da juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, da executada na ação civil pública (que ocorreu em 11 de junho de 1997), ficando excluídos os juros remuneratórios, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e daí em diante, prosseguir os cálculos de correção (IGPM), e mais os juros moratórios (0,5% a.m., até 10.01.2003 e 1% a.m. de 11.01.2003 em diante), até a data atual. Assim, intime-se o autor para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, por abandono, por não realizar o autor, ato que lhe compete...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/569 (001.96.025111-8/00569) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Silvério Garcia Martins - Reqdo: Telems - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 152: “...Considerando que foi constatada, nesta data, a existência dos autos de Cumprimento de Sentença n. 0025111-18.1996/476, ajuizado anteriormente a este pedido, com as mesmas partes e igual objeto, pendendo o julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença n. 0031082-56.2011, intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, comprove a desistência da ação supracitada, porquanto caracterizada litispendência. Após, voltem-me conclusos para apreciação do requerimento de fl. 151...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/708 (001.96.025111-8/00708) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alexandre Fernandes Duarte - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 135: “...Indefiro o pedido de fl. 134, uma vez que eventual decisão favorável à Executada poderá afastar sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente, o que outrora já foi decidido, em que pese entendimentos recentes. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2011.022319-0, e voltem posteriormente conclusos para decisão...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/779 (001.96.025111-8/00779) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: David Poles Júnior - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 120: “...Indefiro o pedido de fl. 119, uma vez que eventual decisão favorável à executada poderá afastar sua legitimidade para figurar no polo passivo da presente, o que outrora já foi decidido, em que pese entendimentos recentes. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto, e voltem posteriormente conclusos para decisão...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/939 (001.96.025111-8/00939) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jussara Nogueira Emboava Ortiz - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)Com intimação da Autora, do despacho de fl. 90: “...Ainda que o autor tenha demonstrando ser beneficiário da sentença exarada nos autos de Ação Civil Pública n. 001.96.025111-8, intime-se para que no prazo de 10 (dez) dias, informe como o contrato foi pago (à vista, número de prestações, valores, etc.), apresentando os cálculos do débito segundo os seguintes parâmetros, ou seja, do desembolso das parcelas, incidir a correção monetária (IGPM) pro rata, até a data da juntada do mandado de

citação, devidamente cumprido, da executada na ação civil pública (que ocorreu em 11 de junho de 1997), ficando excluídos os juros remuneratórios, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e daí em diante, prosseguir os cálculos de correção (IGPM), e mais os juros moratórios (0,5% a.m., até 10.01.2003 e 1% a.m. de 11.01.2003 em diante), até a data atual...”

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/1018 (001.96.025111-8/01018) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Elizabeth Souza Reis - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação da Executada para que junte aos autos cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados pela Requerente, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/1019 (001.96.025111-8/01019) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mário da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação da Requerida para que junte aos autos cópia dos comprovantes de pagamentos efetuados pelo Requerente, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Processo 0025659-18.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Irene Custodia da Rocha Galindo - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ANA MARIA DOS SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 33/34 e cálculos de fl. 31, bem como intimação da Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 11.881,22 (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 33/34: “...2. a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apurado pela contadoria deste juízo, atualizado, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC; 3. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...”

**Processo 0025918-47.2010.8.12.0001 (001.10.025918-0) - Ação Popular - Meio Ambiente**

Reqte: Marina Alves Rodrigues Bacha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Brilhante Transmissora de Energia S/A - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Adv: JAQUELINE KARINA RODRIGUES DE LIMA (OAB 7467/MS)  
Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)  
Adv: DENISE FELICIO COELHO (OAB 11571/MS)  
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)  
Adv: VANESSA RIBEIRO LOPES (OAB 7878/MS)Com intimação das partes do despacho de fl. 977, da proposta dos honorários periciais de fls. 1.125/1.127 e para no prazo de 10 (dez) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos, bem como para apresentarem quesitos.

**Processo 0026823-04.2000.8.12.0001/08 (001.00.026823-2/00008) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sônia Mamczur - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda  
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Com intimação da Autora, do despacho de fl. 71: “...2. Considerando a informação da inadimplência da autora desde 13/08/2003, torno sem efeito a determinação de fl. 69, e determino a intimação da autora para que informe se já desocupou o imóvel, comprovando a entrega das chaves. Tendo em vista que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...”

**Processo 0026823-04.2000.8.12.0001/09 (001.00.026823-2/00009) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ana Alice Fadel Borin - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda  
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)Com intimação das partes, do despacho de fl. 95: “...2. Indefiro o pedido de denunciação à lide (fls. 54/55), porquanto se trata de instituto exercitável somente em ação de conhecimento, de maneira que a requerida deveria deduzir sua pretensão por ocasião da contestação na ação coletiva, mesmo porque a Cessão de Créditos e Direitos noticiada ocorreu em data bem anterior ao ajuizamento daquela ação. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inviável incluir a seguradora como denunciada à lide na fase de

cumprimento de sentença. Instituto próprio da fase de conhecimento. AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70030594097, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 23/09/2009). 3. Considerando que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...".

**Processo 0026823-04.2000.8.12.0001/18 (001.00.026823-2/00018) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria Célia Nunes Rosa - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS) Com intimação das partes, do despacho de fl. 76: "...1. Anote-se a nova representação processual (fl. 74), ficando deferido o pedido de vistas, pelo prazo requerido. 2. Exclua-se do polo passivo os sócios da requerida, tendo em vista que a sentença condenou apenas a empresa Construtora Degrau Ltda. 3. Considerando que a requerida informou às fl. 39 que a autora está inadimplente desde 13/11/2003, informe a autora se já desocupou o imóvel, comprovando a entrega das chaves. Tendo em vista que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...".

**Processo 0026823-04.2000.8.12.0001/19 (001.00.026823-2/00019) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Fatima Bezerra Laurentino - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS) Com intimação das partes, do despacho de fls. 75/75v.: "...2. Indefiro o pedido de denunciação à lide (fls. 45/46), porquanto se trata de instituto exercitável somente em ação de conhecimento, de maneira que a requerida deveria deduzir sua pretensão por ocasião da contestação na ação coletiva, mesmo porque a Cessão de Créditos e Direitos noticiada ocorreu em data bem anterior ao ajuizamento daquela ação. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inviável incluir a seguradora como denunciada à lide na fase de cumprimento de sentença. Instituto próprio da fase de conhecimento. AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70030594097, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 23/09/2009). 3. Considerando que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...".

**Processo 0026823-04.2000.8.12.0001/28 (001.00.026823-2/00028) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cleide Batista de Oliveira - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS) Com intimação das partes, do despacho de fl. 86: "... 2. Indefiro o pedido de denunciação à lide (fls. 34/35),

porquanto se trata de instituto exercitável somente em ação de conhecimento, de maneira que a requerida deveria deduzir sua pretensão por ocasião da contestação na ação coletiva, mesmo porque a Cessão de Créditos e Direitos noticiada ocorreu em data bem anterior ao ajuizamento daquela ação. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inviável incluir a seguradora como denunciada à lide na fase de cumprimento de sentença. Instituto próprio da fase de conhecimento. AGRADO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO." (Agravo de Instrumento Nº 70030594097, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 23/09/2009). 3. Considerando que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...".

**Processo 0026823-04.2000.8.12.0001/29 (001.00.026823-2/00029) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Leila Rosana Alves da Silva - Reqdo: Construtora Degrau de Imóveis Ltda

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS) Com intimação da Au-

tora, do despacho de fl. 63: "...2. Considerando a informação de inadimplência desde 14/12/2003, esclareça a autora se já desocupou o imóvel, comprovando a entrega das chaves. E tendo em vista que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...".

**Processo 0027038-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Ambrosio Lazzari - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Com intimação do Autor, do despacho de fl. 48: "...Intime-se o autor (a) para que manifeste-se sobre a ausência de penhora...".

**Processo 0027244-08.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Maria Duran

Adv: ELIANE ARGUELO DE LIMA (OAB 10932/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA (OAB 13690/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Com intimação das partes, da decisão de fls. 160/163: "...Ante o exposto, com fundamento no art. 475-M, § 3º, do CPC, acolhe-se parcialmente a PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, mantendo-se a correção monetária, os juros moratórios, a multa coercitiva de 10% e os honorários advocatícios, afastados os juros compensatórios (ou remuneratórios), pelos motivos expostos...".

**Processo 0027399-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Maise Bertazzo Porfiro - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF ASSEF (OAB 6819/MS)

Adv: ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES (OAB 6820/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Com intimação das partes, da decisão de fls. 25/26 e cálculos de fl. 36, bem como intimação da Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 13.235,07 (treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos), em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 25/26: "...aplico a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, em razão dos exaustivos julgados em relação à inversão, cujos recursos interpostos pela executada, são improvidos, determino a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apurado pela contadoria deste juízo, atualizado, OU FACULTATIVAMENTE, o valor que entender devido, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC,

cabendo à executada provar no curso do procedimento, que o contrato não foi pago na forma informada pela exequente, haja vista as reiteradas decisões concessivas da garantia da inversão do ônus da prova e, que obviamente, ao final, será levantado o valor depositado após decisão da impugnação, por quem de direito; 3. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...".

**Processo 0028348-35.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Albino Pereira - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 27/28 e cálculos de fls. 25/26, bem como intimação da Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 14.373,04 (quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e quatro centavos), em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 27/28: "...2. a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apurado pela contadoria deste juízo, atualizado, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC; 3. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...".

**Processo 0028358-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Nadia Regina Martinez de Azevedo - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: JOÃO NEWTON DE OLIVEIRA (OAB 2963B/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho de fl. 09. "Para prosseguimento do feito (citação da executada), necessário se faz, a apresentação por parte do autor, dos documentos necessários para a instrução do processo. Assim, intime-se o autor para atendimento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, por não realizar o autor, ato que lhe compete."

**Processo 0030428-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Valdinei Pereira de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: WHORTON ALVES ORTIZ (OAB 14035/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 22: "...Intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos do débito segundo os seguintes parâmetros, ou seja, do desembolso das parcelas, incidir a correção monetária (IGPM) pro rata, até a data da juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, da executada na ação civil pública (que ocorreu em 11 de junho de 1997), ficando excluídos os juros remuneratórios, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e daí em diante, prosseguir os cálculos de correção (IGPM), e mais os juros moratórios (0,5% a.m., até 10.01.2003 e 1% a.m. de 11.01.2003 em diante), até a data atual, na forma simples...".

**Processo 0031908-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Exeqte: Luiza Mota Souza - Exectdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 32/33 e cálculos de fls. 35/36, bem como intimação da Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 11.630,08 (onze mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos), em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 32/33: "...2. a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apurado pela contadoria deste juízo, atualizado, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC; 3. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...".

**Processo 0032348-78.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Ermando Ferreira de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SILVANA SANTOS LIMA (OAB 13742/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 21: "...Embora tenha o autor informado os números dos contratos, estes não correspondem à numeração original, tratando-se de número de contrato agrupador, informado na conta telefônica para controle da Companhia. Todavia, considerando que seu nome não está incluído na lista dos beneficiários da ação coletiva n. 0025111-18.1996, deverá esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se firmou contrato com a empresa Consil Engenharia Ltda

ou com a empresa Inepar S.A Indústrias e Construções Ltda, considerando a existência da ação coletiva 0019016-35.1997...".

**Processo 0032349-63.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia**

Reqte: Claudio Teodoro dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: SILVANA SANTOS LIMA (OAB 13742/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl. 23: "...Embora tenha o autor informado o número do contrato, este não corresponde à numeração original, tratando-se de número de contrato agrupador, informado na conta telefônica para controle da Companhia. Todavia, considerando que seu nome não está incluído na lista dos beneficiários da ação coletiva n. 0025111-18.1996, deverá esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se firmou contrato com a empresa Consil Engenharia Ltda ou com a empresa Inepar S.A Indústrias e Construções Ltda, considerando a existência da ação coletiva 0019016-35.1997...".

**Processo 0035039-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Nilza Martins da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom  
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)Com intimação das partes da decisão de fls. 26/28 e cálculos de fls. 33/35, bem como intimação da Executada para pagar o valor de R\$ 20.157,86 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em cumprimento ao item 2 da decisão de fls. 26/28: "...aplico a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, em razão dos exaustivos julgados em relação à inversão, cujos recursos interpostos pela executada, são improvidos, determino a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apurado pela autora, atualizado, OU FACULTATIVAMENTE, o valor que entender devido, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC, cabendo à executada provar no curso do procedimento, que o contrato não foi pago na forma informada pelo(a,s) exequente(s), haja vista as reiteradas decisões concessivas da garantia da inversão do ônus da prova e, que obviamente, ao final, será levantado o valor depositado após decisão da impugnação, por quem de direito; 3. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...".

**Processo 0039728-89.2010.8.12.0001 (001.10.039728-0) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: Marco Aurélio de Almeida Soares - Reqdo: Construtora Degrau Ltda  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)  
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)Com intimação do Autor, do despacho de fl.38/38v.: 1. Inicialmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, acostre aos autos documentos que comprovem a contratação ou qualquer hábil a identificar ser beneficiário da sentença coletiva... 3. A parte requerida apresentou nos autos principais a documentação a que se refere a obrigação de fazer a que foi condenada, juntando os demonstrativos da arrecadação dos valores cobrados à título de seguro, comprovantes de pagamento aos contemplados, dentre outros, fazendo-se necessário, porém, que apresente neste cumprimento de sentença o extrato dos pagamentos efetuados pelo autor, individualmente, referente ao período em que era cobrado o seguro, já que os valores cobrados a esse título eram variáveis. Assim, determino a intimação da requerida para cumprir a providência, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, considerando que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, não sendo necessária qualquer tipo de perícia, intime-se o autor para que, em igual prazo, apresente a respectiva planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...".

**Processo 0041369-78.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**

Reqte: Angela Tabata Quinquinato - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)Com intimação das partes da decisão de fls. 25/26 e cálculos de fls. 19/23, bem como intimação da Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 9.814,92 (nove mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), em cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 25/26: "...1. Sendo medida suficiente para resguardar com efetividade o interesse do consumidor, prestando-se a mitigar o desequilíbrio financeiro que se verifica entre requerente e a operadora de telefo-

nia, que tem melhores condições e informações necessárias para provar o fato constitutivo do direito da requerente, aplico a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, determino a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado (fls. 19/20), OU FACULTATIVAMENTE, o valor que entender devido, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC, cabendo à executada provar no curso do procedimento, que o contrato não foi pago na forma informada pelo(a,s) exequente(s), haja vista as reiteradas decisões concessivas da garantia da inversão do ônus da prova e, que obviamente, ao final, será levantado o valor depositado após decisão da impugnação, por quem de direito; 2. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...”.

**Processo 0041383-62.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Rosângela da Silva  
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)  
Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0041619-48.2010.8.12.0001 (001.10.041619-6) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**  
Reqte: Mercedes dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)Com intimação da Executada, do despacho de fl. 67: “...Como se vê da petição de fl. 36/37, a executada já esclarecia que efetuava o depósito para fins de penhora do valor devido, já inserida a multa de 10%. Portanto, o percentual faltante, mas que deveria estar inserido no depósito, por força do art. 659, do CPC, corresponde aos honorários. Assim sendo, intime-se a Brasil Telecom S/A para complementação e exaurimento da decisão proferida, efetue o depósito do valor de R\$ 1.075,40. Efetuado o depósito, libere-se o alvará...”.

**Processo 0042438-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**  
Reqte: Luiz Carlos Domingos Soares - Reqdo: TELEMS - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S. A. e outro  
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Com intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida atualização dos cálculos do débito segundo os seguintes parâmetros: do desembolso das parcelas, incidir a correção monetária (IGPM) pro rata, até a data da juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, da executada na ação civil pública (que ocorreu em 11 de junho de 1997), ficando excluídos os juros remuneratórios, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e daí em diante, prosseguir os cálculos de correção (IGPM), e mais os juros moratórios (0,5% a.m., até 10.01.2003 e 1% a.m. de 11.01.2003 em diante), até a data atual.

**Processo 0042439-33.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**  
Reqte: José da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro  
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)Com intimação do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a devida atualização dos cálculos do débito segundo os seguintes parâmetros: do desembolso das parcelas (das 13 parcelas pactuadas, conforme contrato de fls. 08, atualizadas individualmente), incidir a correção monetária (IGPM) pro rata, até a data da juntada do mandado de citação, devidamente cumprido, da executada na ação civil pública (que ocorreu em 11 de junho de 1997), ficando excluídos os juros remuneratórios, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e daí em diante, prosseguir os cálculos de correção (IGPM), e mais os juros moratórios (0,5% a.m., até 10.01.2003 e 1% a.m. de 11.01.2003 em diante), até a data atual.

**Processo 0042479-15.2011.8.12.0001 - Ação Civil Coletiva - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Reqte: Associação dos Celíacos do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul - Acelbra/MS - Reqdo: Thomaz Lanches Ltda  
Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)  
Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)  
Adv: FABRÍCIO A. DE MORAIS (OAB 11037/MS)Com intimação da Autora, da decisão de fls. 55/56: “...Diante do exposto, presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela, Defiro o pedido DE CONCESSÃO LIMINAR para determinar à requerida que, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação, inclua, no rótulo, embalagens e publicidade dos produtos por ela fabricados, bem como substitua nas existentes, a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, conforme o caso, na sua composição...”.

**Processo 0042618-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros**  
Reqte: Maristela Samogim - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: ALYSSON DA SILVA LIMA (OAB 11852/MS)  
Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Com intimação das partes, da decisão de fls. 21/22 e cálculos de fl. 07, bem como

intimação da devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 18.139,86 (dezoito mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), em cumprimento ao item 1 da decisão de fls. 21/22: “... 1. Sendo medida suficiente para resguardar com efetividade o interesse do consumidor, prestando-se a mitigar o desequilíbrio financeiro que se verifica entre requerente e a operadora de telefonia, que tem melhores condições e informações necessárias para provar o fato constitutivo do direito da requerente, aplico a inversão do ônus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e, determino a intimação da devedora, na pessoa de seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor atualizado apresentado às fls. 07, OU FACULTATIVAMENTE, o valor que entender devido, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada, imediatamente, multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC, cabendo à executada provar no curso do procedimento, que o contrato não foi pago na forma informada pelo(a,s) exequente(s), haja vista as reiteradas decisões concessivas da garantia da inversão do ônus da prova e, que obviamente, ao final, será levantado o valor depositado após decisão da impugnação, por quem de direito; 2. segundo a atual orientação do STJ, a executada ao ser intimada desta decisão fica EXPRESSAMENTE ciente de que ao efetuar o depósito judicial, para garantia do juízo, fica dispensada a sua redução a termo (da penhora), e que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença começará a fluir do dia do depósito efetuado, segundo art. 184, caput, do CPC...”.

**Processo 0043874-42.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Maria Amorim Buzzatta  
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)  
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)  
Adv: VIVIANE FARIA RODRIGUES (OAB 13507/MS)  
Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0043876-12.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: MB Vídeo Ltda - ME  
Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)  
Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)  
Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0043888-26.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Eurides Rodrigues da Silva  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
Com intimação da Impugnada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0043907-32.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**  
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Gabriel Gumerindo de Souza - Dinalva Paredes Rodrigues - Claudelina Pacheco - Benedito Alves de Oliveira  
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)  
Com intimação do Impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação apresentada.

**Processo 0051759-44.2010.8.12.0001 (001.10.051759-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento**  
Reqte: Maria Aparecida Vieira Lima - Reqdo: Construtora Degrau Ltda  
Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)  
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)Com intimação das partes, do despacho de fl. 125: “...2. Indefero o pedido de denunciação à lide (fls.32/33), porquanto se trata de instituto exercitável somente em ação de conhecimento, de maneira que a requerida deveria deduzir sua pretensão por ocasião da contestação na ação coletiva, mesmo porque a Cessão de Créditos e Direitos noticiada ocorreu em data bem anterior ao ajuizamento daquela ação. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Inviável incluir a seguradora como denunciada à lide na fase de cumprimento de sentença. Instituto próprio da fase de conhecimento. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70030594097, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 23/09/2009). 3. Considerando que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente nova planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor...”.

**Processo 0070469-15.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Loridani Martins Gonçalves - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom

Adv: ANDREA ALVES FERREIRA

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despachio de fl. 233. "Em atenção as informações prestadas pelo autor às fls. 48/232, informo que necessário se faz a indicação das folhas onde consta o nome e o numero dos 08 (oito) contratos do autor. Assim, intime-se o autor para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0071809-91.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Vilson José Rigo - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Com intimação das partes do despacho de fl. 43: "...2. A parte requerida apresentou nos autos principais a documentação a que se refere a obrigação de fazer a que foi condenada, juntando os demonstrativos da arrecadação dos valores cobrados à título de seguro, comprovantes de pagamento aos contemplados, dentre outros, fazendo-se necessário, porém, que apresente neste cumprimento de sentença o extrato dos pagamentos efetuados pelo autor, individualmente, referente ao período em que era cobrado o seguro, já que os valores cobrados a esse título eram variáveis. Assim, determino a intimação da requerida para cumprir a providência, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, considerando que não há qualquer complexidade para elaboração dos cálculos do quantum devido, intime-se o autor para que, em igual prazo, apresente a respectiva planilha de atualização do débito, devendo se atentar aos parâmetros determinados na sentença, ou seja, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde o desembolso, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003 e de 1% (hum por cento) ao mês a partir desta data, e que a condenação não abrange o período em que os imóveis estavam cobertos por apólice de seguro (01.02.95 a 01.08.95; 01.07.96 a 01.12.96; 15.01.98 a 01.03.98 e 01.10.99 a 01.01.00). Deve ser salientado ainda que, embora conste no dispositivo da sentença a condenação da requerida à devolução dos valores cobrados a título de comissão de seguro, tal valor estava abrangido na quantia indevidamente descontada dos consumidores à época, já que se tratava de valor repassado à empresa pela própria seguradora, após recolhimento do valor arrecadado, não existindo qualquer prejuízo adicional ao consumidor..."

**DOURADOS****1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Zaloar Murat Martins de Souza

RELAÇÃO Nº 0230/2011

**Processo 0001811-96.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: J. G. D. S. - Alimtte: J. P. C. S.

Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO Intimada a parte autora do despacho de f.20: "...Designo audiência de conciliação para dia 01 de novembro de 2011, às 13:10 hs. Ante a certidão de f.19, expeça-se nova carta precatória com a finalidade de citação do réu...; não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo art. 407 do CPC. Intime-se o autor para comparecer na audiência, consignando-se que o não comparecimento importará em arquivamento do processo (art.7º da Lei 5.478/68). Cientifique-se, ainda, o requerido dos alimentos provisórios arbitrados no despacho de f.09, item "V". Int. C."

**Processo 0800571-39.2011.8.12.0002 - Alvará Judicial - Petição de Herança**

Reqte: MARIA ESPERANÇA CAPDEVILA LIMA - Reqdo: Carlos Eduardo Lima

Adv: GILBERTO BIAGI DE LIMA (OAB 7893MS) Intimada a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto causa mortis, bem como para juntar a guia de informação e cópia da certidão de óbito de Carlos Eduardo Lima, como requerido pela Fazenda Estadual às f. 18.

**Processo 0800947-25.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: I. R. O. L. - Exectdo: W. R. L.

Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Adv: WALLAS GONÇALVES MILFONA (OAB 7857/MS)

Adv: ELISON YUKIO MYAMURA (OAB 13816/MS)

Intimada a parte exequente para se manifestar nos autos, conforme despacho de f.85. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0801306-72.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: L. D. - Reqda: L. V. D. e outro

Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS) Intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f.30 (parte ré não encontrada para citação). pazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0801356-98.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. E. M. de P. - Reqdo: O. V. A.

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS) Intimada a parte

exequente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça da comarca de Campo Grande (f.27 - parte ré não encontrada para citação...), prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0801409-79.2011.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Janilde Lopes Soares - Herdeiro: O. L. dos S. - Invrtado: José Gilson Batista dos Santos

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Intimada a inventariante, através de seu advogado, para assinar o termo de ratificação das primeiras declarações, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0802001-26.2011.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Herdeiro: Maria Amélia dos Reis Pinheiro e outros - Invitante: Edézio Vieira dos Reis - Invrtada: Alvina Maria dos Reis

Adv: KLEBER ROGERIO DA SILVA (OAB 8635/MS)

Intimado o inventariante para providenciar o requerido pela Fazenda Pública Estadual na f.42. Prazo: 10(dez) dias

**Processo 0802282-79.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: D. da S. A. - Reqda: J. F. A.

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS) Intimado o advogado subscritor do acordo de f.22/23 Dr. Leandro Luiz Belon, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte instrumento de mandato em nome da requerida Joice (art. 37, CPC).

**Processo 0802485-41.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Imissão**

Reqte: F. V. C. - Reqda: J. B. de M. - Advogado: Félix Verona Casado e outro

Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de f.44-48, no prazo de 10 (dez) dias

**Processo 0802505-32.2011.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: A. L. T. da S. - Reqdo: F. G.

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA Intimada a parte autora da sentença de f.30: " Diante do contido na petição de fls.26/27 e atentando-se para parecer do Ministério Público (f.29), com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo, por sentença, sem resolução de mérito, este processo de divórcio litigioso que A.L.T.da S. move contra F.G. Não há custas processuais a serem recolhidas (fls.12). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Processo 0802802-39.2011.8.12.0002 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Inventário e Partilha**

Reqte: V. C. dos S. - Reqda: M. M. dos S.

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)

Intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos de f.41-68, no prazo de 10(dez) dias

**Processo 0803319-44.2011.8.12.0002 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores**

Reqte: V. P. da S. S. - Menor: E. da S. S. - Réu: I. de S.

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

Intimada a requerente V.P. da S.S. para retirar em cartório o termo de guarda, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0804088-52.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: F. B. P. - Alimtte: M. A. P.

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Intimada a parte autora do despacho de f.16: "Defiro a autora os benefícios da Justiça Gratuita. II. Designo audiência de conciliação para dia 22 de novembro de 2011, às 13:30 horas. III. Cite-se o réu...; não havendo acordo entre as partes, será designada em seguida audiência em continuação para a instrução e julgamento. O rol de testemunhas deve obedecer o exigido pelo art. 407 do CPC.IV. Intime-se a autora para comparecer na audiência, consignando-se que o não comparecimento importará em arquivamento do processo (art.7º da Lei 5.478/68).V. Arbitro alimentos provisórios no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) salário mínimo contados da citação.Int. C."

**Processo 0804369-08.2011.8.12.0002 - Separação de Corpos - Dissolução**

Reqte: E. V. da P. - Reqdo: J. V. da P.

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS) Intimada a parte autora do despacho de f.20-21: "...Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, inaudita altera parte, para determinar a separação de corpos do casal e o afastamento do requerido do lar conjugal, até o julgamento definitivo da ação principal, ficando, por consequência, suspenso o dever de coabitação. Expeça-se mandado, ficando o Sr Oficial de Justiça desde já autorizado a requisitar força policial para auxiliá-lo, se necessário. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, no prazo de cinco(5) dias contestar a medida, querendo, sob pena de revelia e confesso (art. 803 CPC). Designo audiência de conciliação para dia 19 de setembro de 2011, às 15:10 hs. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int. C."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0231/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657MS) - 0009406-54.2008.8.12.0002 - ALESSANDRO LEMES FAGUNDES (OAB 7339MS) - 0001827-26.2006.8.12.0002 - 0005470-21.2008.8.12.0002 - 0103938-20.2008.8.12.0002 - 0103938-20.2008.8.12.0002/01 - 0200038-03.2009.8.12.0002/02 - ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768AMS) - 0003757-74.2009.8.12.0002 - ARNALDO RODRIGUES JÚNIOR (OAB 7770MS) - 0007450-37.2007.8.12.0002 - CARLOS CÉSAR DE MENEZES (OAB 13710MS) - 0011015-04.2010.8.12.0002 - CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373MS) - 0008798-56.2008.8.12.0002 - 0008970-27.2010.8.12.0002 - CRISTIANO KURITA (OAB 8806MS) - 0103344-69.2009.8.12.0002 - ELBIO MANVAILER TEIXEIRA JUNIOR (OAB 6979MS) - 0012288-96.2002.8.12.0002 - EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 11043MS) - 0506000-46.2000.8.12.0002 - 0003911-49.1996.8.12.0002 - HELAINE FRANCISCA DA MAIA (OAB 6557MS) - 0011319-37.2009.8.12.0002 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS) - 0010749-85.2008.8.12.0002 - JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816MS) - 0101577-93.2009.8.12.0002 - JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280MS) - 0013168-83.2005.8.12.0002 - JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE (OAB 6447MS) - 0009873-04.2006.8.12.0002 - JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541MS) - 0003471-96.2009.8.12.0002 - 0030092-92.1993.8.12.0002 - LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021MS) - 0002898-58.2009.8.12.0002 - LUCI MARA TAMISARIARECO (OAB 13186MS) - 0010778-38.2008.8.12.0002 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA (OAB 7334MS) - 0008057-50.2007.8.12.0002 - MARCOS ALCARÁ (OAB 9113MS) - 0001288-94.2005.8.12.0002 - MARIO CLAUS (OAB 4461MS) - 0203555-79.2010.8.12.0002 - 0004140-77.1994.8.12.0002 - MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436MS) - 0011994-73.2004.8.12.0002/01 - MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672MS) - 0013875-85.2004.8.12.0002 - 0201166-24.2010.8.12.0002 - NILTON CÉSAR CORBALAN GUSMAN (OAB 6746MS) - 0005082-21.2008.8.12.0002 - ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711MS) - 0102513-89.2007.8.12.0002 - OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239MS) - 0001466-43.2005.8.12.0002 - 0005787-19.2008.8.12.0002 - PAULO DIAS GUIMARÃES (OAB 3307MS) - 0010146-17.2005.8.12.0002 - 0000554-41.2008.8.12.0002 - 0007663-38.2010.8.12.0002 - ROZEMAR MATTOS SOUZA (OAB 5068MS) - 0000004-37.1994.8.12.0002 - SONIA MARTINS (OAB 4079MS) - 0010426-85.2005.8.12.0002 - 0014665-59.2010.8.12.0002 - TARJANIO TEZELLI (OAB 10925MS) - 0002843-35.1994.8.12.0002 - VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734AMS) - 0009970-43.2002.8.12.0002 - 0004058-21.2009.8.12.0002 -

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0232/2011

**Processo 0003351-53.2009.8.12.0002 (002.09.003351-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: L. A. R.

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA (OAB 11848BM/S)

Intimada a requerida L.W. para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de guarda. Prazo: 5 (cinco) dias

**Processo 0003480-87.2011.8.12.0002 - Prestação de Contas - Oferecidas - Oferta**

Reqte: Joel Pereira Correa - Janio Pereira Correa - João da Matta Correa - Joane Pedroso de Oliveira Correa

Adv: ROSIMARY EMIKO IMAMOTO (OAB 7430/MS)Intimadas as partes da sentença de f.282: "Ante o exposto e acolhendo parecer ministerial, homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais as contas apresentadas pelo Joel Pereira Correa, Jânio Pereira Correa, João da Matta Correa e Joane Pedroso de Oliveira Correa, relativas à administração do espólio de Jonas Alves Corrêa. Declaro extinto o feito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e pagas as custas, cujo cálculo deverá ter por base o valor mínimo da taxa judiciária, arquivem-se os autos. Em não havendo o pagamento das custas, cumpra a Sra. Escrivã o disposto no art. 430 das Normas da Corregedoria Geral de Justiça/MS. P.R.I.C."

**Processo 0003650-06.2004.8.12.0002 (002.04.003650-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Joel Pereira Correa - Reqdo: Janio Pereira Correa e outros - Invitado: Jonas Alves Corrêa

Adv: ROSIMARY EMIKO IMAMOTO (OAB 7430/MS)

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)Intimada a inventariante para se manifestar sobre o cálculo do ITCD de f.601-602, no valor de R\$ 94.357,36. Prazo: 10(dez) dias

**Processo 0007646-36.2009.8.12.0002 (002.09.007646-1) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. F. dos S. - Reqdo: E. P. da S.

Adv: FLORISVALDO SOUZA SILVA (OAB 007.053/MS)Intimada a parte ré da sentença de f.221: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre as partes às f.210-212, concernente a partilha dos bens e desistência da pensão alimentícia, que recebeu parecer favorável do Ministério Público, ficando extinto o feito nos termos do art. 269,III, do Código de Processo Civil. No tocante a união estável, as partes R. F. dos S. e E. P. da S., já entabularam acordo que foi homologado às f.169. Condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, ficando suspensa a exigência desses pagamentos nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença e arquite-se. P.R.I.C."

**Processo 0010640-42.2006.8.12.0002 (002.06.010640-0) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: K. A. de M. - Reqdo: V. L. M.

Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)

Adv: ELIZANDRA APARECIDA CASSARO (OAB 11450BM/S)

Intimada a parte autora para retirar o mandado de averbação, no prazo de 5 (cinco) dias

**Processo 0012628-74.2001.8.12.0002 (002.01.012628-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Ana Maria Silva Camara - Herdeiro: Adriano Câmara e outros - Invitado: José da Câmara

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 006.090/MS)Intimada a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as certidões negativas de débitos fiscais requeridas pela Fazenda Estadual às f. 1287.

**Processo 0013779-31.2008.8.12.0002 (002.08.013779-4) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: C. R. - Reqdo: T. L. L. - R. L. L.

Adv: VALMIR DA SILVA PINTO (OAB 092.650/SP)

Adv: FERNANDO HENRIQUE CHELLI (OAB 249623/SP)

Adv: CHARLLES POVEDA (OAB 9422/MS)Intimados os requeridos da sentença de f.231-234: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora C. R. fim de declará-la filha do de cujus A. L., o qual passará a chamar-se C. R. L. devendo, ainda, ser acrescentados em seu registro de nascimento os nomes dos avós paternos. Em consequência, declaro extinto este processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários em favor da Defensoria Pública, estes que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo que faço com fulcro no art. 20,§ 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. P.R.I.C."

**Processo 0015512-95.2009.8.12.0002 (002.09.015512-4) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: L. M. N. S. - Reqdo: R. S. S.

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ

Intimada a parte ré, por meio de seu advogado, para apresentar memoriais finais. Prazo: 10(dez) dias

**Processo 0018349-26.2009.8.12.0002 (002.09.018349-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: O. M. - Reqda: A. L. F.

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)Intimadas as partes do despacho de f.223: "...Pois bem. Mantenho a decisão recorrida de f.123 e 137, por seus próprios fundamentos, haja vista que a questão de mérito será decidida por ocasião da sentença. Aguarde retorno das cartas precatórias. Int.C. "

**Processo 0101504-63.2005.8.12.0002 (002.05.101504-0) - Interdição - Tutela e Curatela**

Reqte: O. A. de L. - Reqdo: S. de L.

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Intimado o requerente do desarquivamento dos autos e deferimento de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Marilsa Aparecida da Silva Baptista

RELAÇÃO Nº 0224/2011

**Processo 0000363-50.1995.8.12.0002 (002.95.000363-0) - Processo de Execução - Coisas**

Autor: Sedol - Semente Dourada Ltda - Réu: Eduardo Laier

Adv: ANTONIO DIAS PENZE (OAB 4519/MS)

Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO

Adv: VALNEI DAL BEM

Adv: LEONARDO LOPES CARDOSO

Adv: VALNEI DAL BEM649/96 - Intimação das partes para se manifestarem sobre o Ofício n. 250/2011 do Tabelionato Aguiar de fls. 61/64, informando que o imóvel objeto da matrícula nº 7.205 que encontrava-se penhorado no Proc. nº 95.200.363-0, foi arrematado por Luiz Ademir Marques, conforme Carta de Arrematação, registrado sob o nº 01 da matrícula nº 89.729, ficando portanto desconstituída a penhora acima referida.

**Processo 0000408-39.2004.8.12.0002 (002.04.000408-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Almeida &amp; Lima Ltda - Exectdo: Marcelo Varrichio

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Adv: CRISTIANE APARECIDA CORTEZ (OAB 005.687-E/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)Assim, defiro o pedido de revogação da prisão civil do Executado, consoante postulado às fls. 308/314. Expeça-se ofício à Delegacia Especializada de Polinter e Cap-turas de Campo Grande-MS, dando conta da presente decisão, solicitando a devolução de todos os mandados de prisão em trâmite, porventura existentes. Proceda o cartório à correta autuação à partir das fls. 181. Atente para que atos desta natureza não mais ocorram, a fim de evitar prejuízos à autenticidade das decisões prolatadas nos autos. Oportunamente, à parte Exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. Requerida a suspensão do processo pela ausência de bens à penhora, fica, desde já, deferido o pedido



de suspensão sine die, ou até a provocação da parte. Remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 59, das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0000559-10.2001.8.12.0002/02 (002.01.000559-7/00002) - Execução de Sentença**

Reqte: R. T. - Reqdo: A. E. C. e A. Ltda - A. A. S. F.  
Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALES (OAB 007.337/MS)  
Adv: VERÔNICA RODRIGUES MARTINS (OAB 008.688/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA  
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)  
Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 002.477/MS)  
19/01/002 - Ao Exequente para dar seguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0000657-14.2009.8.12.0002 (002.09.000657-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luciane Dias Antunes - Reqdo: Itaú Seguros S/A  
Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)  
Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113.815/RJ)  
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)  
048/09 - À parte autora, manifestar-se sobre os esclarecimentos da perita, of. 342/2011, (f. 177).

**Processo 0001158-65.2009.8.12.0002 (002.09.001158-0) - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugnte: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A - Impugdo: Spessato Diesel Ltda

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 006.703-B/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Adv: ABGAIL DENISE BISOL GRIJO (OAB 5200/MS) Decisão de fls. 46/50: Ante o exposto, acolhe-se parcialmente impugnação para o fim de declarar quitada a obrigação imposta na sentença, ressalvando-se que a exequente faz jus aos acréscimos sobre o valor levantado de R\$ 98.687,90 desde o 22/03/2008 (ocasião do depósito) até a data do levantamento que se deu em 12/12/2008. O valor excedente, descontado do valor dos honorários advocatícios, deverá ser levantado pelo impugnante. Cada parte arcará com o pagamento de 50% custas processuais. Com o decurso do prazo de impugnação, traslade-se cópia deste decisum para os autos em apenso, que deverão vir conclusos para as deliberações. Exclua o Banco Bradesco S/A do SAJ e da capa dos autos, como terceiro interessado. Intime-se o Banco Bradesco S/A, na pessoa da signatária da petição de f. 27 para regularização da apresentação. Atente o cartório que a publicação de f. 37 não contemplou a signatária na intimação, mas apenas dos advogados Antonio Franco da Rocha e Luiz Epelbaum. Intimem-se.

**Processo 0003417-67.2008.8.12.0002 (002.08.003417-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Alves Miranda - Reqdo: APS Seguradora S/A  
Adv: LUZIA HARUKO HIRATA (OAB 8479/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)  
Ao requerido para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo de quinze dias.

**Processo 0004019-78.1996.8.12.0002 (002.96.004019-8) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: GENAIR BALSANI - Exectdo: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS  
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)  
Adv: TENIR MIRANDA  
Adv: CLOVIS B. SANTANA  
Adv: MARA SILVIA PICCINELLI (OAB 6622)  
Adv: LEANDRO MARTINS ABRÃO COSTA (OAB 008.428/MS)  
Adv: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)  
Adv: CAROLINA AUGUSTA G S PINTO (OAB 179.910/SP) 378/96 - Vistos, etc... Diante do silêncio do Perito sobre o pedido de fls. 542/543 (fls. 554), defiro o pleito de parcelamento do pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 537/538, na forma requerida, ou seja, devendo o Executado efetuar o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 400,00, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente decisão, e a segunda parcela, no mesmo valor, deverá ser paga após a juntada aos autos do laudo pericial. Intimem-se as partes da decisão de fls. 522/524, notadamente no que tange a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, que deverão ser providenciados no prazo de 05 (cinco) dias. Desentranhem-se os documentos de fls. 413/423, autuando-os no feito a que pertencem. Comprovado nos autos o depósito dos honorários periciais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 522/524, prosseguindo-se na perícia. Com a entrega do laudo pericial, e comprovado o pagamento da segunda parcela, fica deferida, desde já, a expedição de guia de levantamento, com rendimentos que houver, em favor do Perito. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0004472-19.2009.8.12.0002 (002.09.004472-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Zilda de Moraes Rodrigues - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS) Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por ZILDA DE MORAIS RODRIGUES, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar

abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. A parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, porquanto obteve a procedência do pedido de declaração de ilegalidade das cobranças, bem como de devolução, de uma só vez, dos valores indevidamente cobrados e pagos. Diante disso, condeno a parte ré a pagar integralmente as custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Às providências necessárias ao recolhimento das custas ou inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Prejudicado o pedido de liminar, ante a sentença proferida que determinou a compensação da quantia já devolvida pela Ré. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0004476-56.2009.8.12.0002 (002.09.004476-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Cicero Alves de Moraes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 005.984/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por CÍCERO ALVES DE MORAIS, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. A parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, porquanto obteve a procedência do pedido de declaração de ilegalidade das cobranças, bem como de devolução, de uma só vez, dos valores indevidamente cobrados e pagos. Diante disso, condeno a parte ré a pagar integralmente as custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Às providências necessárias ao recolhimento das custas ou inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Proceda o cartório à correção da autuação da fls. 183. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0004735-51.2009.8.12.0002 (002.09.004735-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Emilio Silveira de Matos - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por EMÍLIO SILVEIRA DE MATOS, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Promova o cartório a correção da numeração das filhas dos autos a partir daquela de nº 199”.

**Processo 0004739-88.2009.8.12.0002 (002.09.004739-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: N. P. Fernandes - ME - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: EDSON MASSI VILLALVA JUNIOR (OAB 012.057/MS)  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: CÍCERO DE OLIVEIRA LEMOS NETO (OAB 9398/MS)  
Adv: LUÍS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 007.682/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS)  
Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN (OAB 008.066/MS)  
Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 009.987/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 011.694/MS)  
Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 010.993-B/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 005.984/MS)  
Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS) Sentença: “...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por N.P. FERNANDES ME, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pelas partes ou inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**Processo 0004816-63.2010.8.12.0002 (002.10.004816-3) - Medidas Cautelares**

Reqte: Adécio Marques Rosa - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)  
Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR) Intimação ao requerente para recolher custas finais no valor de R\$232,96 (14,66 UFERSMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0004858-49.2009.8.12.0002 (002.09.004858-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Edson Dias de Moraes - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por EDSON DIAS DE MORAIS, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consu-

mo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. A parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, porquanto obteve a procedência do pedido de declaração de ilegalidade das cobranças, bem como de devolução, de uma só vez, dos valores indevidamente cobrados e pagos. Diante disso, condeno a parte ré a pagar integralmente as custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Às providências necessárias ao recolhimento das custas ou inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0005437-80.1998.8.12.0002 (002.98.005437-0) - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: HELIO DE FREITAS MAFRA - Exectdo: METALURGICA E VIDRA-CARIA ATLAS Ltda - ME  
Adv: OLDEMAR LUTZ  
Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0006619-18.2009.8.12.0002 (002.09.006619-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Otilia Molina da Silva - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 011.694/MS)  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS) Sentença: “...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por OTÍLIA MOLINA DA SILVA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**Processo 0007383-67.2010.8.12.0002 (002.10.007383-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Ana Cláudia Fidelis Villalba Bianchi - Reqda: Regiane Cardias e outro  
Adv: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS) Intimação à requerente para recolher custas finais no valor de R\$1.207,64 (76 UFERSMS), no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

**Processo 0007958-12.2009.8.12.0002 (002.09.007958-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Elza Bela da Cruz - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
Adv: IGOR VILLELA PEREIRA (OAB 9421/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Sentença: Nesta Procedimento Ordinário que Elza Bela da Cruz move contra Tokio Marine Brasil Seguradora S/A, homologa-se, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (f. 177-179), julga-se extinto este feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia nos autos. As partes renunciaram ao direito de recorrer. Pagas as custas, porventura devidas, pela requerida, arquivem-se. P.R.I.C.

**Processo 0008437-05.2009.8.12.0002 (002.09.008437-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Gonçalves Luna - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS) Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por JOSÉ GONÇALVES LUNA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0009375-97.2009.8.12.0002 (002.09.009375-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Marly Michelli - Reqdo: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda  
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)  
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)  
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 012.068/MS)  
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS) Intimação ao requerido para recolher custas finais, no valor de R\$1.207,64 (76 UFERMS), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0009527-48.2009.8.12.0002 (002.09.009527-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adelicia Gamarra - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS) Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por ADELICIA GAMARRA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV.

Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0009530-03.2009.8.12.0002 (002.09.009530-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antoniel Lima Costa - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS)  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS) Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por ANTONIEL LIMA COSTA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0009535-25.2009.8.12.0002 (002.09.009535-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jair Vieira Domingues Custódio - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS) Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por JAIR VIEIRA DOMINGUES CUSTÓDIO, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo

21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**Processo 0010223-21.2008.8.12.0002 (002.08.010223-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorge Fumio Tomizawa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 005.124/MS)Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre as petições e documentos de fls. 227-231, 238-250, 269-292 e 303-355.

**Processo 0010416-36.2008.8.12.0002 (002.08.010416-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Alves Bezerra Rodrigues - Reqdo: Enersul S/A

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 011.694/MS)

Adv: REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA (OAB 008.066/MS)

Adv: BRUNO UEHARA PIMENTA (OAB 012.827/MS)

Adv: CIRLENE SAMPAIO DE SOUZA (OAB 012.774/MS)Sentença: “...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por APARECIDAALVES BEZERRA RODRIGUES, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**Processo 0010791-13.2003.8.12.0002 (002.03.010791-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Alessandra Selma Martins - Reqdo: Renov Engenharia Ltda

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: DELENDALVES TEIXEIRA LINO (OAB 13986/MS)

Adv: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 008.862/MS)

Adv: DARIO LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

Adv: MARCOS MARQUES FERREIRA (OAB 9091/MS)

Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)398/03 - Às partes manifestarem-se sobre os documentos de f. 225/231, do STJ, sobre julgamento do Embargo de Declaração, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0011466-05.2005.8.12.0002/01 (002.05.011466-4/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: O. V. V. - Exectdo: R. D. B. - Advogada: Olga Vieira Verdasca

Adv: OLGA VIEIRA VERDASCA (OAB 8950/MS)

648/05/001 - À exequente, dar andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0011942-38.2008.8.12.0002 (002.08.011942-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Francisco Pedro da Silva - Reqdo: Enersul S/A

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)

Adv: EDSON MASSI VILLALVA JUNIOR (OAB 012.057/MS)

Adv: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 005.124/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)Sentença: “...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por FRANCISCO PEDRO DA SILVA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

**Processo 0012481-04.2008.8.12.0002 (002.08.012481-1) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Ana Paula Gonçalves Ferreira Silva

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intimação ao requerente para manifestar-se sobre a correspondência devolvida com a informação “mudou-se”.

**Processo 0012926-22.2008.8.12.0002 (002.08.012926-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Gomes - Reqdo: Enersul S/A

Adv: CÍCERO DE OLIVEIRA LEMOS NETO (OAB 9398/MS)

Adv: FÁBIO ROCHA (OAB 009.987/MS)

Adv: EDSON MASSI VILLALVA JUNIOR (OAB 012.057/MS)

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 010.993-B/MS)

Adv: CIRLENE SAMPAIO DE SOUZA (OAB 012.774/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)Sentença: “...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por LUIZ GOMES em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por

cento) para cada parte. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fica SOBRESTADO o pagamento das custas, até que se comprove que pode arcar com tal despesa, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Às providências necessárias ao recolhimento das custas pela parte ré e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0015086-54.2007.8.12.0002 (002.07.015086-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: H. B. B. S/A - B. M. - Executo: S. A. R. - E. R. S.  
Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 116.70B/MT)  
Adv: CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA (OAB 6381/MS)  
Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 002.484/RO)  
Adv: HELEN GODOY DA COSTA (OAB 010.008/MT)  
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)  
Adv: ELIANA MÁRCIA FRANZON DE AZEVEDO (OAB 035.81A/MT)Intimação do Exequente para, no prazo de cinco dias, recolher diligências para expedição de Mandado de Intimação dos Executados do Auto de Penhora e Depósito.

**Processo 0100096-95.2009.8.12.0002 (002.09.100096-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Douranova Distribuidora de Bebidas Ltda - Reqdo: Sidnei Adriano Marafiga Correa  
Adv: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)  
Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS)078/09 - À parte requerida, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas arroladas, para audiência designada para o dia 05/10/2011 às 14:00 horas.

**Processo 0100444-21.2006.8.12.0002/01 (002.06.100444-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Víctor Gabiatti - Reqdo: Industemp Indústria e Comércio de Temperos e Pastas Ltda-ME  
Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA (OAB 1100/MS)  
Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)  
Ciência às partes do Mandado, do auto de constatação e da certidão do Oficial de Justiça de f. 113-116.

**Processo 0101261-80.2009.8.12.0002 (002.09.101261-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: SADEC-Sociedade de Apoio ao Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda - Reqdo: Enersul S/A  
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)  
Adv: PATRICIA MARA VASQUES GARCETE (OAB 013.299-B/MS)  
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)  
Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS (OAB 5984-MS)Sentença: "...Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, efetuado por SADEC - SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Ltda., em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a Ré à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGPM/FGV. Por haver sucumbência recíproca, já que não acolhidos os pedidos de danos morais e restituição em dobro, e por já estar a Ré efetuando o desconto do valor pago a maior pelo consumidor, nas contas de energia elétrica, havendo conflito apenas na forma de devolução de referido valor, com fulcro no artigo 21, caput do CPC, condeno as partes a pagarem reciprocamente honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor a ser restituído, que ficam compensados na forma da Súmula 306 do STJ. Custas na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Às providências necessárias ao recolhimento das custas e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte Autora, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

**Processo 0101494-77.2009.8.12.0002 (002.09.101494-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ademar Avelino da Silva ME - Reqdo: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)  
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)Intimação ao requerente

para manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 112-128, informando o pagamento do valor da condenação.

**Processo 0101548-48.2006.8.12.0002 (002.06.101548-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Eliane Argamassas e Rejuntas Ltda - Reqdo: Cortez Acabamentos Materiais de Construção Ltda  
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 003.210/SC)  
Adv: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)  
Intimação ao requerente para manifestar-se sobre a Carta Precatória de f. 210-229, não cumprida.

**Processo 0102347-86.2009.8.12.0002 (002.09.102347-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - Executo: Nivaldo Kruger e outros  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)  
Adv: LISIE HELENA ALBRECHT SANTOS (OAB 046.702/RS)  
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 008.944/MS)  
Adv: KAREN PRISCILA LOUZAN RIBAS (OAB 13401/MS)Intimação ao requerente da devolução da Carta Precatória sem cumprimento, em razão de não recolhimento de diligência, sendo que o recolhimento que consta nos autos foi feito como custas e não como diligência.

**Processo 0102692-91.2005.8.12.0002/01 (002.05.102692-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Orlando Rodrigues Zani - Reqdo: Banco Itaú S/A  
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)  
Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 00008607MS)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729-A)  
Ao exequente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0102692-91.2005.8.12.0002/02 (002.05.102692-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: Roseli Câmara de Figueiredo Pedreira - Executo: Banco Itaú S/A  
Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)  
Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 00008607MS)  
Adv: ROSELI CÂMARA DE FIGUEIREDO PEDREIRA (OAB 005.359/MS)  
Adv: MIRLLA FONSECA DA COSTA (OAB 009.668/MS)  
Aos exequentes, para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito.

**Processo 0102830-87.2007.8.12.0002 (002.07.102830-9) - Monitoria**

Reqte: Nivaldo de Araujo Petellin - Reqdo: Carlos Alberto Alves Junior e outro  
Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIORDespacho de f. 180: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e, determino que o agravo permaneça retido nos autos para que, eventualmente, dele conheça o E. Tribunal de Justiça. I-se." Ciência ao requerente dos documentos juntados às f. 185-212.

**Processo 0103251-43.2008.8.12.0002 (002.08.103251-1) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Adão Parizotto e outro - Reqdo: Elves Sedran Jardimeti  
Adv: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)  
Adv: GERVASIO SCHEID (OAB 3802/MS)  
Aos autores, para darem prosseguimento ao feito.

**Processo 0204728-41.2010.8.12.0002 (002.10.204728-8) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Abdias Aparecido de Paula - Reqdo: C.Vale-Cooperativa Agroindustrial e outros  
Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)  
Ao autor, para dar prosseguimento ao feito.

**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin  
RELAÇÃO Nº 0207/2011

**Processo 0000354-97.2009.8.12.0002 (002.09.000354-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Juliana Pitteri Soares - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda  
Adv: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL  
À parte ré intimação para manifestar-se acerca do Laudo Pericial de 120-124, no prazo de 5 dias.

**Processo 0001649-72.2009.8.12.0002 (002.09.001649-3) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Elias Miranda da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: FERNANDA GRATTÃO POLIS (OAB 12314/MS)  
Adv: SOLANGE SILVA DE MELO (OAB 5737/MS)  
Adv: JAIRO DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)  
Adv: EDSON PASQUARELLI (OAB 9848B/MS)  
Adv: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)Face ao exposto e do mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido, para, reconhecendo a ocorrência da prescrição com relação aos Planos Verão e Bresser, aplicar o percentual equivalente ao IPC de junho de 1987, ou seja, 26,06%, subtraído eventual índice aplicado à época sobre a caderneta de poupança, bem como condenar a instituição financeira a pagar ao autor o valor

correspondente à diferença entre a correção monetária creditada à época na conta poupança descrita na inicial e aqueles que foram considerados devidos nesta decisão, ou seja, 42,72% no mês de janeiro de 1989, referente ao Plano Verão, 84,32% referente ao mês de fevereiro de 1990, durante o Plano Collor I, e 21,87% referente ao mês de fevereiro de 1991, durante o Plano Collor II. Sobre o importe apurado, deverão incidir, até o seu efetivo pagamento, correção monetária, obedecendo aos percentuais do INPC/IBGE, e juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação ao mês até o efetivo pagamento (ex vi dos arts. 406 da Lei 10.406/02 e 161, § 1º, do CTN). Outrossim, em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observadas as regras do art. 20 do CPC, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

**Processo 0001691-24.2009.8.12.0002 (002.09.001691-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Célia Inês Franco - Jonas Waldow de Oliveira

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 001.423-B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS) Nos termos da petição de fs. 80, e com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Execução de Título Extrajudicial que Banco Bradesco S/A move contra Célia Inês Franco e Jonas Waldow de Oliveira. Recolhidas, pela parte exequente, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicação.

**Processo 0002754-50.2010.8.12.0002 (002.10.002754-9) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Shio Yoshikawa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 009.070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA

Adv: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida às fs. 68/70, no efeito meramente devolutivo. Verifico, neste oportunidade, que o recurso de apelação interposto pela parte autora às fs. 59/62, foi recebido em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), conforme despacho de fs. 63. Contudo, há, nesse despacho evidente erro material, haja vista que por tratar-se de sentença que decidiu medida cautelar, o recebimento de referido recurso deve ser apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Assim, retifico o despacho de fs. 63 para o fim de receber o recurso de fs. 59/62, interposto pela parte autora, também no efeito meramente devolutivo. Intimem-se as partes recorridas - AMBAS AS PARTES - para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do Juízo.

**Processo 0004050-93.1999.8.12.0002 (002.99.004050-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Amarello de Oliveira Carneiro - Exectdo: JOSE LAERTE PRIETTO - CPF-018.836.048-42 - MARA LISE CARNEIRO PRIETTO - CPF-104.140.021-72

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA

Indefiro o pedido de levantamento das penhoras de fs. 10 e 11, como requerido às fs. 103, pois, segundo consta dos autos, houve arrematação pelo próprio credor dos bens penhorados, logo, os registros das constrições devem permanecer.

**Processo 0004347-51.2009.8.12.0002 (002.09.004347-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Glacie Loureiro da Silva - Reqdo: Enersul-Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, efetuado por GLACIE LOUREIRO DA SILVA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao repositonamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a requerida à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao repositonamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Oficie-se à empresa requerida para abster-se quanto aos descontos a título de devolução diferida, iniciada em abril de 2.008, nas faturas da parte autora. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a parte autora a pagar R\$ 250,00 (quinhentos reais) ao advogado da requerida, a título de honorários, e condeno a requerida a pagar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de honorários ao advogado da parte autora. Custas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte

autora e 75% (setenta e cinco por cento) para a requerida. Em relação à parte autora fica sobrestada a cobrança das custas, e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1.950. Às providências necessárias ao recolhimento das custas, e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte requerente, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0004545-88.2009.8.12.0002 (002.09.004545-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Em Liquidação - Embargdo: Transmontano Transporte Rodoviário de Cargas Ltda

Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR (OAB 008.599/MS)

Adv: JOÃO ARNAR RIBEIRO (OAB 3321/MS)

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, para manter, como foi proferida, a decisão de fs. 186/187, tanto no tocante ao indeferimento do pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte embargante, quanto à deserção do recurso de apelação interposto pela mesma, por falta de preparo.

**Processo 0004793-54.2009.8.12.0002 (002.09.004793-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Loizete dos Santos da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VIELELA PEREIRA (OAB 9421/MS) Ante todo o exposto, julgo parcialmente procedente O PEDIDO INICIAL, efetuado por LOIZETE DOS SANTOS DA SILVA, em face da ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de declarar abusiva a cobrança pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao repositonamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Em consequência condeno a requerida à restituição em parcela única, do que foi pago indevidamente pela parte autora, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao repositonamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte autora referente à unidade consumidora de que seja titular, de forma simples, devendo tais quantias serem acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir de cada desembolso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (CC, art. 405). Oficie-se à empresa requerida para abster-se quanto aos descontos a título de devolução diferida, iniciada em abril de 2.008, nas faturas da parte autora. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo INPC-IBGE. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno a parte autora a pagar R\$ 250,00 (quinhentos reais) ao advogado da requerida, a título de honorários, e condeno a requerida a pagar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de honorários ao advogado da parte autora. Custas na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte autora e 75% (setenta e cinco por cento) para a requerida. Em relação à parte autora fica sobrestada a cobrança das custas, e dos honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1.950. Às providências necessárias ao recolhimento das custas, e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Declaro, por fim, resolvido o mérito da presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oportunamente, com o trânsito em julgado à parte requerente, para o que de direito, atentando-se ao que dispõe o artigo 475-B do Código de Processo Civil. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

**Processo 0004797-91.2009.8.12.0002 (002.09.004797-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Estelo Barbosa Novais - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926/MS)

Adv: IGOR VIELELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Ante todo o exposto, acolho a preliminar arguida pela parte requerida EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A, para o fim de reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta ação DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO promovida por ESTELO BARBOSA NOVAIS, e por consequência declarar extinto o processo, sem resolução de mérito, de acordo com o inciso VI do art. 267, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do advogado da parte requerida que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, sobrestada a cobrança dessas verbas por ser a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça, tudo nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0004993-03.2005.8.12.0002 (002.05.004993-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqda: Benedicta Lima de Rezende - Elio Avelino de Rezende - Waldomiro Avelino de Rezende - Fernando Avelino de Rezende - Laura Maria Assis de Rezende - Jade Célia Aparecida Bonfim de Rezende e outros

Adv: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS)

Adv: FERNANDO RICARDO PORTES (OAB 9395/MS) As rés para re-

tirarem boleto bancário ref. a custas finais processual no valor total de R\$254,24(16UFERMS), no prazo de 5 dias.

**Processo 0005060-12.1998.8.12.0002 (002.98.005060-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Autor: TIYOHARU NISHIOKA - Réu: Hoover Calazans Junior - HERMES FERNANDES - Fátima Rosania Chamorro da Cunha Calazans  
Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)  
Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA Inicialmente, urge destacar, que não se ignora o fato de que os novos arts. 475-I até 475-R, ao formarem novo capítulo denominado de "cumprimento de sentença", tornaram o processo sincrético, ou seja, suprimiram definitivamente o processo de execução de sentença, passando a mesma a ser cumprida ou efetivada como etapa final do processo de conhecimento, dispensando, então, a formação de um processo autônomo de execução. Contudo, nada impede que o cumprimento de sentença seja processado em apenas um único e prático processo, com poucas folhas, ou seja, daquelas cópias indispensáveis como a cópia da sentença e acórdão (este se houver) e comprovação (certidão) do trânsito em julgado. Tal medida visa assegurar a praticidade e economia processual, evitando o manuseio de processo demasiadamente volumosos, que dificultam eventuais idas e vindas à instâncias superiores, bem como o deslocamento físico dentro do próprio juízo de primeiro grau. Aliás nesse sentido, prevê o art. 102-B Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, acrescentado pelo Provimento nº 45 de 25/10/2010, publicado no DJMS de 27/10/2010. Diante disto, deverá o credor valer-se do procedimento denominado Cumprimento de Sentença, cuja inicial deverá atender os requisitos dos arts. 282, 283 e 475-J, todos do CPC, nos termos acima delineados. Deverá, ainda, a inicial vir instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo do débito, cópias da sentença e comprovação do trânsito em julgado.

**Processo 0005322-44.2007.8.12.0002 (002.07.005322-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Aparecido Dias - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)  
Ciência às partes da devolução dos autos vindos do TJMS, no prazo de 5 dias.

**Processo 0008801-40.2010.8.12.0002 (002.10.008801-7) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Gonçalves de Lima - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)  
Adv: PRISCILLA MARIA RICCI CRISTVOÃO (OAB 10184/MS)  
Adv: SAULO DE TARSO PRACONI (OAB 13259/MS) Recebo o recurso de apelação (adesivo) interposto pela parte autora às fls. 147/151, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida (requerida) para, querendo, ofertar contrarrazões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do Juízo, anotando-se.

**Processo 0009367-57.2008.8.12.0002 (002.08.009367-3) - Depósito - Depósito**

Reqte: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Fabiano Lima da Rocha  
Adv: MARIANA DE CÁSSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 121.72A/MS)  
F. 85. A autora comprove a transferência do crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditários Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira.

**Processo 0011460-32.2004.8.12.0002 (002.04.011460-2) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Dibens S/A - Reqda: Flávia Pereira Lima  
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 011.203/MS) Ao autor para retirar o Edital, a fim de publicação em 2 jornais de grande circulação, conforme determina a lei, no prazo de 5 dias.

**Processo 0012764-27.2008.8.12.0002 (002.08.012764-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Endivaldo de Marcos de Souza Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ELISIANE PINHEIRO (OAB 8334-MS)  
Adv: PROCURADOR AUTARQUICO INSS  
Ao autor ciência da expedição do precatório de fls.170-171, bem como da certidão cartorária de fls.172.

**Processo 0014810-52.2009.8.12.0002 (002.09.014810-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosimeire dos Reis Sobrinho - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORRÉA DA SILVA (OAB 5781/MS)  
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 010.789/MS) Nos termos da(s) petição(ões) de f(s). 172/173 e 175, e com fulcro nos arts. 475-R, 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o processo relativamente a ação de cobrança que Rosimeire dos Reis Sobrinho move contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) requerida, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

**Processo 0016127-22.2008.8.12.0002 (002.08.016127-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Nilse Toshie Yamasaki - Reqdo: Banco Santander Brasil S/A  
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)  
Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS) Recebo os embargos de declaração, porque protocolizados tempestivamente. Não há, na sentença, a alegada omissão. É que referida matéria foi apreciada por este juízo na decisão de fls. 101/102, nos seguintes termos: "A pretensão da autora diz respeito aos expurgos provocados pela implantação de plano econômico, em janeiro e fevereiro de 1989, quando ainda não vigia o CDC, de sorte que, não se aplica ao presente caso, o diploma consumerista. Assim, não sendo aplicável ao caso o CDC, não há como deferir o pedido de inversão do ônus da prova. POSTO ISSO, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova". Em face de recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora, referida decisão foi reformada pelo TJMS, conforme decisão juntada por cópia às fls. 131/132, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "Ante o exposto, com assento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao recurso para deferir a inversão do ônus da prova, a fim de que o recorrido traga aos autos cópia dos extratos da movimentação financeira nos períodos pleiteados na inicial". Logo, a matéria não só foi apreciada por este juízo, mas, também, pelo TJMS, não havendo, em razão disso, que se falar ter sido a sentença omissa quanto à sua apreciação. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, para manter, como foi proferida, a sentença de fls. 186/196.

**Processo 0016168-52.2009.8.12.0002 (002.09.016168-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: M.C. Assessoria Empresarial Ltda EPP  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 009.278/MS) Nos termos do contido na(s) petição(ões) de fls. 59, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 158, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à ação de Reintegração de Posse que Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil move contra M.C. Assessoria Empresarial Ltda EPP, partes devidamente qualificadas. Oficie-se ao Detran/MS para liberação do bloqueio judicial levado a efeito por meio da restrição de fls. 51. Recolhidas, em cinco dias, pela(s) parte(s) autora (CPC, art. 26, caput), eventuais custas processuais remanescentes (se houverem), ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Faculto o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) a inicial, entregando-o(s) à(s) parte(s) autora(s), mediante recibo e substituição por cópia(s) nos autos.

**Processo 0103866-33.2008.8.12.0002 (002.08.103866-8) - Monitoria**

Reqte: SL Factoring Ltda - Reqdo: Carlos Zago  
Adv: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)  
Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 3198B/MS)  
Às partes ciência da devolução dos autos vindos do STJ, no prazo de 5 dias.

**Processo 0200767-92.2010.8.12.0002 (002.10.200767-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Luiz Zarpelon - Exectdo: Leo Carlos Michel - Carlos Alberto Brener Galvão

Adv: LUIZ AUGUSTO COALHO ZARPELON (OAB 11969/MS)  
Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)  
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 540/MS) É de conhecimento público o falecimento do exequente, estando, inclusive, o inventário dos bens deixados pelo mesmo tramitando pelo juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, autos nº 0800008-45.2011.8.12.0002, conforme verificado no SAJ. Assim, intimem-se os advogados Ney Rodrigues de Almeida e Luiz Augusto Coalho Zarpelon, para que requeram o que entender de direito.

**Processo 0503147-64.2000.8.12.0002 (002.00.503147-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Itaú S/A - Exectdo: Elias Miranda dos Santos - Cecília Aparecida dos Santos

Adv: JULIANA CÁCERES NOGUEIRA (OAB 150.402/MS)  
Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Nos termos da(s) petição(ões) de fs. 290/292, e f. 297, e com fulcro nos arts. 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil, homologo a transação havida entre as partes, e, conseqüentemente, extingo o processo relativamente a esta ação de Processo de Execução que Banco Itaú S/A move contra Cecília Aparecida dos Santos e Elias Miranda dos Santos. Levantem-se eventuais penhoras. Recolhidas, pela(s) parte(s) executadas, em cinco dias, as custas processuais, ou inscritas em dívida ativa, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0208/2011

**Processo 0004305-85.1998.8.12.0002 (002.98.004305-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: BANCO DO BRASIL S/A - Réu: Mario Tago e outros  
Adv: WANDER MATOS DE AGUIAR (OAB 10860/MS)  
Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES Autor: em 05 dias manifestar quanto a penhora se o valor satisfaz e em caso de transferência bancária de valores: nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da conta; nº da agência e nome da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF.

**Processo 0004881-58.2010.8.12.0002 (002.10.004881-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luzia Lucia Lira Correa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)

Partes: em 05 dias manifestar sobre o laudo pericial de fls. 145/154.

**Processo 0006904-11.2009.8.12.0002 (002.09.006904-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A - Reqda: Débora Raquel Trindade Ramos

Adv: BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA (OAB 9537/MS)

Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 010.403-A/MS)

Autor: em 05 dias, manifestar quanto a contra proposta do réu de fls. 118/120.

**Processo 0007284-97.2010.8.12.0002 (002.10.007284-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Clotildes Souza de Arruda - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Adv: ORLANDO DUCI NETO

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Recebo os recursos de apelação interpostos por AMBAS AS PARTES, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes recorridas - AMBAS AS PARTES - para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de quinze dias. Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens do Juízo.

**Processo 0009361-21.2006.8.12.0002 (002.06.009361-9) - Depósito - Depósito**

Reqte: Uniabanco - União de Bancos Brasileiros S.A - Reqdo: Moisés de Souza Machado

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Autor: em 05 dias, manifestar quanto o retorno da CP da Comarca de Campo Grande; ATO NEGATIVO.

**Processo 0012629-78.2009.8.12.0002 (002.09.012629-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Josefa Barbosa do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: THÁTTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS) Autor: em 05 dias, querendo manifestar, of. 641.01.4202/11 e 641.01.4201/11, fls. 214/217 do TJMS referente precatório de Requisição de Pagamento, informando que o valor será atualizado e depositado em subconta.

**Processo 0101653-20.2009.8.12.0002 (002.09.101653-5) - Monitoria**

Reqte: Posto Gaúcho Ltda - Reqdo: Eduardo Roberto de Oliveira

Adv: CURADOR - DEFENSOR PÚBLICO

Adv: SÉRGIO LUIZ BERTOETTO (OAB 062.78E/MS)

Adv: VANESSA RODRIGUES BERTOETTO (OAB 1425/MS) Redesigno a audiência para instrução da causa para o dia 28 de setembro de 2011, às 15 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas, exceto as que comparecerão independentemente de intimação. As partes poderão depositar o rol de testemunhas com pelo menos dez (10) dias de antecedência da data da audiência, sob pena de preclusão. Intime-se a parte autora por meio de seus advogados, via publicação no DJ, e o curador especial pessoalmente.

**6ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito José Domingues Filho

RELAÇÃO Nº 0045/2011

**Processo 0000599-74.2010.8.12.0002 (002.10.000599-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ladislau Aguilera - Reqdo: Município de Dourados

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS) intimação das partes do despacho de f. 296:1. Por primeiro, cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos. 2. Ao depois, ante a digitalização certificada pelo DEJAJUX - f. 295Vº -, aguarde-se em arquivo provisório, como manda o art. 1º-A, da Instrução nº 28/2009-TJMS. Tudo, sem prejuízo de eventual execução provisória a ser processada na forma eletrônica. Sobre tudo, porque a espécie recursal em terra não a impede (CPC, art. 542, § 2º). 3. Às providências.

**Processo 0001304-38.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luiza Bueno de Oliveira - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) intimação do Município, do r. despacho de fl. 100 "intime-se o Município para que cumpra o restante da tutela concedida pela Superior Instância. Cumprida a diligência, retornem conclusos. Às providências.

**Processo 0002896-20.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Retificação de Nome**

Reqte: Laurinda Fernandes Pais

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

intimação da parte requerente que, conforme f. 44/45, foi cumprido o mandato de retificação.

**Processo 0003676-57.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa - Executo: Roney Gomes Pires

Adv: WANDENIR DE SOUZA (OAB 21604/PR)

Adv: ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA (OAB 15739/PR) intimação da parte exequente para, no prazo legal, comprovar a publicação do edital de citação e intimação do arresto, enviado em 25/7/2011, para publicação no diário da justiça.

**Processo 0005462-39.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Hospital e Maternidade São Paulo Ltda - Executo: Ismael Santos Silva

Adv: JOSÉ EDILSON DA SILVA (OAB 1554/RO)

intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 23.

**Processo 0005934-74.2010.8.12.0002 (002.10.005934-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Belém Venício Pereira da Silva - Reqdo: Município de Dourados

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS) intimação das partes, do r. despacho de fl. 234 "1. Como as partes já foram cientificadas acerca do retorno dos autos - f. 230/231 -, ante a digitalização certificada pelo DEJAJUX - f. 229Vº -, aguarde-se em arquivo provisório, como manda o art. 1º-A, da Instrução nº 28/2009-TJMS. Tudo, sem prejuízo de eventual execução provisória a ser processada na forma eletrônica. Sobre tudo, porque a espécie recursal em terra não a impede (CPC, art. 542, § 2º). 2. Às providências.

**Processo 0007216-50.2010.8.12.0002 (002.10.007216-1) - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: Cerealista Piraporã Ltda - Executo: Osvaldo Gonçalves de Rezende

Adv: SÉRGIO JOSÉ (OAB 004.687/MS) intimação do autor para, no prazo de 05 dias, recolher diligência, no valor de R\$-79,23, para cumprimento do mandato desentranhado para penhora e intimação, a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica.

**Processo 0007266-42.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Eurofral Indústria de Produtos Higiênicos e Termoplásticos Ltda - Executo: Gustavo Sperb Wohlenberg

Adv: EDUARDO KOTAKA JÚNIOR (OAB 45253/PR)

Adv: JOÃO PAULO ITIMURA YAGUI (OAB 51968/PR)

intimação do autor, do r. despacho de fl. 25 "1. Certifique-se que f. 24 está em branco. 2. Nego conhecimento ao pleito de restituição de valor de diligência, pois tanto é competência da Direção do Foro. 3. Ante o certificado pelo meirinho - f. 18 -, dou por frustrado o ato cooperativo e determino a devolução da deprecata à origem, com as cautelas de estilo. Às providências.

**Processo 0007465-64.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Raimundo Tomaz da Mota - Amélia Rosa da Mota - Reqdo: Narciso Matias de Arruda - Mirian Mara Bondezan de Arruda

Adv: LUIZ DUARTE RAMOS (OAB 12206/MS)

Adv: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS) intimação da parte autora para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 31, que certifica que, efetuou a citação da requerida Mirian M. B. de Arruda, que neste ato foi informado que o citando encontrava-se viajando a serviço, que após outros deslocamentos, citou a pessoa de Narciso M. de Arruda, na pessoa de sua procuradora

**Processo 0008276-24.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: BB Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Executo: Valdenice Freres Araujo

Adv: JOSÉ MARIA MARIANO (OAB 3539A/MT) intimação do autor para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de f. 11, que deixou de penhorar tendo em vista percorrer toda a rua e o endereço é inexistente, perguntou nas imediações, distribuidora moinho e ninguém conhece tal pessoa, estando a requerida em local incerto e não sabido e não encontrou bens a penhorar.

**Processo 0008458-10.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Marcelo Pereira Monteiro - Executo: Silvanir Rupolo - Jaine Aparecida Garcia Selana Rupolo

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA intimação da parte autora para no prazo legal, recolher 04(quatro) diligências no valor de R\$-38,67 cada uma, totalizando R\$154,68, devendo ser depositadas na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", a qual deverá ser entregue em cartório o seu original, após sua devida remessa por petição eletrônica, no prazo de 05 dias, quando se tratar de autos digital

**Processo 0008499-74.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Vicente Rodrigues da Silva - Zélia Terezinha Meotti da Silva - Reqdo: Hospital Dr. Bartolomeu Tachini - Luiz Carlos Buselato

Adv: ALESSANDRO SPILLER (OAB 37848/RS)

Adv: ANDRÉIA LERIN FRACALOSSO (OAB 56790/RS)

Adv: RICARDO ABEL GUARNIERI (OAB 53551/RS)

Adv: LEANDRO JOSÉ CAON (OAB 52820/RS)

Adv: DIEGO MARIANTE CARDOSO (OAB 39390/RS)

Adv: JOSÉ DÉCIO DUPONT (OAB 7737/RS)

Adv: RONEI GIACOMONI (OAB 44955/RS)

Adv: GILBERTO ANTÔNIO SPILLER (OAB 6784/RS)

Adv: APOLINÁRIO KREBES MARTINS CARDOSO (OAB 5950/RS)



Adv: MÔNICA CASAGRANDA SOMENSI (OAB 52154/RS)intimação das partes, por seus advogados, da audiência para inquirição da testemunha de interesse do autor, designada para o dia 01 de setembro de 2011, às 14.00 horas, na sala de audiências da 6ª vara cível desta comarca de Dourados-MS.

**Processo 0008529-12.2011.8.12.0002 - Carta Precatória - Intimação**

Reqte: Hiroshi Kato - Reqdo: Sergio Braga

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)intimação do requerido, por seu advogado, para recolher, com urgência, 01 diligência no valor de R\$-38,67 a qual poderá ser depositada na conta 18-1, operação 006, agência 2052 da C.E.F., em nome do Juízo Diretor do Foro da comarca de Dourados-MS, em dinheiro, na "boca do caixa", juntando-se o original do depósito nesta deprecata, após a sua devida remessa via meio eletrônico, por se tratar de autos digital, para intimação da testemunha que deve comparecer no juízo deprecante, para inquirição no dia 22/8/2011..

**Processo 0009587-89.2007.8.12.0002/01 (002.07.009587-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Município de Dourados - Execdo: Ilton Santos Sabala - Jamir Nedeff

Adv: FERNANDO FERNADES (OAB 6422/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: JAMIR NEDEFF (OAB 003.198/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: ILTON SANTOS SABALA

intimação do executado jamir nedeff do auto de penhora, juntada à f. 180, realizada no rosto dos autos n. 0100466.79.2006.8.12.0002, em trâmite na 5ª vara cível desta comarca, para impugnar, querendo, no prazo legal.

**Processo 0010199-56.2009.8.12.0002 (002.09.010199-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS - Execdo: Antônio Carlos de Alencar

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Adv: RITA DE CÁSSIA FLORENTINO ECHEVERRIA (OAB 008.307/MS)

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 001.680/MS)

Adv: PROCURADORIA REGIONAL DE ENTIDADES PÚBLICAS DE DOURADOS-MS- PRED/D

Adv: ADRIANA SANTOS FEITOSA ESVICERO (OAB 007.378-B/MS)

Adv: WANDIR SIDRÔNIO BATISTA PALHETA (OAB 004.675/MS)intimação da parte exequente do despacho de f. 172:1. Ante a resposta negativa do Sistema BacenJud, dou por frustrada a diligência pleiteada. 2. Em consequência, ao exequente para indicação de outros bens penhoráveis (CPC, art. 659). Às providências.

**Processo 0013822-94.2010.8.12.0002 (002.10.013822-7) - Carta Precatória - Atos executórios**

Exeqte: C. Vale-Cooperativa Agroindustrial - Execdo: Cilson Ribeiro Correia - Cláudio Ribeiro Correia

Adv: ROSELI OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: DEAN JAISON ECCHER (OAB 19457/SC)

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 027.171/PR)intimação dos requeridos, por seu advogado, das hasta publicas designadas para os dia 13/9/2011 e 23/9/2011, às 13.00 horas, por leilões judiciais serrano, no sindicom, nesta comarca de Dourados-MS, conforme edital de f. 130/131, nos termos do § 5º do art. 687 do cpc.

**Processo 0103286-03.2008.8.12.0002 (002.08.103286-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Décio Rosa Bastos - Neil Fioravante - Décio Rosa Filho - Eliana Rosa Espírito Santo - André Bassil Fioravanti - Ivone Bassil Fioravanti - Rosana Bassil Fioravanti Sansão - Reqdo: Município de Dourados

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Adv: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)Intimação das partes do r.despacho de f.554 "1. Por primeiro, cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos. 2. Ao depois, ante a digitalização certificada pelo DEJAUX - f. 593Vº -, aguarde-se em arquivo provisório, como manda o art. 1º-A, da Instrução nº 28/2009-TJMS. Tudo, sem prejuízo de eventual execução provisória a ser processada na forma eletrônica. Sobreretudo, porque a espécie recursal em terra não a impede (CPC, art. 542, § 2º)."

**Processo 0208511-41.2010.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Classificação e/ou Preterição**

Reqte: Luciane Andriela Cardoso - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GEANCARLO LEAL DE FREITAS (OAB 11929/MS)

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: MARCEL MARQUES SANTOS LEAL (OAB 11225/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)intimação das partes da sentença de f. 196/197, que declarou extinto o processo na forma do art. 267, VI do CPC e condenou a parte vencida ao pagamento das custas e honorários fixados em R\$500,00, sobrestando a execução dessas verbas, com forma e estampa no art. 12 da LAJ.

**Processo 0800384-31.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Vivo S/A - Reqdo: Instituto defesa do Consumidor de Dourados - PRO-CON/MS - Município de Dourados

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Adv: MARCIO FORTINI (OAB 6772/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)intimação das partes da sentença de f. 74/78:...julgo improcedente o pedido. Em consequência, condeno a parte vencida no pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), à favor da Municipalidade contestante, por mostrar suficiência para atender os requisitos indicados no art. 20, § 4º, do digesto de formas cíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as cautelas de estilo, arquivem-se no tempo oportuno.

**Processo 0801759-67.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Extinção**

Reqte: Mayara Mello Leão - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - Detran/MS

Adv: JOSÉ ROBERTO CARLI (OAB 2541/MS)

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)

Intimação do autor, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação ofertada.

**Processo 0804352-69.2011.8.12.0002 - Execução Contra a Fazenda Pública - Parcelas de benefício não pagas**

Exeqte: OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA CAROLA - Execdo: AGÊNCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV

Adv: VANIA CRISTIANE DE SOUZA (OAB 13634/MS)intimação da parte exequente do despacho de f. 24:1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º, da LAJ. 2. Cite-se a fazenda para opor embargos em 30 (trinta) dias (CPC, art. 730). 3. Não ofertados naquele tempo, após as condutas de praxe, retornem em conclusão, bem como da expedição da carta precatória de f. 25, encaminhada à comarca de Campo Grande.

**3ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0256/2011

**Processo 0012736-25.2009.8.12.0002 (002.09.012736-8) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Pedro Luiz Vilas Boas Filho

Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)

Intimação do advogado do réu para manifestar-se sobre cálculo de fls. 225/226

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0258/2011

**Processo 0012195-60.2007.8.12.0002 (002.07.012195-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wendel Luiz Cunha

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimação do(a) advogado(a) do réu para manifestar-se sobre cálculo de fls. 329/330

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0259/2011

**Processo 0005023-67.2007.8.12.0002 (002.07.005023-8) - Execução Provisória**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Estéfano Ortiz Benites

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)

intimar o advogado do réu da decisão concessiva de progressão ao regime semiaberto

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0260/2011

**Processo 0002617-44.2005.8.12.0002 (002.05.002617-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fábio de Souza Santos

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)Fica o advogado do réu Fabio de Souza Santos, Dr. Osmar Martins Blanco intimado para comparecer na sessão de julgamento do réu acima citado, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Dourados-MS, no dia 22.09.2011, às 13:00 horas.

**Processo 0005125-26.2006.8.12.0002 (002.06.005125-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leônidas João da Silva

Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS)Fica o advogado do réu Leônidas João da Silva, Dr. Giuliano Corradi Astolfi, intimado para comparecer na sessão de julgamento do réu acima citado, pelo Tribunal do Júri da Comarca de Dourados-MS, no dia 19.09.2011, às 13:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0261/2011

**Processo 0207249-56.2010.8.12.0002 - Execução da Pena - Estupro**

Réu: Astor Alves da Silva

Adv: WILSON MATOS DA SILVA (OAB 10689/MS)

Intimar advogado da decisão que indeferiu o pedido de progressão.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0262/2011

**Processo 0007337-15.2009.8.12.0002 (002.09.007337-3) - Execução da Pena - Execução Penal**

Réu: Jose Gilson de Oliveira

Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS)

Intimar advogada da sentença de extinção.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****1ª Vara**

Juiz de Direito César de Souza Lima

Relação nº 0055/2011

**Proc. nº 004.05.002877-8 - Pensão por Morte**

Autora: Rosana da Silva Ramos

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior, OAB 3440-a; Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-B/MS

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Defiro o prazo de 15 dias para manifestação da parte autora.

**Proc. nº 004.05.003268-6 - Crime contra a Administração Pública**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Eurico Mariano e outros

Advogado: Flávio Modesto Gonçalves Fortes, OAB 2.119-a; Ricardo Trad, OAB Carteira; Defensoria Pública, OAB N/c; Odil Cléris Toledo Puques, OAB 7375; João Dilmar Estivallett Carvalho, OAB 075.73B/MS

Despacho: I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Oficie-se ao Egrégio STJ sobre eventual recebimento do agravo interposto para admissão do recurso especial.

**Proc. nº 004.05.003377-1 - Despejo por Falta de Pagamento**

Autor: Paulo Takashi Iyobe

Advogado: Pedro de Souza Lima, OAB 5.220 OAB/MS

Reqdo: Antonio Eduardo Amaral

Advogado: Cláudio Dos Santos, OAB 010.780-a/ms; Milton Costa Farias, OAB 002.931-A/MS

Aguardando: à parte requerida para, em 10 dias, recolher as custas no valor de 56,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Proc. nº 004.06.001897-0/003 - Execução de Sentença**

Exeqte: Maria Auxiliadora Sanches

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Exectdo: Expresso Queiroz Ltda e outro

Advogado: Rogerson Rimoli, OAB 009.132/ms; Robsonitorski Lins, OAB N/c; Izabel Cristina Delmondes Ocampos, OAB 007.394/ms; Lucimar Cristina Gimenez Cano, OAB 6.611

Aguardando: intimem-se a Seguradora e a expresso para manifestação sobre pagamento do débito conforme pedido da autora.

**Proc. nº 004.07.003297-5/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Arildo Espindola Duarte e outro

Advogado: Arildo Espindola Duarte, OAB 004.175/ms; Vania Aparecida Nantes, OAB 006.358/MS

Exectdo: Cerealista Bom Fim Ltda

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti, OAB 011.684/MS

Despacho: I) Intime-se a empresa devedora a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J; II) Nos termos do art. 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10% do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, retornem os autos conclusos para penhora on-line, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação;

**Proc. nº 004.08.000921-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Otavio Joenk

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Expedição: I) Verifica-se que o cálculo de f. 121-3 é razoável e o autor concordou com a liquidação do mesmo, bem como renunciou ao valor excedente a 60 salários mínimos (f. 138-9); II) Desse modo, homologo, por sentença, os cálculos apresentados pelo instituinte-réu (f. 121-3) e, com a renúncia do requerente ao valor excedente, nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal, determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei n.º 10.259/01, considerados de pequeno valor, o que combinado com o disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. III) Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se o credor para recebimento.

IV) Após, arquivem-se.

**Proc. nº 004.08.001154-7 - Declaratória**

Reqte: José Emilio Batista

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Banco Panamericano S/a

Advogado: Edgar Leal Loureiro, OAB 005.825-E/MS

Aguardando: Manifestem-se as partes sobre laudo pericial grafotécnico juntado nos autos.

**Proc. nº 004.08.001238-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cerealista Bom Fim Ltda

Advogado: João Batista Sandri, OAB 012.300/ms; Gelson Francisco Sucolotti, OAB 011.684/MS

Exectdo: Luiz Henrique Espirito Santo Pinto

Aguardando: à parte exequente para manifestar-se quanto a certidão de f.120 "V", auto de penhora, avaliação e depósito; auto de avaliação e depósito e requerimento de certidão atualizada da matrícula, para dar continuidade ao feito.

**Proc. nº 004.08.001363-9 - Cautelar de Sustação de Protesto**

Reqte: Antônio Dario Fontes

Advogado: Antônio Dario Fontes, OAB 4.361-B

Reqdo: Banco do Estado de São Paulo, Banco Bradesco S/a e outro

Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/ms; Defensoria Pública, OAB N/c; José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB 014.007/MS

Despacho: I) Por tempestivo, recebo o recurso de f. 168 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II) Intimem-se as demais partes para, querendo, ofereçam contrarrazões ou recurso adesivo (observar que o autor já anexou contrarrazões); III) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

**Proc. nº 004.08.002125-9 - Indenização**

Reqte: João Amaral da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Micropolo Inf Ltda, Banco do Brasil S.A., Augusto José Bueno de Oliveira

Advogado: Marcos Milkem Abdala, OAB 5.085 OAB/ms; Sandro Pissini Espindola, OAB 6817-OAB/ms; Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-a/ms; Deodato de Oliveira Bueno, OAB N/C

Aguardando: Manistem-se as partes sobre carta precatória devolvida.

**Proc. nº 004.08.004279-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elza da Luz Marques

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifestem-se as partes sobre laudo pericial e em nada sendo requerido apresentem alegações finais em 10 dias.

**Proc. nº 004.09.001232-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Adelia Ribeiro da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Aguardando: Redesignado o dia 21.09.2011, às 11:30 horas, para realização de exame pericial no autor, pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, com endereço à Rua José Luiz Sampaio Ferraz, 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS.

**Proc. nº 004.09.001713-0 - Cobrança**

Reqte: Sandro Ricardo Marins

Advogado: Cláudio Dos Santos, OAB 010.780-a/ms; Adriano de Camargo, OAB 011.855/MS

Reqdo: Itaú Seguros S/a

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

Aguardando: As partes para manifestarem-se nos autos sobre o laudo pericial apresentado

**Proc. nº 004.09.002398-0/002 - Execução de Sentença**

Exeqte: Eduardo Pavão Flores Machado

Advogado: Odil Cléris Toledo Puques, OAB 7375; Simone Antunes Molina, OAB 009.981/MS

Exectdo: Valdirce Vareiro Machado

Certidão: Certifico que transcorreu o prazo sem que o requerido pagasse o débito ou justificasse a impossibilidade de fazê-lo.

**Proc. nº 004.09.002977-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eloina Aparecida Castanha

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, julgo procedente o pedido de Eloina Aparecida Castanha, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF n.º 024.305.191-35, residente e domiciliada na rua José Horizonte Espindola, n.º 169, Vila Nova, em Coronel Sapucaia-MS, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL, autarquia federal, com Procuradoria Estadual em Dourados-MS, ao pagamento e concessão de amparo social ao deficiente de um salário mínimo, com termo inicial de implantação do benefício em 25.4.05 - data do pedido administrativo (f. 38). Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas finais por se tratar de autarquia federal. Condono o INSS, em honorários advocatícios à patrona do requerente em 10% do valor da causa, excluídas as parcelas vencidas após prolação da sentença nos termos da Súmula 111 do STJ e artigo 20, § 3º, do CPC, considerando a pouca complexidade da causa, tempo despendido e considerável zelo da profissional. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação até o efetivo adimplemento. Correção monetária pelo IGP-M-FGV, desde a data de vencimento de cada benefício mensal. Após 29.6.09, aplica-se a correção e juros consoante Lei n.º 9.494/97, art. 1º-F, com as alterações da Lei n.º 11.960/09. Consoante artigo 269, inciso I, do CPC, julgo o processo com resolução de mérito. Nos termos do artigo

475, do CPC, por ultrapassar a condenação 60 salários mínimos, determino a remessa à instância superior para reexame necessário. P.R.I.C.

**Proc. nº 004.09.003197-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Algacir Pereira de Lima

Advogado: Alex Brescovit Maciel, OAB 011.387/ms; Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/ms; Rodrigo Otãno Simões, OAB 007.993/MS

Exectdo: Olimpio Rodrigues Salazar e outro

Advogado: Wellington Morais Salazar, OAB 009.414/ms; Karla Juvêncio Morais Salazar, OAB 012.192-B/MS

Aguardando: à parte autora para recolher diligências no valor de R\$ 163,14, mais quilometragem, para cumprimento de mandado 1ª e 2ª vias

**Proc. nº 004.09.003200-8 - Regulamentação de Visitas**

Reqte: Ricardo Augusto da Silva Viott, Renato Viott e outro

Advogado: João Dilar Estivalett Carvalho, OAB 075.73b/ms; Nubielli Dalla Valle Rorig, OAB 12878/MS

Reqda: Claudia Lopes Barros

Aguardando: A parte autora, para providenciar o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 254,24.

**Proc. nº 004.09.003553-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria da Gloria Ribeiro Lima

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/ms; Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Despacho: I) Intimem-se as partes do retorno dos autos; II) Na oportunidade, intime-se o INSS a apresentar, no prazo de 15 dias, os cálculos do débito devido, como de praxe, remetendo cópia do inteiro teor do acórdão do TRF; III) Com os cálculos, intime-se a parte contrária para manifestar e retornem conclusos;

**Proc. nº 004.09.003742-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Messias Alves Dos Santos

Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Junior, OAB 3440-A

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Aguardando: As partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos.

**Proc. nº 004.09.004148-1 - Execução Penal Provisória**

Réu: Edmilson Jesus Machado de Miranda

Advogado: Valdir José Luiz, OAB 10.958/MS

Aguardando: ao patrono do reeducando para manifestação sobre o cálculo de fls. 73/74.

**Proc. nº 004.10.000589-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Joana Falconeri Jara de Oliveira

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Expedição: I) Dada a homologação do acordo no Tribunal ad quem (f. 89), com a devida implantação do benefício (f. 90), nos termos da Resolução n.º 258 do Conselho da Justiça Federal determino que se requisite junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região o pagamento dos valores, atualizados monetariamente, salientando que se trata de dívida de caráter alimentar e os valores alcançados são, de acordo com a Lei 10.259/01, considerados de pequeno valor, o que combinado com o disposto no § 3.º do artigo 100 da Constituição Federal, permite o seu pagamento no prazo máximo de 60 dias, independentemente de ordem via precatório. Oficie-se. II) Com o depósito judicial do valor devido, expeça-se o competente alvará para levantamento intimando-se o credor para recebimento. III) Após, arquivem-se.

**Proc. nº 004.10.000944-5 - Execução Penal Provisória**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Célio Martins Junior

Advogado: Roberto de Azevedo Oliveira, OAB 013.677/MS

Aguardando: Manifeste-se a defesa sobre cálculo de pena elaborado às fls. 104.

**Proc. nº 004.10.001432-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Armanda Pereira Faria

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Aguardando: As partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos

**Proc. nº 004.10.001442-2 - Receptação (Art. 180)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Claudemir Fernandes Dos Santos e outros

Advogado: Roberto de Azevedo Oliveira, OAB 013.677/MS

Despacho: I) Intime-se o Dr. Roberto de Azevedo Oliveira para alegações finais em 5 dias.

**Proc. nº 004.10.001611-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: João Gomes Filho

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Morais da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Designado o dia 26.09.2011, às 16:30 horas, para realização de exame pericial no autor, pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, com endereço à Rua José Luiz Sampaio Ferraz, 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS.

**Proc. nº 004.10.001663-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Mariane Rufino da Silva

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: As partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos

**Proc. nº 004.10.001759-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Fidelino Franco

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Morais da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifestem-se as partes sobre laudo pericial e em nada sendo requerido apresentem alegações finais em 10 dias.

**Proc. nº 004.10.001773-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Oremi Dos Santos Batista

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Aguardando: As partes para amnistarem-se nos autos sobre o laudo pericial apresentado

**Proc. nº 004.10.001802-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Antonio Barbosa da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, julgo improcedente o pedido de Antonio Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF n.º 043.671.418-37, residente na rua Amâncio José da Silva, n.º 174, em Amambai, em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal, com procuradoria regional na Rua Mato Grosso, n.º 1.859, em Dourados-MS, por ausência de 12 contribuições anteriores. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários de advogado ao INSS em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Suspendo a exigibilidade destas verbas nos moldes do artigo 12, da Lei 1.060/50. Consoante artigo 269, inciso I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito. P.R.I.C.

**Proc. nº 004.10.002496-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Odete Genova Cazari Correa

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Apresente a parte autora alegações finais no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 004.10.002672-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Delfino Barros

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fulcro no art. 42, da Lei n.º 8.213/91, julgo procedente o pedido de Delfino Barros, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF n.º 111.105.701-04, residente na rua Manoel Lechuga, n.º 244, em Coronel Sapucaia-MS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, com procuradoria regional na Rua Mato Grosso, n.º 1.859, em Dourados-MS, ao restabelecimento do auxílio doença desde a data do pedido administrativo (28.5.09) até o laudo pericial e ao pagamento de aposentadoria por invalidez, com implantação desde a data do laudo em 1.5.11 (f. 65). Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas por se tratar de autarquia. Condeno o instituto réu em honorários advocatícios aos patronos do autor em 20% do valor da condenação, excluídas as parcelas de aposentadoria vincendas após prolação da sentença, conforme Súmula 111 do STJ, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, considerando a média complexidade da causa, pouco tempo despendido e considerável zelo dos profissionais. A correção e juros deverão incidir nos moldes do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494-97, a correção monetária desde o vencimento de cada parcela e os juros a partir da citação. Consoante art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito. Como o valor da condenação não ultrapassa 60 salários mínimos deixo de determinar a remessa oficial à segunda instância, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I.C.

**Proc. nº 004.10.002719-2 - Ação Civil Pública**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sérgio Dizebório Barbosa

Advogado: Odil Cléris Toledo Puques, OAB 007.375/MS

Despacho: I) Por tempestivo, recebo o recurso de f. 134 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

**Proc. nº 004.10.002770-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Luana Franco Piveta

Advogada: Madalena de Matos Dos Santos, OAB 005.722/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifestem-se as partes sobre laudo pericial e em nada sendo requerido apresentem alegações finais em 10 dias.

**Proc. nº 004.10.002862-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Rozilino da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Henrique Viana Bandeira Moraes, OAB 020.571/BA

Aguardando: As partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos

**Proc. nº 004.10.003250-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: I. U. S/

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

Reqdo: Y. O.

Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo da ação de busca e apreensão proposta pelo Itaú Unibanco S/A em desfavor de Yoshimitsu Ogawa, pela desistência do feito. Revogo a liminar anteriormente deferida com o cancelamento do auto de busca, apreensão e depósito de f. 32-3. Homologo a desistência do prazo recursal. Custas finais pelo requerente. Julgo o processo sem resolução do mérito. P.R.I.

**Proc. nº 004.10.003578-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Carlos Araúz Filho, OAB 027.171/pr; Edgar Kindermann Speck, OAB 023.539/PR

Exectdo: Wilson Berno e outro

Despacho: I) Manifeste-se a Cooperativa em 10 dias sobre pedido de f. 56 e cópia do acordo às f. 57-65; II) O silêncio importará em aquiescência com a homologação do acordo e extinção da execução.

**Proc. nº 004.10.003972-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Cecílio Vera

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Designado o dia 19.09.2011, às 16:30 horas, para realização de exame pericial no autor, pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, com endereço à Rua José Luiz Sampaio Ferraz, 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS.

**Proc. nº 004.10.004022-9 - Cobrança**

Reqte: José Leonildo da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Designado o dia 05.12.2011, às 16:30 horas, para realização de exame pericial no autor, pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, com endereço à Rua José Luiz Sampaio Ferraz, 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS.

**Proc. nº 004.10.004072-5 - Ação Monitoria**

Reqte: Signori &amp; Cia Ltda

Advogado: Rodrigo Selhorst, OAB 010.388/MS

Reqdo: André Muza

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo da ação monitoria proposta por Signori Cia Ltda em desfavor de André Muza por desistência. Eventuais custas pela exequente. P.R.I.

**Proc. nº 004.10.004760-6 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Silvério Acosta Antunes, Deajar Chaves Dos Santos, Anderson de Holanda Cavalcante, Paulo Henrique Borak, Creomar Ledesma, Eneidi Nogueira Charão, Luiz Rojas Lemes

Advogado: Luiz Alberto Fonseca, OAB 014.013/ms; Flavio Alves de Jesus, OAB 011.502/ms; Defensoria Pública, OAB N/c; Defensoria Pública, OAB N/c; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Despacho: I) Como o próprio acusado Deajar Chavez dos Santos autorizou a quebra de seu sigilo telefônico, oficie-se à Vivo para que informe as antenas utilizadas pelo telefone móvel 67 9973-3233 no período de 24.10.2010 à 17.12.2010; II) Manifestem-se as partes quanto às precatórias devolvidas e documentos acostados; III) Cumpra-se com urgência por se tratar de réus presos.

**Proc. nº 004.11.000282-6 - Cobrança**

Reqte: Maurílio Baraldi

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

Aguardando: As partes para manifestarem-se nos autos sobre o laudo pericial apresentado

**Proc. nº 004.11.000362-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Clemente Campos

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Designado o dia 19.09.2011, às 16:30 horas, para realização de exame pericial no autor, pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, com endereço à Rua José Luiz Sampaio Ferraz, 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS.

**Proc. nº 004.11.000527-2 - Ação Monitoria**

Reqte: Signori &amp; Cia Ltda

Advogado: Rodrigo Selhorst, OAB 010.388/MS

Reqdo: Ivan Berno

Aguardando: à parte autora para depositar o valor de R\$ 38,67, referente a diligência oficial de justiça

**Proc. nº 004.11.000592-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Olimpio Ferreira

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Designado o dia 26.09.2011, às 16:30 horas, para realização de exame pericial no autor, pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, com endereço à Rua José Luiz Sampaio Ferraz, 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS.

**Proc. nº 004.11.000672-4 - Cobrança**

Reqte: Sérgio Lopes de Brito

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Designado o dia 12.09.2011, às 16:30 horas, para realização de exame pericial no autor, pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, com endereço à Rua José Luiz Sampaio Ferraz, 2930, Vila Vilarinho, Amambai-MS.

**Proc. nº 004.11.001171-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS

Exectdo: Alderico Gregório Rossi e outros

Aguardando: A parte exequente para providenciar no recolhimento da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 307,05, conforme solicitado na certidão do oficial de justiça de f. 50 verso a qual deverá ser depositada na conta corrente nº 16049-0, agência 0743-9, Banco do Brasil S/A, mediante recibo nos autos.

**Proc. nº 004.11.001342-9 - Cobrança**

Reqte: Valencio Godoy Escobar e outros

Advogada: Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/ms; Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/MS

Reqdo: Itaú Seguros S/a

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB 013.721/GO

Despacho: I) Designo audiência preliminar, nos moldes do artigo 331, do CPC, para o dia 13.9.2011, às 13:45 horas; II) Não obtida a conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas e, eventualmente, proferida sentença em caso de julgamento antecipado; III) As partes deverão comparecer ou procuradores habilitados a tanto; IV) Intimem-se.

**Proc. nº 004.11.001761-0 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jorge Silveira Benites

Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano, OAB 011.953/MS

Atos do MP: A defesa apresentada pelo patrono do acusado não faz alusão a qualquer exceção ou preliminares ao mérito da acusação. Presentes os requisitos básicos de admissibilidade (art. 56, da lei 11.343/06), RECEBO a denúncia em seus termos posto que não concorrem as hipóteses estatuídas no artigo 43 do CPP e não se apresentam concorrentes quaisquer das causas de extinção da punibilidade tampouco se registra a ausência de condições da ação penal. Por outro lado, em face das declarações trazidas aos autos, há indícios do cometimento do delito, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29.8.2011 às 14:45 horas. Intime(m) e/ou Requisite (m). Notifique-se o Ministério Público.

**Proc. nº 004.11.001790-4 - Anulatória de Título**

Reqte: Mega Indústria E Comércio de Alimentos Ltda me

Advogado: Milton Costa Farias, OAB 002.931-a/ms; Charles Glifer da Silva, OAB 10496/MS

Reqdo: Alcance Sistemas E Informática Ltda

Advogado: Lúcia Elizabete Devecchi, OAB 009.223/MS

Despacho: I) Por tempestivo, recebo o recurso de f. 112 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II) Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões; III) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

**Proc. nº 004.11.002168-5 - Embargos à Execução**

Embargte: Odello Malacarne

Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, OAB 011.407/ms; Leopoldo Masaro Azuma, OAB 3.442-B

Exeqte: Cerealista Bom Fim Ltda

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti, OAB 011.684/ms; João Batista Sandri, OAB 012.300/MS

Aguardando: A parte autora, para manifestar-se a cerca da impugnação aos embargos apresentado pelo requerido.

**Proc. nº 004.11.002350-5 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Fernando Machado e outro

Advogado: Marcelo Rodrigues Silva, OAB 009.415/MS

Embargdo: Carlos Camargo Arteman e outros

Despacho: I) Recebo os embargos por tempestivos, com suspensão da execução em apenso, pois demonstrado o interesse dos embargantes, nos termos do artigo 1.046, do CPC; II) Intime-se os embargados para, querendo, apresentem contestação ou resposta no prazo de 10 dias (artigo 1.053, do CPC).

**Proc. nº 004.11.002441-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eunice Colombo Ferreira de Souza

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 8.11.2011 às 14:10 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Defiro os benefícios da justiça gratuita. IV) Determino, desde já, a realização de estudo social na residência da autora para se verificar sua renda e condições econômicas. Atente-se para os quesitos elencados pela parte autora às f. 8.

**Proc. nº 004.11.002443-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Orlanda Machado de Lima

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 8.11.2011 às 14:20 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Defiro os benefícios da justiça gratuita. IV) Determino, desde já, a realização de estudo social na residência da autora para se verificar sua renda e condições econômicas. Atente-se para os quesitos elencados pela parte autora às f. 8.

**Proc. nº 004.11.002532-0 - Cobrança**

Reqte: Nelson Dias Dos Santos

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Despacho: I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designo audiência de conciliação para o dia 19.9.2011, às 15:00 h; III) Cite-se o requerido que deverá comparecer em audiência, sob pena de revelia; IV) Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V) Cumpra-se.

**Proc. nº 004.11.002541-9 - Cobrança**

Reqte: Alex Sandro Gonçalves da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Brasil Veículos Companhia de Seguros S/a

Despacho: I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designo audiência de conciliação para o dia 19.9.2011, às 15:15 h; III) Cite-se o requerido que deverá comparecer em audiência, sob pena de revelia; IV) Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V) Cumpra-se.

**Proc. nº 004.95.000009-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/MS

Executo: Idilio Klein

Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, OAB 011.407/MS

Despacho: I) Anote-se o nome da nova patrona (f. 290) nos autos para publicações e intimações.

**Proc. nº 004.95.000009-8/004 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Idilio Klein

Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, OAB 011.407/MS

Executo: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/MS

Despacho: I) Intime-se o devedor a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de

incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J; II) Nos termos do art. 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10 % do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação.

**Proc. nº 004.98.000283-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Eliel de Alencar

Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho, OAB 075.73B/MS

Executo: Felício José Dos Santos

Advogado: José Izauri de Macedo, OAB 2.388

Despacho: I) A publicação da intimação deve se dar para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10%, II) Seguro o Juízo poderá ofertar impugnação em 15 dias; III) Foram arbitrados honorários ao advogado do credor em 10% da dívida.

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito César de Souza Lima

Relação nº 0069/2011

**Proc. nº 004.06.002432-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sadi Bonatto e outro

Advogado: Sadi Bonatto, OAB 010.011/pr; Fernando José Bonatto, OAB 025.698/PR

Executo: Cerealista Bom Fim Ltda

Advogado: Gelson Francisco Sucolotti, OAB 011.684/ms; João Batista Sandri, OAB 012.300/MS

Despacho: I) Intime-se a devedora a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J; II) Nos termos do art. 20, do CPC fixo os honorários ao patrono dos credores em 10 % do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação;

**Proc. nº 004.06.002801-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Gerci Rodrigues

Advogado: Edson Tavares Calixto, OAB 010.681/ms; André Vicentin Ferreira, OAB 011.146/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: À autora sobre o inteiro teor do Ofício de f. 89, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa da autora para 26/09/2011 às 16h45, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS.

**Proc. nº 004.06.003714-1/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Clavico & Cia Ltda

Advogado: Rodrigo Otãno Simões, OAB 007.993/ms; Alex Brescovit Maciel, OAB 011.387/ms

Executo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Rafael Antônio Mauá Timóteo, OAB 011.997-b/ms

Aguardando: Ao exequente, para no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício do TJ/MS, dando cumprimento ao requerido.

**Proc. nº 004.06.003893-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/MS

Executo: Cerealista Bom Fim Ltda e outro

Aguardando: Ao exequente sobre a certidão cartorária de f. 53, no seguinte teor: "Certifico e dou fé que, em 18 de julho de 2011, decorreu o prazo legal sem que os executados, devidamente intimados à f. 52vº, tenham comprovado a quitação do débito ou manifestado nos autos", bem como para, no prazo legal, comprovar o depósito de R\$ 77,34, conta 16049-0, agência 0743-9, do Banco do Brasil S/A, referente a diligências do Oficial de Justiça necessárias ao cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

**Proc. nº 004.06.004124-6/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: E. D. da S.

Executo: Rubens Norberto Outeiro Pinto

Advogada: Marli Sarat Sanguina, OAB 011.843/ms

Advogado: Antônio Elias de Albuquerque Maciel, OAB 004.874/ms

Sentença: Tendo em vista a petição de fls. 58/59, em que a Exequente requer a extinção do feito por ter o Executado satisfeito a sua obrigação, julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se com as anotações registrais de baixa. Custas pelo Executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 004.07.001293-1 - Inventário**

Invitante: Gelza Dutra Dos Santos

Advogado: Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/ms

- Sandra Keiko Minohara me - Ernesto Pereira Flores - Lourenço Dos Santos Gomes

Advogado: João Dilmar Estivalett Carvalho, OAB 075.73b/ms; Antônio Elias de Albuquerque Maciel, OAB 004.874/ms

Aguardando: À inventariante para, no prazo legal, comprovar o depósito de R\$ 38,67, conta 16049-0, agência 0743-9, do Banco do Brasil S/A, referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de avaliação do caminhão Mercedes-Benz, bem como para manifestar sobre o r. despacho Judicial de f. 135, item IV, no seguinte teor: "Intime-se a inventariante para, em

10 dias, eventualmente, abrir sobrepartilha ou pugnar pela abertura de inventário do filho do inventariado (f. 114), habilitando-se eventuais herdeiros”.

**Proc. nº 004.08.000330-7/001 - Execução de Sentença**

Exeqte: Waldemar Marques Tobias

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms

Exectdo: Nobre Seguradora do Brasil

Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/ms

Advogada: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms

Despacho: I) Expeça-se alvará para liberação do valor incontroverso; II) Intime-se a devedora sobre pedido de complementação da dívida em R\$ 752,96.

**Proc. nº 004.09.000104-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ramona Livrada lima de soUza

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifeste-se a autora, no prazo legal, acerca da petição do requerido de f. 135.

**Proc. nº 004.09.000293-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Signori & Cia Ltda

Advogado: Alex Brescovit Maciel, OAB 011.387/ms

Exectdo: Pedro Francisco de Barros

- Signori & Cia Ltda - Pedro Francisco de Barros

Aguardando: À autora sobre o inteiro teor da certidão do Oficial de Justiça de f. 38vº e da emissão de guia de levantamento de f. 65/67, bem como para, no prazo legal, manifestar e requerer o que de direito.

**Proc. nº 004.09.000299-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Pedro Rodrigues

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimem-se as partes a comparecerem à perícia designada para o dia 03 de outubro de 2011 às 16:45 horas, na Clínica Bandeira, Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, nº 2930, Vila Vilarinho, Centro, nesta cidade, com o perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

**Proc. nº 004.09.000358-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rosalina Mantovani

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimem-se as partes a comparecerem à perícia designada para o dia 30 de setembro de 2011 às 16:00 horas, na Clínica Bandeira, Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, nº 2930, Vila Vilarinho, Centro, nesta cidade, com o perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

**Proc. nº 004.09.000412-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Bayer S.A

Advogado: Claudio Antonio Canesin, OAB 008.007/PR

Exectdo: Malacarne & Cia Ltda. - Me e outros

Advogado: Leopoldo Masaro Azuma, OAB 3.442-b; Roseli de Oliveira Pinto, OAB 011.407/MS

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a execução de título executivo extrajudicial promovida por Bayer S.A em face de Malacarne Cia Ltda., Odelson Malacarne, Neiva Aparecida Rocha Coinete Malacarne e Ivaldino Malacarne, pelo adimplemento do débito. Custas pelos executados. Homologo a desistência do prazo recursal. Eventual baixa nos órgãos negativadores incumbe à parte autora e não ao Judiciário. P.R.I.

**Proc. nº 004.09.000629-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Orivaldo Ergado

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimem-se as partes a comparecerem à perícia designada para o dia 12 de setembro de 2011 às 16:45 horas, na Clínica Bandeira, Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, nº 2930, Vila Vilarinho, Centro, nesta cidade, com o perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

**Proc. nº 004.09.000792-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Claudemir Costa de Oliveira

Advogado: Adriano de Camargo, OAB 011.855/ms; Alexandre Rodrigues Favilla, OAB 009.734/MS

Exectdo: Banco Bradesco S/a

Despacho: I) Certo de que o banco réu efetuou depósito nos autos principais e o autor pugnou pela liberação deste com prosseguimento em relação a diferença de multa no processo principal, para não haver alegação de cobrança em duplicidade e indevida, esclareça o nobre causídico se insiste neste cumprimento de sentença, no prazo de 5 dias.

**Proc. nº 004.09.000848-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Hilda Fernandes Barboza

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimem-se as partes a comparecerem à perícia designada para o dia 30 de setembro de 2011 às 16:00 horas, na Clínica Bandeira, Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, nº 2930, Vila Vilarinho, Centro, nesta cidade, com o perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

**Proc. nº 004.09.001374-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mayko Elandro Caccia

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Exectdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

Despacho: I) Intime-se a devedora a pagar a quantia em 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J; II) Nos termos do art. 20, do CPC fixo os honorários ao patrono do credor em 10 % do valor da dívida; III) Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com advertência de que no prazo de 15 dias, seguro o juízo poderá oferecer impugnação;

**Proc. nº 004.09.002082-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Signori & Signori Ltda.

Advogada: Danielle Regina Betzkoski Meier Signori, OAB 012.312/MS

Exectdo: Laercio Carlos de Oliveira Epp

Aguardando: Manifeste-se a exequente, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 29.

**Proc. nº 004.09.002868-0 - Cobrança**

Reqte: Lupe Aparecida Guerra de Oliveira

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

Aguardando: Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca da complementação apresentada pelo perito às f. 112.

**Proc. nº 004.09.003794-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Neuza Dutra Antunes

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Ao requerente de que foi designado a data de 30/09/2011, às 16:30 horas, na Clínica Bandeira, para realização da perícia médica.

**Proc. nº 004.09.004025-6 - Inventário**

Invtante: Taice Moraes Batista

Advogado: Alexandre Rodrigues Favilla, OAB 009.734/ms; Adriano de Camargo, OAB 011.855/MS

Invtardo: Dejaniro Batista

Sentença: Diante do exposto e mais que dos autos consta, julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia de f. 74, nos termos do art. 1.031 do Código de Processo Civil, adjudicando-se os bens deixados por Djaniro Batista a Taicê Moraes Batista. Após trânsito em julgado, expeça-se carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Proc. nº 004.09.004442-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Saulo Cavalheiro

Advogado: João Catarino Tenorio Novaes, OAB 002.271/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca do laudo médico de f. 74-7.

**Proc. nº 004.10.000011-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Carlos Padilha

Advogada: Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/ms; Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Ao autor sobre o inteiro teor do Ofício de f. 54, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa do autor para 19/09/2011 às 16h45, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS.

**Proc. nº 004.10.000682-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Nicolaza Fernandes da Silva

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzett, OAB 011.406/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: À autora sobre o inteiro teor do Ofício de f. 62, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa da autora para 19/09/2011 às 16h45, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS.

**Proc. nº 004.10.000799-0/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: José Vander Lopes Batista

Advogado: José Vander Lopes Batista, OAB 012.758/MS

Exectdo: vt Brasil Administração E Participação Ltda

Advogado: Fabiano Espíndola Pissini, OAB 013.279/MS

Aguardando: republica-se por incorreção: I. Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 118/119. II. Defiro os pedidos formulados de fls. 119. III. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 004.10.001019-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rilei Aparecida Garbin Batista

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimem-se as partes a comparecerem à perícia designada para o dia 03 de outubro de 2011 às 16:00 horas, na Clínica Bandeira, Rua José

Luiz de Sampaio Ferraz, nº 2930, Vila Vilarinho, Centro, nesta cidade, com o perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

**Proc. nº 004.10.001294-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisco Galvão Adorna

Advogada: Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/ms; Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca do laudo médico de f. 81-3.

**Proc. nº 004.10.001598-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Geny Flores Alves

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Exectdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/ms; Nubielli Dalla Valle Rorig, OAB 12878/MS

Sentença: Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R c.c. art. 794, inciso I, ambos do CPC, julgo extinta a ação do cumprimento de sentença promovida por Geny Flores Alves em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, pelo adimplemento do débito. Defiro o pedido de transferência como se requer à f. 190. Eventuais custas pela executada. P.R.I.

**Proc. nº 004.10.001652-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Tertuliano Gomes

Advogada: Síngara Letícia Gauto Kraievski, OAB 009.726/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Ao autor para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo médico pericial de f. 55/58.

**Proc. nº 004.10.001800-2 - Cobrança**

Reqte: Reinaldo Abrante Andrade

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Designada a data de 3/10/2011, às 16:00 hs, para a realização de perícia médica, no consultório do Dr. Bandeira. Honorários médicos periciais arbitrados em R\$ 950,00, que devem ser depositados em Juízo, até 10 dias antes da data do exame pericial.

**Proc. nº 004.10.002111-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Valcir Moraes Gonçalves

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363-b/ms; Thais Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Ao autor sobre o inteiro teor do Ofício de f. 58, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa do autor para 26/09/2011 às 16h45, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS.

**Proc. nº 004.10.002271-9 - Execução Entrega Coisa Certa**

Exeqte: Paulo Sergio Machado Soares

Advogado: Aldrei Paulo da Silva, OAB 046.375/PR

Exectdo: Marcelo do Lago Pareja e outros

Aguardando: Ao exequente sobre o inteiro teor da certidão cartorária de f. 44, no seguinte teor: "Certifico e dou fé que, em 18 de julho de 2011, decorreu o prazo legal sem que os executados, devidamente citados à f. 43vº, tenha comprovado a satisfação da obrigação ou manifestado nos autos", bem como para, no prazo legal, requerer o que de direito.

**Proc. nº 004.10.002671-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Donato Henrique Dos Santos

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Ao autor sobre o inteiro teor do Ofício de f. 62, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa do autor para 30/09/2011 às 16h45, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS.

**Proc. nº 004.10.002884-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Arlete Tobias Dos Santos

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca do laudo médico de f. 59-61.

**Proc. nº 004.10.003092-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dalmiro Mathias Forte de Lima

Advogada: Cássia de Lourdes Lorenzetti, OAB 011.406/ms; Patrícia Tieppo Rossi, OAB 007.923/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Ao autor para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo médico pericial de f. 72/76.

**Proc. nº 004.10.003412-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Iró Maria Capeletti Marques

Advogada: Madalena de Matos Dos Santos, OAB 005.722/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Ao autor sobre o inteiro teor do Ofício de f. 37, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa do autor para 26/09/2011 às 16h30, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS.

**Proc. nº 004.10.003619-1 - Anulatória**

Reqte: Margarete Pereira de Souza

Advogada: Nubielli Dalla Valle Rorig, OAB 12878/MS

Reqda: Mariamós Rodrigues Peres e outro

Advogado: Rodrigo Otaño Simões, OAB 007.993/ms; Fernando Jorge Albuquerque Pissini, OAB 002.326/ms; Procurador do Inss, OAB N/C

Despacho: I. Por tempestivo, recebo o recurso de f. 382 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intime-se o apelado para contra-arrazoar em 15 dias; III. Com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

**Proc. nº 004.10.004157-8 - Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Paulo Aguiar Ferreira Junior

Advogado: Flavio Alves de Jesus, OAB 011.502/ms

- Marcos da Cunha Silva - Banco Itaucard S/a

Advogado: Fernando Arndt, OAB 065.525/rs; Felipe Antoniazzi, OAB 081.682/rs

Despacho: I) Recebo o recurso de f. 257 por tempestivo; II) Apresente o recorrente as razões recursais em 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600, do CPP; III) Após, dê-se vistas ao Ministério Público para contra-arrazoar; IV) Com ou sem razões, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens.

**Proc. nº 004.10.004160-8 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Mauricio Junior da Silva e outros

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/c; Arthur Eduardo Brescovit de Bastos, OAB 014.984/MS

Despacho: Diante do exposto e mais que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração interpostos por Maurício Júnior da Silva para dar-lhe provimento e fixar o seguinte: "Condeno o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de honorários ao Dr. Arthur Eduardo B. de Bastos em R\$ 545,00." P.R.I.

**Proc. nº 004.10.004616-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Secundina Aguirre

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/ms; Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Designada a data de 30/9/2011, às 16:30 hs, para a realização de perícia médica, no consultório do Dr. Bandeira.

**Proc. nº 004.10.004636-7 - Cobrança**

Reqte: Antônio Luiz de França

Advogada: Graciela Elaine Souza Máximo Ribeiro, OAB 012.317/ms; Nubielli Dalla Valle Rorig, OAB 12878/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Às partes: para manifestarem-se, no prazo legal, sobre o laudo médico pericial. À requerida: efetuar o recolhimento do valor de R\$ 950,00 referente os honorários periciais.

**Proc. nº 004.11.000167-6 - Cobrança**

Reqte: Jaqueline Gabrielly Umbelino Bueno

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Às partes: designada a data de 21/9/2011, às 16 hs, no Consultório do Dr José Luiz Saldanha Moreira, à Rua Duque de Caxias, 886, Centro, Amambai, para a realização de perícia médica. À requerida: arbitrados honorários periciais em R\$ 2.500,00, cujo valor deve ser depositado em Juízo até 10 dias antes da data do exame pericial.

**Proc. nº 004.11.000281-8 - Cobrança**

Reqte: Julio Cesar Pereira

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS

Aguardando: Às partes, sobre o inteiro teor do Ofício de f. 62, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa do autor para 12/09/2011 às 16h30, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS, bem como à requerida Segura Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para, no prazo de 10 dias antes da data da perícia, comprovar o depósito em Juízo do valor de R\$ 950,00 referente ao honorário do médico perito nomeado, em cumprimento à r. decisão Judicial de f. 26/27 e ofício/proposta de f. 62.

**Proc. nº 004.11.000283-4 - Cobrança**

Reqte: Agnes Anastácia Zart

Advogado: Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a  
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS  
Aguardando: Manifestem-se as partes, no prazo legal, acerca do laudo médico de f. 61-3. Intima-se, ainda, a requerida para que comprove, no prazo de 10 dias, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme decisão de f. 20-1.

**Proc. nº 004.11.000364-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Avelino Gomes Ferreira  
Advogado: Valdir José Luiz, OAB 10.958/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Despacho: I) Designo o dia 19/10/2011 às 15:45 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita. V) Ciência ao Ministério Público.

**Proc. nº 004.11.000509-4 - Declaratória**

Reqte: Aracy de Menezes Fernandes e outros  
Advogada: Roseli de Oliveira Pinto, OAB 011.407/ms; Leopoldo Masaro Azuma, OAB 3.442-B  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: Manifestem-se os autores, no prazo legal, acerca da contestação da requerida.

**Proc. nº 004.11.000800-0 - Cobrança**

Reqte: Rosa Soares da Silva  
Advogada: Elaine Terezinha Bordão, OAB 010.881/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS  
Aguardando: Designada a data de 12/9/2011, às 16:30 hs, para a realização de perícia médica, no consultório do Dr. Bandeira. Honorários médicos periciais arbitrados em R\$ 950,00, que devem ser depositados em Juízo, até 10 dias antes da data do exame pericial.

**Proc. nº 004.11.001074-8 - Cobrança**

Reqte: André Junior da Silva  
Advogada: Elaine Terezinha Bordão, OAB 010.881/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS  
Aguardando: às partes de que foi designada a data de 03/10/2011, às 16:30 horas, Clínica Bandeira, para a realização da perícia médica.

**Proc. nº 004.11.001223-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Edna Cristina Dos Santos  
Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: À autora sobre o inteiro teor do Ofício de f. 62, expedido pelo médico perito Dr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, designando a data da perícia na pessoa da autora para 12/09/2011 às 16h45, na Clínica Bandeira, situada na Rua José Luiz de Sampaio Ferraz, n. 2930, Vila Vilarinho, em Amambai/MS.

**Proc. nº 004.11.001438-7 - Cobrança**

Reqte: Evaldo Dos Santos  
Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS  
Reqdo: Bradesco Vida E Previdência S/a  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Gaya Lehn Schneider, OAB 010.766/MS  
Aguardando: Intimem-se as partes a comparecerem à perícia designada para o dia 21 de setembro de 2011 às 16:00 horas, no Hospital Divina Providência, Rua Duque de Caxias, 886, centro, nesta cidade, com o perito Dr. José Luiz Saldanha Moreira, os honorários periciais foram arbitrados em 04 (quatro) salários mínimos. Sendo aceito a requerida deverá depositar até 10 (dez) dias antes da data do exame pericial.

**Proc. nº 004.11.001477-8 - Cobrança**

Reqte: Aldones Batista de Almeida  
Advogada: Elaine Terezinha Bordão, OAB 010.881/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a  
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/MS  
Aguardando: Designada a data de 3/10/2011, às 16:30 hs, para a realização de perícia médica, no consultório do Dr. Bandeira. Honorários médicos periciais arbitrados em R\$ 950,00, que devem ser depositados em Juízo, até 10 dias antes da data do exame pericial.

**Proc. nº 004.11.001498-0 - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Antonio Calixto e outros

Advogado: Edson Tavares Calixto, OAB 010.681/ms; André Vicentin Ferreira, OAB 011.146/MS

Reqdo: José Feltrin e outro

Advogado: Antônio Dario Fontes, OAB 4.361-B

Despacho: I) Considerando que o Dr. Antonio Dario Fontes é advogado do requerido nos autos da execução, nomeio o mesmo curador de José Feltrin e Inês Feltrin; II) Intime-se da nomeação e para manifestação no prazo legal; III) O pedido de preferência deve ser levado a termo nos autos da execução, matéria atinente aquele feito, até para se verificar quais outras pendências existem ou penhora no rosto dos autos; IV) Certo da conexão, declino da competência para o Juízo da 1ª Vara, apensando-se o feito aos autos do cumprimento de sentença n.º 004.05.001415-7/001; V) Com as baixas necessárias, remetam-se com urgência.

**Proc. nº 004.11.001563-4 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Sandro Pissini Espindola, OAB 6817-OAB/ms; Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-A/MS

Exectdo: Elcio Sinópolis

Aguardando: Manifeste-se o exequente, no prazo legal, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 26/vº.

**Proc. nº 004.11.001667-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira, OAB 013.417/MS

Reqdo: C. Dos S. R.

Despacho: I) Por tempestivo, recebo o recurso de f. 37 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II) Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com nossas homenagens.

**Proc. nº 004.11.001775-0 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/06)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Altomar Pereira Dos Santos e outro

Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano, OAB 011.953/MS

Despacho: A defesa apresentada pelo patrono dos acusados não faz alusão a qualquer exceção ou preliminares ao mérito da acusação. Presentes os requisitos básicos de admissibilidade (art. 56, da lei 11.343/06), RECEBO a denúncia em seus termos posto que não concorrem as hipóteses estatuídas no artigo 43 do CPP e não se apresentam concorrentes quaisquer das causas de extinção da punibilidade tampouco se registra a ausência de condições da ação penal. Por outro lado, em face das declarações trazidas aos autos, há indícios do cometimento do delito, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2011 às 17:00 horas. Intimem e/ou Requistem. Notifique-se o Ministério Público.

**Proc. nº 004.11.002107-3 - Pedido de Providência**

Autor: Roberto Carlos Schmid

Advogado: Geraldino Viana da Silva, OAB 012.956/MS

Aguardando: Ao autor: para apresentar, no prazo legal, as certidões requisitadas pelo Ministério Público.

**Proc. nº 004.11.002352-1 - Declaratória**

Reqte: Francisco da Silva Ribeiro

Advogado: Odil Cléris Toledo Puques, OAB 7375

Reqdo: Lojas Marisa S/a

Despacho: I) Cite-se a parte contrária para, querendo, responder a ação no prazo de 15 dias, observadas as advertências legais; II) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; III) Julgo necessário ouvir a parte contrária antes de apreciar o pedido de tutela antecipada.

**Proc. nº 004.11.002373-4 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Itaucard S/a

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

Reqda: E. P. B. de O.

Despacho: I. Emende a parte autora a inicial, em 10 dias, para corrigir o valor da causa que deve corresponder à expressão monetária do bem, isto é, R\$ 28.781,72 (f. 07-08), pois na reintegração de posse a se pretender a posse do veículo, aplica-se o disposto no art. 259, inc. V, do CPC; II. Intime-se ainda, no mesmo prazo, para comprovar a mora através de comprovante de entrega da notificação extrajudicial, pois apenas se constou que a notificação foi enviada sem confirmação da entrega no destino, acostar cópia do contrato em letra com fonte 11 no mínimo para possibilitar a leitura de todas as cláusulas e recolher as diferenças das custas, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 004.11.002429-3/001 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva**

Autor: Leandro Dos Santos de Castro

Advogado: Luiz Alberto Fonseca, OAB 014.013/MS

Expedição: Diante do exposto, com fulcro no artigo 312 c.c. art. 313, ambos do CPP, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de Leandro dos Santos Castro como forma de aplicação da lei, conveniência da instrução e garantia da ordem pública. Recomende-se o acusado na cadeia onde se encontra. P.I.C.

**Proc. nº 004.11.002431-5 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Joaquim Ferreira Alves Neto



Advogado: João Batista Sandri, OAB 012.300/ms; Gelson Francisco Sucolotti, OAB 011.684/MS

Executo: Luiz Carlos da Silva e outro

Despacho: I) O Juízo não é obrigado a aceitar a simples declaração de pobreza do autor quando existem outros elementos que indiquem o contrário, como a contratação de advogado particular; II) Desse modo, determino que a parte autora comprove sua hipossuficiência econômica com certidão negativa de imóveis, recibo de pagamento e declaração de imposto de rendas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária; III) Intime-se.

**Proc. nº 004.11.002438-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Doralia Ribeiro

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 19/10/2011 às 16:15 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002440-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Tenório Cavalcante da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 19/10/2011 às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002442-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Mercedes Cardoso

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002444-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria José Almeida Dos Santos

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 13:50 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002446-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Rita Ramires

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002499-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: João Maria Verlindo

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 14:10 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002523-0 - Reconhecimento de União Estável**

Reqte: Adriana Dias do Amaral

Advogada: Madalena de Matos Dos Santos, OAB 005.722/MS

Reqdo: Rosângelo Carmo da Silva

Despacho: I. Tendo em vista que em ação de reconhecimento de união estável post mortem deve figurar no pólo passivo eventuais herdeiros do falecido, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para indicar e qualificar os herdeiros para integrarem a relação processual, sob pena de indeferimento da exordial. II. As providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 004.11.002525-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lori Araci Schroder

Advogada: Madalena de Matos Dos Santos, OAB 005.722/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 15:10 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002529-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Patrícia Gonzatto Gonçalves

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 14:50 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002531-1 - Cobrança**

Reqte: Fernando Martins Chaves

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Bradesco Vida E Previdência S/a

Despacho: I) O Juízo não é obrigado a aceitar a simples declaração de pobreza do autor quando existem outros elementos que indiquem o contrário, como a contratação de advogado particular; II) Desse modo, determino que a parte autora comprove sua hipossuficiência econômica com certidão negativa de imóveis, recibo de pagamento e declaração de imposto de rendas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da assistência judiciária; III) Intime-se.

**Proc. nº 004.11.002533-8 - Cobrança**

Reqte: Maria Euzébia Cabreira Machado

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Bradesco Vida E Previdência S/a

Despacho: I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Designo audiência de conciliação para o dia 18/10/2011, às 15:15 h; III) Cite-se o requerido que deverá comparecer em audiência, sob pena de revelia; IV) Não obtida a conciliação, o réu poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e testemunhas, sob pena de revelia e confissão; V) Cumpra-se.

**Proc. nº 004.11.002535-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Aparecida Maria Soares da Silva

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002543-5 - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Pedreira Amambai Ltda Me

Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 007.352/MS

Reqda: Marlene Solei Flores e outro

Advogado: Daniel Marques, OAB 010.534/MS

Expedição: I) Apense-se aos autos principais; II) Intime-se a autora para, em 10 dias, emendar a inicial para adequar o valor da causa à expressão monetária do bem da vida pretendido (autorização de lavra), nos moldes do artigo 259, do CPC, com recolhimento da diferença das custas, sob pena de indeferimento.

**Proc. nº 004.11.002569-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Nadir Carpes Deip

Advogada: Meridiane Tibulo Wegner, OAB 010.627/ms; Arno Adolfo Wegner, OAB 012.714/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Despacho: I) Designo o dia 03/11/2011 às 15:50 horas para audiência de tentativa de conciliação. Não havendo conciliação e inexistindo oposição da parte ré, decididas as questões processuais porventura pendentes, tomar-se-á os depoimentos das testemunhas já arroladas pela parte autora. II) Cite-se a parte ré para comparecimento à audiência designada, com prazo de 20 dias de antecedência, advertindo-o que, caso injustificadamente deixe de comparecer, os fatos narrados na inicial serão reputados como verdadeiros (art. 277, § 2º do CPC). Não sendo obtida a conciliação, deverá, ainda, oferecer sua defesa escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Em caso de requerer prova pericial, deverá também indicar assistente técnico e de imediato formular quesitos, também sob pena de preclusão. III) Intime-se as testemunhas, já arroladas na exordial para comparecimento à audiência designada. IV) Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**Proc. nº 004.11.002575-3 - Declaratória**

Reqte: Perius & Cia Ltda.

Advogado: Odil Cléris Toledo Puques, OAB 007.375/MS

Reqdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do ms - Sicredi Centro Sul

Expedição: Diante do exposto, com fundamento no art. 273, do CPC, defiro um dos efeitos do provimento final para determinar a suspensão dos efeitos do protesto protocolo n.º 85.826, 85.484 e 86.070, oficiando aos órgãos de Proteção ao Crédito, SPC e SERASA, para excluir o lançamento desta dívida de R\$ 921,10. Cite-se a empresa requerida para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. Oficie-se ao Cartório de Protesto para suspensão dos efeitos do protesto. P.I.C.

## AQUIDAUANA

### 1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sabrina Rocha Margarido João

RELAÇÃO Nº 0078/2011

**Processo 0000087-19.2009.8.12.0005 (005.09.000087-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: João Adilson Moreira gomes

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 009.600/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

Intimação do requerente, para no prazo de cinco dias, proceder o recolhimento da taxa de desarquivamento do feito.

**Processo 0000152-19.2006.8.12.0005 (005.06.000152-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Izaura Dias Bueno - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA Intimação da requerente, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que dê direito, estando os autos em cartório.

**Processo 0000174-09.2008.8.12.0005 (005.08.000174-7) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Maria Helena Moreira Gonçalves

Adv: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Intimação do requerente, para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o desarquivamento do feito.

**Processo 0000408-83.2011.8.12.0005 (005.11.000408-0) - Alvará Judicial**

Reqte: Maria de Fátima Nascimento dos Santos - Cristiane dos Santos - Julio Cesar Soares dos Santos

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS) Vistos, Intimem-se os demandantes para, no prazo de cinco dias, dar atendimento a cota ministerial de f. 24. Com a resposta nos autos, manifeste-se o MP. I-se. C-se.

**Processo 0000498-28.2010.8.12.0005 (005.10.000498-3) - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana ME - Reqdo: Israel Dias dos Santos ME e outros

Adv: ALARICO DAVID MEDEIROS JR. (OAB 3546/MS) Intimação do requerente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento de diligências do Oficial de Justiça, valor de R\$38,67, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na conta n. 013/000228887, agência 2319, da Caixa Econômica Federal, com posterior envio do comprovante original, com autenticação do Banco. Não será aceito comprovante provisório (conforme art. terceiro do Provimento 10/2004., de 01/11/2004, da Corregedoria-Geral de Justiça).

**Processo 0000967-11.2009.8.12.0005 (005.09.000967-8) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Liliam Souza Marquez Bueno - Invitada: Nayde de Souza Marquez e outro

Adv: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

Intimação da inventariante, para no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos face o seu desarquivamento.

**Processo 0003253-25.2010.8.12.0005 (005.10.003253-7) - Divórcio Litigioso - Dissolução**

Reqte: M. V. dos S. - Reqdo: J. C. dos S.

Adv: CRISTIANE CHIOVETI DE MORAES PROENÇA (OAB 13693/MS)

Adv: WALTER DA SILVA TEIXEIRA Intimação das partes, sobre o teor do r. despacho de f. 99, a seguir transcrito: Vistos, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19.10.2011, às 17:00 horas, deferindo prova testemunhal, a ser arrolada no prazo do art. 407, CPC. I.-se. Ciência ao MPE.

### Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito José de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0029/2011

**Processo 0000553-18.2006.8.12.0005 (005.06.000553-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Joaquim Sebastião Pereira Sobrinho - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) ato ordinatório da escrivania: " Manifeste-se as partes, quanto ao retorno dos autos, da turma recursal".

**Processo 0005925-79.2005.8.12.0005 (005.05.005925-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Jane Ribeiro dos Santos - Reclamdo: Rodocasa Serviços e Empreendimentos Ltda e outro

Adv: CARLOS ALBERTO CHIAPETTA (OAB 011.118-A/CE)

Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881) Teor do Ato: "Vistos, etc... Em face da certidão de f. 184 e nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo. Condono a parte autora nas custas do processo nos termos

do Enunciado 28 do X Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

**Processo 0006895-79.2005.8.12.0005 (005.05.006895-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Maria Alzira Gomes Pinheiro - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464/MS)Teor do Ato: “Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências.”

**Processo 0100177-35.2009.8.12.0005/01 (005.09.100177-8/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Clarinda Yamaura Tamashiro - Exectda: Kelly de Souza Prando  
Adv: EM CAUSA PRÓPRIATEor do A to: “Vistos, etc... Em face da certidão de f. 44 e nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo. Condeno a parte autora nas custas do processo nos termos do Enunciado 28 do X Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil. Dão por levantada a penhora de f. 37. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

**Processo 0100189-20.2007.8.12.0005/01 (005.07.100189-6/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Elvira Ferreira Maciel - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor do Ato: “Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências.”

**Processo 0100207-75.2006.8.12.0005/02 (005.06.100207-5/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Edith Ferreira Marçal - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARGOSATEor do Ato: “Vistos. Recebo a impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. Deixo, todavia, de atribuir efeito suspensivo à referida peça, uma vez que não vislumbro a possibilidade de o executado sofrer algum dano irreparável ou de difícil reparação com a continuidade do processo executivo Intime-se o impugnado para que, no prazo legal, apresente manifestação. Às providências.”

**Processo 0100255-34.2006.8.12.0005/01 (005.06.100255-5/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Celina Maria Girard Carneiro - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Teor do Ato: “Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências.”

**Processo 0100259-03.2008.8.12.0005 (005.08.100259-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Lourival do Nascimento - Exectda: Jaqueline Garcia de Miranda e outro  
Adv: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)  
Adv: PAULO AFONSO OUVIRES (OAB 0004145 B)Teor do Ato: “Vistos, etc... Em face da certidão de decurso de prazo e nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo. Condeno a parte autora nas custas do processo nos termos do Enunciado 28 do X Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

**Processo 0100354-04.2006.8.12.0005/01 (005.06.100354-3/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Alencar Minoru Izumi - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: “Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências.”

**Processo 0100544-25.2010.8.12.0005 (005.10.100544-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ana Maria D'abreu Fortunato  
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881/MS)Teor do ato: Intime-se o patrono do autor, para que venha aos autos subscrever a petição de f. 40/41, sob pena de indeferimento.

**Processo 0100649-65.2011.8.12.0005 (005.11.100649-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Cristiane Lopes Rodrigues Peixoto - Reqdo: Banco do Brasil  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)Teor do Ato: “Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências.”

**Processo 0100861-91.2008.8.12.0005 (005.08.100861-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamdo: Banco Santander S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Teor do ato: Manifeste-se o executado, se há concordância com o pedido de fls. 127.

**Processo 0100949-32.2008.8.12.0005 (005.08.100949-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Denire Carvalho - Reqdo: Banco BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7881)  
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 68723/SP)  
Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Teor do Ato: “Vistos, etc. I- Indefiro o pedido de fls. 115/116, uma vez que a proposta lançada em fls. 103, condicionava o acordo ao seu cumprimento no mês de abril de 2010. Em não sendo cumprido no prazo estipulado este Juízo não pode compelir a parte exequente a aceitar valor diverso do efetivamente devido. Ademais, em momento algum houve a homologação da aludida proposta de acordo como sugestionado pela executada. II- Ao exequente para requerer o que lhe for de direito. Às providências.”

**Processo 0100968-38.2008.8.12.0005 (005.08.100968-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cassius Alex Schons de Oliveira - Exectdo: Braulia Paredes  
Adv: LUIZ CARLOS FERREIRA (OAB 7.881)  
Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Teor do Ato: “Vistos, etc... Em face da certidão de f. 118 e nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo. Condeno a parte autora nas custas do processo nos termos do Enunciado 28 do X Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.”

**Processo 0101125-45.2007.8.12.0005/01 (005.07.101125-5/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Dimitrios Khristos Karavasilis - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: “Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências.”

**Processo 0101307-65.2006.8.12.0005/01 (005.06.101307-7/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Otacilio Cardoso da Silva - Exectda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)Teor do Ato: “Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências.”

**Processo 0101434-66.2007.8.12.0005/01 (005.07.101434-3/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: José Narcisio Lacerda - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora “on line” de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências.

**Processo 0101556-79.2007.8.12.0005 (005.07.101556-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Adalto Correa Neves - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Teor do ato: Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos. Inerte, archive-se independente de outro despacho.

**Processo 0101960-33.2007.8.12.0005 (005.07.101960-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Maria Elza Espindola - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: VINICIUS MENDONÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
ato ordinatório da escrivania: “ Manifestem-se as partes quanto ao retorno dos autos da turma recursal, em cinco dias.

**Processo 0101976-79.2010.8.12.0005 (005.10.101976-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Edinei Mazuy Maidana - Reqdo: Otávio Vogado Gonçalves  
Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)  
Adv: CESAR FERREIRA ROMERO (OAB 4.761-B)  
Ato Ordinatório da Escrivania: Manifestem as partes, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0102193-64.2006.8.12.0005/01 (005.06.102193-2/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Regina Pacheco Anastacio - Reclamda: Brasil Telecom S/A  
Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor

do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. As providências."

**Processo 0102574-67.2009.8.12.0005/01 (005.09.102574-0/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: CCE - Centro de Ensino Infantil e Fundamental Ltda-ME - Reqda: Valdete Franco

Adv: CLARINDA YAMAURA TAMASHIRO (OAB 1654/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc... Em face da certidão de f. 50 e nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo. Condono a parte autora nas custas do processo nos termos do Enunciado 28 do X Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I."

**Processo 0102662-08.2009.8.12.0005/01 (005.09.102662-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Valdeci Gonçalves Zaurizio - Exectdo: Paulo Cezar Menezes de Taveira

Adv: VALTEMIR NOGUEIRA MENDES (OAB 5475/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc... Em face da certidão de f. 59 e nos termos do art. 58, I, da Lei Estadual nº 1.071/90, julgo extinto o processo. Condono a parte autora nas custas do processo nos termos do Enunciado 28 do X Encontro do Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais do Brasil. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I."

**Processo 0102683-86.2006.8.12.0005/01 (005.06.102683-7/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Laudson Perdomo Lara Spada - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)ato ordianatório da escrivania: " Manifeste-se as partes, quanto ao retorno dos autos da turma recursal, no prazo de cinco dias.

**Processo 0102687-84.2010.8.12.0005 (005.10.102687-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Adriana Kelen Ferreira Alves - Reqdo: Brasil Telecom Celular e outro

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifestem as partes, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0102695-61.2010.8.12.0005 (005.10.102695-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Adriana Kelen Ferreira Alves - Reqdo: Claro S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Adv: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifestem as partes, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0103098-69.2006.8.12.0005/01 (005.06.103098-2/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Onoéte Oliveira Baleeiro - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: CLARICE DA SILVA (OAB 10693/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)ato ordinatório da escrivania: " Manifeste-se as partes, quanto ao retorno dos autos, da turma recursal, no prazo de cinco dias".

**Processo 0103209-53.2006.8.12.0005/01 (005.06.103209-8/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Zeferino Santos da Rosa - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. As providências."

**Processo 0103214-75.2006.8.12.0005/01 (005.06.103214-4/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Luiza dos Santos Paim - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: "Vistos. Recebo a impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. Deixo, todavia, de atribuir efeito suspensivo à referida peça, uma vez que não vislumbro a possibilidade de o executado sofrer algum dano irreparável ou de difícil reparação com a continuidade do processo executivo Intime-se o impugnado para que, no prazo legal, apresente manifestação. Às providências."

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0103246-80.2006.8.12.0005/01 (005.06.103246-2/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Geraldo Franco - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0103254-57.2006.8.12.0005/01 (005.06.103254-3/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Geraldo Batista de Carvalho - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0103258-94.2006.8.12.0005/01 (005.06.103258-6/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Natalice da Silva Marinho - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0103259-79.2006.8.12.0005/01 (005.06.103259-4/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Joao Dias Feitosa - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0103460-37.2007.8.12.0005 (005.07.103460-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reclamte: Maria de Lourdes Ajala - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0103639-68.2007.8.12.0005/01 (005.07.103639-8/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Marcolina Silva dos Santos - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ato Ordinatório da Escrivania: Manifestem as partes, quanto ao retorno dos autos da Turma Recursal.

**Processo 0103899-82.2006.8.12.0005/01 (005.06.103899-1/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Marlei Balbuena Torresani - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0104009-81.2006.8.12.0005/01 (005.06.104009-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Luciene Andrade Quelho - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 275314/SP)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONE (OAB 2391/MS)

Ato ordinatório de Escrivania: Para as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos em cinco dias.

**Processo 0104098-07.2006.8.12.0005/01 (005.06.104098-8/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Joel Moreira Cezar - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: MÁRIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7.043)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0105038-69.2006.8.12.0005/01 (005.06.105038-0/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Benedita Luiza Figueirido Gaeta - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0105041-24.2006.8.12.0005/01 (005.06.105041-0/00001) - Execução de Sentença**

Reclamte: Maria Leda Goes de Souza - Reclamda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Teor do Ato: "Vistos, etc. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Após, à Turma recursal. Às providências."

**Processo 0105049-98.2006.8.12.0005/02 (005.06.105049-5/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Enildo Nantes Martins - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Conforme se infere dos documentos em anexo, foi efetuada a penhora "on line" de numerários pertencentes ao requerido. Intime-se-o, através de seu advogado, a respeito da constrição efetuada, alertando-o que, no prazo legal, poderá oferecer embargos. Às providências.

**Processo 0800173-83.2011.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas**

Reqte: Elisângela Antonia Ricalde Chioveti - Reqdo: LAN Airlines S.A  
Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

Adv: LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI (OAB 186877/SP)ato ordinatório da escrivania: "Intimação do autor, para efetuar o recolhimento das custas finais do processo, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800192-89.2011.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

Reqte: Ronção Pneus e Escapamentos - ME - Reqdo: Elias de Souza  
Adv: PERICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ato ordinatório da escrivania: " Intimação do autor, para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito".

**Processo 0800338-33.2011.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana Ltda ME - Reqdo: Marcelo Moreira Castro

Adv: VLADMIR TAVARES LIMA (OAB 13058/MS)ato ordinatório da escrivania: " Manifeste-se a parte autora, quanto a correspondência devolvida pela ECT com a informação "casa abandonada", no prazo de cinco dias.

**BATAGUAÇU**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0010/2011

**Processo 0000054-92.2011.8.12.0026 (026.11.000054-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: José Antonio dos Santos  
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0000086-97.2011.8.12.0026 (026.11.000086-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Arlindo Gonçalves da Silva - Reqdo: Gabriel Costa  
Adv: ELIANE MEDEIROS DE LIMA (OAB 014.616/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)O pedido formulado pelo requerido às fls. 102/105 se mostra incompatível com o prosseguimento do recurso oposto às fls. 81/83, razão pela qual interpreto-o como desistência aos embargos de declaração. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 76 e arquivem-se os autos.

**Processo 0000116-40.2008.8.12.0026/02 (026.08.000116-0/00002) - Execução de Honorários**

Exeqte: CESP Companhia Energética de São Paulo  
Adv: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 139512/SP)Teor do ato: em vista que e embora citado o Município não apresentou embargos a presente execução, fica a parte exequente intimada para que em 05 dias, manifeste-se nos autos requerendo o que for de direito.

**Processo 0000163-09.2011.8.12.0026 (026.11.000163-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Abjoan Fonseca da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar nos autos sobre a juntada da contestação, pela parte requerida, para querendo, requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

**Processo 0000170-21.1999.8.12.0026/10 (026.99.000170-4/00010) - Cumprimento de Sentença**

Exectda: Zélia Bonfim das Virgens

Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇATEor do ato: Fica o advogado da parte executada intimado do despacho de f. 141 cujo teor é o seguinte (...) Intime-se a executada conforme requerido pelo Ministério Público a fls. 140. Às providências.

**Processo 0000916-73.2005.8.12.0026 (026.05.000916-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caiado Pneus Ltda.-Filial 014

Adv: PATRÍCIA LOPES FERIANI DA SILVA (OAB 122.476/SP)

Adv: ALCEU PAULO DA SILVA JÚNIOR (OAB 153069/SP)Teor do ato: Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a ordem de resposta do baceu-jud, com saldo negativo.

**Processo 0001005-57.2009.8.12.0026 (026.09.001005-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luciléia Cardoso dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALESSANDRO CARMONA (OAB 140057/SP)Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim de determinar a implantação do benefício de auxílio doença em favor de Luciléia Cardoso dos Santos, já qualificada, no valor a ser calculado pela parte ré, com base nos critérios previstos na Legislação própria. O benefício é devido desde a data do indeferimento do pedido na via administrativa ou, caso esse não tenha sido feito, da citação. A correção monetária será regida pelo índice IGPM e juros de mora de 01% ao mês, ambos contados a partir do indeferimento na via administrativa ou, caso este seja inexistente, da citação. Deixo de aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/1997 na redação dada pela Lei 11.960/2009 ("nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança") por entender que é absolutamente inconstitucional essa tentativa da Fazenda Pública locupletar-se às custas dos juridicionados. Ademais, sua aplicação por parte do Poder Judiciário vai contra a jurisprudência já consolidada de que a correção monetária não é um plus, mas apenas mantém o valor da condenação, além de contrariar disposição do Código Civil que expressamente trata da fixação de juros de mora. Finalmente, a redação de tal dispositivo legal é um prêmio para a Fazenda Pública, que além de não cumprir a lei, acaba sendo condenada pela Justiça a pagar menos do que o efetivamente devido Considerando que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, independentemente da interposição de recurso, ANTECIPO os efeitos da tutela, para o fim de que seja implantado o benefício pleiteado de imediato. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se ao chefe do posto do INSS nesta Comarca, a fim de que implante o benefício em 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e responsabilização por crime de desobediência. A parte ré é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre as parcelas vencidas. Deixo de remeter em reexame necessário, em razão do disposto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Oportunamente, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.

**Processo 0001015-33.2011.8.12.0026 (026.11.001015-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Veríssimo Tagliari - Reqdo: Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S/A e outro

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)

Adv: PATRICK ALVES COSTA (OAB 007.993-B/MT)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar nos autos sobre a contestação juntada. Prazo: 10 dias

**Processo 0001052-36.2006.8.12.0026 (026.06.001052-0) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Mitsuyoshi & Akabane Ltda ME - Exectdo: Metal Romeu Estruturas Metálicas Ltda e outros

Adv: GILBERTO A. MIRANDA (OAB 185235/SP)Fica a parte exequente intimada para se manifestar nos autos sobre a penhora realizada às fls. 419, para querendo, requerer o que entender de direito. Prazo: 05 dias

**Processo 0001139-21.2008.8.12.0026 (026.08.001139-5) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Leandro Borges Pereira

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 23569/SP)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fundamento no art. 330, inciso II, c.c. art. 319 e ss., todos do Código de Processo Civil, para o fim específico deferir todos os pedidos iniciais, bem como para condenar a parte passiva a arcar com eventuais perdas e danos em razão da conduta irregular por eles desempenhada, desde que fiquem comprovados e quantificados tais danos em liquidação oportuna. A indenização por eventuais danos comprovados será corrigida pela taxa SELIC e juros de mora de 01% ao mês, desde a ocorrência deles. Como consequência da presente decisão, declaro o processo extinto com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo aos requeridos os benefícios da justiça gratuita, isentando-os do pagamento de custas e honorários, pois pelos fatos descritos nos autos é evidente que eles não têm condições de arcar com as custas de demanda sem prejuízo do próprio sustento. Oportunamente, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remeta-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**Processo 0001195-54.2008.8.12.0026 (026.08.001195-6) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Katiane Gisele Mazzei

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Acolho a manifestação do Ministério Público, constante das fls. 359 e por haver vedação legal ao pedido da reeducanda, indefiro a saída temporária. Às providências.

**Processo 0001230-82.2006.8.12.0026/01 (026.06.001230-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rosa Barbosa

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)Vistos. Trata-se de ação executiva em que ocorreu a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do CPC, conforme se

depreende dos documentos juntados. Vieram conclusos. É a síntese do necessário. Decido. Em face da ocorrência acima relatada resta a este juízo apenas determinar a extinção da presente execução. A questão é singela e não demanda maiores considerações. Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada. Custas remanescentes pela parte executada, sendo que no caso do valor ser inferior a 25 uferms, independentemente de outra manifestação deste juízo, deverão os autos ser arquivados. Fica desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento de quantias. Sem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

Bataguassu, 10 de agosto de 2011. Cássio Roberto dos Santos Juiz de Direito  
**Processo 0001230-82.2006.8.12.0026/02 (026.06.001230-2/00002) - Execução de Honorários**

Reqte: Fábio Monteiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JULIANA PIRES DOS SANTOS

Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP) Vistos. Trata-se de ação executiva em que ocorreu a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do CPC, conforme se depreende dos documentos juntados. Vieram conclusos. É a síntese do necessário. Decido. Em face da ocorrência acima relatada resta a este juízo apenas determinar a extinção da presente execução. A questão é singela e não demanda maiores considerações. Diante do exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, declaro a extinta a presente execução. Devolvam-se às partes os documentos que instruíram a ação, mediante recibo nos autos, desde que assim for requerido. Providencie-se a exclusão de quaisquer restrições relacionados ao nome da parte executada. Custas remanescentes pela parte executada, sendo que no caso do valor ser inferior a 25 uferms, independentemente de outra manifestação deste juízo, deverão os autos ser arquivados. Fica desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento de quantias. Sem honorários. Oportunamente, autos ao arquivo. P.R.I.

Bataguassu, 10 de agosto de 2011. Cássio Roberto dos Santos Juiz de Direito  
**Processo 0001258-45.2009.8.12.0026 (026.09.001258-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Marineuza Rodrigues dos Santos  
Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS) Teor do ato: Fica a parte autora intimada do despacho de f. 152 que recebeu o recurso do INSS nos seus regulares efeitos, bem como, para que, no prazo de 15 dias, apresente as contrarrazões ao recurso.

**Processo 0001508-78.2009.8.12.0026/01 (026.09.001508-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Antonio Romeu de Freitas EPP

Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS) Teor do ato: Fica o executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, devidamente intimado da penhora realizada em bens do executado, constante da matrícula 1074, para querendo, no prazo legal, apresentar eventual recurso.

**Processo 0001509-29.2010.8.12.0026 (026.10.001509-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Iraci da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Adv: ROBERTO INÁCIO DE MORAES Diante do exposto e tudo mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PRocedente o pedido inicial, para o fim específico de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a pagar à parte autora Maria Iraci da Silva, com qualificação encartada, pensão por morte de seu falecido filho, já nominado, o que faço com fundamento no artigo 74, c/c artigos 75, 33, 35 e 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, no valor equivalente a um salário mínimo de renda mensal, a partir do indeferimento do pedido na via administrativa, devendo as prestações vencidas nesse período serem adimplidas de uma só vez, sendo que os valores atrasados serão corrigidos com juros de mora de 01% ao mês e correção monetária pelo índice IGPM/GV, o que faço com esteio no artigo 42, caput e seu § 1º, artigo 44 e artigo 33, todos da Lei nº 8.213/91, reconhecendo-se o caráter alimentar do débito. Deixo de aplicar o art. 1º-F da Lei 9.494/1997 na redação dada pela Lei 11.960/2009 ("nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança") por entender que é absolutamente inconstitucional essa tentativa da Fazenda Pública locupletar-se às custas dos jurisdicionados. Ademais, sua aplicação por parte do Poder Judiciário vai contra a jurisprudência já consolidada de que a correção monetária não é um plus, mas apenas mantém o valor da condenação, além de contrariar disposição do Código Civil que expressamente trata da fixação de juros de mora. Finalmente, a redação de tal dispositivo legal é um prêmio para a Fazenda Pública, que além de não cumprir a lei, acaba sendo condenada pela Justiça a pagar menos do que o efetivamente devido. Considerando que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, independentemente da interposição de recurso, ANTECIPO os efeitos da tutela, para o fim de que seja implantado o benefício pleiteado de imediato. Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se ao chefe do posto do INSS responsável por este circunscrição judiciária, a fim de que implante o benefício em 45 dias, sob

pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) e responsabilização por crime de desobediência. Declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas, ficando o requerido isento do pagamento das custas processuais. Arquive-se oportunamente. P.R.I.

Processo -

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

**Processo 0001594-78.2011.8.12.0026 (026.11.001594-6) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas Réu: Wilson Fernando Lima de Souza - Kelleen Cristian Cunha Coelho - Osmar de Araujo Lima - Renata da Cunha Coelho**

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS) Presentes os requisitos legais, RECEBO A DENÚNCIA, em todo o seu teor. Requiritem-se os antecedentes do acusado. Cite-se o acusado para que compareça na audiência de instrução e julgamento, a qual fica desde já designada para o dia 29/09/2011 às 15:15h, sendo que na audiência em questão o acusado será interrogado, após ouvidas as testemunhas de acusação, em seguida as de defesa e caso seja possível, após a instrução, serão feitos os debates orais, sendo que para tanto contará a acusação com o prazo de 20 minutos e em seguida a defesa poderá se manifestar no mesmo prazo. Caso ainda seja possível e conveniente, será proferida sentença na própria audiência. Às providências.

**Processo 0001708-17.2011.8.12.0026 (026.11.001708-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eledir Barcelos de Souza - Reqdo: Empresa Perfil News e outro

Adv: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS) Ficam as partes devidamente intimadas de que foi realizada a digitalização dos presentes autos, bem como, que o petiçãoamento será feito pelo portal de serviços e-saj, conforme artigo 2º do Provimento do CSM de nº 148/2008.

**Processo 0001726-09.2009.8.12.0026 (026.09.001726-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Acemo Luiz Marques e outro

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 4680/MS) Fica o Advogado do réu Ciander Garcia de Oliveira Faria dos Santos, para dizer se insiste na oitiva da testemunha Luciene Sartori, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0002104-62.2009.8.12.0026 (026.09.002104-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Nilza Josefa Barroso de Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: GRAZIELLE VILELA PARAGUASSU (OAB 6024E/MS)

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 513 e ss do Código de Processo Civil. A parte contrária deverá ser intimada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Com ou sem a apresentação das contra-razões, autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências, com as cautelas de praxe.

**Processo 0002267-76.2008.8.12.0026 (026.08.002267-2) - Execução de Obrigação de Fazer**

Exeqte: Jaime Martins Santolaia - Exectdo: Município de Bataguassu MS

Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 011.993/MS)

Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)

Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)

Adv: DORIVAL MADRID (OAB 2212/MS) Para a realização da perícia nos presentes autos nomeio a Sra. DANIELE COSTA, com endereço na Rua Ribas do Rio Pardo, n.º 520, centro, nesta. Fixo os honorários da Sra. Perita em R\$ 3.000,00 (três mil reais). A parte ré, mesmo intimada, não apresentou quesitos. Entendo que os quesitos do autor são suficientes para suprir as dúvidas sobre o objeto da demanda, razão pela qual deixo de apresentar quesitos do juízo. Intime-se a perita para dizer se aceita o encargo e em caso positivo deverá designar data para o início dos trabalhos, com comunicação a esse juízo, de modo que as partes possam ser intimadas para, querendo, acompanhá-los. Às providências.

**Processo 0002291-70.2009.8.12.0026 (026.09.002291-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabio Correa de Souza

Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

Fica o advogado do réu devidamente intimado a retirar a Certidão de Objeto e Pé no prazo de 5 dias.

**Processo 0002396-47.2009.8.12.0026 (026.09.002396-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Vinícius Catelan Tartari

Adv: JONAS TREVISAN (OAB 1998/MS) VINÍCIUS CATELAN TARTARI, já qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, em razão dos fatos a seguir transcritos. Consta na denúncia que o acusado no dia 21 de maio de 2009, por volta das 11h20min, na esquina da Avenida Dias Barroso com a Rua Dourados, centro, nesta cidade, agindo com patente "animus necandi", por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima tentou matar Rafael Vitor da Silva, causando-lhe ferimentos descritos no laudo de fl. 05, só não alcançando a consumação do delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Narra a denúncia que segundo apurado, a vítima encontrava-se atendendo a uma ligação de telefone celular no interior de seu veículo, estacionado na localidade supramencionada, ocasião em que o acusado dirigiu-se ao encontro da vítima e passou a golpeá-la com uma faca. Segue a denúncia no sentido de que o crime somente não se consumou porque a vítima conseguiu deslocar-se para o outro banco de passageiro do veículo e, utilizando seus pés contra o acusado, impediu a ocorrência de sua morte. Continua a inicial acusatória no sentido de que o crime foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima (surpresa) já que a vítima foi agredida de inopino, inesperadamente, quando atendia um telefonema no interior de seu veículo. Prossegue no sentido de que o motivo do crime foi fútil, posto que o denunciado apenas praticou o delito porque supostamente a vítima estaria fazendo ligações de telefone para sua namorada. A denúncia foi recebida por despacho datado de 05 de março de 2010 (f. 36). O acusado foi citado (f. 43). O réu, por meio de seu Defensor, apresentou resposta à acusação (f. 44/47). Durante a instrução foram inquiridas as testemunhas Rafael Vitor da Silva (f. 97/98), Lidiana David dos Santos (f. 99/101), Diego Alves Martins (f. 102/103), Tiago Paes de Camargo (f. 104/105), Givaldo de Souza Bonfim Junior (f. 106), Everton Martins da Silva (f. 107/108), Maycon Fernando Guedes dos Santos (f. 109) e Nilton Júnior Lima e Silva (f. 110). O acusado foi interrogado (f. 111/113). Em sede de alegações finais (f. 115/119) o representante do Ministério Público requereu a pronúncia do acusado, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II e IV c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. A defesa do acusado, em sede de alegações finais (f. 123/129), pugnou pela desclassificação do delito de tentativa de homicídio para o crime de lesão corporal leve, ante a ausência de dolo do agente e, em razão de estar demonstrada a desistência voluntária. Os antecedentes criminais do acusado foram juntados (f. 130/131). Foi proferida sentença de pronúncia e em grau de recurso interposto pelo réu a decisão foi confirmada. Vieram conclusos. Diante do exposto, relatado na forma da Lei, designo julgamento em Plenário do Tribunal do Júri para o dia 26 de outubro de 2011, às 12h. Às providências.

**Processo 0002484-85.2009.8.12.0026 (026.09.002484-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Danilo Almeida dos Santos  
Adv: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793B/SP)  
Adv: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 160262B/SP) Teor do ato: intimação do r. despacho de fls. 108. "O réu não foi encontrado na base de dados da Justiça Eleitoral, conforme formulário anexo. Manifeste-se a parte autora em 05 dias e caso permaneça inerte, remeta-se ao arquivo, aguardando-se provocação oportuna. Às providências"

**Processo 0002532-44.2009.8.12.0026 (026.09.002532-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: J. C. Mendonça & Cia Ltda. - Exectdo: Dario Ferreira Ebihara  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS) Defiro a suspensão da execução. Considerando que o prazo requerido excede 30 dias, o que dificulta o controle de prazos pelo cartório, determino desde já a remessa ao arquivo, aguardando-se provocação oportuna ou a fluência do prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

**Processo 0002640-44.2007.8.12.0026/02 (026.07.002640-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Altina da Silva Sampaio  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS) Julgo EXTINTA a execução proposta, com supedâneo no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos e apensos.

**Processo 0002640-44.2007.8.12.0026/02 (026.07.002640-3/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Altina da Silva Sampaio - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES LOPES Julgo EXTINTA a execução proposta, com supedâneo no artigo 794, inciso I do CPC. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos e apensos.

**Processo 0002750-43.2007.8.12.0026 (026.07.002750-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Luisul Alimentos S/A - Exectdo: Marcelo Estevan Duarte  
Adv: LUIZ FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 031.005/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça, referente a 01 ato, depositando na conta corrente 7623-6, agência 0897-4 do Banco do Brasil, para posterior expedição de mandado. Prazo: 05 dias

**Processo 0002954-19.2009.8.12.0026 (026.09.002954-8) - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Leticia dos Santos Oliveira  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS) Intimação das partes para ciência da sentença que segue: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com base nas disposições do Código Penal Brasileiro, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Leticia dos Santos Oliveira, com qualificação encartada. Sem custas. Oportunamente, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I."

**Processo 0002960-89.2010.8.12.0026 (026.10.002960-0) - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: Eduardo Alves de Miranda - Reqdo: Fidens Engenharia S/A

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)  
Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTI  
Adv: SÉRGIO LUIZ DE SOUZA (OAB 051.728/MG)

Defiro o levantamento. Manifestem-se as partes sobre o laudo juntado. Após, voltem conclusos.

**Processo 0003167-25.2009.8.12.0026 (026.09.003167-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano MoralReqte: Caroline de Souza Freire - Célia Aparecida de Souza - José Carlos Freire - Reqdo: CGR Engenharia Ltda - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Adão Francisco - Dorival Nunes da Silva**

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)  
Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)  
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS) Designo audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC para o dia 04/10/2011 às 15:30h, oportunidade em que será feita a tentativa de conciliação entre as partes e caso essa não seja frutífera, serão fixados os pontos controvertidos, especificada e deferida a prova a ser produzida, bem como resolvidas todas as questões processuais pendentes, desde que não seja caso de julgamento antecipado da lide. O não comparecimento das partes, acompanhadas dos seus advogados, poderá acarretar a preclusão com relação à prova a ser deferida. Às providências.

**Processo 0003167-25.2009.8.12.0026 (026.09.003167-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano MoralReqte: Caroline de Souza Freire - Célia Aparecida de Souza - José Carlos Freire - Reqdo: CGR Engenharia Ltda - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL - Estado de Mato Grosso do Sul - LitisPas: Adão Francisco - Dorival Nunes da Silva**

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGES  
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)  
Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS) Teor do ato: Ficam as partes, nas pessoas de seus respectivos advogados intimados do despacho de f. 520 dos autos, para audiência de conciliação, ficando advertidos que as partes deverão comparecer a audiência independente de intimação.

**Processo 0003197-60.2009.8.12.0026 (026.09.003197-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Vitor de Lima Santos  
Adv: CARLOS RENATO FERNANDES ESPINDOLA (OAB 265.248/SP)  
Adv: ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO (OAB 131.983/SP)  
Fls. 138/139. Manifeste-se a parte ativa em 10 dias. Às providências.

**Processo 0003485-08.2009.8.12.0026 (026.09.003485-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rita de Cássia Guirado Gimenez - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: CARLO FABRIZIO CAMPANILE BRAGA (OAB 10598-B/MS)  
Adv: SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 004.662/MS)

Adv: JONAS TREVISAN (OAB 1998/MS) Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 513 e ss do Código de Processo Civil. A parte contrária deverá ser intimada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Com ou sem a apresentação das contra-razões, autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências, com as cautelas de praxe.

**Processo 0100196-51.2004.8.12.0026 (026.04.100196-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Glaydon Veiga Costa - Exectdo: Enevaldo Alves da Rocha  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS) Manifeste-se o exequente sobre o requerimento formulado à fls. 215/216. Se em termos, expeça-se novo mandado de entrega observado o levantamento de fls. 217. Cumpra-se.

**Processo 0200007-37.2011.8.12.0026/01 (026.10.001681-8/00001) - Incidente de Falsidade**

Reqte: Luiz Plinio dos Santos - Reqdo: Ubiracy Costa Vilela  
Adv: CRISTIANE OLIVEIRA GARCIA BOSSO (OAB 172086/SP)  
Adv: PAULO SÉRGIO RAMALHO DE OLIVEIRA (OAB 160985/SP)  
Adv: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS) Designo audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC para o dia 01/11/2011 às 14:00h, oportunidade em que será feita a tentativa de conciliação entre as partes e caso essa não seja frutífera, serão fixados os pontos controvertidos, especificada e deferida a prova a ser produzida, bem como resolvidas todas as questões processuais pendentes, desde que não seja caso de julgamento antecipado da lide. O não comparecimento das partes, acompanhadas dos seus advogados, poderá acarretar a preclusão com relação à prova a ser deferida. Às providências.

**Processo 0200098-30.2011.8.12.0026 - Carta Precatória - Busca e Apreensão**

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira - Fundo América - Reqda: Ivanete de Fátima Castorino  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Através do presente ato, fica o exequente, intimado a proceder o depósito da diligência do Sr. Meirinho, no valor de R\$-\*77,67 para cumprimento do mandado de \*(busca e apreensão e citação), o qual poderá ser depositado diretamente na Conta (7623-6), agência do Banco do Brasil, nº (0897-4), remetendo o comprovante a este cartório judicial. \*nome do escrivão ou diretor de cartório cargo

**Processo 0800018-17.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: YARA ANTONIA DOLENS LOPES CARDOSO  
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIORFica o advogado da Parte Requerente intimado para recolher o valor de R\$ 77,34, referente à diligência do oficial de Justiça.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
RELAÇÃO Nº 0019/2011

**Processo 0000285-22.2011.8.12.0026 (026.11.000285-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Brito Cabriotti - Antonio Cazuza dos Santos  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)A matéria suscitada na defesa preliminar não se subsume a qualquer questão especificada no art. 397 do Código de Processo Penal. Assim, designe-se audiência para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia, como também para interrogatório do réu, deprecando-se o ato, se o caso. Às providências. Intimem-se. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 13h30min.

**Processo 0000350-66.2001.8.12.0026 (026.01.000350-4) - Processo de Execução - Coisas**

Exeqte: B. A. Ltda - Administra: L. F. dos S. - Executo: G. de L. B. - A. A. R. - S. N. de C. e S.  
Adv: THAÍS BRITO DE CARVALHO E SILVA (OAB 151.240/SP)  
Adv: ANA PAULA COSER (OAB 114.975/SP)  
Adv: CLAUDIO CESAR CARVALHO (OAB 055.915/PR)  
Adv: MARIA LUIZA BACCARO GOMES (OAB 028.438/PR)  
Adv: IRIO JOSÉ DA SILVA (OAB 148683/SP)  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
Adv: ROGÉRIO APARECIDO SALAS (OAB 153621/SP)  
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)Os argumentos trazidos pela parte agravante não alteram o entendimento firmado por este Juízo. Assim, mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. No tocante à petição de fls. 453/458, bom ter presente que, com a decretação da quebra da Brasamid Agroindustrial Ltda, a sua manifestação nos autos deve se dar por meio do administrador judicial. Assim, não conheço da manifestação referida. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000407-40.2008.8.12.0026 (026.08.000407-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Rosimeire Cardoso dos Santos  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Intimem-se as partes para falarem sobre o laudo pericial em 48 (quarenta e oito) horas. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000526-64.2009.8.12.0026 (026.09.000526-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: H. B. B. S/A - B. M. - Executo: A. J. da S.  
Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)  
Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)  
Adv: THIAGO JOSÉ DE SOUZA BONFIM (OAB 256185/SP)  
Requeira o exequente o que entender de direito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000560-68.2011.8.12.0026 (026.11.000560-6) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Nilson Moraes de Oliveira - Reqdo: Ricardo Correia da Silva  
Adv: PAULO SÉRGIO RAMALHO DE OLIVEIRA (OAB 160985/SP)(...) Por tais razões, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Nilson Moraes de Oliveira, nos autos deste pedido de rescisão contratual c/c reintegração de posse proposta em face de Ricardo Correia da Silva, fazendo-o para decretar a rescisão do contrato de compra e venda de veículos firmado entre os litigantes, tendo por objeto uma camioneta Toyota Hillux 4CD SR5, ano/modelo 1998/1999, cor prata, placa HRI 66344, Código RENAVAL 709224710 e, ratificando-se a antecipação de tutela concedida início litis, fica consolidada a posse do bem nas mãos do autor, condenando a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com amparo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Deixo de reconhecer em favor do réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em conta que, apesar da petição de fl. 55, não foi colacionada aos autos

a declaração de pobreza, quanto menos a comprovação de hipossuficiência financeira do réu, sendo incompatível eventual alegação insuficiência financeira com o negócio jurídico firmado com a parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000765-78.2003.8.12.0026 (026.03.000765-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Ana Aparecida da Silva - Herdeiro: Paulo Iboshi - Reqda: Maria José de Sá  
Adv: JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA (OAB 215121/SP)  
Adv: PEDRO TEÓFILO DE SÁ (OAB 114.614/SP)Verifica-se dos autos que a falecida deixou dois imóveis, especificados na inicial, sendo que, em relação a um deles, os herdeiros alienaram a parte que lhes competia a terceira pessoa. Como se verifica do documento de fls. 13/16, todavia, esta alienação se deu por instrumento particular, encontrando óbice no art. 1806 do Código Civil, não se podendo falar em adjudicação aos cessionários. No tocante à manifestação de Paulo Iboshi, aqui não vislumbro interesse seu nas informações requeridas, pois a "cessão" feita pelos herdeiros destes autos não abrangeu patrimônio deixado por Yosokiti Iboshi, não refletindo, portanto, em bem que possa pertencê-lo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0000807-20.2009.8.12.0026 (026.09.000807-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria José de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: PAULA RENATA DA SILVA SEVERINO (OAB 264334/SP)  
Adv: ALESSANDRO CARMONA (OAB 140057/SP)  
Fica intimada a autora para manifestar-se sobre documentos de fls. 273/283

**Processo 0000875-96.2011.8.12.0026 (026.11.000875-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Alimtda: J. A. de S. - Alimtte: S. A. F.  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)Junte-se o acórdão proferido pela Superior Instância. Após, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito. No silêncio, certifique-se e arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001201-90.2010.8.12.0026 (026.10.001201-4) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: União Federal - Executo: Renato Feitosa Padovam ME  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
Adv: RICARDO SANSON (OAB 8484/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Ante o pagamento integral do débito ora executado, extinto o feito, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas pela parte executada, havendo de ser descontada do valor constricto nos autos (fl. 84), sendo que o saldo remanescente deverá ser transferido na forma requerida à fl. 109. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0001237-69.2009.8.12.0026 (026.09.001237-8) - Consignação em Pagamento**

Reqte: Emerson José da Silva e outro - Reqdo: OMNI S/A - Crédito Financiamento e Investimento  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Em havendo condenação em dinheiro, sem necessidade de liquidação de sentença, fica a parte devedora intimada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência de multa de 10% (dez) por cento, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, intimação a ser feita pelo Diário da Justiça (Resp 1.235.598/SE e Resp 1.196.625/RS). No caso da parte devedora não estar representada nos autos por advogado ou Defensor Público, e somente nesta hipótese, deverá ser intimada pessoalmente dos termos desta decisão, intimação esta que deverá ser feita pelo correio em sendo pessoa jurídica. Posteriormente, em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001355-11.2010.8.12.0026 (026.10.001355-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Maria Aparecida Alves - João Aparecido de Medeiros  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)Deverá ocorrer a manifestação do Ministério Público ainda que seja para ratificar o entendimento de sua dispensa de atuação nos autos. Após, ouça-se o Estado de Mato Grosso do Sul. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001531-29.2006.8.12.0026 (026.06.001531-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Luciene Guedes Lima - Reqdo: Jones Mota  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Aguarda-se pelo prazo



requerido, a contar-se da data do protocolo. No silêncio, archive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001541-34.2010.8.12.0026 (026.10.001541-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Osmar Vieira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001785-65.2007.8.12.0026/01 (026.07.001785-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: L. R. M. A. - Execdo: G. de O. A. J.  
Adv: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS (OAB 025.683/GO)  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZASobre certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001846-52.2009.8.12.0026 (026.09.001846-5) - Separação Consensual - Dissolução**

Reqte: E. M. de L. e outro  
Adv: ELIANE MEDEIROS DE LIMA (OAB 14616/MS)  
Intimação à advogada da requerente para manifestar-se quanto ao desarquivamento dos autos no prazo de cinco dias.

**Processo 0001871-94.2011.8.12.0026 (026.11.001871-6) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Clodoaldo Aparecido Miranda e outros  
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com as anotações de estilo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0001910-62.2009.8.12.0026 (026.09.001910-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Pedro Cheque - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS JOSÉ GONÇALVES ROSA (OAB 126277/SP)  
Adv: JEOVA RIBEIRO PEREIRA (OAB 14531/MS)Intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002040-91.2005.8.12.0026/01 (026.05.002040-0/00001) - Execução de Honorários**

Reqte: Luiz Roberto Villa - Reqdo: Espólio de Edson Walter Soriano  
Adv: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)  
Adv: ALCEU PAULO DA SILVA JÚNIOR (OAB 153069/SP)  
Adv: PATRÍCIA LOPES FERIANI DA SILVA (OAB 122.476/SP)  
Aguarde-se em arquivo que a parte interessada dê andamento ao feito. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002096-17.2011.8.12.0026 (026.11.002096-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Jonice de Carvalho Santos e outro - Reqdo: Administradora e Incorporadora MN Ltda ME  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)Frente ao exposto, conheço, de ofício, da carência de ação, por falta de interesse processual, ante a inadequação da via eleita, nos autos da presente obrigação de fazer proposta por Jonice de Carvalho Santos e Otacílio Soares dos Santos em face de Administradora e Incorporadora MN Ltda ME, e indefiro liminarmente a petição inicial, conforme art. 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, conforme preceitua o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser observado o art. 12 da Lei 1.060/50, pois defiro-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002171-90.2010.8.12.0026 (026.10.002171-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Luciana Aparecida Lima da Costa Pkesser  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Esclareça o autor sobre o que consta do documento de fl. 39 e os esclarecimentos de fl. 41. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002525-18.2010.8.12.0026 (026.10.002525-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC - Brasil Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: João Olegário Siqueira  
Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)  
Adv: ANDRÉA TATTINI ROSA (OAB 210738/SP)Nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 158, do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora acima mencionada, nos autos da presente demanda, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil. Sem honorários advocatícios, pois não efetivada a citação da parte demandada. Custas pela parte autora. Tendo em vista que, nos termos do que determina a Resolução/PGE/MS/N. 111/2004, não ocorrerá a inscrição de valores em dívida ativa quando não alcançarem ao menos o

montante correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, o que ocorre no caso em apreço, determino a remessa dos autos ao arquivo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002548-32.2008.8.12.0026 (026.08.002548-5) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Aginaldo Carlos da Silva e outro - Reqdo: Manoel José da Silva e outros  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Arquive-se. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0002649-98.2010.8.12.0026 (026.10.002649-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Paulo Sérgio Luiz Alves - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)

Adv: RENATO TORINO (OAB 162.697/SP)Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso. Após, com ou sem elas, certificando-se adequadamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o julgamento do recurso. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0200072-32.2011.8.12.0026 - Insanidade Mental do Acusado - Ato Infracional**

Reqte: M. B. dos S.  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)Indefiro o processamento deste pedido, pois já prolatada sentença com trânsito em julgado. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0200114-81.2011.8.12.0026 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Execdo: Francisco Sérgio Catharino e outro  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 00008125/MS)Cumpra-se, servindo a cópia de mandado. Cumprido o ato deprecado e recolhidas as custas devidas, em havendo, devolva-se ao Juízo de origem, com as anotações de estilo. Às providências. Intimem-se. Fica intimado o exequente para comprovar nos autos o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 175,62, a fim de possibilitar o cumprimento do ato deprecado. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 0897-4, conta 7.623-6

**Processo 0800034-68.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Damiao Barbosa da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Diante disso, indefiro a tutela antecipada ora pleiteada por. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar a defesa que tiver. Apresentada a defesa, intime-se a parte autora para falar em 10 (dez) dias. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800050-22.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Edinaldo da Silva Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil) apresentar a defesa que tiver. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias e voltem os autos conclusos. Se a parte autora estiver sendo patrocinada pela Defensoria Pública, o prazo deverá ser em dobro, ou seja, de 20 (vinte) dias. Indefiro o requerimento formulado pela parte autora no sentido de ser determinado ao INSS traga aos autos documentos que elenca na inicial, pois esta diligência poderia e deveria ter sido implementado previamente ao ajuizamento da demanda, não exigindo a intervenção do Juízo. Às providências. Intimem-se.

**Processo 0800052-89.2011.8.12.0026 - Procedimento Ordinário - Concessão**

Reqte: Mauro de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: ANDERSON MACOHIN SIEGEL (OAB 23056/SC)Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré para, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 188 do Código de Processo Civil) apresentar a defesa que tiver. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias e voltem os autos conclusos. Se a parte autora estiver sendo patrocinada pela Defensoria Pública, o prazo deverá ser em dobro, ou seja, de 20 (vinte) dias. Indefiro o requerimento para que o INSS traga os documentos especificados na inicial, pois trata-se de diligência que poderia e deveria ter sido implementada pela parte autora previamente ao ajuizamento da demanda. Às providências. Intimem-se.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos  
RELAÇÃO Nº 0004/2011

**Processo 0000157-02.2011.8.12.0026 (026.11.000157-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: José Carlos Caetano - Reqdo: Fidens Engenharia S/A  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS) Defiro a gratuidade e recebo o recurso apresentados em seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões e após autos à Superior Instância. Às providências.

**Processo 0000247-88.2003.8.12.0026/01 (026.03.000247-3/00001) - Execução de Sentença**

Reqte: J. O. S. - Reqdo: C. A. M.  
Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 115839/SP)  
Adv: FRANCISCO NASCIMENTO SARAIVA (OAB 059.797/SP)  
Adv: ZILDO PORTALUPPI (OAB 085.393/SP)  
Adv: ENEVALDO ALVES DA ROCHA (OAB 7025/MS)  
Informe-se o juízo deprecado, conforme fls. 207.

**Processo 0000249-77.2011.8.12.0026/01 (026.11.000249-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: R. C de Souza Rodrigues - Reqda: Izaura Conceição de Oliveira  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS) " Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, face a juntada do mandado aos autos..".

**Processo 0000393-90.2007.8.12.0026/02 (026.07.000393-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: José Augusto dos Santos - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)  
Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620AM/S)  
Adv: SERGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR)  
Adv: ANA PAULA LIMA FERREIRA (OAB 249361/SP)  
Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)  
Adv: ROGERIO MAYER (OAB 5901/MS)  
Manifeste-se a ré em 10 dias, sobre os documentos e petição de fls. 275 e seguintes.

**Processo 0000477-52.2011.8.12.0026 (026.11.000477-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Bruno de Lima Damascena - Reqdo: Banco Santander Banespa S/A  
Adv: DANIEL SEBASTIÃO DA SILVA (OAB 57671/SP)  
Adv: FABIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Manifeste-se autor em 05 dias. Após, conclusos. Às providências.

**Processo 0000546-84.2011.8.12.0026 (026.11.000546-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Marli Sonoda Afonso - Exectdo: F. Ferreira de Souza ME e outro  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS)  
Adv: HENRIQUE FERNANDO CARMONA COGO (OAB 13008/MS)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Manifeste-se a parte autora em 10 dias. Após, conclusos.

**Processo 0000804-94.2011.8.12.0026 (026.11.000804-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Helena Maria Ferraz Soller Estevan - Exectda: Maria de Fátima da Costa Santos  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Fica a exequente intimada a comparecer em cartório para desentranhar título de crédito.

**Processo 0000812-71.2011.8.12.0026 (026.11.000812-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Paulo Ferreira de Barros - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473/MS)  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS) Defiro a gratuidade processual. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos, devendo ser intimada a parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, autos à superior instância. Às providências.

**Processo 0000855-08.2011.8.12.0026 (026.11.000855-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Acir Murad Sobrinho - Reqdo: Espólio de Lucio Ferreira da Rosa  
Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)  
Fls. 48, defiro.

**Processo 0000901-94.2011.8.12.0026 (026.11.000901-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adriana de Cassia Palacios - Reqdo: Luiz Darc Alves e outro

Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS) Defiro a gratuidade processual. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões e autos à superior instância.

**Processo 0000951-57.2010.8.12.0026/01 (026.10.000951-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Leandro dos Santos Silva - Exectdo: Banco Carrefour S/A  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)  
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)  
Adv: JOSÉ MEDINA DE MENDONÇA NETO (OAB 13036/MS) Realizada penhora on-line no valor de R\$ 16,696.04 fica o executado intimado para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias.

**Processo 0000988-50.2011.8.12.0026 (026.11.000988-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Sidnei Aparecido Belasco - Reqdo: Marcelo Candido da Silva  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)  
Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)  
Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)  
Instrução e Julgamento redesignada para 30/08/2011 Hora 14:00

**Processo 0001036-09.2011.8.12.0026 (026.11.001036-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Carlos Magno Menezes - Reqdo: Empresa Energetica do Estado de Mato Grosso do Sul  
Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de tornar definitivos os efeitos da liminar concedida às fls. 18/21, e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser atualizado por correção monetária e juros legais de 1%, a partir da publicação desta sentença. Nos termos da legislação própria, homologo a sentença retro, a fim de que produza todos os efeitos que dela se espera.

**Processo 0001059-52.2011.8.12.0026 (026.11.001059-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sebastião Mauricio Damico - Reqdo: Tim Celular S/A  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: ADALE LUCIANE TELLES (OAB 18453/DF) Deixo de receber o recurso, por ser deserto, em vista da falta de comprovação das custas. Certifique-se eventual trânsito em julgado e archive-se oportunamente.

**Processo 0001061-22.2011.8.12.0026 (026.11.001061-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ailton Jorge da Silva - Reqda: Construtel Tecnologia e Serviços S/A e outro  
Adv: VANESSA DE SOUZA PRETTE (OAB 014.829/MS)  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MS)  
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)  
Adv: ELIANE MEDEIROS DELIMA (OAB 300.067/MS)  
Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões e autos à superior instância. Às providências.

**Processo 0001120-10.2011.8.12.0026 (026.11.001120-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria José da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)  
Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)  
Adv: JAINAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)  
Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões e autos à superior instância. Às providências.

**Processo 0001129-69.2011.8.12.0026 (026.11.001129-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Daniel Gandaia Junior - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A  
Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)  
Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS) Defiro a gratuidade processual. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões e autos à superior instância.

**Processo 0001168-66.2011.8.12.0026 (026.11.001168-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jane da Silva - Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: BRUNO MEDINA DE SOUZA  
Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. Vista para contrarrazões e autos à superior instância. Às providências.

**Processo 0001264-81.2011.8.12.0026 (026.11.001264-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Agostinho dos Santos Ferreira - Reqdo: Via Brasil Locadora

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intime-se a parte autora a se manifestar em 05 dias e caso nada seja requerido conclusos para extinção.

**Processo 0001301-11.2011.8.12.0026 (026.11.001301-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Waldemar Trauttmann - ME - Reqda: Viviane Varaldo Nascimento

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)Fis. 25, prazo de 10 dias para regularização, com apresentação de cálculos para servir de base para cumprimento de sentença. Caso nada seja requerido em tal prazo, aguarde-se provocação em arquivo. Às providências.

**Processo 0001352-22.2011.8.12.0026 (026.11.001352-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sandra Rocha - Reqda: Daiane da Silva Brustelo

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Fica a exequente intimada a indicar RG e CPF da devedora, sob pena de arquivamento do feito.

**Processo 0001354-89.2011.8.12.0026/01 (026.11.001354-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sandra Rocha - Exectda: Jéssica Soares

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Fica a exequente intimada a indicar, no prazo de 5 dias, o CPF da executada, para fins de penhora on-line.

**Processo 0001362-66.2011.8.12.0026 (026.11.001362-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ferreira & Vichoski Ltda - EPP "AF Veiculos" - Reqdo: Paulo Luiz Ajala

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar-se sobre fls. 34.

**Processo 0001363-51.2011.8.12.0026 (026.11.001363-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ferreira & Vichoski Ltda - EPP "AF Veiculos" - Reqdo: Silvio Pereira Apostoli

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar-se sobre fls. 22

**Processo 0001405-03.2011.8.12.0026 (026.11.001405-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata**

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqda: Renata Silvano de Oliveira

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Defiro a petição retro. Nada requerido em 10 dias, se em termos, archive-se. Às providências.

**Processo 0001451-89.2011.8.12.0026 (026.11.001451-6) - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso**

Exeqte: Rafael Ribeiro Macedo - Exectdo: Antonio Francisco de Oliveira e outro

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Adv: ELIANE MEDEIROS DE LIMA (OAB 014.616/MS)

Adv: ELIANE MEDEIROS DE LIMA (OAB 014.616/MS)Intimação das partes que nesta data, em razão da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito em Processo Eletrônico, o qual passa a tramitar somente virtualmente.

**Processo 0001601-70.2011.8.12.0026 (026.11.001601-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gilson Cley da Silva - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Adv: GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS)Fica o exequente intimado a indicar dados bancários completos para transferência dos valores depositados na subconta.

**Processo 0001736-82.2011.8.12.0026 (026.11.001736-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: C. L. Colombo ME - Reqdo: Jean Henrique de Oliveira da Silva

Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Proceda-se a tentativa de citação pessoal, ficando desde já autorizada citação por hora certa.

**Processo 0001857-13.2011.8.12.0026 (026.11.001857-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Valdir Miranda Rocha - Reqdo: Anderson Garcia Calixto e outros

Adv: CLAUDIOMIR ANTONIO WONS (OAB 13577/MS)

Adv: ALESSANDRO CARMONA DA SILVA (OAB 011.993/MS)

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fis. 147, defiro. Às providências. Audiência redesignada para 07/10/2011 Hora 13:30.

**Processo 0001862-69.2010.8.12.0026/02 (026.10.001862-4/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Bruna Barboza ME - Exectda: Simone Aurea dos Santos

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Fica a exequente intimada a manifestar-se sobre fls. 77.

**Processo 0001866-72.2011.8.12.0026 (026.11.001866-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Zilda Jesus Oliveira Amarilha - Reqdo: Avon Cosméticos Ltda

Adv: LILIANE MARIA DE SOUZA ROCHA (OAB 12998/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)

Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 09294-A/MS)

Intimação das partes de que o feito foi tornado em Processo Eletrônico, o qual passa a tramitar somente virtualmente.

**Processo 0001890-03.2011.8.12.0026 (026.11.001890-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Luceria Aparecida Zorzan de Rezende - Reqdo: Wilson's Veículos

Adv: DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

Adv: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Ciência às partes da fls. 26.

**Processo 0002107-46.2011.8.12.0026 (026.11.002107-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Helena do Nascimento Alves - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FÉLIX FRANCISCO DE MENEZES NETO (OAB 11769/MS)

Intimação das partes de que o feito foi tornado em Processo Eletrônico, o qual passa a tramitar somente virtualmente.

**Processo 0002156-24.2010.8.12.0026 (026.10.002156-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Cavalari

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

... Fica a advogada do réu intimada do retorno dos autos da Turma Recursal..."

**Processo 0002174-11.2011.8.12.0026 (026.11.002174-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Joacir Romera de Miranda - Reqdo: Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Intimação das partes de que o feito foi tornado em Processo Eletrônico, o qual passa a tramitar somente virtualmente.

**Processo 0002211-38.2011.8.12.0026 (026.11.002211-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Rogerio Aparecido de Barros - Reqdo: Adilton Lúcio Duarte Saltiva

Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)... Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender por direito, face a devolução do AR com diligência negativa. Motivo: MUDOU-SE...

**Processo 0002212-23.2011.8.12.0026 (026.11.002212-8) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Rogerio Aparecido de Barros - Reqdo: Edimar dos Santos Costa

Adv: JANAINA FERNANDES MARQUES DA SILVA (OAB 13206/MS)..."

Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, face a devolução do AR com diligência negativa. Motivo: DESCONHECIDO..."

**Processo 0002214-90.2011.8.12.0026 (026.11.002214-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Vanessa Garcia da Silva Lira - Exectda: Danieli Cristina Oliveira da Silva

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Intimação das partes de que o feito foi tornado em Processo Eletrônico, o qual passa a tramitar somente virtualmente.

**Processo 0002782-77.2009.8.12.0026 (026.09.002782-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Gustavo Cangussu de Alencar - Exectdo: Miguel Rodrigues de Lima

Adv: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Fica o exequente intimado a manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0003064-81.2010.8.12.0026 (026.10.003064-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Bruna Barboza ME - Exectda: Miriam dos Anjos de Lima

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A extinção do processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 267, inciso III e parágrafo 1.º, do CPC.Sem custas, nem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e anotações de estilo e remetam-se os autos ao arquivo.

**Processo 0003068-21.2010.8.12.0026/01 (026.10.003068-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fernando Henrique dos Santos - Exectdo: Perfilnews.com.br e outro

Adv: JONAS TREVISAN (OAB 1998/MS)

Adv: CLAUDIO ROBERTO SCHUTZE (OAB 6601/MS)Fica o advogado do exequente intimado a indicar nos autos número de conta bancária e CPF do Sr. Fernando Henrique dos Santos.

**Processo 0003198-11.2010.8.12.0026 (026.10.003198-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Reginaldo Aparecido da Silva - Exectdo: Clelio Sandro da Silva

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Fica a exequente intimada a manifestar-se sobre fls. 39, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0003216-32.2010.8.12.0026/01 (026.10.003216-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: C. L. Colombo ME - Exectda: Matilde Souza da Silva  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)  
Adv: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Fls.39, defiro, devendo ser desentranhada a sentença de extinção proferida.

**Processo 0100064-47.2011.8.12.0026/01 (026.11.100064-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Janderson Correia da Silva - Exectdo: B2W-Companhia Global do Varejo

Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP)  
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS)  
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)(...) Assim sendo, o cálculo dos valores devidos deverá se pautar com base em tais argumentos, sendo perfeitamente cabível a multa de 10% do 475-J do CPC, pois a Lei fala em condenação, e a multa não deixa de englobar tal valor. Como se nota os cálculos da parte autora não fogem muito do que aqui ficou constatado. Prazo de 10 dias para regularização e após conclusos. Ciência às partes.

**Processo 0800008-70.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica**

Reqte: Célia Augusta da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)  
Conciliação designada para Data: 12/09/2011 Hora 16:30

**Processo 0800024-24.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: FERREIRA E VICHOSKI Ltda - EPP - Reqdo: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Audiência de Conciliação: Data: 30/09/2011 Hora 14:45

**Processo 0800025-09.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: FERREIRA E VICHOSKI Ltda - EPP - Reqdo: ALCIDES RODRIGUES PINHEIRO

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Audiência de Conciliação: Data: 23/09/2011 Hora 14:30

**Processo 0800026-91.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Marily dos Anjos de Lima - Reqdo: Hewlett Packard Brasil Ltda e outro

Adv: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)  
Data: 23/09/2011 Hora 14:15

**Processo 0800029-46.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: BRUNA BARBOZA ME - Reqda: CAMILA PEREIRA LEITE  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Data: 09/09/2011 Hora 16:45

**Processo 0800039-90.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: BRUNA BARBOZA ME - Reqda: MARIA EDIVÂNIA MENEZES DA SILVA

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Conciliação Data: 26/09/2011 Hora 14:30

**Processo 0800040-75.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: BRUNA BARBOZA ME - Reqdo: ELIELSON MENEZES DA SILVA  
Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Conciliação Data: 26/09/2011 Hora 14:15

**Processo 0800041-60.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Maria Domingues Martins - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS)

Conciliação Data: 30/09/2011 Hora 15:00

**Processo 0800042-45.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: VANESSA GARCIA DA SILVA LIRA MEI - Reqda: JUSSARA SILVA DOS SANTOS

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Conciliação Data: 26/09/2011 Hora 14:00

**Processo 0800049-37.2011.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: VANESSA GARCIA DA SILVA LIRA - Reqda: ROGÉRIA JESUS DE OLIVEIRA

Adv: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)  
Conciliação Data: 26/09/2011 Hora 13:45

**BELA VISTA**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Caio Márcio de Britto  
Relação nº 0139/2011

**Proc. nº 003.11.001363-0 - Inventário**

Invtante: Amélia Miranda Silva  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Invtardo: Eder Silva

:: 3) Nomeio a parte requerente, Amélia Miranda Silva, para o cargo de inventariante, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador com poderes especiais (CPC, art. 991, III), de bem e fielmente desempenhar o cargo (CPC, art. 990, par. ún.) e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, de acordo com o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, anexando os seguintes documentos, caso não o tenha feito: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a)(s) procurador(a)(s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) ficha cadastral imobiliária; e g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo

\*\*\*

Relação nº 0140/2011

**Proc. nº 003.05.100140-6 - Embargos à Execução**

Embargte: Sérgio Galeano Brandão e outro  
Advogado: Marco Antonio Loureiro Palmieri, OAB 006.646/MS  
Embargdo: Geraldo Gelio Campos Nunes

:: nos termos do art. 269, IV do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito no sentido de reconhecer a prescrição do direito dos embargados em executar o contrato, objeto dos embargos. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atendendo à previsão do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, sobretudo em relação à equidade.

\*\*\*

Relação nº 0141/2011

**Proc. nº 003.09.001298-7 - Guarda**

Reqte: S. G. e outro  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
Reqdo: J. A. F. G. e outros

:: Edital de Citação: 30 dias  
Samantha Ferreira Barione, Juíza Substituta, da Vara Única da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz Saber a André Ajala, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, tramitam os autos da Ação de Guarda, sob nº 003.09.001298-7, tendo como requerentes Sabino Galdino e Elvira Belarde e como requeridos José Aroldo Figueredo Galdino, Onira Aparecida Marques, Andre Ajala e Carlinda Brites. Assim, fica a mesma Citada dos termos da presente ação para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Eliane Pinto da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu Pedro Paulo Centurião, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bela Vista, 27 de julho de 2011. Pedro Paulo Centurião. Chefe de Cartório. Ass. por determinação do MM. Juiz de Direito

**Proc. nº 003.09.001298-7 - Guarda**

Reqte: S. G. e outro  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
Reqdo: J. A. F. G. e outros

:: Edital de Citação: 30 dias  
Samantha Ferreira Barione, Juíza Substituta, da Vara Única da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz Saber a Onira Aparecida Marques, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Barão do Ladário, nº 1595, tramitam os autos da Ação de Guarda, sob nº 003.09.001298-7, tendo como requerentes Sabino Galdino e Elvira Belarde e como requeridos José Aroldo Figueredo Galdino, Onira Aparecida Marques, Andre Ajala e Carlinda Brites. Assim, fica a mesma Citada dos termos da presente ação para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu Eliane Pinto da Silva, Analista Judiciário o digitei, e eu Pedro Paulo Centurião, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Bela Vista, 27 de julho de 2011. Pedro Paulo Centurião. Chefe de Cartório. Ass. por determinação do MM. Juiz de Direito

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(a) de Direito Caio Márcio de Britto  
Relação nº 0033/2011

**Proc. nº 003.11.001122-0 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqdo: Luiz Augusto Pinheiro Marques  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 16:15

**Proc. nº 003.11.001123-9 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqdo: Odaizia Brum  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 15:45

**Proc. nº 003.11.001124-7 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqdo: Margarita Pereira Pucheta  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 16:45

**Proc. nº 003.11.001125-5 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqdo: Jeferson Arguelho Alcântara  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 16:00

**Proc. nº 003.11.001126-3 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqda: Ivanete Arce Orosco Fernandes  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 17:30

**Proc. nº 003.11.001127-1 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqda: Ariana de Oliveira Rodrigues  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 16:30

**Proc. nº 003.11.001128-0 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqda: Eliane Areco de Oliveira  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 17:00

**Proc. nº 003.11.001129-8 - Cobrança**

Reqte: Hasp Comercial Ltda - Me  
Advogada: Gabriela Velasquez Pereira C. de Oliveira, OAB 013.310/MS  
Reqdo: Joacyr Correa da Silva  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 16:00

**Proc. nº 003.11.001224-3 - Queixa Crime**

Reqte: Heitor Medina  
Advogado: Tiago Roa Ovelar, OAB 014.411/MS  
Reqdo: Gerlton Santos Lino  
:: Audiência Designada Tipo: Audiência de Tentativa de Reconciliação - Marcada para 15/09/2011 14:30

**Proc. nº 003.11.001294-4 - Cobrança**

Reqte: Evilásio Lima Nepomuceno  
Advogado: Tiago Roa Ovelar, OAB 014.411/MS  
Reqdo: Jozivaldo Lopes Leite - Me  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 13/09/2011 13:45

**Proc. nº 003.11.001366-5 - Cobrança**

Reqte: Job Melo Ortega  
Advogado: Tiago Roa Ovelar, OAB 014.411/MS  
Reqda: Roseli Gonçalves Pereira  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 13/09/2011 14:00

**Proc. nº 003.11.001387-8 - Rescisão de Contrato**

Reqte: Marinete Valensuela  
Advogado: Jorge de Souza Mareco, OAB 009.122/MS  
Reqdo: Vergílio Cristaldo  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 15:15

**Proc. nº 003.11.001401-7 - Declaratória**

Reqte: Milton Sussumo Nishikawa - Me  
Advogada: Zora Yonara Leite Brites Lopes, OAB 010.421/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
:: Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 30/08/2011 15:30 Situação: Pendente

**Proc. nº 003.11.001443-2 - Reparação de Danos**

Reqte: José Ayres Cature  
Advogado: João Onofre Cardoso Acosta, OAB 011.482/MS  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
:: Audiência Designada Tipo: Tentativa de Conciliação Marcada para 13/09/2011 14:15

**BONITO****Direção**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda  
RELAÇÃO Nº 0004/2011

**Processo 0011785-79.2011.8.12.0028 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor - Advertência**

Reqte: J. D. do F. - Reqda: J. C. B. de O. B.  
Adv: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS) Considerando que a serventúria C. X. S. entrará no gozo de suas férias no período 22/08/2011 a 05/09/2011, o que poderia prejudicar os trabalhos da Comissão, hei por bem substituir a serventúria C. X. S. pela serventúria F. de S. A., a qual deverá ter ciência do feito. Com o retorno da Juíza Titular da 2ª Vara, a presidência da Comissão, passa automaticamente para a mesma, como já constou da Portaria inicial.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulinne Simões de Souza Arruda  
RELAÇÃO Nº 0089/2011

**Processo 0000114-64.2008.8.12.0028 (028.08.000114-6) - Execução Fiscal - Dívida Ativa Exepte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Exectdo: Carlos Humberto Saravy de Souza EPP**

Adv: JURACY DOS SANTOS PEREIRA (OAB 3462/MS)  
Adv: SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA (OAB 11199/MS)  
Adv: JANET MARIZA RIBAS

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos

**Processo 0000465-66.2010.8.12.0028 (028.10.000465-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Aranda  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos

**Processo 0000942-26.2009.8.12.0028 (028.09.000942-5) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exepte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lindo Kenedy Silva Balta e outro  
Adv: GIL MARCOS SAUT  
Adv: NORIVAL NUNES (OAB 3528A/MS)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos

**Processo 0001017-02.2008.8.12.0028 (028.08.001017-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Kleiton Aquino de Oliveira  
Adv: RICARDO LOPES GODOY  
Adv: CASSIA APARECIDA NUNES (OAB 8269/MS)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos

**Processo 0001127-98.2008.8.12.0028 (028.08.001127-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Dano Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luiz Santos de Matos  
Adv: PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos

**Processo 0001279-49.2008.8.12.0028 (028.08.001279-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ramão Albanir da Cruz  
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Ficam as partes intimadas da digitalização dos autos

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0090/2011

**Processo 0001934-50.2010.8.12.0028 (028.10.001934-7) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul - Intimação**

Autor: Alice Ruiz da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS  
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS) Despacho fl. 31 a seguir transcrito: "1. Para os atos deprecados designo audiência para o dia 15 de setembro de 2011, às 17 horas e 15 minutos. 2. Comunique-se o deprecante e promovam-se todas as diligências necessárias. Às providências."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0091/2011

**Processo 0000745-03.2011.8.12.0028 (028.11.000745-7) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Albina Alves - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS  
Adv: CLEIA ROCHA BOSSAY (OAB 8045/MS)  
Adv: PROCURADORIA DO INSS  
Intimação da parte autora, para no prazo de dez dias manifestar-se da contestação/documentos de fl. 26/38.

**CAARAPÓ****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury  
RELAÇÃO Nº 0134/2011

**Processo 0000110-13.2011.8.12.0031 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Tereza Cristaldo Gonçalves do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO ALBERTO GIUSFREDI (OAB 4237B/MS)Essencial da decisão de fls. 48-50: "... Quanto à preliminar de prescrição, anoto que no caso de eventual condenação do requerido ao pagamento do benefício pleiteado esta se dará a partir da citação, não havendo que se falar em prescrição das parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu o ajuizamento do presente feito. Passo à análise do pedido de tutela antecipada. Sabe-se que a tutela antecipada é o instituto pelo qual o magistrado pode antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do provimento jurisdicional a ser proferido ao final do processo, toda vez que, lastreado em provas inequívocas, se convença da verossimilhança das alegações, aliado à presença de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso não haja a antecipação vindicada. Na hipótese em apreço, tenho que os documentos que instruem a inicial e o feito não são provas inequívocas da verossimilhança das alegações, pois não demonstram, nesse momento, a alegada incapacidade para o serviço. Em outras palavras, há necessidade de instrução processual para que fique constatada a suposta incapacidade da parte-autora, razão pela qual não é factível a antecipação dos efeitos da tutela nesse momento. Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, Indefiro a tutela antecipada. No mais, as partes são legítimas e devidamente representadas nos autos, não havendo outras preliminares ou nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Por outro lado, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial. Assim, defiro a produção da prova técnica e nomeio o Dr. Luiz Machado de Souza como perito, independentemente de compromisso. Intime-se o Expert para dizer se aceita a nomeação e, caso positivo, para que arbitre os honorários, os quais serão pagos ao final da demanda, pelo vencido, bem como para que designe data, horário e local para a realização do exame. Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias. Designada a perícia, intime-se pessoalmente as partes para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Como quesitos do Juízo, formulo os seguintes: a) o(a) autor(a), em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitado totalmente para o trabalho, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? b) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Encaminhe-se ao(a) Sr(ª) Perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Às providências e intimações necessárias.". Designado exame pericial na requerente, para o dia 1º de setembro de 2011, às 14 horas, na sala de perícias deste juízo. Fica, a requerente, intimada a notificar seus eventuais assistentes técnicos, acerca deste ato.

**Processo 0000463-53.2011.8.12.0031 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Valdemir Ferreira Prates - Reqdo: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Adv: JORGE HUMBERTO PINHEIRO MACHADO DE MORAIS (OAB 50053/PR)

Adv: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)

Adv: ÉLCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES (OAB 17964/PR)

Adv: EDSON EMÍLIO SPAGNOLLO (OAB 38105/PR)

Adv: SERGIO HENRIQUE GOMES (OAB 35245/PR)

Adv: JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA (OAB 35392/PR)Comprove, a embargada, no prazo de 15 dias, o recolhimento de 50% das custas finais do processo, através de boleto bancário disponibilizado pelo juízo, no valor de R\$ 127,12, equivalente a 8,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0002357-69.2008.8.12.0031 (031.08.002357-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Genivaldo Rodrigues

Adv: QUINTO DI DOMENICO (OAB 1874-B)Essencial da sentença de fls. 233-241: "... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia para o fim de CONDENAR o réu GENIVALDO RODRIGUES, brasileiro, convivente, tratorista, portador da cédula de identidade RG. 7.933.123-6 SSP/SP, filho de Leonor Rodrigues, natural de Santa Izabel do Ivaí/RS, nascido em 27 de novembro de 1973, com endereço para citação e intimação à Rua Gumercindo Bandeira Duarte, N.º 2.569, Jardim Santa Marta, Caarapó-MS, a uma pena de 04 (quatro) meses de detenção, pela prática da tentativa de lesão corporal leve com violência doméstica, previsto no art. 129, § 9.º c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, bem como para EXTINGUIR SUA PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, capitulado no art. 147 do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com supedâneo no art. 107, IV, do Código Penal. A pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, deixando, também, de aplicar o sursis, posto que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis e, ainda, o delito foi cometido com

violência. Isento o réu do pagamento das custas processuais, por deferir os benefícios da Justiça Gratuita (declaração de hipossuficiência às fls. 132). Sem honorários. Considerando que o réu esteve solto durante a instrução processual, não havendo causa superveniente que justifique sua custódia cautelar, o autorizo a apelar em liberdade. Com base no art. 341 do CPP, decreto o perdimento do valor da fiança depositada à fl. 18 em prol do Asilo Frei Eucário dessa cidade, considerando que após o pagamento o réu cometeu novo crime, tanto é que está preso em flagrante por tráfico de drogas. Transitada em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Extraia-se GR e encaminhe-se ao juízo da execução penal competente, atentando-se para o fato de que o réu está preso em outro Estado da Federação; d) Comunique-se ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e ao II/Nacional para as anotações de estilo. e) Promova a transferência do valor da fiança à entidade beneficiada. Oportunamente, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C.". Manifeste-se, a defesa, no prazo de 5 dias, sobre os cálculos de pena corporal acostados às fls. 242-244.

**CAMAPUÁ****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho

RELAÇÃO Nº 0028/2011

**Processo 0000021-65.2011.8.12.0006 - Protesto - Fraude à execução**

Reqte: Nilson Maia de Lima - Reqdo: Crispim Pereira do Carmo

Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)Através do presente fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório para retirar os presentes autos, conforme dispõe o Art. 872 do CPC.

**Processo 0000146-33.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Eliete Dias Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566A/MS)Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, acerca do estudo social de f. 40/41, bem como do laudo médico f. 53/54.

**Processo 0000591-51.2011.8.12.0006 - Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa - Tutela e Curatela**

Reqte: I. G. de M.

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)Diante do exposto, Defiro o pedido constante na exordial para nomear IRONILDES GONÇALVES MEDEIROS como curadora do interditado ISMAEL GONÇALVES MEDEIROS, em substituição, sob compromisso e dispensado da hipoteca legal. Limite, contudo, os poderes da curadora ora designada, a qual não poderá alienar ou gravar com ônus reais quaisquer bens pertencentes ao interditado sem prévia autorização deste juízo. Sem custas. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no art. 1.184, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0000794-47.2010.8.12.0006 (006.10.000794-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: J. dos S. C. - Reqda: J. R. dos S. e outros

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNAdespacho de f. 118. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça/MS, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Com o decurso do prazo, nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo, com as anotações de estilo.

**Processo 0000840-07.2008.8.12.0006/01 (006.08.000840-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Camila Gonçalves da Costa - Reqdo: Magno Ferreira de Vasconcelos

Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZAManifeste-se a parte autora acerca do laudo de avaliação de f. 64/65, bem como da certidão do Oficial de Justiça de f. 66, querendo, no prazo de cinco dias.

**Processo 0000864-64.2010.8.12.0006 (006.10.000864-5) - Execução de Título Extrajudicial - Sustação de Protesto**

Exeqte: Antonio Carlos Henrique de Lima - Exectdo: Milton Luz Bello e outro

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)dspacho de f. 69. Defiro o pedido de suspensão formulado à f. 63, cumprindo a parte exequente, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independente de intimação, requerer o que for de direito, dando regular andamento ao feito. Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0000896-69.2010.8.12.0006 (006.10.000896-3) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Rúbia Mitla Orso - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Rúbia Mitla Orso

Adv: RÚBIA MITLA ORSO (OAB 12683/MS)Através do presente fica a parte autora intimada acerca do ofício nº 641.01.4278/11, de f. 35/36, oriundo do setor de Precatórios do TJ/MS.

**Processo 0000943-43.2010.8.12.0006 (006.10.000943-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Rodrigues de Lima

Adv: MARCIA RAZERA SUASSUNA (OAB 5128/MS)

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Cumpra-se conforme determinado na parte final da sentença de pronúncia de f. 413/444 (proceda-se a intimação do representante do Ministério Público e do(a) Defensor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos do artigo 422, do Código de Processo Penal).

**Processo 0000943-43.2010.8.12.0006 (006.10.000943-9) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Réu: Ronaldo Rodrigues de Lima

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Adv: MARCIA RAZERA SUASSUNA (OAB 5128/MS) Diante do teor do petítório de f. 522, dando conta da renúncia do patrono do acusado, proceda-se a intimação do réu Ronaldo Rodrigues de Lima, pessoalmente, para constituir novo patrono para proceder sua defesa, no prazo de cinco dias. Transcorrido o prazo in albis, desde já fica nomeada a Defensoria Pública local para patrocinar a defesa do(a) acusado(a), devendo ter vista dos autos para requerer o que de direito.

**Processo 0001069-93.2010.8.12.0006 (006.10.001069-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maura Lucas da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S) despacho de f. 100. Esgotada a prestação jurisdicional, arquivem-se os presentes autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0001294-16.2010.8.12.0006 (006.10.001294-4) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Nelson Valcanala - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Através do presente fica a parte executada intimada para, no prazo de cinco dias, informar o número da conta corrente ou poupança, nome, número e cidade da agência, e CPF ou CNPJ para restituição do valor depositado em juízo.

**Processo 0001425-88.2010.8.12.0006 (006.10.001425-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Severiana Bomfim Azambuja - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RJ)

Adv: EDSON DE SABOYA SILVA JUNIOR (OAB 12009/MS)

Defiro o desarquivamento.

**Processo 0001579-09.2010.8.12.0006 (006.10.001579-0) - Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Embargte: Mariana Fragoso - Embargdo: José Correa da Silva

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Adv: JAQUSSOM MARCELINO DE SOUZA Através do presente fica o embargante intimado, na pessoa do advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, cuja guia GRJ deverá ser retirada em cartório, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Processo 0001585-16.2010.8.12.0006 (006.10.001585-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Paulo Sérgio da Silva - Reqdo: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: ANA LÍDIA O. DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS) despacho de f. 222. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça - MS, no prazo de cinco dias. Com o decurso do prazo, nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo, com as anotações de estilo.

**Processo 0001605-07.2010.8.12.0006 (006.10.001605-2) - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Elvira Arfeli - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (OAB 12193/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) despacho de f. 80. Defiro o pedido de f. 79. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada às f. 77/78, conforme requerido. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

**Processo 0001615-56.2007.8.12.0006 (006.07.001615-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Paulo Arantes Junior - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)

sentença de f. 467/468. Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo as partes compuseram o objeto do litígio, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Assim, Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre em partes. Como corolário natural, Decreto a Extinção do processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c. 795, ambos do Código

de Processo Civil. Autoriza-se o levantamento de importâncias porventura depositadas, penhoras porventura feitas, cancelando-se se for o caso, os respectivos registros. Custas e honorários, conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0001667-47.2010.8.12.0006 (006.10.001667-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: Adilon Luiz Carvalho - Execdo: Município de Camapuã

Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS) Ficam as partes intimadas acerca do ofício n. 641.01.3889/11, oriundo do TJ/MS, informando que o precatório ja foi remetido para o Município de Camapuã para o pagamento.

**Processo 0001702-75.2008.8.12.0006 (006.08.001702-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Rosa dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ANDRE STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS) Através do presente fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório e retirar os alvarás de levantamento.

**Processo 0001703-26.2009.8.12.0006 (006.09.001703-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: João de Souza Camargo - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566A/MS) Vistos etc. Considerando que o autor e sua procuradora não foram intimados da data da perícia médica, expeça-se nova carta precatória a Justiça Federal de Campo Grande-MS ou apenas adite-se se não houve retorno daquela anteriormente encaminhada, para realização de perícia médica no autos, por perito com a especialidade em ortopedia/traumatologia/neurocirurgia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 dias.

**Processo 0001843-26.2010.8.12.0006 (006.10.001843-8) - Procedimento Ordinário - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Reqte: Antonio Carlos Henrique de Lima - Reqdo: Milton Luz Bello e outro

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUZA (OAB 5400/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS) despacho de f. 38. Defiro o pedido de suspensão formulado à f. 32, cumprindo a parte impugnante, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independente de intimação, requerer o que for de direito, dando regular andamento ao feito. Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0001877-98.2010.8.12.0006 (006.10.001877-2) - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)**

Reqte: Genezia Ferreira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOAO BATISTA MARTINS (OAB 10685/MS)

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566A/MS) Ficam as partes intimadas acerca do ofício e documentos de f. 99/102, comunicando que foi designado a perícia para o dia 29/08/2011, às 7h30, no consultório do Dr. José Roberto Amin, no endereço sito a Rua Abraão Júlio Rahe, 2309, Santa Fé, na cidade de Campo Grande/MS.

**Processo 0001901-97.2008.8.12.0006 (006.08.001901-9) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Exeqte: Valtra - Comercial Agrícola de Paranavaí Ltda - Execdo: Luiz Alberto Pires Moreira

Adv: VERGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

Adv: DENIS PEIXOTO FERRAO FILHO (OAB 9995/MS) Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, informar onde encontra-se o bem penhorado, ou seja, um trator agrícola, bem como para, o exequente providenciar o depósito da diligência, Banco do Brasil, ag. 0838-9, c/c 7990-1, o valor de R\$ 38,67 para cada ato, e R\$ 0,78 por km percorrido, ou ofereça condução, para que o Analista Judicial possa proceder a avaliação do bem penhorado.

**Processo 0002277-86.2010.8.12.0006 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: A. B. R. da S. - Execdo: J. W. B. da S.

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS) Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorários advocatícios em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 - "A" e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos pela metade (§ Único, do artigo 652, do CPC). Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda acrescida de custas processuais

e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745 - A, do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele, para no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c. 656, § 1º, do CPC). Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. I-se. Cumpra-se.

**Processo 0002270-57.2009.8.12.0006 (006.09.002270-5) - Embargos de Terceiro - Aquisição**

Embargte: Evaldo Antônio Machado da Silva - Embargdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RJ) sentença de f. 132/141. Ante o exposto, e o mais que consta nos autos, logo Procedentes os presentes Embargos de Terceiro, propostos por Evaldo Antonio Machado da Silva em face de HSBC BANK BRASIL S/A - Banco Múltiplo, ambos qualificados nos autos, o que faço com fundamento no artigo 1.046, do Código de Processo Civil, para o fim de excluir da constrição judicial o imóvel rural objeto da matrícula nº 17.567, do C.R.I. desta Comarca de Camapuã/MS, que foi objeto de penhora nos autos Execução nº 0001828-62.2007.8.12.0006, apenas, mantendo-o totalmente a salvo da constrição judicial. Considerando que o embargante deu causa à constrição indevida, deixando de registrar, no momento oportuno, a aquisição ocorrida há mais de dez anos para conhecimento público, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do patrono do embargado, que fixo em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na esteira do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção da presente fase processual, com resolução do mérito. Translade-se cópia deste decisum aos autos de Execução nº 0001828-62.2007.8.12.0006, apenso, certificando-se nestes e naqueles autos.

**Processo 0002347-03.2008.8.12.0006 (006.08.002347-4) - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade**

Reqte: João Silvério Moreira - Reqdo: Município de Camapuã

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO despacho de f. 275. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça - MS, no prazo de cinco dias. Com o decurso do prazo, nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo, com as anotações de estilo.

**Processo 0043372-40.2010.8.12.0001 (001.10.043372-4) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Milton Luz Bello e outro - Embargdo: Antonio Carlos Henrique de Lima

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) despacho de f. 94. Defiro o pedido de suspensão formulado à f. 88, cumprindo a parte embargante, após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de intimação, requerer o que for de direito, dando regular andamento ao feito. Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0500058-11.2006.8.12.0006 (006.06.500058-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Celso Ferreira de Vasconcelos e outro

Adv: DALVIO TSCHINKEL

Adv: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL

Adv: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS) Recebo a

exceção de pré-executividade de f. 333/341, sem, contudo, suspender a ação executiva, tampouco a realização das hastas públicas designadas, porquanto a simples interposição do incidente não enseja a suspensão do presente feito. Acerca da exceção, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito.

**Processo 0500605-51.2006.8.12.0006 (006.06.500605-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Fazenda Nacional - União - Exectdo: Edilo Balduino Turck

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO (OAB 6412/MS) Defiro o pedido de penhora on line, tendo em vista o não pagamento do débito pelo(a)s executado(a)s. Outrossim, verifico que, até a presente data, não se localizou existência de valores/contas em nome do executado(a)s, concluindo pelo insucesso do bloqueio on line. Da mesma forma, nos moldes do Provimento nº 14/09, da Corregedoria-Geral de Justiça, utilizou-se o sistema on line Renajud, a fim de proceder à penhora de eventuais veículos em nome de devedor, cuja tentativa também resultou infrutífera. Sendo assim, intime-se o(a) exequente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do(a)s executado(a)s, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0501069-41.2007.8.12.0006 (006.07.501069-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Sercio Barbosa de Souza

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA Ante o exposto e o mais que dos autos consta, Defiro o pedido formulado pelo requerente, para revogar o decreto da prisão preventiva, concedendo-lhe o direito de responder a presente ação penal em liberdade, mediante as condições estabelecidas previstas no artigo 350, do Código de Processo Penal. Deverá o requerente comparecer a todos os atos processuais deste feito, quando intimado, sob pena de lhe ser decretada a revelia e, conseqüentemente, nova custódia preventiva. Expeça-se alvará de soltura "in continenti", com as ressalvas legais, se por outro motivo não estiver preso, lavrando-se o termo de compromisso respectivo. Notifique-se o Ministério Público. Outrossim, por ocasião do cumprimento do alvará de soltura, deverá o acusado ser intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, mediante advogado. Sem prejuízo da determinação acima, designo audiência una de instrução e julgamento para o dia 14/09/2011, às 15:30 horas.

**Processo 0550001-80.1995.8.12.0006 (006.95.550001-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Idécio de Conto e outro

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

Adv: ETALIVIO JACOMO ROCHA (OAB 4438/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Ficam as partes intimadas acerca do ofício de f. 275, nº 903/2011 datado em 22/07/2011, oriundo da Comarca de Água Clara/MS, comunicando que a CP nº 0002061-22.2010.8.12.0049 foi encaminhada para a Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, competente para o cumprimento dos atos.

**Processo 0550002-31.1996.8.12.0006 (006.96.550002-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Panificadora e Confeitaria Camapuã Ltda ME e outro

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

Adv: JUAREZ MARQUES BATISTACERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de f. 484, agendei o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos para os dias 06 e 18 de outubro de 2011, às 13:30 horas. (Intimação do requerente para no prazo de cinco dias, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), a ser depositada na conta corrente n. 7.990-1, agência 0838-9, Banco do Brasil para a devida expedição e cumprimento do mandado de intimação do executado da praça/leilão.)

**Processo 0550088-55.2003.8.12.0006 (006.03.550088-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Silvano Gomes Oliva e outro - Exectdo: Wilson Antonio Corrêa Fontoura

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)

Sendo assim, indefiro os pedidos formulados pelo executado às f. 293/295, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito, com a realização das hastas públicas.

**Processo 0550245-57.2005.8.12.0006 (006.05.550245-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reclamte: Felinto Ferreira da Cunha - Reclamdo: Corrêa da Costa Leilões Rurais Ltda e outros

Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA

Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Adv: DENISE MARIA DECCO (OAB 8800B/MS)

Adv: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 8015/MS) despacho de f. 712. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça/MS, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Com o



decurso do prazo, nada sendo requerido, remetam os autos ao arquivo, com as anotações de estilo.

**Processo 0550385-91.2005.8.12.0006 (006.05.550385-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Helena Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS) despacho de f. 148. Esgotada a prestação jurisdicional, arquivem-se os presentes autos, observando as formalidades legais.

**Processo 0600008-85.2009.8.12.0006 (006.09.600008-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Genézio Fernandes de Amorim - Reqdo: Município de Camapuã

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS)

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial de f. 208/229, querendo, no prazo de cinco dias.

**Processo 0600064-21.2009.8.12.0006 (006.09.600064-9) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande - Exectdo: Marcos Venicius Severino Rodrigues**

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS) Fica a parte intimada acerca da informação de f. 126, que já foi realizada o cancelamento da penhora, requerendo o que for de direito.

**Processo 0600083-90.2010.8.12.0006 (006.10.600083-2) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Custódia Severina dos Santos Camargo - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: RÚBIA MITLA ORSO (OAB 12683/MS) Através do presente fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, retirar em cartório o alvara de levantamento.

**Processo 0600108-06.2010.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária**

Reqte: Banco de Lage Landen Brasil SA - Reqdo: Joilson Lino da Cunha e outro

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: MANOEL ARCHANHO DAMA FILHO (OAB 4482/MT)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Fica a parte autora intimada que foi expedida a carta precatória para a Comarca de Costa Rica para busca e apreensão e citação dos requeridos naquela comarca.

**Processo 0800015-25.2011.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: CAMPOS & GONÇALVES Ltda - Exectda: JULIANE FABRINE MALACARNE

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS) sentença de f. 33/34. Verifica-se, pelo acima relatado, que a presente ação alcançou o fim almejado, posto que no curso do processo as partes compuseram o objeto do litígio, portanto, encontra-se esgotada a prestação jurisdicional, devendo o feito ser extinto. Frise-se que, em caso de inadimplemento, o feito prosseguirá como cumprimento de sentença, não havendo, portanto, qualquer prejuízo ao credor, especialmente porque não houve sequer penhora nos presentes autos. Desta forma, no caso vertente, tenho que nada justifica suspender o processo até 03/10/2011, conforme pretende a parte credora. Assim, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre em partes. Como corolário natural, DECRETO a EXTINÇÃO do processo, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, c.c. 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais remanescentes, se houver, conforme pactuado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800046-45.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: ELIZABETH CANDIDO MARÇAL - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS)

Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Logo, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos autos da AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, proposta por ELIZABETH CANDIDO MARÇAL em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em consequência, decreto a extinção da presente fase processual, o que faço com fins no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que, por apreciação equitativa, como manda o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes contidas no § 3º, alíneas a a c, do mesmo dispositivo, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**Processo 0800064-66.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: EULICE CATARINO DA COSTA VILELA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS) sentença de f. 50/53. Diante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial, nos autos da Ação de Aposentadoria por Idade, proposta por Eulice Catarino da Costa Vilela em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em consequência, decreto a extinção da presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fins no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor da patrona da parte requerida, que, por apreciação equitativa, como manda o § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, e atento às diretrizes contidas no § 3º, alíneas "a" a "c", do mesmo dispositivo, fixo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, pelo prazo de cinco anos, caso a parte autora mantenha sua condição de hipossuficiente. Transitada em julgado a presente, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.

**Processo 0800231-83.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Rural**

Reqte: Gláucio Pereira do Vale Júnior e outro - Reqdo: Manuel Tavares da Costa e outro

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Adv: JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI (OAB 9047/MS)

Adv: LUCIANA RODRIGUES DE MELO (OAB 12935/MS)

Adv: JULICEZAR NOCETI BARBOSA (OAB 14728/MS) Com efeito, indefiro o pedido de tutela antecipada, determinando-se a citação da parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). I-se. Cumpra-se.

**Processo 0800340-97.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: JERSON DE CARVALHO NOGUEIRA - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Fica o requerente intimado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da contestação de f. 45/88.

**Processo 0800349-59.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: ALARICO JOSE FELIX FERREIRA - Reqdo: BANCO FINASA BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)

Adv: JARI ALVES CORREA (OAB 3446/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S) despacho de f. 126. Acerca da contestação e documentos (f. 52/117), manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800377-27.2011.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqda: Olinda Rezende Nogueira

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO SIMAL DE SOUZA (OAB 12701/MS)

Adv: FERNANDO LUIZ BENITES OTA (OAB 13061/MS) Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida na ação revisional de contrato envolvendo as partes - autos nº 0000299-66.2011.8.12.0006, em trâmite neste juízo. Após, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito.

**Processo 0800405-92.2011.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: LEODETE PEREIRA ALVES - Herdeiro: Maurinda Pereira Alves e outros - Invitando: JOSÉ ALVES SANT'ANA

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) decisão de f. 59/60. Defiro a abertura da sucessão e nomeio a requerente LEODETE PEREIRA ALVES para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar compromisso legal, por si próprio (a) ou por procurador, com poderes especiais (art. 991, III do Código de Processo Civil), de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, § único). Acerca das primeiras declarações, intime-se o Ministério Público Estadual, os interessados não representados, em sendo o caso, e também a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio. Discordando deles deverá, no prazo de vinte dias (art. 1.002), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, manifestar-se-ão, em dez dias (art. 1.008). Havendo concordância quanto as primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 1.011), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 1.013) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência e no prazo de dez dias, formulem pedidos de quinhões (art. 1.022), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em cinco dias (art. 1.024). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0800413-69.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: EVERALDO DOS SANTOS GOMES

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) - Recebo a inicial e defiro o pedido de tutela antecipada pleiteada pela parte autora visando determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da(o) demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc); se abstenha de emitir notas promissórias contra a parte autora, enquanto esta estiver consignando os valores que entende devido e; que o bem financiado permaneça na posse da(o) requerente. É, que estando em curso ação declaratória onde se discutem os teores das cláusulas contratuais, não se admite a inclusão dos nomes dos devedores junto aos cadastros de restrições de créditos, cujos constrangimentos podem ser presumidos. Pela própria pretensão deduzida em juízo, a plausibilidade do direito discutido e a flagrante falta de fundamento jurídico para a inclusão dos nomes dos devedores nas centrais de restrição ao crédito engendram a configuração dos requisitos necessários que autorizam a concessão da referida medida. Neste sentido o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos: "SPC, SERASA, CADIN. Exclusão do registro. Liminar. Pendência de ação ordinária- Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA), enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar caracterizada a inadimplência, causa daquele registro. Recurso conhecido, pelo dissídio, e provido para deferir a liminar". (STJ- RESP Nº 188390- SC - RIP: 199800678549 - Rel. Min. Ruy Rosaldo de Aguiar- Quarta Turma - J. 04/02/1999 - DJ. 22/03/1999 - Pág. 213.) No mesmo diapasão tem decidido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCLUSÃO DE NOME DE DEVEDOR DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DEVEDOR QUE ENCONTRA-SE DISCUTINDO O DÉBITO EM JUÍZO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO PROVIDO. Não se afigura lícito manter o nome de devedor em banco de dados de órgãos restritivos de crédito, se o mesmo já quitou o débito ou encontra-se discutindo-o em juízo. (TJMS - Agravo nº 2002.010483-3/0000-00, Chapadão do Sul, Relator Des. Ildeu de Souza Campos, julgamento de 11.11.2003) De outro vértice, pleiteia a(o) requerente a concessão de medida liminar para manutenção da posse do bem financiado em seu favor, como depositário judicial. Neste particular, também é de ser deferida a medida. A questão a ser analisada se refere acerca da possibilidade de se manter a (o) requerente na posse do bem alienado, na condição de depositário judicial, enquanto se discutem as cláusulas contratuais presentes na demanda. Para o desate de tal controvérsia urge observar que o bem alienado fiduciariamente se refere a um veículo utilizado como meio de locomoção para o exercício da profissão da(o) requerente. Ora, eventual desapossamento de referido bem no curso da presente demanda, por certo, acarretará sérios transtornos para a(o) requerente, o que engendra a justa causa para a concessão da medida de urgência. De outro lado, a continuidade na posse do bem alienado fiduciariamente não acarretará ao requerido qualquer risco ao seu direito de crédito, pois este é assegurado pelo próprio bem objeto do contato de alienação fiduciária. Portanto, entende este Juízo inexistir prejuízo ao requerido. Neste diapasão é o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DO BEM COM O DEVEDOR. ADMISSÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS. NEGADO PROVIMENTO. Por tratar-se de veículo indispensável ao exercício da atividade de econômica do devedor, é admissível, em casos excepcionais, que este figure na posse do bem alienado fiduciariamente, como depositário, enquanto tramita o processo" (TJMS - Ag. Instr. 540412/02, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Elpídio H. Chaves Martins, itaporã, DJ-MS de 01/07/1998, pág. 03). "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO DE VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM OBJETO DO FINANCIAMENTO COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. É cabível a consignação de valores em ação declaratória, porquanto este depósito tem caráter de provimento acautelatório do juízo, não sendo realizado como forma de extinção da obrigação, máxime porque nenhum prejuízo representa ao credor, que está assegurado pelo valor depositado e pelo próprio bem objeto do contrato, alienado fiduciariamente. Nos contratos de alienação fiduciária, admite-se liminar em cautelar atípica para resguardar o devedor na posse do bem, em caráter excepcional, se demonstrada a necessidade para o desenvolvimento de suas atividades" - (TJMS - Ag. Intr. 2003.012145-5/0000-00, 4ª Turma Cível Rel. Des. João Batista da Costa Marques, julgamento em 10 de fevereiro de 2004) Assim sendo, determino que a parte autora permaneça na posse do bem alienado fiduciariamente, objeto do contrato de alienação fiduciária que arrima a presente ação revisional, permanecendo na condição de DEPOSITÁRIO JUDICIAL. Por fim, estando em discussão o exato valor devido, fica também impedido o requerido de emitir nota promissória em face da parte autora, enquanto esta estiver consignando o valor que entende devido. Aliás, é cediço ser perfeitamente possível, amparado pelo princípio da economia processual, que a parte autora cumule a presente ação revisional de cláusulas contratuais com pedido de consignação dos valores, para evitar ser constituída em mora até o julgamento final da ação. Assim, no prazo de cinco dias, providencie a parte requerente o depósito da quantia devida para os fins da consignação em pagamento. O depósito das prestações vincendas

independem de maiores formalidades e deverá ser apresentado mensalmente pela parte requerente, nos termos do artigo 892, Código de Processo Civil, sob pena de revogação da medida de urgência aqui concedida. III- Cite-se. Rito Comum Ordinário. IV- Intime-se a ré para que traga aos autos cópia do contrato de financiamento.

**Processo 0800418-91.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Maria Antonia de Souza Belchior - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS) - Recebo a inicial e defiro o pedido de tutela antecipada pleiteada pela parte autora visando determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da(o) demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc); se abstenha de emitir notas promissórias contra a parte autora, enquanto esta estiver consignando os valores que entende devido e; que o bem financiado permaneça na posse da(o) requerente. É, que estando em curso ação declaratória onde se discutem os teores das cláusulas contratuais, não se admite a inclusão dos nomes dos devedores junto aos cadastros de restrições de créditos, cujos constrangimentos podem ser presumidos. Pela própria pretensão deduzida em juízo, a plausibilidade do direito discutido e a flagrante falta de fundamento jurídico para a inclusão dos nomes dos devedores nas centrais de restrição ao crédito engendram a configuração dos requisitos necessários que autorizam a concessão da referida medida. Neste sentido o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos: "SPC, SERASA, CADIN. Exclusão do registro. Liminar. Pendência de ação ordinária- Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA), enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar caracterizada a inadimplência, causa daquele registro. Recurso conhecido, pelo dissídio, e provido para deferir a liminar". (STJ- RESP Nº 188390- SC - RIP: 199800678549 - Rel. Min. Ruy Rosaldo de Aguiar- Quarta Turma - J. 04/02/1999 - DJ. 22/03/1999 - Pág. 213.) No mesmo diapasão tem decidido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCLUSÃO DE NOME DE DEVEDOR DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DEVEDOR QUE ENCONTRA-SE DISCUTINDO O DÉBITO EM JUÍZO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO PROVIDO. Não se afigura lícito manter o nome de devedor em banco de dados de órgãos restritivos de crédito, se o mesmo já quitou o débito ou encontra-se discutindo-o em juízo. (TJMS - Agravo nº 2002.010483-3/0000-00, Chapadão do Sul, Relator Des. Ildeu de Souza Campos, julgamento de 11.11.2003) De outro vértice, pleiteia a(o) requerente a concessão de medida liminar para manutenção da posse do bem financiado em seu favor, como depositário judicial. Neste particular, também é de ser deferida a medida. A questão a ser analisada se refere acerca da possibilidade de se manter a (o) requerente na posse do bem alienado, na condição de depositário judicial, enquanto se discutem as cláusulas contratuais presentes na demanda. Para o desate de tal controvérsia urge observar que o bem alienado fiduciariamente se refere a um veículo utilizado como meio de locomoção para o exercício da profissão da(o) requerente. Ora, eventual desapossamento de referido bem no curso da presente demanda, por certo, acarretará sérios transtornos para a(o) requerente, o que engendra a justa causa para a concessão da medida de urgência. De outro lado, a continuidade na posse do bem alienado fiduciariamente não acarretará ao requerido qualquer risco ao seu direito de crédito, pois este é assegurado pelo próprio bem objeto do contato de alienação fiduciária. Portanto, entende este Juízo inexistir prejuízo ao requerido. Neste diapasão é o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DO BEM COM O DEVEDOR. ADMISSÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS. NEGADO PROVIMENTO. Por tratar-se de veículo indispensável ao exercício da atividade de econômica do devedor, é admissível, em casos excepcionais, que este figure na posse do bem alienado fiduciariamente, como depositário, enquanto tramita o processo" (TJMS - Ag. Instr. 540412/02, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Elpídio H. Chaves Martins, itaporã, DJ-MS de 01/07/1998, pág. 03). "EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO DE VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM OBJETO DO FINANCIAMENTO COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. É cabível a consignação de valores em ação declaratória, porquanto este depósito tem caráter de provimento acautelatório do juízo, não sendo realizado como forma de extinção da obrigação, máxime porque nenhum prejuízo representa ao credor, que está assegurado pelo valor depositado e pelo próprio bem objeto do contrato, alienado fiduciariamente. Nos contratos de alienação fiduciária, admite-se liminar em cautelar atípica para resguardar o devedor na posse do bem, em caráter excepcional, se demonstrada a necessidade para o desenvolvimento de suas atividades" - (TJMS - Ag. Intr. 2003.012145-5/0000-00, 4ª Turma Cível Rel. Des. João Batista da Costa Marques, julgamento em 10 de fevereiro de 2004) Assim sendo, determino que a parte autora permaneça na posse do bem alienado fiduciariamente, objeto do contrato de alienação fiduciária que arrima a presente ação revisional, permanecendo na condição de DEPOSITÁRIO JUDICIAL. Por fim, estando em discussão o exato valor devido, fica também impedido o requerido de emitir nota promissória em face da parte autora, enquanto esta estiver consignando o valor que entende devido. Aliás, é cediço ser perfeitamente possível, amparado pelo princípio da

economia processual, que a parte autora cumule a presente ação revisional de cláusulas contratuais com pedido de consignação dos valores, para evitar ser constituída em mora até o julgamento final da ação. Assim, no prazo de cinco dias, providencie a parte requerente o depósito da quantia devida para os fins da consignação em pagamento. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades e deverá ser apresentado mensalmente pela parte requerente, nos termos do artigo 892, Código de Processo Civil, sob pena de revogação da medida de urgência aqui concedida. III- Cite-se. Rito Comum Ordinário. IV- Intime-se a ré para que traga aos autos cópia do contrato de financiamento.

**Processo 0800420-61.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: Elaine Aparecida Borges Girolometto - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) - Recebo a inicial e defiro o pedido de tutela antecipada pleiteada pela parte autora visando determinar que a parte requerida se abstenha de incluir o nome da(o) demandante junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, etc); se abstenha de emitir notas promissórias contra a parte autora, enquanto esta estiver consignando os valores que entende devido e; que o bem financiado permaneça na posse da(o) requerente. É, que estando em curso ação declaratória onde se discutem os teores das cláusulas contratuais, não se admite a inclusão dos nomes dos devedores junto aos cadastros de restrições de créditos, cujos constrangimentos podem ser presumidos. Pela própria pretensão deduzida em juízo, a plausibilidade do direito discutido e a flagrante falta de fundamento jurídico para a inclusão dos nomes dos devedores nas centrais de restrição ao crédito engendram a configuração dos requisitos necessários que autorizam a concessão da referida medida. Neste sentido o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos: "SPC, SERASA, CADIN. Exclusão do registro. Liminar. Pendência de ação ordinária- Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA), enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar caracterizada a inadimplência, causa daquele registro. Recurso conhecido, pelo dissídio, e provido para deferir a liminar". (STJ- RESP Nº 188390- SC - RIP: 199800678549 - Rel. Min. Ruy Rosaldo de Aguiar- Quarta Turma - J. 04/02/1999 - DJ. 22/03/1999 - Pág. 213.) No mesmo diapasão tem decidido o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL: "EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCLUSÃO DE NOME DE DEVEDOR DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DEVEDOR QUE ENCONTRA-SE DISCUTINDO O DÉBITO EM JUÍZO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO PROVIDO. Não se afigura lícito manter o nome de devedor em banco de dados de órgãos restritivos de crédito, se o mesmo já quitou o débito ou encontra-se discutindo-o em juízo. (TJMS - Agravo nº 2002.010483-3/0000-00, Chapadão do Sul, Relator Des. Ildeu de Souza Campos, julgamento de 11.11.2003) De outro vértice, pleiteia a(o) requerente a concessão de medida liminar para manutenção da posse do bem financiado em seu favor, como depositário judicial. Neste particular, também é de ser deferida a medida. A questão a ser analisada se refere acerca da possibilidade de se manter a (o) requerente na posse do bem alienado, na condição de depositário judicial, enquanto se discutem as cláusulas contratuais presentes na demanda. Para o desate de tal controvérsia urge observar que o bem alienado fiduciariamente se refere a um veículo utilizado como meio de locomoção para o exercício da profissão da(o) requerente. Ora, eventual desapossamento de referido bem no curso da presente demanda, por certo, acarretará sérios transtornos para a(o) requerente, o que engendra a justa causa para a concessão da medida de urgência. De outro lado, a continuidade na posse do bem alienado fiduciariamente não acarretará ao requerido qualquer risco ao seu direito de crédito, pois este é assegurado pelo próprio bem objeto do contato de alienação fiduciária. Portanto, entende este Juízo inexistir prejuízo ao requerido. Neste diapasão é o entendimento do egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, senão vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DO BEM COM O DEVEDOR. ADMISSÃO EM CASOS EXCEPCIONAIS. NEGADO PROVIMENTO. Por tratar-se de veículo indispensável ao exercício da atividade de econômica do devedor, é admissível, em casos excepcionais, que este figure na posse do bem alienado fiduciariamente, como depositário, enquanto tramita o processo" (TJMS - Ag. Instr. 540412/02, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Elpídio H. Chaves Martins, itaporã, DJ-MS de 01/07/1998, pág. 03). "EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO DE VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS- CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR DEFERIDA - MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM OBJETO DO FINANCIAMENTO COMO DEPOSITÁRIO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. É cabível a consignação de valores em ação declaratória, porquanto este depósito tem caráter de provimento acautelatório do juízo, não sendo realizado como forma de extinção da obrigação, máxime porque nenhum prejuízo representa ao credor, que está assegurado pelo valor depositado e pelo próprio bem objeto do contrato, alienado fiduciariamente. Nos contratos de alienação fiduciária, admite-se liminar em cautelar atípica para resguardar o devedor na posse do bem, em caráter excepcional, se demonstrada a necessidade para o desenvolvimento de suas atividades" - (TJMS - Ag. Intr. 2003.012145-5/0000-00, 4ª Turma Cível Rel. Des. João Batista da Costa Marques, julgamento em 10 de fevereiro de 2004) Assim sendo, determino que a parte autora permaneça

na posse do bem alienado fiduciariamente, objeto do contrato de alienação fiduciária que arrima a presente ação revisional, permanecendo na condição de DEPOSITÁRIO JUDICIAL. Por fim, estando em discussão o exato valor devido, fica também impedido o requerido de emitir nota promissória em face da parte autora, enquanto esta estiver consignando o valor que entende devido. Aliás, é cediço ser perfeitamente possível, amparado pelo princípio da economia processual, que a parte autora cumule a presente ação revisional de cláusulas contratuais com pedido de consignação dos valores, para evitar ser constituída em mora até o julgamento final da ação. Assim, no prazo de cinco dias, providencie a parte requerente o depósito da quantia devida para os fins da consignação em pagamento. O depósito das prestações vincendas independem de maiores formalidades e deverá ser apresentado mensalmente pela parte requerente, nos termos do artigo 892, Código de Processo Civil, sob pena de revogação da medida de urgência aqui concedida. III- Cite-se. Rito Comum Ordinário. IV- Intime-se a ré para que traga aos autos cópia do contrato de financiamento. V- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**Processo 0800426-68.2011.8.12.0006 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: ANTONIO CARLOS DE FREITAS

Adv: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT) Desse modo, defere-se a liminar pleiteada na inicial, e determina-se seja expedido em favor da autora o respectivo mandado de reintegração, a ser cumprido contra o(a) requerido(a) ou quem quer que esteja na posse do bem descrito na exordial. Em seguida, cite-se o(a) devedor(a) para que conteste, querendo, o pedido formulado na exordial, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando então os fatos narrados na exordial serão reputados como verdadeiros. Deferem-se os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC.

**Processo 0800427-53.2011.8.12.0006 - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: MANOEL MACHADO

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) - Recebo a inicial. II - Defiro AJG. III - Indefero, por ora, a liminar, tendo em vista que o aguardar da resposta do réu, prazo de vinte dias - já que rito cautelar -, não se mostra medida capaz de comprometer o alegado direito da parte autora. Especialmente porque a situação relatada - erosão causada pelo leito do rio - é algo que deve estar ocorrendo em escala gradativa e não de uma única vez. Portanto, recomendável que se ouça a parte adversa para melhor análise da liminar. Cite-se, modo cautelar. IV - Sem prejuízo do quanto determinado acima, inclua-se em pauta, com prioridade, para audiência de tentativa de conciliação, intimando-se pessoalmente o representante do município a nela comparecer. I-se. Cumpra-se. CERTIFICO que, em cumprimento à decisão de f. 20 designei audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2011 às 13:40 horas.

**Processo 0800432-75.2011.8.12.0006 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Fiança**

Autor: Claudinei Martins de Souza

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS) Pelo que se infere do comprovante de recolhimento acostado à f. 50 e da certidão de f. 52, o requerente procedeu ao recolhimento de forma equivocada do valor relativo à fiança, porquanto deveria ter sido depositada em sub-conta judicial, vinculada ao presente feito, e não recolhido em favor do FUNJEC. Desta forma, providencie o requerente a regularização do recolhimento da fiança arbitrada, no prazo de cinco dias. Ressalte-se, por oportuno, que a restituição do valor recolhido indevidamente ao FUNJEC deverá observar o que dispõe o artigo 437, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça/MS.

**Processo 0800432-75.2011.8.12.0006 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Fiança**

Autor: Claudinei Martins de Souza

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS) Considerando que o requerente procedeu ao recolhimento equivocadamente na guia Funjecc (f. 52); Considerando, ainda, que solicitou a restituição da referida quantia junto ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Funjecc (f. 57/58) e, diante do compromisso do causídico de regularizar o recolhimento imediatamente após a transferência pleiteada (f. 60), AUTORIZO, em caráter excepcional, a expedição de alvará de soltura do acusado, mediante termo de compromisso e posterior recolhimento da fiança arbitrada, conforme requerido.

**Processo 0800434-45.2011.8.12.0006 - Usucapião - Usucapião Extraordinária**

Reqte: GENILDA MARIA DA SILVA - Reqdo: Firmino Borges de Lima e outro

Adv: JERÔNIMO IVO DA CUNHA (OAB 6920MS) Providencie a parte autora a emenda da inicial, juntando planta atualizada do imóvel objeto do usucapião, identificando rigorosamente o imóvel, sua dimensão, exata localização, confrontações, etc, bem como a matrícula atualizada do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284).

**Processo 0800435-30.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato Reqte: LORETTI DO AMARAL GONÇALVES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)**

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Assim, defiro o

depósito em juízo do valor integral da parcela - valor constante do contrato - no prazo de 05 dias, para possibilitar o exame sobre o efetivo valor devido quando da sentença, ficando exposto, no entanto, ao eventual convencimento de não ter afastado a mora accipiendi. Se já houver alguma prestação vencida, o depósito judicial a ser feito no prazo acima estipulado, deverá abrangê-la, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora do devedor, com a revogação do direito de depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Para tanto, proceda-se a serventia a abertura de sub-conta para realização dos depósitos judiciais. No mais, cite-se o demandado para que apresente sua resposta no prazo de 15 dias, ou, quanto ao pedido de consignação em pagamento, informe eventual aceitação do valor proposto na inicial. Desde já determino que a parte requerida traga juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, o contrato objeto de discussão, sob pena de sua recusa ser interpretada em seu desfavor. Efetuado o depósito, proceda-se a intimação da parte requerida, para que se promova a exclusão do nome do(a) Requerente dos cadastros dos órgãos de restrição de crédito, tais como SERASA e SPC, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pelo Requerido, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa.

**Processo 0800446-59.2011.8.12.0006 - Produção Antecipada de Provas - Liminar**

Reqte: Nelson Oliveira da Silva - Reqdo: Prefeitura Municipal de Camapua e outro

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro, por ora, a liminar, tendo em vista que o aguardar da resposta dos réus, prazo de vinte dias - já que trata-se de rito cautelar -, não se mostra medida capaz de comprometer o alegado direito da parte autora. Especialmente porque a situação relatada - inundação do imóvel - é algo que deve estar ocorrendo em escala gradativa e se agrava somente em período de chuva. Portanto, torna-se recomendável que se ouça a parte adversa para melhor análise de liminar. Cite-se, modo cautelar. Sem prejuízo da determinação acima, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/08/2011, às 13:50 horas. Citem-se e intemem-se, com as advertências legais.

**Processo 0800453-51.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Jari Alves Correa - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: FLAVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS SBOROWSKI POLON (OAB 9969/MS)

Adv: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS) despacho de f. 22. Proceda-se a intimação da parte devedora para pagamento do débito, na pessoa de seu advogado, caso tenha patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, do CPC, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 5% do valor do débito.

**Processo 0800460-43.2011.8.12.0006 - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Embargte: EDSON RODRIGUES DE MENEZES - Embargdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS) Julgo, assim, suficientemente provada a posse, em consequência do que recebo os embargos para discussão, com suspensão do processo principal, em apenso, ordenando o cancelamento da restrição judicial lançada sobre o veículo GM CORSA WIND 95/96, PLACAS HRF-5937, CHASSI 9BGSC08WTSC644852, de propriedade do embargante, o que foi efetivado nesta data, conforme documento incluso. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, querendo, em dez dias (art. 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319).

**Processo 0800469-05.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato Reqte: AGMAR OLIVEIRA DA CRUZ - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)**

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) decisão de f. 34/38. Assim, defiro o depósito em juízo do valor integral da parcela - valor constante do contrato - no prazo de 05 dias, para possibilitar o exame sobre o efetivo valor devido quando da sentença, ficando exposto, no entanto, ao eventual convencimento de não ter afastado a mora accipiendi. Se já houver alguma prestação vencida, o depósito judicial a ser feito no prazo acima estipulado, deverá abrangê-la, sob pena de não o fazendo, caracterizar a mora do devedor, com a revogação do direito de depósito. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte autora continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. Para tanto, proceda-se a serventia a abertura de sub-conta para realização dos depósitos judiciais. No mais, cite-se o demandado para que apresente

sua resposta no prazo de 15 dias, ou, quanto ao pedido de consignação em pagamento, informe eventual aceitação do valor proposto na inicial. Desde já determino que a parte requerida traga juntamente com a apresentação da sua peça defensiva, o contrato objeto de discussão, sob pena de sua recusa ser interpretada em seu desfavor. Efetuado o depósito, proceda-se a intimação da parte requerida, para que se promova a exclusão do nome do(a) Requerente dos cadastros dos órgãos de restrição de crédito, tais como SERASA e SPC, ou se ainda não inscrito, se abstenha de fazê-lo, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pelo Requerido, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa.

**Processo 0800474-27.2011.8.12.0006 - Separação Litigiosa - Dissolução** Reqte: EDMARCIA DO CARMO FERREIRA BIAZZOTTI - Reqdo: ROBSON BIAZZOTTI

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA

Adv: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS) Posto isso, Defiro, LIMINARMENTE, A SEPARAÇÃO DE CORPOS, determinando a expedição do MANDADO DE AFASTAMENTO da autora do lar conjugal, conforme requerido na inicial, esclarecendo-se às partes que se trata de medida provisória, que poderá ser modificada no decorrer da lide. Defiro, ainda, a guarda provisória dos filhos em favor da requerente. Fixo alimentos provisórios em favor dos infantes no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, mensalmente, devidos a partir da citação, que deverá ser depositados em conta bancária em nome da genitora dos menores ou diretamente a esta, mediante recibo, até o dia 20 de cada mês. Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos da Lei nº 968/49, para o dia 14/09/2011, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, consignando que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Notifique-se o Ministério Público. Defiro a justiça gratuita. Intemem-se. Cumpra-se.

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Zidiel Infantino Coutinho  
RELAÇÃO Nº 0122/2011

**Processo 0000063-51.2010.8.12.0006 (006.10.000063-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Calixto Dias Pereira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 003895 -B) Fica a autora, na pessoa de seu patrono intimada da sentença de f. 138/139. Desse modo, julga-se, por sentença, solvida a obrigação do devedor em relação ao débito exequente, e decreta-se a extinção do Processo, ex vi do artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas já que beneficiários da AJG. Registre-se. Fica dispensada a intimação das partes já que ambas, previamente, anuíram com o valor que foi levantado, não se vislumbrando interesse recursal de qualquer delas. Arquive-se com baixas de estilo.

**Processo 0000091-82.2011.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Laercio Vendruscolo - Reqdo: Mauricio Duailibi - Advogado: Laercio Vendruscolo - Mauricio Duailibi

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de f. 22. I - Expeça-se o alvará de levantamento do penhorado à fls. 16. II - Intime-se o requerente para retirar o alvará de levantamento, solicitando para que diga se há outros meios para saldar os créditos exequendos ou se requer o arquivamento provisório a fim de aguardar solidez patrimonial do devedor.

**Processo 0000222-57.2011.8.12.0006 - Liquidação por Arbitramento - Correção Monetária**

Reqte: Mauricio Duailibi - Reqdo: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Indústria

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS) Ficam as partes intimadas na pessoa de seus patronos sobre o início dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 23.08.2011, às 16:00h, pelo Perito Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda.

**Processo 0000273-39.2009.8.12.0006 (006.09.000273-9) - Arrolamento de Bens - Medida Cautelar**

Autor: Roque Ramos Junior e outros - Réu: Francisco Sebastião Ramos e outros

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS)

Adv: ANNA PRISCILLA SALLES RUBINSZTEYN (OAB 12979/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de f. 152 I - Defiro o pedido de fls. 146. Providências quanto às anotações "prioridade - IDOSO". II - Considerando que o requerido Maximiliano Monteiro Ramos não fora citado, digam os requerentes, no prazo de dez dias, como pretendem citá-lo.

**Processo 0000298-52.2009.8.12.0006 (006.09.000298-4) - Protesto - Medida Cautelar**

Reqte: Roque Ramos Junior e outros - Reqdo: Francisco Sebastião Ramos e outros

Adv: ANNA PRISCILLA SALLES RUBINSZTEYN (OAB 12979/MS)

Adv: RICARDO TRAD FILHO (OAB 7285/MS) Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de f. I - Defiro o pedido de fls. 171. Pro-

vidências quanto às anotações "prioridade - IDOSO". II - Considerando-se que a decisão de fls. 93 foi cumprida parcialmente, defiro o pedido de fls. 149/152, determinando a expedição de ofício ao 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Camapuã a fim de que cumpra, integralmente, a decisão de fls. 93, averbando-se a existência desta ação na matrícula do imóvel nominado de Fazenda Água Rica (matrícula nº 17.396). No mesmo ofício, intime-se o Oficial do Registro das informações constantes de fls. 115 (referente a eventuais emolumentos pendentes de pagamento). III - Expeça-se, ainda, ofícios aos S.R.I das Comarcas de Presidente Venceslau, bem como Comarca de Campo Grande, solicitando averbação nas matrículas dos imóveis existentes naquelas Comarcas (vide último parágrafo de fls. 151/152). A parte autora deverá retirar os ofícios para cumprimento. IV - Após, estando os requeridos devidamente notificados (fls. 128, 168 e 169), entregue-se os autos à parte autora, conforme já determinado em fls. 93. Intime-se. Cumpra-se. Bem como para a parte autora, retirar os ofícios para cumprimento.

**Processo 0000601-32.2010.8.12.0006 (006.10.000601-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Guerreiro & Hernandez Ltda - Exectdo: Paulo Basilio Ferreira Adv: MICHEL CORDEIRO YAMADA (OAB 8311/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada para manifestar sobre o laudo de avaliação de f.80 no prazo de 5 dias

**Processo 0000703-20.2011.8.12.0006 - Carta Precatória - Citação**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rei das Gaxetas Refrigeração 2000 Ltda e outros

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA (OAB 6817/MS)

Adv: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada para recolher as diligências do oficial de justiça na conta 7990-1, agência 0838-9 no valor de R\$ 464,04 referente a 12 atos.

**Processo 0000783-81.2011.8.12.0006 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Joselaine Boeira Zatorre - Reqdo: Bolivar Barbiero - Advogada: Jose-laine Boeira Zatorre e outro

Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORREFica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada, para fornecer um ponto de referencia para chegar a fazenda São José e o nome do proprietário, pois em Camapuã/MS existe muitas fazenda com o nome de São José.

**Processo 0000883-36.2011.8.12.0006 - Carta Precatória - Oitiva**

Reqte: Ana Blandina de Almeida Prado - Reqdo: Antonio Roberto Miranda Grosso

Adv: CLAUDIA PENA GOMES (OAB 122230/SP)

Adv: CLÁUDIO CHIQUITO GARCIA (OAB 60893/SP)

Adv: RODOLFO NOVELLI RATTO FILHO (OAB 201991/SP)

Adv: MARCOS AURÉLIO CHIQUITO GARCIA (OAB 123583/SP)

Adv: ORIVALDE CHIQUITO GARCIA (OAB 35838/SP)

Adv: FELIPE GODINHO DA SILVA RAGUSA (OAB 214723/SP)

Adv: RENATO BASSANI (OAB 182350/SP)

Adv: LAIS AMARAL REZENDE DE ANDRADE (OAB 63703/SP)

Adv: REINALDO AMARAL DE ANDRADE (OAB 95263/SP)Ficam as partes, na pessoa de seus patronos intimadas do despacho de f. 199. I - Designo audiência para o dia 04/10/2011, às 13:20 horas. Cite-se, int. e comunique-se. II - Cumprindo esta ou resultando negativa a diligência, devolva a presente, ao Juízo de origem, com nossas homenagens. III - Verificando-se que o ato deve ser praticado em outra Comarca, remeta o processado a essa, oficiando-se o Juízo deprecante, anotando-se. IV - Promovam-se as diligências e anotações necessárias.

**Processo 0000897-20.2011.8.12.0006 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Carlos Henrique Gontijo

Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)Fica a parte ré na pessoa de seu patrono intimada do despacho de f.13/14. Ante o exposto, defiro a liberdade provisória de Carlos Henrique Gontijo se por outra razão não estiver preso, mediante sua intimação de que está proibido de ausentar-se da comarca onde reside sob pena de nova prisão. Expeça-se alvará de soltura, se por outra razão não estiver preso e na mesma oportunidade intime-se o réu desta decisão, bem como do quanto determinado no processo principal em apenso.

**Processo 0001020-52.2010.8.12.0006 (006.10.001020-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Domirso Mícia da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566A/MS)

Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da certidão de f. 179.

**Processo 0001221-44.2010.8.12.0006 (006.10.001221-9) - Procedimento Ordinário - Incapacidade Laborativa Permanente**

Reqte: Alda Matias Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566A/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada do despacho de f. 109. Dessarte, determino a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu Procurador Regional, a fim de que seja disponibilizada a realização do referido exame de imagem à parte autora, em trinta dias, sob pena de multa de R\$ 500,00 por dia de atraso. Remeter cópia desta decisão. Realizado o exame, seu resul-

tado deverá ser encaminhado ao perito, com cópia do trabalho iniciado para finalização do laudo.

**Processo 0001695-49.2009.8.12.0006 (006.09.001695-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antenor Luiz Nogueira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCIA PEREIRA AVILA DE LIMA (OAB 8471/MS)

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECAFica a parte requerida, na pessoa de seu patrono, intimada do despacho de f. 497, assim transcrito: "Vistos etc... I - Uma vez que o quanto julgado na fase de conhecimento tornou-se definitivo (f. 495/496), bem como de que houve depósito do valor devido pela parte demandada, com aceitação do autor, intime-se requerido, atendendo o que por ele próprio pleiteado (f. 486), a fim de que diga, querendo, em quinze dias, se concorda com o levantamento daquela importância pelo credor ou, no mesmo prazo, apresente defesa por meio de impugnação ao cumprimento de sentença. II - Decorrido o prazo de quinze dias, sem manifestação do devedor ou manifestação concordando com o levantamento, expeça-se o alvará em favor do credor e arquite-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0001861-47.2010.8.12.0006 (006.10.001861-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Hironília de Oliveira - Invitado: Maria Cardoso de Oliveira

Adv: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada da petição de f. 91. assim transcrito " Assim, requer a intimação da inventariante para, no prazo de cinco dias, comparecer à AGENFA local para efetuar o recolhimento do imposto, de acordo com avaliação administrativa a ser feita pelo Chefe da AGENFA, sem o qual não poderá ser expedido o formal de partilha, nos termos do artigo 1.031, §2º, do Código de Processo Civil."

**Processo 0001885-75.2010.8.12.0006 (006.10.001885-3) - Embargos à Execução - Juros Embargate: Capitania & Parmagnani - Ltda - Embargda: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)Fica o embargante na pessoa de seu patrono intimada da sentença de f. 58/61. ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução. Sucumbente, condeno o embargante em eventuais custas pendentes e nos honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados em R\$ 700,00 considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento da lide.

**Processo 0001973-16.2010.8.12.0006 (006.10.001973-6) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Otavio Albino Furtado - Exectdo: Euclides Zupirolli

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)Ficam as partes na pessoa de seus patronos intimadas da sentença de f.44. ante o exposto, homologo o presente acordo para que dele surta os jurídicos e legais efeitos e, em consequência julgo extinta a presente ação com fundamento no art. 269, III do CPC. Eventuais custas pendentes, pela parte autora, já que nada pactuado entre elas.

**Processo 0003063-64.2007.8.12.0006 (006.07.003063-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autora: Carlos Henrique Delgado - Réu: Carlos Henrique Gontijo

Adv: JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)Fica a parte ré na pessoa de seu patrono intimada do despacho de f. 120. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/11, às 15:00 horas. Intime-se as testemunhas arroladas. Intime-se o réu e seu procurador (obter dados no apenso) cientificando-os acerca da realização do ato. Depreque-se o interrogatório do réu. Intime-se o MP.

**Processo 0550050-24.1995.8.12.0006 (006.95.550050-3) - Inventário - Inventário e PartilhaInvitante: Liene Osório da Conceição - Herdeiro: Julinha Andrade da Cunha e outros - Invitado: Ramiro Ferreira da Cunha**

Adv: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

Adv: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)

Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)

Adv: ALVARO DA SILVA NOVAESFicam as partes na pessoa de seus patronos intimados, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça da comarca de Campo Grande-MS "assim transcrito certificado e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligência ao endereço contido no mandado retro, deixando nele de proceder a intimação de Liene Osório da Conceição, Arlene Maria Ferreira e Cassio Preste da Cunha" bem como para juntar nos autos o novo endereço dos mesmos para serem intimados da audiência dia 27/09/2011. no prazo de 5 dias. Ficam ainda intimados para juntar nos autos a diligência do oficial de Justiça no valor de 38.67 na conta 7990-1 agência 0838-9 no Banco do Brasil, para a intimação do senhor Cacildo Ferreira Sobrinho.

**Processo 0550051-09.1995.8.12.0006 (006.95.550051-1) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Jorge Inacio de Lima e Cia Ltda

Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZAFica o Síndico, na pessoa de

seu patrono intimado, para manifestar sob a juntada da certidão da matrícula imobiliária nº 24.551 f. 2.557/2558, no prazo de 5 dias.

**Processo 0550191-09.1996.8.12.0006 (006.96.550191-0) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invtante: Roza Vilas Boas da Silva - Herdeiro: João Batista da Silva e outros - Invtdo: Martiniano Plácido da Silva

Adv: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)

Adv: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA

Fica o Requerente, na pessoa de seu patrono intimado para retirar a retificação do formal de partilha

**Processo 0800023-02.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: José Pereira França - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Ficam as partes, na pessoa de seus patronos intimadas da sentença de f. 110/118. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de, afastadas as preliminares argüidas, a) declarar nula a doação da rede de energia elétrica à requerida pela autora; b) condenar a requerida na obrigação de fazer consistente na incorporação da rede elétrica particular, bem como na c) restituição à autora dos valores por ela despendidos para construção da rede elétrica, R\$ 16.900,00, devidamente corrigidos pelo IGP-M desde o desembolso (08/2004) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde 01/01/2006. Sobre o valor total apurado deverá incidir multa de 5%. Outrossim, julgo extinto o presente feito, o que faço com base no art. 269, I do CPC. Tendo a parte autora decaído minimamente do pedido (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios ao procurador da parte contrária, este fixado em 10% do valor atualizado da condenação, forte no art. 20, §3º do CPC, considerando o bom trabalho realizado, zelo profissional empregado, mas também a fase abreviada de julgamento.

**Processo 0800051-67.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antonio Carlos Henrique de Lima - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Adv: NICOLAS WANDERLEY DE CAMPOS DE FARIA (OAB 10110/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada para manifestar sobre a contestação de f.51/79, no prazo de 15 dias.

**Processo 0800351-29.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor**

Reqte: RICARDO ALEXANDRE ROCHA RIBEIRO - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251BM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: CLECIO QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14376/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimada para manifestar sobre a contestação de f.66/78, no pazo de 15 dias.

**Processo 0800433-60.2011.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciária**

Reqte: AIRTON ARANTES DE OLIVEIRA - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURA GLÓRIA LANZONE (OAB 7566BMS)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono intimados do despacho de f. 39/40 I - Recebo a inicial. Defiro a AJG forte na alegação de pobreza. II Por ora, indefiro o pedido de Tutela Antecipada, por não estar presente pelo menos um dos requisitos da medida, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou difícil recuperação. Isso porque verifica-se da inicial que o autor teve seu benefício cessado em 2009, sendo que ingressou com a presente ação apenas agora, o que põe em dúvida a urgência reclamada por ele. Outrossim, a questão envolve conhecimento técnico, sendo necessária a realização de perícia. III - Cite-se o requerido (procedimento ordinário - prazo contestacional diferenciado), para, querendo, apresentar contestação. III- Depreque-se à Justiça Federal (Campo Grande) a realização de perícia no autor, a fim de avaliar o grau de incapacidade do mesmo para o trabalho e para a vida independente. E neste ponto já deixo claro que, em que pese o que se contém na Resolução 541 de 18/01/2007 do Conselho da Justiça Federal, acerca da realização de perícias por médicos da própria Comarca, quando a Justiça Estadual atuar por delegação, certo é que se há de considerar, também, que a realidade de determinados municípios interioranos não se coaduna com os termos daquela resolução. Com efeito, nas Comarcas do interior, modo especial, no Estado de Mato Grosso do Sul, os médicos que atuam no município são, via de regra, clínicos gerais, que se declaram incapacitados para a realização da perícia e, mesmo nos casos em que esta declaração não vem expressa por eles, sabe-se que muitas vezes a análise clínica que se necessita para formar convicção e julgar a causa depende de conhecimentos específicos, como parece ser o caso dos autos, v.g., na área de ortopedia, neurologia. Como é possível formar convicção diante de

uma perícia realizada por quem não inspira confiança? Recordo que a escolha do perito deve recair sobre pessoa com predicados profissionais para tanto e da confiança do magistrado. Caso contrário, a prova pericial não passará de mera formalidade inútil. Destarte, determino o encaminhamento da Carta Precatória à Justiça Federal da Capital, acompanhada de cópia desta decisão, na esperança de contar com a compreensão daquele órgão de jurisdição. Na precatória deverá ficar consignado que, nomeado o perito, deverão ser as partes intimadas para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Encaminhar com a precatória os documentos necessários.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0123/2011

**Processo 0103964-98.2007.8.12.0019 (019.07.103964-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Daison Rodrigues Tiago e outro

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 2484/RO)Fica a parte autora, na pessoa de seu patrono, intimada para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 154,68, equivalente a 04 atos (citação, penhora, avaliação e intimação) do executado Elias Luiz Tiago, na pessoa de seu curador especial provisório, no prazo de cinco dias, a ser depositada na conta 7990-1, agência 0838-9, Banco do Brasil S/A, Camapuã/MS, ficando vedado a entrega de comprovante de depósito em caixa eletrônico.

**Processo 0600096-89.2010.8.12.0006 (006.10.600096-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Dormatil Oliveira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: RÚBIA MITLA ORSO (OAB 12683/MS)Fica a parte autora, na pessoa de seu/sua patrono(a), intimado da sentença de f. 122/126, parte final: ante o exposto, Julgo Procedente o Pedido, condenando o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a implementar o benefício da Aposentadoria por Idade em nome do autor, no equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e o faço com fundamento nos artigos 48, 142 e 143 da L. 8.213/91 e legislação posterior. Ressalto, por oportuno, que os valores são devidos desde a propositura da ação, devendo ocorrer o pagamento das parcelas vencidas em quota única, corrigidos monetariamente, observados os critérios do art. 41-A da L. 8.213/91 e legislação posterior, incidindo juros moratórios fixados no percentual de 6% ao ano, devidos a partir da citação válida (art. 405 do C.C. e STJ - Sum. 204). Declaro tais valores como de natureza alimentícia, permitindo, para efeitos de liquidação, a utilização do art. 100 da C.F. e, no que couber, do art. 130 da L. 8.213/91. Face à sucumbência, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no equivalente a 900,00, considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado, tudo com fulcro no art. 20, §4º do CPC, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para. Isento-o, todavia, do pagamento das custas processuais, por força do artigo 8º, §1º da Lei 8.620/93. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposto no art. 475, §2º do CPC. Assim, não havendo recurso voluntário, arquivase após o transitar em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CASSILÂNDIA**

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito Silvio C. Prado

RELAÇÃO Nº 0102/2011

**Processo 0001409-05.2008.8.12.0007 (007.08.001409-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Paulo Rafael Barbosa

Adv: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)Em razão de o réu ter cumprido as condições que lhe foram impostas quando da suspensão do processo, com o parecer, declara-se extinta a punibilidade, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Registre-se, apenas, para impedir nova concessão do benefício pelo prazo de 5 (cinco) anos. As providências de praxe.

**Processo 0002268-84.2009.8.12.0007 (007.09.002268-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Abadio Aparecido Dias - Abadio Aparecido Dias ME

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATINGNA (OAB 012.439-A/SP)CERTIDÃO CARTORÁRIA - Autos 0002268-84.2009.8.12.0007 -CERTIFICADO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 T/JMS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente, e que doravante as petições devem ser eletrônicas. Certifico ainda que remeti o processo físico à sala de arquivo acondicionado no pacote 3093. Cassilândia (MS), 16 de agosto de 2011. Processo desarquivado e à disposição do exequente pelo prazo de dez (10) dias. nada sendo requerido, retornará ao arquivo provisório.

**Processo 0002850-50.2010.8.12.0007 (007.10.002850-7) - Execução Contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Exeqte: Irani Alves Ferreira e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS) Informa-se nos autos que houve a quitação do débito, e a satisfação do crédito é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional do presente processo. Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. O Cartório deve tomar as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre apenas após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca. Em se tratando de execução de alimentos, providenciar recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Se figurar como devedor, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito aqui, e suspender a emissão de alvará até resposta do Juízo em 05 dias. Na hipótese de execução de honorários, caso o valor ultrapasse o limite de isenção tributária, comprove-se, no prazo de 05 dias após a liberação da guia, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Não pagas as custas, insira-se em dívida ativa se alcançado o valor mínimo.

**Processo 0003191-76.2010.8.12.0007 (007.10.003191-5) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Osmar Jesus de Paula - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WALTER JOSE DE SOUZA (OAB 3241/MS) Informa-se nos autos que houve a quitação do débito, e a satisfação do crédito é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional do presente processo. Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. O Cartório deve tomar as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre apenas após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca. Em se tratando de execução de alimentos, providenciar recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Se figurar como devedor, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito aqui, e suspender a emissão de alvará até resposta do Juízo em 05 dias. Na hipótese de execução de honorários, caso o valor ultrapasse o limite de isenção tributária, comprove-se, no prazo de 05 dias após a liberação da guia, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Não pagas as custas, insira-se em dívida ativa se alcançado o valor mínimo.

**Processo 0003361-48.2010.8.12.0007 (007.10.003361-6) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**

Exeqte: Laboratórios Pfizer Ltda - Exectdo: Agrofort Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP

Adv: ELZA MEGUMI IIDA (OAB 95740/SP)

Manifeste a exequente, no prazo legal, sobre o mandado de f. 107-108.

**Processo 0004247-47.2010.8.12.0007 (007.10.004247-0) - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária**

Exeqte: Nirce Luiza Nunes Vieira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA Informa-se nos autos que houve a quitação do débito, e a satisfação do crédito é o objetivo precípuo da prestação jurisdicional do presente processo. Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos Art.s 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. O Cartório deve tomar as seguintes providências: Levantar eventual penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, sempre apenas após o pagamento das custas finais se devidas na forma da lei, e certificado que o credor não figura como devedor em outros processos na Comarca. Em se tratando de execução de alimentos, providenciar recolhimento do mandado de prisão, se expedido, ou expedir alvará de soltura, se preso. Se figurar como devedor, comunicar ao Juízo do processo a existência do crédito aqui, e suspender a emissão de alvará até resposta do Juízo em 05 dias. Na hipótese de execução de honorários, caso o valor ultrapasse o limite de isenção tributária, comprove-se, no prazo de 05 dias após a liberação da guia, o recolhimento do IRPF, pena de comunicação à Receita Federal. Não pagas as custas, insira-se em dívida ativa se alcançado o valor mínimo.

**Processo 0500937-54.2002.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Ilda Benta de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA Despacho. Defere-se o desarquivamento conforme pedido na f. 162, o que inclusive independe de apreciação judicial. Indeferese a vista dos autos físicos, porquanto todas as cópias do processo material encontram-se digitalizadas, consoante se vê dos documentos liberados, e inclusive assinados digitalmente, do processo eletrônico. Retornem-se os autos ao arquivo.

**Processo 0800009-15.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Paulo Gonçalves Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN Posto isso, resolve-se o mérito da questão, e, conforme Art. 269, I, do Código de Processo Civil, julga-se procedente a pretensão inicial, condenando-se o INSS a implementação do benefício de

aposentadoria por invalidez, a ser calculado a partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo, ou em um salário-mínimo mensal se não tiver havido contribuição por ser segurado especial em favor do(a) autor(a) Paulo Gonçalves Filho, desde a data do requerimento administrativo se houver ou do laudo pericial, porque nesta data houve a constituição em mora nos termos do Art. 219 do Código de Processo Civil. Os benefícios vencidos devem ser atualizados pelo IGP-DI desde o vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 1% ao mês, conforme RESP 215674-PB. Sem custas. Honorários pelo sucumbente, os quais se arbitra em 10% sobre as parcelas vencidas até a presente data, conforme dispõe a Súmula 111 do STJ. Deixa-se de submeter a presente a reexame necessário porque se trata de condenação inferior a 60 salários mínimos, constituindo, portanto, exceção à regra ao Art. 475 do Código de Processo Civil, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo. Quanto aos benefícios vencidos, implemente-os o INSS imediatamente, eis que se aplica na espécie o Art. 461 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta por se tratar de verba alimentar e pela idade do(a) alimentando(a) em casos tais. Implante o INSS o benefício, imediatamente, pena de responsabilidade. Condene-se o INSS ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que nos termos da resolução 541/07 do CJF, tabela II, arbitra-se em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Expeça-se ofício requisitório, conforme anexo I da mesma resolução.

**Processo 0800248-19.2011.8.12.0007 - Imissão na Posse - Servidão**

Reqte: Linhas de Transmissão do Itatim Ltda - Reqda: Cássia Ramos de Carvalho

Adv: ALYSSON LEANDRO BARBATE MASCARO (OAB 162549/SP)

Adv: ALEX ANTONIO MASCARO (OAB 209435/SP)

Adv: BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA (OAB 7669/DF) Despacho. Inclua-se em pauta, com urgência, conforme determinado na f. 151. Em razão dos problemas ambientais apresentados pela requerida nas petições e documentos de fs. 152-168, manifeste-se a empresa autora, no prazo legal, sem prejuízo da realização da audiência do Art. 331 do CPC.

**Processo 0800588-60.2011.8.12.0007 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Irmãos Panucci & Cia Ltda.

Adv: PABLO DE ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 10047/MS)

Adv: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS) O nomeante assumirá o encargo de depositário fiel do(s) bem(ns) ofertado(s), acima descrito(s), ciente das implicações decorrentes do descumprimento do encargo ora assumido (art.902, § 1.º do CPC) e, por seu representante legal, será intimado para apresentação dos embargos, querendo, no prazo legal.

**Processo 0800670-91.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Urbana (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Dolorita Lata - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRO GARCIA GOMES NARCIZO ALVES (OAB 8638/MS)

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Aguardar-se a audiência já designada nos autos.

**Processo 0800843-18.2011.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)**

Exeqte: Manoel Candido Barbosa - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S) Manifeste-se a parte ativa, sobre o cálculo apresentando pelo INSS.

**CHAPADÃO DO SUL****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco de Oliveira

RELAÇÃO Nº 0083/2011

**Processo 0000253-88.2010.8.12.0046 (046.10.000253-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Rodolfo Paulo Scatter - Embargdo: Bunge Fertilizantes S/A

Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Adv: FERNANDO TARDIOLI LÚCIO DE LIMA (OAB 206727/SP) ISSO POSTO, afasto as preliminares argüidas, tempestiva a impugnação e nada havendo a ser declarado em relação à empresa co-executada, e, no mérito, indefiro a prova pericial, pela matéria dos autos ser unicamente de direito, e julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os presentes embargos do devedor e CONDENO o Embargante, ainda, nas custas e despesas processuais bem como em honorários advocatícios que arbitro, nos termos da fundamentação, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, pelo IGP/FGV. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se.

**Processo 0000547-43.2010.8.12.0046 (046.10.000547-6) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito**

Reclamte: Sandra Elizabet Soares de Oliveira - Reclamdo: Nilson Levy de Almeida

Adv: RINALDO DELMONDES (OAB 121363/SP)

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS) ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para passar a fazer parte da sentença, no dispositivo, logo

após a condenação dos honorários: “Considerando o disposto no art. 3º c/c 12, ambos da Lei nº 1.060/1950, suspendo a exigibilidade dos mesmos até que haja mudança nas condições financeiras da mesma, no prazo de cinco anos”. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000651-35.2010.8.12.0046 (046.10.000651-0) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Rodolfo Paulo Schlatter e outro

Adv: PAULO HENRIQUE MARQUES (OAB 12707BM/S)

Adv: CARLOS ALBERTO AROTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS) ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para constar da fundamentação e do dispositivo o percentual de honorários advocatícios como sendo de 10% sobre o valor da causa e não 5%, como constou. No mais, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000890-05.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: Adriana Souza de Andrade - Reqdo: Paulo Cezar dos Santos

Adv: CLARIZETE APARECIDA PEREIRA LEAL (OAB 13014/MS) Intime-se a parte autora para juntar aos autos o acordo mencionado às fls. 17.

**Processo 0002125-41.2010.8.12.0046 (046.10.002125-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Air Amílcar Botton - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINA (OAB 8523A/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) Ante o todo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito as preliminares arguidas e a prejudicial de mérito e julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor e: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de julho de 2003 até abril de 2008; b) condeno a ré a restituir ao autor, na forma simples, tais valores, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o ajuizamento. Em consequência, condeno o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em vista de que o Autor decaiu minimamente do pedido. Oficie-se à empresa ré para abster-se quanto aos descontos a título de devolução diferida, iniciada em abril de 2008, nas faturas da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.

**Processo 0002546-31.2010.8.12.0046 (046.10.002546-9) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Vanderson Cardoso dos Reis - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Tendo em vista os embargos de declaração de fls. 58/63 com efeitos infringentes, dê-se vista à parte contrária para manifestação e venham conclusos.

**Processo 0002988-07.2004.8.12.0046 (046.04.002988-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Alessandra Ferreira de Moraes

Adv: CARLOS ROBERTO TERCENIO (OAB 163421/SP) Isto posto, presentes as condições de viabilidade da ação, bem como os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Designo audiência para o dia 21/09/2011, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intime-se o réu(é), seu/sua advogado(a)/Defensora Pública, o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas para comparecerem à audiência designada

**Processo 0003218-39.2010.8.12.0046 (046.10.003218-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: Carlos Henrique Levay Marcello

Adv: LEONARDO DIAS MARCELLO (OAB 12810/MS) 1. Defiro o pedido de fls. 24/27, já que no curso do processo, antes mesmo de promovida a citação da parte executada, o credor noticiou no autos ter a mesma efetuado o pagamento voluntário da dívida. Sem custas e honorários advocatícios, portanto, por não ter sido estabelecida a relação processual. Intime-se. 2. Nada mais sendo requerido, archive-se.

**Processo 0003238-30.2010.8.12.0046 (046.10.003238-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Fernando de Brito

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS) Intimação do autor da redesignação da audiência de oitiva de testemunha na comarca de Goiania para o dia 18/8/2011 às 9h10min.

**Processo 0003288-56.2010.8.12.0046/01 (046.10.600142-1/00001) - Exceção de Incompetência**

Excpite: Gelson Marcos Parzianello - Excpto: Banco Bradesco S/A

Adv: KATIA COSTA TEODORO (OAB 661A/RO)

Adv: MARIA LUCILIA GOMESSISSO POSTO, uma vez não comprovada a pre-

venção do juízo, REJEITO a exceção de incompetência desse Juízo, declarando este juízo competente para o processamento da ação de busca e apreensão. Face à sucumbência, condeno o Excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Processo 0003329-23.2010.8.12.0046 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: M. E. S. A. - Exectdo: A. E. A.

Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR

Dê-se vista à parte exequente para manifestar-se acerca da certidão 19, requerendo o que entender de direito.

**Processo 0101167-97.2009.8.12.0046 (046.09.101167-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Armando Bianchessi - Exectdo: Vanderlei Rodrigues e outro

Adv: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS) A parte exequente requer a suspensão do feito por não ter encontrado bens do executado para serem penhorados (fls. 76). O art. 791, III, do Código de Processo Civil, prevê tal caso de suspensão, razão pela qual defiro o pedido e SUSPENDO o feito. Providencie-se no SAJ para que fique como suspenso. Aguarde-se em arquivo provisório.

**Processo 0101265-19.2008.8.12.0046 (046.08.101265-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauro Antonio Cumerlato - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA de acordo com a Lei 11.419/2006 que criou o processo eletrônico fica as partes e representantes intimadas que este feito a partir desta data tornou-se digital.

**Processo 0600007-09.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Corina dos Reis Leal - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADRIANA ROCHA FRAMESCHI SOUTO (OAB 124708/SP)

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S) Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e versando a causa sobre direitos que admitem a transação, designo audiência preliminar para o dia 18/10/2011, às 16:30 horas. Na oportunidade, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes e seus advogados, através do Diário da Justiça, para que compareçam à audiência.

**Processo 0600011-46.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Francisco Lucena de Medeiros - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IDALINO ALMEIDA MOURA (OAB 9755A/MS)

Adv: MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA (OAB 11601AM/S)

Adv: ADRIANA ROCHA FRAMESCHI SOUTO (OAB 124708/SP) Não sendo caso, ao menos por ora, de julgamento antecipado da lide, e diante da remota possibilidade de acordo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/10/2011, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora para depoimento pessoal, com pena de confissão, o(a) advogado(a), as testemunhas, bem como como Procurador do INSS.

**Processo 0600054-17.2010.8.12.0046 (046.10.600054-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil S/A - Reqda: Elza Paíão Bruneta

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Nos termos do art. 267, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil, intime-se o autor pessoalmente e seu advogado pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

**Processo 0600095-81.2010.8.12.0046 (046.10.600095-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jaime Correa Mesquita

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) ISSO POSTO, conheço os presentes embargos declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para que conste no dispositivo de sentença: “DETERMINO ao autor a devolução ao réu do Valor Residual Garantido pago até o presente momento, corrigido pelo IGPM desde o ajuizamento da ação e incidindo juros de 1% ao mês desde a citação válida.” No mais, persiste a sentença tal como lançada. Retome o processo seu normal curso, devolvendo-se às partes o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0600098-36.2010.8.12.0046 (046.10.600098-0) - Depósito - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Odilo da Cruz - ME

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Indefiro o pedido de fls. 58, já que não encontra-se na fase de execução. Intime-se o autor para, em face da certidão de decurso de prazo para contestação, requerer o que entender de direito, como o julgamento antecipado da lide.



**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Daniela Endrice Rizzo  
RELAÇÃO Nº 0110/2011

**Processo 0003432-30.2010.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: T. J. - A. B. de M. F.

Adv: KELI DOS REIS SILVA (OAB 12436BM/S)

Fica a advogada da parte intimada da redesignação da audiência para o dia 01/09/2011 às 13:00 horas.

**CORUMBÁ****2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Saskia Elisabeth Schwanz de Oliveira  
RELAÇÃO Nº 0339/2011

**Processo 0000666-89.2008.8.12.0008 (008.08.000666-0) - Procedimento Sumário**

Reqte: Carmelo Messias - Reqdo: Banco Schahin S/A

Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: CLÁUDIA MARINHO VINAGRE (OAB 100629/RJ)Manifestação e comprovantes de pagamento retro, vistas à parte autora, em 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência, ensejando a extinção do feito pelo pagamento (art. 794, I, CPC).

**Processo 0001388-26.2008.8.12.0008 (008.08.001388-8) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Eva de Oliveira Alves

Adv: MARCIO JOSE WOLF

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)Tendo em vista que intimada para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora tão somente pleiteando o arquivamento, (o que é inviável, por falta de previsão legal), assim, sem especificar nova pretensão ou providenciar o que de sua incumbência, intime-se pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0001630-82.2008.8.12.0008 (008.08.001630-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Adeilton Piccolomini

Adv: APARECIDO MARTINS PATUSSI

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDERIntime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0001954-38.2009.8.12.0008 (008.09.001954-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Olzilei José dos Santos Sampaio

Adv: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)Tendo em vista que intimada para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora tão somente pleiteando o arquivamento, (o que é inviável, por falta de previsão legal), assim, sem especificar nova pretensão ou providenciar o que de sua incumbência, intime-se pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas. Decorrido tal prazo, sem pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

**Processo 0002090-64.2011.8.12.0008 (008.10.002267-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: B. F. S/A - Reqdo: D. B. G.

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente) - numerário no valor de R\$305,31 bloqueado da conta do Banco Santander; R\$ 1,67 bloqueado da Caixa Econômica Federal; e R\$0,58 bloqueado do Banco do Brasil S/a, no total de R\$ 307,56, conforme Bacen/Jud de f. 16/17.

**Processo 0002267-62.2010.8.12.0008 (008.10.002267-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: G. D. de P. S. Ltda - Reqdo: I. V. F.

Adv: CINIRA GOMES LIMA MELO (OAB 207660/SP)Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0002364-28.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Exeqte: L. C. G. - Exectdo: C. de C. S. C. Ltda

Adv: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHOConsiderando que já decorreu

o prazo pleiteado, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, em 05dias. Decorrido tal prazo sem pronunciamento, aguardem os autos em arquivo eventual manifestação de interesse.

**Processo 0002598-44.2010.8.12.0008 (008.10.002598-3) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Marta de Souza - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)Considerando que intimada para promover o andamento do feito, a parte autora não apresentou endereço atualizado do réu; considerando que já decorrido período considerável desde a data do pedido de dilação de prazo sem ter especificado nova pretensão ou providenciado o que de sua incumbência, intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0004198-71.2008.8.12.0008 (008.08.004198-9) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Reqdo: Felipe Espirito Santo Bustoff

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Considerando que já decorreu o prazo de dilação anteriormente pleiteado, intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0004918-09.2006.8.12.0008 (008.06.004918-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Ronaldo de Arruda Costa - Reqdo: Petrobrás - Distribuidora S/A e outro - FiadPass: José Martinez Neiva

Adv: ALLINE BILLERBECK FONTOURA (OAB 11083/MS)

Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)

Adv: LUCIMAR CRITINA GIMENEZ (OAB 6.611)

Adv: MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS (OAB 4092B/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)

Adv: ADILIO HENRIQUE DA COSTA (OAB 26651/DF)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES E OUTRO

Adv: WAGNER WANDERLEY MAIA E OUTROSII - Posteriormente, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de 15dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado (segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$185.511,43, contudo, de momento, ainda sem a multa e honorários desta fase processual); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, que ora arbitro em 10%, sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente.

**Processo 0007417-87.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcos Flores - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS) II - Posteriormente, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de 15dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado (segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$16.625,05), sob pena de penhora na forma pleiteada pela parte exequente.

**Processo 0007418-72.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Marcos Flores - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)II - Posteriormente, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de 15dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado (relativo à multa fixada em sede de tutela antecipada, segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$143.324,20), sob pena de penhora na forma pleiteada pela parte exequente.

**Processo 0007666-72.2010.8.12.0008 (008.10.007666-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luis Carlos Alves Gonçalves - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Intimação da parte requerida para que fique ciente de que foi efetuada transferência através de DOC para sua conta no valor de R\$ 1.332,64.

**Processo 0007876-89.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sport Livraria e Papelaria - Reqdo: Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP

Adv: MAURICIO FERNANDO BARBOSA (OAB 4945A/MS)

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

Adv: EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 184325/SP) III - Posteriormente, com fulcro no art.475-I e seguintes do CPC, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado via DJ, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do valor atualizado no qual foi condenado (segundo o cálculo apresentando pela parte credora: R\$32.990,27), sob pena de penhora na forma pleiteada pela parte exequente.

**Processo 0008139-58.2010.8.12.0008 (008.10.008139-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Abel Vivero Pereira

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (art.267, III do CPC). Int.

**Processo 0008224-54.2004.8.12.0008 (008.04.008224-2) - Cumprimento de sentença - Duplicata**

Reqte: P. D. S. - Reqdo: C. de C. S. C. Ltda e outros

Adv: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO (OAB 5577/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESConsiderando que já decorreu o prazo pleiteado, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, em 05 dias. Decorrido tal prazo sem pronunciamento, aguardar os autos em arquivo eventual manifestação de interesse.

**Processo 0009121-72.2010.8.12.0008 (008.10.009121-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)**

- Reqdo: Leandro Almeida do Nascimento

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0010819-21.2007.8.12.0008 (008.07.010819-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Alexsandro Luiz da Cunha

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0600021-10.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Maria do Carmo do Nascimento

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Tendo em vista que intimado via DJ para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora tão somente pleiteando o prosseguimento, sem, contudo, providenciar o que de sua incumbência, intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0600090-76.2010.8.12.0008 (008.10.600090-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Oilson Leite Galvao

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Considerando que intimada para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora pleiteando a suspensão do feito; considerando que já decorrido período considerável desde a data do pedido sem ter especificado nova pretensão ou providenciado o que de sua incumbência; e considerando que a tramitação processual não pode simplesmente permanecer suspensa, em especial, tendo em vista o tempo que já vem tramitando sem sequer ter sido localizado o veículo (ou o requerido); intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0340/2011

**Processo 0000196-24.2009.8.12.0008/01 (008.09.000196-3/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Q. P. G. da C. - Reqdo: B. do B.

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)Republicação por incorreção, vez que onde constou "Banco Panamericano, deveria constar: Banco do Brasil: III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente). Intimação das partes para ciência do termo de penhora de f. 89: - numerário no valor de R\$43.420,85 bloqueado da conta do Banco do Brasil, conforme Bacen/Jud de f. 88. Tudo conforme r. despacho de f. 85.

**Processo 0000664-22.2008.8.12.0008 (008.08.000664-4) - Procedimento Sumário**

Reqte: João Evangelista da Silva - Reqdo: Banco Morada S/A

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: RICARDO SPITZ ALHEIRO DA SILVA (OAB 085.375/RJ)

Adv: MILTON A. OLSEN MESSA (OAB 013.485/MS)

Adv: TÂNIA MORFREITA BRUNO SZCHALEWICZ RIBEIRO DANTAS (OAB 011.591/MS)

Adv: CÉSAR AUGUSTO CARVALHO PEREIRA (OAB 058.717/RJ)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. Nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, após formalidades, arquivem-se, no aguardo de eventual manifestação de interesse.

**Processo 0001014-05.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sandra Cristina Serra Baruki - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)

Adv: EDUARDO BRAZIL GOMES DA SILVA (OAB 7128E/MS)

Adv: SERGIO SERRA BARUKI (OAB 7129E/MS)

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0001113-43.2009.8.12.0008 (008.09.001113-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Luiz Mario de Carvalho Rojas

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Considerando que intimada para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora pleiteando a suspensão do feito; considerando que já decorrido período considerável desde a data do pedido sem ter especificado nova pretensão ou providenciado o que de sua incumbência; e considerando que a tramitação processual não pode simplesmente permanecer suspensa, em especial, tendo em vista o tempo que já vem tramitando sem sequer ter sido localizado o veículo (ou o requerido); intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0001465-64.2010.8.12.0008 (008.10.001465-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Stephano de Lima Bento - Reqda: Fabiana de Barros Lins Duarte

Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (art.267, III do CPC). Int.

**Processo 0001481-86.2008.8.12.0008 (008.08.001481-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Claudia Pereira da Silva

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)Considerando que intimada para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora pleiteando a suspensão do feito; considerando que já decorrido período considerável desde a data do pedido sem ter especificado nova pretensão ou providenciado o que de sua incumbência; e considerando que a tramitação processual não pode simplesmente permanecer suspensa, em especial, tendo em vista o tempo que já vem tramitando sem sequer ter sido localizado o veículo (ou o requerido); intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0001865-44.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Mécia Vanuiri Barbant - Reqdo: Banco Finasa BMC SA (Bradesco Financiamento SA)

Adv: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO (OAB 008.904-B/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: DANILO VARGAS JUNIOR (OAB 11240/MS)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que abordou a tutela antecipada, em relação a qual recebo no efeito apenas devolutivo (interpretação do art.520, inc.VII, do CPC). II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0002090-64.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: B. F. S/A - Reqdo: D. B. G.

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS) III - Em vindo resposta positiva de qualquer instituição bancária, realize-se a penhora mediante termo nos autos, em seguida, intimando as partes, para ciência e requerer o que entenderem de direito, na pessoa dos seus advogados via DJ (acaso a parte executada não possua, pessoalmente) - numerário no valor de R\$305,31 bloqueado da conta do Banco Santander; R\$ 1,67 bloqueado da Caixa Econômica Federal; e R\$0,58 bloqueado do Banco do Brasil S/a, no total de R\$ 307,56, conforme Bacen/Jud de f. 16/17.

**Processo 0003933-69.2008.8.12.0008 (008.08.003933-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Grimaldo Galharte  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Tendo em vista que a petição retro do autor não apresentou endereço atualizado do réu, intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0003934-54.2008.8.12.0008 (008.08.003934-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Everton Elias dos Santos  
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Considerando que intimada para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora pleiteando a suspensão do feito; considerando que já decorrido período considerável desde a data do pedido sem ter especificado nova pretensão ou providenciado o que de sua incumbência; e considerando que a tramitação processual não pode simplesmente permanecer suspensa, em especial, tendo em vista o tempo que já vem tramitando sem sequer ter sido localizado o veículo (ou o requerido); intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0004405-36.2009.8.12.0008 (008.09.004405-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Sidney de Carvalho  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
 Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção (art.267, III do CPC). Int.

**Processo 0006070-53.2010.8.12.0008 (008.10.006070-3) - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Delcídio de Lara - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
 Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)  
 Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)  
 Adv: FELIPE INOCÊNCIO ROCHA DE ALMEIDA (OAB 13593/MS)  
 Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. Nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, após formalidades, arquivem-se, no aguardo de eventual manifestação de interesse.

**Processo 0006405-77.2007.8.12.0008 (008.07.006405-6) - Procedimento Sumário**

Reqte: Priscila Jeniffer Lopes de Souza - Reqdo: Americel Mato Grosso do Sul S.A - Claro  
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)  
 Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO  
 Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)  
 Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)  
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO  
 Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. Nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, após formalidades, arquivem-se, no aguardo de eventual manifestação de interesse.

**Processo 0006766-89.2010.8.12.0008 (008.10.006766-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Robson Gomes Pedrosa - Reqdo: Banco Daycoval  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Tendo em vista que na petição retro o autor não comprovou tratar-se de endereço atualizado do réu, intime-se a parte requerente pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0007375-72.2010.8.12.0008 (008.10.007375-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Angelina Cairo dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que abordou a tutela antecipada, em relação a qual recebo no efeito apenas devolutivo (interpretação do art.520, inc.VII, do CPC). II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0007666-72.2010.8.12.0008 (008.10.007666-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luis Carlos Alves Gonçalves - Reqdo: Banco Finasa S/A  
 Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)  
 Adv: FLAVIO NEVES COSTA  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Intimação da parte requerida para que fique ciente de que foi efetuada transferência através de DOC para sua conta no valor de R\$ 1.332,64.

**Processo 0008573-47.2010.8.12.0008 (008.10.008573-0) - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**

Reqte: José Marcio Pereira da Silva - Reqdo: Consórcio Nacional Honda  
 Adv: CIBELE FERNANDES (OAB 5634/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
 Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0008681-47.2008.8.12.0008 (008.08.008681-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: N. R. e outro - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A  
 Adv: DEOLINA SOUSA DE OLIVEIRA (OAB 5781/MS)  
 Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)  
 Adv: LUIZ CARLOS DOBES  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO  
 Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)  
 Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
 Adv: ERNESTO BORGES FILHO (OAB 6651A)Considerando que até o presente momento a parte autora não providenciou o cumprimento do item III da decisão de f.174 (regularização quanto à substituição processual), remetam-se os autos ao arquivo provisório, no aguardo de impulso da parte. Int.

**Processo 0008690-38.2010.8.12.0008 (008.10.008690-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Tânia Mara Mendes da Conceição - Reqdo: Banco BV S/A  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)  
 Adv: DENISE APARECIDA TOSTA (OAB 12066/MS)  
 Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0009218-72.2010.8.12.0008 (008.10.009218-4) - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Angelo Cesar Silva Maranhão - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados  
 Adv: JOAO MARQUES BUENO NETO (OAB 5913/MS)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)  
 Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)  
 Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO (OAB 10280/MS)  
 Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0009379-82.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Telma Velasco Zorio - Reqdo: Banco BV S/A  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que abordou a tutela antecipada, em relação a qual recebo no efeito apenas devolutivo (interpretação do art.520, inc.VII, do CPC). II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0009459-46.2010.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de TítuloReqte: Solange Tereza Moreira de Luca Floriano - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados**

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS. (OAB 6726/MS)  
 Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)  
 Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)I - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0010021-55.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Felix Francisco de Almeida Filho - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
 Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN  
 Adv: LUIZ CARLOS DOBES  
 Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)  
 Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)  
 Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)Ciência às partes do retorno dos autos das instâncias superiores para requerer o que entenderem de direito. Nada sendo pleiteado no prazo de dez dias, após formalidades, arquivem-se, no aguardo de eventual manifestação de interesse.

**Processo 0010460-66.2010.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Luiz Antonio Arruda Lobo - Reqdo: Banco BV S/A  
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Vistas à parte apelada para contra-razões. III - Posteriormente, remetam-se os autos ao E.TJMS (salvo se houver recurso adesivo, caso em que antes da remessa cumpre conceder prévias vistas à parte contrária). Int.

**Processo 0100726-70.2008.8.12.0008 (008.08.100726-1) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda**

Reqte: G. da C. - - Reqdo: T. H. C.

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS) Considerando que já decorreu o prazo de dilação anteriormente pleiteado, intime-se a parte autora para promover o que de sua incumbência, em 05 dias. Decorrido tal prazo, sem pronunciamento, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de manifestação de interesse. Int.

**Processo 0600069-03.2010.8.12.0008 (008.10.600069-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Edson Dias Duarte Filho

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Considerando que intimada para promover o andamento do feito, compareceu a parte autora pleiteando a suspensão do feito; considerando que já decorrido período considerável desde a data do pedido sem ter especificado nova pretensão ou providenciado o que de sua incumbência; e considerando que a tramitação processual não pode simplesmente permanecer suspensa, em especial, tendo em vista o tempo que já vem tramitando sem sequer ter sido localizado o veículo (ou o requerido); intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

**Processo 0600147-60.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqdo: Nilson de Oliveira Conceição

Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S) Intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Int.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0341/2011

**Processo 0004124-46.2010.8.12.0008 (008.10.004124-5) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Sport Livraria e Papelaria - Reqdo: Companhia Docas do Estado do Maranhão - CODOMAR e outro

Adv: MAURICIO FERNANDO BARBOSA (OAB 4945A/MS)

Adv: ROBERTO AJALA LINS (OAB 3385/MS)

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)

Adv: EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA (OAB 184325/SP) - Certifique a escritania o trânsito em julgado em relação à requerida CODESP. II - Considerando que o comprovante de pagamento do preparo foi apresentado pela ré CODOMAR no prazo de 05 dias (previsto no art. 511 caput e §2º), mantenho a decisão de f. 330, que recebeu a apelação. III - Remetam-se os autos ao E. TJMS (desapensando-se para tanto os autos de cumprimento de sentença, nº:0007876-89.2011). Int.

### 3ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito Janine Rodrigues de Oliveira Trindade

RELAÇÃO Nº 0353/2011

**Processo 0000143-48.2006.8.12.0008 (008.06.000143-4) - Procedimento Ordinário - Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie**

Reqte: Walter Pereira Leite - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS/Previd.

Adv: SILVIO CLÁUDIO ORTIGOSAPor orientação da MMª Juíza, com base no Art. 162, parágrafo 4º do CPC, os processos com retorno do Tribunal de Justiça serão publicados e constarão: Ciência às partes do retorno dos autos. Caso já tenha havido o trânsito em julgado, em quinze dias, paguem os sucumbentes os valores a que foram condenados, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento).

**Processo 0001074-80.2008.8.12.0008/01 (008.08.001074-9/00001) - Cumprimento de SentençaReqte: Carla Priscila Campos Dobes - Reqdo: Sociedade de Beneficência Corumbaense - Santa Casa de Corumbá - Advogada: Carla Priscila Campos Dobes**

Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS) Defere-se a penhora "on line", uma vez que o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência de que trata o artigo 655 do Código de Processo Civil. 1. Juntem-se a ordem de bloqueio e a respectiva resposta, que foi positiva. 2. Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte-executada para, querendo, apresentar impugnação em quinze dias, intimação que só deve ser pessoal se a parte não tiver advogado (art. 475-J, § 1º, CPC). 3. Ciência à parte exequente. CERTIDÃO CARTORÁRIA: Já lavrado o termo de penhora on line no valor de R\$300,00. publ/expediente

**Processo 0001563-49.2010.8.12.0008 (008.10.001563-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda - Execdto: Fernando Rodrigues Campos

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Aguardando parte autora, no prazo de cinco dias, apresentar comprovante original da diligência de fl. 74.

**Processo 0002364-33.2008.8.12.0008 (008.08.002364-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adnilson Colombo da Cruz - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597/MS)

Adv: DANIELA MANGIERI PITHAN (OAB 8000/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS) Defere-se a penhora "on line", até porque o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência do artigo 655 do CPC. 1. Juntem-se a ordem de bloqueio e a respectiva resposta, que foi positiva. 2. Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte-executada para, querendo, oferecer impugnação em quinze dias. Tal intimação deve ser feita ao advogado; não o tendo, intime-se pessoalmente a parte-executada. 3. Ciência à parte exequente. (CERTIDÃO CARTORÁRIA: Já lavrado o termo de penhora online no valor de R\$ 2.676,04

**Processo 0002693-40.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Esther Corrêa - Reqdo: Cobravi - Construtora de Obras Viárias Ltda

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143) Incluem-se no registro e nas publicações do SAJ os nomes dos novos advogados da parte ré, indicados às f. 28-9. Defere-se a penhora "on line", uma vez que o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência de que trata o artigo 655 do Código de Processo Civil. 1. Juntem-se a ordem de bloqueio e a respectiva resposta, que foi positiva. 2. Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte-executada para, querendo, apresentar impugnação em quinze dias, intimação que só deve ser pessoal se a parte não tiver advogado (art. 475-J, § 1º, CPC). 3. Ciência à parte exequente. CERTIDÃO CARTORÁRIA: Já lavrado o termo de penhora online no valor de R\$ 35.486,25

**Processo 0002923-68.2000.8.12.0008/01 (008.00.002923-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: B. do B. S/A - Réu: C. - C. I. de E. e C. e outros

Adv: MÁRCIO TOUFIC BARUKI (OAB 1.307)

Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO

Intime-se a parte autora para manifestar-se em dez dias sobre o ofício da Receita Federal de fl. 266-316.

**Processo 0003073-39.2006.8.12.0008 (008.06.003073-6) - Petição**

Reqte: Vanessa Correa do Carmo-ME

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO Juntada pelo DNPM cópia integral dos processos administrativos nº 868.061/2005 e 868.109/2005, manifestem-se as partes, querendo, em 10 dias.

**Processo 0003553-75.2010.8.12.0008 (008.10.003553-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Rudney da Silva Oliveira - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação de fl. 80-111.

**Processo 0004284-76.2007.8.12.0008 (008.07.004284-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jose Alberto Moraes da Cunha

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004.

**Processo 0005813-28.2010.8.12.0008 (008.10.005813-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: MSMT- Colégio Salesiano de Santa Tereza - Reqdo: Luiz Antonio Pinto de Arruda

Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)

Adv: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 006.500-E/MS)

Aguardando parte autora, no prazo de cinco dias, apresentar comprovante original da diligência de fl.35.

**Processo 0103343-03.2008.8.12.0008/01 (008.08.103343-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Confecções Machini Ltda - Execdto: Marcio Juliano Barbosa Petry

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 22/97)

Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004.

**Processo 0104993-51.2009.8.12.0008 (008.09.104993-5) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Eneide de Toledo - Reqdo: Real Seguros S/A  
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)  
 Adv: JOSÉ MARIA MATOS COSTA (OAB 6753/DF)  
 Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO (OAB 8904/MS)

Em dez dias, manifestem-se as partes, querendo, sobre o laudo pericial.

**Processo 0500003-78.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Hosmênia Escobar Domingos  
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MS  
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0363/2011

**Processo 0001562-06.2006.8.12.0008 (008.06.001562-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Robson Garcia Rodrigues - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Comercial de Cereais Panoff Ltda  
 Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
 Adv: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7.217)  
 Adv: DR LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAESefetue em 15 dias a parte requerida, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.207,64, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0004522-90.2010.8.12.0008 (008.10.004522-4) - Procedimento Ordinário - Dação em Pagamento**

Reqte: Florinda Espinoza Brasil - Reqdo: Banco Panamericano  
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Florinda Espinoza Brasil ajuizou ação em face de Banco Panamericano. Intimada para recolher as custas iniciais, em conformidade com o disposto às f. 20-22, sob pena de cancelamento na distribuição, a parte-autora não cumpriu tal providência. Posto isso, nos termos dos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, determina-se o cancelamento na distribuição e extingue-se o processo sem resolução do mérito. Sem prejuízo, expeça-se alvará das quantias depositadas, em favor da parte credora. P. R. I. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

**Processo 0006211-72.2010.8.12.0008 (008.10.006211-0) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Exeqte: Antonio Dutra Paes de Barros Filho - Exectdo: Banco BMC S/A  
 Adv: ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES (OAB 14361/MS)  
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)  
 Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)  
 Adv: REINALDO GIMENES AYALA (OAB 7842/MS)Defere-se a penhora "on line" requerida a título de reforço de penhora, cuja resposta foi positiva. 1. Lavrem-se o termo de reforço de penhora e intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se em quinze dias. Tal intimação deve ser feita ao advogado; não o tendo, intime-se pessoalmente a parte-executada. 2. Ciência à parte exequente. 3. Decorrido o prazo de quinze dias sem impugnação à penhora "on line", expeça-se alvará em favor da parte credora, que deve dizer se dá quitação da dívida ou requerer o prosseguimento em relação a eventual saldo remanescente, nos cinco dias seguintes ao levantamento da quantia. Intime-se. CERTIDÃO CARTORÁRIA: Já lavrado o termo de reforço de penhora on line no valor de R\$ 9.349,51

**Processo 0008592-19.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Nagemary Gattass Orro de Campos - Reqda: Rosemaire da Cunha Gonçalves  
 Adv: LUIZ ORRO DE CAMPOS (OAB 552A/MS)Cite-se a parte demandada, para, em quinze dias, contestar os pedidos, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, ou, no mesmo prazo, purgar a mora, efetuando o depósito judicial dos aluguéis e acessórios da locação até então vencidos, corrigidos monetariamente, com multa contratual, juros de mora, custas e honorários ao advogado da parte locadora, ora fixados em 10% sobre o montante devido. Sem prejuízo, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designa-se audiência de conciliação para 08/09/2011, às 14:00h. Consigne-se, contudo, que o prazo de contestação e purgação da mora não ficam alterados em virtude da designação da referida audiência. Intimem-se. Caso seja requerido, cite-se ou notifiquem-se os fiadores, conforme indicado pela parte autora. (não constam diligências para as citações)

**Processo 0008624-24.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Farid Abdel Hag Muhamad Mustafa - Reqda: Vanessa Correa do Carmo Sabatel  
 Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)Cite-se a parte demandada, para, em quinze dias, contestar os pedidos, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, ou, no mesmo prazo, purgar a mora, efetuando o depósito judicial dos aluguéis e acessórios

da locação até então vencidos, corrigidos monetariamente, com multa contratual, juros de mora, custas e honorários ao advogado da parte locadora, ora fixados em 10% sobre o montante devido. Sem prejuízo, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designa-se audiência de conciliação para 08/09/2011, às 14:30h. Consigne-se, contudo, que o prazo de contestação e purgação da mora não ficam alterados em virtude da designação da referida audiência. Intimem-se. Caso seja requerido, cite-se ou notifiquem-se os fiadores, conforme indicado pela parte autora. (não consta diligência nos autos)

**Processo 0500192-90.2010.8.12.0008 (008.10.500192-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Eurico Mendes Lara - Exectdo: Marcelo Carvalho do Amaral - Energás

Adv: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE

Adv: CLEIDIMARY PASSAFARO

Adv: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071-B)

Adv: CLEIDIMARY PASSAFARODiante do exposto, não observado o dever ético e positivo de cooperação na prestação jurisdicional, o que caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, condeno a parte executada ao pagamento de multa no patamar de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, multa que reverterá em proveito da parte exequente, exigível nestes próprios autos, tudo nos termos do artigos 600, IV, 601 e 652, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Não tendo a parte exequente localizado bens passíveis de penhora, suspendo este processo com fundamento no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da multa aqui aplicada, a ser exigida tão logo a parte credora localize bens da parte devedora. 1. Intimem-se. 2. Nada sendo requerido em cinco dias, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa no relatório de feitos em andamento.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0365/2011

**Processo 0001339-53.2006.8.12.0008 (008.06.001339-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: B. T. S/A - Exectdo: Antonio da Costa Cardozo e outro

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL

Adv: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7.431/OAB/MS)

intime-se a parte autora, para que, em quinze dias, promova o devido impulso, sob pena de extinção.

**Processo 0001599-91.2010.8.12.0008 (008.10.001599-6) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Samuel Paiva de Figueiredo Júnior e outro - Reqdo: Thales Honorio de Almeida

Adv: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB 11117/MS)Manifeste a parte autora, em 5 dias sobre a certidão do Oficial de Justiça:Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado supra, dirigi-me ao endereço constante do mandado, na (s) data (s) e hora (s) abaixo mencionado (s), e, aí sendo, fui atendida pelo sr. José Emilio Costa Lima, o qual disse que o requerido mora em Campo Grande à Rua Sebastião Taveira, 279, Bairro Monte Castelo. Sendo assim, DEIXEI DE CITAR Gustavo Leopold Schutz Pereira. Devolvo o Mandado, aguardando novas determinações.

**Processo 0002799-02.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Rosenil Maria Soares Pedro - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil/Unibanco

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)

Adv: MAHAALI TARCHICHI (OAB 013.023/MS)Não procede a resistência da parte executada, pelos seguintes fundamentos: Primeiro, a parte executada, ao contrário do que sustenta, foi devidamente intimada, por intermédio de seu patrono, para cumprir a obrigação de forma voluntária, conforme se verifica da certidão de publicação juntada à f. 143 dos autos apensos nº 0002675-87.2009.8.12.0008. Contudo, deixou de cumprir voluntariamente a sentença, conforme certificou-se à f. 149 dos autos da demanda principal. Segundo, o cálculo exibido pela credora se apresenta escorreito, tendo seguido todos os parâmetros fixados tanto pela sentença como pelo acórdão, estando de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo. Por fim, cabe destacar que a parte devedora nem ao menos indicou o índice de correção monetária utilizado em seu cálculo exibido às f. 26-27. Por todas essas razões, rejeita-se a impugnação ofertada. Em relação ao requerimento do item 3, f. 46, cabe destacar que apesar de o cumprimento de sentença relativo a obrigação pecuniária ser agora apenas uma fase do processo - e não um novo processo -, o fato é que o trabalho do advogado continua nesta fase, se não houver o pagamento espontâneo dentro do prazo de quinze dias previsto na lei, como aqui se verifica. Contudo, os honorários sucumbenciais fixados na sentença apenas consideram o trabalho advocatício até então realizado. Por isso, nada obstante a divergência existente na doutrina, tenho que é cabível nova fixação da verba profissional nesta fase do processo. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTELGÊNCIA DA LEI 11.232/05. I. A falta de previsão legal não é suficiente para afastar o cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença, ante a regra geral prevista no § 4º do art. 20, do CPC. Todavia, esse dispositivo deve ser (re)interpretado teleologicamente à luz do finalismo

da reforma legislativa consistente na celeridade processual na prestação jurisdicional, podendo extrair-se duas regras: (a) como o cumprimento de sentença configura mera continuação do processo de conhecimento, quando houver cumprimento espontâneo do pagamento, é dizer, sem resistência, não são cabíveis honorários advocatícios, além dos já fixados na sentença; (b) quando houver o cumprimento forçado da sentença com a obrigatoria atuação do advogado, serão cabíveis honorários advocatícios arbitrados somente e quando do incidente da impugnação, levando em conta o trabalho do advogado concernente a essa nova fase de cumprimento de julgado. II. A resistência do devedor por meio da interposição de embargos à execução, acolhidos como impugnação pelo magistrado de primeiro grau, julgando-a improcedente, justifica a fixação de honorários advocatícios, que deverão ser fixados pelo juízo a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70023002454, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Odone Sanguinê, Julgado em 26/02/2008) O Superior Tribunal de Justiça possui diversos precedentes em que adota a mesma conclusão, como o seguinte: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que

haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) Feitas tais considerações, fixo honorários em favor do patrono da parte autora em 10% sobre o débito em execução. 1. Intimem-se. 2. Expeça-se alvará do valor penhorado em favor da parte exequente. 3. Intime-se a parte credora para, em cinco dias, dizer se dá quitação ou manifestar-se quanto a eventual saldo remanescente, devendo exibir cálculo atualizado. 4. Expedido o alvará e decorrido o prazo do item 3, voltem conclusos. publ./alvará

**Processo 0004039-94.2009.8.12.0008 (008.09.004039-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

Reqte: Luiz Licetti - Reqdo: Manoel Cristiano de Oliveira  
Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)  
Adv: JOSE CARLOS DOS SANTOS (OAB 5141/MS)  
intime-se a parte autora para manifestar-se em cinco dias, sobre o ofício de fls.84

**Processo 0004100-23.2007.8.12.0008 (008.07.004100-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Afrânio Gusmão Jacques e outros - Reqdo: José Aranda  
Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)  
Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA Diante da resistência da parte autora e do fato de já ter ocorrido o pagamento de R\$ 15.000,00 pelos trabalhos periciais, sem que oportunamente o auxiliar do juízo informasse da superveniente necessidade de acréscimo do valor antes proposto, indefere-se o requerimento de complementação dos honorários, exceto no que respeita ao custo de R\$ 148,00 para obtenção de documentos perante a Serventia de Registro de Imóveis, já que, quanto a isso, desde o início postulou o perito pela exibição das certidões referentes à cadeia dominial pela parte autora. De se destacar que, na proposta de f. 312-313, não ressaltou o perito que a remuneração de seus trabalhos decorreria do desempenho de apenas 22 horas laborais, razão por que eventual gasto de tempo maior para o serviço não pode agora vir a agravar a situação das partes. Intimem-se, cientificando o perito desta decisão pessoalmente, por meio postal com aviso de recebimento. Em 20 dias, querendo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Decorrido o prazo do item 2, CONCLUSOS COM ENTREGA EM MÃOS, para designação de audiência de instrução.

**Processo 0004789-82.1998.8.12.0008 (008.98.004789-0) - Execução de Obrigação de Fazer**

Autor: Banco do Brasil s/a - Ré: Dercy Lombardi Kassar e outro  
Adv: RICARDO DE BARROS RONDON KASSAR (OAB 2209/MS)  
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO  
Adv: GERALDO MORETZOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A)  
Manifeste a parte ré, em cinco dias sobre o nome da agência e Cidade, para que possamos efetuar a transferência.

**Processo 0005660-10.2001.8.12.0008/01 (008.01.005660-0/00001) - Incidentes - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ondina Gomes de Barros - Exctdo: Cobravi Construtora Limitada  
Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS)  
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 5872E/MS)  
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)  
3. Juntada a manifestação do perito, intimem-se as partes para, querendo, falar em 5 dias

**Processo 0008230-17.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Elisabeth Souza de Oliveira - Reqdo: Cobravi Construtora Civil Ltda  
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)  
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)  
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 5872E/MS) Incluem-se no registro e nas publicações do SAJ os nomes dos novos advogados da parte ré, indicados às f. 333-4. Defere-se a penhora "on line", uma vez que o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência de que trata o artigo 655 do Código de Processo Civil. 1. Juntem-se a ordem de bloqueio e a respectiva resposta, que foi positiva. 2. Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte-executada para, querendo, apresentar impugnação em quinze dias, intimação que só deve ser pessoal se a parte não tiver advogado (art. 475-J, § 1º, CPC). 3. Ciência à parte exequente. CERTIDÃO CARTORÁRIA: Já lavrado o termo de penhora online nos autos no valor de R\$ 66.793,80

**Processo 0010980-26.2010.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Unicred - Campo Grande - Reqdo: Emerson Ferreira Moreira e outro  
Adv: ANGELO SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)  
Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$77,34 pelo autor, no prazo de 48 horas, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente a diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004 (Cumprir mandado da requerida Glaucia)

**Processo 0100020-87.2008.8.12.0008 (008.08.100020-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda - Reqdo: Janderson Neres Dias  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS) Não encontrados bens penhoráveis, defere-se o requerimento de f. 72 e, com fundamento nos artigos 791, inciso III, e 475-R do Código de Processo Civil, suspende-se o curso do processo de execução de título judicial ou cumprimento de sentença. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa no sistema.

**Processo 0102499-87.2007.8.12.0008 (008.07.102499-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Reinaldo da Silva Soares - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)  
Adv: PATRICIA VAZ VILELA  
Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Conforme Portaria nº 119, de 21/10/08 do ETJ/MS, fica o Banco requerido intimado a fornecer os dados, visando expedição de guia de levantamento através de DOC, indicando: nome do beneficiário (destacando-se que referida Portaria veda transferência para terceiros), CNPJ do Banco Finasa BMC, nº da conta, nº e nome do banco, nº e nome da agência, cidade/UF do banco, juntando, inclusive Ata da Assembleia, em cinco dias.

**Processo 0102939-15.2009.8.12.0008 (008.09.102939-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Raquel Christ Faro - Reqdo: Unibanco S/A  
Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)  
Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Em cinco dias, informe o requerido sobre o nº do agravo retido para que se possa cumprir o item 1 do despacho de fls.126. Outrossim, manifeste-se a parte autora sobre a petição de f. 119-120 e documentos de f. 121-2. Cumpridos os itens acima, conclusos para sentença.

**Processo 0103919-59.2009.8.12.0008 (008.09.103919-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Manuel Conceição de Oliveira - Reqdo: Edmundo Roque Lopez  
Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)  
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS DOBES  
Manifeste a parte autora sobre a devolução das cartas precatórias, em cinco dias.

**Processo 0600299-45.2010.8.12.0008 (008.10.600299-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exctdo: Marcos Machado Schell  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Manifeste a parte autora em cinco dias sobre as respostas das consultas de endereço.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0366/2011

**Processo 0000188-81.2008.8.12.0008 (008.08.000188-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valtécir Fernandes de Holanda - Reqdo: Itau Seguros s/a  
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)  
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)  
Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)  
Adv: LUIZ CARLOS DOBES Defere-se a penhora "on line", até porque o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência do artigo 655 do CPC. 1. Juntem-se a ordem de bloqueio e a respectiva resposta, que foi positiva. 2. Lavre-se termo de penhora e intime-se a parte-executada para, querendo, oferecer impugnação em quinze dias. Tal intimação deve ser feita ao advogado; não o tendo, intime-se pessoalmente a parte-executada. 3. Ciência à parte exequente. CERTIDÃO CARTORÁRIA: Já lavrado o termo de penhora online no valor de R\$3.055,37

**Processo 0003228-37.2009.8.12.0008 (008.09.003228-1) - Procedimento Sumário**

Reqte: Neide de Souza Ribeiro - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR (OAB 7610/MS)  
Adv: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS) Considerando que o pedido de dilação foi feito no mês de maio, defere-se a dilação de prazo pretendida, devendo a parte demandada exibir os documentos originais até a data de audiência de instrução. Intime-se.

**Processo 0007137-19.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Jocimara Marques Leite Mendonça - Reqdo: Magazine Luiza S/A  
Adv: MAHAALI TARCHICHI HAMIE (OAB 13023/MS) Diante do exposto, defere-se a medida de urgência requerida, para determinar à demandada que, em 10 dias, providencie a baixa da inscrição constante do documento de f. 11 e não mais inscreva o nome da parte autora em cadastro de entidade de proteção ao crédito por tal débito, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, a vigorar nos primeiros 120 dias, podendo depois ser majorada. 1. Cite-se a parte demandada, para que compareça à audiência preliminar que designo para 19/10/2011, às 15:00h, ocasião em que poderá contestar os pedidos por meio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte demandante. Intime-a para exibir o instrumento do contrato e os extratos da conta corrente, sob pena de se admitirem verdadeiros os fatos que a parte autora pretendia provar com tais documentos. 2. Intimem-se. 3. Corrija-se o procedimento para sumário, caso esteja constando no registro e na autuação ordinária.

**Processo 0008278-73.2011.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título**

Reqte: Mozaniel Gleber da Silva - Reqdo: Tim Celular S/A.  
Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS) A antecipação para excluir ou obstar a inclusão do nome em cadastros de devedores só pode ser concedida se demonstrado razoavelmente que a inscrição é indevida, seja porque a dívida não existe, porque não há mora, já foi paga ou por motivo relevante. No caso, a parte demandante demonstra razoavelmente que firmou acordo com a ré para quitação de dívida de contrato de telefonia pendente, mediante pagamento parcelado (f. 22), tendo adimplido a primeira parcela (f. 24). Alega, contudo, que a requerida não processou tal pagamento nem emitiu boletos para quitação das parcelas seguintes do acordo, que aqui pretende consignar, alegações que são verossímeis, se considerada a impossibilidade de provar, neste momento inicial, a mora da prestadora de serviço, bem como a hipossuficiente do consumidor, já que todo o contato para solução de problemas da espécie é feito por meio telefônico, sem entrega de recibo ou documento relativo ao atendimento prestado ao usuário. Assim, verossímeis as alegações, conclui-se que a inscrição em cadastro de devedores afigura-se, em princípio, indevida, dada a ausência de mora da parte autora. De outro lado, a urgência da medida pretendida é evidente, pois hoje se necessita de bom nome para a aquisição de mercadorias e serviços a crédito. Diante do exposto, defere-se a medida de urgência requerida, para determinar à parte ré que, dentro de cinco dias, providencie a exclusão do nome da parte demandante dos cadastros de entidade de proteção ao crédito em relação ao débito constante do documento de f. 35, bem como para que não requeira nova inclusão desse débito, tudo sob pena de multa diária de R\$ 200,00, a vigorar nos primeiros cento e vinte dias de descumprimento, podendo depois ser majorada, sem prejuízo da adoção do resultado prático equivalente ao adimplemento. 1. Intime-se a parte autora, ficando-lhe assinado o prazo de cinco dias para depósito das parcelas que já pretende consignar, sem prejuízo do depósito das parcelas a serem consignadas nos meses futuros. 2. Cite-se a parte demandada, para que compareça à audiência preliminar que se designa para 10/01/2012, às 14:50h, ocasião em que poderá contestar os pedidos por meio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte demandante. Intime-a também para cumprir a medida de urgência aqui concedido. 3. Corrija-se o procedimento para sumário, caso esteja constando no registro e na autuação ordinária.

**Processo 0008737-75.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Dorival Gonçalves - Reqdo: José Valdecir Bulhões da Silva  
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS) Cite-se a parte demandada, para, em quinze dias, contestar os pedidos, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, ou, no mesmo prazo, purgar a mora, efetuando o depósito judicial dos aluguéis e acessórios da locação até então vencidos, corrigidos monetariamente, com multa contratual, juros de mora, custas e honorários ao advogado da parte locadora, ora fixados em 10% sobre o montante devido. Sem prejuízo, com fundamento no artigo

125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designa-se audiência de conciliação para 08/09/2011, às 15:30h. Consigne-se, contudo, que o prazo de contestação e purgação da mora não ficam alterados em virtude da designação da referida audiência. Intimem-se. Caso seja requerido, citem-se ou notifiquem-se os fiadores, conforme indicado pela parte autora.

**Processo 0008967-20.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Makoto Shiotsuka - Reqda: Marizete Garcia de Jesus  
Adv: AILTO MARTELLO (OAB 2361/MS) Cite-se a parte demandada, para, em quinze dias, contestar os pedidos, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, ou, no mesmo prazo, purgar a mora, efetuando o depósito judicial dos aluguéis e acessórios da locação até então vencidos, corrigidos monetariamente, com multa contratual, juros de mora, custas e honorários ao advogado da parte locadora, ora fixados em 10% sobre o montante devido. Sem prejuízo, com fundamento no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designa-se audiência de conciliação para 08/09/2011, às 15:00h. Consigne-se, contudo, que o prazo de contestação e purgação da mora não ficam alterados em virtude da designação da referida audiência. Intimem-se. Caso seja requerido, citem-se ou notifiquem-se os fiadores, conforme indicado pela parte autora.

**Processo 0105668-14.2009.8.12.0008 (008.09.105668-0) - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Raymundo de Figueiredo - Reqdo: Banco Real S.A  
Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS)  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES  
Adv: RONALDO FARO CAVALCANTI (OAB 4505/MS) 1. Diante dos fatos informados pela parte autora às f. 130-131, visando à celeridade processual e à composição harmônica do conflito, nos termos do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designa-se audiência de conciliação para 13.9.2011, às 13:30. Intimem-se pela imprensa oficial.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0367/2011

**Processo 0008737-75.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Dorival Gonçalves - Reqdo: José Valdecir Bulhões da Silva  
Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS) Aguardando o autor, em 48 horas, efetuar o recolhimento de 1 (uma) diligência, sendo cada diligência no valor de R\$38,67, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº10, de 01/11/2004. Para expedição do mandado de citação e intimação para audiência designada.

**Processo 0008967-20.2011.8.12.0008 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Makoto Shiotsuka - Reqda: Marizete Garcia de Jesus  
Adv: AILTO MARTELLO (OAB 2361/MS) Aguardando o autor, em 48 horas, efetuar o recolhimento de 1 (uma) diligência, sendo cada diligência no valor de R\$38,67, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº10, de 01/11/2004. Para expedição do mandado de citação e intimação para audiência designada.

**1ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0092/2011

**Processo 0039124-70.2006.8.12.0001 - Execução da Pena**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Márcio José da Silva  
Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)  
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)  
Fica intimada a advogada do sentenciado para manifestar-se nos autos

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0093/2011

**Processo 0009035-04.2010.8.12.0008 (008.10.009035-1) - Execução Provisória - Regressão de Regime**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Kelvin Carlos da Silva Souza  
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)  
Adv: TÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS) Diante do exposto, substituo, provisoriamente, a pena imposta ao apenado em tratamento médico de semi-internação, sendo que o tempo do tratamento será considerado como tempo de pena cumprida, o que faço com suporte no artigo 41 do CP c.c. artigo 183 da LEP. Determino: a) seja oficiado ao Hospital Nosso Lar de Campo Grande - MS comunicando a presente decisão e para que mensalmente informe a este Juízo o relatório das atividades desenvolvidas, o tipo de tratamento dispensado ao reeducando e a duração do tratamento; b) seja feita avaliação pelo Hospital Nosso Lar para verificação da cessação dos motivos desta substituição no prazo de 06 (seis) meses, contados da presente; Desta forma, fica acolhida a justificativa apresentada pelo reeducando, bem como fica autorizada sua viagem até a Comarca de Campo Grande para iniciar o tratamento no Hospital Nosso Lar. Oficie-se à Casa do Albergado dando conta desta decisão, bem como para providenciar a baixa na evasão do reeducando. Ciência ao MP para o contraditório diferido. Intimem-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0094/2011

**Processo 0001349-97.2006.8.12.0008 (008.06.001349-1) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado**

Autor: M. P. E. - Réu: L. F. V. e outros

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS) Fica o advogado supra-mencionado devidamente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas Alegações Finais, bem como para manifestar acerca da possibilidade de destruição dos 6 (seis) cartuchos calibre 38mm, apreendidos nos autos e sob a guarda do comando do Exército local, consoante despacho de fl.2413.

**2ª Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Emerson Ricardo Fernandes

RELAÇÃO Nº 0288/2011

**Processo 0001793-96.2007.8.12.0008 (008.07.001793-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Tortura**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabiano Nunes Cavassa e outro

Adv: MARCILIO DE FREITAS LINS... vista à defesa para também ofertar suas alegações finais podendo, caso queira, aditar ou complementar a peça já apresentada. Int. Cumpra-se.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Juiz(A) de Direito Emerson Ricardo Fernandes

RELAÇÃO Nº 0042/2011

**Processo 0000506-59.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Janine Rodrigues de Oliveira Trindade - Reqdo: Camila Tomoko Reis Kassavara - ME (Móveis Todeschini)

Adv: SABRINA EMANUELLE JORDAN GOMES (OAB 14563/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS) Instrução e Julgamento Data: 19/09/2011 Hora 14:30 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0002598-10.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Rosana Ribeiro Dias Marques Ferreira - Reqda: Delluzi Pereira Brandão

Adv: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)

Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)

Conciliação Data: 22/09/2011 Hora 14:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0002717-68.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Janaina Aparecida Fernandes da Silva Zório-ME - Reqdo: José Alberto de Amorim

Adv: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS) Instrução e Julgamento Data: 22/09/2011 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0004607-76.2010.8.12.0008 (008.10.004607-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jose Carlos Bachir

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

Adv: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS) Fica intimado o autor a manifestar em cinco dias, acerca do comprovante de depósito no valor de R\$ 190,00, efetuado pela parte requerida.

**Processo 0004674-07.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Vizinhança Reqte: Aida Rodrigues Brasil - Reqdo: Alberto de Medeiros Guimaraes - Advogado: Alberto de Medeiros Guimaraes e outro**

Adv: ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 3197/MS) Instrução e Julgamento Data: 08/09/2011 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0004953-90.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Aparício Cintra de Melo - Rosana da Silva Arguelho - Reqdo: Julielson Pereira Dib

Adv: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS) Instrução e Julgamento Data: 22/09/2011 Hora 14:00 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0007221-54.2010.8.12.0008 (008.10.007221-3) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços à Comunidade**

Exeqte: Polyana Araujo Simões

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS) Fica intimada a parte autora a manifestar a cerca do depósito judicial efetuado pela parte requerida no valor de R\$ 742,80, em cinco dias.

**Processo 0007430-23.2010.8.12.0008 (008.10.007430-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Fabrisio Mendes de Souza

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRI (OAB 6809/MS)

Fica intimado o autor a manifestar acerca do depósito judicial no valor de R\$ 2.027,18, em cinco dias.

**Processo 0007892-43.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: Antonio Tiago dos Santos - Reqdo: Seleções do Reader's Digest

Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)

Adv: MARINA STRUBE (OAB 164337/RJ) Intimação da parte requerida: SENTENÇA Vistos. De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. (Parte autora não compareceu em audiência).

**Processo 0007934-29.2010.8.12.0008 (008.10.007934-0) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Leonardo Saad Costa - Reqdo: S/A Viação Aérea Rio-Grandense

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS) Intimação das Partes da decisão proferida: Diante da nova informação trazida nos autos, com documento fundamentando o alegado pela parte ré, de que foi efetivamente decretada a falência da ré, o presente feito deverá ser suspenso, devendo os credores habilitarem seu créditos, nas respectivas classes, na demanda falimentar, ficando o ora autor intimado para tomar tais providências para assegurar seus direitos. Desta forma, determino a suspensão do presente feito por 120 (cento e vinte) dias. Decorrido tal prazo, intemem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Libere-se eventual valor bloqueado, até mesmo porque tal valor é muito pequeno diante do pedido de bloqueio. Às providências. Intemem-se. Após, ao arquivo provisório.

**Processo 0007937-81.2010.8.12.0008 (008.10.007937-4) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Exeqte: Carmen Adélia Saad Costa - Execdo: S/A Viação Aérea Rio-Grandense

Adv: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717)

Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS) Intimação das Partes da decisão proferida: Diante da nova informação trazida nos autos, com documento fundamentando o alegado pela parte ré, de que foi efetivamente decretada a falência da ré, o presente feito deverá ser suspenso, devendo os credores habilitarem seu créditos, nas respectivas classes, na demanda falimentar, ficando o ora autor intimado para tomar tais providências para assegurar seus direitos. Desta forma, determino a suspensão do presente feito por 120 (cento e vinte) dias. Decorrido tal prazo, intemem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Libere-se eventual valor bloqueado, até mesmo porque tal valor é muito pequeno diante do pedido de bloqueio. Às providências. Intemem-se. Após, ao arquivo provisório.

**Processo 0008082-06.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Nely da Silva - Reqdo: C & A - Banco IBI S/A - Banco Multiplo

Adv: MARCELO BRUN BUCKER Instrução e Julgamento Data: 19/09/2011 Hora 13:30 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0008275-21.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer Reqte: Maria Neide da Silva Souza Silva - Reqdo: Arivaldo Santos da Conceição - Advogado: Arivaldo Santos da Conceição e outro**

Adv: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS) Instrução e Julgamento Data: 19/09/2011 Hora 13:00 Local: Sala de Audiências de Instrução Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0009398-88.2010.8.12.0008 (008.10.009398-9) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Lesão Corporal**

Autora: Flavia Cristine Marins da Silva

Adv: IRACEMA TAVARES DE ARAUJO (OAB 2183/MS) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade das autoras dos fatos, por falta de condição de procedibilidade, na forma do artigo artigo 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. P. R. I.

**Processo 0009794-65.2010.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários Reqte: Instituição de Microcrédito Banco da Gente de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Elidiana Mendonça de Mello e outro**

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo

**Processo 0009863-97.2010.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Americel Claro - S/A

Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Intimação da parte requerida para informar dados bancários da parte requerida a fim de viabilizar a transferência de valores: nº e nome do Banco, nº e nome da agência, nº da conta bancária, nome do favorecido, cidade/UF. Prazo: 05 dias.

**Processo 0100123-31.2007.8.12.0008/01 (008.07.100123-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Nadir Fernandes de Oliveira - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da quantia mencionada pela parte autora às fls. 405/407 (R\$ 960,53), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0100267-39.2006.8.12.0008/01 (008.06.100267-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Janir Romero - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)



Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0101072-21.2008.8.12.0008 (008.08.101072-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Cecília da Paixão Martinez - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

**Processo 0101088-72.2008.8.12.0008 (008.08.101088-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Rufo Icety - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Intimação da parte autora para apresentar os cálculos devidos e seu consequente pedido de cumprimento de sentença. Prazo: 05 dias.

**Processo 0101108-97.2007.8.12.0008/01 (008.07.101108-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Themis Fátima da Silva Pauliquevis - Reqdo: Brasil Telecom S. A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0101121-96.2007.8.12.0008/02 (008.07.101121-5/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rogelia Ribeiro de Arruda Souza - Reqdo: Brasil Telecom S. A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da quantia mencionada pela parte autora às fls. 381/383 (R\$ 974,77), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0101332-35.2007.8.12.0008/01 (008.07.101332-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jorge de Arruda Fernandes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da quantia mencionada pela parte autora às fls. 418/420 (R\$ 990,10), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0101540-19.2007.8.12.0008 (008.07.101540-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Roseny França Lopes - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a impugnação e documentos apresentados pela parte ré, no prazo legal.

**Processo 0101555-17.2009.8.12.0008/01 (008.09.101555-0/00001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Ana Lucia da Rosa Moura de Almeida - Exectdo: Americel MS

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO (OAB 8666/MS) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em Juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0101620-12.2009.8.12.0008 (008.09.101620-4) - Pedido de Providência - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético**

Indiciado: Joaquim Pereira da Silva

Adv: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Joaquim Pereira da Silva e, por consequência, decreto a extinção do feito. Determino o arquivamento do presente feito, devendo antes o Sr. Distribuidor anotar o acordo celebrado unicamente para evitar que o autuado se beneficie novamente deste instituto. P. R. I. C.

**Processo 0102066-83.2007.8.12.0008 (008.07.102066-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Angélica Anache - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS) Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela parte ré, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, lembrando que o pedido de cumprimento de sentença deve vir acompanhado com o respectivo cálculo dos valores devidos.

**Processo 0102339-91.2009.8.12.0008 (008.09.102339-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Fabio Moreira da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em Juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0102633-46.2009.8.12.0008 (008.09.102633-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Djaci Bezerra Torres - Reqdo: Raça Veículos

Adv: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

Adv: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 013.327/MS) Intimação das PARTES: Tendo-se em vista a certidão de fl. 84, informando o início do cumprimento de sentença em autos digitais, ARQUIVE-SE os presentes autos.

**Processo 0102856-96.2009.8.12.0008 (008.09.102856-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Ivailson Lemos Vera - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em Juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0103138-37.2009.8.12.0008 (008.09.103138-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Raquel Christ Faro

Adv: MÁRCIO DE CAMPOS WIDAL FILHO (OAB 12269/MS) Fica intimada a parte autora a requerer a expedição de Alvará em cinco dias, acerca do depósito judicial no valor de R\$ 2.552,54.

**Processo 0103383-48.2009.8.12.0008/01 (008.09.103383-4/00001) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo**

Exeqte: Elizeth Lopes Bhering - Exectdo: Brasil Telecom Fixo S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento, em favor da parte autora, da quantia depositada em Juízo. Caso requerido e o procurador da autora tenha poderes para tanto, poderá o Alvará ser emitido em seu nome. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0103390-11.2007.8.12.0008 (008.07.103390-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo**

Reqte: Jorge Luiz Batista dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S. A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela parte ré, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, lembrando que o pedido de cumprimento de sentença deve vir acompanhado com o respectivo cálculo dos valores devidos.

**Processo 0104898-26.2006.8.12.0008/01 (008.06.104898-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Elaine de Arruda lunes Salominy - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da Parte Requerida da sentença proferida: Trata-se de demanda na qual a parte autora informa o pagamento integral do débito, requerendo, ainda, a extinção do feito e o levantamento da quantia depositada em Juízo. Decido. Considerando o pagamento integral do débito, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito. Defiro o levantamento dos honorários de sucumbência, em favor de Milton Aparecido Olsen Messa e Ronaldo de Arruda Costa. Custas, se houver, na forma da lei. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

**Processo 0104903-48.2006.8.12.0008/01 (008.06.104903-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Milton Antero de Pinho - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento da quantia mencionada pela parte autora às fls. 356/358 (R\$ 807,84), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0105387-63.2006.8.12.0008/01 (008.06.105387-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mirtes Moura Duarte Costa Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0105499-32.2006.8.12.0008/01 (008.06.105499-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Antonio Nunes de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da quantia mencionada pela parte autora às fls. 368/370 (R\$ 809,40), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0105508-91.2006.8.12.0008/01 (008.06.105508-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Edil Maria Moraes Navarro - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

MS)Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da quantia mencionada pela parte autora às fls. 355/357 (R\$ 1.033,96), no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0106138-16.2007.8.12.0008/01 (008.07.106138-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rose Meire Souza Brega - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0800014-34.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: João dos Santos da Silva - Reqdo: Banco Finasa S.A  
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)  
Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
Conciliação Data: 22/09/2011 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0800105-27.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiroReqte: Enio Cesar de Barros Lima - Reqda: Brasil Telecom S/A - Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados**

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das executadas, na pessoa de seu patrono (via DJ), para, querendo, impugnar/embargar a execução no prazo legal. Penhoras On Line no valor de R\$ 765,97 (Banco Bradesco) - Atlântico e R\$ 765,97 (Banco Itaú/Unibanco)- Brasil Telecom.

**Processo 0800109-64.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos**

Reqte: Anália Maria Preza Farias - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: VALDIR FLORENTINO DE SOUZA (OAB 005.171/MS)Intimação da parte autora, para apresentar o valor do débito, devidamente atualizado, inclusive sobre o montante, a multa no percentual de 10%. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800114-86.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Exeqte: Nassara Sahib Fernandes  
Adv: SHIRLEY MOTERISI RIBEIROIntimação da parte autora, para manifestar-se sobre a proposta de pagamento apresentada pelo 1º requerido(Daniel Mendonça Seoane) às f.09/12, prazo 05(cinco dias).

**Processo 0800147-76.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Rui de Campos - Reqda: Glauca Villani Moreira  
Adv: GEORGE ALBERT FUENTES DE OLIVEIRA (OAB 13319/MS)  
Conciliação Data: 27/09/2011 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0800167-67.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Reqte: Carlos Vinicius Santos de Jesus  
Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)Fica intimado o autor a manifestar em cinco dias, acerca do depósito judicial efetuado pela parte requerida no valor de R\$ 1.100,00.

**Processo 0800182-36.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Suzana da Silva Rozendo  
Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS)Fica intimada a parte autora a manifestar em cinco dias, acerca do depósito judicial efetuado pela parte requerida no valor de R\$ 4.939,56.

**Processo 0800204-94.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Nelson da Costa Junior - Exectda: Sara de Oliveira Soares  
Adv: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)  
Conciliação Data: 22/09/2011 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0800218-78.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa**

Reqte: Auto Posto Ladário Ltda - EPP - Reqdo: Coletto Engenharia Ltda  
Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)  
Conciliação Data: 27/09/2011 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0800222-18.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: H. W. Arguelho - ME - Reqdo: Imesul Metalúrgica Ltda  
Adv: UBIRATAN C. DE CAMPOS FILHO  
Adv: MARIA ESTEVAM DE SOUZA (OAB 7203/MS)  
Conciliação Data: 22/09/2011 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situação: Pendente

**Processo 0800280-21.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Lourival Inácio da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul  
Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)Intimação da parte autora para que emende a inicial, dizendo em qual endereço pretende

religar a energia, apresentando documentos referentes a tal endereço. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800326-10.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Clodoaldo Pereira Nunez - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A  
Adv: JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR (OAB 12652/MS)  
Adv: PAULINO ALBANEZE GOMES DA SILVA (OAB 12653/MS)Intimação da parte autora para apresentar faturas de energia elétrica e respectivos comprovantes de pagamento referentes aos meses março/2009 a dezembro/2010. Prazo: 05 dias.

**Processo 0800338-24.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Yolanda Paz - Reqda: Banco Itaucard S/A  
Adv: ELSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 14319MS)Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, da audiência designada: Conciliação, Data: 20/09/2011 Hora 14:45 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800339-09.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem**

Reqte: Ana Lúcia da Rosa Moura de Almeida - Reqdo: Luiz Carlos Pereira de Almeida  
Adv: RHIANNA DO NASCIMENTO SOARES (OAB 14904MS)Intimação da Parte Autora, na pessoa de seu patrono, da audiência designada: Conciliação, Data: 20/09/2011 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE

**Processo 0800349-53.2011.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**

Reqte: João Paulo Teixeira de Amorim  
Adv: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRI (OAB 6809/MS)Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono da Audiência de Conciliação designada para o dia 22/09/2011 às 17:00 horas. Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE. Situação: Pendente.

## COXIM

### 2ª Vara

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho  
RELAÇÃO Nº 0089/2011

**Processo 0000199-33.2010.8.12.0011 (011.10.000199-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Oliveira de Rezende e outro  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Despacho de f. 72 - Procedi ao bloqueio de numerário existente em contas dos requeridos através do BACENJUD e, nesta data, realizei a transferência dos valores bloqueados na conta da requerida (R\$ 2.013,30) à Conta Única do TJMS, conforme comprovantes que seguem. Reduza-se a termo a penhora e intime-se a devedora para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o credor para requerer o que de direito. Nota do Cartório - Fica o exequente intimado, para no prazo 05(cinco) dias, depositar diligência ou oferecer condução, para intimação da executada da penhora realizada.

**Processo 0000758-87.2010.8.12.0011 (011.10.000758-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Ricci & Ricci Ltda e outros  
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 2173A/MS)  
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)  
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)Fica o exequente intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, bem como, acerca do Laudo de Avaliação de f.127/128, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

**Processo 0001214-71.2009.8.12.0011 (011.09.001214-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Felipe Auto Peças Ltda ME  
Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)Teor do Ato: "Despacho defls. 73: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada."

**Processo 0001486-94.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Maria Rodrigues de Oliveira - Reqda: Maria Erlanilde da Conceição Cunha  
Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)  
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)  
Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)Teor do Ato: "Despacho de fls.165: As preliminares serão analisadas por ocasião da sentença. Considerando improvável a conciliação, digam as partes, em 5 (cinco) dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de indeferimento. Ficam as partes advertidas de que o requerimento genérico de produção de prova "documental, testemunhal ou pericial" será entendido como desinteresse na dilação probatória e acarretará o imediato julgamento da lide."

**Processo 0001781-68.2010.8.12.0011 (011.10.001781-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: José Antônio Ferreira e outro  
 Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)  
 Adv: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS) Despacho de f. 111 - As preliminares arguidas na defesa serão analisadas por ocasião da sentença. Expeça-se carta precatória para inquirição das vítimas, no endereço indicado à fl. 84. Sem prejuízo, designo audiência para oitiva das testemunhas de acusação e de defesa para o dia 13/09/2011 às 14:45 horas.

**Processo 0001965-87.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Marinho Soares - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
 Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S) Despacho de f. 65 - Procedi ao bloqueio de numerário existente em contas do requerido através do BACENJUD e, nesta data, realizei a transferência dos valores bloqueados à Conta Única do TJMS, conforme comprovantes que seguem. Reduza-se a termo a penhora e intime-se o devedor para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o credor para requerer o que de direito. Nota do Cartório - Fica o executado intimado, para no prazo de 10(quinze) dias, querendo, apresente impugnação.

**Processo 0002079-65.2007.8.12.0011 (011.07.002079-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nilson Pinto Martinez  
 Adv: MARCOS ELI NUNES MARTINS (OAB 14090/MS) Despacho de f. 226 - O exame grafotécnico já foi realizado (fls. 36/46). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2011 às 14:30 horas, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, se houver, e as testemunhas de acusação. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pelo réu às fls.225 e para realização de seu interrogatório.

**Processo 0002213-87.2010.8.12.0011 (011.10.002213-9) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rejiano Hemínio da Silva - Reqdo: Banco Votorantim Servs - BV Financeira  
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Teor do Ato: "Despacho de fls. 117: Defiro o requerimento de suspensão do processo até nova manifestação da parte interessada. Aguardem os autos em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0002372-11.2002.8.12.0011 (011.02.002372-4) - Inventário - Inventário e Partilha**

Invitante: Sirlene Maria de Oliveira Santos  
 Adv: GLAUCUS ALVES RODRIGUES (OAB 5212/MS) Teor do Ato: "Despachop de fls. 157: Intime-se o inventariante da documentação juntada, da manifestação de f. 156 e para promover o regular andamento do feito, em quinze dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório."

**Processo 0002526-14.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Faustino Gonçalves França  
 Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)  
 Adv: CAROLINA RIGOLI ROSSI (OAB 250.378/SP)  
 Teor do Ato: "Despacho de fls. 47: Diga a parte autora, em cinco dias."

**Processo 0002921-84.2003.8.12.0011 (011.03.002921-0) - Separação Litigiosa - Dissolução**

Reqte: N. R. A.  
 Adv: ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)  
 Teor do Ato: "Despacho de fls.59: Defiro. Após, arquivem-se os autos."

**Processo 0002959-18.2011.8.12.0011 - Adoção - Adoção Nacional**

Reqte: J. P. M. e outro - Advogado: Jairo Pires Mafra - Jairo Pires Mafra  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Teor do Ato: "Despacho de fls. 42: Considerando que em relação à menor Jovenita Jesus Lima não houve, ainda, a destituição do poder familiar dos pais biológicos (cf. Certidão de f. 34), indispensável a inclusão destes no polo passivo da presente ação. Assim, emendem os autores a inicial, em dez dias, para o fim especial de requerer a inclusão de Jorge Rodrigues de Lima e Angela Maria de Jesus no polo passivo, bem como, no mesmo prazo, requerer sua citação, indicando, ainda, os respectivos endereços."

**Processo 0003177-80.2010.8.12.0011 (011.10.003177-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Josias Ferreira de Souza - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL  
 Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI  
 Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS) Teor do Ato: Despacho de fls.80: 1. Se no prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório, recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo. 2.Intime-se o apelado para responder em 15 dias. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. TJ-MS para julgamento do recurso, com nossas homenagens, observando-se o disposto no §1º do artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça."

**Processo 0003218-18.2008.8.12.0011 (011.08.003218-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Vania Gonçalves Lemos  
 Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)  
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 011.060-A/MS) Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento.

**Processo 0003346-33.2011.8.12.0011 - Exceção de Incompetência**

Reqte: Noelda Maria Zanchin e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)  
 Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
 Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)  
 Teor do Ato: "Despacho de fls.213/215:...Diante do exposto, reconheço, de ofício, a conexão entre a execução de n. 0600089-82.2010 e os embargos de n. 0003471-98.2011, ambos em trâmite nesta vara, com o feito de n. 0000446-14.2010 (antigo 011.10.000446-7), em trâmite na 1ª Vara desta Comarca, determinando a remessa dos autos e a reunião dos processos, a fim de serem julgados simultaneamente. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se em ambos os feitos (0600089-82.2010 e 0003471-98.2011) e remetam-se, com homenagens. Custas pelos excipientes, que deram causa ao ajuizamento do incidente. Sem honorários, porque incabíveis na espécie."

**Processo 0003347-18.2011.8.12.0011 - Exceção de Incompetência**

Reqte: Michelly Zanchin e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
 Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)  
 Adv: HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS (OAB 31694/PR)  
 Adv: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS) Teor do Ato: "Despacho de fls. 220/222:...Diante do exposto, reconheço, de ofício, a conexão entre a execução de n. 0600036-67.2011 e os embargos de n. 0003430-34.2011, ambos em trâmite nesta vara, com o feito de n. 0000446-14.2010 (antigo 011.10.000446-7), em trâmite na 1ª Vara desta Comarca, determinando a remessa dos autos e a reunião dos processos, a fim de serem julgados simultaneamente. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se em ambos os feitos (0600036-67.2011 e 0003430-34.2011) e remetam-se, com homenagens. Custas pelos excipientes, que deram causa ao ajuizamento do incidente. Sem honorários, porque incabíveis na espécie."

**Processo 0003634-20.2007.8.12.0011 (011.07.003634-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Lopes Comércio e Representações Ltda  
 Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 011.766/MS)  
 Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS) Nota de Cartório: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias comparecer ao cartório a fim de assinar o auto de adjudicação.

**Processo 0004682-48.2006.8.12.0011 (011.06.004682-2) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Jair Gasparetti  
 Adv: CRISTIANO PAIM GASPARETTI (OAB 009.822/MS)  
 Teor do Ato: "Despacho de fls.750: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

**Processo 0004768-77.2010.8.12.0011 (011.10.004768-9) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária**

Exeqte: Raul Umbelino de Oliveira - Exectdo: Geraldo Uezer Mendes  
 Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)  
 Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMATEOR do Ato: "Despacho de fls.70: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada."

**Processo 0005865-15.2010.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. O. V. e outro - Exectdo: F. de O.  
 Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)  
 Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Fica a autora intimada, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória, sem cumprimento.

**Processo 0101335-10.2009.8.12.0011 (011.09.101335-7) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: José Henrique Branco Granado - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul  
 Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)  
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)  
 Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS) Teor do Ato: "Despacho de fls. 233: Intimem-se as partes da redistribuição dos autos e para, em cinco dias, dizerem se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de julgamento imediato da lide. As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Decorrido prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos."

**Processo 0302293-12.2009.8.12.0011 (011.09.302293-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Mauro Alves Batista - Herdeiro: Felisbela Silvina Batista e outros - Invtardo: I. A. B.

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS) Teor do Ato: "Despacho de fls. 61: Torno sem efeito o despacho de f. 53 na parte em que determinou o segredo de Justiça e a intimação do MPE. A homologação da partilha depende da representação processual de todos os herdeiros. Assim, regularize a inventariante a representação processual dos demais interessados, no prazo de quinze dias, ou requiera, no mesmo prazo, a sua citação. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório."

**Processo 0600032-64.2010.8.12.0011 (011.10.600032-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Alberto Nunes Pinto  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)  
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)  
Fica o autor intimado, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito.

**Processo 0800054-07.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda**  
Reqte: J. G. G.

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)  
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Despacho de f. 76/77 - "...Assim, indefiro, por ora, o pedido de alteração da guarda provisória. Por outro lado, verifico que, apesar de haver pedido na inicial de fixação de vista, a ser exercida pela ré, nada foi deliberado nesse sentido. Como a guarda provisória está fixada em favor de terceiro, necessário que se fixe o direito de visita em favor do autor. Ante a proximidade do feriado do Dia dos Pais e, estando instalado o conflito entre as partes, para se evitar que o menor seja privado do convívio com seu pai neste dia, regulo o direito de visitas do genitor, determinando que a visitação se proceda todos os finais de semana, com início na sexta-feira, às 18 horas e término no domingo, às 18 horas, sem prejuízo de posterior reanálise, caso seja trazido aos autos novos elementos. Proceda-se o Estudo Social, com urgência, na residência da avó materna. Determino, também, a realização de entrevista com o menor D. R. A. G. G., a ser realizado pelo psicólogo deste Juízo. No mais, aguarde-se a juntada dos relatórios, dando-se vista, posteriormente, ao MPE. Expeça-se mandado para intimação da guardiã acerca do direito de visita, com a urgência que o caso requer".

**Processo 0800173-65.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Leo Vieira Marques  
Adv: GEBERSON HELPIS DA SILVA (OAB 14391/MS)  
Nota do Cartório: Fica o autor intimado para manifestar acerca da devolução da correspondência, sem cumprimento.

**Processo 0800221-24.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)  
Nota do Cartório: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

**Processo 0800404-92.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)  
Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R) Decisão de f. 23/24 - 2. Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado em mãos da parte credora, na pessoa indicada como seu representante legal, o qual haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. NOTA DO CARTÓRIO: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, depositar diligência para o oficial de justiça, conta corrente 18062-9, agência 1450-8, Banco Bradesco, ou oferecer condução.

**Juizado Adjunto**

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho  
RELAÇÃO Nº 0063/2011

**Processo 0000146-52.2010.8.12.0011 (011.10.000146-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Salete Solano Feitosa - Exectda: Renata Oliveira  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este serventário diligenciado no endereço indicado e sido informado pelo capataz que a mesma não reside mais ali e que teria se mudado para outra fazenda, mas não soube informar o novo endereço, tendo, ainda, este serventário, obtido com o capataz o número do telefone da mãe da executada e ligado para esta, mas a mesma afirmou não saber onde reside atualmente a filha e nem mesmo telefone é possível contatá-la, já que onde reside não há cobertura para telefonia.

**Processo 0000508-20.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Vanuza Pereira da Silva - Reqda: Rose Mary Campos de Souza  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0001104-04.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectda: Rosimery Oliveira da Silva

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: diligenciei ao endereço que consta no mandado e deixei de efetuar o ato uma vez que não localizei nenhum bem penhorável de propriedade da requerida - Lei 8.009/90. Certifico ainda que tomei conhecimento que a requerida separou-se do marido e reside atualmente de favores na residência da Sra Maria Amália. Certifico mais que não encontrei nenhum bem para relacionar, portanto devolvo o mandado em cartório.

**Processo 0001250-45.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Tropical Comércio de Material Para Construção Ltda - Me - Reqdo: Silas Menezes Nascimento

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o retorno do Ar de fls. 30, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0001258-22.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: C. Gimenes Borges -EPP - Reqdo: Roseno Marques da Silva  
Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Despacho de fls. 33: Indefiro o pedido de f.32, porquanto cabe a requerente diligenciar acerca do endereço da requerida. Sem prejuízo, intime-se a autora para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001357-26.2010.8.12.0011 (011.10.001357-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Natalino Alves Júnior - Reqdo: TRansportadora Guinha Ltda  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Despacho de fls. 27 Indefiro o pedido de f.24, porquanto cabe ao requerente diligenciar acerca do endereço da requerida. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, para requerer o que de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena, de extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001361-63.2010.8.12.0011 (011.10.001361-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Natalino Alves Júnior - Reqdo: Zanella & Zanella Ltda-EPP  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a carta precatória de fls. 22/33 requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0001557-96.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: C. Gimenes Borges -EPP - Reqdo: Sipriano Nascimento de Oliveira  
Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Despacho de fls. 25: Indefiro o pedido de f.21, porquanto cabe ao requerente diligenciar acerca do endereço do requerido. Sem prejuízo, intime-se a autora para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, ao arquivo provisório até ulterior manifestação da parte interessada. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0001877-83.2010.8.12.0011 (011.10.001877-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Edejairo Alves de Barros - Exectda: Aparecida Maria dos Santos Silva

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), sendo aí, NÃO PROCEDIA ENTREGA dos bens constantes no mandados, uma vez que não encontrei Aparecida Maria dos Santos Silva, uma vez que fui informado por Pedro, proprietário do posto Taquari, que Aparecida não trabalha naquele local, falei com Mariana, moradora na casa nº 76 da rua Taquari e ela desconhece a pessoa de Aparecida.

**Processo 0002226-86.2010.8.12.0011 (011.10.002226-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio**

Reqte: Vagner Gomes Duarte - Reqdo: Consórcio Nacional Honda  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS) Despachod e fls. 104: 1. Tendo em vista a determinação proferida pelo STJ na reclamação n. 3.752-GO, determino o sobrestamento do feito até a decisão final daquela Corte a respeito do assunto - restituição de valores pagos. 2. Com a decisão, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 3. Intimem-se.

**Processo 0002379-22.2010.8.12.0011 (011.10.002379-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectdo: Moacir Getúlio de Oliveira e outro

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intimação da parte

exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se houve a quitação do débito ou requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0002725-46.2005.8.12.0011 (011.05.002725-6) - Execução de Sentença**

Reqte: Cosmo Francisco da Silva - Reqdo: Luiz Carlos Ajala  
Adv: MOISES ALEXANDRE SOLEMAN NETO (OAB 225.824/SP)  
Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
Adv: EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA (OAB 10429AM/S)  
Adv: ROBERTO SERRONI PEROSA (OAB 223.544/SP) Despacho de fls. 149: Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências.

**Processo 0002781-69.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectdo: Mauro Cesar Rodrigues

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao R. MANDADO, efetuei o (s) seguinte (s) ato (s) processual (is): 01 -- MAURO CEZAR RODRIGUES - CITAÇÃO / INTIMAÇÃO: Certifico que, diligenciei no (s) endereço (s) que consta no mandado na (s) data (s) abaixo e, deixei de efetuar o (s) ato (s), uma vez que não localizei o requerido. Certifico ainda que, tomei conhecimento no referido endereço através da Sra. SIMONE - ex - esposa do requerido -, que o mesmo mudou - se possivelmente para o PARANÁ, onde trabalha como caminhoneiro. Certifico mais que, a informante acima, não mais declinou nenhum outro endereço. Portanto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

**Processo 0003184-72.2010.8.12.0011 (011.10.003184-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Nacelio Lima de Souza - Exectdo: Marivaldo Alves Ferreira  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO PROCEDI A CONTESTAÇÃO de bens pertencentes a Marivaldo Alves Ferreira, uma vez que não o encontrei, tendo sido informado por Givanildo, atual morador, que Marivaldo mudou-se daquele endereço, não sabendo informar seu atual endereço.

**Processo 0003617-76.2010.8.12.0011 (011.10.003617-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: S R de Matos - ME - Exectdo: Marcos Antonio dos Santos  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)  
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e ali estando, deixei de Efetuar a Penhora, uma vez que não localizei o requerido, apesar de ter percorrido toda a extensão da referida rua, perguntei a alguns moradores daquele local e ninguém soube informar sobre a pessoa do(a)s Executado.

**Processo 0003910-22.2005.8.12.0011 (011.05.003910-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agenor Fernandes de Oliveira - Exectdo: Marcelo Sanguino  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de fls. 90 Defiro o pedido de f. 87. Às providências. (prazo: 5 dias para proceder o desentranhamento dos documentos)

**Processo 0004639-82.2004.8.12.0011 (011.04.004639-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Antônio Luiz da Silva - Exectdo: Renne Marcos Pereira Nascimento  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)  
Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o ofício de fls. 42, referente à carta precatória expedida nos autos a qual informa que o Oficial de Justiça não logrou êxito na citação do devedor face o mesmo não residir no endereço informado, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0004672-62.2010.8.12.0011 (011.10.004672-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Exectdo: Marcelo Alves Barbosa  
Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: diligenciei ao endereço mencionado e a fim não cirei Marcelo Alves Barbosa uma vez que não o encontrei, fui informado por douglas, que mora no local há um ano e não conhece a pessoa de Marcelo Alves.

**Processo 0004971-39.2010.8.12.0011 (011.10.004971-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Mariana Luiza de Queiroz - Exectda: Marilene Nunes Leite Medeiros  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intimação

da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 27/verso onde consta que deixou de cumprir o mandado pois a casa estava fechada e com aspecto de abandono, sendo informado pelos vizinhos que a executada mudou dali, não sabendo informar para onde.

**Processo 0005051-03.2010.8.12.0011 (011.10.005051-5) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

Exeqte: Educatio Centre Ltda-ME (WIZARD) - Exectda: Marcela Maragon Ribeiro

Adv: KEYLA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 11906/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Marcela Maragon Ribeiro, em virtude de que percorri todas as ruas do Conjunto Águas Claras, e localizei somente uma casa com a descrição parecida com a que consta no mandado, e lá fui informado pelo morador, Sr. Darley, que mora naquela casa há vários anos, e não conhece nenhuma pessoa com o nome da requerida. Que pelo que sabe, não há o número 13 naquele conjunto. Portanto, devolvo o presente pra o autor querendo informar o endereço com mais precisão.

**Processo 0006076-51.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Milton Gabriel Alves Ribeiro - Exectda: Luciana Trindade  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, NÃO CITEI Luciana Trindade, visto que a mesma mudou-se para a cidade de CAMPO GRANDE/MS, ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, informações prestadas pela cunhada da requerida, Luciana, sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins.

**Processo 0100222-89.2007.8.12.0011 (011.07.100222-8) - Execução de Sentença**

Exeqte: Maria Licea de Alencar Almeida - Exectdo: Jackerson Santos de Souza

Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO PROCEDI A ENTREGA do bem constante do mandado, uma vez que ao diligenciar até a residência de Jackerson Santos de Souza ele informou que não estava mais em poder do bem, portanto, não podendo entregá-lo. Diante do ocorrido, INTIMEI - O(A) para apresentar o bem ou depositar o valor correspondente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas. O referido é verdade e dou fé.

**Processo 0100636-87.2007.8.12.0011/01 (011.07.100636-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Emílio Galante-ME - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre a decisão do mandado de segurança de fls. 313/317 requerendo o que de direito.

**Processo 0100708-40.2008.8.12.0011/01 (011.08.100708-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Irene Josefa Feitosa - Reqda: Housadia Modas  
Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 012.296/MS)  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 011.529/MS)  
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0101399-25.2006.8.12.0011/01 (011.06.101399-5/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Ivanir Ferreira de Andrade - Reqda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS) Despacho de fls. 84: Intimem-se para atender ao contido na manifestação de f.82. Às providências.. Fls. 82: Considerando a juntada dos documentos de fls. 60/75 que demonstram que a sentença de primeiro grau sofreu alteração, principalmente no que tange a restituição em dobro dos valores cobrados pela requerida, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito, considerando a reforma parcial da decisão exequenda. Após, intime-se o requerido para, no mesmo prazo, se manifestar sobre os cálculos apresentados. Depois, conclusos para decisão. cumpra-se.

**Processo 0102783-86.2007.8.12.0011 (011.07.102783-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Francisco Lopes - Reqdo: Consorcio Nacional Sudown Motos  
Adv: JULIO CÉSAR DOS SANTOS (OAB 012.514/MS)  
Adv: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 56.255)  
Adv: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 3.103- A) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do

Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: CERTIFICO e dou fé que DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) CONSÓRCIO NACIONAL SUDOWN MOTOS, uma vez que, tendo diligenciado ao endereço que consta, verifiquei que a parte requerida ali não está estabelecida. EM CONTATO com o Sr. Valdemir Rigonato, o "Peninha", este informou que VALENTINI MOTOS era revendedor do requerido nesta cidade, mas atualmente está estabelecido em São Gabriel do Oeste-MS, não sabendo precisar o endereço, mas informou também que provavelmente aquele não é o representante legal do requerido. ASSIM, não tendo o endereço correto do requerido ou de seu representante legal, faço a devolução em cartório.

**Processo 0102840-70.2008.8.12.0011/01 (011.08.102840-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Volpe & Nantes Ltda ME - Exectda: Fábila Elaine de Carvalho Lopes

Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZEMBERG (OAB 011.822/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

**Processo 0104059-55.2007.8.12.0011/02 (011.07.104059-6/00002) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Olinda Fernandes Machado - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Despacho de fls. 75: Defiro o pedido de f.62. Às providências. Intimação da parte executada para retirar os autos para vistas no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0300687-46.2009.8.12.0011 (011.09.300687-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Evânio Barbosa Dias - Exectdo: José Antonio da Silva

Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS) Intimação da parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, nas NÃO PENHOREI BENS DE José Antonio da Silva, em virtude de que nas diligências feitas até a referida fazenda, fui informado por seu irmão Zé Maria, que o Sr. "Margoso", como é conhecido, havia ido para a cidade de Alcínópolis. Foi fornecido pelo mesmo telefones para contato com o executado, pois este Oficial iria em direção a Alcínópolis mas que todos telefones não são da pessoa acima. O telefone que consta no mandado, cai em uma paróquia, atendido por um padre, que não conhece o executado. Que na primeira diligência, cheguei até a sede da fazenda, sendo lá informado pela Sra. Luziete, que o executado poderia ser encontrado na Carvoaria da fazenda. Que deixei recado para o mesmo ligar para este Oficial, o que não aconteceu. Portanto, estando o mandado vencido para cumprimento, devolvo o presente para os devidos fins.

**Processo 0300879-76.2009.8.12.0011 (011.09.300879-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Mariana Luiza de Queiroz - Exectda: Juliana Pereira Dourado

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO INTIMEI Juliana Pereira Dourado uma vez que não a encontrei, fui informada por Arleide (funcionária da garagem de venda de Veículos) de que Juliana não trabalha mais naquele local, disse ainda que não sabe informar o novo endereço dela.

**Processo 0300955-03.2009.8.12.0011/01 (011.09.300955-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Salete Solano Feitosa - Exectdo: Vanderlei Garcia

Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO PENHOREI bens de Vanderlei Garcia, em virtude de que diligenciei por toda extensão da rua mencionada, não localizando o número 185, bem como não obtive informações do paradeiro do executado. Portanto, devolvo o presente para os devidos fins

**Processo 0800252-44.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Luiz Enedir de Oliveira Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)

Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS) Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pagamento por boleto bancário, juntado nos autos, requerendo o que de direito.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0064/2011

**Processo 0000481-37.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes Da Silva - Exectdo: José Antonino Freire  
Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico que, diligenciei no (s) endereço (s) que consta no mandado na (s) data (s) abaixo e, deixei de efetuar o (s) ato (s), uma vez que não localizei o requerido. Certifico ainda que, tomei conhecimento através da atual moradora do imóvel - SILVANA TEODORO -, que o requerido não mais reside no local. Certifico mais que, a moradora acima não soube declinar o atual endereço do requerido. Portanto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

**Processo 0000514-27.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Vanuza Pereira da Silva - Reqda: Rosângela Maria Pereira da Silva  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Rosângela Maria Pereira da Silva uma vez que não localizei o n.117 apesar de haver percorrido toda sua extensão, falei com várias pessoas, inclusive com o Sr. Ailton residente na casa n. 115 e nenhum deles souberam informar sobre a pessoa de Rosângela.

**Processo 0000637-25.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes Da Silva - Exectda: Claudete Pereira Oliveira

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY DA SILVA (OAB 10445/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Claudete Pereira Oliveira uma vez que não o(s) encontrei, fui informada por Eduarda (atual moradora) de que ela mudou-se para Rio Verde-MS., podendo ser encontrada através do n. 96694705.

**Processo 0000661-53.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Exeqte: Raquel Ferraz Laurenti - Exectdo: Marcelo Jose da Silva

Adv: EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA (OAB 10445/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Marcelo Jose da Silva uma vez que não o(s) encontrei, fui informada por Luzia, moradora na casa n. 03, que não conhece Marcelo, fui informada também por Edinéia, moradora na casa nº 850, que Marcelo mudou-se, não sabendo precisar para onde.

**Processo 0000975-09.2005.8.12.0011 (011.05.000975-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ataíde da Silva Júnior - Exectdo: João Norberto de Carvalho Filho

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este ser ventuário diligenciado no endereço abaixo e sido informado que o executado se mudou para Sonora - MS., podendo ser encontrado em uma casa de materiais para construção, denominada Construcasa.

**Processo 0001110-11.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Aparecida dos Santos - Exectda: Gislaíne Cristina da Silva

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico que, diligenciei no (s) endereço (s) que consta no mandado na (s) data (s) abaixo e, deixei de efetuar o (s) ato (s), uma vez que não localizei a requerida. Certifico ainda que, tomei conhecimento através da Sra. ROSELI FERREIRA - proprietária do MERCADO ROCHA FORTE e dos referidos quartos de aluguel -, que a requerida não mais reside no local, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Portanto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

**Processo 0001113-63.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Rosane Magazine - ME - Exectda: Jeane Dutra da Mota

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este ser ventuário diligenciado no endereço indicado e sido informado pela atual moradora, Suziane, que a executada não reside ali e que não a conhece.

**Processo 0001114-48.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' - Exectdo: Patricia Socorro de Souza

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Intimação

da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este serventário diligenciado no endereço indicado e não encontrado bens passíveis de constrição, havendo na residência apenas um aparelho de tv, de 29 polegadas, um jogo de sofás de 3X2 lugares, três camas, um roupeiro, um fogão a gás, uma geladeira e um armário de aço, além de utensílios domésticos e roupas.

**Processo 0001117-03.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Daniel Martinez Zanetti - Exectdo: Daniel Cristovão da Silva  
Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO penhorei bens de propriedade de Daniel Cristovão da Silva uma vez que não o encontrei, sendo que fui informada por Silvia (proprietária das Kit nets) de que não conhece a pessoa de Daniel e que ele não morou naquele local.

**Processo 0001118-85.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Valda de Souza Jeronimo - ME 'Valdeglace Modas' - Exectda: Rosângela de Oliveira Gois

Adv: SUÉLEN MARIAALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: deixei de Efetuar a Penhora, em virtude de não ter encontrado o/a(s) Executado(a), tendo sido informado por Jéssica, que Rosângela mudou-se para a cidade de Primavera do Leste-MT, não sabendo informar seu endereço naquela cidade..

**Processo 0001126-62.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Andrea Fernanda Gomes Da Silva - Exectda: Adalgiza Simenes Meza Domingues

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico que, diligenciei no (s) endereço (s) que consta no mandado na (s) data (s) abaixo e, deixei de efetuar o (s) ato (s), uma vez que não localizei a requerida. Certifico que, a requerida não mais reside no local. Certifico ainda que, tomei conhecimento que a requerida, estaria possivelmente morando na VILA SANTA MARIA. Certifico mais que, diligenciei no endereço acima na data descrita abaixo e, deixei de efetuar o ato, uma vez que não consegui localizar a requerida. Portanto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

**Processo 0001239-16.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: J. Freitas e Freitas Ltda-ME - Reqdo: José Batista de Moraes  
Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO CITEI José Batista de Moraes uma vez que não o(s) encontrei, fui informada por Manoel (genro) de que ele mudou-se, que atualmente está morando na fazenda São Judas do Ariranha, região do Alto Taquari, estado de Mato Grosso.

**Processo 0001442-75.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Retificadora Coxim Ltda- EPP - Exectda: Elizângela Cintra Sales  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre carta precatória juntada às fls. 25/33, onde consta a penhora e avaliação de bens.

**Processo 0001472-13.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Denilson Afonso Coimbra - Exectdo: Aldo Monges Palacio  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me em diligências, nos dias, horários e local referidos, e ali, NÃO PROCEDI PENHORA E DEMAIS ATOS, visto que o requerido Aldo Monges Palacio mudou-se para endereço incerto e não sabido, residência desocupada, sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins.

**Processo 0001817-52.2006.8.12.0011 (011.06.001817-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Célio Aparecido de Andrade - Exectdo: João Carlos Dias  
Adv: FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES (OAB 8272/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o retorno da carta precatória juntada aos autos às fls. 69/72 onde consta que o Oficial de Justiça deixou de proceder a entrega tendo em vista que o exequente não compareceu para receber os bens.

**Processo 0001817-76.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exeqte: Nantes e Brito Ltda - Me - Exectda: Leticia Nunes Tomazini  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: diligenciei no (s) endereço (s) que consta no mandado na (s) data (s) abaixo e, deixei de efetuar o (s) ato (s), uma vez que não localizei a requerida. Certifico ainda que, tomei conhecimento no

referido endereço, através do Sr. JOELSON, que a requerida mudou - se para SÃO PAULO - SP, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido. Portanto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

**Processo 0001919-98.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**

Exeqte: Lourival de Oliveira Lunguinho - Exectdo: Manoel Feliciano da Silva  
Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Manoel Feliciano da Silva, em virtude de que diligenciei em todas as ruas do conjunto Vila Bela III, não encontrando o lote 15, bem como não obtive informações do paradeiro do executado. Portanto, devolvo o presente para o autor querendo indicar algum ponto de referência ou o endereço com precisão.

**Processo 0002470-78.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Roberto Alves Diniz - Exectdo: FlORIZON Ribeiro Neves Junior  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este serventário diligenciado no endereço indicado e não localizado o executado, sendo informado que o mesmo reside atualmente na rua Ângelo de Souza, 240, onde diligenciei por várias vezes, sempre encontrando a casa fechada e, não havendo mais prazo para a realização de novos deslocamentos, faço a devolução do mandado.

**Processo 0002479-40.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Roberto Alves Diniz - Exectda: Nilma Silva Lourenço Souza  
Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, sendo deixei de proceder a penhora de Nilma Silva Lourenço Souza, por não localizar bens peço que a parte autora aponte bens da requerida.

**Processo 0002742-09.2010.8.12.0011 (011.10.002742-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: José Nacelio Lima de Souza - Exectdo: Genival Barbosa da Silva  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO PROCEDI A ENTREGA dos bens constantes no mandados, uma vez que não encontrei Genival Barbosa da Silva, tendo sido informada por Vera, moradora na casa nº 50, que Genival mudou-se, não sabendo informar seu atual endereço.

**Processo 0004081-03.2010.8.12.0011 (011.10.004081-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória**

Reqte: Francisco Jusejano Alencar Dias - Reqdo: Fabiana Rodrigues de Souza  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o fício de fls. 24 e a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: que em cumprimento ao mandado dirigi-me à Avenida do Povo, n. 1.277, no dia 25 de maio de 2011, às 10:30 horas, e aí sendo, deixei de efetuar a relação dos bens que guarnecem a residência da requerida Fabiana Rodrigues de Souza, em virtude da mesma residir na casa de sua genitora e os bens ali encontrados pertencerem a sua mãe.

**Processo 0004415-37.2010.8.12.0011 (011.10.004415-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Retificadora Coxim Ltda- EPP - Exectdo: Adair Moreira da Silva  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO PENHOREI bens de Adair Moreira da Silva, em virtude de que no endereço citado, fui informado pelo Sr. Edson, que o executado mudou-se para o Norte do Mato Grosso, não sabendo informar qual cidade. Que atualmente quem reside naquele local é seu amigo, e que o mesmo está cuidando da casa em sua ausência. Obs. Que foram feitas várias diligências no local, sendo que sempre a chácara estava fechada, e não havia vizinhos para dar informações. Portanto, devolvo o presente para os devidos fins.

**Processo 0004417-07.2010.8.12.0011 (011.10.004417-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Ornelio Fagundes - Reqdo: Evandro de Castro Magalhães-ME  
Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me em diligências, nos dias, horários e local referidos, e, NÃO CITEI Evandro de Castro Magalhães-ME, visto que o representante legal, Evandro de Castro Magalhães não foi encontrado, segundo seu pai, Juca de Castro, o mesmo está trabalhando na fazenda Puleiro Grande, município de

Corumbá/MS há 300 KM desta urbe, sendo assim e diante do exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

**Processo 0004449-12.2010.8.12.0011 (011.10.004449-3) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos Exepte: Neiva Aparecida dos Reis - Executo: Marcelo Lopes de Souza - Advogada: Neiva Aparecida dos Reis - Neiva Aparecida dos Reis**

Adv: NEIVA APARECIDA DOS REIS (OAB 5213B/MS)

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico que, diligenciei preliminarmente no (s) endereço (s) que consta no mandado - RESTAURANTE KI - XODÓ - AV VIRGINIA FERREIRA - BAIRRO FLÁVIO GARCIA -, na (s) data (s) abaixo e, deixei de efetuar o (s) ato (s), uma vez que não localizei o requerido. Certifico ainda que, tomei conhecimento no referido endereço através de funcionária do dito restaurante, que o requerido não mais trabalha no local. Certifico que, diligenciei no endereço descrito abaixo - SILVOLÂNDIA - e, deixei de citar o requerido, uma vez que não o localizei. Certifico ainda que, diligenciei por toda extensão da AV. LUIZ GONZAGA e, não localizei o imóvel de Nº 340, que consta no presente, como sendo o domicílio do requerido. Portanto, estando o presente mandado com prazo vencido, devolvo - o em cartório para os devidos fins.

**Processo 0005148-03.2010.8.12.0011 (011.10.005148-1) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exepte: Lazaro Afonso Coimbra - Executo: Antonio Conceição da Silva

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 7302/MS)

Adv: OLAVO AUGUSTO TORQUATO MOZER (OAB 13620AM/S) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO CITEI Antonio Conceição da Silva, uma vez que não o encontrei, tendo sido informado pelo atual morador, que Antônio mudou-se daquele endereço, não sabendo informar seu atual endereço.

**Processo 0005187-97.2010.8.12.0011 (011.10.005187-2) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exepte: Nantes e Brito Ltda - Me - Executo: Leandro Robles Alves

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Leandro Robles Alves uma vez que não o(s) encontrei, sendo que nas diversas vezes em que estive em sua residência encontrei-a fechada, indagando aos vizinhos, fui informada pelo Sr. José Luiz, proprietário do mercado Gabi (vizinho) de que Leandro, mudou-se, não sabendo informar seu atual endereço.

**Processo 0005229-49.2010.8.12.0011 (011.10.005229-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Executo: Patricia Kelly Paranhos Neto

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO PENHOREI bens de Patricia Kelly Paranhos Neto, em virtude de que no endereço citado, fui informado pela atual moradora, que não informou seu nome, que reside naquele local há mais de 03 meses, e não tem informações da antiga moradora. Portanto, devolvo o presente para os devidos fins.

**Processo 0005234-71.2010.8.12.0011 (011.10.005234-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Executo: Juliana Camargo da Silva  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: diri-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO CITEI Juliana Camargo da Silva, em virtude de que no endereço citado, fui informado pela moradora, Sra. Lidiane, que reside naquele local há mais de 05 anos, e que não há e não conhece a pessoa procurada. Que já chegou outras correspondência no nome, mas que não tem qualquer informação do paradeiro da executada. Portanto, devolvo o presente para os devidos fins.

**Processo 0005278-90.2010.8.12.0011 (011.10.005278-0) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Gideoni Pedroso de Jesus - Executo: Edinei Siqueira Ferreira

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este serventário diligenciado na rua indicado e não localizado o número fornecido, tendo indagado de várias pessoas, mas nenhuma soube dar melhores informações.

**Processo 0005279-75.2010.8.12.0011 (011.10.005279-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Gideoni Pedroso de Jesus - Executo: Dalvina Romeiro de Souza Lopes

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Dalvina

Romeiro de Souza Lopes uma vez que não o(s) encontrei, fui informada por Renan (atual morador) de que ela mudou-se para uma fazenda, não sabendo informar o nome da fazenda ou mesmo o nome de seu proprietário.

**Processo 0005282-30.2010.8.12.0011 (011.10.005282-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Gideoni Pedroso de Jesus - Executo: Maria de Fatima C. Barbosa

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado, diri-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, NÃO CITEI Maria de Fatima C. Barbosa, visto que não existe Rua Mendes Mourão nesta cidade, diligenciei junto ao autor não tendo obtido outras informações a respeito do endereço da requerida, sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins.

**Processo 0005391-44.2010.8.12.0011 (011.10.005391-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exepte: C.F. da Silva Oliveira - ME - Executo: Alberto Almeida da Silva

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: citado(a) pessoalmente, sendo lido o mandado e entregue a contrafé, que foi aceita, na data e horário abaixo relacionados, tendo, o(a) citado(a) assinado o recebimento; não sendo procedida a penhora e demais atos por não ser o executado encontrado depois de decorrido o prazo legal para pagamento, tendo se esgotado o prazo de permanência do mandado para cumprimento.

**Processo 0005483-22.2010.8.12.0011 (011.10.005483-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Carlos Otávio de Araújo - Executo: Eli Rodrigues de Oliveira

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: em cumprimento ao mandado acima mencionado, diri-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas não intimei Eli Rodrigues de Oliveira, em virtude de que diligenciei por toda extensão da rua mencionada, não localizado o executado, bem como não obtive informações de seu paradeiro (Informantes Manoel, casa 42 - Alessandra e Bar do Luiz).

**Processo 0005503-13.2010.8.12.0011 (011.10.005503-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Gideoni Pedroso de Jesus - Executo: Fabio Pereira Rocha

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO CITEI Fabio Pereira Rocha uma vez que não o(s) encontrei, fui informada por Anair (atual moradora) de que ele mudou-se, não sabendo informar seu atual endereço. Certifico mais e finalmente que o presente mandado foi cumprido fora do prazo, dado o acúmulo de serviço.

**Processo 0005645-17.2010.8.12.0011 (011.10.005645-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque**

Exepte: C. Gimenes Borges -EPP - Executo: Evanildo Calisto Romeiro

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO CITEI Evanildo Calisto Romeiro uma vez que não o(s) encontrei, fui informada por Elenir (ex esposa) de que ele mudou-se, não sabendo informar seu atual endereço

**Processo 0005652-09.2010.8.12.0011 (011.10.005652-1) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exepte: Carlos Otávio de Araújo - Executo: Leandro dos Santos Rodrigues

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, diligenciei ao(s) endereço(s) mencionado(s), e aí, NÃO CITEI Leandro dos Santos Rodrigues uma vez que não o(s) encontrei, fui informada por Claudia (atual moradora) de que ele mudou-se, não sabendo informar seu atual endereço.

**Processo 0005899-87.2010.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exepte: Alexandro Domingos Segatelo - Executo: Ronaldo Silva Andrade

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Nota: Fica o exequente na pessoa de seu advogado, intimado para que junte as peças faltantes para o cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0100128-10.2008.8.12.0011 (011.08.100128-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exepte: Gilvânia Andrade Taha - Executo: Renata Carvalho Oliveira

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS) Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: DEIXEI DE PROCEDER A ENTREGA determinada, uma vez que não localizei a executada Renata Carvalho Oliveira, sendo que tendo diligenciado ao endereço que consta em data de 09/03/2011, fui informado por sua mãe, dona Vera, de que a mesma estaria residindo na Faz. Rancho Alegre, junto com seu convivente, Sr. Marcos Bispo. ASSIM, diligenciei em referida fazenda, sendo informado pelo gerente de que referidas pessoas não mais ali residiam. RETORNEI então ao endereço indicado no mandado, sendo informado por dona Vera, de que agora a executada encontra-se re-



sidindo em uma outra propriedade rural, da qual não sabe precisar qualquer dado. ASSIM, faço a devolução em cartório para os fins devidos.

**Processo 0100335-7.2009.8.12.0011 (011.09.100335-1) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Desacato**

Réu: Roberto Torres

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA

Nota do Cartório: Fica o acusado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

**Processo 0100481-84.2007.8.12.0011 (011.07.100481-6) - Execução de Sentença**

Exeqte: Ana Carolina Saggin Britto - Exectda: Gleiciele Silva de Lima

Adv: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)

Adv: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi efetivada a entrega, tendo a executada afirmado não estar mais em poder dos bens, sendo que ambos já foram vendidos, sendo, então, intimada pessoalmente na data e horário abaixo, para depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas.

**Processo 0100705-85.2008.8.12.0011/01 (011.08.100705-2/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Drieli Moraes Canutti - Exectda: Elineide Grebin

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPTIZENBERGEN (OAB 011.822/MS)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi (foram) efetuado(s) o(s) ato(s), tendo este serventuário diligenciado no endereço indicado e encontrado a casa fechada, sendo informado pelo vizinho que a requerida se mudou da cidade, não se sabendo para onde, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido.

**Processo 0101258-69.2007.8.12.0011 (011.07.101258-4) - Execução de Sentença**

Exeqte: Sebastião Francisco Garcia Fernandes - Exectda: Izilda Pereira de Andrade

Adv: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 3103A/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO PROCEDI A ENTREGA do bem constante do mandato, uma vez que ao diligenciar até a residência de Izilda Pereira de Andrade ela informou que não mais possui o bem. Diante do ocorrido, INTIMEI - O(A) para apresentar o bem ou depositar o valor correspondente em dinheiro, no prazo de vinte e quatro horas.

**Processo 0101385-07.2007.8.12.0011 (011.07.101385-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Alcenir Macri - Exectdo: Luiz Antonio dos Santos

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZEMBERG (OAB 011.822/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico que, preliminarmente diligenciei junto ao requerente - Sr. ALCENIR MACRI - e, tomei conhecimento que o referido veículo objeto da presente remoção, não mais estaria na FAZENDA FORQUILHA. Certifico ainda que, tomei conhecimento através do requerente, que o requerido, possivelmente trouxe o veículo para COXIM e, teria ocultado em algum lugar. Certifico mais que, o Sr. ALCENIR MACRI informou - me ainda que, em razão da cheia do PANTANAL, o acesso até a FAZENDA FORQUILHA, só é possível através de trator. Portanto, devolvo o presente em cartório para os devidos fins.

**Processo 0101565-23.2007.8.12.0011 (011.07.101565-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: José Rivaldo Costa do Nascimento - Exectdo: Faccin e Faccin Ltda

Adv: FERNANDO LUDVIG (OAB 011.274/SP)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZEMBERG (OAB 011.822/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que, não dei cumprimento ao presente mandato, visto o endereço da empresa requerida é de Campo Grande/MS, sendo assim, devolvo o mandato para os devidos fins.

**Processo 0102745-40.2008.8.12.0011 (011.08.102745-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Maria Rosenilda Ferreira Santos - Exectdo: João Batista Nunes de Souza

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: CERTIFICO e dou fé que DEIXEI DE PROCEDER A ENTREGA determinada, uma vez que, contatada a parte executada, esta deixou de apresentar e entregar o(s) bem(ns) descrito(s) no mandato, alegando não mais possuí-lo. Diante disso, na data, horário e local abaixo, PROCEDI A INTIMAÇÃO do(a) executado(a), cujo nome correto é JOÃO BATISTA LEMOS DE SOUZA, para que apresente o(s) bem(ns) em 24 horas, ou, em igual prazo, deposite em juízo o seu valor equivalente, tendo o mesmo exarado sua nota de ciente, conforme se vê da parte inferior do mandato.

**Processo 0102881-37.2008.8.12.0011/01 (011.08.102881-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Janete Batista Rodrigues - Reqdo: Durval Coqueiro Júnior

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão

do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, nas datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO PENHOREI bens de Durval Coqueiro Júnior, em virtude de que no endereço citado encontrei a residência fechada, sendo em seguida informado pelo vizinho Sr. Jorge Cachorrão, que o mesmo mudou-se para Sonora-MS, não tendo outras informações.

**Processo 0102915-46.2007.8.12.0011 (011.07.102915-0) - Execução de Sentença**

Reqte: Adriana Bernardo da Silva - Reqda: Ana Paula Souza

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: NÃO PROCEDI A ENTREGA dos bens constantes no mandados, em virtude de que Ana Paula Souza, informou que não possui tais bens, uma vez que já se desfez deles, disse ainda que já pagou a autora há vários meses, inclusive apresentando várias notas promissórias em nome da autora já quitadas. Certifico mais haver intimado-A para depositar o valor correspondente em dinheiro, no prazo de 24 horas.

**Processo 0102972-64.2007.8.12.0011/01 (011.07.102972-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Fernando Ferreira de Lima - Reqdo: Luiz Andrade Nogueira

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que DEIXEI DE PROCEDER A ENTREGA determinada, uma vez que não encontrei a pessoa do(a) executado(a) Luiz Andrade Nogueira, uma vez que o autor não tem interesse em receber o bem. Restituo o mandato em Cartório para as providências cabíveis.

**Processo 0103758-11.2007.8.12.0011/01 (011.07.103758-7/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Adriana Bernardo da Silva - Exectdo: Luiz Fernando da Silva Zanchett

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: não foi efetuada a entrega, tendo o(a) executado(a) afirmado que o bem foi danificado, sendo procedida a intimação para pagamento no prazo de 24 horas, tendo o(a) mesmo(a) assinado o recebimento, sendo realizada uma ligação para a exequente que afirmou que o executado já quitou a dívida.

**Processo 0300038-81.2009.8.12.0011 (011.09.300038-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adão Francisco da Silva - Exectdo: Paulo Roberto Nantes da Silva

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, conforme teor a seguir: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandato, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, NÃO EFETUEI A PENHORA do bem indicado, visto que o mesmo não foi localizado em poder do requerido Paulo Roberto Nantes da Silva, não tendo encontrado outros bens em poder do requerido, devolvo o mandato para os devidos fins.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0065/2011

**Processo 0001677-76.2010.8.12.0011 (011.10.001677-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Rodrigo Marques da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Rodrigo Marques da Silva

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI CRISTOVÃO (OAB 9802/MS)

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)Decisão de fls. 81: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, somente em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências.

**Processo 0100643-79.2007.8.12.0011/02 (011.07.100643-6/00002) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Ewertonn Edilson Zorrihla - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão de fls. 128: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, somente em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0100662-85.2007.8.12.0011/01 (011.07.100662-2/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Fabio Vieira de Lima - Reqda: Brasil Telecom S.A.

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Decisão de fls.

101: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, somente em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0100740-79.2007.8.12.0011/01 (011.07.100740-8/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Espolio Cicero Francisco da Silva - Reqda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: ALBERTINO ANTÔNIO GOMES (OAB 2342/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: JOAQUIM CARMO DE OLIVEIRA (OAB 13862/GO)  
Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)Decisão de fls. 174: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0101243-37.2006.8.12.0011/01 (011.06.101243-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Luzia Louzada Neves Bezerra - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão de fls. 120: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0101374-12.2006.8.12.0011/01 (011.06.101374-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Anjos e Carnes Ltda - Me - Reqda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Despacho de fls. 133: Como não foi prestada caução, indefiro o requerimento de f. 129-130. Cumpra-se o despacho de f. 122. Às providências. Despacho de fls. 122: 1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso interposto, apenas no efeito devolutivo, conforme regra do artigo 43 da Lei 9.099/95. 2. Intime-se o recorrido para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após decorrido o prazo, independente da apresentação das contra-razões, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se.

**Processo 0102002-64.2007.8.12.0011 (011.07.102002-1) - Execução de Sentença**

Exeqte: Airton da Silva - Me - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão de fls. 248: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, somente em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Às providências

**Processo 0102024-25.2007.8.12.0011 (011.07.102024-2) - Execução de Sentença**

Exeqte: Devanir Rodrigues Pereira - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Decisão de fls. 273: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, somente em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0300093-32.2009.8.12.0011 (011.09.300093-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Isaque Ferreira Farias - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: ELIO TONETO BUDEL  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE (OAB 10323/MS)Decisão de fls. 88: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0066/2011

**Processo 0002225-04.2010.8.12.0011 (011.10.002225-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: J. L. Azevedo - ME - Reqdo: TEKA - Tecelagem Kuehnrch S/A e outro  
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)  
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

Adv: PATRICK ALVES COSTA (OAB 7993B/MT)Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0003827-30.2010.8.12.0011 (011.10.003827-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Cícero Soares da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A  
Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS)  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)Decisão de fls. 128: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, somente em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0006229-84.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Claudia Giseli Vilela - Reqdo: Lojas Americanas S.A.  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)  
Adv: RODRIGO HENRIQUE CANALGO (OAB 145521/SP)Decisão de fls. 125: Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

**Processo 0006255-82.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Marco Tulio Pinheiro Machado Teixeira - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: EDUARDO RODRIGO FERRO CREPALDI (OAB 13074/MS)  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008/MS)Preenchidos os requisitos do art. 42, nos termos do art. 43, ambos da Lei 9.099/95, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado, para no prazo de 10 dias, responder ao recurso. Transcorrido o prazo, independente de apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0067/2011

**Processo 0000284-82.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Gislaine Martins Leite - Reqdo: Anhaguera Educacional S/A  
Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA  
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)Sentença de fls. 51 e 55: Conforme se observa a f. 23 dos autos, a demandante não compareceu à audiência de conciliação. Diante do exposto, intime-se a mesma para recolher as custas processuais (Enunciado 28 do FONAJE), e em seguida proceda-se à extinção do processo, nos termos do art. 51, inc. I, da Lei n. 9.099/95. Sem honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0000450-17.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Farmacia Farmamed Ltda-ME - Reqdo: Jocimar Mendes Borges  
Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Sentença de fls. 20/21: Conforme se observa a f. 18/19 dos autos, as partes fizeram acordo. Assim sendo, diante do exposto, homologamos a transação efetuada, nos termos como proposta, para que produza seus regulares efeitos, resolvendo-se o mérito, à luz do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0000483-07.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Ademar Trelha - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)Sentença de fls. 64/65 Diante do exposto, intime-se o reclamante para que promova o recolhimento do valor das custas (art. 51, § 2º, Lei n. 9.099/95), arquivando-se em seguida os autos, nos termos do art. 51, inc. I, da LJE. Sem honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0000526-41.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Vieira e Meneghetti Ltda-ME - Reqda: Jennifer Rodrigues Garcia  
 Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Sentença de fls. 22: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingo o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias e pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0000527-26.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Constrular Materiais para Construção Ltda - Me - Reqdo: Januario Ivaneide Pereira de Andrade

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Sentença de fls. 28/29: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0000560-50.2010.8.12.0011 (011.10.000560-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Natalino Alves Júnior - Reqdo: Sérgio Akio Kuranishi

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Sentença de fls. 26: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingue-se o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias e pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo

**Processo 0000674-52.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Farmacia Farmamed Ltda-ME - Reqdo: João Luiz Pereira Araújo

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Sentença de fls. 22: Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0000780-14.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Liliانا Valeria Costa Bezerra - Exectda: Danielly Mezas Domingues

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564/MS) Sentença de fls. 17/18: Conforme se observa a f. 11 as partes fizeram acordo. Diante do exposto, homologamos a transação efetuada, nos termos como proposta, para que produza seus regulares efeitos, suspendendo-se a execução, à luz do art. 792, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0001235-13.2010.8.12.0011 (011.10.001235-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Vanilda Maria dos Santos - Reqdo: LOSANGO e outros

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: ANA FLÁVIA PEREIRA GIMARÃES (OAB 105287/MG)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Sentença de fls. 182/183: Conforme se observa a f. 180/181 dos autos, a ré LOSANGO cumpriu o acordo homologado na audiência de instrução e julgamento. Assim sendo, diante do exposto, extinguiamos o processo, determinando seu arquivamento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0001305-93.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Roberto Alves Diniz - Exectdo: José Alexandre da Silva

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 13236/MS) Sentença de fls. 15/16: Posto Isso, homologo a transação entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extingo o presente feito, com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Suspendo o processo pelo prazo do acordo. Transcorrido este prazo, intime-se o credor para se manifestar a cerca do seu cumprimento, sob pena de extinção. Após o cumprimento do mesmo, defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia. Sem custas, nos termos do artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Douta Homologação Superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0001368-55.2010.8.12.0011 (011.10.001368-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Albanir Rangel Corrêa - Reqda: Adriana Gonçalves Machado

Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS) Sentença de fls. 24/25: Posto Isso, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem o artigo 267, VIII, do referido codex. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia. Sem custas, nos termos do artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Douta Homologação Superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0001402-93.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Carlos Otávio de Araújo - Exectdo: Joanielson Natalino Dias

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS) Sentença de fls. 23/24: Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Douta Homologação Superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0001563-06.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: C. Gimenes Borges -EPP - Reqdo: Jucélio Carlos Dias

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do art. 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente feito. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0001879-19.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Rayane Skarleth Ribeiro Taques - Exectdo: Cleiton Augusto da Silva Santos

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564/MS) Sentença de fls. 17: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0002368-03.2004.8.12.0011 (011.04.002368-1) - Execução de Sentença**

Reqte: Ismael de Souza Silva - Reqda: Andréia Fernandes Gomes da Costa

Adv: JAIRO PIREAS MAFRA (OAB 7906/MS)

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 188, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o excesso de execução e que a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer à partir de 26.07.2005, extinguindo-se a presente. Intime-se o Exequente para apresentar, no prazo de 05 dias, novo cálculo obedecendo os parâmetros ora delimitados. Após, intime-se a Executada para se manifestar sobre os cálculos. Após, conclusos para decisão. À d. Homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0002449-05.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adriano Ferreira da Silva - Reqdo: Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Sentença de fls. 36: Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 18/19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0002576-40.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial**

Exeqte: Gilmar Ferreira de Freitas - Executo: Rogério Casal Batista

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Sentença de fls. 21: Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão, e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0002719-29.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**

Exeqte: Gilmar Ferreira de Freitas - Executo: Rogério Casal Batista e outro

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Sentença de fls. 20: Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 17/18, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do parágrafo único, do art. 22, da Lei 9.099/95. P.R.I.C Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0002831-32.2010.8.12.0011 (011.10.002831-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: C. Gimenes Borges -EPP - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) In timação das partes acerca da r. sentença de f. 129/133, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado por C. GIMENES BORGES EPP em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, para, nos termos dos artigos acima destacados, do Código de Defesa do Consumidor, condenar a ré (j)à restituição imediata da quantia de R\$114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) - doc. de f. 18 -, em dobro, com acréscimo de juros e correção monetária desde o desembolso, e (ii) ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), com acréscimo de juros e correção monetária desde o arbitramento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0002871-14.2010.8.12.0011 (011.10.002871-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: João Vicente dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença proferida às f. 57/60, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, com fundamento nos arts. 4º, inc. I, 6º, incs. IV, VI e VIII, e 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor, acolhemos parcialmente o pedido formulado por JOAO VICENTE DOS SANTOS em desfavor da BRASIL TELECOM S/A para condena-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com aplicação de juros e correção monetária desde o arbitramento. Outrossim, com fundamento no art. 333, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitamos o pedido de indenização por danos materiais. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0003835-07.2010.8.12.0011 (011.10.003835-3) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: Sonia Muniz de Araújo - Executo: Debora Candida Alexandre

Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS) Sentença de fls. 34: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0003851-58.2010.8.12.0011 (011.10.003851-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Reqdo: José Carlos de Assis

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Sentença de fls. 32: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do

CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo

**Processo 0003878-41.2010.8.12.0011 (011.10.003878-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Anhanguera Moveis e Eletro Ltda-ME - Executo: José Aparecido da Silva

Adv: ANDERSON DENIS MARTINAZZO (OAB 13350/MS) Sentença de fls. 44/45: Posto Isso, homologo a transação entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Suspendo o processo pelo prazo do acordo. Transcorrido este prazo, intime-se o credor para se manifestar a cerca do seu cumprimento, sob pena de extinção. Após o cumprimento do mesmo, defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia. Sem custas, nos termos do artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Doutra Homologação Superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0003949-43.2010.8.12.0011 (011.10.003949-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: Adileu Rodrigues Dantas - Reqdo: Natanael Carlos Moura

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS) Sentença de fls. 23/24: Conforme se observa a f. 22 dos autos, as partes fizeram acordo. Diante do exposto, homologamos a transação efetuada, para que produza seus regulares efeitos, nos termos como proposta, resolvendo-se o mérito, à luz do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, ficando autorizando o desentranhamento dos documentos. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0004607-67.2010.8.12.0011 (011.10.004607-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Rinaldo Herminio da Silva - Reqdo: Telefonica Sistema Televisao S/A TVA

Adv: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)

Adv: STEFFERSON ALMEIDAARRUDA (OAB 5999/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 81/85, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Diante do exposto, ratificando-se a liminar concedida, com fundamento nas normas acima colacionadas, do Código de Defesa do Consumidor, bem como nas interpretações jurisprudenciais destacadas, acolhemos o pedido formulado por RINALDO HERMINIO DA SILVA em desfavor de TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISAO S/A, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), com acréscimo de juros e correção monetária desde o arbitramento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0004742-79.2010.8.12.0011 (011.10.004742-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido**

Reqte: Fátima Aparecida Pereira - Reqdo: SATCHMO Comercio de Livros Serv. Empresariais

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS) Sentença de fls. 39: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingue-se o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópias e pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0004887-38.2010.8.12.0011 (011.10.004887-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Antônio Garcia de Paula - Reqdo: Fininvest S/A Administradora de Cartões

Adv: CARLOS ROBERTO MAGNA (OAB 10455/MS)

Adv: MARCELO BRUN BUCKER (OAB 6167B/MS)

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 848/87, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, ratificando-se a liminar concedida, acolhemos o pedido formulado por ANTONIO GARCIA DE PAULA em desfavor de BANCO ITAUCARD S.A, para, nos termos dos artigos acima destacados, do Código de

Defesa do Consumidor, condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de juros e correção monetária desde o arbitramento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0005211-28.2010.8.12.0011 (011.10.005211-9) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Exectda: Rosely Robaina  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 13/14: Conforme se observa a f. 12 dos autos, as partes fizeram acordo. Diante do exposto, homologamos a transação efetuada, para que produza seus regulares efeitos, nos termos como proposta, resolvendo-se o mérito, à luz do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, ficando autorizando o desentranhamento dos documentos. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0005218-20.2010.8.12.0011 (011.10.005218-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Exectda: Regiane Alencar da Silva  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)  
Sentença de fls. 12; Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0005219-05.2010.8.12.0011 (011.10.005219-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Exectda: Odete Angelina de Souza  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 12/13 Conforme se observa a f. 10/11 dos autos, as partes fizeram acordo. Diante do exposto, homologamos a transação efetuada, nos termos como proposta, suspendendo-se o processo de execução, à luz do art. 792, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0005220-87.2010.8.12.0011 (011.10.005220-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Luiz Cezar Pereira Fernandes - Exectdo: Bruno Augusto de Lima  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 13: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingo o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante substituição por cópias e pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0005265-91.2010.8.12.0011 (011.10.005265-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gideoni Pedroso de Jesus - Exectda: Thamirys Moreira de Farias  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 26: Diante do exposto, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, CPC. Defiro, desde já, o desentranhamento de documentos, mediante sua substituição por fotocópia. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0005266-76.2010.8.12.0011 (011.10.005266-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gideoni Pedroso de Jesus - Exectda: Erineia Nogueira  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 13/14: Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Doutra Homologação Superior. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao de-

sentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0005267-61.2010.8.12.0011 (011.10.005267-4) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Gideoni Pedroso de Jesus - Exectdo: Alex Sales Ferreira  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 16: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingo o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e pagamento das custas. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0006073-96.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Milton Gabriel Alves Ribeiro - Exectdo: Edilson Oliveira dos Santos  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 13: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, archive-se.

**Processo 0006107-71.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Milton Gabriel Alves Ribeiro - Exectda: Josefa Sofia da Silva  
Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 08/09: Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Doutra Homologação Superior. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0006142-31.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Nívea Mara Argerin Rossato - Reqdo: Brasil Telecom S/A  
Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)  
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS) Sentença de fls. 93/94: Diante do exposto, rejeitamos o pedido formulado por NÍVEA MARA ARGERIN ROSSATO em desfavor de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0006337-16.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Constrular Materiais para Construção Ltda - Me - Reqdo: Alvinho Siqueira  
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Sentença de fls. 23 e 29: Conforme se observa a f. 22 dos autos, cumpria a autora indicar o endereço do réu no prazo assinalado, entretanto, permaneceu inerte até a presente data. Diante do exposto, extinguiamos o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0006345-90.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Constrular Materiais para Construção Ltda - Me - Reqdo: Valdir Arantes Barbosa  
Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Sentença de fls. 15/16: Conforme se observa a f. 13 dos autos, as partes firmaram acordo. Diante do exposto, homologamos a transação efetuada, nos termos como proposta, para que produza seus regulares efeitos, resolvendo-se o mérito, à luz do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0006697-24.2005.8.12.0011 (011.05.006697-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sebastião Francisco Garcia Fernandes - Reqdo: José de Souza Lima - ME  
Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
processo do arquivo geral disponível, para carga, pela parte interessada.

**Processo 0100027-07.2007.8.12.0011/01 (011.07.100027-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rita da Silva Souza - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intim ação das partes acerca da r. sentença de f. 59/60, em sua parte dispositiva, que segue transcrita: "... Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o excesso de execução e reduzindo a mesma para R\$ 5.017,83 em 25.09.2009, extinguindo-se à presente. Remetam-se os autos à contadoria para a atualização do valor devido. Após expeça-se alvará em prol da Exeçúente para o levantamento da quantia alcançada neste cálculo, como, alvará em nome da Executada para levantamento do valor excedente. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Intimem-se as partes. À d. Homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0100033-14.2007.8.12.0011/01 (011.07.100033-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Amarildo Colombo - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: ELIO TONETO BUDEL (OAB 5.366-B/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes acerca da parte dispositiva da sentença de f. 277/278, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, rejeito totalmente a impugnação ao cumprimento de sentença, extinguindo-o. Expeça-se alvará em prol da Exeçúente para o levantamento da quantia penhorada, f. 252. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intimem-se as partes. À d. Homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0100485-53.2009.8.12.0011 (011.09.100485-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Valdir Zotosso - Reqda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)  
 Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
 Adv: PATRICIA TEODORO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)Sentença de fls. 109/110: Foi proferida nos presentes autos, sentença que rejeitou os pedidos do Autor. Referida decisão transitou em julgado. Sendo assim, determino o arquivamento dos presentes autos. À Douta Homologação Superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0100565-17.2009.8.12.0011 (011.09.100565-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Valdeni dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Sentença de fls. 107: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. Custas pelo autor. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0100601-30.2007.8.12.0011/01 (011.07.100601-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Evaldo Luiz Rigotti - Reqda: Brasil Telecom S.A. - Advogado: Evaldo Luiz Rigotti e outro  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)Intimação das partes acerca da parte dispositiva da decisão de f. 70 proferida e razão dos embargos de declaração: "...Diante do exposto, concedendo dos embargos de declaração, nega-se o provimento, ante as inexistências dos vícios apontados. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0100674-02.2007.8.12.0011/01 (011.07.100674-6/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Reqte: Marino Paulino da Silva - Reqda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação das partes acerca da parte dispositiva da sentença proferida às f. 71/74, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, extinguindo-se a presente execução. Expeça-se alvará em prol da Executada para levantamento do valor penhorado. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Intimem-se as partes. À d. Homologação supe-

rior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0100901-89.2007.8.12.0011/01 (011.07.100901-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Telma Ferreira Pedrosa - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)Sentença de fls. 81/5: Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o excesso de execução e reduzindo a mesma para R\$ 7.472,80, extinguindo-se a presente. Expeça-se alvará em prol da Exeçúente para o levantamento da quantia de R\$ 7.472,80, acrescidos de juros e correção monetária, desde a data de 17.08.2009, como, alvará em nome da Executada para levantamento do valor excedente. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Intimem-se as partes. À d. Homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95.

**Processo 0101096-11.2006.8.12.0011 (011.06.101096-1) - Execução de Sentença**

Exeqte: Sebastião Francisco Garcia Fernandes - Exectda: Alaide Maria dos Santos  
 Adv: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 3.103-A)  
 Adv: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 56.255)Sentença de fls. 66/67: julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do que dispõem os artigos 58, inciso I, da Lei 1.071/90 e artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas, cuja exigibilidade se dará caso pretenda o desentranhamento de documentos ou a propositura de nova ação (artigos 28 e 267, § 2º, ambos do CPC). Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Douta Homologação Superior, Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0101131-68.2006.8.12.0011/01 (011.06.101131-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Elba da Rosa Gomes Jara - Exectda: Brasil Telecom S.A.  
 Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)  
 Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 5971/MS)  
 Adv: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)  
 Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)Intimação das partes acerca da parte dispositiva da sentença proferida às f. 76/80 a seguir transcrita: "...Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o excesso de execução e reduzindo a mesma para R\$ 8.830,51, extinguindo-se a presente. Expeça-se alvará em prol da Exeçúente para o levantamento da quantia incontroversa de R\$ 8.830,51, acrescidos de juros e correção monetária, como, alvará em nome da Executada para levantamento do valor excedente. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Intimem-se as partes. À d. Homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0101512-42.2007.8.12.0011/01 (011.07.101512-5/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença**

Exeqte: Alcemir Barbosa de Oliveira - Exectdo: Ponto dos Colchões  
 Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)  
 Adv: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)  
 Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)  
 Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS)Sentença de fls. 101/102: Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 55, caput, da lei 9.099/95. Havendo penhora, proceda-se seu levantamento, ficando autorizado, caso solicitado pela parte, a expedição do necessário para cancelamento da averbação, tratando-se de imóvel. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Douta Homologação Superior. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentranhamento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0101572-44.2009.8.12.0011 (011.09.101572-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Roberto Alves Diniz - Reqdo: João Carlos Clarindo Costa  
 Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO (OAB 013.236/MS)  
 processo do arquivo geral disponível, para carga, pela parte interessada.

**Processo 0102151-26.2008.8.12.0011 (011.08.102151-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Nantes e Brito Ltda - Me - Reqdo: Arlei Pimenta dos Reis e outro  
 Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)Intimação das partes acerca da parte dispositiva da sentença proferida às f. 48: "...Diante do exposto, acolhemos o pedido formulado por NANTES E BRITO Ltda-ME

em desfavor de SILVANA DE CHICO BRITO e ARLEI PIMENTA DOS REIS para, nos termos da regra acima colacionada, condená-los a pagar a quantia de R\$935,69 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), acrescida de juros e correção monetária desde a citação. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0102738-48.2008.8.12.0011 (011.08.102738-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Carlos Zaimar dos Santos - Reqdo: Luclaper Materiais para Construção Ltda

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Sentença de fls. 99/100: Tendo em vista a manifestação de f. 97 dos autos, determina-se o arquivamento do processo, com as anotações de praxe. Sem custas honorários. À d. Homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0103978-09.2007.8.12.0011/01 (011.07.103978-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Adriana Bernardo da Silva - Exectda: Maria Aparecida da Silva

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 012.013/MS)

Sentença de fls. 51: Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingo o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro eventual pedido de desentramento de documentos, mediante substituição por cópias e pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0300207-68.2009.8.12.0011 (011.09.300207-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Sérgio Nunes Ximenes - Reqda: Cristiane Alves Faldin

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Sentença de fls. 22/23: Conforme se observa a f. 19/20 dos autos, as partes firmaram acordo. Diante do exposto, homologamos a transação efetuada, nos termos como proposta, para que produza seus regulares efeitos, resolvendo-se o mérito, "a luz do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Fica o interessado intimado que terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao desentramento de eventuais peças processuais sendo que após esta data os autos serão remetidos ao arquivo.

**Processo 0301501-58.2009.8.12.0011 (011.09.301501-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Fernando Buosi Alcântara - Exectdo: Mario Alberto Miranda de Souza

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS) Teor: Fica o exequente na pessoa de seu advogado, intimar da audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 12/09/2011 as 15:30 horas.

**Processo 0301676-52.2009.8.12.0011 (011.09.301676-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Adriana Bernardo da Silva - Exectda: Suely Martins dos Santos

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS) Sentença de fls. 40:

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingo o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro eventual pedido de desentramento de documentos, mediante substituição por cópias e pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências. Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a desistência, formalmente perfeita, extingo o presente feito nos termos do Art. 267, VIII, do CPC. Defiro eventual pedido de desentramento de documentos, mediante substituição por cópias e pagamento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Às providências.

**Processo 0800385-86.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**

Reqte: ARAÚJO DOS SANTOS E SIMMÕES VIEIRA Ltda - ME - Reqdo: JOSÉ VIEIRA e outro

Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) Nota: Fica o requerente na pessoa de seu advogado, intimado para audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 03/10/2011 as 14:00 horas.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0068/2011

**Processo 0000118-26.2006.8.12.0011 (011.06.000118-7) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jair Andrade Nogueira e outro

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS)

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS) Sentença de fls. 211 Acólho a

cota ministerial e declaro extinta a punibilidade de Cícera Maria Rodrigues da Silva e Jair Andrade Nogueira, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000301-60.2007.8.12.0011 (011.07.000301-8) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Luis Carlos Paiva e outros

Adv: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 3.103- A)

Adv: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (OAB 56.255) Sentença de fls. 203: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Douglas Juliano da Silva Nery, Gustavo Manoel Silva e Luis Carlos Paiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000376-60.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**

Reqte: Vagner Moraes Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JOÃO BARBOSA (OAB 134307/RJ) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 112/113, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado por VAGNER MORAIS SOUZA em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para, nos termos da legislação colacionada, condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à invalidez permanente, e da quantia de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente às despesas médico-hospitalares, ambas acrescidas de juros e correção monetária desde a data do acidente (06/06/2010). Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0000501-04.2006.8.12.0011/01 (011.06.000501-8/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: E.B. Canto-ME - Reqdo: Mario Cesar Lemos Borges e outro

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Despacho de fls. 157: Indefero o requerimento de f. 156. Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora, apontando o endereço onde possa ser localizado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção. Às providências e intimações necessárias.

**Processo 0000747-24.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Antônio de Jesus Carvalho - Reqdo: Raul Vilalba

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS) Sentença de fls. 26/27: Posto isso, acolhendo a prejudicial de mérito, declaro a prescrição argüida, julgando totalmente improcedente a presente demanda e extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas e honorários, nos termos da Lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências.

**Processo 0000810-49.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Antônio de Jesus Carvalho - Reqdo: Conslalba Construtora Vilalba Ltda

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Adv: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS) Sentença de fls. 36/37: Posto isso, acolhendo a prejudicial de mérito, declaro a prescrição argüida, julgando totalmente improcedente a presente demanda e extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas e honorários, nos termos da Lei. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências.

**Processo 0000877-14.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Manoel Roberto Gaspar - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 60/65, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, acolhemos o pedido formulado por MANOEL ROBERTO GASPAR em desfavor de BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para, nos termos dos artigos acima destacados, do Código

de Defesa do Consumidor, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), com acréscimo de juros e correção monetária desde o arbitramento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001202-23.2010.8.12.0011 (011.10.001202-8) - Termo Circunstanciado**

A. Fato: Germano Guilherme Doege  
Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Decisão de fls. 164 Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste feito, adotando-se, para tanto, as razões apresentadas pelo Ministério Público. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Processo 0001259-07.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Constrular Materiais para Construção Ltda - Me - Reqda: Maria Celia Basilio da Silva

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 11977/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva de f. 18, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, acolhemos o pedido formulado para condenar o(a) ré(u) ao pagamento da quantia vindicada (R\$489,34), acrescida de juros e correção monetária desde a citação. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001555-29.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: C. Gimenes Borges -EPP - Reqdo: Valdeno Soares da Silva

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 18, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar a parte requerida no pagamento de R\$ 270,08, acrescidos de correção monetária desde o vencimento da dívida e juros à partir da citação, extinguindo-se o presente processo com julgamento de mérito nos moldes do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001556-14.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: C. Gimenes Borges -EPP - Reqdo: Transportes Princesa Ltda ME

Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 19 a seguir transcrita: "... Diante do exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar a parte requerida no pagamento de R\$ 391,52, acrescidos de correção monetária desde o vencimento da dívida e juros à partir da citação, extinguindo-se o presente processo com julgamento de mérito nos moldes do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001843-50.2006.8.12.0011 (011.06.001843-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: José Domingos Sanches - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS)  
Adv: WILSON VIERA LOUBET (OAB 004.899/MS)  
Adv: RITA DE CÁSSIA LEME VERONEZ (OAB 010.309/MS) Sentença de fls. 160: Sendo assim, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 58, inciso I, da Lei 1.071/90. O desentranhamento de documentos poderá ocorrer após o recolhimento das custas (art. 28 e art. 267, § 2º do CPC). Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**Processo 0002218-75.2011.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial**

Reqte: Altamiro França Guimarães - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Sentença de fls. 30: Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com supedâneo no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Condene a parte autora ao pagamento de custas, cuja cobrança só se dará caso a parte proponha novo pedido idêntico.

**Processo 0002395-73.2010.8.12.0011 (011.10.002395-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Carmelina Souza da Silva - Reqdo: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO  
Adv: GILBERTO DOS REIS CORRÊA (OAB 13182/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 77/81, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, acolhemos parcialmente o pedido formulado por CARMELINA SOUZA DA SILVA em desfavor de PONTO CERTO UTILIDADES DO-

MÉTICAS Ltda, para, nos termos dos artigos acima destacados, do Código de Defesa do Consumidor, condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), com acréscimo de juros e correção monetária desde o arbitramento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0006120-70.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de ÁguaReqte: Jean Cleto Nepomuceno Cavalcante - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL**

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 59/62, a seguir transcrita: "... Diante do exposto, acolhemos o pedido formulado por JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE em desfavor de EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL, para, nos termos das regras acima colacionadas, do CDC e da Lei n. 8.987/95, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros e correção monetária desde o arbitramento. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0006122-40.2010.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não FazerReqte: Adriano Loureiro Fernandes - Reqdo: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - LG Electronics de São Paulo Ltda e outro**

Adv: DENISE LEAL SANTOS (OAB 47361/RJ)

Adv: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR)

Adv: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS)

Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS) Intimação das partes

acerca da parte dispositiva da r. sentença de f. 162/166, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, rejeitamos a preliminar de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa (STJ, RMS 30170/SC), nos termos da fundamentação supra, acolhendo-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da ré KYM COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda, excluindo-a da demanda, dando-se, assim, acolhimento parcial, nos termos do art. 18, caput, do Código de Defesa do Consumidor, ao pedido formulado por ADRIANO LOUREIRO FERNANDES em desfavor de GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS Ltda e LG ELETRONICS DE SÃO PAULO Ltda, para condená-las solidariamente à substituição do aparelho celular descrito na petição inicial (nas mesmas características), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de vinte (20) salários mínimos, a ser revertida em favor do autor, uma vez observado o item 2.6 supra. Sem custas e honorários. À d. homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0006684-25.2005.8.12.0011 (011.05.006684-7) - Execução de Sentença**

Exeqte: José Luiz Barbieri - Exectdo: Sergio Carlos Calixto

Adv: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906/MS) Despacho de fls. 89: Intime-se o autor para dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção. Às providências necessárias.

**Processo 0100675-84.2007.8.12.0011/01 (011.07.100675-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Noêmia Almeida de Moraes - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimação das partes acerca da parte dispositiva da r. sentença de f.

342/345, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o excesso de execução e reduzindo a mesma para R\$ 4.363,24, extinguindo-se a presente. Expeça-se alvará em prol da Exeqüente para o levantamento da quantia de R\$ 4.363,24, acrescidos de juros e correção monetária, desde a data de 01.02.2010, como, alvará em nome da Executada para levantamento do valor excedente. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Intimem-se as partes. À d. Homologação superior. Homologação: Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0101477-82.2007.8.12.0011/01 (011.07.101477-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Jonas Pereira Lima - Exectda: Brasil Telecom S.A.

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Sentença de fls. 328/333: ... Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o excesso de execução



e reduzindo a mesma para R\$ 3.437,09, extinguindo-se a presente. Expeça-se alvará em prol da Exequente para o levantamento da quantia incontroversa de R\$ 3.437,09, acrescidos de juros e correção monetária, como, alvará em nome da Executada para levantamento do valor excedente. Após trânsito em julgado, ao arquivo. Intimem-se as partes. À d. Homologação superior. Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Às providências.

**Processo 0102807-80.2008.8.12.0011 (011.08.102807-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Celso Gimenes Borges EPP - Exectdo: Frigorífico Margem Ltda  
Adv: MURILLO MACEDO LOBO (OAB 14615/GO)  
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Despacho de fls. 100: Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Às providências.

**Processo 0300818-21.2009.8.12.0011 (011.09.300818-0) - Procedimento Comum**

Querelante: Alexandre Luis Portes - Querelado: Everson Maximino Dias  
Adv: TATIANE RENATA PORTESSentença de fls. 22: Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Everson Maximino Dias, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**FÁTIMA DO SUL**

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva  
Relação nº 0055/2011

**Proc. nº 010.01.000010-0 - Execução de Sentença**

Exeqte: Andresa Dos Santos Barbosa  
Advogado: Odair José Bortoloti, OAB 004.174/ms; Andresa Dos Santos Barbosa, OAB 006.881/MS  
Exectdo: Márcio Carvalho Nogueira  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para entrega dos semoventes. Devendo, apresentar planilha atualizada do débito, incluindo o valor de 20% referente a multa aplicada na decisão de fls. 631/632 e requerendo o que entender de direito sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

**Proc. nº 010.01.000246-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: A. F. R. S.  
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS  
Exectdo: R. M. S.  
Advogado: Cristiano Kurita, OAB 008.806/ms; Alexandra Bastos Nunes, OAB 010.178/MS  
Despacho: "Fls. 709" - Indefiro o requerimento de bloqueio, por ora, tendo em vista a informação de realização de acordo entre as partes (f. 701-702). O exequente, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre requerimento do executado e requeira o que mais entender de direito. Em caso de normal prosseguimento do feito, o exequente junte aos autos planilha atualizada do débito, inclusive descontando os valores já pagos pelo executado. Às providências.

**Proc. nº 010.05.000587-1 - Apropriação Indébita Previdenciária (Art. 168-A, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Indiciado: Dilson Deguti Vieira  
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS  
Sentença: F. 546/552: ".....Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a denúncia de fls. 02-04, com o aditamento de fls. 325-327, para absolver o acusado Dilson Deguti Vieira com relação ao crime previsto no art. 359-C, do Código Penal, que lhe foi imputado, e para declarar a extinção de sua punibilidade com relação ao delito previsto no art. 168-A do Código Penal. Sem custas. P. R. I. Anotações e comunicações necessárias. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.05.000736-0 - Usucapião**

Reqte: Hermindo de David e outro  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS  
Reqdo: Rosalba Barbosa de Oliveira e outros  
:: Fica o requerente intimado para manifestar sobre a certidão negativa de citação da confinante Sonia Regina Campanuci, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.05.100071-7/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Daniel Fernandes Rosa  
Advogado: Daniel Fernandes Rosa, OAB 010.136/MS  
Exectdo: Jose Afonso Wernersbach - Me  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.06.000806-7/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marinalva Pereira Simões  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanchez, OAB 004.664/MS  
Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: Fica o autor intimado para manifestar sobre o ofício do tribunal Regional

Federal 3ª Região, comunicando a disponibilização da importância requisitada para pagamento da Requisição de Pequeno Valor, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.06.001537-3 - Furto (Art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Carlos Eduardo Ribeiro da Cruz e outro  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS  
Sentença: F. 273/279: ".....Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a denúncia de fls. 02-04, para absolver os acusados Carlos Eduardo Ribeiro da Cruz e Edimar Ferreira Machado das imputações que lhe foram feitas nestes autos, com fundamento no art. 386, III, do Código Penal. Sem custas. Anotações e comunicações necessárias. P. R. I. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.06.002143-8 - Desapropriação**

Reqte: Município de Fátima do Sul  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS  
Reqdo: Fernando Lima Pinto  
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS  
Expedição: F. 190/191: ".....Diante do exposto, intime-se o autor pessoalmente para que, no prazo de 15 dias, efetue a averbação do desmembramento da escritura da área desapropriada para o fim de liberar a área que ficou de posse do requerido, sob pena de aplicação de multa diária. O autor, no mesmo prazo, junte memorial de cálculo descontando os débitos de IPTU anteriores à desapropriação e proporcionais à área remanescente do requerido. Após, conclusos para decisão. Intimem-se. Às providências."

**Proc. nº 010.06.002313-9 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: Município de Fátima do Sul  
Advogado: Antonio Francisco Dias, OAB 007.757/MS  
Exectdo: Jorge Pereira do Nascimento  
Sentença: F. 37: "Diante do requerimento do exequente que da conta do integral pagamento do débito pelo executado, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Sem condenação de honorários. P. R. I. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.07.000152-9 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: João Belido Ferreira e outros  
Advogado: José Carlos Vinha, OAB 007.963/ms; Ilva Lemos Miranda, OAB 010.039/MS  
Reqdo: Banco do Brasil S/a  
Advogado: Humberto Carlos Pereira Leite, OAB 007.513/ms; Job de Oliveira Brandão, OAB 006.763-b/ms; Marcelo Ponce Carvalho, OAB 011.443/MS  
Expedição: F. 521: "Diante do exposto, defiro a desistência da perícia grafotécnica pela parte autora. Determino o cancelamento da expedição das Cartas Precatórias (f. 495). Informe-se o perito nomeado sobre a desistência da perícia. Sem mais provas requerida, declaro finda a instrução. As partes apresentem alegações finais, no prazo de 10 dias. Após, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências."

**Proc. nº 010.07.000582-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/a - Crédito Financiamento E Investimento  
Advogada: Denise Vazquez Pires, OAB 014.165-a/ms; Liliam Aparecida de Jesus Del Santo, OAB 011.165-A/MS  
:: Fica o autor intimado para que compareça em cartório, a fim de retirar os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.07.002724-2 - Indenização**

Reqte: Clarice da Silva Ferreira  
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS  
Reqdo: Banco ge Capital S.A  
Advogado: Eduardo Luiz Brock, OAB 091.311/sp; Solano de Camargo, OAB 149.754/sp; Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS  
:: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias. Intimação do requerido, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias efetue o pagamento das custas.finais no valor de R\$-572,04 ou 36,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa

**Proc. nº 010.08.000446-6/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Reqte: Valdevino Gomes de Aquino  
CurEsp: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
Reqdo: Município de Vicentina-ms  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS  
:: F. 34: "Diante do requerimento do exequente que da conta do integral pagamento do débito pelo executado, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Sem condenação de honorários. P. R. I. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.08.000450-4/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Reqte: Maria Das Graças da Costa Vieira  
Reqdo: Município de Vicentina-ms  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS  
:: F. 34: "Diante do requerimento do exequente que da conta do integral pagamento do débito pelo executado, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Sem condenação de honorários. P. R. I. Oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.08.000458-0/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Reqte: João Batista Rodrigues

Reqdo: Município de Vicentina-ms

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS

:: F. 34: "Diante do requerimento do exequente que da conta do integral pagamento do débito pelo executado, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Sem condenação de honorários. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.08.000464-4/001 - Execução de Sentença Contra Fazenda Pública**

Reqte: Conceição Maciel Paim

Reqdo: Município de Vicentina-ms

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS

:: F. 34: "Diante do requerimento do exequente que da conta do integral pagamento do débito pelo executado, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas pelo executado. Sem condenação de honorários. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.08.000808-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ismael Soares de Oliveira

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Executo: José Mário Dias e outro

Despacho: "Fls. 72" - Aguarde-se decisão final dos embargos, como requerido pelo exequente (f. 71). Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.000926-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rodrigo Santos Bondezan

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Executo: José Ostaqui Pires

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.08.000932-8 - Usucapião**

Reqte: Cristiani Fernanda Rosaboni

Advogado: Sildir Souza Sanches, OAB 008.445/MS

Reqda: Leonídia Alves da Silva e outro

:: Fls. 159/163: "Diante de todo o exposto, declaro a usucapião de Cristiani Fernanda Rosaboni sobre o imóvel descrito na inicial (f. 2-3), possibilitando o registro da área em nome destes. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Proc. nº 010.08.001194-2/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Gerson Pereira Dias

Advogada: Ana Paula Jorge Lima, OAB 012.602/ms; Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Fica o autor intimado para manifestar sobre o depósito judicial de f. 119/120, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.08.001196-9/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Joaquim Domingos de Souza

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Executo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Fica o autor intimado para manifestar sobre o depósito judicial de f. 101/102, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.08.001748-7 - Declaratória**

Reqte: Maria de Souza Costa

Advogado: José Alex Vieira, OAB 008.749/MS

Reqdo: Banco Schahin S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB 076.696/mg; Gilson Freire da Silva, OAB 005.489/ms; Edilson Toshio Nakao, OAB 009.821/MS

Despacho: F. 134: "Nos autos em tela, as partes se compuseram às fls. 103 e o feito foi extinto, com julgamento de mérito. As custas finais já foram devidamente recolhidas (fls. 123-124). Assim, archive-se o presente feito em definitivo. Intimem-se".

**Proc. nº 010.08.001748-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Maria de Souza Costa

Advogado: José Alex Vieira, OAB 008.749/MS

Reqdo: Banco Schahin S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB 076.696/mg; Gilson Freire da Silva, OAB 005.489/ms; Edilson Toshio Nakao, OAB 009.821/MS

Sentença: F. 31: "Ante o pagamento regularmente efetuado, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará para levantamento do depósito comprovado às fls. 16, em favor da requerente, Maria de Souza Costa. Expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados via Bacen Jud em favor do requerido, Banco Schahin S/A. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais".

**Proc. nº 010.08.001962-5 - Ação Civil Pública**

Reqte: M. P. E.

Reqdo: C. de C. G. E. E. M. D. A. S. Ltda - M. e outro

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

:: Intimação da parte requerida que foi designado o dia 19/10/2011, às 16:40 ho-

ras, para realização de audiência de inquirição de testemunhas, a ser realizado na sala de audiências da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Maracaju/MS.

**Proc. nº 010.08.002240-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sebastião Gonçalves da Silva

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Executo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Fica o autor intimado para manifestar sobre o depósito judicial de f. 83, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.08.002273-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Josefa de Souza Santana

Advogado: Maurício Vieira Gois, OAB 007.518/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

:: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre retorno dos autos do TRF - 3.ª Região, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 010.08.002299-5 - Usucapião**

Reqte: José Leite de Carvalho

Advogada: Vania Aparecida Stefanos Antunes, OAB 009.086/MS

Reqdo: Alberto Barnabé e outro

:: Fls. 140/144: "Diante de todo o exposto, declaro a usucapião de José Leite de Carvalho sobre o imóvel descrito na inicial (f. 3), possibilitando o registro da área em nome destes. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Sem condenação em custas, nem em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Proc. nº 010.08.002431-9 - Reparação de Danos**

Reqdo: Indústria de Alumínios Eirilar Ltda

Advogado: Laerte Silvério, OAB 097.410/SP

Expedição: Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. As preliminares arguidas nas contestações confundem-se com o mérito, e portanto serão apreciadas por ocasião da sentença. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São José do Rio Preto, SP, para oitiva da testemunhas Erelson Ferreira de Souza, como requerido (f. 496). Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Tanabi, SP, a fim de que seja realizada a oitiva da testemunha Maycon Viegas (f. 497). Aguarde-se o cumprimento das Cartas Precatórias expedidas para oitiva das demais testemunhas. Com o retorno de todas, certifique, então, conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Às providências. Fica o requerido intimado para que compareça em cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida nos autos, para distribuir perante o Juízo da Comarca de Tanabi-SP e São José do Rio Preto. no prazo de cinco dias

**Proc. nº 010.08.002451-3/003 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Geomar Eugênio de Araújo

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Executo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ficam as partes intimadas do novo cálculo e manifestem-se sobre o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.08.002462-9 - Cobrança**

Reqte: Rodrigo Rosa da Silva

Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Osmar Martins Blanco, OAB 008.239/MS

:: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o laudo pericial de f. 137/138, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.08.002464-5 - Cobrança**

Reqte: Diego Soares Pereira

Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/ms; Rosystella H. Seefelder Poletto, OAB 010.048/MS

:: Fls. 146/151: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a presente ação, tendo em vista o pagamento integral do débito administrativamente. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da presente causa. Correções pelo IGPM-FGV desde a distribuição, e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente, a partir da citação. A execução dos honorários fica suspensa, nos termos da Lei 1.060/50. Sem condenação em custas processuais. Atribuo ao Estado de Mato Grosso do Sul a obrigação do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00, a Hermindo de David. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Proc. nº 010.08.002519-6/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Rose Mary Dos Santos

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB N/C

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Desp. de f. 103: Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 77), R\$ 68,88 (R\$237,86 - R\$168,98), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o

pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.002563-3/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Francisco Dias Duarte Me  
Advogado: Antonio Francisco Dias, OAB 007.757/ms; Francisco Dias Duarte, OAB 006.114/MS

Exectda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: "Fls. 89" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 62), R\$ 1.153,16 (R\$1.580,32 - R\$427,16), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.002609-5/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Euclides Vicente Rodrigues  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Exectda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o Laudo pericial de f. 72/100, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.08.002617-6/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Aparecida Rocha Faria e outro  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/ms; Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Sentença: Defiro a transferência como requerido pelo exequente f. 131. Diante da informação de que houve integral pagamento do débito pelo(a-s) requerido(a-s), julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, devolva-se os documentos vindos com a inicial ao(à-s) requerido(a-s) mediante recibo, se for o caso, e archive-se.

**Proc. nº 010.08.002675-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Thiago Cristiano Vieira Dos Santos  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Exectda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Henchen, OAB 029.26B/MS  
Despacho: "Fls. 107" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 86), R\$ 44,65 (R\$94,48 - R\$49,83), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.002727-0/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Rute Pinheiro de Barros  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Exectda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Fica o autor intimado para manifestar sobre o depósito judicial de f. 74/75, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.08.002746-6/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Odair Antonio Dos Santos  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: "Fls. 60" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 43), R\$ 35,06 (R\$35,06), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.002748-2/002 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marta Rosângela Fideles Dos Santos  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS  
Despacho: "Fls. 63" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 42), R\$ 280,52 (R\$280,52), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais

10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.08.002830-6 - Inventário**

Reqte: Marina Faria Dos Santos Almeida  
Advogado: André Rodrigues de Almeida, OAB 010.041/ms; Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho, OAB 008.971/MS  
Invtdo: Francisco Justino de Almeida  
Sentença: "Fls. 37/38" - Diante do exposto, tudo considerado, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o Plano de Partilha destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Francisco Justino de Almeida, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas. Sem honorários. O cartório só expeça o formal de partilha depois de comprovada a quitação dos tributos e a concordância da Procuradoria-Geral do Estado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e archive-se.

**Proc. nº 010.09.000186-9 - Usucapião**

Reqte: Manoel Ferreira Vasconcelos  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqda: Cicera Maria Barroso e outros  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para contestação.

**Proc. nº 010.09.000293-8 - Crimes da Lei de Trânsito (Art. 312, da Lei 9.503/97)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Anderson Rodrigo Ferreira  
Advogado: Daniel Renzi, OAB 030.704/PR  
:: Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 010.09.000758-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: João Miguel Salvador  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a  
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/MS  
Sentença: "Fls. 34" - Defiro a transferência como requerido pelo exequente f. 32-33. Diante da informação de que houve integral pagamento do débito pelo(a-s) requerido(a-s), julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, devolva-se os documentos vindos com a inicial ao(à-s) requerido(a-s) mediante recibo, se for o caso, e archive-se.

**Proc. nº 010.09.000760-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Andreína Maurício Dos Santos  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Fica a autora intimada de que foi implantado o benefício requisitado nos autos, cujo benefício teve início em 01/04/2011.

**Proc. nº 010.09.001304-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Autor: Adalberto Bilheiro de Lima  
Advogada: Amanda Vilela Pereira, OAB 009.714/ms; Nair Pereira Carmona, OAB 013.143/ms; Igor Vilela Pereira, OAB 009.421/MS  
Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a  
Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/ms; Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Greicy Carpina de Lima, OAB 011.572-A/MS  
Despacho: F. 31: "Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimem-se. Às providências".

**Proc. nº 010.09.001304-2/002 - Execução de Honorários**

Autora: Amanda Vilela Pereira  
Advogada: Amanda Vilela Pereira, OAB 009.714/MS  
Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/a  
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Greicy Carpina de Lima, OAB 011.572-A/MS  
Despacho: F. 32: "Diante do exposto, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias, sobre o fato de não ter sido encontrado nenhum valor a penhorar pelo BacenJud, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.09.001310-7 - Inventário**

Reqte: Rubia Lizandra Larsen Fiebig Futigami  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS  
Invtdo: Elson Alberto Fiebig  
:: Fica o inventariante intimado para comparecer em cartório a fim de retirar os alvarás expedidos nos autos, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.09.001786-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Joel Lino Viana de Araújo  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Exectdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: "Fls. 142" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 116), R\$ 244,77 (R\$525,60 - R\$280,83), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.09.001857-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Bernadete Stang Portela

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Executda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul e outro

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Fica o exequente intimado para manifestar no presente feito e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.09.001933-4 - Arrolamento**

Reqte: Ereni Pereira de Andrade

Advogado: Antonio José Dos Santos, OAB 010.075/MS

Invtardo: Lauro Soares de Andrade

Sentença: "Fls. 131/132" - Diante do exposto, tudo considerado, homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o Plano de Partilha destes autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Lauro Soares de Andrade, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas. Sem honorários. O cartório só expeça o formal de partilha depois de comprovada a quitação dos tributos e a concordância da Procuradoria-Geral do Estado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha e archive-se.

**Proc. nº 010.09.002011-1 - Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente (Lei 9605/98)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nelson Barbosa, Adilson Fischer Dos Santos, Eliezer Marques Das Neves

Advogado: Ivan Roberto, OAB 002.451-B/MS

:: Intimação da defesa de que foi designado o dia 29/08/2011, às 16:00 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas, a ser realizado na sala de audiências da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS

**Proc. nº 010.09.002125-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Carlos Josimar Martins

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Executda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Defiro a transferência dos valores depositados por meio de alvará para levantamento, como requerido (f. 116-119). Realizada a transferência, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o que mais entender de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para extinção. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.09.002450-8 - Cautelar de Seqüestro**

Reqte: Odilo Vieira de Medeiros

Advogado: Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho, OAB 008.971/ms; José Harfouche, OAB 002.790/MS

Reqdo: Veredas Comércio de Cereais Ltda

:: Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.10.000125-4 - Revisonal de Contrato**

Reqte: Adriano Ciriaco da Silva

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Banco Panamericano S/a

Advogado: Dalton Adorno Tornavoi, OAB 004.929-a/mt; Fernando Henrique Luchetti Rodrigues, OAB 011.998-A/MS

:: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o retorno dos autos do TJMS, no prazo de cinco dias. Intimação do requerido, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias efetue o pagamento de 50% das custas finais, no valor de R\$-127,13 ou 8,00 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa

**Proc. nº 010.10.000244-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Francisco Valério Dos Santos

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Executda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: "Fls. 84" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 67), R\$ 79,15 (R\$79,15), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.000357-5 - Divisória e/ou Demarcatória**

Reqte: Maria Timóteo Leonardo e outros

Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS

Reqda: Lázara Leonardo Escobar

:: Fls. 49/51: "Diante do exposto, tudo considerado, decreto a revelia da parte requerida. Declaro extinto o condomínio existente entre as partes sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 11.415, CRI de Fátima do Sul, MS. Homologo a divisão constante nos autos (f. 4). Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, corrigidos desde a distribuição e com juros a partir da sentença. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. Custas pela parte ré. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Proc. nº 010.10.000369-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Manoel de Almeida Custódio

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: Desp. de f. 116: O requerido, em 05 dias, deposite o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos da decisão f. 101. Em seguida, voltem conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.000376-1 - Cobrança**

Reqte: Angelo Roberto Seribeli

Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/ms; Marcelo de Souza Pinto, OAB 013.689/MS

Despacho: "Fls. 213" - Cobrem-se as custas, se houverem. Em seguida, arquivem-se em definitivo. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.000697-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rubens Akira Ohashi

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Executdo: Delço Marques de Oliveira e outro

Despacho: Aguarde-se o julgamento final dos embargos de terceiro em apenso. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.000772-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Vera Lucia Dos Santos

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS

Despacho: "Fls. 83" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 57), R\$ 228,51 (R\$408,71 - R\$180,20), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.000844-5 - Anulação de Ato Jurídico**

Reqte: Gabriella Bortolotto de Souza

Advogado: Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Paulo César Branquinho, OAB 005.216/MS

:: F. 178: "Fls. 176-177: Defiro a suspensão como requerido. Transcorrido o prazo, o autor dê o regular andamento, sob pena de extinção do feito. Às providências."

**Proc. nº 010.10.001105-5 - Embargos de Devedor**

Embargte: Sueli Lima de Oliveira

Advogado: Alexandro Mendes Feitosa, OAB 013.532/MS

Embargdo: Rubens Akira Ohashi

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Expedição: Diante do exposto, tudo considerado, conheço dos presentes embargos declaratórios, e dou-lhes provimento, para o fim de modificar a decisão antes proferida, retificando o erro material havido, para que passe a constar nos seguintes termos: Declaro tempestivos os embargos de terceiros. As partes anteriormente requereram o julgamento antecipado da lide (f. 77 e 79-80). Declaro finda a instrução, transcorrido o prazo das intimações, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.001532-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: R.S. Bondezan - Epp

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Executdo: Douglas Moreira e outro

:: Fls. 79/80: "Diante do exposto, indefiro o requerimento de penhora sobre bens provenientes do espólio de Orlando Cruz Moreira e ou Adão Israel Moreira. O exequente, em dez dias, manifeste-se sobre o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Às providências."

**Proc. nº 010.10.001622-7 - Inventário**

Reqte: Anesia Francisca Medeiros

Advogado: Sildir Souza Sanches, OAB 008.445/ms; Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS

Invtarda: Sônia Medeiros

:: Fica o inventariante intimado para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta de Adjudicação expedida nos autos, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.10.001784-3 - Inventário**

Reqte: Isabela Frata Tebaldi Barbosa e outro

Advogado: Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/ms; Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/MS

Invtardo: Andrew Freitas Barbosa Silva

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.10.001837-8 - Execução Contra Fazenda Pública**

Exeqte: Antônio Carlos Jorge Leite

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

:: Fica o autor intimado para manifestar sobre a petição de f. 77/79 do requerido que não concorda com o cálculo efetuado às f. 60, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.10.001917-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alexandre Romani Patussi

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Reqdo: Edson da Conceição Nascimento

:: Fica o autor intimado para manifestar sobre a certidão negativa de intimação do requerido, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.10.002056-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisca Firmino da Silva

Advogado: Maurício Vieira Gois, OAB 007.518/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

Expedição: F. 81: "Vistos, etc... Diante da concordância manifestada pelo autor sobre os valores apresentados pelo requerido às fls. 80, fica o presente feito convertido em execução de sentença, devendo o Cartório expedir RPV para pronto pagamento dos atrasados, bem como expedir ofício ao requerido determinando a implantação do benefício no prazo de 15 dias. Feito isto, aguarde-se em arquivo o efetivo pagamento. Às providências. Intimem-se". Ficam as partes intimadas de que foi expedido o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o valor do autor, bem como dos honorários advocatícios.

**Proc. nº 010.10.002317-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. I. S/

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-a/ms; Fabiana Silva Dos Santos, OAB 013.561-A/MS

Reqdo: C. M. da S. N.

Despacho: "Fls. 35" - O requerente, em cinco dias, manifeste-se sobre informação do Oficial de Justiça e requeira o que mais entender de direito. Após, conclusos. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.002356-8 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edivaldo Silva de Jesus e outro

Advogado: Wagner Souza Santos, OAB 006.521/ms; Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS

:: Intimação do patrono do réu Edivaldo Silva de Jesus para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**Proc. nº 010.10.002361-4 - Cobrança**

Reqte: Lauriële Farias de Lima

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

:: Fls. 135/140: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação. Condono a parte requerida a pagar à parte autora o valor de R\$ 6.750,00, corrigidos a partir da data do acidente (12.07.2010) e com juros a partir da citação. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Condono o requerido ao pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 ao Dr. Hermindo de David, nos termos da decisão deste juízo. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A parte ré foi quem sucumbiu em maior parte, razão pela qual condono-a ao pagamento da taxa judiciária, dos emolumentos, das custas judiciais, das despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente ação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se"

**Proc. nº 010.10.002476-9 - Cobrança**

Reqte: Juliana Rosa Ferreira Santos

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Reqdo: Tokio Marine Brasil seGuardora S/a

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS

:: Fls. 179/182: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo improcedente a presente ação. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da presente causa. Correções pelo IGPM-FGV desde a distribuição, e juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente, a partir da citação. A execução dos honorários fica suspensa, nos termos da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas processuais. Atribuo ao Estado de Mato Grosso do Sul a obrigação do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00, a Hermindo de David, tudo nos termos da decisão deste juízo (f. 151-152). Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se."

**Proc. nº 010.10.002480-7 - Inventário**

Reqte: Luiz Alves de Souza

Advogada: Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/ms; Wagner Souza Santos, OAB 006.521/MS

Invtardo: Amarílio Alves de Souza

:: Fica o inventariante intimado para juntar aos autos a certidão descritiva do imóvel inventariado para expedição do formal de partilha, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.10.002591-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Lima da Silva

Advogada: Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

:: Fica o requerente intimado de que foi designado o dia 15/09/2011, às 16h30 para a realização da perícia a ser realizado no Hospital Nazareno em Fátima do Sul -MS.

**Proc. nº 010.10.002728-8 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: Banco Schahin S/a

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB 076.696/mg; Gilson Freire da Silva, OAB 005.489/ms; Edilson Toshio Nakao, OAB 009.821/MS

Impugda: Maria de Souza Costa

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS

Sentença: F. 21: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Oportunamente arquite-se, observadas as cautelas legais".

**Proc. nº 010.10.002857-8 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria de Lurdes Oliveira Souza

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: "Fls. 106" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 86), R\$ 188,44 (R\$201,61 - R\$13,17), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.10.002897-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Helena Rodrigues

Advogada: Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Fica o autor intimado para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 010.10.002998-1 - Declaratória**

Reqte: Luiz Nunes

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Fls. 154/165: "Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar abusiva a cobrança, pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Condono a requerida à restituição do que foi pago indevidamente pela parte requerente, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, a título exclusivo de consumo de energia elétrica, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente em qualquer unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir de cada desembolso. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida administrativamente, diretamente nas faturas mensais de energia elétrica, cujos descontos (amortizações) devem ocorrer nas datas em que tais devoluções foram realizadas. O valor da condenação deverá ser apurado através de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento, cujo perito será nomeado em momento oportuno, quando do início dessa fase procedimental, o qual deverá realizar o cálculo do valor devido, levando em consideração os dados constantes nas resoluções n. 167, 072 e 571 da ANEEL. Caberá ao perito apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81%, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23%. Na fase de cumprimento de sentença, deverá a requerida juntar aos

autos, em prazo a ser estipulado naquela fase, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de multa a ser fixada no momento da determinação da intimação, sem prejuízo de ser considerado os valores constantes na planilha. Com base no princípio da causalidade, considerando que a presente demanda somente foi ajuizada exclusivamente em razão da cobrança indevida promovida pela requerida, condeno a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Proc. nº 010.10.003016-5 - Embargos à Execução**

Embargante: Transportadora Trans Roda Brasil Ltda.  
Advogado: Alexandro Mendes Feitosa, OAB 013.532/MS  
Embargado: Associação Dos Postos de Combustíveis Rodoviários de Mato Grosso do Sul - Aproms  
Advogada: Adriana Lazari, OAB 007.880/ms; Donato Menegheti, OAB 004.159/MS  
:: Ficam as partes intimadas de que foi designada para o dia 14/09/2011, às 16h30 para a oitiva da testemunha do embargante na Comarca de Osvaldo Cruz-SP - 2ª Vara Judicial (CP nº 407.01.2011.004670-4/000000-000)

**Proc. nº 010.10.003060-2 - Reintegração de Posse**

Reqte: Banco Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil  
Advogado: Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-B/MS  
Reqdo: Alex Sandro da Silva  
:: Fica a requerente intimada para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta precatória expedida nos autos para distribuir perante ao Juízo de Recife-PE, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.10.003066-1 - Representação Contra Menores**

Autor: Ministério Público Estadual  
Infrator: A. S. Q. da S.  
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS  
:: Intimação do advogado Fábio Carvalho Mendes para que providencie a regularização processual, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.10.003079-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Lucia da Silva  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Fica o autor intimado para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 010.10.003128-5 - Furto (Art. 155)**

Autor: M. P. E.  
Ré: E. B. H.  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS  
Expedição: “Fls. 164” - Diante do exposto, mantenho o recebimento da denúncia e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/01/2011, às 13h30. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.000114-1 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Ramona Velasc  
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS  
Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: F. 88: “...Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 77), R\$ 78,11 (R\$127,36 - R\$49,25), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados a título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.”

**Proc. nº 010.11.000144-3 - Cobrança**

Reqte: Mario Roberto Marques  
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS  
Reqdo: Seguradora Líder Dos Socórcios do Seguro Dpvat S/a  
Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves, OAB 008.270/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS  
:: Fls. 105/110: “Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação. Condeno a parte requerida a pagar à parte autora o valor de R\$ 9.450,00, corrigidos a partir da data do acidente (07.03.2010) e com juros a partir da citação. Declaro resolvido o mérito (CPC, 269, I). Condeno o requerido ao pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 ao Dr. Hermindo de David, nos termos da decisão deste juízo. Correções pelo IGPM-FGV, juros de 12% ao ano, capitalizados anualmente. A parte ré foi quem sucumbiu em maior parte, razão pela qual condeno-a ao pagamento da taxa judiciária, dos emolumentos, das custas judiciais, das despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, que entendo ser o valor razoável pelos trabalhos despendidos na presente ação,

nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

**Proc. nº 010.11.000183-4 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Ademesio Marques  
Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt, OAB 014.311/MS  
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Fica o autor intimado para manifestar sobre o depósito judicial de f. 111/112, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.000299-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Santa Rosa  
Advogado: Adalto Veronesi, OAB 013.045/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 17 de agosto de 2011 às 16:00 horas para inquirição da testemunha na Comarca de Jacarezinho - PR.

**Proc. nº 010.11.000351-9 - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)**

Autora: Justiça Pública  
Indiciado: Wagner Aparecido Natal Ferreira  
Advogado: Christovam Martins Ruiz, OAB 007.147/MS  
:: Intimação da defesa de que foi designado o dia 01/11/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência de inquirição de testemunhas, a ser realizado na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina/MS.

**Proc. nº 010.11.000364-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Paulo da Silva  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
Expedição: F. 86: “Diante do exposto, tudo considerado, concedo a antecipação de tutela pretendida na inicial, apenas para determinar que o INSS implante, em favor do requerente Paulo da Silva, benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor proporcional à sua contribuição, no prazo de 15 dias a partir da data em que tiver ciência acerca da presente decisão. Tal benefício deverá ser pago ao requerente até final decisão do processo em tela, ou até decisão em contrário. Abra-se vista as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, e voltem conclusos. Às providências. Intimem-se”. Fica o autor intimado para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.000370-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Jose Manoel da Silva  
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Fica o autor intimado para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.000403-5 - Declaratória**

Reqte: Lusiel Antunes da Silva  
Advogada: Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/ms; Wagner Souza Santos, OAB 006.521/MS  
Reqda: Santa Inês Ramos  
Advogado: Zbigeu Antonio Borchert, OAB 003.936/MS  
:: Fica o autor intimado para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 010.11.000421-3 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Luiz Felix da Silva  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS  
Despacho: “Fls. 243” - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000423-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Manoel Alves Pimentel  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS  
Despacho: “Fls. 233” - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000427-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Willian de Souza  
Advogado: Fábio Carvalho Mendes, OAB 009.298/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 35: “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes (fls. 23/24 e 34). Em consequência, julgo

extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Honorários conforme acordado pelas partes. P. R. I. Transitada em julgado, fica o presente feito convertido em execução de sentença, devendo o Cartório expedir RPV para pronto pagamento dos atrasados, bem como expedir ofício ao requerido determinando a implantação do benefício no prazo de 15 dias. Feito isto, aguarde-se em arquivo o efetivo pagamento. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.000447-7 - Indenização**

Reqte: Adriana Ferreira Verçosa Straub e outro  
Advogada: Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/ms; Wagner Souza Santos, OAB 006.521/MS

Reqdo: Transportadora Stefanello Ltda e outro  
Despacho: A parte requerida, no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração ao advogado, sob pena de ser desconsiderada a contestação apresentada. Intime-se pessoalmente o requerido. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000524-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marcos Antonio da Silva  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 97: "Diante do exposto, tudo considerado, indefiro a antecipação de tutela pretendida na inicial. Abra-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, e voltem conclusos. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.000539-2 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Antônio Pereira  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS  
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS  
Despacho: "Fls. 90" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 63), R\$ 482,20 (R\$947,85 - R\$465,65) convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados a título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000542-2 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Neusa da Silva Santos  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB N/C  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: "Fls. 89" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 63), R\$ 196,75 (R\$306,47 - R\$109,72), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados a título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000545-7 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Luiz Antonio Dos Santos  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB N/C  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
:: Fica as partes intimadas para manifestarem sobre o Laudo pericial de f. 65/98, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.000549-0 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Maria Gorete de Souza  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB N/C  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Desp. de f. 88: Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 61), R\$ 207,06 (R\$326,28 - R\$119,22), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados a título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000551-1 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Antonio de Oliveira Silva  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB N/C  
Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Desp. de f. 89: Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 63), R\$ 199,83 (R\$287,31 - R\$87,48), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se

o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados a título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000552-0 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Geraldi Mamede de Souza  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS  
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS

Despacho: Desp. de f. 89: Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 62), R\$ 312,47 (R\$469,16 - R\$156,69), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados a título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000554-6 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Antonio Gomes Neto  
Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS  
Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Despacho: Desp. de f. 96: Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 70), R\$ 234,28 (R\$775,00 - R\$540,72), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados a título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000622-4 - Execução de Honorários**

Reqte: Aquiles Paulus e outros  
Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
Reqdo: Instituto de Previdencia do Estado de Mato Grosso do Sul - Msprev  
Advogado: Rodrigo Campos Zequim, OAB 12.453-b/MS  
Sentença: F. 40: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinto, sem julgamento do mérito, o presente feito, com fundamento no art. 569 do CPC. Sem custas remanescentes. Dou por liberada eventual penhora efetuada, independentemente de expedição de termo, determinando apenas a liberação de eventual registro ocorrido, inclusive pelo RenaJud. P. R. I. Após, archive-se".

**Proc. nº 010.11.000634-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Moacir Alves Camargo  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/ms; Sildir Souza Sanches, OAB 008.445/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Fica o autor intimado para apresentar as alegações finais, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.000665-8 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Zoraide Rodrigues Dos Santos  
Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS  
Despacho: "Fls. 244" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000695-0 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autora: Justiça Pública  
Réu: Thalison Marques Carbonario  
Advogada: Sandra Alves Damasceno, OAB 010.254/MS  
:: Intimação da defesa do acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 010.11.000725-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Aparecida do Nascimento Dias  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS  
:: Fica o autor intimado para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 010.11.000727-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elizete da Silva Ferreira

Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogério da Silva, OAB 008.049-B/MS

:: Fica o autor intimado para apresentar as alegações finais, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 010.11.000751-4 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Sílvia Maria Roberto da Silva

Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS

Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Despacho: "Fls. 106" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 80), R\$ 760,34 (R\$1.051,47 - R\$291,13), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000783-2 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Rita de Cássia Guimarães Leonel

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ficam as partes intimadas do novo cálculo e manifestem-se sobre o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.000784-0 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Getúlio Valentim de Assunção

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ficam as partes intimadas, para que no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o novo Laudo pericial de f. 64/86, e requererem o que entenderem de direito.

**Proc. nº 010.11.000786-7 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Uilamisvaldi Lucas de Melo

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS

Despacho: "Fls. 89" - Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 68), R\$ 16,11 (R\$70,33 - R\$54,23), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000787-5 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Juvenila Araújo de Oliveira

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ficam as partes intimadas, para que no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o novo Laudo pericial de f. 65/85 e requererem o que entenderem de direito.

**Proc. nº 010.11.000788-3 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Tania Maria Rocha da Silva

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, OAB 009.398/MS

:: Ficam as partes intimadas, para que no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o novo Laudo pericial de f. 63/82, e requererem o que entenderem de direito.

**Proc. nº 010.11.000789-1 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Isabel Cavalcante da Silva

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS

:: Ficam as partes intimadas, para que no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o novo Laudo pericial de f. 65/87 e requererem o que entenderem de direito.

**Proc. nº 010.11.000791-3 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Sinval Luiz Pinto Ribeiro

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS  
Despacho: Desp. de f. 100: Diante do exposto, homologo o cálculo apresentado pelo perito judicial nomeado (f. 74), R\$ 289,74 (R\$536,43 - R\$246,69), convertendo-se o presente procedimento em cumprimento de sentença. Intime-se o executado para que, em 15 dias, pague a quantia fixada em liquidação de sentença, mais 10% sobre o valor principal a título de honorários advocatícios, sob pena de inclusão de multa de 10%; No mesmo prazo proceda o pagamento do valor de R\$ 255,00 fixados à título de honorários contábeis. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.000794-8 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Lílian Quirino Agüero Ferreira

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-B/MS

:: Intimação das partes para manifestarem sobre laudo pericial de fls. 63/85, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 010.11.000843-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Debora Sena Mendonza

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Fica a autora intimada do teor do ofício de f. 88, oriundo da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS - Dourados, informando a implantação do Benefício para a autora.

**Proc. nº 010.11.000878-2 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Alberto José Vieira

Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o Laudo pericial de f. 73/95, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.000963-0 - Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)**

Autora: Justiça Pública

Réu: Eduardo de Paula Machado

Advogado: Delni Mello da Conceição, OAB 003.379/ms; José Ipojuca Ferreira, OAB 006.361/MS

:: Intimação da defesa de que foi designado o dia 16/08/2011, às 16:00 horas, para realização de audiência de Proposta de Suspensão condicional do processo, a ser realizada na sala de audiências da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS.

**Proc. nº 010.11.001086-8 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Air Ortiz do Nascimento

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 242" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001123-6 - Liquidação de Sentença**

Reqte: José Mario da Costa

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Fica o autor intimado para manifestar sobre o depósito judicial de f. 60/61, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.001127-9 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Manoel Carlos Alonso

Advogado: Cleber Dias da Silva, OAB 014.827/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 237" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001150-3 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Edson Xavier

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

:: Ficam as partes intimadas do novo cálculo e manifestem-se sobre o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.001169-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Dalva de Moraes

Advogado: Maurício Vieira Gois, OAB 007.518/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss



:: F. 112: "O(a) autor(a) pleiteia nestes autos a implantação de benefício previdenciário - aposentadoria por idade, e requer a antecipação de tutela. A despeito das afirmações do requerente, entendo que não é possível a concessão da tutela antecipada neste momento. O(a) autor(a) acostou aos autos documentos que podem, oportunamente, ser reconhecidos como início de prova material. Entretanto, apenas a oitiva das testemunhas arroladas esclarecerá, de forma definitiva, a condição do(a) requerente de trabalhador(a) rural e segurado(a) especial do INSS. Portanto, ausente neste momento processual o fumus boni iuris, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. O presente processo encontra-se em fase de saneamento. Estão presentes, em primeira e superficial análise, as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há preliminares a serem apreciadas. Entretanto, impossível o julgamento do feito no estado em que se encontra, diante da necessidade de comprovação do trabalho rural alegado pelo(a) requerente. Assim, estando o processo em ordem, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes à solução do litígio, especialmente a prova testemunhal. Designo audiência de instrução para o dia 09 de novembro de 2011, às 13h30. Intime-se."

**Proc. nº 010.11.001172-4 - Indenização**

Reqte: Marcio José Dos Santos

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Reqdo: Matra - Máquinas E Tratores Agrícolas Indústria E Comércio Ltda.

Advogada: Maira de Souza Lopes, OAB 010.770/MS

Expedição: F. 87: "Defiro a produção das provas pretendidas pelas partes. Designo audiência de instrução para o dia 01 de novembro de 2011, às 14h15m. O requerido, no prazo de 15 dias, informe nos autos o rol de testemunhas, nos termos do art. 407, CPC. Intimem-se. Às providências".

**Proc. nº 010.11.001229-1 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Uilamisvaldi Lucas de Melo

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 232" O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001231-3 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Uilamisvaldi Lucas de Melo

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 233" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001233-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: José Valdenez de Carvalho

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 232" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001237-2 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Gerson Pereira de Souza

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 232" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001327-1 - Reparação de Danos**

Reqte: Jamir da Silva Thomaz

Advogada: Alexandra Bastos Nunes, OAB 010.178/MS

Reqdo: Município de Vicentina-ms

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS

:: F. 44: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.001337-9 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: João Ribeiro de Lima

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 232" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001382-4 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Manoel Candido de Sá

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: F. 246: "O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências".

**Proc. nº 010.11.001384-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Pedro Rocha da Silva

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 235" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001398-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria de Lourdes Cardoso da Sialva

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Fls. 115/116: "Diante do exposto, tudo considerado, CONCEDO a antecipação de tutela pretendida na inicial, apenas para determinar que o INSS implante, em favor do requerente Maria de Lourdes Cardoso da Sialva, benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor proporcional à sua contribuição, no prazo de 15 dias a partir da data em que tiver ciência acerca da presente decisão. Tal benefício deverá ser pago ao requerente até final decisão do processo em tela, ou até decisão em contrário. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, e voltem conclusos. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.001406-5 - Execução de Honorários**

Reqte: Thiago Kusunoki Ferachin

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-a/ms; Carlos Henrique Queiroz de Sá, OAB 011.791/ms; Aline Baggio Uchôa, OAB 011.111/MS

Despacho: F. 38: "Foi deferida a penhora pelo BacenJud, sendo que, conferido o protocolo de resposta, constatou-se que o valor não é ínfimo, devendo ser transferido à Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federal, consubstanciando a penhora. Diante do exposto, determino a transferência do valor bloqueado, limitado ao crédito, para a Conta Única sob Aviso à Disposição da Justiça, na Caixa Econômica Federada, Agência 1310. O Cartório crie a subconta e certifique seu número, ou junte extrato respectivo, e tome as providências junto ao Setor da Conta Única. Determino o desbloqueio do excesso. Lavre-se o termo de penhora. Intimem-se a parte executada, por meio de seu advogado, se houver advogado constituído nos autos. Ou, caso não tenha constituído advogado, intimem-se a parte executada pessoalmente da penhora, por AR ou Oficial de Justiça, conforme o caso. Transcorrido o prazo de embargos, o Cartório certifique, junto aos autos comprovante de o valor estar na subconta e faça os autos conclusos. Intimem-se. Às providências". Fica o executado intimado do termo de penhora de f. 43 e para querendo, opor embargos no prazo de quinze dias.

**Proc. nº 010.11.001416-2 - Usucapião**

Reqte: Miguel Antonio Felisberto e outro

Advogado: Helton da Silva Nascimento, OAB 013.625/MS

Reqdo: Hermes Pereira da Silva

Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS

:: Intimação dos requerentes para que juntem aos autos cópia das matrículas dos imóveis de propriedade de Carlos Aparecido da Silva, Rose Mary Rios Dauzaquer da Silva e Maria Inês Machado. Juntar certidões cíveis negativas pertinentes a existência de Inventário e Arrolamento, Ações Possessórias e petições ou reivindicatórias sob os imóveis usucapiendos, Juntar Cópia da certidão de Óbito de Hermes Pereira da Silva

**Proc. nº 010.11.001507-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Neide Maria Barbosa da Silva

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/MS

Despacho: "Fls. 239" - O requerido interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida por este juízo. Não vejo razão para modificar o que foi

decidido. Assim, ciente do agravo de instrumento. Sem juízo de retratação. Intimem-se. Às providências.

**Proc. nº 010.11.001519-3 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.**

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Delci Cândido de Sá

Advogado: Rejane Alves de Arruda, OAB 006.973/ms; Andréa Flores, OAB 006.369/MS

Expedição: "fls. 21" - Tendo em vista que estarei participando de Congresso em Campo Grande, nos dias 04 e 05 de agosto de 2011, redesigno a audiência destes autos, que anteriormente seria realizada no dia 04 de agosto de 2011, para o dia 15 de agosto de 2011, às 15h15m. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001528-2 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Sebastião Thomas da Silva Neto

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS

Expedição: "Fls. 194" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001529-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Joaquim Rodrigues de Souza

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS

Expedição: "Fls. 210" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001530-4 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Antonio Rodrigues de Souza

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

Expedição: "Fls. 186 - " Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001531-2 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Aparecida Nascimento de Jesus

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS

Expedição: "fls. 214" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001532-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Solange Aparecida Thomaz Sobral

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS

Expedição: "FLs. 190" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001538-0 - Divórcio Litigioso**

Reqte: O. da S. M.

Advogado: Wagner Souza Santos, OAB 006.521/ms; Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS

Reqdo: J. M.

:: Manifeste-se a autora sobre a contestação de f. 20, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 010.11.001608-4 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Pedro Rocha da Silva

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

Expedição: F. 202: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

tem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se".

**Proc. nº 010.11.001614-9 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Leopoldina Maria Tomaz de Souza

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS

Expedição: "Fls. 189" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001616-5 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Carlito Alves

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

Expedição: " Fls. 213" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001618-1 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Francisco Wilson Gonçalves

Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS

Expedição: "fLS. 227" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001684-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: O. S/a - C. F. E. I.

Advogada: Denise Vazquez Pires, OAB 014.165-A/MS

Reqdo: D. M.

Sentença: Diante do requerimento de desistência do autos, bem como da quitação do débito nos autos em apenso, que dá a concordância da parte ré (f. 20), julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC. Sem condenação em custas, nem em honorários. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

**Proc. nº 010.11.001690-4 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Antônio Barbosa Aires

Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt, OAB 014.311/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

:: F. 186: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.001705-6 - Investigação de Paternidade**

Reqte: A. L. Dos S. M. e outros

Advogado: Mauricio Vieira Gois Junior, OAB 012.544/ms; Mauricio Vieira Gois, OAB 007.518/MS

Reqdo: F. L. e outros

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de contestação.

**Proc. nº 010.11.001708-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Euzi Matias de Melo

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

Expedição: "fLS. 184" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001712-9 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Marcelino Vieira Dos Santos

Advogado: Robson Ludjero Santos de Melo, OAB 011.259/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

Expedição: "Fls. 187" - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001778-1 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Josefa Maria Ponciano

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos A. J. Marques, OAB 004.862/MS

Expedição: F. 184: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se".

**Proc. nº 010.11.001818-4 - Ação Monitoria**

Reqte: Florivaldo Alves Teixeira

Advogado: Wagner Souza Santos, OAB 006.521/ms; Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS

Reqdo: Jorge Flávio da Silva

Despacho: F. 15/16: "Diante disso, defiro, de plano, a expedição de mandado para pagamento do débito no prazo de quinze dias. Sobre o principal incidirá correção monetária pelo IGPM, a partir do ajuizamento do feito, e juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, conforme requerido. O pagamento imediato isentará o requerido das custas e honorários advocatícios. Do mandado deverá constar que o requerido poderá, querendo, no prazo acima assinalado, oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. Caso não seja efetuado o pagamento e nem oferecidos os embargos, o requerido ficará desde logo ciente de que, nos termos da segunda parte do artigo 1102 c do Código de Processo Civil, dar-se-á a constituição automática e de pleno direito do título executivo judicial, convertendo-se o mandado monitorio em mandado executivo e prosseguindo-se o processo na forma de cumprimento de sentença. Para o caso de não oposição de embargos, e pagamento após a providência do artigo 652 do Código de Processo Civil, fixo desde logo honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito. Às providências. Cite-se. Intimem-se".

**Proc. nº 010.11.001818-4 - Ação Monitoria**

Reqte: Florivaldo Alves Teixeira

Advogado: Wagner Souza Santos, OAB 006.521/ms; Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS

Reqdo: Jorge Flávio da Silva

Despacho: F. 18: "Da análise dos autos, pude constatar que não constou no despacho inicial o deferimento ou não da assistência judiciária gratuita à parte autora. De fato, verifico que a autora preenche os requisitos previstos na Lei n.º 1.06/50 para o deferimento da assistência judiciária gratuita, razão pela qual a defiro. Intime-se. Às providências".

**Proc. nº 010.11.001848-6 - Embargos à Execução**

Embargte: Município de Jatei

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS

Embargdo: Antônio Carlos Jorge Leite

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

Expedição: "Fls. 84" - Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos processuais e as condições da ação. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001849-4 - Declaratória**

Reqte: Fágner Esteves de Souza

Advogada: Alexandra Bastos Nunes, OAB 010.178/MS

Reqdo: Americal S/a

:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de contestação.

**Proc. nº 010.11.001887-7 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Josias de Lima Mendes

Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt, OAB 014.311/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB 004.862/ms; Eduardo Celestino de Arruda Junior, OAB 012.203/MS

:: F. 192: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as, sob pena de julgamento antecipado da lide. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.001960-1 - Embargos à Execução**

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Cristiane da Costa Carvalho, OAB 007.457/MS

Embargdo: Omar Zakaria Suleiman

Advogado: Omar Zakaria Suleiman, OAB 009.944/MS

Despacho: "Fls. 13" - I - Recebo os presentes embargos para discussão. Considerando que houve requerimento dos embargantes, que os fundamentos dos embargos são relevantes, que o prosseguimento da execução

em apenso poderá causar aos executados graves danos, de difícil e incerta reparação, concedo efeito suspensivo aos presentes embargos, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC; II - Intime-se o embargado para que apresente impugnação em 15 dias, querendo, nos termos do art. 740 do CPC. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001968-7 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Reqte: Adriana Maria da Silva

Advogado: Marcelo de Souza Pinto, OAB 013.689/MS

Reqdo: Carlos Anthero Ricarte da Silva

Sentença: F. 16: "Diante do requerimento de desistência do autos (f. 15), bem como da falta de citação da parte requerida, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas, nem em honorários. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais".

**Proc. nº 010.11.001992-0 - Embargos à Execução**

Embargte: Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - Msprev

Advogada: Renata Raule Machado, OAB 013.166-A/MS

Embargdo: Aquiles Paulus e outros

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS

Sentença: F. 42: "Diante do requerimento de desistência do autos (f. 41), ante a perda do objeto da ação, tendo em vista a desistência da execução, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais".

**Proc. nº 010.11.001995-4 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nivaldo Moreira de Oliveira

Advogado: Jezualdo Galeski, OAB 012.711-A/MS

Despacho: "Fls. 25" - Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Após devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Designo audiência para o dia 18 de outubro de 2011, às 15h00m. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.001998-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Vera Regina Bortoloto de Souza

Advogado: Maurício Vieira Gois, OAB 007.518/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: F. 176: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002010-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Josefa Vieira Rosa cuNha

Advogada: Bruna Cecília Souza Staudt, OAB 014.311/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: F. 29: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002018-9 - Divórcio Consensual**

Reqte: G. V. e outro

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS

:: Fls. 19/20: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, para DECRETAR o divórcio de Gustavo Valota e Marcela da Silva Valota. A requerente voltará a usar o nome de solteira, Marcela da Silva. Em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas por metade entre as partes. P. R. I. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e archive-se, observadas as cautelas legais."

**Proc. nº 010.11.002032-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Karina de Almeida Batistuci, OAB 178.033/SP

Exectdo: Adilson Jose Zamboni e outros

Despacho: F. 44: "I - Cite(m)-se o(a-s) executado(a-s) para que efetue(m) o pagamento do valor pretendido na inicial, no prazo de três(3) dias, sob pena de serem penhorados tantos bens de sua propriedade quantos bastem para garantia da dívida. Realizada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação do(s) bem(ns)(art. 652, CPC), intimando-se o executado. II - Poderá o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, embargar a presente (art. 736, CPC), no prazo de quinze(15) dias, a contar da data da juntada do mandado de citação nos autos (art. 738, CPC); III - Fixo honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Em caso de pronto pagamento (prazo de três(3) dias), estes serão reduzidos à metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC); IV - Não sendo encontrado(a-s) o(a-s) executado(a-s), proceda-se o arresto, nos termos da lei (art. 653, CPC), observando-se o disposto no parágrafo único do sobredito artigo; V - Desde já defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se". Fica o exequente intimado para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$- 128,49, na conta nº 319-7,

op. 006, agência 1146 da CEF de Fátima do Sul, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado de citação e penhora e ainda para comparecer em cartório a fim de retirar a Carta Precatória expedida para citação de Clóves João Lira e Zeli Lazarotto Lira, ao Juízo de Direito da Comarca de Realeza - PR.

**Proc. nº 010.11.002040-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Raimunda Gonçalves Dos Santos  
Advogado: Maurício Vieira Gois, OAB 007.518/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 42: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002050-2 - Execução de Honorários**

Autor: Antônio Carlos Jorge Leite  
Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS  
Réu: Município de Fátima do Sul  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/MS  
:: Fica o autor intimando para manifestar sobre a petição de f. 24/33 - Impugnação ao cálculo apresentado na ação e multa aplicada, requerendo retratação do despacho proferido e apresentação de novo cálculo, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.002141-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Loir de Souza  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 22: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002144-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria de Lourdes Nobre Primo  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 19: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002148-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Irma de Souza  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 19: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002156-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco do Brasil S/a  
Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-A/MS  
Exectdo: João Ricardo Bristot Zanzi  
Despacho: F. 37: "I - Cite(m)-se o(a-s) executado(a-s) para que efetue(m) o pagamento do valor pretendido na inicial, no prazo de três(3) dias, sob pena de serem penhorados tantos bens de sua propriedade quantos bastem para garantia da dívida. Realizada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a avaliação do(s) bem(ns)(art. 652, CPC), intimando-se o executado. II - Poderá o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, embargar a presente (art. 736, CPC), no prazo de quinze(15) dias, a contar da data da juntada do mandado de citação nos autos (art. 738, CPC); III - Fixo honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Em caso de pronto pagamento (prazo de três(3) dias), estes serão reduzidos à metade (parágrafo único, art. 652-A, CPC); IV - Não sendo encontrado(a-s) o(a-s) executado(a-s), proceda-se o arresto, nos termos da lei (art. 653, CPC), observando-se o disposto no parágrafo único do sobredito artigo; V - Desde já defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se". Fica o exequente intimado para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$- 116,01, na conta nº 319-7, op. 006, agência 1146 da CEF de Fátima do Sul, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.11.002157-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: B. H. B. S/a - B. M.  
Advogada: Crystiane Linhares, OAB 009.069-A/MS  
Reqda: S. S. da S.  
:: Fica o autor intimado, para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$-38,67 na conta nº 319-7, operação 006 – agência 1146 da CEF de Fátima do Sul -MS, no prazo de cinco dias".

**Proc. nº 010.11.002171-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elza Galindo Bendzius  
Advogada: Rosani Dal Soto Santos, OAB 012.645/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 46: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002181-9 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alex Lopes e outros  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/c; Marcelo Dib Rahim, OAB 009.761/MS

:: F. 45: "Designo audiência para o dia 18 de agosto de 2011, às 17h30m. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002189-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sílvio Lima Barroso  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 96: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002239-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Aparecida de Freitas Rodrigues  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 21: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002241-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rubenita de Jesus Vilela  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 50: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002243-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Alexandre Soares Filho  
Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 48: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002245-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Carlos Pereira da Silva  
Advogado: João Fernando Villela, OAB 014.173/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 21: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002254-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Agripina Gomes Nakaiome  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 21: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002256-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Américo Bueno Garcia  
Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, OAB 011.645/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 21: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta do réu. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002272-6 - Embargos à Execução**

Embargte: Rafael Andre de Souza Jorge  
Advogado: Ricardo Eloy Ibanhes, OAB 011.650/MS  
Embargdo: Ramão Francisco da Silva  
Advogado: Júlio Dos Santos Sanches, OAB 004.664/MS  
Despacho: "Fls. 12" - I- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. II - Recebo os presentes embargos para discussão. Considerando que houve requerimento dos embargantes, que os fundamentos dos embargos são relevantes, que o prosseguimento da execução em apenso poderá causar aos executados graves danos, de difícil e incerta reparação, concedo efeito suspensivo aos presentes embargos, com fundamento no art. 739-A, § 1º, do CPC; III - Intime-se o embargado para que apresente impugnação em 15 dias, querendo, nos termos do art. 740 do CPC. Intimem-se.

**Proc. nº 010.11.002274-2 - Declaratória**

Reqte: Raul Carlos Peixoto e outros  
Advogado: Alexandro Mendes Feitosa, OAB 013.532/MS  
Reqdo: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 001.613/MS  
Despacho: F., 74: " Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente; Indefiro o pedido de tutela antecipada, por ora, haja vista que a alegação de impenhorabilidade oposta nos presentes autos, já foi, por duas vezes, indeferida, como a própria parte autora confessou (f. 3). Cite-se a parte ré, como requerido na inicial, com advertências legais. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002276-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria José Nunes Lourenço  
Advogado: Fabio Rogério Pinhel, OAB 013.598/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
:: F. 21: "Vistos, etc... Defiro a assistência judiciária gratuita ao requerente. Cite-se, com advertências. Intimem-se."

**Proc. nº 010.11.002321-8 - Exoneração de Alimentos**

Reqte: E. I. Dos S.

Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite, OAB 003.045/MS  
Reqda: G. C. Dos S.

Advogado: Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS  
:: F. 20: "I - Defiro assistência judiciária gratuita ao requerente; II - Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2011, às 14h40m; III - Cite-se a requerida, com as advertências dos arts. 7º e 8º da Lei de Alimentos; IV - O pedido de tutela antecipada será apreciada após o prazo de resposta. V - Intimem-se, inclusive o MP."

**Proc. nº 010.95.000096-5 - Execução de Sentença**

Reqte: Walter Dos Santos Seabra e outros  
Advogado: Antonio Francisco Dias, OAB 007.757/ms; André Rodrigues de Almeida, OAB 010.041/ms; Reinaldo Rodrigues de Almeida, OAB 007.667/ms; Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho, OAB 008.971/MS  
Reqdo: Agripino Machado Vilar  
Advogada: Helia Lima da Silva, OAB 008.027-B/MS  
Despacho: F. 690: " Transcorrido o prazo de agravo da decisão (f. 683-684), bem como o prazo para embargos à penhora on-line certifiquei-me. Certificado o decurso destes prazos, proceda-se ao levantamento do valor penhorado, expedindo-se o mandado de levantamento em nome da parte beneficiária. O alvará deverá ser expedido após o prazo de agravos. Expedido o alvará, manifeste-se a parte exequente, em 5 dias, sobre extinção do processo, ou continuidade da execução pelo saldo, nesse caso juntando planilha atualizada e com o desconto do valor levantado. Intimem-se. Às providências"

**Proc. nº 010.95.000097-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Valmiro Tavares de Lima  
Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS  
Exectdo: Elio Venâncio Mazotte  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.96.000058-5 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco do Brasil S/a  
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 001.613/MS  
Exectda: Pinheiro & Maia Ltda e outros  
Advogado: Luiz Tadeu Barbosa Silva, OAB 002.782/ms; Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/MS  
Expedição: F. 321: "Diante do exposto, intime-se pessoalmente Francisco Pinheiro para que, em 15 dias, diga se aceita o cargo de inventariante do espólio de Antônio Cândido Machado e sua esposa Elzira Maia. Caso não haja concordância deste. Prossiga-se, como determinado (f. 315). Intimem-se. Às providências". Fica o exequente intimado para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$- 49,59, na conta n. 319-7, op. 006, agência 1146 da CEF de Fátima do Sul, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 010.96.000192-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Antonio Rodrigues Vasconcelos e outro  
Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa, OAB 006.117/ms; Thiago Freitas Barbosa Silva, OAB 012.399/MS  
Exectdo: Osmar da Silva e outro  
:: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.

**Proc. nº 010.98.000042-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco do Brasil S/A.  
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 001.613/MS  
Exectdo: Raul Carlos Peixoto e outros  
Advogada: Ilva Lemos Miranda, OAB 010.039/ms; José Carlos Vinha, OAB 007.963/MS  
Expedição: Diante do exposto, determino a realização de alienação judicial pela modalidade de "leilão eletrônico". Nomeio Superbird Judicial (Maisativo Intermediação de Ativos Ltda, CNPJ nº 03.836.739/0001-26), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação do bem penhorado nestes autos. A alienação obedecerá as regras do Provimento nº 211/2010. A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora, com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. Declaro que não é vil o lance igual ou superior a 60% do valor da avaliação, e autorizo sua captação, em segunda ou posterior praça, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. A comissão do gestor fica a cargo do arrematante, e a fixo em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida à empresa gestora comissão de 2%(dois por cento) do valor do débito, a cargo do(s) executado(s). A parte exequente, em dez dias, junte nos cálculo atualizado do débito exequendo, bem como certidão de distribuição, comprovante de titularidade se imóvel o bem penhorado, nos termos das Normas da Corregedoria de MS, artigo 199 [certidão da distribuição, certidão de quitação dos impostos, ou do seu débito, certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis]. Às providências.

**MARACAJU**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Marcus Vinicius de Oliveira Elias  
Relação nº 0049/2011

**Proc. nº 014.00.000011-0/002 - Execução de Honorários**

Reqte: Roberto Soligo  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Reqdo: Adm do Brasil Ltda  
Advogado: Perci Antônio Londero, OAB 003.285-B/MS  
Aguardando: Intimação do Dr. Perci Antonio Londero, para que faça a devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas.

**Proc. nº 014.00.000582-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Holanda Sartori e outro  
Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Advogada: Maria Cristina de Barros Miguéis, OAB 5420-a; Ricardo Rodrigues Nabhan, OAB 6061/MS  
Aguardando: Intimação do advogado do autor para em cinco dias se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito.

**Proc. nº 014.01.000954-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Carlos Alberto Rosa Correa  
Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 71, Vistos... Ao arquivo provisório, ante a inércia da parte exequente. Int.

**Proc. nº 014.03.000678-7/005 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 1.613/MS  
Reqdo: Emanuel Natalino Olimpio Costa  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Aguardando: Intimação do advogado do exequente para em dez dias manifestar sobre a certidão cartorária de fl. 103.

**Proc. nº 014.03.001231-0 - Embargos de Devedor**

Embargte: Bica D'água Materiais de Construção Ltda  
Advogado: Neri Mazzochin, OAB 12.494PR  
Embargdo: U N I Ã O  
Advogado: Mário Reis de Almeida, OAB 4.701/MS  
Aguardando: Intimação da parte autora sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 014.04.001511-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: José Antônio Pereira Dos Santos  
Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/ms; Juracy Dos Santos Pereira, OAB 003.462/MS  
Exectdo: Alberto Martins de Almeida  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Aguardando: Intimação das partes para se manifestarem sobre o resultado parcial da penhora on line, no prazo comum de cinco dias

**Proc. nº 014.05.002274-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S. A.  
Advogado: Oscar José Reginaldo Martins, OAB 978/ms; Nelson Dias Neto, OAB 2.891/MS  
Exectdo: Robison Brum Monteiro  
Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
Aguardando: Intimação do procurador do executado de despacho de fls 45, Vistos... Sobre a inclusa petição, manifeste-se a parte executada, no prazo de dez dias. Depois, voltem. Int.

**Proc. nº 014.05.002801-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Antonio Franco da Rocha Junior e outro  
Advogado: Antonio Franco da Rocha Junior, OAB 3.350-ms; Antônio Franco da Rocha, OAB 001.100/MS  
Aguardando: Intimação da parte autora para se manifestar sobre o despacho de fl. 34

**Proc. nº 014.06.001304-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Santa Helena Sementes Ltda  
Advogado: Maurício Rodrigues Camuci, OAB 006.436/MS  
Exectdo: João Ribeiro Dos Santos  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 139, Vistos... Ao arquivo provisório, ante a inércia da parte exequente. Int.

**Proc. nº 014.06.001902-0 - Ação Monitoria**

Reqte: Shark S.A Tratores E Peças  
Advogada: Beatriz Helena Dos Santos, OAB 087.192/SP  
Reqdo: Marcos Luis Demboguski  
Aguardando: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 124-verso.

**Proc. nº 014.06.002522-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco do Brasil S.A.  
Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Reqdo: Antonio Severo Queiroz Martins e outros

Aguardando: Intimação do procurador do requerente para se manifestar sobre certidão de fls 92, no prazo legal

**Proc. nº 014.06.002558-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogado: Dálvio Tschinkel, OAB 002.039/MS

Exectdo: Pedro Augusto Donida e outro

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS

Aguardando: Intimação do advogado do exequente para em cinco dias se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito, diante do resultado inexpressivo da penhora on line.

**Proc. nº 014.06.002855-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Dimensão Comércio Agrícola Ltda

Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS

Reqdo: Elio Beccegato

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 74, Vistos... Expeça-se a competente carta precatória para avaliação e demais atos expropriatórios do bem penhorado. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.07.000429-7 - Ação de Depósito**

Reqte: Disal adMinistradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, OAB 031.618/sp; Aparecido Gomes de Moraes, OAB 004.385/MS

Reqdo: Mário Karel Depoorter

Advogado: Fabricio Franco Marques, OAB 010.807/MS

Aguardando: Intimação do advogado do requirente do despacho prolatado: "Determino o desentranhamento da petição de fl. 173, com posterior devolução ao subscritor, para eleger a via adequada (cumprimento de sentença). Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 014.07.001411-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/ms; Raysla Batista Euclides, OAB 009.057/MS

Aguardando: Intimação da parte embargada para, querendo, apresentar manifestação nos autos, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 014.07.003047-6/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Danilo Kudriess

Advogado: Marcos de Lacerda Azevedo, OAB 011.105/ms; Wilson Carlos de Campos Filho, OAB 011.098/MS

Reqdo: Banco Hsbc Bank Brasil S. A.

Advogado: Lázaro José Gomes Junior, OAB 8125/MS

Aguardando: Intimação do advogado das partes do despacho proferido: "Vistos... Ante a inclusa petição, determino seja oficiada à Caixa Econômica para que transfira o valor mencionado no comprovante de pagamento colacionado pela parte executada, devidamente atualizado, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Não havendo o cumprimento do item acima, expeça-se com urgência de mandado de penhora na boca do caixa, a fim de proceder a penhora do valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), para garantir o débito de fl. 83 que deverá ser atualizado até a data deste. Int."

**Proc. nº 014.07.003699-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Bigolin Ferragens E Materiais de Construção Ltda

Advogada: Dominga Alhenir Siqueira Rocha Brito, OAB 006.232/MS

Reqdo: Luis Carlos Portela

Aguardando: Intimação dos advogados das partes para manifestarem-se acerca do resultado parcial da penhora on line, requerendo o que for de direito, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 014.08.000259-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lauro Ivo Pieri

Advogado: Diego Carvalho Jorge, OAB 011.746/MS

Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Aguardando: Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar, nos autos, requerendo o que for de direito.

**Proc. nº 014.08.000624-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Hsbc Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Juliano Domingues de Oliveira, OAB 011.670/MT

Exectdo: Osmar Ferreira Ribeiro e outro

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 141, Vistos... I - Defiro o incluso petição, e determino seja oficiada à Receita Federal em Dourados/MS, para que envie cópias da última declaração do executado(s). Prazo de vinte dias. II - Esclareço que o referido documento deverá ser analisado em cartório pelo Procurador do exequente, o qual deverá fazer os apontamentos que entender necessários, no prazo de cinco dias, ficando vedada à retirada da declaração para ser fotocopiada. III - Após, a declaração em evidência será imediatamente incinerada, devendo tal ato ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão. IV Por fim, informo que foi realizada busca no Renajud e não foram encontrados veículos em nome da parte executada (cópia anexa). Intimem-se.

**Proc. nº 014.08.000635-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alexandre Romani Patussi

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Reqdo: Rodrigo Maidana

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 32, Vistos... Ante o resultado negativo da penhora on line, conforme o incluso documento, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, em cinco dias. Int.

**Proc. nº 014.08.002536-0 - Restituição de Indébito**

Reqte: Oscar Stragliotto

Advogado: André Jovani Pezzatto, OAB 036.857/PR

Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 2.891/ms; Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS

Aguardando: Intimação das partes do despacho proferido: Aguarde-se em arquivo a decisão do recurso especial. Depois, voltem. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.08.002658-7 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Busatto & Bastos Ltda.

Advogada: Deise Neitzke Muller, OAB 012.122/MS

Exectdo: Ananias Ferreira Prata Braga

Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS

Aguardando: Intimação do advogado do exequente para no prazo de dez dias se manifestar acerca da avaliação.

**Proc. nº 014.08.002894-6 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Exectdo: Ezaul Correa Olegario Junior

Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/ms; Daniel Peroza Olegário, OAB 008.972/MS

Aguardando: Intimação do procurador do requerido de despacho de fls 74, Vistos... Agendar hasta pública/leilão (CPC, art. 686). A parte executada deverá ser intimada por intermédio de advogado ou, se não tiver procurador constituído, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo (telefone) (CPC, art. 687, §5º). Intimem-se.

**Proc. nº 014.08.003249-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ramão Siqueira Garcia e outro

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito.

**Proc. nº 014.08.003475-0/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Mário Stropa e outro

Advogada: Ellen Rocha Dos Santos, OAB 012.311/MS

Reqdo: Roque Aivi

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 48, Vistos... Indefiro o pleito de fl. 46, pois a cabe a parte exequente se habilitar nos autos do inventário, de modo que não cabe a este juízo a determinação. Intimem-se.

**Proc. nº 014.08.003881-0 - Cobrança**

Reqte: Max Willian Nunes da Silva

Advogado: Diego Carvalho Jorge, OAB 011.746/MS

Aguardando: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 134

**Proc. nº 014.08.004362-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Alexandre Romani Patussi

Advogado: Alexandre Romani Patussi, OAB 012.330-A/MS

Reqdo: Graziani Schacht Honaiser

Aguardando: Intimação da parte autora da certidão expedida: "Certifico que decorreu o prazo da suspensão."

**Proc. nº 014.08.004374-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Timm E Avila Ltda - Me

Advogado: Odilon Daniel Mendes, OAB 012.681/MS

Exectdo: Alcides Gabriel de Souza Quadros

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de decisão de fls 135, Vistos... I Homologo o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeito e declaro a suspensão do processo pelo período estipulado no acordo(art.265,II c/c 792 do CPC); II Findo o prazo, independente de nova intimação, diga o autor acerca do cumprimento do avençado, ficando ciente que a inércia será entendida como satisfação integral do débito, o que resultará na extinção dos autos. Intimem-se.

**Proc. nº 014.08.004975-7/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Banco Bradesco S. A.

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Reqdo: Osmar Ferreira Ribeiro Filho

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 36, Vistos... Ante a inclusa petição, defiro a suspensão sine die, nos termos do artigo 791, III do Código de Processo, e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, com a devida baixa no relatório. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.000262-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Hirma Dos Santos Coppeti  
Advogado: Jose Augusto Alegria, OAB 012.077-a/ms; Odilon Daniel Mendes, OAB 012.681/MS

Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Aguardando: Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar acerca da certidão cartorária de fl. 112."Diante das petições de fls. 106-110, certifico que não é possível expedir alvará judicial dos honorários advocatícios a favor do Sr. José Augusto Alegria, pois consta nos autos à fl. 12 o instrumento de procuração assinado pela parte autora ao procurador Carlos Aparecido de Araújo, sendo que o mesmo substabeleceu à fl. 13 "COM reserva de iguais poderes" ao procurador José Augusto Alegria. Nada mais a constar"

**Proc. nº 014.09.000264-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Francisca de Oliveira  
Advogado: Jose Augusto Alegria, OAB 012.077-A/MS  
Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 105,Vistos... Aguarde-se a juntada da petição original. Após, expeçam-se as competentes guias de levantamentos. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.000521-3/001 - Incidente de Falsidade**

Autor: Christiaan Andre Palmyre Paridaen  
Advogado: Paulo Rodrigo Caobianco, OAB 007.253/ms; Danilo Magalhaes Martiniano E Silva, OAB 009.025/MS  
Reqdo: Daniel José de Josilco  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Aguardando: Intimação das partes sobre o teor da sentença:  
"Ante a concordância da parte exequente, acolho a desistência de fls. 90-92, e determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Sem honorários, por serem incabíveis neste expediente. Trasladar cópia da decisão para os autos principais, arquivando-se estes. Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos. P.R.I."

**Proc. nº 014.09.000604-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Sonia Maria Tonietto  
Advogada: Solange Ferreira Santos de Souza, OAB 011.423/MS  
Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 144, Vistos... Expeçam-se os competentes alvarás. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int.

**Proc. nº 014.09.000802-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Zoraide Pereira Calixto  
Advogado: Robson Luiz Borges, OAB 153.219/SP  
Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 88, Vistos... Intime-se a parte requerida para apresentar os cálculos, no prazo de dez dias. Com a vinda, manifeste-se a parte requerente em igual prazo. Depois, voltem. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.001141-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Antônia Barboza Sobrinho  
Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação da parte autora para, querendo, se manifestar sobre o retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 014.09.001184-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisco Rodrigues de Sales  
Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 11, Vistos... Defiro a expedição de alvarás como requerido à fl. 110. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.001464-6 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: Dimensão Comércio Agrícola Ltda  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Exectdo: Luciano Tulli e outros  
Advogado: Diego Carvalho Jorge, OAB 011.746/MS  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 140, Vistos... Defiro o incluso petição; cumpra-se o despacho de fl. 22 item 4. Às providências. Int.

**Proc. nº 014.09.001539-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Edegar Ferreira de Matos  
Advogado: Carlos Eduardo Silva Gimenez, OAB 272.040/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação do advogado do autor para em cinco dias se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito.

**Proc. nº 014.09.001749-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ramona Felicio Benites  
Advogado: Carlos Eduardo Silva Gimenez, OAB 272.040/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito,

**Proc. nº 014.09.001989-3 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: F. F. A.  
Advogada: Solange Ferreira Santos de Souza, OAB 011.423/MS  
Exectdo: P. C. M. A.  
Aguardando: Intimação do advogado do requerente do despacho proferido:"Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, e determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Esgotado tal prazo, manifeste-se a parte Requerente em 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se."

**Proc. nº 014.09.002315-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Ademar Aguiar Pereira e outros  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 249, Vistos... 1. Intime-se o perito para se manifestar acerca da petição de fls. 179-180, no prazo de dez dias. 2. Com a resposta, diga a parte requerida em igual prazo. 3. Havendo acordo quanto aos honorários, cumpra-se o despacho de fls. 166-167. 4. Depois, voltem para regular seguimento do feito e análise do pleito de fl. 193. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.002332-7 - Restituição de Indébito**

Reqte: Comércio de Combustível Rio Branco Ltda  
Advogado: Salvador Ramos Pereira, OAB 011.744/ms; Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de decisão de fls 660, Vistos... 1. Antes de iniciar a fase de liquidação de sentença e, visando a composição dos litigantes, abra vista dos autos para a parte requerida trazer, em trinta dias, os cálculos, como se fosse uma execução invertida, conforme comumente ocorre nas ações do INSS. 2. Após a vinda dos cálculos, manifeste-se a parte requerente no prazo de trinta dias. 3. Se houver concordância, voltem para homologação, porém, caso não ocorra o acordo, determino o arquivamento dos autos com as baixas de estilo, ficando no aguardo do cumprimento de sentença. 4. Autorizo extração de cópias, mediante certidão nos autos, para instruírem o cumprimento de sentença Int.

**Proc. nº 014.09.002334-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Agenor da Silva e outros  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 251, Vistos... 1. Intime-se o perito para se manifestar acerca da petição de fls. 171-172, no prazo de dez dias. 2. Com a resposta, diga a parte requerida em igual prazo. 3. Havendo acordo quanto aos honorários, cumpra-se o despacho de fls. 152-153. 4. Depois, voltem para regular seguimento do feito e análise do pleito de fl. 181. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.002479-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Adriano da Silva Figueiredo e outros  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: Intimação dos advogados das partes do despacho prolatado:"Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Esgotado tal prazo, manifeste-se a parte Requerente em 48h (quarenta e oito horas), independentemente de nova intimação. Depois, voltem para análise do pleito de fl. 167. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 014.09.002504-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Agostinho Pereira da Silva e outros  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS  
Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 247, Vistos... 1. Intime-se o perito para se manifestar acerca da petição de fls. 168-169, no prazo de dez dias. 2. Com a resposta, diga a parte requerida em igual prazo. 3. Havendo acordo quanto aos honorários, cumpra-se o despacho de fls. 151-152. 4. Depois, voltem para regular seguimento do feito e análise do pleito de fl. 174. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.002508-7 - Restituição de Indébito**

Reqte: Afonso Benedito Ferreira de Souza e outros  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: Intimação do advogado do requerente do despacho prolatado:"Defiro o desentranhamento da petição e documentos de fls. 354-369, devem ser juntados nos autos do cumprimento de sentença, se caso. Não havendo cumprimento de sentença, devolva-se ao subscritor. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Às providências. Intimem-se."

**Proc. nº 014.09.002621-0 - Conversão de Separação em Divórcio**

Reqte: Marcia Regina Topper  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Reqdo: Reginaldo Topper Benites

Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Aguardando: Intimação do Dr. Daniel José de Josilco sobre sua nomeação, bem como para apresentar manifestação no prazo de dez dias.

**Proc. nº 014.09.002904-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Auto Elétrica Trevo - Me e outros  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 191, Vistos... 1. Intime-se o perito para se manifestar acerca da petição de fls. 138-139, no prazo de dez dias. 2. Com a resposta, diga a parte requerida em igual prazo. 3. Havendo acordo quanto aos honorários, cumpra-se o despacho de fls. 124-125. 4. Depois, voltem para regular seguimento do feito e análise do pleito de fl. 148. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.002965-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lúcia Pereira da Silva  
Advogado: Everton Heiss Taffarel, OAB 010.954/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 68, Vistos... Ante a inclusa certidão, homologo os cálculos de fl. 64, e determino a expedição do competente ofício requisitório ao Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, I, do CPC, instruindo-o com as peças necessárias. Intimem-se.

**Proc. nº 014.09.003210-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Orbaniza Brites Martins  
Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação da parte autora sobre a perícia designada para o dia 29/08/11 às 07:30h

**Proc. nº 014.09.003343-8/001 - Execução de Honorários**

Reqte: Vania Aparecida Nantes e outro  
Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS  
Reqdo: Jair Ferronato  
Advogado: Julio Cesar Dalmolin, OAB 025.162/PR  
Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 25/26, Vistos... De acordo com a nova orientação do Superior Tribunal de Justiça acerca do art. 475-J do CPC, determino, uma vez transitada em julgado a sentença de: a) a intimação da parte executada na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, do incluso pleito, para cumprir a sentença no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidir a multa de 10% sobre o valor total da condenação (CPC, art. 475-J); b) ainda, se no prazo do item "a" não houver o pronto pagamento da dívida, passarão a ser devidos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado e, para tanto, defiro, desde já, a penhora on line, nos termos do artigo 655, I do Código de Processo Civil. Saliento que a penhora se dará em quantia um pouco mais elevada, a fim de se garantir o pagamento da atualização monetária do débito, dos honorários advocatícios e das custas finais. Caso ao final sobre algum valor em dinheiro, esta será devidamente restituída à parte executada; c) sendo inócua ou parcial a penhora on line, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação para intimar, de imediato, a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, do seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos da intimação da penhora e avaliação, salientando que poderá conter somente as matérias relacionadas no artigo 475-L do Código de Processo Civil, e; d) caso a parte executada não seja encontrada, o Sr. Meirinho deverá arrestar os bens necessários à garantia da execução (CPC, art. 653), inclusive, se houver, os indicados na inicial e, uma vez arrestado bens, a parte credora deverá ser intimada para se manifestar, em cinco dias. Int.

**Proc. nº 014.09.003432-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Celso Michalski  
Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar acerca da petição e documentos juntados.

**Proc. nº 014.09.003855-3 - Inventário Negativo**

Invitante: M. E. de S.  
Advogado: Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS  
Invitante: E. R. de S.  
Aguardando: Intimação do procurador da inventariante de despacho de fls 32, Vistos... Acolho a cota ministerial, e determino a intimação da inventariante para trazer nos autos a certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União (www.receita.fazenda.gov.br); Fazendas Estadual (www.sefaz.ms.gov.br) e Municipal, no prazo de dez dias, sob as penas da lei. As providências.

**Proc. nº 014.10.000514-8 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Finasa S. A.  
Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-A/MS  
Reqdo: José Benedito da Cruz  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 99, Vistos... 1. Ante a inclusa petição, defiro apenas a expedição de ofício à Receita Federal, para informar, se possível, o endereço da parte requerida, no prazo de

dez dias. 2. Caminhando, informo que o Bacen jud tem como função principal a penhora de valores, não localização de endereços. Além disso, cabe a parte requerente localizar o endereço da parte requerida. 3. Em caso de resposta positiva (item 1), cumpra-se o despacho inicial. As providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.000529-6 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: Jucimara Ossuna Batista  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Exectdo: A. B.  
Advogada: Solange Ferreira Santos de Souza, OAB 011.423/MS  
Aguardando: Intimação do procurador do réu para apresentação de defesa prévia, em cinco dias.

**Proc. nº 014.10.000643-8 - Usucapião**

Reqte: Ivanildo Alves de Queiroz e outro  
Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS  
Reqdo: João Barbosa da Silva e outro  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 96, Vistos... 1. Oficie-se à Receita Federal, para informar, se possível, o endereço da parte requerida, no prazo de dez dias. 2. Com a resposta, proceda-se a citação via mandado, carta precatória ou edital. 3. Intime-se a parte requerente cumprir o despacho de fl. 74, colacionando planta e memorial descritivo elaborado por profissional competente, no prazo de dez dias. 4. Citem-se as confinantes indicadas à fl. 80, consoante despacho de fl. 21, item 2. 5. Cumprido os itens acima, voltem para regular seguimento do feito. As providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.000789-2 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Renner Barbosa Pache  
Advogada: Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/ms; Sueli da Silva de Vecchi, OAB 011.501/MS  
Aguardando: Intimação do advogado do reeducando da audiência de Justificação designada para o dia 26/09/2011, às 15h30min.

**Proc. nº 014.10.000958-5 - Usucapião**

Reqte: José Lino Vincensi e outro  
Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS  
Reqdo: Antonio Paes Romeiro  
Aguardando: Intimação do advogado do requerente para em cinco dias se manifestar nos autos, requerendo o que for de direito.

**Proc. nº 014.10.000987-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Eva Fernandes  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
Aguardando: Intimação do advogado da parte Requerente do despacho proferido: " Vistos... Chamo o feito à ordem, e acolho a preliminar de litisconsórcio passivo necessário, pois Wilbert Elvidio de Oliveira e Mikaela de Oliveira Messa, além da filha da requerente, recebem o benefício de pensão por morte, logo devem compor a presente demanda. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NULIDADE. Existência de outro dependente recebendo o benefício de pensão por morte. Necessidade de sua citação para integrar a lide, como litisconsorte passivo necessário, haja vista que seu direito poderá vir a ser atingido com a presente ação. Declaração de nulidade do processo, de ofício, a partir dos atos decisórios posteriores à contestação do INSS, determinando-se o retorno do feito ao Juízo de origem, a fim de que a parte autora promova a citação da litisconsorte passiva necessária. Apelação prejudicada. (TRF 3ª R.; AC 0043098-79.2006.4.03.9999; SP; Sétima Turma; Relª Juíza Fed. Conv. Claudia Arruga; Julg. 16/05/2011; DEJF 24/05/2011; Pág. 1357). Assim, determino à r. escriturária e distribuição que procedam a correção do polo passivo da demanda. Cumprido o item acima, citem-se os requeridos, conforme fl. 25. Havendo contestação, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias. Depois, tornem-me para ulteriores deliberações."

**Proc. nº 014.10.001333-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Dimensão Comércio Agrícola Ltda  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Clovis Antonio Cossetin  
Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 39, Vistos... Não foi possível efetuar a penhora on line devido a inexistência de relacionamentos entre o executado e as Instituições Financeiras, motivo pelo qual, deve a parte exequente se manifestar no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito. Int.

**Proc. nº 014.10.001341-8 - Reconhecimento de União Estável**

Reqte: Guilherme da Rosa Nunes  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Reqdo: Agido de Freitas Nunes e outros  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Aguardando: Intimação da parte requerida, através de seu curador nomeado, para a audiência de Instrução e julgamento marcada para o dia 22/09/11 às 14:40h.

**Proc. nº 014.10.001351-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S. A.  
Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS



Executo: Kleber Martins Barbosa

Aguardando: Intimação da parte autora para se manifestar sobre o resultado negativo da penhora on line, no prazo de cinco dias.

**Proc. nº 014.10.001391-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Bigolin Ferragens E Materiais de Construção Ltda

Advogado: Fabricio Costa de Lima, OAB 9054/ms; João de Lima, OAB 6459

Execuda: Margarete Debona

Aguardando: Intimação da parte exequente para se manifestar sobre o resultado inexpressivo da penhora on line

**Proc. nº 014.10.001435-0 - Revisional de Contrato**

Reqte: Tarcisio Nunes Liberal

Advogado: Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS

Reqdo: Banco John Deere S. A.

Advogado: Carlos Alberto Oliveira, OAB 017.224/rs; Alfredo Cândido Santos Ferreira, OAB 001.782-A/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 195, Vistos... 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s). 3 - Na seqüência subam ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.001783-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqdo: Hideki Ueda

Aguardando: Intimação do advogado do autor para se manifestar em cinco dias no prosseguimento do feito, querendo o que for de direito.

**Proc. nº 014.10.001896-7 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Leandro André Butrinowski

Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS

Aguardando: Intimação do procurador do réu para manifestar-se sobre o of. de fl. 45, no prazo de 5 dias.

**Proc. nº 014.10.001985-8 - Usucapião Especial**

Reqte: Adjalmo Vargas Machado

Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS

Reqdo: Inagnácio José Nogueira da Gama

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 68, Vistos... 1. Inicialmente, deve à r. escritania proceder a citação dos confrontantes mencionados às fls. 56. 2. Após, nomeio o(a) douto(a) Defensor(a) Público(a) desimpedido(a) para ofertar contestação no prazo de lei, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil. 3. Com a vinda da contestação, diga a parte requerente, no prazo de dez dias. 4. Na seqüência, ao Ministério Público. 5. Depois, tornem-me para regular seguimento do feito. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.002085-6 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Impugte: Roberto Jorge Guimaro

Advogado: Wolfe de Freitas, OAB 012.699/MS

Impugdo: Rosimara de Jesus Silva

Advogada: Roseli Bauer, OAB 011.662/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de sentença de fls 31/32, Ex Positis, pelas razões alhures, acolho a presente impugnação para determinar o valor do débito em R\$7.228,06 (sete mil, duzentos e vinte oito reais e seis centavos), que poderá ser parcelado conforme proposta da parte impugnante (artigo 745-A do Código de Processo Civil), e depositado na conta bancária fornecida pela parte impugnada à fl. 22. Declaro as partes isentas de custas e honorários, por serem beneficiárias da justiça gratuita. Certificar nos autos de execução. Arquivem-se oportunamente com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.002114-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Cleuza Ferreira David

Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 52, Vistos... Acolho a inclusa justificativa, e nomeio o Dr. Jhonny M. Lemos, para realizar a perícia, consoante fls. 44-46. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.002124-0 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio E Representações Ltda.

Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS

Executo: Robison Brum Monteiro e outro

Advogado: Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 65, Vistos... Ante a petição de fl. 63, determino o cumprimento integral do despacho de fl. 22, no endereço declinado à fl. 64. Em caso de resposta negativa, intime-se o causídico do executado, para fornecer o endereço corretamente, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.002501-7 - Cobrança**

Reqte: William Alves da Silva

Advogado: Diego Carvalho Jorge, OAB 011.746/MS

Aguardando: Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

**Proc. nº 014.10.002609-9 - Divórcio Litigioso**

Reqte: C. de G. S.

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqda: M. A. S.

Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 006.843/MS

Aguardando: Intimação do advogado do requerido do despacho prolatado: "1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma fundamentada, no prazo comum de cinco dias. 2. A seguir deve a escritania agendar audiência preliminar do artigo 3311 do Código de Processo Civil, onde serão resolvidas as questões pendentes e fixados os pontos controvertidos, se não houver acordo. 3. Na intimação da requerida, deverá constar, também, que ela deve fornecer o número da sua conta para receber os alimentos. Intimem-se."

**Proc. nº 014.10.002634-0 - Ação Monitoria**

Reqte: Inquima Ltda

Advogado: Sandro Rafael Bonatto, OAB 022.788/PR

Reqdo: Converge Aviação Agrícola Ltda

Aguardando: Intimação do procurador do requerente para apresentar comprovante de pagamento de diligência do oficial de Justiça na boca da caixa conforme consulta e pedido de providências nº 2010.960116-3 da CGJNS, no prazo legal

**Proc. nº 014.10.002705-2 - Embargos à Execução**

Embargte: A. M. de A.

Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS

Embargda: B. Q. de A.

Advogada: Rosane Rocha, OAB 010.285/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de decisão de fls 168, Vistos... Em atenção às disposições contidas no artigo 331 do Código de Processo Civil, determino à respeitável escritania, o agendamento de audiência preliminar, onde se tentará a conciliação, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigirem. Saliento que, não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas, se houver, as questões processuais pendentes, bem como analisados os pedidos de produção de provas. Intimem-se.

**Proc. nº 014.10.002705-2 - Embargos à Execução**

Embargte: A. M. de A.

Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS

Embargda: B. Q. de A.

Advogada: Rosane Rocha, OAB 010.285/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de designação de audiência Preliminar art. 331 de conciliação para dia 01/12/2011 às 15:00 horas

**Proc. nº 014.10.003341-9 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: M. de S. de A.

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Executo: M. de O. de A.

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS

Aguardando: Intimação do Dr. Anisio Ziemann sobre a sua nomeação, bem como para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 014.10.003492-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Mario Meneguelli Precinato

Advogado: Salvador Ramos Pereira, OAB 011.744/MS

Execuda: Dirce da Cruz Santos

Aguardando: intimação das partes sobre o teor da sentença:

"Supedaneado na inclusa certidão, extingo a presente ação com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, homologando a desistência do prazo recursal, se requerida.

Autorizo extração de peças mediante certidão nos autos.

Custas ex lege.

P.R.I."

**Proc. nº 014.10.003542-0 - Nulidade de Ato Jurídico**

Reqte: Astyl Saravy de Souza

Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS

Aguardando: Intimação da parte requerente para se manifestar sobre a contestação, no prazo de dez dias.

**Proc. nº 014.10.003804-6 - Indenização**

Reqte: Walmir Pereira Cardoso e outro

Advogado: Carlos Melo da Silva, OAB 009.956/MS

Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Cristiane da Costa Carvalho, OAB 007.457/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de designação de audiência de instrução e julgamento para dia 28/09/2011 às 16:00 horas e de decisão de fls 89, Vistos... Declaro o feito saneado por inexistir pendências e determino à respeitável escritania o agendamento de audiência de instrução e julgamento, onde se poderá obter a conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes para as colheitas de seus depoimentos pessoais, com as advertências legais do artigo 343 e parágrafos do CPC. Os róis de testemunhas deverão ser protocolados nos termos do artigo 407 do CPC, caso não se encontrem nos autos, ou ainda, as testemunhas poderão comparecer independentemente de intimação, desde que arroladas previamente, consoante o artigo retro. Intimem-se as testemunhas arroladas, se houver. Os pontos controvertidos cingem-se na busca de saber quem deu causa as agressões descritas na inicial; caso tenham sido perpetradas pelos policiais, deve ser apurado se agiram ou não em legítima defesa, ou no estrito cumprimento do dever legal; e, ao final, se for o caso, o valor dos danos morais. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.000058-0 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada**

Reqte: Ldc Bioenergia S.A.

Advogado: Thiago Nascimento Lima, OAB 012.486/MS

Reqdo: Município de Maracaju

Aguardando: Intimação do advogado do requerente da sentença prolatada: "Ex positis, fulcrado artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedidos da inicial para: a) declarar a inconstitucionalidade, pela via difusa, do artigo 61 da Lei Municipal 1.549/2009, com efeito ex tunc, e a ilegalidade do seu Decreto regulamentador no concernente à taxa de licença para a queima controlada da palha de cana-de-açúcar; b) a devolução simples das taxas adimplidas pela parte requerida, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC desde cada desembolso; e, c) com base no artigo 461, §3º, do citado Codex, concedo a tutela antecipada, para o Município: abster-se de cobrar a taxa objeto da presente ação; abster-se de inscrever o nome da parte requerente em dívida ativa e nos cadastros de inadimplentes; e, emitir certidão positiva com efeitos de negativa, quando pleiteada, em razão do fundamento relevante (inconstitucionalidade e ilegalidade do tributo) e do receio de ineficácia do provimento final (demora alongada do ressarcimento das quantias devidas, por estarem sujeitas a precatórios de valores elevados, o que trará prejuízos à parte requerente) Sucumbente, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com esteio no artigo 20, §4º do Código Buzaid, em razão da complexidade do tema jurídico e do trabalho desenvolvido no feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Proc. nº 014.11.000103-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exectdo: Adão Alves da Silva e outro

Aguardando: Intimação do advogado da parte Exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 45-verso, no prazo de 5 dias.

**Proc. nº 014.11.000189-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maurinda de Jesus

Advogada: Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/ms; Eusebio Solano Vega, OAB 038.367/RS

Reqdo: Prevmmar - Serviço de Previdência Dos Servidores Municipais de Maracaju

Advogado: Ademir de Oliveira, OAB 005.425/ms; Laércio Araújo Souza Neto, OAB 012.285/MS

Aguardando: Intimação dos advogados das partes da sentença prolatada: "Ex positis, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido, para reconhecer a integralidade da aposentadoria por invalidez, no montante de R\$977,70 (novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos) e, ainda, condenar a PREVMAR ao pagamento das diferenças salariais daí surgidas e seu reflexo no 13º, com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC desde cada pagamento mensal. Diante do relevante fundamento da demanda (direito à integralidade) e do receio de ineficácia do provimento final (doença grave), concedo a tutela antecipada, nos termos do artigo 461, §3º, do Código de Processo Civil, para a parte requerida implantar em dez dias, o valor de R\$977,70 (novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos), na aposentadoria por invalidez da demandante, sob pena de multa ulterior. Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), haja vista o trabalho executado nos autos e a complexidade do tema, consoante dispõe o artigo 201, §4º do Código de Processo Civil. Sem duplo grau de jurisdição, tendo em vista o preceituado no artigo 475, §2º, do citado Codex. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Proc. nº 014.11.000195-1 - Cobrança**

Reqte: Matheus do Nascimento e outros

Advogado: Danilo Aparecido Mendonça, OAB 014.794/MS

Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S. A.

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 86, Vistos... 1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s). 3 - Na sequência subam ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.000254-0 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excipite: Costa &amp; Baretta Ltda - Me

Advogado: Marcos Rogério Justino de Souza, OAB 179.086/SP

Excpcto: Banco Itaúcard S. A.

Advogada: Fabiana Silva Dos Santos, OAB 013.561-A/MS

**Proc. nº 014.11.000254-0 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excipite: Costa &amp; Baretta Ltda - Me

Advogado: Marcos Rogério Justino de Souza, OAB 179.086/SP

Excpcto: Banco Itaúcard S. A.

Advogada: Fabiana Silva Dos Santos, OAB 013.561-A/MS

Aguardando: Intimação do advogado das partes da sentença proferida: " Vistos... Ante o teor da sentença prolatada nos autos 0061846-59.2010.8.12.0001 (cópia anexa), declaro extinta a presente exceção, em razão da perda do objeto. Autorizo a extração de peças mediante certidão nos autos. Certifique-se nos autos principais. Custas ex lege. Intimem-se."

**Proc. nº 014.11.000335-0 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excipite: Costa &amp; Baretta Ltda - Me

Advogado: Marcos Rogério Justino de Souza, OAB 179.086/SP

Excpcto: Banco Mercedes-benz do Brasil S. A.

Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-B/MS

Aguardando: Intimação da parte excpcto de despacho de fls 47, para se manifestar no prazo de 10 dias

**Proc. nº 014.11.000851-4 - Cautelar de Arresto**

Reqte: Agrícola Panorama Comércio E Representações Ltda.

Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS

Reqdo: Albérico de Bona

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms; Suzana Tomie Fukuhara, OAB 010.302/MS

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de sentença de fls 125/128, Ex positis, julgo procedente, em parte, o pedido, para resolver em penhora as quantias arrestadas, salientando que a multa e a cláusula penal devem ser de 10%, na forma do artigo 818 do Código de Processo Civil Sucumbente em grande extensão, condeno somente a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), o que faço com espeque no artigo 20, §4º do Diploma Processual Civil, haja vista o julgamento antecipado e a complexidade do tema tratado. Autorizo o levantamento da caução, a consolidação dos grãos e do dinheiro em favor da parte requerente, e a extração de documentos mediante certidão nos autos. Certificar o lançamento da sentença nos autos de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.000977-4 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Alberto Takashi Ibata e outro

Advogado: Gustavo José Vicente, OAB 009.773/MS

Embargdo: Banco Bradesco S. A.

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Aguardando: Intimação do advogado da parte Embargada do despacho proferido: "Vistos... Recebo os embargos de terceiro, para discussão, e determino a suspensão do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifiquem-se nos autos principais. Cite-se a parte exequente, ora embargada, na pessoa de seu advogado, para contestar em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (CPC, arts. 803, 285 e 319). Intimem-se."

**Proc. nº 014.11.001143-4 - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Liquigás Distribuidora S. A.

Advogada: Maria Lucia Ferreira Teixeira, OAB 008.779-A/MS

Reqdo: Barbosa &amp; Cordeiro Ltda e outros

Aguardando: Intimação do advogado da parte Requerente da decisão proferida: "Ex positis, pelos argumentos alhures, indefiro, por ora, a liminar de reintegração de posse e a tutela antecipada. Cite-se a(s) parte(s) requerida(s) para que, querendo, conteste no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Autorizo diligências consoante dispõe o artigo 172 e §§ do Diploma Processual Civil. Intimem-se." Bem como para que recolha o valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça (comprovante de pagamento na "boca da caixa" conforme determinação da Corregedoria de Geral de Justiça) no prazo de 5 dias.

**Proc. nº 014.11.001168-0 - Restituição de Indébito**

Reqte: Antonio Alexandre Gomes e outros

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Aguardando: Intimação dos advogados das partes da sentença prolatada: "Ex positis, fulcrado no artigo 269 11, I12 do Código de Processo Civil, julgo procedente, em parte, o pedido, para o fim de declarar a inexigibilidade do aumento no percentual de 26,05% nas faturas da parte requerente, no período de abril/2004 a dezembro/2007, condenando a parte requerida na devolução simples, sobre o valor da energia, mais correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Como decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista o zelo do causídico, a complexidade do feito e o julgamento antecipado da causa, conforme preceitua o artigo 20, §4º do Diploma Processual Civil. Transitada em julgado, a parte requerida deve abster-se de descontar nas faturas da parte requerente à devolução determinada administrativamente pela ANEEL, restando certo que na fase de liquidação de sentença os valores em tela deverão ser compensados com as quantias a serem ressarcidas. Finalmente, o cumprimento de sentença será feito em processo único, onde o perito destacará o ressarcimento que cada parte terá direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Proc. nº 014.11.001174-4 - Execução Entregas Coisa Incerta**

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio E Representações Ltda.

Advogada: Vania Aparecida Nantes, OAB 6.358/MS

Exectdo: Albérico de Bona

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 36, Vistos... 1. Cite-se a parte executada (CPC, artigo 172 e §§), para que, no prazo de 10 (dez dias) satisfaça a obrigação, assegure o juízo ou apresente embargos (CPC, artigo 621). 2. Poderá a parte requerida impugnar a escolha,

no prazo de 48 horas. 3. Para discutir em juízo, deverá a parte executada depositar a coisa, para recebimento dos embargos (CPC 622 e 738). 4. Caso não cumprido o item 1, determino a expedição de mandado de busca e apreensão (CPC 625). Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.001188-4/003 - Pedido de Providências**

Reqte: Rodrigo Lopes Echeverria

Advogada: Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/MS

Aguardando: Intimação do advogado do requerente da decisão proferida."Ex positis, fulcrado no artigo 310, III do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória para Rodrigo Lopes Echeverria, o qual cumprirá as seguintes medidas cautelares, de acordo com o artigo 319 do Código de Processo Penal: a) comparecer mensalmente ao juízo, para informar e justificar suas atividades; b) se abster de frequentar bares, restaurantes, casas noturnas, e locais de espetáculos públicos; c) não sair do Estado sem prévia autorização judicial; d) recolher-se todos os dias domiciliarmente até uma hora depois do término do trabalho e nos dias de folga do labor; e, e) comparecer a todos os atos do processo; Por fim, esclareço que o descumprimento de qualquer determinação, implicará na revogação imediata da liberdade provisória. Expeça-se o competente alvará de soltura, se por all não estiver preso(a). Dê ciência ao Ministério e a Defensoria Pública ou ao advogado constituído. P.R.I.C."

**Proc. nº 014.11.001485-9 - Consignação em Pagamento**

Reqte: Wagner Martins Garcia

Advogada: Katuscia da Fonseca Batista, OAB 014.649/MS

Reqdo: Banco Finasa S. A.

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 52, Vistos... Acolho os embargos de declaração para o fim de deferir os benefícios da justiça gratuita à parte requerente. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.001517-0 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Reqte: Costa & Baretta Ltda - Me

Advogada: Alinne Rondon Nascimento, OAB 014.857/MS

Reqdo: Banco Finasa Bmc S/a

Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Raphael Neves Costa, OAB 225.061/SP

Aguardando: Intimação dos advogados das partes da decisão proferida."Ex positis, não acolho a presente exceção, para fixar a competência desta Vara para o julgamento da ação de busca e apreensão e da consignatória (006185 096.2010.812.0001), em trâmite na 18ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande. Transitada em julgado, oficie-se solicitando o processo em voga. Custas pela parte excipiente. Int."

**Proc. nº 014.11.001806-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Catarina de Oliveira Samuel

Advogado: Ivan José Borges Júnior, OAB 257.668/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação da parte autora da audiência designada para 22/09/11, às 14:30h, conforme despacho proferido: Vistos... 1 Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e aquelas que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3 Por fim, defiro a justiça gratuita. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.001904-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Serafim Lourenço da Costa Neto

Advogado: Wagner Gimenez, OAB 009.215/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de decisão de fls 55/58, Ex positis, presentes os requisitos do artigo 461 do Código de Processo Civil, conforme descrito alhures, concedo a tutela antecipada para ordenar que o INSS faça a inclusão da parte requerente no benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 dias, a contar de sua citação/intimação, independentemente da juntada do mandado aos autos, pena de fixação de multa em caso de descumprimento. Depreque-se à Justiça Comum Federal em Dourados/MS, a citação do INSS dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Nada obstante, para conferir maior celeridade ao feito, o que interessa para ambas as partes, defiro, desde já, a produção de prova pericial e, para tanto, nomeio o perito, Dr. Flávio Marin, para realização do exame de constatação de eventuais sequelas que impliquem em incapacidade para o trabalho da parte requerente, visando analisar o seu estado clínico. Para realização da perícia deverá o perito designar o dia e comunicar a este juízo com antecedência mínima de trinta dias, para que a parte requerente possa ser intimada para comparecer à perícia. Deverá o perito entregar o laudo em juízo, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de realização da perícia. Dispensar a intimação pessoal do perito nomeado. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a complexidade do trabalho a ser realizado, conforme determina a Resolução nº 541/07, do Conselho Nacional da Justiça Federal, em seus artigos 2º e 3º, parágrafo único. Conforme dispõe o artigo 4º e parágrafos da resolução supracitada, o pagamento dos honorários

será solicitado junto à Justiça Federal e serão depositados diretamente na conta bancária indicada pelo perito. Determino a intimação das partes para, no prazo legal, indicarem, querendo, assistentes técnicos e formularem quesitos. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, sendo o caso. Com a entrega do laudo deverão as partes se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, especificando se pretendem produzir outras provas. Por fim, considerando os dispositivos da Resolução nº 541, de janeiro de 2007 do Conselho da Justiça Federal, determino seja oficiado ao Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado, em Campo Grande/MS, com cópia desta decisão, laudo médico, e dos documentos necessários para pagamento dos honorários periciais. Às providências. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002084-0 - Lesão Corporal**

Ré: Rainha Gasparina Servin

Advogado: Clebson Marcondes de Lima, OAB 011.273/MS

Aguardando: Intimação dos procurador do requerido de despacho de fls 183, Vistos... Intime-se o causídico da ré, para ofertar alegações finais, no prazo de cinco dias. Depois, voltem Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002120-0 - Consignação em Pagamento**

Reqte: Celso Rodrigues Júnior Me

Advogado: Marcos Rogério Justino de Souza, OAB 179.086/SP

Reqdo: Banco Bradesco S. A.

Aguardando: Intimação da parte autora da decisão prolatada: Vistos... Trata-se de ação ordinária visando a revisão contratual, a anulação de cláusulas contratuais, a consignação em pagamento, e liminar de manutenção de posse. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, ao perflustrar o contrato dos autos, denoto que a parte requerente não fez prova da verossimilhança da abusividade de suas cláusulas e encargos. Aliado a isso, sequer depositou o valor integral das prestações para poder discutir as abusividades propaladas na exordial. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/ C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PEDIDOS DO DEVEDOR DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DE MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. NEGADO PROVIMENTO. Considerando que a simples proposição da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor, para que sejam afastados os seus efeitos e, por consequência, mantido o devedor na posse do bem, é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros ou que consigne em juízo o valor integral das prestações. (TJMS; AgRg-AG 2011.013299-2/0001-00; Campo Grande; Terceira Turma Cível; Rel. Des. Marco André Nogueira Hanson; DJEMS 15/07/2011; Pág. 21) Ex positis, denego a consignação e a manutenção do bem, mas por outro lado, baseado no artigo 6º, Inciso VIII do Código do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova em razão da hipossuficiência da parte requerente perante a parte requerida, devendo constar no mandado citatório tal determinação. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se na resposta houver preliminares ou juntada de documentos, manifeste-se a parte requerente em dez dias. Caso contrário, voltem para ulterior deliberação. Cumpra-se. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002214-2 - Cobrança**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Advogado: Leonel de Almeida Mathias, OAB 011.138/MS

Reqdo: Município de Maracaju

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 78, Vistos... I - Defiro o incluso petítório, e determino seja oficiada à Receita Federal em Dourados/MS, para que envie cópias da última declaração do executado(s). Prazo de vinte dias. II - Esclareço que o referido documento deverá ser analisado em cartório pelo Procurador do exequente, o qual deverá fazer os apontamentos que entender necessários, no prazo de cinco dias, ficando vedada à retirada da declaração para ser fotocopiada. III - Após, a declaração em evidência será imediatamente incinerada, devendo tal ato ser certificado nos autos pelo Sr. Escrivão. IV Por fim, informo que foi realizada busca no Renajud e não foram encontrados veículos em nome da parte executada (cópia anexa). Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002216-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S. A. crÉdito, Financiamento E Investimento

Advogada: Denise Vazquez Pires, OAB 141.65A/MS

Reqdo: Aderaldo de Souza Cabreira

Aguardando: Intimação da parte autora para recolher a diligência do oficial de justiça na "boca do caixa" do Banco do Brasil, ag 211-9, CC 8357-7, no valor de R\$ 116,01, a fim de ser expedido mandado, conforme decisão prolatada: Vistos... Considerando os argumentos expendidos na inicial e seus documentos, sobretudo o contrato de financiamento comprovador do negócio jurídico entabulado entre as partes, bem como a demonstração da mora, defiro independentemente de caução e justificação, a liminar de busca e apreensão do(s) bem(ns) descrito(s) na exordial, mesmo estando em mãos de terceiros, haja vista a presença do fumus boni juris et periculum in mora. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando o(s) bem(ns) móvel(is) em mãos da parte requerente, constando a proibição de que o(s) bem(ns) sai(am) desta Comarca até ulterior autorização judicial. Autorizo diligências, consoante dispõe o artigo 172 e §§ do Diploma Processual Civil. Executada a liminar, intime a

parte requerida para querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pela parte requerente na inicial, hipótese em que o(s) bem(ns) será(ão) restituído(s) livre(s) de ônus. Caso não adimpla o total da dívida, a posse do(s) bem(ns) será(ão) consolidada(s) em favor da parte requerente. Por fim, no mandado de citação deverá constar que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, a partir da execução da liminar. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002345-9 - Cobrança**

Reqte: Marcelo Bado de Oliveira

Advogado: Danilo Aparecido Mendonça, OAB 014.794/MS

Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S. A.

Aguardando: Intimação do procurador do requerente designação de audiência para dia 23/11/2011, às 16:15 e de despacho de fls 22, Vistos... 1 Cite-se a parte requerida, por aviso de recebimento (Rua Senador Dantas, 74 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205 Seguradora Líder), para comparecer à audiência de conciliação instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 2 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e as que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 3 Por fim, defiro a justiça gratuita e concedo a inversão do ônus da prova, na esteira do artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90, devendo constar no mandado citatório tal circunstância. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002384-0 - Comunicação de Flagrante**

Autor: Delegado de Polícia Civil

Indiciado: João Carlos Fleck e outro

Advogado: Aureo Souza Soares, OAB 014.307/MS

Aguardando: Intimação do procurador do réu Christian Rosati Monteiro de decisão de fls 35/37, Ex positis, fulcrado no artigo 310, III do Código de Processo Penal, concedo a liberdade provisória para os indiciados, devendo cumprir as seguintes medidas cautelares, de acordo com o artigo 319 do Código de Processo Penal: a) comparecimento mensal ao juízo, para informar e justificar suas atividades, mantendo-se o endereço atualizado; b) abstenção de frequentar bares, restaurantes, casas noturnas, e locais de espetáculos públicos; c) não sair do Estado sem prévia autorização judicial; d) recolher-se todos os dias domiciliarmente até uma hora depois do término do trabalho e nos dias de folga do labor; e, e) comparecer a todos os atos do processo; f) pagar fiança, individual, no valor de 06 (seis) salários mínimos; Por fim, esclareço que o descumprimento de qualquer determinação, implicará na revogação imediata da liberdade provisória. Expeça-se alvará, após o pagamento da fiança, e se não houver outra ordem de prisão. Dê ciência ao Ministério e a Defensoria Pública ou ao advogado constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002565-6 - Declaratória**

Autor: Luciano Alves Ferreira

Advogado: Clebson Marcondes de Lima, OAB 011.273/MS

Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de decisão de fls 22/24, Ex Positis, presentes os requisitos dos artigos 84 do Código de Defesa do Consumidor e 461 do Código de Processo Civil, conforme descrito alhures, concedo tutela antecipada consistente em determinar que a parte requerida promova a exclusão do nome da parte requerente do(s) órgão(s) de cadastro de inadimplentes, no prazo de 48h, a contar de sua citação/intimação, independentemente da juntada do mandado aos autos, sob pena de multa. Por outro lado, baseado no artigo 6º, Inciso VIII do Código do Consumidor, defiro a inversão do ônus da prova em razão da hipossuficiência da parte requerente perante a parte requerida, devendo constar no mandado tal determinação. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar no prazo de quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se na resposta houver preliminares ou juntada de documentos, manifeste-se a parte requerente em dez dias. Caso contrário, voltem para ulterior deliberação. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002585-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Orlando da Costa E Souza

Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de decisão de fls 26, Vistos... 1 Indefiro a tutela antecipada, por ser necessário instruir os autos. 2 - Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a ser agendada pela respeitável escrivania, ocasião em que poderá defender-se por intermédio de advogado, devendo constar no mandado que o não comparecimento presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. 3 - As testemunhas já arroladas pela parte requerente e aquelas que a parte requerida vier a arrolar, comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos dez dias antes da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória, conforme o artigo 407 do Código de Processo Civil. 4 Por fim, defiro a justiça gratuita. Intimem-se.

**Proc. nº 014.11.002644-0 - Declaratória**

Reqte: Ramona Lucia da Silva Figueiredo

Advogado: Aparecido Tinti Rodrigues de Farias, OAB 294.515/SP

Reqdo: Prefeitura Municipal de Maracaju

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 164, Vistos... Emende a inicial, para regularizar a representação processual, bem como dar valor à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, pena de indeferimento e cancelamento na distribuição. Cumprido o item acima, tornem-me. Int.

**Proc. nº 014.11.002665-2 - Liquidação de Sentença**

Reqte: Adão Castanha Furquim e outros

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de decisão e fls 143/144, Vistos... Fulcrado no artigo 475-A do Código de Processo Civil, acolho o pleito de liquidação de sentença com a consequente realização de prova pericial. Destarte, para a produção de prova pericial nomeio Hélder Pereira de Figueiredo, que deverá ser intimado para, em cinco dias, declinar se aceita o encargo e, aceitando, apresentar proposta de honorários periciais que serão suportados pela parte executada, dada a inversão do ônus da prova. Determino a intimação das partes para, no prazo legal, indicarem, querendo, assistentes técnicos e formularem quesitos. Com a apresentação da proposta de honorários, intime a parte executada para o recolhimento dos honorários, em vinte dias. Esclareço que, o expert deverá entregar o laudo em no máximo noventa dias, haja vista o número de litigantes no polo ativo. Ainda, o expert poderá se valer do sítio da ENERSUL para colher as informações necessárias para se chegar ao quantum debeat de cada exequente (obs: deverá o perito destacar o valor a que tem direito cada parte exequente, para facilitar os trabalhos no cumprimento de sentença). Com a entrega do laudo fica autorizado o levantamento dos honorários periciais, os quais serão depositados em conta unificada do TJMS, bem como as partes deverão se manifestar sobre o mesmo no prazo sucessivo de vinte dias. Na sequência, voltem para homologação ou não da liquidação de sentença. Int.

**Proc. nº 014.93.000165-0 - Arrolamento**

Invitante: W. S.

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS

Invitado: L. S.

Aguardando: Intimação dos procuradores das partes de despacho de fls 361, Vistos... Sobre a penhora de fl. 322 manifeste-se a parte inventariante, no prazo de dez dias. Depois, deve à r. escrivania proceder a exclusão do terceiro interessado, em razão de não possuir mais interesse no feito. Quanto as petições de fls. 339-340 e 347-348, defiro vista dos autos pelo prazo legal. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. As providências. Int.

**Proc. nº 014.95.003094-9 - Separação Consensual**

Reqte: N. R. de S. e outro

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 51, Vistos... Oficie-se como determinado na sentença de fls. 24-25. Após, arquivem-se com as cautelas. Intimem-se.

**Proc. nº 014.96.000041-4 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Bradesco S. A.

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS

Aguardando: Intimação da parte autora sobre o teor do despacho:

"Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, pois cabe ao exequente procurar o órgão para emissão da certidão, seja ela positiva ou negativa. Ademais, a certidão de fl. 269 comprova que o executado não está regular perante ao referido órgão. Intimem-se."

**Proc. nº 014.96.000215-8 - Ação Monitoria**

Reqte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária E Industrial Ltda "em Liquidação"

Advogado: Marcelo Almeida Coutinho, OAB 008.295/ms; Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Reqdo: Kleber Vilharva Vieira

Aguardando: Intimação do procurador do requerente de despacho de fls 80, Vistos... Denoto que o Egrégio TJ/MS tem reformado reiteradamente as decisões concessivas de justiça gratuita à parte requerente, assim indefiro o pleito, ante a ausência de comprovação de miserabilidade. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. COOAGRI. ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O simples fato da agravante ter sido declarada insolvente não justifica o deferimento da gratuidade judiciária. Ademais, por ser detentora de grande patrimônio, muito embora não seja suficiente para cobrir todo o seu passivo, tal circunstância não se constitui em óbice ao pagamento das custas e despesas processuais, principalmente se considerarmos que estando grande parte do débito em discussão judicial, a agravante poderá vir a obter algum sucesso, o que beneficiará toda a massa. (TJMS; AgRg-AC-2010.034260-0/0001-00; Dourados; Quinta Turma Cível; Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; DJEMS 17/12/2010; Pág. 75). AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. "Até para a entidade beneficente exige-se a comprovação de sua miserabilidade, o que não há nos autos, já que a COOAGRI continua com sólido patrimônio ativo." (TJMS; AgRg-AC-ProcEsp 2010.010634-1/0001-00; Maracaju; Quinta Turma

Cível; Rel. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso; DJEMS 18/05/2010; Pág. 31). Por fim, defiro vista dos autos no prazo legal. Intimem-se.

**Proc. nº 014.97.000257-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Mauro Alonso Rodrigues, OAB 1.613/MS

Exectdo: Agrícola Balsemer Ltda e outros

Advogado: Arildo Espíndola Duarte, OAB 4.175/MS

Aguardando: Intimação do advogado da Exequente do despacho proferido: "Vistos... Sobre a inclusa petição, indefiro a expedição de certidão do inteiro teor da penhora, pois não se enquadra no artigo mencionado, assim deve a parte exequente recolher a devida guia (fl. 239). Com o recolhimento, expeça-se a competente certidão. Às providências. Int."

**Proc. nº 014.97.000381-5/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Supermercado G Bão Ltda

Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/ms; José Ramires, OAB 097.424/SP

Reqdo: Banco Itaú S.A.

Advogada: Nilza Ramos, OAB 001.129/MS

Aguardando: Intimação das partes para, querendo, se manifestarem sobre o resultado positivo da penhora on line, no prazo sucessivo de cinco dias,

**Proc. nº 014.98.000035-5 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooagri - Cooperativa Agropecuária E Industrial Ltda "em Liquidação"

Advogado: Marcelo Almeida Coutinho, OAB 008.295/ms; Gisele Ribeiro Fa-  
verão, OAB 009.904/MS

Exectdo: João Alves Barbosa e outros

Aguardando: Intimação do procurador do exequente de despacho de fls 183, Vistos... Indefiro o desarquivamento dos autos, pois não há deferimento de justiça gratuita nos presentes autos. Intimem-se.

**Proc. nº 014.99.000319-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Advogado: José Harfouche, OAB 2790/ms; Nelson Dias Neto, OAB 2.891/MS

Exectda: Maria Inês Anziliero Basso e outros

Advogado: Cícero João de Oliveira, OAB 3316/MS

Aguardando: Intimação do advogado do requerente para em cinco dias recolher os honorários do perito no valor de R\$ 2.800,00, na conta única do TJMS, subconta nº 232716, sob pena de preclusão da prova.

**MIRANDA**

**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcel Henry Batista de Arruda

RELAÇÃO Nº 0037/2011

**Processo 0001775-49.2010.8.12.0015 (015.10.001775-9) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: R. N. M. - Reqdo: D. M. de S. e outro

Adv: ADAO DE ARRUDA SALES

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB DEFENSORIA)

Adv: ROMARIO RATEIROPELO MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Redesigno a presente audiência para o dia 14 de setembro de 2011, às 15:10 horas, devendo o cartório providenciar a intimação das testemunhas. Reputo inviável a utilização da prova emprestada, considerando que um dos requeridos trata-se de menor, representado por curador, ao qual é vedado transacionar ou renunciar a qualquer direito. Intimem-se." Intimados os presentes.

**Processo 0002328-96.2010.8.12.0015 (015.10.002328-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jose Antonio Perussi

Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)Intimação do advogado acima relacionado, da r. sentença de fls 157/163 que, em partes, segue transcrita: Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado JOSÉ AN-  
TÔNIO PERUSSI, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 10.826/2003. Passo à dosimetria da pena. 1.CIRCUN-  
STÂNCIAS JUDICIAIS Sua culpabilidade deve ser reputada intensa, porquanto tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta. O réu registra outro antecedente, por crime culposo de trânsito, assim como ocorrência por crime de menor potencial ofensivo, conforme consta da certidão de f. f. 117 e 118. Nada restou demonstrado a respeito da personalidade do réu. A conduta social do réu é circunstância que não lhe deve ser reputada favorável, por ser usuário de entorpecente. Os motivos e as circunstâncias mostraram-se normais para o tipo. As conseqüências neste tipo de delito são sempre graves, porquanto se situam na potencialidade de inegável dano social causado pelas drogas, vulnerando a população em sua etapa de vida mais produtiva. A vítima, que, in casu, é toda a sociedade, em nada colaborou para a prática da infração penal e, o que é pior, acaba sendo obrigada a suportar as mazelas decorrentes da comercialização e do uso de substâncias entorpecentes. Sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, diante da grande quantidade de entorpecente apreendido e de seu alto poder destrutivo, fixo a pena-base acima do mínimo legal, a saber, em 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época

dos fatos, ante à ausência de comprovação da capacidade econômica da acusada. 2.CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, AGRAVANTES E CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA E PENA DEFINITIVA Estando presente a atenuante da confissão, reduzo a pena antes fixada em 1 (um) ano de reclusão e 100 (cem) dias-multa, ficando estipulada, portanto, em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Nesse passo, reputo não ser caso de reconhecimento, ainda, da causa de diminuição de pena, prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, haja vista que a expressiva quantidade de entorpecente apreendido autoriza inferir da participação de organização criminosa, com a provável atuação de outras pessoas, como BIGODE, conforme se extrai do interrogatório do acusado. Outrossim, este mesmo confessa que não era a primeira vez que transportava entorpecente da Bolívia para o interior de São Paulo, o que parece demonstrar a contumácia de sua conduta delitiva, compatível com a participação em organização criminosa. Também é interessante notar a marcação nos tablets apreendidos, comum de organizações criminosas. Nesse sentido, é oportuno trazer a lume o entendimento esposado pelo STJ, no julgamento do HC 189979. Nesse, o relator Ministro OG FER-  
NANDES, sustenta que '... a 'mens legis' da causa de diminuição de pena seria alcançar aqueles pequenos traficantes, circunstância diversa da vivenciada nos autos, dada a apreensão de expressiva quantidade de entorpecente, com alto poder destrutivo...' Reputo que o fato de o destino do entorpecente ser São Paulo, e ter sido apreendido em Mato Grosso do Sul, não caracterizada, por si, a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso V, da Lei nº 11.343/2006, porquanto o tóxico por aqui estava apenas de passagem, não havendo notícia de que a preparação, planejamento, direção ou controle tiveram lugar em terras sulmatogrossenses. Em tal situação, na falta de quaisquer outras causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a reprimenda penal em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, esta no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, ante à ausência de comprovação da capacidade econômica da acusada. 3.REGIME PRISIO-  
NAL A pena deverá ser cumprida no regime inicialmente fechado, na forma do 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.072/1990, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2007. 4.SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível à espécie diante de expressa vedação legal da Lei nº 8.072/1990 e Lei nº 11.343/2006. 5.OUTRAS CONSIDERAÇÕES Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por ser medida que poderia estimular sua evasão, diante da quantidade e do regime inicial da pena ora estipulado. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais, por ter sido re-  
presentado por defensor constituído. Após o trânsito em julgado, determino: a)inscrição do nome do réu no rol dos culpados; b)comunicação da presente condenação ao Instituto de Identificação respectivo; c)comunicação ao Juízo Eleitoral competente, para os fins do disposto no art. 15, inciso III, da Consti-  
tuição Federal; d)comunicação ao juízo competente, instruídas das cópias necessárias, que a guia de execução penal tornou-se definitiva. Exceça-se imediatamente, independentemente do trânsito em julgado, guia de execução provisória, remetendo-se ao juízo competente. Oficie-se ao Diretor da AGEPEN e ao Secretário de Segurança determinando a inclusão da ora sentenciada no sistema prisional, com sua transferência a presídio feminino, não haver em Miranda/MS local adequado para que aqui possa cumprir sua pena. Autorizo a incineração do entorpecente apreendido nos autos, com as cautelas de lei, reservando-se apenas quantidade suficiente para eventual contra-prova. Com o trânsito em julgado fica autorizada a destruição também da contra-prova. Por fim, decreto o perdimento da quantia de R\$ 3.410,00, por ser evidente ser ilícita sua procedência, face a confissão do acusado de que recebera anteci-  
padamente pelo transporte do entorpecente apreendido, e por ser valor incompatível com o rendimento declarado pelo réu de R\$ 2.000,00 mensais. Também decreto o perdimento do caminhão marca Scânia, modelo T142, ano 1986, placas AGT5242, cor azul, apesar de alienado fiduciariamente, haja vista que não houve pedido de restituição do credor fiduciário, o que autoriza inferir da quitação da dívida. No entanto, diante do pedido de restituição em apenso, reputo não ser possível a decretação do perdimento do reboque, marca SR/  
RONDON, ano 1980, placas BWQ5242, cor vermelha, haja vista que gravado com reserva de domínio, sendo de propriedade de terceiro, nos termos do art. 521, do Código Civil, que se presume de boa-fé, presunção esta não afastada no curso da instrução, e que sequer participou da lide, conforme entendimento da jurisprudência da qual comungo, in litteris: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO VEÍCULO ARRENDADO CONFISCADO EM VIR-  
TUDE DE SUA UTILIZAÇÃO EM CRIME - IRRELEVÂNCIA AO CUMPRIMEN-  
TO DA LIMINAR - RESPONSABILIDADE DO ARRENDATÁRIO - RECURSO PROVIDO. Não há se penalizar o autor por um ato do qual não participou nem direta nem indiretamente, visto que o vínculo jurídico que mantinha com o de-  
vedor, proveniente do financiamento do veículo supostamente utilizado em crime de tráfico, nenhuma relação tem com o exercício do seu direito de pro-  
priedade. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO E CONFISCO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DO DEVEDOR FIDUCIANTE. RESTITUIÇÃO AO CREDOR FIDUCIÁRIO. ORDEM CONCEDIDA. - O devedor fiduciante, nos termos do Decreto-lei nº. 911/69, é mero possuidor do bem fi-  
nanciado através de contrato de financiamento com garantia de alienação fi-  
duciária, no qual se outorga a propriedade ao credor fiduciário. - O credor fi-  
duciário enquanto não houver o pagamento de todas as parcelas do financia-  
mento, tem o direito de propriedade do bem assegurado. - O confisco do bem, em razão de prática do crime, não se aperfeiçoa enquanto não houver a liqui-  
dação do financiamento e, se tal não se der, ao credor fiduciário se restitui o

bem para que o aliene a fim de quitar o seu crédito, ficando o que sobejar confiscado a favor da União, nos termos da Lei 11.343/2006.” (TJMG Relator: Hyarco Immesi. J. 09/08/2007). “AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE DE FUTURO CONFISCO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - BUSCA E APREENSÃO - APLICAÇÃO DO ART. 91, II, CP - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OUTORGA DA MEDIDA - DECRETO LEI 911/69. O bem objeto de alienação fiduciária empregado na prática de crime não se sujeita ao confisco, porque pertencente a terceiro de boa-fé, nos termos do art. 91, II, “in fine”, do Código Penal. (...)” (TJMG. Relator OTÁVIO PORTES, j. 04/07/2007). Portanto, autorizo a restituição do reboque ao credor da reserva de domínio, J. V. JAU VEÍCULOS Ltda., conforme constante do CRLV (f. 19), devendo eventual saldo que sobejar, após quitação da dívida, ser depositado em favor da União, conforme jurisprudência supra. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos nº 015.10.002328-7/0001, ora em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

**Processo 0200007-70.2011.8.12.0015/03 (015.10.002116-0/00003) - Avaliação para atestar dependência de drogas**

Reqte: Fabio Carlos de Freitas e outro

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)Intimação do advogado acima relacionado, do r. despacho de fls 65, que segue transcrito: Vistos, etc. F. 64: Tendo em conta que a perita nomeada nestes autos declinou do encargo, nomeio perito Dr. RODRIGO FERREIRAABDO, Médico Psiquiatra, com endereço profissional à Rua Jeribá, n.º 750, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, Fone: (67) 3324-9214, (67) 9985-9089 e (67) 9230-3699, para realização de novo exame de dependência toxicológica no acusado. Intime-se o profissional para marcar a data de início dos trabalhos, com antecedência suficiente para intimação das partes. Deverão ser respondidos os quesitos de f. 15 (do Juízo), f. 19/20 (da defesa) e f. 23/55 (do Ministério Público). Laudo em 20 (vinte) dias. Com a juntada do laudo, vistas às partes para manifestação em cinco dias e tornem conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se

**Processo 0800488-81.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Elenira de Souza Gaudioso - Jeferson de Souza Gaudioso - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIIntimação dos advogados da parte autora da decisão interlocutória de fls. 48/49, a seguir transcrita: “Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por JEFERSON DE SOUZA GAUDIOSO e ELENIRA DE SOUZA GUADIOSO, devidamente representados, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Requer a parte autora a concessão de antecipação de tutela para que seja imposto ao réu o pagamento do benefício enquanto tem trâmite a presente ação, diante de sua situação de miserabilidade. Requer também a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça e, ao final, a condenação da autarquia-ré a pagar o benefício de pensão por morte, com os acréscimos legais. Também requer a condenação da autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. Passo a decidir. A antecipação dos efeitos da tutela ora pretendida não merece ser acolhida, primo, por ter natureza alimentar a pretensão deduzida pela parte autora, circunstância que torna as prestações irrestituíveis e, portanto, irreversível a antecipação de tutela, o que é vedado pelo disposto no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Não é demais ressaltar que a antecipação de tutela ora pretendida exaure o objeto da ação, provocando no requerente o desestímulo para dar seguimento ao curso da presente, especialmente porque não se pode prever o resultado da lide e, independentemente deste, terá auferido, com a antecipação da tutela, a vantagem pretendida, o que é vedado pelo disposto no art 1º, § 3º da Lei 8.437/92 e, repita-se, pelo art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Secundo, a pretensão da parte autora de antecipação de tutela também não merece acolhida porquanto, nada obstante não encerrar pedido de reclassificação funcional ou aumento de vencimentos, implica no pagamento de vencimentos e/ou vantagens pecuniárias, pretensão esta cuja concessão em desfavor de ente público é expressamente vedada em sede de antecipação de tutela, consoante previsão, mutatis mutandis, do art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966 e arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.”

**Processo 0800490-51.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Leontina Cespede Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Nota de cartório: Intimação dos advogados da parte autora da decisão interlocutória de fls. 26/27, a seguir transcrita: “Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário

proposto por LEONTINA CESPEDE FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Requer a parte autora a concessão de antecipação de tutela para que seja imposto ao réu o pagamento do benefício enquanto tem trâmite a presente ação, diante de sua idade avançada e de sua situação de miserabilidade. Requer também a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça e, ao final, a condenação da autarquia-ré a pagar o benefício de aposentadoria por idade, com os acréscimos legais. Também requer a condenação da autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. Passo a decidir. A antecipação dos efeitos da tutela ora pretendida não merece ser acolhida, primo, por ter natureza alimentar a pretensão deduzida pela parte autora, circunstância que torna as prestações irrestituíveis e, portanto, irreversível a antecipação de tutela, o que é vedado pelo disposto no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Não é demais ressaltar que a antecipação de tutela ora pretendida exaure o objeto da ação, provocando no requerente o desestímulo para dar seguimento ao curso da presente, especialmente porque não se pode prever o resultado da lide e, independentemente deste, terá auferido, com a antecipação da tutela, a vantagem pretendida, o que é vedado pelo disposto no art 1º, § 3º da Lei 8.437/92 e, repita-se, pelo art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Secundo, a pretensão da parte autora de antecipação de tutela também não merece acolhida porquanto, nada obstante não encerrar pedido de reclassificação funcional ou aumento de vencimentos, implica no pagamento de vencimentos e/ou vantagens pecuniárias, pretensão esta cuja concessão em desfavor de ente público é expressamente vedada em sede de antecipação de tutela, consoante previsão, mutatis mutandis, do art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966 e arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.”

**Processo 0800492-21.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Rosalia Bispo Gomes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Intimação do advogado da parte autora da decisão interlocutória de fls. 28/29, a seguir transcrita: “Trata-se o presente de pedido de benefício previdenciário proposto por ROSÁLIA BISPO GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, todos qualificados nos autos. Requer a parte autora a concessão de antecipação de tutela para que seja imposto ao réu o pagamento do benefício enquanto tem trâmite a presente ação, diante de sua idade avançada e de sua situação de miserabilidade. Requer também a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça e, ao final, a condenação da autarquia-ré a pagar o benefício de pensão por morte, com os acréscimos legais. Também requer a condenação da autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. Passo a decidir. A antecipação dos efeitos da tutela ora pretendida não merece ser acolhida, primo, por ter natureza alimentar a pretensão deduzida pela parte autora, circunstância que torna as prestações irrestituíveis e, portanto, irreversível a antecipação de tutela, o que é vedado pelo disposto no art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Não é demais ressaltar que a antecipação de tutela ora pretendida exaure o objeto da ação, provocando no requerente o desestímulo para dar seguimento ao curso da presente, especialmente porque não se pode prever o resultado da lide e, independentemente deste, terá auferido, com a antecipação da tutela, a vantagem pretendida, o que é vedado pelo disposto no art 1º, § 3º da Lei 8.437/92 e, repita-se, pelo art. 273, § 2º, do Código de Processo Civil. Secundo, a pretensão da parte autora de antecipação de tutela também não merece acolhida porquanto, nada obstante não encerrar pedido de reclassificação funcional ou aumento de vencimentos, implica no pagamento de vencimentos e/ou vantagens pecuniárias, pretensão esta cuja concessão em desfavor de ente público é expressamente vedada em sede de antecipação de tutela, consoante previsão, mutatis mutandis, do art. 1º, caput e § 4º, da Lei nº 5.021, de 09 de junho de 1966 e arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação processual, apresentando mandado por instrumento público, por se tratar de pessoa analfabeta, sob pena de indeferimento de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumprida a providência supra, determino a citação da parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se.”

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Luiz Felipe Medeiros Vieira  
RELAÇÃO Nº 0033/2011

**Processo 0000127-88.1997.8.12.0015 (015.97.000127-9) - Inventário e Partilha**

Intante: Ana de Oliveira Moraes - Herdeiro: Clarice Lopes de Oliveira e outros  
- Intardo: Anacleto Bispo de Oliveira  
Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)  
Adv: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E.T.J./MS. Após, vistas à Procuradoria do Estado para manifestação e voltem conclusos.

**Processo 0000174-71.2011.8.12.0015 (015.11.000174-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jorcilene de Carvalho Monteiro  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Despacho: Vistas às partes para alegações finais e voltem conclusos para sentença

**Processo 0000185-71.2009.8.12.0015 (015.09.000185-5) - Ação Civil Pública**

Reqdo: Jun Iti Hada  
Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS) Despacho: I-Fl. 274-289: Determino a intimação do requerido para se manifestar acerca do pedido de prova emprestada. Intime-o ainda, que sua inércia implicará em anuência tácita. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/08/2011, às 13:30 horas. Depreque-se para a oitiva das testemunhas residentes em outra comarca. II-Fl. 294-297: Admito o agravo, tempestivamente interposto. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerida, expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal (CPC, art. 522). I.C.-se.

**Processo 0000234-78.2010.8.12.0015 (015.10.000234-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Adv: MARIA LUCILIA GOMES  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS) Despacho: Fl. 66: Deixo de analisar o pedido, tendo em vista que já foi determinada a expedição de carta precatória à comarca de Londrina/PR, conforme às fl. 61. Intime-se o autor para dar o regular andamento ao feito, observando-se o requerido às fl. 63.

**Processo 0000332-83.1998.8.12.0015/01 (015.98.000332-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: João Prouença de Queiróz - Executo: Município de Miranda-MS  
Adv: MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA (OAB 5272A/MS)  
Adv: HÉLIO RODRIGUES MIRANDA FILHO (OAB 006.847/MS) Sentença: João Prouença de Queiróz, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em face de Município de Miranda-MS. Consoante ofício acostado às fl. 149, oriundo da Coordenadoria de Precatórios, houve a quitação do débito. Instado a se manifestar, quanto ao pagamento do precatório, o autor se manteve inerte, inferindo-se a anuência tácita quando ao pagamento do débito. Com efeito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, autorizando os levantamentos necessários. Sem custas.

**Processo 0000339-75.1998.8.12.0015 (015.98.000339-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Executo: Alziro Sortica dos Santos e outro  
Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039 OAB/MS) Sentença: Com efeito, demonstrado que o autor abandonou o processo por quase dez anos, imperioso o reconhecimento da prescrição intercorrente. Em razão do exposto e de tudo o mais que dos autos consta julgo extinta a presente Execução de Título Extrajudicial proposta por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em face de ALZIRO SORTICA DOS SANTOS e RUBENS SORTICA DOS SANTOS, em razão da prescrição intercorrente. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. PRIC. Decorrido o prazo recursal, arquivem os autos, com a regular baixa.

**Processo 0000358-27.2011.8.12.0015 (015.11.000358-0) - Divórcio Consensual - Dissolução**

Reqte: W. N. R. L. - J. W. N. R. L.  
Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS) Sentença: As formalidades de estilo foram cumpridas, desnecessária produção de provas em audiência, tendo em vista a entrada em vigor da EC 66/10, a qual dispensa a comprovação do lapso temporal, assim, satisfeitos os requisitos legais, e anuindo o Ministério Público, HOMOLOGA-SE, com base nos artigos 226, § 6º, da Constituição Federal, 2º, IV, 24, "caput" e parágrafo único e 40, § 2º, da Lei Federal nº 6.515/77, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e DECRETA-SE O DIVÓRCIO dos requerentes, restando dissolvido o vínculo conjugal que os une. Transitada esta em julgado, expeça(m)-se o(s) mandado(s) de averbação necessário(s). Sem

custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais.

**Processo 0000382-55.2011.8.12.0015 (015.11.000382-3) - Procedimento Ordinário - Guarda**

Reqte: S. C. M. B.  
Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)  
Adv: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS) Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f.107, a seguir transcrito: "O pedido de liminar será objeto de análise em audiência. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 31/08/2011, às 15:30 horas. I.C.-se".

**Processo 0000409-58.1999.8.12.0015/01 (015.99.000409-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Rodrigues Lima - Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Luiz Eduardo Pradebon  
Adv: FABIANA DE SOUZA PINHEIRO (OAB 150.132/SP) Despacho: Fl. 521-523: Expeçam-se ofícios à Receita Federal solicitando as certidões de débitos em nome dos executados, conforme o requerido. Oficie-se ao INCRA solicitando o número do imóvel junto a Receita Federal, cadastro do imóvel objeto da matrícula 1.684 - INCRA: n. 907.057.016.080-0. Com a informação, desde já, determino a expedição de ofício à Receita Federal, no qual deverá constar o NIRF, solicitando as certidões negativas/positivas de débitos fiscais, no que concerne ao referido imóvel. Após, intime-se o autor para dar o regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000432-04.1999.8.12.0015 (015.99.000432-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A  
Adv: MANOEL RENATO RIBEIRO DA SILVA (OAB 4943B/MS)  
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)  
Adv: OSVALDO FEITOSA DE LIMA (OAB 2443/MS) Despacho: Fl. 189: Defiro. Intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o executado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

**Processo 0000443-13.2011.8.12.0015 (015.11.000443-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Donizete Ribeiro da Silva  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS) Intima-se a parte autora na pessoa de seus advogados para manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias

**Processo 0000524-59.2011.8.12.0015 (015.11.000524-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Generosa Dantas da Silva  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)  
Manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias sobre o laudo juntado às fls. 51/55.

**Processo 0000528-67.2009.8.12.0015 (015.09.000528-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Reqdo: M. de A.  
Adv: EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452) Despacho: Defiro a quota ministerial às fl. 90. Intime-se o executado, através de seu advogado, para comprovar o pagamento integral do débito alimentar. Em caso de inércia, voltem conclusos para deliberações

**Processo 0000575-75.2008.8.12.0015 (015.08.000575-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Cheque**

Reqdo: Jorge Julio Diaz Andrade e outros  
Adv: FELIPE DE FIGUEIRÊDO SILVA (OAB 13990/PB) Intima-se o requerido Jorge Julio Diaz Andrade, na pessoa de seu advogado, para que manifeste em 05 (cinco) dias, sobre a certidão a seguir transcrita: "Certifico que, ao analisar os autos para fins de expedição da guia de levantamento em favor do Sr Jorge Julio Diaz Andrade, verifiquei a inexistência de dados obrigatórios para sua expedição: a) Número do Banco, b) Nome da Agência Bancária; c) Cidade e UF da agência bancária; d) Se trata-se de conta-corrente ou poupança."

**Processo 0000762-15.2010.8.12.0015 (015.10.000762-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eclair Penajo do Couto  
Adv: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS) Sentença: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por ECLAIR PENAJO DO COUTO nesta Ação de Aposentadoria Rural por Idade, proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Conseqüentemente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, o que faço com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.

**Processo 0000780-36.2010.8.12.0015 (015.10.000780-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Eulália Saldivar Calonga  
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS) Sentença: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por EULÁLIA SALDIVAR CALONGA nesta Ação de Aposentadoria Rural por Idade, proposta contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Deixo de condenar a autora ao

pagamento das custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Conseqüentemente, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, o que faço com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Processo 0000799-76.2009.8.12.0015 (015.09.000799-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A

Adv: FABIANA MOREIRA SORTICA DOS SANTOS (OAB 6782/MS) Despacho: Fl. 128: Considerando que a providência requerida compete a parte autora, bem como, a restrição alegada no petição não foi comprovada nos autos, indefiro o pedido. Intime-se o exequente para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001038-17.2008.8.12.0015 (015.08.001038-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução Embargte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL - Embargdo: Sebastião Grubert da Cunha**

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)

Adv: GERALDO ALBUQUERQUE (OAB 3192/MS)

Adv: PAULO JOSE DIETRICH (OAB 9634/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E.T.J./MS. Traslade-se as cópias necessárias aos autos de execução. Certificado o não pagamento, pelo embargado, das custas finais a que foi condenado, fica desde já determinada a Inscrição em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com as regulares baixas e devidas anotações.

**Processo 0001039-02.2008.8.12.0015 (015.08.001039-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução Embargte: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL - Embargdo: Pedro Carmelo Massuda**

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS)

Adv: PAULO JOSE DIETRICH (OAB 9634/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E.T.J./MS. Traslade-se as cópias necessárias aos autos de execução. Certificado o não pagamento, pelo embargado, das custas finais a que foi condenado, fica desde já determinada a Inscrição em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se.

**Processo 0001300-98.2007.8.12.0015 (015.07.001300-9) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqdo: José Luiz Silveira Maia

Adv: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO (OAB 5315/MS)

Adv: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS) Despacho: A fim de evitar eventual arguição de nulidade e considerando que o despacho de f. 309 não foi claro acerca da manifestação do requerido, intime-se o requerido para apresentar memoriais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo ou a juntada dos memoriais finais, voltem-me conclusos para sentença

**Processo 0001338-81.2005.8.12.0015/01 (015.05.001338-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Jorge da Silva Meira

Adv: JORGE DA SILVA MEIRA (OAB 7.352 OAB/MS) Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para recolher o valor de R\$ 77,34, c.c 6596-x, ag. 0623-8, Banco do Brasil, referente a diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de penhora.

**Processo 0001473-20.2010.8.12.0015 (015.10.001473-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: O. B. da S. - Reqda: E. de S. de M. G. do S. S/A - S.

Adv: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: CARLA MORAES DE ANDRADE (OAB 011.575/MS)

Sentença: Em razão do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo integralmente procedente os pedidos constantes na inicial para anular o débito no valor de R\$ 1.001,90 (mil e um reais e noventa centavos) objeto desta ação e consequentemente exonerar o autor Orival Botelho da Silva da obrigação de efetuar o seu pagamento, bem como condenar a requerida Sanesul Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A no pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais causados ao autor, ratificando integralmente a liminar concedida na inicial. Sobre o valor da condenação dos danos morais deverá incidir correção pelo IGP-M/FGV, desde a data do presente julgamento (Súmula 362 do STJ), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, em 20/07/2010, em conformidade com a Súmula n.º 54 do Superior Tribunal de Justiça. Condene, ainda, a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e do débito que ora se anulou. Julgo a presente demanda, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. PRIC. Após as devidas anotações e o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Processo 0001576-27.2010.8.12.0015 (015.10.001576-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Rosemeire da Silva - Reqdo: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miranda-MS

Adv: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 07319/MS)

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Sentença:

Não havendo qualquer das irregularidades na condução do pleito apontadas na inicial, impõe-se a improcedência do pedido formulado pela autora. Em razão do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por Rosemeire da Silva em face do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miranda-MS. Julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Condene a autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), mas isento-a do pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. PRIC. Após as devidas anotações e trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a regular baixa

**Processo 0001819-68.2010.8.12.0015 (015.10.001819-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Regina Barbosa Chaves

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS) Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 122-132), nos seus legais e jurídicos efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Após, ao TRF- 3ª Região. Intime-se.

**Processo 0001894-10.2010.8.12.0015 (015.10.001894-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Miraci da Silva Leite e outro

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 011.397/MS)

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Despacho: Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 85-92), nos seus legais e jurídicos efeitos (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Após, ao E. TRF-3ª Região. Intime-se.

**Processo 0001943-22.2008.8.12.0015 (015.08.001943-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Caixa Econômica Federal

Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES Despacho: Fl. 101: Considerando que o extrato anexado ao petição refere-se tão somente a um protocolo de atendimento, o qual não comprova o parcelamento do débito alegado pela executada, determino a abertura de vistas à autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. I.C.-se.

**Processo 0001950-87.2003.8.12.0015 (015.03.001950-2) - Execução de Sentença Exeqte: Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Luiz Eduardo Pradebon - Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Gervásio Alves de Oliveira Júnior**

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3.592)

Adv: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6.720-B)

Adv: JOSE VALERIANO DE S. FONTOURAFI. 291: Procedam-se as devidas alterações no Sistema SAJ e na capa dos autos. Após, intime-se o autor para dar o regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001951-62.2009.8.12.0015 (015.09.001951-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Diosvaldo Gomes de Brito

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Despacho: Fl. 149: Intime-se o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. I.C.-se.

**Processo 0001951-72.2003.8.12.0015 (015.03.001951-0) - Execução de Sentença Exeqte: Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Luiz Eduardo Pradebon - Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior - Gervásio Alves de Oliveira Júnior e outros**

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 3.592) Despacho: Fl. 455: Procedam-se as devidas alterações no Sistema SAJ e na capa dos autos. Após, intime-se o autor para dar o regular andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001984-86.2008.8.12.0015/01 (015.08.001984-0/00001) - Cumprimento de Sentença Reqdo: Supermercado Nacagami Ltda - Embargdo: Conaco Comercial Nacagami Ltda - Sarah Norimi Yamamoto Nacagami**

Adv: PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1.193 OAB/MS) DECISÃO: Em razão do exposto, defiro o pedido de f. 34-36 para tornar sem efeito a penhora realizada nos autos e determinar o levantamento do dinheiro transferido para Conta Única do Poder Judiciário mediante DOC para o devedor, nos termos do artigo 649, IV do CPC. I.

**Processo 0002116-17.2006.8.12.0015 (015.06.002116-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Terra Transporte Turísticos Ltda - ME - Reqdo: Município de Bodoquena - MS

Adv: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254/MS)

Adv: JOSE ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos vindos do E.T.J./MS. Após, arquivem-se com as regulares baixas e devidas anotações. I.C.-se.

**Processo 0002190-08.2005.8.12.0015 (015.05.002190-1) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**

Réu: George William Pereira Kowalewski



Adv. JOÃO MANOEL ARMOA JÚNIOR (OAB 167542/SP) Despacho: Defiro o pedido de f. 354. Os autos ficarão disponíveis em cartório para vistas pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

**Processo 0002421-59.2010.8.12.0015 (015.10.002421-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exectdo: Ramão Francisco Anis Martins

Adv. PEDRO CARMELO MASSUDA (OAB 1193/MS) Despacho: Em razão do exposto, defiro o pedido de f. 21-23 para tornar sem efeito a penhora realizada nos autos e determinar o levantamento do dinheiro transferido para Conta Única do Poder Judiciário mediante DOC para o devedor, nos termos do artigo 649, IV do CPC. I. Cumpra-se.

**Processo 0200224-16.2011.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Réu: Jeremias Alves de Moraes

Adv. KÁTIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS) pois bem, em defesa preliminar, o acusado não argüi preliminares ou invocou matéria de defesa capaz de ilidir os fatos articulados na denúncia. Há nos autos, prova da materialidade e indícios suficientes da autoria razão pela qual, recebo a denúncia de fls. 01-04 em todos os seus termos. Cite-se pessoalmente o acusado. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2011, às 13:30 horas, intimando-se pessoalmente o acusado, o Ministério Público. Requistem-se e intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e à Defensora do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do magistrado. (Lei 11.343/2006, art. 57). Requistem-se os laudos periciais necessários. Defiro o pedido de incineração da substância entorpecente formulado às fls. 05-06. Determino que seja preservada quantidade suficiente para fins de contraprova. Oficie-se à autoridade policial para as providências cabíveis. I.C.-se. Miranda-MS, 03 de agosto de 2011.

**Processo 0200477-04.2011.8.12.0015 - Carta Precatória - Diligências**

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv. DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv. FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S)

Adv. EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 007.521/MS) Embora a transferência eletrônica seja meio vedado pela legislação do TJ para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, determino, excepcionalmente, seja certificado pela Secretaria do Foro o depósito correspondente ao pagamento efetuado pelo autor, conforme comprovante apresentado. Confirmado o depósito, providencie-se a citação. I. Cumpra-se Miranda, 15 de agosto de 2011.

**Processo 0200772-41.2011.8.12.0015 - Carta Precatória - Diligências**

Exeqte: Atlântica Sementes Ltda

Adv. RODRIGO SOTO TSCHINKEL Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado para recolher a complementação da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 148, 20, para cumprimento do mandado de penhora, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, no prazo de cinco dias.

**Processo 0200859-94.2011.8.12.0015 - Restituição de Coisas Apreendidas - Receptação**

Reqte: Eurico Fernandes Catharino Júnior

Adv. JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Despacho: Defiro a quota ministerial às fl. 117. Intime-se o requerente para juntar aos autos cópia da sentença prolatada na Ação Penal, bem como certidão de seu trânsito em julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800056-62.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria de Lourdes Almeida

Adv. JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

**Processo 0800070-46.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade**

Reqte: E. T. da S.

Adv. JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv. EDMILSON DA COSTA E SOUZA (OAB 1452/MS)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de 05 dias.

**Processo 0800085-15.2011.8.12.0015 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil**

Reqte: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Adv. FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561/MS)

Adv. ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, do despacho proferido às f. 50, a seguir transcrito: "Fl. 48-49: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em Juízo, conforme o requerido. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 31 de agosto de 2011, às 15 horas. I. Cumpra-se". Intima-se ainda, para recolher a diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 38, 67, para cumprimento do mandado de intimação do requerido, a ser depositada na conta n. 6.596-X, ag. 0623-8 do Banco do Brasil, no prazo de cinco dias.

**Processo 0800137-11.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Penha dos Santos

Adv. JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv. JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Intima-se a parte autora nas pessoas de seus advogados, da decisão proferida às f. 27/28, cujos tópicos finais seguem transcritos: "...Posto isso, existindo expressa vedação legal ao deferimento da pretensão da parte autora em sede de tutela antecipada, esgotando a medida o objeto da lide e ausente, e mostrando-se a mesma, ainda, irreversível, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo requerente. Cite-se a parte ré para, no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 188, da lei processual civil, querendo, apresentar contestação, devendo constar expressamente do mandado as advertências do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Cumpra-se".

**Processo 0800152-77.2011.8.12.0015 - Procedimento Sumário - Compra e Venda**

Reqte: Comercial Cerealista Passofundense Ltda.

Adv. NELSON FERREIRA CANDIDO NETO (OAB 5316/MS) Intima-se a parte autora na pessoa de seu advogado, da sentença prolatada às f. 36/37, cujos tópicos finais seguem transcritos: "...Em razão do exposto, cancelo a distribuição e declaro extinto o presente processo de acordo com o art. 257 c.c o artigo 267, III do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Após as devidas anotações arquivem-se, com baixa na Distribuição.

**Processo 0800177-90.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv. MARIA LUCILIA GOMES

Adv. JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv. ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Intima-se a parte autora para que se manifeste em 05 dias sobre a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, deixei de efetuar a Busca e Apreensão, uma vez que a parte Autora não enviou Depositário, portanto deixei de efetuar a Citação de Altino Soares Pereira, uma vez que não efetuei o o primeiro ato. Devolvo o presente mandado em Cartório para as providências cabíveis, uma vez que esta serventário entrará em gozo de férias. O referido é verdade."

**Processo 0800190-89.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv. MARIA LUCILIA GOMES

Adv. JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv. ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Intima-se a parte autora nas pessoas de suas advogadas, da decisão proferida, cujos tópicos finais seguem transcritos: "...Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se".

**Processo 0800192-59.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv. MARIA LUCILIA GOMES

Adv. ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv. JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS) Intima-se a parte autora, nas pessoas de suas advogadas, da decisão proferida à pág. 42/46, cujos tópicos finais seguem transcritos: "...Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se".

**Processo 0800223-79.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv. MARIA LUCILIA GOMES

Adv. ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv. JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, eis que a parte requerida não apresentou contestação.

**Processo 0800236-78.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Adv: MARIA LUCILIA GOMES Intima-se a parte autora nas pessoas de suas advogadas, da decisão proferida à pág. 40-45, cujos tópicos finais seguem transcritos: "...elo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se".

**Processo 0800385-74.2011.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES (OAB 19937/PR) Intima-se a parte autora nas pessoas de suas advogadas, da decisão proferida à Pág. 17-22, cujos tópicos finais seguem transcritos: "...Pelo exposto, defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo. O devedor poderá purgar a mora depositando, apenas, o valor correspondente às parcelas vencidas. Se optar pelo pagamento do valor integral do financiamento, o bem lhe será restituído livre de ônus. Nomeio como depositário, sob as penas da lei, o representante da parte requerente. O veículo deverá aguardar por 5 (cinco) dias no pátio do Detran de Miranda a eventual purgação da mora pelo requerido. Executada a medida, cite-se o requerido para resposta, no prazo de 15 dias, que será contado da execução da liminar, caso a citação se dê juntamente com a medida constritiva, ou da juntada do mandado de citação, quando esta for posterior à apreensão. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa. Cumpra-se".

**Processo 0800430-78.2011.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**

Exeqte: Karru Comércio de Materiais de Construções Ltda - Executo: Eliseu Costa Ferreira e outro

Adv: JEFFERSON YAMADA (OAB 9478/MS)

Adv: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS) Sentença: Assim, em vista do pedido de desistência da ação formulado pelo Autor, por intermédio de seu procurador, julgo extinto o presente, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo a devolução do valor depositado para as despesas com diligência e indefiro o ressarcimento das custas processuais porque o pagamento é devido com a distribuição. P.R.I.C. Após as cautelas de estilo, arquivar-se.

**Processo 0800449-84.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Inácio de Oliveira

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Assim, ausente está a prova inequívoca legalmente prevista, pelo que o pedido de antecipação da tutela não merece acolhimento, restando indeferido. 3) Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. 4) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 15 horas.

**Processo 0800451-54.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Maria Gomes dos Santos

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Assim, ausente está a prova inequívoca legalmente prevista, pelo que o pedido de antecipação da tutela não merece acolhimento, restando indeferido. 3) Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. 4) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miranda, 05 de agosto de 2011.

**Processo 0800453-24.2011.8.12.0015 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Anair Conceição de Souza

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRÍ

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS) Assim, ausente está a prova inequívoca legalmente prevista, pelo que o pedido de antecipação da tutela não merece acolhimento, restando indeferido. 3) Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Regional, observando-se o prazo de 60 dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, mediante carta precatória. 4) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 1º de fevereiro de 2012, às 14 horas.

**MUNDO NOVO****1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan

Relação nº 0176/2011

**Proc. nº 016.07.000540-6 - Receptação (art. 180)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Pedro da Silva

Advogado: Emerson Guerra Carvalho, OAB 9.727/ms

- João Pedro da Silva

:: Intimar Dr. Emerson Guerra Carvalho, para manifestar nos autos sobre o r. despacho de fls. 147

**Proc. nº 016.11.000594-0 - Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Pablo Bersa E Outro

Advogado: Vantuir Antonio Grasseli, OAB 013.483/ms

- Eber Ferreira Gusmão

:: intiamr Dr. Vantuir Antonio Grasseli, para que junte aos autos suas alegações finais

**NAVIRÁI****1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

RELAÇÃO Nº 0100/2011

**Processo 0000303-10.2006.8.12.0029 (029.06.000303-9) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Argemiro Aureliano Carvalho - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

intimação do autor para, em cinco dias, manifestar sobre o depósito de fls 327, no valor R\$ 28.872,14

**Processo 0000552-05.1999.8.12.0029 (029.99.000552-9) - Inventário - Inventário e Partilha**

Autor: Maria Aparecida Cardoso Feuser - Réu: Joaquim Cardoso de Castro

Adv: JOSÉ WALTER DE ANDRADE PINTO (OAB 002.462-B/MS)

intimação do inventariante para, em cinco dias, retirar o termo de retificação do formal.

**Processo 0000769-28.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem**

Reqte: Vandair Ferreira de Souza - Reqdo: American Express Tempo Serviços Ltda

Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS) Intimação da requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas no valor de R\$ 1.207,64, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0000885-44.2005.8.12.0029 (029.05.000885-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invitante: Abraão Santos Silva - Invitado: Lourenço Santos Silva e outro

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 00005480/MS) intimação do terceiro interessado CEF do desarquivamento do feito, estando em Cartório à sua disposição, por cinco dias.

**Processo 0000887-77.2006.8.12.0029 (029.06.000887-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sonia Regina de Paula - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)

Adv: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)

intimação do autor do desarquivamento do feito, estando em cartório a sua disposição, pelo prazo de cinco dias.

**Processo 0002162-27.2007.8.12.0029 (029.07.002162-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Santander Banespa S/A - Reqdo: Joelton Pereira da Silva

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 009.057/MS)

intimação do Autor para, em cinco dias, dar andamento ao feito, tendo em vista o decurso da suspensão.

**Processo 0002332-91.2010.8.12.0029 (029.10.002332-9) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Gildete Rodrigues de Aguiar - Reqda: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: GILBERTO JÚLIO SARMENTO (OAB 26785/PR)

Adv: DANIELLE ZAMBRA (OAB 13069/MS)

Adv: PEDRO DA SILVA DINAMARCO (OAB 126256/SP)

Adv: EDUARDO A. BERGAMASCHI (OAB 28440/PR)

intimação do Requerido para, em dez dias, comprovar pagamento dos honorários periciais.

**Processo 0002428-48.2006.8.12.0029/01 (029.06.002428-1/00001) - Habilitação de Crédito**

Reqte: Caixa Econômica Federal - Reqdo: Aparecido Maciel de Souza

Adv: TOMAS BARBOSA RANGEL NETO (OAB 005.181/MS) intimação do

autor para, em cinco dias, manifestar sobre o pedido de extinção nos autos de Execução 029.06.002428-1.

**Processo 0003039-25.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciária**

Reqte: Sirlei Maria Domingos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DIEGO GATTI (OAB 13846AM/S)

intimação do autor, para, querendo, manifeste sobre a contestação apresentada.

**Processo 0003341-54.2011.8.12.0029 - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Antonio Luiz Pinto - Reqdo: Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - COHAB e outros

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)

Intimação do autor para manifestar em face da certidão de fls.37, que diz: Certifico que quando da expedição do edital, verifiquei que consta que o Requerido Luis Carlos Custódio é falecido, em seguida entrei em contato via telefone com Cartório de Registro Civil, e a funcionária Cleuza confirmou o óbito do requerido em 11/01/2003, Certidão de nº 4.976, fls 211, livro 8C.

**Processo 0003975-89.2007.8.12.0029 (029.07.003975-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Auto Posto Rodonello - Exectdo: Olávio José Mollon

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS)

intimação do exequente para dar andamento ao feito, tendo em vista o decurso da suspensão requerida.

**Processo 0004902-21.2008.8.12.0029 (029.08.004902-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico**

Reqte: Massaaki Yamanaka - Reqdo: HSBC Seguros S/A

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)Intimação do requerido para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas no valor de R\$ 1.207,64, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Processo 0005081-52.2008.8.12.0029 (029.08.005081-4) - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: P. D. F. e outros - Exectdo: F. dos S. F.

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

intimação da autora para, em cinco dias, manifestar sobre a certidão do oficial de fls 98.

**Processo 0007025-21.2010.8.12.0029 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtdo: T. M. e outro - Alimtte: Ramão Arguelho

Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)

intimação da autora para, em cinco dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória.

**Processo 0200464-31.2009.8.12.0029 (029.09.200464-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Geneci Domingues - Reqdo: Telecomunicações de São Paulo - Telesp

Adv: ADAM MIRANDA SÁ SREHLLNG (OAB 252075A/SP)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 00008125/MS)

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)intimação do requerido do despacho de fls 87, que diz: faculto à requerida, pela última vez, quitar a diferença - R\$ 1.062,84 (que está atualizada até 31/05/11 - fls. 86), no prazo de 10 (dez) dias, devendo corrigi-la pelo IGPM/FGV até o efetivo pagamento, sob pena de penhora.

**Processo 0201052-38.2009.8.12.0029 (029.09.201052-9) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Pagamento**

Reqte: Auto Posto Rodonello Ltda - Reqdo: Moacir José Santana

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT

intimação do Exequente para, em cinco dias, dar andamento ao feito, tendo em vista o decurso da suspensão.

**Processo 0600061-26.2011.8.12.0029 - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

intimação do autor para, querendo, manifestar sobre a contestação de fls 49/56

**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0124/2011

**Processo 0000143-09.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito BancárioExeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectdo: Comércio de Bebidas N. N. Ltda - ME e outro**

Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Adv: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)Ciência às Partes da sentença de fls.74, cujo tópico final segue transcrito: ISSO POSTO, com fulcro no artigo 792 do CPC, declaro suspensa a Execução pelo prazo do parcelamento concedido às fls. 57 dos autos (29/02/2012), para que a parte Executada cumpra

voluntariamente a obrigação, ou anterior provocação.Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o Exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar regular andamento no feito, manifestando-se sobre eventual extinção da execução, pelo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0000538-74.2006.8.12.0029 (029.06.000538-4) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho**

Reqte: Sebastião Alves Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a memória de cálculos apresentado pelo requerido.

**Processo 0000621-22.2008.8.12.0029 (029.08.000621-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Nilson José dos Santos e outro - Reqdo: Romualdo Jatchauck (Cavacos R J) e outro

Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 012.044/MS)

Adv: ADEMILSON DOS REIS (OAB 30611/PR)Intimação das partes quanto a decisão de fls. 303/304, que segue transcrito: Deixo de receber o Recurso de Apelação de fls. 291/300, interposto pelos Requeridos, pela total ausência de preparo, julgando-o deserto na forma do art. 511 do CPC, haja vista que, não são beneficiários da justiça gratuita, bem como, jamais houve pedido de referido benefício nos autos. Assim sendo, confira-se o prazo de trânsito em julgado da sentença, e tendo se esgotado, certifique, cumprindo-se integralmente os termos do decisum de fls. 267/287.

**Processo 0000818-69.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Edimar José de Souza - Reqdo: Editora Central Ltda

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Adv: DANIEL ARAÚJO BOTELHO (OAB 6874E/MS)

Manifeste-se o Requerente, quanto a juntada da contestação de fls. 47/106, no prazo de 10 dias.

**Processo 0001523-04.2010.8.12.0029 (029.10.001523-7) - Mandado de Segurança**

Imppte: José Telmo Viero - Imptdo: Chefe da Agência Fazendária Estadual no Município de Naviraí-MS e outro

Adv: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Manifeste-se o Impugnante, no prazo de 05 dias, quanto a manifestação do Procurador do Estado, às fls.115.

**Processo 0001561-02.1999.8.12.0029 (029.99.001561-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Autor: Banco do Brasil s a - Réu: Reinaldo Verri e outros

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 008.217/MS)

Adv: RENATO QUEIROZ COELHO (OAB 008.120-B/MS)

Providencie o Exequente, no prazo de 05 dias, o regular andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

**Processo 0001949-55.2006.8.12.0029 (029.06.001949-0) - Execução de Sentença**

Reqte: Isaias Cardoso - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)Intimação do requerido para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto a petição de fls. 316, onde o exequente informa que concorda com o abatimento do débito, mas em valores considerados à vista.

**Processo 0002027-73.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Nulidade**

Reqte: Hellen Melez Martins - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 dias, quanto a contestação de fls.338/351.

**Processo 0002119-51.2011.8.12.0029 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Igreja Presbiteriana Independente Central de Naviraí - MS - Reqdo: Orides Ramires Rocha e outro

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar carta precatória para ser distribuída na comarca de São José do Rio Preto-SP, para citação dos requeridos.

**Processo 0002225-62.2001.8.12.0029/01 (029.01.002225-0/00001) - Cumprimento de SentençaExeqte: Indústria e Comércio de Farinha de Carne Caiuás Ltda - ME e outro - Exectdo: Banco Comercial e Industrial S/A (Bicbanco) e outro**

Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)

Adv: ANNA PAOLA LOT (OAB 007.867/MS)

Intimação dos exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

**Processo 0002648-70.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Claudemir Domingos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Ciência à Autora da sentença de fls.24/26, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 284, parágrafo único e artigo 295, parágrafo único, inciso I do CPC, Indefero a petição inicial, declarando extinto o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo diploma legal. Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais, porventura existentes. As providências necessárias ao seu recolhimento e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, mediante certidão de recebimento e cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0003259-28.2008.8.12.0029 (029.08.003259-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: RPH Móveis e Confecções Ltda - EPP. - Exectda: Sílvia Mara Pereira de Jesus

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT (OAB 011.134/MS)

Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)

Providencie a Exequente, no prazo de 10 dias, o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

**Processo 0003308-64.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Infinity Agrícola S/A - Reqdo: Divina Graça Transportes de Cargas Ltda

Adv: PAULA REBECA ALVES FERREIRA (OAB 13100/MS) Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, ante a devolução da carta de intimação da executada, com a informação dos correios de que "mudou-se".

**Processo 0003414-26.2011.8.12.0029 - Execução de Alimentos - Fixação**

Reqte: Vítor Breno Bortoluzzo Meneguello Neves e outro - Exectdo: Reinaldo de Souza Neves

Adv: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES (OAB 10515/MS) Intimação dos exequente para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se quanto a certidão de fl. 21, que segue transcrita: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) endereço(s), na(s) data(s), hora(s) e local(is) abaixo mencionado(s), e deixei de CITAR: Reinaldo de Souza Neves, que segundo o Sr.(a) Fátima de Souza Neves este mudou e não sabe de seu atual endereço.

**Processo 0003500-94.2011.8.12.0029 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Josiane Alves da Silva - Embargdo: Kauê Bezerra de Barros da Silva

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS) Intimação do embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a impugnação apresentada pelo embargado.

**Processo 0003523-40.2011.8.12.0029 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: Márcio Cezar Costa e outro - Embargda: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/MS)

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

Intimação dos embargantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para assinar Termo de Caução.

**Processo 0004172-05.2011.8.12.0029 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Eduardo Beluque da Silva - Invtdo: Sivaldo Anastácio da Silva

Adv: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2388/MS) Intimação do Requerente, para que emende a peça inicial, no prazo de 10(dez) dias, indicando a viúva e todos os demais herdeiros, com sua qualificação, para inclusão no presente inventário, e os bens que constituem o Espólio, para verificação da necessidade da presente ação, sob pena de extinção do feito.

Processo -

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/MS)

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)

**Processo 0004188-90.2010.8.12.0029 (029.10.004188-2) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Ricardo Kenji Kodama - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0004385-11.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Alcides Yoshio Okabayashi

Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação do executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação atualizado até o dia 1º de agosto de 2011, que perfaz um total de R\$ 732,20, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do montante cobrado.

**Processo 0006479-63.2010.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria Nilda Martins - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: EDVALDO JORGE (OAB 11025/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS) Ciência às Partes da sentença de fls. 104/105, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, homologo por sentença, o acordo fls. 91/92, para que surta seus efeitos legais,

passando suas cláusulas a integrar a presente decisão. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Considerando o teor da petição e do documento de fls. 99/100 dos autos, à parte Requerente, para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, quanto à satisfação da obrigação oriunda do acordo celebrado, para fins de extinção do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transite-se em julgado a presente sentença, ante a expressa renúncia das partes ao prazo recursal.

**Processo 0100233-93.2009.8.12.0029 (029.09.100233-6) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Rubens Martendal Medeiros - Inventariada: Ivone Terezinha Martendal

Adv: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 164.551/SP) Intimação da inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento das cópias para expedir formal de partilha, no valor de R\$ 22,00, bem como retirar o respectivo formal.

**Processo 0200990-95.2009.8.12.0029 (029.09.200990-3) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Waldir dos Santos - Reqdo: Vivo Participações S/A e outros

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Intimação do requerido Vivo para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito da complementação da condenação no valor de R\$ 1.345,52, uma vez que o valor depositado é menor que aquele decorrente da condenação.

**NOVA ANDRADINA**

**2ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario

RELAÇÃO Nº 0160/2011

**Processo 0000162-61.2005.8.12.0017 (017.05.000162-7) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: Sandra Pereira Barbosa - Reqdo: Elísio Lopes Rodrigues

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Vistos, etc... A fim de possibilitar o ato requerido, apresente o exequente, no prazo de 05 dias, o CPF do executado, porquanto o constante da procuração (fl. 18) é inválido, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito por abandono da causa. Intime-se.

**Processo 0000263-25.2010.8.12.0017 (017.10.000263-0) - Exibição - Medida Cautelar Reqte: Julio Cesar Camillo - Reqdo: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural do Centro- Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-Sul**

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: CLAIRTON WALTER (OAB 34002/RS)

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS) Intimação às partes da r. decisão de fls. 192/193, cujo tópico final segue: "Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração."

**Processo 0000637-75.2009.8.12.0017 (017.09.000637-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Exectda: Maria do Socorro de Freitas Santos

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS) Intimação da parte autora para que, em cinco dias, promova o andamento do feito, haja vista o decurso do prazo de suspensão do processo.

**Processo 0000662-20.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Eunice Josefa da Costa - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES Intimação às partes da r. sentença de fls. 133/143, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar a Eunice Josefa da Costa o valor de 40 salários mínimos vigentes na época do sinistro, conforme estipulado no no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74 (com redação vigente na época do sinistro), sobre o qual deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (17/02/2011) e correção monetária pelo IGP-M a partir do data do evento danoso (20/08/2005), ou seja, da data do acidente noticiado nos autos, nos termos da Súmula 43 do STJ. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC e tendo em vista o exíguo tempo decorrido entre a data do ajuizamento da ação e a data da presente sentença, bem como o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0001054-57.2011.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Restabelecimento**

Reqte: Eder Ronei Rolin Milton - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP) Intimação da parte autora da designação de perícia para o dia 13 de dezembro de 2011, às 9 horas, em sala reservada do Fórum de Nova Andradina, com o Dr. Raul Grigoletti.

O Sr. advogado deverá avisar a parte da data acima informada, bem como de que ela deverá comparecer à perícia designada munida de documento de identidade, exames complementares, atestados, receitas, e laudos médicos que possuir.

**Processo 0001354-53.2010.8.12.0017 (017.10.001354-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Reqte: Edilaine Aranha - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Intimação da parte autora para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.

**Processo 0002809-53.2010.8.12.0017 (017.10.002809-4) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gustavo Henrique da Silva Mancini - Reqdo: Comercial Pereira de Alimentos Ltda - Denunciado: Bradesco Seguros S/A

Adv: ELVIO GUSSON

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)Intimação às partes da r. sentença de fl. 155: "Vistos, etc... Tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, homologo-O, por sentença, para que produza efeitos legais, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei, ficando o processo EXTINTO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela denunciada, conforme avençado. Oportunamente, archive-se, com a devida baixa."

**Processo 0003189-76.2010.8.12.0017 (017.10.003189-3) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Marcos Aparecido Augusto - Reqdo: Município de Nova Andradina

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 160/163, cujo tópico final segue: "A par dessas singelas considerações, ex officio, em virtude de tratar-se de matéria afeta à competência absoluta da Justiça do Trabalho, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos presentes autos à Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS."

**Processo 0003290-16.2010.8.12.0017 (017.10.003290-3) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Getúlio de Oliveira Flores - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 61/64, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Getúlio de Oliveira Flores em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sem custas, nem honorários. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**Processo 0003832-34.2010.8.12.0017 (017.10.003832-4) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Yolanda de Brito - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 262598/SP)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 66/71, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Yolanda de Brito em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sem custas, nem honorários, ante a gratuidade processual. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0004398-80.2010.8.12.0017 (017.10.004398-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Milton Manoel de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)Intimação da parte autora da r. sentença de fls. 58/63, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar em favor de Milton Manoel de Souza aposentadoria por tempo de contribuição, com Renda Mensal Inicial RMI a ser calculada pela Autarquia Previdenciária, a partir da data do requerimento administrativo, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se os seguintes critérios de cálculo: a) correção monetária, nos moldes da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir das datas em que deveriam ter sido pagas até o dia 29/06/2009; b) juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação até o dia 29/06/2009; c) a partir do dia 30/06/2009, tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença, o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça, que não obstante contrariar o disposto no art. 20, § 4º (4ª figura), do Código de Processo Civil, a ela me curvo visando à pacificação dos litígios e à

uniformidade do Direito. Considerando que o réu goza das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública, com fundamento no art. 7º da Lei Estadual nº 1.936/98 (com redação dada pela Lei Estadual nº 2.185/00), isento-o do pagamento das custas processuais. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deixo de remeter a presente sentença para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Processo 0004914-03.2010.8.12.0017 (017.10.004914-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Maria de Fátima de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação da parte requerida para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0005037-98.2010.8.12.0017 (017.10.005037-5) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Edson Miliorini

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 102/104, cujo tópico final segue: "Posto isso, diante da existência de conflito de direitos (direito à intimidade X direito patrimonial) deve prevalecer, ao menos por ora, o direito do executado ao seu sigilo fiscal, ficando INDEFERIDO o pedido do requerido de utilização da ferramenta INFOJUD. Intime-se a parte autora, pessoalmente via correio, bem com através de seu advogado via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa."

**Processo 0005212-92.2010.8.12.0017 (017.10.005212-2) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito**

Reqte: Jane Cláudia Alves Martins Ribeiro - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENIntimação da parte requerida para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

**Processo 0005695-25.2010.8.12.0017 (017.10.005695-0) - Procedimento Ordinário - Acidente de TrânsitoReqte: Roseli da Silva - Reqdo: José Carlos Castelari - José Rubens da Silva - Lucilene Santos Castelari**

- Luciene Aparecida Santos Castelari - Lilian Santos Castelari - Leide Carla Santos Castelari

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES

Adv: ILSON ROBERTO MORAIS CHERUBIM

Adv: AUREA CHRISTINA SOUZA FARIA (OAB 10225/MS)Intimação às partes do r. despacho de fls. 142: "Vistos, etc... Ante a preliminar apresentada, de preclusão quanto à apresentação de rol de testemunhas, assistente técnico e quesitos, temos o seguinte: É fato que a presente ação foi distribuída pelo rito ordinário, quando deveria tramitar pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, I, d, do Código de Processo Civil. No entanto, é providência do juízo facultar ao autor a emenda à petição inicial, o que não ocorreu in casu, tendo apenas sido recebida a inicial pelo rito sumário. Para evitar futura alegação de nulidade, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à petição inicial adequando-a ao rito sumário, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias."

**Processo 0005708-29.2007.8.12.0017 (017.07.005708-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Chagas & Costa Ltda-ME - Reqdo: Vivo S/A

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 008.697/MS)

Acerca da petição e documentos de fls. 355/390 manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.

**Processo 0005966-05.2008.8.12.0017 (017.08.005966-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoExeqte: Vendramin & Guimarães Ltda - (Hospital das Clínicas Santa Helena) - Exectdo: Emerson Aparecido dos Santos Brito e outro**

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA (OAB 10556/MS)

Adv: ROSELY COELHO SCANDOLA (OAB 1706/MS)Intimação às partes da designação de leilão em meio eletrônico através do site www.leiloes.judiciais.com.br e presencialmente no Palace Hotel Primavera, Rua Santa Lúcia, nº 1208, Centro, Nova Andradina, nas seguintes datas: Primeiro leilão dia 13 de outubro de 2011, às 14 horas e em segunda oportunidade dia 24 de outubro de 2011 às 14 horas.

**Processo 0006064-19.2010.8.12.0017 (017.10.006064-8) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Leonardo Henrique Lorencini Russo - Reqdo: Marcio Jose da Silva

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS)Intimação às partes da r. sentença de fls. 50: "Vistos, etc... Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópia nos autos. Custas pela parte autora, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Archive-se, com a devida baixa na distribuição."

**Processo 0006528-43.2010.8.12.0017 (017.10.006528-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**Reqte: **Frigonova Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Estado de Mato Grosso do Sul**

Adv: REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 3160/MS)  
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)  
Adv: ANDRE LUIZ ALMEIDA DE ARAUJO (OAB 4458E/MS)Intimação às partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

**Processo 0006688-39.2008.8.12.0017 (017.08.006688-3) - Monitória**

Reqte: J. C. Mendonça & Cia Ltda. - Reqdo: Baltazar Pereira de Oliveira  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 011.448/MS)  
Adv: CAROLINE DUCCI (OAB 012.358/MS)Intimação às partes da r. sentença de fls. 58: "Vistos, etc... J. C. Mendonça Cia Ltda., qualificada, ajuizou a presente ação judicial em face de Baltazar Pereira de Oliveira, também qualificado. A parte autora foi intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito promovendo seu andamento, sob pena de extinção, sem julgamento de mérito, conforme determina o Código de Processo Civil. Entretanto, até o momento a parte autora não se manifestou, evidenciando o desinteresse e abandono da causa, razão pela qual DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, exceto se beneficiária da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se."

**Processo 0007343-40.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**Reqte: **Eliete Dolores dos Santos - Reqdo: Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Alexandre Pierezan**

Adv: OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA  
Adv: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)Intimação às partes da r. decisão de fls. 226: "Vistos, etc... Tratando-se de ação indenizatória ajuizada em face da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça Comum Federal, tendo em vista a qualidade de fundação pública federal ostentada pela requerida, nos termos do artigo 109, I, da Constituição da República, verbis: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I. as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" Posto isso, declaro a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Federal competente. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0007542-62.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Ivo Augusto Gonçalves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES  
Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 205654/SP)Intimação às partes da r. sentença de fls. 109/117, cujo tópico final segue: "Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar a Ivo Augusto Gonçalves o valor de R\$ 13.500,00 previsto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, sobre o qual deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação (21/01/2011) e correção monetária pelo IGP-M a partir do data do evento danoso (08/08/2007), ou seja, da data do acidente noticiado nos autos, nos termos da Súmula 43 do STJ. Condono a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º do CPC e tendo em vista o exíguo tempo decorrido entre a data do ajuizamento da ação e a data da presente sentença, bem como o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**Processo 0600024-06.2009.8.12.0017 (017.09.600024-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Geni Marques Garcia  
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIALOPES (OAB 11654AM/S)Intimação da parte autora para que, em cinco dias, complemente as diligências no valor de R\$ 38,67 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta corrente nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandado.

**Processo 0600042-56.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Givanildo Ramos da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação às partes do r. despacho de fl. 113: "Vistos, etc... I. Para realização da prova pericial nomeio perito do juízo o Drº Raul Grigoletti, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão pagos pelo perdedor da demanda, após o trânsito em julgado da sentença, ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, caso o perdedor seja beneficiário da gratuidade processual. II. É quesito do juízo: 1º) A tabela progressiva prevista no Anexo Único da Lei nº 11.945/2009 foi aplicada corretamente pela seguradora quando do pagamento

administrativo? Em caso negativo, qual seria o enquadramento correto do caso em análise? III. Indiquem as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão."

**Processo 0600062-47.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: José Antonio dos Reis - Reqdo: Banco Bradesco Financiamento S/A - Banco Finasa BMC S/A

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)  
Intimação da parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da Contestação de fls. 68/90.

**Processo 0600078-98.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Farid Henrique de Souza

Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação da parte autora do r. despacho de fls. 25: "Vistos, etc... Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão em alienação fiduciária na qual pede a parte autora a concessão de medida liminar de busca e apreensão fulcrada em notificação extrajudicial realizada por Cartório Extrajudicial não pertencente à comarca de domicílio do devedor. É assente na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul que a notificação extrajudicial para a constituição em mora feita por Cartório de outro Estado da Federação viola o princípio da territorialidade insculpido no art. 9º da Lei nº 8.935/94, e por tal razão é inválida. Sendo a constituição em mora um pressuposto para a constituição válida do processo, emende a parte autora a petição inicial trazendo aos autos notificação extrajudicial emitida pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Nova Andradina - MS, local do domicílio do requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se."

**Processo 0600217-50.2011.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Eder Soares da Silva

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)Intimação da parte autora para que, em cinco dias, prepare as diligências no valor de R\$ 77,34 a ser depositado na agência 0788 da CEF, conta corrente nº 006.900.192-6 (não será aceito comprovante provisório, conforme artigo 3º do Provimento 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça), para expedição do competente mandado.

**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0069/2011

**Processo 0000051-09.2007.8.12.0017 (017.07.000051-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a vida**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Papa  
Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 010.790/MS)  
Intimação do Dr. Advogado da juntada do laudo de fls. 584/593, e para manifestação, querendo, no prazo 05 dias.

**Processo 0000886-60.2008.8.12.0017 (017.08.000886-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Marcio do Nascimento Silva  
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)Intime-se o advogado do réu, que a precatória expedida ao Juízo da Comarca de Campo Grande-MS, para oitiva das testemunhas, foi encaminhada atendendo ao seu caráter itinerante, à Comarca de Sumaré-SP

**Processo 0002874-14.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Ciander Garcia de Oliveira  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAUJO (OAB 11649/MS)Intimação do r. despacho de fls. 112....Defiro o pedido de f. 110, porque o motivo alegado foi comprovado pelo documento de f. 111, razão pela qual redesigno a audiência antes aprazada (f. 106) para a data de 06.10.2011 às 14:00 horas. Providências necessárias.....

**Processo 0002954-12.2010.8.12.0017 (017.10.002954-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Vanderes Mendes de Oliveira  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)Intimação da r. decisão de fls. 129.....Uma vez juntadas as razões da apelação (f. 124-6), intime-se o Ministério Público para oferta das contrarrazões, no prazo de 08 dias. Após, subam à superior instância. Ademais, reconsidero o decidido à f. 120, a fim de deixar de aplicar a multa em desfavor do advogado, eis que, embora tenha apresentado as razões fora do prazo, o fez, não demonstrando abandono.....

**Processo 0003189-42.2011.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Balbino Ferreira  
Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 151187/SP)Despacho: Em face do aditamento da denúncia, abra-se vista à defesa para responder à acusação, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade que poderá especificar as provas que pretende produzir, arrolando até 03 (três) testemunhas, a teor do artigo 384 do Código de Processo Penal. Após tornem os autos conclusos, para recebimento ou rejeição do aditamento. Providências necessárias.

**Processo 0003272-97.2007.8.12.0017 (017.07.003272-2) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moisés de Jesus Correa  
Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)Intimação da r. decisão de fls.

241/244.....Somadas as condenações, a pena total é 12 anos e 06 meses de reclusão. De acordo com os cálculos de f. 139, 197, 206-7 e 237-8 e das informações de f. 30, 110, 134, 142 e 168, o sentenciado esteve preso durante 02 anos e 20 dias em regime fechado, enquanto 1/6 do total de sua pena total representa 02 anos e 01 mês. Não é razoável, que seja recolhido à prisão para cumprimento de 10 dias. Tal medida significaria emasiado apego ao caráter retributivo da pena, deixando de lado a ressocialização, haja vista que o sentenciado cumpre satisfatoriamente as condições do regime semiaberto desde maio de 2010 (f. 168, 179-181, 196, 203, 205, 214, 215, 230, 231, 235, 236). Assim, o sentenciado deverá ser mantido no regime semiaberto. Por fim, indefiro o pedido de comutação, eis que se trata de réu reincidente. Dessa forma, defiro o pedido da defesa, a fim de comutar a pena do sentenciado, reduzindo o total remanescente em 1/4. 3. Pelo exposto, determino que Moisés de Jesus Correa seja mantido no regime SEMIABERTO e indefiro o pedido de comutação da pena. Elabore-se novo cálculo.....

**Processo 0003430-50.2010.8.12.0017 (017.10.003430-2) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Posse de Drogas para Consumo Pessoal**

Autora: M. P. E. - Infrator: P. S. R. da S. - A. da S. C.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 101703/SP) Intime-se a defesa que foi expedida Carta Precatória ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Sorocaba-SP, a fim de ser realizada audiência para a proposta da remissão em relação ao adolescente Alisson da Silva Costa

**Processo 0003854-58.2011.8.12.0017 - Relaxamento de Prisão - Liberdade Provisória**

Reqte: Rodrigo Gomes de Oliveira

Adv: JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS) Intimação do Dr. Advogado do despacho de fls. 52, "As questões acerca da validade do flagrante e da necessidade de decretação de prisão preventiva já foram decididas nos autos 0003733-30.2011. Não conheço, pois, do requerimento. Intime-se o requerente e arquivem-se".

**Processo 0004936-61.2010.8.12.0017 (017.10.004936-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: João Carlos Novaes e outro

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS) Intimação da r. sentença de fls. 294/304.....Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para: A) condenar Marcos Antonio Espindola de França, qualificado nos autos, com base no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, às penas de 04 ano de reclusão e 400 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade, em regime fechado, com a incidência da Lei 8.072/90; B) condenar João Carlos Novaes, qualificado nos autos, com base no artigo 33, caput, e parágrafo 4º, ambos da Lei 11.343/2006, às penas de 04 anos e 02 meses de reclusão e 420 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo a unidade, em regime fechado, mas sem a incidência da Lei 8.072/90; C) absolvê-los da imputação prevista no artigo 35 da Lei 11.343/2006, fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal....

**Processo 0200733-09.2009.8.12.0017 (017.09.200733-0) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eduardo Bezerra dos Santos

Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES (OAB 5570/MS) Intimação da r. decisão de fls. 188/189.....Decido. O sentenciado na data de 25.10.2010 havia cumprido 1/6 de sua pena em regime semiaberto (f. 136), bem como na época possuía o requisito subjetivo, razão pela qual opero a progressão para o regime ABERTO. Explico: considerando que a única falta do sentenciado nesse período consistiu em efetuar 28 horas de prestação de serviços em agosto e 28 horas em outubro, quando deveria cumprir 32 horas em cada, dou acolhida a justificativa (devendo as horas faltantes serem compensadas durante os próximos meses), até porque nos demais meses o sentenciado cumpriu em excesso as horas que estava obrigado (f. 128, 134), sem qualquer informação de descumprimento das demais condições do regime, demonstrando sinais de reintegração e compromisso. Ademais, seria medida muito gravosa sua regressão ao regime fechado. De outro lado, estando em regime aberto, conforme aqui decidido, o sentenciado cumpriu 08 horas de prestação de serviços no mês de novembro de 2010, em março cumpriu 27:55 horas e em abril cumpriu 18 horas (f. 141, 169 e 171). Em relação a estas faltas, a justificativa não pode ser acolhida, porque eventual equívoco não pode justificar tamanho período sem prestação de serviços, tampouco o pode o exercício do trabalho, pois as poucas horas de serviço podem ser obedecidas sem prejuízo à rotina do condenado. Em verdade, isso demonstra descaso para com a Justiça, o que se confirma pela informação de que o sentenciado deixou de prestar serviços no mês de maio de 2011 (f.187). Assim, em virtude das faltas nos meses de novembro de 2010, março e abril de 2011, determino a REGRESSÃO de seu regime, que passará do aberto para o SEMIABERTO, o que faço com base no artigo 118 da LEP....

**Processo 0202192-46.2009.8.12.0017 - Execução de Medidas Sócio-Educativas - Roubo (art. 157)**

Autora: M. P. E. - Repdo: A. A. B. da C.

Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 151187/SP) Intimação do Dr. Advogado da decisão de fls. 109/111,.... pelo exposto, reconheço a detração em favor de AABC e determino a manutenção de sua internação por novo período de 06 meses, fulcro nos artigos 42 do Código Penal e 121, § 2º, do ECA.

## PARANAÍBA

### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Larissa Ditzel Cordeiro Amaral

RELAÇÃO Nº 0014/2011

**Processo 0001419-11.2011.8.12.0018 (018.11.001419-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante**

Réu: Bruno Cezario Borges e outro

Adv: RILKER DUTRA DE OLIVEIRA (OAB 11605AM/S) Ficam os Advogados do acusado Bruno Cezário Borges regularmente intimados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de agosto de 2011, às 15:45 horas.

**Processo 0001862-35.2006.8.12.0018 (018.06.001862-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Aborto**

Ré: Vanessa Tatiane Evangelista e outro

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS) Fica o advogado da ré Vanessa Tatiane Evangelista ciente da extinção da punibilidade daquela, conforme o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95.

**Processo 0003171-86.2009.8.12.0018 (018.09.003171-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Geslane Sabino Greffe e outros

Adv: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS) Fica o advogado da acusada Geslane Sabino Greffe devidamente intimado para comparecer na audiência de interrogatório do corréu Emerson Junior Caetano Nunes, designada para o dia 15 de agosto de 2011, às 13 horas.

**Processo 0100115-19.2010.8.12.0018/18 (018.10.100115-8/00018) - Restituição de Coisa Apreendida**

Reqte: L. da S. C.

Adv: RICARDO TRAD (OAB 832/MS) Intimação do despacho a seguir: "Atenta ao regular andamento do feito observo, in casu, a ocorrência de litispendência com os autos n. 018.10.100115-8/020, razão porque determino o arquivamento destes. Intimem-se. Pba/MS, 21/07/2011, Larissa D. C. Amaral, Juíza de Direito".

**Processo 0200336-73.2011.8.12.0018 - Representação Criminal - Homicídio Simples**

Reqda: Daiane Maria da Silva Neves

Adv: CHRISTIANO FRANCISCO DA SILVA VITAGLIANO (OAB 9334/MS) Intimação do Advogado de defesa para manifestar-se sobre os termos da pretensão ministerial de "Decretação de Medidas Cautelares Diversas" da requerida Daiane Maria da Silva Neves, no prazo de cinco (5) dias.

## PONTA PORÁ

### 2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Mauro Nering Karloh

RELAÇÃO Nº 0044/2011

**Processo 0005165-78.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Valdemir Dutra Pereira - Reqdo: Associação de Ensino Superior Pontaporanense - Faculdade Magsul

Adv: ISABEL CRISTINA DO AMARAL (OAB 8516/MS) Notificação as partes de que a partir desta data, o presente feito passa a tramitar de forma eletrônica, devendo o

peticionamento ser realizado exclusivamente de forma eletrônica.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0045/2011

**Processo 0002118-96.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Pagamento Indevido**

Reqte: José Gonçalves Medeiros - Reqdo: Banco Panamericano S/A e outro  
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Notificação das partes e de seus advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico, através do site do TJ/MS - www.tjms.jus.br (Provimento 148/2008).

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0046/2011

**Processo 0000139-02.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Lucia Ceni Kerpel da Silva - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: ARIANE ALBUQUERQUE MIRANDA PITZSCHK TERCENIO (OAB 11305/MS)

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES Intimação das partes para no prazo de cinco dias, manifestar sobre honorários do Perito no valor de R\$ 1.800,00, bem como para ficar ciente da designação da perícia médica para o dia 29.09.11, às 8:00 horas.

**Processo 0000278-85.2010.8.12.0019 (019.10.000278-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Izidra Ramos - Reclamdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Intimação do requerido para recolher as custas finais no valor de R\$ 572,04 - 36,00 Uferms, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

**Processo 0000407-56.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Marcos de Faria Cabral - Reqdo: Paulo Camargo Eduardo e outros  
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Intimação do autor para informar nos autos, em 5 dias, quem são os herdeiros de Paulo Camargo Eduardo e seus endereços, posto que na inicial consta no polo passivo os herdeiros do Espólio de Paulo Camargo Eduardo, bem como da devolução das correspondências de citação - motivo - mudou-se.

**Processo 0000724-25.2009.8.12.0019 (019.09.000724-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Cheminova Brasil Ltda - Exectdo: Valor Agro Comércio e Representações Exportação e Importação Ltda

Adv: CLAUDIO ANTONIO CANESIN (OAB 8007/PR)

Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Adv: MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA (OAB 1491/AC)

Intimação do autor para se manifestar face ao prosseguimento do feito, no prazo legal

**Processo 0000804-57.2007.8.12.0019/01 (019.07.000804-1/00001) - Cumprimento de SentençaExeqte: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral - Exectdo: Banco Unibanco s/a - Advogado: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral e outros**

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do autor para manifestação em 5 dias, sobre o decurso do prazo sem oferecimento de impugnação à penhora realizada via BacenJud, no valor de R\$ 1.062,55

**Processo 0000923-57.2003.8.12.0019/01 (019.03.000923-3/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: IMPS Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - Exectdo: Jorge Cafure Junior

Adv: VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ

Adv: DEFENSOR PUBLICOIntimação do autor acerca do decurso do prazo sem que o executado efetuasse o pagamento da dívida devidamente atualizado.

**Processo 0000950-59.2011.8.12.0019 - Arresto - Medida Cautelar**

Reqte: Real & Cia Ltda - Reqdo: Rural Veterinária Ltda

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)Em decorrência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC, autorizando o desentranhamento, bem como a entrega dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que desistiu (CPC, art. 26), deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0001261-84.2010.8.12.0019 (019.10.001261-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Renato Marques Brandão - Reqdo: Banco do Brasil S.A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: THAIS LARANJAAGUIRRE (OAB 13672/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de manter as cláusulas do contrato celebrado entre as partes, alterando apenas as que contrariem os parâmetros fixados nesta sentença, definidos de acordo com a jurisprudência do STJ e do STF a respeito da matéria. Assim: Os juros remuneratórios ficam limitados a 12% (doze por cento) ao ano, já que se trata de cédula de crédito rural que não se submete ao regimento da Lei 4.595/64, porquanto o art. 5º da Lei 6.840/80 estendeu às notas de crédito a disposição contida no art. 5º do Decreto-Lei 413/69, no sentido de que compete ao Conselho Monetário Nacional a fixação da taxa de juros e, ante a ausência de expressa deliberação do CMN, incide na espécie a limitação dos juros remuneratórios nos termos do art. 1º do Decreto 22.626/33; Fica vedada a comissão de permanência, já que se trata de cédula de crédito rural, título regido pelo Decreto-Lei n. 167/67, que, em seu art. 5º, parágrafo único, autoriza somente a cobrança de juros remuneratórios, moratórios e multa contratual no caso de inadimplemento; Na hipótese de mora do devedor, incide o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 167/67, operando-se a elevação da taxa de juros constante da cédula em 1% ao ano, devidos até a extinção da obrigação; Fica vedada cobrança indevida das operações (ace-seguro escafi, ace-outros, ace-armazenagem, ace-seg.vida-p.rural, ace-comis.seguro, ace-seguro penhor, ace-custas) por falta de expressa previsão contratual; Em sede de liquidação de sentença, efetivado novo cálculo, reconheço o direito de a parte autora repetir ou compensar os valores, uma vez apurado o pagamento em excesso, que deverá ser igual ao pago a maior e não em dobro. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data da indevida cobrança, e acrescidos de juros moratórios incidentes a partir da citação válida, no patamar de 0,5% ao mês (até a vigência do NCC), e de 1,0% ao mês após tal vigência. Sucumbente, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), e o faço com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas no parágrafo terceiro do mesmo artigo. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC,

deixo desde já consignado que o cumprimento voluntário da presente decisão, com a quitação das quantias aqui especificadas, deve dar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859 / RS, 2007/0119225-2, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, pág. 252), sob pena de incidir a multa no percentual de 10% (dez por cento), constante do artigo adrede citado. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0001391-79.2007.8.12.0019 (019.07.001391-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Agricase Equipamentos Ltda - Exectda: Vanessa Fuchs Loureiro

Adv: OSVALDO KRAMES NETO

Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)

Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)

Adv: ENIMAR PIZZATTO (OAB 15818/PR)Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III e parágrafo primeiro do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que abandonou o feito, deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0001923-14.2011.8.12.0019 - Liquidação por Arbitramento - Multa Cominatória / Astreintes**

Reqte: Maria Geraldina Dorneles da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv: JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Assim, nos termos do art. 475-A, §1º, do CPC, c/c a primeira parte do art. 272 do mesmo Diploma Legal (por força do que dispõe o art. 475-F), determino seja a parte ré intimada do presente pedido, na pessoa de seu advogado, para, querendo, acompanhar a liquidação e, no prazo legal, fazer suas alegações. Com ou sem manifestação, à parte liquidante. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as. Por fim, retornem conclusos para eventual decisão saneadora, ou, na ausência de pedido de dilação probatória, julgamento antecipado. Às providências.

**Processo 0002043-57.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Priscila Linares da Costa - EPP - Reqdo: Evandro Rolon Aguiar

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Adv: PATRICK LINARES DA COSTA (OAB 12564/MS)

Intimação da exequetne para informar, em cinco dias, o nº do CPF do executado, para utilização do BacenJud,

**Processo 0002146-35.2009.8.12.0019 (019.09.002146-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: José Carlos Corazza - Eliana Campos Corazza - Karina Corazza - André Corazza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER (OAB 36441/PR)

Adv: ANDRE LUIS WAIDEMAN (OAB 7895/MS)Recebo a apelação de fls. 792/828, nos seus efeitos legais. À parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com as homenagens deste Juízo.

**Processo 0002860-24.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Ester Almeida - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

especifiquem a parte requerida, as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.

**Processo 0002930-75.2010.8.12.0019 (019.10.002930-0) - Procedimento Ordinário - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

Reqte: Ilza Mendes Medina - Reqdo: Município de Ponta Porã

Adv: PAOLA AZAMBUJA MARCONDES (OAB 12347/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)Posto isso, julgo improcedenteS os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o feito, com resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido (STJ, Súm. 14), e o faço com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas no parágrafo terceiro da mesma norma. Suspendo tal condenação, contudo, nos termos do art. 12 da L. 1.060/50, em consideração ao despacho de fl. 65 que deferiu a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0003092-36.2011.8.12.0019 - Protesto - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Ocídio Pavão Flores - Reqdo: Rural Veterinária Ltda e outro

Adv: RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS)

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias.



**Processo 0003187-66.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Gilson Chamorro Pereira - Reqdo: SERASA S.A.  
 Adv: DINA APOSTOLAKIS MALFATTI (OAB 120552/SP)  
 Adv: WILSON FERNANDO MAKSOUD RODRIGUES (OAB 14012/MS)  
 Adv: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI (OAB 104430/SP)Intimação da parte autora para em 5 dias manifestar-se acerca da contestação e preliminares apresentada pela requerida.

**Processo 0003296-80.2011.8.12.0019 - Assistência Judiciária**

Assistente: Sindicato Municipal dos Servidores Públicos Municipais-SINDIPORÁ - Reqdo: Município de Ponta Porã  
 Adv: DURAIM YASSIM

Adv: JADSON PEREIRA GONÇALVES (OAB 11026/MS)  
 Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
 Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)Posto isso, ACOLHO a impugnação formulada, e, por conseguinte, Indefiro o pedido de ingresso do SINDIPORÁ à lide principal, como Assistente de Duraim Yassim. Atribuo aos Impugnados as custas e despesas acrescidas em virtude do incidente (se devidas e acaso existentes) e deixo de arbitrar honorários porque incabíveis à espécie. Certifique-se no apenso o resultado deste incidente, trasladando-se para ele cópia da presente decisão, mantendo-se apensados. Comunicações e anotações necessárias. Às providências.

**Processo 0004010-74.2010.8.12.0019 (019.10.004010-0) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal**

Reqte: Frigoforte Comércio de Carnes Ltda - Reqda: Brasil Telecom S/A  
 Adv: CILENE DE LIMA BRITZ (OAB 13169/MS)  
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)  
 Adv: MARCEL MARQUES SANTOS (OAB 11225/MS)Indefiro o pedido de produção de prova documental (fls. 115/117), eis que a matéria, apesar de ser de fato e de direito, independe da produção de outras provas, sendo, portanto, de julgar-se antecipadamente a lide, tal qual requerido (fl. 119). No mais, tem-se que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem corrigidas. Assim, dou o feito por saneado, e indefiro o pedido de dilação probatória. Intime-se as partes desta decisão e, após, registrem-se para sentença. Às providências.

**Processo 0004310-75.2006.8.12.0019 (019.06.004310-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoExeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial - Exectdo: Alfredo Lemos Abdala - Luis Roberto Lemos Abdala**

Adv: ALEXANDRE JOSÉ FIGUEIRA THOMAZ DA SILVA (OAB 212875/SP)  
 Adv: PATRÍCIA PORTELLA ABDALA (OAB 260067/SP)  
 Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)  
 Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)  
 Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)Posto isso, REJEITO os pedidos de fls. 145/157, e, nos termos do art. 601 do CPC, c/c art. 601, II, do mesmo Diploma Legal, imponho ao devedor uma multa equivalente a 5% do valor atualizado da dívida, a ser revertida em favor da parte adversa. Incabível a fixação de honorários, consoante fundamentação supra. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o credor, na ocasião, dar regular andamento ao feito. Às providências.

**Processo 0004314-73.2010.8.12.0019 (019.10.004314-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqda: Dominga Marques Cordeiro  
 Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
 Adv: MARIA LUCILIA GOMESPostergo a análise do pedido constante da petição de fl. 51/52, determinando, por primeiro, a juntada de expediente existente na contraposta dos autos, concernente a pedido de arquivamento provisório da demanda, "consagrando-lhe o direito de, com a localização de ambos, dar prosseguimento ao feito", cujo pedido aprecio nesta oportunidade, consignando, desde já, que o mesmo deve ser indeferido. Com efeito, indefiro o pedido de arquivamento retro eis que, não demonstrado pelo credor quais diligências tomadas no sentido de encontrar o devedor ou o bem objeto da presente ação. A par disso, não apontou qual o prazo do arquivamento, sendo certo que a indefinição deste se afigura gravosa, porque expõe o réu aos efeitos permanentes da litispendência. Assim, intime-se o autor desta decisão, bem como a promover o regular dar andamento ao feito, sob risco de extinção.

**Processo 0004653-66.2009.8.12.0019 (019.09.004653-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Eder Eduardo Colman - Reqdo: Murilo Caldas  
 Adv: FERNANDO CESAR BUENO DE OLIVEIRA (OAB 3409/MS)Intimação do autor para em 5 dias, comprovar a publicação do edital de citação do requerido Alvaro Vital de Oliveira Filho.

**Processo 0004679-74.2003.8.12.0019/01 (019.03.004679-1/00001) - Execução de Honorários**

Exeqte: Luiz Alexandre G. Amaral - Exectda: Banco do Brasil S/A  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Adv: VALNEI DAL BEM (OAB 6049/MS)  
 Intimação do autor para no prazo de cinco dias, manifestar sobre a não impugnação pelo executado.

**Processo 0004927-30.2009.8.12.0019 (019.09.004927-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Douglas Domingos Mendes Lopes - Reqda: VIVO S.A.

Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)  
 Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
 Intimação do autor para em 48 horas dar prosseguimento ao feito.

**Processo 0004951-68.2003.8.12.0019/01 (019.03.004951-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Adel Hassan Haidar - Exectdo: SV Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda

Adv: MARGARIDA DA ROCHA AIDAR  
 Adv: GAZE FEIZ AIDAR (OAB 3702/MS)  
 Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARESPosto isso, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfaz sua obrigação. Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0007041-05.2010.8.12.0019 (019.10.007041-6) - Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / AmeaçaEmbargte: Alfredo Ferreira Advogados Associados - Alfredo Candido Santos Ferreira - Carlos Alfredo Stort Ferreira - Oscar Luis Oliveira - Ellen Clea Stort Ferreira Cervieri - Embargdo: Khalil Mansour El Hage**

Adv: ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)  
 Adv: DURAIM YASSIM

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRAPosto isso, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos, mantendo a penhora sobre o bem descrito na exordial e, declarando, ainda, ineficaz em relação ao Embargado, a cessão de crédito feita pelo executado Hélio Peluffo Filho. Por conseguinte, julgo extinto os embargos, com resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 269, I, do CPC. Sucumbente, condeno os embargantes no pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil Reais), e o faço com espeque no art. 20, §4º do CPC, atendendo-se às diretrizes elencadas no parágrafo terceiro do mesmo artigo. Condeno os Embargantes, ainda, a uma pena de multa de 01% (um por cento), bem como a uma indenização de 05% (cinco por cento), calculadas ambas sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a serem revertidas em favor do Embargado, vez que violou o contido nos incisos III e IV, do art. 17, do CPC, e o faço com fincas no art. 18 do mesmo Diploma Legislativo. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para o feito executivo (nº 019.05.100182-7), encerrando-se a suspensão decretada e, intimando-se o credor para dar regular andamento, sob risco de extinção. Nos termos do art. 475-J, caput, do CPC, deixo desde já consignado que o cumprimento voluntário da presente decisão, com a quitação das quantias aqui especificadas, deve dar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859 / RS, 2007/0119225-2, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, pág. 252), sob pena de incidir a multa no percentual de 10% (dez por cento), constante do artigo adrede citado. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0007161-82.2009.8.12.0019 (019.09.007161-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento IndevidoReqte: Frigoforte Comércio de Carnes Ltda - Supermercado Bom Gosto Ltda - Galeano & Vargas Ltda - Álvaro Galeano Brandão - Bruno Galeano Brandão - Marcelo Machinski Brandão - Reqdo: Americel S/A**

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na exordial. Por conseguinte, julgo extinto o feito, com resolução julgamento do mérito, e o faço com espeque no art. 269, I, do CPC. Sucumbente, seria o caso de condenar-se os autores, solidariamente, no pagamento, além das custas e despesas processuais já adiantadas, também dos honorários advocatícios, com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as diretrizes elencadas no parágrafo terceiro do mesmo artigo. Deixo de assim proceder, contudo, porque a Empresa ré, vencedora nesta lide, foi revel, não tendo constituído advogado para defendê-la no feito. P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0007292-23.2010.8.12.0019 (019.10.007292-3) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reclamte: Elisângela da Silva Gonçalves - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Adv: MICHEL DEFENDI MOSES (OAB 12101/MS)  
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
 Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)  
 Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)  
 Adv: SEBASTIAO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)Intimação da requerente para apresentar nº de conta para levantamento do depósito judicial, face a nova sistemática de emissão de alvará judicial eletrônico, informando: nº e nome do Banco, nº e nome da agência, nº da conta corrente, tipo de conta, cidade onde está localizada a agência bancária de destino, nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

**Processo 0007362-74.2009.8.12.0019 (019.09.007362-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário**

Exeqte: Município de Laguna Carapã - Exectda: Inacia Vega Ximenes  
 Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
 Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)  
 Intimação do autor para no manifestar sobre o decurso da suspensão, no prazo de cinco dias.

**Processo 0007727-94.2010.8.12.0019 (019.10.007727-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Fabio Ribas - Reqda: Edna Ovelar Ferreira Moreira  
Adv: DEFENSOR PUBLICO

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
Adv: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)Intimação da exe-  
queute para informar, em cinco dias, o nº do CPF do executado, para utilização  
do BacenJud, bem como para informar cálculo atualizado do débito

**Processo 0008591-35.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios**

Reqte: Luiz Alexandre Goncalves do Amaral - Reqdo: Serasa S.A. - Advogado:  
Luiz Alexandre Goncalves do Amaral

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)  
Adv: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIREES (OAB 214737/SP)  
Intimação do exequente para que apresente cálculo atualizado do débito no prazo  
de 05 (cinco) dias.

**Processo 0009088-49.2010.8.12.0019 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Exeqte: Município de Laguna Carapã - Exectda: Rosalina Vega Gimenez  
Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)Intimação do autor acerca do  
decurso sem que o executado efetuasse o pagamento do débito ou oferecesse  
embargos.

**Processo 0009289-41.2010.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Compra e Venda**

Reqte: Eximpora Terras e Investimentos Ltda - Reqdo: Roberto Carlos Espinosa  
Leite

Adv: MARY CRISTIANE BOLLER BARBOSA (OAB 1491/AC)Intimação da parte  
aouora para no prazo de cinco dias, trazer aos autos comprovação de publicação  
no diário da Justiça.

**Processo 0009441-89.2010.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Gevenil Oliveira de Souza - Reqdo: Unibanco AIG Seguros S/A  
Adv: DURAI YASSIM

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Posto isso, julgo extinto o pre-  
sente cumprimento de sentença, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de  
Processo Civil, vez que comprovado que o(a) devedor(a) satisfiz sua obrigação.  
Custas e despesas remanescentes, se houverem, pelo(a) devedor(a), devendo o  
Cartório tomar as medidas necessárias para sua cobrança, bem como proceder-  
se, em sendo o caso, o levantamento de eventual penhora e demais restrições.  
P.R.I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0020441-48.1994.8.12.0019 (019.94.020441-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução Autor: Banco do Brasil S.A. - Réu: Caarapa Cereais Sementes e Transportes Ltda - Fiorentino Selvino Dequi Pezzarico - Adiles Pezzarico - Jose Catarino Pezzarico - Walli Pezzarico - Vitor Pezzarico - Tania Maria Zanini Pezzarico - Jose Evaldo de Oliveira - Marilene Pezzarico de Oliveira - Waldomiro Pezzarico - Laura Pezzarico - Iole Loli de Lima**

Adv: SANTINO RUCHINSKI (OAB 26606AP/R)  
Adv: CRESTIANE ANDRÉIA ZANROSSO (OAB 31462)

Adv: GAZI M. ESGAIB  
Adv: ALESSANDRA SANTOS AMARAL

Adv: SANTINO RUCHINSKI  
Adv: ESTEVAO RUCHINSKI (OAB 25069AP/R)

Adv: AFEIFE MOHAMAD HAJJ  
Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)  
Adv: PAULA FERNANDA PEZARICO (OAB 9793/MS)

Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)  
Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO PEREIRA (OAB 143986/SP)Ao Banco Bamerindus do  
Brasil S/A, para que tenha ciência da arrematação e da manifestação do credor,  
de fls. 929/930. Após, conclusos.

**Processo 0101681-05.2007.8.12.0019 (019.07.101681-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: José Esteves de Freitas Neto  
Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIAPostado isso, julgo extinto O PROCESSO, sem  
resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III e parágrafo primeiro do CPC.  
Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes,  
pela parte autora que abandonou o feito, deixando de arbitrar honorários em razão  
de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R.  
I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0101751-85.2008.8.12.0019 (019.08.101751-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Edson Moraes Morales  
Adv: MARIANA DE CASSIA GOULART VILELA (OAB 12172AM/S)Postado isso, julgo  
extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III  
e parágrafo primeiro do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se  
devidas e acaso existentes, pela parte autora que abandonou o feito, deixando de  
arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no  
feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0101821-05.2008.8.12.0019 (019.08.101821-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida CautelarReqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizados PCG-Brasil Multicarteira - Reqda: Tereza Batista**

Adv: LUDIMMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)Posto isso, julgo  
extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III  
e parágrafo primeiro do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se  
devidas e acaso existentes, pela parte autora que abandonou o feito, deixando de  
arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no  
feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0103117-62.2008.8.12.0019 (019.08.103117-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Reqdo: Adelino  
Manoel da Silva

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)  
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Sem prejuízo, defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido.  
Intime-se.

**Processo 0200636-37.2008.8.12.0019 (019.08.200636-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Duraíd Yassim - Reqdo: Município de Ponta Porã - Advogado: Duraíd  
Yassim

Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)  
Adv: LÍGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA (OAB 11603/MS)

Adv: RICARDO SOARES SANCHES DIAS (OAB 11558/MS)  
Adv: PROCURADOR DO MUNICIPIO DE PONTA PORÃ MS

Adv: DURAI YASSIMInicialmente, indefiro o pedido de desentranhamento de fls.  
494/495, eis que a pertinência dos documentos será auferida por ocasião da prola-  
ção da sentença, reputando conveniente sua manutenção nos autos. Após, dê-se  
ciência ao Município dos documentos juntados pelo autor através da petição de fl.  
521. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 485, registrando-se o feito para sentença.  
Às providências.

**Processo 0600042-50.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Robson Ferreira e Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre contestação no prazo de cinco dias.

**Processo 0600161-79.2009.8.12.0019 (019.09.600161-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Rosivete Gimenes Quintana  
Adv: ADRIANA DA MOTTA (OAB 6023/MS)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)  
Adv: LUDIMMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Postado isso, julgo  
extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III  
e parágrafo primeiro do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se  
devidas e acaso existentes, pela parte autora que abandonou o feito, deixando de  
arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no  
feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0600180-17.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)  
- Reqdo: Cornelio Lima

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Postado isso, nos termos do parágrafo  
único do art. 284 do CPC, indefiro A INICIAL já que, determinada sua emenda em 10  
(dez) dias, a parte autora ficou-se inerte e, em decorrência, julgo extinto o processo,  
sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas rema-  
nescentes, se houverem, pelo autor, sendo incabível a condenação em honorários, já  
que a extinção deu-se antes da citação do réu, não tendo sequer havido o ingresso  
de advogado deste no processo (RT 666/110).

**Processo 0600301-79.2010.8.12.0019 (019.10.600301-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Itamar Alves dos Santos**

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Defiro o pedido de suspensão  
por 60 (sessenta) dias, como requerido. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo ou  
nova manifestação de qualquer das partes. Decorrido o lapso temporal concedido sem  
manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar regular movimentação  
ao feito, requerendo o que entender cabível, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena  
de extinção. Às providências.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0047/2011

**Processo 0000121-83.2008.8.12.0019 (019.08.000121-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Gilmar Corbari - Reqdo: Banco do Brasil s/a  
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)Diante disso, deixo de conhecer  
do pedido de aplicação de multa, e o faço com base no art. 471, caput, do CPC, por  
analogia. Intime-se e, após, conclusos para sentença.

**Processo 0000513-57.2007.8.12.0019 (019.07.000513-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Carlos Alberto da Silva Duro - Reqdo: Heiz Martin Gutsch - Vilma Petersen  
Gustch

Adv: FLAVIO FORTES (OAB 2199A/MS)Assim, oficie-se o Juízo da 1ª Vara Cível, a fim de que informe se houve efetivação da penhora e, em caso positivo, em que data. Com a resposta, retomem conclusos. Às providências.

**Processo 0001743-52.1998.8.12.0019 (019.98.001743-8) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S.a. - Réu: Triangulo Comercial de Gaz Ltda

Adv: JULIANA FONSECA DA SILVA (OAB 9295/MT)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356-A)Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III e parágrafo primeiro do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que abandonou o feito, deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0001908-45.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Rubens Takeuchi e outro - Reqdo: Frigorífico Ponta Porã Ltda

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)

Adv: ALFREDO CÂNDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782A/MS)

Adv: ELLEN CLÉA STORT FERREIRA CERVIERI (OAB 6812/MS)Notificação às partes e advogados de que a partir desta data este processo passará a tramitar de forma eletrônica, só aceitando peticionamento eletrônico.

**Processo 0002370-36.2010.8.12.0019 (019.10.002370-1) - Monitoria**

Reqte: Airton Wahlbrin - Reqdo: Noel Teixeira

Adv: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)Posto isso, julgo extinto O PROCESSO, sem resolução do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, III e parágrafo primeiro do CPC. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que abandonou o feito, deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0002516-77.2010.8.12.0019 (019.10.002516-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Abílio Furtado de Lima - Exectdo: Olan Garcia de Souza e outro

Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA (OAB 9930/MS)

Adv: EMILIO GAMARRAPosto isso, NÃO CONHEÇO da presente exceção. Intimem-se as partes desta decisão, devendo cumprir-se a decisão de fls. 82/84 em todos os seus termos, em especial quanto à adjudicação deferida e não impugnada. Às providências.

**Processo 0003344-73.2010.8.12.0019 (019.10.003344-8) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Wilson Antonio Olmedo Gonçalves - Reclamdo: Itaú Seguros S/A

Adv: WILMAR LOLLÍ GHETTI (OAB 11447/MS)

Adv: MARLENE ALBIERO LOLLÍ GHETTI (OAB 11115/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESIntimação das partes acerca da informação do perito nomeado nos autos, bem como o valor de seus honorários em R\$ 1.803,45.

**Processo 0003360-90.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Arivaldo Batista da Cunha - Reqdo: Brasil Telecom Celular S.A

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)

Adv: ROSANE MAGALI MARINO

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRAIntime-se a parte autora a trazer aos autos os documentos essenciais ao processamento do presente feito em autos em apartado. Após, proceda-se ao cumprimento das demais determinações constantes desta decisão.

**Processo 0003370-37.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Alciria Andrade dos Santos - Reqdo: B. B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)Entretanto, considerando que os argumentos expendidos na decisão de fl. 31 não foram elididos pela parte autora, deixo de conhecer do pedido de reconsideração (fls. 38/42), e o faço com fundamento no art. 471, caput, do CPC, por analogia, mesmo porque tal decisão desafia recurso próprio, que, ao que consta, já restou manejado pela mesma, conforme petição e documento de fls. 53/66. Intime-se a parte autora desta decisão.

**Processo 0003776-44.2000.8.12.0019/02 (019.00.003776-0/00002) - Cumprimento de sentença**

Exeqte: Dr. Luiz Alexandre G. do Amaral - Exectda: Adalgisa Winckler e outro

Adv: OSWALDO BARBOSA DE ALMEIDA (OAB 1635/MS)

Adv: JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Intimação do autor para em 5 dias manifestar-se acerca da do decurso do prazo sem que a executada apresentasse impugnação a penhora realizada via bacen jud.

**Processo 0004353-36.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Reqte: Maria de Fátima de Paulo de Sá e outro - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: FABIO BATISTA DE SÁ (OAB 66067/MG)

Adv: FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA (OAB 10778/MS)

Adv: MAURO FERREIRA DA SILVA (OAB 116494/MG)

Adv: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)Posto

isso, Indefero o pedido de antecipação da tutela formulado. Intimem-se as partes desta decisão e, sem prejuízo, citem-se os réus para que, querendo, ofereçam suas respostas no prazo legal. Com ou sem manifestação, vistas à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Por fim, retomem conclusos. Às providências.

**Processo 0005156-19.2011.8.12.0019 - Mandado de Segurança - Liminar**

Imppte: Marcileide Harteman Pereira Marques e outro - Imptdo: Lucia Regina da Cruz Butkevicius

Adv: FERNANDO BARAÚNA RECALDE (OAB 10493/MS)Posto isso, ante a falta dos requisitos legais, Indefero a LIMINAR requerida, determinando, por conseguinte, que se notifique a autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que entender cabíveis, no prazo legal. Ciência, igualmente, à Procuradoria do Município (Lei 12.016/09, art. 7º, II), a fim de que, querendo, ingresse no feito. Após, abra-se vistas ao Ilustre representante do Ministério Público, voltando os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.

**Processo 0005471-47.2011.8.12.0019 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trabalho**

Reqte: Marcileide Harteman Pereira Marques e outros - Reqdo: Fazenda Pública Municipal de Antonio João

Adv: FERNANDO JOSE BARAUNA RECALDE (OAB 10493/MS)Tratando-se de pedido de indenização decorrente de acidente de trânsito, à parte autora para que emende a inicial, adequando-a conforme preceitua o art. 275, II, "d", do CPC. Após, retomem conclusos.

**Processo 0005609-14.2011.8.12.0019 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Carlos Jose de Almeida - Reqdo: Marítima Seguros S/A

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Notificação dos advogados e partes de que este processo a partir desta data passará a tramitar eletronicamente, só aceitando petições por meio eletrônico, por meio do Portal de Serviços do TJ/MS.

**Processo 0005920-39.2010.8.12.0019 (019.10.005920-0) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Célia Insaubralde Vissuela - Reqdo: Banco GE Capital S/A 21

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Adv: ELIANE MEIRELES NÉSPOLI (OAB 6140/MS)Diante disso, indefiro os pedidos de substituição do perito e o de intimação do autor para recolhimento dos honorários periciais, que, ora, devem ser suportados pela ré, que, como dito acima, requereu a realização da prova pericial. Intimem-se as partes desta decisão, bem como do valor dos honorários periciais (fls. 73/74).

**Processo 0005976-72.2010.8.12.0019 (019.10.005976-5) - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Reqte: Lupersio Degerone Lucio - Reqdo: BGM - Banco General Motors S/A

Adv: MARIO CLAUS

Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a Exceção Pré-Executividade apresentada pelo requerido, no prazo legal.

**Processo 0008348-91.2010.8.12.0019/01 (019.08.000381-6/00001) - Exceção de Incompetência**

Excipite: Roberto Ramos - Excpto: Cooperativa Agroindustrial Lar

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/MS)

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Adv: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)Posto isso, ACOLHO a exceção de incompetência formulada, e o faço com espeque nos arts. 100, IV, "d", c/c 112, ambos do CPC, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos a uma das Varas da Comarca de Amambai-MS, tão logo precluídas as vias impugnativas desta decisão. Sucumbente, condeno o excepto no pagamento das custas e despesas processuais do incidente (se devidas e acaso existentes), deixando, todavia, de arbitrar honorários em favor do excipiente por serem incabíveis na espécie. Intimem-se.

**Processo 0009229-68.2010.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã - Sicredi Ponta Porã - Exectda: Elizabeth Silva de Souza e outro

Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRANotificação as partes de que a partir desta data, o presente feito passou a tramitar de forma eletrônica, devendo o peticionamento, ser exclusivamente eletrônico.

**Processo 0009359-58.2010.8.12.0019 - Exceção de Incompetência - Responsabilidade Civil**

Excipite: José do Patrocínio Filho - Excpto: Supermercado Bom Gosto Ltda

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: BRENNAN DA CRUZ PEIXOTO (OAB 14897/MS)Posto isso, ACOLHO a exceção de incompetência formulada, e o faço com espeque no art. 112, do CPC, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Campo Grande-MS, tão logo precluídas as vias impugnativas desta decisão. Sucumbente, condeno o Excepto no pagamento das custas e despesas processuais do incidente (se devidas e acaso existentes) deixando, todavia, de arbitrar honorários em favor do excipiente por serem incabíveis na espécie. Intimem-se.

**Processo 0009515-46.2010.8.12.0019 - Embargos de Terceiro - Liminar**

Reqte: Ana Cristina Esgaib Issa e outros - Reqdo: Itrio Antunes Marques

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

Adv: ALISIE POCKEL MARQUES (OAB 10740/MS)

Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIRO

Intimação das partes para em 5 dias especificarem as provas que pretendem produzir.

**Processo 0100182-54.2005.8.12.0019 (019.05.100182-7) - Execução de Sentença**

Exeqtde: Khalil Mansour El Hage e outro - Exectdo: Helio Peluffo Filho  
Adv: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)  
Adv: DURAUD YASSIM Intimação do exequente para se manifestar em 5 dias sobre o pedido de extinção do feito, face ao cumprimento da obrigação e dos depósitos judiciais no valores de R\$ 56.690,84 e R\$ 2.396,27.

**Processo 0105203-40.2007.8.12.0019 (019.07.105203-6) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Osmar da Silva Cardinal - Reqdo: Alvaro Soares dos Santos  
Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)  
Adv: ROSELI O. P. DARONCO (OAB 11407/MS) Intimação da parte autora para em 5 dias manifestar-se sobre a certidão de decurso de prazo sem que o requerido efetuasse o pagamento da dívida.

**Processo 0200203-33.2008.8.12.0019 (019.08.200203-5) - Ação Civil Pública Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Wagner Cirilo Piantoni - Terezinha Silva Vieira - Danilda Zoccolaro Salomão**

Adv: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327/MS)  
Adv: JULIA APARECIDA DE LIMA  
Adv: FALVIO MISSAO FUJII (OAB 6855/MS)  
Adv: ARNALDO ESCOBAR  
Adv: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, justificando-as. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença, ocasião em que as preliminares serão decididas inicialmente; havendo indicação de provas, retornem conclusos para decisão saneadora Às providências.

**Processo 0600014-82.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Antonio Floro Brizuela  
Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS) Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora, ainda mais quando a parte ré não restou citada, o que torna desnecessária sua anuência (CPC, art. 267, §4º). Em decorrência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, e o faço com espeque no art. 267, VIII, do CPC, determinando o levantamento da restrição judicial inserida no prontuário do veículo junto ao Renajud. Custas e despesas processuais remanescentes, se devidas e acaso existentes, pela parte autora que desistiu (CPC, art. 26), deixando de arbitrar honorários em razão de não ter havido ingresso de advogado da parte ré no feito (RT 666/110). P. R. I., arquivando-se oportunamente.

**Processo 0600161-11.2011.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural**

Exeqtde: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Carlos Corazza e outros  
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Tendo se escoado o prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo autor para "juntar o comprovante original referente ao recolhimento das custas" (fl. 56), julgo prejudicado dito pedido, devendo o mesmo ser intimado a trazer o original nos autos, em 05 (cinco) dias, sob risco de extinção. Intime-se.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0048/2011

**Processo 0002426-35.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Ruy Luiz Falcao Novaes - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: MAURALUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS) Notificação às partes que nesta data o presente feito passa a tramitar de forma eletrônica. O peticionamento deve ser realizado exclusivamente de forma eletrônica

### 3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Liliana de Oliveira Monteiro

RELAÇÃO Nº 0052/2011

**Processo 0600239-05.2011.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Victor Hugo dos Santos Freitas  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600/MS) Intimação do Autor, na pessoa de seu Procurador, acerca da seguinte certidão: "CERTIFICO, para os devidos fins, que diante da implantação do processo eletrônico nesta Comarca, tornei o presente feito digital, o qual passar a tramitar somente virtualmente. Certifico ainda que foram digitalizadas todas as peças constantes nos autos até as folhas nº 30. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote 041-E."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0053/2011

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR) - 0102981-65.2008.8.12.0019 - - 0200275-20.2008.8.12.0019 - - 0201211-45.2008.8.12.0019 - - 0004127-02.2009.8.12.0019 -

DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS) - 0203176-58.2008.8.12.0019 - - 0001264-25.1999.8.12.0019 -

DEODATO DE OLIVEIRA BUENO (OAB 878/MS) - 0002118-38.2007.8.12.0019 -

JULIA APARECIDA DE LIMA (OAB 5590/MS) - 0200168-73.2008.8.12.0019 - - 0005462-56.2009.8.12.0019 -

LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS) - 0000284-68.2005.8.12.0019/01 -

MARCELO CORREA (OAB 9931/MS) - 0003987-41.2004.8.12.0019 -

RAPHAEL MODESTO CARVALHO ROJAS (OAB 12012/MS) - 0001643-43.2011.8.12.0019 - - 0002691-37.2011.8.12.0019 -

### Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh

RELAÇÃO Nº 0320/2011

**Processo 0004943-47.2010.8.12.0019 (019.10.004943-3) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Réu: Valter Nabarro  
Adv: LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE (OAB 9829/MS)  
Audiência designada para o dia 23/08/2011, às 17:00h

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0321/2011

**Processo 0003695-12.2011.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Ré: Karina Vieira de Alcantara  
Adv: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)  
Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/08/2011, às 14:30 horas.

### RIO BRILHANTE

#### 1ª Vara Cível

Juiz(a) de Direito Márcio Alexandre Wust

Relação nº 0103/2011

**Proc. nº 020.06.000471-1 - Usucapião**

Reqte: Silvana Dantas Dos Santos  
Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva, OAB 002.450-B/MS  
Reqda: Tarcila Barbosa Osório  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Intimação da spartes da r. sentença de fls. 233/250: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar improcedente o pedido, para com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, resolver a questão de mérito do processo. Pelasucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios, em favor do patrono do réu, que na forma do artigo 20, §4o do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente pelo IGPM, desde a data do ajuizamento da ação, ou seja, 15.03.2006 (STJ - Súmula 14). A cobrança das custas e honorários advocatícios ficam condicionados a prova de que os autores possam fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei 1.060/51, art. 12) Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (Lei 1.060/51, art. 12, in fine) Atendam-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I.

**Proc. nº 020.06.001893-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqtde: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado: Dálvio Tschinkel, OAB 002.039/ms; Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos, OAB 010.645/ms; Jeferson Ramos Saldanha, OAB 006.776/MS

Exectdo: Egmar Ivo Francisco Perri Brunetta e outros  
:: Intimação da exequente da r. decisão de fls. 120/137: "Deste modo, à pretensão da parte se mostra impossível, haja vista que as questões perfilhadas encontram-se acobertadas pela preclusão, já que decididas e intimado não interpôs recurso de agravo. 6. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em não conhecer o pedido formulado pelo exequente (fls. 128/129). 7. R. Intimem-se."

**Proc. nº 020.07.003363-3 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Cirilanda Alves da Silva Souza  
Advogada: Aline Guerrato, OAB 010.861/MS  
Reqda: Associação Beneficente de Rio Brilhante e outros  
Advogada: Maria do Carmo Junqueira Lima, OAB 007.739/ms; Arlete Barbosa de Paiva, OAB 007.524/MS  
:: Fica intimado o autor, através de seu advogado, para no prazo de 05 dias retirar em cartório os documentos desentranhados de fls. 732/746, em consonância a r. decisão de fls. 757/763.

**Proc. nº 020.08.100697-7/001 - Embargos de Declaração**

Embargte: Mds Transportes Ltda.  
Advogado: Juracy Alves Santana, OAB 002.992/ms; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/ms; César Mesojedovas, OAB 012.845/MS  
Embargdo: Goydo Implementos Rodoviários Ltda.  
Advogado: Arlindo Carrion, OAB 197.606/sp; Camila Carrion Pappotti, OAB 199.613/SP  
:: Intimação das partes da decisão de fls. 147: "Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, hei por bem em rejeitar os presentes embargos

declaratórios interposto por MDS Transportes Ltda., mantendo-se integralmente os termos da decisão prolatada. R. Intimem-se."

**Proc. nº 020.09.003217-9 - Ação de Depósito**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento  
Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-a/ms; Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-A/MS

Reqdo: Moacir da Silva

:: Intimação do autor do despacho de fls. 94: "Vistos, etc... 1. Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a citação do réu, informando o endereço de sua residência e domicílio, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, III). 2. Intime-se pessoalmente o autor (CPC, art. 267, III, §1o), e o procurador por publicação."

**Proc. nº 020.10.000041-0 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Finasa Bmc S.A.

Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Flávio Neves Costa, OAB 012.179-a/ms; Raphael Neves Costa, OAB 012.178-A/MS

Reqdo: Telcio Xavier Correa

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 124/131: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código Processual Civil, julgo extinto o presente processo em decorrência do abandono. Custas ex lege, e pelo autor. P.R.I.

**Proc. nº 020.10.001613-8 - Cobrança**

Reqte: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/ms; Silvia Cristina Vieira, OAB 012.024/MS

Reqdo: Thomaz de Aquino Morguete

:: Intimação do autor da r. decisão de fls. 80/81: "Vistos, etc... 1. Para a audiência de conciliação e saneamento, a que deverão comparecer as partes, designo a data de 29.09.2011, às 13:30 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2º). 4. Cite-se (e intime-se) à parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2º, 285 e 319). (...) 8. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 9. Intimem-se". Bem como intimação da requerente para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 101,07 (cento e um reais e sete centavos), na conta n. 15.061-4, agência 0740-4, Banco do Brasil, para fins de cumprimento de mandado de citação, ficando ciente que não será aceito depósito efetuado por envelope, devendo ser juntado o comprovante original".

**Proc. nº 020.10.001758-4 - Ação Monitória**

Reqte: Yara Brasil Fertilizantes S/a

Advogado: David Pereira Garcia Jr, OAB 051.126/rs; Maurício Marques Sbe ghen, OAB 062.175/RS

Reqdo: Eduardo Moraes da Rocha e outros

Advogado: Juracy Alves Santana, OAB 002.992/ms; César Mesojedovas, OAB 012.845/ms; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

:: "Intimação das partes do r. despacho de fls. 143, a seguir transcrito: "Vistos, etc... 1. Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida (CPC, art. 323 a 327). 2. Intimem-se".

**Proc. nº 020.10.001773-8 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: G. B. G.

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Exectdo: J. R. G.

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 56: "Vistos, etc... Com fundamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e devidos efeitos, julgo extinta a presente execução, que Gabriel Batista Gomes movia contra Jhony Robson Gomes, tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme o que consta, incluindo-se o principal, acessórios. Pelasucumbência, condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Remeta-se a cópia dos autos ao Ministério Público (CPP, art. 40 c/c DL 3.688/41, art. 66, I), vez que, em tese, o executado cometeu, crime de abandono material (CP, art. 244). Expe-se alvarde soltura. Depreque-se a soltura do executado junto a Comarca de Campo Grande-MS. P.R.I."

**Proc. nº 020.10.002285-5 - Execução Fiscal Municipal**

Exeqte: O Município de Rio Brilhante

Advogada: Arlete Barbosa de Paiva, OAB 007.524/ms; Hélio Escobar do Nascimento, OAB 003.102/MS

Exectdo: Jefferson Vanderlei de Oliveira Frick

:: Intimação do executado da r. sentença de fls. 32: Vistos, etc... Com fundamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e devidos efeitos, julgo extinta a presente execução, que o Município de Rio Brilhante movia contra Jefferson Vanderlei de Oliveira Frick, tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme o que consta, incluindo-se o principal, acessórios. Custas, se houverem, pelo executado. P.R.I.

**Proc. nº 020.10.003264-8 - Divórcio Litigioso**

Reqte: J. B. Dos S.

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Reqda: M. N. Dos S. B.

:: Intimação do requerido da r. sentença de fls. 23/26: "Dispositivo. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido inicial, e decretar o divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77, c/c o art. 226, parágrafo 6º, da Carta Magna, e, via de consequência, declaro cessados todos os efeitos do matrimônio com relação aos cônjuges. A divorcianda voltará a assinar seu nome de solteira. Pelasucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, que na forma do artigo 20, §4o do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente pelo IGPM, desde a data do ajuizamento da ação, ou seja, 09.12.2010 (STJ - Súmula 14). Acaso os honorários advocatícios não forem pagos voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em julgado, incidirão juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, também, contados da data do trânsito em julgado. Outrossim, se os honorários advocatícios não forem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sobre o montante, já acrescido de juros e correção monetária, incidirá multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J). As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais, a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Transitando, proceda-se a averbação no Cartório de Registro Civil de Santos-SP. Atendam-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I."

**Proc. nº 020.11.000254-7 - Reintegração de Posse**

Reqte: B. L. S/a - A. M.

Advogada: Maria Lucília Gomes, OAB 012.921-a/sc; Ana Lídia Olivieri de Oliveira, OAB 009.278/MS

Reqdo: O. M. A.

Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 73/77: "Ante o exposto, e o por tudo o mais dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido encartado na inicial, para confirmar a liminar concedida, e determinar a reintegração do autor na posse sobre o bem objeto do presente processo. Pelasucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, que na forma do artigo 20, §4o do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente pelo IGPM, desde a data do ajuizamento da ação, ou seja, 04.02.2011 (STJ - Súmula 14). Acaso os honorários advocatícios não forem pagos voluntariamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do trânsito em julgado, incidirão juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, também, contados da data do trânsito em julgado. Outrossim, se os honorários advocatícios não forem pagos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, sobre o montante, já acrescido de juros e correção monetária, incidirá multa de 10% (dez por cento) (CPC, art. 475-J). As custas processuais deverão ser corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais, a partir do desembolso até o efetivo pagamento. Atendam-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça. P.R.I."

**Proc. nº 020.98.000254-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Antônio José Siebauer

Advogado: Hélio Escobar do Nascimento, OAB 003.102/MS

Exectdo: Oclécio Alves Cabral e outro

Advogada: Zoraide Nantes Flores, OAB 005.057/MS

:: Intimação das partes para se manifestarem a respeito da avaliação e demais documentos juntados aos autos, bem como, sobre a certidão juntada pela exequente às fls. 262 e cálculo de fls. 263, no prazo comum de 05 (cinco) dias (CPC, art. 177).

\*\*\*

Relação nº 0104/2011

**Proc. nº 020.00.000750-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Sérgio Luiz Perri Brunetta

Advogado: Sérgio Antônio Meda, OAB 006.320/pr; Fabio Rotter Meda, OAB 025.630/PR

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Humberto Carlos Pereira Leite, OAB 007.513/ms; Jorge Ruy Otãno Rosa, OAB 003.868/ms; André Luis Waideman, OAB 007.895/ms; Luiz Roberto de Noronha Santinho, OAB 007.513/MS

:: Intimação das partes da decisão de fls. 256: "1. Considerando que o agravo de instrumento da sentença que julgou a ação de impugnação foi negado provimento, autorizo o levantamento pelo exequente da importância penhorada, com seus acréscimos, depositada a título de pagamento (CPC, art. 709). 2. Ao receber o mandado de levantamento, o credor deverá, por termo nos autos, dar quitação da quantia paga (CPC, art. 709, parágrafo único). 3. R. Intimem-se."

**Proc. nº 020.10.100373-0 - Revisão de Contrato**

Reqte: Eduardo Bonifácio

Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS

Reqdo: Banco Daycoval S/a

Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa, OAB 032.909/sp; Gislene de Menezes

Machado, OAB 014.131/ms; Sandra Khafif Dayan, OAB 131.646/sp; Miriam Lucia Saldiva Cintra, OAB 043.086/SP

:: Intimação do autor do despacho de fls. 155: "1. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação oferecida (CPC, art. 323 a 327). 2. Intimem-se."

**Proc. nº 020.11.000071-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maurisa Pereira Calado

Advogado: Juracy Alves Santana, OAB 002.992/ms; César Mesojedovas, OAB 012.845/ms; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da requerente da r. decisão de fls. 76: "Vistos, etc... 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se à parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). 3. A seguir, com ou sem a resposta, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. 4. R. Intimem-se."

**2ª Vara Cível**

Juiz(a) de Direito Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
Relação nº 0234/2011

**Proc. nº 020.06.101481-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Vanildo Gomes Martins

Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS

Execda: R. I. T. B.

Advogada: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva, OAB 002.450-B/MS

:: Intimação da parte exequente da r. decisão de fls. 229/230, a seguir transcrita: "Vistos etc. 01. Ante a expressa desistência do exequente no tocante a penhora realizada nos autos às fls 150 e o seu desinteresse no dos valores bloqueados às fls 119 (vide petição de fls. 227), levante-se a penhora efetivada, por intermédio de mandado, e expeça-se a competente guia de levantamento dos referidos valores, em favor da parte executada. 02. Sem maiores delongas, indefiro o pedido do exequente, no sentido de que seja penhorada parte da aposentadoria mensal e/ou parte da pensão por morte recebidas pela executada junto à previdência social. Embora, excepcionalmente, em alguns casos específicos, seja possível relativizar a regra da impenhorabilidade dos salários, entende este Juízo que tal medida in casu ofenderia manifestamente o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso III, do artigo 1º, da Constituição Federal, e iria diretamente de encontro ao disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil. Conforme restou evidente em todo o trâmite processual a executada é pessoa hipossuficiente na forma da Lei e até o presente momento não foi encontrado em sua posse nenhum bem passível de garantir o crédito cobrado (com exceção dos bens de família encontrados na constatação realizada às fls. 71/72 e os rejeitados pelo exequente, descritos no item "01" da presente decisão). Aliás, conforme descrito na petição do exequente às fls. 217, somando-se o valor da aposentadoria recebido pela executada e o da referida pensão por morte, chega-se à importância ínfima de R\$ 2.103,00 (dois mil e cento e três reais), o que mal é suficiente para a manutenção das necessidades básicas da executada e sua família. Ao contrário do argumentado pelo exequente em sua manifestação, a interpretação que deve ser dada ao inciso IV do Código de Processo Civil é aquela que melhor se coaduna com os princípios constitucionais garantistas vigentes (especialmente o da dignidade da pessoa humana), de modo que em havendo confronto entre o seu direito de crédito com o direito da executada de proteção de seu salário e garantia de sua subsistência, inequivocamente deve prevalecer este último. 03. Em razão razão exposta, indique o exequente a localização de bens da executada passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento definitivo do feito. 04. Cumprido o item "01" desta decisão e decorrido o prazo do item "03", tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.09.002353-6 - Pensão por Morte**

Reqte: Maria Nilta Gomes

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Vanilton Camacho da Costa, OAB 007.496/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da patrona da parte requerente, Dra. Odete Maria Ferronato, para que, no prazo de cinco dias, compareça em Cartório, a fim de retirar o Alvará Judicial de Autorização para levantamento dos valores depositados a seu favor.

**Proc. nº 020.10.000420-2 - Cobrança**

Reqte: Leonardo de Oliveira Correa

Advogado: Orlando Ducci Neto, OAB 011.448/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

:: Intimação das partes da r. decisão de fls. 226, a seguir transcrita: "Vistos etc. Recebo o recurso de apelação da parte requerida, consoante petição de fls. 206/222, em seus regulares efeitos legais, nos termos do artigo 520, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada (requerente) apresente contra-razões recursais, no prazo legal. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.10.001253-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Antonia Margarida Soares Jarcem

Advogado: César Mesojedovas, OAB 012.845/ms; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/ms; Juracy Alves Santana, OAB 002.992/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 102/103, a seguir transcrita: "Vistos etc. Considerando que ambos os alvarás expedidos foram retirados às fls. 101 pelo procurador da parte requerente, verifica-se que ocorreu a quitação integral do débito, de modo que a extinção do feito em decorrência do pagamento realizado é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. Eventuais baixas em Instituições de Proteção de Crédito são de responsabilidade exclusiva do exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Proc. nº 020.10.002535-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Teobaldo Pereira da Silva

Advogado: César Mesojedovas, OAB 012.845/ms; Juracy Alves Santana, OAB 002.992/ms; Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 80/87, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido formulado na inicial ajuizada por Teobaldo Pereira da Silva, em face do Instituto Nacional de Seguro Social, para condenar o requerido a pagar em favor do requerente o benefício da Aposentadoria por Idade no valor de um salário mínimo mensal (artigo 143, Lei 8.213/91), devidos a partir da citação (artigo 219 do CPC), devendo ser pagas de uma só vez as prestações em atraso, corrigidas monetariamente, em conformidade ao disposto e critérios estabelecidos pelo Provimento nº 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado partir de tal data em diante o INPC, nos termos do artigo 31, da Lei 10.741/2003 c.c artigo art. 41-A, da Lei 8.213/91 (redação alterada pela Lei 11.430/2006). Incide ainda juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406, do Código Civil vigente, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta da liquidação, que der origem ao precatório ou requisição de pequeno valor. Declara-se os referidos créditos como sendo de natureza alimentar. Sem custas, uma vez que incabível à espécie. Condena-se o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor das prestações vencidas (súmula 111, STJ). Deixa-se de remeter os presentes autos a Instância Superior em atenção ao que determina o artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Proc. nº 020.10.002771-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Henrique Fabiano Silva Melchior

Advogado: Elton Lopes Novaes, OAB 013.404/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 112/120, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos constam, julga-se improcedente o pedido constante na exordial, decorrente da presente Ação de Implantação de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Invalidez que Henrique Fabiano Silva Melchior, devidamente qualificado nos autos, promove em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, também qualificado, por não restar demonstrado a incapacidade total e definitiva para o trabalho, conforme laudo pericial que instrui o presente caderno processual. Sucessivamente, julga-se procedente o pedido para concessão do Auxílio Doença em favor da parte requerente, no valor mensal fixado em conformidade ao disposto no artigo 61, da Lei 8.213/91, sendo devido desde a data da cessação do benefício na esfera administrativa até a comprovação da plena capacidade para as atividades habituais da parte requerente ou concessão de sua aposentadoria. O termo inicial do benefício é o da data da elaboração do laudo pericial, oportunidade em que foi constatada a incapacidade da parte requerente para o trabalho, uma vez que a perícia não especificou a data em que a enfermidade causou o impedimento para o desempenho da atividade laborativa, descontando-se, na liquidação, as parcelas recebidas administrativamente, em sendo o caso. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência, observando-se que a partir de 11.08.2006 o IGP-DI deixa de ser utilizado como índice de atualização dos débitos previdenciários, devendo ser adotado partir de tal data em diante o INPC, nos termos do artigo 31, da Lei 10.741/2003 c.c artigo art. 41-A, da Lei 8.213/91 (redação alterada pela Lei 11.430/2006). Incide ainda juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da citação, nos termos do artigo 406, do Código Civil vigente, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta da liquidação, que der origem ao precatório ou requisição de pequeno valor. Face à sucumbência, condena-se o instituto requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, no equivalente a 10% do valor das

parcelas vencidas, pagas ou não, excluídas as vincendas (STJ Súm. 111), com fulcro no art. 20, §4º do CPC, considerando o bom trabalho realizado, o zelo profissional e o tempo decorrido para a prestação jurisdicional. Isenta a autarquia requerida do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal 9289/96. Concede-se, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação imediata do benefício concedido, sob pena de imposição de multa diária, vez que preenchidos os requisitos legais. O segurado requerente deverá proceder reavaliações médicas periódicas e tendo em vista que o artigo 101 da Lei nº 8.213/91 não fixa a periodicidade dos exames, tampouco veda a fixação, este juízo determina como data inicial o prazo de 01 (um) ano após a data do trânsito em julgado da sentença e após, em sendo o caso, semestralmente. Arbitra-se os honorários periciais em definitivo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e determina-se que a serventia proceda a cobrança imediata em conformidade ao disposto pela Resolução do CNJ. Sentença não sujeita ao reexame necessário, conforme disposto no art. 475, §2º do CPC. Assim, não havendo recurso voluntário, archive-se após o transitar em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Proc. nº 020.11.001253-4 - Cobrança**

Reqte: Luis Carlos Pereira da Silva Santos

Advogado: Sebastião Nogueira Faria, OAB 003.377/ms; Glauco Leite Mascarenhas, OAB 007.943/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 119, a seguir transcrito: “Vistos etc. 01.Publique-se a sentença prolatada. 02.Para a regularização do acordo formulado concedo o prazo de cinco dias para que o procurador da parte requerida assine a petição juntada ou manifeste a sua concordância expressa no tocante ao seu conteúdo. Ainda, considerando que inexistente qualquer procuração neste feito que outorga poderes ao procurador Edyen Valente Calepis para transacionar em nome da requerida, concedo idêntico prazo para a regularização da representação processual. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.11.001253-4 - Cobrança**

Reqte: Luis Carlos Pereira da Silva Santos

Advogado: Sebastião Nogueira Faria, OAB 003.377/ms; Glauco Leite Mascarenhas, OAB 007.943/MS

Reqdo: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a

Advogado: Edyen Valente Calepis, OAB 008.767/MS

:: Intimação das partes da r. sentença de fls.103/111, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julga-se procedente o pedido encartado na inicial destes autos de Ação de Cobrança que Luis Carlos Pereira da Silva Santos move em desfavor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, nos termos do artigo 32 da Lei 11.945/2009, c/c o inciso II do artigo 3º, da Lei 6.194/74 e, em consequência, condena-se a parte requerida a pagar ao requerente o valor faltante de R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGPm desde o evento danoso, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial. Pela sucumbência, condena-se a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerente, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao que estabelece o artigo 20, §3º, alíneas “a” e “c” do Código de Processo Civil. Julga-se extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário.”

**Proc. nº 020.11.001407-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Osvaldo Veloso da Silva

Advogada: Rosângela Nantes Muniz, OAB 008.168/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 63, a seguir transcrito: “Vistos etc. Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.11.001633-5 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogada: Silvia Cristina Vieira, OAB 012.024/ms; Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS

Exectdo: André Guimarães

:: Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 46-47, a seguir transcrito: “Vistos etc. 1.Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorário advocatício em favor

do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 -A? e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário advocatício fixado será reduzido pela metade (§ Único, do artigo 652, do CPC). 2.Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPm-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745, -A?, do CPC. 3.Não efetuado o pagamento no prazo legal de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. 4.Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). 5.Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica desde já a parte exequente intimada a providenciar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no importe de R\$ 124,14 (cento e vinte e quatro reais e catorze centavos), a ser depositado na C/C: 15.061-4, Agência: 0740-4, do Banco do Brasil S/A, para fins de cumprimento do mandado de citação da parte executada e demais atos. OBS.: O referido depósito não poderá ser efetuado por meio de envelope, em caixa eletrônico, devendo ser juntado aos autos o comprovante original do mesmo, conforme Provimento 10/2004. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.11.001750-1 - Reivindicatória**

Reqte: Teruel Aviação Agrícola Ltda

Advogado: Fernanda Garcez Trindade, OAB 012.931/ms; Liliane Nogueira de Oliveira, OAB 012.391/ms; Roberto Machado Trindade Junior, OAB 013.494/MS

Reqdo: Targino Batista Ferreira e outro

:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 70, a seguir transcrito: “Vistos etc. 01.Recebo a petição inicial e a petição de emenda juntada às fls. 65/69. 02.Anote-se no sistema e na capa dos autos o novo valor dado à causa pelo requerente. 03.Designo audiência de conciliação a ser realizada no dia 13 de Setembro de 2011, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277 e 278 do Código de Processo Civil. 04. Cite-se a parte requerida, na forma declinada na inicial, advertindo-a de que não obtida a conciliação na audiência, deverá oferecer, de forma escrita ou oral, sua resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de revelia; e que deverá apresentar-se na audiência designada acompanhada de advogado. Às providências e intimações necessárias. Fica também a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, no importe de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado na C/C: 15.061-4, Agência: 0740-4, do Banco do Brasil S/A, para fins de cumprimento do mandado de citação dos requeridos. OBS.: O referido depósito não poderá ser realizado por meio de envelope, no caixa eletrônico, devendo ser encaminhado a este Juízo o seu comprovante original, conforme Provimento 10/2004.

**Proc. nº 020.11.001917-2 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: João Renato Barbosa Ceolin

Advogado: Linneu Borges, OAB 002.247/ms; Luciano peReira, OAB 009.561/ms; Eduardo Ortiz Gonzaga, OAB 013.477/MS

Exectdo: Mauro Eduardo Bearare Junior - Me

:: Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 14-15, a seguir transcrito: “Vistos etc. 1.Nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil, cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida exequenda e do honorário advocatício, no prazo legal de 03 (três) dias, bem como, intime-se para interposição de embargos à execução no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736, do CPC). Fixo honorário advocatício em favor do patrono da parte exequente no valor de 10% (dez por cento) da dívida exequenda (artigo 652 -A? e 20, § 4º, do CPC). Em caso de pagamento integral da dívida no prazo legal, o honorário advocatício fixado será reduzido pela metade (§ Único, do artigo 652, do CPC). 2.Fica facultado a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPm-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 745, -A?, do CPC. 3.Não efetuado o

pagamento no prazo legal de 03 (três dias), independentemente do oferecimento de embargos, munido da segunda via do mandado, realize o Oficial de Justiça a penhora de bens da parte executada suficientes para a garantia da dívida e honorários advocatícios já fixados, bem como, proceda a respectiva avaliação judicial, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intime-se, na mesma oportunidade e pessoalmente, a parte executada. (artigo 652, § 1º, CPC). Se resultar frustrada a intimação do devedor, o oficial deverá certificar detalhadamente as diligências realizadas (artigo 652, § 5º, do CPC). Recaindo a penhora sobre bens imóveis, também deve ser intimado o cônjuge da parte executada. 4. Não realizado o pagamento no prazo legal e certificado pelo Oficial de Justiça a não localização de bens passíveis de penhora, intime-se a parte executada, via imprensa e na pessoa de seu advogado quando tiver, ou pessoalmente na falta daquele para, no prazo de cinco dias, indicar bens de sua propriedade para garantia da dívida, com a advertência de que a não indicação sem justificativa implicará atentado à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC), com a imposição de pagamento de multa em favor da parte exequente (artigo 652, § 3º, c.c 656, § 1º, do CPC). 5. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Fica desde já a parte exequente intimada que a remessa de Carta Precatória foi devidamente encaminhada ao Juízo de Direito da comarca de Jardim-MS, objetivando a citação da parte executada e demais atos, via SCDPA, sob o nº de protocolo 220.118.280.0097/2011, na data de 16/08/2011. Às providências e intimações necessárias.”

\*\*\*

Relação nº 0235/2011

**Proc. nº 020.11.001543-6 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Luiz Henrique Volpe Camargo

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo, OAB 007.684/MS

Reqdo: Modesto Brock

Advogado: Frederico Penna, OAB 004.989/MS

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 163/164 a seguir transcrito: “Vistos etc. 01. Nos termos da petição de fls. 145-151, especificamente em relação ao pedido constante no item “a”, fls. 149, providencie a intimação da Usina Louis Dreyfus (LDC Bioenergia SA), sobre os termos do depósito em dinheiro correspondente ao saldo líquido da colheita dos 211 hectares, objeto da penhora realizada, em conformidade ao pedido realizado pela parte exequente. 02. Em relação ao pedido da parte exequente para realização do reforço da penhora, na forma indicada pelo item “b”, fls. 150, necessário consignar, por congruência com a razão jurídica exposta na decisão de fls. 76-77, que a matéria deverá ser analisada e conhecida pelo Juízo Deprecante. Amparado pelo poder geral de cautela e tendo como fundamento a preservação da efetividade processual decorrente da execução ajuizada perante o Juízo Deprecante, amparado pelo disposto no artigo 798, do Código de Processo Civil, de ofício, determino que a Usina Louis Dreyfus (LDC Bioenergia SA), seja intimada, na mesma oportunidade, a não realizar nenhum outro pagamento em favor dos executados, referente a produção de cana de açúcar plantada na fazenda Alegrete (805 hectares), até posterior conhecimento pelo Juízo Deprecante sobre o pedido de reforço de penhora realizado. Às providências e intimações necessárias.”

\*\*\*

Relação nº 0236/2011

**Proc. nº 020.01.000127-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Reqte: Cooperativa Agropecuária E Industrial - Coagri “em Liquidação”

Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho, OAB 008.295/ms; Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima, OAB 006.903/ms; Joderly Dias do Prado Júnior, OAB 007.850/ms; Gisele Ribeiro Faverão, OAB 009.904/MS

Reqdo: Antônio Alves Correa Neto, Espólio de Alziro Alves Correa

Advogado: Jocir Souto de Moraes, OAB 007.280/ms; Edson Ernesto Ricardo Portes, OAB 007.521/MS

:: Intimação das partes da r. decisão de fls. 435/436 a seguir transcrita: “01. Indefero os pedidos de fls. 432. Não obstante este Juízo tenha dado vista ao executado para que oferecesse manifestação sobre o cálculo apresentado pelo exequente, basta uma simples leitura dos atos processuais praticados para se perceber que tal vista foi oportunizada obviamente para que o executado apontasse eventual dissonância do cálculo em relação a sentença prolatada na ação de embargos (vide cópia às fls. 383/397). É bem verdade que existe recurso de apelação pendente de apreciação no egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Entretanto, basta uma simples consulta processual do andamento da ação de embargos mencionada, para perceber que o seu recebimento e trâmite se deu sem o efeito suspensivo, de modo que não há qualquer impedimento para o trâmite desta ação executiva. Vale lembrar que todos os argumentos novamente apresentados pelo executado na petição ora analisada serão objeto de análise pelo Tribunal ad quem no recurso interposto, motivo pelo qual não há como este Juízo se pronunciar sobre a matéria, seja porque a competência para tal desiderato é do Tribunal de Justiça, ou seja porque o seu conteúdo já foi profundamente analisado na sentença da referida ação de embargos. 02. Em consequência, dando prosseguimento ao feito, defiro o pedido do exequente formulado às fls. 359. 03. Providencie a Serventia as designações de datas para a realização dos atos processuais destinados à expropriação dos bens que garantem a dívida exequenda, na forma indicada pela parte exequente (artigo 647, do Código de Processo Civil). Na primeira hasta pública, não sendo alcançado lance superior ao da avaliação atualizada do bem penhorado, lavre-

se o auto negativo. Em segunda hasta pública, fica previamente autorizada a venda por maior lance, exceto se o preço ofertado for vil, ou seja, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação. 04. Expeça-se o competente edital constando todas as informações mencionadas nos incisos do artigo 686, do Código de Processo Civil. 05. Intime-se a parte devedora, pela imprensa, através do seu advogado constituído, sobre a designação da hasta pública. Na falta de advogado, intime-se pessoalmente (correio ou oficial de justiça), consoante disposto no artigo 687, § 5º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrado pelo oficial de justiça nem pelo correio a intimação da parte devedora é suprida pelo próprio edital, no qual deve constar expressamente a intimação do devedor. Caso o bem penhorado seja imóvel, intime-se o respectivo cônjuge, em sendo casado. Atente-se a serventia para o disposto no artigo 698, do CPC, cientificando por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada na matrícula do imóvel penhorado, sobre a designação da hasta. 06. Para a realização da expropriação na forma indicada, providencie a parte exequente, no prazo de dez dias, a juntada aos autos do demonstrativo de débito atualizado da dívida exequenda (art. 614, inciso II, do CPC); da certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto de penhora, em sendo o caso; bem como, das demais certidões necessárias para a realização do ato, nos termos das normas da Corregedoria Geral de Justiça. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.04.010248-3 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Ferreira &amp; Pereira Ltda

Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 007.352/MS

Exectdo: Willen Bouwmann

Advogado: Valter Apolinário de Paiva, OAB 006.734-a/ms; Eliane Alves Dos Santos, OAB 012.025/MS

:: Intimação das partes da r. decisão de fls. 743/746 a seguir transcrita: “Vistos etc. Tratam-se os presentes autos de ação de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente promovida por Ferreira Pereira Ltda em desfavor de Willen Bouwmann, objetivando o recebimento da quantia inicial de R\$ 642.499,44 (seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), consoante petição de fls. 420-423 e termo de conversão de fls. 426-427. No curso da execução foi realizada a penhora sobre direito de crédito decorrente do contrato de arrendamento rural mantido pela parte executada com o terceiro Reynaldo Felix de Souza, conforme extrai-se dos autos de fls. 550. A penhora foi formalizada sobre a renda correspondente a 600 (seiscentos) sacas de soja de 60 Kg, conforme termo de compromisso de fiel depositário de fls. 605. Às fls. 650 a parte exequente postulou pela adjudicação do produto objeto do termo de compromisso de fiel depositário de fls. 605. Em virtude de se tratar de bem com cotação de mercado, às fls. 653 foi determinado ao exequente que comprovasse o valor do produto, advindo juntada de petição às fls. 689. Paralelamente também foi determinada a expedição de mandado de constatação para fins de averiguar suposta improhabilidade do imóvel indicado pelo exequente às fls. 611 (M13060, CRI Maracaju), comunicada pelo executado às fls. 661/671. Às fls. 725 foi juntado auto de constatação. Dado vistas dos autos à parte executada para que oferecesse manifestação sobre a cotação do produto indicada pela parte exequente às fls. 689, foi protocolizada petição impugnando o valor indicado, conforme fls. 738/740, sob o argumento de que o preço da soja é variável, portanto, deve ser tomado por base o valor do dia da efetivação do negócio. Assevera também que o órgão competente para regular o preço do produto no mercado é a Bolsa de Cereais e não a Agenfa, bem como, que o produto não pode ser liberado, já que o débito está sob discussão. Por fim, afirma que 50% (cinquenta por cento) do produto penhorado pertence a sua esposa, o que impede a adjudicação. Relatado. Decide-se. Primeiramente cumpre refutar de plano a irresignação do executado sobre pedido de adjudicação do produto formulado pelo exequente, sob o argumento de que o débito esteja em discussão. Ocorre que, conforme se pode vislumbrar às fls. 620/629, a apelação interposta contra a sentença que julgou improcedente o pedido constante na inicial da Ação de Embargos, foi recebida apenas no efeito devolutivo. Assim, como o recurso de apelação não foi recebido no efeito suspensivo, não há qualquer razão para se obstar o prosseguimento da lide executiva, inexistindo qualquer impeditivo processual para o deslinde da querela. Melhor sorte não assiste ao executado quando tenta obstar a adjudicação sobre o argumento de que o ato ofenderia a meação de sua cônjuge, porquanto, consoante já decidido às fls. 636, diante do regime de casamento do casal (comunhão universal de bens - fls. 562), a dívida contraída por um dos cônjuges também se comunica ao outro, nos termos do artigo 262, do Código Civil de 1916 e artigo 1667, do Código Civil de 2002). Quanto ao valor do produto depositado, mister consignar que deverá ser observado o valor correspondente no momento da venda do produto, pelo preço de cotação de mercado, tendo como parâmetro os índices oficiais. A penhora realizada foi sobre o direito de crédito correspondente ao contrato de arrendamento firmado. A renda é auferida no momento em que o produto é vendido no mercado, portanto, para fins de adjudicação, leva-se em consideração o valor da conversão do produto (soja) em dinheiro, no dia da venda. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 685, “A”, do Código de Processo Civil, Defiro o pedido de ADJUDICAÇÃO do valor correspondente ao produto penhorado e depositado nos autos, independente de sentença, pelo valor de mercado na data da venda, tendo como parâmetro a cotação oficial do produto. Por consequência determino que



a respectiva carta seja expedida, com a observância dos requisitos exigidos pelo artigo 703, do Código de Processo Civil. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas do deferimento desta adjudicação, intime-se para assinatura do auto e, após, expeça-se a competente ordem de entrega do produto em favor da parte exequente. A seu tempo, a parte exequente, no prazo de cinco dias, deverá realizar a venda das 600 (seiscentas) sacas de soja, pelo valor de mercado do dia, comprovando-se documentalmente nos autos a referida venda, o valor do preço alcançado e o demonstrativo atualizado do débito exequente remanescente. Ainda, considerando que a constatação realizada às fls. 724/725 recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula 6.311, não obstante tenha sido determinado por este Juízo a constatação no imóvel objeto da matrícula n. 13.060 (vide decisões de fls. 651 e 695), determino que seja expedida nova carta precatória para o cumprimento da ordem emanada, sobre o imóvel indicado (M13060 - localizado na rua Projetada "B", quadra 17, lote 06, Loteamento Spessato Disel, Maracaju-MS). Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.06.001892-5 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A  
Advogado: Dálvio Tschinkel, OAB 002.039/ms; Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel Correia Santos, OAB 010.645/MS

Exctdo: Carlos Cezar Medeiros, Haroldo Borges, Jaime Medeiros  
:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 218 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 216. Aguarde-se em cartório o prazo de sessenta dias para a conclusão do concurso de credores instaurado nos autos n. 020.06.001989-1 ou a manifestação da parte exequente, promovendo o andamento do feito. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.07.003252-1 - Declaratória**

Reqte: Lucimara Carginin Manfio Dos Santos  
Advogado: Maira Nunes Farias Portugal, OAB 012.055/MS  
Reqdo: Hsbc Bank Brasil s/A - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB 012.002/ms; Laila Janadarky Saber Trombine Leite, OAB 013.384/MS

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 374/375 a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de fls. 367, porquanto a nomeação de "curador dativo" postulada in casu não encontra qualquer respaldo na legislação pátria. Destaca-se que cabe à parte promover a substituição de seus procuradores, não havendo como este Juízo interferir na relação de cliente e seu advogado, destituindo este último, contratado pelo primeiro (como pretende o banco requerido), ainda mais nomeando em seu lugar Defensor Público onde sequer há indícios de que a parte requerente é juridicamente necessitada. Outrossim, salienta-se que a formalização de acordo extrajudicial entre as partes não depende de homologação judicial para ter validade, podendo as partes acordarem livremente sobre o objeto da demanda, onde somente se vislumbra a existência de direitos disponíveis. Por fim, mesmo que não existissem os problemas acima apontados, o desarquivamento do feito, a homologação do acordo formulado e a extinção do processo também não seriam possíveis no caso telado. Ocorre que não houve o necessário recolhimento de custas para o desarquivamento, as partes não assinaram o instrumento de acordo juntado e, ainda, o processo já foi extinto por sentença transitada em julgado. Em razão do exposto, tornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.09.003095-8 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Marinete Cardoso Rondon  
Advogado: Gilberto Bernardini, OAB 058.419/sp; Marcio Bertin, OAB 259.208/sp; Janete A. Garcia Faustino, OAB 279.995/SP

Reqdo: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-ms, Associação Beneficente de Rio Brilhante, Waldir Muniz Nantes

Advogada: Arlete Barbosa de Paiva, OAB 007.524/ms; Hélio Escobar do Nascimento, OAB 003.102/ms; Maria do Carmo Junqueira Lima, OAB 007.739/ms; Rosângela Nantes Muniz, OAB 008.168/MS

:: Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais apresentada no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Proc. nº 020.09.003286-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Danilo Taffarel, Ilda Lúcia Taffarel  
Advogado: Edson Pasquarelli, OAB 009.848-b/ms; Fernanda Grattão Polis, OAB 012.314/MS

Reqdo: Banco do Brasil s/A  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-a/ms; Andriela de Paula Queiroz Aguirre, OAB 123.65a/ms; Paola Ellys Martins Régis, OAB 010.731/ms; Miliana Keila Ferreira Luz, OAB 012.741/MS

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 148/151 cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julga-se extinto este procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, uma vez que restou caracterizada a carência de ação, pela falta de interesse de agir dos exequentes, em razão da inadequação da via eleita. Custas eventualmente existentes deverão ser arcadas pelos exequentes. Abstem-se de condenar os exequentes ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos da parte contrária em razão da triangularização da lide não ter sido efetivada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário."

**Proc. nº 020.09.003286-1/003 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: E. P.  
Advogado: Edson Pasquarelli, OAB 009.848-B/MS  
Reqdo: B. do B. S/

Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS

:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 48 a seguir transcrito: "Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.09.003313-2 - Embargos à Execução**

Embargte: Eder de Souza Verli, Lourdes Bitencourt Dias

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

Embargda: Cristiane Haguio

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: Intimação da parte embargada, da r. sentença de fls. 156-166, bem como para oferecer contrarrazões recursais, querendo, consoante o r. despacho de fls. 184, a seguir transcritos, respectivamente: "Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 445, §1º, do Código Civil e no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação de Embargos à Execução, que Eder de Souza Verli e Lourdes Bitencourt Dias, promovem em desfavor de Cristiane Haguio, uma vez que aqueles não se desincumbiram do ônus probatório de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, bem como, em razão de ter ocorrido a decadência para a reclamação dos vícios redibitórios alegados na inicial. Pela sucumbência, condena-se a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos da parte embargada, que segundo as diretrizes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixa-se na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Contudo, em virtude do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte embargante, a cobrança das custas e dos honorários assinalados ficará condicionada à prova de que a parte embargante pode adimpli-los em cinco anos, sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Julga-se extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos executivos em apenso (autos n. 020.09.002193-2). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema de Automação do Judiciário." Despacho de fls. 184: "Recebo o recurso de apelação de fls. 170 a 182, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Vistas dos autos para que a parte apelada apresente contra-razões recursais, no prazo legal de quinze dias. Após, voltem-me os autos em conclusão. Às providências e intimações necessárias"

**Proc. nº 020.09.003861-4 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Hetter Stelter Becker

Advogado: Osmar Baptista de Oliveira, OAB 004.889-a/ms; Aline Cristina Ferreira Pivoto, OAB 009.744/ms; Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida, OAB 006.239/MS

Embargdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Afeife Mohamad Hajj, OAB 002.447/ms; Munir Mohamad Hassan Hajj, OAB 005.672/ms; Hassan Hajj, OAB 003.875/ms; Munder Hassan Gebara, OAB 005.485/MS

:: Intimação das partes da r. decisão de fls. 163/165 a seguir transcrita: "Em razão do exposto e por tudo mais que dos autos consta, Indefiro os pedidos de fls. 159/160. Em consequência, concedo o prazo de dez dias para que as partes informem se têm interesse na produção de prova pericial e/ou juntem nos autos a documentação necessária que demonstre a possibilidade/viabilidade de divisão cômoda da área edificada no imóvel penhorado (piso inferior do piso superior). Após tornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.09.004009-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: B. B. S/

Advogado: Ézio Pedro Fulan, OAB 060.393/sp; Matilde Duarte Gonçalves, OAB 048.519/sp; Ivone Conceição Silva, OAB 013.609-b/ms; Rodrigo da Silva Paniago, OAB 006.498-E/MS

Reqda: V. T. R. Ltda

Advogado: Vanildo Gomes Martins, OAB 003.493/MS

:: Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 361 a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 359. Concedo o prazo de trinta dias para que o exequente promova o andamento do feito, indicando a localização de bens do executado passíveis de penhora, consoante postulado. Fica o exequente desde já advertido de que se não houver manifestação de sua parte no prazo assinalado o feito será remetido ao arquivo definitivo. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 020.10.002494-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: E. E. A. Ltda

Advogada: Beatriz Helena Dos Santos, OAB 087.192/SP

Exctdo: J. F. F. T. E. S. A. Ltda - M., E. F. da S.

:: Intimação da parte exequente do r. despacho de fls. 134 a seguir transcrita: "Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de trinta dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte

para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.11.000054-4 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Zélia Landigraf da Silva  
Advogado: Linneu Borges, OAB 002.247/ms; Luciano Pereira, OAB 009.561/ms; Eduardo Ortiz Gonzaga, OAB 013.477/MS

Executo: Edvaldo Costa da Silva

Advogado: Luciano Alberto de Souza, OAB 003.439/MS

:: Intimação da parte executada da parte final da sentença prolatada: “Transitada em julgada a presente sentença e considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005 e o disposto na parte final do artigo 1102 “c”, do CPC, Intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando a entrega do produto devido no prazo de 15 (quinze) dias.”

**Proc. nº 020.11.001274-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Pedro Leite Ferreira

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Odete Maria Ferronato, OAB 007.617/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 37 a seguir transcrito: “Nos termos dos artigos 326 e 327, do Código de Processo Civil, vista dos autos à parte requerente para que apresente impugnação à contestação, bem como manifestação sobre os documentos que a instruem, no prazo legal de dez dias. Após, nova conclusão. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.11.001616-5 - Declaratória**

Reqte: José Luiz da Silva

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, OAB 008.586/MS

Reqdo: bv Financeira S/A.

:: Intimação das partes do r. despacho de fls. 91 a seguir transcrito: “Mantenho por seus próprios fundamentos a decisão agravada. Aguarde-se a manifestação do egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.11.001761-7 - Reintegração de Posse**

Reqte: Santander Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior, OAB 010.403-A/MS

Reqdo: Sidirlei Lima Pimentel

:: Intimação da parte requerente do r. despacho de fls. 35 a seguir transcrito: “Concedo tão somente o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte requerente promova os atos e diligências que lhe competem, prazo este muito mais do que suficiente para o cumprimento da ordem judicial emanada. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 020.95.000038-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-B/MS

Executo: Ilton Soares Cândido e outro

Advogado: Aparecido Gomes de Moraes, OAB 004.385/MS

:: Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer manifestação, eis que decorreu o prazo de suspensão.

\*\*\*

Relação nº 0237/2011

**Proc. nº 020.06.000793-1 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: O Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C

Executo: Campo Real CoM. Imp. E Exp. Cereais Ltda

Terinter: Cassila Brito Dos Santos, Fabio Carvalho Soares

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/ms; Juracy Alves Santana, OAB 002.992/ms; César Mesojedovas, OAB 012.845/MS

Arremterc: Marcos Dorneles Cândia

Advogado: Mauricio Dorneles Cândia Junior, OAB 009.930/ms; Marcelo Luiz

Ferreira Corrêa, OAB 009.931/ms; Rogério Mota do Amaral, OAB 013.134/MS

:: Intimação das partes, arrematante e terceiros interessados, quanto ao r. despacho de fls. 254-255 a seguir transcrito: “01. Diante dos argumentos lançados na petição de fls. 222/224 e, especialmente, do documento juntado às fls. 218 - que comprova que a Sra. Cassila Brito dos Santos arrematou o mesmo imóvel construído nestes autos - determino a imediata suspensão do cumprimento da ordem de reintegração de posse expedida. 02. Oficie-se com URGÊNCIA ao Juízo Deprecante, solicitando a imediata suspensão do cumprimento da carta precatória de fls. 20 pelo prazo de 60 (trinta) dias, até posterior decisão deste Juízo sobre os fatos narrados na referida petição. 03. Ainda, dê-se vista imediata dos autos às partes e ao arrematante Marcos Dorneles Cândia (que deverá ser intimado por intermédio de seu procurador constituído às fls. 171/173), para que se manifestem fundamentadamente sobre a petição de fls. 222/224 e os documentos juntados, no prazo de cinco dias. 04. Ficam as partes e os pretenso arrematantes desde já advertidos de que têm o dever de colaborar para a averiguação da verdade dos fatos, razão pela qual qualquer conduta temerária em sentido contrário eventualmente verificada nos autos, poderá ser interpretada por este Juízo como de má-fé. Às providências e intimações necessárias.”

**Vara Criminal**

Juiz(a) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

Relação nº 0116/2011

**Proc. nº 020.10.002471-8 - Execução Penal (Definitiva)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Anésio Areco Alves

Advogado: Sidney Foroni, OAB 004.714/MS

:: Intimação do advogado do réu sobre o despacho proferido às fls. 70, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 65. Entretanto, o reeducando deverá comprovar o alegado quando da conclusão do serviço na Comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, sob pena de regressão de regime.

**SIDROLÂNDIA**

**1ª Vara**

Juiz(a) de Direito Silvia Eliane Tedardi da Silva

Relação nº 0093/2011

**Proc. nº 045.01.000011-3 - Furto (Art. 155)**

Réu: Milton Emilio Schmaedecke, Juliano Schmaedecke

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, OAB 007.602/ms; JOABer Nico da Silva, OAB N/c; Celso José Rossato Júnior, OAB 008.599/ms; Claudemir Liuti

Júnior, OAB 010.636/MS

:: despacho de fl. 685, “1. Proceda-se a intimação de Milton Emílio, da sentença prolatada nos autos, por edital. 2. Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto às fls. 687. 3. Uma vez que as razões já foram apresentadas, dê-se vista à Defesa para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 08 dias. 4. Após, remetam-se os autos à Instância Superior.”

**Proc. nº 045.06.001339-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Manoel Aparecido Vieira

Advogada: Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/ms; Eloisio Mendes de Araújo, OAB 008.978/ms; Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Augusto Dias Diniz, OAB 003.962/MS

:: Despacho: “1. Em razão do cumprimento voluntário de sentença, determino que se expeça alvará em favor da parte autora, bem como em favor do advogado para levantamento da quantia depositada nos autos, fls. 177 e 178. 2. A serventia fica autorizada, desde já, a expedir o alvará em nome do advogado da parte autora, se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber quitação, conforme determinação contida no Ofício Circular CGJ 126.567.1161-2009. 3. Intime-se o advogado, por Diário da Justiça, e a parte autora, mediante mandado, sobre a liberação do montante, devendo constar expressamente a indicação da quantia liberada a cada beneficiário. 4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Int. e cumpra-se.”

**Proc. nº 045.06.001617-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Arceno Pinheiro

Advogado: Eloisio Mendes de Araújo, OAB 008.978/ms; Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/ms; Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: despacho de fl. 220, “ Exaurida a função jurisdicional no processo de conhecimento aponta-se ao processo de execução. Atendendo ao princípio da duração razoável do processo, bem como as peculiaridades dessa ação, notadamente a hipossuficiência do segurado e a essência alimentar da renda previdenciária; e não tendo como proceder aos cálculos de seu crédito ante a dificuldade de levantar com rigor matemático todos os elementos necessários, aplicando-se os índices normativamente fixados, período a período. Entendo o requerimento de f. 217 como execução invertida e determino a intimação do INSS para juntar aos autos conta de liquidação, devendo os autos ser remetidos aos seus Procuradores. Após, intime-se o segurado para se manifestar nos autos se concorda com os cálculos, para posterior homologação e expedição da RPV.

**Proc. nº 045.06.001731-1 - Exibição de Documentos**

Reqte: Anizio Jose Pereira

Advogado: David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

Reqdo: Idaterra-instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica E Extensão Rural de Mato Gros

Advogado: Gustavo Adolpho de Lima Tolentino, OAB 007.919-B/MS

:: Expediente: Intimação do advogado do réu para, em cinco dias retirar os autos para extração de cópias.

**Proc. nº 045.06.001968-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Luzia Silva Santos

Advogado: Eloisio Mendes de Araújo, OAB 008.978/ms; Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/ms; Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Augusto Dias Diniz, OAB 003.962/MS

:: sentença de fl. 186, “ DISPOSITIVO Posto isso, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, diante do reconhecimento expresso da autora, o valor declarado do crédito de R\$ 12.583,45 (doze mil quinhentos e oitenta e três reais quarenta e cinco centavos), atualizados até 12/2010, como devido pelo INSS, sendo R\$ 11.439,50 (onze mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) a exequente Luzia Silva Santos e R\$ 1.143,95 (hum mil cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos) ao advogado-exequente. Expeça-se ofício requisitório de RPV ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região.

**Proc. nº 045.06.100044-7 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: João Rodrigues Terra

Advogado: David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

Reqdo: Bayer Cropscience Ltda. e outro

Advogado: Milton Dabul Pompeu de Barros, OAB 003.551/mt; Arildo Espindola Duarte, OAB 004.175/ms; Vânia Aparecida Nantes, OAB 006.358/MS

:: Sentença: "IV. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de ação de reparação de danos morais e materiais formulado por João Rodrigues Terra em face de Bayer Cropscience Ltda e Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda, para o fim de condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de danos materiais, os quais deverão ser liquidados na forma de arbitramento, nos termos do artigo 475-C, do CPC. Julgo improcedente o pedido de condenação por danos morais. Com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, prolato sentença, com resolução de mérito. Pelo princípio da causalidade, que orienta a sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 4º atendidas as diretrizes do § 3º, ambos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se."

**Proc. nº 045.07.200001-0 - Furto (Art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Emerson Ferreira Ramos

Advogado: David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

:: Expediente: Intimação do advogado para em cinco dias, retirar em cartório os autos.

**Proc. nº 045.08.000016-3 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Vanderlei Lopes Dantas

Advogado: David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

:: Despacho: "Tendo em vista a participação desta magistrada no 2º Curso de Aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção de magistrados de MS/2011, realizado pelo EJUD, não será possível a realização da audiência designada para a data de amanhã (04/08/2011). Em razão disto, redesigno o ato para o dia 24 de outubro de 2011 às 14:40 horas. Ficam mantidas as demais deliberações constantes às fls. 150. Dê ciência ao MPE e à Defesa. Proceda-se as intimações necessárias."

**Proc. nº 045.08.002038-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Gomes Pereira

Advogado: Eloi Mendes de Araújo, OAB 008.978/ms; Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/ms; Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Augusto Dias Diniz, OAB 003.962/MS

:: despacho de fl. 103, " Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício de f. 100, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se.

**Proc. nº 045.08.002517-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Bonifácia Centurion

Advogado: Paulo Cezar Greff Vasques, OAB 012.214/ms; José Manuel Marques Candia, OAB 007.116-b/ms; Diana Valéria Fontana Stefanello, OAB 011.476/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Augusto Dias Diniz, OAB 003.962/MS

:: despacho de fl. 148, "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício juntado à f. 145 e documento de f. 146, bem como, manifestar-se sobre o recebimento do alvará expedido à f. 127, cientificando-a que o silêncio será interpretado como implantado o benefício e recebido os valores disponibilizados no alvará e consequentemente o arquivamento dos autos. 2 - Após, conclusos.

**Proc. nº 045.08.002623-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Valdemar Pereira Dos Santos

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Despacho: Intime-se, com urgência, a procuradora do autor por DJ para, no prazo impreritável em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, promovendo os atos e diligências que lhe compete, cumprindo a determinação de f. 133, sob pena de extinção e arquivamento. Decorrido o prazo ou com manifestação, conclusos.

**Proc. nº 045.08.101643-8 - Embargos à Execução**

Exeqte: Enelvo Iradi Felini e outros

Advogado: Daniel Alves, OAB 8866-A/MS

Exectdo: Agrícola Panorama Comércio E Representações Ltda

Advogada: Vânia Aparecida Nantes, OAB 006.358/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fl. 91, "Aguarde-se o prazo de suspensão do processo nos autos em apenso.

**Proc. nº 045.08.102529-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Agrícola Panorama Comércio E Representações Ltda

Advogada: Vânia Aparecida Nantes, OAB 006.358/MS

Exectdo: Enelvo Iradi Felini e outros

Advogado: Daniel Alves, OAB 8866-A/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fl. 121, 1. Diante do teor da petição de f. 119, suspendo o processo até o data indicada, ou seja 30/11/2011.

2. Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição. 3. Decorrido prazo da suspensão, a parte exequente deverá, em cinco dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, independentemente de intimação. 4. Intime-se. 5. Sem prejuízo do disposto, exclua-se da pauta audiência designada.

**Proc. nº 045.09.000046-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Vera Lucia Maria da Silva Santos

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Augusto Dias Diniz, OAB 003.962/MS

:: Expediente: "Intimação da parte autora, da juntada de mandado de intimação para comparecimento a perícia designada, não cumprida, e, para que se manifeste quanto ao endereço atualizado da parte, bem como informe se a parte compareceu na perícia designada."

**Proc. nº 045.09.000235-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Rosana Clea Espinoza

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora do despacho que segue: 1 - Encerrada a fase de instrução processual, intime-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 dias respectivamente, iniciando pelo autor, em seguida o requerido. 2 - Após, conclusos para sentença.

**Proc. nº 045.09.000476-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Vilma Fátima Fávero

Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, OAB 008.698/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora do despacho que segue: 1 - Encerrada a fase de instrução processual, intime-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 dias respectivamente, iniciando pelo autor, em seguida o requerido. 2 - Após, conclusos para sentença.

**Proc. nº 045.09.001729-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marlene Arlatti de Oliveira Jantorno

Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 2271/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogada: Regina Flávia Azevedo Marques Dos Santos, OAB N/C

:: Intimação da parte requerente acerca do despacho de fl. 77, "1 - Encerrada a fase de instrução processual, intime-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo de 10 dias respectivamente, iniciando pelo autor, em seguida o requerido. 2 - Após, conclusos para sentença.

**Proc. nº 045.09.100004-6 - Embargos de Terceiro**

Exeqte: Cláudio Spártaco Beretta e outros

Advogada: Marina Zapparoli Beretta, OAB 042.425/PR

Exectdo: Enelvo Iradi Felini Junior e outro

Advogado: Daniel Alves, OAB 8866-a/ms; Vânia Aparecida Nantes, OAB 006.358/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fl. 136, "Aguarde-se o prazo de suspensão do processo nos autos em apenso.

**Proc. nº 045.10.001401-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Roberto Carlos Miquelan

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Fausto Ozi, OAB N/C

:: Intimação acerca do despacho de fl. 58/59, "Considerando que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar audiência preliminar (art. 331, § 3º, CPC). A preliminar de ausência da causa de pedir apresentada pelo réu não merece guarida, eis que verifico a existência de um nexó lógico entre os fundamentos expendidos na petição inicial e a conclusão a que chega o autor, ao deduzir seu pedido. Ademais, verifico que os fatos foram apresentados, os fundamentos jurídicos desenvolvidos e o pedido efetuado, bem como a renda per capita da família será objeto do estudo social, razão pela qual, a inicial deve ser acatada para que o processo tenha seu regular desenvolvimento. Presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Quanto ao requerimento de provas: 1. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes, cabendo à Justiça Federal a antecipação dos honorários periciais, uma vez deferida a assistência judiciária gratuita ao autor, sem prejuízo da norma disposta no art. 6º da Resolução 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 1.1. Nomeio para o encargo o perito Dr. José Roberto Amin, com endereço à Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, Tel.: 3042-9720 e 9906-9720. 1.2. Arbitro honorários periciais no valor máximo da tabela editada pelo Conselho da Justiça Federal. 1.3. Oficie-se ao juiz federal Diretor do Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 4º da resolução 541/07 do CJF, de Campo Grande, para proceder ao pagamento do perito, instruindo com cópia desta decisão, cumprindo o anexo I da mesma resolução. 2. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, bem como o assistente técnico. 2.1. Intime-se o perito, por AR, para dar início aos trabalhos, devendo comunicar o juízo a data agendada com 30 dias de antecedência da realização da perícia, por meio eletrônico, no seguinte endereço: sid-1vtjms.jus.br, a fim de intimação da parte autora para comparecimento, instruindo, ainda, o ofício, com os atestados e exames médicos acostados aos autos, advertindo-o que deve depositar o laudo em cartório no prazo de 40 dias. 2.2 Comunicada a data da realização da perícia, intime-se o autor para comparecimento, bem como o INSS e o assistente para acompanhamento. 2.3 Com a apresentação

do laudo pericial, vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 dias.  
3. Sem prejuízo da determinação supra, solicite-se a realização de estudo social a assistência social deste Juízo a fim de ser verificada adequação ao benefício da LOAS.

**Proc. nº 045.10.001986-7 - Crimes da Lei Antitóxicos (Art. 33 da Lei 11.343/2006)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Waldir Ferreira Ribeiro e outros

Advogado: Waldir Debortoli, OAB 004.941-a/ms; Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli, OAB 014.038/ms; Coaraci Nogueira de Castilho, OAB 006.523/MS

:: Expediente: "Intimação do advogado do réu, para se manifestar quanto a juntada de CP, parcialmente cumprida."

**Proc. nº 045.10.100528-2 - Ação Monitoria**

Reqte: Shark S/a Tratores E Peças

Advogada: Beatriz Helena Dos Santos, OAB 087.192/SP

Reqdo: Cristóvão Plácido Bezen

:: Despacho: Intime-se o requerente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fls. 51/52, bem como para requerer o que entender de direito.

**Proc. nº 045.11.000326-2 - Alimentos**

Alimtdo: Bruno Reginatto

Advogado: Kennedy Mitroni Forgiarini, OAB 012.655/MS

Alimtte: Douglas Reginatto

:: Expediente: "Intimação do advogado da parte autora, da juntada de contestação, para que no prazo legal, requeira o que de direito."

**Proc. nº 045.11.000630-0 - Inventário**

Invtante: D. da C. B.

Advogado: Enilson Gomes de Lima, OAB 013.386/MS

:: Teor do ato: Despacho: "Intime-se a parte autora do retorno dos autos, bem como para, no prazo imprerível de 10 dias, cumprir as determinações de fls. 22 e 29/30, sob pena de indeferimento da inicial."

**Proc. nº 045.11.001351-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Alves Nogueira

Advogada: Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora acerca da sentença de fl. 59, " Entendo que a inicial deve ser indeferida, eis que apesar de intimados às fls. 53/54, o autor não emendou a inicial para trazer aos autos documentos comprobatório e atualizado de seu domicílio neste município. Com isso, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC, indefiro liminarmente a inicial e como consequência declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, I, do referido Codex. Faculto aos autores o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante fotocópia e recibo nos autos. Sem custas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 045.11.001353-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marina Ferreira Lima

Advogada: Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/MS

:: despacho:"1. Considerando que o documento juntados aos autos à f. 60 não está atualizado e que não comprova que a requerente reside neste município, intime-se a parte autora para, no prazo imprerível de dez dias, juntar aos autos documento comprobatório e atualizado de seu domicílio neste município (art. 283, CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, CPC). 2. Intime-se."

**Proc. nº 045.11.001371-3 - Revisonal de Contrato**

Reqte: Divina Peixoto de Azevedo

Advogada: Kátiuscia da Fonseca Batista, OAB 014.649/MS

Reqdo: Banco Finasa S/a

Advogado: Ricardo Neves Costa, OAB 011.060-a/ms; Flávio Neves Costa, OAB 012.179-A/MS

:: Intimação da parte autora para, em dez dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação de fl. 76/112.

**Proc. nº 045.11.001399-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Finasa Bmc S.A.

Advogada: Nadia Carvalho Araújo Hilleshein, OAB 011.777/ms; Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-B/MS

Reqda: Marquijane Vieira de Melo

:: Intimação da parte autora do despacho que segue: Tendo em vista a data do protocolo da petição, bem como o prazo requerido e a presente data, intime-se a autora por DJ para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, promovendo os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento.

**Proc. nº 045.11.001460-4 - Furto (Art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Helio Dos Santos

Advogado: Aldo Luis Olmedo, OAB 011.301/MS

:: Despacho: O advogado do réu juntou, às fls. 84/91 documentos em nome do réu que, entendo ser devido ao pedido de liberdade provisória feito junto com a apresentação da defesa preliminar. Contudo, o referido pedido já foi devidamente analisado e indeferido, conforme decisão de f. 70/74. Desta forma, determino o prosseguimento do feito, com o cumprimento das providências necessárias para realização de audiência, já designada.

**Proc. nº 045.11.001561-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogada: Diana Lahdo, OAB 012.904/MS

Reqdo: Maria de Fatima Espindola Mattoso

:: Intimação da parte requerente acerca da sentença de fl. 29/31, "...Por tal razão, Entendo que a inicial deve ser indeferida, eis que apesar de intimado à fls. 20/21, o autor não emendou a inicial para comprovar a mora da requerida, como determinado à f. 19. Com isso, com fundamento nos arts. 284, parágrafo único, e 295, VI, do CPC, indefiro liminarmente a inicial e como consequência declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, ex vi do art. 267, I, do referido Codex. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante fotocópia e recibo nos autos. Custas pelo autor, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 045.11.001720-4 - Reintegração de Posse**

Reqte: Agrisul Agrícola Ltda

Advogada: Jussara de Souza Boeno Meiado, OAB 013.529/MS

:: Teor do ato: "Expediente: Intimação da autora para, em cinco dias, efetuar o depósito referente à diligência do Oficial de Justiça para Citação do requerido no Distrito de Quebra Coco, no valor de R\$65,97."

**Proc. nº 045.11.001722-0 - Reintegração de Posse**

Reqte: Agrisul Agrícola Ltda

Advogada: Jussara de Souza Boeno Meiado, OAB 013.529/ms; Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/MS

Reqda: Maria de Fatima Dos Santos da Hora

:: Expediente: Intimação da parte autora para, em cinco dias, recolher a a diligência do Oficial de Justi, no Banco do Brasil S A, agência 1147-9, conta 11.619-X, o valor de R\$ 38,67, para cumprimento do mandado de citação

**Proc. nº 045.11.001890-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a

Advogado: Elói Martins Ribeiro, OAB 013.106/MT

:: Teor do ato: Despacho: "Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), para atribuir o correto valor à causa (art. 259, V, CPC), bem como, em 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento da diferença das custas iniciais, sob pena de aplicação da sanção contida no art. 257 do CPC."

**Proc. nº 045.11.100395-9 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do ms - Sicredi Pantanal

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, OAB 010.647/ms; Andre de Assis Rosa, OAB 012.809/MS

Exectdo: Silvio frAnco Martins

:: Expediente: "Intimação da parte autora, da juntada de manifestação do executado, para que se manifeste no prazo legal."

\*\*\*

Relação nº 0094/2011

**Proc. nº 045.03.000453-0 - Furto (Art. 155)**

Réu: Edivaldo Domingos de Oliveira e outros

Advogado: José Antonio da Silva, OAB 005.263/ms; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Teor do ato: Expediente: Intimação das partes acerca da data da audiência para inquirição de testemunha designada para o dia 18/08/2011, às 16:45h, na comarca de Terenos.

**2ª Vara**

Juiz(a) de Direito Marcelo Ivo de Oliveira

Relação nº 0055/2011

**Proc. nº 045.01.000267-1/001 - Execução de Honorários**

Exectdo: Município de Sidrolândia - Ms

Advogado: Magno Fernando Garcia de Brito, OAB 4873/MS

:: Intimação da parte executada acerca do despacho de fls. 37: "Vistos. Cite-se o devedor para, querendo, opor embargos em 30 (trinta) dias (art. 730 do Código de Processo Civil)."

**Proc. nº 045.03.001095-5 - Usucapião Especial**

Reqte: Conceição Escobar

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Confte: Brasil Telecom S/a - Oi e outros

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez, OAB 006.611/MS

:: Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Proc. nº 045.04.000050-2 - Cobrança - Ordinário**

Reqte: Nair de Souza Fay e outros

Advogado: Alberto Lúcio Borges, OAB 008.173/MS

Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a

Advogado: Marco André Honda Flores, OAB 006.171/ms; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/ms; Aletheia Zanzin Rezende, OAB 008.901/MS

:: intimação das partes do despacho de fls. "Vistos. 1. Recebo o recurso de Apelação interposto às fls. 417, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Considerando que a parte apelada já apresentou suas contrarrazões, remetam-se os autos ao TJMS. 3. Intimem-se."

**Proc. nº 045.04.000757-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Reqte: Uniao da Associacao Educacional Sul - Matogrossense - Fic/unaes

Advogado: Marco Tulio Murano Garcia, OAB 006.322/ms; Max Lázaro T. Nantes, OAB 006.386/ms; Mansour Elias Karmouche, OAB 005.720/MS

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 154: "Vistos, etc. Diante da inexistência de saldo para bloqueio contida no "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.04.001081-8 - Porte Ilegal de Arma (Art. 14, da Lei 10.826/03)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Angelo Fernandes

Advogado: Magno Fernando Garcia de Brito, OAB 4873/MS

:: Intimação do réu, através de seu advogado, da sentença de extinção, em parte transcrita: Diante do exposto, absolvo o acusado quanto ao delito do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, o que faço com fulcro no art. 386, III do Código de Processo Penal e com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado quanto ao delito do art. 129, § 6º, do Código Penal, em razão de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Em não havendo apresentação recurso desta sentença, procedam-se as baixas necessárias, cumpram-se as determinações das Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e arquivem-se os autos. Sem custas.

**Proc. nº 045.04.100064-6 - Embargos de Terceiro**

Reqte: Priscilla Malhas Ltda - Epp

Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho, OAB 007.729/MS

Reqdo: Perfilferros Desdobramento E Comércio de Perfilados Ltda - Me

Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo, OAB 007.684/ms; Lauane Andrekowsk Volpe Camargo, OAB 010.610-B/MS

:: Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

**Proc. nº 045.04.100546-0 - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Pneurama Ltda

Advogado: Leonardo Basmage Pinheiro Machado, OAB 011.814/ms; Andressa Nayara de Matos Rodrigues, OAB 012.529/MS

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 127: "Vistos, etc. Diante do ínfimo valor bloqueado, conforme consta do "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar interesse na penhora de tal valor, indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.04.100598-2 - Condutas e Atividades Lesivas ao Meio Ambiente (Lei 9605/98)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Doriane Pasqualotto, Rosane Pasqualotto Bernardy, João Pasqualotto

Advogado: Riad Emilio Saggi, OAB 007.924/ms; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Diante disto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do acusado Doriane Pasqualotto, Ederson José de Brito e Rosane Pasqualotto Bernardy. Em relação ao acusado João Pasqualotto e considerando o teor do documento de fls. 174 (certidão de óbito), declaro extinta a punibilidade de tal acusado em razão de sua morte (art. 107, I, do Código Penal). Por consequência, arquivem-se os autos, com as providências e baixas necessárias.

**Proc. nº 045.04.100677-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jaime Oliveira Macedo

Advogada: Rosângela Cristina Gonçalves, OAB 008.144/MS

Execdo: Getúlio Rodrigues Terra

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fls. 139: "Vistos. 1. Diante do noticiado acordo de fls. 125/126, defiro o requerimento para suspensão da ação até a data fixada para cumprimento do acordo de fls. 169/170 dos autos 045.05.001589-8.. 2. Ao arquivo provisório, até que ocorra o decurso do prazo ou manifestação de parte interessada. 3. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 045.04.100685-7 - Carta Precatória**

Reqte: Banco do Estado do Paraná S/A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/ms; Aletheia Zanzin Rezende, OAB 008.901/ms; Aldo Luis Olmedo, OAB 011.301/MS

Reqdo: Caetano Rottili e outro

Advogado: Jäder Evaristo Tonelli Peixer, OAB 008.586/ms; Milton Lauro Schmidt, OAB 011.612/MS

:: intimação das partes do despacho de fls. 301/303 (parte final): "Diante disto e considerando o disposto no art. 685-A, CPC, intime-se o credor para dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado (que somente será analisado após o juízo deprecante decidir sobre a preferência entre o exequente e o Banco do Brasil S/A) e, em caso negativo, dizer a forma que pretende ver alienado o bem penhorado (art. 685-C e 686 do CPC) (cujo produto da alienação deverá ficar depositado na conta única do TJMS até que o juízo deprecante decida sobre a preferência entre o exequente e o Banco do Brasil S/A). Oficie-se ao juízo deprecante, informando-lhe acerca do andamento desta carta precatória. Intimem-se."

**Proc. nº 045.05.000307-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Fazenda Sacramento Agropastoril Ltda

Advogado: Valdenei Figueiredo Orfão, OAB 041.732/SP

Execdo: Aderbal Santos Lopes

:: Intimação do exequente do despacho de fls. 19: "Vistos. 1. O requerimento formulado às fls. 15 foi atendido nesta data, sendo que as informações da Receita Federal estão encartadas nos autos 05.05.000694-5/001, em apenso. 2. Assim, cumpra-se o despacho proferida em tais autos nesta data. 3. Intime-se.

**Proc. nº 045.05.001022-5 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Leandro Lopes Dos Santos e outro

Advogada: Elaine Além Brito, OAB 8418/ms; Gabriela Alem Straliootto, OAB 011.252/ms; Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS

Reqdo: Avimac Ltda, Seara Alimentos S/a - Fabrica de Rações

Advogado: Gilberto Allievi, OAB 010.307/pr; Luciano Braga Côrtes, OAB 016.726/pr; Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, OAB 075.455/sp;

Rutinéia Render, OAB 014.119/sc; Francisco José Bueno de Siqueira, OAB 010.808/sp; Bernardino Marques de Figueiredo, OAB 010.867/SP

:: Intimação da requerida Seara Alimentos S/A para comparecer, em Cartório, para a retirada da Guia de Levantamento."

**Proc. nº 045.05.001589-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jaime Oliveira Macedo

Advogado: Rosângela Cristina Gonçalves, OAB 008.144/MS

Execdo: Getúlio Rodrigues Terra

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fls. 171: "Vistos. 1. Diante do noticiado acordo de fls. 169/170, defiro o requerimento para suspensão da ação até a data fixada para cumprimento do acordo. 2. Ao arquivo provisório, até que ocorra o decurso do prazo ou manifestação de parte interessada. 3. Às providências e intimações necessárias."

**Proc. nº 045.05.100146-7/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Vital José Spies

Advogado: Vital José Spies, OAB 6377/MS

:: Intimação da parte exequente acerca da certidão de fls. 37: "Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo sem que o executado se manifestasse acerca do despacho de fls. 35, inobstante ter sido intimado às fls. 36."

**Proc. nº 045.05.100150-5 - Cautelar de Sustação de Protesto**

Reqte: Usina Santa Olinda S/a Açúcar E Álcool

Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, OAB 003.556/MS

:: Intimação do autor da sentença de fls. 84/87: "Vistos, etc. Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool, qualificada nos autos, ajuizou Ação Cautelar de Sustação de Protesto em face de 1) Baniced Fomento Mercantil Ltda e 2) Turbinave Industria e Comércio de Centrífugas Ltda, também qualificadas nos autos, alegando, em resumo: a) que contratou com a segunda requerida a prestação de serviços em equipamentos de sua propriedade e efetuou o pagamento de tal contratação nas condições e prazos estipulados; b) que a despeito da liquidação do débito, a primeira requerida levou uma duplicata à protesto, sendo tal ato indevido. A requerente objetiva, em síntese, ver determinada a sustação do protesto. Efetuou os requerimentos de praxe e juntou documentos de fls. 12/25. Em decisão proferida às fls. 26/28, foi determinado liminarmente a sustação do protesto. As requeridas foram citadas (fls. 39), sendo que somente a primeira requerida apresentou contestação e documentos (fls. 42/56), tendo a requerente apresentado impugnação às fls. 69/76, sendo que a segunda requerida não apresentou contestação, conforme certificado às fls. 80. Decido. Trata-se de ação cautelar na qual a requerente pleiteia a sustação do protesto indicado na inicial porque alega a inexistência de débito e motivos para o protesto. A matéria é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de produção de qualquer tipo de prova que torne necessária dilação da instrução processual. Entendo que não obstante a requerida Turbinave Industria e Comércio de Centrífugas Ltda não tenha apresentado contestação (fls. 80), a revelia não induz o efeito mencionado no art. 319 do CPC, uma vez que havendo pluralidade de réus, um deles contestou a ação (art. 320, I, CPC). Incide na espécie o art. 330, I, do Código de Processo Civil, com arrimo no qual passa-se a proferir julgamento no estado em que o processo se encontra. A primeira requerida insurge-se contra o pedido contido na inicial, afirmando ser credora da requerente, eis que alega ter firmado contrato de faturização com a segunda requerida, ocasião em que adquiriu desta, os direitos relativos à duplicata levada à protesto, sacada contra a requerente, a qual lhe foi transferida por endosso cessão onerosa de crédito. Entendo que o pedido deve ser julgado procedente, eis que os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, que se encontravam presentes para a concessão de liminar às fls. 26/28, ainda estão presentes. Tais requisitos não são apenas necessários para a concessão da liminar, mas são também para o próprio mérito da ação cautelar, constituindo, assim, objeto de discussão, prova e decisão neste processo. Segundo consta dos autos, o fumus boni juris se encontra na falta de justa causa para que o título fosse levado à protesto, principalmente pelo fato de que a cobrança efetuada se mostrou ilegítima em razão da inexistência do débito. O periculum in mora resulta do fato que a requerente não pode sofrer o gravame do protesto, pois se não tivesse obtido liminar de sustação do protesto, o seu nome seria incluído no rol de inadimplentes e sofrer as restrições de créditos daí decorrentes. Aliás, considerando que a ação principal em apenso (045.05.100820-8), foi julgada procedente (com sentença declaratória proferida nesta data), impõe-se reconhecer a presença dos requisitos necessários à concessão desta tutela cautelar, justificando-se como mais um motivo para a manutenção da decisão que deferiu liminarmente a tutela cautelar para sustação do protesto. Com isto, as provas dos autos indicam a ausência de razões para efetivação do protesto e indicam elementos suficientes quanto aos fatos constitutivos do direito da

requerente. Saliente-se, também, que como bem dito pela requerente em sua impugnação de fls. 69/76, a primeira requerida não se insurgiu contra a presença dos requisitos ensejadores da medida cautelar, tendo fundamentado sua contestação na legalidade da transferência do crédito que pertencia à segunda requerida. Entretanto, como dito pela requerente, vislumbra-se que a discussão acerca do mérito da relação jurídica e negocial entre as partes requer cognição ampla a ser efetivada na ação principal, uma vez que a definição da lide não tem lugar na sede estreita desta cautelar. Veja-se julgado do TJMS em tal sentido: "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO PRELIMINAR CARÊNCIA DE AÇÃO ART. 806 DO CPC REJEITADA MÉRITO DISCUSSÃO EM SEDE DE AÇÃO CAUTELAR DE MATÉRIA OBJETO DE DEFESA DA AÇÃO PRINCIPAL INADMISSIBILIDADE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO DA SENTENÇA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO CONHECIMENTO DO MÉRITO RECURSAL SENTENÇA MANTIDA. Quando a medida cautelar é apenas em parte cumprida, a regra contida no art. 806 do CPC deve ser analisada com equilíbrio, porquanto depende das peculiaridades do caso concreto, não se aplica com rigor o prazo processual constante do referido dispositivo legal, cuja contagem deve ser iniciada a partir da satisfação integral da liminar, e não da juntada aos autos do primeiro mandado de efetivação devidamente cumprido. Não se perfaz adequada a intenção do recorrente de ser apreciada, no âmbito da ação cautelar, questão de direito substancial a ser debatida na lide principal, sob pena de incorrer em total desprestígio à característica básica da instrumentalidade que acompanha a tutela cautelar. A ausência de defesa quanto à determinação judicial de cautelar de arresto, não tendo em nenhum momento o recorrente procurado demonstrar o desacerto do conteúdo inscrito na sentença, afronta claramente o princípio da dialeticidade, por descumprimento do seu dever de motivar e fundamentar seu recurso, insurgindo-se, em específico, contra os fundamentos da decisão combatida. Questão, no entanto, superada para exame do mérito e, quanto a este, não prover o recurso, com integral manutenção da sentença. (Apelação Cível - Cautelar - N. 2008.038204-7/0000-00 - Rio Brillante. Quarta Turma Cível. Relator Des. Dorival Renato Pavan. J. 24.3.2009)". (destacado) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo a presente ação com resolução de mérito, para acolher o pedido contido na inicial e ratificando a liminar concedida às fls. 26/28, determinar, definitivamente, a sustação do protesto da duplicata 3353, sacada contra a requerente, impedindo definitivamente o protesto da mesma. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da requerente, esses fixados em R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, já considerando o grau de zelo do profissional, a singeleza da causa, além do tempo e o lugar da prestação do serviço. Transitada em julgado, oficie-se ao cartório de protesto com o fim de dar cumprimento ao determinado no dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Proc. nº 045.06.000651-4 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Itaú S.A.

Reqdo: Rene Caldeira

:: Intimação do autor do ofício juntado pelo Detran, informando o bloqueio de transferência do veículo

**Proc. nº 045.06.001862-8 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: G. V. M. e outro

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

Exectdo: Renatoverdejo Melchiorre

:: Intimação da exequente para que atualize o valor do débito alimentar.

**Proc. nº 045.06.100002-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Caroline Anghoben Berthier

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

Exectdo: Vrg Linhas Aéreas S/a - Gol Linhas Aereas

Advogada: Vanessa Auxiliadora Tomaz, OAB 012.257/MS

:: Intimação acerca do despacho de fl. 40 "Vistos. 1. Expeça-se guia para transferência do valor depositado às fls. 35 na forma requerida no item 3 "b" de fls. 38. 2. Intime-se a requerida acerca do pedido contido no item 3 "a" de fls. 38. 3. Intime-se."

**Proc. nº 045.06.101206-2/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: du Pont do Brasil S.A

Advogado: Pedro Evangelista de Ávila, OAB 018.23b/mt; James Leonardo Parente de Ávila, OAB 005.367/mt; Jonas Coelho da Silva, OAB 005.706/mt; Paulo Rogério de Oliveira, OAB N/C

:: Intimação da parte exequente para que, no prazo de trinta dias, apresente as certidões que antecedem o praxeamento (Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul)

**Proc. nº 045.06.101216-0 - Arrolamento**

Herdeiro: Satiko Kussano e outros

Advogada: Tereza Rosseti Chamorro Kato, OAB 003.457/MS

Invtardo: Shigeo Kusano

:: Intimação acerca do despacho de fls. 211: "Vistos, etc. Sobre ausência dos testamenteiros, à manifestação da herdeira SATIKO KUSSANO, em dez dias. Após, ao Ministério Público."

**Proc. nº 045.07.000002-0 - Posse Irregular de Arma (Art. 12, da Lei 10.826/03)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Dorvalino de Oliveira Caetano

Advogado: Daniel Alves, OAB 8866-A/MS

:: Intimação do réu, através de seu advogado, da sentença de extinção, em parte transcrita: Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V e 110 §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, c/c. art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado Dorvalino de Oliveira Caetano. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo apresentação recurso desta sentença, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas.

**Proc. nº 045.07.000123-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Válder Ribeiro de Araujo, OAB 003.052/ms; Silvio de Jesus Garcia, OAB 005.284-B/MS

:: Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 147: "Vistos, etc. Diante da inexistência de saldo para bloqueio contida no "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.07.000725-4 - Indenização**

Reqte: Antônia Flores Barbosa e outros

Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza, OAB 008.626/ms; Paulo Daniel de Oliveira Leite, OAB 011.045/MS

Reqdo: Município de Sidrolândia - Ms

Advogado: Magno Fernando Garcia de Brito, OAB 4873/MS

:: Intimação da requerente acerca do contido na petição de fls. 198/199.

**Proc. nº 045.07.000895-1 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: F. S. P. Y. e outros

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/ms; Jean Haeffner Machado, OAB 011.869/MS

Exectdo: C. A. Y.

:: Vistos. 1. Realize-se a transferência do valor depositado nos autos na forma requerida às fls. 201. 2. Transfira-se o valor bloqueado às fls. 204 para a conta única do TJMS. 3. Considerando a insuficiência do valor bloqueado para a garantia da dívida, intime-se a parte exequente para atualizar o valor de seu crédito e indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, em cinco dias.

**Proc. nº 045.07.000990-7 - Anulatória**

Reqte: Marcela Gonçalves Navarrete Lozano

Advogado: Alessandro Lemes Fagundes, OAB 007.339/MS

Reqdo: Município de Sidrolândia - Ms

Advogado: Magno Fernando Garcia de Brito, OAB 4873/MS

:: Intimação das partes acerca da sentença de fls. 180/186 (parte final): "Diante do exposto, julgo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e acolho parcialmente os pedidos contidos na inicial, para o fim de tornar sem efeito o ato administrativo que diminuiu e posteriormente suprimiu os valores pagos a título de gratificação exclusiva e de complementação de salário e condenar o requerido a pagar em favor da requerente os valores que foram diminuídos e posteriormente suprimidos a título de gratificação exclusiva e de complementação de salário, a partir de outubro de 2006 (fls. 30) até a data em que a requerida permaneceu nos quadros do requerido (agosto de 2007 fls. 165), cuja quantia deverá ser corrigida pelo IGP-M/FGV a partir do ajuizamento da ação, e acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Outrossim, em relação aos pedidos para que seja restabelecido os vencimentos da requerente e para que o requerido se abstenha de realizar novas supressões, julgo-os sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC), em razão da superveniente falta de interesse de agir. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do advogado da requerente, no valor de 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, isentando-o, contudo, das custas processuais, ex vi legis. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao TJMS, eis que a presente sentença está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Proc. nº 045.07.001765-9 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 002.891/ms; Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 133: "Vistos, etc. Diante da inexistência de saldo para bloqueio contida no "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.07.001863-9 - Execução Fiscal Federal**

Exeqte: União Federal

Advogado: Ricardo Sanson, OAB 008.484/MS

Exectdo: Dolindos Nerci Muller e outro

Advogado: Sandro Alécio Tamiozzo, OAB 006.717/ms; Alecio Antonio Tamiozzo, OAB 007.067/MS

:: intimação das partes do despacho de fls. "Vistos. Com razão a exequente em sua manifestação de fls. 153/154, acerca da inadequação da via utilizada

e incompetência deste juízo para análise do pleito de fls. 140/141 Outrossim, deverá a exequente, em dez dias, manifestar-se e requerer o que de direito. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.08.000043-0 - Execução Entrega Coisa Incerta**

Reqte: Leandra Silveira Martins Fernandes e outros  
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti, OAB 007.168/MS  
Reqdo: Lademir Luis Rigo e outro  
Advogado: Arildo Espindola Duarte, OAB 004.175/MS

:: Intimação dos executados para a retirada, em Cartório, do ofício conforme despacho de fl. 149 “Vistos. Defiro a expedição de ofício como requerido às fls. 147, devendo haver a intimação dos executados para retirada em cartório, em dez dias. Após, voltem os autos ao arquivo.”

**Proc. nº 045.08.001061-4/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Rolnei da Silveira  
Advogado: Antonio Rolnei da Silveira, OAB 167.713/SP

:: Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 40: “Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora foi intimada e não compareceu para dar prosseguimento ao feito, deixando transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação, demonstrando, com isso, evidente desinteresse e o abandono da causa. Por tal razão, decreto a extinção do presente processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**Proc. nº 045.08.001391-5/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Carmem Lúcia Rodrigues  
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, OAB 008.978/ms; Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/ms; Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da exequente acerca do despacho de fl. 07 “Vistos. Verifica-se que a presente execução de sentença iniciou-se em razão da equivocada certidão de fls. 131 dos autos da ação principal em apenso, uma vez que tal ação ainda está pendente de recurso, o qual foi recebido nesta data. Assim, os presentes autos deverão ser desapensados e aguardar em arquivo provisório até que ocorra o julgamento definitivo da ação principal. Intime-se.”

**Proc. nº 045.08.001391-5/003 - Execução de Honorários**

Reqte: Almir Vieira Pereira Júnior  
Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, OAB 008.978/ms; Norma Raquel Stragliotto, OAB 009.873/ms; Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/MS  
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do exequente acerca do despacho de fl. 08 “Vistos. Verifica-se que a presente execução de sentença iniciou-se em razão da equivocada certidão de fls. 131 dos autos da ação principal em apenso, uma vez que tal ação ainda está pendente de recurso, o qual foi recebido nesta data. Assim, os presentes autos deverão ser desapensados e aguardar em arquivo provisório até que ocorra o julgamento definitivo da ação principal. Intime-se.”

**Proc. nº 045.08.001623-0 - Ação de Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/a  
Advogado: Geison Luciano Gonçalves, OAB 011.203-B/MS  
Reqda: Eunice Rodrigues Monção

:: Vistos etc. Nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro o pedido de fls. 124/131, para o fim de determinar a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em AÇÃO DE DEPÓSITO, devendo o Cartório providenciar as anotações necessárias na distribuição, no registro e na autuação. Recolhidas as custas necessárias, cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, bem como para contestar a ação, constando no mandado as advertências do art. 285 do CPC. A restrição requerida pela autora já se encontra realizada às fls. 117 e 119.

**Proc. nº 045.08.001832-1 - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Yvone Soares  
Advogada: Maria Sílvia Celestino, OAB 007.889-a/ms; Paula Coelho Barbosa Tenuta, OAB 008.962/MS  
Reqda: Maria Olívia César Mendes e outro  
Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

:: Intimação das partes acerca da sentença de fls. 103: “Vistos. Considerando o teor da petição de fls. 101 e em razão da superveniente falta de interesse processual, decreto a extinção do presente processo sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas remanescentes por conta da requerente, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.08.002407-0 - Embargos à Execução**

Exeqte: Dorival de Souza  
Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS  
Exectdo: Agrícola Panorama Comércio E Representações Ltda  
Advogada: Vânia Aparecida Nantes, OAB 006.358/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fl. 67 “Autos nº 045.08.002407-0 Ação: Embargos à Execução Exequente: Dorival de Souza Executado: Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda Vistos. Indefiro o requerimento do embargante para atribuir efeito suspensivo aos embargos, eis que não houve demonstração que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Digam as partes detalhadamente, em cinco

dias, se pretendem produzir provas em audiência ou fora dela, sob pena de preclusão, bem como justifiquem a necessidade e conveniência de eventual prova requerida, sob pena de indeferimento. Em sendo requerido a produção de prova testemunhal e visando adequar e racionalizar a pauta das futuras audiências a serem realizadas neste juízo, deverão as partes apresentarem o rol de testemunhas no mesmo prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.08.002657-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Omni S/a - Crédito Financiamento E Investimento  
Advogado: Marcio José Wolf, OAB 006.137/ms; Claudio Luiz Lombardi, OAB 030.236/SP

Reqdo: Cleber Martins de Aguiar  
:: Intimação da parte autora para requerer o que de direito em cinco dias, uma vez que já há sentença de extinção às fls. 20

**Proc. nº 045.08.002840-8 - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Yvone Soares  
Advogada: Maria Sílvia Celestino, OAB 007.889-a/ms; Paula Coelho Barbosa Tenuta, OAB 008.962/MS

Reqdo: Osmar Medina de Souza e outro  
Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C  
:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 79: “Vistos, etc. 1. Suspendo o feito pelo prazo requerido pela requerente, devendo o processo aguardar em arquivo provisório até que haja sua provocação ou manifestação de parte interessada. 2. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 045.08.002903-0 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul  
Advogado: Lúcio Henrique Melke Bittar, OAB 002.942/MS

:: Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 95: “Vistos, etc. Diante do ínfimo valor bloqueado, conforme consta do “Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores”, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar interesse na penhora de tal valor, indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito.”

**Proc. nº 045.08.101347-1 - Inventário**

Invtante: E. F. M.  
Advogado: Daniel Alves, OAB 8866-A/MS  
Invtardo: G. M.  
:: intimação da inventariante para se manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 143/145.

**Proc. nº 045.08.101390-0 - Ação Monitoria**

Reqte: Dalto Pavei e outro  
Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/MS  
:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 102: “Vistos. 1. Sobre petição de fls. 98/101, à manifestação dos autores, em dez dias. 2. Intime-se.”

**Proc. nº 045.08.102017-6 - Medidas Cautelares**

Reqte: M. de S. - M.  
Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho, OAB 012.353-a/ms; Andrei Meneses Lorenzetto, OAB 010.974/MS  
Reqdo: E. - E. C. de A. E D. (G. B.)

Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade, OAB 007.273/MS  
:: Intimação da sentença de fls. 65/66: Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar movida pelo Município de Sidrolândia em desfavor do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, onde requereu a concessão de liminar visando proibir o réu de interditar, impedir e/ou obstruir a realização do Carnaval de Sidrolândia no período de 01 a 04 de fevereiro de 2008. Decido. Entendo que o presente processo deve ser extinto sem resolução de seu mérito em razão da superveniente ausência de interesse de agir. O requerente ajuizou a presente ação objetivando a concessão de liminar para o fim de se determinar que o requerido se abstinisse de interditar, impedir, obstruir ou praticar qualquer ato que implicasse na suspensão ou na interrupção do evento denominado “Carnaval Sidro 2008”. Verifica-se dos autos em apenso que o requerente ajuizou ação declaratória na qual busca ver declarada a ilegalidade da cobrança de direitos autorais por parte do requerido, sendo que o requerente noticiou ter ocorrido o evento “Carnaval Sidro 2008”, concluindo-se que não houve nenhum por parte do requerido que implicasse na suspensão ou na interrupção do evento. Por tal razão, está latente a superveniente falta de interesse processual do requerente em relação à medida intentada nesta ação cautelar em razão da perda do objeto. A propósito, o professor Humberto Theodoro Junior, in Processo de Conhecimento, Forense, 1999, 27ª ed., p. 56/57, assevera: “Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorrio. Essa necessidade se encontra naquela situação “que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não o fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares). (...) Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação. O interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também numa relação de adequação do provimento postulado, diante do conflito de direito material trazido à solução judicial”. Ora, é indubitável que, no caso presente,

está ausente o interesse de agir, posto que não mais necessidade e utilidade do uso da presente ação como remédio judicial apto à satisfação do direito do requerente. Assim, em razão da falta de interesse processual, o requerente é carecedor da ação proposta. Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem a apreciação de seu mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, CPC), sendo, entretanto, isento do pagamento de custas e despesas processuais. Anote-se o nome do novo advogado do requerido (fls. 65/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Proc. nº 045.08.102573-9 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: João Marcos da Silva

Advogado: Jardelino Ramos E Silva, OAB 009.972/MS

:: Intimação da parte autora para que, no prazo de trinta dias, apresente as certidões que antecedem o praxeamento (Art. 199 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul)

**Proc. nº 045.09.000413-7 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

Reqdo: Anderson Mendes de Souza

:: Intimação do requerente acerca da publicação ocorrida na Carta Precatória encaminhada para Anastácio (0000068-95.2011.8.12.0052) tendo em vista que o recolhimento da diligência juntada nos autos às fls. 74/75 foi realizado em conta corrente errada "Fica o Requerente devidamente intimado para recolher Três Diligência do oficial de justiça, no Valor de R\$ 116,01 no Banco Bradesco, Agência 0174, Conta Corrente 33770-6, para fins de distribuição de Carta Precatória, visando a Busca e Apreensão e Citação do Requerido, no prazo de 05 dias."

**Proc. nº 045.09.000477-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Gisele Priscila da Costa

Advogada: Juliane Penteado Santana, OAB 007.734/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da requerente acerca da sentença de fl. 84 "Vistos, etc. 1. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores constantes nos extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV), podendo o alvará em relação a(o) autor(a) ser expedido em nome do(a) advogado(a), se a procuração outorgada lhe conferir poderes para receber e dar quitação, conforme determinação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 126.567.1161-2009). 2. Em seguida e considerando que com o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), está sendo cumprido o dispositivo da sentença, declaro extinta a presente ação (arts. 794, I, e 795, CPC). 3. Após a retirada dos alvarás, arquivem-se os autos. 4. Às providências e baixas necessárias. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Proc. nº 045.09.000659-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Bigolin Ferragens E Materias de Construção Ltda

Advogado: João de Lima, OAB 006.459/ms; Fabricio Costa de Lima, OAB 009.054/MS

:: Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 56: "Vistos, etc. Diante da inexistência de saldo para bloqueio contida no "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.09.000792-6 - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Yvone Soares

Advogada: Maria Sílvia Celestino, OAB 007.889-a/ms; Jorge Augusto Rui, OAB 013.145/MS

Reqdo: Marcos Suel Severino Cabral

:: Intimação da autora para efetuar a complementação da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 38,67, na conta 11.619-X, agência 1147-9 do Banco do Brasil S/A, referente ao Mandado de Constatação, Avaliação e Intimação.

**Proc. nº 045.09.001317-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Aldair Oliveira

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do requerente acerca do despacho de fl. 67 "Vistos, etc. Nomeio o médico Dr. Fernando Augusto Abdul Ahad, para realização da perícia na parte autora, visando averiguar a existência de incapacidade insuscetível de reabilitação para atividade que lhe garanta a subsistência ou incapacidade para exercício da ocupação habitual e, caso existente tal incapacidade, o início da incapacidade. Intime-se o médico nomeado (inclusive acerca da forma de pagamento da perícia na forma abaixo), para que, aceitando o encargo, designe local, data e hora para realização da perícia, informando-se a este juízo com 30 (trinta) dias de antecedência, com o laudo devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Vindo resposta do médico nomeado, intime-se a parte autora e os assistentes técnicos indicados pelas partes para que compareçam ao local, data e hora indicados para realização da perícia. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, em dez dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão os mesmos oferecer seus pareceres no mesmo prazo. Nos termos da Resolução

nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro, desde já, honorários ao médico perito no valor máximo da Tabela II e considerando a complexidade do exame e ao local de sua realização, o valor deverá ser multiplicado pelo triplo (limite máximo)(art. 3º, parágrafo único). Após apresentado o laudo, solicite-se o pagamento ao Juiz Diretor do Foro da Primeira Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 4º da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se."

**Proc. nº 045.09.001505-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Lauro Quadros da Silva

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da advogada do autor dos documentos juntados à f. 89/91

**Proc. nº 045.09.001930-4 - Execução de Prestação Alimentícia**

Exeqte: L. K. do N. C.

Advogado: Daniel Alves, OAB 023.987/PR

Exectdo: E. S. C.

:: intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 47v.

**Proc. nº 045.09.100175-1 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excpite: Maria Luizete Valarini -me

Advogado: Wilber Norio Ohara, OAB 008.261/MT

Excpito: Dorvalino Donizete Marques Domingues e outro

Advogado: Vital José Spies, OAB 6377/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fls. 49: "Vistos. 1. Deixo de receber o recurso de apelação apresentado às fls. 36 em razão do erro cometido pelo recorrente. 2. No caso, seria cabível apenas o recurso de agravo a ser apresentado diretamente ao TJMS, eis que a decisão que julga exceção de incompetência, por ser interlocutória, desafia recurso de agravo de instrumento, não podendo ser atacada por meio de apelação. 3. Saliento ainda que não se aplica ao caso o princípio da fungibilidade em razão do erro grosseiro cometido na escolha da via recursal inadequada. 4. Intimem-se."

**Proc. nº 045.09.100610-9 - Execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/MS

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 111: "Vistos, etc. Diante do infimo valor bloqueado, conforme consta do "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar interesse na penhora de tal valor, indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.09.100620-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Auto Posto Vacaria Ltda

Advogado: Hugo Leandro Dias, OAB 004.227/MS

:: Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 72: "Vistos, etc. Diante da inexistência de saldo para bloqueio contida no "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.09.100826-8 - Ação Monitória**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/MS

Reqdo: Pedro Souza de Araujo

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Intimação do autor da contestação juntada

**Proc. nº 045.09.100865-9 - Cumprimento de Sentença em Monitória**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/MS

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 73: "Vistos, etc. Diante da inexistência de saldo para bloqueio contida no "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento."

**Proc. nº 045.10.000408-8 - Reparação de Danos**

Reqte: Iraci Hipólito da Silva

Advogada: Ana Paula lung de Lima, OAB 009.413/ms; Isadora Tannous Guimarães, OAB 012.445-B/MS

Denunciado: Alberi de Abreu, Brasilveículos Companhia de Seguros

Advogado: Vital José Spies, OAB 6377/ms; Denner de Barros E Macarenhas Barbosa, OAB 006.835/ms; Giancarlo João Fernandes, OAB 012.048/MS

Reqdo: Joaquim Carvalho

Advogado: Gil Marcos Saut, OAB 002.671-b/ms; José Anezi de Oliveira, OAB 004.021/MS

:: Intimação do autor das contestações juntadas à f. 115/231 e239/259

**Proc. nº 045.10.000647-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria de Fátima Torres Ferreira Rosa

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da requerente acerca do despacho de fl. 90/91 "Vistos, etc. Tendo em vista o princípio da economia processual, a natureza indisponível da matéria versada nestes autos e por não haver prejuízo às partes, bem como o fato notório de que o INSS não concilia em feitos desta espécie, deixo de designar audiência nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, passando a



sanear o feito. Não há preliminares a serem decididas ou nulidades a serem sanadas. Fixo como ponto controvertido existência de incapacidade insuscetível de reabilitação para atividade que lhe garanta a subsistência ou incapacidade para exercício da ocupação habitual e, caso existente tal incapacidade, o início da incapacidade. Defiro a produção das provas requeridas, devendo a prova pericial ser realizada antes das demais, devendo as partes serem intimadas para a indicação de assistente técnico e para apresentação de quesitos, se ainda não apresentados. Nomeio o médico Dr. Fernando Augusto Abdul Ahad, para realização da perícia na parte autora, visando averiguar a existência de incapacidade insuscetível de reabilitação para atividade que lhe garanta a subsistência ou incapacidade para exercício da ocupação habitual e, caso existente tal incapacidade, o início da incapacidade. Intime-se o médico nomeado (inclusive acerca da forma de pagamento da perícia na forma abaixo), para que, aceitando o encargo, designe local, data e hora para realização da perícia, informando-se a este juízo com 30 (trinta) dias de antecedência, com o laudo devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Vindo resposta do médico nomeado, intime-se a parte autora e os assistentes técnicos indicados pelas partes para que compareçam ao local, data e hora indicados para realização da perícia. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, em dez dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão os mesmos oferecer seus pareceres no mesmo prazo. Nos termos da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro, desde já, honorários ao médico perito no valor máximo da Tabela II e considerando a complexidade do exame e ao local de sua realização, o valor deverá ser multiplicado pelo triplo (limite máximo)(art. 3º, parágrafo único). Após apresentado o laudo, solicite-se o pagamento ao Juiz Diretor do Foro da Primeira Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 4º da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.10.001029-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José do Carmo Ferreira da Cruz

Advogado: David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 94: “Vistos. 1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo e, por tal razão, se faz desnecessária a realização de audiência somente de conciliação. Assim, dou o processo por saneado e defiro a produção da prova oral requerida. 2. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2011, às 15:10 horas. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado pelo autor, em cinco dias contados da intimação deste.”

**Proc. nº 045.10.001064-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqdo: Alcindo Guedes de Souza

Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, OAB 012.148/ms; Tarcila Carlesse Lisbinski, OAB 012.335/MS

:: Intimação das partes da sentença de fls. 103/104: Diante de todo o exposto e por considerar purgada a mora do réu e solvida a sua obrigação em relação a dívida relacionada nas parcelas vencidas e mencionadas na inicial, julgo o processo com resolução de mérito (art. 269, II, do CPC), mantendo-o na posse do veículo financiado. Expeça-se guia para levantamento dos valores depositados às fls. 42 e 65, em favor do credor fiduciário. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas e despesas processuais, eis que concedo ao mesmo os benefícios da justiça gratuita como requerido às fls. 32. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que já foram incluídos no cálculo para a purgação da mora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.10.001429-6 - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse**

Reqte: Yvone Soares

Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta, OAB 008.962/ms; Maria Sílvia Celestino, OAB 007.889-A/MS

:: Intimação do exequente acerca da certidão de fls. 46: Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 42.

**Proc. nº 045.10.001664-7 - Ação Monitoria**

Reqte: Elenir de Souza Galvão

Advogado: Francisco Das Chagas de Siqueira Junior, OAB 011.229/ms; Wellington Barbero Biava, OAB 011.231/MS

Reqda: Carla Stefanello Ribeiro e outro

:: intimação da parte autora do despacho de fls. “Vistos, etc. Diante do teor da certidão retro, determino o cancelamento da distribuição, o que faço com fundamento no art. 257 do CPC e determino o arquivamento dos autos. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Às providências e baixas necessárias. Intime-se.”

**Proc. nº 045.10.001722-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: João Batista de Paula

Advogada: Joice Bitencorte Bielsa Marcato, OAB 010.576-b/ms; Renata Moço, OAB 010.830-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do requerente acerca do despacho de fl. 78 “Vistos, etc. 1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo e, por tal razão, se faz desnecessária a realização de audiência somente de conciliação. Assim, dou o processo por saneado e defiro a produção da prova

oral requerida. 2. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2011, às 15:50 horas. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas.”

**Proc. nº 045.10.001940-9 - Alimentos**

Alimtdo: A. J. L. M.

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

Alimtte: V. P. M.

:: intimação da parte autora do despacho de fls. “Vistos. 1. Certifique-se se houve apresentação de resposta por parte do requerido, o qual foi citado pessoalmente. 2. Em seguida, intime-se a requerente, por intermédio de sua advogada, via diário da justiça, para dizer, em cinco dias, se pretende produzir provas em audiência, justificando a necessidade e conveniência de eventual prova requerida, sob pena de indeferimento, ou se deseja o julgamento antecipado da lide.”

**Proc. nº 045.10.001998-0 - Roubo (art. 157, C.P.)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Luciano Simões da Silva e outro

Advogado: Dartagnan Zanella Messias, OAB 008.703/ms; Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: Intimação do advogado do réu Luciano da decisão em parte transcrita: Diante disto, concedo, de ofício, a liberdade provisória aos acusados LUCIANO SIMÕES DA SILVA e ELITON ROMERO RISALDE, independentemente de pagamento de fiança, devendo os acusados, entretanto, cumprirem medidas cautelares consistentes em: a) comparecerem mensalmente em juízo, entre o dia 01 e 10 de cada mês, para informarem e justificarem suas atividades (juntando comprovação de endereço e de trabalho (art. 319, I, do CPP); b) proibição de ausentarem-se da Comarca sem autorização deste juízo (exceto para cumprimento do item a supra), eis que conveniente e necessário para a instrução (art. 319, IV, do CPP). c) recolherem-se em suas residências no período noturno (entre 19 horas e 06 horas do dia seguinte) nos dias úteis e recolhimento em suas residências em período integral nos domingos, feriados e dias de folga em caso de trabalho fixo (art. 319, V, do CPP). Lavre-se o termo de compromisso em relação às medidas cautelares indicadas acima, devendo, ainda, os acusados, se comprometerem a comparecer perante a autoridade judicial, todas as vezes que forem intimados para atos da instrução criminal (art. 327 do CPP) e não mudarem de residência, sem prévia permissão deste juízo ou ausentarem-se por mais de 08 (oito) dias de sua residência, sem comunicar este juízo o lugar onde serão encontrados (art. 328 do CPP) Após, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo os acusados não estiverem presos, observando-se que o acusado Eliton Romero Rivalde possui processo de execução penal em trâmite na 1ª Vara da Execução Penal da Comarca de Campo Grande (autos 0021644-06.2011.8.121.0001), proveniente desta Comarca, eis que aqui anteriormente condenado por um outro delito de roubo.

**Proc. nº 045.10.002028-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Maria de Melo

Advogado: Luiz Saraiva Vieira, OAB 004.684/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do requerente para a indicação de assistente técnico e para apresentação de quesitos conforme despacho de fls. 74/75 “Autos nº 045.10.002028-8 Ação: Obrigação de Fazer Requerente: Maria de Melo Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Vistos, etc. Tendo em vista o princípio da economia processual, a natureza indisponível da matéria versada nestes autos e por não haver prejuízo às partes, bem como o fato notório de que o INSS não concilia em feitos desta espécie, deixo de designar audiência nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, passando a sanear o feito. Não há preliminares a serem decididas ou nulidades a serem sanadas. Fixo como ponto controvertido existência de incapacidade insuscetível de reabilitação para atividade que lhe garanta a subsistência ou incapacidade para exercício da ocupação habitual e, caso existente tal incapacidade, o início da incapacidade. Defiro a produção das provas requeridas, devendo a prova pericial ser realizada antes das demais, devendo as partes serem intimadas para a indicação de assistente técnico e para apresentação de quesitos, se ainda não apresentados. Nomeio o médico ortopedista FABIO DOS SANTOS MAGALHÃES, para realização da perícia na parte autora, visando averiguar a existência de incapacidade insuscetível de reabilitação para atividade que lhe garanta a subsistência ou incapacidade para exercício da ocupação habitual e, caso existente tal incapacidade, o início da incapacidade. Intime-se o médico nomeado (inclusive acerca da forma de pagamento da perícia na forma abaixo), para que, aceitando o encargo, designe local, data e hora para realização da perícia, informando-se a este juízo com 30 (trinta) dias de antecedência, com o laudo devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Vindo resposta do médico nomeado, intime-se a parte autora e os assistentes técnicos indicados pelas partes para que compareçam ao local, data e hora indicados para realização da perícia. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, em dez dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão os mesmos oferecer seus pareceres no mesmo prazo. Nos termos da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro, desde já, honorários ao médico perito no valor máximo da Tabela II e considerando a complexidade do exame e ao local de sua realização, o valor deverá ser multiplicado pelo triplo (limite máximo)(art. 3º, parágrafo único). Após apresentado o laudo, solicite-se o pagamento ao Juiz Diretor do Foro da Primeira Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do

Sul, nos termos do art. 4º da Resolução nº 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.10.100021-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Auto Posto Vacaria Ltda

Advogado: Hugo Leandro Dias, OAB N/C

:: Intimação do exequente acerca da certidão de fls. 58: Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 49/50.

**Proc. nº 045.10.100577-0 - Arrolamento**

Invitante: Pacífico Hiroshi Nakashima

Advogado: Mauro Yukiharu Suyama, OAB 7041/MS

Invitado: Yasuyo Suyama Nakashima

:: Intimação do inventariante para a retirada, em Cartório, do Alvará Judicial.”

**Proc. nº 045.10.100592-4 - Ação Monitoria**

Reqte: Nutrilândia Comércio de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/MS

Reqdo: Severino Gracindo da Silva Filho

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 45: “Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, promovendo os atos e diligências que lhe compete, sob pena de extinção e arquivamento.”

**Proc. nº 045.10.101648-9 - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Figueirão Auto Peças E Serviços Ltda

Advogado: Hugo Leandro Dias, OAB N/C

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 54 (parte final): “Diante do exposto, acolho a pretensão deduzida na inicial e ordeno a conversão do mandado inicial em mandado executivo, reputando-o como título executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se a credora para, em dez dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, aplicando-se sobre o valor indicado na inicial, a correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, ambos contados da citação, acrescidos ainda de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado do crédito. Vindo manifestação da credora, intime-se o devedor para pagamento no prazo de 15 dias, com a advertência que se não pago o débito em tal prazo, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do crédito. Em seguida e havendo requerimento da credora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da devedora para, querendo, impugnar a execução em 15 dias. Anote-se na capa dos autos, no registro e na distribuição que a presente ação passa a ser de execução. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.10.101657-8 - Ação Monitoria**

Reqte: Nutri Shopping Ltda

Advogado: Ivan Saab de Mello, OAB 000.784/MS

Reqda: Daniela Pereira Nantes

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 45: “Vistos. 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido pelo(a) exequente, devendo o processo aguardar em arquivo provisório até que haja sua provocação ou manifestação de parte interessada. 2. As providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 045.11.000006-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Umbelina Alves

Advogado: David Moura de Olindo, OAB 007.181/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 62: “Vistos. 1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo e, por tal razão, se faz desnecessária a realização de audiência somente de conciliação. Assim, dou o processo por saneado e defiro a produção da prova oral requerida. 2. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2011, às 15:30 horas. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado pelo autor, em cinco dias contados da intimação deste.”

**Proc. nº 045.11.000060-3 - Alvará Judicial**

Reqte: Gilberto José Moraes e outros

Advogada: Sílvia de Lima Moura Figueira, OAB 010.688-B/MS

:: Intimação do Requerente para a retirada, em Cartório, do Alvará Judicial.”

**Proc. nº 045.11.000097-2 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Antonia Amarila de Souza

Advogado: Ricardo Girão D’Avila, OAB 008.213/MS

:: Intimação da embargante acerca do despacho de fls. 53: “Vistos. À manifestação da embargante acerca da impugnação de fls. 33/41. Intime-se”

**Proc. nº 045.11.000266-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogada: Diana Lahdo, OAB 012.904/ms; José Martins, OAB 084.314/SP

Reqda: Rafaela Batista Gonçalves

:: Intimação do autor da sentença de fls. 43/44: “Assim, comprovando que a parte requerida não pagou as parcelas que lhe eram devidas pelo Contrato de Financiamento e gerando, por consequência, a inexecução contratual, a parte autora provou o fato constitutivo de seu direito. Se a parte requerida desejasse ilidir tal pretensão, deveria ter ofertado resistência e produzido prova no sentido de demonstrar que havia fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora, o que não logrou fazer. Diante do exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 com a redação alterada pelo Decreto-Lei nº 911/69, julgo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e acolho o pedido contido na inicial e por consequência, confirmo a liminar anteriormente concedida e torno definitiva a apreensão e consolido

em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva sobre o bem apreendido, o qual poderá ser removido pela autora. Com fundamento no artigo 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69, faculto à parte autora a venda extrajudicial do bem apreendido, aplicando o preço da venda ao pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregando a parte requerida o saldo apurado, se houver, conforme art. 2º do mesmo diploma legal. Oficie-se ao DETRAN comunicando que a parte autora está autorizado a proceder à transferência do bem apreendido a quem ela indicar. Condene a parte requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV, desde a data de seu ajuizamento até o efetivo pagamento (art. 20, § 4º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.11.000276-2 - Cobrança**

Reqte: Maria Helena Dos Santos Silva e outro

Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, OAB 008.281/MS

Reqdo: Bradesco Seguros E Previdencia Ltda

Advogada: Gaya Lehn Schneider, OAB 010.766/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

:: intimação da parte autora para se manifestar acerca da juntada de contestação e documentos de fls. 100/177.

**Proc. nº 045.11.000293-2 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Gedion Cajaiba Dias

Advogada: Joice Bitencorte Bielsa Marcatto, OAB 010.576-b/ms; Renata Moço, OAB 010.830-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação do requerente acerca do despacho de fl. 57 “Vistos, etc. 1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo e, por tal razão, se faz desnecessária a realização de audiência somente de conciliação. Assim, dou o processo por saneado e defiro a produção da prova oral requerida. 2. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2011, às 16:40 horas. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas.”

**Proc. nº 045.11.000442-0 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Cledeir Lopez Ramirez

Advogado: Gerson Claro Dino, OAB 009.993/ms; Maria Ivone Domingues, OAB 014.187/ms; João Paulo Alves da Cunha, OAB 013.398/MS

Reqdo: Banco Abn Amro Real S/a

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 80: “Vistos. Intime-se o requerente para, em dez dias, comprovar o alegado às fls. 79, bem como para indicar o atual endereço do requerido, eis que não foi encontrado no endereço anteriormente informado (fls. 77).”

**Proc. nº 045.11.000479-0 - Cobrança**

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/a - Sanesul

Advogado: Leonel de Almeida Mathias, OAB 011.138/MS

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 45: “Vistos. Os termos da inicial, da contestação e da impugnação, evidenciam ser improvável a conciliação, de modo que está presente a situação a que alude o § 3º do art. 331 do Código de Processo Civil. Por isso, atento ao princípio da economia processual e buscando evitar a prática de atos inúteis, deixo de designar audiência preliminar e determino a intimação das partes para que, no prazo de cinco dias, digam detalhadamente se pretendem produzir provas em audiência ou fora dela, sob pena de preclusão, bem como justifiquem a necessidade e conveniência de eventual prova requerida, sob pena de indeferimento. Em sendo requerido a produção de prova testemunhal e visando adequar e racionalizar a pauta das futuras audiências a serem realizadas neste juízo, deverão as partes apresentarem o rol de testemunhas no mesmo prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.11.000497-8 - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS

:: Intimação da parte autora acerca do de fls. 124: “Diante do exposto, acolho a pretensão deduzida na inicial e ordeno a conversão do mandado inicial em mandado executivo, reputando-o como título executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se o devedor para pagamento do valor indicado às fls. 98, no prazo de 15 dias, com a advertência que se não pago o débito em tal prazo, haverá acréscimo de multa de 10% sobre o valor do crédito. Anote-se na capa dos autos, no registro e na distribuição que a presente ação passa a ser de execução. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.11.000635-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Otília Anziliero Toldo

Advogada: Renata Moço, OAB 010.830-a/ms; Joice Bitencorte Bielsa Marcatto, OAB 010.576-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da requerente acerca do despacho de fl. 45 “Vistos, etc. 1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo e, por tal razão, se faz desnecessária a realização de audiência somente de conciliação. Assim, dou o processo por saneado e defiro a produção da prova oral requerida. 2. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2011, às 16:15 horas. 3. Intimem-se as partes e as testemunhas.”

**Proc. nº 045.11.000851-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Gomes da Silva  
 Advogado: Fábio Moura Ribeiro, OAB 011.166/ms; Rosângela Cristina Gonçalves, OAB 008.144/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 70/91.

**Proc. nº 045.11.000943-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Mauricio Melo  
 Advogada: Juliane Penteado Santana, OAB 007.734/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 49/69.

**Proc. nº 045.11.001023-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Moacir Queiroz  
 Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Intimação da parte autora a manifestar-se quanto à contestação juntada, no prazo legal.

**Proc. nº 045.11.001026-9 - Divórcio Litigioso**

Reqte: R. B.  
 Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, OAB 012.148/MS  
 Reqdo: C. P. B.  
 :: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 35: "Vistos. 1. Suspendo o processo na forma requerida às fls. 34. 2. Decorrido o prazo ali indicado, deverá a requerente, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. 3. Intime-se."

**Proc. nº 045.11.001132-0 - Declaratória**

Reqte: Maria Aparecida Gomes  
 Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida, OAB 005.802/ms; João Carlos Gomes Arguelho, OAB 006.995-E/MS  
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul  
 Advogada: Agna Martins de Souza, OAB 006.784/ms; Guilherme Antonio Batistoti, OAB 006.756/MS  
 :: intimação da parte autora para se manifestar acerca da juntada da contestação e documentos de fls. 42/120.

**Proc. nº 045.11.001143-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Reginaldo Aparecido Ronquigali  
 Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 2271/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: intimação da parte autora para se manifestar acerca da juntada de contestação e documentos de fls. 58/71.

**Proc. nº 045.11.001366-7 - Rescisão de Contrato**

Reqte: Edes Tadeu Palmas e outro  
 Advogada: Elaine Além Brito, OAB 8418/ms; Gabriela Alem Straliootto, OAB 011.252/MS  
 Reqda: Maria Odete Giollo  
 :: Intimação do requerente acerca do despacho de fl. 37 "Autos nº 045.11.001366-7 Ação: Rescisão de Contrato Requerente: Edes Tadeu Palmas e outro Requerido: Maria Odete Giollo Vistos. Acolho os argumentos apresentados às fls. 32/33, mantendo-se o valor atribuído à causa na inicial Cite-se a requerida para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), com as advertências legais (art. 285 c/c. art. 319 do CPC). Indefero o pleito efetuado a título de antecipação de tutela, eis que não resta evidenciado o fundado temor de que eventual garantia ao pagamento do que aqui se postula, possa desaparecer, até porque não foi apresentada qualquer prova que a requerida não possua outros bens ou que esteja dilapidando seu patrimônio. Intimem-se." Bem como para recolhimento de diligência ao Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente ao Mandado de Citação a ser depositado na Conta Corrente nº 11.619-X, Agência nº 1147-9, Banco do Brasil."

**Proc. nº 045.11.001464-7 - Receptação (Art. 180)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Flávio Santana Franco  
 Advogado: Rodrigo Otano Simões, OAB 007.993/MS  
 :: Intimação da defesa da sentença de fls. 323/324: "Vistos. Versam os presentes autos sobre ação penal pública que imputa em desfavor do acusado a prática de delito de receptação, modalidade típica prevista no art. 180, caput, do Código Penal. Após uma minuciosa análise dos elementos carreados pela instrução criminal, verifica-se que assiste razão tanto ao Ministério Público quanto à Defesa ao pugnarem pela desclassificação da conduta descrita da denúncia para a conduta prevista no art. 180, § 3º, do Código Penal (receptação culposa). Por tais razões e acolhendo os argumentos apresentados pelo Ministério Público, desclassifico o delito narrado na denúncia para aquele previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal. Da ocorrência da prescrição: Vislumbra-se que o delito do art. 180, § 3º, do Código Penal, prevê pena de 01 (um) mês a 01 (um) ano, a qual prescreve em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal. Considerando que a denúncia foi recebida em 11/04/2007 (fls. 108) e de lá em diante não houve quaisquer causas suspensivas, impeditivas ou interruptivas do lapso prescricional, verifica-se que ocorreu a prescrição, eis que decorrido mais de quatro anos desde então. Saliente-se que a prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode

ser declarada de ofício, conforme autorização contida no art. 61 do CPP. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal c/c. art. 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado FLAVIO SANTANA FRANCO, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado Em não havendo apresentação recurso desta sentença, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Proc. nº 045.11.001470-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a  
 Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS  
 Reqdo: Phelipe José Barbosa Orlandi  
 Advogado: Wanderley Pereira de Lima, OAB 026.694/GO  
 :: Intimação acerca do despacho de fls. 21. "Redesigno audiência para o dia 05 de setembro de 2011, às 17:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, bem como intime-se o requerente, inclusive para recolhimento de diligência, sob pena de em não o fazendo, o processo ser arquivado."

**Proc. nº 045.11.001572-4 - Cobrança**

Reqte: Tiago Daniel Dos Santos Magrini  
 Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, OAB 012.148/MS  
 :: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 165: "Vistos, etc. Indefero o pedido de reconsideração fls. 161/164 e mantenho o entendimento contido no despacho de fls. 156/157. Intime-se."

**Proc. nº 045.11.001714-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Elza de Fátima Alves  
 Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS  
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss  
 :: Intimação da requerente acerca do despacho de fl. 29 "Vistos, etc. 1. Considerando a natureza da ação, defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita, ressalvando-se que a efetiva situação de miserabilidade da parte autora será apurada no decorrer do processo, eis que a declaração de pobreza tem presunção iuris tantum de veracidade. 2. Cite-se o INSS para que ofereça resposta em petição escrita, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 297 c/c art. 188, CPC). 3. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da perícia judicial. 4. Intime-se."

**Proc. nº 045.11.001764-6 - Revisional de Alimentos**

Reqte: G. R. Dos S.  
 Advogada: Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/MS  
 Reqdo: M. A. Dos S.  
 :: Intimação do requeente acerca do despacho de fls. 38/40 "Autos nº 045.11.001764-6 Ação: Revisional de Alimentos Requerente: Gian Ricardo dos Santos Requerido: Murilo Andreatta dos Santos Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 05/12/2011, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), por intermédio de sua representante legal, para que compareça na audiência, remetendo-lhe a segunda via da petição juntamente com cópia deste despacho, constando no mandado que a sua ausência injustificada na audiência, importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, bem como que se não houver conciliação na referida audiência, deverá oferecer, através de advogado constituído ou pela Defensoria Pública, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Intime-se a parte requerente acerca da audiência designada, constando no mandado a advertência que o seu não comparecimento importará no arquivamento do pedido. Decido quanto ao pedido de tutela antecipada: A antecipação da tutela prevista no art. 273 do Código de Processo Civil é dada mediante cognição sumária e tem por escopo conceder a pretensão deduzida em Juízo antes mesmo de formado o contraditório. E como instituto de característica emergencial, tem por objetivo prevenir a ocorrência de dano irreparável oriundo de eventual retardamento da prestação jurisdicional. É certo que para a concessão da antecipação da tutela, deve ser examinado se há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para a parte autora, desde que haja prova inequívoca que leve ao convencimento da verossimilhança da alegação. Com isso, a possibilidade de antecipação de tutela assenta-se em um juízo de verossimilhança, não se exigindo que o direito em si seja inequívoco, bastando que seja plausível. Pela análise do documentos carreados aos autos, resta demonstrado, ainda que em cognição sumária, que após a realização do acordo fixando o valor da pensão alimentícia em favor do requerido, foi alterada a possibilidade econômica do requerente, especialmente porque houve o nascimento de outros dois filhos desde então (fls. 22/23). De mais a mais, o requerente demonstrou o seu atual rendimento (fls. 18), presumindo-se que não possui condições de continuar efetuado o pagamento da pensão alimentícia no valor anteriormente acordado. Por tal razão, entendo ser medida necessária, neste momento, a minoração do alimentos - mas não no valor pleiteado pelo requerente -, eis que este demonstrou pelos documentos juntados que possui novos encargos inexistentes à época do anterior acordo, inclusive com o nascimento de dois outros filhos. Com isto, restou evidenciada a verossimilhança das alegações do requerente por prova inequívoca quanto à possibilidade de minorar o valor dos alimentos a serem pagos ao requerido. Deste modo, prestigiando o direito que emerge dos documentos acostados à inicial e diante da constatação de que se a pensão alimentícia não for diminuída imediatamente, o requerente poderá, efetivamente, sofrer dano de difícil reparação, apresenta-se cabível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a minoração do pagamento da pensão alimentícia para valor equivalente a 40% do salário mínimo, o que faço levando em consideração

o binômio possibilidade do requerente e necessidade do requerido. Diante de tais considerações e presentes os requisitos legais, com fundamento no art. 273, caput e I, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada na inicial, para o fim de determinar a minoração do valor da pensão alimentícia e ordenar que o requerente passe a pagar em favor do requerido, uma pensão mensal no valor equivalente 40% do salário mínimo vigente a época de seu pagamento, contados da intimação desta. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.”

**Proc. nº 045.11.001823-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho, OAB 011.974/MS

Reqdo: Ademar Antonio Patel

:: Intimação do requerente acerca do despacho de fl. 37 “Vistos. 1. Vislumbra-se que o sistema processual vigente privilegia o uso da conciliação como forma da composição dos litígios, sendo esta, inclusive, orientação do Conselho Nacional de Justiça 2. Com isto e considerando que o juiz pode tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes e diante da realização de acordo na grande maioria das inúmeras ações de busca e apreensão ajuizadas neste juízo, com fundamento no art. 125, IV, CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/09/2011, às 16:40 horas, para a qual deverão as partes serem intimadas para comparecimento, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. 3. Cite-se e intime-se o requerido para que compareça à audiência, cuja citação valerá para todos os termos desta ação, alertando-o de que se frustrada a conciliação, será analisado o pedido de liminar de busca e apreensão, ato que poderá ocorrer na mesma audiência. 4. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.11.001889-8 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a

Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior, OAB 010.403-A/MS

Reqdo: Deuvanir de Brito

:: Intimação da requente acerca do despacho de fl. 28 “Autos nº 045.11.001889-8 Ação: Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Requerido: Deuvanir de Brito Vistos. 1. Vislumbra-se que o sistema processual vigente privilegia o uso da conciliação como forma da composição dos litígios, sendo esta, inclusive, orientação do Conselho Nacional de Justiça 2. Com isto e considerando que o juiz pode tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes e diante da realização de acordo na grande maioria das inúmeras ações de busca e apreensão ajuizadas neste juízo, com fundamento no art. 125, IV, CPC, designo audiência de conciliação para o dia 05/09/2011, às 15:50 horas, para a qual deverão as partes serem intimadas para comparecimento, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. 3. Cite-se e intime-se o requerido para que compareça à audiência, cuja citação valerá para todos os termos desta ação, alertando-o de que se frustrada a conciliação, será analisado o pedido de liminar de busca e apreensão, ato que poderá ocorrer na mesma audiência. 4. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.11.001933-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ina Oliveira Cavalcante

Advogada: Eclair Nantes Vieira, OAB 008.332/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Intimação da parte autora para que, em dez dias, emende a inicial, para juntar documento comprobatório e atualizado de seu domicílio neste município, sob pena de indeferimento da inicial.

**Proc. nº 045.11.100336-3 - Ação Monitoria**

Reqte: Ivanir Luiz Bonadiman

Advogado: Paulo Cezar Greff Vasques, OAB 012.214/MS

Reqdo: Paulo Brito - Me

:: Intimação acerca da certidão “CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal sem que o requerido efetuasse o pagamento do débito ou oferecesse embargos, apesar de devidamente citado às fls. 29”

**Proc. nº 045.11.100390-8 - Ação Monitoria**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do ms - Sicredi Pantanal

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, OAB 010.647/ms; Andre de Assis Rosa, OAB 012.809/MS

Reqdo: Silvio frAnco Martins

:: Intimação da parte autora acerca da sentença de fls. 58: “Vistos, etc. homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência desta Ação de Ação Monitoria proposta por Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do MS - Sicredi Pantanal em desfavor de Silvio Franco Martins. Em consequência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Diante da preclusão lógica, dou a presente por transitada em julgado e determino a baixa e o arquivamento dos autos. Custas pela parte autora, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Proc. nº 045.11.100393-2 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do ms - Sicredi Pantanal

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, OAB 010.647/ms; Andre de Assis Rosa, OAB 012.809/MS

Exectdo: Silvio frAnco Martins

:: Intimação da parte exequente para que se manifeste acerca das certidões de fls. 61/62-v.

**Proc. nº 045.11.100394-0 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do ms - Sicredi Pantanal

Advogado: Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, OAB 010.647/ms; Andre de Assis Rosa, OAB 012.809/MS

Exectdo: Silvio frAnco Martins

:: Intimação da parte exequente para que manifesta acerca das certidões de fls. 63/64-v.

**Proc. nº 045.11.100401-7 - Alimentos**

Reqte: K. M. F.

Advogado: Kennedy Mitriani Forgiarini, OAB 012.655/MS

Reqda: A. L. F.

:: Intimação do alimentante acerca do despacho de fl. 30 “1. Designo o dia 23/11/2011, às 16:20 horas, para realização da audiência de conciliação. 2. Cite-se e intime-se a requerida para que compareça na audiência, remetendo-lhe a segunda via da petição juntamente com cópia deste despacho, constando no mandado que a sua ausência injustificada na audiência, importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, bem como que se não houver conciliação na referida audiência, deverá oferecer, através de advogado, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 3. Intime-se a parte requerente acerca da audiência designada, constando no mandado a advertência que o seu não comparecimento importará no arquivamento do pedido. 4. Fixo os alimentos provisórios no valor equivalente a 73,5% do salário mínimo vigente à época do pagamento, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, contados da citação. 5. Ciência ao Ministério Público.”

**Proc. nº 045.11.101209-5 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Excpite: Phelipe José Barbosa Orlandi

Advogado: Wanderley Pereira de Lima, OAB 026.694/GO

Excpito: Banco Panamericano S/a

Advogada: Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS

:: Intimação das partes acerca do despacho de fls. 25: “Vistos. 1. Recebo a exceção e suspendo o andamento da ação em apenso, até que seja definitivamente julgada a presente exceção (art. 306 do CPC), certificando-se nos referidos autos. 2. Proceça-se a exceção, ouvindo-se a parte excepta, em dez dias (art. 308 do CPC). 3. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 045.95.000098-6 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária E Industrial - Cooagri “em Liquidação”

Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho, OAB 008.295/ms; Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima, OAB 006.903/MS

:: Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 103: “Vistos, etc. Diante do infimo valor bloqueado, conforme consta do “Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores”, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, manifestar interesse na penhora de tal valor, indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.”

**Proc. nº 045.95.000100-1 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Cooperativa Agropecuária E Industrial - Cooagri “em Liquidação”

Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho, OAB 008.295/ms; Patrícia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima, OAB 006.903/ms; Jordely Dias Prado Júnior, OAB N/C

Exectdo: Luiz Antonio Santarosa

:: Intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 185: “Vistos, etc. 1. Diante do requerimento do autor, suspendo o processo por tempo indeterminado. 2. Ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, de sorte a atender a provisão de seu prosseguimento a qualquer tempo. 3. Às providências e intimações necessárias.”

**Proc. nº 045.97.000015-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Dirceu Lopes

Advogado: Vital José Spies, OAB 6377/MS

:: Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 179: “Vistos, etc. Diante da inexistência de saldo para bloqueio contida no “Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores”, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.”

**Proc. nº 045.98.000009-7/001 - Execução de Honorários**

Exeqte: Elaine Além Brito

Advogada: Elaine Além Brito, OAB 8418/MS

:: Intimação do exequente acerca da certidão de fls. 114: Certifico para os devidos fins que decorreu o prazo sem que e executado impugnasse a penhora realizada às fls. 91.

**Proc. nº 045.99.000132-0 - Execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogado: Arnaldo Vicente Filho, OAB 001.363/ms; Gustavo José Vicente, OAB 009.773/MS

Exectdo: Clímério Antônio Battistelli

Advogado: David Moura de Oindo, OAB 007.181/ms; Maristela Lemes de Souza, OAB 006.198/ms; Sabrina Rodrigues Ganassin, OAB 009.271/MS

:: REPUBLICAÇÃO teor do despacho de f. 257, por não ter constado anteriormente o requerido e seu advogado: Intimação da parte exequente acerca do despacho de fls. 257: “Vistos, etc. 1. Suspendo o feito pelo prazo requerido pelo exequente, devendo o processo aguardar em arquivo provisório até que haja sua provocação ou manifestação de parte interessada. 2. Às providências e intimações necessárias”

**Juizado Especial Adjuento**

Juiz(a) de Direito Silvia Eliane Tedardi da Silva  
Relação nº 0035/2011

**Proc. nº 045.02.000269-0 - Execução de Sentença**

Exeqte: Ferreira E Margato Ltda

Advogada: Gabriela Alem Straliootto, OAB 011.252/MS

Executo: Lauremar Souza Santos

:: Expediente: "intimação da parte requerente, através de seu advogado, para manifestar-se no prazo legal sobre oferta do pagamento do débito pelo requerido"

**Proc. nº 045.06.101095-7 - Declaratória**

Reqte: Osmar Dos Anjos Braga

Advogado: Roberto Soligo, OAB 002.464-b/ms; Vital José Spies, OAB 6377/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi

Advogado: José Francisco de Oliveira, OAB 010.665-A/MS

:: Expediente: Intimação do devedor sobre o Termo de Penhora sobre os valores Bloqueados e indicados no recibo "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valore" de fls. 278/282, nos valores de R\$ 1.846,04 junto ao Banco UNIBANCO/0654, em nome do executado Brasil Telecom S/A - Oi, pra que querendo ofereça impugnação no prazo legal.

**Proc. nº 045.06.101169-4 - Declaratória**

Reqte: Ana Lucia Brandão Dobes de Brito

Advogado: Roberto Soligo, OAB 002.464-b/ms; Vital José Spies, OAB 6377/MS

Reqdo: Telems Celular S/a

Advogado: Paulo Tadeu Hendchen, OAB 029.26B/MS

:: Expediente: "intimação da parte exequente sobre juntada de petição informando comprovante de depósito em conta única, requerendo no prazo legal o que de direito, bem como, informando dados para levantamento de TED."

**Proc. nº 045.08.103178-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Vani Gouveia Dos Santos

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/MS

:: Expediente: "intimação da parte requerente através de seu advogado da redesignação de audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 06/12/2011 às 16:30 horas"

**Proc. nº 045.09.101263-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Camilla de Paula Nogueira

Advogada: Rosângela Cristina Gonçalves, OAB 008.144/MS

Executo: Willian Borges de Matos

:: Expediente: Intimação do autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague as custas no valor de R\$ 254,24, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Proc. nº 045.10.100952-0 - Cobrança**

Reclamte: Neide Nogueira Brito

Advogada: Rosângela Cristina Gonçalves, OAB 008.144/MS

Reclamdo: Aurélio Firmino Antonio Ventura

:: sentença proferida pela juíza leiga e homologada pela juíza de direito, em parte transcrita: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar o réu Aurélio Firmino Antonio Ventura, a pagar em favor da autora Neide Nogueira Brito, a importância de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros moratórios de 12% (seis por cento) ao ano, contados do vencimento da obrigação. Prologo sentença com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC) Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95)."

**Proc. nº 045.10.101551-2 - Declaratória**

Reqte: Rosa Maria de Souza Sato

Advogado: Rodrigo Valadão Granados, OAB 012.966/MS

Reqdo: Universidade Anhanguera - Uniderp - Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/a Ltda

Advogado: Max Lazaro Trindade Nantes, OAB N/c; Anderson Régis Pasqualetto, OAB 012.068/ms; Attila Cezar Pinheiro Gonçalves, OAB N/C

:: Despacho: "Intime-se a requerente para, em cinco dias, juntar declaração de pobreza. Após, conclusos."

**Proc. nº 045.11.100147-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marco Tomé Rodrigues

:: Expediente: "intimação da patrona da vítima, Drª Elaine Além Brito, para que atenda a cota ministerial fl. 18, regularizando o acordo de fl. 19, a fim de que possa surtir efeitos desejados."

**Proc. nº 045.11.100757-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Genilson de Oliveira Carvalho

Advogado: Wolfgang Leo Arruda Herzog, OAB 013.736-B/MS

Reqdo: g3 Automóveis

:: Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos, para o fim de que conste no dispositivo da sentença o seguinte: Posto isso julgo parcialmente o pedido da ação de obrigação de fazer ajuizada por Genilson de Oliveira Carvalho em face de G3 Automóveis para o fim de: - Obrigar o requerido a transferir o bem móvel Fusca, ano 1976, cor amarela, gasolina e placa AGL 3286 para o seu nome ou em nome de quem tenha revendido, no prazo de 15 (quinze dias), após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, impondo limite temporal de trinta dias para a sua incidência. - Obrigar o requerido fornecer-lhe o documento de transferência, devidamente preenchido/assinado, do veículo Uno Fire, cor Branca,

ano modelo 2004/2005, gasolina, placa HSD 8192, no prazo de 15 (quinze dias), após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, impondo limite temporal de trinta dias para a sua incidência. Condeno o requerido, ainda, no pagamento de licenciamento, multas e tributos advindos após a contratação, em 30 de agosto de 2010. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, prologo sentença com resolução do mérito. P. R. I.

**Proc. nº 045.11.100895-0 - Cobrança**

Reclamte: Neide Nogueira Brito - Me

Advogada: Fabiane Brito Lemes, OAB 009.180-b/ms; Rosângela Cristina Gonçalves, OAB 008.144/MS

Reclamda: Andréia Martinelli da Silva

:: Expediente: Intimação da autora, sobre a não localização da reclamada, para que no prazo de 05 dias, informe o novo endereço da mesma.

**Proc. nº 045.11.101191-9 - Rescisão de Contrato**

Reqte: Ivanir Luiz Bonadiman

Advogada: Janet Mariza Ribas, OAB 011.404/MS

Reqdo: Ailton Rezende Dias

:: Intimação do autor para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2011 14:30 horas no Fórum Local.

**TRÊS LAGOAS****Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

RELAÇÃO Nº 0114/2011

**Processo 0000327-57.2009.8.12.0021 (021.09.000327-7) - Improbidade Administrativa**

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Issam Fares

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Adv: RUVONEY DA SILVA OTERO (OAB 4439/MS) Fica o requerido intimado, por seu advogado, do inteiro teor do r. despacho de fls. 731, bem como, de que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2011, às 14:00 horas, devendo comparecer pessoalmente para depoimento pessoal.

**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura

RELAÇÃO Nº 0192/2011

**Processo 0000574-38.2009.8.12.0021 (021.09.000574-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Cássia Maria Garcia Lunes

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Intimação da inventariante, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do Ofício vindo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Adamantina-SP, juntado nos autos às fls. 288, solicitando informações acerca da previsão de pagamento do crédito exequendo nos autos de habilitação de Crédito n. 021.09.000574-1/00003 em que são partes Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina e Ney Lunes.

**Processo 0001546-08.2009.8.12.0021 (021.09.001546-1) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Wilson José Mariano - Invtda: Jovina Rodrigues Mariano e outros

Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS) Intimação do r. despacho de fls. 104, bem como para em 10 (dez) dias providenciar a juntada aos autos de todos os documentos requeridos na manifestação da Fazenda Pública Estadual (fls. 102/103), devendo ainda retificar as declarações e o plano de partilha, a fim de que passe a constar o nome correto dos falecidos.

**Processo 0002263-20.2009.8.12.0021 (021.09.002263-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: J. C. B. - Executo: M. S. B.

Adv: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

Para que fique ciente da decisão de fls. 37 "decreto a prisão civil do executado por 45 dias"

**Processo 0003085-43.2008.8.12.0021/01 (021.08.003085-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: C. B. M. - Executo: E. D. L.

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS) Intimação da parte exequente para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da juntada às fls. 47/55 da Carta Precatória vinda de Jardim-MS sem penhora de bens em vista da não localização de bens em nome do executado.

**Processo 0006892-66.2011.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Alimentos**

Exeqte: E. dos A. O. e outro - Executo: E. H. de O.

Adv: ANDRE CLEMENTE MARANHA (OAB 13860AM/S) Para que fique ciente da r. sentença de fls. 36 "declaro extinta a obrigação do alimentante, com relação aos alimentos descritos nestes autos"

**Processo 0009501-56.2010.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Invtda: Edvaldo Lino de Oliveira - Invtda: Paula Luiza de Souza Oliveira

Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS) Intimação da inventariante do r. Despacho de fls. 52.: Plano partilha de fl. 47/49: ao que parece, é desnecessária a intimação de herdeiros, como postulado, vez que como aduzido na inicial, os requerentes são os únicos herdeiros do falecido. Requerimento de fl. 51: defiro a conversão do presente, o qual deverá seguir como inventário sob o rito de arrolamento. Anote-se, e aguarde-se a juntada do recolhimento do imposto devido.

**Processo 0009836-75.2010.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

Alimtda: M. E. A. R. - Alimtte: L. R. da S.  
Adv: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)Intimação do r. despacho de fls. 48, bem como da audiência de conciliação designada para o dia 15 de setembro de 2011, às 08:15 horas.

**Processo 0010795-46.2010.8.12.0021 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha**

Reqte: Joana Rocha Ferreira - Invrtardo: Idaló Garcia Ferreira  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)Intimação da inventariante do r. Despacho de fls. 92.: 1. Desentranhe-se a petição de fl. 69, devolvendo-a ao subscritor, posto que não se refere a estes autos. 2. Defiro o pedido formulado no item VIII, letra "a", das primeiras declarações (fls. 76/82), determinando a conversão do presente inventário em arrolamento. Anote-se. 3. Exeça-se alvará judicial para venda dos semoventes, como requerido às fls. 89/90, com prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, devendo a inventariante apresentar as certidões negativas fazendárias e o comprovante de recolhimento do ITCD. 4. Quanto à pretensão da inventariante, no que se refere à renúncia de sua meação, não pode ser acolhida nestes autos, pois a meação decorre da dissolução da sociedade conjugal pelo falecimento do cônjuge, não se tratando de herança, mas sim de patrimônio particular da meira. Por isso, eventual ato de disposição da meação não é questão afeta ao juízo sucessório, devendo ser objeto da devida escritura pública. 5. Assim, deverá a inventariante juntar aos autos a respectiva escritura pública ou retificar o plano de partilha apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**Processo 0010882-36.2009.8.12.0021 (021.09.010882-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos**

Exeqte: B. H. F. A. - Exectdo: J. L. F. A.  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Para que manifeste quanto ao r.despacho de fls. 103 "Verifica-se que à f. 98 houve o desbloqueio imediato do valor, tendo em vista não ter alcançado o valor mínimo para efetivação do bloqueio. Sendo assim, intime-se o exequente, por intermédio de sua procuradora para que requeira o que de direito."

**Processo 0012348-31.2010.8.12.0021 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: Tereza Balioni Silva  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)  
Para que, no prazo de 05 dias, compareça em cartório a requerente a fim de assinar termo de curadora.

**3ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali  
RELAÇÃO Nº 0195/2011

**Processo 0000621-41.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque**

Exeqte: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP - Exectdo: Calmosir Augusto Moraes da Silva  
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)  
Adv: GREGORIO RODRIGUES ANACLETOfls. 53: Expedido mandado de penhora o oficial de justiça penhorou 3.400 metros de cabo flexível, que naturalmente, são de difícil alienação judicial.Por isto, resta conveniente substituir a penhora por um dos imóveis apontados pelo credor nas fls. 51. Porém deverá especificar apenas um deles, já que, provavelmente será suficiente para a garantia do juízo.Assim sendo, rejeitada a penhora do bem (fls. 46) proceda a baixa da mesma.Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, indique qual imóvel realmente pretende ver penhorado.Em seguida, expeça mandado de penhora, avaliação e intimação (inclusive de eventual cônjuge). Após colha manifestação das partes.Intime. Cumpra-se.

**Processo 0001111-63.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**

Reqte: Guy Guido Andrea Skowronski - Reqdo: Banco Bradesco S/A  
Adv: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)fls. 77: Manifeste-se o Requerente acerca dos extratos apresentados pela instituição financeira, no prazo de 5 dias. Em seguida, venham conclusos para sentença.Intime. Cumpra-se.

**Processo 0001141-98.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exectdo: Distribuidora de Bebidas Ovídio Ltda e outro  
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)  
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)  
Intimação da requerent acerca da r. sentença de fls. 44 que julgou extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

**Processo 0001621-76.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória**

Reqte: Abel Costa de Oliveira - Reqdo: Cláudionor Maciel de Almeida e outro  
Adv: JOAO DIAS (OAB 10967AM/S)Intimação do requerente para retirar o Edital de Citação dos requeridos a fim de providenciar sua publicação na imprensa local.

**Processo 0001920-53.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Maria José Franco da Paz - Reqdo: Luiz Satochi Fukagawa  
Adv: ADEMAR MANSOR FILHO (OAB 168336/SP)

Adv: VIRGÍNIA ABUD SALOMÃO (OAB 140780/SP)  
Intimação do requerido acerca da penhora on line no valor de R\$4.531,09, para querendo, apresentar impugnação.

**Processo 0002061-72.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Denis Alves Verdan - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação das partes acerca da r. sentença de fls. 74/83, cuja parte final segue transcrita:.....Ante o exposto, e a vista do mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido constante na inicial para fim de condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referente ao seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT). O montante deve ser corrigido pelo IGPM/FGV desde o evento danoso e sofrer a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (capitalizados anualmente) desde a citação. Condeno ainda a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 15% sobre o débito principal. Quando do cumprimento da sentença, caso seja efetuado o depósito, por ocasião do levantamento, deve ser identificado o Promotor de Justiça que responde por este Juízo para que tome conhecimento do fato, obedecendo-se assim ao ofício Circular nº 066.075.0001/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça, em acolhimento ao solicitado pela Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra, que pretende fiscalizar qualquer levantamento de valores decorrentes de DPVAT, evitando-se assim possíveis fraudes. Com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0002221-97.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Silvio Gobetti - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Intimação da requerida para manifestar acerca do Laudo Pericial de fls. 125/130, no prazo de 10 dias.

**Processo 0002270-80.2007.8.12.0021 (021.07.002270-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Reqte: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP - Reqda: Marcia Aparecida Lopes da Silva Mercadante  
Adv: JÂNIO MARTINS DE SOUZA (OAB 009.192/MS)Intimação da requerente para depositar duas diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67 cada uma, na conta da Controladoria de Mandados n. 210084-7, op. 013, agência 0563, CEF, juntando o comprovante original nos autos, a fim de ser expedido o mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados.

**Processo 0002741-33.2006.8.12.0021/01 (021.06.002741-0/00001) - Cumprimento de sentença**

Reqte: Rosângela da Mota Lopes - Reqdo: Empresa Atacado Bom Jesus - Paulo Rogério Fernandes dos Santos  
Adv: VALDENIR CAVICHIONI (OAB 07544-A/MS)  
Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701-B)  
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 005.885/MS)Fls. 299: Intime os Requeridos, pessoalmente, para que, no prazo de 5 dias, indiquem quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora (comprovando a propriedade e respectivos valores), sob pena de incidência da multa do artigo 600 e 601 do Código de Processo Civil em até 20% do valor do débito.Para tanto, expeça-se o necessário.Tudo isto, antes de proceder a quebra do sigilo fiscal, eis que não haveria lógica em intimar a parte para indicar bens e ao mesmo tempo quebrar o sigilo fiscal, o que será analisado em seguida.Intime. Cumpra-se.

**Processo 0003341-78.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**

Reqte: Múltipla Gestão de Pessoas Ltda - Reqdo: Resimax Plásticos Centro Oeste Ltda  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)Sentença fls. 48/50:..... Isto posto, julgo procedente O PEDIDO contido na exordial, para o fim de condenar o(s) Requerido(s) ao pagamento da importância cobrada (valor principal), monetariamente corrigida a partir da data do vencimento da dívida, até seu efetivo pagamento, pela variação nominal do IGPM/FGV, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação). Condeno ainda o(s) Requerido(s) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação atualizada na forma do art. 20, par. 3.º, do CPC. Com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo 0004111-71.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Aparecida Gonçalves Menezes - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação do advogado da autora acerca da certidão do Oficial de Justiça que deixou de intimá-la para comparecer na perícia designada para o dia 30/08/2011, às 13:00 horas, tendo em vista que a mesma se mudou do endereço indicado.

**Processo 0004121-23.2008.8.12.0021 (021.08.004121-4) - Cumprimento de sentença**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Raquel Castro de Azevedo

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Intimação do requerente para manifestar acerca do ofício do Detran juntado às fls. 175/177.

**Processo 0004261-52.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Gizelda Medina Vida - Reqdo: Banco Itaú S/A

Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS) Sentença fls. 74/91:.....III Dispositivo Isto posto, e pelo que mais dos autos contam, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Revisional, para fim de manter as cláusulas do contrato de financiamento firmado entre as partes para financiamento de veículos, alterando tão-somente as que contrariem os parâmetros fixados nesta sentença. Desta feita: a taxa de juros remuneratórios deve ser aquela contratada entre as partes; a capitalização dos juros deve ser a pactuada entre as partes (mensal); Não houve pactuação de comissão de permanência (e tampouco demonstração de sua cobrança, o que não indica procedência neste ponto); o banco não poderá cobrar o valor dos boletos; foi indeferida a restituição em dobro. Por outro lado, julgo improcedentes os pedidos formulados na Ação de Consignação em Pagamento, tendo em vista que a parte requerente não depositou todas as mensalidades nos autos após iniciado o feito, ao menos os meses que se venceram até a prolação desta sentença. Por consequência, julgo extinto com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Como cada litigante foi em parte vencedor e vencido, as custas processuais deverão ser rateadas no percentual de 50%, bem como os honorários advocatícios deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nada sendo devido pelas partes neste último ponto, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, archive-se, observada as formalidades legais.

**Processo 0004661-66.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Maria Paula Bertapelli Villela - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS)

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 232861/SP) fls. 148: Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 18 de outubro de 2011, às 16:20hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se

**Processo 0004831-38.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**

Reqte: Valdinei Pereira Leal - Reqdo: Claudio Louro de Souza e outro

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 28876/GO) Intimação do requerente para manifestar acerca da devolução da correspondência citatória de Cleusa Orgeda da Silva com a informação da ECT de "ausente".

**Processo 0005030-91.2009.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar**

Reqte: Banco Gmac S. A. - Reqda: Mayara Edwirges Santos Vitorio

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: MARIANA DE CASSIA GOMES GOULART VILELA (OAB 12172AM/MS) Fls. 98: Sobre o caso ainda pendente a ação de consignação em pagamento de nº.0028461-91.2008.8.12.0021, sendo que já há ordem para remessa daqueles autos a este juízo. Portanto, aguarde o prazo de 30 dias. Após, caso não tenham sido apensados os autos, intime o Requerente para manifestação. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0005370-04.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Nelson Carlos Carrilho - Reqdo: Joao Pontes da Silva Junior - Márcio dos Santos Vanin

Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Adv: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DE CASTRO ARECO (OAB 11280/MS)

Adv: LUIZ PAULO DE CASTRO ARECO (OAB 11276/MS)

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 13911AM/S)

Adv: ANAVITÓRIA GARCIA VIDA DE OLIVEIRA (OAB 14246/MS) Sentença

fls. 52/55: Vistos, etc.....Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar extinta a relação locatícia firmada entre as partes. Em consequência, condeno os Requeridos ao pagamento dos aluguéis (R\$ 1.200,00 mensais de 07.10.2010 até 07.01.2011; R\$ 2.200,00 mensais de 07.02.2011 até a desocupação voluntária) relativos aos meses de outubro de 2010 até a efetiva desocupação, acrescidos da multa de 10%. Os aluguéis serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e, acrescidos de juros de 1% ao mês, desde o vencimento de cada um deles. Por consequência, julgo extinto com resolução de mérito o presente feito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os Requeridos arcam com as custas processuais e honorários do patrono do Requerente que fixo, relevando o trabalho realizado, em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, archive-se, observadas as formalidades legais.

**Processo 0005371-86.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Alessandra Passarelli Giabardo Marques - Reqdo: Tam Cargo - Tam Linhas Aéreas S.A.

Adv: ANA CAROLINA DE SOUZA COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS) Fls. 60: Nos termos do art. 331 do CPC designo audiência preliminar para o dia 18 de outubro de 2011, às 16:20hs., a qual deverão comparecer as partes ou seu(s) procurador(es) com poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito poderá ser saneado, serão fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Caso as partes não se façam presentes, ou não apresentem nenhuma declaração de que tem outras provas a produzir, o feito será imediatamente julgado. Intimem-se. Cumpra-se

**Processo 0005481-32.2004.8.12.0021/01 (021.04.005481-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Caiado Pneus Ltda - 24 - Exectdo: Sérgio Luiz Marques Moreira - ME

Adv: DR. JULIO CESAR CESTARI MANCINI

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Intimação do requerente para comparecer em cartório a fim de assinar o auto de adjudicação.

**Processo 0005840-35.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Planos de Saúde**

Reqte: Fernando Barbosa de Souza - Reqdo: Unimed Curitiba - Cooperativa de Trabalho Médico

Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)

Intimação do requerente para manifestar acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

**Processo 0005971-10.2011.8.12.0021 - Sequestro - Liminar**

Reqte: Felicissimo Inácio de Souza e outro - Reqdo: José Carlos Feliciano e outros

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)

Intimação do requerente para manifestar acerca da contestação de fls. 64/68.

**Processo 0005971-44.2010.8.12.0021 (021.10.005971-7) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Humberto Garcia de Oliveira - Reqdo: Rogério Furtado da Rocha - ME

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR (OAB 05003-E/MS)

Adv: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

intimação das partes acerca da r. sentença de fls. 125 que julgou extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.

**Processo 0006151-26.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel**

Reqte: Silvio Maziero Martinez e outro - Reqda: Ana Carolina Ribeiro Augusto e outro

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS) Intimação dos requerentes para manifestarem acerca das devoluções das correspondências citatórias com as informações da ECT de "mudou-se" (Ana Carolina) e "desconhecido" (Mari Ane)

**Processo 0006300-22.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Israel Lima de Oliveira - Reqdo: Banco Votorantim S/A e outros

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS) Intimação do requerente para manifestar acerca da devolução da correspondência citatória do Banco Votorantim com a informação da ECT de "mudou-se".

**Processo 0006531-49.2011.8.12.0021 - Embargos à Execução - Locação de Imóvel**

Embargte: Cicera Teixeira Rodrigues - Embargda: Cleusa Aparecida Silva Matos

Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Intimação do embargante para manifestar acerca da impugnação de fls. 20/29.

**Processo 0006730-71.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Sandra Yuriko Yamamoto Narimatu - Reqda: Emily Veneno e outro  
Adv: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)Intimação da requerente para manifestar acerca do AR de fls. 43 que foi assinado por pessoa alheia à requerida Emily Veneno.

**Processo 0006730-76.2008.8.12.0021 (021.08.006730-2) - Exibição - Medida Cautelar**

Reqte: Manoel Mendes - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A  
Adv: ANDREA SALLUM CONGRO (OAB 10165/MS)Fls. 286: Recebo o recurso de apelação de fls. 263-285, eis que tempestivo (fls. 262) e preparado (fls. 285), no seu efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520, IV do Código de Processo Civil. Intime a parte recorrida, para que, em 15 dias apresente suas contrarrazões. Após, inexistindo recurso adesivo, remeta os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0006891-81.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução**

Reqte: Maria Jose da Silva - Reqdo: Givanildo Ajala Borges dos Santos  
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)Intimação da advogada da autora para comparecer em cartório a fim de assinar a petição de fls. 30/31, bem como recolher uma diligência do Oficial de Justiça para citação do requerido por mandado.

**Processo 0007120-41.2011.8.12.0021 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Impugte: Brasil Telecom Celular S/A - Impugdo: Guedes Oliveira Administradora Corretagem de Seguros SS Ltda  
Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)fls. 18:recebo a impugnação apresentada sem lhe atribuir o efeito suspensivo (art. 475 M do CPC). Intime-se a parte contrária (através de seu procurador pelo DJ) para respondê-la. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0007680-80.2011.8.12.0021 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Exeqte: Francisco Marques Pinheiro - Exectdo: Alcides de Almeida - Alal Serviços de Construções  
Adv: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)Intimação do requerente para recolher uma diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$38,67, devendo depositá-la na conta da Controladoria de Mandados sob nº210084-7, agência 0563, op. 013, Caixa Econômica Federal, juntando o comprovante original nos autos de Carta Precatória, a fim de ser procedida a penhora no rosto dos autos em curso neste Juízo. Prazo: 05 dias.

**Processo 0007690-27.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Bruno César Souza da Silva - Reqdo: Magazine Luiza S/A  
Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)Intimação do requerente acerca da decisão de fls. 19/20, cuja parte final segue transcrita:..... Isto posto, defiro a liminar pleiteada, para o fim específico de se determinar expedição de ofício ao SERASA/SCPC para que se promova a exclusão do nome do Requerente de seu cadastro, pelo valor do débito descrito na inicial e ora discutido neste juízo e inserido exclusivamente pela Empresa Requerida, e não por outros títulos alheio à presente ação, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem arvidos de sua recusa. Na resposta o órgão de proteção ao crédito deverá informar todas as inclusões e exclusões do nome do Requerente de seus cadastros. Cite (por carta) a Requerida para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua resposta, através de advogado, sob pena de confissão e revelia. Com a resposta, intime o Requerente para réplica. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0008511-65.2010.8.12.0021 (021.10.008511-4) - Monitoria - Cheque**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqda: Rosa Conceição Moreira da Silva  
Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)  
Intimação da requerente acerca da r. sentença de fls. 267, parágrafo 1º do CPC.

**Processo 0009480-51.2008.8.12.0021/01 (021.08.009480-6/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Marlene Dias Irabi - Exectdo: Herminio e Santos Construções Civis Ltda  
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)  
Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 256586/SP)Fls. 114: Intime a Requerente pelo diário e pessoalmente para que, no prazo de 20 dias comprove a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção. Intime. Cumpra-se.

**Processo 0009581-20.2010.8.12.0021 (021.10.009581-0) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária**

Reqte: Danilo André da Silva - Reqdo: Colégio Impacto e outros  
Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)fls. 144: Os Requeridos foram intimados da penhora através de seu advogado (fls. 139) e quedaram-se inertes. Antes da alienação do bem penhorado, se faz necessário levantar informações se sobre o bem penhorado recaem dívidas fiscais (p. ex. IPTU). Sendo assim, cabe a este juízo identificar as dívidas para o efetivo cumprimento da lei fiscal. Intime o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente as certidões necessárias para comprovar que sobre

o bem não recaem dívidas onde o Poder Público seja credor, sob pena de arquivamento do feito. Deverá apresentar ainda, matrícula atualizada do bem e, certidão da distribuição (art. 199 do CNGCJ), em nome do(s) Requerido(s). Caso alguma certidão seja positiva, oficie ao respectivo órgão, para que, no mesmo prazo, forneçam a este juízo relação de eventuais dívidas (com os valores) que recaiam TÃO SOMENTE SOBRE O BEM PENHORADO, sob pena de que não seja resguardado valor suficiente para quitá-las (art. 130 do CTN).Devidamente juntadas as certidões intime as partes para manifestação. Nada sendo requerido, proceda aos atos necessários à alienação judicial do bem descrito no termo de penhora e avaliação de fls. 137. Caso existam dívidas fiscais, faça constar no respectivo edital que sobre o bem pairam dívidas fiscais (especificadamente, caso realmente existam), cujo pagamento será sub-rogado no preço pago em caso de arrematação (portanto o arrematante não estará obrigado a elas). Intimem-se. Cumpra-se.

**Processo 0030420-23.1997.8.12.0021/01 (021.97.030420-9/00001) - Cumprimento de Sentença**

Autor: Humberto Jorge Batista Cavalcante - Réu: Espólio de Angelo Batista Neto

Adv: LUIZ BARBOSA DA FONSECA (OAB 2206B/MS)  
Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)  
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)Intimação do requerente acerca do despacho de fls. 434/435 que determinou a baixa da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, bem como do requerido para retirar a certidão para providenciar a baixa da penhora no CRI local.

**Processo 0550870-76.1987.8.12.0021 (021.87.550870-8) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exeqte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Exectdo: Construtora Sucuriu Ltda e Theodoro Mendes  
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)Intimação do Dr. Fábio Gimenez Cervis para retirar o mandado de cancelamento da averbação e providenciar seu cumprimento junto ao CRI local.

**Processo 0600200-02.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Fabio Luis Nunes Abreu  
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060/MS)  
Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Sentença fls. 40/41:..Isto posto, e pelo que mais que consta nos autos, julga-se procedente a pretensão inaugural da parte autora para, tornando definitiva a apreensão liminar, consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido.Oficie ao Detran-MS para que proceda o desbloqueio de eventual restrição judicial decorrente destes autos, bem como, comunicando que está o requerente autorizado a transferir o bem para o próprio nome, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.Custas finais pelo(s) Requerido(s). Os honorários devidos ao procurador da Requerente já estão embutidos nas parcelas do contrato. P.R.I.Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Renato Antonio de Liberali Juiz de Direito

**Processo 0600250-28.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Debora Lino Ferreira ME e outro  
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Intimação do exequente para recolher quatro diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$38,67 cada uma, devendo efetuar o depósito na conta da Controladoria de Mandados n. 210084-7, agência 0563, op. 013, Caixa Econômica Federal e juntar o comprovante original nos autos, conforme determinado por Provimento da CGJMS.

**Processo 0600270-53.2010.8.12.0021 (021.10.600270-9) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: Paulo Edson Mangiolardo (Espólio) e outro  
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação do requerente para manifestar acerca da ordem infrutífera do BacenJud (fls. 103/106), no prazo de cinco dias.

**Processo 0600301-73.2010.8.12.0021 (021.10.600301-2) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Borelli Center Materiais para Construção Ltda -EPP  
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Fls. 306: Após pedir por duas vezes apenas a busca de bens perante o RenaJud (Detran), o Requerente pede a penhora do bem lá encontrado (fls. 304). Porém, deixou de observar a determinação de fls. 289, informando o nome da financiadora do bem (eis que assim, somente será admitida penhora de eventuais direitos da parte Requerida sobre aquele bem, portanto, imprescindível saber quais são tais direitos). Quanto ao RenaJud, observo que não se trata de penhora (art. 664 do CPC), mas apenas de inserção de restrições/bloqueio quanto a alienação para terceiros e licenciamento anual. Permite-se fazer também o lançamento de penhoras, mas somente após a penhora efetiva por oficial de justiça (art. 659, §6º). Trata-se de sistema experimental que encontra limitações na legislação civil e processual. Assim sendo, indefiro, por ora, a penhora do bem descrito no RenaJud (Detran), eis que encontra-se alienado fiduciariamente. Deverá o Requerente apresentar o nome da financiadora e seu endereço, para que seja oficiada solicitando informações quanto ao financiamento do veículo de fls. 291 (seu valor, quantas parcelas foram contratadas, o valor de cada uma delas, quantas já foram pagas, bem como, se o financiado encontra-se em débito). Apresetado o nome e o endereço, oficie. Intime. Cumpra-se.



**4ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves  
RELAÇÃO Nº 0218/2011

**Processo 0000259-73.2010.8.12.0021 (021.10.000259-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Dilsa de Castro Nogueira - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 131/133: "(...)Do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito com resolução de mérito. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que, conforme estabelece o artigo 20, § 3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Contudo, a cobrança ficará suspensa, tendo em vista ser a Autora beneficiária da gratuidade judiciária. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

**Processo 0000515-16.2010.8.12.0021 (021.10.000515-3) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Érlon de Souza Tavares - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fl. 277: "(...)Sobre o depósito de fl.261, manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias."

**Processo 0000749-95.2010.8.12.0021 (021.10.000749-0) - Monitoria**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqda: Lucinei Lopes Moreira e outro  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 59: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0000816-26.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Emerson Alves Antunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe endereço atualizado de Emerson Alves Antunes, bem como manifeste-se acerca das certidões de fls.94 e 96.

**Processo 0001039-76.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**

Reqte: Lenir da Frota Viana - Reqda: Lucia Maria da Silva Santos  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 19/21: "(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de decretar o despejo da Requerida, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, nos termos do disposto no artigo 63, § 1º, "b", da Lei nº 8.245/91, intimando-se-a para esse fim. Condene ainda a requerida, ao pagamento dos aluguéis vencidos a contar de novembro (2010) até a efetiva desocupação do imóvel, determinando que sobre o débito incidam juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, correção monetária pelo índice do IGPM, contada a partir do inadimplemento, bem como multa moratória no valor estipulado no contrato, além dos encargos da locação, conforme exposto na petição inicial. Pelo princípio da sucumbência, condene também a Requerida ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Expeça-se mandado de notificação e despejo. P.R.I.C."

**Processo 0001063-07.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Expurgos inflacionários sobre os benefícios**

Reqte: Francisco de Souza Freitas e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRA  
Manifeste-se o Requerente, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos de fls.38/131.

**Processo 0001382-09.2010.8.12.0021 (021.10.001382-2) - Monitoria**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Alex Alves Mellim  
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)Promova o autor, no prazo de 05(cinco) dias, a juntada do comprovante de recolhimento de diligências de oficial de justiça.

**Processo 0001586-19.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: José André Martins  
Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)Comprove o autor, no prazo de 05(cinco) dias, recolhimento de diligências de oficial de justiça (comprovantes originais).

**Processo 0002121-45.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Gerson Rodrigues de Lima e outro - Reqda: Sabrina Barbosa Barreto  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 79: "Declaro saneado o processo, por constatar as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo questões preliminares a serem decididas. A preliminar de inépcia da inicial por ilegitimidade da parte, confunde-se com o mérito e como tal será apreciada. Apense-se aos autos n. 0005781-81.2010.8.12.0021. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, e os respectivos patronos. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo as partes na mesma oportunidade recolher as diligências, sob pena de preclusão. Intime-se"

**Processo 0002402-98.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Terezinha de Jesus Freitas Andrade - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Adv: LUCIANE DE ARAÚJO MARTINS (OAB 5603/MS)  
Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls.40/84.

**Processo 0002410-12.2010.8.12.0021 (021.10.002410-7) - Despejo - Locação de Imóvel**

Reqte: Dhênys Queiroz de Oliveira - Reqda: Zilma Maria Pereira  
Adv: ROLDÃO PEREIRA CAMARGO NETTO (OAB 223552/SP)  
Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fls.55.

**Processo 0003010-96.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário**

Reqte: Vanildo Fabio da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AM/S)  
Manifeste-se o Autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação de fls.19/49.

**Processo 0003200-64.2008.8.12.0021 (021.08.003200-2) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Luiz Carlos Gimenez - Reclamdo: Marcos Luciano da Silva Sanchez  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Manifeste-se o autor em 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls.45: "deixei de proceder a citação de Marcos (...)".

**Processo 0003416-20.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Aline Arruda da Silva - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Intimação do Requerente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, réplica à contestação.

**Processo 0003497-03.2010.8.12.0021 (021.10.003497-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Osmar Alves de Oliveira - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
Adv: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)  
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito efetuado (documentos de fls.147/150).

**Processo 0003573-61.2009.8.12.0021 (021.09.003573-0) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Aires Ozório e outro - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopf  
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)  
Adv: ALCIDES JOSE FALLEIROS  
Adv: GERALDO SHIOMI JUNIOR (OAB 92067/SP)  
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)  
Adv: HERBERT TRUJILLO RULLI (OAB 120878/SP)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls.116.

**Processo 0003580-82.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia**

Reqte: Rita de Cássia Barbosa dos Santos - Reqda: Edinalva Moraes dos Santos e outro  
Adv: NIVALDO DA COSTA MOREIRAIntimação das partes da r. sentença de fls. 32/34: "(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de decretar o despejo da Requerida, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel, nos termos do disposto no artigo 63, § 1º, "b", da Lei nº 8.245/91, intimando-se-a para esse fim. Condene ainda os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos aluguéis vencidos a contar de janeiro de 2011 até a efetiva desocupação do imóvel, determinando que sobre o débito incidam juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, correção monetária pelo índice do IGPM, contada a partir do inadimplemento, bem como multa moratória no valor estipulado no contrato, além dos encargos da locação, conforme exposto na petição inicial. Pelo princípio da sucumbência, condene também os Requeridos ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) sobre o valor do débito, levando-se em conta a natureza da causa e a revelia ocorrida nos autos, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC. Expeça-se mandado de notificação e despejo. P.R.I.C.”

**Processo 0003588-59.2011.8.12.0021 - Exceção de Incompetência**

Excipite: Sanches e Gomes Ltda - Excpto: Luiz Carlos de Souza  
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 4363A/MS)  
Adv: ALCIMAR DE JESUS AMARAL DA SILVA (OAB 53176/PR)Intimação das partes do r. despacho de fl. 28/30: “(...)Do exposto, rejeito a exceção oposta, reconhecendo e declarando a competência deste Juízo para processar e julgar a ação em apenso. Sem condenação por se tratar de incidente. Certifique-se nos autos principais o resultado da exceção, juntando-se cópia da presente decisão. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, anotando-se. Int.”

**Processo 0003747-70.2009.8.12.0021 (021.09.003747-3) - Monitoria**

Reqte: Muniz Materiais para Construções Ltda - EPP - Reqdo: César Fabiano dos Santos  
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)Manifeste-se o Requerente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o decurso do prazo de suspensão solicitado.

**Processo 0003928-03.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Valéria da Silva Ferreira - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos juntados.

**Processo 0004002-57.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Leonildo Pereira - Reqdo: MBM Seguradora S/A.  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Intimação do Requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls.36/87.

**Processo 0004430-73.2010.8.12.0021 (021.10.004430-2) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Claudiney Reis Pereira - Reqdo: Banco Daycoval S/A  
Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)  
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)  
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)  
Adv: MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (OAB 198088/SP)  
Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos de fls.152/155.

**Processo 0004512-70.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Tiago Monteiro de Souza - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0004603-34.2009.8.12.0021 (021.09.004603-0) - Usucapião**

**- Propriedade**  
Reqte: Frederico Staszky Corsini e outro - Reqdo: Darcy Chaves Silveira e outro  
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco)dias, a fim de informar novo endereço do confrontante “Jesuino”, tendo em vista que não foi possível citá-lo conforme doc de fls.57. Apresente ainda, nome e endereço de eventuais conjuges dos confrontantes para citação. Providencie também, o cumprimento do item n. “4”, da Cota Ministerial de fls104/105.

**Processo 0004628-13.2010.8.12.0021 (021.10.004628-3) - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Cibele Reis da Silva - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados  
Adv: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 120: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.”

**Processo 0004676-40.2008.8.12.0021 (021.08.004676-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Antonio Martinez - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)  
Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)  
Adv: ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA (OAB 218048/SP)  
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)  
Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)  
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)  
Adv: ANTONIO MINARI NETO (OAB 13944/MS)  
Intimação do requerido do r. despacho de fl. 134: “Defiro o pedido de fls. 133. Arquive-se. Int.”

**Processo 0004895-19.2009.8.12.0021 (021.09.004895-5) - Cautelar de Produção Antecipada de Provas**

Reqte: Ana Luzia Gonçalves Lozano Serizawa e outros - Reqdo: Marco Antonio Gréggio  
Adv: MATHEUS RICARDO JACON (OAB 161119/SP)  
Adv: EMERSON DE HYPOLITO (OAB 147410/SP)Intimação das partes da r. sentença de fl. 260: “Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0005020-16.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Benefitorias**

Reqte: Iolanda Ferreira dos Santos - Reqda: Frauzina Garcia Dias e outro  
Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)  
Intimção do autor, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a devolução do AR “ desconhecido “.

**Processo 0005092-37.2010.8.12.0021 (021.10.005092-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Edson Luiz Hiromitsu Kondo e outro  
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)  
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)  
Adv: MURILO TOSTA STORTI  
Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)  
Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)  
Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)  
Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)  
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)  
Adv: MARISTELA GOMES TALAVERA THEODORO (OAB 264336/SP)  
Adv: TAIZE ANDREA ATHAYDE BONAFE (OAB 8961/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 128: “Recebo o recurso de apelação de fls.109/124, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 510 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int.”

**Processo 0005383-03.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Odair José Gonçalves  
Adv: DENISE VAZQUEZ PIRES (OAB 14165AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fl. 33: “Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0005484-40.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Duplicata**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqda: Mireli Mantovani Covo  
Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)Intimação das partes do despacho de fls.19, de teor:” Redesigno a audiência para o dia 20/09/2011, às 15:15 horas(...)”. Promova o Autor o recolhimento de diligências, no prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento do mandado pelo oficial de justiça.

**Processo 0005609-08.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Adélio Junqueira Neto - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A  
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)  
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0005650-77.2008.8.12.0021 (021.08.005650-5) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Loja 03 - Reclamdo: Gilvaez de Almeida Rodrigues Neto  
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)  
Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento de fls.59 (“rua desconhecida”).

**Processo 0006041-66.2007.8.12.0021 (021.07.006041-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida CautelarReqte: V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado - Reqdo: João Gomes Junior**

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)Intimação do Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento de diligências de oficial de justiça.

**Processo 0006362-72.2005.8.12.0021 (021.05.006362-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: João Domingues da Silva e outro - Reqdo: Laércio Domingues da Silva e outros  
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)  
Adv: MARIA APARECIDA F. F. SILVA

Adv: JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI (OAB 004.391-A/MS)Intimação do autor do r. despacho de fl. 553: "O acordo de fls.512/515 não foi homologado, pois entabulado após se encontrar exaurida a prestação jurisdicional em primeira instância, nos termos do despacho de fl.516. O descumprimento dos termos da sentença prolatada, deve ser objeto de ação própria, não havendo de se falar em aplicação de multa pelo descumprimento de acordo não homologado. Intime-se. Arquivem-se."

**Processo 0006440-27.2009.8.12.0021 (021.09.006440-3) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: Rosângela Ferreira da Silva Bernardes - Reqdo: Joaquim da Silva Toledo

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls.91/92. Bem como, apresente o nome da mãe, data de nascimento, naturalidade ou RG do Sr. Joaquim da Silva Toledo para que possam ser prestadas/buscasdas informações junto à Receita Federal.

**Processo 0006843-25.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito**

Reqte: Gramados e Jardins Ltda - Reqdo: Jose Martins Ferreira Junior

Adv: VIVIANE ARANHA DE FREITAS (OAB 14758/MS)Intimação das partes do despacho de fls.25, de teor:"Redesigno a audiência para o dia 20/09/2011, às 15:45 horas.Intime-se e providencie-se o necessário.Int"

**Processo 0006972-30.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Edvaldo Viana Ferreira - Reqdo: Porto Seguros Cia de Seguros Gerais S.A.

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação do despacho de fls.25, de teor:"Converto, de ofício, o rito do presente processo para ordinário. A prática vem demonstrando a ineficiência do rito sumário para ações desta espécie, gerando um custo processual maior do que se fosse outro o rito. A começar pelo tempo tomado do Juiz, dos Servidores, dos Advogados e das Partes, para a audiência, cuja conciliação é, sempre, digam-se, infrutífera. Ademais, tem-se também como praxe a realização de perícia pelo IML, prova requerida pelas Seguradoras para confirmar a lesão e o seu grau. Por outro lado, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes, na medida em que o rito ordinário permite uma amplitude maior de defesa do que o sumário. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Agravo Regimental no Recurso Especial. Processual Civil. Danos causados por acidente de veículos. Procedimento sumário. Conversão. Rito Ordinário. Possibilidade. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Recurso Especial n. 648.095 - ES - Rel. Min. João Otávio de Noronha - j. 06.10.2009 - DJ. 19/10/2009). Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da gratuidade judiciária."

**Processo 0007162-90.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Fabiano do Carmo - Reqdo: MBM Seguradora S/A.

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BM/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação do despacho de fls.30, de teor: Converto, de ofício, o rito do presente processo para ordinário. A prática vem demonstrando a ineficiência do rito sumário para ações desta espécie, gerando um custo processual maior do que se fosse outro o rito. A começar pelo tempo tomado do Juiz, dos Servidores, dos Advogados e das Partes, para a audiência, cuja conciliação é, sempre, digam-se, infrutífera. Ademais, tem-se também como praxe a realização de perícia pelo IML, prova requerida pelas Seguradoras para confirmar a lesão e o seu grau. Por outro lado, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes, na medida em que o rito ordinário permite uma amplitude maior de defesa do que o sumário. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Agravo Regimental no Recurso Especial. Processual Civil. Danos causados por acidente de veículos. Procedimento sumário. Conversão. Rito Ordinário. Possibilidade. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Recurso Especial n. 648.095 - ES - Rel. Min. João Otávio de Noronha - j. 06.10.2009 - DJ. 19/10/2009). Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.

**Processo 0007261-60.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Alex Shane Francisco de Souza - Reqdo: MBM Seguradora S/A.

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação do despacho de fls.28, de teor:"Converto, de ofício, o rito do presente processo para ordinário. A prática vem demonstrando a ineficiência do rito sumário para ações desta espécie, gerando um custo processual maior do que se fosse outro o rito. A começar pelo tempo tomado do Juiz, dos Servidores, dos Advogados e

das Partes, para a audiência, cuja conciliação é, sempre, digam-se, infrutífera. Ademais, tem-se também como praxe a realização de perícia pelo IML, prova requerida pelas Seguradoras para confirmar a lesão e o seu grau. Por outro lado, não se vislumbra qualquer prejuízo às partes, na medida em que o rito ordinário permite uma amplitude maior de defesa do que o sumário. Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Agravo Regimental no Recurso Especial. Processual Civil. Danos causados por acidente de veículos. Procedimento sumário. Conversão. Rito Ordinário. Possibilidade. 1. Segundo a jurisprudência do STJ, inexistindo prejuízo para a parte adversa, é admissível a conversão do rito sumário em ordinário. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Recurso Especial n. 648.095 - ES - Rel. Min. João Otávio de Noronha - j. 06.10.2009 - DJ. 19/10/2009). Cite-se a parte Ré por carta com AR - Aviso de Recebimento para, querendo, oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319 do CPC), salvo se for requerido por mandado ou precatória. Havendo resposta, sendo o caso, abra-se vista ao Requerente na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se."

**Processo 0007741-09.2009.8.12.0021 (021.09.007741-6) - Notificação**

Reqte: Ataíde José Mazerro e outro - Reqdo: Marcos Sávio Mendes Abrahao e outros

Adv: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Adv: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO

Adv: NIVALDO INÁCIO CAMPOS (OAB 13590/MS)

Intimação do Autor para que, no prazo de 05(cinco) dias, retire cópia do edital para publicação em jornal local.

**Processo 0008066-47.2010.8.12.0021 (021.10.008066-0) - Depósito - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Sara Negreiro de Oliveira**

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/MS) Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.62.

**Processo 0008198-46.2006.8.12.0021 (021.06.008198-9) - Embargos de Terceiro**

Embargte: Eli Morales Leal - Embargdo: GN Factoring & Fomento Comercial Ltda. e outro

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)

Adv: LUIZ OTÁVIO GOTTARDI (OAB 001.331/MS)

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 002.977/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR FIORINO VICENTE (OAB 132714/SP)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 008.640/MS)Manifeste-se o Embargante, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos à Comarca de Origem. Nada sendo requerido os autos serão arquivados.

**Processo 0008806-39.2009.8.12.0021 (021.09.008806-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Ana Vergínia Freitas Latta - Reqdo: Silimed - Silicone e Instrumental Médico Cirúrgico e Hospitalar Ltda

Adv: JULIANO GIL ALVES PEREIRA (OAB 150231B/SP)

Adv: ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO (OAB 010.674/MS)

Adv: IZABELLY STAUT (OAB 13557/MS)

Intimação do autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls.132, de teor: "(...) informar que Ana Vergínia Freitas Latta não compareceu à perícia no local e hora marcada (dia 29/06/2011 às 10:00). (...) Sugiro que a perícia na requerente seja realizada dia 22/08/2011 às 15:00 horas na Rua Bruno Garcia, 793, Centro, Três Lagoas,MS."

**Processo 0009093-70.2007.8.12.0021 (021.07.009093-0) - Cobrança de Comissão**

Reqte: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Maércio Capp Hamed

Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)

Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 009.214-A/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: SUZANA WONG DOS SANTOS (OAB 13445AM/MS)

Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)

Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)

Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)

Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 202: "Declaro saneado o processo, por constatar as condições da ação e pressupostos processuais. Rejeito a preliminar de carência da ação, pois o pedido é possível juridicamente e atende ao binômio necessidade-adequação, satisfazendo o interesse processual. A questão atinente à função do corretor e a necessidade ou não de concretização do negócio entrosa-se com o mérito e como tal será apreciada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/10/2011, às 14:00 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, e os respectivos patronos. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 407 do Código de Processo Civil, devendo as partes na mesma oportunidade recolher as diligências, sob pena de preclusão. Intime-se."

**Processo 0009482-84.2009.8.12.0021 (021.09.009482-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Jucilene Maria Lima - Reqdo: Atlântico Fundos de Investimentos - FIDC e outro

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)  
Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 129452/SP)

Adv: JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Intimação do requerente do r. despacho de fl. 339: "Manifeste-se, a parte Requerente, em cinco dias, sobre depósito efetuado conforme fls. 326/330."

**Processo 0009718-36.2009.8.12.0021 (021.09.009718-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Vagner da Silva Reis  
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fl. 242: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0010303-88.2009.8.12.0021 (021.09.010303-4) - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória**

Reqte: Valmir Soares da Silva - Reqdo: Joaquim José Fernandes Filho

Adv: WASHINGTON PRADO (OAB 10427/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)  
Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)Intimação do Requerente para que, no prazo de 05(cinco) dias, retire a Carta Precatória para cumprimento, bem como para que, em 20 (vinte) dias, comprove a sua distribuição.

**Processo 0010309-32.2008.8.12.0021 (021.08.010309-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Neuza Corssatto dos Santos - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 156: "Considerando a sua tempestividade, recebo o agravo retido de fls.143/152. Manifeste-se o Agravado, em 10 (dez) dias. Após, conclusos para juízo de retratação."

**Processo 0010765-11.2010.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: Adilson Rezende

Adv: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA (OAB 12991/MS)

Adv: TELMA MARA DE CAMPOS SELVÉRIO FUSO (OAB 102648/SP)

Adv: JAYME JOSE ORTOLAN NETO (OAB 134839/SP)Intimação das partes da r. sentença de fl. 30: "Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Julgo, em consequência, extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0010910-04.2009.8.12.0021 (021.09.010910-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: José Maxmiliano do Espírito Santo

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Promova o Requerente a juntada de comprovante original de diligências de oficial de justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

**Processo 0010973-29.2009.8.12.0021 (021.09.010973-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Adelaide Francisca da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVESIntimação das partes da r. sentença de fls. 183/187: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial para condenar a parte Requerida ao pagamento em favor da Autora, referente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV desde 06.05.2009 e juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Custas pela parte Requerida. Condeno ainda a parte Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que, conforme artigo 20, § 3.º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I."

**Processo 0011539-41.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqda: Ana Carla Coutinho Cesero

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)Comprove o autor, no prazo de 05(cinco) dias, recolhimento de diligências de oficial de justiça (comprovantes originais).

**Processo 0011590-52.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Reqte: Suelen Lopes de Maria - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls.118/122.

**Processo 0600025-08.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Angelo Marcos Bras Felix**

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fl. 50: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Com o trânsito em julgado e, recolhidas as custas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0600034-38.2009.8.12.0021 (021.09.600034-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Frigorífico Margem Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autor do r. despacho de fl. 111: "Levando-se em conta que a citação editalícia é uma forma excepcional de chamamento ao processo, inclusive sendo denominada de citação ficta, determino que primeiro sejam esgotados todos os meios disponíveis para se buscar a atual localização da Parte Requerida. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a Parte Autora informações sobre o paradeiro da Parte Requerida. Defiro, desde já, se requerida, a pesquisa de endereço pelo Renajud/Infojud, bem como proceda o Cartório à pesquisa no Cartório Eleitoral, por e-mail. Int."

**Processo 0600036-08.2009.8.12.0021 (021.09.600036-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Frigorífico Margem Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a retirada do Edital, e no prazo de 20(vinte) dias, comprove a publicação em jornal de circulação.

**Processo 0600062-40.2008.8.12.0021 (021.08.600062-5) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Frigorífico Margem Ltda

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a retirada do Edital, e no prazo de 20(vinte) dias, comprove a publicação em jornal de circulação.

**Processo 0600099-96.2010.8.12.0021 (021.10.600099-4) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S.A - Reqdo: Osiel Cardoso Teixeira

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Promova o autor, no prazo de 05(cinco) dias, a juntada do comprovante de recolhimento de diligências de oficial de justiça.

**Processo 0600150-73.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Reqda: Ada Adalgisa Buquetti

Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)

Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)Comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento de custas de diligência de oficial de justiça para cumprimento de mandado. Solicitamos a juntada do comprovante original, que deve ser retirado diretamente no caixa, conforme resolução 427, de 05/11/2003, publicado no DJ n. 682, de 07/11/2003.

**Processo 0600169-50.2009.8.12.0021 (021.09.600169-1) - Depósito - Medida CautelarReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Vanilda Aparecida da Silva**

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 69/72: "(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado nesta Ação de Depósito promovida pelo BV Financeira S/A. em face de Vanilda Aparecida da Silva, para determinar que a requerida substitua a motocicleta Honda/CG 150 TITAN ES, chassi n. 9C2KC08508BR114968, ano/mod 2008/2008, cinza, por quantia em dinheiro equivalente, a ser estimada pelo avaliador judicial, o que faço com fundamento nos artigos 319 e 906 do Código de Processo Civil. Em consequência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% no valor da causa, o que faço fundamentado no § 4o do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0600215-05.2010.8.12.0021 (021.10.600215-6) - Procedimento Sumário - Seguro**

Reqte: Glauber Tiago Giachetta - Reqdo: Real Seguradora Lider dos Consorcios do DPVAT

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 213: "Recebo o recurso de apelação de fls.191/212, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0219/2011

**Processo 0001663-62.2010.8.12.0021 (021.10.001663-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**Reqte: Paulo Emílio Freire Lemos Presidente Prudente - Reqdo: Trema - Indústria e Comércio Três Lagoas de Madeiras Ltda

Adv: HÉLIO MARTINEZ (OAB 78123/SP)

Adv: HÉLIO MARTINEZ JÚNIOR (OAB 92407/SP)Intimação do autor, para manifestar no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 71, a seguir transcrita: "(...)DEIXEI de CITAR Judy Terezinha Cerqueira, em virtude de não mais residir no local, conforme informação recebida no local pelo Sr Valter Marangon que informou que da última vez que soube notícias de Judy soube que estaria residindo no Rancho Quero Sossego antes da Pousada do Tucunaré à esquerda."

**Processo 0002548-76.2010.8.12.0021 (021.10.002548-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Hamilton Carlos Fiorussi - Reqdo: Ronaldo Antônio Ottoni Costa e outro

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: ALESSANDRO MONTALVÃO DA SILVA (OAB 19598/DF)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 163: "Indefiro o pedido de fls. 159, tendo em vista que não é causa que justifique a redesignação da audiência. Int."

**Processo 0002685-58.2010.8.12.0021 (021.10.002685-1) - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto**

Reqte: Curtume Três Lagoas Ltda - Reqdo: Costa & Garcia Transportes ME - Abba Tur

Adv: LEILA RAQUEL GARCIA (OAB 164678/SP)

Adv: ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JUNIOR (OAB 126072/SP)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da contestação e documentos juntados.

**Processo 0003488-07.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maria das Graças Ramos Henrique - Reqdo: Celso Oliveira Cunha

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0004123-90.2008.8.12.0021 (021.08.004123-0) - Monitoria**

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Cezarino Lopes de Figueiredo Neto

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

Intimação do Autor, para no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento de 01 diligência do Sr. Oficial de Justiça.

**Processo 0006061-52.2010.8.12.0021 (021.10.006061-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Jamil Jorge Salomão - Reqdo: Condomínio Edifício Garagem Automática Senador

Adv: THAIS QUEIROZ (OAB 13911AM/S)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)Intimação do autor do r. despacho de fl. 96: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

**Processo 0007172-76.2007.8.12.0021 (021.07.007172-2) - Depósito - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Lindolfo Aranha da Silva

Adv: RICARDO NEVES COSTA

Adv: ANTONIO TEBET JUNIORIntimação do autor, para manifestação no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 84, a seguir transcrita: "(...)exixei de proceder a citação de Lindolfo Aranha da Silva, do inteiro teor deste mandado, tendo em vista que no local funciona um consultório de dentista e a pessoa mencionada no mandado é desconhecida, motivo pelo qual restituio o presente em cartório."

**Processo 0008128-24.2009.8.12.0021 (021.09.008128-6) - Monitoria**

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: César Fabiano dos Santos

Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Adv: SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA (OAB 9716/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 57, a seguir transcrita: "(...)DEIXEI de CITAR A. J. Damasceno - ME na pessoa de seu representante legal, em virtude de ter sido informado por sua filha Nilda, que possui uma Loja Maroneta Confeções na Rua Maria Guilhermina Esteves 1285, Vila Maristela, que sua mãe encontra-se viajando para o Pernambuco devendo retornar apenas daqui a 40 dias. Assim, devolvo o mandado para as providências cabíveis."

**Processo 0009957-06.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Adriana Cristina Correa - Reqdo: Irene de Tal

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca do ofício do Juízo Deprecado que encaminhou cópia da certidão do Oficial de Justiça, com a informação de: "(...)DEIXEI DE CITAR a sra. IRENE DE TAL, por não encontrá-la sendo que a moradora do lote 37 é a sra. Leonice Coelho, que desconhece a requerida. Certifico mais que fui informado pelo sr. Nino que existe no município de Castilho 13 assentamentos, para tanto é necessário informar o nome da fazenda, nome do assentamento, estrada que demanda, bairro, sendo assim baixo o presente mandado aguardando novas informações."

**Processo 0010101-14.2009.8.12.0021 (021.09.010101-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Manoel Francisco Rezende Kanisky - Reqdo: Simão Veículos - Concessionária Ford

Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

Adv: CASSIANO TEIXEIRA POMBO GONÇALVES D'ABRIL (OAB 137546/SP)Intimação das partes da devolução da carta precatória da comarca de Bauru SP, com a finalidade de inquirição da testemunha passiva Sidnei Alves de Oliveira, devidamente cumprida.

**Processo 0600047-66.2011.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Reqte: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: José Aparecido de Lira

Adv: MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 141277A/SP)Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 48, a seguir transcrita: "(...)estando em contato com Rosemar Macedo, informou que reside no endereço indicado neste mandado há meses, que é casada com o sogro do requerido, que este mudou desta cidade, mas, não sabe informar seu atual endereço, encontrando-se em lugar incerto e não sabido pela informante. Que, também, desconhece a paradeiro do objeto da busca. Diante das informações obtidas - NÃO EFETUEI A APREENSÃO E DEMAIS ATOS EM DESFAVOR DE JOSÉ APARECIDO DE LIRA, e devolvo o mandado para os devidos fins"

**Processo 0600345-92.2010.8.12.0021 - Monitoria - Cheque**

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: A. J. Damasceno - ME

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 37, a seguir transcrita: "(...)DEIXEI de CITAR A. J. Damasceno - ME na pessoa de seu representante legal, em virtude de ter sido informado por sua filha Nilda, que possui uma Loja Maroneta Confeções na Rua Maria Guilhermina Esteves 1285, Vila Maristela, que sua mãe encontra-se viajando para o Pernambuco devendo retornar apenas daqui a 40 dias. Assim, devolvo o mandado para as providências cabíveis."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0220/2011

**Processo 0000653-46.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Raquel Gomes Ferreira - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 98/99: "(...)Manifeste-se as partes sobre o laudo de fl. 23, em 10 (dez) dias. Int."

**Processo 0001069-48.2010.8.12.0021 (021.10.001069-6) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Osvaldo Feitosa dos Santos - Reclamdo: Itaú Seguros S/A

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

Adv: KELLY TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 12987/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 104/105: "(...)Manifeste-se as partes sobre o laudo de fl. 08, em 10 (dez) dias. Int."

**Processo 0002318-34.2010.8.12.0021 (021.10.002318-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: I. N. G. - Reqdo: Jornal Hoje MS

Adv: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

Adv: FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO (OAB 11594AM/S)Fica o requerido intimado para, no prazo de cinco dias, informar os dados dos oficiais do Corpo de Bombeiro que atenderam a ocorrência, para intimação pessoal.

**Processo 0002785-76.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Sueli Artiaga de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AM/S)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0003052-48.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Reqte: Dázia Fernandes Pereira - Reqdo: Pazin & Cia Ltda - CVC e outro

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0003719-34.2011.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação**

Reqte: Alexandre Henrique Santana e Almeida - Reqdo: Posto de Combustíveis Chaminé

Adv: RODRIGO EVARISTO DA SILVA (OAB 12228/MS)

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0004223-11.2009.8.12.0021 (021.09.004223-0) - Ação Cautelar Inominada**

Reqte: Sílvia Neves Peron - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a petição do requerido apresentando cálculo de honorários de fl. 86.

**Processo 0004412-18.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Cheque**

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Cassiano Cassis do Nascimento

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, sobre a devolução do AR de citação com a informação de "falecido".

**Processo 0004579-35.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Vani Ferreira de Souza - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Adv: BENEDITO BELÉM QUIRINO (OAB 88908/SP)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos juntados.

**Processo 0004738-12.2010.8.12.0021 (021.10.004738-7) - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Dalvan Santos Freitas - Reqdo: Banestes Seguros S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação das partes, do despacho de fl.126, a seguir transcrito: "Requisite-se perícia do IML, cuja data para sua realização designo para o dia 19/09/11 às 16:00 horas, conforme prévio agendamento. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1- Se há nexo de causalidade entre as lesões e o acidente automobilístico; 2- Se o periciado sofreu invalidez de caráter permanente, Intime-se pessoalmente o periciado, que deverá comparecer, sob pena de presumir que não sofreu invalidez de caráter permanente, com a conseqüente improcedência da ação. No laudo pericial deverá o IML informar o custo da perícia e a conta para depósito, para o caso de condenação de alguma parte ao pagamento das despesas da perícia. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos, em 05 dias.

**Processo 0005124-13.2008.8.12.0021 (021.08.005124-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Comércio de Derivados de Petróleo Três Lagoas Ltda

Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO

Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)

Adv: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: LUÍS FERNANDO SILVA PALUDOPublica em correção:- Intimação das partes do r. despacho de fl. 98: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por desistência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

**Processo 0005462-79.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Duplicata**

Reqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Reqda: Nayara Aparecida Dourado Lajes Canela

Adv: MARCO AURELIO R. CASELATO (OAB 5285B/MS)

Redesigno a audiência para o dia 20/09/2011, às 16:00 horas. Intimem-se e providencie-se o necessário. Int.

**Processo 0006075-70.2009.8.12.0021 (021.09.006075-0) - Depósito - Medida CautelarReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Gilvanda de Paula e Silva**

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 63/66: "(...)Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado nesta Ação de Depósito promovida pelo banco BV financeira S/A. em face de Gilvanda de Paula e Silva, para determinar que a requerida substitua a motoneta SUNDOWN/WEB 100, chassi n. 94J1XFBC77M045689, ano/mod 2007/2007, preta, por quantia em dinheiro equivalente, a ser estimada pelo

avaliador judicial, o que faço com fundamento nos artigos 319 e 906 do Código de Processo Civil. Em conseqüência, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, o que faço fundamentado no § 4o do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0006458-14.2010.8.12.0021 (021.10.006458-3) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Acidente (Art. 86)**

Reqte: Diógenes Onça - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIFICAM as partes intimadas de que fora designada perícia para o dia 13/09/2011, às 9h40, na Rua Bruno Garcia, 793, Centro, no consultório do Dr. Rafael Tibyriçá Loureiro da Rosa.

**Processo 0006748-97.2008.8.12.0021 (021.08.006748-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Reqte: Grupo Resgate Transportes Médicos de Urgência Ltda - Reqdo: Bahia Serviços e Montagens Industriais Ltda

Adv: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS (OAB 7394/SC)

Adv: FERNANDO MARIN CARVALHO (OAB 7363/MS)Intimação das partes, para manifestação no prazo de 05 dias, acerca da devolução da carta precatória da Comarca de Otacílio Costa-SC, com a finalidade de inquirição das testemunhas: Karla Daiane Pereira Amorim, Thiago Amorim e Fabrício Pereira, parcialmente cumprida, por não ter sido encontrado.

**Processo 0007894-42.2009.8.12.0021 (021.09.007894-3) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mauricio Rodrigues Bersaneti - Reqdo: Banco Fiat S/A

Adv: JORGE ELIAS SEBA NETO (OAB 10743/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 37: "A Parte Autora, apesar de intimada, não promoveu o andamento do processo, causando o abandono da causa. Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando, assim, a causa. Nesse sentido: "Apelação Cível - Execução - Andamento - Inércia - Extinção do Feito - Artigo 267, III, do Código de Processo Civil - Improvida - Se o exequente não dá andamento ao feito depois de ter sido pessoalmente intimado, a execução é extinta na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil." (TJMS - AC 2002.008431-0 0 4º T.Civ. - Rel. Des. Rêmolo Letteriello - j. 05.11.2002). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Processo 0009845-71.2009.8.12.0021 (021.09.009845-6) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Wellisson Alves - Reqdo: Banco Cifra S/A

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se quanto aos depósitos feitos nos autos, vez que já houve sentença, levantamento dos valores anteriormente depositados e ordem de envio ao arquivo geral.

**Processo 0010422-15.2010.8.12.0021 (021.10.010422-4) - Depósito - Alienação FiduciáriaReqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Lucimara Francisca de Matos**

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intimação do autor do r. despacho de fl. 41: "Junte o autor cópia do acordo, em 10 (dez) dias. Int."

**Processo 0600038-75.2009.8.12.0021 (021.09.600038-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Frigorífico Margem Ltda

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do autor do r. despacho de fl. 99: "Indefiro o pedido de conversão em depósito, porque não houve citação da busca e apreensão. Providencie a citação, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0221/2011

**Processo 0000426-61.2008.8.12.0021 (021.08.000426-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: R. de S. P. Ltda - L. 0 - Exectdo: J. F. L.

Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 71.

**Processo 0001116-85.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Sustação de Protesto**

Exeqte: Jaçanã Viagens e Turismo Receptivo - Exectdo: Cred Center Construtora Factorin Fom Mec

Adv: LAÉRCIO LEANDRO DA SILVA (OAB 143034/SP)

Adv: CRISTIANE GAZZOTO CAMPOS (OAB 009.208/MS)Intimação do exequente do r. despacho de fl. 41: "Aguarde-se em arquivo provisório, por 30 dias; no caso de inércia tornem os autos conclusos para extinção. Int."

**Processo 0002127-57.2008.8.12.0021 (021.08.002127-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: José Augusto Cardoso - Reqdo: Manoel Custodio de Queiroz Neto e outros

Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 202/206: "(...)Do exposto, julgo improcedente a presente Ação de Reintegração de Posse e, em consequencia, julgo extinto o presente

processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos Advogados dos Requeridos, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o Patrono de cada Requerido, se forem diversos. Transitada em julgado, e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.”

**Processo 0005641-81.2009.8.12.0021 (021.09.005641-9) - Cumprimento de sentença**

Reqte: C. de B. e A. E. S. L. M. - Reqdo: A. Ltda  
Adv: MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO (OAB 9527/MS)Intimação do exequente do r. despacho de fl. 51: “Diante da ausência de valores para penhora, dê-se ciência à parte autora e encaminhem-se os autos ao arquivo até que apresente concretamente a existência de bens passíveis de penhora. Int.”

**Processo 0006242-58.2007.8.12.0021 (021.07.006242-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Nair Ferreira de Souza e outro

Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

Adv: EZIO PEDRO FULAN (OAB 60393/MS)

Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 001.390/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 239: “Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0008254-40.2010.8.12.0021 (021.10.008254-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**Reqte: Marcelo Pereira Longo - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Advogado: Marcelo Pereira Longo

Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)

Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: MURILO TOSTA STORTIntimação das partes da r. sentença de fl. 42: “Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0009526-69.2010.8.12.0021 (021.10.009526-8) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**

Exeqte: D. F. da S. - Exectdo: B. T. S/A

Adv: ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS (OAB 6160/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação das partes da r. sentença de fl. 57: “Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Levante-se a penhora porventura existente nos autos, mediante as devidas providências. Desde que requerido, autorizo o desentranhamento dos títulos executivos, mediante substituição por cópias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**Processo 0600093-89.2010.8.12.0021 (021.10.600093-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marcelo Torres Medeiros ME e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473/MS)Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do oficial de Justiça: “(...)DEIXEI de proceder a Penhora e Emolumentos, contra Marcelo Torres Medeiros ME e OUTROS, por não localizar nenhum veículo indicado nos extrato anexo, do Detran em poder dos requeridos. Informo que no CRI consta as matrículas 23.924, 45.164 e 56.646 em nome de Marcelo e as matrículas 46.898, 50.449 e 50.950 em nome de Reginaldo Torres Nogueira. Deixei de penhorar bens que guarnecem as residência dos requeridos assim como não foi possível relacionar bens, devido ao fato., dos mesmos não possuírem nenhuma obra de arte ou adorno suntuosos. (...)”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0222/2011

**Processo 0002548-76.2010.8.12.0021 (021.10.002548-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**

Reqte: Hamilton Carlos Fiorussi - Reqdo: Ronaldo Antônio Ottoni Costa e outro

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: ALESSANDRO MONTALVÃO DA SILVA (OAB 19598/DF)

Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)Intimação das partes do r. despacho de fl. 165: “J. Defiro. Cancelo a audiência. Após, façam os autos conclusos para designação de nova data.”

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0223/2011

**Processo 0004422-33.2009.8.12.0021 (021.09.004422-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Álvaro Aparecido Martins e outro

Adv: JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391A/MS)

Adv: MURILO TOSTA STORTI

Adv: ANA PAULA FERNANDES STRANG (OAB 11076/MS)

Adv: MICHELLE BOMBARBA HOLANDA (OAB 228716/SP)Intimação das partes do r. despacho de fl. 213: “Recebo o recurso de apelação de fl.195/210, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na seqüência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int.”

**Processo 0007937-08.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar**

Reqte: Cerâmica Jomina Ltda e outro - Reqdo: Adrião Rodrigues de Araujo

Adv: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 129452/SP)Intimação do autor da r. decisão de fls.26/27: “(...)Assim, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, mediante caução real em valor equivalente ao preço do bem, que deverá ficar depositado em mãos de Cerâmica Jomina Ltda, que figura como compradora no recibo de fl.08, o qual assumirá expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei. Após a prestação de caução por termo, peça-se carta precatória para busca e apreensão e citação do Requerido, com as advertências de praxe. No prazo de 30 dias deverá a parte Autora ajuizar a ação principal anunciada na exordial, sob pena de revogação desta liminar. Diante do recibo de fl.08, indefiro o pedido de ofício ao Detran, por considerar garantido o direito da Autor, independente de qualquer intervenção judicial. Determino que as diligências e atos citatórios sejam realizados com as prerrogativas previstas no art. 172, § 2.º, do Código de Processo Civil, conforme requerido. Intimem-se.”

#### 1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0350/2011

**Processo 0005165-72.2011.8.12.0021 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Adjamar Rodrigues

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957MS)

intimação da aprte para se manifestar nos autos acerca de todos atos praticados.

#### 2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida

RELAÇÃO Nº 0359/2011

**Processo 0068712-83.2010.8.12.0001 - Carta Precatória - Receptação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José da Silva

Adv: VALDIR GORGATI (OAB 168988/SP)Intima-se o patrono do réu para audiência de inquirição da testemunha de acusação, designada para o dia 08/11/2011 às 15:50h, nesta comarca.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0360/2011

**Processo 0004510-37.2010.8.12.0021 (021.10.004510-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jamiro Alves de Queiroz

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)

Intimação da Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/08/2011 às 17:00h, nesta comarca.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0361/2011

**Processo 0001385-27.2011.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Emerson Leandro do Prado Ferreira

Adv: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)

Intima-se o patrono do acusado, para apresentar contrarrazões no prazo legal.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0362/2011

**Processo 0004012-72.2009.8.12.0021 (021.09.004012-1) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Réu: Francisco Muniz da Silva

Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)

Adv: HÉLIO FERREIRA JUNIOR (OAB 12007AM/S)

Intima-se os patronos do acusado, para no prazo de 05 dias, apresentarem as alegações finais.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ÁGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves  
RELAÇÃO Nº 0419/2011

**Processo 0000018-78.2011.8.12.0049 - Execução de Alimentos - Fixação**

Exeqte: L. B. F. B. - Executo: D. B. de J.  
Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS)  
Acerca da petição e documentos de f. 31/39, manifeste-se a exequente.

**Processo 0000128-14.2010.8.12.0049 (049.10.000128-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Uilson Rodrigues Simões  
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)  
Adv: FRANCISCO MORATO CRENITTE (OAB 98479/SP)  
Acerca da certidão de f. 60, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito.

**Processo 0000460-78.2010.8.12.0049 (049.10.000460-0) - Procedimento Ordinário - Servidão**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Edgar Jacinto Rampazzo e outro  
Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)Intimação da autora Brilhante Transmissora de Energia S/A, para que dê andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

**Processo 0000680-42.2011.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Célia de Souza Ferreira  
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)  
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)  
Intimação a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0001098-77.2011.8.12.0049 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Roberto da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINTimação do autor do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc... Compulsando os autos, registro que o requerente reside na Comarca de Paranaíba/MS, tanto que a inicial para o Juízo de lá está endereçada. Desse modo, considerando-se as disposições do art. 109, § 3º, da Constituição Federal e, por tratar-se de competência funcional absoluta, declino da competência de processar e julgar o presente feito, em favor do Juízo de Direito da Comarca de Paranaíba/MS, eis que competente ao seu processamento.(...). Assim, remetam-se os autos ao douto Juízo da Comarca de Paranaíba/MS, com as nossas homenagens.(...)"

**Processo 0001659-72.2009.8.12.0049 (049.09.001659-7) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Dias da Silva Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINTimação do advogado da requerente Maria Dias da Silva Oliveira da parte dispositiva da r. sentença a seguir transcrita: "Pelo exposto e mais o que dos autos consta, julgo procedente o pedido com fulcro nos arts. 42, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91, condenando o réu a pagar à autora aposentadoria por invalidez no valor equivalente a um salário-mínimo (Lei nº 8.213/91, arts. 33 e 35), a partir do dia que negou administrativamente o benefício (f. 56), devendo as prestações vencidas nesse período serem pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente a partir das datas em que deveriam ter sido adimplidas, incidindo juros de mora contados da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) das pensões vencidas, devidamente atualizadas. Por consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando-se o disposto no artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, fica dispensado o reexame necessário da sentença, eis que a causa não excede o teto máximo mencionado no referido artigo, qual seja 60 (sessenta) salários mínimos. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei Estadual nº 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se os autos."

**Processo 0001959-34.2009.8.12.0049 (049.09.001959-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: Marcos Antonio de Vidis e outro  
Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS)Intimação ao procurador da parte autora, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**Processo 0500009-98.2007.8.12.0049/01 (049.07.500009-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Alimtda: N. F. do N. e outro - Alimtte: A. A.  
Adv: JAIME FRANCISCO RIBEIRO (OAB 10148/MS)Intimação ao procurador da parte autora para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

**Processo 0550440-10.2005.8.12.0049 (049.05.550440-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil**

Reqte: Auto Posto GP Ltda - Reqdo: Enersul-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul  
Adv: EDUARDO WANDERLEY GOMES (OAB 133754/RJ)  
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)  
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSAVistos, etc... Em que pese a manifestação de f. 654/655, registro que as faturas relativas aos meses de dezembro/2004 e janeiro/2005 (f. 114 e 115), consoante parecer técnico de f. 420, foram pagas em valores menor do que deveriam. Assim, acerca da diferença apontada, bem como da fatura do mês de novembro/2004, manifeste-se a requerida, apresentando os valores devidos devidamente atualizados. No mais, certifique a serventia todos os depósitos consignados em Juízo, durante o curso da demanda, à título de quitação das faturas de consumo de energia elétrica, os quais deverão ser levantados em favor da requerida. Às providências.

**Processo 0600040-87.2011.8.12.0049 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqda: Nilva Vitório da Silva  
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 21425/PR)Vistos, etc. Não obstante a manifestação de f. 29/30, intime-se a parte autora para cumprir a decisão de f. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento liminar da exordial. Às providências.

**ANAURILÂNDIA**

Juiz(A) de Direito Alessandro Leite Pereira  
RELAÇÃO Nº 0084/2011

**Processo 0000155-44.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Ronaldo Damázio dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S/A  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a contestação de fls. 60/85.

**Processo 0000263-73.2011.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração**

Reqte: E. D. - Reqda: L. R. B. D.  
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)  
Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)  
Às alegações finais pelo requerente.

**Processo 0000325-16.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Paulo Sérgio da Silva Xavier - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a contestação de fls. 46/57.

**Processo 0000390-11.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Iranice Pereira de Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: FÁBIO MONTEIRO (OAB 11386AM/S)  
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a contestação de fls. 53/64.

**Processo 0000440-37.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez**

Reqte: Maria Aparecida Urbano - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social  
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS)  
Fica a parte autora intimada a manifestar sobre a contestação de fls. 74/89.

**Processo 0000678-56.2011.8.12.0022 - Carta Precatória - Intimação / Notificação**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ciander Garcia de Oliveira  
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAUJO (OAB 11649/MS)  
Depoimento de Testemunhas.Data: 05/09/2011 Hora 13:00.Local: Sala Padrão - Vara Única.Situação: Pendente

**Processo 0001461-87.2007.8.12.0022 (022.07.001461-4) - Usucapião - Propriedade**

Reqte: DOMINGOS ALBERTO CARDOSO RIBEIRO e outro - Reqdo: ALBERTO RIBEIRO DA COSTA e outro  
Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora sobre as alegações do Ministério Público às fls. 102/104. Após, voltem conclusos para sentença.

**Processo 0500454-03.2007.8.12.0022 (022.07.500454-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Celso Oliveira da Silva  
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)Intimação da parte exequente para efetuar o depósito na importância de R\$ 38.67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) na conta corrente nº 1320-X, agência 3928-4 do Banco do Brasil S.A. (01 ato)



**Processo 0500482-68.2007.8.12.0022 (022.07.500482-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Banco do Brasil - Exectdo: Edilson Aparecido Pereira  
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)Penhora on-line sem êxito. Não indicados outros bens penhoráveis pelo credor no prazo de 10 (dez) dias, suspende-se o andamento do processo, nos termos do Art. 791, III, do CPC, que aguardará provocação em arquivo. Desarquivamento apenas mediante pagamento das custas processuais, se devidas na espécie. Publique-se. Intimem-se.

**Processo 0600034-98.2010.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Reqda: Iris Pereira de Lima da Silva  
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR (OAB 10403AM/S)  
Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA  
Fica a parte requerente intimada a manifestar sobre a petição de fls. 91/113.

**BATAYPORÃ**

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco  
RELAÇÃO Nº 0065/2011

**Processo 0000711-65.2010.8.12.0027 (027.10.000711-9) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)**

Reqte: Maria Galdino dos Santos  
Adv: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)  
Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12822/MS)Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Vista ao apelado para contrarrazões, em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Às providências.

**Processo 0000767-06.2007.8.12.0027 (027.07.000767-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Ailton Pechim de Figueiredo - Exectdo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batayporã  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)D. F. 106: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada nos autos em favor do exequente. Outrossim, não sendo suficiente a quantia penhorada, expeça-se mandado para reforço da penhora. Por outro lado, indefiro o requerimento de designação de audiência de conciliação (f. 111), formulado pelo exequente, pois não demonstrado qualquer interesse da parte devedora em saldar o débito amigavelmente. Às providências.

**Processo 0001011-90.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**

Reqte: Gevalci Apolonio da Silva - Reqdo: Mário Francisco Asculli Pilatti  
Adv: MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA (OAB 29530/PR)Intimação da parte autora e de seu advogado para que dentro do prazo legal manifestem sobre contestação e documentos juntado nos autos

**Processo 0001112-30.2011.8.12.0027 - Carta Precatória - Citação**

Réu: Jaasile Mariano Silva - Joceli Aparecida Bueno Machado  
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)  
Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 23/08/2011, às 14:25 horas. Às providências.

**Processo 0001423-89.2009.8.12.0027 (027.09.001423-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Luiz Alberto Zílio - Exectdo: Cesar Augusto Nogueira Yano  
Adv: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)D. F. 95-96: O que o exequente pretende é a penhora no rosto dos autos n. 0001629-69.2010.8.12.0027, em que o executado é credor, medida que ora defiro. Expeça-se o competente mandado de penhora no rosto dos autos, observando o limite de crédito executado neste feito. Às providências.

**Processo 0001599-34.2010.8.12.0027 (027.10.001599-5) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Sérgio Luís da Conceição Nunes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)Intimação do autor e seu patrono da designação da perícia para o dia 04/10/2011 às 15:30 no consultório de Fisioterapia da Revitalize, à rua da Saudade, 1836, Nova Andradina (MS), que será realizada pela Dra. Tammy Kamitani Alves Mazer.

**Processo 0001629-69.2010.8.12.0027 (027.10.001629-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença**

Reqte: César Augusto Nogueira Yano - EPP - Ilson Roberto Morão Cherubim - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.  
- Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim - Ilson Roberto Morão Cherubim  
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)  
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)  
Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)Intimação do advogado do autor para que no prazo de 24 horas devolva em cartório o presente processo, sob pena de busca e apreensão.

**Processo 0001773-82.2006.8.12.0027 (027.06.001773-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Valdelice Maximiano Dolovet  
Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)  
Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)D. Altero o despacho de f. 88 para o fim de determinar que o estudo social, nos mesmos moldes do que determinado no aludido despacho, seja realizado pela equipe de atendimento multidisciplinar da Comarca de Nova Andradina. Outrossim, tendo em conta a manifestação de f. 102, oficie-se à assistente social da Comarca citada, a fim de que informe data para realização do estudo social do caso. Agendada a data, comunique-se o representante da parte autora, conforme solicitado. Às providências.

**Processo 0002535-59.2010.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo**

Réu: Emerson de Oliveira dos Anjos - Jânio Trindade da Silva - Gleison Trindade da Silva - José Miguel Félix - Antônio Lopes Pedroso - Manoel Maximiliano de Araújo - Lourdes Pereira da Silva Macedo - Sebastião Trindade da Silva  
Adv: JOSE LIBERATO DA ROCHA  
Adv: JEZUALDO GALESKI (OAB 12711AM/S)Conheço dos embargos e acolho-os para o fim de determinar que a motocicleta descrita à f. 1072 seja restituída ao acusado Emerson Oliveira dos Anjos, que fora absolvido das imputações que lhe foram feitas na denúncia. Ainda, com relação aos demais objetos apreendidos e mencionados nos itens 02-03 de f. 1072, determino sejam devolvidos aos proprietários respectivos ou, caso não reclamados depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, sejam os mesmos destruídos. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. No tocante ao requerimento de f. 1087 (devolução de valores), indefiro-o, visto que na apreensão de f. 159 não se declina expressamente que tais valores pertenceriam ao requerente Manoel. Ademais, os valores foram restituídos à vítima, conforme a certidão de f. 1087. Por fim, defiro a vista dos autos ao MPE, conforme requerido à f. 1089. Int. Às providências. Batayporã, 16 de agosto de 2011

**Processo 0031246-55.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Antonio Rocha Xisto - Reqdo: BV Leasing - Arrendamento Mercantil S/A  
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)Intimação da parte autora e de seu advogado para que dentro do prazo legal manifestem sobre contestação e documentos juntado nos autos.

**Processo 0800151-56.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Sandro Félix Melo - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)Cuida-se de embargos de declaração em que o requerente alega ter havido contradição na decisão que indeferiu o depósito judicial dos valores das prestações oriundas do contrato revisando, uma vez que solicitou o depósito integral das parcelas, e não apenas da parte "incontroversa". Vieram-me conclusos. Com efeito, analisando a petição inicial, verifica-se que o autor postulou, em sede de liminar, o depósito da integralidade da dívida, visando, desse modo, a evitar os efeitos da mora. Sendo assim, diante do interesse em depositar o valor total da dívida, e não apenas da parte incontroversa, deve ser admitido o depósito em juízo, uma vez que será realizado em conformidade com o contrato entabulado pelas partes. Assim, realizado o depósito integral das parcelas, maior fundamento há para garantir-se a manutenção do bem em mãos do autor, assim como o impedimento de negativação de seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito, uma vez que afastados os efeitos da mora. Dessa feita, conheço dos embargos de declaração opostos por Sandro Felix Melo e lhes dou provimento para o fim de autorizar o depósito judicial das prestações contratadas, desde que feito na integralidade da prestação devida, e não apenas de sua parte incontroversa.

**Processo 0800206-07.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Aparecida de Almeida Azevedo  
Adv: RICARDO BATISTELLIIntimação da autora e seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da contestação juntada às fls. 21/27

**Processo 0800273-69.2011.8.12.0027 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Zenaide Romero Basilio  
Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)Intimação da autora e seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da contestação apresentada pelo INSS às fls. 24/36.

**Processo 0800364-62.2011.8.12.0027 - Mandado de Segurança - Ensino Fundamental e Médio**

Reqte: SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Batayporã - Imptdo: Edson Peres Ibrahim  
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251MS)Decisão I.Indefiro a liminar porque a parte não demonstrou na inicial o "periculum in mora", vale dizer, qual o efetivo risco que corre o impetrante caso os ofícios que menciona na inicial não sejam respondidos imediatamente, antes da sentença final. II.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias, em 10 (dez) dias. Após, ao MPE para parecer e voltem-me conclusos. III.Às providências.

**BRASILÂNDIA****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri  
RELAÇÃO Nº 0010/2011

**Processo 0000099-21.2010.8.12.0030/01 (030.10.000099-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Mario José Zanardi - Exectda: Elizabete Borges de Souza  
Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 11657A/MS)  
Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)Vistos, etc., Defiro o pedido de fls.42/43. Após 29/10/2011, independentemente de nova intimação e sob pena de extinção do processo, a parte requerente deverá promover o regular andamento do feito. Vencido o prazo acima, sem a manifestação da parte requerente, venham os autos para sentença de extinção. Intime-se.

**Processo 0000332-18.2010.8.12.0030 (030.10.000332-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP - Reqdo: Juliano Inácio da Silva  
Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)Defiro o pedido de fls. retro. Proceda-se a entrega dos documentos requeridos mediante cópia nos autos e após arquite-se.

**Processo 0000362-53.2010.8.12.0030 (030.10.000362-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ademar Servilla Martines - EPP - Reqdo: José Aparecido Bezerra  
Adv: PEDRO GALINDO PASSOS (OAB 4647B/MS)Esta feita, julgo extinto o feito com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado e providências necessárias, arquite-se.

**Processo 0000549-61.2010.8.12.0030 (030.10.000549-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Francisley Pantaleão - Reqda: TIM Celular S/A  
Adv: RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA (OAB 11435AM/S)  
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)  
Vistos, etc., Intime-se as partes da baixa dos autos e nada sendo requerido em trinta dias arquite-se com as cautelas.

**Processo 0000760-63.2011.8.12.0030 (030.11.000760-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**

Reqte: Irineu de Souza Brito e outro - Reqdo: Marclio Borges Pedrozo e outros  
Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIFicam as partes requerentes por meio de seu advogado devidamente intimadas para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 22/09/2011, às 12h45min.

**Processo 0000761-48.2011.8.12.0030 (030.11.000761-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: José Vieira Rosa - Reqdo: Manoel Silva Chiosini  
Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)  
Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 11657A/MS)  
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Isso posto, rejeito liminar e totalmente os embargos opostos pelo devedor, para determinar o prosseguimento da execução e manter a penhora sobre os bens penhorados. Por não ter havido impugnação, homologo a avaliação dos bens. Intime-se o devedor para se manifestar sobre a adjudicação dos bens contritos pelo valor da avaliação e para indicar outros bens passíveis de penhora, expedindo mandado de reforço de penhora, e informar interesse na adjudicação do bem penhorado. Do contrário, pratiquem-se os atos necessários à alienação judicial do (s) bem (ns). Cumpra-se.

**Processo 0000775-32.2011.8.12.0030 (030.11.000775-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Pedro Ferreira - Exectdo: Robson Alexandre de Oliveira Santos  
Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLININada obstante tratar-se de processo de execução, em sede na qual inexistente pronunciamento de mérito, aplica-se a este as disposições próprias do artigo 267, inciso III do CPC. Pelo exposto, julga-se extinto o feito nos termos do artigo 795 c/c o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Se requerido, autorizo a devolução de documentos mediante cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0000786-61.2011.8.12.0030 (030.11.000786-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Rafael Andrade Juzenas - Reqda: Ivone de Carvalho Móveis - ME  
Adv: JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 09294-A/MS)  
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)III - Dispositivo: Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente a pretensão do autor Rafael Andrade Juzenas, qualificado, para o fim de confirmar a antecipação dos efeitos da tutela de mérito concedida inicialmente e condenar a demandada Ivone de Carvalho Móveis - ME, qualificada, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, em favor do demandante, valor este corrigido monetariamente pelo IGP-M, além de juros legais, a contar da data desta sentença. Deixo de condenar a parte requerido no pagamento das custas e honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e adotadas as providências necessárias, arquite-se.

**Processo 0000962-45.2008.8.12.0030/01 (030.08.000962-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Paulo Silvano Ferreira Machado - Exectdo: Dirceu Michelli

Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)  
Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 11657A/MS)Vistos, etc., Defiro o pedido de fls. retro. Proceda-se a entrega dos documentos requeridos mediante cópia nos autos e após arquite-se.

**Processo 0000989-57.2010.8.12.0030 (030.10.000989-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Maurílio Bandeira Guimarães - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A  
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)  
Adv: RENATO FARIAS DE SOUZA (OAB 13250/MS)  
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)  
Vistos, etc., Arquite-se, com as cautelas.

**Processo 0001040-34.2011.8.12.0030 (030.11.001040-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Reqte: Claudinei Costa Assunção - Reqdo: Carlene Guilherme de Freitas  
Adv: THIAGO MARCOS A. JUZENAS (OAB 13551/MS)Fica a parte exequente por meio de seu advogado devidamente intimada para comparecer na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 15/09/2011, às 13h15min.

**Processo 0001075-28.2010.8.12.0030/01 (030.10.001075-0/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME - Exectda: Rosimeire dos Santos Costa

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Nada obstante tratar-se de processo de execução, em sede na qual inexistente pronunciamento de mérito, aplica-se a este as disposições próprias do artigo 267, inciso III do CPC. Pelo exposto, julga-se extinto o feito nos termos do artigo 795 c/c o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Se requerido, autorizo a devolução de documentos mediante cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0001186-12.2010.8.12.0030/01 (030.10.001186-1/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP - Exectda: Edilaine Chicotti  
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Vistos e etc., Defiro o pedido de fls. 51 para suspender o feito pelo prazo de trinta dias contados da juntada do pedido. Após 19/08/2011, independentemente de nova intimação e sob pena de extinção do processo, a parte requerente deverá promover o regular andamento do feito. Vencido o prazo acima, sem a manifestação da parte requerente, venham os autos para sentença de extinção. Intime-se.

**Processo 0001564-65.2010.8.12.0030 (030.10.001564-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível**

Reqte: Ivone Aparecida Ferreira Leite - ME - Reqda: Lucilene da Silva Feitosa

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Vistos, etc., Diante do pagamento noticiado às fls. 41, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos pelo Requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências necessárias, arquivem-se.

**Processo 0001729-83.2008.8.12.0030/01 (030.08.001729-0/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Marcelo Dias - Exectdo: Dirceu Michelli e outro  
Adv: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 11657A/MS)  
Adv: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)Vistos, etc., Defiro o pedido de fls. retro. Proceda-se a entrega dos documentos requeridos mediante cópia nos autos e após arquite-se.

**Processo 0001886-22.2009.8.12.0030/01 (030.09.001886-9/00001) - Execução de Sentença**

Exeqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP - Exectda: Odete de Noronha Dias  
Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)  
Vistos, etc., Diante do pagamento noticiado às fls. 58, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos pelo Executado. Publique-se. Registre-se. Após as providências necessárias, arquivem-se.

**Processo 0002165-71.2010.8.12.0030/01 (030.10.002165-4/00001) - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Regina Célia Zogheib Bertonha - EPP - Exectda: Yolanda Tenorio Dias

Adv: FERNANDA CHAGAS (OAB 12672/MS)Nada obstante tratar-se de processo de execução, em sede na qual inexistente pronunciamento de mérito, aplica-se a este as disposições próprias do artigo 267, inciso III do CPC. Pelo exposto, julga-se extinto o feito nos termos do artigo 795 c/c o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Se requerido, autorizo a devolução de documentos mediante cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.

**Processo 0002329-36.2010.8.12.0030 (030.10.002329-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Reqte: Samuel Telles - Reqdo: Edson de Assis Maldonado e outro  
Adv: FÁBIO GIULIANO BALESTRE LOPES (OAB 145691/SP)  
Adv: LAÉRCIO LEANDRO DA SILVA (OAB 143034/SP)Fica a parte requerida por meio de seu advogado devidamente intimada do r. despacho a seguir "Vistos, etc., Em face da manifestação da patrona nomeada à requerida Cleide, designo nova audiência de instrução para o dia 28/09/2011 às 13:00hs, para o fim de serem evitadas eventuais nulidades. Na audiência as partes deverão estar acompanhadas de até três testemunhas, as quais comparecerão inde-

pendente de intimação. Para a defesa da requerida nomeio o Dr. André Luis Lobo Blini, OAB nº 14.402-A/MS, ao qual arbitro honorários no valor de dois salários mínimos. Intimem-se”.

**Processo 0800077-90.2011.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**

Reqte: IRINEU DE SOUZA BRITO - Reqdo: JOSE CARLINDO OLIVEIRA SOUZA e outro

Adv: ANDRÉ LUIZ LOBO BLINIFICA a parte requerente por meio de seu advogado devidamente intimada para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/09/2011, às 13h15min.

**DEODÁPOLIS**

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Tatiana Dias de Oliveira Said

Relação nº 0031/2011

**Proc. nº 032.07.100560-0 - Obrigação de Não Fazer**

Reqte: Maria Dos Prazeres Andrade Dos Santos Fe

Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a - Oi

Advogada: Myriane silvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS

:: Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias se manifestar sobre os documentos de f. 177/178.

**Proc. nº 032.08.100316-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antonio Paulo Pinto

Advogado: Paulo César Bezerra Alves, OAB 007.814/ms; Renato César Bezerra Alves, OAB 011.304/MS

Exectda: Josefa Passos

Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

:: Intimação da parte autora de que foi juntado às f. 160/161, comprovante de pagamento da 1ª parcela, no valor de R\$ 910,00.

**Proc. nº 032.09.100062-0 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Zenil de Souza

Advogado: Diolino Rodrigues de Souza Filho, OAB 012.123/ms; Fernando Ricardo Portes, OAB 009.395/MS

Embargdo: Gildo Cordeiro Calado e outros

Advogado: Edleimar Correa de Oliveira, OAB 009.459/ms; Ana Maria Falchetti Boverio, OAB 007.257/MS

:: Intimação do embargante para no prazo legal apresentar suas alegações finais

**Proc. nº 032.09.100295-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Suellen Soares da Silva

Advogado: Danilo Jorge da Silva, OAB 013.261/MS

Exectdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

:: Intimação das partes da sentença de f. 152: Nos termos da petição de fls. 151, e com fulcro nos arts. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo relativamente a esta ação de Cumprimento de Sentença que Suellen Soares da Silva move contra Banco do Brasil S/A. Custas, se houver, pelo executado. Arquivem-se os autos, anotando-se.

**Proc. nº 032.09.100400-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Supermercado Deodópolis Ltda-me

Exectdo: Evanil Bartolomeu Braga

Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

:: Intimação das partes do teor da sentença de f. 66: Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 032.10.100317-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Roberto Cirilo

Advogado: Roberto Cirilo, OAB 005.554/MS

Exectdo: Geraldo José Machado

:: Intimação da parte autora, para indicar bens do devedor, possíveis de penhora, em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento

**Proc. nº 032.10.100531-0 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Urias Bispo Dos Santos

Advogado: Paulo Dias Guimarães, OAB 003.307/MS

Reqdo: Christófano & Cia Ltda

Advogado: Gustavo Cruz Nogueira, OAB 010.669/ms; Jean Carlos de Andrade Carneiro, OAB 012.779/MS

:: Intimação da parte requerida para no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao recurso de f. 85/90

**Proc. nº 032.10.100626-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Joana Dias da Cunha Carrion

Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-A/MS

:: Intimação das partes do teor da sentença de f. 185: Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

**Proc. nº 032.11.100007-8 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Carlito Eleutério Dos Santos

Advogada: Maria Cristina Silvério Fernandes, OAB 002.684/MS

Exectdo: Ricardo Massahiro Fujimoto

:: Intimação da parte autora para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos juntados às f. 57/58

**Proc. nº 032.11.100117-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: José Bahia Filho

Exectda: Jaqueline Caldeira Brant, Altina Maria Brant

Advogado: Cícero Calado da Silva, OAB 004.372/MS

:: Intimação da parte autora, para no prazo de 15 dias manifestar-se sobre os embargos de f. 53/55

**Proc. nº 032.11.100215-1 - Indenização**

Reqte: Pedro Martins

Advogado: Ericomar Correia de Oliveira, OAB 010.089/MS

Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a, Banco Abn Amro Real S/a - Aymoré Financiamentos

:: Intimação da parte autora de que foi designada a data de 28/09/11, às 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação e do teor da decisão de f. 33/34: Insta salientar, ainda, que o autor, sequer, conseguiu demonstrar que seu nome encontra-se inscrito no órgão de proteção de crédito, conforme mencionado na exordial, vez que, não juntou qualquer documento que comprove tal situação. Ademais, entendo que caberia ao autor comprovar que além da inserção indevida, não possui outros registros, em seu nome, nos órgãos de proteção de crédito, motivo pelo qual, indefere-se a tutela pretendida na inicial.

**Proc. nº 032.11.100347-6 - Restituição de Indébito**

Reqte: Ailton de Oliveira Silvestre

Advogada: Gisele Baggio da Silva Sartor, OAB 010.855/MS

Reqdo: Empresa Telems Celular Vivo S/a

:: Intimação da parte autora de que foi designada a data de 28/09/11, às 13:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação

**INOCÊNCIA**

Juiz(a) de Direito Walter Arthur Alge Netto

Relação nº 0050/2011

**Proc. nº 036.03.000013-6 - Arrolamento**

Reqte: Afoncia Teodora da Silva

Advogado: Carlos Augusto Tosta de Oliveira Lima, OAB 165.073/sp; Sebastião de Oliveira Lima, OAB 015.129/SP

Herdeiro: Juliana Dias E Silva, Nilton Azambuja Dos Santos

Advogado: Alcir Leonel da Silva, OAB 012.161/go; Paulo Faria Pires, OAB 003.595/MS

Reqdo: Sebastião Franco da Silva

:: Despacho de fls. 392: Intime-se a inventariante para, no prazo IMPROROGÁVEL de dez dias, prestar contas, providenciar o recolhimento do ITCMD e juntar as certidões negativas fiscais federal, estadual e municipal, conforme determinado no despacho de fl. 385, sob as penas da lei. Houve tempo mais que suficiente para o cumprimento de todas as diligências, haja vista que o alvará foi retirado em 24.02.2011. As providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.07.000692-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Eberaci Garcia Pereira

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Augusto Dias Diniz, OAB 003.962/MS

:: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 181, no prazo de cinco dias. Caso o requerente concorde com os cálculos apresentados, expeça-se RPV, nos termos do art. 730, I, do CPC. Os autos deverão aguardar em arquivo provisório a comprovação do pagamento. Após, expeça-se alvará judicial para levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.07.000706-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Reinaldo Gonçalves de Oliveira

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

:: Despacho de fl.176: "Manifestem-se as parte sobre o retorno dos autos. Intime-se o requerido para que comprove o ressarcimento à Justiça dos honorários periciais, conforme determinado na sentença, em dez dias. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.08.000200-0 - Estupro (art. 213, C.P.)**

Réu: L. do C. B. de J.

Advogado: Edú Mariano de Souza Júnior, OAB 011.664-b/ms; Daniel Martins Ferreira Neto, OAB 011.141/MS

:: Desp. fl. 396: "Retornem os autos ao arquivo geral. Às providências e intimações necessárias".

**Proc. nº 036.09.000199-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Oliveira da Conceição

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Tóp. final da r. sentença de fls. 136/138 verso: Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente o pedido formulado pela autora, nos termos da fundamentação, condenando-a, assim, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, nos termos do

artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Proc. nº 036.09.000418-9 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: João Manoel Barbosa Gonçalves  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Tóp. final da r. sentença de fls. 166/169 verso: DISPOSITIVO. Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo parcialmente procedenteS os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, a implantar o benefício de auxílio-doença ao autor, devido a partir da data da cessação indevida (31.10.2009), pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. Concedo as Tutela Antecipada para determinar que o INSS implante o benefícios deferido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias. Para o cumprimento desta determinação deverá ser o INSS intimado na pessoa de seu Superintendente Regional, pela via postal, remetendo-se cópia da sentença. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora devidos a partir da citação (06.11.2009), num percentual de 1% (um por cento) ao mês (considerado o caráter alimentar, bem como os precedentes da Súmula 75 do TRF4). Condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 036.09.000604-1 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Socorro Neco de Souza  
Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, OAB 011.078-A/MS  
:: Tópico final da r. sentença de fl. 163/171: "Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à autora MARIA SOCORRO NECO DE SOUZA, devido a partir da data da elaboração do laudo pericial (05.02.2011), no valor de 01 (um) salário mínimo, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora devidos a partir da citação (06.08.2010), num percentual de 1% (um por cento) ao mês (considerado o caráter alimentar, bem como os precedentes da Súmula 75 do TRF4). Condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 036.10.000099-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Aduino de Brito  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Tóp. final da r. sentença de fls. 112/113 verso: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente o pedido formulado

pelo autor, nos termos da fundamentação, condenando-a, assim, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Proc. nº 036.10.000109-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Iraides Cardoso  
Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Tóp. final da r. sentença de fls. 131/135 verso: Nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido deduzido pela autora para o fim de condenar o INSS a: a) pagar o benefício assistencial de prestação continuada a Iraides Cardoso; b) pagar as parcelas vencidas desde a data da elaboração do estudo social (16.11.2010), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data acima, na forma da fundamentação. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.

**Proc. nº 036.10.000207-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Francisca Garcia Castanheda Martin  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Tóp. final da r. sentença de fls. 116/118 verso: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a autora Francisca Garcia Castanheda Martins, devido a partir da data de cessação do benefício concedido administrativamente (DER - 14.07.2010), observando-se, quanto ao salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora devidos a partir da citação (19.05.2010), num percentual de 1% (um por cento) ao mês (considerado o caráter alimentar, bem como os precedentes da Súmula 75 do TRF4). Condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 036.10.000297-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Antônia de Souza  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Tóp. final da r. sentença de fls. 116/118 verso: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a autora Maria Antônia de Souza, devido a partir da data do deferimento administrativo (DER - 26.03.2010), observando-se, quanto ao

salário-de-benefício, as balizas da legislação previdenciária, pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora devidos a partir da citação (06.08.2010), num percentual de 1% (um por cento) ao mês (considerado o caráter alimentar, bem como os precedentes da Súmula 75 do TRF4). Condeno a autarquia previdenciária ao ressarcimento dos honorários periciais. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, visto que o valor da condenação não supera a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil). Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 036.10.000347-3 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marluca de Brito Tumburuci

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Tóp. final da r. sentença de fls. 108/110: Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo improcedente o pedido formulado pela autora, nos termos da fundamentação, condenando-a, assim, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto no artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**Proc. nº 036.10.000449-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Heitor Modesto de Freitas

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Tóp. final da r. sentença de fls. 124/128: Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), julgo procedente o pedido formulado na inicial para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, no valor de um salário mínimo mensal (art. 143 da Lei nº 8.213/91), desde a data do requerimento administrativo (05.08.2010 - fl. 52), pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários, desde o vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora devidos a partir da citação (03.12.2010 - fl. 60 - Súmula 204 do STJ), num percentual de 1% (um por cento) ao mês (considerado o caráter alimentar, bem como os precedentes da Súmula 75 do TRF4). Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono do demandante, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, § 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.

**Proc. nº 036.10.000519-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Creuzoatelo Nogueira da Silva

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Tóp. final da r. sentença de fls. 41/43: Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Proc. nº 036.10.000587-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Bruna Junqueira Teixeira e outro

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Tóp. final da r. sentença de fls. 133/137 verso: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar ao requerente Gabriel Junqueira Teixeira o benefício da pensão por morte, no valor de 01 (um) salário mínimo por mês, conforme previsão do art. 74 da Lei nº 8.213/91, devida a partir da data da citação (25.02.2011), pagando-lhe as prestações vincendas e as que se venceram, estas atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários, a partir do vencimento de cada parcela, observada a Lei n.º 6.899/81 e a Súmula 148 do STJ, tendo por índice o INPC. Ainda, reconheço a prescrição do fundo de direito em relação à requerente Bruna Junqueira Teixeira. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de juros de mora devidos a partir da citação (25.02.2011), num percentual de 1% (um por cento) ao mês (considerado o caráter alimentar, bem como os precedentes da Súmula 75 do TRF4) Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, bem como pelo fato de o autor ter decaído de parte mínima do pedido, condeno a autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono do demandante, os quais, atento ao trabalho realizado, à natureza da causa e ao valor da ação, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (Súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais pelo réu, tendo em vista os termos do artigo 24, §§ 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 3.779/2009, que retira da autarquia previdenciária a isenção. Diante do contido no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo interposição de recurso voluntário pelas partes, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta sentença, em sendo mantida a condenação do INSS, nos termos da recomendação exarada por meio do Ofício-Circular nº 126.664.075.1438/2010, de 07.05.2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, remetam-se os autos à autarquia previdenciária para elaboração e apresentação ao credor da conta de liquidação, no prazo de 20 (vinte) dias. Esclarece-se ao credor que, caso não concorde com os valores apresentados, resta-lhe garantido o direito subjetivo de promover a execução do título judicial em conformidade com o que estabelece o Código de Processo Civil.

**Proc. nº 036.10.000675-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Neuza Maria Alves Silva

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Nota do cartório: Fica a parte requerente devidamente intimada de que foi agendada audiência para 08 de novembro de 2011, às 15 horas.

**Proc. nº 036.10.000724-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Dina Azambuja Dias

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Decisão de fl. 100: "Não obstante o INSS não tenha apresentado resposta, entendo que não se aplicam os efeitos da revelia à autarquia previdenciária, tendo em vista a natureza do direito discutido (art. 320, II, CPC - direitos indisponíveis). Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal e na inquirição de testemunhas arroladas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2011 às 14:00 hs. Caso o rol ainda não tenha sido apresentado, a autora deverá trazê-lo até 20 dias antes da audiência, nos termos do art. 407, do CPC. Intime-se a requerente para comparecimento a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 343, § 1º, CPC). Expeça-se o necessário para comparecimento das partes e das testemunhas à audiência designada. Solicitei informações sobre a profissão declarada pela autora em seu alistamento eleitoral, por meio do SIEL (Sistema de Informações Eleitorais).

**Proc. nº 036.10.000725-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Marlene Alarcon Fernandes Negri

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Tópico final da r. decisão de fl. 71/73: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Constituição da República, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, declinando ao Juízo de Direito da Comarca de Tupi Paulista/MS ou àquela a que pertença referido município, uma vez que a autora fez a opção pela Justiça Estadual. Preclusa esta decisão, remetam-se estes autos àquele juízo para seu regular processamento. Intimem-se.

**Proc. nº 036.11.000017-5 - Revisão de Contrato**

Reqte: Nelcides Domingos Dias

Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS

Reqdo: Banco Volkswagen S/a

:: Despacho de fls. 124: 1. Inicialmente, observe o cartório o preenchimento regular da planilha anexa ao despacho de fls. 41/43. 2. Intime-se o autor para que informe o valor da parcela que entende como incontroverso, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se o réu para, em 05 (cinco) dias, apresentar cópia do contrato entabulado com o autor, conforme determinado no despacho inicial, sob as penas do artigo 359 do CPC. 4. Diligências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000035-3 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Reqte: A. J. de O.

Advogado: Paulo Faria Pires, OAB 003.595/MS

Reqda: Maria Luíza Pires

Advogado: Fabio Gimenez Cervis, OAB 007.671/ms; Ayrton Pires Maia, OAB 001.390/MS

:: Despacho de fl. 173: "Pedido de fl. 172. Defiro. Protocolei nesta data. Diligencie a Escrivania quanto às respostas, em cinco dias.

**Proc. nº 036.11.000048-5 - Inventário**

Invtvada: Susinalda Alves de Castro

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Invtvado: Vinicius Luiz de Castro

:: Vistos etc. Considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes, apresentando plano de partilha amigável (fls. 24/26), converto o presente feito em ARROLAMENTO. Esclareço que o herdeiro Ivan Luiz da Costa não possui sentença de interdição em seu desfavor e o feito onde tal pleito fora formulado foi extinto sem resolução de mérito (036.08.000652-9). ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Estando encartados nos autos o plano de partilha, as certidões negativas devidas e considerando o deferimento do pedido de isenção do recolhimento do ITCMD, homologado, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 1.031, do Código de Processo Civil, a partilha do bem deixado pelo falecimento de Vinicius Luiz de Castro, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados eventuais direitos de terceiros.

Certificado o trânsito em julgado, não havendo reclamação da Fazenda Pública (deverá ser intimada para manifestação em 05 dias), expeçam-se os respectivos formais de partilha (art. 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil) em favor dos herdeiros.

Reforce-se: embora homologada a partilha (conforme autoriza o art. 1.031, § 2º, CPC), a expedição do formal fica condicionada a verificação pela Fazenda Pública que deverá se atentar para o deferimento da isenção do ITCMD. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com a observância das formalidades legais.

**Proc. nº 036.11.000169-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Zenilson Rodrigues de Oliveira

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Decisão de fls. 33/33 verso: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. Após, determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, como perito judicial, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Ítalo Araújo, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 272, com consultório na cidade de Paranaíba/MS, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. O valor fixado justifica-se tendo em vista que o médico-perito necessita se deslocar da cidade de Paranaíba-MS, a qual fica distante 85 Km desta urbe, uma vez que nesta não há médicos habilitados para a realização do ato. 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. 7. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame do autor, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 8. Após a juntada das conclusões do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. 9. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como é sabido, para que haja a concessão a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifica-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pelo autor, suficiente à concessão da tutela antecipada, razão pela qual indefiro o pedido por reputar conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente. Ademais, embora o autor traga documentos acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. 11. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 12. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000198-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Teodoro de Brito

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Despacho de fls. 34: Ante os endereços declarados pela autora às fls. 21 e 33, traga aos autos, em cinco dias, comprovante de residência nesta comarca. As providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000308-5 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Ana Divina Batista

Advogada: Maiza Dos Santos Queiroz Bertho, OAB 010.197/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Despacho de fls. 47: Oficie-se ao Cartório de Notas, a fim de que confeccione procuração por instrumento público, sem custas para tal ato. Intime-se a requerente para comparecer junto com seu advogado ao Cartório e trazer aos autos a procuração, no prazo de 30 (trinta) dias. As providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000378-6 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria Diva de Souza

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Decisão de fls. 37: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 6. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000379-4 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Irani da Costa Ribeiro

Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS

Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

:: Decisão de fls. 44/44 verso: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Cite-se o requerido, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 285, segunda parte, e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se ainda o réu para, no prazo da resposta, trazer aos autos todas as informações da parte autora junto ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). 3. Se na resposta o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (arts. 326 e 327, CPC). 4. Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos novos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). 5. Após, determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, como perito judicial, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Ítalo Araújo, médico inscrito no CRM/MS sob o nº 272, com consultório na cidade de Paranaíba/MS, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos nos termos da Resolução nº 541/2007 do Conselho da Justiça Federal. O valor fixado justifica-se tendo em vista que o médico-perito necessita se deslocar da cidade de Paranaíba-MS, a qual fica distante 85 Km desta urbe, uma vez que nesta não há médicos habilitados para a realização do ato. 6. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, nos termos do artigo 421 do CPC. 7. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame da autora, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. 8. Após a juntada das conclusões do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias. 9. Com a manifestação das partes acerca do laudo pericial, oficie-se ao Conselho da Justiça Federal requisitando o pagamento dos honorários periciais. 10. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como é sabido, para que haja a concessão a parte autora necessita demonstrar a presença da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, adicionados à possibilidade de reversão da concessão da medida, em uma das hipóteses dos incisos do art. 273 do Código de Processo Civil (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Analisando devidamente os argumentos, bem como os documentos trazidos aos autos com a inicial, verifica-se que não se revela fortemente provável a tese sustentada pela autora, suficiente à concessão da tutela antecipada, razão pela qual indefiro o pedido por reputar conveniente aguardar o prazo da contestação, além da realização da perícia, que dará parâmetros para a concessão ou não desta, e comprovará se há real necessidade da assistência ao requerente. Ademais, embora a autora traga documentos

acerca da alegada moléstia, são insuficientes como prova inequívoca e para o convencimento acerca da verossimilhança de suas alegações, em especial no que toca à incapacidade exigida para a concessão do benefício. Indefero, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. 11. O presente despacho deve ser cumprido de forma sucessiva, evitando-se conclusões desnecessárias. 12. Intimem-se. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000412-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: José Domingos de Paula  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Despacho de fls. 30: Concedo ao autor o prazo de trinta dias, a fim de que junte aos autos o resultado de sua passagem pela via administrativa. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000415-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A  
Advogada: Fernanda Elias Junqueira, OAB 011.124/MS  
Reqdo: Seli Mariano Oliveira  
Advogado: João Douglas Mariano de Oliveira, OAB 014.451/MS  
:: Despacho de fl. 32: "1. Indefero o pedido de fl. 30. Não é ônus do juízo proceder ao cálculo para purgação da mora. Há indicação no despacho inicial sobre o procedimento a ser adotado. 2. Certifique-se sobre eventual resposta. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 036.11.000472-3 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Reqte: Vitória Aparecida Joel Freitas e outro  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Sedinir da Silva Freitas  
:: Despacho de fl. 17 "Anote-se o segredo de justiça. Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 23 de agosto de 2011, às 15 hs 50 min. Cite-se e intime-se o requerido para comparecimento, advertindo-se-o de que, caso não haja acordo, deverá apresentar resposta por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data acima. Intime-se a autora para comparecimento, bem como as testemunhas eventualmente arroladas, pois, em caso de acordo, necessário produzir prova acerca dos requisitos da união estável. Fixo os alimentos provisório em 30% do salário mínimo, uma vez que não há elementos nos autos que comprovem a situação econômica do réu. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias.

**Proc. nº 036.11.000482-0 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: Geraldo Cabelo Dias  
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS  
Reqda: Kátia Simone da Silva Costa Pinheiro  
Advogado: André Luiz Garcia de Freitas, OAB 006.160/MS  
:: Despacho de fls. 31: Cumpra-se consoante deprecado. Para inquirição das testemunhas designo audiência para o dia 05 de setembro de 2011, às 13 h 30 min. Intimem-se as testemunhas arroladas, servindo a deprecata como mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação do ato solicitando as intimações dos interessados. Comunique-se o representante do Ministério Público. Diligências necessárias.  
Nota de cartório: Fica a parte requerente devidamente intimada a recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para intimação das testemunhas, no valor de R\$ 154,68, efetuando o depósito na C/C 5319-8, Agência 581-9, sendo favorecido o Tribunal de Justiça do MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Proc. nº 036.11.000488-0 - Embargos à Execução**

Embargte: Geraldo Cabelo Dias e outro  
Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias, OAB 010.786/MS  
Embargdo: Banco Bradesco S/a  
Advogado: Antônio Dos Anjos Custódio Maia, OAB 004.710-a/ms; Breno Pinhe Leal de Queiroz, OAB 012.772/MS  
:: Tóp. final da r. decisão de fls. 64/64 verso: Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino sejam os requerentes intimados para depositarem em juízo as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsto no art. 257 do CPC.

**Proc. nº 036.11.000489-8 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Heitor Luiz de Medeiros  
Advogado: Jayson Fernandes Negri, OAB 011.397-A/MS  
Reqdo: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social  
:: Despacho de fls. 41/41 verso: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, comprovar sua condição de hipossuficiente, trazendo aos autos declaração de imposto de renda e certidão de inexistência de bens imóveis em seu nome. Prazo: 10 (dez) dias. Desde logo, traga aos autos o resultado de sua passagem pela via administrativa.

**ITAPORÃ**

Juiz(a) de Direito José Carlos de Paula Coelho E Souza  
Relação nº 0042/2011

**Proc. nº 037.01.000245-2 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Parati Comércio de Cereais Ltda  
Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS  
Exectdo: Edvaldo Gomes Bezerra e outro  
Advogado: Paulo Ribeiro Silveira, OAB 006.861/MS  
:: Ante o exposto, determino o desbloqueio do valor de R\$ 351,22, penhorado da conta bancária 9.942-2 da agência 2175-x, devendo ser oficiado ao Banco do Brasil S.A, agência local, para que assim proceda de imediato. Torno sem

efeito o despacho de f. 74. Manifeste-se a credora em 05 dias indicando bens à penhora. I-se.

**Proc. nº 037.02.000289-7 - Inventário**

Invitante: Valdice Vieira Alves  
Advogado: Isaú de Oliveira, OAB 008.924/ms; Walter Carbonaro, OAB 002.600/MS  
Invitada: Grinaura de Souza Nobre  
:: Sobre a avaliação dos bens no importe de R\$ 119.750,00, manifeste-se a inventariante

**Proc. nº 037.02.000383-4 - Desapropriação**

Reqte: Município de Itaporã - Ms  
Advogado: Michel Cordeiro Yamada, OAB 008.311/ms; Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/ms; Giselly Petinari Cordeiro, OAB N/C  
Reqdo: Cleber Tavares Ruel e outros  
Advogado: Florisvaldo Souza Silva, OAB 007.053/ms; João Arnar Ribeiro, OAB 003.321/MS  
:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,74, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.03.000164-8/004 - Execução de Honorários**

Exeqte: Elisiane Pinheiro, William Maia Cabral  
Advogado: William Maia Cabral, OAB 005.345/ms; Elisiane Pinheiro, OAB 008.334/MS  
Exectdo: Município de Novo Horizonte do Sul/ms  
Advogado: Paulo Lotário Junges, OAB 005.677/ms; Edivaldo Francisco Fernandes, OAB 004.284/MS  
:: Requeiram os credores o que entenderem de direito no prazo de cinco dias, cientes de que a inércia implicará extinção por reconhecimento de pagamento integral. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.03.000708-5 - Furto (Art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Francisco Marcelino Ferreira e outro  
Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS  
:: Vista as partes para as alegações finais, em 05 dias.

**Proc. nº 037.04.000109-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Cosme Manoel Dias, Mário Claus  
Advogado: Mário Claus, OAB 004.461/ms; Walter Carbonaro, OAB 002.600/MS  
Invitante: Nelson Marques da Silva  
Reqdo: Cicero Sabino Dos Santos  
Advogado: Jocir Souto de Moraes, OAB 007.280/MS  
:: Intimem-se os credores para darem andamento aos autos no prazo de cinco dias, cientes de que a inércia acarretará extinção do cumprimento de sentença por abandono. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.06.000378-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Bunge Fertilizantes S/a  
Advogado: Itacir Molossi, OAB 004.350/ms; Oscar José Reginaldo Martins, OAB 000.978/MS  
Exectdo: Ari Rodrigues Justi, Antonio Justi Langoni  
Advogado: Milton Batista Pedreira, OAB 007.522/ms; Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/MS

:: Despacho para designação de alienação eletrônica de bens IMÓVEIS: 1- Observado o disposto no art. 1991 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A2 do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, de bens penhorados traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). Fica dispensada a intimação se já apresentados os documentos pelo credor. 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. Cientifiquem os condôminos indicados pelo credor. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie Gestor Judicial, a empresa KOGAWA ADRI Ltda, nome de fantasia -Canal de Leilões?, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 12.997.335/0001- 05, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1139, centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-221. 5- Incumbe à escrituraria, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010: A - Intimar o gestor judicial da nomeação (através do DJ); B - Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 1 Art. 199. " Nenhum anúncio de arrematação de bens imóveis ou de direitos a eles relativos será determinado sem que tenham sido apresentadas: I- certidão da distribuição; II - certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; III certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis." 2 Art. 689-A. O procedimento previsto nos arts. 686 a 689 poderá ser substituído, a requerimento do exequente, por alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado. Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais de Justiça, no âmbito das suas respectivas competências, regulamentarão esta modalidade de alienação, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital. ? 3 Art. 9º Compete ao ofício de justiça, frente ao gestor,

as seguintes providências: I - a intimação da nomeação pelo Juiz do Feito; II - a intimação da nomeação pelo juiz do feito, mediante publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico; (alterado pela Resolução nº 213, de 22/9/2010 - DJMS, de 24/9/2010.) III - o envio eletrônico das peças necessárias (capa dos autos, despacho de determinação de alienação, auto de penhora, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e demais peças indispensáveis à alienação); IV - a indicação do número da subconta vinculada ao processo; V - a comunicação de decisões que interferiram na realização da alienação; VI - a comunicação da lavratura da certidão mencionada no parágrafo único do artigo 13; VII - Indicar o número da subconta vinculada ao processo; VIII - Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); IX - Após, cumpridas as determinações anteriores, autoriza, com fulcro no Provimento nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7- Face as disposições do art. 19, parágrafo único, do Provimento nº 211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8- No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá constar, além das disposições do art. 686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC5, que: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas da prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitido na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Intimem-se.

**Proc. nº 037.06.001255-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Lourdes Bronzati

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C

:: Manifeste-se a requerente sobre o extrato de pagamento de RPV juntado as fls.36, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.06.100248-4/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

Advogado: Carlos Araújo Filho, OAB 027.171/pr; Edgar Kindermann Speck, OAB 023.539/PR

Reqdo: Cepil - Cerealista Piraporã Ltda

Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS

:: Intime-se a credora para regularizar a representação processual, bem como juntar aos autos o título executivo com certidão de trânsito em julgado, no prazo de cinco dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.07.100838-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Osvaldo Vieira de Faria, Marcelo Marroni Vieira de Faria

Advogado: Osvaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni Vieira de Faria, OAB 009.070/MS

Reqdo: Ismael Rodrigues

Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior, OAB 010.403-A/MS

:: Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça de f. 56, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.08.000703-8 - Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exeqte: Agromen Sementes Agrícolas Ltda

Advogado: Hélio Rubens Pereira Navaro, OAB 034.847/sp; Carlos Alberto de Deus Silva, OAB 123.748/sp; Débora Regina Nogueira Perin, OAB 013.298/MS

Exectdo: Célio Antonio Carlos da Costa

:: O exeqtente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandato.

**Proc. nº 037.08.000746-1 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Olinto Comparin

Advogada: Djenane Comparin Silva, OAB 008.932/ms; Juliana Comparin, OAB 012.299/MS

Exectdo: Torlim Alimentos S/a

Advogada: Carla Guedes Cafure, OAB 012.060/MS

:: Intime-se o executado na pessoa de seu representante legal, pessoalmente e por mandado para que, em cinco dias, indique aos autos bens passíveis de penhora, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art.600, inciso IV). Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.08.001097-7/002 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Wilson Vieira Loubet

Advogado: Celso José Rossato Júnior, OAB 008.599/MS

Reqdo: Ocires Caetano de Oliveira

Advogado: José Harfouche, OAB 002.790/MS

:: Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Anote-se e archive-se. P.R.I

**Proc. nº 037.08.001357-7 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Maria José Mendes da Silva

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/ms; Vanilton Camacho da Costa, OAB 007.496/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C

:: Diante da manifestação de fls. 73-75, diga a requerente em cinco dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.09.000414-7 - Guia de Execução de Pena Alternativa**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Carlos Escabórea

Advogado: Charlles Poveda, OAB 009.422/MS

:: Ante o exposto, considerando que a condenação foi de 02 anos de reclusão, defiro requerimento de fls. 71-72 para o fim de substituir cada ano de cumprimento de pena pelo pagamento de 01 (um) salário mínimo em favor da ABASI - Associação Beneficente da Sociedade Itaporaense, em conta-corrente a ser informada pelo cartório judicial. Ressalto que os pagamentos deverão ocorrer até o dia 10 (dez) dos próximos 02 (dois) meses. Caso queira, poderá o apenado pagar o montante total de 02 (dois) salários mínimos de uma única vez. Intime-se para pagamento. Ciência ao Ministério Público.

**Proc. nº 037.09.000975-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Antonio Zorzato

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/ms; Ademar Fernandes de Souza Junior, OAB 013.546/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C

:: Manifeste-se o requerente sobre a disponibilização de numerário para pagamento de precatório-extrato fls.122, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.09.001028-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Viacampus Comércio E Representações Ltda

Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, OAB 005.119/MS

Reqdo: Wanilton Marques da Silva

:: O requerente, em cinco dias, complemente a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 201,33, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandato. (o valor da diligência é de R\$ 240,00, as fls 83, foram depositado R\$ 38,67, resta portanto complementar R\$ 201,33).

**Proc. nº 037.09.001234-4 - Declaratória**

Reqte: Mario Lopes de Oliveira

Advogado: Defensoria pública do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C

Reqdo: Banco Pine S/a

Advogada: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva, OAB 195.142/SP

:: Diante do depósito de fls. 166-168, diga o requerente em cinco dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.09.001252-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco brAdesco S/a

Advogada: Maria Lucília Gomes, OAB 012.921-a/sc; Ana Lídia Olivieri de Oliveira, OAB 009.278/MS

Reqdo: Leandro Rogério de Souza

:: Indefero requerimento de fls. 65-67, ratificando a decisão de f. 60 Intime-se para manifestação em 05 dias. Às providências.

**Proc. nº 037.09.001337-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Marcos Aparecido Pollon

Reqdo: Antonio Justi Langoni

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/ms; Fábio Alexandro Peres, OAB 031.715/PR

:: Diante do bloqueio de valor, intime-se o devedor para, querendo, ofertar impugnação no prazo legal. Crie-se a subconta e lavre-se o termo de penhora. I-se.

**Proc. nº 037.09.001353-7 - Pensão por Morte**

Reqte: Augusto Jerônimo Aguiar Quadros

Advogado: Jacques Cardoso da Cruz, OAB 007.738/MS

Reqdo: Município de Itaporã - Ms

Advogado: Marco Aurélio Afonso de Almeida, OAB 005.802/MS

:: Diante dos documentos de fls. 80-81 e 83-91, manifestem-se as partes em cinco dias. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.09.100084-6 - Porte Ilegal de Arma (Art. 14, da Lei 10.826/03)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Wander Cabral Benites

Advogado: Eudélio Almeida de Mendonça, OAB 005.300/MS

:: Fica a defesa do acusado devidamente intimada da audiência designada para o dia 23/08/11, às 14:15 horas, na 1ª Vara Criminal de Dourados, nos autos de Carta Precatória nº 0006335-39.2011.8.12.0002

**Proc. nº 037.10.000232-0 - Cumprimento de Sentença em Monitoria**

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energiação E Desenvolvimento Rural da Grande Dourados

Advogado: Cícero José da Silveira, OAB 002.572-b/ms; Vanessa Silveira Souto, OAB 013.294/MS

Exectdo: Marine Materiais Para Construção Ltda - Me

:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandato.

**Proc. nº 037.10.000684-8 - Cobrança**

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Wilson Pereira Rodrigues, OAB 002.287/MS

Reqda: San Marino Comércio de Cereais Ltda



:: Diante dos documentos de fls. 55-73, manifeste-se a autora em cinco dias. As providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.000860-3 - Usucapião**

Reqte: Ademair Garcia, Maria Romilda Dos Santos Garcia

Advogado: Sérgio José, OAB 004.687/MS

Reqdo: José Gonçalves de Souza e outros

:: Manifeste-se o requerente sobre a devolução da carta precatória de f. 127/140, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.10.001095-0 - Revisional**

Reqte: Josiane Gouvêa Carvalho

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Wilson Vieira Loubet, OAB 004.899/MS

:: Considerando que na data anteriormente designada para a audiência estarei em licença médica, redesigno a audiência para o dia 22/11/2011, às 16:15 hs. I-se.

**Proc. nº 037.10.001231-7 - Reparação de Danos**

Reqte: Aldenir Alves Machado

Advogado: Ozziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqdo: Cgr Engenharia Ltda, Agesul-agência Estadual de Gestão E Empreendimentos de Mato Grosso do Sul

Advogado: Joaquim Gomes da Silva Junior, OAB N/c; Airton Rossato, OAB 022.796/sp; Daniel Zanforlim Borges, OAB 007.614/MS

:: As partes, em 05 dias, manifestem quanto ao Ofício de fls. 372/373 do Instituto de Perícias Científicas.

**Proc. nº 037.10.001249-0 - Cominatória**

Reqte: Jonatas Wilham Cruz

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C

Reqdo: Município de Itaporã - Ms, Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Charles Poveda, OAB 009.422/MS

:: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.10.001308-9 - Execução de Honorários**

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, OAB N/C

Exectdo: Manoel Roberto Ribeiro Rolon

Advogado: Ely Dias de Souza, OAB 003.341/MS

:: Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, dada a quitação do débito executado. Sem custas. Promova-se a transferência conforme requerido à f. 44. Anote-se e arquivem-se. P.R.I

**Proc. nº 037.10.001484-0 - Receiptação (Art. 180)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Paulo Batista Hortega

Advogado: Diamantino Prazer Rodrigues, OAB 009.477/MS

Vítima: Ismael Aparecido da Costa

:: A defesa do acusado apresente alegações finais, no prazo de 05 dias.

**Proc. nº 037.10.001752-1 - Declaratória**

Reqte: Josias Neves de Oliveira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Cientifiquem-se as partes da baixa dos autos do TJMS.

**Proc. nº 037.10.100182-3 - Declaratória**

Reqte: Panificadora São José Ltda-me e outros

Advogado: Ozziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: O requerente, em 15 dias, apresente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 521/535.

**Proc. nº 037.11.000109-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/a

Advogada: Diana Lahdo, OAB 012.904/MS

Reqdo: Edvaldo Rodrigues da Silva

:: Indefiro requerimento de fls. 33-34. Ocorre que o INFOJUD foi criado com a finalidade de localizar bens penhoráveis em sede de processo de execução e cumprimento de sentença, não servindo para a localização de endereço de demandado em processo de cumprimento, sob pena de desvirtuamento do sistema e atribuição de função não inerente ao juízo. A localização do endereço do demandado é ônus exclusivo da parte autora. Intime-se para manifestação em 05 dias. Às providências.

**Proc. nº 037.11.000126-1 - Cobrança**

Reqte: Gercy Julieta Quequeto

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS

Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS

:: A requerente, em 15 dias, manifeste quanto a contestação e documentos de fls. 18/73.

**Proc. nº 037.11.000127-0 - Cobrança**

Reqte: Gercy Julieta Quequeto

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS

Reqdo: Banco Bradesco S/a

Advogado: Oswaldo Vieira de Faria, OAB 001.423-b/ms; Marcelo Marroni viEira de Faria, OAB 009.070/MS

:: A requerente, em 15 dias, manifeste quanto a contestação e documentos de fls. 23/39.

**Proc. nº 037.11.000175-0 - Pedido de Benefício Previdenciário**

Reqte: Jorge Elias da Silveira

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Rogerio da Silva, OAB N/C

:: Considerando que na data anteriormente designada para a audiência estarei em licença médica, redesigno a audiência para o dia 22/11/2011, às 15:55 hs. I-se.

**Proc. nº 037.11.000214-4 - Cobrança**

Reqte: Aparecido Gabriel

Advogado: João Catarino Tenório Novaes, OAB 2271/MS

Reqda: Leonice Gonçalves Inácio

Advogado: André Jovani Pezzatto, OAB 036.857/pr; Jurandir Pires de Oliveira, OAB 006.231-A/MS

:: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando-as, sob pena de preclusão e indeferimento. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.11.000215-2 - Cautelar de Atentado**

Reqte: Norma Lúcia Prechitko

Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva Dos Santos, OAB 007.239/MS

Reqdo: Hilda de Freitas Gaia e outro

Advogado: Walter Carbonaro, OAB 002.600/MS

:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandato.

**Proc. nº 037.11.000221-7 - Indenização**

Reqte: Ademir Tagares Moraes, Izaura Martins de Matos e outro

Advogada: Juliana Aparecida Pagliotto de Souza Nogueira, OAB 010.103/MS

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores para o fim de condenar o Banco do Brasil S.A. a pagar, a cada um deles, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV desde o arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data da indevida inscrição. Condene a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, conforme art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se oportunamente. P.R.I.

**Proc. nº 037.11.000431-7 - Declaratória**

Reqte: Celia Aparecida Dias

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho, OAB 006.425/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, de forma que: a) declaro abusiva a cobrança da tarifa de energia elétrica que se calculou em desacordo com o reposicionamento tarifário fixado em 43,23%, notadamente quanto ao consumo ocorrido entre abril de 2005 e dezembro de 2007, reconhecendo ser indevido o percentual de 50,81% de reposicionamento tarifário incidente no aludido período; b) Condene a empresa requerida a restituir a autora, de forma simples, os valores cobrados indevidamente entre abril de 2005 e dezembro de 2007, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advocatícios em favor da patrona da autora, estes que arbitro em 10% sobre o valor do débito, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando, principalmente, a qualidade do trabalho desenvolvido. Transitada em julgado, arquivem-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000481-3 - Declaratória**

Reqte: José Fortes

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: O requerente, em 15 dias, apresente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 194/208.

**Proc. nº 037.11.000482-1 - Declaratória**

Reqte: Germano Garcia Ribeiro

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: O requerente, em 15 dias, apresente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 195/209.

**Proc. nº 037.11.000506-2 - Indenização**

Reqte: Jucilene Aparecida Feijó Pereira

Advogado: Elison Yukio Miyamura, OAB 013.816/MS

Reqdo: Transportadora São Pedro Ltda

Advogado: Edivaldo Custódio Perazollo Nantes, OAB 004.751/MS

:: A requerente, em 15 dias, manifeste quanto a contestação e documentos de fls.43/57.

**Proc. nº 037.11.000507-0 - Declaratória**

Reqte: Milton Farias Gomes

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000511-9 - Declaratória**

Reqte: Cassimiro Pereira da Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, archive-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000512-7 - Declaratória**

Reqte: Gerson Gama Dos Santos

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogados em favor da patrona do autor, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado. Transitada em julgado, archive-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000606-9 - Impugnação do cumprimento da sentença**

Reqte: Brasil Telecom S/a

Advogado: Lucio Andre de Almeida Lopes, OAB 013.286/MS

Reqdo: Darci Valdemiro Bender

Advogado: Roger Frederico Koster Canova, OAB 008.957/MS

:: Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença. Sem condenação em honorários advocatícios por se tratar de incidente que não deu fim ao processo executivo. Determino, desde já, a transferência do valor depositado para conta-corrente indicada à f. 37. Prossiga o feito em relação a eventual saldo remanescente, devendo o credor se atentar que a partir do depósito do devedor a atualização do valor torna-se encargo do banco depositário. Sem condenação em verba sucumbencial por se tratar de incidente que não deu causa à extinção do processo executivo. Decorrido o prazo recursal, desampense-se, traslade-se cópia aos autos principais e archive-se. Nos autos principais, desde já fica o credor intimado a requerer o que entender de direito em cinco dias, ciente que a inércia acarretará a extinção do processo por reconhecimento de quitação. P.R.I.

**Proc. nº 037.11.000664-6 - Declaratória**

Reqte: Elisio Simões Teixeira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: O requerente manifeste-se sobre a contestação do requerido juntada as fls.13/48, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000698-0 - Revisional de Contrato**

Reqte: Paulo César de Lima

Advogada: Juliana Luiz Gonçalves, OAB 013.488/MS

Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a

Advogado: Elói Martins Ribeiro, OAB 013.106/MT

:: Anote-se na capa do processo o valor causa como R\$ 20.000,00. No que tange ao pedido de consignação em pagamento, defiro o depósito, o que se deve dar no prazo de 5 dias, salientando, contudo, que a importância deverá corresponder ao valor integral da parcela, ou seja, o valor previsto no contrato, sendo certo que o depósito apenas do valor que o autor entende devido não afastará a mora. Autorizo, desde já, o requerido a levantar a quantia incontroversa. A razão de assim decidir consubstancia-se no fato de que havendo o depósito do valor integral do financiamento, como já vinha ocorrendo desde a celebração consensual do contrato, não haverá prejuízo para nenhuma das partes. Isso porque, sendo a ação julgada procedente será restituído ao autor quantia depositada a maior. Por outro lado, se improcedente, o banco-requerido também levantará a diferença já depositada. No tocante ao pedido de antecipação de tutela para que o Banco requerido se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, desde já, indefiro, eis que tal requerimento funda-se em ato futuro e incerto. Ademais, nada consta nos autos de que a instituição financeira pretende promover a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, de modo que não há o fundado receio de dano. No tocante à distribuição da ação de busca e apreensão por dependência, é desnecessária tal providência, eis que o julgamento conjunto é imperativo legal. Cite-se a requerida, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa, devendo instruí-la com cópia do contrato e extratos referentes aos débitos. Às providências. Intime-se.

**Proc. nº 037.11.000711-1 - Declaratória**

Reqte: Cicero Angelo da Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor, de forma que: a) declaro indevido o percentual de 18.93% incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas do autor e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2003 até dezembro de 2007; b) Condeno a empresa requerida a restituir ao autor, de forma simples, tais valores abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação, e com correção monetária pelo IGPM-FGV desde cada desembolso até o efetivo pagamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Declaro encerrada esta fase processual, com resolução de mérito, pelo que faço com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. O autor decaiu de parcela do pedido. Assim, condeno as partes, metade a cada, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre a condenação, de conformidade com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a qualidade do serviço prestado, observada a justiça gratuita que favorece ao autor. Transitada em julgado, archive-se P.R.I.C.

**Proc. nº 037.11.000714-6 - Declaratória**

Reqte: Valdecir Almeida Campos

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: Manifeste-se o requerente sobre a contestação do requerido juntada as fls.13/48, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000715-4 - Declaratória**

Reqte: José Carlos da Silva

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: O requerente manifeste-se sobre a contestação de fls.13/48, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000724-3 - Declaratória**

Reqte: Cicero da Silva Ferreira

Advogada: Andréa Patrícia Soprani de Oliveira, OAB 007.500/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: O requerente manifeste-se sobre a contestação do requerido juntada as fls.14/49, no prazo de 15 dias.

**Proc. nº 037.11.000774-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogado: Giulio Alvarenga Reale, OAB 018.033/GO

Reqdo: Wagner da Silva Faustino

:: Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça de fls.39, informando que não encontrou o requerido-mudou-se para Comarca de Rio Brillhante, mas não sabe o endereço correto, e nem o veículo, no prazo de 10 dias.

**Proc. nº 037.11.000803-7 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Arnaldo André Freitas

Advogado: Antonio José de Souza, OAB N/C

:: Para o ato deprecado, designo o dia 31/08 /2011, às 14:30 hs.

**Proc. nº 037.11.000924-6 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Município de Itaporã - Ms

Advogado: Charlles Poveda, OAB 009.422/MS

Exectdo: Ademir Osvaldo Bigatão

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 77,34, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.11.000935-1 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária**

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a

Advogado: Elói Martins Ribeiro, OAB 013.106/MT

Reqdo: Paulo César de Lima

Advogada: Juliana Luiz Gonçalves, OAB 013.488/ms; Thiago Altomare Gomes Martins, OAB 007.043-E/MS

:: Indefiro a suspensão da ação pretendida às fls. 22-23. Ocorre que o ajuizamento da ação revisional do contrato não tem o condão de suspender a ação de busca e apreensão, a menos quando na ação ordinária há o depósito integral das parcelas vencidas, valor este correspondente ao do contrato. Aliás, neste sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do MS, recentemente: **AÇÃO E BUSCA E APREENSÃO PEDIDO DE SUSPENSÃO POR PREJUDICIALIDADE IMPOSSIBILIDADE SIMPLES PROPOSITURA DE AÇÃO REVISIONAL NÃO IMPEDE A CARACTERIZAÇÃO DA MORA RECURSO IMPROVIDO**. Não se há falar em determinação de sobreestamento da ação de busca e apreensão, pois o simples fato de ter o agravante ajuizado a ação revisional não tem o condão de descaracterizar a mora, conforme entendimento já Sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no enunciado n. 380, assim como não impede que a instituição financeira, ré da ação revisional, ajuíze ação de busca e apreensão do bem móvel, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. (Agravo - N. 2011.013621-3/0000-00 Relator Des. Ruy Celso Barbosa Florence j. 19.7.2011) Diante da presença dos requisitos legais, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade das prestações em atraso mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004). Anoto, desde já, que os prazos a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 3º do Dec.-Lei nº 911/69, contam-se a partir da citação e não da execução da liminar, posto que a interpretação de tais dispositivos legais deve ser feita à luz dos princípios constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como em consonância com os arts. 213 e 214 do CPC. Com efeito, é a citação que comunica ao réu que em face dele foi proposta demanda, a fim de que ele possa, querendo, vir se defender (CPC, art. 213). Além disso, para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (CPC, art. 214), tudo isso sob pena de restarem violados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Certamente o que a lei pretendeu sem se preocupar, contudo, em esclarecê-lo é que a execução da liminar fosse feita simultaneamente à citação o que, entretantes, nem sempre ocorre na prática. Também deixo registrado que o pagamento da "integralidade da dívida pendente", permitida ao devedor fiduciante pelo § 2º do art. 3º, deve ser compreendido como o pagamento das parcelas que estiverem vencidas, pendentes, não-pagas até o dia da purgação, mais seus acréscimos, de acordo com o cálculo apresentado pelo credor, nos termos do art. 401, I, do Código Civil e não de todas as prestações do contrato. Entendimento diverso, ainda que haja previsão contratual do vencimento antecipado da dívida, esbarraria, ademais, nos artigos 6º, V, e 51, IV, do CDC. Por isso, quando o mesmo dispositivo menciona que, uma vez paga a dívida pendente, o bem será restituído ao devedor livre de ônus, deve-se entender que será livre do ônus relativo às parcelas pagas e não do ônus da alienação fiduciária, cuja liberação somente se dará com o pagamento de todas as parcelas pendentes. Finalmente determino, para resguardar minimamente o devido processo legal, que se o credor fiduciário, nos moldes do art. 3º, § 1º, optar pela venda antecipada do bem, deverá requerê-lo ao juízo, depois de decorrido o prazo de cinco dias da execução da liminar com citação, sob pena de nulidade por ofensa aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF. Cientifique(m)-se avalista(s). Intimem-se.

**Proc. nº 037.11.001002-3 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Distribuidora de Alimentos Francisco Ikeda Ltda

Advogado: Eder Sussumu Miyashiro, OAB 012.108/MS

Exectda: Edilene Gonçalves de Lira Albertini - Me

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência complementar do Oficial de Justiça no valor de R\$ 181,33, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação.

**Proc. nº 037.11.001021-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Banco do Brasil S/a

Advogada: Karina de Almeida Batistuci, OAB 014.008-A/MS

Exectdo: Aldair Juvenal Barroquiel

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 240,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.11.001054-6 - Execução Entrega Coisa Certa**

Exeqte: Gentil Yamada

Advogada: Alexandra Bastos Nunes, OAB 010.178/MS

Exectdo: Agnaldo Rebeque e outros

:: O exequente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 150,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.11.001153-4 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul**

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogada: Franciane Iarossi Dias, OAB 008.994/ms; Liliane de Queiroz Molina, OAB 009.846/MS

Reqdo: Randolpho Irala Rocha

:: O requerente, em cinco dias, efetue o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 100,00, a ser depositada na conta nº 19.531-6, agência 2175-X do Banco do Brasil S/A, para cumprimento do mandado.

**Proc. nº 037.11.001158-5/001 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva**

Reqte: Rafael Brito Candido

Advogado: Oziel Matos Holanda, OAB 005.628/MS

:: Diante disso, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva. Intimem-se e archive-se.

**Proc. nº 037.11.001161-5 - Homologação de Acordo**

Reqte: Onicia Francisca da Silva Pimentel e outro

Advogado: Juscelino da Costa Ferreira, OAB 006.760/MS

:: Intime-se para emendar a inicial, em dez dias, a fim de que a beneficiária ingresse como uma das partes envolvidas no acordo, inclusive com juntada de instrumento procuratório. I-se.

**Proc. nº 037.11.001163-1 - Embargos à Execução**

Embargte: Celso Ribeiro da Silva e outro

Advogada: Niuza Maria Duarte Leite, OAB 010.298/ms; Luiz Duarte Ramos, OAB 012.206/MS

Embargdo: Santana Comércio de Insumos Agropecuário Ltda

Advogada: Alexandra Bastos Nunes, OAB 010.178/MS

:: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se tempestivos, recebo os embargos para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo ao processo executivo, pois não vislumbro a hipótese do art. 793-A, § 1º, do CPC. Cite-se para impugnação no prazo de 15 dias (art. 740 do CPC). Certifique a tempestividade dos embargos. Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.98.000135-4 - Investigação de Paternidade**

Reqte: M. P. E.

Reqdo: A. C. G.

Advogado: Ely Dias de Souza, OAB 003.341/MS

:: Defiro o desarquivamento dos autos e vista pelo prazo legal (Dr. Wallas Gonçalves Milfont). Às providências. I-se.

**Proc. nº 037.99.000021-0 - Execução Fiscal Estadual**

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogada: Clélia Steinle de Carvalho, OAB 006.624/MS

Exectdo: José Gomes

:: Conforme consulta ao sistema Infojud, não houve entrega de declaração de imposto de renda nos últimos três anos pelo devedor. Manifeste-se o credor em cinco dias. I-se.

**ITAQUIRAÍ**

Juiz(a) de Direito Egúiliell Ricardo da Silva

Relação nº 0154/2011

**Proc. nº 051.11.001401-5/001 - Pedido de Revogação de Prisão Preventiva**

Reqte: José Lopez Espinoza

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

:: Ciência ao advogado do réu, da decisão proferida às fls. 34: "Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva apresentado pelo requerente JOSÉ LOPEZ ESPINOZA, mantendo a sua prisão para garantia da ordem pública."

**Proc. nº 051.11.001403-1 - Adoção Nacional**

Reqte: M. S. M.

Advogado: Wilson Vilalba Xavier, OAB 013.341/MS

:: Ciência ao patrono da parte autora da decisão de fl. 41 que indeferiu a concessão da liminar, visando a guarda provisória do menor.

**NIOAQUE**

Juiz(a) de Direito Vinicius Pedrosa Santos

Relação nº 0239/2011

**Proc. nº 038.04.000074-2 - Estelionato E Outras Fraudes**

Réu: Francisco Patrício de Lima, Everaldo Mendonça Ferreira E Outros

Advogado: Herbert Lima, OAB 004.749/ms; Sérgio Mello Miranda, OAB 005.290/ms; Antônio Aparecido Rodrigues, OAB 006.667-a/ms; Defensoria Pública Estadual, OAB N/c

- Claudemir Denis Orosco

Advogado: Damião Cosme Duarte, OAB 002.306/ms

:: Intimação dos réus acerca do teor do Of. nº 1675/2011 - Central de Cartas Precatórias da comarca de Campo Grande, qual seja: designação de audiência para o dia 20/10/2011 às 18h.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Vinicius Pedrosa Santos  
Relação nº 0143/2011

**Proc. nº 038.10.100194-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Orlando Alves Santejo - Me  
Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/ms; Rafael Ferreira Ribeiro Lima, OAB 11.759/MS  
Exectdo: Evaldo Matos da Silva  
:: A tentativa da penhora online restou infrutífera. Intime-se a parte credora para, em 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, oportunidade na qual deverá indicar bens da executada passíveis de constrição.

\*\*\*

Relação nº 0144/2011

**Proc. nº 038.11.000628-0 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Nilton Cezar de Arruda Lobo  
Advogado: Thiago Borges Vançan Dos Santos, OAB 014.388/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/ms; Roberta Estefan Mannino, OAB 124.136/rj; Myriane siLvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS  
:: Tendo em vista o teor do termo de fl. 23 e a ausência de representante da Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio, para representar os interesses do requerente, o advogado Dr. Thiago Borges Vançan do Santos, que deverá ser intimado pessoalmente e receber vista dos autos pelo prazo de 3 (três) dias. A remuneração será paga pelo Estado por conta da prestação de advocacia dativa, em consonância com a tabela da OAB/MS.

**Proc. nº 038.11.100419-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Wesley Resende  
Advogado: Aniel Amaral Couto de Souza, OAB 010.253/MS  
Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: Tendo em vista o teor do termo de fl. 24 e a ausência de representante da Defensoria Pública nesta Comarca, nomeio, para representar os interesses do requerente, o(a) advogado(a) Dr. Aniel Amaral Couto, que deverá ser intimado(a) pessoalmente e receber vista dos autos pelo prazo de 2 (dois) dias. A remuneração será paga pelo Estado por conta da prestação de advocacia dativa, em consonância com a tabela da OAB/MS.

\*\*\*

Relação nº 0145/2011

**Proc. nº 038.10.100191-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Orlando Alves Santejo - Me  
Advogado: Rafael Ferreira Ribeiro Lima, OAB 11.759/MS  
Exectdo: José Marques de Souza  
:: intimação da parte autora quanto a certidão do oficial: (Certifico que não foi penhorado nenhum bem, pois o executado se encontra em Campo Grande em tratamento médico). Prazo de 05 dias para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

\*\*\*

Relação nº 0146/2011

**Proc. nº 038.06.001426-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Osvaldo Pedro Ferreira  
Advogado: Ricardo Vicente de Paula, OAB 007.170/MS  
Exectdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS  
:: O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 1.426,05) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJE.

**Proc. nº 038.10.000430-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Severiana Candido Coelho  
Advogado: João Gonçalves da Silva, OAB 8357/MS  
Exectdo: Brasil Telecom S/a  
Advogada: Liliâne de Souza Marcussi Cristóvão, OAB 009.802/ms; Myriane siLvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS  
:: O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 3.982,27) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJE.

**Proc. nº 038.10.100696-6/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Antônio Aparecido Rodrigues  
Advogado: Antônio Aparecido Rodrigues, OAB 006.667-A/MS  
Exectdo: Brasil Telecom S/a  
Advogada: Fernanda Flores Vieira Santana, OAB 13391/ms; Myriane siLvestre Dos Santos, OAB 012.970/MS  
:: O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 296,56) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no

princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJE.

**Proc. nº 038.11.100123-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Sísiana Nogueira da Silva  
Exectdo: AmericanaS. Com  
Advogado: Kleyton Lavor Gonçalves Saraiva, OAB 013.194/MS  
:: O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 1.152,24) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJE.

**NOVA ALVORADA DO SUL**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso  
RELAÇÃO Nº 0514/2011

**Processo 0000949-66.2011.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato**

Reqte: Francisco Xavier de Oliveira Filho  
Adv: CRISTIANE DOS SANTOS GOMES (OAB 11563/MS) despacho de fl. 101: Intime-se o autor para que deposite em juízo o valor das parcelas no valor que entende como devido, nos termos da decisão de f. 96/99.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0554/2011

**Processo 0000137-29.2008.8.12.0054 (054.08.000137-1) - Execução da Pena - Execução Penal**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: José Edson dos Santos  
Adv: JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS (OAB 155665/SP) Intimação do advogado de defesa, do conteúdo da Decisão de fls. 294/295: "Ante o exposto, defiro o pedido e concedo ao reeducando o LIVRAMENTO CONDICIONAL, mediante a aceitação das seguintes condições: A) Comparecer bimestralmente a este juízo para informar e justificar suas atividades; B) Não mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo; C) Recolher-se à sua habitação até as 22 horas de cada dia; D) Não frequentar casas de bebida, de jogos, ou locais afins; E) Não portar armas ou objetos que possam prejudicar a saúde ou integridade física de outrem. Expeça-se carta de livramento condicional, observando-se o disposto no art. 136 da Lei de Execução Penal. Para fins da cerimônia prevista no art. 137 da LEP o reeducando deverá se apresentar em cartório, momento em que será advertido das condições a ele impostas e demais providências. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e ao advogado de defesa. Às diligências necessárias. Publique-se. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0555/2011

**Processo 0000395-68.2010.8.12.0054 (054.10.000395-1) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)**

Reqte: Salvador Rosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)ja) Intimação da Decisão de fls 74: Vistos, etc. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que não existe nos autos, ao menos por enquanto, a prova inquestionável que exige a legislação, sendo necessária a instrução processual para uma perfeita caracterização da condição de rurícola da autora. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares a serem apreciadas e nem nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Nos termos do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência preliminar, porquanto a possibilidade de conciliação é remota. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2011, às 13:15 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas para comparecimento; b) Intimação do autor para comparecer na audiência acima designada acompanhado das testemunhas de fls 07, indenpedente de intimação, ou apresentar o endereço das mesmas, com antecedencia nescessária para a devida intimação por mandado.

**PEDRO GOMES**

Juiz(a) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar  
Relação nº 0276/2011

**Proc. nº 039.09.100136-4 - Indenização por Danos Morais**

Reqte: Luana Aparecida de Oliveira  
Advogado: Jean Rommy de Oliveira, OAB 005.607/ms; Michele Calixto Ferreira, OAB 012.323/MS  
Reqdo: Banco Bradesco S/a  
:: Vistos, etc... Ouça o agravado no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para fins do § 2º do art.525 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

\*\*\*

Relação nº 0277/2011

**Proc. nº 039.05.000183-1 - Ação Civil Pública**

Reqte: Ministério Público Estadual

Reqdo: Enivaldo Dias Pedrosa E Outros

Advogado: Osvaldo Fonseca Broca, OAB 008.441-a/ms; Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov, OAB 005.547/ms; Luciana da Cruz Silva, OAB 011.103/ms - Ministério Público Estadual - Enivaldo Dias Pedrosa

Advogado: Vladimir Rossi Lourenço, OAB 003.674/ms; Edmilson Oliveira Nascimento, OAB 006.503/ms; Aldivino Antonio de Souza Neto, OAB 007.828/ms :: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial formulada, para condenar os requeridos Enivaldo Dias Pedrosa e Antônio Epitácio Teodoro pela prática do ato de improbidade administrativa descrito nos arts. 10, caput e incisos XI e XIII e 11, caput da Lei 8429/92 e aplicar-lhes as seguintes sanções: a) condenação solidária ao ressarcimento integral do dano, no valor de R\$ 41.150,60 (quarenta e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV incidente a partir da data em que os valores foram retirados do caixa da Prefeitura Municipal, e juros de mora de 1% ao mês (artigo CC e 183 do CTN) incidente desde a citação; b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos; c) condenação solidária no pagamento da multa civil, no importe consistente no dobro do prejuízo ocasionado ao erário municipal, atualizado de acordo com os parâmetros acima em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos FDD e d) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta e indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. Pelos motivos já delineados julgo improcedente a pretensão inicial deduzida pelo Ministério Público em desfavor de Fátima Joana da Silva Pedrosa. Considerando o resultado desta ação, fica parcialmente ratificada a liminar concedida iníto litis, para fins de: determinação a liberação dos bens da requerida Fátima Joana da Silva Pedrosa e liberação parcial dos bens dos requeridos Enivaldo Dias Pedrosa e Antônio Epitácio Teodoro, devendo permanecer indisponíveis apenas os bens suficientes ao pagamento da condenação imposta nesta oportunidade. Decreto a extinção do feito com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos, ainda, no pagamento das custas e despesas processuais.

**Proc. nº 039.08.000053-1/001 - Remoção ou Destituição de Inventariante**

Reqte: Nadir Maciel Dos Santos

Advogado: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa, OAB 002.667/ms

Reqda: Sandra Lúcia Fontoura

Advogado: Jean Rommy de Oliveira, OAB 005.607/ms

Advogado: Michele Calixto Ferreira, OAB 012.323/ms

:: Por fim, o fato do processo ter ido uma única vez ao arquivo não quer significar que a mesma vem exercendo com desídia sua funções, de forma julgo improcedente o presente feito para o fim de manter a Sra. Sandra Lúcia Fontoura no cargo de inventariante nos autos de inventário em apenso nº 039.08.00053-1.

**Proc. nº 039.10.000280-1 - Embargos à Execução Fiscal**

Embargte: João Gregório Silva

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov, OAB 005.547/MS

Embargdo: Município de Pedro Gomes-ms

Advogado: Jânio de Carvalho, OAB 005.076/MS

:: Posto isso, ante ao reconhecimento expresso do pedido do embargante por parte do embargado, bem como, diante da prescrição do crédito tributário cobrado nos autos de execução fiscal em apenso, julgo procedente o pedido formulado nestes embargos opostos por João Gregório da Silva nos autos de execução fiscal promovida pelo Município de Pedro Gomes - MS, para o fim de reconhecer a prescrição do crédito referente aos autos de execução fiscal em apenso nº 039.03.000745-1, extinguindo o presente com resolução do mérito, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil e 174 do CTN.

**Proc. nº 039.10.000607-6 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado: Jucelino Oliveira da Rocha, OAB 007.557/MS

Reqdo: Mario Xavier Martins

Advogado: Leandro Martins Abrão Costa, OAB 008.428/MS

:: Assim, portanto, e sem mais delongas, acolho a presente exceção de incompetência de foro oposta por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Mário Xavier Martins, para o fim de reconhecer a incompetência desde juízo de Pedro Gomes - MS para conhecimento e julgamento da ação de indenização movida por Mário Xavier Martins em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Proc. nº 039.11.000167-0 - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)**

Reqte: Robson Dos Santos Souza

Advogado: Roberto Antonio Nadalini Mauá, OAB 010.880/MS

Reqdo: Nilton Argentino

Advogado: Jean Rommy de Oliveira, OAB 005.607/ms; Michele Calixto Ferreira, OAB 012.323/MS

:: Posto isso, reconheço a incompetência desta Comarca de Pedro Gomes - MS para o processamento e julgamento da Ação Monitoria em apenso nº 039.09.000060-7, determinando-se sua remessa à Comarca de Campo Grande

- MS, uma vez ser aquela Comarca competente para o processamento e julgamento da causa, conforme acima exposto.

\*\*\*

Relação nº 0278/2011

**Proc. nº 039.01.000029-0 - Emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Art. 315)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Manoel Alves de Moraes Neto

Advogado: Luiz Roberto Pires, OAB 007.773/MS

:: Posto isto, com fulcro no artigo 386, III e VII do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão contida na denúncia para o fim de absolver o acusado Manoel Alves de Moraes Neto, qualificado nos autos, da imputação de estar incursos nas penas dos artigos 1º incisos I, III, VII e XIV do Decreto-Lei 201/67 e 89 da Lei 8.666/93.

\*\*\*

Relação nº 0279/2011

**Proc. nº 039.05.000117-3/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: R. V. da S.

Advogada: Michele Calixto Ferreira, OAB 012.323/MS

Reqdo: A. G. da S.

Advogado: José Ricardo da Silva Melo, OAB 010.366/MS

:: Assim, reconheço a fraude a execução efetivada pelo executado em relação ao bem de matrícula nº 2950, em sua parte ideal, pertencente ao devedor e, por consequência, reconheço como ineficaz, em relação a credora Rosineide Vale da Silva, o ato de disposição registrado sob nº 03/2.950 (Protocolo 22.095) de 13/03/2009 no registro do imóvel matriculado sob o nº 2950 do Livro 02 do CRI do 1º Ofício de Pedro Gomes/MS, a fim de que possa ser levado a expropriação nestes autos de cumprimento de sentença, com a continuidade dos demais atos expropriatórios.

#### Juizado Especial Adjuento

Juiz(a) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar

Relação nº 0120/2011

**Proc. nº 039.07.100172-5/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Luiz Carlos do Nascimento

Advogada: Josemeire da Silva Melo, OAB 010.188/MS

Reqdo: Brasil Telecom S/a

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/MS

:: Diante do exposto e ao que tudo o mais dos autos consta, rejeito a presente impugnação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, em conformidade com o artigo 55, caput, da Lei 9099/95. Decorrido o prazo recursal desta e não havendo qualquer decisão pendente de recurso, promova-se o levantamento do valor penhorado em favor do exequente, o qual deverá se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em 03 (três) dias, contados do levantamento, sob pena de extinção pelo pagamento. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos à MM. Juíza Togada, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Gomes (MS), 13 de julho de 2011. Sarah Thays Bee Lobo Juíza Leiga. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga para que surta seus legais efeitos, atendendo o disposto no art. 40 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Proc. nº 039.07.100694-8/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Adriano Flávio da Silva

Exectdo: Mario Robim da Silva

:: Sente.: Assim, portanto, uma vez constatado erro material na sentença, consistente na divergência entre o valor da causa e da condenação e aquele dado à causa, determino, de ofício, a correção da sentença de f. 51-52 para o fim de fazer ali constar o valor de R\$ 2.204,87 (dois mil, duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), no lugar da menção ao valor de R\$ 6.447,86 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), tanto no relatório da mesma quanto em sua parte dispositiva. Após intimações necessárias, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 53 43º da Lei 9099/95. Às providências e intimações necessárias.

**Proc. nº 039.08.100543-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Marilene Inácia da Luz

Advogada: Silvana de Carvalho Teodoro Zubcov, OAB 005.547/MS

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/a - Sanesul

Advogada: Rachel de Paula Magrini, OAB 008.673/ms; Josemeire da Silva Melo, OAB 010.188/MS

:: Ficam as partes intimadas para no prazo de 05 dias manifestar sobre o Ofício de fls. 184-188.

**Proc. nº 039.09.100593-9/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Wanderlan Barbosa Marçal

Advogado: Wanderlan Barbosa Marçal, OAB 014.927-A/MS

Reqdo: Banco do Brasil

Advogado: Aníbal Barbosa de Melo, OAB 013.246-B/MS

:: Vistos, etc... Considerando que houve penhora on line em contas do executado e que não houve oposição de embargos e/ou impugnação, bem como de que já houve a expedição de alvará da quantia bloqueada, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil.

**Proc. nº 039.10.100171-0/001 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria José biSpo de Souza

Exectdo: Sanesul

Advogada: Rachel de Paula Magrini, OAB 008.673/ms; Leonel de Almeida Mathias, OAB 011.138/MS

:: Vistos, etc... Trata-se de cumprimento de sentença, ajuizada por Maria José Bispo de Souza em face de Sanesul, ambos qualificados na inicial. Considerando que houve penhora on-line em contas do executado e que não houve oposição de embargos e/ou impugnação, declaro extinta a presente execução, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada em favor do autor. Após o trânsito em julgado desta, procedam-se às baixas devidas e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Proc. nº 039.10.100360-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claryana Angelim Fontoura - Me

Advogada: Angela Maria Barbosa de Paula, OAB 013.356/MS

Reqdo: Carlos Laercio Alves de Oliveira

Advogado: Jânio de Carvalho, OAB 005.076/MS

:: Vistos, etc... Requer o requerido a destituição da penhora realizada nestes autos sob o argumento de que foi feito acordo com o requerente. Ocorre no entanto que no termo de acordo de fls.86/87 não se vislumbra o pedido de estorno do valor penhorado nestes autos para os autos dos quais foram arretados. Assim, intime-se o credor do pedido de f.90, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deferimento do pedido. Cumpra-se. Às providências.

**Proc. nº 039.10.100633-9 - Declaratória**

Reqte: Auciene Margarida da Silva

Advogado: Anderson Denis Martinazzo, OAB 013.350/MS

Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogada: Sílvia Valéria Pinto Scarpin, OAB 007.069/ms; Juliano José Hipoliti, OAB 011.513/MS

:: Tendo sido efetuado o pagamento do débito, conforme verifica-se à f.236, declaro extinta o presente feito, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil.

**Proc. nº 039.10.100864-1 - Declaratória**

Reqte: Renato José de Paula

Advogado: Jean Rommy de Oliveira, OAB 005.607/MS

Reqdo: Abn Banco Real

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa, OAB 006.835/ms; Giancarlo João Fernandes, OAB 012.048/MS

:: Fica o requerido intimado para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

**Proc. nº 039.11.100223-9 - Declaratória**

Reqte: Naureci Rezende Dos Santos

Advogado: Jânio de Carvalho, OAB 005.076/MS

Reqdo: Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul-sanesul

Advogada: Raquel de Paula Magrini, OAB 008.673/MS

:: Fica a requerida intimada para apresetar as alegações finais, no prazo legal.

**Proc. nº 039.11.100234-4 - Declaratória**

Reqte: Ruy Barbosa de Paula Junior

Advogado: Anderson Denis Martinazzo, OAB 013.350/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Advogado: Laércio Vedraldo, OAB 006.550/MS

:: Diante do exposto e ao que tudo o mais dos autos consta, confirmando-se os efeitos da tutela concedida nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Ruy Barbosa de Paula Junior em face da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul, para a) declarar a inexistência do débito aqui discutido no valor de R\$ 130,37 (cento e trinta reais e trinta e sete centavos), determinando que a empresa requerida proceda ao cancelamento do débito em questão; (b) condenar a empresa requerida no pagamento de indenização por danos morais ao autor Ruy Barbosa de Paula Junior, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo o valor da condenação ser corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido de juros em percentual de 1% ao mês, a partir da data da prolação da sentença e (c) julgar improcedente o pedido quanto à repetição de indébito pelos motivos já expostos. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Conforme disposto no Art. 475-J, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Se requerido, com as cautelas de praxe, defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia nos autos. Após as formalidades legais, sejam os autos remetidos à MM Juíza Togada, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Gomes (MS), 22 de junho de 2011. Sarah Thays Bee Lobo Juíza Leiga. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga para que surta seus legais efeitos, atendendo o disposto no art. 40 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Proc. nº 039.11.100282-4 - Declaratória**

Reqte: Maria Aparecida Borges da Silva

Advogada: Angela Maria Barbosa de Paula, OAB 013.356/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Advogado: Laércio Vedraldo, OAB 006.550/MS

:: Ante as razões expostas e por tudo o mais que dos autos consta, confirmando-se os efeitos da tutela antecipada concedida nesta ação, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Maria Aparecida Borges da Silva em face da Empresa Energética do Estado de Mato Grosso do Sul - Enersul, para declarar inexistente o débito reclamado na inicial no valor de R\$ 1.388,60 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e condenar a empresa requerida no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo o valor da condenação ser corrigido monetariamente, pelo IGPM e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da data da prolação da sentença. Pelos motivos acima expostos, julgo improcedente o pedido de devolução em dobro. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme disposto no Art. 475-J, caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei 9.099/95. Se requerido, com as cautelas de praxe, defiro desde já o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia nos autos. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à MM. Juíza Togada, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Gomes (MS), 13 de julho de 2011. Sarah Thays Bee Lobo Juíza Leiga. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga para que surta seus legais efeitos, atendendo o disposto no art. 40 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Proc. nº 039.11.100320-0 - Cobrança**

Reqte: Ana Costa da Silva Me

Advogada: Michele Calixto Ferreira, OAB 012.323/MS

Reqda: Migdonia Cristaldo Barreto

:: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim especial de condenar o(a) requerido(a) Migdonia Cristaldo Barreto a pagar ao(a) requerente Ana Costa da Silva ME a importância de R\$ 651,54 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir do ajuizamento da ação, acrescida de juros de 1% ao mês, contados da citação. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil.

\*\*\*

Relação nº 0121/2011

**Proc. nº 039.01.000124-5 - Execução de Sentença**

Exeqte: Janduir Luiz Vitoriano

Exectdo: Nilmar Tiago de Assis

Advogado: Edilson Magro, OAB 007.316-B/MS

:: Assim, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil c.c. artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Havendo pedido, desde já defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial ao requerente, mediante cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dadas as baixas necessárias, arquivem-se.

**Proc. nº 039.10.100161-2/004 - Cumprimento de Sentença**

Exeqte: Maria Das Dores Novaes Lauria

Advogado: Anderson Denis Martinazzo, OAB 013.350/MS

Exectdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul

Advogado: Laércio Vedraldo, OAB 006.550/ms; José Medina Mendonça Neto, OAB 013.036/MS

:: Vistos, etc... Primeiramente autue-se o presente cumprimento de sentença. Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia de R\$ 9.508,92 (nove mil e quinhentos e oito reais e noventa e dois centavos), sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%. Em caso de não pagamento expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de justiça intimar o executado do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, que poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo encontrados bens passíveis de constrição, intime-se a parte credora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar.

**RIBAS DO RIO PARDO**

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa

RELAÇÃO Nº 0215/2011

**Processo 000037-16.2008.8.12.0041 (041.08.000037-2) - Depósito - Depósito**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Adilson dos Santos

Adv: FLAVIO NEVES COSTA

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)Intimação da parte autora para, em 05 dias, manifestar acerca da certidão de f. 82, bem como requerer o que de direito.

**Processo 000067-17.2009.8.12.0041 (041.09.000067-7) - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: Sebastião de Moura Dias - Herdeiro: Milton Moura Dias e outros - Intvardo: Maria de Moura Dias

Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)

Adv: GEOVANI LOPES MARQUES (OAB 11209/MS)

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)Intimação das partes do despacho proferido...Diante do acúmulo de serviço, não foi possível proferir despacho ou decisão neste feito, e tendo em vista o término da minha designação nesta Vara, devolva-se os autos ao cartório para que, com a designação de novo magistrado para esta comarca, faça-se nova conclusão, com prioridade aos demais feitos.

**Processo 0000356-47.2009.8.12.0041 (041.09.000356-0) - Procedimento Ordinário**

Reclamte: Maria Lúcia Rossi Correa Barros Viana - Reclamdo: José Doralino Gonçalves e outros

Adv: JOSE PEREIRA VIANA

Adv: DANIELA TEIXEIRA ONÇA (OAB 12597/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839B/MS)Intimação do reclamado reclamado José Doralino Gonçalves para tomar ciência da petição de fls. 93/97 e dos documentos de fls. 98/115, bem como, para apresentar memoriais finais no prazo de 10 dias.

**Processo 0000376-72.2008.8.12.0041 (041.08.000376-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Caleche Boutique e outro - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO (OAB 146920/SP)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)Intimação da parte autora para manifestar no prazo 05 dias, quanto aos documentos juntados pela instituição requerida, às fls. 105/119, bem como intimação intimação do réu para, no prazo de quinze dias, juntar todos os documentos determinados à fl. 90, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.

**Processo 0000506-57.2011.8.12.0041 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela**

Reqte: M. J. P. A.

Adv: JEYSE CABREIRA (OAB 13803/MS)Sentença:... Posto isso, com fulcro no artigo 1.192, inc. II, do CPC c.c. art. 1.766, terceira parte, do Código Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial da Ação de Substituição de Curador ajuizada por Maria Joana Pereira Araújo, qualificada na inicial, para remover Maria Rodrigues de Souza do cargo de Curadora de Manoel Cavalcante Pereira substituindo-a por Maria Joana Pereira Araújo.

**Processo 0000607-94.2011.8.12.0041 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar**

Reqte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Antonio Angelo da Cunha

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 9278/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 10 dias, impugnar a contestação

**Processo 0001216-82.2008.8.12.0041 (041.08.001216-8) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Sebastião Nilo Taveira - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Sentença:... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a conceder ao autor SEBASTIÃO NILO TAVEIRA, qualificado nos autos, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir da data da pericia (20/11/2.008), conforme artigo 43, § 1.º, alínea "b", da Lei n.º 8.213/91. As parcelas vencidas deverão ser acrescidas de correção monetária, desde quando se tornaram devidas, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do mês seguinte à publicação desta sentença, até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE n.º 298.616-SP, DJ de 20/10/2006).

**Processo 0001316-66.2010.8.12.0041 (041.10.001316-4) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: D. P. P. - Reqda: A. P. dos A.

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

Intimação da parte autora para em 05 dias, requerer o que de direito.

**Processo 0001556-21.2011.8.12.0041 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória**

Reqte: Luiz Carlos Bueno de Almeida

Adv: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)Intimação da parte da decisão proferida... Posto isso, defiro o pedido formulado por Luiz Carlos Bueno de Almeida, qualificado nos autos, para revogar a prisão preventiva, a fim de que responda o processo em liberdade, o que faço com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, com o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação da benesse.

**Processo 0001605-96.2010.8.12.0041 (041.10.001605-8) - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha**

Reqte: Lazaro Moura Dias e outros - Reqda: Maria de Moura Dias

Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS)

Adv: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)Intimação das partes do despacho proferido...Diante do acúmulo de serviço, não foi possível proferir despacho ou decisão neste feito, e tendo em vista o término da minha designação nesta Vara, devolva-se os autos ao cartório para que, com a designação de novo magistrado para esta comarca, faça-se nova conclusão, com prioridade aos demais feitos.

**Processo 0001607-37.2008.8.12.0041 (041.08.001607-4) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido**

Reqte: Paulo Guerino Cotarelli - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)Sentença:... Diante do exposto, nego acolhimento às preliminares argüidas pela reclamada, e com relação ao mérito, com base no comando do artigo 14 5º da Lei Federal 10.438/2002, com nova redação dada pelo artigo 9º da Lei Federal 10.762/2003; no artigo 11,II da Resolução 58 da Anell de 26 de abril de 2004 e no artigo 11 c.c com art. 4 da Res. 223 da Anel de 29 de abril de 2003, julgo procedente o pedido da reclamante PAULO GUERINO COTARELLI para condenar a reclamada ENERSUL restituir o valor especificado no documento declarado às fls. 11, de R\$. 60.972,73 (sessenta mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), acrescido de correção monetária pelo índice IGP-M e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até dezembro de 2006, e a partir desta data, da multa de 5% e de 1% (um por cento) ao mês de juros, e correção pelo IGP-M, até a data do efetivo pagamento...

**Processo 0002187-33.2009.8.12.0041 (041.09.002187-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Luiz Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Adv: MÁRIO ALVES DA SILVA (OAB 13309/MS)Sentença:... Ante o exposto julgo procedente O PEDIDO INICIAL, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder, a LUIZ PEREIRA DA SILVA, a aposentadoria por idade, a partir da data da citação, devendo recolher os atrasados com juros de 1% ao mês e correção monetária. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

**Processo 0003566-77.2007.8.12.0041 (041.07.003566-1) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Gecimar Pereira - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Intimação do autor para em 05 dias requerer o que de direito

**Processo 0004067-31.2007.8.12.0041 (041.07.004067-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Éder da Silva Oliveira

Adv: PATRICIA VAZ VILELA

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 3.º, caput, do Decreto-lei 911/69, defiro a liminar e determino a busca e apreensão imediata do veículo, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial, mediante compromisso de não o retirar do território deste juízo, sem autorização. No mesmo ato de cumprimento da medida liminar, deverá ser procedida à citação da parte-ré para, querendo, em cinco dias, efetuar a purgação da mora, advertindo-a de que o prazo para contestar é de 15 dias.

**Processo 0075816-63.2009.8.12.0001 (001.09.075816-2) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Felix Thomas de Oliveira - Reqdo: Banco Honda

Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE O.TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)Intimação das partes para especificarem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado.

**Processo 0500527-49.2006.8.12.0041/02 (041.06.500527-0/00002) - Execução de Sentença**

Exeqte: Floripes Mirandolla Decio - Execdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 9834/MS)

Intimação da parte autora, para manifestar no prazo de 05 dias sobre a petição de f.133/134

**Processo 0550037-02.2004.8.12.0041 (041.04.550037-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Irineu Bordegato - Execdo: João Cassiano Junior

Adv: ANTONIO CLEMENTE NETO (OAB 6230/MS)

Intimação da parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar quanto à petição de fl. 113/123.

**Processo 0550107-82.2005.8.12.0041 (041.05.550107-0) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Maria Aparecida Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RIVA DE ARAUJO MANNS (OAB 1795/MS)

Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Adv: CAROLINA GALVAO PERES (OAB 9601/MS)Intimação das partes do despacho proferido...Diante do acúmulo de serviço, não foi possível proferir despacho ou decisão neste feito, e tendo em vista o término da minha designação nesta Vara, devolva-se os autos ao cartório para que, com a designação de novo magistrado para esta comarca, faça-se nova conclusão, com prioridade aos demais feitos.

**Processo 0600026-64.2010.8.12.0041 (041.10.600026-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Greocelia Maria de Oliveira Silva

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intimação da parte autora

para no prazo de 05 dias, informar a este juízo o nome e qualificação do herdeiro para cumprimento da decisão de f. 58.

**Processo 0600077-41.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Giovani Cariaga - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, impugnar a contestação  
**Processo 0600086-03.2011.8.12.0041 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Tatiely Gonçalves Ramalho  
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça "o veículo descrito encontra-se com problemas na cidade de Agua Clara/MS, motivo pelo qual deixei de dar cumprimento ao presente mandado".

**Processo 0600147-29.2009.8.12.0041 (041.09.600147-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar**

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Marlon Pereira Cavalcante e outros  
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0216/2011

**Processo 0000565-45.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Bloqueio de Matrícula**

Autor: Sebastião Sérgio Rodrigues da Silva e outro - Reqdo: Luiz Dias da Silva e outro

Adv: JOSE PEREIRA VIANAVistos. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2- Indefero a citação editalícia, vez que o autor não logrou demonstrar que tentou localizar os réus, providência esta que é possível ao autor, já que os requeridos encontram-se qualificados nos autos. 3- Intime-se o requerente para juntar aos autos, documentos que comprovem ter tentado localizar os réus, ou requerer diligências judiciais nesse sentido. 4- Após, voltem conclusos.

**Processo 0001295-56.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Autora: Izaura da Silva Simplicio - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JORGE NIZETE DOS SANTOSIntimação da parte autora, para no prazo de dez (10) dias impugnar a contestação de fls. 031/041 e documentos acostados.

**Processo 0500594-77.2007.8.12.0041 (041.07.500594-9) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Ronaldo Pereira dos Santos - Reqdo: Banco Finasa S.A.

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)Despacho de f. 172: Tendo em vista que o pedido de f.171, apesar de informar a existência de acordo, não juntou aos autos qualquer negociação celebrada entre as partes, intime-se o subscritor de f.171 para em cinco dias, juntar aos autos o acordo tido entre as partes. Sem prejuízo, intime-se o banco requerido para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao pedido de f.171.

## RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0159/2011

**Processo 0600122-58.2010.8.12.0048 (048.10.600122-9) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Zackeu Marcelino de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor do despacho proferido: "Vistos. Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade proposta pela autora em face da autarquia federal - INSS. A preliminar merece ser indeferida. Isto porque, nem a Lei 8.213/91, nem a Constituição Federal, exigem o prévio ingresso na via administrativa como condição para o ingresso na via judicial. Pelo contrário. O art. 5º, inciso XXXV, da CF/88, expressamente determina que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, garantindo o acesso imediato à justiça, independentemente de qualquer utilização da via administrativa. Compulsando ao autos, observo que não foram arguidas preliminares, e inexistente qualquer irregularidade processual a ser sanada, razão pela qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos o efetivo exercício da atividade laboral no campo, a idade do beneficiário, e a carência para concessão do benefício Defiro unicamente a produção de prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/2011, às 14:45 horas. Intime-se as testemunhas indicadas na inicial e as f. 68, bem como aquelas constantes do rol que as partes apresentarem no prazo do art. 407, respeitado o número legal. O comparecimento das testemunhas independentemente de intimação, não dispensa a parte do cumprimento do disposto no art. 407, do CPC. Intimem-se."

\*\*\*

RELAÇÃO Nº 0160/2011

**Processo 0001553-16.2009.8.12.0048 (048.09.001553-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Aliomar Ferreira dos Anjos e outro  
Adv: ESIO MELLO MONTEIRO

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados, para que no prazo de 24 horas, justificadamente e indicando a necessidade e pertinência, manifestem sobre eventuais requerimentos da fase do art. 402 do Código de Processo Penal.

## SONORA

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli

RELAÇÃO Nº 0075/2011

**Processo 0000071-41.2011.8.12.0055 - Inventário - Inventário e Partilha**

Reqte: S. A. e S. e outro - Invrtado: M. R. de S.

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)Intimo o advogado do inventariante para comparecer na AGENFA em coxim MS para recolher o imposto causa mortis sobre todos os bens deixados pelo de cujus.

**Processo 0000116-16.2009.8.12.0055 (055.09.000116-2) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Réu: Evaldo dos Santos Aleixo e outros

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: DIONEIDE CARVALHO SANTOS SOUZA (OAB 25231/GO)

Adv: SIZENANDO JOSÉ DA SILVA (OAB 12519/BA) intimo os advogados constituídos pelo réu Antonio Carlos de Jesus Gonçalves (fls. 263/264), para, no prazo de cinco dias apresentar alegações finais.

**Processo 0000175-38.2008.8.12.0055 (055.08.000175-5) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Aparecida Moreschi da Silva e outros - Reqdo: Município de Pedro Gomes e outro

Adv: SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV (OAB 5547/MS)

Adv: JOSEMEIRE DA SILVA MELO (OAB 10188/MS)

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 11944AM/S)Intimo os advogados das partes da audiência designada para o dia 31/08/2011 às 14:00 hs da testemunha Fabio Tabarelli Costa em Coxim Ms.

**Processo 0000176-52.2010.8.12.0055 (055.10.000176-3) - Procedimento Ordinário - Propriedade**

Reqte: L C da Silva Auto Elétrica EPP - Reqdo: Arlindo Laurentino de Souza e outro

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS)

Intimo o advogado da parte requerente, da sentença de fl.62/65

**Processo 0000327-81.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)**

Reqte: Lucia Maria de Lima - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RAYNER CARVALHO MEDEIROS (OAB 28336/GO)

Intima-se a parte autora para querendo, impugnar contestação no prazo de 10 dias.

**Processo 0000330-07.2009.8.12.0055 (055.09.000330-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Embargte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Embargdo: José Judivan Messias Furtunato

Adv: JOAO BATISTA MARTINS (OAB 10685/MS)

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 dias, contra-arrazoar o recurso.

**Processo 0000444-43.2009.8.12.0055 (055.09.000444-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Sergio Antonio Druzyk

Adv: EDSON GONÇALVES (OAB 38291/PR)

Intima-se o Advogado do Reu para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Processo 0000468-08.2008.8.12.0055 (055.08.000468-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**

Exeqte: Instituição de Microcrédito Banco da Gente de Mato Grosso do Sul - Execdtd: Conveniencia e Utensílios Domesticos do Beltrão Ltda ME e outro  
Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)Intimo o advogado da parte autora da certidão do Oficial de Justiça "Certifico que em cumprimento ao despacho de f. 120 combinado com edital de f. 127 dos autos supra, no dia 27/07/2011 as 15:00hs EFETUEI a leitura do edital, em alto e bom som, no átrio do Fórum, incluído numero do processo, partes, objeto do leilão e valor da avaliação, convocando em seguidainteressados nos bens do Leilão. Após 15 minutos da abertura do Leilão, diante da inexistência de Licitantes dei por encerrado o ato. Dou fé. Juari Fernandes Bezerra Analista Judiciário. "

**Processo 0000481-07.2008.8.12.0055 (055.08.000481-9) - Monitoria**

Reqte: Maria Salete Feitosa Marques - Reqda: Marcio Eli Melo Ferreira e outro

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)



Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 251849/SP)

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS) Desse modo, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na inicial e, julgo improcedente o pedido formulado nos embargos apresentados pelo embargante Márcio Eli Melo Ferreira, declarando, em consequência, constituído de pleno direito o título executivo judicial, a obrigação objeto da ação, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo IGPM-FGV, desde o ajuizamento da ação. Outrossim, com base no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito com relação à requerida Wilza Carla da Silveira.

**Processo 0000563-33.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Exoneração**

Reqte: J. da S. - Reqdo: R. A. da S.

Adv: JOÃO RICARDO FILIPAK (OAB 11551/MT)

Intimo o advogado da audiência dia 04/10/2011 as 14:00hs de Instrução e Julgamento

**Processo 0000663-85.2011.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Seguro**

Reqte: Rogério Moreira da Silva - Reqdo: Unibanco Aig Seguros S/A

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS) Intima-se a parte autora, para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 49/184, no prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0000700-15.2011.8.12.0055 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Noelda Maria Zanchin e outro

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: FABIANA FÉLIX FERREIRA (OAB 7033E/MS) Intima-se a parte exequente para no prazo de cinco dias, recolher diligência no valor de R\$438,67 para cumprimento do ato de citação pelo Oficial de Justiça, devendo depositar os valores na conta corrente nº 631.492-9, agência 1450-8.

**Processo 0000803-22.2011.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**

Reqte: Cooperativa de Crédito Rural de São Gabriel do Oeste - Reqdo: Acácio Golvea de Matos

Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS) Intima-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito (art. 475 J do CPC). No caso de pagamento parcial a multa incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 4º, do CPC).

**Processo 0000903-74.2011.8.12.0055 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Dorvalino Zanchin

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS) Fica o advogado do autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher diligências no valor de R\$ 116,01, na conta corrente n. 631.492-9, agência 1450-8, Banco Bradesco, para expedição de penhora, avaliação e intimação da penhora.

**Processo 0000935-16.2010.8.12.0055 (055.10.000935-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Renato Fernando Sobrinho e outro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS) Diante do exposto, julgo procedente os pedidos formulados pelos autores Renato Fernandes Sobrinho e Debora Cristina Barbosa Fernandes contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para condenar o requerido a implantar o benefício assistencial aos autores, no valor de um salário mínimo mensal, para cada um, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 10 dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser convertida em favor dos autores, limitado a dois mil reais.

**Processo 0000996-08.2009.8.12.0055 (055.09.000996-1) - Crimes Ambientais - Meio Ambiente**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Alirio Lopes de Oliveira e outros

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS) Intimação o advogado dos réus Cival Pereira e Francisco José, para apresentar qualificação das testemunhas, citadas na petição de fls. 473/47, no prazo de cinco dias, para posterior expedição de carta precatória, se necessário.

**Processo 0001010-26.2008.8.12.0055 (055.08.001010-0) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sergicley Lopes Dias

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

Intimo o Advogado do réu a comparecer na audiência dia 06/09/2011 às 14:00 hs de Instrução e Julgamento

**Processo 0001040-56.2011.8.12.0055 - Carta Precatória - Citação**

Reqte: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Reqdo: Gilmar Antônio Ferreira e outro

Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP) Ficam os advogados da parte autora, intimados quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, para querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.

**Processo 0001059-62.2011.8.12.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão**

Reqte: A. S. de S. - Reqdo: G. G. S. e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS) Intimo o advogado da parte requerida, para comparecer na audiência acompanhado de testemunhas, sendo que a sua ausência implicará em confissão e revelia.

**Processo 0001122-24.2010.8.12.0055 (055.10.001122-0) - Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Gráfica Grafiart Ltda ME e outros

Adv: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Indefero o pedido de fl. 85, tendo em vista que cabe à própria parte autora diligenciar para localizar o endereço da executada

**Processo 0001140-50.2007.8.12.0055 (055.07.001140-5) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Reqte: Gerdau Açominas S/A - Reqdo: Castelari e Miyahira Ltda EPP

Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)

Adv: NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ (OAB 4606/GO)

Diante do exposto, com base no artigo 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

**Processo 0001151-74.2010.8.12.0055 (055.10.001151-3) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Reqte: O. N. de O. P. - Reqdo: J. dos R.

Adv: EDIVALDO CANDIDO FEITOSA (OAB 12819/MS) Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC). Intima-se as partes da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/09/2011 às 16:30 horas.

**Processo 0001155-77.2011.8.12.0055 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão**

Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Reqdo: Lazaro Weudes Cabral Rosa

Adv: CANDINHO COLUSSI Intima-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto a certidão do Oficial de Justiça, onde informa que as compuseram acordo.

**Processo 0001156-62.2011.8.12.0055 - Execução Contra a Fazenda Pública - Levantamento de Valor**

Reqte: Eduardo Alves de Moura - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Intima-se o requerente, por intermédio de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação aos Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo 0001228-88.2007.8.12.0055 (055.07.001228-2) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**

Reqte: Robson Bezerra Rodrigues - Reqdo: Luiz Cláudio Knauf dos Santos

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS)

Intimo a parte requerida para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o laudo de perícia de fl. 189/203.

**Processo 0001243-52.2010.8.12.0055 (055.10.001243-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)**

Reqte: Neusa José da Silva Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intimo o advogado da perícia designada para o dia 1 de setembro de 2011 as 16:20hs no fórum de sonora MS

**Processo 0001408-65.2011.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios**

Reqte: Sementes Minuano Ltda - Reqdo: Safraforte Comercial de Agroquímicos Ltda

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN (OAB 4883/MS)

Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS

Intimo o advogados das partes, da Sentença de fl.18/19.

**Processo 0001504-80.2011.8.12.0055 - Exceção de Incompetência**

Reqte: Sorvetes Bisukinho Ltda-ME - Reqdo: Sonora Estância S/A

Adv: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)

Adv: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)

Adv: ANTONIO DELLA SENTA

Intime-se o excepto, na forma do art. 308 do CPC, para manifestar-se sobre a exceção, no prazo de 10 dias.

**Processo 0001539-40.2011.8.12.0055 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: José Rodrigues da Silva Filho

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Fica o Sr. Advogado da parte Requerente Intimado para, no prazo de 05 dias, recolher Diligencias do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, na Conta: 631492-9, Agencia 1450-8, Banco Bradesco.

**Processo 0001587-96.2011.8.12.0055 - Habeas Corpus - Constrangimento ilegal**

Imppte: Suzana Bulgareli Dódero Grillo - Imptdo: Antonio Luiz Romero da Silva - Advogada: Suzana Bulgareli Dódero Grillo

Adv: ELIZANDRA THAIS FREZARIN ROSA (OAB 11257/MS)

Adv: SUZANA BULGARELI DÓDERO GRILLO (OAB 13383/MS) Pelo exposto, com base no art. 663 do Código de Processo Penal, indefiro in limini o habeas corpus. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Decorrido o prazo para recurso, archive-se.

**Processo 0001597-82.2007.8.12.0055 (055.07.001597-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Simone Sobrinho da Silva  
Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para condenar Simone Sobrinho da Silva como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal. em 01(um) ano de reclusão e 5 dias multas - Substitui-se por 02(duas) restritivas de direito.

**Processo 0002028-14.2010.8.12.0055 (055.10.002028-8) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário**

Reqte: Jose Neves Meira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)  
Intimo o advogado da perícia designada para o dia 1 de setembro de 2011 as 16:00hs no forum de sonora MS

**Processo 0002030-81.2010.8.12.0055 (055.10.002030-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado**

Autora: Ministério Público Estadual - Ré: Sonia da Silva Santos e outro  
Adv: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS) Intimo o advogado da certidão do Oficial de Justiça de f. 177, onde não foi encontrada a Sra Sonia da Silva Santos, uma vez que a residência cujo endereço consta no mandado estava fechada em todas as ocasiões em que lá estive e informando-me com oradores vizinhos da referida residência e estes não souberam prestar informações sobre o paradeiro dos moradores daquela residência.

**Processo 0002120-89.2010.8.12.0055 (055.10.002120-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estatuto da criança e do adolescente**

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ronaldo Choma e outro  
Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS) Intima-se o advogado do réu, para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2011 às 14 horas.

**Processo 0002197-06.2007.8.12.0055 (055.07.002197-4) - Procedimento Ordinário**

Reqte: Mário Sérgio Aparecido Ignácio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MS

Adv: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente Mário Sérgio Aparecido Ignácio contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para condenar o requerido a implantar o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal, determinando a implantação do benefício no prazo máximo de 10 dias, a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser convertida em favor do autor, limitado a dois mil reais.

**Processo 0002197-35.2009.8.12.0055 (055.09.002197-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**

Reqte: Heitor Luiz Roman - Reqdo: Tractebel Energia S/A e outro  
Adv: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)

Adv: DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN (OAB 11822/MS) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Ademais, defiro o pedido de sucessão processual do pólo passivo Ponte de Pedra Energética S/A para Tractebel Energia S/A. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando sua necessidade e pertinência

**Processo 0002563-40.2010.8.12.0055 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dorvalino Zanchin e outros  
Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS) Intimo a parte exequente, para que no prazo de 10 dias, efetue o pagamento da diligência Rural de transporte para o oficial de justiça, na conta nº 631.492-9, agência 1450-8, Banco Bradesco, no valor de R\$ 78,00, para o cumprimento do mandado de penhora.

**Processo 0500039-52.2006.8.12.0055 (055.06.500039-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Valmir José dos Santos e outros  
Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)  
Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)  
Adv: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)  
Intimo o advogado do réu à defesa para alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias.

**Processo 0500108-84.2006.8.12.0055 (055.06.500108-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito**

Autora: Ministério Público Estadual - Réu: Venício Vanderlei da Silveira  
Adv: JOSÉ CHIEZI DE OLIVEIRA (OAB 5411/PR)  
Intima-se o advogado do réu para que informe o endereço correto do réu para intimação da sentença

**Processo 0550022-25.2003.8.12.0055 (055.03.550022-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida**

Réu: Miguel João Abdo - Altamiro Gomes Santana - Francisco Messias de Souza Matos - João Gomes da Silva Neto - Antonio João - Aparecido Antonio Mapeli  
Adv: LISETE ROCHA (OAB 51060/SP)  
Adv: JEFFESON DOS SANTOS RODRIGUES DE AMORIM (OAB 12576/MS)  
Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO (OAB 9291/MS)  
Adv: ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA (OAB 8500/MS)

Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS) Intimo os procuradores da sentença de pronúncia. 2. Aguarde-se o prazo para interposição de recurso em relação aos demais réus e acusação. Ante o exposto, PRONUNCIÓ os acusados Miguel João Abdo, João Gomes da Silva Neto e Altamiro Gomes Santana, o primeiro a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação da prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 29 e o art. 14, II, e art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 20, § 3º e 73 (primeira parte), todos do Código Penal, na forma do artigo 69 e 62, I, do mesmo Código, os outros dois sob a acusação da prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 29 e o art. 14, II, e art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o art. 20, § 3º e 73 (primeira parte) e o art. 29, todos do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo Código; bem assim, pelas razões expostas, IMPRONUNCIÓ o acusado Aparecido Antônio Mapeli

**Processo 0550099-73.1999.8.12.0055/02 (055.99.550099-6/00002) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: M. V. de M. - Reqdo: J. A. da C. - Advogado: Marcos Venicius de Moraes

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS (OAB 7804/MS) Intima-se o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.59.

**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Tatiana Decarli  
RELAÇÃO Nº 0032/2011

**Processo 0001374-90.2011.8.12.0055 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Reqte: Direli Horn - Reqda: Lojas Americanas S.A  
Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)  
Adv: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 228213/SP) Fica o advogado da requerida intimado do despacho de f. 78:1-Intime-se a devedora, pelo DJ, para complementação do pagamento, no valor de R\$ 1.290,00, no prazo de 15 dias, referente à multa diária estabelecida entre as partes no acordo de fl. 45, ou em igual prazo comprovar que efetuou o pagamento no prazo avençado.

**Processo 0002240-35.2010.8.12.0055 (055.10.002240-0) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens**

Reqte: Antônio Silva dos Santos - Reqdo: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)  
Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP) Sentença: Ante à declaração do exequente, da quitação por parte da executada (fl. 235), julgo extinto o processo, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela executada. Proceda o levantamento do valor depositado na conta única, em favor do credor, como requerido à fl. 235. Desde já defiro o pedido de desentranhamento de documentos eventualmente requeridos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**Processo 0500133-63.2007.8.12.0055/01 (055.07.500133-5/00001) - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Joel Miyahira - Reqda: Brasil Telecom S/A  
Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS)  
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Fica o advogado da requerida intimado do despacho de f.463: Intime-se a devedora para pagamento da multa aplicada em Embargos de Declaração em Apelação Cível (fl. 447), no valor de R\$ 134,09, no prazo de 15 dias.

**TERENOS****Juizado Especial Adjunto**

Juiz(a) de Direito Luciana de Barros Borges  
Relação nº 0078/2011

**Proc. nº 047.07.000702-7/001 - Cumprimento de Sentença**

Reclame: Supermercado Acácia Ltda - Me  
Advogada: Liziane Lopes Salomão Barbosa, OAB 014.294/MS  
Reclamdo: Ademir Batista da Silva  
Aguardando: Intima-se o reclamante, através de sua advogada constituída, a apresentar cálculo atualizado do débito.

\*\*\*

Relação nº 0080/2011

**Proc. nº 047.09.000401-5 - Obrigação de Fazer**

Reqdo: Brasil Telecom S/a  
Advogado: Camila Denise Molina Soares, OAB 011.296/ms; Valdeci Moraes Rocha, OAB 011.377/MS  
Aguardando: Intima-se o advogado do requerido do teor do despacho de f. 101: "Intime-se o requerido para no prazo de 05 dias comprovar o cumprimento da sentença de f. 52/56."

**Proc. nº 047.11.000453-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência A. Fato: Everton Scheibel da Silva**

Advogado: Leonardo Nicaretta, OAB 013.106/MS  
Aguardando: Intima-se o patrono do autor de fato a comparecer, acompanhado de seu cliente, em audiência redesignada para 24/10/2011 às 15 horas.

**EDITAIS****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****2ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 20 (vinte) dias**

O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juiz(a) de Direito, da 2ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Adilson Nunes Sanabria, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC"0801738-94.2011.8.12.0001, aforada por F. A. DE L. S. e outro, em desfavor de A. N. S. Assim, fica o mesmo citado por todo conteúdo da ação, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios. Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 dias, serão penhorados e avaliados os bens do executado. Feita a penhora e avaliação, intime-se o executado dos atos realizados, advertindo-o de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Valor do débito: R\$ 788,19 (setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos + honorários no importe de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Data do cálculo: 13/04/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 02 de agosto de 2011.

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Cíntia Xavier Letteriello Medeiros, Juíza de Direito em Subst. Legal da 2ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de L P M, os autos de Interdição, feito nº 0800332-38.2011.8.12.0001, de Edson Pereira Mendes, Rua Carlos Zanin, 51, Conjunto Aero Rancho, Campo Grande-MS, Solteiro, Brasileiro, Pintor, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/05/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curadora L P M, Rua Carlos Zanin, 51, Aero Rancho, Campo Grande-MS, Solteira, Brasileira, Prendas do Lar, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2011. (1ª P 18/08, 2ª P 29/08 e 08/09)

**3ª Vara de Família Digital****Edital de citação: 20 (vinte) dias**

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito, da 3ª Vara de Família Digital da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Izabelino Ocampos Acosta Junior, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação execução de Alimentos, MERGEFIELD "Número do Processo#Retorna o número do processo=1@PROC"0057657-38.2010.8.12.0001 aforada por I S A, em desfavor de I O A J. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito apurado, incluindo as prestações vencidas no decorrer da ação até a data do efetivo pagamento, face o caráter periódico dos alimentos, sob pena de assim não fazendo ou não justificando o inadimplemento, ser-lhe decretada a prisão civil, pelo período 01(um) a 03(três) meses, conforme disposto no art. 733 §1º do Código de Processo Civil. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 535,50 (quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Data do cálculo: agosto/2010. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 04 de agosto de 2011.

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de S. P. B., os autos de Interdição, feito nº 0014295-49.2011.8.12.0001, de Eurites Pereira de Souza, Rua FORTUNA, 34, CARANDA BOSQUE - CEP 79032-272, Campo Grande-MS, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em

data de 05/05/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Sandra Pereira Borges, Rua FORTUNA, 34, CARANDA BOSQUE - CEP 79032-272, Campo Grande-MS, CPF 298.369.801-72, RG 000.274.528-SSP/MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mônica Duarte de Almeida, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 19 de julho de 2011. (1ª P 27/07, 2ª P 08/08 e 3ª P 18/08)

**Edital de Notificação para conhecimento de terceiros, prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. Paulo Henrique Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família Digital da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Gilson Rodrigues de Almeida, os autos de Interdição, feito nº 0050846-62.2010.8.12.0001, de Ivar Rodrigues de Almeida, Rua ARUAQUE, 78, VILA MORENINHA II - CEP 79065-160, Campo Grande-MS, CPF 073.996.181-00, RG 1.195.971-SSP/MS, Brasileiro, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 28/06/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Gilson Rodrigues de Almeida, Rua SALMORAO, 269, VILA CIDADE MORENA - CEP 79064-150, Campo Grande-MS, CPF 489.326.551-20, RG 536.744-SSP/MS, Solteiro, Brasileiro, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Maria Beatriz Martinez Espinola Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Antonio Marcos Mota Vieira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 26 de julho de 2011. (1ª p 28/07 2ª p 08/08 e 3ª p 18/08)

**1ª Vara Cível****Edital de citação – Usucapião – prazo 20 dias.**

O(A) Doutor(a) Vilson Bertelli, MM. Juiz(a) da 1ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a eventuais interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, 1º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - 1º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3346, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0057087-52.2010.8.12.0001, proposta por Sidneis dos Santos Caetano e Margareth Silva dos Santos Caetano em face de Construtora Vicky Ltda., do imóvel assim descrito: Lote de terreno determinado pelo nº 12 da quadra 13 do loteamento denominado Jardim Campo Novo, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos, com área total de 360,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: Frente, medindo 12,00 metros, com a rua Adis-Abeba; Fundos, medindo 12,00 metros, com o lote 17; Lado direito, medindo 30,00 metros, com os lotes 13 e 14; Lado esquerdo, medindo 30,00 metros, com o lote 11; matriculado no CRI da 1ª Circunscrição desta capital sob o nº 25.893. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Analista Judiciário o digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 10 de agosto de 2011. Vilson Bertelli, Juiz(a) de Direito.

**Edital de Citoa dos HERDEIROS DE SANTOS GOMES DE CARVALHO E HERMELITA DE OLIVEIRA GOMES: 30 dias**

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Herdeiros de Santos Gomes de Carvalho e Hermelita de Oliveira Gomes, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado Rua da Paz, nº 14, tramita a Ao Procedimento Sumrio, sob nº 0065395-14.2009.8.12.0001, aforada por Hilda dos Santos Silva, em desfavor de Herdeiros de Santos Gomes de Carvalho e Hermelita de Oliveira Naves. Assim, ficam os mesmos citadoS para responder a ao, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTNCIA: No sendo contestada a ao no prazo marcado, presumir-se-o aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petio inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SNTSE DA INICIAL: Afirma a autora que adquiriu, em 19 de dezembro de 1967, o imvel determinado pelo lote de terreno n 11 da quadra 43 do loteamento denominado Bairro Santa F, em Campo Grande/MS, dos loteadores Santos Gomes de Carvalho e Hermelita de Oliveira Naves representados pela Imobiliária Cacicque S/A. Afirma tambm e apresentou documentos que o referido imvel foi quitado mas, devido ao falecimento dos loteadores, no foi escriturado. Requer a citoa dos herdeiros para a regularizao do imvel. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital que ser afixado e publicado na forma da lei. Eu, Nelci Martins Calazans, Analista Judicirio o digitei, e eu, Rosngela Dourado Ponciano, Chefe de Cartrio, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 16 de agosto de 2011. Vilson Bertelli, Juiz de Direito.

**Edital de citação – execução – prazo de 20 dias**

Vilson Bertelli, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Mauro Locatelli, portador do CPF 356.714.240-20, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação de execução de Título Extrajudicial, sob nº 0121105-53.2008.8.12.0001, aforada por Sistema Factoring Ltda em desfavor de Mauro Locatelli. Assim, fica o mesmo citado(A), para que pague, no prazo de 3 (três) dias, o valor do débito abaixo descrito, custas e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens seus, quanto bastem para a garantia da dívida. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios arbitrados ficam reduzidos pela metade. Fica, ainda, intimado(A) para que, se assim o desejar, ofertar embargos, independentemente da penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo deste edital. No prazo para embargos, o executado poderá parcelar o débito, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado (art. 745-A do CPC). O executado poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Sendo a proposta deferida pelo Juízo, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer das prestações, haverá, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Valor do débito: R\$ 8.376,27 OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS + honorários de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Data do Cálculo: 16/06/2008. SÍNTESE DA INICIAL: Nota Promissória emitida pelo executado, no valor de R\$ 6.786,00, protestada em 12/12/2007, caracterizando o inadimplemento do executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, determinou-se a expedição do presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Magda Guilhen Zanella, Analista Judiciário o digitei. Eu, Rosângela Dourado Ponciano, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande, 03 de agosto de 2011, Vilson Bertelli, Juiz de Direito.

#### 2ª Vara Cível

**Edital de citação de Mário Estevão Ribas Pereira, pelo prazo de vinte (20) dias.**

Marcelo Câmara Rasslan, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Cita** a Mário Estevão Ribas Pereira, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 000.258.821-80, portador do RG 2.319.400-8 SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$ 88.546,65, (Oitenta e oito reais, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários de 10% do valor da causa, advertindo de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal (03 dias), a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente foi extraído dos autos da Ação de execução de Título Extrajudicial, nº 0002253-80.2002.8.12.0001 que Banco Bradesco S/A move a Mário Estevão Ribas Pereira. Campo Grande, 09 de agosto de 2011. Eu, Ana Cristina de Souza Bittar, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível, o conferi e subscrevi.

#### 4ª Vara Cível

**Edital de intimação de Waldino Novo Facal, prazo: 20 (vinte) dias**

Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Waldino Novo Facal, CPF 032.991.951-23, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento Provisório de Sentença, sob o nº 0042264-73.2010.8.12.0001, aforada por Messias Batista Donato Filho em desfavor de Waldino Novo Facal. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetivada, bem como para oferecer impugnação do cumprimento de sentença, querendo, dentro de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Valor do débito: R\$ 33.268,57 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Data do Cálculo: 06/07/2010. Descrição do bem: Lote de terreno sob nº 13(treze) da quadra nº 11(onze), do Jardim Tropical, nesta cidade, medindo 12,21 metros de frente por 29,50 metros ditos da frente aos fundos com área total de 360,195 metros quadrados, limitando-se: a frente para a rua Fernandes da Fonseca, aos fundos para o lote 04; do lado direito, para o lote nº 12, e do lado esquerdo para o lote 14, registrado sob nº 93.491, ficha 01, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wanilda dos Santos Costa, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Erika Narla Leite Brites, Diretora de Cartório em substituição legal, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2011. Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz de Direito

#### 6ª Vara Cível

**Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias.**

Usucapião

DE: Eventuais interessados.

O(A) Doutor(a) Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz(a) da 6ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Objetivo:** Fique(m) Citado(s) para que tome(m) conhecimento da ação de Usucapião, sob o nº 0005308-24.2011.8.12.0001, proposta por Maria do Carmo Teixeira contra Anísio de Barros e outra, em trâmite neste Juízo, que tem como objeto do litígio o(s) usucapião, pela autora, do seguinte imóvel: "Lote de terreno nº03 da quadra nº67, do loteamento Bairro Tiradentes, com área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: FRENTE, com a Rua Rabutã; FUNDOS, com o lote 13; LADO DIREITO, com o lote 04; e LADO ESQUERDO, com o lote 02. Número de ordem: 31.696, datado de 19-7-1954, no livro de transcrição nº3-AG, de fls. 225, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande - MS. " e, para, querendo no prazo de quinze(15) dias, apresentar(em) contestação, sob as advertências do art. 285 e 319, do CPC: "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR". E, para que no futuro não alegue(m) ignorância e chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Aucilei de Matos Chimenez, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande - MS. 30 de junho de 2011.

Nayara Sakamoto Cardoso  
Escrivão(ã)

#### 7ª Vara Cível

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

O(a) Dr(a) Ariovaldo Nantes Corrêa, MM. Juiz de Direito em substituição legal na 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Campo Oeste Carnes Industria Comercio, Avenida 005, VILA NOVA CAMPO GRANDE - CEP 79105-060, Campo Grande-MS, CNPJ 03.539.662/0003-94, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Protesto, feito nº 0379809-75.2008.8.12.0001, promovida por Banco Indusval S/A, em face de Campo Oeste Carnes Industria Comercio. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Campo Oeste Carnes Industria Comercio, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: " O banco firmou com a empresa-ré contrato de desconto de duplicatas e cheques. Como garantias das operações, a empresa emitiu nota promissória no valor de R\$ 2.600.000,00, que uma vez vencidas, não foram pagas pelos sacados, bem como deixou de providenciar a liquidação dos títulos. Diante do inadimplemento, lavrou-se o protesto da nota promissória, constituindo-se a requerida em mora". O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados da do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Cláudia Maria Reina Sanches dos Santos, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Antônio Elson Queiroz Bezerra, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 05 de abril de 2011.

Ariovaldo Nantes Corrêa

Juiz de Direito

Em substituição legal

#### 9ª Vara Cível

**Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Maurício Petruski, MM. Juiz(a) da 9ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber,** a(o)(s) Luiz de Nigris Neto, brasileiro, CPF 512.556.858-91, RG 8.296.313 e Regina Celia de Nigris, brasileira, RG 222.917, qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0038805-68.2007.8.12.0001, proposta por Damião Victor de Lima e outro, do imóvel assim descrito: "Os requerentes possuem de forma mansa e pacífica, sem interrupção e oposição, desde o ano de 1982, terreno urbano determinado pelo lote nº 18 da quadra 31 do conjunto residencial Ribeirão da Lagoa, objeto da matrícula nº 15547, inscrito no cartório do 7º ofício, medindo 10mX30, com área total de 300m2, limitando-se à frente com a avenida Marinha, fundos com o lote nº 13, lado direito com o lote nº 17 e lado esquerdo com o lote nº 19, havendo edificadas uma casa residencial do tipo C. Ajuizam a presente ação requerendo obter título de domínio do referido imóvel para transcrevê-lo em seus nomes juntos ao Cartório Imobiliário". Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a expedição do presente edital, na forma da lei. Eu, Ali Dib Rahim, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Ivanir de Fátima Monteiro, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 16 de agosto de 2011. Maurício Petruski, Juiz de Direito.

#### 11ª Vara Cível

**Edital de citação de Delta Fomento Mercantil Ltda, prazo: 20 (vinte) dias**

Wagner Mansur Saad, MM. Juiz de Direito em substituição legal da 11ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 11ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de Procedimento Ordinário – Código 0136971-72.2006.8.12.0001 que Cirumed Comércio Ltda move em desfavor de Banco Bradesco S/A e Delta Fomento Mercantil Ltda, nos quais foi deferida a expedição deste para a CITAÇÃO de Delta Fomento Mercantil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.690/0001-09, na pessoa de seu representante legal, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “..... A requerente, efetuou pedido de mercadorias junto a empresa Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda, que originou a Nota Fiscal nº 100798, no valor de R\$ 8.309,60, com desconto para pagamento em 03 (três) parcelas de R\$ 2.497,0. Com a negociação dos títulos, a empresa Delta Mercantil Ltda, ora requerida emitiu boleto para pagamento, houve prorrogação de parcelas devido a atrasos da mercadoria, tendo sido pagos, a autora recebeu aviso de protesto referente a primeira parcela que já havia sido paga, em contato seria solucionado pela requerida, imaginado ter sanado a situação foi surpreendida com aviso de protesto encaminhado pelo Cartório do 3º Ofício.....”, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia (conforme as advertências do art. 285 do C.P.C.) - “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, aos 02 de agosto de 2011. Eu, Marilene Colman Gabrig (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Kathya Domingues do Carmo Costa Arrivabene Escrivão(ã)

### 12ª Vara Cível

#### **Edital de citação de Eletroplan Planejamentos Elétricos Comércio e Construções Ltda - Monitoria: 20 dias.**

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito, da 12ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Eletroplan Planejamentos Elétricos Comércio e Construções Ltda, na pessoa de seu representante legal CNPJ 02.965.986/0001-60, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Monitoria, sob n.º 0353745-28.2008.8.12.0001, em que Jurandir Sousa Campos promove contra Eletroplan Planejamentos Elétricos Comércio e Construções Ltda e outro. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito: R\$ 19.644,41 (DEZENOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 31 de maio de 2011. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

#### **Edital de citação do Espólio de Gregorio Melnik na pessoa do Inventariante Igor Antonio Cancela Melnik, Usucapião - prazo 20 (vinte) dias.**

O Doutor Wagner Mansur Saad, MM. Juiz da 12ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, ao Espólio de Gregorio Melnik na pessoa do Inventariante Igor Antonio Cancela Melnik, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12civ@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0368592-35.2008.8.12.0001, proposta por Sonia Aparecida Aguirre Miranda em face de Espólio de Gregório Melnik Espólio, do imóvel assim descrito: casa, e respectivo terreno que mede 372 metros quadrados, referente Lote de terreno determinado pelo nº 3, da Quadra 06, da Vila Rica, objeto da matrícula nº 8.158 da 1ª CRI desta Comarca. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS. 28 de julho de 2011. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

### 15ª Vara Cível

#### **Edital de citação, prazo: 20 dias**

O(a) Dr(a) Flávio Saad Peron, MM(a). Juiz(a) de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Alzemiro Malheiros da Silva, brasileiro, casado, natural de Sidrolândia/MS, CPF 595.792.931-04, RG 1098868 - SSP/MS, nascido em 09/03/1969, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3ª Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0368536-02.2008.8.12.0001, promovida por Everton de Aquino Deserto, em

face de Alzemiro Malheiros da Silva. Assim, procede-se a CITAÇÃO de Alzemiro Malheiros da Silva, acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da petição inicial, que em síntese dispõe da seguinte forma: “O autor requer a rescisão do contrato particular de compra e venda de automóvel firmado com o requerido, pois o mesmo deixou de cumprir as obrigações fundamentais do compromisso, não pagando as prestações do financiamento.” O prazo para responder a ação, querendo, é 15 (quinze) dias, contados da data do transcurso deste edital. Advertência: Adverte-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (CPC, art. 285 c/c 319). E, para que chegue ao conhecimento de partes e interessados, e ninguém alegue ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Escrivão(ã), o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 29 de junho de 2011.

Flávio Saad Peron

Juiz(a) de Direito

#### **Edital de citação, prazo: 20 dias**

O Doutor Flávio Saad Peron, MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a requerida Leonice Maria Teodoro Gasparini, portadora do CPF nº 803.349.898-68 e RG nº 8.545.692 SSP/SP, a qual encontra-se em local incerto e não sabido, os confrontantes Antonio Preto, portador do CPF 144.640.718-72 e sua esposa Edwirges M. Preto; João Gomes Moreira, portador do CPF 428.605.048-34 e sua esposa Lucia Maria de Souza Moreira, portadora do CPF 734.331.528-53, Ana Cláudia da Silva Gomes Lara, portadora do CPF 876.326.081-68 e RG 1.025.358 SSP/MS e seu esposo Silvio Cesar Pereira Lara, portador do CPF 542.267.911-34 e Rose Cleire Mascarenhas Rocha, portadora do CPF 137.654.501-20, bem como todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, feito nº 0069948-70.2010.8.12.0001, que Maria de Fátima da Silva e outro, move em face de Ronald Luiz Pagani Gasparini e outro, pelo presente, procede-se a CITAÇÃO nos termos do Art. 231, inciso II, c/c o Art. 942 ambos do Código de Processo Civil, por todo o conteúdo do pedido, em sua forma transcrita sucintamente, a saber: “a posse do imóvel foi adquirida pelos autores de uma pessoa conhecida como Emerson, no ano de 2001, sendo que este já ocupava o bem desde o ano de 1998, tendo os autores pago o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela compra. No terreno os autores edificaram uma casa de alvenaria, a qual encontra-se inacabada.” Imóvel: lote de terreno determinado sob o nº 16, da quadra nº 23, do loteamento denominado Vila Danúbio Azul, nesta cidade, matriculado sob o nº 39.539, do 1º CRI. E para em 15 dias, querendo, apresente resposta aos termos constante da inicial, com as advertências do art. 285, c/c art. 319, ambos do CPC. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que no futuro os citados não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS). Aos 25 de julho de 2011. Eu, Silvana Martins S. De Carvalho, chefe de cartório, digitei e assino.

Flávio Saad Peron

Juiz(a) de Direito

### Vara da Infância, Juventude e do Idoso

#### **Edital de citação - de: Julião Medina, prazo 20 (vinte) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Julião Medina, portador do RG nº 1454731-SSP/MS, nascido em 02/07/1983, brasileiro, natural de Terenos-MS, estudante, pai Florentino Medina, mãe Pastora da Silva, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0019654-77.2011.8.12.0001, em que figura como requerente Ministério Público Estadual, em relação a criança: J.L.C.S. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, a MMA. juíza determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 17 de agosto de 2011 eu, Eduardo Aramis da Costa Heretier, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Chefe de Cartório, subscrevi.

#### **Edital de citação de Luciana Ribeiro dos Santos.prazo 30 (trinta) dias**

Katy Braun do Prado, Juíza de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Luciana Ribeiro dos Santos, brasileira, natural de Nova Andradina/MS, filha de Madalena Ribeiro dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, de que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos da Ação de Adoção, sob nº 0028575-25.2011.8.12.0001, em que figura como requerente Rosilei Jorge Santana, em relação a criança/adolescente: A. V. R. Dos S.. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste

edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 20 de julho de 2011 eu, Maria Tereza Anschau, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

### **2ª Vara Criminal**

#### **Edital de intimação, prazo: 90 dias**

Cdigo: 0006407-97.2009.8.12.0001

Marco Antonio Montagnana Moraes, Juiz Substituto, da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. que por este Juízo e Cartrio do 2º Ofício Criminal Residual, privativo da 2ª Vara Criminal Residual, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ao Penal - Procedimento Ordinário, nº 0006407-97.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e que figura como ru: Ramo Benitez Valdez, Rua Cumbica, 27, Vila Aimor - CEP 79074-080, Fone (067) 9221-3033, Campo Grande-MS, RG 1.289.438-SSP/MS, nascido em 27/03/1983, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Agente de Servios Gerais, pai Reinerio Valdez, me Maria Magdalena Benitez Valdez. Outros dados: Preso no Centro de Triagem desta Capital. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispõe: "Isto posto, e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para fim de CONDENAR o ru Ramo Benitez Valdez, pela prática do crime tipificado no art. 157, caput, c/c art. 14, II ambos do Código Penal. Fixo a pena definitiva em 03 (trs) anos de reclusão e 07 (sete) dias-multa. Para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta fixo o regime semi-aberto.....". Fica ainda ciente, que poder interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Claudia dos Santos Fialho, Escrivão/Chefe de Cartório o digitei e conferi. Campo Grande (MS), 16 de agosto de 2011. Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito.

### **3ª Vara Criminal**

#### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Dilson Verão Pereira, Brasileiro, filho(a) de Edina Glaugau Verão e Dilson dos Passos Pereira, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 28/05/1986, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001309-97.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 e art. 329, caput do Código Penal, figurando como vítima Zairo da Cunha Catanante. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 15 de agosto de 2011. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

#### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Renato Cabral Batista, Brasileiro, filho(a) de Lucineide Cabral Batista e José Marcos da Silva Batista, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 14/01/1990, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0008420-96.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal e artigo 65 da Lei de Contravenções Penais c/c artigo 69 do Código Penal, figurando como vítima o Estado. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

#### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Cleudson Florêncio de Moraes Ojeda, Brasileiro, filho(a) de Eluzinete Rodrigues de Moraes e Luiz Carlos Ojeda, nascido(a) em Campo Grande-MS, aos 24/08/1988, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14,

tramitam os autos da Ação Penal nº 0064138-51.2009.8.12.0001, Controle nº 1379/09, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, I, IV do CPB, figurando como vítima Leonir Francisco Vidor. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Luiz Ledesma da Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

#### **Edital de citação, prazo de 15 dias**

O Dr. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Alessandro Gomes da Silva, Brasileiro, filho(a) de Guiomar Rodrigo de Caíres da Silva e Francisco Gomes da Silva, nascido(a) em Vicentina-MS, aos 10/11/1984, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0018198-92.2011.8.12.0001, Controle nº 579/11, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 171 parágrafo 1º do CPB, figurando como vítima Pollyane Vasquez. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito na OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, José Luiz Ledesma da Rocha, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Escrivão Judicial, o conferi. Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011. Euclia Moreira Cassal, Juiz de Direito.

### **Vara de Falências, Recuperações e Insolvências**

#### **Edital de intimação de Credores e Demais Interessados**

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, nos Autos de Insolvência Civil, nº 0017318-23.1999.8.12.0001, requerida por Arani Silveira de Barcelos Sobrinho - Massa insolvente representada pelo Administrador Dr. Mansour Elias Karmouche, foi determinada a expedição do presente edital para que fiquem intimados os Credores Habilitados e Demais Interessados, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o Relatório Final e Quadro Geral de Credores apresentado pelo administrador às fls. 715/719. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2011. Eu, Márcia Ito de Melo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleunice de Lima Pinto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

#### **Edital de intimação de Credores e Demais Interessados**

Dr. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, nos Autos de Insolvência Requerida Pelo Credor, nº 0021423-14.1997.8.12.0001, requerida por Larissa Rezek Pereira em desfavor de Antonio Picchioni Pereira - Massa insolvente representada pela SÍndica Dra. Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Terceiro Interessado: José Alfredo Almeida Nahas (Dr. Gustavo Romanowski Pereira) foi determinada a expedição do presente edital para que fiquem intimados os Credores Habilitados e Demais Interessados, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o novo Quadro Geral de Credores de fls. 1211, bem como para que se manifestem acerca do interesse na promoção de medidas judiciais afetas à arrecadação, considerando os riscos destas medidas e para que assumam a responsabilidade pelos custos de tais atos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2011. Eu, Márcia Ito de Melo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Cleunice de Lima Pinto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

### **Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual**

#### **Edital DE RETIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO – leilão DIA 08/09 e 20/09**

A Doutora VANIA DE PAULAARANTES, Juíza de Direito em substituição legal da Vara de execução Fiscal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que no dia 08 de setembro de 2011, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 20 de setembro de 2011, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praçã, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr<sup>as</sup> Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução Fiscal nº 001.97.014945-5 (0014945-87.1997.8.12.0001) e Apenso nº 001.98.016328-0, em que o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL promove contra AUTO PEÇAS JM LTDA e OUTROS. Bem(ns): 01) 03 (três) Correntes do camando Ford-Caminhão, se encontra embalada, aparentando estado de nova, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil, e cinquenta reais); 02) 02 (duas) Engrenagem da 1ª do cambio Ford, que se encontra embalada, aparentando estado de nova, avaliada em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada, totalizando R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); 03) 04 (quatro) Conjuntos da coluna sem-fim Ford, que se encontra embalada e aparentando estado de novo, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); 04) 03 (três) Sincronizador do cambio da F 4000, que se encontrava embalada e aparentando estado de novo, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); 05) 02 (dois) Sincronizador do cambio da F100, que se encontrava embalada e aparentando estado de nova, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); 06) 01 (uma) Engrenagem da F-1000, que se encontrava embalada, apresentando estado de nova, avaliada em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); 07) 01 (uma) Engrenagem da 3ª da F-4000, que se encontrava embalada, aparentando estado de nova, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 08) 02 (duas) Árvores secundaria do cambio da F-600, que se encontra embalada, apresentando estado de nova, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais); 09) 07 (sete) Engrenagem da ré da Willys, que se encontrava embalada, aparentando estado de nova, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais) cada, totalizando R\$ 910,00 (novecentos e dez reais); 10) 01 (uma) Engrenagem da 1ª da Volkswagen, que se encontra embalada, aparentando estado de nova, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); 11) 03 (três) Engrenagem da 1ª do Ford Corcel, que se encontrava embalada, aparentando estado de nova, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais); 12) 01 (um) Radiador da C-20, que se encontrava embalada, aparentando estado de novo, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais); 13) 96 (noventa e seis) Válvulas de motor VA 23, aparentando estado de nova, avaliadas em R\$ 20,00 (vinte reais) cada, totalizando R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais). Todos acima foram avaliados em 12/05/2008. 14) 37 (trinta e sete) Jogos de bronzinas de comando, avaliadas em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, totalizando R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais); 15) 12 (doze) Jogos de bronzina de mancal BC001, STD, avaliadas em R\$ 61,00 (sessenta e um reais) cada, totalizando R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais); 16) 07 (sete) Jogos de bronzina mancal BC289 STD, avaliadas em R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) cada, totalizando R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois reais); 17) 12 (doze) Capas do eixo para Volks, avaliadas em R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); 18) 30 (trinta) Jogos de faixa de freio para caminhão, diversos, avaliadas em R\$ 91,00 (noventa e um reais) cada, totalizando R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais); 19) 200 (duzentos) Retentores diversos, avaliados em R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Itens 14 ao 19 foram avaliados em 17/11/1999; 20) 04 (quatro) Cabeçote, modelo BD2B-6049-a Ford Willys, novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliados no total em R\$ 15.143,59 (quinze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos); 21) 01 (um) Cabeçote completo de Mitsubishi L220, AT08-20-0205, novo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.974,02 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e dois centavos). Itens 20 e 21 foram avaliados em 31/08/2009. Avaliação Total: R\$42.396,61 (Quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos). Depositário do(s) bem(s): Jorge Jabrayan, Rua Bahia, 1125, Monte Castelo, e/ou Avenida Mato Grosso, 773, Centro, Campo Grande/MS. Ônus: Nada consta nos autos. Valor do Débito: R\$96.880,70 (Noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos).

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001-86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para o os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo(s) executado(s) no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praçã, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em

razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. O pagamento da comissão devida a Leiloeira Pública Oficial, deverá ser comprovada nos autos em 24 horas, contadas da data da realização da hasta pública, sendo que, em havendo cancelamento das hastas públicas, a Leiloeira deverá devolver a comissão no prazo de 24 horas, comprovando a devolução nos autos

Salienta-se que, em primeiro leilão/praçã, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução; tratando-se de bem, imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá a Leiloeira encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovada pela leiloeira até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br). Ficam desde já intimados por meio deste Edital os Executados AUTO PEÇAS JM LTDA., CNPJ:01.243.856/0001-50, na pessoa de seus Representantes Legais, Jorge Jabrayan, CPF:051.396.781-87, Rua Bahia, 1125, Monte Castelo, e/ou Avenida Mato Grosso, 773, Centro, Nesta e Marlene Ortiz de Almeida Jabrayan, CPF:637.549.591-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, e seus cônjuges, se casado(s) forem, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2011.

Maria Helena Teixeira Batista

Chefe de Cartório,

ass. por determinação legal]

**Edital de citação dos Réus abaixo relacionados, prazo: 30 (trinta) dias**

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito em Substituição, da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública Estadual, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**CITANDO:** A executada Cluster - Soluções em Informática Ltda - ME, CNPJ 07.624.963/0001-05, abaixo relacionada, que está em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito, ou oferecer bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias, sendo credor o Estado de Mato Grosso do Sul. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, serão penhorados tantos bens de sua propriedade quanto bastem para pagamento do débito.. Objeto da ação de execução Fiscal, a saber: Proc.nº. 0025290-58.2010.8.12.0001, R\$: 39.893,70, CDA 1061/2009 de 8/04/2010

Exctdo: Cluster - Soluções em Informática Ltda - CNPJ: 07.624.963/0001-05 Sócia: Eliana Silva - CPF: 867.250.841-68

E para que chegue ao seu conhecimento, o mesmo será publicado e afixado na sede do Juízo, Rua da Paz, 14, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Maria Helena Pinheiro Gonçalves, Analista Judiciário do digitei, e eu, Maria Helena Teixeira Batista, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande, MS, 03/08/2011.

**Edital DE RETIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO – leilão DIA 08/09 e 20/09**

A Doutora VANIA DE PAULA ARANTES, Juíza de Direito em substituição legal da Vara de execução Fiscal da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que no dia 08 de setembro de 2011, a partir das 13h00min e com encerramento às 13h20min e, em segunda oportunidade, no dia 20 de setembro de 2011, no mesmo horário de início e encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/praçã, na modalidade de leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), transmitido pela empresa Leilões Judiciais Serrano® a ser realizado pelas Leiloeiras Públicas Oficiais, Sr<sup>as</sup> Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer devidamente inscrita na JUCEMS sob o nº 011 o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de execução Fiscal nº001.96.0007093-8(0007093-46.1996.8.12.0001); nº 001.97.035509-8; 001.97.031794-3; 001.97.033005-2; 001.97.031799-4, em que o ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL promove contra ART BELA MOVEIS DECORAÇÕES LTDA e OUTRO. Bem(ns): 01)12 (doze) Porta CD's, modelo MD 200, em madeira, avaliados em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); 02)50 (cinquenta) Porta CD's, modelo MD100, todos em madeira, avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 03)09 (nove) Porta CD's duplos, MD200, em madeiras, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); 04)65 (sessenta e cinco) Porta CD's, modelo MD100, em madeira, avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais) a unidade, totalizando R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); 05)10 (dez) Porta CD's, modelo MD200, duplo, em madeira, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais). Itens 01 ao 05, avaliados em 21 de maio de 2010; 06)17 (dezesete) Porta CD's, modelo MD100, em madeira, em bom estado de conservação, avaliados no valor total de R\$ 1.692,60 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos); 07)06 (seis) Porta CD's, duplo, modelo MD200, em madeira, em bom estado de conservação, avaliados no valor total de R\$ 776,61 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos). Itens 06 e 07, avaliados em 03 de agosto de 2009. Avaliação Total:R\$8.809,21(Oito mil, oitocentos e nove reais e vinte e um centavos). Depositário: Claudio Ernesto Schley, Rua Arlindo Sampaio Jorge, nº 693, Conjunto Residencial Nova Bahia, Campo Grande/MS. Ônus: Nada consta nos autos. Valor do Débito: Processo 001.96.007093-8:R\$2.768,44, em 14/07/2010; Processo 001.97.035509-8: R\$16.370,67, em 30/01/2008; Processo 000.97.031794-3:R\$31.269,58, em 14/07/2010; Processo 001.97.033005-2:R\$10.348,96, em 14/07/2010; Processo 001.97.031799-4: R\$24.090,32, em 14/09/2009. Valor Total dos Débitos:R\$84.847,97(Oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Sendo que para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta Organização AD AUGUSTA PER ANGUSTA LTDA – EPP (CNPJ: 05.358.321/0001- 86), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 1546, C/C: 2364-3, OPERAÇÃO: 003; para o os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da execução, o que for menor e será paga: a) na remição, transação ou na desistência da execução, na renúncia e na remissão, pelo(s) executado(s) no prazo que o Juízo assinalar; b) na adjudicação de bens pelo cônjuge, descendentes ou ascendentes do(s) executado(s), pelo requerente, no prazo fixado pelo Juízo. O valor atribuído ao(s) bem(ns) será(ão) corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praçã, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. No prazo de até 10 (dez) dias da data designada para a hasta havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira. O pagamento da comissão devida a Leiloeira Pública Oficial, deverá ser comprovada nos autos em 24 horas, contadas da data da realização da hasta pública, sendo que, em havendo cancelamento das hastas públicas, a Leiloeira deverá devolver a comissão no prazo de 24 horas, comprovando a devolução nos autos

Salienta-se que, em primeiro leilão/praçã, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC), salientando que considerará-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

De acordo com o art. 690, da Lei 11.382, de 06/12/06, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução: tratando-se de bem, imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento), à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução. Após

a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via eletrônica, situação em que será assinado apenas pelo MM(ª) Juiz(a) desta Vara Cível, ficando dispensadas as demais assinaturas (art. 25 do Provimento nº 211 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá a Leiloeira encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovada pela leiloeira até 24 horas após o encerramento do leilão. Aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributário relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único). Aos adquirentes, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9272. O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco", ou diretamente pelo endereço [leiloes@leiloesjudiciais.com.br](mailto:leiloes@leiloesjudiciais.com.br). Ficam desde já intimados por meio deste Edital o Executado ART BELA MÓVEIS DECORAÇÕES LTD, CNPJ:37.555.653/0001-47, na pessoa de seus Representantes Legais, Claudio Ernesto Scheley, CPF:203.035.301-97, Rua Arlindo Sampaio Jorge, nº 693, Conjunto Residencial Nova Bahia, nesta e Maria Madalena Scheley, CPF:572.723.791-20, em lugar incerto e não sabido e seus cônjuges se casados forem, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do artigo 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2011.

Maria Helena Teixeira Batista

Chefe de Cartório,

ass. por determinação legal

**Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos**

**Edital para Conhecimento de Terceiros Interessados expedido nos autos nº 0041194-84.2011.8.12.0001 da Ação Civil Coletiva que a Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – Acelbra/MS move contra a empresa Edwagner Silva Proença – ME, prazo: 30 (trinta) dias**

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todas as pessoas interessadas que por este Juízo da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos tramitam os autos de Ação Civil Coletiva proposta pela Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – Acelbra/MS move contra a empresa Edwagner Silva Proença – ME. Dos Fatos: Alega a autora que a empresa requerida não está fornecendo as informações adequadas aos consumidores-usuários, por omitir nas suas embalagens a menção à presença ou ausência de Glúten, substância que ocasiona uma série de problemas ao organismo dos portadores de doença celíaca. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela liminarmente e inaudita altera pars, consistente em determinar à requerida que substitua as etiquetas ou embalagens dos produtos alimentícios por ela industrializados e comercializados, fazendo constar a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, e a advertência que que a substância é prejudicial aos portadores de doença celíaca. Pleiteia aplicação de multa pecuniária para o caso de descumprimento da determinação judicial. Do Requerimento: A Associação requer: A) seja determinado que a Requerida substitua imediatamente as etiquetas ou embalagens dos produtos alimentícios por ela industrializados e comercializados, bem como materiais de divulgação de tais produtos dentro do Estado de MS, fazendo constar a expressão "CONTÉM GLÚTEN – o glúten é prejudicial à saúde dos portadores de doença celíaca" ou se for o caso "NÃO CONTÉM GLÚTEN", ou, subsidiariamente, que conste somente a expressão determinada pela Lei 10.674/03 ("CONTÉM GLÚTEN" "NÃO CONTÉM GLÚTEN"); B) seja arbitrada multa diária por descumprimento da determinação; C) seja determinada a citação da empresa requerida para querendo apresentar defesa no prazo legal; D) seja determinada a intimação do Ministério Público para agir na presente ação como fiscal da lei; E) seja a requerida condenada ao pagamento de danos morais, em valor a ser arbitrado, devendo tal valor ser destinado à Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul. Decisão: O MM. Juiz titular da Vara deferiu o pedido de concessão de liminar para determinar que a Requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação, inclusa no rótulo, embalagens e publicidade dos produtos por ela fabricados, bem como substitua nas existentes, a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, conforme o caso, na sua composição. Fixou multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cujo valor deverá ser revertido para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC – criado pela Lei Estadual nº 1627/95, para o caso



de descumprimento da medida no prazo avençado. Determinou citar a Requerida, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 297, 285 e 319, do CPC). Determinou expedir o edital na forma prevista no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, com prazo de 30 (trinta) dias a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes (artigo 94 do CDC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciana Claudia Eloy Tavares, o digitei, e eu, Débora Ventura de Barros, Escrivã que Assina por Determinação Judicial, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 10 de Agosto de 2011.

Amaury da Silva Kuklinski

Juiz de Direito

#### **Edital de citação: 30 (trinta) dias**

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz(a) de Direito da Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Mário Lúcio Costa, Rua: Euclides Miragaia, 394, Vip Center, Sao Jose Dos Campos-SP, CPF 838.599.938-87, RG 9.235.767-2 - SSP/SP, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Ação Civil Pública, sob nº 0063401-19.2007.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, em desfavor de Franklin Rodrigues Masruha e outros, ficando o mesmo devidamente citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). Fatos: Alega em síntese que o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Processo Administrativo nº 09/000.503/2000, com autorização do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Franklin Rodrigues Masruha, com inexistência de licitação, contratou a empresa Kelymar Sociedad Anônima, com sede no Uruguai, para fornecimento de 05 (cinco) aeronaves de fabricação italiana da marca Gyro/Rotax, com valor estimado em R\$693.750,00, pagando antecipadamente duas parcelas, sem a efetiva entrega dos referidos aparelhos. Dos Atos de Improbidade Administrativa: Ao engendrar a situação de exclusividade comercial, dispensando-se indevidamente a licitação pública, apenas para favorecer ilegalmente a contratação de empresa inidônea, pagando-se valores superfaturados, por objetos inadequados ao serviço público, e, ainda, não recebidos, os agentes públicos Adone, João Carlos, Franklin e José Maurício, agiram de maneira inapropriada com o Poder Público, com desvio ético de conduta, inabilidade moral para o exercício de função pública, bem como de Mário Lúcio Costa, violaram os princípios regentes da Administração Pública e causaram lesão ao erário. Dos Pedidos: Notificação dos requeridos; Após o recebimento da inicial, citação dos requeridos e Estado de Mato Grosso do Sul; Que a ação seja julgada procedente, com a decretação de nulidade do Contrato de Fornecimento de Equipamento Aeronáutico; Condenação dos requeridos ao ressarcimento integral do dano causado ao patrimônio público. Assim, fica o mesmo notificado para manifestar-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ofertar documentos e justificação, nos termos do § 7.º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, cientificado que em existindo ao menos evidência de ato de improbidade administrativa, a inicial poderá ser recebida e instaurada esta ação. E, para que chegue ao conhecimento de Mário Lúcio Costa, partes e terceiros, eu, Rosana de Fátima Romeiro Flávio, Analista Judiciário o digitei, e eu, Débora Ventura de Barros, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 28 de junho de 2011.

Amaury da Silva Kuklinski

Juiz de Direito

#### **Edital de intimação, prazo: 20 (vinte) dias**

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito da Vara de Direitos Difusos, Colet. e Indiv. Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Carlos Antônio Carvalho, Av. T2, esquina com a Av. T41, Galeria Vilages, 3º andar, sala 306 - CEP 74210-110, Goiânia-GO, CPF 196.373.651-68, RG 129738-2, Casado, Brasileiro, Comerciante e Jobson Furbino Teixeira, Rua 01, 144, Centro, Fone (62)8115-7000, Goiânia-GO, CPF 692.836.996-53, RG 4307761, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79020-040, Fone: 3317-3524, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vddch@tjms.jus.br, tramita a Ação de Cumprimento de Sentença, sob o nº 0027653-91.2005.8.12.0001/02, aforada por Everton Cezar França em desfavor de Classe A Habitacional S/C Ltda e outros. Ficando os mesmos devidamente intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias contados do transcurso do prazo deste edital, pagarem os valores requeridos pelo exequente relativos aos pagamentos efetivados, no valor de R\$7.150,13 (sete mil, cento e cinquenta reais e treze centavos), data do cálculo: 08.04.2009, atualizados, sob pena de não o fazendo, ser-lhes aplicado multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, primeira parte, do CPC, bem como, para querendo, oferecer impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do depósito nos autos. Assim, ficam os mesmos intimados para pagarem em 15 (quinze) dias os valores devidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosana de Fátima Romeiro Flávio, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Débora Ventura de Barros, Escrivã, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2011.

Amaury da Silva Kuklinski

Juiz de Direito. ( 1ª p 09/08, 2ª p 10/08 e 3ª p 12/08)

#### **Edital de intimação para Conhecimento de Terceiros Interessados expedido nos autos nº 0024162-66.2011.8.12.0001 da Ação Civil Coletiva que a Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – Acelbra/MS move contra a empresa CONVENIÊNCIA AERO RANCHO LTDA – EPP, prazo: 30 (trinta) dias**

Amaury da Silva Kuklinski, Juiz de Direito da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todas as pessoas interessadas que por este Juízo da Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos tramitam os autos de Ação Civil Coletiva proposta pela Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul – Acelbra/MS move contra a empresa CONVENIÊNCIA AERO RANCHO LTDA - EPP. Dos Fatos: Alega a autora que a empresa requerida não está fornecendo as informações adequadas aos consumidores-usuários, por omitir nas suas embalagens a menção à presença ou ausência de Glúten, substância que ocasiona uma série de problemas ao organismo dos portadores de doença celíaca. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela liminarmente e inaudita altera pars, consistente em determinar à requerida que substitua as etiquetas ou embalagens dos produtos alimentícios por ela industrializados e comercializados, fazendo constar a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, e a advertência que que a substância é prejudicial aos portadores de doença celíaca. Pleiteia aplicação de multa pecuniária para o caso de descumprimento da determinação judicial. Do Requerimento: A Associação requer: A) seja determinado que a Requerida substitua imediatamente as etiquetas ou embalagens dos produtos alimentícios por ela industrializados e comercializados, bem como materiais de divulgação de tais produtos dentro do Estado de MS, fazendo constar a expressão “CONTÉM GLÚTEN – o glúten é prejudicial à saúde dos portadores de doença celíaca” ou se for o caso “NÃO CONTÉM GLÚTEN”, ou, subsidiariamente, que conste somente a expressão determinada pela Lei 10.674/03 (“CONTÉM GLÚTEN” “NÃO CONTÉM GLÚTEN”); B) seja arbitrada multa diária por descumprimento da determinação; C) seja determinada a citação da empresa requerida para querendo apresentar defesa no prazo legal; D) seja determinada a intimação do Ministério Público para agir na presente ação como fiscal da lei; E) seja a requerida condenada ao pagamento de danos morais, em valor a ser arbitrado, devendo tal valor ser destinado à Associação dos Celíacos do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul. Decisão: O MM. Juiz titular da Vara deferiu o pedido de concessão de liminar para determinar que a Requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua intimação, inclua no rótulo, embalagens e publicidade dos produtos por ela fabricados, bem como substitua nas existentes, a expressão CONTÉM GLÚTEN ou NÃO CONTÉM GLÚTEN, conforme o caso, na sua composição. Fixou multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor deverá ser revertido para o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados – criado pela Lei nº 1.721/96, para o caso de descumprimento da medida no prazo avençado. Determinou citar a Requerida, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 297, 285 e 319, do CPC). Determinou expedir o edital na forma prevista no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, com prazo de 30 (trinta) dias a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes (artigo 94 do CDC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Rosana Flavio – Analista Judiciário, o digitei, e eu, Débora Ventura de Barros, Escrivã que Assina por Determinação Judicial, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2011.

Amaury da Silva Kuklinski

Juiz de Direito. (1ª p 10/08, 2ª p 18/08 e 3ª p 19/08)

### **DOURADOS**

#### **1ª Vara Cível**

#### **Edital de publicação de sentença declaratória de interdição de Rosalia Del Carmen Benites Duarte.**

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório do 1º ofício cível, os autos nº-0802458-58.2011.8.12.0002 de Interdição/PROC em que Cristian Eduardo Benites Duarte move a Rosalia Del Carmen Benites. Neles, às fls. 23-24, foi proferida sentença, cujo tópico final segue transcrito: “(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Cristian Eduardo Benites Duarte, para decretar a interdição de Rosalia Del Carmen Benites declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que faço com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 3º, inciso II, ambos do Código Civil c/c art. 1.177 e sgs do Código de Processo Civil. Nomeio-lhe curador na pessoa do requerente Cristian Eduardo Benites Duarte, mediante termo de compromisso nos autos. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal, ante a inexistência de bens. Esta sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias (art. 1.184 do CPC). Isento de custas. Publicado em audiência, saindo as partes intimadas, registre-se (...)”. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados-MS, 25 de julho de 2011. (1ª P 27/07, 2ª P 08/08 e 3ª P 18/08)

#### **7ª Vara Cível**

#### **Edital de leilão/praça**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Ronaldo Guilherme Zanella Peres, SQ Comércio de Produtos Agropecuários Ltda e de sua (seu) esposa (a) se casado (a) for, nos autos de execução de Sentença/PROC nº.0102021-05.2004.8.12.0002/01, que Estado de Mato Grosso do Sul move em desfavor de Ronaldo Guilherme Zanella Peres e outro, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 3.256,74 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Os Direitos do executado sobre o veículo moto Honda C 100 Biz ES, ano/modelo 2003, placa HST 5122, cor verde. Ônus: Consta nos autos débitos de licenciamento 2006-2010; IPVA 2011; IPVA 2006-2010; seguro obrigatório 2010 e seguro obrigatório 2011; veículo com alienação fiduciária pelo Consórcio Nacional Honda. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso os executados acima mencionado não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praça do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

#### **Edital de leilão/praça**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Renov Engenharia Ltda, na pessoa de seu representante legal, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0018158-78.2009.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Renov Engenharia Ltda, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 16.129,37 (dezesesseis mil, cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um terreno determinado pelo lote 09, da quadra 29, situado no residencial Monte Carlo, com área de 495 m², matriculado no cri local sob nº 63.045. A quadra em que situa o lote indicado não possui abertura de ruas, estando tomada pela vegetação nativa, desprovido de asfalto, energia elétrica, água e telefonia. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos ao parcelamento de débitos/2004; dívida ativa itu/2004 a 2010 e itu/2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a executada acima mencionado, na pessoa de seu representante legal, não seja (m) encontrado (s) para a intimação pessoal fica (m) desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praça do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

#### **Edital de leilão/praça**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Renov Engenharia Ltda, na pessoa de seu representante legal, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0017872-03.2009.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Renov Engenharia Ltda, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$10.802,57 (dez mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um imóvel determinado pelo lote de terreno determinado pelo nº 13 da quadra 24, situado no parque residencial Monte Carlo, dentro dos limites e confrontações descritas na matrícula 62.982 do cri local, com área de terreno de 495,00 m², sem benfeitorias. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos ao parcelamento de débitos/2004; dívida ativa itu/2004 a 2010 e itu/2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a executada acima mencionado, na pessoa de seu representante legal, não seja (m) encontrado (s) para a intimação pessoal fica (m) desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praça do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

#### **Edital de leilão/praça**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Tácia Gonçalves, Luciane Gonçalves de Jesus, Wagner Gonçalves de Jesus e de seus Cônjuges se casados forem, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0017367-12.2009.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Tácia Gonçalves e outros, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 16.289,48 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um lote de terreno determinado pelo lote 11 da quadra 13, situado no loteamento denominado Jardim Joquei, zona urbana desta cidade, medindo 360m², dentro dos limites e confrontações descritas na matrícula 61.623 do cri local, contendo uma casa tipo popular, de aproximadamente 60m², em péssimo estado de conservação, não há muros, rua sem pavimentação asfáltica. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos ao parcelamento de débitos execução/2010; parcelamento de débitos/2010; dívida ativa iptu/2010 e iptu/2011; consta usufruto vitalício ao doador Anatolio de Jesus, reg. 03 matrícula 61.23. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso os executados acima mencionado não sejam encontrados; bem como do usufrutuário Anatolio de Jesus, para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praça do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

**Edital de leilão/praça**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13 de setembro de 2011 e 23 de setembro de 2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Elias Alves e de sua esposa Flora Mantovani Alves, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0013300-14.2003.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Elias Alves, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 125.995,52 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Lote de terreno determinado nº 21 da quadra 03, situado no Jardim São Pedro, medindo 360m², zona urbana desta cidade, com os limites e confrontações constantes da matrícula 36.585 do cri local. Terreno plano, murado, situado no asfalto, contendo a construção de uma casa residencial em alvenaria com 155,52 m² de área construída e uma varanda com 5,70m² de área construída, servido de rede de água, energia elétrica e telefonia. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos à dívida ativa-iptu/2005; parcelamento de débitos em execução/2010. Obs. Ficom os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o executado e sua esposa acima mencionado não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praça do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

**Edital de leilão/praça**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Nosde Engenharia Ltda, na pessoa de seu representante legal, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0013019-53.2006.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Nosde Engenharia Ltda, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$85.175,05 (oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinco centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um lote de terreno determinado pelo nº 19 da quadra 09, loteamento denominado Vila Progresso, zona urbana desta cidade, com área de 240m², dentro dos limites e confrontações descritas da matrícula 28.178 do cri local, contendo sobre dito imóvel parte de um piscina, sendo tal lote contíguo a construção de um prédio residencial edificado sobre os lotes 15,16,17 e 18. Há pavimentação asfáltica, redes de energia elétrica, água e telefonia. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos à dívida ativa itu/2010 e itu/2011; penhorado nos autos 002.06.004437-5, 7ª vara cível, reg. 02; penhorado parte do lote nos autos 002.03.013352-3, 7ª vara cível, reg. 03; penhorado parte do lote nos autos 002.02.005857-0, 7ª vara cível, reg. 04; penhorado parte do lote nos autos 002.02.004450-2, 7ª vara cível, reg. 05; penhorado nos autos 002.06.013019-0, 7ª vara cível, reg. 06; penhorado nos autos 002.06.013018-2, 7ª vara cível, reg. 07, todos constantes da matrícula 28.178. Obs. Ficom

os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a executada acima mencionado, na pessoa de seu representante legal, não seja (m) encontrado (s) para a intimação pessoal fica (m) desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praça do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

**Edital de leilão/praça**

O Doutor João Mathias Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Clodoaldo dos Santos Posca e de sua esposa se casado for, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0012429-81.2003.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Clodoaldo dos Santos Posca, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 160.777,59 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): um imóvel determinado pelo lote 07 da quadra 40, Parque Alvorada, com limites e confrontações constantes da matrícula 39.776 do cri local, com asfalto, água e energia, área do terreno 360,00 m² e a residência 101,25 m², de alvenaria e telhas romanas. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos ao parcelamento de débitos/2006; dívida ativa iptu/2010 e iptu/2011; hipotecado à Caixa Econômica Federal, reg 04, matrícula 39.776. Obs. Ficom os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o executado acima mencionado não seja encontrado para a intimação pessoal fica desde já, intimado por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praça do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

**Edital de leilão/praça**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praça, dos bens penhorados de propriedade de Antonio Teixeira de Souza e de sua esposa Elena Garcia Teixeira, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0011889-28.2006.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Antonio Teixeira de Souza, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 77.026,70 (setenta e sete mil, vinte e seis reais e setenta centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um lote de terreno determinado pelo nº15 da quadra 04, na Vila Barros, com área de 658,50m², dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula 37.468 do cri local, contendo um salão comercial, com uma residência nos fundos, com área de 80m², coberta com eternit, parcialmente rebocada, em mau estado de conservação. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto

relativos ao parcelamento de débitos/2003; parcelamento de débitos/2006; parcelamento de débitos em execução/2007 e parcelamento de débitos/2010. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o executado e sua esposa acima mencionada não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

#### **Edital de leilão/praçã**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praçã, dos bens penhorados de propriedade de Comercial Dourados de Automóveis Ltda, nos autos de Cumprimento de Sentença/PROC nº.0009893-97.2003.8.12.0002/02, que Estado do Mato Grosso do Sul move em desfavor de June Ziolando Moreira e outros, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 484,07 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns):Uma Motocicleta Honda CG 125 Today, placa HRB-0316, renavan 132570289, chassi 9C2JC1801MR580303, cor azul, tanque amassado, retrovisor lado esquerdo trincado, sem rabita, banco rasgado, pneus regular estado, pintura regular estado, com 67.799 KM rodados, a mesma encontra-se apreendida desde o dia 22.01.08, e sem funcionamento, e encontra-se sem a chave. Ônus:Consta nos autos débitos de licenciamento 2006-2010; multa urbana; IPVA 2006; seguro obrigatório 2010 e 2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso os executados acima mencionado não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

#### **Edital de leilão/praçã**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praçã, dos bens penhorados de propriedade de Sebastiana de Oliveira Barros e de seu esposo se casada for, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0008970-03.2005.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Sebastiana de Oliveira Barros, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$70.342,70 (setenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um terreno determinado pelo lote 01 da quadra 172, situado no loteamento denominado jardim água boa, nesta cidade, zona urbana desta cidade, medindo área de 756m², matriculado no cri local sob n 61031,

contendo uma casa de alvenaria, calçada, murada, padrão médio baixo, com sala, cozinha, dois quartos e banheiro; área de serviço pequena cobertura. Ônus:Consta nos autos débitos de imposto relativos à dívida ativa itu/2005 a 2007; parcelamento de débitos em execução/2008; dívida ativa iptu/2008 a 2010 e iptu/2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a executada acima mencionado não seja encontrada para a intimação pessoal fica desde já, intimada por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

#### **Edital de leilão/praçã**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praçã, dos bens penhorados de propriedade de Simone Barbosa Oliveira, Luciana Mendonça da Silva, Branco Comércio de Confccões Ltda, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0008167-44.2010.8.12.0002, que Estado do Mato Grosso do Sul move em desfavor de Simone Barbosa Oliveira e outros, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 8.309,92 (oito mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns):01 estante em vime grande; 01 estante em vime pequeno; 01 prateleira em aço, com 06 bandejas; 01 aparelho de ar condicionado; 02 cadeira giratórias; 01 balcão para atendimento, com tampo em mármore; 01 computador completo, com monitor de 17"; 01 geladeira, marca consul, cor bege; 02 provadores de metal; 04 cortinas para provadores, em brim branco; 01 tapete decorativo com 2,5 x 3,00 metros; 01 aparelho de telefone fixo, marca Intetrás; 01 balcão grande, em fôrmica; 01 balcão grande em madeira, com 02 gavetas; 01 balcão, fechado, em fôrmica, com 03 portas; 01 balcão em fôrmica/aço, grande; 01 arara grande, em ferro; 01 arara de metal; 01 arara dupla, em metal; 01 expositor de óculos, grande; 08 pares de sapatos, masculinos em couro, números variados; 14 pares de sapato em couro, feminino, em números variados; 18 suportes para sapato, em ferro; 02 suportes para sapato em acrílico; 01 ventilador de mesa, marca britânica; 01 ventilador de piso. Ônus:Não Consta. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso os executados acima mencionado não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu,RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 02 de agosto de 2011.

#### **Edital de leilão/praçã**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praçã, dos bens penhorados de propriedade de Marcos Alves Queiroz e de sua esposa Cimara Moraes Queiroz, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0006698-17.1997.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Marcos Alves Queiroz, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 135.339,88 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão

das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Imóvel determinado pelo lote 31 da quadra 17, matriculado no cri local sob nº 31.028, localizado no Parque Alvorada, nesta cidade, com área de 360m<sup>2</sup>, contendo a construção de um prédio em alvenaria. Há pavimentação asfáltica, redes de energia elétrica, água e telefonia. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos ao parcelamento de débitos/2002; parcelamento de débitos/2010; dívida ativa iptu/2010 e iptu/2011; hipotecado à Caixa Econômica Federal, reg. 06; penhorado nos autos 002.06.01226-0, 7ª vara cível, reg. 09, todos constantes da matrícula 33.028. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o executado e sua esposa acima mencionado não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

#### **Edital de leilão/praçã**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13 de setembro de 2011 e 23 de setembro de 2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praçã, dos bens penhorados de propriedade de Ivone Belarmino da Silva Santos, Valdenir Alves dos Santos, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0005733-82.2010.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Ivone Belarmino da Silva Santos e outro, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 42.200,31 (quarenta e dois mil, duzentos reais e trinta e um centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Imóvel determinado pelo lote 12 da quadra 28, situado no jardim Canaã, perímetro urbano, com área de 220m<sup>2</sup>, dentro dos limites e confrontações descritas na matrícula 79.233, contendo uma casa de alvenaria, padrão popular, padrão popular, área aproximada de construção 36m<sup>2</sup>. Terreno murado, de sub-esquina, sem calçada, uras pavimentadas. A região é abastecida com redes de água, luz e telefone. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos à dívida ativa iptu/2004 a 2010 e iptu/2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o (s) executado (s) acima mencionado não seja (m) encontrado (s) para a intimação pessoal fica (m) desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

#### **Edital de leilão/praçã**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praçã, dos bens penhorados de propriedade de Valdemir Barbosa de Vasconcelos e de sua esposa Vera Helena Freire, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0005187-08.2002.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Valdemir Barbosa de Vasconcelos, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 52.750,39 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta

reais e trinta e nove centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um imóvel determinado pelo lote 34 da quadra 04, situado no loteamento denominado Chácara Trevo, zona urbana desta cidade, com área de 2.290,40m<sup>2</sup>, com limites e confrontações descritas na matrícula 56.992 do cri local, sem benfeitorias. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos ao parcelamento de débitos em execução/2005; dívida ativa itu/2005 a 2008; parcelamento de débitos em execução/2009; dívida ativa itu/2009,2010 e itu/2011; penhorado nos autos CP952005371-9, 6ª vara cível, reg. 03; penhorado nos autos 95.201.0263-9, 6ª vara cível, reg. 04; penhorado nos autos 96.200.1672/6, reg. 05; penhorado nos autos 96.2001672-6, reg. 07; foi decretada a indisponibilidade dos bens conforme ofício 200.01.1728/99-SP, av. 08; penhorado nos autos 96.7970-6, 5ª vara especial de execuções fiscais de Campo Grande-MS, reg. 09; penhorado nos autos 98.0001179-0, 5ª vara especializada em execuções fiscais de Campo Grande-MS, reg. 10; penhorado nos autos 200560020019540, 1ª vara Federal desta comarca, reg. 12, todos constantes da matrícula 56992. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o executado e sua esposa acima mencionado não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

#### **Edital de leilão/praçã**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praçã, dos bens penhorados de propriedade de Jairo Bretan Pimenta dos Reis e de sua esposa Rosângela dos Reis Ramos Bentrã Pimenta, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0003981-75.2010.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Jairo Bretan Pimenta dos Reis, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 620.992,62 (seiscentos e vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns): Um lote de terreno designado por área C, desmembrado do lote A, que foi desmembrado do quarteirão nº 100, perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 1.000m<sup>2</sup>, com as confrontações descritas na matrícula 65.619, situado na Av. Marcelino Pires. Terreno parcialmente murado sem benfeitorias, calçada na frente, no asfalto, abastecido de rede de água, esgoto, energia elétrica e telefonia. Ônus: Consta nos autos débitos de imposto relativos à dívida ativa itu/2004 a 2010 e itu/2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o executado e sua esposa acima mencionado não sejam encontrados para a intimação pessoal ficam desde já, intimados por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praçã do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

**Edital de leilão/praç**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praç, dos bens penhorados de propriedade de Alice Nazareth Machinski da Gama e de seu esposo se casada for, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0003446-88.2006.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Alice Nazareth Machinski da Gama, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 131.119,43 (cento e trinta e um mil, cento e dezenove reais e quarenta e tres centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns):Um terreno determinado pelo lote 01 da quadra L, do loteamento denominado Campo Dourado, perímetro urbano desta cidade, com área de 581,37m², dentro dos limites e confrontações descritos na matrícula 20.429 do cri local, contendo uma construção residencial em alvenaria, padrão popular, com aproximadamente 100m², cobertura de telha de fibro cimento, piso cerâmica, parte laje e parte forro, contendo 03 quartos, sala, cozinha, 02 banheiros, em bom estado de conservação. Aos fundos encontra-se edificado um telheiro e uma piscina. O imóvel encontra-se murado, calçado, localizado em rua com asfalto, servido de rede de água, energia elétrica e telefone. Ônus:Consta nos autos débitos de imposto relativos ao parcelamento de débitos/2009;penhorado nos autos 98.200.8152-1, 6ª vara cível, reg. 13; penhorado nos autos 002.05.008145-6, 7ª vara cível, reg. 16, matrícula 20.429. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a executada acima mencionado não seja encontrada para a intimação pessoal fica desde já, intimada por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praç do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

**Edital de leilão/praç**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praç, dos bens penhorados de propriedade de Lydia Fioravante Dias e de seu esposo se casado for, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0001575-81.2010.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Lydia Fioravante Dias, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$30.251,10 (trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns):Um terreno determinado pelo lote 08 da quadra 07, situado no loteamento denominado Laranja Doce, zona urbana desta cidade, com área de 360m². Com as confrontações descritas na matrícula mãe 67.440

do cri local, contendo uma edícula em alvenaria, com 32,24 m² de área construída, sendo uma sala, uma cozinha, um quarto, um banheiro e uma varanda, cobertura em telha amianto, piso cerâmica, rebocada somente por dentro, sem calçada, parcialmente murado, fora do asfalto, servido de rede de energia elétrica, rede de água e telefone. Ônus:Consta nos autos débitos de imposto relativos à dívida ativa iptu/2004 a 2010 e iptu/2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a executada acima mencionado não seja encontrada para a intimação pessoal fica desde já, intimada por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praç do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raldecir Assis da Silva Viana, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 01 de agosto de 2011.

**Edital de leilão/praç**

O Doutor José Domingues Filho, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que foram designados os dias 13/09/2011 e 23/09/2011 às 13:30 horas, para realização do leilão/praç, dos bens penhorados de propriedade de Lydia Fioravante Dias e de seu esposo se casada for, nos autos de execução Fiscal/PROC nº.0001477-96.2010.8.12.0002, que Município de Dourados move em desfavor de Lydia Fioravante Dias, no Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS, sito à Av. Marcelino Pires, nº2.101, 1º andar, Dourados/MS, onde as leiloeiras nomeadas, Aparecida Maria Fixer, JUCEMS sob nº 016 e Conceição Maria Fixer, JUCEMS sob nº 011, levarão a público pregão de venda e arrematação o (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), cujo valor deverá ser igual ou superior ao da avaliação, que importa em R\$ 19.157,08 (dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos), desprezada esta em segunda hasta e vendido a quem maior lance oferecer, bem como, não serão aceitos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A comissão das leiloeiras sobre a venda em hasta pública será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor, se a adjudicação for pela Fazenda Pública não incidirá comissão das leiloeiras; em caso de pagamento do débito, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, a ser pago pelo executado; na hipótese de deferimento administrativo de parcelamento de débito e de deferimento de suspensão do leilões por requerimento do exequente formulado após a expedição do edital de leilão, a comissão das leiloeiras será desde logo devida pelo executado no valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Bem(ns):Lote de terreno determinado pelo lote 23 da quadra 06, loteamento denominado jardim Laranja doce, zona urbana desta cidade, com área de 360m², com as confrontações descritas na matrícula 67.440, sem benfeitorias. Terreno parcialmente murado, sem calçada, sem asfalto, servido de redes de água, energia e telefone. Ônus:Consta nos autos débitos de imposto relativos à dívida ativa/1999; dívida ativa itu/2004 a 2010 e itu/2011. Obs. Ficam os interessados ciente que a Fazenda Pública poderá adjudicar o(s) bem(ns), antes do leilão ou, em igualdade de condições, mesmo após a arrematação no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a executada acima mencionado não seja encontrada para a intimação pessoal fica desde já, intimada por este edital, das datas designadas para realização do leilão/praç do (s) bem (ns) penhorado (s). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, RASV, Analista Judiciário o digitei e eu, Robson Castilho Marques, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 29 de julho de 2011.

**3ª Vara Criminal****Edital de intimação AUDIÊNCIA**

O(A) Doutor(a) Dr. F. Vieira de Andrade Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados-MS, na forma da lei, etc..

**Faz saber** ao Réu: Alexandre de Souza Oliveira, brasileiro, nascido em 19.02.1981, filho de Valdomiro José de Oliveira e Eliza de Souza Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, tramita a ação penal nº 002.04.011648-6, movida pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado para que compareça na sessão de seu julgamento designada para o dia 30.09.2011, às 13:00 horas, pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Dourados-MS. E para que chegue ao seu conhecimento, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Geirso Marques Machado, o digitei, e eu, Elza Noriko Matsubara Takahashi, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 16 de agosto de 2011. Dr. F. Vieira de Andrade Neto-Juiz de Direito

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****AMAMBAI****2ª Vara****Edital De Interdição, prazo do edital: 30 (trinta) dias**

O Doutor Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Sandra Eliza Benites, os autos de Pedido de Interdição, nº 004.09.003728-0, de Jacinta Benites Cristaldo, Rua João Ponce de Arruda, 1594, Coronel Sapucaia-MS, nascida em 17/08/1972, Solteiro, Brasileiro, natural de Coronel Sapucaia-MS, mãe Severiana Benites, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 24/03/2011, ato pelo qual foi nomeada Curadora Sandra Eliza Benites, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Arlete Brolino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Amambai(MS), 29 de junho de 2011. Thiago Nagasawa Tanaka, Juiz de Direito. (1ª p 29/07, 2ª p 08/08 e 3ª p 18/08)

**APARECIDA DO TABOADO****1ª Vara****Edital de citação, prazo: 30 dias.**

A Dr.ª Mariel Cavalin dos Santos, MM.ª Juíza de Direito, da 1.ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc...

**Faz saber** ao executado(a): João Martins Dutra, Avenida dos Estudantes, 1.643, São Sebastião - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, Brasileiro, que se encontra em local incerto e não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, sito na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II, os autos n.º 0002929-46.2008.8.12.0024, tendo como exequente: Fazenda Pública Municipal de Aparecida do Taboado e como executado(a): João Martins Dutra, ficando pelo presente Edital devidamente citado(a), do inteiro teor da ação proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do transcurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 716,47 - (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), de natureza tributária, com fundamento legal no art. 12 da Lei 6.830/80, representada pela Certidão de Dívida Ativa n.º 1673/2008, acrescido(a) de demais cominações legais, ou garantir a execução, sob pena de penhora (Lei 6.830/80, art. 8º, inciso I). E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 07 de julho de 2011. Eu, Vander Cassio Belon Soares, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Eu, Angelita da Silva Santos, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi.

Mariel Cavalin dos Santos

Juíza de Direito

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

A Dr.ª Mariel Cavalin dos Santos, MM.ª Juíza de Direito, da 1ª. Vara Cível e Criminal da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul na forma da Lei etc...

**Faz saber** ao executado Leonsio Gomes Vingas, Rua 20, 02, Oeste - CEP 75830-000, Mineiros-GO, Solteiro, Brasileiro, natural de Aparecida do Taboado-MS, pai Joel Gomes Vingas, mãe Valdeci Gomes Garcia, em que se encontra em local incerto ou não sabido, que se processam perante este Juízo e Cartório Cível, os autos n.º. 0003329-89.2010.8.12.0024, que Jean Carlos Brites Vingas propõe em face de Leonsio Gomes Vingas, ficando pelo presente Edital, citado do inteiro teor da ação proposta, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no valor de R\$ 413,40 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizado até \*, ou no mesmo prazo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de ver decretada sua prisão civil pelo prazo de até 03 (três) meses (art. 733, § 1º do Código de Processo Civil). Observação: O cumprimento da pena não exige o dever do pagamento das prestações vencidas e vincendas. (art. 733, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, para que ninguém venha alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, aos 07 de julho de 2011. Eu, Vander Cassio Belon Soares, Analista Judiciário, o digitei e conferi. Eu, Angelita da Silva Santos, Chefe de Cartório em Subst. Legal, o conferi e subscrevi.

Mariel Cavalin dos Santos

Juíza de Direito

**BATAGUAÇU****2ª Vara****Edital de Intimação, prazo de 30 dias.**

Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito em Substituição Legal da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 0000070-85.2007.8.12.0026/01 de Cumprimento de Sentença que V. C. da S. C. move a Anderson da Silva Pereira, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara, que por meio deste fica o alimentante Anderson da Silva Pereira, natural de Bataguassu-MS, nascido aos 04/03/1982, filho de Cleuza da Silva Pereira, CPF 978.732.331-20, atualmente em local incerto e no sabido, intimado nos termos do Art. 475-J do CPC: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou j fixada em liquidado, no o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se- mandado de penhora e avaliação. 1o Do auto de penhora e de avaliação ser de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. 2o Caso o oficial de justiça não possa proceder avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomear avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo. 3o O exequente poder, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados. 4o Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput deste artigo, a multa de dez por cento incidir sobre o restante. 5o No sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandar arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte." E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Nada mais, eu, Marcela Costa de Oliveira Silingowschi, Analista Judiciário, digitei e subscrevi. E eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Bataguassu, aos 04 de agosto de 2011. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito em Substituição Legal.

**Edital de intimação de Sentença - prazo: (90) Noventa dias.**

Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito, da 2ª Vara, da Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Nilton Cesar Cardoso, nascido em 24/05/1975, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Presidente Venceslau-SP, filho de Maria Aparecida Cardoso, atualmente em local incerto ou no sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Rio Brilhante, 506, tramitam os autos de Tentativa de Furto, n 0002010-80.2010.8.12.0026, movido pelo Ministério Público Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada em 20/04/2011, cujo típico final o seguinte: "(...) Frente ao exposto, julgo parcialmente procedente a ao penal proposta pelo Ministério Público Estadual em face de Nilton Cesar Cardoso, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, para absolv-lo da conduta descrita no art. 19 da Lei de Contravenções Penais e conden-lo como incurso nas sanes do art. 155 caput, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. (...) Como causa de aumento de pena, faz-se incidir o disposto no artigo 155, parágrafo 1, do Código Penal, da porque elevo a pena do denunciado em 1/3 (um terço), o que representa 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 06 (seis) dias multa, fixando-a em 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias multa, tornando-a definitiva neste patamar. O valor de cada dia multa ser calculado no mínimo legal, devidamente atualizado a data do pagamento, nos termos do art. 49, 1, do Código Penal, posto no haver elementos nos autos a fundamentar a sua elevação. O regime de cumprimento de pena ser inicialmente no fechado, considerando-se as condições do art. 59 do Código Penal Brasileiro, alhures mencionadas, em especial a vasta folha de antecedentes criminais do denunciado, de acordo com o art. 33, parágrafo 3, do mesmo código e a reincidência. O acusado no tem direito ao benefício da substituição da pena, pois, apesar de inferior a 04 (quatro) anos, a existência de sentença condenatória em seu desfavor demonstra que a substituição no se mostra como suficiente para reprimi-lo pelo ilícito perpetrado, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal. Em razão do disposto no art. 77, inciso II, do Código Penal, no tem direito o ru ao benefício da suspensão condicional da pena. Suspendo os direitos políticos do acusado, pelo tempo da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal. Defiro ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Condeno o denunciado ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo ser observado o art. 12 da Lei Federal 1.060/50. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do ru no rol dos culpados, expedindo-se carta de guia para fins da execução penal. Comunicações de estilo. D-se ciência ao ofendido quanto ao termo desta sentença e, na eventualidade de recurso de apelação, do acordo a ser futuramente prolatado, conforme preceitua o art. 201, parágrafo 3, do Código de Processo Penal. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Fica ainda ciente, que poder interpor o respectivo recurso, querendo, no prazo de cinco (05) dias contar do término do prazo deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância mandei passar o presente edital com prazo de (90) Noventa dias, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marcela Costa de Oliveira Silingowschi, Analista Judiciário digitei, e eu, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, Chefe de Cartório em Exercício, o conferi e subscrevi. Bataguassu(MS), 09 de agosto de 2011. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

**CAARAPÓ****1ª Vara****Edital de citação – Usucapião, prazo dias: 20 dias**

O Doutor Waldir Peixoto Barbosa, MM. Juiz de Direito da da 1ª Vara, da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Domingos Hents, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF/MF nº 313.036.768-34, atualmente em local local incerto e não sabido, bem como seu cônjuge se casada for, os confrontantes e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, Fax 67-3453-1097, Centro - CEP 79940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó-MS - E-mail: cpo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0800362-80.2011.8.12.0031 – Processo Digital, proposta por Luiza Lugo Ratier, do imóvel assim descrito: 01 (um) imóvel urbano determinado pelo lote 09 da quadra 97, situada na zona urbana da comarca de Caarapó-MS, com área de 1.200,00 m2, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte – 20 metros com a Rua Goiás; ao Sul – 20 metros com o lote 10; ao Leste – 60 metros com o lote 07; ao Oeste – 60 metros com o lote 11, 12 e 13, conforme matrícula nº 19485 do CRI da Comarca de Dourados-MS, (fls.18). Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Cláudia Machado Rojas, escrevente judicial, o digitei, e eu, Junho César da Silva, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Caarapó - MS. 16 de agosto de 2011. Waldir Peixoto Barbosa, Juiz(a) de Direito.

**Juizado Especial****Edital de leilão**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** que, nos dias 12 e 26 de setembro, às 13:40 horas, neste Juizado, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1.700, fax 67-3453-1097, Vila Planalto, CEP 79.940-000, Fone: 67-3453-1369, Caarapó, MS, e-mail: cpo-jespecial@tjms.jus.br, serão levados à leilão os bens descritos abaixo, consoante determinação constante dos autos de Cumprimento de Sentença, nº 0001947-11.2008.8.12.0031/01, em que Sebastião Gonçalves Ferreira promove contra Henrique Francisco Rodrigues. Bens: 02 (duas) éguas alazãs, com idade aproximadamente 10 e 12 anos e 01 carroça com pneus regulares e 01 (uma) charrete co pneus semi novos, bens avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), avaliação de 10/12/2010. O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do leilão, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, João Batista Garcia de Araujo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Fátima Aparecida Arnar Ribeiro Marquezolo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Caarapó, MS, 09 de agosto de 2011.

**Edital de leilão**

O Doutor Fernando Chemin Cury, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto, da Comarca de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** que, nos dias 12 e 26 de setembro de 2011, às 13:30 horas, neste Juízo de Direito, situado na Av. Dom Pedro II, nº 1700, fax (67) 3453-1097, Vila Planalto, CEP 79.940-000, Fone: (67) 3453-1369, Caarapó, MS, e-mail: cpo-jespecial@tjms.jus.br, será levado à leilão o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos autos de Carta Precatória, nº 0001194-49.2011.8.12.0031, em que Nelson Sanderson Junior promove contra Osni Antonio Hoiça. Bem: 01 (um) veículo marca/modelo GM/CHEVROLET A20, tipo camionete, espécie carga, ano de fabricação 1987, cor azul, chassi nº 9BG254NFHGC006880, placa nº 4134, avaliado em 23.000,00 (vinte e três mil reais), avaliação de 12 de novembro de 2008. Avaliação: O valor atribuído ao bem será corrigido monetariamente até a data do leilão, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, João Batista Garcia de Araujo, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Fátima Aparecida Arnar Ribeiro Marquezolo, Chefe de Cartório, o conferi. Caarapó/MS, 15 de julho de 2011.

**CAMAPUÁ****2ª Vara****Edital de Publicação de Interdição de Eliete Dias Barbosa e nomeação do (a) curadora (a) Luciene Dias Barbosa.**

Deni Luis Dalla Riva, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados autos nº 0001796-52.2010.8.12.0006 de Interdição que Lucila Dias Alves e outro, move contra E. D. B., que atendendo as provas constantes dos autos por sentença proferida aos 24 de maio de 2011, em seguida transcrita, foi decretada a interdição de E. D. B., brasileira, solteira, sem atividade profissional, certidão de nascimento

nº 8438, folha nº 266, Livro A-27, lavrada no Cartório de Registro Civil desta Comarca, portadora da CI/RG nº 001.937.116, SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 04, Vila Industrial, conforme sentença de f. 75/79, transcrita (parte final): "Diante ao exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUCILA DIAS ALVES e LUCIENE DIAS BARBOSA e, ante a incapacidade de E. D. B., decreto sua interdição para todos os atos da vida civil, declarando-o(a), como corolário natural, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002. De acordo com o artigo 1.775, § 3º, do CC/2002, nomeio a Sr(a). LUCIENE DIAS BARBOSA curador(a) do(a) interditado(a), devendo ele(a) ser intimado(a) para prestar compromisso em cinco dias, ficando, desde logo, dispensado da especialização de hipoteca legal pela evidente pobreza do(a) interdito(a) e pela presumida boa fé, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pelo fato do(a) requerido(a) ser pobre na forma da Constituição Federal e da Lei. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Sendo o(a) interditado(a) eleitor(a), comunique-se o Cartório Eleitoral para as providências necessárias. Devo fixar em definitivo os honorários para a médica Dra. Melissa Ramos Irabe, que atuou no presente processo realizando a perícia médica no(a) interditado(a) devendo esta verba ser paga pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que já foram arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) no dia 10/11/2010, para não onerar por demais o erário, que deverá ser corrigido monetariamente. Decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, será afixado no átrio do Fórum de Camapuã/MS e publicado 03 (três) vezes pela imprensa, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei. eu, Valdínez Mendonça dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Ivone Soares Aquino, Escrivã, o conferi e subscrevi. Camapuã/MS, 14 de julho de 2011.(1ª P 27/07, 2ª P 08/08 e 3ª P 18/08)

**Edital de citação: 15 dias**

O Dr.(a) Zidiel Infantino Coutinho, Juiz de Direito em substituição legal, da 2ª Vara, da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000850-17.2009.8.12.0006 da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC que, Justiça Pública move em face de Alcides Toledo e outro, em trâmite neste Juízo e Cartório da 2ª Vara, que em cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, fica citado o Réu Alcides Toledo, Rua Tulio Alves Quito, 524, Vila Guanandi - CEP 79086-140, Campo Grande-MS, CPF 015.114.791-40, RG 1.430.656-SSP/MS, nascido em 23/12/1986, Brasileiro, natural de Porto Murtinho-MS, Serralheiro, pai Artemio Toledo, mãe Honória Paredes Toledo, atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e apresente defesa escrita, por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Não apresentada resposta no prazo ou não constituído advogado, nomeio desde logo a representante da Defensoria Pública, para apresentar defesa no mesmo prazo. Síntese da denúncia: Consta no inquérito policial que no, dia 16 de maio de 2009, por volta das 23:00 horas, no parque de exposição de Camapuã/MS, nesta comarca, o denunciado Alcides Toledo e Marcelo Thiago de Souza, agindo ambos em concurso, caracterizado pela unidade de desígnios e conjugação de esforços destinados ao objetivo comum, subtraíram, para si 3 (três) capacetes de tamanho 58, marca Peels, pertencentes às vítimas Allan Unser Barros Horing e Wesner Oliveira Dias Santos. (Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Eu Keila Regina Assis Sobrinho, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria Ivone Soares Aquino Escrivã Judicial o conferi. Camapuã (MS), aos 15 de agosto de 2011.

Zidiel Infantino Coutinho,  
Juiz de Direito em subst. legal  
Assinado digitalmente

**CHAPADÃO DO SUL****1ª Vara****Edital de intimação - audiência admonitória, prazo: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Luciane Buriasco de Oliveira, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Bruno Cezar Souza Santos, Rua 14-A, 51, Residencial São Pedro - CEP 79560-000, Chapadao do Sul-MS, RG 1.623.776, nascido em 14/03/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Edeia-GO, Estudante, pai Valdivino Ferreira de Souza, mãe Eunice Ferreira de Souza Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a ação penal nº 0000508-12.2011.8.12.0046, aforada pelo Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado para que compareça na audiência admonitória, designada para o dia 14/09/2011, às 17h15min. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Jociane Dal Molin Berbaum, Analista Judiciária, o digitei, e eu, Ozair Queiroz da Silva, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Chapadão do Sul(MS), 10 de agosto de 2011. Luciane Buriasco de Oliveira, Juíza de Direito



**CORUMBÁ****1ª Vara Cível****Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

Dra. May Melke Amaral Penteadó Siravegna, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Natividade Mercedes Achucarro, os autos de Interdição, feito nº 0001453-84.2009.8.12.0008, de Rosalina Valente, CI/RG nº 209324, CPF nº 173.435.421-68, nascido(a) aos 23/09/1931, em Corumba-MS, filho(a) de Justina Valente, com endereço na Rua Agostinho T. Mônico, 2399, Bloco 23, Apto. 104, Nova Corumbá, Corumba-MS, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 09/05/2011, transitada em julgado em 11/07/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Natividade Mercedes Achucarro, Rua Agostinho T. Mônico, 2399, Bloco 23, Apto. 104, Nova Corumbá, Corumba-MS, CPF 379.181.501-63, RG 148153, nascida em 08/09/1963, Brasileiro, natural de Porto Murtinho-MS, pai Hermenegildo Achucarro, mãe Rosalina Valente, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Adriana Paula da Cruz Ribeiro Jamusse, Analista Judicial, digitei-o, e eu, Priscila Helena de Andrade Rocha, Chefe de Cartório, conferi e assinou-o. Corumbá/MS, 27 de julho de 2011. Priscila Helena de Andrade Rocha  
Chefe de Cartório. (1ª p 09/08, 2ª p 18/08 e 3ª p 29/08)

**2ª Vara Criminal****Edital de intimação de Sentença, prazo: 60 (sessenta) dias**

O Doutor Emerson Ricardo Fernandes, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime 0102492-61.2008.8.12.0008 que o Ministério Público Estadual move contra o réu Cleiton Soares dos Reis, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que por este Juízo, aos 04/10/2010, nos autos supra foi proferida sentença de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, IV, 1ª parte, do Código Penal. Dessa forma, fica o sentenciado, através do presente edital, intimado da dita sentença e identificado de que poderá dela recorrer no prazo de cinco (05) dias contados do término do prazo acima estipulado, sob pena da ocorrência do trânsito em julgado. Informa também que este Juízo tem sua sede na 21 de Setembro, 1633, Aeroporto, Edifício do Fórum, Corumbá (MS). Por fim, para que ninguém possa alegar ignorância futuramente, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Comarca de Corumbá, aos 17 de agosto de 2011. Eu, Roni Marcos Zanatta, Analista Judiciário, o digitei e Marileiza Vivan, Escrivã Judicial, o conferiu e subscreveu.

**Edital de citação, prazo: 15 dias**

O Dr. Emerson Ricardo Fernandes, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Corumbá (MS), na forma da lei, etc....

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectivo Cartório do 2º Ofício Criminal, processam-se os autos de Processo nº 0003563-90.2008.8.12.0008 que o Ministério Público Estadual move contra o réu Gilson Bebiano da Silva, Alameda Tamengo, 715, 3231-8973, Cervejaria - CEP 79333-180, Corumba-MS, nascido em 26/10/1986, Solteiro, Brasileiro, natural de Corumba-MS, pai Quirino Ramôa da Silva, mãe Gonçalves Maria Bebiana, atualmente em lugar incerto ou não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II cc 14, inc. II, ambos do CP. Como o réu não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar ou constituir advogado nos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá/MS, aos 16 de agosto de 2011. Eu, Maria Francisca Nunes Prates, Analista Judiciário, o digitei, e Marileiza Vivan, Chefe de Cartório, conferiu e subscreveu.

**COSTA RICA****1ª Vara****Edital de citação: 30 dias**

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Adenir Barbosa de Oliveira, nascido em 28/10/1949, Brasileiro, natural de Alto Garcas-MT, pai Antonio Barbosa de Oliveira, mãe Orlandina Inacia de Jesus, o qual se encontra em local incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramita a Ação de Divórcio Litigioso, sob nº 0001248-81.2011.8.12.0009, aforada por G. S. de O., em desfavor de Adenir Barbosa de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e

terceiros, eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz, Escrivã/Diretor de Cartório, o digitei e assinou. Costa Rica(MS), 16 de agosto de 2011.

**Edital de citação – monitória, prazo do edital: 30 dias**

O(A) Doutor(a) Silvio C. Prado, Juiz(a) de Direito, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Oswaldo José de Almeida Neto, Avenida João Wallig, 1855, Apart:402 Bloco A, Passo da Areia, Porto Alegre-RS, CPF 712.542.501-15, RG 29365069, nascido em 07/08/1982, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Fernandópolis-SP, Pecuarista, pai Oswaldo Jose de Almeida Junior, mãe Marlig Peoguda Queiroz de Almeida, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos da Monitória, sob nº 0600027-48.2010.8.12.0009, em que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo promove contra Oswaldo José de Almeida Neto. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito/DESCRIÇÃO DO BEM: R\$47.644,80. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz, chefe de cartório, o digitei, conferi e subscrevi. Costa Rica(MS), 03 de agosto de 2011

Silvio C. Prado

Juiz de Direito

**Edital de intimação de eventuais interessados: prazo de 20 dias.**

O(A) Doutor(a) Silvio C. Prado, MM. Juiz(a) da 1ª Vara, na forma da lei, etc...

**Faz saber**, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os eventuais interessados, que neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, (67) 3247-1013, Jardim Santos Dummont - CEP 79550-000, Fone: (67) 3247-1389, Costa Rica-MS - E-mail: csr-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Ação Civil Pública, sob o nº 0001107-62.2011.8.12.0009, proposta por Ministério Público Estadual, em face de Urbano Paes Garcia Dias, assim fica eventuais interessados intimados, para querendo possam intervir no processo como litisconsortes, em conformidade com a previsão legal do art. 94 do CDC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi. Costa Rica-MS. 03 de agosto de 2011.

**Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000508-94.2009.8.12.0009, que o MPE move contra Réu: Claudemir Aparecido de Paulo ou Claudemir Aparecido de Paulos ou Claudemir Aparecido de Paulos, R. Valdomiro Batista Leita, 156, Centro - CEP 79550-000, Costa Rica-MS, nascido em 29/05/1985, Solteiro, Brasileiro, natural de Costa Rica-MS, Tratorista, mãe Maria Luiza de Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 155, caput, CPB e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Costa Rica aos 09 de agosto de 2011. Eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz Escrivã/Diretor de Cartório, o digitei e assinou.

**2ª Vara****Edital de citação: 30 dias**

Luiz Alberto de Moura Filho, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Aurelina Soares Cardoso, CPF 582.553.621-34, RG 000707113-SSP/MS, a qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, em que Geraldo Martins dos Santos move contra Aurelina Soares Cardoso sob nº 0001309-39.2011.8.12.0009. Assim, fica a mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Josiel Dutra de Menezes, Analista Judiciário o digitei, e eu, Valdeci Ferreira de Freitas, Escrivã o conferi e subscrevi. Costa Rica, 16 de agosto de 2011.

**COXIM****1ª Vara**

**Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de Jose Custodio da Silva, Rua Amor Perfeito, Pequi II - CEP 79400-000, Coxim-MS, CPF 501.585.971-68, RG 000607307SSP/MS, nascido em 14/10/1934, Viúvo, Brasileiro, natural de Bom Jardim-PE, pai Antonio Custodio da Silva, mãe Josefa Tereza da Conceição, expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0001839-37.2011.8.12.0011 que Sebastião Custódio da Silva move contra Jose Custodio da Silva (prazo de 30 dias)**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Ci/Crí desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo(s) da interdição: incapacidade. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do C.C. Curador(a): o(a) requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível e Criminal, aos 05/08/2011. Eu, (Eunice Francisca da Silva - Analista Judiciário) digitei e subscrevi. (1ª p 09/08, 2ª p 18/08 e 3ª p 29/08)

**Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de Lindaura Dias Vieira, Rua General Mendes de Moraes, 823, Senhor Divino - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 257.957.671-15, RG 043.593SSP/MS, nascida em 02/05/1954, Divorciada, Brasileiro, natural de Dourados-MS, Auxiliar de Serviços Gerais, pai Francisco Dias Vieira, mãe Otaviana Rosa de Jesus e Otaviana Rosa de Jesus Vieira, Rua General Mendes de Moraes, 823, Senhor Divino - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 436.856.091-49, RG 050553SSP/MS, nascida em 15/07/1936, Brasileiro, natural de Rio de Contas-BA, mãe Francisca Rosa de Jesus, expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0002484-62.2011.8.12.0011 que Lindaura Dias Vieira move contra Otaviana Rosa de Jesus Vieira (prazo de 30 dias)**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Ci/Crí desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo(s) da interdição: está em estado vegetativo em razão de seguidos derrame. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do C.C. Curador(a): o(a) requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível e Criminal, aos 25/07/2011. Eu, (Silma Barbosa da Silva - Analista Judiciário) digitei e subscrevi. (1ª P 27/07, 2ª P 08/08 e 3ª P 18/08)

**Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição de Rui Gutierrez de Moraes, Rua da Manga, 17, Quadra I, Previsul - CEP 79400-000, Fone (067), Coxim-MS, CPF 255.974.001-00, RG 1011206SSP/MS, nascido em 10/08/1961, Brasileiro, natural de Alto Araguaia-MT, pai Alfeu Sabino de Moraes, mãe Irani Gutierrez de Moraes, expedido dos autos de Interdição/PROC n.º 0001677-42.2011.8.12.0011 que Dirce Olher Baiona de Moraes move contra Rui Gutierrez de Moraes (prazo de 30 dias)**

O Dr. Claudio Müller Pareja, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Ci/Crí desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste Juízo os autos acima especificado, onde foi decretada a interdição da parte requerida, por sentença prolatada por este Juízo. Motivo(s) da interdição: seqüelas de AVC. Efeitos da Sentença: declarado(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente o atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II do C.C. Curador(a): o(a) requerente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício Cível e Criminal, aos 13/06/2011. Eu, (Mariuza de Proença Camargo Barusso - Analista Judiciário) digitei e subscrevi. (1ª P 15/06, 2ª P 18/08 e 3ª P 29/08)

**IVINHEMA****2ª Vara**

**Edital de Publicação de Sentença, prazo: 30 (trinta) dias**

Autos de Interdição n. 012.09.001244-7

O Doutor Mário José Esbalqueiro Júnior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** a todos aqueles que tomarem conhecimento do presente edital, que foi decretada a interdição de Maria Regina Ferreira da Costa, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 522.046 SSP - MS, através da sentença de fs. 60-62, conforme tópico final abaixo transcrito: Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo precedente o pedido inaugural para decretar a Interdição de Maria Regina Ferreira da Costa, qualificada, o que faço com respaldo no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil na forma do artigo 3º, inciso II, do mesmo Código, ficando declarada a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio José Francisco da Costa para o cargo de curador, devendo ele ser intimado para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o

encargo, bem como para que promova a especialização de hipoteca legal de imóveis necessários para cautelar os bens que serão confiados à sua administração, nos termos do artigo 1.188 e seguintes do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. Providencie-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais, bem como as publicações previstas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Comunique-se o cartório eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mário José Esbalqueiro Junior- Juiz de Direito. Eu, Marcos Fernando Sales Ferreira, Auxiliar Judiciário I, o digitei, e eu, Alcileme Almeida Machado, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Ivinhema/MS, 25 de julho de 2011. Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito, (1ª p 28/07, 2ª p 08/08 e 3ª p 18/08).

**Edital de citação da Confinante Valdirene Amaro Mendes, prazo: 30 (trinta) dias.**

O Dr. Mário José Esbalqueiro Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Citando:** a Confinante Valdirene Amaro Mendes Silva; que por este Juízo e respectivo Cartório do 2º Ofício Cível e Criminal de Ivinhema-MS, se processam os Usucapião feito n.º 012.08.002050-1, em que Joel Teixeira Fontes move contra Somoco S/A - Sociedade de Melhoramento de Colonização e Deosmendes Alves dos Santos, tendo por objeto o imóvel urbano determinado pelo lote n. 27, da quadra n.º 20, com área de 300,00 m2, e para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da publicação deste, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (art. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Marcos Fernando Sales Ferreira, Auxiliar Judiciário I o digitei, e eu, Alcileme Almeida Machado, Escrivã o conferi e subscrevi. Ivinhema-MS, 12 de agosto de 2011. Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito.

**JARDIM****1ª Vara**

**Edital de Interdição**

Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível/Criminal da comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Moisés Moreira Vieira, os autos de Interdição, feito nº 0001296-28.2011.8.12.0013, de Rivaldo Vieira, Rua Rondonópolis, 2545, Vila Panorama A - CEP 79240-000, Jardim-MS, RG 475.672SSP/MS, nascido em 01/09/1941, Brasileiro, natural de Onda Verde-SP, pai Gesuino Vieira, mãe Joana Elias de Macedo, portador de sequelas de AVC, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 21.06.2011, ato pelo qual foi nomeado curador Moisés Moreira Vieira, Rua Rondonópolis, 2545, Vila Panorama A - CEP 79240-000, Fone (067)251-1681, Jardim-MS, CPF 407.326.811-20, RG 609.023, nascido em 24/08/1965, natural de Antonio Joao-MS, pai Rivaldo Vieira, mãe Fidelcina Moreira Vieira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lucélia Aparecida Paredes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maykeli Lopes Vera Braga, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Jardim/MS, 29 de julho de 2011.

Rodrigo Barbosa Sanches

Juiz Substituto. (1ª p 09/08, 2ª p 18/08 e 3ª p 29/08)

**2ª Vara Criminal**

**Edital de citação do réu com o prazo de 15(quinze) dias.**

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Jardim-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Nivaldo Gomes Xavier Junior que, neste Juízo de Direito, situado na Rua. Cel Stuck, nº 51, centro, em Jardim-MS, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0004801-95.2009.8.12.0013, em que o Ministério Público Estadual move contra Réu: Nivaldo Gomes Xavier Junior, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/03/1979, natural de Três Lagoas/MS, filho de Nivaldo Gomes Xavier e Rosimeire Pires Ferreira, polidor de veículos, com endereço à Rua Abrão Mattar, 190, Jardim Progresso, CEP 79640-190, Três Lagoas-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo-o(a) como incurso(a) nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, referente ao fato delituoso em que consta na denúncia: em 07 de abril de 2009, por volta das 17h. e 05min., no estabelecimento comercial denominado Teixeira Veículos, localizado na Rua Marechal Rondon, nº. 668, centro, no município de Jardim(MS), o denunciado subtraiu, em proveito próprio, coisa alheia móvel de propriedade da vítima Paulo César Garcia Xavier. Segundo se apurou, na data dos fatos, o denunciado avistou uma caminhonete, marca Toyota Hilux, placas CBJ-1727, a qual se encontrava estacionada no pátio do referido local e, aproveitando-se que não havia ninguém nas proximidades, apoderou-se dela. Em seguida, empreendeu fuga. A vítima percebeu que o bem havia sido furtado e imediatamente comunicou o ocorrido à polícia, que veio, posteriormente, a identificar o denunciado como autor do delito. Para responder à acusação (CPP. Art. 396-A), por escrito, o que poderá fazer no prazo de 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pre-

tendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinado a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Rosineire Maciel da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Jardim(MS), 09 de agosto de 2011.

Rodrigo Barbosa Sanches  
Juiz Substituto

**Edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias.**

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

**Faz saber** Helton Luiz Martins Ajala, brasileiro, solteiro, serviços gerais, Fone 3355-1194, RG 308.560, filho de Paulo Ajala e Teodora Martins Ajala, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Coronel Stuck, nº 51, tramita a Ação Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil, sob nº 0002796-32.2011.8.12.0013, aforada por R. E. R. A. Representada por Berenice Rodrigues Ferreira, em desfavor de Helton Luiz Martins Ajala e outro. Assim, fica o mesmo citado para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo do edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da inicial: "R. E. R. A. representada por Berenice Rodrigues Ferreira requer a anulação do registro original e que seja declarada paternidade pretendida e via de consequência, passe a constar o patronímico do pai, bem como dos avós paternos em seu assento de nascimento. Protesta provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, depoimento pessoal, juntada de documentos e oitiva de testemunhas, além de outras que se fizerem necessárias. Pede Deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Eu, Rosineire Maciel da Silva, Chefe de Cartório, o digitei. Jardim, 19 de julho de 2011

Rosineire Maciel da Silva,  
Chefe de Cartório assina por determinação.

**Edital de citação do réu com o prazo de 15(quinze) dias.**

O Doutor Rodrigo Barbosa Sanches, Juiz Substituto da 2ª Vara da Comarca de Jardim-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Carlito Lopes que, neste Juízo de Direito, situado na Rua. Cel Stuck, nº 51, centro, em Jardim-MS, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob o nº 0004410-09.2010.8.12.0013, em que o Ministério Público Estadual move contra Réu: Carlito Lopes, brasileiro, solteiro, nascido em 05/02/1987, natural de Guia Lopes da Laguna/MS, portador do RG n. 0037, expedida pela FUNAI, filho de Roseli Lopes, com endereço à Rua Marcio Barbosa, 723, Vila São Miguel, CEP 79230-000, Guia Lopes da Laguna-MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo-o(a) como incurso(a) nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, referente ao fato delituoso em que consta na denúncia: em 16 de novembro de 2010, por volta das 15h. e 30min., na Rodovia BR 267, localizada no município de Guia Lopes da Laguna(MS), o denunciado foi surpreendido enquanto transportava, sem autorização e em desacordo com determinação legal, arma de fogo de uso permitido. Infere-se que, na data dos fatos, em fiscalização realizada na mencionada rodovia, policiais civis e militares abordaram o denunciado e, em seguida, procederam a uma revista nele e no interior do veículo que conduzia. Depreende-se que, ao revistarem os pertences do denunciado, os policiais encontraram, especificamente, no interior de uma mochila, uma arma de fogo, do tipo revólver, calibre 22, contendo quatro munições intactas. Inquirido, o denunciado declarou que não possui autorização para portar ou transportar a arma de fogo. Para responder à acusação (CPP. Art. 396-A), por escrito, o que poderá fazer no prazo de 10 (dez) dias, contados do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao seu conhecimento, bem como de todos os demais interessados, foi determinado a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Loirce Aristimunha Barbosa, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Rosineire Maciel da Silva, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. Jardim(MS), 09 de agosto de 2011.

Rodrigo Barbosa Sanches  
Juiz Substituto

**MARACAJU**

**2ª Vara**

**Edital de citação, prazo: 30 dias**

O Doutor Rubens Witzel Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Cita os requeridos adiante qualificados Terezinha Marina Moraes de Araújo, Av. Tamandaré, 1436, Alto Sumaré, Campo Grande-MS, RG 379297, Brasileira, Professora; e João Hercílio de Araújo, Rua Duque de Caxias, 780, Vila Juquita - CEP 79.150-000, Maracaju-MS, CPF 222.120.868-49, com dados e informações à folha 64, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação de Usucapião, sob o nº 014.10.002491-6, proposta por Zuleide Siqueira da Silva, contra João Hercílio de Araújo e outro, em curso

perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Comarca de Maracaju, e para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confesso. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Absalão Bispo dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã Judicial o conferi. Maracaju(MS), 29 de julho de 2011. Rubens Witzel Filho Juiz de Direito.

**Juizado Especial**

**Edital de eliminação, prazo: 45 (quarenta e cinco) dias**

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracaju/MS

I – O Juiz de Direito Rubens Witzel Filho – TORNA PÚBLICO aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possam interessar que procederá à eliminação de processos cíveis físicos que tramitaram na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracaju/MS, com temporalidade cumprida, em atendimento à Instrução nº 18, de 02.09.2009 e conforme determinações contidas no artigo 21 da Lei 8.159/91 c/c o artigo 13 da Lei Estadual 1.294/92 que dispõe sobre a política estadual de arquivos públicos e privados.

II – Os autos físicos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado de todos os autos listados para eliminação, disponível na página eletrônica da internet em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) e em relatório impresso, disponível no átrio do Fórum situado a Rua Luiz Porto Soares, n.º 390, Centro, Maracaju/MS

III – A efetiva eliminação dos autos físicos será realizada no dia 3/10/2011 às 14 horas, em audiência pública à Rua Francisco Galvão Paim nº 1.709 – Bairro Cristo Redentor.

IV – Os interessados podem requerer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital, cópias, desentranhamento de peças, documentos ou até mesmo a requisição de cópia integral do processo, a suas expensas, mediante petição ao Juiz titular do Cartório, demonstrando o interesse e a legitimidade do pedido, nos termos do artigo 1º, da Instrução nº 22/2011, observados os seguintes procedimentos:

1º) Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente após decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste edital.

2º) Os documentos e autos físicos solicitados e não reclamados até 26/9/ 2011 serão eliminados na data definida neste edital. Maracaju, 16 de agosto de 2011

Rubens Witzel Filho  
Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto

Comarca de Maracaju

Juiz de Direito da Juizado Especial Adjunto

Juiz de Direito Rubens Witzel Filho

Escrivã Maria da Conceição Barros Ossuna

Rua: Luiz Porto Soares, 390 - Centro - 79150-000

E-mail: [mju-jespecial@tj.ms.gov.br](mailto:mju-jespecial@tj.ms.gov.br)

**1)Processo nº 014.00.000922-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Osvaldo Aparecido Bezerra

Exectdo: Arno Waldow

Aguardando: Cx. 32.

**2)Processo nº 014.01.001385-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Argemiro Angeramis Vargas

Reqdo: Daniel Ramos

Aguardando: 55

**3)Processo nº 014.01.001600-0 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Orlanda Ximenes de Souza

Reqdo: Cicero Amaro Ribeiro

Aguardando: 57

**4)Processo nº 014.01.001601-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Orlanda Ximenes de Souza

Exectdo: Celio Franco de Oliveira

Aguardando: CX 39

**5)Processo nº 014.01.001602-7 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Rita de Cássia Garcia de Freitas

Reqdo: Ilo Gomes

Aguardando: Cx. 31.

**6)Processo nº 014.01.001604-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Orlanda Ximenes de Souza

Exectdo: Osvaldo Aparecido Bezerra de Souza

Aguardando: 57

**7)Processo nº 014.01.001605-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orlanda Ximenes de Souza

Exectdo: Luiz Carlos Novais

Aguardando: Caixa 1155

**8)Processo nº 014.01.001606-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edgar Antonio Almeida de Bairros

Aguardando: cx 1121

**9)Processo nº 014.01.001607-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: W. Campestrini  
 Reqdo: Airon da Silva  
 Aguardando: 63

**10)Processo nº 014.01.001609-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arno Antonio Gai  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Oscar Stragliotto  
 Aguardando: 55

**11)Processo nº 014.01.001611-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arno Antonio Gai  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Evandro Renato Teixeira Martins  
 Aguardando: CX 39

**12)Processo nº 014.01.001612-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Arno Antonio Gai  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Exectdo: Maria Aparecida Ferreira  
 Aguardando: Cx. 33.

**13)Processo nº 014.01.001613-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arno Antonio Gai  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: João Gilberto Marcondes e outros  
 Aguardando: Cx. 31.

**14)Processo nº 014.01.001614-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Oséias da Rivalho Rodrigues  
 Reqdo: Davisson Justo Diogo  
 Aguardando: 63

**15)Processo nº 014.01.001615-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Reqte: Osvaldino Santos Lima  
 Reqdo: Celio Franco de Oliveira  
 Aguardando: 54

**16)Processo nº 014.01.001616-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Ermeto Lazzareti  
 Exectdo: Osmar Kotz  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Aguardando: 63

**17)Processo nº 014.01.001617-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Elida Gonçalves Benites  
 Aguardando: CX 1116

**18)Processo nº 014.01.001618-3 - Consumidor**

Reqte: Albertina Silva Campos  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A  
 Aguardando: 55

**19)Processo nº 014.01.001619-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Antonio Cesar do Amaral Pinto  
 Reqda: Sinara Garcia Rezende  
 Aguardando: 57

**20)Processo nº 014.01.001620-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Luzia de Andrade Corrêa  
 Exectda: Ana Cristina Barbosa  
 Aguardando: Cx. 33.

**21)Processo nº 014.01.001621-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Otacilio Vieira de Melo  
 Advogado: José Aurélio de Lima Alves, OAB 3.183/MS  
 Exectdo: Adailton Gomes Souza  
 Aguardando: Caixa 1155

**22)Processo nº 014.01.001622-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Aparecida Alves Ferreira  
 Reqdo: Neto Daubian  
 Advogado: Vilmar de Avila, OAB 4856-B  
 Aguardando: CX 39

**23)Processo nº 014.01.001623-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectdo: Giva Emerson Ossuna  
 Aguardando: CX 39

**24)Processo nº 014.01.001624-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectda: Francisca Ossuna  
 Aguardando: 63

**25)Processo nº 014.01.001625-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectdo: Roberto Alves  
 Aguardando: 63

**26)Processo nº 014.01.001626-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectda: Margareth Oliveira Carneiro  
 Aguardando: 63

**27)Processo nº 014.01.001627-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectda: Lenita Lilian Pedrini  
 Aguardando: 57

**28)Processo nº 014.01.001628-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectda: Vanderlene Gonçalves da Silva  
 Aguardando: 63

**29)Processo nº 014.01.001629-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectdo: Gilmar Damazio  
 Aguardando: 54

**30)Processo nº 014.01.001630-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Aparecida Rodrigues-me  
 Exectda: Suellen Alves da Silva  
 Aguardando: CX 39

**31)Processo nº 014.01.001631-0 - Consumidor**

Reclamte: Mauraci Martins de Souza  
 Reclamdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: Cx. 31.

**32)Processo nº 014.01.001632-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudelir Antonio Cassol  
 Reqdo: Alan Candido de Oliveira  
 Aguardando: 55

**33)Processo nº 014.01.001633-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Jan Johannes Pieter de Réus  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Exectdo: Edino Peres Benites  
 Advogada: Fabíola Mangieri Pithan, OAB 7674;  
 Daniela Mangieri Pithan, OAB 8000  
 Aguardando: Cx. 24

**34)Processo nº 014.01.001634-5 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Maria Aparecida Alves Ferreira  
 Reqdo: Cerâmica São Jorge Ltda  
 Aguardando: 55

**35)Processo nº 014.01.001637-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
 Reqdo: Heriberto Jorge Velasco  
 Aguardando: 56

**36)Processo nº 014.01.001822-4 - Indenização**

Reqte: Honória Lino Dias  
 Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Reqdo: Bradesco Seguro Auto  
 Aguardando: CX 39

**37)Processo nº 014.01.001930-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marilda da Silva Carvalho  
 Reqdo: Ricardo Medina  
 Aguardando: cx 40

**38)Processo nº 014.01.001931-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Exectdo: Relve Ferreira  
 Aguardando: 63

**39)Processo nº 014.01.001932-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Francisco Roberto Cruz  
 Aguardando: Cx. 33.

**40)Processo nº 014.01.001933-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
 Reqdo: Maria Aparecida Alves Ferreira  
 Aguardando: Cx. 33.

**41)Processo nº 014.01.001934-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
 Reqdo: Marcop Antonio G. Machado  
 Aguardando: 63

**42)Processo nº 014.01.001935-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
 Reqdo: Antonio Leal Lopes  
 Aguardando: 63

**43)Processo nº 014.01.001936-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloir Fernandes da Silva  
 Reqda: Maria Santiago  
 Aguardando: 63

**44)Processo nº 014.01.001937-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Julio Cesar do Carmo Oliveira  
 Reqdo: Fabiano Waldow e outro  
 Aguardando: 63

**45)Processo nº 014.01.001938-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
 Reqda: Leonor Ferreira  
 Aguardando: 63

**46)Processo nº 014.01.001939-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Escola Paroquial de Pré-escolar, 1º E 2º  
 Graus Nossa Senhora Aparecida  
 Reqdo: Sérgio Ari Grubert  
 Aguardando: 54

**47)Processo nº 014.01.001940-9 - Consumidor**

Reqte: Robson José da Rosa Maluf  
 Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Aguardando: Cx. 33.

**48)Processo nº 014.01.001941-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Elizabeth Balta Martins  
 Exectda: Maria Tereza Ferreira  
 Aguardando: 54

**49)Processo nº 014.01.001943-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Aparecida Alves Ferreira  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Cerâmica São Jorge Ltda  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Aguardando: 45

**50)Processo nº 014.01.001944-1 - Consumidor**

Reqte: Laerte Lourimar Schelske  
 Reqdo: Grupo de Comunicações Três S/a  
 Aguardando: 63

**51)Processo nº 014.01.001945-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Silvéria de Souza Arguiera  
 Aguardando: CX 1118

**52)Processo nº 014.01.001947-6 - Consumidor**

Reqte: José Luiz Bonfim  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 55

**53)Processo nº 014.01.001948-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Joaquim Vieira Maciel  
 Exectdo: Robson José da Rosa Maluf  
 Aguardando: 55

**54)Processo nº 014.01.001949-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Kessley Reis Lima  
 Exectdo: Celio Franco de Oliveira  
 Aguardando: 55

**55)Processo nº 014.01.001951-4 - Consumidor**

Reqte: Rozinha Fernandes  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: Cx. 31.

**56)Processo nº 014.01.001952-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Inácio Moraes  
 Exectdo: Noel Ferreira Dos saNtos  
 Aguardando: CX 39

**57)Processo nº 014.01.001953-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Heitor Alves da Rosa  
 Aguardando: CX 39

**58)Processo nº 014.01.001954-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: José Aparecido Martins  
 Aguardando: 55

**59)Processo nº 014.01.001955-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Mario Célio Lima  
 Aguardando: 56

**60)Processo nº 014.01.001956-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Mario Célio Lima  
 Exectda: Elizandra de Fatima do amAral Colvero  
 Trentin  
 Aguardando: 56

**61)Processo nº 014.01.001957-3 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Antonia Leonilda Romeiro  
 Reqdo: Romildo Romeiro  
 Aguardando: 55

**62)Processo nº 014.01.001958-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Exectdo: Elvis Anderson da Silva Carrilho  
 Aguardando: 57

**63)Processo nº 014.01.001959-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Exectdo: Nivaldo Francisco  
 Aguardando: 54

**64)Processo nº 014.01.001960-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camilo Wochner  
 Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
 Aguardando: Cx. 33.

**65)Processo nº 014.01.001961-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camilo Fuhr  
 Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
 Aguardando: CX 39

**66)Processo nº 014.01.001962-0 - Consumidor**

Reqte: Valdir José Jacoboski  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: Cx. 31.

**67)Processo nº 014.01.001963-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valdemir Pinto Ledesma  
 Reqdo: José Alfredo Bonaini  
 Aguardando: cx 40

**68)Processo nº 014.01.001964-6 - Consumidor**

Reqte: Rita de Cassia Freitas Barroso  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 63

**69)Processo nº 014.01.001965-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Adair Pacheco Wagner  
 Exectda: Divanil Aparecida Marques  
 Aguardando: 63

**70)Processo nº 014.01.001966-2 - Consumidor**

Reqte: Audelina Romeiro  
 Reqdo: Refrigeração Paraná  
 Aguardando: 63

**71)Processo nº 014.01.001967-0 - Condomínio e Locações**

Reqte: Juarez Barbosa do Couto  
 Reqda: Leopoldina Medina Ortiz  
 Aguardando: 63

**72)Processo nº 014.01.001968-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nilton de Souza Silva  
 Reqdo: Pedro Alves  
 Aguardando: 63

**73)Processo nº 014.01.001969-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Adair Pedro Wagner  
 Exectdo: Adriano Carneiro Fialho  
 Aguardando: 55

**74)Processo nº 014.01.001970-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Eni Albina Dos Santos Nascimento  
 Exectdo: Rubens Rodrigues Batista  
 Aguardando: Cx. 33.

**75)Processo nº 014.01.001971-9 - Consumidor**

Reqte: Ilda Rodrigues de Queiroz  
 Aguardando: CX 39

**76)Processo nº 014.01.001973-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Exectda: Kelly Adriana F. Coimbra  
 Aguardando: Cx. 33.

**77)Processo nº 014.01.001974-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Exectda: Rosilaine Carneiro Bispo  
 Aguardando: 63

**78)Processo nº 014.01.001975-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
 Reqda: Sandra Ariel Ferreira  
 Aguardando: 55

**79)Processo nº 014.01.001976-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sebastião Aparecido Pereira Riquelme

Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
Aguardando: 54

**80)Processo nº 014.01.001977-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mires Beatriz Oliveira da Conceição  
Reqda: Vanderlene Gonçalves da Silva  
Aguardando: 54

**81)Processo nº 014.01.001978-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Albino Ribeiro de Almeida  
Reqdo: Osvaldo Siqueira  
Aguardando: 63

**82)Processo nº 014.01.001979-4 - Consumidor**

Reqte: Juares Dos Santos Nascimento  
Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
Aguardando: 63

**83)Processo nº 014.01.001980-8 - Despejo Para**

Uso Próprio  
Reqte: Laudelino da Conceição Reis  
Reqda: Marcia Tomé  
Aguardando: cx 40

**84)Processo nº 014.01.001981-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Rodrigues da Silva  
Exectdo: Joel Bernardi  
Aguardando: cx 40

**85)Processo nº 014.01.001982-4 - Prestação de Serviços**

Reqte: Altamiro Alves  
Aguardando: cx 40

**86)Processo nº 014.01.001983-2 - execução**

Entrega Coisa Incerta  
Exeqte: Airton da silva  
Exectdo: Arlindo Calves de Souza  
Aguardando: CX 39

**87)Processo nº 014.01.001984-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
Reqdo: Cristovão Macedo Gonçalves  
Aguardando: 63

**88)Processo nº 014.01.001985-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ivanilde Barbosa da Silva  
Exectdo: Carmelo de Souza Vargas  
Aguardando: 63

**89)Processo nº 014.01.001986-7 - Consumidor**

Reqte: Edilson Oliveira de Souza  
Reqdo: Loja hm Celulares  
Aguardando: 63

**90)Processo nº 014.01.001987-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Julio Cesar Vedana  
Exectda: Antonia Pereira Gonçalves  
Aguardando: 54

**91)Processo nº 014.01.001988-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Danilo Lambreth  
Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
Aguardando: 63

**92)Processo nº 014.01.001989-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sílvio Andrade Rojas  
Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
Aguardando: 64

**93)Processo nº 014.01.001990-5 - Consumidor**

Reqte: Joice Quelve Dias Aguiar  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
Aguardando: CX 39

**94)Processo nº 014.01.001991-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gabriel Serafin  
Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
Aguardando: CX 39

**95)Processo nº 014.01.001992-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Brunildo Werner  
Reqdo: Chaseg- Corretora de Seguros S/c Ltda  
Aguardando: Cx. 33.

**96)Processo nº 014.01.001993-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: joDerly Dias do Prado Junior  
Reqda: Dayse Maria Machado Barbosa  
Aguardando: Cx. 33.

**97)Processo nº 014.01.001994-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leila Pereira Barros-me  
Reqda: Iracema Teixeira  
Aguardando: 64

**98)Processo nº 014.01.001995-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Cesar Lemes de Farias

Reqdo: Airton da silva  
Aguardando: 64

**99)Processo nº 014.01.001996-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Reqdo: Euzenilson Paiva Soares  
Aguardando: 64

**100)Processo nº 014.01.001997-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Reqdo: Antonio J. Araujo Rodrigues  
Aguardando: 64

**101)Processo nº 014.01.001998-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luiza Schenkel  
Reqda: Rosalina Ojeda  
Aguardando: 64

**102)Processo nº 014.01.001999-9 - Condomínio e Locações**

Reqte: Meire Socorro Muzili Candido  
Reqda: Maria de Fatima Dos Santos  
Aguardando: 56

**103)Processo nº 014.01.002000-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Reqda: Dionizia Sespede Osterberg  
Aguardando: CX 39

**104)Processo nº 014.01.002001-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Reqdo: Gefferson Paes Poisquis  
Aguardando: CX 39

**105)Processo nº 014.01.002002-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sílvio Andrade Rojas  
Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
Aguardando: Cx. 31.

**106)Processo nº 014.01.002003-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Wilfrido Esteche  
Reqdo: Orlando Lucero  
Aguardando: Cx. 33.

**107)Processo nº 014.01.002004-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Doridete Ramona Rios Figueiredo  
Reqda: Maura Colman Pinedo  
Aguardando: 64

**108)Processo nº 014.01.002059-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Leila Pereira Barros  
Aguardando: 56

**109)Processo nº 014.01.002060-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Leila Pereira Barros  
Exectda: Rozalina Oomen  
Aguardando: Cx. 33.

**110)Processo nº 014.01.002061-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Leila Pereira Barros  
Exectdo: José Natalicio Pinheiro  
Aguardando: CX 39

**111)Processo nº 014.01.002062-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leila Pereira Barros-me  
Reqdo: Osmar Martins  
Aguardando: Cx. 31.

**112)Processo nº 014.01.002063-6 - Condomínio e Locações**

Reqte: Osmar de Araujo  
Reqda: Maria evA Lopes  
Aguardando: Cx. 31.

**113)Processo nº 014.01.002064-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ermeto Lazzareti  
Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
Aguardando: 64

**114)Processo nº 014.01.002065-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcia Fabiana Becker  
Reqdo: Gilmar Martins  
Aguardando: 64

**115)Processo nº 014.01.002066-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Zacaron-me  
Reqda: Ana Paula Torres Torales  
Aguardando: 64

**116)Processo nº 014.01.002067-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Zacaron-me  
Reqdo: João Carlos Aquino  
Aguardando: 64

**117)Processo nº 014.01.002068-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lenita Lilian Pedrini  
Exectda: Suslei Amarila Valensoela  
Aguardando: 64

**118)Processo nº 014.01.002069-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
 Reqdo: Ademar de Freitas  
 Aguardando: 64

**119)Processo nº 014.01.002070-9 – Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Mário de Moraes Lucero  
 Aguardando: CX 1116

**120)Processo nº 014.01.002071-7 – Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Mário de Moraes Lucero  
 Aguardando: CX 1116

**121)Processo nº 014.01.002072-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Beloni Teresinha Dalpuppo Jornada  
 Reqda: Maria Rosa da Silva  
 Aguardando: Cx. 33.

**122)Processo nº 014.01.002073-3 - Consumidor**

Reqte: Darlene Martins Soares Correa  
 Reqdo: Yabusame, Utima E Irei Ltda  
 Aguardando: Cx. 33.

**123)Processo nº 014.01.002074-1 – Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Euclides da Silva Pereira  
 Aguardando: CX 1116

**124)Processo nº 014.01.002075-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ivone Trevizan Lavechi Rodrigues  
 Advogado: Marco Antônio Rodrigues, OAB 8179MS  
 Executo: Vitorio Arguelho Rodas e outro  
 Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Aguardando: 64

**125)Processo nº 014.01.002076-8 - Consumidor**

Reclamte: José Neris Timoteo da Costa  
 Reclamdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 55

**126)Processo nº 014.01.002079-2 - Consumidor**

Reqte: Claudio Bauer  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 64

**127)Processo nº 014.01.002080-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcos Andre Fagundes Hockmuller  
 Executo: Sato vaLerio de Assunção-me  
 Aguardando: Cx. 31.

**128)Processo nº 014.01.002109-8 – Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Joel Evangelista Alves Teixeira  
 Aguardando: CX 1118

**129)Processo nº 014.01.002110-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Beloni Teresinha Dalpuppo Jornada  
 Reqdo: Marcia Brutti  
 Aguardando: CX 39

**130)Processo nº 014.01.002111-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dorvalina Freitas Sespedes  
 Reqdo: Stefan Gedz  
 Aguardando: CX 39

**131)Processo nº 014.01.002113-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloir Fernandes da Silva  
 Reqdo: Pascacio Sebastião Portela  
 Aguardando: CX 39

**132)Processo nº 014.01.002114-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Claudinei Luiz Dávila  
 Executo: Antonio João Marçal de Souza  
 Aguardando: CX 39

**133)Processo nº 014.01.002115-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Erculano Pereira Fernandes  
 Executo: João Carlos Martines Alves  
 Aguardando: 54

**134)Processo nº 014.01.002116-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Vanderlene Batista  
 Aguardando: 56

**135)Processo nº 014.01.002117-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edio Muller  
 Aguardando: 55

**136)Processo nº 014.01.002118-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda

Reqda: Francisca de Souza Barbosa

Aguardando: 64

**137)Processo nº 014.01.002119-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gilda Gonçalves  
 Reqda: Alba Venância da Silva  
 Aguardando: 55

**138)Processo nº 014.01.002120-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Anfer - Construções E Comércio Ltda  
 Aguardando: Cx. 31.

**139)Processo nº 014.01.002160-8 - Consumidor**

Reqte: Marco Andrey Salle  
 Reqdo: Fipal - Administradora de Consórcios S/c Ltda  
 Aguardando: Cx. 31.

**140)Processo nº 014.01.002163-2 - Consumidor**

Reqte: Rosangela Biala de Brito  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: CX 39

**141)Processo nº 014.01.002262-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Executo: Elizandra de Fatima do amAral Colvero Trentin  
 Aguardando: CX 39

**142)Processo nº 014.01.002264-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Genecildo Barbosa Brites  
 Executo: Alcides Gabriel de Souza Quadros  
 Aguardando: 64

**143)Processo nº 014.01.002266-3 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Arlindo Pagnan  
 Reqdo: Antonio Luiz Valdez  
 Aguardando: 64

**144)Processo nº 014.01.002302-3 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Euripede Pereira de Souza  
 Aguardando: Cx. 33.

**145)Processo nº 014.01.002304-0 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: João Gomes da Silva  
 Aguardando: 64

**146)Processo nº 014.01.002306-6 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: José Luiz da Hora Silva  
 Aguardando: 64

**147)Processo nº 014.01.002308-2 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Joviano da Costa  
 Aguardando: 64

**148)Processo nº 014.01.002310-4 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Valdemir Santana Ossuna  
 Aguardando: cx 40

**149)Processo nº 014.01.002312-0 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Zoraide Jara Dias  
 Reqdo: Janio Santana Miranda  
 Aguardando: CX 39

**150)Processo nº 014.01.002314-7 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Olmira Lima Gonçalves  
 Aguardando: 64

**151)Processo nº 014.01.002315-5 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Luiz Carlos de Abreu Lopes  
 Aguardando: 64

**152)Processo nº 014.01.002316-3 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Loriane Boniatti  
 Aguardando: 64

**153)Processo nº 014.01.002317-1 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Adão Alves da Silva  
 Aguardando: 64

**154)Processo nº 014.01.002318-0 - Acidente de Trânsito**

Autor: Eder Kleinhans  
 Reqda: Mirian Martinelli  
 Aguardando: 64

**155)Processo nº 014.01.002319-8 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Alexania Marcondes da Silva  
 Aguardando: 64

**156)Processo nº 014.01.002320-1 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Elza Fátima de Souza  
 Reqdo: Francisco A. Costa  
 Aguardando: cx 40

**157)Processo nº 014.02.000041-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Arnalda Martins  
 Exectda: Marilene Gonçalves Benites  
 Aguardando: Cx. 33.

**158)Processo nº 014.02.000044-1 - Consumidor**

Reqte: Katiary Aristimunha Barbosa  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 64

**159)Processo nº 014.02.000046-8 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Elias Alves de Figueiredo  
 Reqdo: Antoniu's Imobliária Ltda  
 Aguardando: caixa - 34

**160)Processo nº 014.02.000047-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Renato da Costa Flores  
 Reqdo: Berend Willen Bouwmann e outro  
 Aguardando: 64

**161)Processo nº 014.02.000048-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Deivid Dos Santos Ferreira  
 Aguardando: CX 1116

**162)Processo nº 014.02.000049-2 - Consumidor**

Reqte: Victor de Souza Ojeda  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 44

**163)Processo nº 014.02.000050-6 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcos Fava  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Sebastião Iran Souza Ferreira  
 Advogada: Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz, OAB 4621  
 Aguardando: Cx. 31.

**164)Processo nº 014.02.000051-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Exectda: Rose R. Cordeiro  
 Aguardando: cx 40

**165)Processo nº 014.02.000052-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Exectda: Elizangela Cristina Neves Lima  
 Aguardando: CX 40

**166)Processo nº 014.02.000053-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Exectda: Vanessa A. Peralta  
 Aguardando: cx 40

**167)Processo nº 014.02.000054-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcolino Figueiredo Loureiro  
 Reqdo: Vilmar Benites Loureiro  
 Aguardando: 64

**168)Processo nº 014.02.000055-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luzia de Andrade Corrêa  
 Reqda: Rubia C. Garcia Peixoto  
 Aguardando: 44

**169)Processo nº 014.02.000056-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luzia de Andrade Corrêa  
 Reqda: Luciana Alencar  
 Aguardando: caixa - 34

**170)Processo nº 014.02.000057-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Luzia de Andrade Corrêa  
 Exectda: Lenita Lilian Pedrini  
 Aguardando: 44

**171)Processo nº 014.02.000059-0 - Consumidor**

Reqte: Adair Lopes Martins  
 Reqdo: Viser Comércio E Representações Ltda  
 Aguardando: 64

**172)Processo nº 014.02.000063-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Lizardo Vargas Cardoso  
 Aguardando: Caixa 1119

**173)Processo nº 014.02.000064-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
 Reqdo: João Jorge da Silveira  
 Aguardando: 44

**174)Processo nº 014.02.000065-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Marcos Leite Victor  
 Exectda: Auxiliadora Amaral de Assis  
 Aguardando: caixa - 34

**175)Processo nº 014.02.000066-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Donizeti Aparecida Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 1150

**176)Processo nº 014.02.000067-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Nivaldo Vilson de Lima  
 Aguardando: CX 1116

**177)Processo nº 014.02.000068-9 - Reintegração de Posse**

Reqte: Juarez Barbosa do Couto  
 Reqdo: Barnabé Fuque  
 Aguardando: 64

**178)Processo nº 014.02.000069-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adão Dutra  
 Aguardando: CX 1118

**179)Processo nº 014.02.000070-0 - Prestação de Serviços**

Reqte: Melquiades Bazilio da Costa - Me  
 Reqdo: Agesul - Agência Estadual de Gestão de Empreendimento  
 Aguardando: cx 40

**180)Processo nº 014.02.000071-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adão Alves da Silva  
 Aguardando: Cx. 1140

**181)Processo nº 014.02.000073-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Nosor Segantini  
 Aguardando: CX 1118

**182)Processo nº 014.02.000074-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Heriberto Jorge Velasco  
 Exectdo: Paulo Mussolin  
 Aguardando: Caixa 1155

**183)Processo nº 014.02.000075-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Karina Rizeti Barbosa  
 Exectda: Patrícia Ferreira de Lima  
 Aguardando: caixa - 34

**184)Processo nº 014.02.000076-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Hugo Alves Terra  
 Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Reqdo: Relve Ferreira  
 Aguardando: 45

**185)Processo nº 014.02.000077-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Hugo Alves Terra  
 Reqdo: Manoel Vicente Ferreira  
 Aguardando: 45

**186)Processo nº 014.02.000078-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Miguel da Silva Pereira  
 Aguardando: CX 1116

**187)Processo nº 014.02.000079-4 - Consumidor**

Autor: Joarez Gomes Filho  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Hsbc Bamerindus S/a  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Aguardando: 56

**188)Processo nº 014.02.000080-8 - Consumidor**

Reqte: Conceição Felício de Lima  
 Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
 Aguardando: cx 40

**189)Processo nº 014.02.000100-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Gisele Ferreira Ramires  
 Aguardando: Cx. 23.

**190)Processo nº 014.02.000115-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iris Ema Schafer  
 Reqda: Mayara Marys  
 Aguardando: 44

**191)Processo nº 014.02.000116-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectda: Sirlene O. Monteiro  
 Aguardando: 44



**192)Processo nº 014.02.000117-0 - Cobrança de Dívidas**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectda: Iolanda Freitas silVa  
 Aguardando: caixa 36

**193)Processo nº 014.02.000118-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iris Ema Schafer  
 Reqdo: Helcio Ribas de Azevedo  
 Aguardando: 44

**194)Processo nº 014.02.000119-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectdo: Antonio Carlos Ferreira Martinez  
 Aguardando: caixa - 34

**195)Processo nº 014.02.000152-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Reginaldo Sanabria  
 Aguardando: Cx. 1113

**196)Processo nº 014.02.000153-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Anacleto Caceres Benites  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Aguardando: Cx 1141

**197)Processo nº 014.02.000156-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Oziris Barbosa Filho  
 Aguardando: CX 1118

**198)Processo nº 014.02.000157-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio Cesar do Amaral Pinto  
 Aguardando: Cx. 1113

**199)Processo nº 014.02.000158-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Antonia Rosa da Silva  
 Aguardando: cx 1163

**200)Processo nº 014.02.000159-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Pedro Forcush  
 Aguardando: Caixa 1119

**201)Processo nº 014.02.000160-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adiversino Benites Figueiredo Junior  
 Aguardando: Cx 1120

**202)Processo nº 014.02.000166-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jorge Saldanha Martins  
 Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS  
 Aguardando: 44

**203)Processo nº 014.02.000167-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Jorge Saldanha Martins  
 Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS  
 Exectdo: Jonas A. Hockmuller e outro  
 Aguardando: caixa - 34

**204)Processo nº 014.02.000180-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectda: Roseli Garcia Brits Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 46

**205)Processo nº 014.02.000181-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectdo: Moacir Marcos Menezes  
 Aguardando: Cx. 31.

**206)Processo nº 014.02.000182-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectdo: Dilso Foscheira  
 Aguardando: CX 40

**207)Processo nº 014.02.000183-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectda: Lenita Lillian Pedrini  
 Aguardando: cx 40

**208)Processo nº 014.02.000184-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neuza Matheus de Oliveira  
 Reqdo: Marcio Willian Oliveira Becker  
 Aguardando: caixa - 34

**209)Processo nº 014.02.000185-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edmilson Santiago  
 Aguardando: Cx. 49.

**210)Processo nº 014.02.000186-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edmur Caetano  
 Reqdo: Evangelista Rocha Saraiva  
 Aguardando: 64

**211)Processo nº 014.02.000187-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Adelar Kleinhanns  
 Reqdo: Paulo Taube  
 Aguardando: 44

**212)Processo nº 014.02.000188-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Armando Pracié Gomes  
 Aguardando: CX 1118

**213)Processo nº 014.02.000190-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Antonio Dos Santos  
 Aguardando: CX 1114

**214)Processo nº 014.02.000191-0 - Prestação de Serviços**

Reqte: Joviano André Zacaron  
 Reqdo: Wilson Land  
 Aguardando: CX 40

**215)Processo nº 014.02.000192-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neusa Isidoro Dos Santos  
 Reqda: Mariluce de Souza Braga  
 Aguardando: Cx. 46

**216)Processo nº 014.02.000193-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Nilo André Klinger  
 Exectdo: Fabiano Waldow  
 Aguardando: cx 40

**217)Processo nº 014.02.000194-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Andrea Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 1113

**218)Processo nº 014.02.000195-2/001 - execução**

de Sentença  
 Exeqte: Antonio Nóbrega Dos Santos  
 Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
 Exectdo: Vândir Gregório Cabral  
 Aguardando: cx 1162

**219)Processo nº 014.02.000196-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Noilza Fernandes Louveira  
 Aguardando: Cx 1120

**220)Processo nº 014.02.000197-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Rosalina Franco de Oliveira  
 Exectda: Alzira Prieto Miranda  
 Aguardando: 45

**221)Processo nº 014.02.000198-7 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Rosilda Penha  
 Reqda: Maria Nazaré Dos Santos  
 Aguardando: caixa 36

**222)Processo nº 014.02.000199-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Wilma Porangaba Calado  
 Reqdo: Leopoldo Gonçalves Saravi  
 Aguardando: 64

**223)Processo nº 014.02.000200-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Geuza Aparecida Zanardo Garcia  
 Reqda: Hosana de Lourdes Lima Maluf  
 Aguardando: Caixa 1155

**224)Processo nº 014.02.000216-9 - Lesão Corporal**

Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Noel Ferreira Dos saNtos  
 Aguardando: Cx. 1125

**225)Processo nº 014.02.000280-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Carlos Viana  
 Aguardando: Cx. 1115

**226)Processo nº 014.02.000321-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Geuza Aparecida Zanardo Garcia  
 Exectda: Hosana de Lourdes Lima Maluf  
 Aguardando: CX 40

**227)Processo nº 014.02.000322-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Geuza Aparecida Zanardo Garcia  
 Exectda: Alexania Marcondes da Silva  
 Aguardando: CX 40

**228)Processo nº 014.02.000324-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lia Marcia de Souza Alves  
 Executo: Alberto da Silva  
 Aguardando: cx 1151

**229)Processo nº 014.02.000325-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Volnei Heusner de Lima  
 Reqdo: João Carlos Martines Alves  
 Aguardando: 64

**230)Processo nº 014.02.000326-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Eudes Chaves de Oliveira  
 Reqdo: Luiz Carlos Gomes  
 Aguardando: 64

**231)Processo nº 014.02.000327-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Helio Souza Nascimento  
 Aguardando: CX 1118

**232)Processo nº 014.02.000328-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Gilson raMão Vareiro Gonçalves  
 Executo: Carlos Aparecido de Almeida  
 Aguardando: 64

**233)Processo nº 014.02.000329-7 - Consumidor**

Reqte: Tisiany Aristimunha Barbosa  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45

**234)Processo nº 014.02.000330-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mário Araújo de Oliveira  
 Reqda: Geise Pereira Vaz  
 Aguardando: Cx. 31.

**235)Processo nº 014.02.000331-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão Gonçalves  
 Reqdo: Timóteo da Silva Rojas  
 Aguardando: 45

**236)Processo nº 014.02.000332-7 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Nelcírrio Machado da Silva  
 Reqdo: Adão Lucas da Costa  
 Aguardando: CX 40

**237)Processo nº 014.02.000333-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Miguela Gomes Correa  
 Reqda: Adriana Barbosa Carneiro  
 Aguardando: Cx. 31.

**238)Processo nº 014.02.000334-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Selmiro Tesche  
 Aguardando: CX 1118

**239)Processo nº 014.02.000335-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Juarez da Silva Brandão  
 Aguardando: Cx 1120

**240)Processo nº 014.02.000336-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Juarez da Silva Brandão  
 Aguardando: Cx 1120

**241)Processo nº 014.02.000337-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Joelma Correa Tomé  
 Aguardando: CX 1118

**242)Processo nº 014.02.000338-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Helena Gonçalves  
 Aguardando: CX 1118

**243)Processo nº 014.02.000339-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Teonica Quintana Severino da Silva  
 Aguardando: CX 1118

**244)Processo nº 014.02.000341-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valdecir Dos Anjos Gomes  
 Reqdo: Júlio César de Castro Nogueira  
 Aguardando: Caixa 1155

**245)Processo nº 014.02.000342-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão Ailton Martins Maciel  
 Reqdo: João Azambuja Fernandes  
 Aguardando: Cx. 46

**246)Processo nº 014.02.000343-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iraci da Silva Nascimento  
 Reqdo: Jorge Lauro da Silva  
 Aguardando: cx 40

**247)Processo nº 014.02.000344-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Carlos Pessato

Aguardando: CX 1118

**248)Processo nº 014.02.000345-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio Carlos Breda  
 Aguardando: Cx. 49.

**249)Processo nº 014.02.000346-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Otacilio Vieira de Melo  
 Aguardando: Cx. 1150

**250)Processo nº 014.02.000347-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Lafayette Ferreira Prata Braga  
 Aguardando: Cx. 48

**251)Processo nº 014.02.000348-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ananias Ferreira Prata Braga  
 Aguardando: Cx. 1115

**252)Processo nº 014.02.000349-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Julio Toshinori Mizuta  
 Reqdo: Nelson Corrêa Magalhães-me  
 Aguardando: 64

**253)Processo nº 014.02.000350-5 - Reintegração de Posse**

Reqte: Dilva apArecida Fumagalli  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Francisco Sergio Targas Trota  
 Advogado: Alisson Peter Damaceno de Lima, OAB N/C  
 Aguardando: Cx. 24

**254)Processo nº 014.02.000352-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Reqda: Adriana de Souza Figueiredo Machado  
 Aguardando: CX 40

**255)Processo nº 014.02.000353-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Executo: Hilda Paes Cáceres  
 Aguardando: CX 40

**256)Processo nº 014.02.000354-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Executo: Roseli Magalhães  
 Aguardando: 64

**257)Processo nº 014.02.000355-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Reqdo: Joelson de Oliveira Rodrigues  
 Aguardando: 64

**258)Processo nº 014.02.000356-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Executo: Jusilene Dos Santos  
 Aguardando: 64

**259)Processo nº 014.02.000357-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Reqdo: Heleodoro de Souza Vargas  
 Aguardando: 64

**260)Processo nº 014.02.000358-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Reqda: Maria Lúcia da Silva  
 Aguardando: 64

**261)Processo nº 014.02.000359-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Reqda: Cirlene Salles Torres  
 Aguardando: 64

**262)Processo nº 014.02.000373-4 - Crimes (detenção)**

Autora: Catiúce Bustamante Ramirez  
 Advogada: Minéia Raquel Zambon Lena, OAB 8.438/MS  
 Querelado: Deyvis Corrêa Maluf  
 Aguardando: CX 1114

**263)Processo nº 014.02.000394-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Célio Henrique Timm Rufino  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Executo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado: Nery Sá E Silva de Azambuja, OAB 2950/ms; Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, OAB 4088/MS  
 Aguardando: Cx. 50

**264)Processo nº 014.02.000443-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Décio Goetz Michels  
 Reqdo: Alziro Souza Nascimento  
 Aguardando: 45

**265)Processo nº 014.02.000445-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: juCerlei Carlos de Melo  
 Reqdo: Márcio Portela Nogueira  
 Aguardando: caixa 36

**266)Processo nº 014.02.000446-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: juCerlei Carlos de Melo  
 Reqda: Maura Brites Pego  
 Aguardando: 43

**267)Processo nº 014.02.000447-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: juCerlei Carlos de Melo  
 Reqda: Elida Gonçalves Benites  
 Aguardando: caixa - 34

**268)Processo nº 014.02.000448-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Sérgio de Bairros Coelho  
 Reqda: Neuza Aparecida de Souza  
 Aguardando: 44

**269)Processo nº 014.02.000449-8 - Consumidor**

Autor: José Rodrigues de Oliveira  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 44

**270)Processo nº 014.02.000450-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Elza Renovato Romero  
 Reqdo: Ricardo Amante soAres  
 Aguardando: Cx. 46

**271)Processo nº 014.02.000452-8 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Ramona Fátima Esteche  
 Reqda: Rufina Figueiredo Centurião  
 Aguardando: CX 40

**272)Processo nº 014.02.000453-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Geromildo Paes de Oliveira  
 Aguardando: cx 1152

**273)Processo nº 014.02.000455-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José de Espindula  
 Aguardando: Caixa 1119

**274)Processo nº 014.02.000456-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Lucimar Freitas do Nascimento  
 Aguardando: Cx 1120

**275)Processo nº 014.02.000457-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Márcio Dos Santos Souza  
 Exectdo: Mariozan da Silva  
 Aguardando: Cx. 31.

**276)Processo nº 014.02.000459-5 - Indenização**

Reqte: Edwirges Anunciação  
 Reqdo: Caleche Pizzeria E Restaurante  
 Aguardando: 44

**277)Processo nº 014.02.000460-9 - Consumidor**

Reqte: Celina de Souza Pacheco  
 Reqdo: Prodac- Programa de Divulgação E  
 Assistencia Cultural  
 Aguardando: 45

**278)Processo nº 014.02.000461-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Helena Delcarme  
 Reqda: Vanilda Pereira Siqueira  
 Aguardando: 45

**279)Processo nº 014.02.000462-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Reqdo: Joelson de Oliveira Rodrigues  
 Aguardando: CX 40

**280)Processo nº 014.02.000463-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Nunes do Espirito Santo  
 Reqdo: Adão Dutra  
 Aguardando: Cx. 46

**281)Processo nº 014.02.000464-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Neuza Matheus de Oliveira  
 Exectdo: Emerson Pessoa Boaventura  
 Aguardando: 44

**282)Processo nº 014.02.000465-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Neusa Isidoro Dos Santos  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqda: Margareth Oliveira Carneiro  
 Aguardando: 64

**283)Processo nº 014.02.000466-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Neusa Isidoro Dos Santos

Execda: Fabiola Alves Celestino

Aguardando: caixa - 34

**284)Processo nº 014.02.000469-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alberto Aiala  
 Aguardando: Cx 1120

**285)Processo nº 014.02.000470-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Evonei Gonçalves de Sousa  
 Aguardando: Caixa 1119

**286)Processo nº 014.02.000471-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ermeto Lazzareti  
 Aguardando: Cx. 1160

**287)Processo nº 014.02.000472-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alberto Aiala  
 Aguardando: Cx 1120

**288)Processo nº 014.02.000473-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Eraldo de Souza Renovato  
 Aguardando: Cx. 1113

**289)Processo nº 014.02.000474-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Carlos Ernane de Araújo  
 Advogado: Alcebiades Alves de Oliveira, OAB N/C  
 Exectdo: Paulo Cesar Barros de Araújo  
 Aguardando: 44

**290)Processo nº 014.02.000475-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Carlos Ernane de Araújo  
 Advogado: Alcebiades Alves de Oliveira, OAB N/C  
 Exectdo: Paulo Cesar Barros de Araújo  
 Aguardando: 56

**291)Processo nº 014.02.000477-3 - Consumidor**

Autor: Erimar Hildebrando  
 Reqdo: Empresa de Energia Eletrica de Mato Grosso do Sul  
 Aguardando: caixa - 34

**292)Processo nº 014.02.000478-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Genaro Dos Santos  
 Reqda: Maria do Socorro Silva Rodrigues  
 Aguardando: 45

**293)Processo nº 014.02.000479-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Volmar Roberto Timm  
 Reqda: Cleusa Moura de Souza  
 Aguardando: 56

**294)Processo nº 014.02.000480-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Conny Krugmann Araújo  
 Exectdo: Elvis Anderson da S. Carrilho  
 Aguardando: cx 1151

**295)Processo nº 014.02.000482-0 - Crimes (detenção)**

Querelante: Marlete Aparecida Martins  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Querelada: Ana Aurelia Veron da Silva  
 Aguardando: Cx 1120

**296)Processo nº 014.02.000498-6/001 - Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)**

Autor: Maicol da Rosa  
 Aguardando: CX 1118

**297)Processo nº 014.02.000598-2 - Crimes (detenção)**

Querelante: Maria da Conceição Barros Ossuna  
 Querelada: Lucimar Freitas do Nascimento  
 Aguardando: CX 1118

**298)Processo nº 014.02.000657-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ghazi Magid Jamal  
 Exectda: Neusa Maria Michalski  
 Aguardando: 64

**299)Processo nº 014.02.000658-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Exectda: Lucinéia da Silva Torres  
 Aguardando: 64

**300)Processo nº 014.02.000659-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Aparecida Alves da Silva  
 Aguardando: cx 1163

**301)Processo nº 014.02.000660-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Andreia Santurião de Jesus  
Aguardando: Caixa 1119

**302)Processo nº 014.02.000661-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Salvadora Barbosa Brites  
Aguardando: Cx. 49.

**303)Processo nº 014.02.000662-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cicero Rodrigues da Silva  
Aguardando: Cx. 1143

**304)Processo nº 014.02.000663-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cicero Rodrigues da Silva  
Aguardando: Cx. 1113

**305)Processo nº 014.02.000664-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Orlando Ferreira da Silva  
Aguardando: Cx. 49.

**306)Processo nº 014.02.000665-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ivan Gonçalves  
Aguardando: Caixa 1119

**307)Processo nº 014.02.000667-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Miguel da Silva Ferreira  
Aguardando: Cx 1120

**308)Processo nº 014.02.000668-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Benites Gonçalves  
Aguardando: Cx 1120

**309)Processo nº 014.02.000669-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ramão Barbosa Brites  
Aguardando: Caixa 1119

**310)Processo nº 014.02.000670-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adriano Carlos Matte Muller  
Aguardando: cx 1158

**311)Processo nº 014.02.000672-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adair Pedro Wagner  
Reqdo: Ramão Portes  
Aguardando: 45

**312)Processo nº 014.02.000673-3 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Arnobio Franco de Souza  
Reqdo: Albino José Sartor  
Aguardando: cx 1151

**313)Processo nº 014.02.000674-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Osvaldo Batista Lino  
Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
Executo: Bradesco Seguro Auto  
Advogado: Zoroastro Stockler de Assis, OAB 2.951  
Aguardando: caixa - 34

**314)Processo nº 014.02.000675-0 - Consumidor**

Reqte: Aderlan Nogueira Mendonça  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Reqdo: Sulamerica -capitalização S/a  
Advogado: Paulo Henrique silva Crispim, OAB N/C  
Aguardando: caixa 36

**315)Processo nº 014.02.000676-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joelma Silva Novaes Pires  
Reqda: Elisete Garcia Rezende  
Aguardando: 44

**316)Processo nº 014.02.000677-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Mauro Ivan Korb  
Aguardando: Cx 1120

**317)Processo nº 014.02.000678-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Emidio Felis da Silva  
Aguardando: Cx. 49.

**318)Processo nº 014.02.000679-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ramão Santana Ossuna  
Aguardando: Caixa 1119

**319)Processo nº 014.02.000680-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luiz Antonio Dos Santos  
Aguardando: CX 1118

**320)Processo nº 014.02.000681-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luiz Antonio Dos Santos  
Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS  
Aguardando: Cx. 22

**321)Processo nº 014.02.000682-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Francisco Fatimo Rodrigues  
Aguardando: Cx. 31.

**322)Processo nº 014.02.000683-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Eloi Martins Cardoso  
Aguardando: CX 40

**323)Processo nº 014.02.000684-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Alan Candido de Oliveira  
Aguardando: 43

**324)Processo nº 014.02.000685-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Cesar Martins de Moraes  
Aguardando: caixa 36

**325)Processo nº 014.02.000686-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Jorge Luiz Franco Cardoso  
Aguardando: caixa 36

**326)Processo nº 014.02.000687-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Sérgio Benites da Conceição  
Aguardando: 44

**327)Processo nº 014.02.000688-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Wagner Pereira de Carvalho  
Aguardando: 56

**328)Processo nº 014.02.000689-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Arildo Echeverria  
Aguardando: 44

**329)Processo nº 014.02.000690-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Executo: Lindomar da Silva Octacio  
Aguardando: Cx. 31.

**330)Processo nº 014.02.000691-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Wander Claiton da Silva  
Aguardando: Cx. 24

**331)Processo nº 014.02.000693-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
Reqdo: Valdir Alves Dos Reis  
Aguardando: 45

**332)Processo nº 014.02.000694-6 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Adelmo Cambiaghi  
Reqdo: Valdomiro Varela  
Aguardando: 45

**333)Processo nº 014.02.000696-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
Reqdo: Luiz Alberto Pereira  
Aguardando: 64

**334)Processo nº 014.02.000697-0 - Despejo Para**

Uso Próprio  
Reqte: Teofila Esquivel Castro  
Reqda: Ivonete Maciel e outro  
Aguardando: 44

**335)Processo nº 014.02.000698-9 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Marcos Alan Sartori  
Reqdo: Luiz Carlos Duarte  
Aguardando: 44

**336)Processo nº 014.02.000699-7 - Consumidor**

Reqte: Osmar Kotz  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Randon Sistemas de Aquisição S/c Ltda -  
Consórcio Nacional John Deere  
Aguardando: caixa 36

**337)Processo nº 014.02.000701-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Márcio Santos Melo  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Executo: Leonel Barbosa de Souza Neto  
Aguardando: Cx. 31.

**338)Processo nº 014.02.000702-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Julio Toshinori Mizuta  
 Exectdo: Nelson Corrêa Magalhães-me  
 Aguardando: cx 1152

**339)Processo nº 014.02.000703-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dener Roberto Cheverria de Oliveira  
 Reqda: Fatima Cantini Cesar  
 Aguardando: Cx. 46

**340)Processo nº 014.02.000704-7 - Despejo – para uso de ascendente ou descendente**

Reqte: Erondina Colman  
 Reqda: Mariza Dias  
 Aguardando: caixa - 34

**341)Processo nº 014.02.000707-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Escote E Cia Ltda-me  
 Exectdo: Ari Mariano Uzeika  
 Aguardando: 64

**342)Processo nº 014.02.000708-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Escote E Cia Ltda-me  
 Reqdo: Bony Cesar Zancalella  
 Aguardando: caixa 36

**343)Processo nº 014.02.000709-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Juarez Barbosa do Couto  
 Reqdo: Adhemar da Costa Carriço  
 Aguardando: 56

**344)Processo nº 014.02.000711-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ernando Jara Ruiz Dias  
 Aguardando: Cx 1120

**345)Processo nº 014.02.000713-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Manoel Rodrigues de Jesus  
 Aguardando: CX 1118

**346)Processo nº 014.02.000714-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Canci  
 Aguardando: CX 1118

**347)Processo nº 014.02.000715-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Genaro Dos Santos  
 Reqdo: João Maciel  
 Aguardando: 56

**348)Processo nº 014.02.000717-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: João Azambuja Fernandes  
 Aguardando: Cx 1120

**349)Processo nº 014.02.000721-7 - Consumidor**

Reclamte: Nely Arguelho  
 Reclamdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: Cx. 46

**350)Processo nº 014.02.000723-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marli Lamb França  
 Exectda: Tais Soliane Cardoso Oliveira  
 Aguardando: Cx. 46

**351)Processo nº 014.02.000724-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Anibaldo Oscar Lamb  
 Exectda: Tais Soliane Cardoso Oliveira  
 Aguardando: 56

**352)Processo nº 014.02.000725-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lidia Souza da Silva  
 Reqda: Lia Marcia de Souza Alves  
 Aguardando: 44

**353)Processo nº 014.02.000726-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Roque da Silva Dutra  
 Aguardando: cx 1152

**354)Processo nº 014.02.000727-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Aguilera de Oliveira  
 Reqda: Marta Aguiar Azevedo  
 Aguardando: 64

**355)Processo nº 014.02.000728-4 - Consumidor**

Reqte: Valentina Aparecida Franco Amarili  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 44

**356)Processo nº 014.02.000729-2 - Consumidor**

Reqte: Lister Paulo Florentino da Silva  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45

**357)Processo nº 014.02.000730-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Guilherme Gonçalves Ramos  
 Aguardando: cx 1158

**358)Processo nº 014.02.000732-2 - Consumidor**

Reqte: Ilidio Gonçalves Marques  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Bcn Seguradora S/a  
 Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes, OAB 6337  
 Aguardando: Cx. 46

**359)Processo nº 014.02.000733-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Any Gleice Camposano Chimenes  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Exectdo: Connsórcio Nacional Embracon S/c Ltda.  
 Advogado: Cleber Tejada de Almeida, OAB 8.931  
 Aguardando: 67

**360)Processo nº 014.02.000735-7 - Consumidor**

Reqte: Marilene Tesser  
 Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Aguardando: 64

**361)Processo nº 014.02.000736-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marco Antonio da Silva Dias  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Exectdo: Fatimo Belisario  
 Aguardando: Cx. 1150

**362)Processo nº 014.02.000877-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Francisco Fatimo Rodrigues e outro  
 Reqdo: Bony Cesar Zancalella  
 Aguardando: caixa - 34

**363)Processo nº 014.02.000878-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adelaide Teresinha Mayer Alves  
 Reqdo: Anacleto Caceres Benites  
 Aguardando: Caixa 1155

**364)Processo nº 014.02.000880-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: V.R. Baches & Cia Ltda-me  
 Reqdo: Gerson Arlindo Schreiber  
 Aguardando: 45

**365)Processo nº 014.02.000881-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: V.R. Baches & Cia Ltda-me  
 Reqdo: Volnei Rogerio Lange  
 Aguardando: 45

**366)Processo nº 014.02.000882-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: V.R. Baches & Cia Ltda-me  
 Reqdo: Luiz Henrique Micheletto  
 Aguardando: CX 40

**367)Processo nº 014.02.000883-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: V.R. Baches & Cia Ltda-me  
 Exectdo: Romildo Antonio Lopes Coimbra  
 Aguardando: 56

**368)Processo nº 014.02.000884-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Donizete Aparecido Francisco  
 Aguardando: Caixa 1119

**369)Processo nº 014.02.000885-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sebastião Orelia Torres Dias  
 Aguardando: Caixa 1119

**370)Processo nº 014.02.000886-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jorge Miguel Bagolin  
 Reqdo: Rogério Barbosa Pache  
 Aguardando: 44

**371)Processo nº 014.02.000887-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Julio Pedro Filho  
 Exectda: Dionizia Sespede Osterberg e outro  
 Aguardando: caixa - 34

**372)Processo nº 014.02.000888-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Julio Pedro Filho  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqda: Catiúce Bustamante Ramirez e outro  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Aguardando: 44

**373)Processo nº 014.02.000889-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Atalde Almeida Cardoso  
 Exectdo: André Lorenzoni Basso  
 Aguardando: 64

**374)Processo nº 014.02.000890-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ataíde Almeida Cardoso  
 Executo: João Carlos Martines Alves  
 Aguardando: Cx. 31.

**375)Processo nº 014.02.000891-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: York da Silva Correa  
 Aguardando: Cx. 1113

**376)Processo nº 014.02.000894-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: João Pracie da Silva Gomes  
 Aguardando: Cx. 1113

**377)Processo nº 014.02.000895-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Carlos Roberto Souza Santa Cruz  
 Aguardando: Caixa 1155

**378)Processo nº 014.02.000896-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Claudio Teixeira  
 Aguardando: Cx. 48

**379)Processo nº 014.02.000897-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Executo: Lenita Lilian Pedrini  
 Aguardando: 67

**380)Processo nº 014.02.000898-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: José Carlos de Almeida e outro  
 Reqdo: Samir Miguel Raidan  
 Aguardando: Caixa 1869

**381)Processo nº 014.02.000899-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudenice Pereira Dos Santos  
 Reqda: Neli Terezinha de Barros  
 Aguardando: 64

**382)Processo nº 014.02.000901-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Raimundo Bauer  
 Reqdo: Manoel Vicente Ferreira  
 Aguardando: Cx. 46

**383)Processo nº 014.02.000903-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Ramona Izabel Renovato Bordado  
 Aguardando: Caixa 1119

**384)Processo nº 014.02.000906-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqdo: Ivo Pelicio Carneiro  
 Aguardando: 45

**385)Processo nº 014.02.000907-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqda: Alba Venancio da Silva  
 Aguardando: 45

**386)Processo nº 014.02.000908-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqdo: Ivan de Souza Carneiro  
 Aguardando: cx 1161

**387)Processo nº 014.02.000909-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqdo: Sebastião Ferreira Matos  
 Aguardando: caixa - 34

**388)Processo nº 014.02.000910-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqdo: Nelso Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 31.

**389)Processo nº 014.02.000911-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Pedro Everson do Amaral Pinto  
 Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
 Executo: Vaine Michalski Waldow  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Aguardando: CX 40

**390)Processo nº 014.02.000912-0 - Despejo Para**

Uso Próprio  
 Reqte: Casa da Criança Margarida Ferreira Braga  
 Reqda: Marosane Dos Santos Ferraz  
 Aguardando: 45

**391)Processo nº 014.02.000913-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Claudio Luiz Zuntini

Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS

Executo: Ermeto Lazzareti

Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS

Aguardando: cx 1158

**392)Processo nº 014.02.000914-7 - Consumidor**

Reqte: Walter Luiz Medeiros

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: 45

**393)Processo nº 014.02.000915-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Iraci Terezinha Jacoboski

Aguardando: Caixa 1119

**394)Processo nº 014.02.001080-3 - Consumidor**

Reqte: Wagner de Melo Ferreira

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: CX 40

**395)Processo nº 014.02.001081-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Rodrigo Olegário Ferreira

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Executo: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado: Gustavo Calábria Rondon, OAB 008.921-

b/ms; Manoel Archanjo Dama Filho, OAB 4.482

Aguardando: Cx. 46

**396)Processo nº 014.02.001082-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Cambuhy Júnior

Advogada: Adriana Cortada Dupas, OAB 8708

Reqdo: Gilmar Vieira Sarmento

Aguardando: CX 40

**397)Processo nº 014.02.001083-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ivo Magnan

Executo: Edgar Pereira Martins

Aguardando: Cx. 31.

**398)Processo nº 014.02.001084-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Delmir Frederico

Executo: Altair da Silva Borges

Aguardando: 64

**399)Processo nº 014.02.001085-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Felini & Felini ItDa

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS

Executo: Edgar Julg

Aguardando: Cx. 1140

**400)Processo nº 014.02.001087-0 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Neusa Isidoro Dos Santos

Reqda: Madalena Souza Figueiredo

Aguardando: 64

**401)Processo nº 014.02.001088-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Orlando Lucero Junior

Aguardando: Caixa 1119

**402)Processo nº 014.02.001090-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Altair Chaves de Oliveira

Aguardando: Cx. 1153.

**403)Processo nº 014.02.001093-5 - Consumidor**

Reclamte: Valnei Trentin

Reclamdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: Cx. 31.

**404)Processo nº 014.02.001094-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edgar Cezário Rojas

Aguardando: Cx. 1138

**405)Processo nº 014.02.001094-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edgar Cezário Rojas

Aguardando: Cx. 1138

**406)Processo nº 014.02.001095-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Everaldo Pedroso Pereira

Aguardando: Caixa 1155

**407)Processo nº 014.02.001096-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jonilson Barros Silva

Reqdo: José Leonor Pinto Martines

Aguardando: 43

**408)Processo nº 014.02.001097-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Alberto Lauro Meinerz  
 Exectda: Maria Elza Lopes Cabral  
 Aguardando: Caixa 1155

**409)Processo nº 014.02.001100-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Vanilda Siqueira Pereira  
 Aguardando: cx 1162

**410)Processo nº 014.02.001102-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Fabio Ribeiro Vilharva  
 Aguardando: Caixa 1119

**411)Processo nº 014.02.001103-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Fatima Rodrigues  
 Reqda: Jucimeri Ferreira  
 Aguardando: Cx. 46

**412)Processo nº 014.02.001104-4 - Acidente de Trânsito**

Autora: Josane Luiz Pereira  
 Reqdo: Coasa arMazéns Gerais Ltda e outro  
 Aguardando: caixa - 34

**413)Processo nº 014.02.001106-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Lilian Keller Herrera  
 Reqdo: Gilmar Martins  
 Aguardando: 56

**414)Processo nº 014.02.001107-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Julio Pedro Filho  
 Exectdo: Antonio Dos Santos  
 Aguardando: 43

**415)Processo nº 014.02.001108-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Volmar Roberto Timm  
 Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
 Reqda: Cleusa Moura de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Aguardando: Caixa 1130

**416)Processo nº 014.02.001110-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orlando Cuevas  
 Exectdo: Valdenir Dos Reis  
 Aguardando: 45

**417)Processo nº 014.02.001111-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Elmar Muller  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Reqdo: Nilton Cesar de Souza Ibarra - Me  
 Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
 Aguardando: 45

**418)Processo nº 014.02.001113-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arlete Carneiro da Silva  
 Reqdo: Eudozio Luiz Azambuja Neto e outro  
 Aguardando: 45

**419)Processo nº 014.02.001114-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rosane de Fatima Pinheiro  
 Exectdo: Gilmar Damazio  
 Aguardando: caixa - 34

**420)Processo nº 014.02.001115-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rosane de Fatima Pinheiro  
 Exectda: Silvia feRreira Bastos  
 Aguardando: 64

**421)Processo nº 014.02.001116-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: João Carlos Martines Junior  
 Aguardando: caixa - 34

**422)Processo nº 014.02.001237-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: Ramão Alcides Lopes Farias  
 Aguardando: 45

**423)Processo nº 014.02.001238-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: José Antonio da Silva  
 Aguardando: 44

**424)Processo nº 014.02.001239-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: Geraldo Vilalba Filho  
 Aguardando: 45

**425)Processo nº 014.02.001240-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: Roque Gauna  
 Aguardando: Cx. 31.

**426)Processo nº 014.02.001241-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: Cristiano Wanser  
 Aguardando: CX 40

**427)Processo nº 014.02.001242-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: Clemente Bernardes Soares  
 Aguardando: CX 40

**428)Processo nº 014.02.001243-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqda: Katiane Silva de Souza  
 Aguardando: Cx. 46

**429)Processo nº 014.02.001244-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: Mauro Benites  
 Aguardando: 56

**430)Processo nº 014.02.001245-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Reqdo: Edensilson Oliveira Carneiro  
 Aguardando: 44

**431)Processo nº 014.02.001246-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alfredo Chimenes  
 Reqdo: Carlos Alberto Leal  
 Aguardando: caixa - 34

**432)Processo nº 014.02.001248-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Carlos Freire Arce  
 Aguardando: cx 1163

**433)Processo nº 014.02.001249-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Vera Lucia Oliveira da Solva  
 Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
 Exectdo: Márcio Otílio Ramires Pinheiro  
 Aguardando: cx 1161

**434)Processo nº 014.02.001251-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Airton da silva  
 Aguardando: Cx. 48

**435)Processo nº 014.02.001252-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ilson Portela  
 Aguardando: Cx. 48

**436)Processo nº 014.02.001255-5 - Consumidor**

Reqte: Dilma Fermino Dos Santos  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: caixa 36

**437)Processo nº 014.02.001256-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lazaro Martins de Oliveira  
 Reqdo: Manoel Antonio Ortiz de Souza  
 Aguardando: Cx. 1150

**438)Processo nº 014.02.001257-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Robson Marcelo Oliveira Eloi e outro  
 Aguardando: Cx. 1153.

**439)Processo nº 014.02.001261-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Robson Marcelo Oliveira Eloi e outros  
 Aguardando: cx 1163

**440)Processo nº 014.02.001262-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Terezinha Aparecida Lima Balbuena  
 Aguardando: CX 1118

**441)Processo nº 014.02.001264-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Luzia Araujo Vieira  
 Aguardando: CX 1118

**442)Processo nº 014.02.001265-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edilson Rosa de Oliveira  
 Reqdo: Adilson Batista Dos Santos  
 Aguardando: 44

**443)Processo nº 014.02.001266-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Autora: Orlica Rodrigues de Oliveira  
 Reqda: Aparecida de Souza  
 Aguardando: 44

**444)Processo nº 014.02.001267-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joemir Ervino Grunewald  
 Reqdo: Francisco Sérgio Muller Ribeiro e outro  
 Aguardando: caixa - 34

**445)Processo nº 014.02.001269-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Maria Aparecida Barbosa Stragliotto  
 Reqdo: João Luiz de Souza Medina

**446)Processo nº 014.02.001270-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Aparecida Barbosa Stragliotto  
 Reqdo: Geovane de Souza Medina  
 Aguardando: Cx. 46

**447)Processo nº 014.02.001271-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Genaro Dos Santos  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Reqdo: José Pereira Martines  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Aguardando: cx 1161

**448)Processo nº 014.02.001272-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Rosa Maria de Souza Nascimento  
 Aguardando: CX 1118

**449)Processo nº 014.02.001274-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lourenço Ferreira ibAnez  
 Reqdo: Milton Cesar Coimbra Souza  
 Aguardando: 45

**450)Processo nº 014.02.001275-0 - Consumidor**

Reqte: Lucimar Lima Maia Anastácio  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45

**451)Processo nº 014.02.001276-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iris Ema Schafer  
 Reqda: Maura Celestino Alves  
 Aguardando: caixa - 34

**452)Processo nº 014.02.001317-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iris Ema Schafer  
 Reqdo: Gilmar Dos Santos  
 Aguardando: caixa - 34

**453)Processo nº 014.02.001318-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neusa Isidoro Dos Santos  
 Reqda: Alba Venancio da Silva  
 Aguardando: 62

**454)Processo nº 014.02.001320-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edson Fernandes Carneiro  
 Aguardando: cx 1163

**455)Processo nº 014.02.001321-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Lúcia Rodrigues  
 Aguardando: Cx 1120

**456)Processo nº 014.02.001322-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lucia Machado Duarte  
 Exectdo: Emerson Estigarriva Freitas

**457)Processo nº 014.02.001323-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lucia Machado Duarte  
 Exectda: Ivanilda S. Carneiro  
 Aguardando: Cx. 50

**458)Processo nº 014.02.001324-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqdo: Heleno Delgado  
 Aguardando: 44

**459)Processo nº 014.02.001325-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqda: Roseli P. Martins  
 Aguardando: Caixa 1869

**460)Processo nº 014.02.001326-8 - Consumidor**

Reqte: Acir Pereira de Almeida  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45

**461)Processo nº 014.02.001329-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ecilda Mendes de Oliveira  
 Reqdo: Paulo Rocha Pedro  
 Aguardando: 44

**462)Processo nº 014.02.001331-4 - Consumidor**

Reqte: Tadeu Schimanski  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45

**463)Processo nº 014.02.001332-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Vaguiner Deus Vitório  
 Exectdo: Cristóvão Souza Queiroz

**464)Processo nº 014.02.001333-0 - Prestação de Serviços**

Reqte: Eder Ronei Fernandes Carneiro  
 Reqdo: Lazaro Nunes de Freitas  
 Aguardando: Cx. 46

**465)Processo nº 014.02.001334-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Vanderlei Rigato  
 Aguardando: CX 1118

**466)Processo nº 014.02.001336-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcio Antonio Bertolin  
 Exectdo: João Azambuja Fernandes  
 Aguardando: 44

**467)Processo nº 014.02.001337-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Zilda Ferreira Terra  
 Reqdo: Ailton Marçal de Jesus  
 Aguardando: 44

**468)Processo nº 014.02.001338-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Selmiro Tesche  
 Reqdo: Olivar Irineu Arndt  
 Aguardando: 44

**469)Processo nº 014.02.001339-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Vanilton Fabrício da Silva  
 Aguardando: Caixa 1119

**470)Processo nº 014.02.001340-3 - Indenização**

Reqte: Carlos Roberto Hickmann  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: Cx. 46

**471)Processo nº 014.02.001342-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nair Fagundes  
 Reqda: Brígida Baes  
 Aguardando: CX 40

**472)Processo nº 014.02.001344-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lucia Machado Duarte  
 Exectda: Maria de Lourdes Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 1125

**473)Processo nº 014.02.001347-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jucenei Kurtz  
 Aguardando: Cx. 1153.

**474)Processo nº 014.02.001349-7 - Consumidor**

Reqte: Alexandre Vieira  
 Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS  
 Aguardando: 45

**475)Processo nº 014.02.001351-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: mc Lima & Cia Ltda  
 Exectdo: Sirlei Cariço  
 Aguardando: cx 1152

**476)Processo nº 014.02.001352-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: mc Lima & Cia Ltda  
 Reqdo: Orlando Meza  
 Aguardando: 45

**477)Processo nº 014.02.001353-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: mc Lima & Cia Ltda  
 Exectdo: Ronaldo N. de Paula  
 Aguardando: Caixa 1155

**478)Processo nº 014.02.001354-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: mc Lima & Cia Ltda  
 Reqdo: Jair Dos Santos Nascimento  
 Aguardando: caixa - 34

**479)Processo nº 014.02.001355-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Aureo Souza Soares  
 Exectdo: Alziro Souza Nascimento

**480)Processo nº 014.02.001356-0 - Consumidor**

481)Autora: Mauraci Martins de Souza  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45



**482) Processo nº 014.02.001477-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Valdir Chaves Ribeiro  
 Advogado: André Luiz Schroder Rosa, OAB 8079  
 Executo: de Vecchi & de Vecchi Ltda  
 Aguardando: 45

**483) Processo nº 014.02.001478-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Jorge Saldanha Martins  
 Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS  
 Aguardando: 44

**484) Processo nº 014.02.001479-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Bonifacia Martinses Gimenes  
 Aguardando: cx 1162

**485) Processo nº 014.02.001481-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.E.A Dos Santos  
 Reqdo: Casa da Solda - Comércio de Abrasivos Ltda  
 Aguardando: 45

**486) Processo nº 014.02.001482-5 - Consumidor**

Reqte: Genaro Dos Santos  
 Reqdo: Banco Bmc S. A  
 Aguardando: 45

**487) Processo nº 014.02.001483-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joel Damázio  
 Reqdo: Edmilson Beltramin  
 Aguardando: 45

**488) Processo nº 014.02.001484-1 - Consumidor**

Reqte: Carlos Roberto Souza Santa Cruz  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: caixa - 34

**489) Processo nº 014.02.001485-0 - Consumidor**

Reqte: Carlos Roberto Souza Santa Cruz  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: caixa - 34

**490) Processo nº 014.02.001486-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Miguela Molina Belo  
 Executo: Antonia Mara Souza  
 Aguardando: 64

**491) Processo nº 014.02.001487-6 - Consumidor**

Reqte: Aprigio Garcia Barbosa  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 56

**492) Processo nº 014.02.001489-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Extrogildo Dos Santos Lima  
 Aguardando: Caixa 1869

**493) Processo nº 014.02.001490-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Orlando d' Avila Junior  
 Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, OAB 5.589/MS  
 Aguardando: Cx. 1163

**494) Processo nº 014.02.001491-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Reqdo: Emerson de Souza Amorim  
 Aguardando: 45

**495) Processo nº 014.02.001492-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Executo: Quezia Ferreira da Silva  
 Aguardando: Cx. 1163

**496) Processo nº 014.02.001494-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Reqdo: Gustavo André alBrechet

**497) Processo nº 014.02.001497-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Marcos Costa Rodrigues  
 Aguardando: Caixa 1119

**498) Processo nº 014.02.001500-7 - Consumidor**

Reqte: João de Oliveira  
 Reqdo: Cincal pnEus Ltda  
 Aguardando: Cx. 31.

**499) Processo nº 014.02.001502-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Alci Dos Santos  
 Executo: Nilson Procedônio Espindola  
 Aguardando: 45

**500) Processo nº 014.02.001504-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Maria Guedes  
 Aguardando: cx 1158

**501) Processo nº 014.02.001506-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Antonio Garcia Leal  
 Aguardando: Cx. 1132

**502) Processo nº 014.02.001507-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Gilberto Luiz Martinovski  
 Vítima: Edilson Rosa de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 1125

**503) Processo nº 014.02.001508-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Eleodoro Martins  
 Vítima: Leonice Martins Rocha  
 Aguardando: cx 1152

**504) Processo nº 014.02.001509-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Reqte: José Marcondes Ribeiro  
 Reqdo: Paulo Roberto Pozza  
 Aguardando: 44

**505) Processo nº 014.02.001510-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Gisele Gonçalves Samuel  
 Reqdo: Ivan Rodrigues Paiva  
 Aguardando: Cx. 31.

**506) Processo nº 014.02.001512-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Carlos André de Oliveira  
 Aguardando: Caixa 1868

**507) Processo nº 014.02.001513-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alex Sandro da Silva  
 Aguardando: cx 1163

**508) Processo nº 014.02.001514-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jorge Felix Figueiredo  
 Aguardando: cx 1158

**509) Processo nº 014.02.001515-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sergio Dos Santos  
 Aguardando: Caixa 1155

**510) Processo nº 014.02.001516-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adir de Oliveira França  
 Reqda: Alda Rigotti Barrios  
 Aguardando: 56

**511) Processo nº 014.02.001553-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Cícero de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Executo: Banco Panamericano S. A.  
 Advogada: Soraia Kesrouani, OAB 005.750-b/ms;  
 Said Elias Kesrouani, OAB 2778-B  
 Aguardando: Cx. 46

**512) Processo nº 014.02.001553-8/001 - execução de Honorários**

Exeqte: Defensoria Pública  
 Advogada: Eliana etSumi Tsunoda - 1ª Defensoria Pública, OAB N/C  
 Executo: Banco Panamericano S. A.  
 Advogada: Soraia Kesrouani, OAB 005.750-b/ms;  
 Said Elias Kesrouani, OAB 2778-B  
 Aguardando: 46

**513) Processo nº 014.02.001591-0 - Consumidor**

Reqte: Ccm Comercial Ltda Me  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: Cx. 46

**514) Processo nº 014.02.001593-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Aguardando: cx 1158

**515) Processo nº 014.02.001594-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Eduardo Sergio Cabral  
 Aguardando: Cx. 1153.

**516) Processo nº 014.02.001596-1 - Consumidor**

Reqte: Verissimo de Jesus Melo  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Arthur Lunderen Tecidos - Casas PERNANBUCANAS  
 Advogado: Ceciliano Jose Dos Santos, OAB 5825-A  
 Aguardando: cx 1162

**517)Processo nº 014.02.001639-9 - Consumidor**

Reqte: Vilma Ramos  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 45

**518)Processo nº 014.02.001679-8 - Indenização**

Reqte: Ana Fátima da Silva Batista  
 Reqdo: Avon Cosméticos Ltda  
 Aguardando: 45

**519)Processo nº 014.02.001681-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marcos Fava  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Exectdo: Sebastião Iran Souza Ferreira  
 Advogada: Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz, OAB 4621

**520)Processo nº 014.02.001682-8 - Consumidor**

Reqte: Estanislau Dias  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: Cx. 31.

**521)Processo nº 014.02.001683-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rogerio Novaes Rodrigues  
 Reqdo: Dirso Ribeiro Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 46

**522)Processo nº 014.02.001684-4 - Despejo Para**

Uso Próprio  
 Reqte: Marina de Souza  
 Reqda: Margarete Torre  
 Aguardando: caixa - 34

**523)Processo nº 014.02.001685-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Guilherme Sanches Leite  
 Aguardando: Cx. 1150

**524)Processo nº 014.02.001687-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Johnson Silva Brites, Nilce Maria Soares  
 Vítima: Lorenzo Ossuna  
 Aguardando: Cx. 1150

**525)Processo nº 014.02.001688-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Hortomar Hortencio  
 Aguardando: Cx. 1150

**526)Processo nº 014.02.001689-5 - Consumidor**

Reqte: Orlei Lopes Arcanjo  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45

**527)Processo nº 014.02.001690-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Adão Arguelho  
 Aguardando: cx 1871

**528)Processo nº 014.02.001691-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Elias de Matos Jarcem  
 Aguardando: 45

**529)Processo nº 014.02.001693-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ramão Portes  
 Aguardando: cx 1152

**530)Processo nº 014.02.001694-1 - Consumidor**

Reqte: Marcia Santos Fava  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 45

**531)Processo nº 014.02.001695-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Ana Maria Dos Santos Lima e outros  
 Aguardando: Cx. 1150

**532)Processo nº 014.02.001696-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alexandre Monteiro de Souza  
 Aguardando: Cx. 1140

**533)Processo nº 014.02.001698-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alberto Ribeiro Vilhalva  
 Aguardando: Cx. 1150

**534)Processo nº 014.02.001699-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Universina Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 1153.

**535)Processo nº 014.02.001702-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jonilson Barros Silva

Reqdo: Marcos Augusto Carlonga Martins - Me  
 Aguardando: 45

**536)Processo nº 014.02.001704-2 - Consumidor**

Reqte: Sebastião Paes Figueiró  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 44

**537)Processo nº 014.02.001705-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pablo Bianchi  
 Exectda: Ana Cristina Alves Barbosa Silva  
 Aguardando: 44

**538)Processo nº 014.02.001706-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Diego de Souza Arguilheira  
 Aguardando: Cx. 13.

**539)Processo nº 014.02.001708-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Noilza Fernandes Louveira  
 Aguardando: Cx. 1150

**540)Processo nº 014.02.001709-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edilson Nunes da Silva  
 Aguardando: Cx. 1150

**541)Processo nº 014.02.001713-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Paulo de Oliveira Mendes  
 Aguardando: cx 1151

**542)Processo nº 014.02.001714-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Willian Manrubia Gomes  
 Aguardando: cx 1152

**543)Processo nº 014.02.001715-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Juarez Barbosa do Couto  
 Aguardando: Cx. 1153.

**544)Processo nº 014.02.001716-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Renato da Costa Flores  
 Reqdo: Berend Willen Bouwmann e outro  
 Aguardando: 44

**545)Processo nº 014.02.001732-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Odila da Silva  
 Aguardando: cx 1152

**546)Processo nº 014.02.001797-2 - Consumidor**

Reqte: Marcicleia Farias Flores  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Aguardando: caixa - 34

**547)Processo nº 014.02.001799-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Roman Uzeika  
 Reqdo: Gildson Victor de Souza  
 Aguardando: 44

**548)Processo nº 014.02.001800-6 - Consumidor**

Reqte: Vania Moura da Silva  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: Cx. 46

**549)Processo nº 014.02.001801-4 - Consumidor**

Reqte: Rudiberto Gassem  
 Reqdo: Joares Aparecido Sanches e outro  
 Aguardando: Cx. 31.

**550)Processo nº 014.02.001802-2 - Consumidor**

Reqte: Denilso Santos Corrêa  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Rodobens Administração E Promoções Ltda  
 Advogado: André Honda Flores, OAB N/c; Vitor Cesar Bonvino, OAB 34.357

**551)Processo nº 014.02.001804-9 - Consumidor**

Reqte: Lauro Chaves de Araujo  
 552)Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Reqdo: Disal adMinistradora de Consórcios Ltda  
 Advogado: Aparecido Gomes de Moraes, OAB 004.385/MS  
 Aguardando: caixa - 34

**553)Processo nº 014.02.001805-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Diogo Rodrigo de Oliveira Couto  
 Reqdo: Joaquim Roberto Rodrigues e outro  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Aguardando: caixa - 34

**554)Processo nº 014.02.001806-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cristiano Fernandes Ferreira  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS

Executo: Braulio Magalhães Filho e outro  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/ms;  
 Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/MS  
 Aguardando: Caixa 1130

**555)Processo nº 014.02.001807-3 - Despejo Para Uso Próprio**

Repte: Suzamar Mercado Santana e outro  
 Reqdo: Paulo Renato Mendes  
 Aguardando: 45

**556)Processo nº 014.02.001808-1 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Bertoldo Loureiro  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Ramão Veríssimo Rolon  
 Aguardando: 61

**557)Processo nº 014.02.001809-0 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Lucimar Alves Correa  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Ivaldo Espindola Cardoso  
 Aguardando: caixa 36

**558)Processo nº 014.02.001811-1 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida  
 Reqdo: Fidelino Barrios Rui  
 Aguardando: Cx. 31.

**559)Processo nº 014.02.001811-1 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida  
 Reqdo: Fidelino Barrios Rui  
 Aguardando: Cx. 46

**560)Processo nº 014.02.001813-8 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida  
 Reqda: Tatiana Conceição Pinheiro  
 Aguardando: CX 40

**561)Processo nº 014.02.001814-6 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida  
 Reqdo: Ociliane Sanches do Nascimento  
 Aguardando: caixa - 34

**562)Processo nº 014.02.001815-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida  
 Executda: Hosana de Lourdes Lima Maluf  
 Aguardando: caixa - 34

**563)Processo nº 014.02.001816-2 - Indenização**

Repte: Cleide Andrade Marques de Azevedo  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado: Aldo Mário de Freitas Lopes, OAB 2.679/ms; Job de Oliveira Brandão, OAB 6763-B  
 Aguardando: cx 1162

**564)Processo nº 014.02.001818-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Francisco Sergio Targas Trota  
 Advogado: Cláudio de Oliveira, OAB 8.137  
 Executda: Dilva apArecida Fumagalli  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Aguardando: Caixa 1131

**565)Processo nº 014.02.001819-7 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Camilo Fuhr  
 Reqdo: Fernando Basilio da Costa  
 Aguardando: 44

**566)Processo nº 014.02.001820-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Elizete de Figueiredo  
 Aguardando: cx 1152

**567)Processo nº 014.02.001821-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Wilarinho Ferreira da Costa  
 Aguardando: cx 1151

**568)Processo nº 014.02.001822-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: José Leonor Pinto Martines  
 Aguardando: cx 1151

**569)Processo nº 014.02.001823-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Dinamar Freitas Matos  
 Aguardando: Caixa 1868

**570)Processo nº 014.02.001824-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Waldete Santuches de Lima  
 Aguardando: cx 1151

**571)Processo nº 014.02.001825-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Milton Ferreira Vale  
 Aguardando: Cx. 1153.

**572)Processo nº 014.02.001829-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Artidor Machado Duarte  
 Executo: Aparecido Roberto Souza  
 Aguardando: Caixa 1155

**573)Processo nº 014.02.001830-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Francisco Pedro Ribeiro Penha  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Executo: Clovis Roberto Schmitt  
 Aguardando: Cx. 49.

**574)Processo nº 014.02.001831-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Julio Pedro Filho  
 Executo: Antonio Dos Santos  
 Aguardando: cx 1161

**575)Processo nº 014.02.001832-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sebastião Jair Ribeiro  
 Aguardando: cx 1152

**576)Processo nº 014.02.001833-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Claudomiro de Goes Souza e outro  
 Aguardando: cx 1162

**577)Processo nº 014.02.001835-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Janice Fernandes Sales  
 Aguardando: Caixa 1155

**578)Processo nº 014.02.001836-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria de Lourdes Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 1132

**579)Processo nº 014.02.001917-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ricardo Amantes Soares  
 Aguardando: cx 1152

**580)Processo nº 014.02.001918-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Executo: Joaquim Azevedo Dagnone  
 Aguardando: caixa - 34

**581)Processo nº 014.02.001919-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Feder & Netto Ltda - Me  
 Executo: Julio Cesar Portolan  
 Aguardando: caixa - 34

**582)Processo nº 014.02.001921-5 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqdo: Gilvan Machado  
 Aguardando: Cx. 31.

**583)Processo nº 014.02.001922-3 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqdo: Rodrigo Salazar  
 Aguardando: Caixa 1155

**584)Processo nº 014.02.001923-1 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqdo: Lazaro Nunes de Freitas  
 Aguardando: Caixa 1155

**585)Processo nº 014.02.001924-0 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqda: Fátima Dagmar Cantini Cezar  
 Aguardando: 45

**586)Processo nº 014.02.001925-8 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqda: Eva Alves Machado

**587)Processo nº 014.02.001926-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Repte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqda: Sandra da Silva Duarte

**588)Processo nº 014.02.001927-4 - Cobrança de Dívidas**

Repte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqdo: Ederson de Moraes  
 Aguardando: Cx. 1150

**589)Processo nº 014.02.001928-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Roberto Carlos Vasconcelos  
 Executo: Rota Transporte Rodoviários Ltda  
 Aguardando: caixa - 34

**590)Processo nº 014.02.001930-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jeferson Quendes de Oliveira  
 Aguardando: cx 1151

**591)Processo nº 014.02.001931-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Carlos Alexandre Florenciano  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Executo: Ourique Fernandes de Siqueira-me  
 Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS  
 Aguardando: Cx. 1931

**592)Processo nº 014.02.001933-9 - Indenização**

Reqte: João Carlos Martines Alves  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Gijbertus Beukhof  
 Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS

**593)Processo nº 014.02.001937-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Terezinha de Fatima Marquiti  
 Reqdo: Pedro Forcush  
 Aguardando: 44

**594)Processo nº 014.02.001939-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valmir Vilalba  
 Reqdo: Jeferson Quendes de Oliveira  
 Aguardando: caixa - 34

**595)Processo nº 014.02.001940-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elza Rodrigues Machado  
 Reqda: Angela Garcia  
 Aguardando: Cx. 46

**596)Processo nº 014.02.001942-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Vilmar Verri  
 Executo: Soely A. de Oliveira  
 Aguardando: cx 1158

**597)Processo nº 014.02.001943-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Severino Nicoletti  
 Reqdo: João Morinigo  
 Aguardando: cx 1152

**598)Processo nº 014.02.001944-4 - Consumidor**

Reqte: João Evangelista Araújo Fava  
 Reqdo: Secretaria Municipal de Meio Ambiente E Turismo de Corumba-ms  
 Aguardando: 44

**599)Processo nº 014.02.001946-0 - Consumidor**

Reqte: Sílvia Paredes Ralde  
 Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda  
 Aguardando: 56

**600)Processo nº 014.02.001947-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nilceria Souza Melo  
 Reqda: Elisete Garcia Rezende  
 Aguardando: 44

**601)Processo nº 014.02.001948-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Lucia Machado Duarte  
 Reqda: Ana Cristina da Silva  
 Aguardando: caixa - 34

**602)Processo nº 014.02.001949-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Geronimo Pereira da Silva  
 Aguardando: 67

**603)Processo nº 014.02.001950-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Nino Rodrigues Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 50

**604)Processo nº 014.02.001952-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Terezinha Coelho  
 Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
 Reqda: Roseli Aparecida Ribeiro Magalhães  
 Aguardando: Cx. 50

**605)Processo nº 014.02.001956-8 - Prestação de Serviços**

Reqte: Silvio Felicio Benites  
 Reqdo: Eulogio Primo Nascimento  
 Aguardando: 45

**606)Processo nº 014.02.002078-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Marta da Silva Cardoso  
 Aguardando: Cx. 1125

**607)Processo nº 014.02.002079-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Geraldo Barbosa de Sousa  
 Aguardando: Cx. 1132

**608)Processo nº 014.02.002081-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Altair Antonio de Oliveira  
 Aguardando: Caixa 1124

**609)Processo nº 014.02.002086-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Veridiana Aguilár  
 Aguardando: Cx. 1153.

**610)Processo nº 014.02.002087-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Julio Pedro Filho  
 Aguardando: Cx. 1153.

**611)Processo nº 014.02.002089-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edna Antonia B da Silva  
 Aguardando: cx 1162

**612)Processo nº 014.02.002090-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ezaul Correa Olegario Junior  
 Aguardando: Cx. 1153.

**613)Processo nº 014.02.002092-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Elias Rodrigues  
 Aguardando: cx 1152

**614)Processo nº 014.02.002093-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Lucio Monteiro  
 Aguardando: cx 1158

**615)Processo nº 014.02.002095-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Murilo Inácio Ferreira  
 Executo: Alenir Ferreira Nunes  
 Aguardando: 61

**616)Processo nº 014.02.002096-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Johnson Renato Dos Santos Ribas  
 Reqdo: Nelson Machado Ribeiro e outro  
 Aguardando: 61

**617)Processo nº 014.02.002097-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sebastião Rodrigues Dos Santos  
 Aguardando: Caixa 1869

**618)Processo nº 014.02.002099-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim oliveira Martins Junior  
 Reqdo: Vista Alegre Diesel Ltda e outros  
 Aguardando: Caixa 1155

**619)Processo nº 014.02.002101-5 - Consumidor**

Reqte: Ronaldo Lopes Martins  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Aguardando: cx. 04

**620)Processo nº 014.02.002103-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Walgnir de Souza Santurião  
 Reqdo: Alcides Gabriel de Souza Quadros  
 Aguardando: Cx. 46

**621)Processo nº 014.02.002108-2 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Neide Fátima Frederico Ferreira  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Embargdo: Arno Antonio Gai  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Aguardando: 56

**622)Processo nº 014.02.002109-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Rosa & Rocha Ltda-me  
 Executo: Silvio Batista Alem  
 Aguardando: 61

**623)Processo nº 014.02.002110-4 - Indenização**

Reqte: Elvirana Fernandes Campato  
 Reqdo: Visa Net  
 Aguardando: cx 1151

**624)Processo nº 014.02.002111-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Jaime Barbosa Talaveira  
 Reqdo: Euripedes Mario Dutra Me  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Aguardando: cx 1151

**625)Processo nº 014.02.002112-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Eliel Gomes  
 Aguardando: cx 1158

**626)Processo nº 014.02.002113-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Eliel Gomes  
Aguardando: cx 1158

**627)Processo nº 014.02.002114-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Alessandra Romero Witt  
Aguardando: cx 1152

**628)Processo nº 014.02.002115-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luiz Antonio Dos Santos  
Aguardando: Cx. 1143

**629)Processo nº 014.02.002116-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Benjamim Giacomel e outro  
Aguardando: Cx. 1150

**630)Processo nº 014.02.002417-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Rosangela Gomes  
Aguardando: Cx. 1160

**631)Processo nº 014.02.002418-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ramão de Oliveira  
Aguardando: Cx. 1153.

**632)Processo nº 014.02.002525-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gilberto Limonges de Sa  
Aguardando: Cx. 1153.

**633)Processo nº 014.02.002780-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fabiano Waldow, Gunter Waldow  
Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
Vítima: José Batista Lino  
Aguardando: Caixa 1868

**634)Processo nº 014.03.000042-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Alessandra Sanches Leite  
Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS  
Executo: Ricardo Amantes Soares  
Aguardando: Cx. 31

**635)Processo nº 014.03.000044-4 - Despejo Para**

Uso Próprio  
Reqte: Marcelina Vargas Fernandes  
Reqdo: Antonio Marques da Silva  
Aguardando: 18

**636)Processo nº 014.03.000045-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Azambuja Fernandes  
Reqdo: Felipe Azambuja Gomes e outro  
Aguardando: 18

**637)Processo nº 014.03.000048-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Felipe Azambuja Gomes  
Aguardando: Caixa - 02

**638)Processo nº 014.03.000049-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcos Antonio de Oliveira  
Aguardando: Cx. 1150

**639)Processo nº 014.03.000050-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramona Ferreira de Souza  
Reqda: Cleoerdes Pache da Silva

**640)Processo nº 014.03.000051-7 - Despejo Para**

Uso Próprio  
Reqte: Fernando Jovino Gonçalves Junior  
Reqda: Maria do Socorro da Silva  
Aguardando: Caixa 1155

**641)Processo nº 014.03.000052-5 - Consumidor**

Reqte: Artemio Aires do Canto  
Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
Aguardando: Cx. 31

**642)Processo nº 014.03.000053-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Ivo José Inácio  
Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
Executo: Manoel Vicente Ferreira  
Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
Aguardando: Cx. 1163

**643)Processo nº 014.03.000055-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Claudinei Belo Dantas  
Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS

Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Aguardando: Cx. 1143

**644)Processo nº 014.03.000059-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Elias Rodrigues  
Aguardando: Caixa 1135

**645)Processo nº 014.03.000060-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gilberto Pereira da Silva  
Aguardando: cx 1152

**646)Processo nº 014.03.000061-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Hortomar Hortencio  
Aguardando: cx 1151

**647)Processo nº 014.03.000062-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Karina Teixeira Scacalossi Bueno  
Executo: Claudia Oliveira Andrade  
Aguardando: Cx. 50

**648)Processo nº 014.03.000063-0 - Consumidor**

Reqte: Carolina Santa Cruz Ferreira  
Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomésticos Ltda  
Aguardando: Cx. 35.

**649)Processo nº 014.03.000064-9 - Consumidor**

Reqte: Cicero Laurindo da Silva  
Reqdo: B & C Corretora de Seguros E Capitalização S/c  
Aguardando: Caixa 1155

**650)Processo nº 014.03.000065-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Ciclécio Waldir Stuner  
Advogada: Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/MS  
Reqdo: Pedro Augusto Donida  
Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS  
Aguardando: Caixa 1869

**651)Processo nº 014.03.000066-5 - Consumidor**

Reqte: José Pereira de Araujo  
Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
Aguardando: Cx. 1150

**652)Processo nº 014.03.000067-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luiz Paredes Balde  
Aguardando: Cx. 1153.

**653)Processo nº 014.03.000068-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adriano Dos Reis  
Aguardando: Caixa - 02

**654)Processo nº 014.03.000069-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ademilton de Jesus Siqueira  
Aguardando: Caixa - 02

**655)Processo nº 014.03.000070-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião Carlos Morinigo  
Aguardando: Cx. 1153.

**656)Processo nº 014.03.000071-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edson Fernandes Carneiro  
Aguardando: cx 1151

**657)Processo nº 014.03.000072-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Pedro Elcio Cardoso  
Aguardando: cx 1151

**658)Processo nº 014.03.000074-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Samira Janse  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: José Moises Mariani  
Aguardando: 61

**659)Processo nº 014.03.000075-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Luiza Patrícia Dal Bem Oliveira  
Reqdo: Caixa Seguradora S/a  
Aguardando: Cx. 1143

**660)Processo nº 014.03.000076-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Fátima Aparecida Ferreira  
Aguardando: Cx. 1132

**661)Processo nº 014.03.000077-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Odair Oliveira Nunes

Reqda: Beloni Teresinha Dalpuppo Jornada  
Aguardando: 18

**662)Processo nº 014.03.000080-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Manoel Vicente Ferreira  
Aguardando: cx 1151

**663)Processo nº 014.03.000161-0 - Consumidor**

Autor: Valter Dos Santos Rios  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
Aguardando: Cx. 35.

**664)Processo nº 014.03.000162-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Bernardo Francisco Bonfim  
Aguardando: Cx. 22

**665)Processo nº 014.03.000163-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Idalino Jarcem da Costa  
Reqdo: Adão Lucas da Costa  
Aguardando: Cx. 1160

**666)Processo nº 014.03.000164-5 - Consumidor**

Reqte: Maria Fernanda Rodrigues Magalhães  
Reqdo: Sulamerica -capitalização S/a  
Aguardando: 18

**667)Processo nº 014.03.000165-3 - Consumidor**

Reqte: Ana Aurelia Veron da Silva  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: Cx. 1150

**668)Processo nº 014.03.000166-1 - Consumidor**

Reqte: Keila Cristina Martins Fernandes  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: 18

**669)Processo nº 014.03.000169-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Francisco Pedro de Souza, Juraci Ivarras Pereira  
Vítima: Eronilde do Nascimento P. Maciel  
Aguardando: Cx. 1132

**670)Processo nº 014.03.000170-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Borges Rodrigues, Rosemeliana Gonzaga Pereira  
Vítima: Edilanjia Regina da Silva  
Aguardando: Cx. 1153.

**671)Processo nº 014.03.000171-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ana Maria Dos Santos Lima, Gislaiane Ribeiro Penha  
Vítima: Dirce Lopes da Silva  
Aguardando: Cx. 1153.

**672)Processo nº 014.03.000172-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Clebson de Oliveira Garcia  
Aguardando: Caixa 1868

**673)Processo nº 014.03.000173-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Angela Maria Garcia Machado  
Reqdo: José Luiz Nascimento Ferreira  
Aguardando: Cx. 31

**674)Processo nº 014.03.000176-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Carley Amarilha Rios, Vilson da Silva Soutilha  
Vítima: Siley Amarilha Rios, Carlos Esquivel  
Aguardando: Cx. 1153.

**675)Processo nº 014.03.000177-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Carlos Esquivel  
Aguardando: Cx 1141

**676)Processo nº 014.03.000178-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Clebson de Oliveira Garcia  
Reqda: Eliane Nunes Centurion  
Aguardando: 18

**677)Processo nº 014.03.000179-3 - Despejo - para**

uso de ascendente ou descendente  
Reqte: Ires Alves da Silva  
Reqda: Maura Celestino Alves  
Aguardando: Caixa 1155

**678)Processo nº 014.03.000180-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Angela Maria Garcia Machado  
Reqda: Maristania Dos Santos  
Aguardando: Cx. 31

**679)Processo nº 014.03.000181-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Marli Sanabria

Aguardando: Cx. 1153.

**680)Processo nº 014.03.000182-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Luzia Marques da Silva  
Aguardando: 61

**681)Processo nº 014.03.000183-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Rene Arguelho Machado  
Aguardando: cx 1152

**682)Processo nº 014.03.000184-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ederson de Moraes Fernandes  
Aguardando: cx 1151

**683)Processo nº 014.03.000185-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Hugo Alves Terra  
Execda: Dinamar Freitas Matos  
Aguardando: cx 1162

**684)Processo nº 014.03.000186-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Valter Dos Santos Rios  
Reqdo: Livino Lopes de Souza  
Aguardando: caixa 17

**685)Processo nº 014.03.000187-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mara Frizzo  
Reqda: Clélia Franco  
Aguardando: caixa 17

**686)Processo nº 014.03.000188-2 - Indenização**

Reqte: Jonas Chaves Campos  
Reqda: Jabur Pneus S/a

**687)Processo nº 014.03.000189-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Roberto Alexandre Gonçalves Gamarra  
Aguardando: Caixa 1130

**688)Processo nº 014.03.000190-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edson Laurindo  
Aguardando: cx 1158

**689)Processo nº 014.03.000191-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Vanderleia Vilharva da Silva  
Aguardando: cx 1151

**690)Processo nº 014.03.000192-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edson Laurindo  
Aguardando: cx 1158

**691)Processo nº 014.03.000193-9 - Consumidor**

Reqte: Reinalda Coelho  
Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
Aguardando: cx 1151

**692)Processo nº 014.03.000198-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ilson Portela  
Reqdo: Erclano Pereira Fernandes  
Aguardando: cx 1152

**693)Processo nº 014.03.000199-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Pedro Rodrigues  
Aguardando: Cx. 1160

**694)Processo nº 014.03.000200-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: José di Ciommo Junior  
Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-b/ms; Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Execda: Wanderley Martins Montezano  
Advogado: Alessandro Vieira, OAB 006.486/MS  
Aguardando: cx 1151

**695)Processo nº 014.03.000282-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Pedro Rodrigues  
Aguardando: cx 1151

**696)Processo nº 014.03.000283-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Aline Lanza  
Execda: Ana Cristina Alves Barbosa Silva  
Aguardando: Cx. 1163

**697)Processo nº 014.03.000284-6 - Consumidor**

Reqte: Valneis Dos Santos Braga  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: 18

**698)Processo nº 014.03.000285-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Genaro Dos Santos  
 Reqdo: Hortomar Hortencio  
 Aguardando: Caixa 1155

**699)Processo nº 014.03.000286-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Genaro Dos Santos  
 Exectda: Rosilda Dos Santos  
 Aguardando: cx 1152

**700)Processo nº 014.03.000287-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camilo Fuhr  
 Reqda: Cleide Pache Vareiro  
 Aguardando: Cx. 1150

**701)Processo nº 014.03.000288-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Gomes de Oliveira  
 Exectdo: Nerci José Meinerz  
 Aguardando: Cx. 1160

**702)Processo nº 014.03.000290-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Azambuja Fernandes  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Rikio Watanabe e outro  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Aguardando: Cx. 50

**703)Processo nº 014.03.000292-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Francisco Xavier Espinosa  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Exectdo: Luís Flávio Andrade Rojas  
 Aguardando: Cx. 1163

**704)Processo nº 014.03.000293-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Antonio Dos Santos  
 Aguardando: cx 1162

**705)Processo nº 014.03.000294-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Camilo Fuhr  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Exectdo: Altair da Silva Borges  
 Aguardando: Cx. 49.

**706)Processo nº 014.03.000296-0 - Despejo Para**

Uso Próprio  
 Autora: Delossanta Esquivel Benites  
 Reqdo: José de Oliveira  
 Aguardando: caixa 17

**707)Processo nº 014.03.000297-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rogério Rodrigues  
 Reqdo: Wilson Souza Alves

**708)Processo nº 014.03.000298-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Sueli Terezinha Portolan  
 Reqda: Aparecida Alves Barbosa  
 Aguardando: cx 1161

**709)Processo nº 014.03.000299-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Agro Mecânica Maracaju Ltda  
 Reqdo: Ari Mariano Uzeika  
 Aguardando: Caixa 1155

**710)Processo nº 014.03.000300-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edilson Rosa de Oliveira  
 Reqdo: Wanderley Moura Ferreira  
 Aguardando: Cx. 50

**711)Processo nº 014.03.000302-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Exectda: Elizangela Carneiro Leão  
 Aguardando: Cx. 35.

**712)Processo nº 014.03.000304-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Exectdo: Elias Ximenes da Silva  
 Aguardando: 61

**713)Processo nº 014.03.000305-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Rui Dos Santos Lima  
 Aguardando: cx 1161

**714)Processo nº 014.03.000307-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Laércio Indalécio  
 Aguardando: Caixa 1130

**715)Processo nº 014.03.000310-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Anderson Shirata Fernandes  
 Aguardando: Cx. 22

**716)Processo nº 014.03.000311-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Adriana Moura Baltazar  
 Aguardando: cx 1162

**717)Processo nº 014.03.000312-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Damião Ferreira de Melo  
 Aguardando: cx 1152

**718)Processo nº 014.03.000313-3 - Reintegração de Posse**

Reqte: Ivanor Ferreira de Souza  
 Reqdo: Genecildo Barbosa Brito

**719)Processo nº 014.03.000314-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Erotilde Pereira Cardoso  
 Reqda: Kerlen Cristina Dutra  
 Aguardando: Cx. 50

**720)Processo nº 014.03.000315-0 - Consumidor**

Reqte: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Aguardando: Cx. 1150

**721)Processo nº 014.03.000316-8 - Consumidor**

Reqte: Sandra Aparecida Gomes Selles  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

**722)Processo nº 014.03.000317-6 - execução de Obrigação de Fazer**

Reqte: Maristela Soares Rojas  
 Reqda: Fabiola Alves Celestino  
 Aguardando: cx 1161

**723)Processo nº 014.03.000318-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão de Oliveira Balta  
 Reqdo: Gervazio Salvador  
 Aguardando: Caixa 1155

**724)Processo nº 014.03.000319-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Ramão Ludovico Domingues  
 Reqdo: Edson Francisco  
 Aguardando: Caixa 1870

**725)Processo nº 014.03.000320-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Adão Amarili  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Exectdo: Arca Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogada: Vera Regina Martins, OAB N/c; Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Aguardando: Cx. 48

**726)Processo nº 014.03.000361-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elcio Paulo Schnster  
 Reqdo: André Zacaron  
 Aguardando: Caixa 1155

**727)Processo nº 014.03.000362-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
 Exectdo: Luiz Gonzaga de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 1163

**728)Processo nº 014.03.000363-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
 Reqdo: Antonio Gonçalves da Silva

**729)Processo nº 014.03.000364-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Reqdo: Aurélio Acosta  
 Aguardando: cx 1151

**730)Processo nº 014.03.000365-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Reqdo: Nivaldo Severo Dos Reis  
 Aguardando: cx 1161

**731)Processo nº 014.03.000366-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Reqdo: Manoel de Macedo Netto  
 Aguardando: caixa 17

**732)Processo nº 014.03.000367-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Minho & Simines Ltda Me  
 Reqdo: Dionizio Oliveira de Souza  
 Aguardando: Cx. 1160

**733)Processo nº 014.03.000368-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Erotilde Pereira Cardoso

Aguardando: Cx. 1143

**734)Processo nº 014.03.000369-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Evandro Echeverria da Silva

Aguardando: cx 1152

**735)Processo nº 014.03.000370-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Edilson Mombach

Aguardando: Cx. 1163

**736)Processo nº 014.03.000371-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Lucimar Galassi da Silva Monteiro

Aguardando: Caixa 1868

**737)Processo nº 014.03.000372-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Claudio Teixeira

Reqdo: Valdemar Benites

**738)Processo nº 014.03.000373-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudionor Soares do Couto

Reqdo: Nerci José Meinerz

Aguardando: Cx. 1160

**739)Processo nº 014.03.000374-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cicero José Campos

Reqdo: Cristiano Fernandes Ferreira

Aguardando: Caixa 1155

**740)Processo nº 014.03.000377-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ornécio Aparecido Fermiano

Reqdo: André Zacaron

**741)Processo nº 014.03.000378-8 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Sirinei Cavalcante Maciel

Reqdo: Vanderlei Rigato

**742)Processo nº 014.03.000379-6 - Consumidor**

Reqte: José Antonio da Silva

Aguardando: Cx. 1150

**743)Processo nº 014.03.000380-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Luciano Ferreira de Souza Braga

Aguardando: cx 1152

**744)Processo nº 014.03.000382-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Marciana Silverio Pereira

Aguardando: cx 1152

**745)Processo nº 014.03.000383-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Claudinei Roberto Fachi

Aguardando: cx 1158

**746)Processo nº 014.03.000385-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Robson Carneiro Bispo

Aguardando: Cx. 1150

**747)Processo nº 014.03.000389-3 - Consumidor**

Reqte: Antonia Aparecida Gonçalves

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Aguardando: cx 1152

**748)Processo nº 014.03.000391-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lindolfo Aguilar

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqda: Maria Fernanda Rodrigues Magalhães

Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS

Aguardando: cx 1158

**749)Processo nº 014.03.000392-3 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Aristeu da Silva Cabral

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqdo: Leo Renato Miranda

Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS

Aguardando: Caixa 1155

**750)Processo nº 014.03.000395-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Eurico da Silva

Aguardando: Cx. 1160

**751)Processo nº 014.03.000396-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José de Oliveira

Aguardando: Cx. 1150

**752)Processo nº 014.03.000399-0 - Consumidor**

Reqte: Fátima Aparecida Ferreira

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: caixa 17

**753)Processo nº 014.03.000457-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Reqte: Camilo Fuhr

Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS

Reqdo: Ademilson Mendes Arguilera

Aguardando: Cx. 1121

**754)Processo nº 014.03.000458-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Azambuja Fernandes

Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS

Reqdo: Rikio Watanabe e outro

Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS

Aguardando: CX 1871

**755)Processo nº 014.03.000523-3 - Consumidor**

Reqte: Vitor Alves Machado

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: cx 1158

**756)Processo nº 014.03.000526-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Carnili Anfilofev

Aguardando: Caixa 1869

**757)Processo nº 014.03.000527-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ailton Souza Nascimento

Aguardando: Cx. 13.

**758)Processo nº 014.03.000531-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Arlan Ribeiro Dos Santos

Aguardando: 1145

**759)Processo nº 014.03.000533-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jackson Ferreira Bispo

Aguardando: cx 1151

**760)Processo nº 014.03.000534-9 - Consumidor**

Reqte: Rosangela Ceccato

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: cx 1152

**761)Processo nº 014.03.000536-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Alessandra Sanches Leite

Execdo: Ricardo Amantes Soares

Aguardando: cx 1152

**762)Processo nº 014.03.000537-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio Rocha Nunes

Aguardando: Caixa 1130

**763)Processo nº 014.03.000538-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Adalberto Vera Cruz

Aguardando: Caixa 1131

**764)Processo nº 014.03.000540-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Maria Gonçalves Carvalho

Aguardando: cx 1158

**765)Processo nº 014.03.000543-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Iolanda Olmedo da Silva Freitas

Aguardando: cx 1158

**766)Processo nº 014.03.000544-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Patricio Lopes Mendonça

Aguardando: Cx. 1146

**767)Processo nº 014.03.000545-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Janice Terezinha Koch Lima

Reqda: Lidia Galvani, Paulo Ricardo Safran

**768)Processo nº 014.03.000546-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Izabel Nunes Ramires

Reqda: Diana Aparecida Farias Lisboa

Aguardando: caixa 17

**769)Processo nº 014.03.000547-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Geraldo Barbosa de Sousa

Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS

Reqda: Aparecida Alves Barbosa

Aguardando: Caixa 1130

**770)Processo nº 014.03.000548-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luzia Marques da Silva

Reqda: Andréia Figueiredo Marques

Aguardando: caixa 17



**771)Processo nº 014.03.000549-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nestor Barbosa de Assis  
Aguardando: caixa 17

**772)Processo nº 014.03.000551-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Claudionor Soares do Couto  
Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS  
Executo: Alcindo Ibarra  
Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Aguardando: Cx. 31

**773)Processo nº 014.03.000552-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Umilda Vareiro  
Reqda: Maria Élcia Machado de Queiroz  
Aguardando: Cx. 1132

**774)Processo nº 014.03.000554-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Geraldo Barbosa de Sousa-me  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Executo: Emerson de Moraes Fernandes  
Aguardando: Cx. 1160

**775)Processo nº 014.03.000557-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gean Kleber Silva Carlunga  
Aguardando: Caixa 1135

**776)Processo nº 014.03.000560-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ana Maria de Lima Olegário Gabínio  
Aguardando: Caixa 1868

**777)Processo nº 014.03.000681-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lisboa & Assis Ltda-me  
Executo: Digital Comércio E Serviços Ltda  
Aguardando: Caixa 1144

**778)Processo nº 014.03.000682-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Jane Benites Martins  
Aguardando: cx 1158

**779)Processo nº 014.03.000683-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Roberto Valensuela de Barros  
Aguardando: Caixa 1868

**780)Processo nº 014.03.000684-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Roseli Bauer  
Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS  
Executo: Fatima Aparecida Felipe da Cruz  
Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
Aguardando: Cx. 1140

**781)Processo nº 014.03.000685-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: Antonio Gonçalves  
Aguardando: 60

**782)Processo nº 014.03.000686-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: Denilson da Silva  
Aguardando: Caixa 1155

**783)Processo nº 014.03.000687-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: José Miguel da Silva  
Aguardando: cx 1871

**784)Processo nº 014.03.000688-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Marlene Dunte  
Reqda: Rosália Bonifacia Alfonso e outro  
Aguardando: Cx. 1121

**785)Processo nº 014.03.000688-4/001 - execução de Sentença**

Exeqte: Marli Marlene Dunte  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Executo: Rosália Bonifacia Alfonso e outro  
Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Aguardando: Cx. 1121

**786)Processo nº 014.03.000690-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: José Poiquis  
Aguardando: Cx. 31

**787)Processo nº 014.03.000691-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: João Fachi  
Aguardando: Cx. 35.

**788)Processo nº 014.03.000692-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: Mecânica Ibarra  
Aguardando: Cx. 31

**789)Processo nº 014.03.000693-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: Vital Antônio Aresi  
Aguardando: Cx. 31

**790)Processo nº 014.03.000695-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcio Pereira de Almeida  
Aguardando: Cx. 1132

**791)Processo nº 014.03.000697-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Martha Aparecida G.dE Freitas  
Aguardando: Caixa 1135

**792)Processo nº 014.03.000698-1 - Indenização**

Reqte: Joagna Moraes Ferreira Cabreira  
Reqdo: Caixa Econômica Federal  
Aguardando: cx 1152

**793)Processo nº 014.03.000699-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Angela Maria Garcia Machado  
Reqda: Sabrina C Dos Santos  
Aguardando: cx 1162

**794)Processo nº 014.03.000702-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me  
Reqdo: Almir Bianchessi  
Aguardando: Cx. 22

**795)Processo nº 014.03.000703-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Crodoaldo Estival do Cantos  
Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Executo: Nivaldo Severo Dos Reis  
Aguardando: cx 1161

**796)Processo nº 014.03.000704-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidney seVeriano Dos Santos  
Reqdo: Mauricio Ogeda Berni  
Aguardando: Cx. 1163

**797)Processo nº 014.03.000705-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edinaldo Alves Imidio  
Aguardando: Cx. 1132

**798)Processo nº 014.03.000707-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloiza Reis Lima  
Reqdo: Demétrio Dutra  
Aguardando: cx 1152

**799)Processo nº 014.03.000708-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloiza Reis Lima  
Reqda: Roseli de Melo Brites  
Aguardando: caixa 17

**800)Processo nº 014.03.000709-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqda: Vicenta Bernal  
Aguardando: Caixa 1155

**801)Processo nº 014.03.000710-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Willian Meyer  
Aguardando: Caixa 1869

**802)Processo nº 014.03.000711-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Fabiana Silva Gonçalves  
Reqdo: Acapim  
Aguardando: Cx. 1163

**803)Processo nº 014.03.000712-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqda: Katia Leão Rodrigues

**804)Processo nº 014.03.000713-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Reinaldo da Silveira Benites  
Aguardando: Cx. 22

**805)Processo nº 014.03.000714-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: José Quinhones  
Aguardando: cx 1151

**806)Processo nº 014.03.000715-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqda: Elisangela Ceccato  
Aguardando: caixa 17

**807)Processo nº 014.03.000716-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Camargo & Werner Ltda

Reqda: Maria Elisa S. Souza

Aguardando: Caixa 1869

**808)Processo nº 014.03.000717-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda

Reqdo: Ronaldo L. Benites

Aguardando: Caixa 1155

**809)Processo nº 014.03.000720-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda

Reqdo: Ednaldo da Silva Lima

Aguardando: Cx. 35.

**810)Processo nº 014.03.000761-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloiza Reis Lima

Reqdo: Rogério Barbosa Brites

Aguardando: Cx. 1160

**811)Processo nº 014.03.000762-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Eloiza Reis Lima

Exectdo: Vândir Gregório Cabral

Aguardando: Cx. 49.

**812)Processo nº 014.03.000763-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Lucilenir Maciel Fernandes Aristimunha

Aguardando: Caixa 1868

**813)Processo nº 014.03.000768-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: José Sebastião Leal Macedo

Aguardando: Caixa 1869

**814)Processo nº 014.03.000769-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Sheila Regina Ozório

Aguardando: Cx. 1160

**815)Processo nº 014.03.000773-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Joana Brites Souza

Aguardando: Cx. 22

**816)Processo nº 014.03.000775-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Aparecida Arce

Reqdo: Auder Romeiro Larrea

Aguardando: cx 1152

**817)Processo nº 014.03.000776-7 - Indenização**

Reqte: Fabiana Silva Gonçalves

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Julio Cesar Valcanai, OAB N/c; Gêsse

Cubel Gonçalves, OAB 005.170/MS

Aguardando: cx 1871

**818)Processo nº 014.03.000777-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Neiva Aguilera de Oliveira

Reqda: Aparecida Alves Barbosa

Aguardando: cx 1871

**819)Processo nº 014.03.000778-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Neiva Aguilera de Oliveira

Reqda: Doridete Arce

Aguardando: Cx. 31

**820)Processo nº 014.03.000779-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Neiva Aguilera de Oliveira

Reqdo: Roque Gauna

Aguardando: Cx. 1132

**821)Processo nº 014.03.000780-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Pedro Alves da Silva

Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Aguardando: cx 1151

**822)Processo nº 014.03.000782-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nestor Barbosa de Assis

Aguardando: Cx. 50

**823)Processo nº 014.03.000785-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Ernando Jara Ruiz Dias

Aguardando: Cx. 1160

**824)Processo nº 014.03.000788-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Silvéria de Souza Aguilera

Aguardando: Cx. 1143

**825)Processo nº 014.03.000791-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Francisco Gonçalves Lopes

Aguardando: cx 1162

**826)Processo nº 014.03.000792-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Maria de Fatima Ojeda Vergutz

Aguardando: Cx. 1132

**827)Processo nº 014.03.000793-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Itamar de Oliveira Siqueira

Aguardando: Cx. 22

**828)Processo nº 014.03.000798-8 - Despejo Para**

Uso Próprio

Reqte: Dorival do Santos

Reqdo: Gabriel Dias Quadros

Aguardando: caixa 17

**829)Processo nº 014.03.000804-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Antonio Francisco Barbosa

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqdo: Pedro Alves da Silva

Aguardando: cx 1158

**830)Processo nº 014.03.000912-3 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Celso Diego da Rosa

Reqdo: Cleber Pereira da Silva e outro

Aguardando: Cx. 50

**831)Processo nº 014.03.000913-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tornearia E Mecanica San Raphael-me

Reqdo: Nilton da Silva

Aguardando: Cx. 31

**832)Processo nº 014.03.000914-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gilvar Gimenes Lopes

Reqdo: José Francisco Ugucioni

Aguardando: cx 1151

**833)Processo nº 014.03.000919-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcos Túlio Brocco

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Exectdo: Cristiano Fernandes Ferreira

Aguardando: Caixa 1130

**834)Processo nº 014.03.000920-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucila da Silva

Reqda: Elizabete Gonçalves

Aguardando: Cx. 50

**835)Processo nº 014.03.000921-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lucila da Silva

Exectda: Joelma Benites

Aguardando: Cx. 1163

**836)Processo nº 014.03.000925-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Eulogio Primo Nascimento

Reqdo: Valdemar Benites Gonçalves

Aguardando: Cx. 1160

**837)Processo nº 014.03.000926-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Soeli Aguilera de Oliveira Kramer

Reqda: Sonia Costa Couto de Souza

Aguardando: Cx. 1150

**838)Processo nº 014.03.000927-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Marcelina Vargas Fernandes

Reqdo: José Manoel Bento

Aguardando: cx 1152

**839)Processo nº 014.03.000929-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Aldir Fresk

Aguardando: Cx. 1160

**840)Processo nº 014.03.000930-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: João da Silva Oliveira

Aguardando: Cx. 22

**841)Processo nº 014.03.000931-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Gilso Dos Santos Gonçalves

Aguardando: Cx. 1160

**842)Processo nº 014.03.000932-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Rosangela Gomes

Aguardando: Cx. 1160

**843)Processo nº 014.03.000933-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Marlene Martins Tesche

Aguardando: Cx. 1142

**844)Processo nº 014.03.000934-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Roque Benites

Aguardando: Cx. 1160

**845)Processo nº 014.03.000935-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ramão Fátima Arzamendia Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 1160

**846)Processo nº 014.03.000937-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Abel Comparin Lima e outros  
 Aguardando: Caixa 1135

**847)Processo nº 014.03.000938-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ronaldo Romeiro  
 Aguardando: Cx. 1160

**848)Processo nº 014.03.000940-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Maria Edith de Bairros  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Exectdo: Antonio João Marçal de Souza  
 Aguardando: Cx. 49.

**849)Processo nº 014.03.000941-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Edite Lourenço da Silva e outro  
 Aguardando: Cx. 22

**850)Processo nº 014.03.000942-5 - Crimes (detenção)**

851)Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Joana Brites Souza  
 Aguardando: Cx. 22

**852)Processo nº 014.03.000942-5/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Joana Brites Souza  
 Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS  
 Aguardando: Cx. 22

**853)Processo nº 014.03.000943-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edison Oliveira Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1160

**854)Processo nº 014.03.000944-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Carlos Marques Alves Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1160

**855)Processo nº 014.03.000945-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Wendel de Deus Nogueira Mendonça  
 Exectdo: Valderio da Silva Franco  
 Aguardando: cx 1162

**856)Processo nº 014.03.000946-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Wesley de Deus Nogueira Mendonça  
 Reqdo: Valderio da Silva Franco  
 Aguardando: cx 1162

**857)Processo nº 014.03.000947-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sinezia Fernandes Rocha  
 Reqda: Janifer Araujo Prado  
 Aguardando: cx 1161

**858)Processo nº 014.03.000948-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Junior Cesar Vera da Silva  
 Aguardando: Cx 1141

**859)Processo nº 014.03.000949-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Dirce Cristina Machado de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 1160

**860)Processo nº 014.03.000950-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Fernando Marcelino Pereira Dos Santos  
 Aguardando: Caixa 1868

**861)Processo nº 014.03.000952-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arivaldo da Silva  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Caixa Econômica Federal e outro  
 Advogada: Solange Silva de Melo, OAB 5737/ms;  
 Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Aguardando: cx 1158

**862)Processo nº 014.03.000953-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: André Márcio Foschiera  
 Reqdo: Móveis Romera Ltda  
 Aguardando: cx 1151

**863)Processo nº 014.03.000955-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Elizeu Gomes de Souza  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: cx 1152

**864)Processo nº 014.03.000956-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: José Santos Oliveira  
 Advogada: Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/MS  
 Exectdo: André Márcio Foschiera  
 Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
 Aguardando: Cx. 49.

**865)Processo nº 014.03.000957-3 - Consumidor**

Reqte: Rene Resende de Castro  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Jeferson Dos Santos Souza, OAB 007.779/ms; Jose Abraão Nogueira Gueder, OAB 5424  
 Aguardando: caixa 1147

**866)Processo nº 014.03.000957-3/001 - execução de Sentença**

Reqte: Rene Resende de Castro  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Jeferson Dos Santos Souza, OAB 007.779/ms; Jose Abraão Nogueira Gueder, OAB 5424  
 Aguardando: caixa 1147

**867)Processo nº 014.03.000958-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Inocencia Morales-me  
 Exectdo: Romulo Figueredo Florenciano  
 Aguardando: cx 1161

**868)Processo nº 014.03.000959-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mario Vieira da Silva  
 Reqdo: Ermison da Silva Fava  
 Aguardando: 18

**869)Processo nº 014.03.001006-7 - Consumidor**

Autor: Vera Tania da Silva Tavares - Me  
 Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Alexandre da Cunha Prado, OAB N/C  
 Aguardando: cx 1871

**870)Processo nº 014.03.001431-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Rildo Odilon Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1143

**871)Processo nº 014.03.001432-1 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Volney Araujo Barbosa  
 Reqdo: Sergio Dos Santos  
 Aguardando: cx 1151

**872)Processo nº 014.03.001433-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adir de Oliveira França  
 Reqdo: Nivaldo Wilson de Lima  
 Aguardando: Cx. 50

**873)Processo nº 014.03.001435-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sebastiana de Almeida Jesus  
 Reqdo: José Santos Oliveira  
 Aguardando: caixa 17

**874)Processo nº 014.03.001436-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Jussara Rocha Rodrigues  
 Aguardando: cx 1161

**875)Processo nº 014.03.001437-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marineide Nascimento Silva Muller  
 Exectda: Wanderléia Cáceres Pereira  
 Aguardando: Cx. 1121

**876)Processo nº 014.03.001438-0 - Consumidor**

Reqte: Fernando Tavares de Souza  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomesticos Ltda  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Aguardando: 60

**877)Processo nº 014.03.001439-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edson Portilho Martins  
 Aguardando: Caixa 1130

**878)Processo nº 014.03.001440-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Lazaro N. Freitas  
 Aguardando: Cx. 50

**879)Processo nº 014.03.001441-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: José Quinhones  
 Aguardando: Cx. 50

**880)Processo nº 014.03.001442-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luiz Mendes Cardoso  
Aguardando: Caixa 1870

**881)Processo nº 014.03.001443-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Itajubi Franco Cardoso  
Aguardando: Caixa 1868

**882)Processo nº 014.03.001444-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Eliane Aparecida Figueiredo  
Reqdo: Vanderly Cadena  
Aguardando: cx 1158

**883)Processo nº 014.03.001445-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eliseu de Paula  
Reqdo: Ailton Rodrigues Ribeiro  
Aguardando: Caixa 1869

**884)Processo nº 014.03.001447-0 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Izidro Dos Santos Lima  
Reqdo: Miguel Francisco Adão Alves  
Aguardando: caixa 17

**885)Processo nº 014.03.001450-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joraci Jones Rodrigues  
Reqdo: Fernando Rodrigues  
Aguardando: Cx. 1142

**886)Processo nº 014.03.001453-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Claison Pacheco  
Aguardando: Cx. 1163

**887)Processo nº 014.03.001456-9 - Consumidor**

Reqte: Janice Terezinha Hoch Lima - Me  
Advogado: Ivan Gordin Freire, OAB 8392  
Reqdo: Puro Fio Industria Comércio do Vestuário Ltda  
Aguardando: cx 1162

**888)Processo nº 014.03.001461-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Milton Ferreira Vale  
Reqdo: Delibio Martins  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Aguardando: Cx. 1160

**889)Processo nº 014.03.001462-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Albertina Silva Lima  
Exectda: Maria Aparecida Dos Santos Lima  
Aguardando: Cx. 1163

**890)Processo nº 014.03.001465-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião Coronel  
Aguardando: Cx. 1132

**891)Processo nº 014.03.001466-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Patricia Rosa da Costa  
Aguardando: Cx 1141

**892)Processo nº 014.03.001467-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Melquiade Bazilio da Costa  
Aguardando: Cx. 1143

**893)Processo nº 014.03.001470-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Rosangela Barrios de Sousa  
Aguardando: Caixa 1870

**894)Processo nº 014.03.001471-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Leandro Salomão Souto  
Aguardando: Cx. 1125

**895)Processo nº 014.03.001471-2/001 - Restituição**

de Coisa Apreendida  
Reqte: Rosalina Mori Menani  
Advogado: Antônio Franco da Rocha, OAB 001.100/MS  
Aguardando: Cx. 1125

**896)Processo nº 014.03.001472-0 - Consumidor**

Reqte: Edvaldo Roberto Marangon  
Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-B/MS  
Reqdo: Hsbc Brasil Consórcio Ltda - Administradora de Consórcios

Advogado: Ernesto Borges Neto, OAB 6651/ms;  
Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS  
Aguardando: cx 1161

**897)Processo nº 014.03.001477-1 - Consumidor**

Reqte: Lucia de Carvalho  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
Aguardando: caixa 17

**898)Processo nº 014.03.001478-0 - Consumidor**

Reqte: Israel Fernandes Romero  
Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomésticos Ltda  
Aguardando: Cx. 1160

**899)Processo nº 014.03.001480-1 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Catia Cilene Barreto  
Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
Embargdo: Volmar Roberto Timm  
Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
Aguardando: Caixa 1130

**900)Processo nº 014.03.001483-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Celio Cicero da Silva e outro  
Reqdo: Sérgio da Silva Cavalcante  
Advogado: Adriano Vidal Hildebrando, OAB 009.308/MS  
Aguardando: Cx. 48

**901)Processo nº 014.03.001484-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gesinaldo Marques  
Exectdo: Ronildo Antonio Lopes Coimbra  
Aguardando: Cx 1141

**902)Processo nº 014.03.001486-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Nivaldo de Freitas Barbosa  
Aguardando: cx 1162

**903)Processo nº 014.03.001488-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Orlando da Costa E Souza  
Reqdo: Domingos Ortiz Melchiorre  
Aguardando: Cx. 49.

**904)Processo nº 014.03.001489-5 - execução de Obrigação de Fazer**

Reqte: Odalio Rodrigues Dos Santos  
Reqdo: Fernando Fernandes Sanabre  
Aguardando: cx 1162

**905)Processo nº 014.03.001490-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Willen Bouwman  
Aguardando: Caixa 1868

**906)Processo nº 014.03.001491-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ramão Ximenes Ribeiro  
Aguardando: Caixa 1124

**907)Processo nº 014.03.001492-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Joaquim ollveira Martins Junior  
Exectdo: Vista Alegre Diesel Ltda, Gilson Victor de Souza, João Deraldo Barros Silva  
Aguardando: Cx. 49.

**908)Processo nº 014.03.001493-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Maria José Barreto de Souza  
Exectda: Ana Paula Vielma  
Aguardando: Cx. 49.

**909)Processo nº 014.03.001495-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: M Souza Borges Me  
Exectdo: Julio César Gonçalves  
Aguardando: Cx. 1160

**910)Processo nº 014.03.001496-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: M Souza Borges Me  
Exectda: Maria Helena de Souza  
Aguardando: Cx. 1160

**911)Processo nº 014.03.001497-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: M Souza Borges Me  
Exectdo: Neuro Rocha Rojas  
Aguardando: Cx. 1160

**912)Processo nº 014.03.001498-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: M Souza Borges Me  
Exectdo: Herminio Aristimunha da Costa  
Aguardando: cx 1161

**913)Processo nº 014.03.001499-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Elias Pereira de Goes  
Aguardando: cx 1162

**914)Processo nº 014.03.001500-0 - Consumidor**

Reqte: Manoel Alves Neto  
Reqdo: Carrefour - Eldorado S.A e outro  
Aguardando: cx 1158

**915)Processo nº 014.03.001501-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Mario Meneguelli Precinato  
Aguardando: cx 1162

**916)Processo nº 014.03.001502-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: M Souza Borges Me  
Reqdo: Marcelo Formaggio Rosa  
Aguardando: Cx. 50

**917)Processo nº 014.03.001503-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: M Souza Borges Me  
Execda: Iracema Soares  
Aguardando: Cx. 50

**918)Processo nº 014.03.001504-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Luiz Eládio Vilamayor  
Aguardando: Cx. 22

**919)Processo nº 014.03.001505-0 - Obrigação de Fazer**

Exeqte: Edmur Caetano  
Execdo: Sulcap Corretora, Jorge Miguel da Silva Garcia  
Aguardando: Cx. 1142

**920)Processo nº 014.03.001506-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ana Carolina Cambuhy  
Execdo: Euclides Martins de Souza  
Aguardando: cx 1162

**921)Processo nº 014.03.001507-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Mário Márcio Colman Martins e outro  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**922)Processo nº 014.03.001508-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Carla Sontag Serafini  
Aguardando: cx 1162

**923)Processo nº 014.03.001509-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Jonilson Maciel Renovato  
Aguardando: cx 1162

**924)Processo nº 014.03.001510-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Ricardo de Lima Corrêa  
Aguardando: cx 1163

**925)Processo nº 014.03.001511-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Dirceu Germano Stroschoen  
Aguardando: Cx 1136

**926)Processo nº 014.03.001511-5/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autor: Dirceu Germano Stroschoen  
Aguardando: Cx 1136

**927)Processo nº 014.03.001514-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Izabel Nunes Ramires  
Execda: Maria Estela Aquino Coimbra  
Aguardando: Cx. 50

**928)Processo nº 014.03.001516-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Elizete Paré Freitas  
Vítima: Ana Claudia Nunes de Figueiredo  
Aguardando: Cx. 13.

**929)Processo nº 014.03.001517-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Cristiane Souza Nantes  
Aguardando: Caixa 1869

**930)Processo nº 014.03.001518-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lucia Machado Duarte  
Execdo: Auder Romeiro Larrea  
Aguardando: Cx. 1125

**931)Processo nº 014.03.001519-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ermogenia Morinigo Dos Santos  
Reqda: Vanessa Santana Mercado  
Aguardando: cx 1161

**932)Processo nº 014.03.001521-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: José Carlos de Souza  
Aguardando: Cx. 1160

**933)Processo nº 014.03.001522-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Enildo Correa de Aquino - Me  
Reqdo: Pedro Machado  
Aguardando: cx 1161

**934)Processo nº 014.03.001524-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Vania Maria Lopes Figueiredo  
Aguardando: Cx. 1160

**935)Processo nº 014.03.001525-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ivone Pallu Giocondo  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Execda: Angela Maria Oliveira Assis  
Aguardando: Caixa 1869

**936)Processo nº 014.03.001526-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Argemiro Angeramis Vargas  
Reqdo: Ezequiel Santana Lemos  
Aguardando: caixa 17

**937)Processo nº 014.03.001527-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Waldir Aguiar Ferreira  
Vítima: Jurandi Soares Lopes  
Aguardando: Cx. 1160

**938)Processo nº 014.03.001528-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Pablo Alves Braga  
Vítima: Rosiane de Souza Machado, Pablo Henrique de Souza Braga  
Aguardando: Cx. 1160

**939)Processo nº 014.03.001532-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Robson Mantovani de Souza  
Vítima: Antonia Rosa da Silva  
Aguardando: Cx. 1160

**940)Processo nº 014.03.001533-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Rêu: Gilson José da Silva  
Aguardando: Caixa 1870

**941)Processo nº 014.03.001533-6/001 - Restituição**

de Coisa Apreendida  
Reqte: Gilson José da Silva  
Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS  
Aguardando: Caixa 1870

**942)Processo nº 014.03.001534-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Vilmar Ramires Barbosa  
Aguardando: Cx. 50

**943)Processo nº 014.03.001535-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Ronaldo Portela Lopes  
Aguardando: Cx. 1160

**944)Processo nº 014.03.001536-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Edson Braga Paré  
Aguardando: caixa 17

**945)Processo nº 014.03.001537-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Joel Damázio  
Aguardando: Cx. 1160

**946)Processo nº 014.03.001538-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Aparecida Dos Santos Lima  
Aguardando: cx 1162

**947)Processo nº 014.03.001538-7/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: José Humberto da Silva Freitas  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Aguardando: cx 1162

**948)Processo nº 014.03.001539-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Heitor Penajo de Souza  
 Vítima: Helio Cesar Pereira  
 Aguardando: cx 1162

**949)Processo nº 014.03.001541-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Djonathan Plentz  
 Aguardando: Cx. 1132

**950)Processo nº 014.03.001542-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Carlos Antonio Lima  
 Aguardando: Cx. 1160

**951)Processo nº 014.03.001544-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Beloni Terezinha Dall Puppo Jornada  
 Reqda: Gracimar Souza Guimarães Barbosa  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Aguardando: Cx. 1160

**952)Processo nº 014.03.001545-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Geraldof Vilalba Filho  
 Reqdo: João Carlos Carlonga  
 Aguardando: caixa 17

**953)Processo nº 014.03.001546-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Beloni Terezinha Dall Puppo Jornada  
 Advogada: Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/MS  
 Reqda: Sílvia Ledícia Dos Santos Timm  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Aguardando: Cx. 1160

**954)Processo nº 014.03.001547-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ana Silvia Ambrosio  
 Reqda: Cleusa Moura de Souza  
 Aguardando: caixa 17

**955)Processo nº 014.03.001548-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Maria Madalena de Lima  
 Reqda: Marcelina Vargas Fernandes  
 Aguardando: cx 1161

**956)Processo nº 014.03.001549-2 - Indenização**

Reqte: Robson Luiz Rojas de Assis  
 Reqdo: Eclipse Agency Modls  
 Aguardando: Cx. 1160

**957)Processo nº 014.03.001633-2 - Consumidor**

Reqte: Juliana Cristina Grun da Silva  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Jeferson Dos Santos Souza, OAB 007.779/MS  
 Aguardando: cx 1161

**958)Processo nº 014.03.001634-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Darci Olmedo Ossuna  
 Reqdo: Eduardo Sergio Cabral  
 Aguardando: Cx. 1163

**959)Processo nº 014.03.001636-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sebastião Alves Marcondes  
 Reqdo: José Moises Mariani  
 Aguardando: 60

**960)Processo nº 014.03.001637-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adão Carlos Esper do Amaral  
 Aguardando: Caixa 1130

**961)Processo nº 014.03.001638-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Herculano Antonio de Oliveira  
 Aguardando: Caixa - 02

**962)Processo nº 014.03.001639-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Nelson Machado Ribeiro  
 Aguardando: 1145

**963)Processo nº 014.03.001640-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Marcos Braga de Moraes  
 Aguardando: Cx. 1163

**964)Processo nº 014.03.001642-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Reginaldo Sanabria e outros  
 Aguardando: Cx. 22

**965)Processo nº 014.03.001644-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Getulio Dorneles Vaz  
 Aguardando: Cx. 1132

**966)Processo nº 014.03.001646-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Joaquina Moreira de Mello  
 Reqdo: Arthur Duarte  
 Aguardando: Cx. 49.

**967)Processo nº 014.03.001647-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Valdinei Henrique da Silva  
 Aguardando: Cx. 1142

**968)Processo nº 014.03.001647-2/001 - Restituição**

de Coisa Apreendida  
 Reqte: Pablo de Lima Barbosa  
 Aguardando: Cx. 1142

**969)Processo nº 014.03.001648-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Carlos Pinheiro  
 Aguardando: Caixa 1869

**970)Processo nº 014.03.001650-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Rubens Barros da Silva  
 Exectdo: Emerson de Moraes Fernandes  
 Aguardando: Caixa 1868

**971)Processo nº 014.03.001651-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Silvio Rodrigues Pego  
 Reqdo: Giovanni Marcelo Alano  
 Aguardando: Cx. 50

**972)Processo nº 014.03.001653-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Pablo Rodigo Strazzeri  
 Exectdo: Dinarti Ledesma Ferreira  
 Aguardando: Cx. 50

**973)Processo nº 014.03.001654-5 - Consumidor**

Reqte: Juliana Cristina Grun da Silva  
 Reqdo: Credicard S.A AdM. de Cartões de Crédito  
 Aguardando: cx 1161

**974)Processo nº 014.03.001655-3 - Consumidor**

Reqte: Luiz Bitencourt  
 Reqdo: Credicard S.A AdM. de Cartões de Crédito  
 Advogada: Katia Marucci, OAB 155.265/SP  
 Aguardando: cx 1161

**975)Processo nº 014.03.001656-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Alenir Ferreira Nunes  
 Reqdo: João Coronel  
 Aguardando: Caixa 1135

**976)Processo nº 014.03.001657-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sandro Carlonga Martins  
 Reqda: Lucilene Ferreira de Araujo  
 Aguardando: cx 1871

**977)Processo nº 014.03.001658-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Marli Sanabria  
 Aguardando: Caixa 1869

**978)Processo nº 014.03.001659-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Adrianly Menezes França  
 Aguardando: Caixa 1130

**979)Processo nº 014.03.001661-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Enio de Almeida  
 Advogada: Marinice Azevedo Penajo, OAB 009.274/MS  
 Exectdo: Lauri Sorilha e outro  
 Aguardando: cx 1161

**980)Processo nº 014.03.001662-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Graciela Gonzalez Cardozo  
 Reqdo: Acapim  
 Aguardando: Cx. 1163

**981)Processo nº 014.03.001665-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Irani Rita Pinto Colpo  
 Aguardando: cx 1163

**982)Processo nº 014.03.001827-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Agustinha Godoy Lamb  
 Advogada: Eliana etSumi Tsunoda - 1ª Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Cassems-caixa de Assistência Dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Advogado: Wander Vasconcelos Gonçalves, OAB N/C  
 Aguardando: Caixa 1130

**983)Processo nº 014.03.001829-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Vilma de Souza Coronel  
 Aguardando: Caixa - 02

**984)Processo nº 014.03.001830-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Gleston Rogerio Dos Anjos  
 Aguardando: Cx. 1163

**985)Processo nº 014.03.001831-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Joerce Garcia Rios  
 Reqdo: Domingos Augusto Freitas  
 Aguardando: Cx. 1160

**986)Processo nº 014.03.001832-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Orlando Lucero Junior  
 Aguardando: Cx. 1138

**987)Processo nº 014.03.001832-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Orlando Lucero Junior  
 Aguardando: Cx. 1138

**988)Processo nº 014.03.001832-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Orlando Lucero Junior  
 Aguardando: Cx. 1138

**989)Processo nº 014.03.001833-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sidnei Arce da Silva e outro  
 Aguardando: Caixa 1124

**990)Processo nº 014.03.001837-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Célia de Oliveira Silva  
 Aguardando: Caixa 1135

**991)Processo nº 014.03.001838-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Anderson Andrade Roja  
 Aguardando: cx 1163

**992)Processo nº 014.03.001839-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Wilson Mendes Arguilera e outro  
 Aguardando: Cx. 1132

**993)Processo nº 014.03.001840-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Roberto Jorge Rolim  
 Aguardando: Cx. 1163

**994)Processo nº 014.03.001841-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Tomé Pereira Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 22

**995)Processo nº 014.03.001842-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Audete Vieira de Matos  
 Reqdo: Jomar Lucas da Costa  
 Aguardando: Cx. 1163

**996)Processo nº 014.03.001845-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Eder Oliveira Alves-me  
 Exectda: Conceição Aparecida de Paula  
 Aguardando: cx 1161

**997)Processo nº 014.03.001846-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Eder Oliveira Alves-me  
 Exectdo: Eleandro Oliveira Kreling  
 Aguardando: cx 1163

**998)Processo nº 014.03.001847-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio Melquiades Gomes  
 Aguardando: Caixa 1130

**999)Processo nº 014.03.001849-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Gregória Camposano Morel  
 Aguardando: Caixa - 02

**1000)Processo nº 014.03.001850-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Deamilson Lemes Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 1142

**1001)Processo nº 014.03.001852-1 - Consumidor**

Reqte: Juares Dos Santos Nascimento  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Futura Representações de Consórcios E Seguros Ltda  
 Aguardando: Cx. 1121

**1002)Processo nº 014.03.001854-8 - Indenização**

Reqte: Maria José Barreto de Souza  
 Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomésticos Ltda  
 Aguardando: cx 1161

**1003)Processo nº 014.03.001855-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sady Roque Shafer  
 Exectda: Lucilene Ferreira de Araujo  
 Aguardando: cx 1162

**1004)Processo nº 014.03.001856-4 - Consumidor**

Reqte: Fradimar Ferreira de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 2.891/MS  
 Aguardando: 60

**1005)Processo nº 014.03.001857-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Marcio da Silva Chamorro  
 Aguardando: Caixa 1135

**1006)Processo nº 014.03.001858-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Edimárcio Lima Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1143

**1007)Processo nº 014.03.001860-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marineide Nascimento Silva Muller  
 Exectda: Quelis Nunes de Souza  
 Aguardando: cx 1161

**1008)Processo nº 014.03.001861-0 - Desacato (Art. 331)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jean Carlos Fava  
 Aguardando: Cx. 22

**1009)Processo nº 014.03.001862-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Maurílio vaRgas Chamorro  
 Aguardando: Caixa 1870

**1010)Processo nº 014.03.001864-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Anthonin Sgherf  
 Reqdo: Alziro José Scherer  
 Aguardando: cx 1163

**1011)Processo nº 014.03.001865-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Fabiano Batista Além  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1012)Processo nº 014.03.001866-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Romildo Alves Costa  
 Aguardando: Caixa 1869

**1013)Processo nº 014.03.002027-5 - Indenização**

Reqte: José Elias Lemes  
 Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
 Reqdo: Apoio Agropecuário Comércio E Representações Ltda

Advogado: João Batista Ferrairo Honório, OAB 115.461/SP  
Aguardando: Caixa 1869

**1014)Processo nº 014.03.002028-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão da Silva  
Reqdo: José Lescano  
Aguardando: Cx. 1132

**1015)Processo nº 014.03.002029-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ana Cláudia Oliveira Nunes  
Aguardando: Caixa 1869

**1016)Processo nº 014.03.002030-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Neil Gilson Mesa Aranda  
Aguardando: Cx. 1142

**1017)Processo nº 014.03.002033-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Pedro Henrique Siqueira Bueno  
Aguardando: Caixa 1868

**1018)Processo nº 014.03.002034-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos Debastiani  
Reqdo: Valdemar Benites  
Aguardando: Cx. 50

**1019)Processo nº 014.03.002035-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Itamar Mendes Arce  
Aguardando: Caixa 1135

**1020)Processo nº 014.03.002036-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Lourenço Duarte  
Aguardando: Caixa 1131

**1021)Processo nº 014.03.002037-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Ederson de Moraes Fernandes  
Aguardando: Caixa 1869

**1022)Processo nº 014.03.002038-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos Debastiani  
Reqdo: Almir Bianchessi  
Aguardando: Caixa 1869

**1023)Processo nº 014.03.002039-9 - Despejo Para**

Uso Próprio  
Reqte: Vilmo Nolasco de Sousa  
Reqdo: Ossales Peixoto de Lima  
Aguardando: Caixa 1130

**1024)Processo nº 014.03.002041-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcelina Vargas Fernandes  
Reqda: Natalina Rui  
Aguardando: Caixa 1868

**1025)Processo nº 014.03.002042-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcelina Vargas Fernandes  
Reqda: Elizabete Gonçalves  
Aguardando: Caixa 1868

**1026)Processo nº 014.03.002043-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Mirian Luiza da Silva  
Exectdo: Luciano Pereira  
Aguardando: Caixa 1868

**1027)Processo nº 014.03.002045-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Antônio Sérgio Barbosa  
Aguardando: Cx. 13.

**1028)Processo nº 014.03.002046-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Edmilson Santiago  
Aguardando: Caixa 1135

**1029)Processo nº 014.03.002049-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Fabio Lucero  
Aguardando: Caixa 1135

**1030)Processo nº 014.03.002053-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Pablo Alves Braga  
Aguardando: Caixa 1868

**1031)Processo nº 014.03.002054-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Jorge Machado  
Aguardando: Caixa 1868

**1032)Processo nº 014.03.002055-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ernani Inacio Kaufmann  
Reqdo: Werner Emil Kudiess  
Aguardando: cx 1161

**1033)Processo nº 014.03.002057-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: José Arildo Cabral Acosta  
Aguardando: Cx. 1163

**1034)Processo nº 014.03.002058-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alcineia Penha Soares  
Reqda: Gislaíne Ribeiro Penha  
Aguardando: cx 1162

**1035)Processo nº 014.03.002061-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Vera Lucia Minervin Endres  
Reqdo: Panabens Eletro Eletrônicos ItDa  
Aguardando: cx 1161

**1036)Processo nº 014.03.002062-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Moacir Rimualdo da Silva  
Aguardando: Caixa 1870

**1037)Processo nº 014.03.002064-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Nilvanda Marisa Dos Santos e outro  
Aguardando: Caixa 1870

**1038)Processo nº 014.03.002065-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Nilson Cabanha Arce  
Reqda: Eliane Nunes de Souza  
Aguardando: cx 1162

**1039)Processo nº 014.03.002066-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ginara Franco Rocha Silva Cheverria  
Reqdo: Edvaldo Cheverria Rosa  
Aguardando: Cx. 1132

**1040)Processo nº 014.03.002189-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Valdeci Barbosa Pereira  
Aguardando: Caixa - 02

**1041)Processo nº 014.03.002190-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Luiz Antonio Martins de Mello  
Exectda: Mirian Gilza Chamorro Domingues  
Aguardando: Cx. 1163

**1042)Processo nº 014.03.002192-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Miguel da Silva Pereira  
Aguardando: Caixa 1868

**1043)Processo nº 014.03.002193-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Reine Gonçalves Pereira  
Aguardando: Caixa 1868

**1044)Processo nº 014.03.002196-4 - Reintegração de Posse**

Reqte: Nelci Feijó e outro  
Advogada: Fernanda Carlini, OAB 006.590/MT  
Reqda: Maria Angélica de Souza Santacruz e outros  
Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
Aguardando: Caixa 1869

**1045)Processo nº 014.03.002197-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Terezinha Maria Dejesus  
Reqdo: Nivaldo Severo Dos Reis  
Aguardando: cx 1161

**1046)Processo nº 014.03.002200-6 - Consumidor**

Reqte: Arlindo de Oliveira  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogado: Alexandre da Cunha Prado, OAB N/C  
Aguardando: cx 1162

**1047)Processo nº 014.03.002201-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elizio Alves Santana



Reqdo: Valmir Ferreira

Aguardando: Cx. 1163

**1048)Processo nº 014.03.002202-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Getúlio Gonçalves Barbosa

Reqdo: Mario Marcio Correa Marcondes

Aguardando: Cx. 50

**1049)Processo nº 014.03.002203-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Margarete Souza Alves

Exectdo: Sebastião Tiago Gonçalves de Souza

Aguardando: Cx. 50

**1050)Processo nº 014.03.002204-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nivaldo Vieira Dos Santos

Aguardando: Caixa 1868

**1051)Processo nº 014.03.002205-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ricardo Rodrigues de Paula

Aguardando: Caixa 1130

**1052)Processo nº 014.03.002210-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cloves Pinheiro de Jesus

Aguardando: Cx. 1132

**1053)Processo nº 014.03.002211-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fábio Junior Pereira Martins

Aguardando: Cx. 22

**1054)Processo nº 014.03.002215-4 - Consumidor**

Reqte: Clair Reichert

Reqdo: Multibras S/a - Eletrodomésticos

Aguardando: Cx. 1132

**1055)Processo nº 014.03.002216-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Givaneide Helena Ossuna de Souza

Reqda: Abadia de Souza

Aguardando: cx 1161

**1056)Processo nº 014.04.000210-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Murilo Inácio Ferreira

Reqdo: Raul Ajala Rios e outro

Aguardando: Caixa 1868

**1057)Processo nº 014.04.000211-3 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Veimar José Tomé Gomes

Reqdo: Acapim

Aguardando: cx 1161

**1058)Processo nº 014.04.000212-1 - Despejo Para**

Uso Próprio

Reqte: Sérgio Raimundo Cecconello

Reqdo: Claudino Navarro

Aguardando: Cx. 49.

**1059)Processo nº 014.04.000214-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Ednaldo Costa Dos Santos

Exectda: Maria Aparecida Dos Santos Lima

Aguardando: Caixa 1868

**1060)Processo nº 014.04.000215-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lauri Richeter

Exectda: Marosane Dos Santos Ferraz

Aguardando: caixa 1147

**1061)Processo nº 014.04.000218-0 - Indenização**

Reqte: Cicero de Souza

Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa,

OAB 006.835/ms; Aletheia Zanzin Rezende, OAB 008.901/MS

Aguardando: Cx 1136

**1062)Processo nº 014.04.000219-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Lirio Piana

Aguardando: Caixa 1135

**1063)Processo nº 014.04.000219-9/001 -**

Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Ministério Público Estadual

Aguardando: Caixa 1135

**1064)Processo nº 014.04.000221-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Joel Damázio

Aguardando: Caixa 1124

**1065)Processo nº 014.04.000222-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Kamal Suleiman Mahmud Husen Shritkn

Aguardando: Cx. 1142

**1066)Processo nº 014.04.000223-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Genisclai Gomes Gaúna

Aguardando: Cx. 1138

**1067)Processo nº 014.04.000223-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Genisclai Gomes Gaúna

Aguardando: Cx. 1138

**1068)Processo nº 014.04.000223-7/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Ramão Fagundes Gomes de Souza

Aguardando: Cx. 1138

**1069)Processo nº 014.04.000223-7/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Ramão Fagundes Gomes de Souza

Advogado: Clodoaldo Cote Lima, OAB 009.685/MS

Aguardando: Cx. 1138

**1070)Processo nº 014.04.000224-5 - Despejo Para**

Uso Próprio

Reqte: Valéria Cote de Souza

Reqdo: Osmar da Silva

Aguardando: Cx. 1163

**1071)Processo nº 014.04.000225-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Willian Manrubia Gomes

Exectda: Lucilene Ferreira de Araujo

Aguardando: CX 1871

**1072)Processo nº 014.04.000227-0 - Reintegração**

de Posse

Reqte: Associação de Moradores da Vila Moreninha

e outro

Reqdo: Osvaldo Dias do Nascimento

Aguardando: Caixa 1869

**1073)Processo nº 014.04.000228-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Everaldo Ferreira Dos Santos

Aguardando: Cx. 1143

**1074)Processo nº 014.04.000229-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Paulo Cesar Gomes

Aguardando: Caixa 1135

**1075)Processo nº 014.04.000230-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mauricio Nunes Amaral Moreira

Reqda: Fatima Pedroso Riquelme

Aguardando: Caixa 1868

**1076)Processo nº 014.04.000232-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Reinaldo Maciel Gonçalves

Reqdo: Algo Mais Corretora

Aguardando: Caixa 1868

**1077)Processo nº 014.04.000234-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Roberto Aspet Otácio

Aguardando: Caixa 1870

**1078)Processo nº 014.04.000235-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Atsuhiko Kuramoto

Reqdo: Ari Mariano Uzeika

Aguardando: Caixa 1135

**1079)Processo nº 014.04.000238-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlito Nascimento-me

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms; Tatiana

Debona, OAB 010.394/MS

Reqdo: Luiz Carlos Queiroz de Souza

Aguardando: caixa 17

**1080)Processo nº 014.04.000241-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Marco Aurélio do Canto Brites

Reqdo: Adenilton Machado Mendonça

Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS

Aguardando: Cx. 23.

**1081)Processo nº 014.04.000242-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Jaime Alberto da Silva  
 Exectda: Elizete Benites  
 Aguardando: Caixa 1144

**1082)Processo nº 014.04.000249-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramona de Oliveira Proença  
 Reqda: Luiza Ovelar Medina  
 Aguardando: Cx. 50

**1083)Processo nº 014.04.000250-4 - Consumidor**

Reqte: Veimar José Tomé Gomes  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS  
 Aguardando: Cx. 23.

**1084)Processo nº 014.04.000251-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jasanias Gomes da Silva  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Alziro Souza Nascimento  
 Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
 Aguardando: Cx. 49.

**1085)Processo nº 014.04.000253-9 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Joaquim Neves Lima  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Embargdo: Ramão Ludovico Domingues e outro  
 Advogado: Clodoaldo Cote Lima, OAB 009.685/MS  
 Aguardando: Caixa 1870

**1086)Processo nº 014.04.000254-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Francisco de Moraes Pereira  
 Advogado: José Francisco de Moraes Pereira, OAB 006.929/MS  
 Reqdo: Consórcio Nacional gm Ltda  
 Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, OAB 003.556/MS  
 Aguardando: Cx. 49.

**1087)Processo nº 014.04.000255-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elvio da Silva Rodrigues  
 Reqdo: Jaime Zanolla  
 Aguardando: cx 1161

**1088)Processo nº 014.04.000257-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Roque Gregory  
 Aguardando: Cx. 13.

**1089)Processo nº 014.04.000260-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Hélia Gonçalves  
 Aguardando: Caixa 1870

**1090)Processo nº 014.04.000261-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Francivânia Pereira do Nascimento  
 Aguardando: Cx. 22

**1091)Processo nº 014.04.000262-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Felipe Azambuja Gomes  
 Aguardando: Caixa 1124

**1092)Processo nº 014.04.000263-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Elcio de Oliveira Assuma  
 Aguardando: Caixa 1868

**1093)Processo nº 014.04.000269-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Alberto da Silva  
 Aguardando: Caixa 1869

**1094)Processo nº 014.04.000270-9 - Despejo Para**

Uso Próprio  
 Reqte: Carlos da Rosa Ribeiro  
 Reqdo: Adair Pacheco  
 Aguardando: Cx. 1163

**1095)Processo nº 014.04.000271-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Impacto Distribuidora Ltda - Me  
 Advogado: Marcos Ferreira Moraes, OAB 009.500/ms; Emerson Alexandre Hirata E Sá, OAB 008.204/MS  
 Exectdo: Edilberto Gonçalves Junior - Me e outro  
 Aguardando: 67

**1096)Processo nº 014.04.000272-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Helena Benites Figueiredo  
 Aguardando: Caixa 1868

**1097)Processo nº 014.04.000273-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antonio Severo Queiroz Martins  
 Aguardando: Caixa 1868

**1098)Processo nº 014.04.000274-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Espólio de João de Deus Barbosa e outro  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/ms;  
 Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-B/MS  
 Reqdo: Interbrazil seGuradora S/a e outro  
 Advogado: José Theodulo Becker, OAB N/c; Nely Ratier Placência, OAB 6843/ms; Ana Paula Matavelli, OAB N/C  
 Aguardando: caixa 17

**1099)Processo nº 014.04.000275-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Antocelli Tulli  
 Reqdo: Vandir Nogueira Junior  
 Aguardando: Cx. 50

**1100)Processo nº 014.04.000276-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Aguardando: Caixa 1869

**1101)Processo nº 014.04.000277-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Gisselle Peixoto Martins  
 Aguardando: Caixa 1131

**1102)Processo nº 014.04.000278-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Paulo Cesar Domingues Dos Santos  
 Aguardando: Caixa - 02

**1103)Processo nº 014.04.000279-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Gisselle Peixoto Martins  
 Aguardando: Caixa 1131

**1104)Processo nº 014.04.000280-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Exectdo: Adão Leandro e outros  
 Aguardando: Cx. 1146

**1105)Processo nº 014.04.000281-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camilo Fuhr  
 Reqdo: Alziro Souza Nascimento  
 Aguardando: Cx. 1163

**1106)Processo nº 014.04.000282-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Enio Tesche  
 Reqdo: Rovilson Lopes  
 Aguardando: Cx. 22

**1107)Processo nº 014.04.000321-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Carlos Ribeiro de Souza  
 Reqdo: Zeferino Dos Santos  
 Aguardando: cx 1161

**1108)Processo nº 014.04.000327-6 - Consumidor**

Reqte: Irmãos Felini Ltda  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Consórcio Nacional gm Ltda  
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian, OAB 003.556/MS  
 Aguardando: Caixa 1869

**1109)Processo nº 014.04.000328-4 - Consumidor**

Reqte: Irmãos Felini Ltda  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Consórcio Nacional gm Ltda  
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian, OAB 003.556/MS  
 Aguardando: Caixa 1869

**1110)Processo nº 014.04.000329-2 - Consumidor**

Reqte: Irmãos Felini Ltda  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Reqdo: Consórcio Nacional gm Ltda  
 Advogado: Flávio J. Chekerdemian, OAB 003.556/MS  
 Aguardando: Caixa 1869

**1111)Processo nº 014.04.000363-2 - Consumidor**

Reqte: Rosa Maria Amaral Pinto  
 Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS

Reqdo: Consórcio Nacional Panamericano S/c Ltda  
Advogado: Jairo de Quadros Filho, OAB 1733; Bruno  
Pagani Quadros, OAB N/C  
Aguardando: Cx. 1121

**1112)Processo nº 014.04.000366-7 - Lesão corporal leve (129, caput)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Edirene Barbosa de Souza  
Aguardando: Caixa 1130

**1113)Processo nº 014.04.000368-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Claudino Rodrigues Paiva  
Reqdo: Eletronica Skg  
Aguardando: caixa 17

**1114)Processo nº 014.04.000369-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Aguido Lopes Santa Cruz  
Exectdo: João Inácio Santana Filho  
Aguardando: Cx. 1121

**1115)Processo nº 014.04.000370-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Nilson Carlos Dresch  
Aguardando: Caixa 1124

**1116)Processo nº 014.04.000371-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Heron Pinto de Azevedo  
Aguardando: Caixa 1868

**1117)Processo nº 014.04.000372-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Leandro de Jesus Lira  
Aguardando: Caixa 1868

**1118)Processo nº 014.04.000373-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ademilton Elmiro de Sousa  
Aguardando: Caixa 1868

**1119)Processo nº 014.04.000374-8 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Elzira Batista Machado  
Reqdo: Heron Pinto de Azevedo  
Aguardando: Cx 1141

**1120)Processo nº 014.04.000375-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Osvaldo Xavier Macedo  
Exectdo: Associação Shopping Center Maracaju e outro  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1121)Processo nº 014.04.000377-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Zeni de Souza Quadros  
Reqdo: Luiz Basso  
Aguardando: Cx. 1132

**1122)Processo nº 014.04.000378-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Julio Silva Carlunga  
Aguardando: Cx. 1143

**1123)Processo nº 014.04.000379-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Justina de Araujo Barbosa  
Aguardando: Caixa - 02

**1124)Processo nº 014.04.000380-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Margarete Catarina Quadros  
Reqda: Sueli Torres Dias  
Aguardando: Caixa 1870

**1125)Processo nº 014.04.000381-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Melina Pereira Dos Santos  
Aguardando: Caixa 1868

**1126)Processo nº 014.04.000382-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Denilto Pereira da Silva  
Aguardando: Caixa 1124

**1127)Processo nº 014.04.000383-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonia Aparecida Fabricio  
Reqda: Rosilda Soares Sumu  
Aguardando: Cx. 49.

**1128)Processo nº 014.04.000385-3 - Consumidor**

Reqte: Walter Luiz Medeiros  
Aguardando: Cx 1136

**1129)Processo nº 014.04.000386-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Durval Tinno  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Thiago Garcia Barbosa  
Aguardando: Cx. 50

**1130)Processo nº 014.04.000388-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vilmo Nolasco de Sousa  
Reqdo: Ossales Peixoto de Lima  
Aguardando: Caixa 1130

**1131)Processo nº 014.04.000390-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arimar Silva Saravi  
Reqdo: Rodrigo Montovani de Souza  
Aguardando: Cx. 49.

**1132)Processo nº 014.04.000392-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edson Freire Arce e outros  
Aguardando: Cx. 23.

**1133)Processo nº 014.04.000396-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sidnei Carollo  
Aguardando: Cx. 13.

**1134)Processo nº 014.04.000398-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lucia Sanches Agistinho  
Exectdo: Mario Vera Sanches  
Aguardando: 67

**1135)Processo nº 014.04.000441-8 - Indenização**

Reqte: Eliza Maria Martins Palhano  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Bica D'água Materiais de Construção Ltda  
Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
Aguardando: Caixa 1144

**1136)Processo nº 014.04.000443-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luciene da Silva  
Reqdo: Jeferson Aparecido Lopes da Silva  
Aguardando: Caixa 1870

**1137)Processo nº 014.04.000444-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Romeu Mansur Saad  
Reqdo: Espólio de Gino Melchiorre  
Aguardando: Caixa 1155

**1138)Processo nº 014.04.000446-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marilene Tesser  
Reqda: Marly Luciana de Paula  
Aguardando: caixa 17

**1139)Processo nº 014.04.000447-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mario Abreu da Silva  
Reqdo: Aguido Lopes Santa Cruz  
Aguardando: Cx. 1121

**1140)Processo nº 014.04.000448-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Paulo Jean Pucheta  
Reqdo: Acapim  
Aguardando: Cx. 50

**1141)Processo nº 014.04.000449-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laionor Santos Fernandes  
Reqdo: Marcelo Jornei Zacaron  
Aguardando: Cx. 1121

**1142)Processo nº 014.04.000451-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Eleida Araújo Celestino  
Exectdo: Valor Capitalização S/a  
Aguardando: Cx. 23.

**1143)Processo nº 014.04.000452-3 - Despejo Para**

Uso Próprio  
Reqte: Antonia Lindete Vitoriano de Souza  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Reqda: Veridiana Aguiar  
Aguardando: Cx. 23.

**1144)Processo nº 014.04.000455-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edivaldo Dos Santos  
Aguardando: Caixa 1135

**1145)Processo nº 014.04.000457-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Mariana Donatão

Aguardando: Cx. 13.

**1146)Processo nº 014.04.000458-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: de Vecchi & de Vecchi Ltda

Reqda: Iloni Birck e outro

Aguardando: CX 1871

**1147)Processo nº 014.04.000460-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Carley Alves Santana

Aguardando: Cx 1136

**1148)Processo nº 014.04.000463-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ilson Turibio

Aguardando: Cx. 1143

**1149)Processo nº 014.04.000465-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Dante de Lima Tesser

Aguardando: Caixa 1130

**1150)Processo nº 014.04.000465-5/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Dante de Lima Tesser

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/ms; Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS

Aguardando: Caixa 1130

**1151)Processo nº 014.04.000468-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcos Eduardo Lopes de Souza

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Exectdo: Henrique Gonçalves

Aguardando: Caixa 1869

**1152)Processo nº 014.04.000469-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Wilson Mendes Arguilera

Advogado: Clodoaldo Cote Lima, OAB 009.685/MS

Reqdo: Edemar Correa da Silva

Aguardando: Cx. 1150

**1153)Processo nº 014.04.000470-1 - Consumidor**

Reqte: Manoel Solano Lopes

Reqdo: Nókia do Brasil Tecnologia Ltda

Aguardando: Cx. 50

**1154)Processo nº 014.04.000475-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sandra Maria Martins

Reqdo: Joseval Vidal

Aguardando: Cx. 1150

**1155)Processo nº 014.04.000476-0 - Consumidor**

Reqte: Ana Rosa Carrelo Figueiredo

Reqdo: Maube Jóias Ltda

Aguardando: Cx. 1143

**1156)Processo nº 014.04.000477-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos de Almeida

Advogado: Clodoaldo Cote Lima, OAB 009.685/MS

Reqdo: Henrique Gonçalves

Aguardando: Cx. 50

**1157)Processo nº 014.04.000478-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Angela Maria Garcia Machado

Reqda: Taciany Aspet Gonçalves

Aguardando: Cx. 1150

**1158)Processo nº 014.04.000479-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Antonio Beloni

Exectdo: Rodrigo Souza Silva

Aguardando: Cx. 1150

**1159)Processo nº 014.04.000480-9 - Consumidor**

Reqte: Milton Ferreira Vale

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: caixa 1147

**1160)Processo nº 014.04.000563-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sebastião Carlos Morinigo

Aguardando: Cx. 23.

**1161)Processo nº 014.04.000564-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Vaneuzo José Ferreira Cezar

Aguardando: Caixa 1124

**1162)Processo nº 014.04.000566-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Éder Fabiano de Assis

Aguardando: Caixa 1135

**1163)Processo nº 014.04.000566-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Éder Fabiano de Assis

Aguardando: Caixa 1135

**1164)Processo nº 014.04.000567-8 - Consumidor**

Reqte: Claudia Tavares Oliveira Mazoco

Reqdo: Disal - Administradora de Consórcios S.C Ltda

Aguardando: CX 1871

**1165)Processo nº 014.04.000569-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ronaldo Ferreira Ibanez

Reqdo: Megainvest Empreendimentos E

Participações Ltda e outro

Aguardando: Caixa 1130

**1166)Processo nº 014.04.000572-4 - Consumidor**

Reqte: Vilma Ramos

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: Caixa 1869

**1167)Processo nº 014.04.000573-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Oracilda de Freitas Nunes

Reqdo: Maube Jóias Ltda

Aguardando: Cx. 23.

**1168)Processo nº 014.04.000575-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Francisco Pereira do Nascimento

Aguardando Expe: Cx. 1153

**1169)Processo nº 014.04.000576-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Celso Cespede Freitas

Aguardando: Cx. 13.

**1170)Processo nº 014.04.000577-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivanilde Gonçalves Vargas

Reqda: Paula Aldurindo Ribeiro

Aguardando: CX 1871

**1171)Processo nº 014.04.000579-1 - Importunação ofensiva ao pudor (Lei 3688/41,A.61)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Lauro Dos Santos Duarte

Aguardando: Cx 1141

**1172)Processo nº 014.04.000580-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lauro de Morais

Exectdo: Mais Ativa Corretora de Seguros de Vida S/s Ltda

Aguardando: Cx. 1138

**1173)Processo nº 014.04.000581-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Wanderley Martins Montezano

Exectdo: Mais Ativa Corretora de Seguros de Vida S/s Ltda

Aguardando: Caixa 1144

**1174)Processo nº 014.04.000583-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Fátima Dagmar Cantini Cezar

Aguardando: Caixa 1870

**1175)Processo nº 014.04.000584-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Maria Fatima da Silva

Aguardando: Caixa 1124

**1176)Processo nº 014.04.000590-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Melina Pereira Dos Santos

Aguardando: Cx. 1132

**1177)Processo nº 014.04.000592-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Molossi

Reqdo: Maria Aparecida Alves Ferreira

Aguardando: Cx. 23.

**1178)Processo nº 014.04.000593-7 - Consumidor**

Reqte: Sebastião Vareiro

Reqdo: Banco do Brasil S.A.

Aguardando: Cx. 1132

**1179)Processo nº 014.04.000595-3 - Indenização**

Reqte: Vanira Lorscheider

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Reqda: Maria Magdalena Felix Cervi e outro

Advogado: João Jerônimo Felix Junior, OAB 015.966/SC

Aguardando: Caixa 1131

**1180)Processo nº 014.04.000595-3/001 - execução de Sentença**

Reqte: Vanira Lorscheider  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqda: Maria Magdalena Felix Cervi e outro  
Advogado: João Jerônimo Felix Junior, OAB 015.966/SC  
Aguardando: Caixa 1131

**1181)Processo nº 014.04.000596-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Rubens Witzel Filho  
Reqdo: Banco Itaú S.A.  
Aguardando: CX 1871

**1182)Processo nº 014.04.000598-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mamed Vilhargras Benites  
Reqdo: Adversino Vilhargras Benites  
Aguardando: CX 1871

**1183)Processo nº 014.04.000599-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Aparecido Nogueira Dos Santos  
Reqdo: Eurico de Oliveira Souza  
Aguardando: Caixa 1869

**1184)Processo nº 014.04.000600-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Janete Machado Moreno  
Aguardando: Caixa 1124

**1185)Processo nº 014.04.000601-1 - Consumidor**

Reqte: Hortência Souza de Melo  
Reqdo: A. M. Adriano Livros - me - Sip Sistema de Informação E Pesquisa  
Aguardando: Cx. 49.

**1186)Processo nº 014.04.000602-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alberto Martins de Almeida - Me  
Reqdo: Guilherme Willen Bouwmann  
Aguardando: Cx. 50

**1187)Processo nº 014.04.000603-8 - Consumidor**

Reqte: Gilberto Henrique de Oliveira  
Reqdo: Banco Fininvest S.A  
Aguardando: Caixa 1870

**1188)Processo nº 014.04.000691-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Milton Tesche  
Aguardando: Cx. 1146

**1189)Processo nº 014.04.000723-9 - Crimes relativos à Lei de Entorpecentes (Lei 6368/1976)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Edson Freire Arce e outro  
Aguardando: cx 1146

**1190)Processo nº 014.04.000725-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Adriana Moura Baltazar  
Aguardando: Cx. 13.

**1191)Processo nº 014.04.000731-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcelo Alves Menezes e outro  
Aguardando: Cx. 1125

**1192)Processo nº 014.04.000733-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Aristeu Sales Ferreira  
Execdo: Eletronica Skg  
Aguardando: Cx. 1140

**1193)Processo nº 014.04.000734-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Antonio Severo Queiroz Martins  
Aguardando: Caixa 1124

**1194)Processo nº 014.04.000736-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sidnei Carollo  
Aguardando: Caixa 1135

**1195)Processo nº 014.04.000738-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adão Valensuela  
Aguardando: Caixa 1130

**1196)Processo nº 014.04.000739-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião Pinheiro  
Aguardando: Caixa - 02

**1197)Processo nº 014.04.000740-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Paulo Sérgio Santos da Rosa  
Reqdo: Depósito de Móveis Usados  
Aguardando: Caixa 1144

**1198)Processo nº 014.04.000741-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Aroldo Scandim Carvalho  
Aguardando: Cx. 23.

**1199)Processo nº 014.04.000742-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Denis Barbosa Pache  
Aguardando: Cx. 22

**1200)Processo nº 014.04.000744-1 - Indenização**

Reqte: Marcos Lopes Nogueira  
Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
Reqdo: Multibras S/a - Eletrodomésticos  
Advogado: Frederico de Mello E Faro da Cunha, OAB 129.282/SP  
Aguardando: Cx. 48

**1201)Processo nº 014.04.000745-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jefferson Miguel da Silva  
Reqdo: Sandro Luiz Calzolaio  
Aguardando: cx 1871

**1202)Processo nº 014.04.000747-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ananci Teixeira Souto  
Reqdo: Eder Fonseca Dos Anjos  
Aguardando: CX 1871

**1203)Processo nº 014.04.000748-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Carlos Esquivel  
Aguardando: Caixa 1135

**1204)Processo nº 014.04.000749-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Paulo Roberto de Carvalho  
Aguardando: Caixa - 02

**1205)Processo nº 014.04.000750-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sirlei Amarilha Rios  
Reqda: Tais Soliane Cardoso Oliveira  
Aguardando: Caixa 1870

**1206)Processo nº 014.04.000751-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laudo Sorrilha  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Reqda: Carmen Marina Genes  
Aguardando: Cx. 49.

**1207)Processo nº 014.04.000752-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pontual Comunicações Ltda - Me  
Execdo: Anderson Ferreira Fava  
Aguardando: Cx. 50

**1208)Processo nº 014.04.000754-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marco Antonio da Silva Figueiredo  
Aguardando: Cx. 1143

**1209)Processo nº 014.04.000757-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Laudicéia da Silva  
Aguardando: Caixa 1130

**1210)Processo nº 014.04.000758-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Anderson Andrade Roja  
Aguardando: Caixa 1135

**1211)Processo nº 014.04.000759-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Cleiton Rafael Colvero Becker  
Aguardando: Caixa 1135

**1212)Processo nº 014.04.000759-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Cleiton Rafael Colvero Becker  
Aguardando: Caixa 1135

**1213)Processo nº 014.04.000760-3 - Consumidor**

Reqte: Heitor Menezes da Costa  
Reqdo: Listel Listas E Guias S/c Ltda  
Aguardando: Cx. 49.

**1214)Processo nº 014.04.000841-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Acapim  
Aguardando: cx. 05

**1215)Processo nº 014.04.000842-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Molossi  
Reqdo: Joel Linhares  
Aguardando: Cx. 1142

**1216)Processo nº 014.04.000843-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arildo Marcondes Ribeiro  
Reqdo: Edenilson Legramante  
Aguardando: Cx. 50

**1217)Processo nº 014.04.000844-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Taciana de Melo Prata Braga Martins  
Exectda: Cleusa Moura de Souza  
Aguardando: Cx. 1142

**1218)Processo nº 014.04.000848-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcos Amarila Pinto  
Aguardando Expe: Cx. 1153

**1219)Processo nº 014.04.000849-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Marlete Aparecida Martins  
Reqdo: Maube Jóias Ltda  
Aguardando: CX 1871

**1220)Processo nº 014.04.000852-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neli da Silva Neves  
Reqdo: Carlos Acosta  
Aguardando: Caixa 1870

**1221)Processo nº 014.04.000853-7 - Consumidor**

Reqte: Rosalina Malheiros Cristaldo  
Reqdo: A. M. Adriano Livros - me - Sip Sistema de Informação E Pesquisa  
Aguardando: Cx. 50

**1222)Processo nº 014.04.000854-5 - Indenização**

Reqte: Izauri Gonzaga de Lima Junior  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Reqdo: Santo Ironi Chuquel Dos Santos  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Aguardando: Cx. 1138

**1223)Processo nº 014.04.000854-5 - Indenização**

Reqte: Izauri Gonzaga de Lima Junior  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Reqdo: Santo Ironi Chuquel Dos Santos  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Aguardando: Cx. 1138

**1224)Processo nº 014.04.000857-0 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Eletrotintas  
Reqdo: Rodo Prata Transportes Ltda  
Aguardando: caixa 17

**1225)Processo nº 014.04.000860-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcio Biala Brito  
Aguardando: Caixa 1124

**1226)Processo nº 014.04.000862-6 - Consumidor**

Reqte: Joana Neuza Pereira Silva  
Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Advogada: Maiza Silva Santos, OAB 009.330/MS  
Aguardando: Cx. 1121

**1227)Processo nº 014.04.000865-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Joilson do Nascimento Cheverria  
Aguardando: cx 1871

**1228)Processo nº 014.04.000866-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Fabio de Jesus Bueno  
Aguardando: Caixa 1130

**1229)Processo nº 014.04.000869-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Ananci Teixeira Souto  
Reqda: Roseli Aparecida de Souza Silva  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1230)Processo nº 014.04.000870-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Adelina Lara Amarilha de Souza  
Aguardando: Cx. 1138

**1231)Processo nº 014.04.000870-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Adelina Lara Amarilha de Souza  
Aguardando: Cx. 1138

**1232)Processo nº 014.04.000870-7/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Adelina Lara Amarilha de Souza  
Aguardando: Cx. 1138

**1233)Processo nº 014.04.000870-7/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Adelina Lara Amarilha de Souza  
Advogado: Cícero João de Oliveira, OAB 3316/MS  
Aguardando: Cx. 1138

**1234)Processo nº 014.04.000871-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Renato de Souza Gomes  
Reqdo: Alcides Antonio Soares  
Aguardando: Cx. 50

**1235)Processo nº 014.04.000874-0 - Consumidor**

Reqte: Tatiani Diniz Teloeken Arnhold e outro  
Aguardando: Cx. 50

**1236)Processo nº 014.04.000875-8 - execução de Obrigação de Fazer**

Reqte: Amélia Bispo da Cruz  
Reqdo: Joel da Silva Coelho  
Aguardando: Cx. 23.

**1237)Processo nº 014.04.000876-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Aparecido Pereira de Carvalho  
Reqdo: Raul Antonio de Souza Cespede  
Aguardando: CX 1871

**1238)Processo nº 014.04.000878-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ilma Dos Santos Leite  
Reqdo: Maube Jóias Ltda  
Aguardando: CX 1871

**1239)Processo nº 014.04.000880-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ataíde Balbino da Silva  
Aguardando: Cx 1136

**1240)Processo nº 014.04.001041-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vitelio Sartori  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Avícola Granja Céu Azul Ltda  
Advogado: Otávio de Melo Annibal, OAB 090.703/SP  
Aguardando: Cx. 49.

**1241)Processo nº 014.04.001042-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Rosideth Ramos Freitas  
Aguardando: Cx. 1132

**1242)Processo nº 014.04.001043-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Valter Dias  
Aguardando: Cx. 1148

**1243)Processo nº 014.04.001043-4/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autor: Valter Dias  
Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS  
Aguardando: Cx. 1148

**1244)Processo nº 014.04.001046-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Zéfero Santos Moreira  
Reqdo: Nara Motos Comércio, exPortação E Importação de Veículos Ltda  
Aguardando: Cx. 1138

**1245)Processo nº 014.04.001046-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Zéfero Santos Moreira  
Reqdo: Nara Motos Comércio, exPortação E Importação de Veículos Ltda  
Aguardando: Cx. 1138

**1246)Processo nº 014.04.001047-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ramão Pará Garcia Neto  
Reqdo: Telems Celular S. A.  
Aguardando: caixa 17

**1247)Processo nº 014.04.001048-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Cristiane da Silva Meira - Me  
Exectda: Silene Aparecida Beltramin Simões  
Aguardando: cx 1871

**1248)Processo nº 014.04.001049-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Marcial Soares  
Aguardando: Caixa 1130

**1249)Processo nº 014.04.001052-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Stefan Gedz  
 Reqda: Emiliana Ximenes  
 Aguardando: Cx. 50

**1250)Processo nº 014.04.001054-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Carlos Bastos  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1251)Processo nº 014.04.001056-6 - execução de Obrigação de Fazer**

Reqte: Nadir Pereira  
 Reqdo: Sip - Sistema de Informação E Pesquisa  
 Aguardando: caixa 17

**1252)Processo nº 014.04.001057-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: André Dos Reis  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1253)Processo nº 014.04.001057-4/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: André Dos Reis  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1254)Processo nº 014.04.001059-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Inez Monteiro de Araujo Cavalheiro  
 Advogado: Clodoaldo Cote Lima, OAB 009.685/MS  
 Reqda: Soely Aguilheira de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 1121

**1255)Processo nº 014.04.001061-2 - Consumidor**

Reqte: Adir Barrios de Souza  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: Cx. 50

**1256)Processo nº 014.04.001062-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adi Carolina Veron Fernandes Paré  
 Reqdo: Alberto de Almeida e outro  
 Aguardando: Cx. 1140

**1257)Processo nº 014.04.001063-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Marco Aurélio Rodrigues de Oliveira  
 Reqdo: Valor Capitalização S/a e outro  
 Aguardando: Cx. 49.

**1258)Processo nº 014.04.001065-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Terezinha de Oliveira Souza  
 Reqda: Antoina da Silva Nolasco  
 Aguardando: caixa 17

**1259)Processo nº 014.04.001067-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adriano Xavier de Barros  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1260)Processo nº 014.04.001067-1/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adriano Xavier de Barros  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1261)Processo nº 014.04.001068-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sebastião Vieira de Souza  
 Aguardando: Caixa 1135

**1262)Processo nº 014.04.001068-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Sebastião Queiróz de Souza  
 Aguardando: Caixa 1135

**1263)Processo nº 014.04.001070-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Paula Fernandes Arguelho  
 Aguardando: 1145

**1264)Processo nº 014.04.001071-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edilaine Cristina de Oliveira Henzel  
 Exectdo: Gilson Jorge da Silva  
 Aguardando: Caixa 1870

**1265)Processo nº 014.04.001072-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Edson Beukhof  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS  
 Aguardando: Caixa 1870

**1266)Processo nº 014.04.001075-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Alexandra Novais Monteiro  
 Aguardando Expe: Cx. 1153

**1267)Processo nº 014.04.001075-2/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autora: Alexandra Novais Monteiro  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Aguardando Expe: Cx. 1153

**1268)Processo nº 014.04.001077-9 - Indenização**

Reqte: Dilson Gonçalves Pereira  
 Advogada: Eliana etSumi Tsunoda - 1ª Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Loja Íris  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1269)Processo nº 014.04.001079-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Renato de Souza Gomes  
 Reqdo: Guy de Ferran Corrêa da Costa  
 Aguardando: Caixa 1135

**1270)Processo nº 014.04.001080-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Aurio Jarson Costa  
 Reqdo: Wilson Costa  
 Aguardando: Caixa 1870

**1271)Processo nº 014.04.001361-1 - Consumidor**

Reqte: Ennyo Dos Santos Ramos  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Aguardando: Cx. 49.

**1272)Processo nº 014.04.001362-0 - Consumidor**

Reqte: Rosimar Cristina Teixeira Martins  
 Reqdo: Disal adMinistradora de Consórcios Ltda  
 Advogado: Luiz Carlos Duarte da Silva, OAB 145.141/SP  
 Aguardando: Cx. 49.

**1273)Processo nº 014.04.001366-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Diego apArecido Gomes Procópio  
 Reqda: Eva Franco  
 Aguardando: cx 1871

**1274)Processo nº 014.04.001367-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Josemar Ramos Nunes  
 Reqda: Ana Aurelia Veron da Silva  
 Aguardando: caixa 17

**1275)Processo nº 014.04.001369-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Gelso Enéias Dos Santos Junior  
 Reqda: Vilma Lucia de Mello  
 Aguardando: Caixa 1130

**1276)Processo nº 014.04.001370-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Rodrigo Marcus  
 Aguardando: cx 1146

**1277)Processo nº 014.04.001370-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autor: Rodrigo Marcus  
 Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
 Aguardando: cx 1146

**1278)Processo nº 014.04.001371-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Sebastião Echeverria Albuquerque  
 Aguardando: Cx. 1132

**1279)Processo nº 014.04.001374-3 - Indenização**

Reqte: André Cruz Marcondes  
 Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
 Reqdo: Tuiuti Automóveis e outros  
 Advogado: Manoel José da Silva Junior, OAB 006.364/ms; Ricardo Trovilho, OAB 119.760/SP  
 Aguardando: caixa 17

**1280)Processo nº 014.04.001375-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Rondineli Amarila Herrera  
 Aguardando: Cx 1141

**1281)Processo nº 014.04.001376-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Januario da Silva Lima  
 Aguardando: Caixa 1130

**1282)Processo nº 014.04.001379-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivanilde Gonçalves Vargas  
 Reqda: Erotilde Tomé de Souza  
 Aguardando: Cx. 1140

**1283)Processo nº 014.04.001385-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edimir Eichelberger  
 Reqdo: Paulo Ricardo Mocelin  
 Aguardando: Caixa 1130

**1284)Processo nº 014.04.001389-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jian Mattos Pereira  
 Reqda: Sandra Regina Matheus  
 Aguardando: cx 1871

**1285)Processo nº 014.04.001390-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Vagner Nestor Teloken  
 Aguardando: Cx. 48.

**1286)Processo nº 014.04.001392-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Cristiano Gomes Veiga  
 Reqdo: Grilson Ferraz da Silva  
 Aguardando: caixa 1147

**1287)Processo nº 014.04.001393-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Valdir de Oliveira Marinho  
 Aguardando: 1145

**1288)Processo nº 014.04.001394-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Vanderléia Gonçalves Rodrigues  
 Aguardando: Caixa 1124

**1289)Processo nº 014.04.001395-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Zoraide Jara Dias  
 Reqdo: Reginaldo Rodrigues da Silva  
 Aguardando: Cx. 1121

**1290)Processo nº 014.04.001443-0 - Consumidor**

Reqte: Carolina Saradio Chamorro  
 Reqdo: Máxima Financeira S.A  
 Aguardando: Caixa 1130

**1291)Processo nº 014.04.001445-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nilo André Klinger  
 Reqdo: Arno Waldow  
 Aguardando: Cx. 1121

**1292)Processo nº 014.04.001446-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Julio Cesar Portolan  
 Reqdo: Eberso Salviano Shirata  
 Aguardando: Cx. 1138

**1293)Processo nº 014.04.001446-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Julio Cesar Portolan  
 Reqdo: Eberso Salviano Shirata  
 Aguardando: Cx. 1138

**1294)Processo nº 014.04.001448-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Leôncio de Jesus Sanabre  
 Aguardando: Caixa - 02

**1295)Processo nº 014.04.001449-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Otacllio Gaúna  
 Aguardando: cx 1871

**1296)Processo nº 014.04.001450-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luciano Wesley da Silva Santos  
 Aguardando: Cx. 22

**1297)Processo nº 014.04.001453-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Celso Delgado  
 Aguardando: Caixa 1124

**1298)Processo nº 014.04.001454-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elenir Egidio Domingues  
 Reqdo: José Roberto Aspet Otácio  
 Aguardando: Cx. 49.

**1299)Processo nº 014.04.001462-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Paulo Ricardo Dias Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1146

**1300)Processo nº 014.04.001463-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Geremias Gonzaga de Oliveira  
 Aguardando: Cx 1136

**1301)Processo nº 014.04.001464-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Wladimir Tereza  
 Aguardando: Cx. 1142

**1302)Processo nº 014.04.001467-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ambrózio Salina Rojas  
 Aguardando: Cx. 1146

**1303)Processo nº 014.04.001470-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Rosangela Matos da Costa  
 Reqdo: Renato Espirito Santo Leite  
 Aguardando: Cx. 1140

**1304)Processo nº 014.04.001471-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Veimar Lopes do Nascimento  
 Aguardando: Cx. 23.

**1305)Processo nº 014.04.001474-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Pereira de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 1143

**1306)Processo nº 014.04.001474-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: José Pereira de Oliveira  
 Advogado: Alexandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Aguardando: Cx. 1143

**1307)Processo nº 014.04.001476-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Sérgio Raimundo Ceconello  
 Reqdo: Alziro Souza Nascimento  
 Aguardando: Cx. 1125

**1308)Processo nº 014.04.001479-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Melina Pereira Dos Santos  
 Aguardando: Caixa 1135

**1309)Processo nº 014.04.001480-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Laudelino da Conceição Reis  
 Reqdo: Maria Alves Pinto e outro  
 Aguardando: Cx. 23.

**1310)Processo nº 014.04.001549-5 - Resistência**

(329, caput)  
 Autor: Delegado de Polícia Civil  
 Indiciado: Gilberto Carlos Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1146

**1311)Processo nº 014.04.001601-7 - Consumidor**

Reqte: Aldecir de Deus Sespedes Osterberg  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Carlos Eduardo Olivas de Campos, OAB 008.936/MS  
 Aguardando: Cx. 1142

**1312)Processo nº 014.04.001603-3 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Maria Rejane Costa da Silva  
 Reqda: Maria Das Graças  
 Aguardando: Caixa 1155

**1313)Processo nº 014.04.001605-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Marcio Biala Brito  
 Aguardando: Caixa 1130

**1314)Processo nº 014.04.001609-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Erotilde Tomé de Souza  
 Aguardando: Cx 1141

**1315)Processo nº 014.04.001610-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Inês Faques Pereira  
 Aguardando: Caixa 1124

**1316)Processo nº 014.04.001611-4 - Consumidor**

Reqte: Argemiro Vargas Júnior  
 Reqdo: Multibras S/a - Eletrodomésticos  
 Aguardando: Cx. 49.

**1317)Processo nº 014.04.001612-2 - Consumidor**

Reqte: Macksuהל Wilian Cambuhy  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/ms;  
 Sílvia Valéria Pinto Scapin, OAB N/C  
 Aguardando: Cx. 23.

**1318)Processo nº 014.04.001613-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eucleber Barbosa da Silva



Reqdo: Carlos Acosta

Aguardando: Cx. 22

**1319)Processo nº 014.04.001613-0/001 - execução**

de Sentença

Exeqte: Eucleber Barbosa da Silva

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Executo: Carlos Acosta

Aguardando: Cx. 22

**1320)Processo nº 014.04.001614-9 - Consumidor**

Reqte: Helio Loureiro Martins

Reqdo: Losango Promoções de Vendas Ltda

Aguardando: Cx. 1140

**1321)Processo nº 014.04.001616-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sandro Luiz Pozza

Aguardando: Caixa 1135

**1322)Processo nº 014.04.001619-0 - Consumidor**

Reqte: Rosimar Cristina Teixeira Martins

Reqdo: Multibras S/a - Eletrodomésticos

Aguardando: CX 1871

**1323)Processo nº 014.04.001620-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sérgio Raimundo Ceconello

Reqdo: Alziro Souza Nascimento

Aguardando: caixa 1147

**1324)Processo nº 014.04.001621-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Bruno Ribeiro Pache

Aguardando: Cx. 23.

**1325)Processo nº 014.04.001622-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Marco Souza Ferreira

Aguardando: Cx. 1143

**1326)Processo nº 014.04.001623-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Melina Pereira Dos Santos

Aguardando: Cx. 48.

**1327)Processo nº 014.04.001624-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Melina Pereira Dos Santos

Aguardando: caixa 17

**1328)Processo nº 014.04.001626-2 - Consumidor**

Reqte: José Djevaldo Santos

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda e outro

Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/ms;

Silvia Valéria Pinto Scapin, OAB N/C

Aguardando: Caixa 1131

**1329)Processo nº 014.04.001628-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Helias Bispo de Jesus

Aguardando: Cx 1136

**1330)Processo nº 014.04.001629-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ronivaldo Sanabria Brites

Aguardando: cx 1871

**1331)Processo nº 014.04.001630-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Eurico da Silva

Aguardando: Cx. 23.

**1332)Processo nº 014.04.001631-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Moacir Henrique da Silva

Reqda: Solemea Dos Santos Oliveira - Me

Aguardando: 1140

**1333)Processo nº 014.04.001631-9/001 - execução**

de Sentença

Exeqte: Moacir Henrique da Silva

Executo: Solemea Dos Santos Oliveira - Me

Aguardando: Cx. 1140

**1334)Processo nº 014.04.001632-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Joan Francisco Vosters

Aguardando: Cx. 23.

**1335)Processo nº 014.04.001636-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Vanessa Salvadora Gomes

Aguardando: cx 1871

**1336)Processo nº 014.04.001639-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Vanderson Vital Aresi

Aguardando: Cx 1141

**1337)Processo nº 014.04.001639-4/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autor: Ministério Público Estadual

Aguardando: Cx 1141

**1338)Processo nº 014.04.001640-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marlene Albrecht Breure

Reqda: Aparecida Alves Barbosa

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Aguardando: Cx. 1148

**1339)Processo nº 014.04.001859-1 - Crime**

Ecológico ou Ambiental (Lei nº 9.605/98)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Oeste Verde Armazéns Gerais Ltda

Aguardando Expe: Cx. 1153

**1340)Processo nº 014.04.001871-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ottmar Fresk

Reqdo: São Matheus Equipamentos Agropecuários Ltda

Aguardando: Cx. 1132

**1341)Processo nº 014.04.001872-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Valdemir Spies

Reqdo: São Matheus Equipamentos Agropecuários Ltda

Aguardando: Cx. 1132

**1342)Processo nº 014.04.001873-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Vanderlei Rodrigues da Silva

Reqdo: São Matheus Equipamentos Agropecuários Ltda

Aguardando: Cx. 23.

**1343)Processo nº 014.04.001874-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Lucas Roque da Silva

Reqdo: São Matheus Equipamentos Agropecuários Ltda

Aguardando: Cx. 1132

**1344)Processo nº 014.04.001875-3 - Indenização**

Reqte: Delina Marques da Silva Severmini

Reqdo: Sebastião Pereira

Aguardando: Cx. 1121

**1345)Processo nº 014.04.001876-1 - Consumidor**

Reqte: Maria Figueiredo do Prado Faques

Reqdo: Maube Jóias Ltda

Aguardando: Cx. 1121

**1346)Processo nº 014.04.001877-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Maria Inês Anziliero Basso

Aguardando: Caixa 1135

**1347)Processo nº 014.04.001877-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autor: Ministério Público Estadual

Aguardando: Caixa 1135

**1348)Processo nº 014.04.001878-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Albino Dos Santos Filho

Aguardando Expe: Cx. 1153

**1349)Processo nº 014.04.001880-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Osmar Martins da Costa

Reqdo: São Matheus Equipamentos Agropecuários Ltda

Aguardando: Cx. 1132

**1350)Processo nº 014.04.001881-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Berli Luiz Argenta

Aguardando: Cx. 48.

**1351)Processo nº 014.04.001881-8/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Berli Luiz Argenta

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Aguardando: Cx. 48.

**1352)Processo nº 014.04.001882-6 - Consumidor**

Reqte: Jussara Ferreira Leão

Reqdo: Valor Capitalização S/a e outro

Aguardando: Cx. 1121

**1353)Processo nº 014.04.001884-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Norimar Gastão Dutra Loureiro Junior

Aguardando: Cx. 48.

**1354)Processo nº 014.04.001887-7 - Indenização**

Reqte: Afonso Paulo Melgarejo de Souza Junior

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1355)Processo nº 014.04.001896-6 - Perturbação**

do Trabalho ou do Sossego

alheios(L3688/41,A.42)

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Danilo Rios de Souza

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1356)Processo nº 014.04.001898-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Dione Pereira e outros

Aguardando: Caixa 1135

**1357)Processo nº 014.04.001904-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Joel Evangelista Alves Teixeira

Aguardando: Cx. 48.

**1358)Processo nº 014.04.001910-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Bosco da Silva Marcondes

Aguardando: Cx. 22

**1359)Processo nº 014.04.001910-5/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: João Bosco da Silva Marcondes

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Aguardando: Cx. 22

**1360)Processo nº 014.04.002006-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Flaviano Camargo

Reqdo: São Matheus Equipamentos Agropecuários Ltda

Aguardando: caixa 17

**1361)Processo nº 014.04.002007-3 - Indenização**

Reqte: Cicero de Oliveira Maciel

Reqdo: Telems Celular S. A.

Aguardando: Cx. 1121

**1362)Processo nº 014.04.002011-1 - Consumidor**

Reqte: Jonas Alex Hockmuller

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando: Cx. 1121

**1363)Processo nº 014.04.002017-0 - Consumidor**

Reqte: Sebastiana de Almeida Jesus

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A

Aguardando: Cx. 1140

**1364)Processo nº 014.04.002096-0 - Consumidor**

Reqte: Adair de Gois Rodrigues

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Caixa 1135

**1365)Processo nº 014.04.002098-7 - Consumidor**

Reqte: Esmael Batista Dos Santos

Reqdo: Brasil Bens Participações E Admistração em Empreendimntos Ltda

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1366)Processo nº 014.04.002099-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Welton da silva Flores

Exectdo: Gregorio Chamorro

Aguardando: Caixa 1124

**1367)Processo nº 014.04.002100-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Laudelino da Conceição Reis

Reqdo: Maria Alves Pinto e outro

Aguardando: caixa 1147

**1368)Processo nº 014.04.002101-0 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Probstório Dias Coimbra

Reqdo: São Matheus Equipamentos Agropecuários Ltda

Aguardando: Cx. 23.

**1369)Processo nº 014.04.002102-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Antonio Dal Magro

Aguardando: Cx. 23.

**1370)Processo nº 014.04.002102-9/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Antonio Dal Magro

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Aguardando: Cx. 23.

**1371)Processo nº 014.04.002104-5 - Indenização**

Reqte: Artur Ferreira

Reqdo: Paulo Teruhiko Inoue

Aguardando: Caixa 1144

**1372)Processo nº 014.04.002107-0 - Consumidor**

Reqte: Arcelina Coene de Lima

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 1150

**1373)Processo nº 014.04.002191-6 - Consumidor**

Reqte: Ronei Lopes Leal

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 23.

**1374)Processo nº 014.04.002193-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Clotilde Marinêz Cossetin

Aguardando: Cx. 1148

**1375)Processo nº 014.04.002196-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Osvaldo Alves de Matos

Aguardando: cx 1871

**1376)Processo nº 014.04.002198-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Francisco Pedro de Souza

Aguardando: cx 1871

**1377)Processo nº 014.04.002202-5 - Indenização**

Reqte: Leotério Fernandes

Reqdo: Hélcio Ribeiro de Azevedo

Aguardando: Caixa 1155

**1378)Processo nº 014.04.002204-1 - Usucapião de Coisa Móvel**

Reqte: Luiz Fabiano Van Dal

Advogado: Adriano Vidal Hildebrando, OAB 009.308/MS

Reqda: Neusa Gasparini Van Dal

Aguardando: caixa 17

**1379)Processo nº 014.04.002207-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Maria Antônia Ortoncelli Tulli

Reqda: Sueli Pereira

Aguardando: caixa 17

**1380)Processo nº 014.04.002216-5 - Consumidor**

Reqte: Mario Sergio Cabreira Fernandes

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 1150

**1381)Processo nº 014.04.002228-9 - Consumidor**

Reqte: Valdevina Linda da Silva

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 1125

**1382)Processo nº 014.04.002278-5 - Consumidor**

Reqte: Carlos Carneiro Cardoso

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 1121

**1383)Processo nº 014.04.002321-8 - Consumidor**

Reqte: Sidney Wendell Caponi

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 23.

**1384)Processo nº 014.04.002323-4 - Consumidor**

Reqte: Maria Lidia Dos Santos

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 23.

**1385)Processo nº 014.04.002355-2 - Consumidor**

Reqte: Zacarias Souza Arguelho

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani Rodrigues, OAB 010.169/MS

Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 1138

**1386)Processo nº 014.04.002355-2 - Consumidor**

Reqte: Zacarias Souza Arguelho

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani

Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Cx. 1138

**1387)Processo nº 014.04.002362-5 - Consumidor**

Reqte: Izabel Aparecida caRneiro Cardoso Pereira

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani

Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Denner de Barros E Marcarenhas

Barbosa, OAB 006.835/MS

Aguardando: Cx. 23.

**1388)Processo nº 014.04.002374-9 - Consumidor**

Reqte: Doralina Ávila da Silva

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-b/ms; Cristiani

Rodrigues, OAB 010.169/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Caixa 1155

**1389)Processo nº 014.04.002381-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ademilson Mendes Arguilera

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1390)Processo nº 014.04.002383-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: José Cerli Costa da Rosa

Aguardando: Cx. 48.

**1391)Processo nº 014.04.002385-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Aprígio Barbosa do Canto

Aguardando: Cx 1141

**1392)Processo nº 014.04.002386-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Roque Benites

Aguardando: cx 1871

**1393)Processo nº 014.04.002433-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidineia Aparecida Cabral

Reqda: Sandra Dos Santos Nunes

Aguardando: caixa 1147

**1394)Processo nº 014.04.002467-2 - Consumidor**

Reqte: Cleonice da Silva

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Marcy Caniza Garcia Sigarini da Silva, OAB N/C

Aguardando: Cx. 1138

**1395)Processo nº 014.04.002467-2 - Consumidor**

Reqte: Cleonice da Silva

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Marcy Caniza Garcia Sigarini da Silva, OAB N/C

Aguardando: Cx. 1138

**1396)Processo nº 014.04.002549-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Maxiel Chaparini

Aguardando: Cx 1141

**1397)Processo nº 014.04.002549-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Maxiel Chaparini

Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS

Aguardando: Cx 1141

**1398)Processo nº 014.04.002591-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Maria Élcia Machado de Queiroz

Aguardando: cx 1146

**1399)Processo nº 014.04.002593-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Paulo Teruhiko Inoue

Aguardando: Cx. 1148

**1400)Processo nº 014.04.002594-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ademir de Jesus Siqueira

Aguardando: Cx. 1138

**1401)Processo nº 014.04.002594-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ademir de Jesus Siqueira

Aguardando: Cx. 1138

**1402)Processo nº 014.04.002595-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Luiz Carlos Alcântara Leguizamón

Aguardando: cx 1871

**1403)Processo nº 014.04.002598-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Simiona Avalos

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1404)Processo nº 014.04.002598-9/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Marcos Antonio Garcia Machado

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1405)Processo nº 014.04.002600-4 - Indenização**

Reqte: Jorge Adelar da Silva Machado

Reqdo: Gijsbertus Beukhof

Aguardando: Caixa 1155

**1406)Processo nº 014.04.002601-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Deyvis Corrêa Maluf

Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS

Reqdo: Arimar Saravi

Aguardando: Cx 1141

**1407)Processo nº 014.04.002601-2/001 - execução de Sentença**

Exeqte: Deyvis Corrêa Maluf

Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS

Exectdo: Arimar Saravi

Aguardando: Cx 1141

**1408)Processo nº 014.04.002602-0 - Consumidor**

Reqte: Cleiton Perin

Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS

Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Aguardando: Cx 1136

**1409)Processo nº 014.04.002606-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ricardo Rodrigues de Paula

Aguardando: Cx. 1143

**1410)Processo nº 014.04.002607-1 - Indenização**

Reqte: José Leonor Pinto Martines

Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS

Reqdo: Bodimar Bombas Diesel Maracaju Ltda- Me

Aguardando: Cx. 1142

**1411)Processo nº 014.04.002609-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Meeuvis Breure

Aguardando: Cx 1136

**1412)Processo nº 014.04.002610-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Maria Inês Faques Pereira

Aguardando: Cx. 48.

**1413)Processo nº 014.04.002611-0 - Indenização**

Reqte: Adroaldo Assis Boniatti

Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS

Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomésticos Ltda

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Aguardando: Cx. 1143

**1414)Processo nº 014.05.000121-7 - Indenização**

Reqte: Romulo de Andrade Correa

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS

Reqdo: Tratornan Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda e outro

Advogado: Christovam Martins Ruiz, OAB 007.147/ms; Roger Christian de

Lima Ruiz, OAB 010.425/MS

Aguardando: Cx 1141

**1415)Processo nº 014.05.000126-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gildson Victor de Souza

Exectdo: Everton Marczewski

Aguardando: Caixa 1135

**1416)Processo nº 014.05.000130-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Eder Lemes Moreira

Aguardando: Cx. 1148

**1417)Processo nº 014.05.000132-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Orlando Abadie

Aguardando: Cx 1136

**1418)Processo nº 014.05.000133-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Leandro da Silva Sanabre

Aguardando: Cx. 1148

**1419)Processo nº 014.05.000134-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Vanderlei Pomina de Lima

Aguardando: Cx 1136

**1420)Processo nº 014.05.000135-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: José Carlos da Conceição

Aguardando: Cx. 1140

**1421)Processo nº 014.05.000136-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ramona Silveira Fernandes e outro

Aguardando: Cx 1136

**1422)Processo nº 014.05.000137-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ana Lucia da Conceição

Aguardando: Cx. 1142

**1423)Processo nº 014.05.000138-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Kleber Vilharva Vieira

Aguardando: cx 1871

**1424)Processo nº 014.05.000140-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: José Noli Moura Machado

Aguardando: Cx. 28.

**1425)Processo nº 014.05.000141-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Anesio de Lima Dias Junior

Aguardando: 1145

**1426)Processo nº 014.05.000143-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Wilson Ferreira Alves

Aguardando: 1145

**1427)Processo nº 014.05.000143-8/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Wilson Ferreira Alves

Advogado: Adersino Valensoela Gomes, OAB 3.927/MS

Aguardando: 1145

**1428)Processo nº 014.05.000144-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Antônio João de Oliveira Azambuja

Aguardando: Cx 1136

**1429)Processo nº 014.05.000145-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Cintia Rodrigues Araujo

Aguardando: cx 1871

**1430)Processo nº 014.05.000146-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edilaine Cristina de Oliveira Henzel

Exectdo: Antonio Pereira Jorge

Aguardando: 1145

**1431)Processo nº 014.05.000148-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Aparecida Sirlene Soares da Silva

Reqdo: Pedro da Silva

Aguardando: Cx. 24

**1432)Processo nº 014.05.000152-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Roberto Carlos Gomes Pereira

Aguardando: Cx 1136

**1433)Processo nº 014.05.000153-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Camila Aparecida Ferreira

Aguardando: Cx 1136

**1434)Processo nº 014.05.000154-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Airton da silva

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Reqdo: Nelson de Almeida

Aguardando: caixa 1147

**1435)Processo nº 014.05.000160-8 - Consumidor**

Reqte: Everaldo Cesar Caspers

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando: Cx. 1148

**1436)Processo nº 014.05.000162-4 - Consumidor**

Reqte: Marcos Dos Santos Freitas

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Caixa 1144

**1437)Processo nº 014.05.000172-1 - Consumidor**

Reqte: Ivonete Celestino Pereira

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Caixa 1144

**1438)Processo nº 014.05.000173-0 - Consumidor**

Reqte: João de Deus Quadros Teixeira

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Caixa 1144

**1439)Processo nº 014.05.000181-0 - Consumidor**

Reqte: Seila do Nascimento Souza

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: Caixa 1144

**1440)Processo nº 014.05.000183-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Katia Rosana Lopes Dos Santos

Aguardando: Cx 1136

**1441)Processo nº 014.05.000184-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Maria Aparecida Dávalo Ximenes

Aguardando: Cx. 1148

**1442)Processo nº 014.05.000185-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivanilde Gonçalves Vargas

Reqda: Ana Maria Aleixo

Aguardando: Cx. 1121

**1443)Processo nº 014.05.000186-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Nelson Marques da Silva

Aguardando: 1145

**1444)Processo nº 014.05.000198-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Bonifácia Martines Gimenes

Aguardando: cx 1146

**1445)Processo nº 014.05.000200-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosa Cardoso Além

Reqdo: Depósito de Móveis Usados

Aguardando: Caixa 1155

**1446)Processo nº 014.05.000201-9 - Consumidor**

Reqte: Johnson Renato Dos Santos Ribas

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando: Cx. 1148

**1447)Processo nº 014.05.000202-7 - Consumidor**

Reqte: Jesse Leandro de Abreu

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando: Cx. 1148

**1448)Processo nº 014.05.000203-5 - Consumidor**

Reqte: Cícero Pego Barbosa

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando: Cx. 1148

**1449)Processo nº 014.05.000204-3 - Consumidor**

Reqte: Alexsandra Mendes Gerbaudo  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS  
 Aguardando: Cx 1136

**1450)Processo nº 014.05.000211-6 - Consumidor**

Reqte: Fred Scheltinga  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS  
 Aguardando: Cx. 1148

**1451)Processo nº 014.05.000214-0 - Consumidor**

Reqte: Claudete Aparecida Donan Rodrigues  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS  
 Aguardando: Cx. 1148

**1452)Processo nº 014.05.000219-1 - Consumidor**

Reqte: Gerardus Franciscus Henricus de Wit  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
 Advogado: Denner de Barros E Marcarenhas  
 Barbosa, OAB 006.835/MS  
 Aguardando: Cx. 1125

**1453)Processo nº 014.05.000241-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos de Souza Matos  
 Reqdo: Juliano Jerri  
 Aguardando: Cx. 24

**1454)Processo nº 014.05.000242-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Pedro da Silva  
 Aguardando: Cx. 1138

**1455)Processo nº 014.05.000242-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Pedro da Silva  
 Aguardando: Cx. 1138

**1456)Processo nº 014.05.000243-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Adão Cardoso da Silva  
 Aguardando: Cx. 1142

**1457)Processo nº 014.05.000244-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Alfredo Ciciliato  
 Aguardando: Cx 1136

**1458)Processo nº 014.05.000247-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Margarete Souza Alves  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Reqdo: José Pereira Martins  
 Aguardando: Cx. 1142

**1459)Processo nº 014.05.000250-7 - Consumidor**

Reqte: Rodrigo Santos de Souza  
 Reqdo: Gazin Indústria E Comércio de Móveis E  
 Eletrodomésticos Ltda  
 Aguardando: Cx. 1138

**1460)Processo nº 014.05.000250-7 - Consumidor**

Reqte: Rodrigo Santos de Souza  
 Reqdo: Gazin Indústria E Comércio de Móveis E  
 Eletrodomésticos Ltda  
 Aguardando: Cx. 1138

**1461)Processo nº 014.05.000251-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Rafael Dos Santos Cavalcante  
 Aguardando: Cx. 28.

**1462)Processo nº 014.05.000251-5/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Edvaldo Roberto Marangon  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-  
 B/MS  
 Aguardando: Cx. 28.

**1463)Processo nº 014.05.000253-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Marci Rodrigues Olmeido  
 Aguardando: Cx. 1140

**1464)Processo nº 014.05.000254-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Molossi  
 Reqdo: Altair da Silva Borges  
 Aguardando: 21

**1465)Processo nº 014.05.000262-0 - Consumidor**

Reqte: Camila Aparecida Ferreira  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Aguardando: Cx. 1148

**1466)Processo nº 014.05.000263-9 - Consumidor**

Reqte: Silvana Candido Pereira  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Aguardando: Cx. 1148

**1467)Processo nº 014.05.000269-8 - Consumidor**

Reqte: Ademir Frigeri  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Aguardando: Cx. 1125

**1468)Processo nº 014.05.000271-0 - Prestação de Serviços**

Reqte: Darci Olmedo Ossuna  
 Reqdo: Adão Lucas da Costa  
 Aguardando: Cx. 24

**1469)Processo nº 014.05.000271-0/001 - execução de Sentença**

Exeqte: Darci Olmedo Ossuna  
 Exectdo: Adão Lucas da Costa  
 Aguardando: Cx. 24

**1470)Processo nº 014.05.000275-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Inês de Oliveira  
 Exectdo: José Santos Oliveira  
 Aguardando: caixa 1147

**1471)Processo nº 014.05.000277-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tarcilia de Deus Mendonça  
 Reqda: Clarice Olmedo Machado  
 Aguardando: Cx. 1142

**1472)Processo nº 014.05.000460-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Sebastião Aleixo Vareiro  
 Aguardando: Cx. 28.

**1473)Processo nº 014.05.000460-7/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Sebastião Aleixo Vareiro  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371- B/MS  
 Aguardando: Cx. 28.

**1474)Processo nº 014.05.000461-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Marciana Silverio Pereira  
 Aguardando: 1145

**1475)Processo nº 014.05.000462-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Cosme Barbosa Cavalheiro  
 Aguardando: Cx 1136

**1476)Processo nº 014.05.000463-1 - Consumidor**

Reqte: João José Dos Santos  
 Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/ms;  
 Guilherme Frederico de Figueiredo Castro, OAB 010.647/MS  
 Aguardando: 1145

**1477)Processo nº 014.05.000475-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Jorge Henrique da Silva  
 Aguardando: Cx. 1142

**1478)Processo nº 014.05.000476-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Fábio Ruiz Freitas  
 Aguardando: Cx. 1143

**1479)Processo nº 014.05.000478-0 - Consumidor**

Reqte: Carlos André de Oliveira  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: Cx. 1150

**1480)Processo nº 014.05.000479-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Neide Eufrazia Esquivel E Esquivel  
 Reqdo: Hospital Mater Dei Ltda  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1481)Processo nº 014.05.000480-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Rosalino da Silva Barbosa  
 Aguardando: 1145

**1482)Processo nº 014.05.000481-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqda: Joze Aparecida Lopes  
 Aguardando: caixa 1147

**1483)Processo nº 014.05.000482-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda  
 Reqdo: Nedes Alberto de Oliveira da Silva  
 Aguardando: Cx. 1140

**1484)Processo nº 014.05.000483-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda-me  
 Reqda: Fabricia Santa Cruz Medina da Silva  
 Aguardando: caixa 1147

**1485)Processo nº 014.05.000486-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Guilherme Alexandre Duó  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1486)Processo nº 014.05.000486-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Guilherme Alexandre Duó  
 Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Aguardando Expe: Cx. 1143

**1487)Processo nº 014.05.000488-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Olicio Barbosa do Canto  
 Aguardando: 1145

**1488)Processo nº 014.05.000489-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Geisa Sabrina Silva de Souza  
 Reqda: Mirta Garcia Villanueva  
 Aguardando: caixa 1147

**1489)Processo nº 014.05.000577-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Angela Maria Garcia Machado  
 Reqda: Maria Fatima da Silva  
 Aguardando: caixa 1147

**1490)Processo nº 014.05.000578-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Cesar Mendes Aguilera  
 Reqdo: Junior César Rodrigues  
 Aguardando: caixa 1147

**1491)Processo nº 014.05.000580-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Molossi  
 Reqda: Maria do Carmo  
 Aguardando: Cx. 1148

**1492)Processo nº 014.05.000580-8/001 - execução de Sentença**

Exeqte: José Molossi e outro  
 Aguardando: Cx. 1148

**1493)Processo nº 014.05.000583-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Olicio Barbosa do Canto  
 Aguardando: 1145

**1494)Processo nº 014.05.000584-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
 Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
 Reqda: Kenia Rezende de Castro e outro  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Aguardando: caixa 1147

**1495)Processo nº 014.05.000587-5 - Consumidor**

Reqte: Elias Verissimo  
 Reqdo: Firmiano Marques Vaz  
 Aguardando: 1145

**1496)Processo nº 014.05.000590-5 - Consumidor**

Reqte: Genuino Pagnoncelli  
 Reqdo: Campaiva Comercio de Sistema de Alarmes Ltda  
 Aguardando: Cx. 1138

**1497)Processo nº 014.05.000590-5 - Consumidor**

Reqte: Genuino Pagnoncelli  
 Reqdo: Campaiva Comercio de Sistema de Alarmes Ltda  
 Aguardando: Cx. 1138

**1498)Processo nº 014.05.000610-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Arnaldo Garcia de Araujo Junior  
 Aguardando: cx 1146

**1499)Processo nº 014.05.000610-3/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Arnaldo Garcia Araujo  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371- B/MS  
 Aguardando: cx 1146

**1500)Processo nº 014.05.000730-4 - Consumidor**

Reqte: Dilson Roque da Silva

Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando Expe: Cx. 1153

**1501)Processo nº 014.05.000731-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Agnaldo Freire Brum  
 Aguardando: 1145

**1502)Processo nº 014.05.000733-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Wagner Soares da Silva  
 Aguardando: 1145

**1503)Processo nº 014.05.000737-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Wilson da Rosa Ribeiro  
 Aguardando: 1145

**1504)Processo nº 014.05.000738-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Wilson da Rosa Ribeiro  
 Aguardando: 1145

**1505)Processo nº 014.05.000741-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Eliel Gomes  
 Aguardando: 1145

**1506)Processo nº 014.05.000742-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Rosana de Lourdes Lima Maluf  
 Aguardando: 1145

**1507)Processo nº 014.05.000743-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Cristiane da Silva Meira - Me  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Exectda: Mary Regiane Saad Batista  
 Aguardando: Cx. 1138

**1508)Processo nº 014.05.000743-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Cristiane da Silva Meira - Me  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Exectda: Mary Regiane Saad Batista  
 Aguardando: Cx. 1138

**1509)Processo nº 014.05.000747-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Valdevino Santo Valensuela  
 Aguardando: Cx. 1146

**1510)Processo nº 014.05.000749-5 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Fermino Garcia Ferreira  
 Reqda: Angela Maria Garcia Machado  
 Aguardando: 21

**1511)Processo nº 014.05.000750-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosana Taeko Fukuhara  
 Reqdo: Eletrolar  
 Aguardando: Cx. 1142

**1512)Processo nº 014.05.000753-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Dirlerna da Silva Antunes  
 Aguardando: Cx. 28.

**1513)Processo nº 014.05.000753-3/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Dirlerna da Silva Antunes  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371- B/MS  
 Aguardando: Cx. 28.

**1514)Processo nº 014.05.000754-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Valdete Monteiro Dos Santos  
 Reqdo: Vanderlei Rodrigo  
 Aguardando: caixa 1147

**1515)Processo nº 014.05.001001-1 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ailton Souza Nascimento  
 Reqdo: Marco Antonio Chuinea  
 Aguardando: Cx. 1142

**1516)Processo nº 014.05.001005-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Sebastião Calves Leão  
 Aguardando: Cx. 1143

**1517)Processo nº 014.05.001007-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Edson Alves Gomes da Silva  
Aguardando: Cx. 1142

**1518)Processo nº 014.05.001009-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Vanusa do Canto Pereira  
Aguardando: Cx. 1142

**1519)Processo nº 014.05.001016-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Adilson Rocha Ireno  
Aguardando: Cx. 1143

**1520)Processo nº 014.05.001018-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Soeli Maria Helmich Martins  
Reqdo: Heleno Delgado  
Aguardando: 1145

**1521)Processo nº 014.05.001019-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Soeli Maria Helmich Martins  
Reqdo: Anastacio Oliveira Basilio  
Aguardando: caixa 1147

**1522)Processo nº 014.05.001025-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Soeli Maria Helmich Martins  
Reqdo: Jesus Aparecido Pereira  
Aguardando: caixa 1147

**1523)Processo nº 014.05.001026-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Maria Tereza Batista Nodimatu  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Reqda: Kenia Rezende de Castro  
Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Aguardando: caixa 1147

**1524)Processo nº 014.05.001039-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Ernani Inacio Kaufmann  
Aguardando: Cx. 1140

**1525)Processo nº 014.05.001040-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Marlon Cambuhy Albarello  
Aguardando: Cx. 24

**1526)Processo nº 014.05.001063-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Carlos Marques Alves Dos Santos  
Aguardando: 1145

**1527)Processo nº 014.05.001064-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda-me  
Reqda: Maria Elizete Bresolin  
Aguardando: caixa 1147

**1528)Processo nº 014.05.001065-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda-me  
Reqda: Lucimar Padilha Santos  
Aguardando: caixa 1147

**1529)Processo nº 014.05.001067-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Feliciano Sanches  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1530)Processo nº 014.05.001069-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda-me  
Reqdo: Edenilson Ramires Lopes  
Aguardando: caixa 1147

**1531)Processo nº 014.05.001070-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda-me  
Reqda: Eliza Moraes de Oliveira e outro  
Aguardando: Cx. 1138

**1532)Processo nº 014.05.001070-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda-me  
Reqda: Eliza Moraes de Oliveira e outro  
Aguardando: Cx. 1138

**1533)Processo nº 014.05.001072-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: José Francisco Santana  
Aguardando: 1145

**1534)Processo nº 014.05.001073-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Marcelo Barbosa de Lima  
Aguardando: Cx. 1146

**1535)Processo nº 014.05.001073-9/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Marcelo Barbosa de Lima  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Aguardando: Cx. 1146

**1536)Processo nº 014.05.001074-7 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Quelis Nunes de Souza  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Claudio Bauer e outro  
Advogado: Márcio José Lopes de Souza, OAB 009.453/MS  
Aguardando: caixa 1147

**1537)Processo nº 014.05.001078-0 - Consumidor**

Reqte: Idalina Leal Lopes  
Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomésticos Ltda  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Aguardando: Cx. 1148

**1538)Processo nº 014.05.001079-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mizuno & Rodrigues Ltda-me  
Reqdo: Rodrigo Souza Silva  
Aguardando: caixa 1147

**1539)Processo nº 014.05.001080-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Júlio César de Castro Nogueira  
Aguardando: Cx. 28.

**1540)Processo nº 014.05.001080-1/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Reginaldo Pereira Ferreira  
Advogado: Adersino Valensoela Gomes, OAB 3.927/MS  
Aguardando: Cx. 28.

**1541)Processo nº 014.05.001084-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: José Antonio Soares do Couto  
Reqdo: Eberson Salviano Shirata  
Aguardando: Cx. 1142

**1542)Processo nº 014.05.001085-2 - Indenização**

Reqte: Marlene Martins Tesche  
Reqda: Zolene Olmedo Cândido  
Aguardando: Cx. 1140

**1543)Processo nº 014.05.001091-7 - Consumidor**

Reqte: Heydee maRcie Queiroz Molossi  
Reqdo: Disal adMinistradora de Consórcios Ltda  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1544)Processo nº 014.05.001096-8 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
Reqdo: Edegar Felini  
Aguardando: Cx. 1142

**1545)Processo nº 014.05.001179-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Marcos Fernandes Lima Leão  
Aguardando: 1145

**1546)Processo nº 014.05.001180-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Fabio da Silva Rocha  
Aguardando: Cx. 24

**1547)Processo nº 014.05.001180-8/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Regiane Natal de Moraes  
Advogado: Adriano Vidal Hildebrando, OAB 009.308/MS  
Aguardando: Cx. 24

**1548)Processo nº 014.05.001182-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Gilson Dos Santos Gonçalves  
Aguardando: 1145

**1549)Processo nº 014.05.001187-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Sandra Lang  
Aguardando: Caixa 1131

**1550)Processo nº 014.05.001188-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Aparecida Silene Lopes Soares  
Aguardando: Cx. 1143

**1551)Processo nº 014.05.001190-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Lucas Rondora Arevalho  
Aguardando: Cx. 28.

**1552)Processo nº 014.05.001190-5/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Eva Prudencia Rondora  
Advogada: Débora Silveira Baruffi, OAB N/C  
Aguardando: Cx. 28.

**1553)Processo nº 014.05.001192-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Adriano Dressler  
Aguardando: Cx. 24

**1554)Processo nº 014.05.001192-1/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Luciano Wesley da Silva Santos  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Aguardando: Cx. 24

**1555)Processo nº 014.05.001193-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Roque Benites  
Aguardando: Cx. 28.

**1556)Processo nº 014.05.001194-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Antonia Aguilera soRilla  
Reqda: Soely Aguilheira de Oliveira  
Aguardando: caixa 1147

**1557)Processo nº 014.05.001201-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Geisa Sabrina Silva de Souza  
Reqda: Mirta Garcia Villanueva  
Aguardando: Cx. 1148

**1558)Processo nº 014.05.001203-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sônia Alves da Costa  
Reqdo: Gercino Fernandes da Silva  
Aguardando: Cx. 1142

**1559)Processo nº 014.05.001205-7 - Consumidor**

Reqte: Geise Pereira da Silva  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
Aguardando: Cx. 1142

**1560)Processo nº 014.05.001206-5 - Consumidor**

Reqte: Maria Gabriela Alves Silva  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: caixa 1147

**1561)Processo nº 014.05.001207-3 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Jaciara Espindola Alves e outro  
Reqdo: Maanahim Turismo Ltda- Me  
Aguardando: caixa 1147

**1562)Processo nº 014.05.001208-1 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Clemente Bernardes Soares e outro  
Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Reqdo: Maanahim Turismo Ltda- Me  
Aguardando: 21

**1563)Processo nº 014.05.001209-0 - Indenização**

Reqte: Jaime Zanolla e outro  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, OAB 003.556/ms; Marcel Augusto Simon, OAB 063.869/SP  
Aguardando: Cx. 1148

**1564)Processo nº 014.05.001212-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Eliandro Mallmann  
Aguardando: Cx. 1146

**1565)Processo nº 014.05.001213-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Adilson Pinheiro  
Aguardando: cx 1146

**1566)Processo nº 014.05.001214-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Luciene da Silva  
Aguardando: Cx. 1146

**1567)Processo nº 014.05.001215-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Antonio Vieira Arguelho  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1568)Processo nº 014.05.001216-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Adão Aparecido da Silva  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1569)Processo nº 014.05.001341-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Edvaldo Nascimento  
Aguardando: cx 1146

**1570)Processo nº 014.05.001344-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gunter Waldow  
Reqdo: Israel Constante  
Aguardando: Cx. 1142

**1571)Processo nº 014.05.001349-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Evandro Moraes Brandão  
Exectdo: Etalivio Martins de Moraes  
Aguardando: 21

**1572)Processo nº 014.05.001353-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: M Souza Borges Me  
Exectda: Arlete de Oliveira Carneiro  
Aguardando: caixa 1147

**1573)Processo nº 014.05.001357-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Agostinho Luiz Benetti  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Exectdo: Benjamin Marczewski  
Advogada: Tatiana Debona, OAB 010.394/MS  
Aguardando: 21

**1574)Processo nº 014.05.001358-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jorge Silveira Scalet  
Reqdo: Luciano Weslei Dos Santos  
Aguardando: caixa 1147

**1575)Processo nº 014.05.001359-2 - Indenização**

Reqte: Bruno Barros Ossuna  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Reqdo: Olmiro Grubert e outro  
Advogada: Cristiane Grubert, OAB 9312  
Aguardando: 21

**1576)Processo nº 014.05.001359-2/001 – execução de Sentença**

Exeqte: Bruno Barros Ossuna  
Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Exectdo: Olmiro Grubert, Moises Eliel Grubert  
Advogada: Cristiane Grubert, OAB 9312  
Aguardando: 21

**1577)Processo nº 014.05.001361-4 - Queixa Crime**

Querelante: Elizete Dos Santos Ferraz  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Querelada: Maria Élcia Machado de Queiroz  
Aguardando: cx 1146

**1578)Processo nº 014.05.001362-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: José Geraldo Duarte  
Aguardando: Cx. 1146

**1579)Processo nº 014.05.001363-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Josemar Ramos Nunes  
Exectda: Ana Aurelia Veron da Silva  
Aguardando: Cx. 1148

**1580)Processo nº 014.05.001364-9 - Consumidor**

Reqte: Maria Germana Minios  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: Cx. 1148

**1581)Processo nº 014.05.001367-3 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Argemiro Moreira Farias e outro  
Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
Reqdo: Maanahim Turismo Ltda- Me  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1582)Processo nº 014.05.001369-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: José Batista Lino  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1583)Processo nº 014.05.001372-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Margarete Souza Alves  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Reqdo: Rosangela Pereira Martins  
Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
Aguardando: Caixa 1144



**1584)Processo nº 014.05.001373-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Paulo Giovane de Brito

Reqdo: J F Móveis Usados

Aguardando: Caixa 1868

**1585)Processo nº 014.05.001375-4 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Lindinalva Dos Santos Rosa

Reqdo: João Luiz Coti

Aguardando: 21

**1586)Processo nº 014.05.001376-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ana Aurelia Veron da Silva

Reqdo: Jesus Aparecido Pereira

Aguardando: 18

**1587)Processo nº 014.05.001446-7 - Consumidor**

Reqte: Julia Centurion Areco

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1588)Processo nº 014.05.001501-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcelo Farias Lisboa

Reqdo: Olario Valcirio Arndt

Aguardando: Caixa 1144

**1589)Processo nº 014.05.001505-6 - Consumidor**

Reqte: Marilene Coutinho Petini

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando: caixa 1147

**1590)Processo nº 014.05.001506-4 - Consumidor**

Reqte: Jaime Basso

Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS

Reqdo: Telems Celular S. A.

Advogada: Vera Lucia Pereira, OAB 004.785/MS

Aguardando: Cx. 1148

**1591)Processo nº 014.05.001508-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Abrão Sebastião Cabrera Vilharva

Reqdo: Marcos Miranda

Aguardando: caixa 1147

**1592)Processo nº 014.05.001510-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Dilson Ferreira Marques

Aguardando: Cx. 1146

**1593)Processo nº 014.05.001511-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Emerson Amarilha Ibarra

Aguardando: Cx. 1143

**1594)Processo nº 014.05.001513-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogavida Medicamentos Ltda Epp

Reqdo: Gilberto Luiz Martinovski

Aguardando: Cx. 1140

**1595)Processo nº 014.05.001514-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogavida Medicamentos Ltda Epp

Reqdo: João Azambuja Fernandes

Aguardando: Cx. 1140

**1596)Processo nº 014.05.001515-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Jorge Militão Aguillar Vieira

Aguardando: cx 1146

**1597)Processo nº 014.05.001516-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Jesuína Pereira da Silva

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1598)Processo nº 014.05.001518-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Sandro Luiz Pozza

Reqda: Rosangela Biala de Brito

Aguardando: 21

**1599)Processo nº 014.05.001520-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogavida Medicamentos Ltda Epp

Reqdo: Edson Roberto Beltramin

Aguardando: Cx. 1140

**1600)Processo nº 014.05.001521-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogavida Medicamentos Ltda Epp

Reqda: Lucinéia Rodrigues

Aguardando: Cx. 1140

**1601)Processo nº 014.05.001524-2 - Consumidor**

Reqte: Márcia Ines Grun da Silva

Reqdo: Sip - Sistema de Informação E Pesquisa

Aguardando: Cx. 1148

**1602)Processo nº 014.05.001529-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Marco Antônio de Oliveira

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1603)Processo nº 014.05.001531-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Leopoldo Cote Alves Junior

Aguardando: Cx. 1146

**1604)Processo nº 014.05.001535-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiza Patrícia Dal Bem Oliveira

Reqdo: Caixa Seguradora S/a

Aguardando: Caixa 1144

**1605)Processo nº 014.05.001536-6 - Consumidor**

Reqte: Edna Formagio

Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda

Aguardando: 21

**1606)Processo nº 014.05.001614-1 - Abuso de Autoridade (L. 4.898/65)**

Autor: Ministério Público Estadual

Indiciado: Cléber Aparecido Aguilera Ramos e outro

Aguardando: Cx. 1146

**1607)Processo nº 014.05.001619-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcia Cristiane da Silva Meira - Me

Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS

Exectda: Veridiana Aguilar

Aguardando: Cx. 1143

**1608)Processo nº 014.05.001620-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Waldemir Barrios de Souza

Reqdo: Refrigeração Ruã

Aguardando: Caixa 1144

**1609)Processo nº 014.05.001623-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: João Noli Dos Santos

Aguardando: Cx. 28.

**1610)Processo nº 014.05.001626-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Inêz Severina da Silva

Reqda: Maria Souza frEitas

Aguardando: caixa 1147

**1611)Processo nº 014.05.001627-3 - Consumidor**

Reqte: Rosangela Ceccato

Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Aguardando: caixa 1147

**1612)Processo nº 014.05.001630-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Joni Gabriel Vareiro Flores

Aguardando: 1145

**1613)Processo nº 014.05.001632-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Paula Fernanda Grun da Silva

Aguardando: Cx. 28.

**1614)Processo nº 014.05.001632-0/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Reqte: Converge Aviação Agrícola Ltda

Advogada: Tatiana Debona, OAB 010.394/MS

Aguardando: Cx. 28.

**1615)Processo nº 014.05.001633-8 - Indenização**

Reqte: Jachson Selmo Taube

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Reqdo: Enio Coelho Villalva

Aguardando: Cx. 1148

**1616)Processo nº 014.05.001636-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Ramao Melgarejo Cabral

Aguardando Expe: Cx. 1153

**1617)Processo nº 014.05.001637-0 - Indenização**

Reqte: José Antonio Soares do Couto e outro

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Reqdo: Jorge de Souza Lima e outro

Aguardando Expe: Cx. 1143

**1618)Processo nº 014.05.001639-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual

A. Fato: Valdir Henrique da Silva

Aguardando Expe: Cx. 1153

**1619)Processo nº 014.05.001641-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Anderson Andrade Rojas  
Aguardando: Cx. 28.

**1620)Processo nº 014.05.001643-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcos Antonio da Silva Figueiredo  
Reqdo: Francisco Correa Bernardes  
Aguardando: Cx. 1148

**1621)Processo nº 014.05.001645-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Joaquim Castanho  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1622)Processo nº 014.05.001649-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Alexandre Gonçalves de Souza  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1623)Processo nº 014.05.001651-6 - Consumidor**

Reqte: Ediney Lopes Sampati  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: Cx. 1148

**1624)Processo nº 014.05.001652-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edilson José Beltramin  
Execdo: Verci Machado Dos Santos  
Aguardando: Caixa 1144

**1625)Processo nº 014.05.001653-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Adalberto Duarte  
Aguardando: Cx. 1146

**1626)Processo nº 014.05.001657-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Jacinto Paes Figueroa  
Aguardando Expe: Cx. 1153

**1627)Processo nº 014.05.001658-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Eliza Maria Souza Pimentel  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1628)Processo nº 014.05.001781-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leônidas Azambuja de Souza  
Reqdo: Hildebrando Braz Hockmuller  
Aguardando: caixa 1147

**1629)Processo nº 014.05.001791-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Paulo Cesar Arenhardt  
Aguardando: Cx. 1146

**1630)Processo nº 014.05.001794-6 - Consumidor**

Reqte: Iolanda de Lourdes Pereira Dias  
Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomésticos Ltda  
Aguardando: 21

**1631)Processo nº 014.05.001795-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Geraldo Santos da Costa  
Reqda: Danieli Aires Leal  
Aguardando: Cx. 1143

**1632)Processo nº 014.05.001798-9 - Consumidor**

Reqte: Elida Gonçalves Benites  
Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
Aguardando: Cx. 1148

**1633)Processo nº 014.05.001799-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Maria Márcia Garcia de Freitas  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1634)Processo nº 014.05.001800-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Carlos Novaes  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Reqda: Jaqueline Sofia Pich  
Aguardando: Cx. 1148

**1635)Processo nº 014.05.001808-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Soares Dos Santos  
Reqda: Tatiane Santos Alves  
Aguardando: 21

**1636)Processo nº 014.05.001812-8 - Consumidor**

Reqte: Jusley Reinaldo Loureiro  
Reqdo: Banco Bmc S. A  
Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 012.020-a/ms;  
Éric Garmes de Oliveira, OAB 173.267-A/SP  
Aguardando: caixa 1147

**1637)Processo nº 014.05.001816-0 - Indenização**

Reqte: Joelma Soares Gauna  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Reqda: Maria Filomena de Oliveira  
Aguardando: Caixa 1144

**1638)Processo nº 014.05.002021-1 - Indenização**

Reqte: Rosemeire Martins Foschiera  
Reqdo: Americel  
Aguardando: caixa 1147

**1639)Processo nº 014.05.002028-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Luiz Henrique Ferreira Arguelho  
Aguardando Expe: Cx. 1143

**1640)Processo nº 014.05.002030-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer -me  
Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
Execdo: Genecildo Barbosa Brites  
Aguardando: Cx. 24

**1641)Processo nº 014.05.002032-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Antonio Francisco Tomé da Silva  
Reqda: Sandra Lang  
Aguardando: Cx. 1148

**1642)Processo nº 014.05.002037-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria de Fátima Pereira de Lima  
Reqda: Gisele cristina da Costa  
Aguardando: Cx. 1148

**1643)Processo nº 014.05.002043-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lorena Enilda de Campos  
Reqda: Tereza Calves de Souza  
Aguardando: caixa 1147

**1644)Processo nº 014.05.002046-7 - Prestação de Serviços**

Reqte: Francisco Pereira da Silva  
Reqdo: Willem Bouwman  
Aguardando: caixa 1147

**1645)Processo nº 014.05.002048-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Renaldo de Oliveira Santos  
Reqdo: Armando Siqueira Dos Santos  
Aguardando: Cx. 1148

**1646)Processo nº 014.05.002052-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vilmar Verri  
Reqda: Sandra Giuliani Bortolotto  
Aguardando: caixa 1147

**1647)Processo nº 014.05.002053-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Evanilda Valensuela  
Aguardando: Cx. 28.

**1648)Processo nº 014.05.002055-6 - Consumidor**

Reqte: Adelar Zimmer Filho  
Reqdo: Celular Crt S. A.  
Aguardando: 21

**1649)Processo nº 014.05.002213-3 - Consumidor**

Reqte: Carlos Krugmann Junior  
Reqdo: Gazin Industria E Comércio de Móveis E Eletrodomésticos Ltda  
Aguardando: caixa 1147

**1650)Processo nº 014.05.002221-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Bertoldo Loureiro  
Aguardando: Cx. 24

**1651)Processo nº 014.05.002229-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
A. Fato: Ailton Oliveira Leitão  
Aguardando: Cx. 1146

**1652)Processo nº 014.05.002230-3 - Consumidor**

Reqte: Maria Dos Reis Dos Santos  
Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
Aguardando: Cx. 24

**1653)Processo nº 014.05.002239-7 - Consumidor**

Reqte: Marcia Madalena Braud  
Reqdo: Sanesul S.A - Agência de Maracaju  
Aguardando: caixa 1147

**1654)Processo nº 014.05.002242-7 - Consumidor**

Reqte: Antonio João Shirata  
 Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
 Aguardando: caixa 1147

**1655)Processo nº 014.05.002249-4 - Consumidor**

Autora: Enoir Siqueira Leotério  
 Reqdo: Empresa Brasileira de Correios E Telegrafos  
 Aguardando: Cx. 1148

**1656)Processo nº 014.05.002297-4 - Consumidor**

Reqte: Jocelene Dias Aguiar  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Aguardando: caixa 1147

**1657)Processo nº 014.05.002302-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim Neves Lima  
 Reqdo: Sérgio Tesser  
 Aguardando: caixa 1147

**1658)Processo nº 014.05.002312-1 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Eva Dill da Silva  
 Reqda: Delina Marques da Silva Severmini  
 Aguardando: Cx. 24

**1659)Processo nº 014.05.002313-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Paulo Monteiro  
 Reqdo: Adão Lopes Martins  
 Aguardando: Cx. 24

**1660)Processo nº 014.05.002317-2 - Consumidor**

Reqte: Maristela Barros Alvarenga  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Aguardando: caixa 1147

**1661)Processo nº 014.05.002324-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosana beNedita Exparso  
 Reqda: Roseli Aparecida Ribeiro Magalhães  
 Aguardando: caixa 1147

**1662)Processo nº 014.05.002452-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Osvaldo Xavier Macedo  
 Aguardando: Cx. 24

**1663)Processo nº 014.05.002452-7/001 - Restituição de Coisa Apreendida**

Reqte: Osvaldo Xavier Macedo  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Aguardando: Cx. 24

**1664)Processo nº 014.05.002548-5 - Consumidor**

Reqte: Josias Martins de Oliveira  
 Reqdo: Banco do Brasil S.A.  
 Aguardando: caixa 1147

**1665)Processo nº 014.05.002570-1 - Consumidor**

Reqte: Carlos Roberto Leal Lopes-me  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Telems Celular S. A.  
 Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, OAB 006.337/ms; Oscar Luis de Moraes, OAB 004.300/DF  
 1666)Aguardando: Cx. 24

**1667)Processo nº 014.05.002580-9 - Indenização**

Reqte: Ivan Ferreira de Souza  
 Reqdo: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet, OAB 009.444/MS  
 Aguardando: Cx. 24

**1668)Processo nº 014.05.002582-5 - Consumidor**

Reqte: Marli Soares Dos Santos  
 Reqdo: Sanesul S.A - Agência de Maracaju  
 Aguardando: caixa 1147

**1669)Processo nº 014.05.002850-6 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Jusley Reinaldo Loureiro  
 Reqdo: Banco Bmc S. A.  
 Advogado: Nelson Paschoalotto, OAB 012.020-A/MS  
 Aguardando: Cx. 24

**1670)Processo nº 014.05.002852-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Elcio Espindola Cardoso  
 Reqdo: Ramão Cott Alves  
 Aguardando: Cx. 24

**1671)Processo nº 014.05.002860-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Mariney Lopes Sampatti  
 Aguardando: Cx. 24

**1672)Processo nº 014.06.000079-5 - Cobrança**

Reqte: Víctor de Souza Ojeda  
 Reqdo: Ciclécio W. Sturmer  
 Aguardando: Caixa 1124

**1673)Processo nº 014.06.000181-3 - Consumidor**

Reqte: Cristiano Freitas Ibarra  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapim, OAB 007.069/MS  
 Aguardando: Cx. 46

**1674)Processo nº 014.06.000188-0 - Consumidor**

Reqte: Naurelino Pereira  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Reqdo: Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico  
 Aguardando: Caixa 1124

**1675)Processo nº 014.06.000196-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neila Aparecida Werner  
 Reqda: Sandra Dos Santos Nunes  
 Aguardando: Caixa 1124

**1676)Processo nº 014.06.000200-3 - Consumidor**

Reqte: Ana Maria da Silva  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Aguardando: Cx. 46

**1677)Processo nº 014.06.000575-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eugênio Skrzypczak  
 Reqdo: Tiago Neitzke  
 Aguardando: 18

**1678)Processo nº 014.06.000576-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eugênio Skrzypczak  
 Reqdo: Alex Neitzke  
 Aguardando: 18

**1679)Processo nº 014.06.000640-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Arion Lemos Prestes  
 Advogado: Arion Lemos Prestes, OAB 009.036/MS  
 Reqdo: Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran  
 Advogado: Ricardo Saab Palieraqui, OAB 002.924/ms; Ana Maria Falchetti Boverio, OAB 007.257/MS  
 Aguardando: Cx. 46

**1680)Processo nº 014.06.000651-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Deyvis Corrêa Maluf  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Exectda: Lindomar da Silva Octacio  
 Aguardando: Cx. 46

**1681)Processo nº 014.06.000972-5 - Vizinhança**

Reqte: Zabelina Babel de Araujo  
 Reqdo: Jorge Saldanha Martins  
 Aguardando: Cx. 46

**1682)Processo nº 014.06.000972-5/001 - execução de Sentença**

Exeqte: Zabelina Babel de Araujo  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Exectdo: Jorge Saldanha Martins  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Aguardando: Cx. 46

**1683)Processo nº 014.06.001131-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria de Fatima Espindola  
 Exectda: Rosania Florentino da Silva  
 Aguardando: Cx. 46

**1684)Processo nº 014.06.001950-0 - Cobrança**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
 Reqdo: Jeferson Aparecido Lopes  
 Aguardando: Cx. 46

**1685)Processo nº 014.06.001950-0/001 - execução de Sentença**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
 Aguardando: Cx. 46

**1686)Processo nº 014.07.000042-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Marlete de Souza Freitas Lino  
 Advogado: Erimar Hildebrando, OAB 009.393/MS  
 Reqdo: Roger Trindade Correa  
 Advogado: Linneu Borges, OAB 002.247/MS  
 Aguardando: Cx. 23.

**1687)Processo nº 014.07.002771-8 - Porte Ilegal de Arma (Art. 19, D.L. 3688/41)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Alberto Ribeiro Vilhalva  
 Aguardando: Cx. 28.

**1688)Processo nº 014.08.000471-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Assema - Associação Empresarial de Maracaju  
 Reqdo: Marcelo Mendes de Maio  
 Aguardando: Cx. 23.

**1689)Processo nº 014.08.001722-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Autor: Ministério Público Estadual  
 A. Fato: Arnaldo Ferreira Viana  
 Aguardando: Cx. 28.

**1690)Processo nº 014.08.001760-0 - Indenização**

Reqte: José Mariano Soares  
 Reqdo: Supermercado São Judas Tadeu Ltda  
 Advogada: Desiane Pires Américo, OAB 008.539/MS  
 Aguardando: Cx. 23.

**1691)Processo nº 014.08.002482-7 - Consumidor**

Reqte: Vera Lúcia Ferreira da Silva  
 Reqdo: Samsung  
 Aguardando: Cx. 23.

**1692)Processo nº 014.08.003402-4 - Cobrança**

Reqte: Alcemir Cáceres de Almeida  
 Reqdo: Marco Aurélio da Conceição Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 23.

**1693)Processo nº 014.08.003403-2 - Cobrança**

Reqte: Lorena Enilda de Campos  
 Reqda: Andressa Ribeiro Corenel  
 Aguardando: Cx. 23.

**1694)Processo nº 014.09.003641-0 - Cobrança**

Exeqte: Marlone Fernandes Paim  
 Exectdo: Italo Souza Tamasiro  
 Aguardando: Cx. 06

**1695)Processo nº 014.09.003643-7 - Cobrança**

Exeqte: Pedro Everson do Amaral Pinto  
 Exectda: Salete N. Scussiato e outro  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Aguardando: Cx. 06

**1696)Processo nº 014.09.003650-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Solidonio Munhões Neto  
 Exectdo: Sebastião Guedes  
 Aguardando: Cx. 06

**1697)Processo nº 014.09.003651-8 - Cobrança**

Reqte: Adão Fuchs Braga  
 Reqdo: Olimpio Vargas  
 Aguardando: Cx. 06

**1698)Processo nº 014.09.003652-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Janis Terezinha da Silva  
 Exectdo: Laudo Sorrilha  
 Advogada: Maria Terezinha Cavalheiro Aguilera, OAB 004.513/MS  
 Aguardando: Cx. 06

**1699)Processo nº 014.09.003653-4 - Cobrança**

Reqte: Arino Correa Olegário  
 Reqdo: Ademir Aparecido Dos Santos Soares  
 Aguardando: Cx. 06

**1700)Processo nº 014.93.000219-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Salua Mahmoud  
 Exectdo: Claudiomar de Bairro  
 Aguardando: caixa - 34

**1701)Processo nº 014.93.002432-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edgar Carlonga Martins  
 Exectdo: Luiz Adão Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 16.

**1702)Processo nº 014.93.002434-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidnei Carollo  
 Reqdo: Valdi José Jacoboski e outro

**1703)Processo nº 014.93.002435-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Liane Hildebrando  
 Reqdo: Central de Edições

**1704)Processo nº 014.93.002436-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Jorge Guimaro  
 Reqdo: Josias Martins de Oliveira

**1705)Processo nº 014.93.002437-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nair Chaves de Oliveira  
 Reqdo: Osvaldo Gomes

**1706)Processo nº 014.93.002438-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alberto Martins de Almeida e outro  
 Reqdo: Adatao Eduardo Rodrigues

**1707)Processo nº 014.93.002439-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Roberto Onofre  
 Reqdo: Carlos Aguilera Medina

**1708)Processo nº 014.93.002441-2 - Obrigação de Fazer**

Reclamte: Zenita de Oliveira Pereira  
 Reclamdo: Juarez Franco  
 Aguardando: Cx. 13.

**1709)Processo nº 014.93.002442-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: João Carlos Martines Alves  
 Reclamdo: Laerte Felício Bertolino  
 Aguardando: Cx. 13.

**1710)Processo nº 014.93.002443-9 - Indenização**

Reqte: Fernando Otávio Melgarejo de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Reqdo: Anuncides Corrêa Ferreira  
 Aguardando: Cx. 13.

**1711)Processo nº 014.93.002444-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão de Oliveira Balta  
 Reqdo: Francisco Oliveira Ramos

**1712)Processo nº 014.93.002445-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Celina de Souza Pacheco  
 Reqdo: Mauricio Adão Alves

**1713)Processo nº 014.93.002446-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cleide Pereira Ayala  
 Reqda: Marli de Oliveira Guerreiro

**1714)Processo nº 014.93.002447-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joãozinho da Silva Pereira  
 Reqdo: Ademir Faquer Albuquerque

**1715)Processo nº 014.93.002448-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alvaro Johanns  
 Reqdo: Raul Elton Neitzke

**1716)Processo nº 014.93.002449-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão de Oliveira Balta  
 Reqdo: Francisco Oliveira Ramos

**1717)Processo nº 014.93.002450-1 - Obrigação de Fazer**

Reclamte: Mercedes de Castro  
 Reclamdo: Satel Tec Equipamentos E Acessórios Eletrônicos  
 Aguardando: Cx. 13.

**1718)Processo nº 014.93.002451-0 - Cobrança**

Reqte: Rita Carmen Richter  
 Reqdo: Agua Despachente  
 Aguardando: Cx. 14

**1719)Processo nº 014.93.002452-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Nino Rodrigues Ribeiro  
 Exectdo: Elio Antonio Birc  
 Advogado: Pedro Leite Furtado Junior, OAB 3.731 0AB/MS  
 Aguardando: Cx. 14

**1720)Processo nº 014.93.002453-6 - Obrigação de Fazer**

Reclamte: Hulda Sene  
 Reclamdo: Reinaldo Rigotti  
 Aguardando: Cx. 13.

**1721)Processo nº 014.93.002454-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão de Oliveira  
 Reqdo: Emanuel Natalino Olimpio Costa

**1722)Processo nº 014.93.002455-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidney Alves da Silva  
 Reqdo: Sanko Representações Ltda

**1723)Processo nº 014.93.002456-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Pedro Aluisio Guntzel  
 Reqda: Herli Ribeiro de Azevedo

**1724)Processo nº 014.93.002457-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Odair Oliveira Nunes  
 Reqdo: Abadia Pinheiro Martins

**1725)Processo nº 014.93.002458-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alcebiades Munhões Duarte  
 Reqdo: Edmo Barbosa Pache

**1726)Processo nº 014.93.002459-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Hugo Michels  
 Reqdo: Ademir Pacheco

**1727)Processo nº 014.93.002460-9 - Cobrança**

Reqte: Valter Dos Santos Rios  
 Reqdo: Josias Pereira de Souza  
 Aguardando: Cx. 14

**1728)Processo nº 014.93.002461-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Wilma Terezinha Board  
 Exectda: Marluce Rigotti Barrios  
 Aguardando: Cx. 17

**1729)Processo nº 014.93.002462-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Daniel Luciano Fagundes  
 Exectdo: Luiz Alexandre Norberto Vargas  
 Aguardando: Cx. 14

**1730)Processo nº 014.93.002463-3 - Cobrança**

Reqte: Lidia Romeiro de Souza  
 Reqda: Julia Gonçalo  
 Aguardando: cX. 16

- 1731)Processo nº 014.93.002464-1 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Carlos Aguilera de Oliveira  
Reqdo: Carlos Roberto Onofre
- 1732)Processo nº 014.93.002465-0 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Nelson Glowacki  
Reqdo: Paulo Pereira da Silva
- 1733)Processo nº 014.93.002466-8 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Lindomar Vieira  
Reqdo: Pompilio Mendes
- 1734)Processo nº 014.93.002467-6 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Selvino Belizario  
Reqdo: Luiz Zardim
- 1735)Processo nº 014.93.002468-4 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Wilson Araújo Souza  
Reqdo: Tapeçaria Tigrão
- 1736)Processo nº 014.93.002469-2 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Zenita de Oliveira Pereira  
Reqdo: Juarez Franco
- 1737)Processo nº 014.93.002470-6 - Tentativa de Homicídio**  
A. Fato: Ademar Siqueira Pompeu  
Aguardando: Caixa - 02
- 1738)Processo nº 014.93.002471-4 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Madalena Felicio Carneiro  
Reqdo: Maristela Coimbra
- 1739)Processo nº 014.93.002472-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Sandro Abadio Meneses da Costa e outro  
Aguardando: Caixa - 01
- 1740)Processo nº 014.93.002473-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Monica Machado Follmann  
Vítima: Zilda Silva de Arruda  
Aguardando: Caixa - 01
- 1741)Processo nº 014.93.002474-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Lucila da Silva  
Vítima: Solange Pereira de Oliveira  
Aguardando: Caixa - 01
- 1742)Processo nº 014.93.002475-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Edilson Nunes da Silva  
Vítima: João Pedro da Silva  
Aguardando: Caixa - 01
- 1743)Processo nº 014.93.002476-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Cloverlando Rodrigues de Souza  
Vítima: Ana Lucia Bianchessi  
Aguardando: Caixa - 01
- 1744)Processo nº 014.93.002479-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: José Carlos Costa da Rosa  
Aguardando: cx. 05
- 1745)Processo nº 014.93.002480-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Edmar de Souza Freitas e outros  
Aguardando: cx. 03
- 1746)Processo nº 014.93.002483-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Sebastião de Souza Nogueira  
Aguardando: Cx. 08
- 1747)Processo nº 014.93.002484-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Antônio Lordino Trentin  
Aguardando: cx. 03
- 1748)Processo nº 014.93.002487-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Vanderlei Roque Wagner  
Aguardando: Cx. 07
- 1749)Processo nº 014.93.002488-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Gildson Victor de Souza e outros  
Aguardando: cx. 03
- 1750)Processo nº 014.93.002491-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Moacir Nunes Franco  
Aguardando: cx. 04
- 1751)Processo nº 014.93.002492-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: José Odilo Trasel  
Aguardando: cx. 03
- 1752)Processo nº 014.93.002494-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Pedro Pinto Amorim  
Aguardando: 53
- 1753)Processo nº 014.93.002495-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: José Mário de Moraes Lucero  
Aguardando: cx. 05
- 1754)Processo nº 014.93.002496-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: José Marco Toledo Nogueira  
Aguardando: cx. 05
- 1755)Processo nº 014.93.002498-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Raquel Menezes Costa  
Aguardando: 53
- 1756)Processo nº 014.93.002499-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Ademilson Alves de Souza  
Aguardando: cx. 05
- 1757)Processo nº 014.93.002500-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Paulo Henrique Ferreira  
Aguardando: 51
- 1758)Processo nº 014.93.002502-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Paulo Roberto Heiss  
Aguardando: 53
- 1759)Processo nº 014.93.002503-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
Vítima: Olair Felipe da Cruz  
Aguardando: cx. 04
- 1760)Processo nº 014.93.002504-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Vanderley Dos Santos Rios e outros  
Aguardando: 52
- 1761)Processo nº 014.93.002506-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Vitorio Arguelho Rodas  
Aguardando: caixa 47
- 1762)Processo nº 014.93.002507-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Constâncio Gabriel Viveiros  
Aguardando: cx. 04
- 1763)Processo nº 014.93.002510-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Marinaldo Novaes Sena  
Aguardando: caixa 47
- 1764)Processo nº 014.93.002528-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**  
A. Fato: Rosangela da Silva  
Aguardando: Caixa 65
- 1765)Processo nº 014.94.000201-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**  
Exeqte: Clênio Germano Goetts  
Exectdo: Job Diniz Viecelli  
Aguardando: Cx. 31
- 1766)Processo nº 014.94.000225-0 - Cobrança de Dívidas**  
Reqte: Claudiomar de Bairro  
Reqda: Salua Mahmoud de Bairro  
Aguardando: caixa -38
- 1767)Processo nº 014.94.000461-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**  
Exeqte: Ademilton de Jesus Siqueira  
Exectdo: Raul Neitzke  
Aguardando: Cx. 31
- 1768)Processo nº 014.94.000462-7 - Cobrança de Dívidas**  
Reclamte: Isabelinho Ossuna  
Reclanda: Clementina Vilhalva da Silva  
Aguardando: Cx. 31
- 1769)Processo nº 014.94.000463-5 - Cobrança de Dívidas**  
Reclamte: Roberto Carlos Vasconcelos  
Reclamdo: Edjaime Ramos Novais  
Aguardando: Cx. 31
- 1770)Processo nº 014.94.000464-3 - Rescisão de Contrato**  
Autor: Wilson Esteche  
Réu: João Pedro Velasquez Rodrigues  
Aguardando: Cx. 31

**1771)Processo nº 014.94.000465-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Kessley Reis Lima  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Executo: Irenio Dolores Espindola Cardoso  
 Aguardando: Cx. 31

**1772)Processo nº 014.94.000466-0 - Rescisão de Contrato**

Reqte: Maria Cristina de Andrade Fuser  
 Reqdo: Tropical Clube de Turismo  
 Aguardando: Cx. 31

**1773)Processo nº 014.94.000467-8 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Elói Aguilar  
 Reqdo: Reinaldo Antonio Greffe Rigotti  
 Aguardando: Cx. 10

**1774)Processo nº 014.94.000468-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Odemir Ybarra Martins  
 Reqda: Ivonete da Silva  
 Aguardando: Cx. 10

**1775)Processo nº 014.94.000474-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valdeci Pereira Leonel  
 Reqdo: Ademir Estival e outro  
 Aguardando: Cx. 10

**1776)Processo nº 014.94.000475-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ricardo Cleber Romero  
 Reqdo: José Neris Timoteo da Costa  
 Aguardando: Cx. 10

**1777)Processo nº 014.94.000476-7 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Maria de Jesus Queiróz  
 Reqdo: Ediney Gomes Vieira e outro  
 Aguardando: Cx. 10

**1778)Processo nº 014.94.000479-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sônia Ribeiro da Silva  
 Reqdo: Ramires de Lima  
 Aguardando: caixa -38

**1779)Processo nº 014.94.000484-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leônidas Azambuja de Souza  
 Reqdo: Paulo Uemura e outro  
 Aguardando: Cx. 10

**1780)Processo nº 014.94.000485-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mauraci Martins de Souza  
 Reqda: Marluce Rigotti Barrios  
 Aguardando: Cx. 10

**1781)Processo nº 014.94.000487-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ademar da Costa Carriço  
 Executo: Lourdes Malman  
 Aguardando: Cx. 10

**1782)Processo nº 014.94.000488-0 - Indenização**

Reqte: Denilson Santos Corrêa  
 Reqdo: Ozéias Lima Brites  
 Aguardando: caixa -38

**1783)Processo nº 014.94.000489-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eliana Regina de Lima Dias  
 Reqdo: Vonaldo Souza de Queiroz  
 Aguardando: Cx. 10

**1784)Processo nº 014.94.000494-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Roberto Carlos Vasconcelos  
 Reqdo: Avelino Arguelho Franco  
 Aguardando: Cx. 10

**1785)Processo nº 014.94.000495-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcos Rogério Lohamnn  
 Advogado: Antônio Ivanir riBeiro, OAB 003.470/ms;  
 Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Executo: Valter Dos Santos Rios  
 Aguardando: Cx. 10

**1786)Processo nº 014.94.000496-1 - Indenização**

Reqte: Neuza Oliveira Flores  
 Reqdo: Carlos Humberto Saravy de Souza  
 Aguardando: Cx. 10

**1787)Processo nº 014.94.000497-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidnei Woldschick  
 Reqdo: Lauro Quadros  
 Aguardando: caixa -38

**1788)Processo nº 014.94.000498-8 - execução**

Entrega Coisa Incerta  
 Exeqte: João Nilson da Silva  
 Advogado: Agenor Martins, OAB 001.346/ms; Cleuir  
 Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Executo: Otto Luis Lipka  
 Aguardando: Cx. 10

**1789)Processo nº 014.94.000499-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Doralice Alves  
 Reqdo: José Valdecir da Silva  
 Aguardando: Cx. 10

**1790)Processo nº 014.94.000504-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Guilherme Espindola  
 Advogada: Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS  
 Reqdo: Stok Modas - Me  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Aguardando: Cx. 10

**1791)Processo nº 014.94.000505-4 - Cobrança**

Reqte: Osmarina Florencio Vaz  
 Reqdo: Altavir Amancio de Souza  
 Aguardando: caixa -38

**1792)Processo nº 014.94.000506-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eliza Beatriz Schmitz  
 Reqda: Cybele Ferreira Franco  
 Aguardando: Cx. 10

**1793)Processo nº 014.94.000507-0 - Cobrança**

Reqte: Reginaldo Alves da Cruz  
 Reqdo: Adenir Estival  
 Aguardando: caixa -38

**1794)Processo nº 014.94.000508-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim oliveira Martins Junior  
 Reqda: Maria Aparecida Messa  
 Aguardando: caixa -38

**1795)Processo nº 014.94.000509-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Matilde Albuquerque Silva Oliveira  
 Reqdo: Pedro da Silva  
 Aguardando: caixa -38

**1796)Processo nº 014.94.000514-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Brunildo Werner  
 Reqdo: Oficina Santa Luzia  
 Aguardando: caixa -38

**1797)Processo nº 014.94.000515-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Laerte Felício Bertolino  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Executo: Albertina Gonçalves de Souza  
 Aguardando: Cx. 10

**1798)Processo nº 014.94.000516-0 - execução Por**

Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
 Exeqte: Doralice Alves  
 Executo: Loreni Thiel  
 Aguardando: Cx. 10

**1799)Processo nº 014.94.000517-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gustavo Carim Paiva lamin  
 Reqdo: Jose Elias F. Ribeiro  
 Aguardando: caixa -38

**1800)Processo nº 014.94.000518-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adenilson Santana  
 Reqdo: Auto Eletrica Sto Antonio  
 Aguardando: caixa -38

**1801)Processo nº 014.94.000519-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Juvêncio Moura  
 Reqdo: Devanildo Bernardes Pereira  
 Aguardando: caixa -38

**1802)Processo nº 014.94.000524-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jaime Barbosa Talaveira  
 Reqdo: João Marcelino Pedro  
 Aguardando: caixa -38

**1803)Processo nº 014.94.000525-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria de Jesus Queiróz  
 Reqdo: Ediney Gomes Vieira  
 Aguardando: caixa -38

**1804)Processo nº 014.94.000526-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Fatima Martins  
 Reqda: Marta Toledo da Silva  
 Aguardando: Cx. 10

**1805)Processo nº 014.94.000527-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivete Adelaide Schwinn  
 Reqda: Andrea Vargas  
 Aguardando: caixa 36

**1806)Processo nº 014.94.000528-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sebastiana Salina  
 Reqdo: Fernando Basilio da Costa  
 Aguardando: caixa 36

**1807)Processo nº 014.94.000529-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Juvêncio Moura  
 Reqdo: Edjaime Ramos Novais  
 Aguardando: caixa 36

**1808)Processo nº 014.94.000534-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Fatima Martins  
 Reqda: Lucia Paes Caceres  
 Aguardando: caixa 36

**1809)Processo nº 014.94.000535-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ademar da Costa Carriço  
 Reqdo: Otacilio Vieira de Melo  
 Aguardando: caixa 36

**1810)Processo nº 014.94.000536-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Romulo da Silva  
 Reqdo: Avenir Ribeiro Nunes  
 Aguardando: caixa 36

**1811)Processo nº 014.94.000537-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vera Aparecida de Oliveira Gomes  
 Reqda: Olga da Silva  
 Aguardando: caixa 36

**1812)Processo nº 014.94.000538-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valdeci Bueno de Camargo  
 Reqdo: Odenir Alves de Souza  
 Aguardando: caixa 36

**1813)Processo nº 014.94.000539-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Plácido Vieira de Melo  
 Reqdo: Ofenio  
 Aguardando: caixa 36

**1814)Processo nº 014.94.000544-5 - Cobrança**

Reqte: Edison Chiodi  
 Reqdo: Aluisio Schmitt  
 Aguardando: caixa 36

**1815)Processo nº 014.94.000545-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rosimari Pavão de Oliveira  
 Exectdo: Wilson Araujo de Souza  
 Aguardando: caixa 36

**1816)Processo nº 014.94.000546-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leila Aguiar Pereira  
 Reqda: Delozi Costa Lima  
 Aguardando: caixa 36

**1817)Processo nº 014.94.000547-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Odenir Ibarra Martins  
 Exectda: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Aguardando: caixa 36

**1818)Processo nº 014.94.000548-8 - Consumidor**

Reqte: Hilda Carvalho Furtoso  
 Reqdo: Mauricio Eletro Diesel Ltda  
 Aguardando: caixa 36

**1819)Processo nº 014.94.000549-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eliza Beatriz Schmitz  
 Reqda: Katicylene Cabral Marques  
 Aguardando: caixa 36

**1820)Processo nº 014.94.000554-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Waldemar Wochner  
 Reqdo: Julio Pedro Filho  
 Aguardando: Cx. 10

**1821)Processo nº 014.94.000555-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Telfo Fabrício baRbosa e outro  
 Reqdo: Ivo José Malman e outro  
 Aguardando: Cx. 10

**1822)Processo nº 014.94.000556-9 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Adir Ferreira  
 Reqdo: Domingos Augusto Freitas  
 Aguardando: caixa 36

**1823)Processo nº 014.94.000557-7 - Cobrança**

Reqte: Volmir Correa Ccker  
 Reqdo: Everaldo Cesar Caspers  
 Aguardando: caixa 36

**1824)Processo nº 014.94.000558-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Virginia Rodrigues Acuna  
 Reqda: Maria Aparecida Brites Trindade  
 Aguardando: caixa 36

**1825)Processo nº 014.94.000559-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Ezidio de Oliveira  
 Reqdo: Nelson Fachi  
 Aguardando: caixa 36

**1826)Processo nº 014.94.000564-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iraci da Silva Nascimento  
 Exectdo: Miguel Messa  
 Aguardando: caixa 36

**1827)Processo nº 014.94.000565-8 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Meeuvis Breure  
 Reqdo: Juarez Franco  
 Aguardando: caixa 36

**1828)Processo nº 014.94.000566-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Arlete Artemamm  
 Reqda: Neuza Pereira Souza  
 Aguardando: caixa 36

**1829)Processo nº 014.94.000567-4 - Cobrança**

Reqte: Leila Aguiar Pereira  
 Reqdo: Adolfo Garcete  
 Aguardando: caixa 36

**1830)Processo nº 014.94.000568-2 - Consumidor**

Reqte: Mauricio Vilhalba  
 Reqdo: Arthur Ludgren  
 Aguardando: caixa 36

**1831)Processo nº 014.94.000569-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Argemiro Barbosa Medina  
 Reqdo: Rosalina Cavallo  
 Aguardando: caixa 36

**1832)Processo nº 014.94.000574-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
 Exectdo: João Batista Ifran  
 Aguardando: Cx. 10

**1833)Processo nº 014.94.000575-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eva Dill da Silva  
 Reqdo: Cristóvão Souza Queiroz  
 Aguardando: caixa 36

**1834)Processo nº 014.94.000576-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão Rodrigues Dos Santos  
 Reqdo: Juarez Franco  
 Aguardando: caixa 36

**1835)Processo nº 014.94.000577-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ademir de Jesus Siqueira  
 Reqda: Maria Zélia da Silva  
 Aguardando: caixa 36

**1836)Processo nº 014.94.000579-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Brunildo Werner  
 Reqdo: Wilson Araujo de Souza  
 Aguardando: caixa 36

**1837)Processo nº 014.94.000584-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jesu Emerick Guimarães  
 Reqdo: Paulo Sergio Batista Rodrigues  
 Aguardando: caixa 36

**1838)Processo nº 014.94.000585-2 - execução**

Entrega Coisa Certa  
 Reqte: Carlos Eduardo Furtado Blanco  
 Reqdo: Reinaldo A Greffe Rigotti  
 Aguardando: caixa 36

**1839)Processo nº 014.94.000586-0 - Cobrança**

Reqte: Jocreide Aparecida Souza Pereira  
 Reqdo: Estanislau Dias  
 Aguardando: caixa 36

**1840)Processo nº 014.94.000587-9 - execução Por**

Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
 Reqte: Erico Martins Soares  
 Reqdo: Berli Luiz Argenta  
 Aguardando: caixa 36

**1841)Processo nº 014.94.000588-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Airton da silva  
 Reqdo: Leopoldo Gonçalves  
 Aguardando: caixa 36

**1842)Processo nº 014.94.000589-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Darci Ferronato  
 Reqda: Edilaine Cristina de Oliveira Henzel  
 Aguardando: caixa 36

**1843)Processo nº 014.94.000594-1 - Rescisão de Contrato**

Reqte: Janaina Dos Santos Ramos e outro  
 Reqdo: J. Ribeiro Participações S/c Ltda.  
 Aguardando: Cx. 10

**1844)Processo nº 014.94.000594-1/001 - Cumprimento de Sentença**

Reqte: Janaina Dos Santos Ramos e outro  
 Reqdo: J. Ribeiro Participações S/c Ltda.  
 Aguardando: Cx. 10

**1845)Processo nº 014.94.000595-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Fatima Martins  
 Reqdo: Marcos Veríssimo Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 10

**1846)Processo nº 014.94.000595-0/001 -**

Cumprimento de Sentença  
 Reqte: Neiva Fatima Martins  
 Reqdo: Marcos Veríssimo Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 10

**1847)Processo nº 014.94.000596-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Alves Correa  
 Reqdo: Pedro Durval Ferreira  
 Aguardando: caixa 36

**1848)Processo nº 014.94.000597-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eliana Regina de Lima Dias  
 Reqdo: Rosildo Martins Rocha  
 Aguardando: caixa 36

**1849)Processo nº 014.94.000598-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Milton da Rosa Ribeiro  
 Reqdo: João Manoel da Costa  
 Aguardando: caixa 36

**1850)Processo nº 014.94.000599-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Gomes Rocha  
 Reqdo: Eletronica Santa Luzia  
 Aguardando: caixa 36

**1851)Processo nº 014.94.000604-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gesse Aparecido Furini  
 Reqdo: Osvaldo Ricardo Alfonso  
 Aguardando: caixa 36

**1852)Processo nº 014.94.000605-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leila Aguiar Pereira  
 Reqdo: Airton da Silva  
 Aguardando: caixa 36

**1853)Processo nº 014.94.000606-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ademar da Costa Carriço  
 Reqda: Sandra Maria Martins  
 Aguardando: caixa 36

**1854)Processo nº 014.94.000607-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosimari Mendes de Oliveira  
 Reqda: Neusa de Souza  
 Aguardando: caixa 36

**1855)Processo nº 014.94.000608-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Livrada Alves Gomes da Silva  
 Reqda: Maria Edineide Ferreira  
 Aguardando: caixa 36

**1856)Processo nº 014.94.000609-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramão Souza Araújo e outro  
 Aguardando: cx. 05

**1857)Processo nº 014.94.000610-7 - Cobrança**

Reqte: Sonia Maria Correa  
 Advogado: Pedro Leite Furtado Junior, OAB 3.731  
 OAB/MS  
 Reqda: Ivonete Cordeiro Dos Santos e outro  
 Aguardando: Cx. 10

**1858)Processo nº 014.94.000611-5 - Cobrança**

Reqte: Camilo Joner  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Reqdo: Ari Wochner  
 Aguardando: Cx. 10

**1859)Processo nº 014.94.000612-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
 Exectdo: Ademir de Jesus Siqueira  
 Aguardando: Cx. 10

**1860)Processo nº 014.94.000613-1 - Cobrança**

Reqte: Elias Costa Peruzzo  
 Reqdo: Sebastião Ataíde  
 Aguardando: Cx. 07

**1861)Processo nº 014.94.000614-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Porcina Alves de Lima  
 Reqdo: Tereza Aguiar  
 Aguardando: caixa 36

**1862)Processo nº 014.94.000615-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nelson Bernardo da Silva  
 Reqdo: Laudénir Arce  
 Aguardando: caixa 36

**1863)Processo nº 014.94.000616-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Juvêncio Moura  
 Reqdo: Odalio Vieira de Melo  
 Aguardando: caixa 36

**1864)Processo nº 014.94.000618-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Romario Levino Desch  
 Reqdo: Raul Elton Neitzke e outro  
 Aguardando: caixa 36

**1865)Processo nº 014.94.000619-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João José da Silva  
 Reqda: Ivone Beltramin Bianchessi  
 Aguardando: caixa 36

**1866)Processo nº 014.94.000620-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marilei Pagnan  
 Reqda: Andréia de Carvalho Furtuozo  
 Aguardando: caixa 36

**1867)Processo nº 014.94.000621-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Silvio de Jesus  
 Aguardando: Caixa 1151

**1868)Processo nº 014.94.000625-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Joel do Nascimento Cheverria  
 Vítima: Ronei Celestino Alves  
 Aguardando: Caixa - 01

**1869)Processo nº 014.94.000626-3 - Exercício**

arbitrário das próprias razões (Art. 345)  
 A. Fato: Sonia Aparecida de Araújo Correa, Ana  
 Maria Shirata de Oliveira  
 Vítima: Maria Inês Faques Pereira  
 Aguardando: Caixa - 01

**1870)Processo nº 014.94.000627-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Moises Antonio Cossetin  
 Aguardando: Cx. 07

**1871)Processo nº 014.94.000629-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Adelar Bueno  
 Aguardando: cx. 03

**1872)Processo nº 014.94.000633-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Reginaldo Sanabria  
 Aguardando: cx. 04

**1873)Processo nº 014.94.000637-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Mauro Furtuoso  
 Aguardando: Cx. 08

**1874)Processo nº 014.94.000641-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Renato Espirito Santo Leite  
 Aguardando: Cx. 08

**1875)Processo nº 014.94.000645-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Suzenir Farias Silva  
 Aguardando: Cx. 07

**1876)Processo nº 014.94.000649-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Patricia Isabel Costa Prestes  
 Aguardando: Cx. 07

**1877)Processo nº 014.94.000653-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Eloir Amaro Dos Santos e outro  
 Aguardando: Cx. 17

**1878)Processo nº 014.94.000657-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Roberto Correa  
 Aguardando: cx. 04

**1879)Processo nº 014.94.000661-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Manoel Venâncio Figueiredo  
 Aguardando: cx. 03

**1880)Processo nº 014.94.000665-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Arthur Walter George Krugmann  
 Vítima: José Orlando Dos Santos, Reginaldo Alves  
 da Cruz  
 Aguardando: cx. 03

**1881)Processo nº 014.94.000669-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Reginaldo da Costa Montezano  
 Aguardando: cx. 03

**1882)Processo nº 014.94.000671-9 - Cobrança**

Reqte: Kessley Reis Lima  
 Reqdo: Wagner de Melo Ferreira  
 Aguardando: Cx., 17

**1883)Processo nº 014.94.000673-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Romeu Ribas Peralta  
 Aguardando: cx. 04



**1884)Processo nº 014.94.000676-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Constâncio Gabriel Viveiros  
Aguardando: 52

**1885)Processo nº 014.94.000677-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos de Souza Rodrigues  
Aguardando: cx. 04

**1886)Processo nº 014.94.000680-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marlene Martinsde Moura  
Aguardando: 52

**1887)Processo nº 014.94.000681-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Luciene Arguilheira  
Aguardando: cx. 04

**1888)Processo nº 014.94.000683-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ataíde Arguelho Monteiro  
Aguardando: 52

**1889)Processo nº 014.94.000684-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Orlando Dos Santos  
Aguardando: 53

**1890)Processo nº 014.94.000685-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Clodomiro Cuener de Brites e outro  
Aguardando: cx. 03

**1891)Processo nº 014.94.000687-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Tony Clay de Quadros Lopes  
Aguardando: 52

**1892)Processo nº 014.94.000688-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marcos Antonio de Lima e outro  
Aguardando: caixa 47

**1893)Processo nº 014.94.000691-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Ricardo Pereira  
Aguardando: 53

**1894)Processo nº 014.94.000692-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Cercy Portela Cardoso  
Aguardando: caixa 47

**1895)Processo nº 014.94.000694-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marlon Siles Ferreira  
Aguardando: 51

**1896)Processo nº 014.94.000695-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valdecir Dos Santos  
Aguardando: 53

**1897)Processo nº 014.94.000696-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Ari de Lima  
Aguardando: caixa 47

**1898)Processo nº 014.94.000697-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Indiciado: José Pedro da Rosa Viana  
Aguardando: 51

**1899)Processo nº 014.94.000698-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Hermenegildo Orlando Lopes Cabral  
Aguardando: 52

**1900)Processo nº 014.94.000699-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Lourenço Gonçalves Lopes  
Aguardando: caixa 47

**1901)Processo nº 014.94.000700-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jorci Garcia Rios  
Aguardando: caixa 47

**1902)Processo nº 014.95.000193-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Mario Fava  
Executo: Santos & Zanchette Ltda  
Aguardando: Caixa 66

**1903)Processo nº 014.95.000232-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ednaldo Cruz Santana

Executo: Altair Chaves de Oliveira (pj) e outro  
Aguardando: Cx. 16.

**1904)Processo nº 014.95.000232-5/001 - Exceções**

(Incompetência/Suspeição/Impedimento)  
Embargte: Altair Chaves de Oliveira (pj) e outro  
Embargdo: Ednaldo Cruz Santana  
Aguardando: Cx. 16.

**1905)Processo nº 014.95.000232-5/002 - Exceções**

(Incompetência/Suspeição/Impedimento)  
Embargte: Altair Chaves de Oliveira (pj)  
Embargdo: Ednaldo Cruz Santana  
Aguardando: Cx. 16.

**1906)Processo nº 014.95.000235-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Nilson Oliveira Nunes  
Executo: Américo Dias  
Aguardando: Caixa 66

**1907)Processo nº 014.95.003241-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Luiz Omar Pereira  
Executo: Adir Duarte de Oliveira  
Aguardando: Cx. 06

**1908)Processo nº 014.95.003242-9 - Indenização**

Reqte: Dimas beltrame  
Reqdo: Lola Laurindo Barbosa de Oliveira  
Aguardando: Cx. 17

**1909)Processo nº 014.95.003243-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Leila Pereira Barros  
Executo: Vândir Ribeiro  
Aguardando: Cx. 14

**1910)Processo nº 014.95.003244-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Ivo Fonteneles  
Reqda: Maria Luzia Marques da Silva  
Aguardando: Caixa 66

**1911)Processo nº 014.95.003245-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
Executo: Antonio Melquiades Gomes  
Aguardando: Caixa 66

**1912)Processo nº 014.95.003246-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
Executo: Maurilio Antonio Benites de Oliveira  
Aguardando: Caixa 66

**1913)Processo nº 014.95.003247-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coenes de Lima  
Reqdo: Wilson de Souza  
Aguardando: Caixa 67

**1914)Processo nº 014.95.003248-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sali Ines Hildebrando  
Reqdo: Vanderlei Cervantes Ramos  
Aguardando: Caixa 67

**1915)Processo nº 014.95.003249-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cleuir Freitas Ramos  
Reqdo: Erley Pires Dias  
Aguardando: Caixa 66

**1916)Processo nº 014.95.003250-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sidnei Simines  
Executo: José Ananias Rosa e outro  
Aguardando: Cx. 14

**1917)Processo nº 014.95.003251-8 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Valdir Gomes Barbosa  
Reclamdo: Norberto Alves Braga  
Aguardando: Cx. 14

**1918)Processo nº 014.95.003252-6 - Cobrança**

Reclamte: Jesu Emerick Guimarães  
Reclamdo: Florencio Pereira Gamarra  
Aguardando: Cx. 17

**1919)Processo nº 014.95.003253-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Alberto Silvino Braud Neto  
Executo: Julio Pedro Filho  
Aguardando: Cx. 13.

**1920)Processo nº 014.95.003254-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lourdes Ricarte Oliveira  
Reqdo: Jorge Cristaldo Benites  
Aguardando: Caixa 66

**1921)Processo nº 014.95.003255-0 - Cobrança**

Reqte: Ademar da Costa Carriço  
 Reqda: Jolaide da Rosa Romeiro  
 Aguardando: Caixa 66

**1922)Processo nº 014.95.003256-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos da Silva  
 Reqdo: Paulo Gonçalves  
 Aguardando: Caixa 66

**1923)Processo nº 014.95.003257-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos da Silva  
 Reqda: Nelma Cabanhe Arce  
 Aguardando: Caixa 66

**1924)Processo nº 014.95.003258-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Américo Dias  
 Reqdo: Nilson Oliveira Nunes  
 Aguardando: Caixa 66

**1925)Processo nº 014.95.003259-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento  
 Reqda: Alba Venancio da Silva  
 Aguardando: Caixa 67

**1926)Processo nº 014.95.003260-7 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: José Nêris Dos Santos  
 Reclamdo: Jaime Basso  
 Aguardando: Cx. 13.

**1927)Processo nº 014.95.003261-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Elpidio Talaveira  
 Exectdo: Asturio Figueiredo Prado  
 Aguardando: Cx. 13.

**1928)Processo nº 014.95.003262-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte  
 Exectda: Dalva Lurdes Fernandes  
 Aguardando: Cx. 13.

**1929)Processo nº 014.95.003263-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte  
 Exectdo: Lurdes da Silva  
 Aguardando: Cx. 13.

**1930)Processo nº 014.95.003264-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coenes de Lima  
 Reqda: Deise Cote  
 Aguardando: Caixa 67

**1931)Processo nº 014.95.003265-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rita Izabel de Souza Gil  
 Reqdo: Ari Antunes Dos Santos  
 Aguardando: Caixa 67

**1932)Processo nº 014.95.003266-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coenes de Lima  
 Reqdo: Osnir Cote  
 Aguardando: Caixa 67

**1933)Processo nº 014.95.003267-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Erculano Pereira Fernandes  
 Exectdo: Carlos Paré de Araújo

**1934)Processo nº 014.95.003268-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Eduardo Cardoso da Cunha  
 Reqdo: Antonio Carlos da Silva  
 Aguardando: Caixa 65

**1935)Processo nº 014.95.003269-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte  
 Reqda: Claudia Lescano  
 Aguardando: Caixa 67

**1936)Processo nº 014.95.003270-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Arcelina Coenes de Lima  
 Exectda: Lucia de Oliveira Lopes e outro  
 Aguardando: Cx. 13.

**1937)Processo nº 014.95.003271-2 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Antonio Francisco Barbosa  
 Reclamdo: Marcos da Silva  
 Aguardando: Cx. 17

**1938)Processo nº 014.95.003272-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rita Izabel de Souza Gil  
 Exectda: Gelza Pacheco  
 Aguardando: Cx. 17

**1939)Processo nº 014.95.003273-9 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Pedro Custódia Ribeiro Filho  
 Reclamdo: Luiz Carlos Pereira  
 Aguardando: Cx. 17

**1940)Processo nº 014.95.003274-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nilceria Souza Melo  
 Reqdo: Jorge Silveira Benites  
 Aguardando: Caixa 65

**1941)Processo nº 014.95.003275-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Luiz Fernandes  
 Reqdo: Antonio Carlos do Canto Brites  
 Aguardando: Caixa 65

**1942)Processo nº 014.95.003276-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adair Pedro Wagner  
 Reqdo: José Ramos Novais  
 Aguardando: Caixa 65

**1943)Processo nº 014.95.003277-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sonia Aparecida da Costa Cherni  
 Reqdo: Rosania de Souza Romeiro  
 Aguardando: Caixa 65

**1944)Processo nº 014.95.003278-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Flávia Marin do Prado  
 Reqda: Maria Márcia Garcia de Freitas  
 Aguardando: Caixa 65

**1945)Processo nº 014.95.003279-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Eduardo Cardoso da Cunha  
 Reqda: Delozi Costa Lima  
 Aguardando: Caixa 65

**1946)Processo nº 014.95.003280-1 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte  
 Reclamda: Regimar Nunes de Souza  
 Aguardando: Cx. 17

**1947)Processo nº 014.95.003281-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Maria Luzia Marques da Costa  
 Reclamdo: José Ivo Fonteneles  
 Aguardando: Cx. 17

**1948)Processo nº 014.95.003282-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte  
 Exectda: Erotilde Tomé de Souza  
 Aguardando: Cx. 17

**1949)Processo nº 014.95.003283-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: José de Moura  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Exectdo: Joel Menezes de Almeida  
 Aguardando: Cx. 17

**1950)Processo nº 014.95.003284-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jandira Pereira de Lima  
 Reqda: Adriana Valiente Cristaldo  
 Aguardando: Caixa 66

**1951)Processo nº 014.95.003285-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Natalina Linda de Oliveira  
 Reqdo: Fatima de Nuvés Chimenos  
 Aguardando: Caixa 65

**1952)Processo nº 014.95.003286-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Hendricus Johannes Leonardus Kwinten  
 Reqdo: Aristoteles Primo Camillozzi  
 Aguardando: Caixa 66

**1953)Processo nº 014.95.003287-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leodemar Antônio Fontana  
 Reqda: Cintia Rodrigues Araujo  
 Aguardando: Caixa 65

**1954)Processo nº 014.95.003288-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lourdes Ricarte Oliveira  
 Reqda: Ramona Amaral Pais  
 Aguardando: Caixa 66

**1955)Processo nº 014.95.003289-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Fazhi  
 Reqda: Darcy Cantidio de Souza  
 Aguardando: Caixa 65

**1956)Processo nº 014.95.003290-9 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Rita Izabel de Souza Gil  
 Reclamdo: Ramão Lopes  
 Aguardando: Cx. 17

**1957)Processo nº 014.95.003291-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Otávio Alves Ribeiro  
 Exectdo: Amauri Mazzucato  
 Aguardando: Cx. 17

**1958)Processo nº 014.95.003292-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ari Eich  
 Advogada: Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS

Executo: Everaldo Romeiro Bernal, Elidia Aristimunha Bernal  
Aguardando: Cx. 14

**1959)Processo nº 014.95.003293-3 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Romário Alves Camargo  
Reclamda: Valentina Rui  
Aguardando: Cx. 13.

**1960)Processo nº 014.95.003294-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neris Ossuna  
Reqdo: Luiz Hipólito Ferreira Alvarenga  
Aguardando: Caixa 66

**1961)Processo nº 014.95.003295-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcos Antonio Garcia Machado  
Reqda: Floriza Garcia Rios, Laurença Garcia Machado, Henriqueta Garcia Valensoela, Genir Garcia Freitas  
Aguardando: Caixa 66

**1962)Processo nº 014.95.003296-8 - Indenização**

Reqte: Claudiomiro Ribeiro da Silva  
Reqdo: Gildson Victor de Souza  
Aguardando: Caixa 66

**1963)Processo nº 014.95.003297-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Waltrudes Loureiro Martins  
Reqdo: Bicletaria Silveira, Luiz Carlos Silveira  
Aguardando: Caixa 65

**1964)Processo nº 014.95.003298-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luzia Marques da Silva  
Reqdo: Léo Martins  
Aguardando: Caixa 65

**1965)Processo nº 014.95.003299-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Anita Rigo Felini  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Reqdo: Julio Pedro Filho  
Aguardando: Caixa 66

**1966)Processo nº 014.95.003300-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lourdes Ricarte Oliveira  
Execda: Nilce Renovato  
Aguardando: Cx. 14

**1967)Processo nº 014.95.003305-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ronilson Pereira da Silva  
Reqdo: Lojas Mahfuz  
Aguardando: Caixa 66

**1968)Processo nº 014.95.003306-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Silvana Verri  
Reqdo: Benedito Iagua Gomes  
Aguardando: Caixa 65

**1969)Processo nº 014.95.003307-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camilo Fuhr  
Reqdo: Juarez Franco  
Aguardando: Caixa 66

**1970)Processo nº 014.95.003309-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mara Silvia Segantini  
Reqdo: Arildo Marcondes Rodrigues  
Aguardando: Caixa 66

**1971)Processo nº 014.95.003314-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Aparecida Dos Santos feRreira Taniguchi  
Reqdo: Machado & Pivotto Ltda  
Aguardando: Caixa 67

**1972)Processo nº 014.95.003315-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lourdes Ricarte Oliveira  
Reqda: Neide Cardoso Gabriel  
Aguardando: Caixa 66

**1973)Processo nº 014.95.003317-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcilio de Souza saMuel  
Reqdo: Claudionei Santos Correa  
Aguardando: Caixa 65

**1974)Processo nº 014.95.003318-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Roberto Aspet Otácio  
Reqdo: Antônio Cambuhy  
Aguardando: Caixa 65

**1975)Processo nº 014.95.003319-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Josefa Alves da Silva  
Reqdo: Arquimedes de Souza  
Aguardando: Caixa 65

**1976)Processo nº 014.95.003324-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidnei Simines  
Reqdo: Valdeir Aparecido Xavier, José Aparecido Xavier  
Aguardando: Caixa 65

**1977)Processo nº 014.95.003325-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dalva Lurdes Fernandes  
Reqdo: Valdir Pereira Dos Santos  
Aguardando: Caixa 65

**1978)Processo nº 014.95.003326-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos da Silva  
Reqdo: Andreia Thelsen Cantowisk  
Aguardando: Caixa 65

**1979)Processo nº 014.95.003327-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lizardo Vargas Cardoso  
Reqdo: Edio Germano Drews  
Aguardando: Caixa 65

**1980)Processo nº 014.95.003328-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Reginaldo Alves da Cruz  
Reqdo: Adenir Estival  
Aguardando: Caixa 65

**1981)Processo nº 014.95.003329-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Reinaldo Rigotti  
Reqdo: Paulo Sergio Batista Rodrigues  
Aguardando: Caixa 65

**1982)Processo nº 014.95.003332-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Décio Goetz Michels  
Executo: Amilton Vieira Monteiro  
Aguardando: Cx. 13.

**1983)Processo nº 014.95.003333-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Elisabeti Tripoli Prudente  
Execda: Dircelene Dos Santos Fava  
Aguardando: Cx. 13.

**1984)Processo nº 014.95.003334-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cleuza Santurião  
Reqdo: Ambrósio Fernando Ribeiro  
Aguardando: Caixa 65

**1985)Processo nº 014.95.003335-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos da Silva  
Reqdo: Julio Pedro  
Aguardando: Caixa 65

**1986)Processo nº 014.95.003337-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Roberto Carlos Vasconcelos  
Reqdo: Volnei L. Trentin  
Aguardando: Caixa 65

**1987)Processo nº 014.95.003338-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ademar Garcia de Freitas  
Reqdo: José Marcio de Brito  
Aguardando: Caixa 65

**1988)Processo nº 014.95.003339-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lidio Galli  
Reqdo: Elpidio Talaveira  
Aguardando: 67

**1989)Processo nº 014.95.003344-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adolfo Albrecht  
Reqdo: Eugenio Silvestre  
Aguardando: Caixa 65

**1990)Processo nº 014.95.003345-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria de Jesus Queiróz  
Reqdo: Wilson Araujo de Souza  
Aguardando: Caixa 65

**1991)Processo nº 014.95.003346-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquina Moreira de Mello  
Reqdo: Jesuína L. de Lima  
Aguardando: Caixa 65

**1992)Processo nº 014.95.003347-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gilson Pereira de Souza  
Reqdo: Cícero Garcia de Araújo  
Aguardando: Caixa 65

**1993)Processo nº 014.95.003348-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lidio Galli  
Reqdo: Elpidio Talaveira  
Aguardando: 67

**1994)Processo nº 014.95.003349-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão de Oliveira  
Reqdo: Colorindo Matheussi  
Aguardando: Caixa 66

**1995)Processo nº 014.95.003354-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte  
Reqda: Jacira Aparecida Ferreira de Souza  
Aguardando: Caixa 65

**1996)Processo nº 014.95.003355-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Silveira

Reqdo: João Cândido Machado

Aguardando: Caixa 65

**1997)Processo nº 014.95.003356-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Carlos Cesar

Reqdo: Olmiro Grubert

Aguardando: Caixa 65

**1998)Processo nº 014.95.003357-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jorge Carlos Heller Neto

Reqda: Adriani Regina Fachi

Aguardando: Caixa 66

**1999)Processo nº 014.95.003358-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Alves Dos Santos

Reqda: Maria de Lourdes Ferreira Maidana

Aguardando: Caixa 67

**2000)Processo nº 014.95.003359-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sandro César Franco Cardoso

Reqdo: Vaneuzo José Ferreira Cezar

Aguardando: Caixa 65

**2001)Processo nº 014.95.003364-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Ribeiro Soares Dalla Corte

Reqdo: Adilaine de Oliveira

Aguardando: Caixa 65

**2002)Processo nº 014.95.003365-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Moacir de Carvalho

Reqdo: Ramão da Silva

Aguardando: Caixa 66

**2003)Processo nº 014.95.003366-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coenes de Lima

Reqdo: Marilis Souza Arguelho

Aguardando: Caixa 65

**2004)Processo nº 014.95.003367-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luzia Marques da Silva

Reqda: Eva Maria de Melo Rodrigues

Aguardando: Caixa 67

**2005)Processo nº 014.95.003368-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte

Reqdo: Maria Mercedes de Freitas Fachs

Aguardando: Caixa 65

**2006)Processo nº 014.95.003369-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rita Izabel de Souza Gil

Reqdo: Antonio Vieira Arguelho

Aguardando: Caixa 66

**2007)Processo nº 014.95.003373-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: José Roberto Aspet Otácio

Exectdo: Antônio Cambuhy

Aguardando: Cx. 14

**2008)Processo nº 014.95.003374-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Clementina Vilhalva da Silva

Reqdo: Antonio Nelson Garcia

Aguardando: Caixa 65

**2009)Processo nº 014.95.003375-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Benedito Iagua Gomes

Reqdo: Miguel Messa

Aguardando: Caixa 65

**2010)Processo nº 014.95.003376-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coenes de Lima, Roseli Garcia Brits

Ribeiro

Reqda: Carmen Silva Figueiredo Santiago

Aguardando: Caixa 66

**2011)Processo nº 014.95.003377-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Vieira Leal

Reqdo: Benedito Iagua Gomes

Aguardando: Caixa 66

**2012)Processo nº 014.95.003378-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Espólio de Erminio Alves Pinto

Reqdo: Amílcar Bernardes Ferreira

Aguardando: Caixa 65

**2013)Processo nº 014.95.003379-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joel Menezes de Almeida

Reqdo: Berli Luiz Argenta

Aguardando: Caixa 65

**2014)Processo nº 014.95.003380-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Delmira Carneiro Ribeiro

Exectda: Delozi Costa Lima

Aguardando: Cx. 14

**2015)Processo nº 014.95.003381-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lourival Alves de Arruda

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS

Exectdo: Nelcirio Machado da Silva

Aguardando: Cx. 14

**2016)Processo nº 014.95.003382-4 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Arcelina Coene de Lima, Roseli Garcia

Brits Ribeiro

Reclamdo: Ademir de Oliveira Rodrigues

Aguardando: Cx. 17

**2017)Processo nº 014.95.003383-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Virginia Rodrigues Acuna

Exectda: Denise Cote

Aguardando: 015

**2018)Processo nº 014.95.003384-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eni Tavares da Silva

Reqdo: José Milton Meira Dos Santos

Aguardando: Caixa 67

**2019)Processo nº 014.95.003385-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Orlando Pereira Zanoto

Reqdo: Rui Eduardo Grillo Ragagnin

Aguardando: Caixa 66

**2020)Processo nº 014.95.003386-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coenes de Lima

Reqda: Denise Cote

Aguardando: Caixa 65

**2021)Processo nº 014.95.003387-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Silvana Verri

Reqda: Marcia Regina Silvério Pereira

Aguardando: Caixa 65

**2022)Processo nº 014.95.003388-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Henrique Batista

Reqdo: Elias José Mendes Conceição

Aguardando: Caixa 66

**2023)Processo nº 014.95.003389-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nelson Glowacki

Reqdo: Herminio Aristimunha da Costa, Amilton

Nogueira Barbosa

Aguardando: Caixa 66

**2024)Processo nº 014.95.003390-5 - Obrigação de Fazer**

Reclamte: Isabelinho Ossuna

Reclamdo: Pedro Darci

Aguardando: Cx. 13.

**2025)Processo nº 014.95.003391-3 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Joelma Silva Novaes Pires

Reclamdo: Pablo Luiz Nunes de Freitas

Aguardando: Cx. 13.

**2026)Processo nº 014.95.003392-1 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Felipe Ayala

Reclamdo: Plácido Vieira de Melo

Aguardando: Cx. 13.

**2027)Processo nº 014.95.003393-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Arcelina Coenes de Lima

Reclamda: Roseli Garcia Brits Ribeiro

Aguardando: Cx. 13.

**2028)Processo nº 014.95.003394-8 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: José Luiz Fernandes

Reclamdo: José Evangelista de Freitas, Abadia de Freitas

Aguardando: Cx. 13.

**2029)Processo nº 014.95.003395-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Margarida Machado Dos Santos

Reqdo: Juarez Barbosa do Couto

Aguardando: Caixa 65

**2030)Processo nº 014.95.003396-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Carlos da Silva

Reqdo: Alice Cabanhe Arce

Aguardando: Caixa 67

**2031)Processo nº 014.95.003397-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Roberto Breschi, Fabiano Breschi

Reqdo: Jan Arie Nicolaas Breure, Meeuvis Breure

Aguardando: Caixa 66

**2032)Processo nº 014.95.003398-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Inês Novais Cruz

Reqdo: Olga Villanueva

Aguardando: Caixa 65

**2033)Processo nº 014.95.003399-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Isabelinho Ossuna

Reqdo: Joel Damázio

Aguardando: Caixa 65

**2034)Processo nº 014.95.003400-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rita Izabel de Souza Gil  
 Exectdo: Vanuza Prado  
 Aguardando: Cx. 13.

**2035)Processo nº 014.95.003401-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Nelson Pereira Dos Santos  
 Exectdo: J C Costa da Rosa-me  
 Aguardando: Cx. 14

**2036)Processo nº 014.95.003402-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sonia Aparecida da Costa Cherni  
 Exectdo: Arquimedes Tomé Romeiro  
 Aguardando: Cx. 17

**2037)Processo nº 014.95.003403-0 - Cobrança**

Reqte: João Amaral Alves  
 Reqdo: Tele Sistem  
 Aguardando: Cx. 06

**2038)Processo nº 014.95.003404-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Oroni Alcebiades da Costa  
 Reqdo: Eva do Nascimento Cheverria  
 Aguardando: Caixa 65

**2039)Processo nº 014.95.003405-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquina Moreira de Mello  
 Reqda: Maura Lúcia da Silva Figueiredo  
 Aguardando: Caixa 65

**2040)Processo nº 014.95.003406-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Nilza de Sousa  
 Reqdo: Jose Marcos Teixeira  
 Aguardando: Caixa 65

**2041)Processo nº 014.95.003407-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Reginaldo Alves da Cruz  
 Reqdo: Adenir Estival  
 Aguardando: Caixa 65

**2042)Processo nº 014.95.003408-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Sérgio de Oliveira  
 Reqdo: Juizado Especial  
 Aguardando: Caixa 65

**2043)Processo nº 014.95.003409-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coenes de Lima  
 Reqda: Roseli Garcia Brits Ribeiro  
 Aguardando: Caixa 66

**2044)Processo nº 014.95.003410-3 - Cobrança**

Reqte: Joaquina Moreira de Mello  
 Reqdo: Evaldo Aparecido da Silva Figueiredo  
 Aguardando: Cx. 17

**2045)Processo nº 014.95.003411-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edir Flores Costa  
 Exectda: Adriana Cristaldo  
 Aguardando: Cx. 17

**2046)Processo nº 014.95.003412-0 - Cobrança**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
 Reqdo: Carlos Alberto Soares de Moura  
 Aguardando: Cx. 17

**2047)Processo nº 014.95.003413-8 - Cobrança**

Reqte: Célia Piccini Wadt  
 Reqdo: Satel Tec Equipamentos E Acessórios Eletrônicos e outros  
 Aguardando: Cx. 17

**2048)Processo nº 014.95.003414-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Eduardo C. Cunha E Paulo Cesar Batista  
 Reqdo: Antonio Carlos da Silva E José Correa Araujo  
 Aguardando: Caixa 67

**2049)Processo nº 014.95.003415-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mara Silvia Sgantini  
 Reqdo: Arildo Marcondes Rodrigues, Euclides Ivani Felini  
 Aguardando: Caixa 67

**2050)Processo nº 014.95.003416-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luzia Marques da Silva  
 Reqda: Elisangela Martines  
 Aguardando: Caixa 65

**2051)Processo nº 014.95.003417-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Flávia Marin do Prado  
 Reqda: Luciene Mendes Aguilera  
 Aguardando: Caixa 67

**2052)Processo nº 014.95.003418-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Genésio Marion  
 Reqdo: João Omar da Silva  
 Aguardando: Caixa 67

**2053)Processo nº 014.95.003419-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Doralice Alves  
 Reqdo: Ramão Lopes  
 Aguardando: Caixa 67

**2054)Processo nº 014.95.003420-0 - Cobrança**

Exeqte: João Carlos Maetinez Alves  
 Reqda: Vera Lucia Gonçales de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 13.

**2055)Processo nº 014.95.003421-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Inez Novias Cruz  
 Exectdo: Ataíde Arguelho Monteiro  
 Aguardando: Cx. 17

**2056)Processo nº 014.95.003422-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Inez Novais Cruz  
 Exectda: Vanessa Elias Ferreira  
 Aguardando: Cx. 13.

**2057)Processo nº 014.95.003423-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Inez Novais Cruz  
 Exectda: Alba Monteiro de Souza  
 Aguardando: Cx. 13.

**2058)Processo nº 014.95.003424-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Angelo Dal Bosco  
 Reqdo: Clementino Santos de Oliveira  
 Aguardando: Caixa 67

**2059)Processo nº 014.95.003425-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Olga Plakitken Bareta  
 Reqda: Maria de Lourdes Torres da Silva  
 Aguardando: Caixa 67

**2060)Processo nº 014.95.003426-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucio Benites e outro  
 Reqdo: Renê Arguelho Machado  
 Aguardando: Caixa 67

**2061)Processo nº 014.95.003427-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mara Silvia Segantini  
 Reqdo: Emanuel Natalino Olimpio Costa  
 Aguardando: Caixa 66

**2062)Processo nº 014.95.003428-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Miguel Cerilo  
 Reqdo: Américo Dias  
 Aguardando: Caixa 67

**2063)Processo nº 014.95.003429-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque  
 Reqdo: Carlos Alberto Soares de Moura  
 Aguardando: Caixa 67

**2064)Processo nº 014.95.003430-8 - Cobrança**

Reqte: Alberto Silvino Braud Neto  
 Reqdo: Leopoldo Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 13.

**2065)Processo nº 014.95.003431-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rogilson Pereira da Silva  
 Exectdo: Lauvir Bloss  
 Aguardando: Cx. 17

**2066)Processo nº 014.95.003432-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Américo Sanabria do Cantos  
 Exectdo: Almir Bianchessi  
 Aguardando: cX. 16

**2067)Processo nº 014.95.003433-2 - Cobrança**

Reqte: José Leonicio Sabria Britez  
 Reqdo: Arnaldo da Costa  
 Aguardando: Cx. 17

**2068)Processo nº 014.95.003434-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Geraldo Duarte de Oliveira  
 Reqdo: Ismael Escote Bachs  
 Aguardando: Caixa 67

**2069)Processo nº 014.95.003435-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elida Roa Ribeiro  
 Reqdo: Ramão Freitas Fachs  
 Aguardando: Caixa 67

**2070)Processo nº 014.95.003436-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento  
 Reqdo: Jandira Arce Rios  
 Aguardando: Caixa 67

**2071)Processo nº 014.95.003437-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Derli Antonio Vianna da Silva  
 Reqda: Marilene de Jesus Sanabria  
 Aguardando: Caixa 67

**2072)Processo nº 014.95.003438-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rubia Plentz Ishizu  
 Reqda: Edilaine Cristina de Oliveira Henzel  
 Aguardando: Caixa 67

**2073)Processo nº 014.95.003439-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ângela Maria Freitas do Nascimento  
 Reqda: Cintia Rodrigues Araujo  
 Aguardando: Caixa 67

**2074)Processo nº 014.95.003440-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jandira Pereira de Lima  
 Exectda: Maria Luiza M. Oliveira  
 Aguardando: Cx. 17

**2075)Processo nº 014.95.003441-3 - Cobrança**

Reqte: Thereza Debastiani Nardini  
 Reqdo: Paulo Henrique Ferreira  
 Advogada: Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS  
 Aguardando: Cx. 13.

**2076)Processo nº 014.95.003442-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Antonio Carlos da Silva  
 Exectdo: Elizangela Silva Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 17

**2077)Processo nº 014.95.003443-0 - Cobrança**

Reqte: Margareth Catarina Quadros  
 Reqda: Vicenta Guachré  
 Aguardando: Cx. 17

**2078)Processo nº 014.95.003444-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eronilde Maciel Valdez  
 Reqdo: Ceramica São Jorge Ltda - Me  
 Aguardando: Caixa 65

**2079)Processo nº 014.95.003445-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Inez Novais Cruz  
 Reqda: Vânia Elias Damázio  
 Aguardando: Caixa 67

**2080)Processo nº 014.95.003446-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arcelina Coene de Lima e outro  
 Reqda: Cristiana Borges Martins  
 Aguardando: Caixa 67

**2081)Processo nº 014.95.003447-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudia Tavares Oliveira Mazoco  
 Reqda: Cintia Rodrigues Araujo  
 Aguardando: Caixa 67

**2082)Processo nº 014.95.003448-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Eduardo Cardoso da Cunha e outro  
 Reqdo: Antonio Carlos da Silva e outro  
 Aguardando: 67

**2083)Processo nº 014.95.003449-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Ribeiro Moraes Dalla Corte  
 Reqdo: Reni Roberto Rios  
 Aguardando: Caixa 67

**2084)Processo nº 014.95.003451-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Roque Gauna  
 Exectdo: Claudemir Portela Cardoso  
 Aguardando: Cx. 13.

**2085)Processo nº 014.95.003452-9 - Cobrança**

Reqte: Osmar de Araujo  
 Reqdo: Deogeneo Solis Nazareth  
 Aguardando: Cx. 17

**2086)Processo nº 014.95.003453-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Santos Romeiro Shirata  
 Exectdo: Ademilton Ferreira da Silva  
 Aguardando: Cx. 13.

**2087)Processo nº 014.95.003454-5 - Lesão**

Corporal Culposa (Art. 303, da Lei 9.503/97)  
 A. Fato: Idival Mendes Arce  
 Aguardando: Caixa - 02

**2088)Processo nº 014.95.003455-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rivaldo Amaral  
 Reqdo: Ramão Amarila de Moura  
 Aguardando: Caixa 67

**2089)Processo nº 014.95.003456-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cleuir Freitas Ramos  
 Reqdo: Adir Duarte de Oliveira  
 Aguardando: Caixa 67

**2090)Processo nº 014.95.003457-0 - Lesão corporal**

leve (129, caput)  
 A. Fato: Carlos Esquivel  
 Vítima: Maria Aparecida Pereira Andrade  
 Aguardando: Caixa - 02

**2091)Processo nº 014.95.003458-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Odiney Louvera Soares  
 Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS  
 Aguardando: Caixa - 02

**2092)Processo nº 014.95.003459-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Reginaldo Alves da Cruz  
 Aguardando: cx. 05

**2093)Processo nº 014.95.003460-0 - Queixa Crime**

Querelante: Luiz Adão Ribeiro  
 Querelado: Ramão Souza Araújo  
 Aguardando: cx. 05

**2094)Processo nº 014.95.003461-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ronaldo Silva Godoi  
 Aguardando: Cx. 08

**2095)Processo nº 014.95.003465-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ive Ortis Rauder  
 Aguardando: cx. 03

**2096)Processo nº 014.95.003466-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Cleimar Paes Figueiroa  
 Aguardando: Cx. 08

**2097)Processo nº 014.95.003467-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Milton Cesar Mendonça de Jesus  
 Aguardando: Cx. 07

**2098)Processo nº 014.95.003468-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Alberto Hockmuller  
 Aguardando: 53

**2099)Processo nº 014.95.003469-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Osvaldo Aparecido Bezerra  
 Aguardando: cx. 03

**2100)Processo nº 014.95.003470-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Lucio da Silva Cabral  
 Aguardando: Cx. 08

**2101)Processo nº 014.95.003471-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Eulogio Ramirez  
 Aguardando: cx. 04

**2102)Processo nº 014.95.003472-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jorge Vieira Arguelho  
 Aguardando: caixa 47

**2103)Processo nº 014.95.003473-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Roberto Rivelino Nunes Caceres  
 Aguardando: Cx. 08

**2104)Processo nº 014.95.003474-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marco Antonio de Mello Gabinio  
 Aguardando: cx. 04

**2105)Processo nº 014.95.003475-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Reinaldo Rigotti  
 Aguardando: cx. 03

**2106)Processo nº 014.95.003476-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ronei Celestino Alves  
 Aguardando: 53

**2107)Processo nº 014.95.003477-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ronaldo Romeiro  
 Aguardando: Cx. 08

**2108)Processo nº 014.95.003478-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Joaquim Ferreira Alves Filho e outros  
 Aguardando: cx. 05

**2109)Processo nº 014.95.003479-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Eloi Martins Cardoso  
Aguardando: cx. 03

**2110)Processo nº 014.95.003480-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Geraldo Jara  
Aguardando: 53

**2111)Processo nº 014.95.003681-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Mariney Lopes Sampatti  
Aguardando: 52

**2112)Processo nº 014.95.003682-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: A Apurar  
Aguardando: 52

**2113)Processo nº 014.95.003683-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Vilson Alves  
Aguardando: 53

**2114)Processo nº 014.95.003684-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Paulo Sérgio de Oliveira coUto  
Aguardando: 53

**2115)Processo nº 014.95.003685-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Pedro Rodrigues  
Aguardando: 53

**2116)Processo nº 014.95.003686-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: A Apurar  
Aguardando: 53

**2117)Processo nº 014.95.003687-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ademar Santos Souza  
Aguardando: 53

**2118)Processo nº 014.95.003688-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Benedito Boesing  
Aguardando: 53

**2119)Processo nº 014.95.003689-0 - execução Por**

Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
Exeqte: Mario Antonio Marchioli  
Advogado: Antonio Zeferino da Silva Sobrinho, OAB 004.541-A/MS  
Execda: Silvana Loureiro Pereira  
Aguardando: Cx. 17.

**2120)Processo nº 014.95.003690-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lidio Galli  
Execdo: Elpidio Talaveira  
Aguardando: 67

**2121)Processo nº 014.95.003691-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Carlos Martinez Alves  
Reqda: Vera Lucia Gonsales de Oliveira  
Aguardando: Cx. 13.

**2122)Processo nº 014.95.003692-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Dirceu Figueira da Rosa  
Aguardando: Cx. 08

**2123)Processo nº 014.95.003693-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lidio Galli  
Reqdo: Elpidio Talaveira  
Aguardando: 67

**2124)Processo nº 014.95.003694-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Eduardo Cardoso da Cunha  
Reqdo: Antonio Carlos da Silva, Antonio Carlos da Silva E José Correa Araujo  
Aguardando: 67

**2125)Processo nº 014.95.003696-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Talaveira  
Execdo: Ronaldo Gomes  
Aguardando: 67

**2126)Processo nº 014.95.003732-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Waldir Pereira Marcal  
Aguardando: 52

**2127)Processo nº 014.95.003736-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jairo Emilio  
Aguardando: 51

**2128)Processo nº 014.95.003740-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Sebastião Aleixo Vareiro  
Aguardando: 51

**2129)Processo nº 014.95.003744-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Gilberto Dos Santos Silva  
Aguardando: 53

**2130)Processo nº 014.95.003748-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Maria Graciela Brizola  
Aguardando: 51

**2131)Processo nº 014.95.003750-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jaques Ferreira  
Aguardando: 60

**2132)Processo nº 014.95.003751-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramão Braga Arguelho  
Aguardando: 60

**2133)Processo nº 014.95.003752-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Deogeneo Solis Nazareth  
Aguardando: 52

**2134)Processo nº 014.95.003753-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Giovana Luiza Martins Peracchia  
Aguardando: 51

**2135)Processo nº 014.95.003754-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Paulo Sérgio de Oliveira coUto, Nelson Moraes de Oliveira  
Aguardando: 60

**2136)Processo nº 014.95.003755-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antônio Valdez Dias  
Aguardando: 60

**2137)Processo nº 014.95.003756-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Rosa Cristina Dias Machado  
Aguardando: 52

**2138)Processo nº 014.95.003757-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Cassio Andrei Azambuja de Almeida  
Aguardando: 60

**2139)Processo nº 014.95.003758-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Newton de Souza  
Aguardando: 51

**2140)Processo nº 014.95.003759-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marcelo Carvalho de Oliveira, Armando Pracié Gomes  
Vítima: Gilson Ramão Lima Gonçalves  
Aguardando: 52

**2141)Processo nº 014.95.003760-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Nelson Glowacki, Gesse Aparecido Furini  
Aguardando: 52

**2142)Processo nº 014.96.000242-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Francisco de Souza  
Advogado: Daniel José de Josilco, OAB 008.591/MS  
Reqdo: Cláudio Mattos de Moraes  
Aguardando: cx. 16

**2143)Processo nº 014.96.000243-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Assis Cabreira  
Execdo: Roberto Carlos Vasconcelos  
Aguardando: Cx. 31

**2144)Processo nº 014.96.000246-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria de Fatima Tavares  
Execdo: Julio Pedro Filho  
Aguardando: 30

**2145)Processo nº 014.96.000272-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Dirce Bueno de Sampaio  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Execda: Maria de Fatima Monteiro Vendas Muzzi  
Aguardando: Cx. 08

**2146)Processo nº 014.96.000273-5 - Embargos à execução**

Embargte: Roberto Carlos Vasconcelos  
Embargdo: Assis Cabreira  
Aguardando: 012

**2147)Processo nº 014.96.000274-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Wilson Martins Junior  
Exectdo: Gilmar Vieira Sarmiento e outro  
Aguardando: 30

**2148)Processo nº 014.96.004071-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Agenor Martins  
Exectdo: Claudio Joner Holsbsch  
Aguardando: Cx. 07

**2149)Processo nº 014.96.004074-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Zuleima de Moraes Olmedo  
Exectda: Helenara Viapiana Johansen  
Advogado: Cícero João de Oliveira, OAB 3316/MS  
Aguardando: 30

**2150)Processo nº 014.96.004075-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Geise Chaves de Oliveira Bertolin  
Reqda: Maria de Fatima Monteiro Vendas Muzzi  
Aguardando: 30

**2151)Processo nº 014.96.004080-7 - Cobrança**

Reqte: Francisco Martins Souza Neto  
Reqdo: Ezequiel de Souza  
Aguardando: Cx. 07

**2152)Processo nº 014.96.004081-5 - Cobrança**

Exeqte: Valdomiro Ferreira Damaceno  
Exectdo: Marcelo da Costa Nogueira  
Aguardando: 015

**2153)Processo nº 014.96.004082-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Clomásio Peralta Ximenes  
Exectdo: Jean A N Breure  
Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/ms;  
Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS  
Aguardando: 015

**2154)Processo nº 014.96.004083-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Julio Cesar Oliveira do Carmo  
Exectda: Soely A. de Oliveira  
Advogada: Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS  
Aguardando: 015

**2155)Processo nº 014.96.004086-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Anita de Jesus Mendes Aguilera  
Exectdo: Luiz Carlos Silveira  
Aguardando: 30

**2156)Processo nº 014.96.004090-4 - Cobrança**

Reqte: Eraldo Silveira Fortes  
Reqdo: Atilio Alberto  
Aguardando: 015

**2157)Processo nº 014.96.004091-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jesu Emerick Guimarães  
Exectda: Maura Colman Pinedo  
Aguardando: 015

**2158)Processo nº 014.96.004092-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Clóvis Renato Tamiozzo  
Exectda: Neli Terezinha de Barros  
Aguardando: 015

**2159)Processo nº 014.96.004093-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Antonia Aparecida Fabricio  
Exectdo: Constantino Aquino Coimbra  
Aguardando: 015

**2160)Processo nº 014.96.004100-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Airto Machado Barbosa  
Exectdo: Gilberto Picolotto  
Aguardando: 015

**2161)Processo nº 014.96.004101-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Santa Brunel xaVier  
Exectdo: Gilmar Vieira Sarmiento  
Advogado: Daltro Feltrin, OAB 006.586/MS  
Aguardando: 015

**2162)Processo nº 014.96.004102-1 - Cobrança**

Exeqte: Célia Regina Arguelho Carneiro  
Exectdo: Wilfrido Esteche  
Aguardando: 015

**2163)Processo nº 014.96.004103-0 - Cobrança**

Exeqte: Camilo Fuhr  
Exectdo: Ademir Pachete  
Aguardando: 015

**2164)Processo nº 014.96.004110-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Clarice Maria Gomes  
Exectda: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento  
Aguardando: 015

**2165)Processo nº 014.96.004111-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Alfredo Felicio Carneiro  
Exectdo: Julio Pedro Filho  
Aguardando: 015

**2166)Processo nº 014.96.004112-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Wilma Terezinha Boaro  
Exectda: Adriana Fernandes  
Aguardando: 012

**2167)Processo nº 014.96.004113-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Marcos Poquis  
Exectdo: Sérgio Batista Dos Santos  
Aguardando: 012

**2168)Processo nº 014.96.004120-0 - Cobrança**

Exeqte: Wilson Barbosa de Souza  
Exectdo: Sanesul- Empresa de Saneamento  
Advogado: José Roberto Pereira, OAB 003.149/MS  
Aguardando: 012

**2169)Processo nº 014.96.004121-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Aduino Rigotti  
Exectdo: Auto Posto am Ltda  
Advogado: Pedro Leite Furtado Junior, OAB 3.731  
OAB/MS  
Aguardando: 015

**2170)Processo nº 014.96.004122-6 - Cobrança**

Reqte: Elcio Wildner  
Reqdo: Ronei do Couto, Ari Eich  
Aguardando: 015

**2171)Processo nº 014.96.004123-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Reqte: Elizio Alves Santana  
Reqdo: Orlando Lucena  
Aguardando: 015

**2172)Processo nº 014.96.004130-7 - Cobrança**

Reqte: Claudelir Antonio Cassol  
Reqdo: Luiz Cesar Limberguer  
Aguardando: Cx. 06

**2173)Processo nº 014.96.004131-5 - Cobrança**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
Reqdo: Antonio Alfredo Duartez  
Aguardando: Cx. 06

**2174)Processo nº 014.96.004132-3 - Cobrança**

Exeqte: Arcizo Carlos de Souza  
Exectdo: A.A.J.Eletrodomésticos  
Aguardando: Cx. 06

**2175)Processo nº 014.96.004133-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lourdes Jurema Vione Oliveira  
Exectdo: Julio Pedro Filho  
Aguardando: 015

**2176)Processo nº 014.96.004140-4 - Cobrança**

Reqte: Juleide Ferreira Fortes  
Reqdo: Antonio da Silva  
Aguardando: Cx. 06

**2177)Processo nº 014.96.004141-2 - Cobrança**

Exeqte: Bento Arce Rios  
Exectdo: Cezanir Amaral Paz  
Aguardando: Cx. 06

**2178)Processo nº 014.96.004142-0 - Cobrança**

Exeqte: Miguel Alves da Silva  
Exectdo: Ari Eich  
Aguardando: Cx. 06

**2179)Processo nº 014.96.004143-9 - Cobrança**

Reqte: Alan Gama Junior



Reqda: Maria Helena Marcondes, Mizael Santos da Cruz

Aguardando: Cx. 06

**2180)Processo nº 014.96.004148-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jose Cambuhy Júnior

Exectda: Ana Célia Regina Duarte Pereira

Advogado: José Roberto Pereira, OAB 003.149/MS

Aguardando: Cx. 06

**2181)Processo nº 014.96.004149-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Elizabeth Malta Martins

Exectda: Sinvalda Regina Soares

Aguardando: Cx. 06

**2182)Processo nº 014.96.004150-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Anita de Jesus Mendes Aguilera

Exectda: Maria Amelia Marcondes Albuquerque

Aguardando: Cx. 06

**2183)Processo nº 014.96.004151-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Clóvis Renato Tamiozzo

Exectdo: Ezequiel Ferreira de Melo

Aguardando: Cx. 10

**2184)Processo nº 014.96.004152-8 - Cobrança**

Reqte: Solange Rocha da Silva

Reqda: Maria Estela Aquino Coimbra

Aguardando: 015

**2185)Processo nº 014.96.004153-6 - Cobrança**

Reqte: Fernanda da Silva

Reqda: Rose Santana

Aguardando: Cx. 17

**2186)Processo nº 014.96.004154-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Clóvis Renato Tamiozzo

Reqdo: Jesus da Silva

Aguardando: 30

**2187)Processo nº 014.96.004155-2 - Cobrança**

Reqte: José Oclides Campos Malheiros

Reqdo: Carlos Alberto Rosa Alves

Advogada: Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS

Aguardando: Cx. 06

**2188)Processo nº 014.96.004156-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Nivaldo Furlan

Reqda: Dionizia Ostembreg

Aguardando: 30

**2189)Processo nº 014.96.004157-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Jorge Guimaro

Reqda: Maria Santana

Aguardando: 30

**2190)Processo nº 014.96.004158-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ilma Dos Santos Leite

Reqda: Denise Rodrigues

Aguardando: 30

**2191)Processo nº 014.96.004159-5 - Despejo Para**

Uso Próprio

Reqte: Miguel Quarberto Petiga

Reqdo: Menigildo Orlando Cabral

Aguardando: 30

**2192)Processo nº 014.96.004160-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gabriela Messa

Exectda: Elizabeth Souza

Aguardando: Cx. 17

**2193)Processo nº 014.96.004161-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gabriela Messa

Exectda: Valdízia Pereira de Araújo

Aguardando: Cx. 13.

**2194)Processo nº 014.96.004162-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Maria Bernal de Oliveira

Advogada: Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS

Exectdo: Ivaldo Espindola Cardoso

Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS

Aguardando: Cx. 14

**2195)Processo nº 014.96.004164-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eni Albino Dos Santos Nascimento

Reqdo: Rubens da Silva

Aguardando: 30

**2196)Processo nº 014.96.004165-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Orlando Correa

Reqdo: Engecan Construtora Ltda

Aguardando: 30

**2197)Processo nº 014.96.004166-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Miguel Luiz Soares Lopes

Reqdo: Ademilson Peixoto Barbosa

Aguardando: 30

**2198)Processo nº 014.96.004167-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Wilma Terezinha Boaro

Reqda: Celimara S. Pereira

Aguardando: 30

**2199)Processo nº 014.96.004168-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marino Camine

Reqdo: Folha Verde Comércio E Representações Ltda

Aguardando: 30

**2200)Processo nº 014.96.004169-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Nivaldo Furlan

Reqda: Ilza de Assis Leite Basilio

Aguardando: 30

**2201)Processo nº 014.96.004172-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marina Satiko Inoque

Exectdo: Enio Ferreira Alves

Aguardando: Cx. 14

**2202)Processo nº 014.96.004173-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclante: Amandio Natalino Berving

Reclamdo: Alziro Souza Nascimento

Aguardando: Cx. 16.

**2203)Processo nº 014.96.004174-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Euripedes Carlos Aguiar

Reqdo: Julio Pedro Filho

Aguardando: 30

**2204)Processo nº 014.96.004175-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vilma Farias Chaves

Reqdo: Carlos Eduardo Ferreira Dias

Aguardando: 30

**2205)Processo nº 014.96.004176-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim Castanho

Reqdo: Feliciano Sanches

Aguardando: 30

**2206)Processo nº 014.96.004177-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nilo Perdoma Junior

Reqdo: Araújo & Mahmoud Ltda

Aguardando: 30

**2207)Processo nº 014.96.004178-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Natalino Luiz Gritti

Reqdo: Tercio Alves Ferreira

Aguardando: 30

**2208)Processo nº 014.96.004179-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Flaviano Neuberg e outro

Reqda: Nilda Romero de Souza

Aguardando: 30

**2209)Processo nº 014.96.004180-3 - Cobrança de Dívidas**

Reclante: Joel da Silva Brazilista

Reclamdo: Sipriano Esquivel

Aguardando: Cx. 16.

**2210)Processo nº 014.96.004181-1 - Indenização**

Reqte: Dorileu Sanabel

Reqdo: Acioi Francisco

Aguardando: Cx. 16.

**2211)Processo nº 014.96.004182-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclante: Zeferina Balta Fernandes

Reclamdo: Liberalina da Silva

Aguardando: 012

**2212)Processo nº 014.96.004183-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jesu Emerick Guimarães

Exectda: Cleuza M. Souza

Aguardando: 012

**2213)Processo nº 014.96.004184-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosa Maria Amaral Pinto

Reqdo: José Luiz Bonfim

Aguardando: 30

**2214)Processo nº 014.96.004185-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Clovis Boaro

Reqda: Luiza Ovelar Medina

Aguardando: 30

**2215)Processo nº 014.96.004186-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Emiliana Jara da Silva

Reqda: Maria Aparecida Messa

Aguardando: 30

**2216)Processo nº 014.96.004187-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramona Alves Pereira

Reqda: Ivani Brites

Aguardando: 30

**2217)Processo nº 014.96.004188-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Nivaldo Furlan

Reqdo: Edvaldo Rafael de Souza

Aguardando: 30

**2218)Processo nº 014.96.004189-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Dos Santos

Reqdo: Marcelo da Costa Nogueira

Aguardando: 30

**2219)Processo nº 014.96.004190-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Margarete Catarina Quadros e outro

Aguardando: 012

**2220)Processo nº 014.96.004191-9 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Manoel Jorge Guimaro

Reclamdo: Otilia de Souza

Aguardando: Cx. 14

**2221)Processo nº 014.96.004192-7 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Ivanir Francisca da Silva Costa

Reclamdo: Holmes da Costa Cherni

Aguardando: Cx. 14

**2222)Processo nº 014.96.004193-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jesu Emerick Guimarães

Exectda: Tereza Martins Fernandes

Aguardando: Cx. 14

**2223)Processo nº 014.96.004194-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Maria Moellmann

Reqdo: Aguinaldo Luiz de Melo Silva

Aguardando: 30

**2224)Processo nº 014.96.004195-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eni Albino Dos Santos Nascimento

Reqdo: Izabel Mercado

Aguardando: 30

**2225)Processo nº 014.96.004196-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Thijmen Gijsbertus Beukhof

Reqdo: Olario Valcirio Arndt

Aguardando: 30

**2226)Processo nº 014.96.004197-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vera Fialho Fagundes

Reqda: Domingas Argueiro Fernandes

Aguardando: 30

**2227)Processo nº 014.96.004198-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Otávio Alves

Reqdo: Gilmar Lopes Nogueira

Aguardando: 30

**2228)Processo nº 014.96.004199-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Nivaldo Furlan

Reqda: Hermogenia Moringo

Aguardando: 30

**2229)Processo nº 014.96.004200-1 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Zeferina Balta Fernandes

Reclamdo: Paulo Henn

Aguardando: Cx. 14

**2230)Processo nº 014.96.004201-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Eni Albina Dos Santos Nascimento

Reclamda: Ilda Henrique de Oliveira

Aguardando: Cx. 14

**2231)Processo nº 014.96.004202-8 - Cobrança**

Reqte: Carmen Helena D Domenico

Reqda: Maria Estela Aquino Coimbra

Aguardando: 012

**2232)Processo nº 014.96.004203-6 - Cobrança**

Reqte: Sérgio Trindade Cunha

Reqdo: Eugênio Bobek

Aguardando: 012

**2233)Processo nº 014.96.004204-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Krugmann

Reqdo: Nelson Santos Silva

Aguardando: 30

**2234)Processo nº 014.96.004205-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Anisio Ziemann

Reqdo: Azevedo Prado Saravi

Aguardando: 30

**2235)Processo nº 014.96.004206-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Carlos Bertão

Reqdo: Cícero Garcia de Araújo, Jamile Assad

Mahmoud de Oliveira

Aguardando: 29

**2236)Processo nº 014.96.004207-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonia Chamorro Andino

Reqdo: Gesse Aparecido Furini

Aguardando: 29

**2237)Processo nº 014.96.004208-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Janio Solis

Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS

Reqdo: Klinger Gonçalves Machado

Advogado: Juracy Dos Santos Pereira, OAB 003.462/MS

Aguardando: 29

**2238)Processo nº 014.96.004209-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cezali Freitas da Silva

Reqdo: Carlito Ortiz

Aguardando: 29

**2239)Processo nº 014.96.004210-9 - Cobrança**

Reqte: Estevão Penajo, Rosalina Fernandes

Reqdo: Germano Francisco Bellan

Aguardando: 012

**2240)Processo nº 014.96.004211-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Clóvis Renato Tamiozzo

Exectdo: Jairo Ramos de Lima

Aguardando: Cx. 14

**2241)Processo nº 014.96.004212-5 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Ramão Vilalba Alves

Reclamdo: Joel Eleclote

Aguardando: Cx. 14

**2242)Processo nº 014.96.004213-3 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Dilce Ferreira Goes

Reclamdo: Aldenor Dias Cardoso

Aguardando: Cx. 14

**2243)Processo nº 014.96.004214-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Scharnovski Wosniak

Reqda: Claudinet Vicente Crivali

Aguardando: 29

**2244)Processo nº 014.96.004215-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Lucia Guizolfi

Reqda: Marcia Regina Noll Rocha, Rui Eduardo Grillo

Ragagnin

Aguardando: 29

**2245)Processo nº 014.96.004216-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Milton Ferreira Vale

Reqdo: José Vitor Dos Santos, Maria Aparecida

Martins Santos

Aguardando: 29

**2246)Processo nº 014.96.004217-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudemir Antonio Cassol

Reqda: Donizete A. Santos

Aguardando: 29

**2247)Processo nº 014.96.004218-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Márcia Garcia de Freitas

Reqda: Marcia Cristina Aquino Coimbra

Aguardando: 29

**2248)Processo nº 014.96.004219-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edilson Vieira

Reqdo: Artidor Avila Fernandes

Aguardando: 29

**2249)Processo nº 014.96.004220-6 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Marta Martins Albuquerque

Reclamdo: Orlando Lemanski, Sérgio Prollo

Aguardando: Cx. 14

**2250)Processo nº 014.96.004221-4 - Obrigação de Fazer**

Reclamte: João Ramão da Costa

Reclamdo: Madeirão Ltda

Aguardando: Cx. 14

**2251)Processo nº 014.96.004222-2 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Elcio Espindola Cardoso

Reclamdo: Ronei Celestino Alves

Aguardando: Cx. 14

**2252)Processo nº 014.96.004223-0 - Obrigação de Fazer**

Reclamte: Antônio Carlos de Melo

Reclamdo: Daniel Luciano Fagundes

Aguardando: Cx. 14

**2253)Processo nº 014.96.004224-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivanilde Lopes Chimenez

Reqdo: Osmar de Araujo

Aguardando: 29

**2254)Processo nº 014.96.004225-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sandra Ferreira Cavalli  
 Reqdo: Antônio Humberto Lopes Mendonça  
 Aguardando: 29

**2255)Processo nº 014.96.004226-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valcir Antunes  
 Reqda: Delozi Costa Lima  
 Aguardando: 29

**2256)Processo nº 014.96.004227-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Erica B. Bloss  
 Reqda: Amélia Tibério  
 Aguardando: 29

**2257)Processo nº 014.96.004308-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivanir Francisca da Silva Costa  
 Reqdo: Darlan Martins Bloch  
 Aguardando: 011

**2258)Processo nº 014.96.004309-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eni Albino Dos Santos Nascimento  
 Reqda: Maristania Dos Santos  
 Aguardando: 011

**2259)Processo nº 014.96.004310-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Maria Moellmann  
 Reqdo: Paulo Cesar Paré  
 Aguardando: 011

**2260)Processo nº 014.96.004311-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Martha Aparecida Garcia de Freitas  
 Reqda: Ilce Schmdt  
 Aguardando: 011

**2261)Processo nº 014.96.004312-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Silvéria de Souza Aguilheira  
 Reqdo: Mônica Coronel  
 Aguardando: 011

**2262)Processo nº 014.96.004313-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jose Cambuhy Júnior  
 Reqdo: Gilmar Vieira Sarmento  
 Aguardando: 012

**2263)Processo nº 014.96.004314-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ghazi Magid Jamal  
 Reqdo: Marlo Bloss  
 Aguardando: 012

**2264)Processo nº 014.96.004315-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eni Albino Dos Santos Nascimento  
 Reqda: Roselene de Souza  
 Aguardando: 012

**2265)Processo nº 014.96.004316-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria de Fatima Tavares  
 Reqda: Dionizia Sespede Osterberg  
 Aguardando: 012

**2266)Processo nº 014.96.004317-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Johnson Renato Dos Santos Ribas  
 Reqdo: Carlos Rodrigues Garcia  
 Aguardando: 012

**2267)Processo nº 014.96.004318-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carmen Helena D Domenico  
 Reqdo: Maria Estela Aquilino Coimbra  
 Aguardando: 012

**2268)Processo nº 014.96.004319-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Vanderlei Portes  
 Reqdo: Celina Vieira do Nascimento  
 Aguardando: 012

**2269)Processo nº 014.96.004321-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Darcilio feRronatto  
 Reqda: Sílvia Regina Vieira  
 Aguardando: 012

**2270)Processo nº 014.96.004322-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Emiliana Jara da Silva  
 Reqdo: Elizabeth Gomes do Nascimento  
 Aguardando: 012

**2271)Processo nº 014.96.004323-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sandra Ferreira Cavalli  
 Reqdo: Antônio Humberto Lopes Mendonça  
 Aguardando: 012

**2272)Processo nº 014.96.004324-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Casimiro Ribas  
 Reqdo: Gilmar Souza Spence  
 Aguardando: 012

**2273)Processo nº 014.96.004325-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Silvério Bianchezzi  
 Reqdo: Edgar Julg  
 Aguardando: 011

**2274)Processo nº 014.96.004326-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marlene Leal Aranda  
 Reqdo: Batel Tec Equipamentos Acessórios  
 Eletrônicos Ltda e outros  
 Aguardando: 011

**2275)Processo nº 014.96.004327-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sandra Thiel  
 Reqdo: João Ribeiro Fernandes, Adalto Marques da Silva  
 Aguardando: 011

**2276)Processo nº 014.96.004328-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Maria Moellmann  
 Reqdo: Reinaldo Antonio Hagers  
 Aguardando: 011

**2277)Processo nº 014.96.004329-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão Garcia de Freitas  
 Reqda: Anita de Jesus Mendes Aguilera, Paulo Cesar Mendes Aguilera  
 Aguardando: 011

**2278)Processo nº 014.96.004330-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mercedes de Castro  
 Reqdo: Mauro Bezerra  
 Aguardando: 011

**2279)Processo nº 014.96.004331-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marlene Leal Aranda  
 Reqdo: Lauro Bamberg  
 Aguardando: 011

**2280)Processo nº 014.96.004332-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Gomes Rocha  
 Reqdo: Atilio Alberto  
 Aguardando: 011

**2281)Processo nº 014.96.004333-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Darcilio feRronatto  
 Reqdo: Lindalva Perreira Goes  
 Aguardando: 011

**2282)Processo nº 014.96.004334-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rose Helene Chaves Alves  
 Reqdo: Audelina Celestino Alves  
 Aguardando: 011

**2283)Processo nº 014.96.004335-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adevaldo Novais Silva  
 Reqda: Silvana Louveira Pereira  
 Aguardando: 011

**2284)Processo nº 014.96.004336-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edilson Nunes da Silva  
 Reqdo: João Moura  
 Aguardando: 011

**2285)Processo nº 014.96.004337-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sandra Ferreira Cavalli  
 Reqdo: Ademir Nunes de Gois  
 Aguardando: 011

**2286)Processo nº 014.96.004338-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Espiridião Teodoro  
 Reqdo: Jorge Lemes Ribeiro  
 Aguardando: 011

**2287)Processo nº 014.96.004339-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marly Gertrudes de Souza  
 Reqda: Cleuza F. Pereira Dos Santos  
 Aguardando: 011

**2288)Processo nº 014.96.004340-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Fernanda da Silva  
 Reqdo: Irides Samuel Cheverilha  
 Aguardando: 011

**2289)Processo nº 014.96.004341-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidnei Simines  
 Reqdo: Usagro Engenharia E Planejamento Rural Ltda  
 Aguardando: 011

**2290)Processo nº 014.96.004342-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria de Jesus Queiróz  
 Reqdo: Pedro Armindo Arguelho  
 Aguardando: 011

**2291)Processo nº 014.96.004343-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Jorge Guimaro  
 Reqdo: Altino Paulino Ferreira  
 Aguardando: 011

**2292)Processo nº 014.96.004344-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Casimiro Ribas  
 Reqdo: Gilmar Souza Spence  
 Aguardando: 011

**2293)Processo nº 014.96.004345-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivanir Francisca da Silva Costa  
 Reqdo: Ramão Gonzaga Cândido  
 Aguardando: 011

**2294)Processo nº 014.96.004346-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Clovis Boaro  
 Reqda: Soely Aguilheira de Oliveira  
 Aguardando: 011

**2295)Processo nº 014.96.004347-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Nivaldo Furlan  
 Reqdo: Paulo Cesar Paré  
 Aguardando: 011

**2296)Processo nº 014.96.004348-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Vicente Zanardo  
 Reqdo: Aldenor Dias Cardoso  
 Aguardando: 011

**2297)Processo nº 014.96.004349-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria de Fátima Melo  
 Reqdo: dª Pressa CoM. TransP. Ltda  
 Aguardando: 011

**2298)Processo nº 014.96.004350-4 - Lesão corporal**

leve (129, caput)  
 A. Fato: Helena Maria Ferreira Dos Santos  
 Vítima: Altair Chaves de Oliveira  
 Aguardando: Caixa - 02

**2299)Processo nº 014.96.004351-2 - Ameaça (Art.**

147)  
 A. Fato: José Orlando Dos Santos  
 Vítima: Enivaldo Vicente da Silva  
 Aguardando: Caixa - 02

**2300)Processo nº 014.96.004352-0 - Ameaça (Art.**

147)  
 A. Fato: Sebastião Fava  
 Aguardando: Caixa - 02

**2301)Processo nº 014.96.004353-9 - Exercício**

arbitrário das próprias razões (Art. 345)  
 A. Fato: Iلسon Portela  
 Aguardando: Caixa - 02

**2302)Processo nº 014.96.004354-7 - Ameaça (Art.**

147)  
 A. Fato: Eunice Correa da Silva  
 Aguardando: Caixa - 02

**2303)Processo nº 014.96.004355-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Esmeraldo da Silva  
 Aguardando: Caixa - 02

**2304)Processo nº 014.96.004356-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Adair Pacheco  
 Aguardando: cx. 04

**2305)Processo nº 014.96.004357-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: João de Almeida Nunes e outro  
 Aguardando: cx. 04

**2306)Processo nº 014.96.004358-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Deogeneo Solis Nazareth  
 Aguardando: cx. 05

**2307)Processo nº 014.96.004359-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Leonel Jarcem  
 Aguardando: cx. 05

**2308)Processo nº 014.96.004360-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: A Apurar  
 Aguardando: cx. 05

**2309)Processo nº 014.96.004362-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Igno Rojas  
 Aguardando: Cx. 08

**2310)Processo nº 014.96.004363-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: João Batista da Silva  
 Aguardando: cx. 03

**2311)Processo nº 014.96.004364-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Orlando Dos Santos e outro  
 Aguardando: cx. 03

**2312)Processo nº 014.96.004365-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Osvaldo Afonso Cabreira  
 Aguardando: cx. 03

**2313)Processo nº 014.96.004366-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Fernando Jorge Medina  
 Aguardando: cx. 05

**2314)Processo nº 014.96.004367-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Sebastião Carlos Morinigo  
 Aguardando: 53

**2315)Processo nº 014.96.004368-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Gilmar Damázio  
 Aguardando: cx. 03

**2316)Processo nº 014.96.004369-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Hélio Bueno de Olivares  
 Aguardando: cx. 03

**2317)Processo nº 014.96.004370-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: João Roberto Penajo Ferreira  
 Aguardando: Cx. 07

**2318)Processo nº 014.96.004371-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Arnaldo Ruiz  
 Aguardando: 53

**2319)Processo nº 014.96.004372-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marcos Jorge Figueiredo  
 Aguardando: Cx. 08

**2320)Processo nº 014.96.004373-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valdirene Francisca Neta  
 Aguardando: cx. 04

**2321)Processo nº 014.96.004374-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Meeuvis Breure  
 Aguardando: cx. 03

**2322)Processo nº 014.96.004375-0 - Cobrança**

Reqte: Gisela Líbano Navarro  
 Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul  
 Aguardando: cx. 04

**2323)Processo nº 014.96.004376-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Alceu Fava  
 Aguardando: Cx. 08

**2324)Processo nº 014.96.004377-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Luiz Alberto da Luz Camilo  
 Aguardando: cx. 05

**2325)Processo nº 014.96.004378-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: André de Oliveira Souza, Mariane Solange Tenório, Tércio Luiz Alves Tenório, Gumercindo Bandeira Neto  
 Vítima: André de Oliveira Souza, Mariane Solange Tenório  
 Aguardando: 52

**2326)Processo nº 014.96.004379-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Odair Rogério Brites de Souza, Elza Nemésio Ferreira  
 Aguardando: 52

**2327)Processo nº 014.96.004380-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Neusa Maria da Silva, Júlio Cesar da Silva Moreira  
 Vítima: João Francisco Moreira  
 Aguardando: cx. 03

**2328)Processo nº 014.96.004381-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Reinaldo de Lima Souza  
 Aguardando: cx. 05

**2329)Processo nº 014.96.004382-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antonio Cosme Santiago  
 Aguardando: 51

**2330)Processo nº 014.96.004383-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ilmo Dressler  
Aguardando: 52

**2331)Processo nº 014.96.004384-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Marcus  
Aguardando: cx. 03

**2332)Processo nº 014.96.004385-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Pedro Jung  
Aguardando: cx. 03

**2333)Processo nº 014.96.004386-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Maria evA Lopes  
Aguardando: 51

**2334)Processo nº 014.96.004387-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: A Apurar  
Aguardando: 52

**2335)Processo nº 014.96.004509-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Dirceu Barbosa Lima, Joana da Silva Davalo, Norma Lopes da Silva  
Vítima: Lidia Benites Moraes  
Aguardando: 60

**2336)Processo nº 014.96.004510-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Zigrít Leske Aguiar  
Aguardando: 60

**2337)Processo nº 014.96.004511-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Vanderlei Dorinho Aguiar  
Aguardando: 60

**2338)Processo nº 014.96.004512-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Fernando Silva Escote  
Aguardando: 60

**2339)Processo nº 014.96.004513-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valdeci Balbino da Silva  
Aguardando: 60

**2340)Processo nº 014.96.004514-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Volmir Valentim Jakuboski, Geraldo Aparecido de Souza  
Aguardando: 60

**2341)Processo nº 014.96.004515-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Osvaldo de Mello  
Aguardando: 60

**2342)Processo nº 014.96.004516-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Vagner Barbosa  
Aguardando: 60

**2343)Processo nº 014.96.004517-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Pedro da Rosa Viana  
Aguardando: 60

**2344)Processo nº 014.96.004518-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Francisca Ossuna da Silva  
Aguardando: 60

**2345)Processo nº 014.96.004519-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Enedina Maria Rodrigues, Kedima Amarantes Messias  
Vítima: Raquel Franco da Silva  
Aguardando: 60

**2346)Processo nº 014.97.000348-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Selma Heusner de Lima  
Exectda: Silvana Louveira Pereira  
Aguardando: 18

**2347)Processo nº 014.97.000350-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Grégio de Queiroz Venancio  
Exectdo: Marcio Ferreira Ribeiro  
Aguardando: Cx. 31

**2348)Processo nº 014.97.000352-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Katia Regina Martins Fernandes  
Reqda: Aparecida de Souza  
Aguardando: cx. 16

**2349)Processo nº 014.97.000353-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramiro Fernandes de Lima  
Reqdo: Marquezane Duprat  
Aguardando: CX 39

**2350)Processo nº 014.97.000356-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Hugo Michels  
Exectdo: Iuri da Costa Cherni  
Aguardando: 18

**2351)Processo nº 014.97.000358-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Gago da Silva  
Reqda: Florinda Benites Gonçalves  
Aguardando: Cx. 31

**2352)Processo nº 014.97.000359-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Carlos Francisco de Oliveira  
Exectda: Solange Neila Lima  
Aguardando: 25

**2353)Processo nº 014.97.000360-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Cícero da Silva  
Aguardando: CX 1116

**2354)Processo nº 014.97.000361-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Aguiar  
Exectdo: Raul Elton Neitzke, Gustavo Neitzke  
Aguardando: Cx. 31

**2355)Processo nº 014.97.000363-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Antônio Giordane Lange  
Exectdo: Francisco Cazuhiro Ishizu  
Aguardando: Cx. 31.

**2356)Processo nº 014.97.000364-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jorci Garcia Rios  
Aguardando: cx 1125

**2357)Processo nº 014.97.000365-3 - execução**

Entrega Coisa Incerta  
Exeqte: Salvador Ramos Pereira  
Exectdo: Luiz Antônio Newald  
Aguardando: 18

**2358)Processo nº 014.97.000366-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Olair Felipe da Cruz  
Exectda: Soely A. de Oliveira  
Aguardando: 18

**2359)Processo nº 014.97.000367-0 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Odair Ferreira da Silva  
Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS  
Reqdo: Celso Lamb  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Aguardando: 29

**2360)Processo nº 014.97.000369-6 - Cobrança de Dívidas**

Autor: João Barbosa Dos Santos  
Reqdo: André Barbosa ríOs  
Aguardando: 29

**2361)Processo nº 014.97.000370-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edilson Moraes Barbosa  
Exectdo: Luiz Evandro Gauer  
Aguardando: Cx. 31

**2362)Processo nº 014.97.000374-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eurelia Base Castelaci  
Reqdo: Luiz Antonio Garcia Leal  
Aguardando: 18

**2363)Processo nº 014.97.004049-4 - Cobrança**

Autor: Juvêncio Moura  
Reqdo: Cícero Bezerra  
Aguardando: 29

**2364)Processo nº 014.97.004050-8 - Cobrança**

Reqte: Zenilda Nunes  
Reqdo: Airton Espindola, Pedro Leite Furtado Junior  
Aguardando: Cx. 06

**2365)Processo nº 014.97.004051-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Vania Almeida Matos de Oliveira

Executda: Helena Maria Fava

Aguardando: Cx 37

**2366)Processo nº 014.97.004053-2 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Luciana Chaparro Messa

Reclamda: Eliane Oliveira Carneiro

Aguardando: Cx 37

**2367)Processo nº 014.97.004054-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcos Gonçalves Vaz

Reqda: Vania Martinez

Aguardando: 29

**2368)Processo nº 014.97.004055-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Scharnovski Wosniak

Advogada: Ramona Queiroz de Souza, OAB 005.691/MS

Reqdo: Trans Crivelli

Aguardando: 29

**2369)Processo nº 014.97.004056-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão Moraes

Reqdo: bl Comércio de Equipamentos E Acessórios

Eletronicos Ltda

Aguardando: 29

**2370)Processo nº 014.97.004057-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gabriela Messa

Reqda: Ana Regina Rodrigues da Conceição

Aguardando: 29

**2371)Processo nº 014.97.004058-3 - Cobrança**

Reqte: Maria Solange Rodrigues Schraiber

Reqdo: Antonio Ribeiro de Matos

Aguardando: 29

**2372)Processo nº 014.97.004059-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidronio Dos Santos Moreira

Reqda: Denise Cote

Aguardando: 29

**2373)Processo nº 014.97.004060-5 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Lidia Pereira de Matos

Reclamda: Ivana Maria de Souza

Aguardando: Cx 37

**2374)Processo nº 014.97.004061-3 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Antonio Carlos do Canto Brites

Reclamdo: Alonso Cicero da Silva

Aguardando: Cx 37

**2375)Processo nº 014.97.004062-1 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: José de Oliveira

Reclamdo: Paulo Roberto Wawginiaks

Aguardando: Cx 37

**2376)Processo nº 014.97.004063-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Florencio Pereira Gamarra

Executdo: Adão Moreira Gomes

Aguardando: Cx 37

**2377)Processo nº 014.97.004064-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sergio Clovis Cezar

Executdo: Luiz Evandro Gauer

Aguardando: 29

**2378)Processo nº 014.97.004065-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Milton Emiliano Ferreira

Reqda: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida

Aguardando: 29

**2379)Processo nº 014.97.004066-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Janice Terezinha Koch Lima

Executdo: Luiz Gustavo Honaiser

Aguardando: 29

**2380)Processo nº 014.97.004067-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Melquiades da Silva Riquelme

Reqdo: Moisés Mariano Bezerra

Aguardando: 29

**2381)Processo nº 014.97.004068-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Francisco Xavier Espinosa

Executdo: Antonio Carlos do Canto Brites

Aguardando: 29

**2382)Processo nº 014.97.004069-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Armindo Gonçalves Souza

Executdo: Ivo Rosa

Aguardando: 29

**2383)Processo nº 014.97.004070-2 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Giovana Castura Werner

Reclamdo: Edgar Antonio Almeida Barbosa

Aguardando: Cx 37

**2384)Processo nº 014.97.004071-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Diomar Rios Arce

Reclamdo: Jorge Lauro da Silva

Aguardando: CX 39

**2385)Processo nº 014.97.004072-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Odete Mewas Dias

Executdo: José Nicacio Maciel

Aguardando: CX 39

**2386)Processo nº 014.97.004073-7 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Katia Regina Martins Fernandes

Reclamda: Ana Carla Dos Santos Ferreira

Aguardando: CX 39

**2387)Processo nº 014.97.004074-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marino de Freitas Fachs

Reqdo: Maria Helena da Cruz Marcondes

Aguardando: 29

**2388)Processo nº 014.97.004076-1 - Cobrança**

Autora: Andréa Magalhães Fonseca

Reqda: Rosa Maria Gonçalves

Aguardando: 29

**2389)Processo nº 014.97.004077-0 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Lauro Marcondes Figueiredo

Embargdo: Natalino Luiz Gritti

Aguardando: 29

**2390)Processo nº 014.97.004078-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Roberto Chirata Júnior

Executdo: Ailton Moraes Pereira

Aguardando: 29

**2391)Processo nº 014.97.004080-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Elvira Terezinha Batista Moraes

Reclamda: Neiva Fatima Martins

Aguardando: Cx 37

**2392)Processo nº 014.97.004081-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Hilda Hermine Meytre

Executda: Maria Sueli de Oliveira Cabral

Aguardando: Cx 37

**2393)Processo nº 014.97.004082-6 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Ana Maria Pereira da Rosa Ormedo

Reclamdo: Rodrigo Portes

Aguardando: Cx 37

**2394)Processo nº 014.97.004083-4 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Adolfo Knudsen

Advogado: Valdemiro Mendes Arguilheira, OAB 007.019/MS

Reclamdo: Climério Antônio Batistelli

Advogado: Vera Lucia Avilla da Silva, OAB 007.262/MS

Aguardando: Cx 37

**2395)Processo nº 014.97.004084-2 - Cobrança**

Autor: Antonio Carlos do Canto Brites

Reqda: Célia Regina Medina Muller

Aguardando: 29

**2396)Processo nº 014.97.004085-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Irani Rita Pinto Colpo

Executdo: Hildebrando Braz Hockmuller

Aguardando: 29

**2397)Processo nº 014.97.004086-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cecilia Jank

Reqdo: Gilberto Vieira

Aguardando: Cx. 31

**2398)Processo nº 014.97.004087-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sonia de Moura Schwinn

Reqdo: Osnir Cote

Aguardando: Cx. 31

**2399)Processo nº 014.97.004088-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Neri José Rosa

Executda: Helena Maria Fava

Aguardando: Cx. 31

**2400)Processo nº 014.97.004089-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Angélica Souza Santa Cruz

Reqdo: Arcenio Medina

Aguardando: CX 39

**2401)Processo nº 014.97.004090-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Kessley Reis Lima

Executdo: João Barbosa Dos Santos e outro

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Aguardando: Cx 37

**2402)Processo nº 014.97.004091-5 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Ailson Edson Birk  
 Reclamdo: Valdinei Henrique da Silva  
 Aguardando: Cx 37

**2403)Processo nº 014.97.004092-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Manoel Nascimento Barros  
 Exectdo: Antonio Nelson Garcia  
 Aguardando: Cx 37

**2404)Processo nº 014.97.004093-1 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Leo T. Jakura  
 Advogado: Luciano de Miguel, OAB 6600/ms; Iris Winter de Miguel, OAB 003.209/MS  
 Reclamdo: Leonicio Romeiro Paré  
 Aguardando: Cx 37

**2405)Processo nº 014.97.004094-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vanilton Fabrício da Silva  
 Reqdo: Francisco Norberto  
 Aguardando: Cx. 31

**2406)Processo nº 014.97.004095-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Roman Uzeika  
 Reqda: Ramona Fátima Ifran Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 31

**2407)Processo nº 014.97.004096-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ademir de Jesus Siqueira  
 Reqdo: Ambrozio Franco Luz  
 Aguardando: Cx. 31

**2408)Processo nº 014.97.004097-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Odair Ienerich  
 Reqdo: Laureano Neuberger  
 Aguardando: CX 39

**2409)Processo nº 014.97.004098-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
 Reqdo: Maria Ribeiro Borges  
 Aguardando: CX 39

**2410)Processo nº 014.97.004099-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eliana de Freitas Nunes  
 Reqda: Angela Maria Garcia Machado  
 Aguardando: CX 39

**2411)Processo nº 014.97.004100-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gicélia Antunes da Silva Salles  
 Exectda: Luciana Ferreira Correia Costa  
 Aguardando: CX 39

**2412)Processo nº 014.97.004101-6 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Elvira Terezinha Batista Moraes  
 Reclamda: Iranir Santana  
 Aguardando: CX 39

**2413)Processo nº 014.97.004102-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Kessley Reis Lima  
 Exectdo: Valdemar Benites Gonçalves  
 Aguardando: CX 39

**2414)Processo nº 014.97.004103-2 - execução**

Entrega Coisa Incerta  
 Exeqte: Geder Moraes Barbosa  
 Exectdo: Amir Ferreira Barbosa, Lauro Marcondes Figueiredo  
 Aguardando: Cx 37

**2415)Processo nº 014.97.004104-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Marques Cesar  
 Exectdo: Luiz Antônio Neuwald  
 Aguardando: Cx. 31

**2416)Processo nº 014.97.004105-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sidronio Dos Santos Moreira  
 Reqda: Maria de Lourdes Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 31

**2417)Processo nº 014.97.004106-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Danilo Aparecido Mendonça  
 Exectdo: Luiz Gonzaga Prata Braga  
 Aguardando: Cx. 31

**2418)Processo nº 014.97.004107-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joelma Correa Tomé  
 Reqdo: Antonio João Marçal de Souza  
 Aguardando: Cx. 31

**2419)Processo nº 014.97.004108-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
 Reqdo: Antonio Alfredo Duartez  
 Aguardando: Cx 37

**2420)Processo nº 014.97.004109-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
 Exectdo: Osmar Moura de Freitas  
 Aguardando: CX 39

**2421)Processo nº 014.97.004110-5 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Edilaine Cristina de Oliveira Henzel  
 Reclamdo: Adamir Lanza  
 Aguardando: Cx 37

**2422)Processo nº 014.97.004111-3 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Laureano Neuberger  
 Reclamdo: Ilco Osmar Binz  
 Aguardando: Cx 37

**2423)Processo nº 014.97.004112-1 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Sonia de Moura Schwinn  
 Reclamda: Alba Venancio da Silva  
 Aguardando: Cx 37

**2424)Processo nº 014.97.004113-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: José Guedes de Carvalho  
 Reclamdo: Confederação Brasileira de Karate  
 Aguardando: Cx 37

**2425)Processo nº 014.97.004114-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edilson Moraes Barbosa  
 Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS  
 Exectdo: Gilberto Vieira  
 Aguardando: Cx 37

**2426)Processo nº 014.97.004115-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eduardo Cáceres  
 Reqdo: Ernando Jara Ruiz Dias  
 Aguardando: CX 39

**2427)Processo nº 014.97.004116-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Romeu Ivarras Martins  
 Exectdo: Abilio Roberto Zuntini  
 Aguardando: CX 39

**2428)Processo nº 014.97.004117-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Jung  
 Exectdo: Odécio Palmeira da Costa  
 Aguardando: Cx 37

**2429)Processo nº 014.97.004118-0 - Cobrança**

Reqte: Edinei Jorge Teixeira Martins  
 Reqdo: Manoel Carmelin Francischinelli  
 Advogado: José Francisco de Moraes Pereira, OAB N/C  
 Aguardando: CX 39

**2430)Processo nº 014.97.004119-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Alfredo Felício Carneiro  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Exectdo: Julio Pedro Filho  
 Aguardando: Cx. 31

**2431)Processo nº 014.97.004120-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jair Francisco Barz  
 Exectda: Iva Andrade Rojas  
 Aguardando: Cx 37

**2432)Processo nº 014.97.004121-0 - Indenização**

Reqte: Sandro Marcelo Caravina  
 Reqdo: Luiz Andrade Rojas  
 Aguardando: Cx 37

**2433)Processo nº 014.97.004122-9 - Cobrança de Dívidas**

Exeqte: Gicélia Antunes da Silva Salles  
 Exectda: Sinara Garcia Rezende  
 Aguardando: CX 39

**2434)Processo nº 014.97.004123-7 - Cobrança**

Reclamte: Elbio Celestino Ossuna  
 Reclamdo: Valfredo Kruger  
 Aguardando: Cx 37

**2435)Processo nº 014.97.004124-5 - Cobrança**

Reclamte: Jaime Alberto da Silva  
 Reclamdo: Wilson Epifanio Aveiro  
 Aguardando: Cx 37

**2436)Processo nº 014.97.004125-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Veridiana Aguiar  
 Exectdo: João Paulo de Tal  
 Aguardando: 27

**2437)Processo nº 014.97.004126-1 - Cobrança**

Reclamte: Umilda Vareiro

Reclamda: Soely A. de Oliveira  
Aguardando: Cx 37

**2438)Processo nº 014.97.004126-1/001 - execução**  
de Sentença

Reclamte: Umilda Vareiro  
Reclamda: Soely A. de Oliveira  
Aguardando: Cx 37

**2439)Processo nº 014.97.004127-0 - Cobrança**

Reclamte: Luciana Chaparro Messa  
Reclamda: Lucimara Dias da Silva  
Aguardando: Cx 37

**2440)Processo nº 014.97.004128-8 - Indenização**

Reqte: Edilson Rosa de Oliveira  
Reqda: Neida Gomes Machado  
Aguardando: Cx 37

**2441)Processo nº 014.97.004129-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
Reqdo: Gervazio Salvador  
Aguardando: 27

**2442)Processo nº 014.97.004130-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jair Francsico Braz  
Exectda: Cleonice Yule Carriço  
Aguardando: Cx. 17

**2443)Processo nº 014.97.004131-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marina Satiko Inoque  
Exectdo: Enio Ferreira Alves  
Aguardando: Cx. 17

**2444)Processo nº 014.97.004132-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria do Socorro da Silva  
Exectdo: Ednaldo Dos Santos  
Aguardando: cX. 16

**2445)Processo nº 014.97.004133-4 - Despejo Para Uso Próprio**

Reclamte: Zilda Terra  
Reclamdo: Francisco Deodoro de Sá  
Aguardando: Cx. 17

**2446)Processo nº 014.97.004135-0 - Cobrança**

Reqte: Juvêncio Moura  
Reqda: Julia Velasqui Gomes  
Aguardando: 27

**2447)Processo nº 014.97.004136-9 - Indenização**

Reqte: Antonius Remigius Franciscus Camilus Irma Boussen  
Reqdo: Orestes Miranda Corrêa  
Aguardando: 27

**2448)Processo nº 014.97.004137-7 - Cobrança**

Reqte: Klínger Gonçalves Machado  
Reqda: Elizabeth Souza  
Aguardando: 27

**2449)Processo nº 014.97.004138-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Katia Regina Martins Fernandes  
Reqda: Juliana Diomara da Silva  
Aguardando: 27

**2450)Processo nº 014.97.004139-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosa Maria Amaral Pinto  
Reqdo: João Carlos Martinez Alves  
Aguardando: 27

**2451)Processo nº 014.97.004140-7 - Indenização**

Reqte: Luiz Carlos Farias Dos Santos  
Reqdo: Marco Andrey Salle  
Aguardando: 012

**2452)Processo nº 014.97.004141-5 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Nilda Romero de Souza  
Reclamdo: Valdemir Farias Dos Santos  
Aguardando: 012

**2453)Processo nº 014.97.004142-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Ferreira Flores  
Reqdo: Gumercindo Bandeira  
Aguardando: 27

**2454)Processo nº 014.97.004143-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
Reqda: Cleusa Dias Elebrock  
Aguardando: 27

**2455)Processo nº 014.97.004144-0 - Cobrança**

Reqte: Marilucia Antunes Soares  
Reqda: Edma de Oliveira Barbosa  
Aguardando: 27

**2456)Processo nº 014.97.004145-8 - Cobrança**

Reqte: Carlos Alberto Leal

Reqdo: João Francisco Moreira

Aguardando: 27

**2457)Processo nº 014.97.004146-6 - Cobrança**

Reqte: Helio Edgar Elicker  
Reqdo: Arno Waldow  
Aguardando: 27

**2458)Processo nº 014.97.004147-4 - Indenização**

Reqte: Mauro Cerilo  
Reqdo: Jovir Peronde  
Aguardando: 27

**2459)Processo nº 014.97.004148-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Faustino Soares Cabral  
Reqdo: Matotec - Regrigações em Geral  
Aguardando: 27

**2460)Processo nº 014.97.004149-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Francisca Lima de Souza  
Reqdo: Benemar Amaral Furtado  
Aguardando: 27

**2461)Processo nº 014.97.004150-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleuir Freitas Ramos  
Exectdo: Ilson Portela  
Aguardando: 27

**2462)Processo nº 014.97.004151-2 - Obrigação de Fazer**

Autor: Edilson Carlos Pereira Araujo  
Reqdo: Eloi Martins Cardoso  
Aguardando: 27

**2463)Processo nº 014.97.004152-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rubens de Souza Mendonça  
Reqdo: Nabor Pires Dias  
Aguardando: 27

**2464)Processo nº 014.97.004153-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Aldecir de Deus Sespedes Osterberg  
Reqdo: Timóteo da Silva Rojas  
Aguardando: 27

**2465)Processo nº 014.97.004154-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Juvêncio Moura  
Reqda: Ramona Amaral Pais  
Aguardando: 27

**2466)Processo nº 014.97.004155-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eni Albina Dos Santos Nascimento  
Reqdo: Arlei Medina Renovato  
Aguardando: 27

**2467)Processo nº 014.97.004156-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Luiz Cesar Limberger  
Exectdo: Javan Camargo de Lima  
Aguardando: 27

**2468)Processo nº 014.97.004157-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sali Inês Hildebrando  
Exectda: Valdirene Dos Santos Estival  
Aguardando: 27

**2469)Processo nº 014.97.004158-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
Exectda: Maria Consolação Rebelo de Carvalho  
Aguardando: 27

**2470)Processo nº 014.97.004159-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lidio Galli  
Exectdo: Elpidio Talaveira  
Aguardando: 27

**2471)Processo nº 014.97.004160-1 - Obrigação de Fazer**

Autor: Joel Dos Santos Fagundes  
Reqda: Vera Lucia Barbosa Nogueira  
Aguardando: 27

**2472)Processo nº 014.97.004161-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Soely Aguilheira de Oliveira  
Reqdo: Clodoaldo da Silva  
Aguardando: 27

**2473)Processo nº 014.97.004162-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adevaldo Novais Silva  
Reqdo: Pedro Augusto Donida  
Aguardando: 27

**2474)Processo nº 014.97.004163-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Odilon Fernandes  
Reqdo: Ramão Souza Mareco  
Aguardando: 27



**2475)Processo nº 014.97.004164-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sirlei da Costa Carriço  
 Reqda: Tania Maria de Souza Aguilhera  
 Aguardando: 27

**2476)Processo nº 014.97.004165-2 - execução Por**

Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
 Exeqte: Clovis Boaro  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Exectda: Luiza Ovelar Medina  
 Aguardando: 27

**2477)Processo nº 014.97.004166-0 - Cobrança**

Reqte: Marinete Rodrigues Nunes  
 Reqdo: Muriel de Jesus Barbosa Ferreira  
 Aguardando: 27

**2478)Processo nº 014.97.004167-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Helena Belarmino  
 Reqdo: Valnei Trentin  
 Aguardando: 27

**2479)Processo nº 014.97.004168-7 - Cobrança**

Reqte: Ataíde Almeida Gardoso  
 Reqdo: Veigrande Administradora de Consórcio S/c Ltda  
 Aguardando: 27

**2480)Processo nº 014.97.004169-5 - Cobrança**

Reqte: Sebastiana Pereira Nunes  
 Reqda: Sandra Benites Figueiredo  
 Aguardando: 27

**2481)Processo nº 014.97.004170-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Flávia Marin do Prado  
 Exectda: Elizabeth Gomes do Nascimento  
 Aguardando: 27

**2482)Processo nº 014.97.004171-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Benedita Barbosa de Oliveira  
 Reqdo: Alberto Aylolo  
 Aguardando: 27

**2483)Processo nº 014.97.004172-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim Oliveira Martins Junior  
 Reqdo: Antonio Evaldo Terra de Lima  
 Aguardando: 27

**2484)Processo nº 014.97.004173-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Irineu Wochner  
 Reqdo: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento  
 Aguardando: 27

**2485)Processo nº 014.97.004174-1 - Cobrança**

Reqte: Dejanira Leite da Silva  
 Reqda: Sebastiana Almeida de Jesus  
 Aguardando: 27

**2486)Processo nº 014.97.004175-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleusa Felix Lima  
 Exectda: Maria Santos Silva  
 Aguardando: 27

**2487)Processo nº 014.97.004176-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Claudelir Antonio Cassol  
 Exectdo: Julio Ramos de Novais  
 Aguardando: 27

**2488)Processo nº 014.97.004177-6 - Cobrança**

Reqte: Cristina Rodrigues do Amaral Jesus  
 Reqdo: Alexandre Recaldis  
 Aguardando: 27

**2489)Processo nº 014.97.004178-4 - Obrigação de Fazer**

Reqte: Ramona Isabel Renovato Bardado  
 Reqdo: Antonio Roner Garcia de Freitas  
 Aguardando: 27

**2490)Processo nº 014.97.004179-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gabriela Messa  
 Exectdo: Cristiane Martins de Oliveira  
 Aguardando: 27

**2491)Processo nº 014.97.004180-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Paes Silvestre  
 Reqdo: João Batista Dos Santos  
 Aguardando: 26

**2492)Processo nº 014.97.004181-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Deraldo Barros Silva  
 Reqdo: Clênio Moreira de Paula  
 Aguardando: 26

**2493)Processo nº 014.97.004182-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Regina Celia Aquino Coimbra Thomaz

Reqda: Maria de Lourdes Rodrigues  
 Aguardando: 26

**2494)Processo nº 014.97.004183-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Sebastiana Aparecida  
 Reqda: Laudir Franco de Oliveira  
 Aguardando: 26

**2495)Processo nº 014.97.004184-9 - Cobrança**

Reqte: Jaime Barbosa Talaveira  
 Reqdo: Ademir de Jesus Siqueira  
 Aguardando: 26

**2496)Processo nº 014.97.004185-7 - Cobrança**

Reqte: Edivaldo Marques Teixeira  
 Reqda: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Aguardando: 26

**2497)Processo nº 014.97.004186-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sirley Candida de Oliveira  
 Exectda: Silvana Candido de Oliveira  
 Aguardando: 26

**2498)Processo nº 014.97.004187-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Francisco Manoel Ferraz  
 Exectdo: Faustino Soares Cabral  
 Aguardando: 26

**2499)Processo nº 014.97.004188-1 - Cobrança**

Reqte: Adauto Ferreira Maidana  
 Reqdo: Leonardo Martins Rocha  
 Aguardando: 26

**2500)Processo nº 014.97.004189-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Nascimento Barros  
 Reqda: Vanderleia Vilharva da Silva  
 Aguardando: 26

**2501)Processo nº 014.97.004190-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neida Gomes Machado  
 Reqdo: Edilson Rosa de Oliveira  
 Aguardando: 26

**2502)Processo nº 014.97.004191-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudia Tavares Oliveira Mazoco  
 Reqda: Maria Tereza Ferreira  
 Aguardando: 26

**2503)Processo nº 014.97.004192-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Nascimento Barros  
 Reqdo: Sergio Luiz Soares Lima  
 Aguardando: 26

**2504)Processo nº 014.97.004193-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lauro Chaves de Araujo  
 Reqdo: Auto Escola E Despachante Reunidas Ltda  
 Aguardando: 26

**2505)Processo nº 014.97.004194-6 - Cobrança**

Reqte: Ademir Nunes de Gois  
 Reqdo: Adilson Francisco do Nascimento  
 Aguardando: 26

**2506)Processo nº 014.97.004195-4 - Cobrança**

Reqte: Ronilson Pereira da Silva  
 Reqdo: Consorcio Nacional Brasilia S/c Ltda  
 Aguardando: 26

**2507)Processo nº 014.97.004196-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Donizeti Aparecida Rodrigues  
 Reqda: Aral da Rosa  
 Aguardando: 26

**2508)Processo nº 014.97.004198-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adão Alves da Silva  
 Reqdo: Hipolito Pinheiro de Souza  
 Aguardando: 26

**2509)Processo nº 014.97.004199-7 - Cobrança**

Reqte: Geralda Fernandes  
 Reqdo: Cassemiro Ferreira Dos Santos  
 Aguardando: 26

**2510)Processo nº 014.97.004200-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Celso Lamb  
 Reqdo: d" Pressa CoM. TransP. Ltda  
 Aguardando: 26

**2511)Processo nº 014.97.004201-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maceda Laureth  
 Reqda: Maria do Carmo P. da Silva  
 Aguardando: 26

**2512)Processo nº 014.97.004202-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Robson Luiz Coradini  
 Reqdo: Pedro Forcush  
 Aguardando: 26

**2513)Processo nº 014.97.004203-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Giovana Castura Werner  
 Reqda: Marileide Almeida de Oliveira, Sebastião Calistro de Oliveira  
 Aguardando: 26

**2514)Processo nº 014.97.004204-7 - Cobrança**

Reqte: Gersso Barbosa Pache  
 Reqdo: Cicero Cândido  
 Aguardando: 26

**2515)Processo nº 014.97.004205-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Soely Aguilheira de Oliveira  
 Reqdo: Ilson Portela  
 Aguardando: 26

**2516)Processo nº 014.97.004206-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vitorino da Silva Lessi  
 Reqdo: Luiz Rodrigues  
 Aguardando: 26

**2517)Processo nº 014.97.004207-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Erico Espedito de Oliveira  
 Reqdo: Odair Ferreira da Silva  
 Aguardando: 26

**2518)Processo nº 014.97.004208-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rubens Madaleno Jandaia  
 Reqdo: Emanuel Natalino Olimpio Costa  
 Aguardando: 26

**2519)Processo nº 014.97.004289-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcos Roberto Carneiro  
 Reqda: Sirley Candida de Oliveira, Antonio Xavier  
 Aguardando: 19

**2520)Processo nº 014.97.004290-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Enio Ferreira de Andrade  
 Reqdo: Luiz Ésio Limberger  
 Aguardando: 19

**2521)Processo nº 014.97.004291-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Silvio Correa de Aquino  
 Reqdo: Jorge Cristaldo Benites  
 Aguardando: 19

**2522)Processo nº 014.97.004292-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Angélica de Souza Santacruz  
 Reqdo: Consorcio Nacional Brasilia S/c Ltda  
 Aguardando: 19

**2523)Processo nº 014.97.004293-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Janice Terezinha Koch Lima  
 Reqda: Francine Binz  
 Aguardando: 19

**2524)Processo nº 014.97.004294-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Daniel Luciano Fagundes  
 Reqdo: Wagner Gomes Perdomo  
 Aguardando: 19

**2525)Processo nº 014.97.004295-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucilene Carvalho de Amorin  
 Reqda: Ilca Barbosa Torquato  
 Aguardando: 19

**2526)Processo nº 014.97.004296-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gicélia Antunes da Silva Salles  
 Reqda: Tânia de Oliveira Cabral  
 Aguardando: 19

**2527)Processo nº 014.97.004297-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Silvio Correa de Aquino  
 Reqdo: Adão Arguelho  
 Aguardando: 19

**2528)Processo nº 014.97.004298-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elmar Muller  
 Reqdo: Valdecir Sariolli  
 Aguardando: 19

**2529)Processo nº 014.97.004299-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosa Cardoso Além  
 Reqdo: Marili Cabreira Arguelho  
 Aguardando: 19

**2530)Processo nº 014.97.004300-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Otacilio Vieira de Melo  
 Reqdo: Julio Pedro Filho  
 Aguardando: 19

**2531)Processo nº 014.97.004301-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rodolfo Gonçalves Pereira  
 Reqdo: Mario J.L.dE Souza-me  
 Aguardando: 19

**2532)Processo nº 014.97.004302-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adeuzalia Aparecida Batista Moraes  
 Reqdo: Rose Vargas, Adélia Vargas Sanches  
 Aguardando: 19

**2533)Processo nº 014.97.004303-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luzia Marques da Silva  
 Reqdo: Neusa Cinturião  
 Aguardando: 19

**2534)Processo nº 014.97.004304-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivete Adelaide Schwinn  
 Reqdo: Wilson Gomes Souza  
 Aguardando: 19

**2535)Processo nº 014.97.004305-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque  
 Reqda: Claudia Lescano  
 Aguardando: 19

**2536)Processo nº 014.97.004306-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marizete Terra Cividini  
 Reqdo: Luiz Aguillar Renovato Bordado  
 Aguardando: 19

**2537)Processo nº 014.97.004307-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Diolete Mendes da Costa  
 Reqda: Rosalina Fernandes  
 Aguardando: 19

**2538)Processo nº 014.97.004308-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Osmar Brites  
 Reqdo: Silvio Pacheco  
 Aguardando: 18

**2539)Processo nº 014.97.004309-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ângela Maria Freitas do Nascimento  
 Reqdo: José Ramos Novais  
 Aguardando: 19

**2540)Processo nº 014.97.004310-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Flávia Marin do Prado  
 Reqda: Aparecida Barbosa Breure  
 Aguardando: 19

**2541)Processo nº 014.97.004311-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudia Tavares Oliveira Mazoco  
 Reqdo: Nadia Fabricio Barbosa  
 Aguardando: 18

**2542)Processo nº 014.97.004312-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cide Maximo Cabral  
 Reqdo: Antonio Flores Irala  
 Aguardando: 18

**2543)Processo nº 014.97.004313-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Osmar Ferreira Ribeiro  
 Reqda: Albertina Gonçalves de Souza, Fabiana Gonçalves de Souza  
 Aguardando: 19

**2544)Processo nº 014.97.004314-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rudimar Palma de Lima  
 Reqdo: Otto Luis Lipka  
 Aguardando: 19

**2545)Processo nº 014.97.004315-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Torraca  
 Reqda: Maria do Amparo de Souza Moura  
 Aguardando: 18

**2546)Processo nº 014.97.004316-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neuza Santurião  
 Reqda: Helena Lemes Souza  
 Aguardando: 18

**2547)Processo nº 014.97.004317-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sebastiana Pereira Nunes  
 Reqda: Marilene Antunes Soares  
 Aguardando: 18

**2548)Processo nº 014.97.004318-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Loinir Castanho  
 Reqdo: Vilmar Luiz Tombini  
 Aguardando: 19

**2549)Processo nº 014.97.004319-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Andréa Magalhães Fonseca  
 Reqda: Matilde Pereira Cardoso  
 Aguardando: 18

**2550)Processo nº 014.97.004320-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque  
 Reqda: Silvia Regina Vieira  
 Aguardando: 18

**2551)Processo nº 014.97.004321-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jesus Dos Santos Dias  
 Reqdo: Wilfrido Esteche  
 Aguardando: 18

**2552)Processo nº 014.97.004322-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jose Oemio Pereira de Araujo  
 Reqdo: Wilson de Souza Matos  
 Aguardando: 18

**2553)Processo nº 014.97.004323-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vanusa Minho Simines  
 Reqdo: Emanuel Natalino Olimpio Costa  
 Aguardando: 18

**2554)Processo nº 014.97.004324-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Katia Regina Martins Fernandes  
 Reqdo: Sergio Luiz Soares Lima  
 Aguardando: 18

**2555)Processo nº 014.97.004325-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Reni Ines Dal Bosco  
 Reqdo: Fabio Antonio Alberto  
 Aguardando: 18

**2556)Processo nº 014.97.004326-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rodolfo Gonçalves Pereira  
 Reqdo: Márcio José Lopes de Souza  
 Aguardando: 18

**2557)Processo nº 014.97.004327-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ailton Aprigio Siebra  
 Reqdo: Rudy Adolfo Sinnemann  
 Aguardando: 18

**2558)Processo nº 014.98.003705-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antonio Manoel Correa Bueno  
 Aguardando: 51

**2559)Processo nº 014.99.000749-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Clovis Lima de Menezes  
 Reqdo: João José da Silveira  
 Aguardando: 59

**2560)Processo nº 014.99.000794-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Alzenir Caetano de Melo Pereira  
 Advogado: Ademir de Oliveira, OAB 5425/MS  
 Exectdo: Arlindo Dias Pereira  
 Aguardando: 58

**2561)Processo nº 014.99.000795-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Bernardino faRias Batista  
 Aguardando: cx 1125

**2562)Processo nº 014.99.005001-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Alzenir Caetano de Melo Pereira  
 Exectda: Nilceria Souza Melo  
 Aguardando: 58

**2563)Processo nº 014.99.005004-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vilma Freitas Farias  
 Reqdo: Alvio Corrêa de Rezende  
 Aguardando: 58

**2564)Processo nº 014.99.005005-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Irani Albina Dos Santos  
 Reqdo: Mario Marques  
 Aguardando: 58

**2565)Processo nº 014.99.005006-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Reqda: Jane Escobar  
 Aguardando: 58

**2566)Processo nº 014.99.005007-0 - Cobrança**

Reqte: Wilfrido Esteche  
 Reqdo: Fábio de Souza Guerino  
 Aguardando: 58

**2567)Processo nº 014.99.005008-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ângela Maria Freitas do Nascimento  
 Reqda: Rosilei Lescano de Oliveira  
 Aguardando: 58

**2568)Processo nº 014.99.005009-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Janice Terezinha Koch Lima  
 Reqda: Viviane de Souza Paré  
 Aguardando: 58

**2569)Processo nº 014.99.005011-8 - Cobrança**

Exeqte: Alcebiades Munhões Duarte  
 Exectdo: Genecildo Barbosa Brito  
 Aguardando: Cx. 07

**2570)Processo nº 014.99.005012-6 - Cobrança**

Reqte: Luiz Alves da Costa  
 Reqda: Sirlei Basilio da Costa  
 Aguardando: Cx. 07

**2571)Processo nº 014.99.005013-4 - Cobrança**

Reqte: Francisco de Souza  
 Reqdo: Antônio Cambuhy  
 Aguardando: Cx. 07

**2572)Processo nº 014.99.005014-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Márcia Garcia de Freitas  
 Reqda: Adilane de Oliveira  
 Aguardando: 58

**2573)Processo nº 014.99.005015-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vanda do Nascimento Ribeiro da Silva  
 Reqda: Edir Flores Costa  
 Aguardando: 58

**2574)Processo nº 014.99.005016-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neiva Nicolau Pitol  
 Reqdo: Gilberto Vieira  
 Aguardando: 58

**2575)Processo nº 014.99.005017-7 - Cobrança**

Reqte: Ermogenea Morinigo  
 Reqdo: Venderlene Batista  
 Aguardando: 58

**2576)Processo nº 014.99.005018-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Diriclene Siqueira Martins  
 Reqdo: Lidio Galli  
 Aguardando: 58

**2577)Processo nº 014.99.005019-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joel Dos Santos Fagundes  
 Reqda: Eliete Garcia Valensoela e outro  
 Aguardando: 58

**2578)Processo nº 014.99.005020-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Antonio Somensi Raimundo  
 Exectdo: Cícero João de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 07

**2579)Processo nº 014.99.005021-5 - Cobrança**

Reqte: João Paulo de Biasi  
 Reqdo: Ramão Amarillo  
 Aguardando: Cx. 07

**2580)Processo nº 014.99.005022-3 - Cobrança**

Reqte: Nilton Pereverzieff  
 Reqdo: Orlando Meza  
 Aguardando: Cx. 07

**2581)Processo nº 014.99.005023-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Claudia Celestino da Silva  
 Exectdo: Nederson G.O. Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 07

**2582)Processo nº 014.99.005024-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eva Lopes Martins  
 Reqdo: Fontoura Dos Santos  
 Aguardando: 58

**2583)Processo nº 014.99.005025-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nilton Pereverzieff  
 Reqdo: Olacir Azambuja do Carmo  
 Aguardando: 57

**2584)Processo nº 014.99.005205-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Luiz Alves da Costa  
 Aguardando: Cx. 08

**2585)Processo nº 014.99.005206-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Solivan Medina Brites  
 Aguardando: cx. 05

**2586)Processo nº 014.99.005207-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Iamaki Monteiro de Lima  
 Aguardando: caixa 47

**2587)Processo nº 014.99.005208-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Alba Venancio da Silva  
 Aguardando: 53

**2588)Processo nº 014.99.005209-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Lauderides de Moraes Dias  
 Aguardando: Cx. 07

**2589)Processo nº 014.99.005210-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Osmar Antonio Dall Puppo  
 Aguardando: cx. 05

**2590)Processo nº 014.99.005211-0 - Cobrança**

Reqte: Irani Albina Dos Santos  
 Reqdo: Daniel Rojão  
 Aguardando: cx. 04

**2591)Processo nº 014.99.005212-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Angelica Braga Medina  
Aguardando: caixa 47

**2592)Processo nº 014.99.005213-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jesuína Pereira da Silva  
Aguardando: Cx. 08

**2593)Processo nº 014.99.005214-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Giovana Castura Werner  
Aguardando: Cx. 08

**2594)Processo nº 014.99.005215-3 - Cobrança**

Reqte: Sebastião Lopes Ricarte  
Reqda: Sirlei da Costa Carriço  
Aguardando: cx. 04

**2595)Processo nº 014.99.005216-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Flávia Gouveia Corrêa  
Aguardando: 51

**2596)Processo nº 014.99.005217-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Osvaldo Siqueira  
Aguardando: Cx. 08

**2597)Processo nº 014.99.005218-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Nilce Maria Soares e outro  
Aguardando: cx. 04

**2598)Processo nº 014.99.005219-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Adelmo José Terto Rodrigues  
Aguardando: 53

**2599)Processo nº 014.99.005220-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Eurico da Silva Samuel  
Aguardando: caixa 47

**2600)Processo nº 014.99.005221-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Osni de Mello, Roberto Carlos de Mello  
Vítima: Maria Salvadora Barbosa Brites  
Aguardando: Cx. 07

**2601)Processo nº 014.99.005222-6 - Cobrança**

Reqte: Ernani Vaz  
Reqda: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento  
Aguardando: Cx 37

**2602)Processo nº 014.99.005223-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Elcio Paulo Schnster  
Aguardando: caixa 47

**2603)Processo nº 014.99.005224-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Diogenes Benites Aguiar  
Aguardando: caixa 47

**2604)Processo nº 014.99.005225-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Osni de Mello, Roberto Carlos de Mello  
Vítima: Maria Salvadora Barbosa Brites  
Aguardando: Cx. 07

**2605)Processo nº 014.99.005226-9 - Cobrança**

Reqte: Henrique Rodrigues  
Reqdo: Alberto Aiala  
Aguardando: Cx 37

**2606)Processo nº 014.99.005227-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Maria Aparecida Justino e outro  
Aguardando: caixa 47

**2607)Processo nº 014.99.005228-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Irenio Espindola Cardoso  
Aguardando: caixa 47

**2608)Processo nº 014.99.005229-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antônio Roner Garcia de Freitas  
Aguardando: Cx. 07

**2609)Processo nº 014.99.005231-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Maria Jacinta Arguelho Lopes  
Aguardando: 53

**2610)Processo nº 014.99.005232-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Bruno Pereira Dias  
Aguardando: caixa 47

**2611)Processo nº 014.99.005233-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Júlia Velasques Gomes  
Aguardando: Cx. 07

**2612)Processo nº 014.99.005235-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Vanderlei do Canto Brites  
Aguardando: 53

**2613)Processo nº 014.99.005236-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramão Gonzaga Cândido  
Aguardando: caixa 47

**2614)Processo nº 014.99.005237-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramão Ailton Martins Maciel  
Aguardando: Cx. 07

**2615)Processo nº 014.99.005238-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Raimundo Lescano  
Aguardando: 53

**2616)Processo nº 014.99.005239-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Bernadina de Souza Führ  
Aguardando: caixa 47

**2617)Processo nº 014.99.005240-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ademar Santos Souza, Virginia Franco Dias  
Aguardando: caixa 47

**2618)Processo nº 014.00.000205-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Odécio Palmeira da Costa  
Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
Aguardando: Cx. 13.

**2619)Processo nº 014.00.000206-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Francisco Lorini Neto  
Aguardando: cx 1125

**2620)Processo nº 014.00.000207-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Joel Rodrigues da Rosa  
Aguardando: CX 1114

**2621)Processo nº 014.00.000287-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Marosone Dos Santos Ferraz  
Aguardando: Cx 1120

**2622)Processo nº 014.00.000291-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Adriano Rocha Ireno  
Aguardando: Cx. 48

**2623)Processo nº 014.00.000303-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Israel Rocha Professor  
Aguardando: Caixa 1124

**2624)Processo nº 014.00.000307-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Arinaldo Serafim Santana, Evandro Rodrigues Machado e outro  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/c; Lucimar Romero, OAB N/C  
Aguardando: Cx. 1138

**2625)Processo nº 014.00.000310-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Gilmar de Melo Moreira e outros  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Aguardando: Caixa 1119

**2626)Processo nº 014.00.000311-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Alcides Gabriel de Souza Quadros  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Aguardando: Cx. 48

**2627)Processo nº 014.00.000517-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Lourivaldo Ferreira Fava  
Aguardando: Cx. 49.

**2628)Processo nº 014.00.000525-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Maria Tereza Batista Nodimatu

Aguardando: cx 1125

**2629)Processo nº 014.00.000529-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ailton Nascimento Silva

Aguardando: Cx. 48

**2630)Processo nº 014.00.000533-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Maria Joana Ortiz de Souza

Aguardando: cx 1125

**2631)Processo nº 014.00.000537-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ramão Braga Arguelho

Aguardando: Cx. 48

**2632)Processo nº 014.00.000541-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fabiano Waldow e outro

Aguardando: Cx. 48

**2633)Processo nº 014.00.000909-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Rita de Cássia Garcia de Freitas

Aguardando: Cx. 1160

**2634)Processo nº 014.00.000913-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Moacir Ribeiro da Silveira

Exectdo: João Jorge da Silveira

Aguardando: Cx. 32.

**2635)Processo nº 014.00.000915-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marcia Elizangela Teixeira Martins

Exectdo: Consórcio Nacional gm Ltda

Advogada: Érica Rodrigues, OAB 8.103/MS

Aguardando: 25

**2636)Processo nº 014.00.000917-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Werner Emil Kudiess

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Exectdo: Oriano Ruiz

Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS

Aguardando: 61

**2637)Processo nº 014.00.000919-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Izaura Melo Rodrigues

Reqda: Maria Eliza Gonsales de Souza

Aguardando: 19

**2638)Processo nº 014.00.000920-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Armir Ferreira Barbosa Junior

Exectdo: Aguinaldo Santos Martins

Aguardando: Cx. 35.

**2639)Processo nº 014.00.000923-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Maria do Carmo Silva Lima

Exectda: Elizabete José da Silva

Aguardando: Cx. 32.

**2640)Processo nº 014.00.000924-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Juvêncio Moura

Exectdo: Celio Franco de Oliveira

Aguardando: 61

**2641)Processo nº 014.00.000925-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marcelo da Costa Nogueira

Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-

B/MS

Exectda: Maria Aparecida Corrêa Azambuja

Advogado: Nevtton Rodrigues de Castro, OAB 5.805/MS

Aguardando: 26

**2642)Processo nº 014.00.000926-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Fabiano Waldow

Exectdo: Cleber Ferreira Barbosa

Aguardando: 26

**2643)Processo nº 014.00.000927-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C.R. Hickmann

Exectda: Solania A.D. Agrela

Aguardando: 26

**2644)Processo nº 014.00.000929-0 - Consumidor**

Reqte: Valdenir Portela Cardoso

Advogada: Érica Rodrigues, OAB 8.103/MS

Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Advogada: Creuzeni Brandão de Oliveira, OAB 6735; Paulo Sérgio Martins

Lemos, OAB 5655/MS

Aguardando: 25

**2645)Processo nº 014.00.000930-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Valter Dias

Reqda: Margit Plentz

Aguardando: CX 39

**2646)Processo nº 014.00.000931-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: João Janeri

Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS

Exectdo: José Barbosa da Silva

Advogado: Antonio Cicalise Netto, OAB 4580

Aguardando: Cx. 35.

**2647)Processo nº 014.00.000932-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marilene Baretta da Costa

Exectdo: Sirlei José Balestrin

Aguardando: Cx. 32.

**2648)Processo nº 014.00.000933-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: José Jaime da Silva

Exectdo: Hélio Degrande

Aguardando: Cx. 32.

**2649)Processo nº 014.00.000934-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Selma Heusner de Lima

Exectda: Silvana Louveira Pereira

Aguardando: 26

**2650)Processo nº 014.00.000935-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Sady Roque Shafer

Exectdo: Antonio Batista

Aguardando: 61

**2651)Processo nº 014.00.000937-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Izaura Melo Rodrigues

Exectdo: André Luiz Quinhones

Aguardando: 61

**2652)Processo nº 014.00.000938-9 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Elizete Neves Lima

Reqda: Fabiola Celestino Alves

Aguardando: 25

**2653)Processo nº 014.00.000940-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Antônia Ortoncelli Tulli

Exectda: Arcelina Coenes de Lima

Aguardando: Cx. 32.

**2654)Processo nº 014.00.000941-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Moacir Ribeiro da Silveira

Exectdo: João Jorge da Silveira

Aguardando: Cx. 32.

**2655)Processo nº 014.00.000942-7 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Edemir Nunes de Souza

Reqda: Franciele Aparecida Teixeira da Rosa

Aguardando: Cx. 32.

**2656)Processo nº 014.00.000943-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edvaldo Roberto Marangon

Advogada: Maria Das Graças Nunes Dos Santos,

OAB 006.864/MS

Exectdo: Carlos Neuwald

Aguardando: Cx. 32.

**2657)Processo nº 014.00.000944-3 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Felix Sales

Reqdo: Dercio Edi

Aguardando: 26

**2658)Processo nº 014.00.000945-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Irani Albina Dos Santos

Exectdo: Nivaldo Carvalho de Amorim

Aguardando: 25

**2659)Processo nº 014.00.000946-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Irano Cardoso Espindola

Aguardando: cx 1121

**2660)Processo nº 014.00.000947-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Terezinha Vieira Gabriel

Exectdo: José Eugênio da Silva, Lindaura Rosa da Silva  
Aguardando: 61

**2661)Processo nº 014.00.000948-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Terezinha Vieira Gabriel  
Exectdo: José Eugênio da Silva  
Aguardando: 61

**2662)Processo nº 014.00.000949-4 - Prestação de Serviços**

Reqte: Eslange Alves Tenorio  
Reqdo: Reinaldo de Lima Souza  
Aguardando: 26

**2663)Processo nº 014.00.000950-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Sueli Pereira  
Exectda: Carmen Marina Genes  
Aguardando: Cx. 32.

**2664)Processo nº 014.00.000951-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Bruno Pereira Dias  
Reqdo: Romualdo Jorge Roa  
Aguardando: Cx. 35.

**2665)Processo nº 014.00.000952-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Altair Antonio de Oliveira  
Reqdo: Antonio Dos Santos  
Aguardando: Cx. 32.

**2666)Processo nº 014.00.000953-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Odalgiro Carvalho Peixoto  
Reqdo: Odilo Richter  
Aguardando: Cx. 35.

**2667)Processo nº 014.00.000954-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jaques Adolfo da Silva Arguelho  
Reqda: Patricia Miguel  
Aguardando: 19

**2668)Processo nº 014.00.000955-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli Marlene Dunte  
Aguardando: 25

**2669)Processo nº 014.00.000956-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Izael Benites da Silva  
Aguardando: Cx. 1113

**2670)Processo nº 014.00.000957-5 - Prestação de Serviços**

Reqte: Argemiro Angeramis Vargas  
Reqdo: Aldo Seroiska  
Aguardando: 25

**2671)Processo nº 014.00.000958-3 - Prestação de Serviços**

Reqte: Humberto Lemes  
Reqdo: Lucimar Inácio da Silva  
Aguardando: 25

**2672)Processo nº 014.00.000959-1 - Prestação de Serviços**

Reqte: José Carlos Ribeiro  
Reqdo: Lucimar Inácio da Silva  
Aguardando: 25

**2673)Processo nº 014.00.000960-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Pedro Everson do Amaral Pinto  
Reqdo: Nilo Perdomo Junior  
Aguardando: Cx. 35.

**2674)Processo nº 014.00.000961-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alzenir Caetano de Melo Pereira  
Reqda: Nilceria Souza Melo, Arlindo Dias Pereira,  
Hélcio Ribeiro de Azevedo  
Aguardando: Cx. 32.

**2675)Processo nº 014.00.000962-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Zuleika Balta Moreira  
Exectdo: Genésio Meza Penajo  
Aguardando: Cx. 32.

**2676)Processo nº 014.00.000963-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Douglas Blanco Renovato  
Exectdo: Ivan Aparecido Nascimento  
Aguardando: Cx. 35.

**2677)Processo nº 014.00.000964-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Elza Ferreira Cavalli  
Exectdo: Manoel Vicente Ferreira  
Aguardando: 25

**2678)Processo nº 014.00.000965-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adelmo Cambiaghi  
Reqdo: Renato Antonio Grilo  
Aguardando: 25

**2679)Processo nº 014.00.000966-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Mary Regiane Saad Batista - Me  
Aguardando: CX 1114

**2680)Processo nº 014.00.000968-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria do Carmo Silva Lima  
Reqda: Aparecida Alves Barbosa  
Aguardando: 25

**2681)Processo nº 014.00.000969-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Heriberto Jorge Velasco  
Exectdo: Osvaldo Elebrok  
Aguardando: 25

**2682)Processo nº 014.00.000970-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Lourdes Lourenço Correa  
Reqdo: Marinho Padilha de Souza  
Aguardando: Cx. 35.

**2683)Processo nº 014.00.000971-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Claudemir Antonio Cassol  
Exectda: Eliete Lima Machado  
Aguardando: Cx. 32.

**2684)Processo nº 014.00.000972-9 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Maria Luíza Cavalheiro de Almeida  
Reqdo: Sebastião Pinheiro  
Aguardando: Cx. 32.

**2685)Processo nº 014.00.000973-7 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Ereno Trennepohi  
Reqdo: Auto Elétrica do Pitti Ltda  
Aguardando: Cx. 32.

**2686)Processo nº 014.00.000974-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marinice Jorge Muniz Dias  
Exectdo: Sidney Wendell Caponi  
Aguardando: 61

**2687)Processo nº 014.00.000975-3 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Edemir Nunes de Souza  
Reqdo: Henrique Arthur Richter Won Mülhen  
Aguardando: 26

**2688)Processo nº 014.00.000977-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Adelino Raimundo Dos Santos  
Exectdo: Ivan Alves de Abreu  
Aguardando: 61

**2689)Processo nº 014.00.000978-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adão Valenssuela  
Reqdo: Angelo Luiz Bonissoni  
Aguardando: 25

**2690)Processo nº 014.00.000979-6 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Antônio Luiz Braga  
Reqdo: Fabio de Jesus Bueno  
Aguardando: 25

**2691)Processo nº 014.00.000980-0 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Lurdes Lourenço Dos Santos  
Embargdo: Francisco de Souza  
Aguardando: Cx. 32.

**2692)Processo nº 014.00.000981-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Gomes de Oliveira  
Reqdo: Adão Arguelho  
Aguardando: Cx. 32.

**2693)Processo nº 014.00.000982-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Miguel da Silva  
Reqdo: Delmar Joner  
Aguardando: Cx. 32.

**2694)Processo nº 014.00.000983-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Pedro Everson do Amaral Pinto  
Reqda: Iracema Sarzi Sartori Lanza  
Aguardando: Cx. 35.

**2695)Processo nº 014.00.000985-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Roque Tomicha Flores  
Reqdo: Sidineia Aparecida Cabral  
Aguardando: 61

**2696)Processo nº 014.00.000986-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Estevão Gomes  
Reqdo: Paulo da Costa Gomes  
Aguardando: 25

**2697)Processo nº 014.00.000987-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Clarimar Ferreira da Silva  
Reqdo: Fernando Rodrigues  
Aguardando: 61

**2698)Processo nº 014.00.000988-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Batista da Silva Borges  
 Exectda: Maria Aparecida Messa  
 Aguardando: 61

**2699)Processo nº 014.00.000989-3 - Consumidor**

Reqte: Wilson Dardi Nunes Dos Santos  
 Reqdo: Ademilton Mendonça Machado  
 Aguardando: 25

**2700)Processo nº 014.00.000990-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alessandra Branca Leão  
 Reqdo: Jorge Carlos Heller Neto  
 Aguardando: Cx. 32.

**2701)Processo nº 014.00.000991-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Douglas Blanco Renovato  
 Exectda: Rosimar Cristina Teixeira Martins  
 Aguardando: Cx. 31.

**2702)Processo nº 014.00.000994-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luciana Maura de Alencar  
 Reqda: Rosimar Cristina Teixeira Martins  
 Aguardando: Cx. 31.

**2703)Processo nº 014.00.000995-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria de Lurdes Souza Dutra  
 Advogada: Nely Ratier Placência, OAB 6843/MS  
 Exectda: Maria Eliza Gonsales de Souza  
 Aguardando: 61

**2704)Processo nº 014.00.000996-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Amilton Gomes  
 Aguardando: Cx. 1113

**2705)Processo nº 014.00.000997-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lauro Chaves de Araujo  
 Reqda: Nilceria Souza Melo  
 Aguardando: 61

**2706)Processo nº 014.00.000998-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Batista Varela  
 Reqdo: Volmir Macahdu Duarte  
 Aguardando: 25

**2707)Processo nº 014.00.000999-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Sueli Pereira  
 Aguardando: CX 1114

**2708)Processo nº 014.00.001000-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nina Aparecida Pereira da Silva  
 Reqdo: Adelina Gomes, Vítor Gomes  
 Aguardando: Cx. 32.

**2709)Processo nº 014.00.001001-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Amaro Cabreira  
 Reqdo: Juarez Arce Franco  
 Aguardando: Cx. 32.

**2710)Processo nº 014.00.001002-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria de Lurdes Souza Dutra  
 Exectdo: André Luiz Quinhones  
 Aguardando: Cx. 35.

**2711)Processo nº 014.00.001003-4 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Fábio Stamborowski Neuhaus  
 Reqdo: Fabio Marcondes Machado, Martha Machado Krolow  
 Aguardando: Cx. 1115

**2712)Processo nº 014.00.001004-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Genaro Dos Santos  
 Reqdo: Sonia Angela Moreol Bogado  
 Aguardando: 25

**2713)Processo nº 014.00.001005-0 - Condomínio e Locações**

Reqte: Joaquim Francisco Lopes  
 Reqdo: Miguel Guaberto Petiga  
 Aguardando: 26

**2714)Processo nº 014.00.001006-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
 Reqdo: Wagner de Melo Ferreira  
 Aguardando: 61

**2715)Processo nº 014.00.001007-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Elzevir Portolan  
 Exectdo: Libo Julg  
 Aguardando: 26

**2716)Processo nº 014.00.001008-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Graciela Brizola  
 Aguardando: Cx 1120

**2717)Processo nº 014.00.001009-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exectdo: Ramão Amarilio  
 Aguardando: 61

**2718)Processo nº 014.00.001010-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Leonel Barbosa de Souza Neto  
 Exectdo: Murilo Inácio Ferreira, Maria Aparecida Alves Ferreira  
 Aguardando: 19

**2719)Processo nº 014.00.001011-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Noeme Rosa Reis  
 Aguardando: Cx 1120

**2720)Processo nº 014.00.001012-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Julio Cesar Vedana  
 Exectdo: Valdenir da Silva Reis  
 Aguardando: Cx. 32.

**2721)Processo nº 014.00.001013-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Heriberto Jorge Velasques  
 Exectdo: Osvaldo Elebrok  
 Aguardando: Cx. 32.

**2722)Processo nº 014.00.001014-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Antônia Ortoncelli Tulli  
 Exectda: Kátia Mara Alves Silva  
 Aguardando: 61

**2723)Processo nº 014.00.001015-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Emerson Jader de Moura  
 Reqdo: Mitro Duarte Camargo  
 Aguardando: 25

**2724)Processo nº 014.00.001016-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alberto da Silva  
 Reqdo: Ivan Aparecido Nascimento  
 Aguardando: 25

**2725)Processo nº 014.00.001017-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Amaro Cabreira  
 Reqdo: Valdemar Gonçalves  
 Aguardando: 25

**2726)Processo nº 014.00.001018-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Ari Souza de Oliveira  
 Exectdo: Edio Birk  
 Aguardando: 25

**2727)Processo nº 014.00.001019-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Julio Cesar Vedana  
 Exectda: Mariza Aparecida Santos  
 Aguardando: 61

**2728)Processo nº 014.00.001020-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Vieira Gabriel  
 Reqdo: João Heleno Bezerra de Souza  
 Aguardando: Cx. 35.

**2729)Processo nº 014.00.001021-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marilena de Oliveira  
 Reqdo: Valdenir Portela Cardoso  
 Aguardando: Cx. 32.

**2730)Processo nº 014.00.001022-0 - Condomínio e Locações**

Reqte: Maria Luciene Torre Siqueira  
 Reqdo: Paulo Cesar Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 32.

**2731)Processo nº 014.00.001023-9 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Edio Muller  
 Reqdo: Financial Construtora Industrial Ltda  
 Aguardando: Cx. 32.

**2732)Processo nº 014.00.001025-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ari Antunes Dos Santos  
 Reqdo: Osvaldo Benedito Rodrigues  
 Aguardando: 25

**2733)Processo nº 014.00.001027-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Januario Coimbra Martins  
 Aguardando: Cx. 1115

**2734)Processo nº 014.00.001028-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nair Rodrigues Gomes

Aguardando: Cx. 1115

**2735)Processo nº 014.00.001029-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Rodrigues de Oliveira

Aguardando: Cx. 1115

**2736)Processo nº 014.00.001030-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João da Silva

Aguardando: Cx. 24

**2737)Processo nº 014.00.001031-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Carlos Vieira Domiciano

Aguardando: Cx. 1115

**2738)Processo nº 014.00.001033-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Veridiana Duarte de Oliveira

Aguardando: Cx. 1115

**2739)Processo nº 014.00.001034-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual, Renato da Costa

Flores

Aguardando: Cx. 1115

**2740)Processo nº 014.00.001035-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimundo da Silva Filho

Aguardando: Cx. 1115

**2741)Processo nº 014.00.001036-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Miguel Barros Lescano

Aguardando: Cx. 1115

**2742)Processo nº 014.00.001038-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Cide Maximo Cabral

Aguardando: Cx. 1115

**2743)Processo nº 014.00.001039-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Avenildo Nunes Ribeiro

Aguardando: Cx. 1115

**2744)Processo nº 014.00.001040-9 - execução de Título Executivo****Extrajudicial**

Exeqte: Edilson Rosa de Oliveira

Exectda: Marilene Gonçalves Benites

Aguardando: Cx. 32.

**2745)Processo nº 014.00.001041-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudia Tavares Oliveira Mazoco

Reqda: Alessandra Romero Witt

Aguardando: Cx. 35.

**2746)Processo nº 014.00.001042-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudia Tavares Oliveira Mazoco

Reqda: Ana Cristina Alves Barbosa Silva

Aguardando: Cx. 35.

**2747)Processo nº 014.00.001043-3 - execução de Título Executivo****Extrajudicial**

Exeqte: Jorge Carlos Heller Neto

Exectdo: Nilson Procedônio Espindola

Aguardando: Cx. 32.

**2748)Processo nº 014.00.001044-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Tatiana da Silva Pontes da Cruz

Reqdo: Lilliane Dos Santos

Aguardando: 25

**2749)Processo nº 014.00.001045-0 - Condomínio e Locações**

Reqte: Kasuko Sakakibara

Reqdo: João Heleno Bezerra de Souza

Aguardando: 25

**2750)Processo nº 014.00.001046-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: di Cezar Comércio de Madeiras Ltda-me

Reqda: Deyse Maria Machado Barbosa

Aguardando: 61

**2751)Processo nº 014.00.001047-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eulana Martinez Valhientes

Reqdo: Lilliane Dos Santos

Aguardando: 61

**2752)Processo nº 014.00.001048-4 - Consumidor**

Reqte: Daria de Freitas Kochen

Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.

Aguardando: 25

**2753)Processo nº 014.00.001049-2 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Inácio Moraes

Reqdo: Noel Ferreira Dos saNtos

Aguardando: 25

**2754)Processo nº 014.00.001050-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C.R. Hickmann

Exectdo: Coriolando Gonçalves

Aguardando: Cx. 32.

**2755)Processo nº 014.00.001052-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Ferreira da Silva

Reqda: Rosilene Munhões

Aguardando: Cx. 32.

**2756)Processo nº 014.00.001053-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Donizete Ferreira Fagundes

Exectda: Dione Pereira

Aguardando: Cx. 32.

**2757)Processo nº 014.00.001054-9 - Consumidor**

Reqte: Erculano Pereira Fernandes

Reqdo: João Carlos Martines Alves

Aguardando: 25

**2758)Processo nº 014.00.001055-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Elzevir Portolan

Exectdo: Marcelo Alem

Aguardando: 61

**2759)Processo nº 014.00.001056-5 - Consumidor**

Reqte: Iraci da Silva Nascimento

Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato

Grosso do Sul S. A.

Aguardando: 25

**2760)Processo nº 014.00.001057-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Zuleika Balta Moreira

Reqdo: Ramão Erico Dias

Aguardando: 61

**2761)Processo nº 014.00.001058-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C.R. Hickmann

Exectdo: Empreiteira Figueiredo Ltda

Aguardando: 19

**2762)Processo nº 014.00.001060-3 - Consumidor**

Reqte: Porfirio Celestino Bispo

Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato

Grosso do Sul S. A.

Aguardando: Cx. 35.

**2763)Processo nº 014.00.001061-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosalina Fernandes, Antonio Teixeira

Aguardando: 61

**2764)Processo nº 014.00.001062-0 - Despejo Para**

Uso Próprio

Reqte: Kasuko Sakakibara

Reqdo: João Heleno Bezerra de Souza

Aguardando: 61

**2765)Processo nº 014.00.001063-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vania Aparecida Coradin Werner

Reqdo: Brunildo Werner

Aguardando: Cx. 32.

**2766)Processo nº 014.00.001064-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Das Graças Nunes Dos Santos

Exectda: Valdenice Coimbra Pompeu

Aguardando: 25

**2767)Processo nº 014.00.001065-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cícero Cândido

Exectdo: Pedreira Maracaju Ltda

Aguardando: 61

**2768)Processo nº 014.00.001066-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C.R. Hickmann

Exectdo: Ademir de Jesus Siqueira

Aguardando: 19

**2769)Processo nº 014.00.001067-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arino Correa Olegário

Reqda: Iara Evangelista Machado, Ademir

Aparecido Dos Santos Soares

Aguardando: 61

**2770)Processo nº 014.00.001068-9 - Consumidor**

Reqte: Adamir Lanza

Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Aguardando: 25



**2771)Processo nº 014.00.001069-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edilson Rosa de Oliveira  
 Reqda: Jaqueline Tripoli de Paula  
 Aguardando: 19

**2772)Processo nº 014.00.001070-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adriano Cesar de Araujo Prado  
 Aguardando: cx 1125

**2773)Processo nº 014.00.001071-9 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Beloni Terezinha Dall Puppo Jornada  
 Reqda: Rosangela Zacaron  
 Aguardando: CX 1114

**2774)Processo nº 014.00.001072-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lourdes S. Neuberger  
 Exectda: Adriana Portilho Soutilha  
 Aguardando: Cx. 32.

**2775)Processo nº 014.00.001073-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sady Roque Shafer  
 Reqdo: M.V. Ferreira Rodrigues Ltda  
 Aguardando: Cx. 32.

**2776)Processo nº 014.00.001074-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Osmar Moreira de Freitas  
 Aguardando: 61

**2777)Processo nº 014.00.001075-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim oliveira Martins Junior  
 Reqda: Sandra Ariel Ferreira e outro  
 Aguardando: 61

**2778)Processo nº 014.00.001077-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edson Pereira Borges  
 Reqdo: Ambrósio Olegário de Lima  
 Aguardando: 61

**2779)Processo nº 014.00.001078-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
 Reqdo: Adonias de Souza  
 Aguardando: 61

**2780)Processo nº 014.00.001079-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gilmar José da Silva  
 Reqdo: Paulo Jair da Rosa Mota  
 Aguardando: 61

**2781)Processo nº 014.00.001080-8 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Maria de Lurdes da Silva  
 Embargdo: Gregório de Jesus e outro  
 Aguardando: Cx. 32.

**2782)Processo nº 014.00.001081-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Policarpo Matias de Lima  
 Reqda: Dilva apArecida Fumagalli  
 Aguardando: Cx. 32.

**2783)Processo nº 014.00.001082-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sueli Terezinha Portolan  
 Reqdo: Cristina da Silva Carmona  
 Aguardando: Cx. 35.

**2784)Processo nº 014.00.001083-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Timóteo da Silva Rocha  
 Reqdo: Amaro Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 35.

**2785)Processo nº 014.00.001085-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Arminda Vieira Arguelho  
 Aguardando: Cx. 48

**2786)Processo nº 014.00.001086-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mercado E Açougue Serrano  
 Reqdo: Jair Dos Santos Nascimento  
 Aguardando: 25

**2787)Processo nº 014.00.001087-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Walcir Pinto Wegner  
 Reqdo: Floriano Andrade Pereira  
 Aguardando: 60

**2788)Processo nº 014.00.001088-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Evaldo Rafael de Souza  
 Reqdo: Edemir Nunes de Souza  
 Aguardando: 60

**2789)Processo nº 014.00.001089-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Osvaldino Santos Lima  
 Exectdo: Celio Franco de Oliveira e outro  
 Aguardando: 60

**2790)Processo nº 014.00.001090-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
 Reqda: Ivone Maria de Jesus  
 Aguardando: Cx. 35.

**2791)Processo nº 014.00.001091-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C.R. Hickmann  
 Exectdo: Cesar da Rocha Trevisan  
 Aguardando: Cx. 35.

**2792)Processo nº 014.00.001092-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Darlan Marcondes da Rosa  
 Reqdo: Nelson Santos Silva  
 Aguardando: Cx. 35.

**2793)Processo nº 014.00.001093-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: C.R. Hickmann  
 Aguardando: Cx. 35.

**2794)Processo nº 014.00.001094-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Noêmia Puntel de Camargo  
 Reqda: Maria de Lurdes Souza Dutra  
 Aguardando: 60

**2795)Processo nº 014.00.001095-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Noêmia Puntel de Camargo  
 Reqda: Isadora Dimelo e outro  
 Aguardando: 26

**2796)Processo nº 014.00.001096-4 - Condomínio e Locações**

Reqte: Lealdina Martins Braga  
 Reqdo: Odalio Rodrigues Dos Santos  
 Aguardando: 60

**2797)Processo nº 014.00.001097-2 - Consumidor**

Reqte: Mara Lucia Roos Souza  
 Reqdo: Marcos A. Sartori-me  
 Aguardando: 26

**2798)Processo nº 014.00.001098-0 - Consumidor**

Reqte: João Clarimar Ferreira da Silva  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 26

**2799)Processo nº 014.00.001099-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Noêmia Puntel de Camargo  
 Advogado: Fabiano Pereira Gonçalves, OAB 8273  
 Reqdo: Jean Carlos Arndt-me  
 Aguardando: 60

**2800)Processo nº 014.00.001100-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Noêmia Puntel de Camargo  
 Reqdo: José Aparecido  
 Aguardando: Cx. 35.

**2801)Processo nº 014.00.001101-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Francisco de Melo  
 Aguardando: Cx. 48

**2802)Processo nº 014.00.001102-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Celso Lamb  
 Reqdo: Gelson Mocellin  
 Aguardando: Cx. 32.

**2803)Processo nº 014.00.001103-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Alves Tenório  
 Reqdo: Alberto Cavalheiro Aguilera  
 Aguardando: Cx. 14

**2804)Processo nº 014.00.001104-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dionisio Rios Moura  
 Reqda: Salvadora Garcia Ximenes  
 Aguardando: 25

**2805)Processo nº 014.00.001106-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Lauro Chaves de Araujo  
 Exectda: Nilceria Souza Melo  
 Aguardando: 59

**2806)Processo nº 014.00.001107-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: joDerly Dias do Prado Junior  
 Exectdo: Orlando Leonel Correa  
 Aguardando: Cx. 14

**2807)Processo nº 014.00.001108-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Fabiano Waldow  
 Exectdo: Sebastião Aleixo Vareiro  
 Aguardando: 59

**2808)Processo nº 014.00.001109-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Damásio Nogueira  
 Exectdo: Joel Bernardi  
 Aguardando: 59

**2809)Processo nº 014.00.001110-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Liane Hildebrando  
 Exectda: Rudimara Candido Machado Ramos  
 Marques  
 Aguardando: Cx. 35.

**2810)Processo nº 014.00.001111-1 - Embargos de Terceiro**

Embargte: João José Dos Santos  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Embargda: Alzenir Caetano de Melo Pereira  
 Advogado: Ademir de Oliveira, OAB 5425/MS  
 Aguardando: Cx. 35.

**2811)Processo nº 014.00.001112-0 - Consumidor**

Reqte: Alessandra Sanches Leite  
 Advogada: Érica Rodrigues, OAB 8.103/MS  
 Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado: Jose Abraão Nogueira Gueder, OAB 5424  
 Aguardando: Cx. 32.

**2812)Processo nº 014.00.001114-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Alessandra Sanches Leite  
 Advogado: Ademir de Oliveira, OAB 5425/ms;  
 Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Exectdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogada: Janete Facioni Bonacina, OAB 011.144-  
 b/ms; Nery Sá E Silva de Azambuja, OAB 2950/MS  
 Aguardando: 59

**2813)Processo nº 014.00.004001-4 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Osvaldo Siqueira  
 Reclamdo: Argemiro Barbosa Medina  
 Aguardando: cX. 16

**2814)Processo nº 014.00.004002-2 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Vilma Dos Santos  
 Reclamda: Romilda de Moraes Gouveia  
 Aguardando: Cx. 17

**2815)Processo nº 014.00.004003-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edson Barbosa Pache  
 Exectdo: Jacinto Ruiz  
 Aguardando: Cx. 17

**2816)Processo nº 014.00.004005-7 - Cobrança**

Reqte: Flaviana Cabreira de Oliveira  
 Reqdo: Joaquim Azevedo Dagnone  
 Aguardando: 59

**2817)Processo nº 014.00.004006-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adelirio Raimundo Dos Santos  
 Reqdo: Ivan Alves de Abreu  
 Aguardando: Caixa - 01

**2818)Processo nº 014.00.004010-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João da Silva Oliveira e outros  
 Reqdo: Luiz Fernando Nasorri e outro  
 Aguardando: Cx. 17

**2819)Processo nº 014.00.004011-1 - Cobrança**

Reqte: Agido de Freitas Nunes  
 Reqda: Darci Benites e outro  
 Aguardando: Cx. 06

**2820)Processo nº 014.00.004012-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Joel Dos Santos Fagundes  
 Exectda: Luciana Maura de Alencar  
 Aguardando: Cx. 14

**2821)Processo nº 014.00.004077-4 - Cobrança**

Reqte: Juarez Barbosa do Couto  
 Reqdo: Gilmar Jarcem  
 Aguardando: 59

**2822)Processo nº 014.00.004161-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Henrique Rodrigues  
 Reqdo: Ari Antunes Dos Santos  
 Aguardando: 19

**2823)Processo nº 014.00.004162-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Alves Tenório  
 Reqda: Cacilda Romano  
 Aguardando: 19

**2824)Processo nº 014.00.004163-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laudo Sorrilha  
 Reqda: Luciana Trujillo Melo  
 Aguardando: 19

**2825)Processo nº 014.00.004164-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laudo Sorrilha  
 Reqdo: Wilson Augusto  
 Aguardando: 19

**2826)Processo nº 014.00.004165-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laudo Sorrilha  
 Reqdo: Luciana Trujillo de Mel  
 Aguardando: 19

**2827)Processo nº 014.00.004166-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
 Reqdo: Gilson Dos Santos Santono  
 Aguardando: 19

**2828)Processo nº 014.00.004167-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Pedro Everson do Amaral Pinto  
 Reqda: Iracema Sarzi Sartori Lanza  
 Aguardando: 19

**2829)Processo nº 014.00.004168-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laudo Sorrilha  
 Reqdo: Wilson Augusto  
 Aguardando: 19

**2830)Processo nº 014.00.004172-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Ricardo Hickmann  
 Reqdo: Walter Luiz Medeiros  
 Aguardando: 19

**2831)Processo nº 014.01.000164-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Messias Dos Anjos  
 Aguardando: cx 1125

**2832)Processo nº 014.01.000168-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Sandra Silva Prates  
 Aguardando: cx 1125

**2833)Processo nº 014.01.000176-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Euler Medina Rios  
 Aguardando: cx 1125

**2834)Processo nº 014.01.000606-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antônio Valdez Dias  
 Aguardando: Cx. 48

**2835)Processo nº 014.01.000626-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Maurilio vaRgas Chamorro  
 Aguardando: CX 1114

**2836)Processo nº 014.01.000889-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Cláudio Mattos de Moraes  
 Aguardando: CX 1114

**2837)Processo nº 014.01.000940-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Miriam Aquino  
 Aguardando: CX 1116

**2838)Processo nº 014.01.000940-3/001 - Pedido de Liberação de Veículo**

Autor: Miriam Aquino  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-  
 b/ms; Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Réu: Miriam Aquino  
 Aguardando: CX 1116

**2839)Processo nº 014.01.000941-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Celimar Silva Pereira  
 Aguardando: Cx. 24

**2840)Processo nº 014.01.000960-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alziro Alves Coutinho  
 Aguardando: CX 1114

**2841)Processo nº 014.01.000960-8/001 -**

Restituição de Coisa Apreendida  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Alziro Alves Coutinho  
 Advogado: Ruy de Souza Cunha, OAB 2434  
 Aguardando: CX 1114

**2842)Processo nº 014.01.001007-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Diogo Lipka  
 Aguardando: CX 1114

**2843)Processo nº 014.01.001074-6 - Crimes (detenção)**

Réu: Marcelino Gomes Dos Santos  
 Aguardando: CX 1114

**2844)Processo nº 014.01.001075-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Keli Conceição Dos Santos e outro  
 Aguardando: CX 1114

**2845)Processo nº 014.01.001076-2 - Crimes (detenção)**

Réu: Gidelson Coronel  
Aguardando: CX 1114

**2846)Processo nº 014.01.001077-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Evaldo Moreira Lopes  
Aguardando: CX 1114

**2847)Processo nº 014.01.001124-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Hécio Ribeiro de Azevedo  
Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS  
Aguardando: CX 1118

**2848)Processo nº 014.01.001125-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Luciano David Prodskine  
Aguardando: CX 1116

**2849)Processo nº 014.01.001126-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Sebastião Carlos Silva Lopes  
Aguardando: CX 1114

**2850)Processo nº 014.01.001127-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Leonel Jarcem  
Aguardando: CX 1116

**2851)Processo nº 014.01.001128-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Marosane Dos Santos Ferraz  
Aguardando: CX 1114

**2852)Processo nº 014.01.001129-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Mauro Machado de Matos  
Aguardando: CX 1116

**2853)Processo nº 014.01.001130-0 - Indenização**

Reqte: Marcilio de Souza saMuel  
Reqdo: Pedro Tadeu Dos Santos  
Aguardando: CX 39

**2854)Processo nº 014.01.001204-8 - Prestação de Serviços**

Autor: Edison Valério Cardoso  
Reqda: Elizabete Lopes Mafra  
Aguardando: 55

**2855)Processo nº 014.01.001205-6 - Consumidor**

Reqte: Regimar Nunes de Souza  
Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
Reqdo: Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Osvaldo Barbosa de Almeida, OAB N/c;  
Silvia Valeria Pinto Scapin, OAB 007.069/MS  
Aguardando: Cx. 1142

**2856)Processo nº 014.01.001206-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Exectda: Hosana de Lourdes Lima Maluf  
Aguardando: 62

**2857)Processo nº 014.01.001207-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Exectdo: Orlando Meza  
Aguardando: 56

**2858)Processo nº 014.01.001208-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Exectdo: Pedro Fabricio Barbosa  
Aguardando: 62

**2859)Processo nº 014.01.001209-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Exectdo: Roberto Sanches Das Neves  
Aguardando: 54

**2860)Processo nº 014.01.001211-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: joDerly Dias do Prado Junior  
Exectda: Dayse Maria Machado Barbosa  
Aguardando: CX 39

**2861)Processo nº 014.01.001212-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: joDerly Dias do Prado Junior  
Exectdo: Robson José da Rosa Maluf  
Aguardando: CX 39

**2862)Processo nº 014.01.001213-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Genaro Dos Santos

Exectdo: Genezir Sebastião Vareiro de Souza

Aguardando: Caixa 1144

**2863)Processo nº 014.01.001214-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: C.R. Hickmann  
Exectda: Renata de Castro Alcantara-me  
Aguardando: 55

**2864)Processo nº 014.01.001215-3 - Despejo Para Uso Próprio**

Reqte: Marcus Cesar Fernandes  
Reqdo: Leire Espindola Riquelme  
Aguardando: 54

**2865)Processo nº 014.01.001216-1 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Osvaldo Batista Lino  
Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
Reqdo: Bradesco Seguro Auto  
Advogado: Zoroastro Stockler de Assis, OAB 2.951  
Aguardando: 55

**2866)Processo nº 014.01.001217-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Mauro Mongelli  
Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior,  
OAB 4088/MS  
Exectdo: Dair Luiz Bigaton  
Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira, OAB 7083  
Aguardando: cx 1161

**2867)Processo nº 014.01.001218-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: C.R. Hickmann  
Exectda: Belgamir de Moraes Olmedo Octacio  
Aguardando: 62

**2868)Processo nº 014.01.001219-6 - Consumidor**

Reqte: Erimar Hildebrando  
Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
Aguardando: 54

**2869)Processo nº 014.01.001220-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Francisco Pinheiro da Silva  
Exectdo: Waldete Santuches de Lima  
Aguardando: Cx. 33.

**2870)Processo nº 014.01.001221-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Plinio de Oliveira  
Aguardando: Cx. 33.

**2871)Processo nº 014.01.001222-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: David Knibbe e outro  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms;  
Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
Exectdo: João Barbosa Dos Santos  
Advogada: faTima Suzue Gonçalves Adão, OAB 5033B  
Aguardando: Cx. 1142

**2872)Processo nº 014.01.001223-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Moises Ramires de Souza  
Exectda: Marosane Dos Santos Ferraz  
Aguardando: Caixa 1155

**2873)Processo nº 014.01.001224-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
Exectda: Paula Paes Martini Pereira  
Aguardando: 57

**2874)Processo nº 014.01.001225-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Exectdo: Hélio Degrande  
Aguardando: 56

**2875)Processo nº 014.01.001226-9 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Sali Inês Hildebrando  
Reqdo: Dirk Johannes Janse  
Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-b/ms; Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
Aguardando: 54

**2876)Processo nº 014.01.001227-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Manoel Bento Pimentel  
Exectdo: Wilson da Silva  
Aguardando: 54

**2877)Processo nº 014.01.001228-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Paulo Cesar Batista Lino  
Exectdo: Sidney Wendell Caponi  
Aguardando: 62

**2878)Processo nº 014.01.001229-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectdo: Herlei de Oliveira  
 Aguardando: 55

**2879)Processo nº 014.01.001230-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectda: Marcelina Garcia Rodrigues  
 Aguardando: Cx. 33.

**2880)Processo nº 014.01.001231-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectda: Irani Luiza Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 33.

**2881)Processo nº 014.01.001232-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectdo: Jandir Luiz Wagner  
 Aguardando: Cx. 33.

**2882)Processo nº 014.01.001233-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Autor: Alcides Teodoro Dos Santos  
 Reqdo: Ivan Abreu Alves  
 Aguardando: CX 39

**2883)Processo nº 014.01.001234-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Paulo Ito Binz  
 Exectdo: Paulo Sérgio Santos da Rosa  
 Aguardando: 54

**2884)Processo nº 014.01.001235-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ivar Leal Farias  
 Reqdo: Eron Pinto  
 Aguardando: Cx. 33.

**2885)Processo nº 014.01.001236-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Iris Ema Schafer  
 Exectda: Ramona Pires Meinerz  
 Aguardando: 54

**2886)Processo nº 014.01.001237-4 - Consumidor**

Autora: Edna Maria Braga Pereira  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 54

**2887)Processo nº 014.01.001238-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Messias Rodrigues da Silva  
 Reqdo: Miguel Guaberto Petiga  
 Aguardando: 55

**2888)Processo nº 014.01.001239-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Escola Paroquial de Pré-escolar, 1º E 2º  
 Graus Nossa Senhora Aparecida  
 Exectda: Valdenice Pompeu Farias  
 Aguardando: 54

**2889)Processo nº 014.01.001240-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloir Fernandes da Silva  
 Reqdo: Pascacio Sebastião Portela  
 Aguardando: CX 39

**2890)Processo nº 014.01.001260-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: daRci Antônio Pasa-me  
 Exectdo: Edson Francisco  
 Aguardando: CX 39

**2891)Processo nº 014.01.001268-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Evonei Gonçalves de Sousa  
 Exectdo: Amarildo da Silva Cardoso  
 Aguardando: 62

**2892)Processo nº 014.01.001271-4 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Florisvaldo Antonio de Oliveira  
 Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
 Reqdo: Elizeu Xavier  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-  
 b/ms; Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Aguardando: Cx. 31.

**2893)Processo nº 014.01.001272-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Reqda: Rosa Maria Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 33.

**2894)Processo nº 014.01.001273-0 - Consumidor**

Reqte: Marlete de Souza Freitas Lino  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-

b/ms; Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Aguardando: Cx. 33.

**2895)Processo nº 014.01.001274-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Satus Valeiro de Assunção  
 Reqdo: Arthur Sampaio Amaral Pinto  
 Aguardando: 55

**2896)Processo nº 014.01.001284-6 - Consumidor**

Reqte: Lister Paulo Florentino da Silva  
 Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S A  
 Aguardando: 62

**2897)Processo nº 014.01.001285-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Inacio Cabreira Vilhalba  
 Exectdo: José Carlos Felix  
 Aguardando: 54

**2898)Processo nº 014.01.001286-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Milton José Ribeiro  
 Advogado: joDerly Dias do Prado Junior, OAB 7850/MS  
 Exectdo: Consórcio Morumbi Motor S/c Ltda  
 Advogado: Alexandre Antônio Fialho Canale, OAB 007.054/MS  
 Aguardando: 62

**2899)Processo nº 014.01.001291-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Escote E Cia Ltda-me  
 Reqda: Rita de Cassia Ferreira Porto  
 Aguardando: Cx. 33.

**2900)Processo nº 014.01.001293-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Samira Janse  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Reqdo: Alberto Martins de Almeida  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms;  
 Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Aguardando: Cx. 33.

**2901)Processo nº 014.01.001295-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Gildson Victor de Souza  
 Advogado: joDerly Dias do Prado Junior, OAB 7850/MS  
 Reqdo: Yamaha Adm Consórcio S/a. Ltda  
 Advogado: Daniel Tasiano Felipe Filho, OAB 159.201; Flávia Cristina Robert  
 Proença, OAB 7268  
 Aguardando: 57

**2902)Processo nº 014.01.001296-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ramona Izabel Renovato Bordado  
 Exectdo: Wilfrido Esteche  
 Aguardando: 62

**2903)Processo nº 014.01.001311-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sonia de Moura Schwinn  
 Reqdo: Oliveira Lima meNezes  
 Aguardando: Cx. 33.

**2904)Processo nº 014.01.001315-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Cleusa Moura de Souza  
 Aguardando: 54

**2905)Processo nº 014.01.001316-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Luiz Henrique Fagundes  
 Aguardando: 55

**2906)Processo nº 014.01.001317-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Exectdo: Joel Moreira  
 Aguardando: 54

**2907)Processo nº 014.01.001318-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Luiz Alberto Palhano Gonzales de Lapuente  
 Advogada: Verônica Rodrigues Martins, OAB 008.688/MS  
 Exectdo: Sirlei José Balestrin  
 Aguardando: 56

**2908)Processo nº 014.01.001319-2 - Consumidor**

Reqte: Sinara da Silva Meira Otoneli  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Reqdo: Mecânica do Antonio e outro  
 Aguardando: 62

**2909)Processo nº 014.01.001320-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Franquilino da Silva Leão  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Exectdo: Oclilane Sanches do Nascimento  
 Aguardando: CX 39

**2910)Processo nº 014.01.001324-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camilo Fuhr  
 Exectdo: Wagner de Melo Ferreira  
 Aguardando: cx 1151

**2911)Processo nº 014.01.001325-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: C.R. Hickmann  
 Reqdo: Paulo Kraemer  
 Aguardando: 62

**2912)Processo nº 014.01.001326-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Erotilde Pereira Cardoso  
 Aguardando: 54

**2913)Processo nº 014.01.001327-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Roberto Correa de Assis  
 Aguardando: 62

**2914)Processo nº 014.01.001328-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leila Pereira Barros-me  
 Reqdo: Celio Franco de Oliveira  
 Aguardando: 62

**2915)Processo nº 014.01.001329-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Orica Rodrigues de Oliveira  
 Exectda: Jane Leal Machado  
 Aguardando: 57

**2916)Processo nº 014.01.001330-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Uder Aquino Ribeiro  
 Reqda: Elizabete Lopes Mafra-me  
 Aguardando: Cx. 33.

**2917)Processo nº 014.01.001331-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Osvaldino Santos Lima  
 Reqdo: Celio Franco de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 33.

**2918)Processo nº 014.01.001332-0 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Ermeto Lazzareti  
 Reqdo: Osmar Kotz  
 Aguardando: Cx. 33.

**2919)Processo nº 014.01.001333-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Antonia Corrêa Marcondes Castro  
 Exectdo: Unimed - São Paulo  
 Aguardando: 56

**2920)Processo nº 014.01.001334-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqdo: Elzemiro Marim  
 Aguardando: 62

**2921)Processo nº 014.01.001335-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Maria José Dos Santos Silva  
 Aguardando: 62

**2922)Processo nº 014.01.001336-2 - Consumidor**

Reqte: Silvano Antunes de Souza  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: 54

**2923)Processo nº 014.01.001338-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Alexandre da Conceição  
 Reqdo: Celestino Conceição da Costa  
 Aguardando: 57

**2924)Processo nº 014.01.001339-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Elias de Lima Gomes  
 Aguardando: 56

**2925)Processo nº 014.01.001340-0 - Despejo Para**

Uso Próprio  
 Reqte: Merenciana Ferreira  
 Reqdo: Pedro da Silva  
 Aguardando: Cx. 33.

**2926)Processo nº 014.01.001341-9 - Acidente de Trânsito**

Autor: José Pereira de Oliveira  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Reqdo: Guilherme Sanches Leite e outro  
 Advogado: Ildefonso Lucas Gessi, OAB 2.169-B  
 Aguardando: Cx. 33.

**2927)Processo nº 014.01.001342-7 - Condomínio e**

Locações  
 Reqte: Newton Rossi da silva  
 Reqda: Kelli C. Rosalone & Cia Ltda  
 Aguardando: Cx. 33.

**2928)Processo nº 014.01.001343-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edir Pereira Santana  
 Reqdo: Ercilia apArecida G.Weisinger  
 Aguardando: cx 40

**2929)Processo nº 014.01.001344-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqda: Maria Aparecida Messa  
 Aguardando: 62

**2930)Processo nº 014.01.001345-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqdo: Wilfrido Esteche  
 Aguardando: 62

**2931)Processo nº 014.01.001346-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqdo: Genezir Sebastião Vareiro de Souza  
 Aguardando: 57

**2932)Processo nº 014.01.001347-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: José Carlos Miranda  
 Aguardando: 55

**2933)Processo nº 014.01.001348-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Eliza Maria Souza Pimentel  
 Exectda: Denise Cote  
 Aguardando: 62

**2934)Processo nº 014.01.001349-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Juarez Barbosa do Couto  
 Reqda: Leopoldina Medina  
 Aguardando: 57

**2935)Processo nº 014.01.001350-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Orivaldo Aparecido Cainelli (pf)  
 Aguardando: Cx. 37.

**2936)Processo nº 014.01.001351-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Marli Ferreira Martines  
 Aguardando: Cx. 33.

**2937)Processo nº 014.01.001352-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: João Clarimar Ferreira da Silva  
 Aguardando: Cx. 33.

**2938)Processo nº 014.01.001353-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Elpidia Vieira Benites  
 Aguardando: CX 39

**2939)Processo nº 014.01.001354-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Abadia Pinheiro Ruiz  
 Aguardando: 55

**2940)Processo nº 014.01.001355-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos André Lessa da Silva  
 Reqdo: Daniel Ramos  
 Aguardando: 56

**2941)Processo nº 014.01.001356-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqda: Dinamar Freitas Matos  
 Aguardando: 55

**2942)Processo nº 014.01.001357-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqda: Elizandra de Fatima do amAral Colvero  
 Trentin  
 Aguardando: 56

**2943)Processo nº 014.01.001358-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Vilmar Verri  
 Exectda: Soely A. de Oliveira  
 Aguardando: 62

**2944)Processo nº 014.01.001359-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Arnaldo Cote  
 Exectdo: Admilson Beltramin  
 Aguardando: 56

**2945)Processo nº 014.01.001360-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: João Rodrigues da Silva  
 Exectdo: João Carlos Valdez  
 Aguardando: Cx. 31.

**2946)Processo nº 014.01.001378-8 - Indenização**

Reqte: Marco Antonio da Silva Dias

Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS

Reqdo: Hsbc Seguros (brasil) S.A

Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB 002.680/mt; Ethienne Gaião de Souza Paulo, OAB 6251

Aguardando: 62

**2947)Processo nº 014.01.001379-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Julia Amarilha Hoeldtke

Exectda: Maria Aparecida Messa

Aguardando: 54

**2948)Processo nº 014.01.001383-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqda: Solange Ferreira Santos de Souza

Aguardando: 62

**2949)Processo nº 014.01.001384-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqda: Hosana de Lourdes Lima Maluf e outro

Aguardando: 62

**2950)Processo nº 014.01.001386-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Zacaron-me

Reqdo: Saulo Cavalheiro Oliveira

Aguardando: 55

**2951)Processo nº 014.01.001387-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Zacaron-me

Reqdo: Nelson Acosta Gomes

Aguardando: 55

**2952)Processo nº 014.01.001392-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dirceu Germano Stroschoen

Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS

Reqdo: Jair Francisco Stamborowski e outro

Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/ms;

Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS

Aguardando: cx 40

**2953)Processo nº 014.01.001393-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqdo: Moacir Moura de Souza

Aguardando: Cx. 33.

**2954)Processo nº 014.01.001394-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Margareth Machado Barbosa peReira

Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS

Exectdo: Eliseu Gomes de Souza

Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS

Aguardando: Caixa 1155

**2955)Processo nº 014.01.001403-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elias de Lima Gomes

Reqdo: João Ribeiro de Souza Neto

Aguardando: Cx. 33.

**2956)Processo nº 014.01.001404-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Azambuja Fernandes

Reqdo: Patricia Leotério

Aguardando: 54

**2957)Processo nº 014.01.001405-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqdo: Gabriel Tulli

Aguardando: 63

**2958)Processo nº 014.01.001406-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqdo: Relve Ferreira

Aguardando: 63

**2959)Processo nº 014.01.001407-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqdo: Ademir de Jesus Siqueira

Aguardando: 63

**2960)Processo nº 014.01.001408-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Escola Paroquial de Pré-escolar, 1º E 2º

Graus Nossa Senhora Aparecida

Exectda: Nilda Carvalho Cardoso

Aguardando: 63

**2961)Processo nº 014.01.001409-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Aparecida Oliveira Ibarra

Reqdo: Valfrido Martins Garcete

Aguardando: 56

**2962)Processo nº 014.01.001410-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Lenita Lilian Pedrini

Reqdo: Sebastião Aleixo Vareiro

Aguardando: CX 39

**2963)Processo nº 014.01.001411-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqdo: Edson Garcete Ribeiro

Aguardando: Cx. 33.

**2964)Processo nº 014.01.001412-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqda: Divanil apArecida Marques

Aguardando: Cx. 31.

**2965)Processo nº 014.01.001413-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqda: Andria Gauer

Aguardando: Cx. 33.

**2966)Processo nº 014.01.001414-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Altair Cabreira Santa Cruz

Reqdo: Neris Marçal

Aguardando: 63

**2967)Processo nº 014.01.001415-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqdo: Wagner de Melo Ferreira

Aguardando: 55

**2968)Processo nº 014.01.001416-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Elza Fátima de Souza

Exectdo: Med New Administração E Participação S/c Ltda

Advogada: Paulina Rosa Fontoura Jeha, OAB 6027

Aguardando: Caixa 1130

**2969)Processo nº 014.01.001417-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda

Exectdo: Ademir Fernandes

Aguardando: 57

**2970)Processo nº 014.01.001418-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda

Reqda: Ludeci Ovelar Lopes

Aguardando: 63

**2971)Processo nº 014.01.001419-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Laudelina Batista de Oliveira

Exectda: Hosana de Lourdes Lima Maluf

Aguardando: 54

**2972)Processo nº 014.01.001420-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Doridete Ramona Rios Figueiredo

Reqda: Fabiola Alves

Aguardando: Cx. 31.

**2973)Processo nº 014.01.001421-0 - Consumidor**

Reqte: Antonio Paes Silvestre

Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato

Grosso do Sul S. A.

Aguardando: Cx. 37.

**2974)Processo nº 014.01.001441-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudelir Antonio Cassol

Reqdo: Ramão Lopes Franco e outro

Aguardando: Cx. 33.

**2975)Processo nº 014.01.001442-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudelir Antonio Cassol

Reqdo: Enio Ferreira Alves

Aguardando: Cx. 33.

**2976)Processo nº 014.01.001443-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudelir Antonio Cassol

Reqdo: Ademir de Jesus Siqueira

Aguardando: 54

**2977)Processo nº 014.01.001444-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudelir Antonio Cassol

Reqdo: Alan Candido de Oliveira

Aguardando: 55

**2978)Processo nº 014.01.001445-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudelir Antonio Cassol

Reqdo: Luciano Roberto Herrera

Aguardando: 54

**2979)Processo nº 014.01.001446-6 - Consumidor**

Reqte: José Neris Timoteo da Costa

Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato

Grosso do Sul S. A.

Aguardando: 55

**2980)Processo nº 014.01.001447-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Carla Delita de Souza

Aguardando: CX 1114

**2981)Processo nº 014.01.001448-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: João Barbosa Dos Santos  
 Exectdo: André Barbosa riOs  
 Aguardando: 63

**2982)Processo nº 014.01.001449-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lenilson Carvalho Antunes  
 Exectdo: Gabriela Calçados  
 Aguardando: 56

**2983)Processo nº 014.01.001450-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Reqte: Luiz Carlos Jarcem Pereira  
 Reqdo: Odair Ferreira Nunes  
 Aguardando: Cx. 33.

**2984)Processo nº 014.01.001451-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Lenita Lilian Pedrini  
 Exectdo: Cícero Garcia de Araújo  
 Aguardando: CX 39

**2985)Processo nº 014.01.001452-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Marcos Leite Victor  
 Exectdo: Antônio Humberto Lopes Mendonça  
 Aguardando: 55

**2986)Processo nº 014.01.001453-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mauraci Martins de Souza  
 Reqda: Aparecida Barbosa de Souza  
 Aguardando: Cx. 33.

**2987)Processo nº 014.01.001454-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Antonio Cruz da Silva  
 Aguardando: 56

**2988)Processo nº 014.01.001465-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Escola Paroquial de Pré-escolar, 1º E 2º  
 Graus Nossa Senhora Aparecida  
 Reqda: Carmen Nunes Caceres  
 Aguardando: 63

**2989)Processo nº 014.01.001466-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arneuto José Dias  
 Reqdo: José Aparecido Dos Santos  
 Aguardando: 54

**2990)Processo nº 014.01.001467-9 - execução**

Entrega Coisa Incerta  
 Exeqte: Jadir José Dos Santos Timm  
 Exectdo: Nerci José Meinerz  
 Aguardando: 54

**2991)Processo nº 014.01.001468-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Zacaron-me  
 Reqdo: Marcolino Cloves Oliveira  
 Aguardando: 63

**2992)Processo nº 014.01.001469-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Doridete Ramona Rios Figueiredo  
 Reqda: Ana Cláudia Azambuja Alves  
 Aguardando: 63

**2993)Processo nº 014.01.001470-9 - Consumidor**

Reqte: Joelson de Souza Alves  
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S. A.  
 Aguardando: Cx. 33.

**2994)Processo nº 014.01.001471-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Exectda: Maria Terezinha Martins Ferreira  
 Aguardando: Cx. 31.

**2995)Processo nº 014.01.001472-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Exectdo: Edson Francisco  
 Aguardando: Cx. 33.

**2996)Processo nº 014.01.001473-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lenita Lilian Pedrini  
 Reqdo: Luiz Carlos Beltramin Biachessi  
 Aguardando: Cx. 33.

**2997)Processo nº 014.01.001474-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Adair Pedro Wagner  
 Exectdo: Edson Duarte Arguelho  
 Aguardando: 55

**2998)Processo nº 014.01.001475-0 - Cobrança de Dívidas**

Exeqte: Jorge Felix Figueiredo  
 Exectdo: Aristeu Martins  
 Aguardando: Caixa 1151

**2999)Processo nº 014.01.001476-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqdo: Adalberto Duartez  
 Aguardando: 54

**3000)Processo nº 014.01.001477-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Exectda: Almerinda Gonçalves Lemes  
 Aguardando: 55

**3001)Processo nº 014.01.001478-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqdo: Volnei Rogerio Lange  
 Aguardando: 63

**3002)Processo nº 014.01.001481-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Reqdo: Carlos Roberto Francisco e outro  
 Aguardando: Cx. 33.

**3003)Processo nº 014.01.001482-2 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Rosania Carriço de soUza  
 Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
 Reqdo: Silvio Renato Dos Reis Assis e outro  
 Aguardando: cx 40

**3004)Processo nº 014.01.001483-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Doridete Ramona Rios Figueiredo  
 Reqda: Eliane Aparecida Rossoni  
 Aguardando: cx 40

**3005)Processo nº 014.01.001484-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Erimar Hildebrando  
 Reqdo: Dirceu Barbosa Lima  
 Aguardando: 56

**3006)Processo nº 014.01.001485-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Luiza Cavalheiro de Almeida  
 Exectdo: Wagner de Melo Ferreira  
 Aguardando: 63

**3007)Processo nº 014.01.001486-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Escola Paroquial de Pré-escolar, 1º E 2º  
 Graus Nossa Senhora Aparecida  
 Reqda: Eide Aristimunha Barbosa  
 Aguardando: 57

**3008)Processo nº 014.01.001487-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Edi Carlos Leão Rodrigues  
 Aguardando: 57

**3009)Processo nº 014.01.001488-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Silvério Hubner  
 Advogado: Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Reqdo: Arthemio Olegário de Souza Junior  
 Advogado: Paulo Sérgio Martins Lemos, OAB 5.655/MS  
 Aguardando: 55

**3010)Processo nº 014.01.001489-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Drogaria Drogamara Ltda  
 Exectda: Valeria Cristina Dias  
 Aguardando: 55

**3011)Processo nº 014.01.001490-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valéria Cote de Souza  
 Reqdo: João Rocha  
 Aguardando: Cx. 33.

**3012)Processo nº 014.01.001491-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Clarice Arruda do Nascimento, Lenita Lilian Pedrini  
 Aguardando: CX 39

**3013)Processo nº 014.01.001492-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
 Reqdo: Neris Ossuna  
 Aguardando: Cx. 31.

**3014)Processo nº 014.01.001493-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Camargo & Werner Ltda  
 Exectda: Doridete Ramona Figueiredo Gutierres  
 Aguardando: Cx. 31.

**3015)Processo nº 014.01.001494-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Zacaron-me  
 Reqdo: Constantino Machado Alves  
 Aguardando: caixa - 34

**3016)Processo nº 014.01.001495-4 - Consumidor**

Reqte: Rosa Maria Fernandes Tenório  
Aguardando: 63

**3017)Processo nº 014.01.001496-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Alcides Gabriel de Souza Quadros  
Aguardando: 63

**3018)Processo nº 014.01.001497-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Solidonio Munhões Neto  
Aguardando: 55

**3019)Processo nº 014.01.001498-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Marcos Leite Victor  
Exectdo: Sipriano Esquivel  
Aguardando: 54

**3020)Processo nº 014.01.001499-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
Reqda: Vanessa Graciela Blos Veiga Xavier  
Aguardando: 63

**3021)Processo nº 014.01.001500-4 - Despejo Para**

Uso Próprio  
Reqte: Elza Souza Santa Cruz  
Reqda: Emilia Stamborowski  
Aguardando: CX 39

**3022)Processo nº 014.01.001501-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Otto Luis Lipka  
Aguardando: CX 39

**3023)Processo nº 014.01.001502-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Drogaria Drogamara Ltda  
Reqda: Lucimar Alves Pereira  
Aguardando: CX 39

**3024)Processo nº 014.01.001503-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqdo: Volmar de Oliveira Siqueira  
Aguardando: Cx. 31.

**3025)Processo nº 014.01.001504-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Regina Balbino da Silva  
Aguardando: cx 1146

**3026)Processo nº 014.01.001505-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sonia de Moura Schwinn  
Reqdo: Ademir de Jesus Siqueira  
Aguardando: 63

**3027)Processo nº 014.01.001506-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Assis Cabreira  
Advogado: Marcos Pereira arAujo, OAB 008.590/MS  
Exectda: Elza de Souza Santa Cruz-me  
Aguardando: 56

**3028)Processo nº 014.01.001507-1 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Drogaria Brasil Ltda-me  
Exectda: Luciene F. da Silva  
Aguardando: 63

**3029)Processo nº 014.01.001508-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Zacaron-me  
Reqdo: Lucimar Alves Ferreira  
Aguardando: 54

**3030)Processo nº 014.01.001509-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Camargo & Werner Ltda  
Reqda: Elizandra de Fatima do amAral Colvero Trentin  
Aguardando: 63

**3031)Processo nº 014.01.001511-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Domingos Aparecido Borges  
Reqdo: Jeferson Quendes de Oliveira  
Aguardando: Cx. 33.

**3032)Processo nº 014.01.001512-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Padaria São Sebastião Ltda-me  
Reqdo: Adão do Nascimento Silva  
Aguardando: Cx. 33.

**3033)Processo nº 014.01.001513-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Padaria São Sebastião Ltda-me  
Reqdo: Edeni Barbosa da Silva  
Aguardando: CX 39

**3034)Processo nº 014.01.001514-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Padaria São Sebastião Ltda-me  
Reqda: Cleusa Moura de Souza  
Aguardando: 55

**3035)Processo nº 014.01.001515-2 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jan Johannes Pieter de Réus  
Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
Reqdo: Edino Peres Benites e outro  
Advogada: Fabíola Mangieri Pithan, OAB 7674;  
Daniela Mangieri Pithan, OAB 8000; Jose Abraão Nogueira Gueder, OAB 5424; Adriane de Mello noGueira Queder, OAB 5.389  
Aguardando: 62

**3036)Processo nº 014.01.001516-0 - Cobrança de Dívidas**

Autor: Maria Sebastiana Aparecida  
Réu: Ramão Santana Ossuna  
Aguardando: 55

**3037)Processo nº 014.01.001517-9 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Escola Paroquial de Pré-escolar, 1º E 2º  
Gaus Nossa Senhora Aparecida  
Réu: Darci Ceccato  
Aguardando: 63

**3038)Processo nº 014.01.001558-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Juarez da Silva Brandão  
Reqdo: Aor Luiz Viapiana  
Aguardando: 55

**3039)Processo nº 014.01.001559-4 - Prestação de Serviços**

Reqte: Joviano André Zacaron  
Reqdo: Wilson Land  
Aguardando: 25

**3040)Processo nº 014.01.001561-6 - Consumidor**

Reqte: Justina Ovelar  
Reqdo: Banco Bmg S. A.  
Aguardando: Cx. 33.

**3041)Processo nº 014.01.001562-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Ailton Pinheiro Simões  
Aguardando: cx 1121

**3042)Processo nº 014.01.001564-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Helena Quevedo  
Reqdo: Oséias caRvalho Rodrigues  
Aguardando: 54

**3043)Processo nº 014.01.001565-9 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Julio Luiz de Oliveira  
Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS  
Exectdo: Vista Alegre Diesel Ltda  
Aguardando: 63

**3044)Processo nº 014.01.001566-7 - Indenização**

Reqte: Maria Inês Pavon  
Reqda: Marlene Scheipler  
Aguardando: 63

**3045)Processo nº 014.01.001567-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eder Oliveira Alves-me  
Reqdo: Velci Bueno Kal  
Aguardando: 63

**3046)Processo nº 014.01.001568-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Reqte: Eder Oliveira Alves-me  
Reqdo: Lourenço Ferreira ibAnez  
Aguardando: cx 1161

**3047)Processo nº 014.01.001569-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maura de Souza Nunes  
Reqdo: Adolfo Duarte  
Aguardando: 54

**3048)Processo nº 014.01.001571-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Janderson Messias Dantas  
Aguardando: CX 1114

**3049)Processo nº 014.01.001573-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Altair Chaves de Oliveira  
Exectdo: Ademilton Duarte Alves Filho  
Aguardando: cx 40

**3050)Processo nº 014.01.001574-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
Ré: Maria Fatima Coenga  
Aguardando: CX 1118

**3051)Processo nº 014.01.001575-6 - Reintegração**

de Posse  
Reqte: Ayr Corrêa maRcondes  
Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS  
Reqdo: Mauro Gonçalves Moriningo  
Aguardando: 55



**3052)Processo nº 014.01.001576-4 - Consumidor**

Reqte: Renato Borges Alves  
 Advogado: Cicero João de Oliveira, OAB 3316/ms;  
 Minéia Raquel Zambon Lena, OAB 8.438/MS  
 Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Advogado: Nery sã E Silva de Azambuja, OAB 2950/ms; Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, OAB 4088/MS  
 Aguardando: 55

**3053)Processo nº 014.01.001577-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iris Ema Schafer  
 Reqda: Mayara Marys  
 Aguardando: 54

**3054)Processo nº 014.01.001578-0 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Jafferson de Souza Ibarra  
 Reqdo: Evonei Gonçalves de Sousa  
 Aguardando: Caixa 1119

**3055)Processo nº 014.01.001579-9 - Consumidor**

Reqte: Luiz Eládio Vilamayar  
 Reqda: Folha do Povo  
 Aguardando: 55

**3056)Processo nº 014.01.001580-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosa & Rocha Ltda-me  
 Reqdo: Silvio Batista Alem  
 Aguardando: Cx. 33.

**3057)Processo nº 014.01.001581-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosa & Rocha Ltda-me  
 Reqdo: Nilo Albino Dos Santos  
 Aguardando: cx 40

**3058)Processo nº 014.01.001582-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosa & Rocha Ltda-me  
 Reqdo: Sirlei José Balestrin  
 Aguardando: Cx. 33.

**3059)Processo nº 014.01.001583-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Orfeu Rosa da Rocha  
 Reqdo: Ivan Aparecido Apolinário  
 Aguardando: 55

**3060)Processo nº 014.01.001584-5 - Consumidor**

Reqte: Dejanira da Rocha  
 Reqdo: Gvt  
 Aguardando: 57

**3061)Processo nº 014.01.001586-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adevaldo Novais Silva -me  
 Reqdo: Luiz Carlos Cordeiro da Silva, Sandra Mara Sales  
 Aguardando: 63

**3062)Processo nº 014.01.001587-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adevaldo Novais Silva -me  
 Reqdo: Gerrit Hendrik Bouwman  
 Aguardando: 56

**3063)Processo nº 014.01.001588-8 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Adevaldo Novais Silva -me  
 Exectdo: Antonio João Marçal de Souza  
 Aguardando: 63

**3064)Processo nº 014.01.001589-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adevaldo Novais Silva -me  
 Reqda: Marta Aguiar da Silva  
 Aguardando: 63

**3065)Processo nº 014.01.001590-0 - Consumidor**

Reqte: Euclides Natal Fiorin  
 Reqdo: Brasil Telecom S.A.  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, OAB 6.611/ms; Paulo Sérgio Martins Lemos, OAB 5.655/MS  
 Aguardando: Cx. 33.

**3066)Processo nº 014.01.001591-8 - Consumidor**

Reqte: Marcy de Souza  
 Reqdo: Magazine Luiza  
 Aguardando: Cx. 31.

**3067)Processo nº 014.01.001592-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Carlito Nascimento-me  
 Advogado: Aparecido Gomes de Moraes, OAB 004.385/ms; Alessandre Vieira, OAB 006.486/MS  
 Exectdo: Carlos Alberto Rosa Correa  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Aguardando: Caixa 1144

**3068)Processo nº 014.01.001593-4 - Prestação de Serviços**

Reqte: Antonio Nelson Nedi da Silva  
 Reqdo: Aristeu Lopes do Nascimento  
 Aguardando: Cx. 33.

**3069)Processo nº 014.01.001594-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Anita Rigo Felini  
 Advogado: Alessandre Vieira, OAB 006.486/ms;  
 Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Reqdo: Itáu Seguros S/a  
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, OAB 6.611/ms; Izabel Cristina Mello Delmondes, OAB 7.394/MS  
 Aguardando: 54

**3070)Processo nº 014.01.001595-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Willyanton Festa  
 Aguardando: Cx. 1150

**3071)Processo nº 014.01.001596-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Terezinha Cavalheiro Aguilera  
 Reqda: Edenilde Ferreira da Silva  
 Aguardando: 63

**3072)Processo nº 014.01.001597-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Inês Faques Pereira  
 Vítima: Ecilda Mendes de Oliveira  
 Aguardando: cx 1121

**3073)Processo nº 014.01.001598-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: joDerly Dias do Prado Junior  
 Advogado: joDerly Dias do Prado Junior, OAB 7850/MS  
 Exectda: Claudete Pereira de Araujo - Me, Arnaldo Garcia Araujo  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Aguardando: Caixa 1869

**3074)Processo nº 014.02.000071-9/001 -**

Restituição de Coisa Apreendida  
 Autor: Adão Alves da Silva  
 Réu: Adão Alves da Silva  
 Aguardando: Cx. 1140

**3075)Processo nº 014.94.000622-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramão José Barbosa Lopes  
 Aguardando: Caixa - 01

**3076)Processo nº 014.94.000623-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Antonio do Prado  
 Vítima: Claudemir Portela Cardoso  
 Aguardando: Caixa - 01

**3077)Processo nº 014.94.000624-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Air Gonçalves Bertolin  
 Vítima: Nilva Silveira Rodrigues  
 Aguardando: Caixa - 01

**3078)Processo nº 014.95.003462-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: A Apurar  
 Vítima: Rosival Leite Pereira  
 Aguardando: Caixa - 01

**3079)Processo nº 014.95.003463-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antônio João de Oliveira Azambuja  
 Vítima: Adriele Cardoso Azambuja  
 Aguardando: Caixa - 01

**3080)Processo nº 014.95.003464-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ronaldo Chamorro  
 Vítima: Wagner Hererra do Nascimento  
 Aguardando: Caixa - 01

**3081)Processo nº 014.96.004361-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Luiz Carlos da Conceição  
 Vítima: Gledson Miguel Quintana Cardoso  
 Aguardando: cx. 05

**3082)Processo nº 014.97.004328-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Armino Gonçalves Souza  
 Reqdo: Ivo Rosa  
 Aguardando: 18

**3083)Processo nº 014.97.004329-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sebastiana Pereira Nunes  
 Reqda: Marli Benites Souza  
 Aguardando: 18

**3084)Processo nº 014.97.004330-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ademilton Franco da Silva  
 Reqdo: Sérgio Fernandes  
 Aguardando: 18

**3085)Processo nº 014.97.004331-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Israel de Oliveira  
 Reqdo: Jair Dos Santos Nascimento  
 Aguardando: 18

**3086)Processo nº 014.97.004332-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Roseman Leite  
 Reqdo: Ananias Eugenio da Silva  
 Aguardando: 18

**3087)Processo nº 014.97.004333-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Moacir Moura de Souza  
 Reqdo: João Gilberto Marcondes  
 Aguardando: 18

**3088)Processo nº 014.97.004569-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Walter Estigarriva  
 Vítima: Maria Aparecida Rodrigues Silva  
 Aguardando: Caixa -02

**3089)Processo nº 014.97.004570-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Diogo Machado Corrêa  
 Vítima: Peterson Cambuhy Albarelo  
 Aguardando: Caixa - 02

**3090)Processo nº 014.97.004571-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Clemente Luciano de Albuquerque  
 Vítima: Marildes de Souza  
 Aguardando: Caixa - 02

**3091)Processo nº 014.97.004572-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: João Gomes Rocha  
 Vítima: Vanilda Cesar da Silva  
 Aguardando: Caixa - 02

**3092)Processo nº 014.97.004573-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Sirlei da Costa Carriço  
 Aguardando: Caixa - 01

**3093)Processo nº 014.97.004574-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Arivelto Pereira Rosa  
 Vítima: Lourdes Rosa da Silva  
 Aguardando: cx. 05

**3094)Processo nº 014.97.004576-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marilene Alves Dos Santos  
 Vítima: Ana Miriam Terra  
 Aguardando: 52

**3095)Processo nº 014.97.004577-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Xisto Pereira Siqueira  
 Vítima: Nair Pedroso  
 Aguardando: cx. 03

**3096)Processo nº 014.97.004578-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jean A N Breure  
 Vítima: Amadeu Fava  
 Aguardando: 53

**3097)Processo nº 014.97.004581-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Julio Machado Dos Santos  
 Vítima: Aripe Amarila de Moura  
 Aguardando: cx. 03

**3098)Processo nº 014.97.004585-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Onilson de Souza Lemos  
 Vítima: Stefano Gedz  
 Aguardando: cx. 03

**3099)Processo nº 014.97.004589-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Oradi Ribeiro Moraes, Ivonete Fátima Roveda  
 Aguardando: cx. 03

**3100)Processo nº 014.97.004593-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Vítima: Roberto Rosa  
 Aguardando: cx. 03

**3101)Processo nº 014.97.004597-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Atanasia Caceres Benites  
 Vítima: Lindaura Souza de Almeida  
 Aguardando: cx. 05

**3102)Processo nº 014.97.004632-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Rodrigo Marcus  
 Aguardando: 53

**3103)Processo nº 014.97.004636-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ari Franco  
 Vítima: Ari Souza Franco  
 Aguardando: 52

**3104)Processo nº 014.97.004640-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antônio Cambuhy  
 Vítima: Walker de Castro  
 Aguardando: 52

**3105)Processo nº 014.97.004644-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jackson Espíndola Barros  
 Vítima: Olario Valcirio Arndt  
 Aguardando: 52

**3106)Processo nº 014.97.004646-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Januario Coimbra Martins  
 Vítima: Claudia Teixeira de Souza Martins  
 Aguardando: 60

**3107)Processo nº 014.97.004648-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valério Vidal Coimbra Rojas  
 Vítima: Maria Helena de Quevedo Dias  
 Aguardando: caixa 47

**3108)Processo nº 014.98.000219-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Gildson Victor de Souza  
 Aguardando: cx 1121

**3109)Processo nº 014.98.000225-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Laureano Neuberger  
 Exectdo: Delsenir Becchi  
 Aguardando: 43

**3110)Processo nº 014.98.000234-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: André Cruz Marcondes  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-B/MS

Exectdo: Marcio Carvalho Nogueira  
 Aguardando: 43

**3111)Processo nº 014.98.000237-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Eloiza Reis Lima  
 Exectdo: Evandro Renato Rigotti  
 Aguardando: 43

**3112)Processo nº 014.98.000285-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gregório de Jesus e outro  
 Exectdo: Paulo Pereira da Silva  
 Aguardando: 43

**3113)Processo nº 014.98.000287-0 - Embargos de Terceiro**

Embargte: João José Dos Santos  
 Embargdo: Mario Fava  
 Aguardando: 43

**3114)Processo nº 014.98.000515-2 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Vitorio Arguelho Rodas  
 Advogado: Nelson Dias Neto, OAB 2.891/MS  
 Exectda: Produsa Industrial de Alimentos Ltda.  
 Advogado: Roberto Soligo, OAB 2464-B/MS  
 Aguardando: Cx. 1140

**3115)Processo nº 014.98.000516-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Silvana Beltramin Lima  
 Exectdo: Valmir Antonio da Silva e outro  
 Aguardando: 43

**3116)Processo nº 014.98.000520-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Cleverson Luiz Dal Cortivo  
 Exectda: Florinda Benites Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 14

**3117)Processo nº 014.98.000521-7 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Olga Ramona Fernandes  
 Reqda: Maria Estela Cambiaghi e outro  
 Aguardando: Cx. 16.

**3118)Processo nº 014.98.000525-0 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Antonia Maciel Fernandes  
 Reqdo: Adão Carlos Soares  
 Aguardando: 43

**3119)Processo nº 014.98.000526-8 - Cobrança de Dívidas**

Autora: Genair Terezinha Pivetta  
 Reqda: Aparecida Alves Barbosa  
 Aguardando: 43

**3120)Processo nº 014.98.000527-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Dalvo Estival de Jesus  
 Advogado: Anisio Ziemann, OAB 6.448/MS  
 Exectdo: Bocchi Comércio de Cereais Importação E Exportação Ltda  
 Advogado: Donato Menegheti, OAB 4159  
 Aguardando: 43

**3121)Processo nº 014.98.000530-6 - Indenização**

Reqte: Newton Rossi da silva  
 Reqdo: Mauricio Eletro Diesel Ltda  
 Aguardando: Cx. 16.

**3122)Processo nº 014.98.000531-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Ivanete Rocha de Matos  
 Aguardando: cx 1121

**3123)Processo nº 014.98.000532-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Aparecida Lino Rufino  
 Exectda: Silvana Sanches do Nascimento  
 Aguardando: 42

**3124)Processo nº 014.98.000533-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Hugo Michels  
 Exectdo: Valfredo Kruger  
 Aguardando: Cx. 14

**3125)Processo nº 014.98.000534-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Carlos Vilordo Barbosa  
 Reqdo: João Janeri  
 Aguardando: 42

**3126)Processo nº 014.98.000535-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: André Pascoal Alberto  
 Reqdo: Bocchi Comércio de Cereais Importação E Exportação Ltda  
 Aguardando: 42

**3127)Processo nº 014.98.000536-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Rovilson Machado de Matos  
 Aguardando: Cx. 1113

**3128)Processo nº 014.98.000537-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Genaro Dos Santos  
 Exectdo: Florencio Pereira Gamarra  
 Aguardando: 42

**3129)Processo nº 014.98.000538-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Silvano Ramos Pereira  
 Exectdo: Newton Rossi da silva  
 Aguardando: 20

**3130)Processo nº 014.98.000539-0 - Indenização**

Reqte: Carlito Nascimento  
 Reqdo: Rodinei da Silva  
 Aguardando: 42

**3131)Processo nº 014.98.000541-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Henrique Rodrigues  
 Exectdo: Alberto Aiala  
 Aguardando: Cx. 16.

**3132)Processo nº 014.98.000542-0 - Crimes (detenção)**

Réu: Irenio Espindola Cardoso  
 Vítima: Lucinéia Vieira Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 48

**3133)Processo nº 014.98.000543-8 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Leopoldo Ferreira Alves  
 Reqdo: Transportes Tapajós Ltda Epp, Viação São Camilo  
 Aguardando: Cx. 16.

**3134)Processo nº 014.98.000544-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Jaques Pereira Machado  
 Aguardando: Cx. 1115

**3135)Processo nº 014.98.000545-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eduardo Cáceres  
 Reqdo: Alba da Silva  
 Aguardando: 42

**3136)Processo nº 014.98.000546-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Zenita de Oliveira Pereira  
 Exectdo: Viviane de Souza Pare Fertimara Comércio  
 Aguardando: 42

**3137)Processo nº 014.98.000547-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Francisco de Oliveira  
 Reqda: Solange Neila Lima  
 Aguardando: 42

**3138)Processo nº 014.98.000548-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Nilson Procedônio Espindola, José Roberto Camargo, Clodoaldo Sartori  
 Aguardando: CX 1116

**3139)Processo nº 014.98.000549-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Everson do Amaral Pinto  
 Exectdo: Iram Torquato da Silva  
 Aguardando: 42

**3140)Processo nº 014.98.000550-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Everson do Amaral Pinto  
 Exectdo: Iram Torquato da Silva, Ilca Barbosa Torquato  
 Aguardando: Cx. 16.

**3141)Processo nº 014.98.000552-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Genaro Dos Santos  
 Exectdo: Edmilson Miguel de Paula  
 Aguardando: Cx. 16.

**3142)Processo nº 014.98.000553-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Zilabeth Alves de Oliveira, Ademilson Peixoto Barbosa, Angelita Apareicda Peixoto Barbosa  
 Aguardando: Cx. 1115

**3143)Processo nº 014.98.000555-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Newton Rossi da silva  
 Reqdo: Auto Escola E Despachante Reunidas Ltda  
 Aguardando: 43

**3144)Processo nº 014.98.000557-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Averlado Miquelino de Souza  
 Exectdo: Marcos Luiz Dembogurski  
 Aguardando: 42

**3145)Processo nº 014.98.000558-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Valmir Pereira Borges  
 Exectdo: Isaías de Souza Matos  
 Aguardando: 20

**3146)Processo nº 014.98.003083-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marcelo da Silva Chamorro, Antonio Carlos Chamorro Vilalba, Arcimara Pereira de Souza, Ueliêlda Lima Cosmo, Ronaldo Cantero  
 Vítima: Claudimeri Ferreira da Silva, Jakcely Martis Lopes  
 Aguardando: Cx. 17

**3147)Processo nº 014.98.003084-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edvaldo Roberto Marangon  
 Reqdo: Luiz Antônio Neuwald  
 Aguardando: 42

**3148)Processo nº 014.98.003085-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cleverson Luiz Dal Cortivo  
 Reqda: Maura Colman Pinedo  
 Aguardando: 42

**3149)Processo nº 014.98.003086-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque  
 Reqda: Patrícia Ferreira de Lima  
 Aguardando: 42

**3150)Processo nº 014.98.003087-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloiza Reis Lima  
 Reqdo: Adilson Ribeiro Dos Santos  
 Aguardando: 42

**3151)Processo nº 014.98.003088-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valfredo Kruger  
 Reqdo: Euripedes Mario Dutra Me  
 Aguardando: 42

**3152)Processo nº 014.98.003089-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Andrea Cruz Oliveira  
 Reqda: Rosa Maria Paes Colman  
 Aguardando: 42

**3153)Processo nº 014.98.003090-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Olivar Irineu Arndt  
 Exectdo: Jair Francisco Barz  
 Aguardando: Cx. 17

**3154)Processo nº 014.98.003091-2 - Cobrança**

Reqte: Bocchi Comércio de Cereais Importação E Exportação Ltda  
 Advogado: Donato Menegheti, OAB 4159  
 Reqdo: André Pascoal Alberto  
 Aguardando: Cx. 10

**3155)Processo nº 014.98.003093-9 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Regina Celia Aquino Coimbra Thomaz  
 Reclamdo: Vândir Cabral  
 Aguardando: Cx. 17

**3156)Processo nº 014.98.003094-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque  
 Reqda: Maria José do Nascimento  
 Aguardando: 42

**3157)Processo nº 014.98.003095-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iná Maria Soares da Silva  
 Reqda: Adilane de Oliveira  
 Aguardando: 42

**3158)Processo nº 014.98.003096-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Iná Maria Soares da Silva  
 Reqda: Sonia Leal  
 Aguardando: 42

**3159)Processo nº 014.98.003097-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joel Menezes de Almeida  
 Reqda: Floriza Albuquerque Garcia  
 Aguardando: 42

**3160)Processo nº 014.98.003098-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque  
 Reqda: Dirce Oliveira Ferreira  
 Aguardando: 42

**3161)Processo nº 014.98.003099-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio João Shirata  
 Reqdo: Fidelino Barrios Rui  
 Aguardando: 42

**3162)Processo nº 014.98.003100-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Martha Aparecida Garcia de Freitas  
 Exectda: Maria Madalena Lopes  
 Aguardando: 015

**3163)Processo nº 014.98.003101-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Antunes Martins Montezano  
 Exectdo: Nelson Santos Silva  
 Aguardando: 015

**3164)Processo nº 014.98.003102-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Solange Pereira Dos Santos  
 Exectda: Rosemar de Almeida Pessoa  
 Aguardando: Cx. 14

**3165)Processo nº 014.98.003103-0 - Cobrança**

Exeqte: Maria B. de Oliveira  
 Exectdo: Amarildo Nunes Paz  
 Aguardando: 015

**3166)Processo nº 014.98.003104-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ambrósio Ribeiro Fernandes  
 Reqdo: Osvaldo Farias do Couto  
 Aguardando: 42

**3167)Processo nº 014.98.003105-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neide Eufrazia Esquivel E Esquivel  
 Reqdo: Carlos Esquivel  
 Aguardando: 42

**3168)Processo nº 014.98.003106-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonia de Oliveira Malheiros  
 Reqdo: Ademilton de Jesus Siqueira  
 Aguardando: 42

**3169)Processo nº 014.98.003107-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joel da Silva Brazilista  
 Reqdo: Hélcio Ribeiro de Azevedo  
 Aguardando: 42

**3170)Processo nº 014.98.003108-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Janebro Gomes  
 Reqda: Ana Aparecida Alves Celestino  
 Aguardando: 42

**3171)Processo nº 014.98.003109-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vilma Farias Chaves  
 Reqda: Silvarina Sanches do Nascimento  
 Aguardando: 42

**3172)Processo nº 014.98.003110-2 - Cobrança**

Reqte: Elisa Aparecida Vareiro da Silva  
 Reqdo: Luis Justino Merlin  
 Aguardando: 015

**3173)Processo nº 014.98.003111-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Ronaldo da Silva de Oliveira  
 Reclamdo: Carlos Augusto Benites riBeiro  
 Aguardando: Cx. 14

**3174)Processo nº 014.98.003112-9 - Cobrança**

Exeqte: Silvana Candido de Oliveira  
 Reqdo: Ricardo Tripoli  
 Aguardando: 015

**3175)Processo nº 014.98.003113-7 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Ronei Amarila Valensuela  
 Reclamdo: Armando Darci Magier  
 Aguardando: Cx. 13.

**3176)Processo nº 014.98.003114-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adair Lopes Martins  
 Reqda: Angela Maria Garcia Machado  
 Aguardando: 42

**3177)Processo nº 014.98.003115-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Devanir Barbosa Lima  
 Reqda: Olga da Silva  
 Aguardando: 42

**3178)Processo nº 014.98.003116-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Helio Isidorio Vieira  
 Reqda: Helenara Viapiana Johansen  
 Aguardando: 42

**3179)Processo nº 014.98.003117-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eliete Lima Machado  
 Reqda: Maria Rita da Conceição  
 Aguardando: 43

**3180)Processo nº 014.98.003118-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lucila Helena Ferreira  
 Reqdo: João Janeri  
 Aguardando: 43

**3181)Processo nº 014.98.003119-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gilson Taube  
 Reqda: Maria Paulina Antunes Martinez  
 Aguardando: 43

**3182)Processo nº 014.98.003120-0 - Cobrança**

Reqte: Pedro Gomes da Silva  
 Reqdo: Osvaldi José Ferreira  
 Aguardando: 015

**3183)Processo nº 014.98.003121-8 - Cobrança**

Reqte: Regina Celia Aquino Coimbra Thomaz  
 Reqda: Neuza Fabricio  
 Aguardando: 015

**3184)Processo nº 014.98.003122-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Janice Terezinha Koch Lima  
 Exectda: Marina Malheiros Cristaldo  
 Aguardando: 015

**3185)Processo nº 014.98.003123-4 - Cobrança**

Reqte: Joelma Correa Tomes  
 Reqdo: Sebastião Ronei de Souza Ribeiro  
 Aguardando: 015

**3186)Processo nº 014.98.003124-2 - Cobrança**

Exeqte: Hipolito Antunes Martinez  
 Exectdo: Vilmar de Souza Cote  
 Aguardando: 012

**3187)Processo nº 014.98.003125-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Neli da Silveira Moreira  
 Reqda: Ana Celia Matos  
 Aguardando: 43

**3188)Processo nº 014.98.003126-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloiza Reis Lima  
 Reqdo: Luiz Maximo Vilalba  
 Aguardando: 43

**3189)Processo nº 014.98.003127-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Newton Rossi da silva

Reqdo: Auto Escola E Despachante Reunidas Ltda,  
Josefa D. Janebro  
Aguardando: 43

**3190)Processo nº 014.98.003128-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Oneci Mendonça  
Reqda: Luciana Trujillo Melo  
Aguardando: 43

**3191)Processo nº 014.98.003129-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Olga Ramona Fernandes  
Reqdo: Wilfrido Esteche  
Aguardando: 43

**3192)Processo nº 014.98.003130-7 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Neuza Santurião  
Reclamda: Maria Lourdes Souza  
Aguardando: Cx. 16.

**3193)Processo nº 014.98.003131-5 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Solange Ferreira Santos de Souza  
Reclamda: Rosemar de Almeida Pessoa  
Aguardando: Cx. 16.

**3194)Processo nº 014.98.003132-3 - execução de Obrigação de Fazer**

Exeqte: Armino stRassburger  
Execdo: Nelson Montanha  
Aguardando: Cx. 14

**3195)Processo nº 014.98.003133-1 - Obrigação de Fazer**

Reclamte: Teofilo Alvarenga Cabral  
Reclamdo: Reinaldo de Oliveira  
Aguardando: Cx. 16.

**3196)Processo nº 014.98.003134-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leonor Cordova Ferreira  
Reqdo: Lourival Roberto Vilaca  
Aguardando: 43

**3197)Processo nº 014.98.003135-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jesuína Pereira da Silva  
Reqda: Martha Aparecida Garcia de Freitas  
Aguardando: 43

**3198)Processo nº 014.98.003136-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonia de Oliveira Malheiros  
Reqdo: Sebastião Quintilho  
Aguardando: 43

**3199)Processo nº 014.98.003137-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joel de Menezes  
Reqdo: Ademir Nunes de Souza  
Aguardando: caixa -38

**3200)Processo nº 014.98.003138-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria do Carmo Silva Lima  
Reqdo: Gilmar Lucas da Costa  
Aguardando: caixa -38

**3201)Processo nº 014.98.003139-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Luis da Silva Cardoso  
Reqdo: Oclilane Sanches do Nascimento  
Aguardando: caixa -38

**3202)Processo nº 014.98.003140-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jair Francisco Barz  
Execdo: Iva Andrade Rojas  
Aguardando: Cx. 06

**3203)Processo nº 014.98.003141-2 - Cobrança**

Reqte: Ramão Cott Alves  
Reqdo: Transportes Tapajós Ltda Epp  
Aguardando: Cx. 06

**3204)Processo nº 014.98.003142-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria do Carmo Silva Lima  
Execdo: Ronaldo Sorilla Aguilera  
Aguardando: Cx. 14

**3205)Processo nº 014.98.003143-9 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Hipolito Antunes Martinez, Gilberto Alves Machado  
Reclamdo: Adão do Nascimento Silva  
Aguardando: Cx. 14

**3206)Processo nº 014.98.003144-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ângela Maria Freitas do Nascimento  
Reqda: Mirian Ferreira de Matos  
Aguardando: caixa -38

**3207)Processo nº 014.98.003145-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marli da Silva  
Reqdo: José Carlos Rodrigues da Mata  
Aguardando: caixa -38

**3208)Processo nº 014.98.003146-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim oliveira Martins Junior  
Reqdo: Ivan Aparecido Nascimento  
Aguardando: caixa -38

**3209)Processo nº 014.98.003147-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Arthur Walter George Krugmann  
Reqdo: Francisco Nilson de Josilco  
Aguardando: caixa -38

**3210)Processo nº 014.98.003148-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lidia Lohmann  
Reqdo: Ramão de Assis Flores Rios  
Aguardando: caixa -38

**3211)Processo nº 014.98.003149-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joel Menezes de Almeida  
Reqdo: Antonio Ramos Faustino Souza  
Aguardando: caixa -38

**3212)Processo nº 014.98.003150-1 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Gerson Toebe  
Reclamdo: Vanderley Dos Santos Rios  
Aguardando: Cx. 14

**3213)Processo nº 014.98.003151-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Janice Terezinha Koch Lima  
Reclamda: Alessandra Silva Peralta  
Aguardando: Cx. 14

**3214)Processo nº 014.98.003152-8 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Adir Duarte de Oliveira Junior  
Reclamdo: Ari Mariano Uzeika  
Aguardando: Cx. 14

**3215)Processo nº 014.98.003153-6 - Cobrança**

Reclamte: Ranulfo Medina de Oliveira  
Reclamdo: João Batista Vareiro  
Aguardando: Cx. 14

**3216)Processo nº 014.98.003154-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria do Carmo Silva Lima  
Reqda: Rosimar da Silva  
Aguardando: caixa -38

**3217)Processo nº 014.98.003155-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laureano Neuberger  
Reqda: Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento  
Aguardando: caixa -38

**3218)Processo nº 014.98.003156-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Mauricio Xavier Cury  
Reqda: Elizete Santana Argenta  
Aguardando: caixa -38

**3219)Processo nº 014.98.003157-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Faustino Soares Cabral  
Reqdo: Eliel da Silva  
Aguardando: caixa -38

**3220)Processo nº 014.98.003158-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Júlia Velasques Gomes  
Reqda: Maria Ivonete Rocha de Matos  
Aguardando: caixa -38

**3221)Processo nº 014.98.003159-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adão Nerci de Moraes  
Reqdo: Jamil Krolow Mahamoud  
Aguardando: caixa -38

**3222)Processo nº 014.98.003160-9 - Cobrança**

Exeqte: Eduardo Cáceres  
Execdo: Osvaldo Aparecido Bezerra  
Aguardando: 012

**3223)Processo nº 014.98.003162-5 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Angela Maria Antunes Soares de Oliveira  
Reclamdo: Antonio Leôncio da Silva  
Aguardando: Cx. 14

**3224)Processo nº 014.98.003163-3 - Cobrança**

Reqte: Lourdes Ricarte Oliveira  
Reqda: Roselene de Souza  
Aguardando: Cx. 10

**3225)Processo nº 014.98.003164-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Genivaldo Berto  
Reqdo: Máximo Benites  
Aguardando: caixa -38

**3226)Processo nº 014.98.003165-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque  
Reqdo: José Novaes  
Aguardando: caixa -38

**3227)Processo nº 014.98.003166-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Lourdes Lourenço Correia  
Reqdo: Marinho Padilha de Souza  
Aguardando: caixa -38

**3228)Processo nº 014.98.003167-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcia de Souza  
 Reqdo: Agenor Barbosa  
 Aguardando: caixa -38

**3229)Processo nº 014.98.003168-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcelo Tecli da Costa  
 Reqdo: Herdeiros de Edegar Francisco Krolow  
 Aguardando: caixa -38

**3230)Processo nº 014.98.003169-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joelson Souza Braga  
 Reqdo: Elpidio Silva Queiroz  
 Aguardando: caixa -38

**3231)Processo nº 014.98.003170-6 - Cobrança**

Reqte: Lourdes Ricarte Oliveira  
 Reqda: Vania Nunes  
 Aguardando: Cx. 10

**3232)Processo nº 014.98.003171-4 - Cobrança**

Reqte: Maria Márcia Garcia de Freitas  
 Reqda: Ana Carla Dos Santos Ferreira  
 Aguardando: Cx. 10

**3233)Processo nº 014.98.003172-2 - Obrigação de Fazer**

Reqte: João Gilberto Marcondes  
 Reqdo: Mauro Christianini  
 Aguardando: 012

**3234)Processo nº 014.98.003173-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Eliana de Freitas Nunes  
 Exectda: Angela Maria Garcia Machado  
 Aguardando: Cx. 10

**3235)Processo nº 014.98.003174-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dilce Ferreira Goes  
 Reqdo: Aurélio Esteche  
 Aguardando: caixa -38

**3236)Processo nº 014.98.003175-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jofina Ricard  
 Reqdo: Anacleto Espinosa  
 Aguardando: caixa -38

**3237)Processo nº 014.98.003176-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edete Cavalheiro de Oliveira  
 Reqdo: Alcides Borges de Oliveira  
 Aguardando: caixa -38

**3238)Processo nº 014.98.003177-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos Alberto Marques  
 Reqdo: Miguel Messa  
 Aguardando: 20

**3239)Processo nº 014.98.003178-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antônio Luiz Ortiz Melchiorre  
 Reqdo: Ademar Santos Souza  
 Aguardando: caixa -38

**3240)Processo nº 014.98.003179-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nadia Hosana de Souza  
 Reqda: Luciene Ferreira Dumonti  
 Aguardando: 20

**3241)Processo nº 014.98.003180-3 - Cobrança**

Reqte: Moisés Dos Santos  
 Reqdo: Januário Martins Coimbra  
 Aguardando: Cx. 10

**3242)Processo nº 014.98.003181-1 - Cobrança**

Reclamte: Elias Pantaleão Correa  
 Reclamdo: Rodrigo Portes  
 Aguardando: Cx. 14

**3243)Processo nº 014.98.003182-0 - Cobrança**

Reqte: Joaquim Oliveira Matins Junior  
 Reqdo: Arnaldo Oliveira Santos  
 Aguardando: Cx. 10

**3244)Processo nº 014.98.003183-8 - Cobrança**

Reqte: André Cruz Marcondes  
 Reqdo: Marcio Carvalho de Nogueira Junior  
 Aguardando: Cx. 10

**3245)Processo nº 014.98.003184-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Orlando Correa  
 Reqdo: Abilio Roberto Zuntini, Siderlei Aparecida Scoparo Zuntini  
 Aguardando: caixa -38

**3246)Processo nº 014.98.003185-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Constantino Aquino Coimbra  
 Reqdo: Alcenor Dias Cardoso  
 Aguardando: 20

**3247)Processo nº 014.98.003186-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vitoria Silva Preto  
 Reqdo: Rigoberto Ximenes Lopes  
 Aguardando: caixa -38

**3248)Processo nº 014.98.003187-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Helio Isidorio Vieira  
 Reqdo: Luiz Antônio Neuwald  
 Aguardando: 20

**3249)Processo nº 014.98.003188-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Eliza Valensuela  
 Reqdo: Irene Martins, Jorgina  
 Aguardando: caixa -38

**3250)Processo nº 014.98.003189-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lidia Ajala Vera Rocha  
 Reqdo: João Pereira  
 Aguardando: 20

**3251)Processo nº 014.98.003190-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Regina Celia Aquino Coimbra Thomaz  
 Exectda: Sandra Martins  
 Aguardando: Cx. 10

**3252)Processo nº 014.98.003191-9 - Cobrança**

Reqte: João José Dos Santos  
 Reqda: Ramona Aparecida de Oliveira Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 10

**3253)Processo nº 014.98.003192-7 - Cobrança**

Reqte: Erica Schneider Blos (pf)  
 Reqdo: Alcides Borges de Oliveira, Jair Francisco Barz, Cleomar de Jesus Soardi  
 Aguardando: Cx. 10

**3254)Processo nº 014.98.003193-5 - Cobrança**

Exeqte: Leila Pereira Barros  
 Exectdo: Vounei Dos Santos Limonge  
 Aguardando: Cx. 10

**3255)Processo nº 014.98.003194-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valmir Dos Santos Camargo  
 Reqdo: Timóteo Roja  
 Aguardando: caixa -38

**3256)Processo nº 014.98.003195-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Orlando Lopes  
 Reqdo: Edson da Silva  
 Aguardando: 20

**3257)Processo nº 014.98.003196-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Machado da Silva  
 Reqdo: Miguel Messa  
 Aguardando: caixa -38

**3258)Processo nº 014.98.003197-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ângela Maria Freitas do Nascimento  
 Reqda: Rutinéia José da Silva  
 Aguardando: 20

**3259)Processo nº 014.98.003199-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Martins de Souza  
 Reqdo: Sebastião Soares Cabral  
 Aguardando: 20

**3260)Processo nº 014.98.003200-1 - Cobrança**

Reqte: Emiliana Jara da Silva  
 Reqdo: Edilberto Gonçalves Júnior  
 Aguardando: Cx. 10

**3261)Processo nº 014.98.003201-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Eloiza Reis Lima  
 Exectda: Donária Ruiz Cardoso  
 Aguardando: Cx. 10

**3262)Processo nº 014.98.003202-8 - Cobrança**

Reqte: Leila Pereira Barros-me  
 Reqda: Iva Andrade Rojas  
 Aguardando: Cx. 10

**3263)Processo nº 014.98.003363-6 - Cobrança**

Exeqte: Marina Satiko Inoue de Souza  
 Exectda: Nelma C. Arce  
 Aguardando: Cx. 06

**3264)Processo nº 014.98.003364-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Martha Aparecida Garcia de Freitas  
 Reqda: Jesuína Pereira da Silva  
 Aguardando: 20

**3265)Processo nº 014.98.003365-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nivaldo Flauzino  
 Reqdo: Raul Marçal Cespeter  
 Aguardando: 20

**3266)Processo nº 014.98.003366-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Andrea Cruz Oliveira  
 Reqda: Rosa Maria Paes Colman  
 Aguardando: 20

**3267)Processo nº 014.98.003367-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonia de Oliveira Malheiros  
 Reqdo: Carlos Aparecido Freitas da Silva  
 Aguardando: 20

**3268)Processo nº 014.98.003368-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Osmar Damasceno  
 Reqda: Maria Dolores Freitas  
 Aguardando: 20

**3269)Processo nº 014.98.003369-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Luiz Coradini  
 Reqdo: Orlando Jacobem da Silva, Comasa N.S.A.  
 Serralheria Ltda  
 Aguardando: 20

**3270)Processo nº 014.98.003370-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Gicélia Antunes da Silva Salles  
 Exectdo: Osvaldir José Ferreira  
 Advogado: Cleuir Freitas Ramos, OAB 6.195/MS  
 Aguardando: Cx. 06

**3271)Processo nº 014.98.003371-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Rosa Maria Amaral Pinto  
 Exectdo: Charles Fábio Pagnoncelli  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Aguardando: Cx. 06

**3272)Processo nº 014.98.003372-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Selvino Belizario  
 Exectdo: Auto Elétrica do Toninho  
 Aguardando: Cx. 06

**3273)Processo nº 014.98.003373-3 - Cobrança**

Exeqte: Alfredo Cunha Gonçalves Barrocas  
 Exectdo: João de Deus Fernandes Leite  
 Aguardando: Cx. 06

**3274)Processo nº 014.98.003374-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adriana de Lima  
 Reqdo: Heleodoro de Souza Vargas  
 Aguardando: 20

**3275)Processo nº 014.98.003375-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Alexandre Norberto Vargas  
 Reqdo: Danil Santanas da Silva

**3276)Processo nº 014.98.003376-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Laudelino da Conceição Reis  
 Reqdo: Luiz Carlos Martins de Oliveira  
 Aguardando: 20

**3277)Processo nº 014.98.003377-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Neris Dos Santos  
 Reqda: Aurora Caetano Moreno  
 Aguardando: 20

**3278)Processo nº 014.98.003378-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vera Lúcia de Oliveira Silva  
 Reqda: Tereza Maria Oliveira  
 Aguardando: 20

**3279)Processo nº 014.98.003379-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marcos Braga de Moraes  
 Reqdo: Ercirio da Silva Machado

**3280)Processo nº 014.98.003380-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Renato da Costa Flores  
 Exectdo: Cerealista Juquita Ltda, João Lucas Alves Gonçalves  
 Aguardando: Cx. 06

**3281)Processo nº 014.98.003381-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Adeuzalia Aparecida Batista Moraes  
 Exectda: Roseli Ribeiro Guimarães  
 Aguardando: Cx. 10

**3282)Processo nº 014.98.003382-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Oriovaldo Freitas Ramos  
 Exectdo: Leopoldo Ferreira Alves  
 Aguardando: Cx. 10

**3283)Processo nº 014.98.003383-0 - Cobrança**

Reqte: Neiva Fatima Martins  
 Reqdo: Rene Arguelho Machado  
 Aguardando: Cx. 10

**3284)Processo nº 014.98.003384-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eloiza Reis Lima  
 Reqdo: Elzemiro Marim

**3285)Processo nº 014.98.003385-7 - Dano**

A. Fato: Vanilda Cesar da Silva  
 Vítima: João Gomes Rocha  
 Aguardando: Caixa - 02

**3286)Processo nº 014.98.003386-5 - Ameaça (Art. 147)**

A. Fato: Sonia Aparecida da Costa Cherni  
 Vítima: Doridete Ramona Rios Figueiredo  
 Aguardando: Caixa - 02

**3287)Processo nº 014.98.003387-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Claudeci Ferreira Torres  
 Reqdo: Ari Mariano Uzeika

**3288)Processo nº 014.98.003388-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valdelirio da Silva Franco  
 Reqda: Elisa Maria Martins Palhano

**3289)Processo nº 014.98.003389-0 - Lesão corporal leve (129, caput)**

A. Fato: Jersom Ferreira Tavares  
 Vítima: Maria Rocha Matos  
 Aguardando: Caixa - 02

**3290)Processo nº 014.98.003390-3 - Indenização**

Reqte: Aparecida Rosa Ferreira  
 Reqdo: Usina Maracaju S. A.  
 Aguardando: Cx. 10

**3291)Processo nº 014.98.003391-1 - Cobrança**

Reqte: Arlene Maria Benke Wochner  
 Reqda: Dircélia Ares  
 Aguardando: Cx. 10

**3292)Processo nº 014.98.003392-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Odair Oliveira Nunes  
 Reclamdo: Ademir Lanza  
 Aguardando: Cx. 14

**3293)Processo nº 014.98.003393-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Adeuzalia Aparecida Batista Moraes  
 Exectdo: Antonia Mara Souza  
 Aguardando: Cx. 14

**3294)Processo nº 014.98.003394-6 - Lesão corporal leve (129, caput)**

A. Fato: Cicero da Silva  
 Vítima: Gislaine Branco Dos Santos  
 Aguardando: Caixa - 02

**3295)Processo nº 014.98.003395-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Aparecido  
 Reqdo: Laudisnei Lima

**3296)Processo nº 014.98.003396-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Kessley Reis Lima  
 Reqdo: Igreja Evangelica Assembléia de Deus

**3297)Processo nº 014.98.003397-0 - Lesão corporal leve (129, caput)**

A. Fato: Romeu Ivarras Martins  
 Vítima: Lurdes Aparecida Gauna Martins  
 Aguardando: Caixa - 02

**3298)Processo nº 014.98.003398-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Maria Moraes Lucero, Lene de Moraes Lucero  
 Vítima: Yolanda Benites Rodrigues  
 Aguardando: cx. 04

**3299)Processo nº 014.98.003399-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ailson Edson Birck  
 Reqdo: Boni Cesar Fraguieello

**3300)Processo nº 014.98.003400-4 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Elizeu Benites  
 Reclamdo: Marcos Luiz Dembogurski  
 Aguardando: Cx. 14

**3301)Processo nº 014.98.003401-2 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: juCerlei Carlos de Melo  
 Exectdo: Ilco Osmar Binz  
 Aguardando: Cx. 14

**3302)Processo nº 014.98.003402-0 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Sonia Alves da Cruz  
 Reclamda: Soely Aguilheira de Oliveira  
 Aguardando: Cx. 14

**3303)Processo nº 014.98.003403-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Genaro Dos Santos

Reqdo: Ladislau Benites

**3304)Processo nº 014.98.003404-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Alexandre Norberto Vargas

Reqda: Conceição Caceres Benites

Aguardando: 20

**3305)Processo nº 014.98.003405-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Sebastiana Carvalho Leão

Vítima: Luiz Rogério Benites Ribeiro

Aguardando: cx. 04

**3306)Processo nº 014.98.003406-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Alberto Leal

Vítima: João Heleno Bezerra de Souza

Aguardando: cx. 04

**3307)Processo nº 014.98.003407-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luciana Trujillo Melo

Reqdo: Mário Corrêa Barbosa

**3308)Processo nº 014.98.003408-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Matias Garcia

Reqdo: Christiaan Andre Palmyre Paridaen

Aguardando: 20

**3309)Processo nº 014.98.003409-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Elcio Schuster

Vítima: Silvio Cabreira Sanábria

Aguardando: cx. 05

**3310)Processo nº 014.98.003410-1 - Cobrança**

Exeqte: Joel Menezes de Almeida

Exectdo: Severino Custódio Siqueira

Aguardando: Cx. 06

**3311)Processo nº 014.98.003411-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Satiko Inoque

Reqda: Silvia Regina Vieira

**3312)Processo nº 014.98.003412-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Adelaide Brando de Oliveira

Exectda: Marinete Arguelho

Aguardando: Cx. 06

**3313)Processo nº 014.98.003413-6 - Cobrança**

Exeqte: Feliciano Loureiro

Exectdo: Ronaldo Antonio da Silva

Aguardando: Cx. 06

**3314)Processo nº 014.98.003414-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Aparecido Pedrosa Vilarba

Vítima: Maria Aparecida Fernando da Silva Vilhalba

Aguardando: cx. 05

**3315)Processo nº 014.98.003415-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Valmir Pereira Borges

Reqdo: Genésio Meza Penajo

**3316)Processo nº 014.98.003416-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Firmiano Marques Vaz

Reqdo: Jorge Silveira Benites

Aguardando: 20

**3317)Processo nº 014.98.003417-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Silvio Rodrigues Pego

Vítima: Soely Aguilheira de Oliveira

Aguardando: cx. 05

**3318)Processo nº 014.98.003418-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Edimar de Castro Dias

Vítima: Adi Carolina Veron Fernandes Paré

Aguardando: cx. 05

**3319)Processo nº 014.98.003419-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Zuleika Balta Moreira

Reqda: Ramona Chaparro Meza, Genésio Meza

Penajo

Aguardando: 20

**3320)Processo nº 014.98.003420-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria do Carmo Silva Lima

Exectda: Maria Margarete Sorrilla Aguilera

Aguardando: 012

**3321)Processo nº 014.98.003421-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Martha Aparecida Garcia de Freitas

Exectdo: Edir de Castro

Aguardando: 012

**3322)Processo nº 014.98.003422-5 - Cobrança**

Reqte: Pascoal Alberto

Reqdo: José Ari Furman

Aguardando: Cx. 06

**3323)Processo nº 014.98.003423-3 - Cobrança**

Exeqte: Margarete Catarina Quadros

Exectda: Vicenta Guachré

Aguardando: Cx. 06

**3324)Processo nº 014.98.003424-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Aldenir Espindola

Reqdo: Rudi Alceu Lopes

Aguardando: 20

**3325)Processo nº 014.98.003425-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leila Pereira Barros

Reqdo: Paulo Alceu Hackenhaar

Aguardando: 20

**3326)Processo nº 014.98.003426-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Oziris Barbosa Filho

Vítima: Cleuza Santurião

Aguardando: cx. 05

**3327)Processo nº 014.98.003427-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Julio Cesar do Carmo Oliveira

Reqdo: Leandro da Motta Lameira

Aguardando: 20

**3328)Processo nº 014.98.003428-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Lenilso Carvalho Antunes

Reqdo: Consórcio Nacional Mahfuz

Aguardando: 20

**3329)Processo nº 014.98.003429-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dão João Nascimento Barros

Reqdo: Salvador de Menezes

Aguardando: 20

**3330)Processo nº 014.98.003430-6 - Cobrança**

Reqte: Dão João Nascimento Barros

Reqdo: João Pracie da Silva Gomes

Advogado: José Francisco de Moraes Pereira, OAB 006.929/MS

Aguardando: Cx. 06

**3331)Processo nº 014.98.003431-4 - Cobrança**

Reqte: Antônio Marcos Garcia Machado

Reqdo: Osvaldo Barbosa

Aguardando: Cx. 06

**3332)Processo nº 014.98.003432-2 - Embargos de Terceiro**

Embargte: Cicera Maria Dos Santos Medeiros

Embargdo: Genaro Dos Santos

Aguardando: 20

**3333)Processo nº 014.98.003433-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Márcia Garcia de Freitas

Reqda: Eloiza Fátima da Silva Figueiredo

Aguardando: 20

**3334)Processo nº 014.98.003434-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlos José Pratis

Reqdo: Jair Dos Santos Nascimento

Aguardando: 20

**3335)Processo nº 014.98.003435-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adelina Dos Santos

Reqdo: Sidinei Batista

Aguardando: 20

**3336)Processo nº 014.98.003436-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Adelmo Cambiaghi

Reqdo: Renato Antonio Grilo

Aguardando: 20

**3337)Processo nº 014.98.003437-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonia de Oliveira Malheiros

Reqdo: Maximiano Ferreira de Moraes

Aguardando: 20

**3338)Processo nº 014.98.003438-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Gelson de Souza

Vítima: Celso Rubens Ferreira Vareiro

Aguardando: cx. 05

**3339)Processo nº 014.98.003439-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Vitor Benites



Reqda: Silvarina Sanches do Nascimento

Aguardando: 20

**3340)Processo nº 014.98.003440-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina Sotiko Inque

Reqdo: Ednaldo Galdino Souza

Aguardando: 20

**3341)Processo nº 014.98.003441-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Cleuza de Fatima Salina Souza

Reqdo: Genésio Meza Penajo

Aguardando: 20

**3342)Processo nº 014.98.003442-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ivo Maciel Sanabria

Vítima: Ivonete da Silva Maciel

Aguardando: cx. 05

**3343)Processo nº 014.98.003643-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Pereira

Vítima: Nicanor Limonge

Aguardando: cx. 05

**3344)Processo nº 014.98.003644-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Airtton Rech

Vítima: Canisio José Heineck

Aguardando: cx. 05

**3345)Processo nº 014.98.003645-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Luiz Alves da Costa

Vítima: Floriania Mendes da Costa

Aguardando: Cx. 17

**3346)Processo nº 014.98.003646-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antonio Xavier

Vítima: Carolina Reis Mendonça da Silva

Aguardando: 53

**3347)Processo nº 014.98.003647-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jair Francisco Stamborowski

Vítima: Germano Francisco Bellan

Aguardando: Cx. 08

**3348)Processo nº 014.98.003648-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Edmar Pereira Bruno

Aguardando: cx. 03

**3349)Processo nº 014.98.003649-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marcia Cristina Aquino Coimbra, Maria

Estela Aquilino Coimbra

Vítima: Marinalva Alves Souza

Aguardando: 52

**3350)Processo nº 014.98.003650-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Adir Duarte de Oliveira Junior, Marcos Fava

Vítima: Ari Mariano Uzeika

Aguardando: 52

**3351)Processo nº 014.98.003651-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Euclides da Silva Pereira

Vítima: Elba Bernal Pereira

Aguardando: Cx. 08

**3352)Processo nº 014.98.003652-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Neli da Silveira Moreira

Vítima: Olímpio Portela Palver

Aguardando: 52

**3353)Processo nº 014.98.003653-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Olga Ramona Fernandes

Vítima: Claudenir Martins

Aguardando: 52

**3354)Processo nº 014.98.003654-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Adair Lopes Martins

Vítima: Angela Maria Garcia Machado

Aguardando: 52

**3355)Processo nº 014.98.003655-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jacir Bann

Vítima: Damião Bonifácio

Aguardando: Cx. 07

**3356)Processo nº 014.98.003656-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: João Gomes Rocha, Derinalva Silva do Carmo

Vítima: Dilva apArecida Fumagalli

Aguardando: 52

**3357)Processo nº 014.98.003658-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Sonia Aparecida de Araújo Correa

Vítima: Keite Benites Chirata

Aguardando: 52

**3358)Processo nº 014.98.003660-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Tania Maria de Souza Aguilhera

Vítima: Roger Trindade Correa

Aguardando: 51

**3359)Processo nº 014.98.003662-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valdenir de Souza Dias

Vítima: Ivani da Gloria Costa

Aguardando: Caixa - 01

**3360)Processo nº 014.98.003663-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Francisco da Silva

Vítima: Edemilson Penha Soares

Aguardando: Cx. 07

**3361)Processo nº 014.98.003666-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramona Saradi Chamorro

Vítima: Maria Jandira Teixeira

Aguardando: Caixa - 01

**3362)Processo nº 014.98.003667-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ale Aquel Ame

Vítima: Pastora Gonçalves Benites

Aguardando: Cx. 08

**3363)Processo nº 014.98.003670-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ari de Souza Leitão

Vítima: Ailton Emanuel Correa

Aguardando: Caixa - 01

**3364)Processo nº 014.98.003674-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramona Jarcem

Vítima: Maria Ângela Bandeira

Aguardando: Caixa - 01

**3365)Processo nº 014.98.003675-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Eraldo Pereira Silva

Vítima: Anibal Pereira da Silva

Aguardando: Cx. 07

**3366)Processo nº 014.98.003679-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Fagunda Romeiro Guimaraes

Vítima: Francisca Francineide Brandão Ferreira

Aguardando: cx. 04

**3367)Processo nº 014.98.003683-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Renato Espirito Santo Leite

Vítima: Karia Cristina Brand

Aguardando: cx. 04

**3368)Processo nº 014.98.003687-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valfredo Kruger

Vítima: Maria Isabel Arce

Aguardando: 51cx. 04

**3369)Processo nº 014.98.003694-5 - Calúnia (Art. 138)**

A. Fato: Cidinéia Aparecida Zefino

Vítima: Ramona Aparecida de Oliveira Ribeiro de Souza

Aguardando: Caixa - 01

**3370)Processo nº 014.98.003697-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valdecir Dos Santos

Vítima: José Carlos Clementino da Silva

Aguardando: 51

**3371)Processo nº 014.98.003698-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Claudio Marques Correa  
 Vítima: Ari Melgarejo Rodrigues  
 Aguardando: cx. 03

**3372)Processo nº 014.98.003700-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ramão Rosa de Leão Barbosa  
 Vítima: Rosa Maria Francisco  
 Aguardando: 60

**3373)Processo nº 014.98.003701-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ary Francisco Vargas  
 Vítima: Janda de Barros Vargas  
 Aguardando: 51

**3374)Processo nº 014.98.003702-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Rosalina Penha  
 Vítima: Sebastiana Aquino Coimbra  
 Aguardando: 52

**3375)Processo nº 014.98.003703-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ézio Barbosa de Lima  
 Vítima: Luiz Antonio Garcia Leal Junior  
 Aguardando: 51

**3376)Processo nº 014.98.003704-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Lidia Benites Moraes  
 Vítima: Rosa Gomes de Melo  
 Aguardando: 51

**3377)Processo nº 014.98.003706-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Rosalino da Silva  
 Vítima: Martina Cristaldo Rodrigues da Silva  
 Aguardando: 51

**3378)Processo nº 014.98.003707-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Aparecido da Silva  
 Vítima: Kátia Mara Alves Silva  
 Aguardando: 51

**3379)Processo nº 014.98.003708-9 - Lesão corporal leve (129, caput)**

A. Fato: Laudo Arce Pinto  
 Vítima: Ricardo Augusto Saradio  
 Aguardando: 51

**3380)Processo nº 014.98.003709-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ronildo Antonio Lopes Coimbra  
 Vítima: Sebastião Aparecido Pereira Riquelme  
 Aguardando: 51

**3381)Processo nº 014.98.003710-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Gilmar de Oliveira Sales  
 Vítima: Carla Delita de Souza  
 Aguardando: 52

**3382)Processo nº 014.98.003711-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: João Gomes Rocha  
 Vítima: Vanusa Cesar da Silva  
 Aguardando: 51

**3383)Processo nº 014.98.003712-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Antonio Benites Gonçalves  
 Vítima: Evaldo Aparecido da Silva Figueiredo  
 Aguardando: 51

**3384)Processo nº 014.98.003713-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: José Pedro da Rosa Viana  
 Vítima: Cleuza Pereira de Souza  
 Aguardando: 52

**3385)Processo nº 014.98.003714-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Luiz Carlos Nunes do Espirito Santo  
 Vítima: Sandra de Jesus Barboza  
 Aguardando: 53

**3386)Processo nº 014.98.003716-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Leopoldina Medina Encizo

Vítima: Eustância Ibanhes  
 Aguardando: 52

**3387)Processo nº 014.98.003717-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Aristeu Martins  
 Vítima: Ramão Martins do Canto  
 Aguardando: 51

**3388)Processo nº 014.98.003718-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Valdeci Balbino da Silva  
 Vítima: Geovani Moura Baltazar  
 Aguardando: 53

**3389)Processo nº 014.99.000059-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Reinaldo Martins de Souza  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Aguardando: Cx. 1115

**3390)Processo nº 014.99.000062-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Enivaldo Vicente da Silva  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Aguardando: Cx. 48

**3391)Processo nº 014.99.000525-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Antônio Valdez Dias  
 Advogado: Defensor Publico, OAB N/C  
 Aguardando: Caixa 1119

**3392)Processo nº 014.99.000592-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Nivaldo Severo Dos Reis  
 Aguardando: CX 1114

**3393)Processo nº 014.99.000593-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Joice Garcia Machado  
 Aguardando: CX 1114

**3394)Processo nº 014.99.000604-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Eni Albina Dos Santos Nascimento, Carlos Roberto Hickmann  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/c; Robson Luiz Coradini, OAB 008.183/MS  
 Aguardando: Cx. 49.

**3395)Processo nº 014.99.000608-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Israel Rocha Professor  
 Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C  
 Aguardando: Caixa 1155

**3396)Processo nº 014.99.000613-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Aguardando: cx 1121

**3397)Processo nº 014.99.000617-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: João Gomes Rocha  
 Aguardando: CX 1114

**3398)Processo nº 014.99.000698-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marcelo da Costa Nogueira  
 Advogado: Edvaldo Roberto Marangon, OAB 7.371-b/ms; Albino Coimbra Filho, OAB 7543/MS  
 Exectda: Maria Aparecida Corrêa Azambuja  
 Aguardando: 59

**3399)Processo nº 014.99.000705-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Leonardo Rojas  
 Exectdo: Engecan Construtora Ltda  
 Aguardando: 59

**3400)Processo nº 014.99.000706-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Noemia Oliveira Souza  
 Reqdo: Juscelino Nunes  
 Aguardando: 59

**3401)Processo nº 014.99.000707-7 - Indenização**

Reqte: Delfina do Amaral Pinto  
 Reqdo: Adelmo José Terto Rodrigues  
 Aguardando: 59

**3402)Processo nº 014.99.000708-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Marli da Silva

Exectdo: José Carlos Rodrigues Dias

Aguardando: 59

**3403)Processo nº 014.99.000709-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Anna Philomena Antonia Vosters Lierop

Reqdo: Jesse Alves Ferreira, Joaquim Everton

Aguardando: 59

**3404)Processo nº 014.99.000710-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Jandira Secco

Exectdo: Ramão Airto Martins Maciel

Aguardando: Cx. 35.

**3405)Processo nº 014.99.000711-5 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Deise de Barros Arantes

Exectdo: Jorge Silveira Benites

Aguardando: Cx. 14

**3406)Processo nº 014.99.000712-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Beloni Terezinha Dall Puppo Jornada

Reqdo: Sebastião Fernandes Coronel

Aguardando: Cx. 37.

**3407)Processo nº 014.99.000713-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ivaldo Valci Lira de Souza

Exectdo: Cláudio Braga Gonçalves

Aguardando: Cx. 37.

**3408)Processo nº 014.99.000714-0 - Indenização**

Reqte: Osmar Teles de Araujo

Reqdo: Antonio Carlos Ferreira de Lima

Aguardando: 59

**3409)Processo nº 014.99.000715-8 - Consumidor**

Autor: Cresciano Louveira

Réu: Refrigeração Paraná, Lidio Galli, Adenilton

Machado Mendonça

Aguardando: 59

**3410)Processo nº 014.99.000716-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Carlinhos de Souza Crialesi

Reqdo: Estevo Arguelho Gomes

Aguardando: 59

**3411)Processo nº 014.99.000717-4 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Ceferino Victorino Rojas

Advogada: Onorina de Menezes Fialho, OAB 6.317/MS

Exectdo: Holmes da Costa Cherni

Advogado: Defensoria Pública, OAB N/C

Aguardando: 59

**3412)Processo nº 014.99.000718-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Terezinha Rodrigues

Aguardando: cx 1121

**3413)Processo nº 014.99.000719-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Mauro Ivan Korb

Aguardando: cx 1121

**3414)Processo nº 014.99.000720-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ismael Tadeu Santana

Aguardando: CX 1118

**3415)Processo nº 014.99.000721-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Emerson Darlan Dill da Silva

Aguardando: CX 1118

**3416)Processo nº 014.99.000722-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Nelson Santos

Aguardando: cx 1121

**3417)Processo nº 014.99.000723-9 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Angela Maria Garcia Machado

Aguardando: cx 1121

**3418)Processo nº 014.99.000724-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jerônimo Freitas Figueiro

Aguardando: CX 1118

**3419)Processo nº 014.99.000725-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Nelson Santos Silva

Reqdo: Antunes Martins Montezano

Aguardando: 59

**3420)Processo nº 014.99.000726-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gilberto Ramires

Reqdo: João Pedro Souza França

Aguardando: 59

**3421)Processo nº 014.99.000727-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Rosa Ruiz

Aguardando: cx 1121

**3422)Processo nº 014.99.000728-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Evandro Luiz Medeiros

Aguardando: cx 1121

**3423)Processo nº 014.99.000729-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Pedro Darcy de Moraes

Exectdo: Ricardo de Lima Corrêa, Vera Marta Rosa

Correa

Aguardando: 59

**3424)Processo nº 014.99.000730-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Johannes Adrianus Maria Van de Riet

Aguardando: Cx 1120

**3425)Processo nº 014.99.000731-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: João Pessoa da Silveira

Aguardando: Cx 1120

**3426)Processo nº 014.99.000732-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Ré: Nilda Carvalho Cardoso, Suely Carvalho

Moraes

Aguardando: Cx 1120

**3427)Processo nº 014.99.000733-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ari Franco

Aguardando: Cx 1120

**3428)Processo nº 014.99.000734-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Wilson Barbosa de Souza

Aguardando: cx. 04

**3429)Processo nº 014.99.000735-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joagna Moraes Ferreira Cabreira

Reqda: Erotilde Pereira Cardoso

Aguardando: 59

**3430)Processo nº 014.99.000736-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sueli Pereira

Reqda: Doridete Ramona Rios Figueiredo

Aguardando: 59

**3431)Processo nº 014.99.000737-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Kazuco Sakakibara Uchyama

Reqdo: Wafredo Garcia Pereira

Aguardando: 59

**3432)Processo nº 014.99.000738-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Janis Terezinha da Silva

Exectdo: Laudo Sorrilha

Aguardando: 59

**3433)Processo nº 014.99.000739-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Clovis Gilberto Burgel, Maria Cristina

Mantovani

Aguardando: Cx 1120

**3434)Processo nº 014.99.000740-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Oneide Carriço de Souza

Reqda: Marli Barbosa de Paula

Aguardando: Cx. 35.

**3435)Processo nº 014.99.000741-7 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Kessley Reis Lima

Exectdo: Paulo Cesar Batista Lino

Aguardando: Cx. 37.

**3436)Processo nº 014.99.000742-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Elidio Flores, Maria Cristina Vieira Vilhalba

Aguardando: Cx. 1113

**3437)Processo nº 014.99.000743-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: João Mulina Belo  
 Exectdo: Valfredo Kruger  
 Aguardando: Cx. 37.

**3438)Processo nº 014.99.000744-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ercy Cardoso  
 Aguardando: Cx 1120

**3439)Processo nº 014.99.000745-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Aguardando: Cx. 1113

**3440)Processo nº 014.99.000746-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Carlos Esquivel  
 Aguardando: Cx. 1113

**3441)Processo nº 014.99.000747-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Marina de Souza  
 Reqdo: Iran Gonçalves  
 Aguardando: 59

**3442)Processo nº 014.99.000748-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Irineu Severino Quintana  
 Vítima: Georgina Martins Quintana  
 Aguardando: Cx. 48

**3443)Processo nº 014.99.000750-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Edvaldo Roberto Marangon  
 Exectdo: Lucia de Fatima Vasconcelos Faustino-me,  
 Deoclécio Faustino Alves  
 Aguardando: Cx. 35.

**3444)Processo nº 014.99.000751-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Policarpo Matias de Lima  
 Exectda: Dilva apArecida Fumagalli  
 Aguardando: Cx. 35.

**3445)Processo nº 014.99.000752-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Luciene Dias da Silva Portilho  
 Aguardando: Cx. 1113

**3446)Processo nº 014.99.000753-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Antonio Vieira Gabriel  
 Exectdo: Aldo Seroiska  
 Aguardando: Cx. 35.

**3447)Processo nº 014.99.000754-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Neiva Aguilera de Oliveira  
 Exectda: Ana Paula Torres Torales  
 Aguardando: 59

**3448)Processo nº 014.99.000755-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Aguinaldo Santos Martins  
 Aguardando: Cx. 1113

**3449)Processo nº 014.99.000756-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Lilliane Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1113

**3450)Processo nº 014.99.000758-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Adair Pacheco  
 Aguardando: Cx. 1113

**3451)Processo nº 014.99.000759-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Nelson Beltramin  
 Aguardando: Cx. 1113

**3452)Processo nº 014.99.000760-3 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Ré: Maria Aparecida Dos Santos Freitas  
 Aguardando: Cx. 1113

**3453)Processo nº 014.99.000761-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Valter Leal Machado, Pedro Leal Machado  
 Aguardando: Cx. 1113

**3454)Processo nº 014.99.000762-0 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Manoel Alves Damasceno

Aguardando: Cx. 1113

**3455)Processo nº 014.99.000763-8 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Claudio Solano  
 Exectdo: Geraldo de Souza Soares  
 Aguardando: Cx. 16.

**3456)Processo nº 014.99.000765-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Rogério Viana, Ester de Lima Gomes,  
 Divanei Pereira Domingues, Marcelino Gomes  
 Dos Santos  
 Aguardando: Cx. 1113

**3457)Processo nº 014.99.000766-2 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Claudomiro de Goes Souza, Francisco Valdir  
 Dos Santos, Gilmar de Melo Moreira, Nilson  
 Procedônio Espindola  
 Aguardando: Cx. 1115

**3458)Processo nº 014.99.000767-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Janice Terezinha Koch Lima  
 Reqda: Vanda do Nascimento Ribeiro  
 Aguardando: 59

**3459)Processo nº 014.99.000768-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Antonio Ramão Alonso de Brito  
 Reqda: Produsa Industrial de Alimentos Ltda.  
 Aguardando: 59

**3460)Processo nº 014.99.000769-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Dejanira Paulina Jucá Abreu  
 Reqda: Dorila Lescano  
 Aguardando: 58

**3461)Processo nº 014.99.000771-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elizete Neves Lima  
 Reqda: Fabiola Celestino Alves  
 Aguardando: Cx. 37.

**3462)Processo nº 014.99.000772-7 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Luiz Alberto da Luz Camilo  
 Aguardando: Cx. 1115

**3463)Processo nº 014.99.000773-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eduardo Cáceres  
 Reqda: Maura Celestino Alves  
 Aguardando: 58

**3464)Processo nº 014.99.000775-1 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Mario Jorge Lopes  
 Aguardando: Cx 1120

**3465)Processo nº 014.99.000776-0 - Reintegração**

de Posse  
 Reqte: Katia Tamara Taube  
 Reqdo: José Manoel da Silva  
 Aguardando: 58

**3466)Processo nº 014.99.000777-8 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Clodoaldo Sartori, José Roberto Camargo,  
 Enivaldo Vicente da Silva  
 Aguardando: CX 1116

**3467)Processo nº 014.99.000778-6 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: José Batista Lino  
 Aguardando: CX 1116

**3468)Processo nº 014.99.000779-4 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Rudimar Palma de Lima  
 Aguardando: Cx. 1115

**3469)Processo nº 014.99.000781-6 - execução de Título Executivo Judicial**

Reqte: Luceu Krilov  
 Reqdo: Osvaldo Elebrok  
 Aguardando: Cx. 35.

**3470)Processo nº 014.99.000782-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rubia Plentz Ishizu  
 Reqda: Aparecida Alves Barbosa  
 Aguardando: Cx. 35.

**3471)Processo nº 014.99.000784-0 - Acidente de Trânsito**

Reqte: Valfreide Giocondo  
 Reqdo: Jeferson Amaral Silva  
 Aguardando: 58

**3472)Processo nº 014.99.000785-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gerson Alves Marcondes  
 Reqdo: Newton Rossi da silva  
 Aguardando: 58

**3473)Processo nº 014.99.000788-3 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Enio Kuramoto  
 Advogado: Jorge da Silva Meira, OAB 7.352/MS  
 Exectdo: José Romeiro Taube  
 Aguardando: 58

**3474)Processo nº 014.99.000789-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Olivar Irineu Arndt  
 Reqda: Lidia Galvani  
 Aguardando: 26

**3475)Processo nº 014.99.000790-5 - Crimes (detenção)**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Janio da Silva Valdes  
 Aguardando: Cx. 48

**3476)Processo nº 014.99.000792-1 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria Márcia Garcia de Freitas  
 Exectda: Jane Leal Machado  
 Aguardando: cX. 16

**3477)Processo nº 014.99.000793-0 - Embargos à execução**

Embargte: Jane Leal Machado  
 Embargda: Maria Márcia Garcia de Freitas  
 Aguardando: cX. 16

**3478)Processo nº 014.99.005026-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Atsuhiko Kuramoto  
 Reqdo: Jorge da Silva Meira  
 Aguardando: 58

**3479)Processo nº 014.99.005027-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ministério Público Estadual  
 Reqdo: Bruno Pereira Dias  
 Aguardando: 58

**3480)Processo nº 014.99.005028-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Kessley Reis Lima  
 Reqdo: Manoel Barbosa Mendonça  
 Aguardando: 58

**3481)Processo nº 014.99.005029-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Irá Maria Soares da Silva  
 Reqda: Maria Das Graças  
 Aguardando: 57

**3482)Processo nº 014.99.005030-4 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Luciana Chaparro Messa  
 Exectda: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Aguardando: Cx. 07

**3483)Processo nº 014.99.005031-2 - Cobrança**

Reqte: Osvaldino Santos Lima  
 Reqdo: Manoel Barbosa Ribeiro  
 Aguardando: Cx. 07

**3484)Processo nº 014.99.005032-0 - Cobrança**

Reqte: Gilberto Ranunz  
 Reqdo: Wagner de Melo Ferreira  
 Aguardando: Cx. 07

**3485)Processo nº 014.99.005033-9 - Cobrança**

Reqte: Neiva Fatima Martins  
 Reqda: Elvira Terezinha Batista Morais  
 Aguardando: Cx. 07

**3486)Processo nº 014.99.005034-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jair Santos Correa  
 Reqdo: Miguel Messa  
 Aguardando: 58

**3487)Processo nº 014.99.005035-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Fábio de Souza Guerino  
 Reqdo: José Carlos Garcia  
 Aguardando: 58

**3488)Processo nº 014.99.005036-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ronaldo Celestino Alves  
 Reqdo: Adair de Oliveira Nunes  
 Aguardando: 58

**3489)Processo nº 014.99.005037-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Henrique Rodrigues  
 Reqdo: Ari Dos Santos  
 Aguardando: 57

**3490)Processo nº 014.99.005038-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rubia Plentz Ishizu  
 Reqdo: Adamir Lanza  
 Aguardando: 58

**3491)Processo nº 014.99.005039-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Paulo Atsuhiko Kuramoto  
 Reqdo: Jorge Plinio Cota moRal  
 Aguardando: 58

**3492)Processo nº 014.99.005040-1 - Cobrança**

Exeqte: Vanilton Fabrício da Silva  
 Exectdo: Edson Marcino Ferreira  
 Aguardando: Cx. 07

**3493)Processo nº 014.99.005041-0 - Cobrança**

Reqte: Inacio Cabrera Vilalba  
 Reqdo: Mario Pereira de Oliveira E Moacir Barbosa Silva  
 Aguardando: Cx. 07

**3494)Processo nº 014.99.005042-8 - Cobrança**

Reqte: Neusa Maria da Silva  
 Reqda: Maria Ivonete Rocha de Matos  
 Aguardando: Cx. 07

**3495)Processo nº 014.99.005043-6 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Elisa Maria Martins Palhano  
 Exectdo: Hélcio Ribeiro de Azevedo  
 Aguardando: Cx. 07

**3496)Processo nº 014.99.005044-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Sabrina Holsbach  
 Reqda: Janaina Queiroz Vargas  
 Aguardando: 58

**3497)Processo nº 014.99.005045-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Helena de maTos Damaceno  
 Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Aguardando: 57

**3498)Processo nº 014.99.005046-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: José Antonio da Silva  
 Reqdo: Pedro Tarcício de moRaes  
 Aguardando: 58

**3499)Processo nº 014.99.005047-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Leonel Barbosa de Souza Neto  
 Reqdo: Araucária Administradora de Consórcios S.C.LtdA.  
 Aguardando: 58

**3500)Processo nº 014.99.005048-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elpidio Pereira de Souza  
 Reqdo: Aristeu Lopes do Nascimento  
 Aguardando: 58

**3501)Processo nº 014.99.005049-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Estela Perez  
 Reqda: Rozeni Cardoso  
 Aguardando: 57

**3502)Processo nº 014.99.005050-9 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Kessley Reis Lima  
 Exectdo: Carlito Nascimento  
 Aguardando: Cx. 07

**3503)Processo nº 014.99.005051-7 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Elizete Santana Argenta  
 Exectdo: Gersso Barbosa Pache  
 Aguardando: Cx. 07

**3504)Processo nº 014.99.005052-5 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria de Lurdes Souza Dutra  
 Exectda: Maria Eliza G. de Souza  
 Aguardando: 012

**3505)Processo nº 014.99.005053-3 - Cobrança**

Reqte: José Francisco de Moraes Pereira  
 Reqdo: Paulo Sávio Michalski  
 Aguardando: 012

**3506)Processo nº 014.99.005054-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: adUillio Sartori  
 Reqdo: Paulo de Oliveira Martins  
 Aguardando: 57

**3507)Processo nº 014.99.005055-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jair Alves de Moraes  
 Reqdo: Francisco Cazuhiro Ishizu  
 Aguardando: 58

**3508)Processo nº 014.99.005056-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Odair Oliveira Nunes  
 Reqdo: Maria Aparecida Alves Ferreira  
 Aguardando: 57

**3509)Processo nº 014.99.005057-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria do Carmo Coelho Dos Santos  
 Reqdo: João Ferreira Dos Santos  
 Aguardando: 57

**3510)Processo nº 014.99.005058-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ghazi Magid Jamal  
 Reqdo: Ari Mariano Uzeika  
 Aguardando: 57

**3511)Processo nº 014.99.005059-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rita de Cassia Ferreira Porto  
 Reqdo: Valquirio Sarzi Sartori  
 Aguardando: 57

**3512)Processo nº 014.99.005060-6 - Cobrança de Dívidas**

Reclamte: Edson Kleinhans  
 Reclamdo: Arnaldo Garcia Araujo  
 Aguardando: Cx. 16.

**3513)Processo nº 014.99.005061-4 - Cobrança**

Reqte: Mara Frizzo  
 Reqda: Emilia Stamborowski  
 Aguardando: 012

**3514)Processo nº 014.99.005063-0 - Cobrança**

Reqte: Elaine Fernandes  
 Reqda: Marisa Fernandes  
 Aguardando: 012

**3515)Processo nº 014.99.005064-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ministério Público Estadual  
 Aguardando: 57

**3516)Processo nº 014.99.005065-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Manoel Barbosa Ribeiro  
 Reqdo: Osvaldino Santos Lima  
 Aguardando: 57

**3517)Processo nº 014.99.005066-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Terezinha Conceição  
 Reqdo: Adão Cardoso Gonçalves  
 Aguardando: 57

**3518)Processo nº 014.99.005067-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edilson Vieira  
 Reqdo: Angelo Luiz Bonissoni  
 Aguardando: 57

**3519)Processo nº 014.99.005068-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ronaldo Lopes Martins  
 Reqdo: Itacir Dalla Corte  
 Aguardando: 57

**3520)Processo nº 014.99.005069-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Ramão Rodrigues Dos Santos  
 Reqdo: Edir de Castro  
 Aguardando: 57

**3521)Processo nº 014.99.005070-3 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Ildemar Correa  
 Executo: Antonio Carlos Ferreira de Lima  
 Advogado: Eudócio Gonzales Neto, OAB 3923/MS  
 Aguardando: 012

**3522)Processo nº 014.99.005071-1 - Cobrança**

Exeqte: Deise de Barros Arantes  
 Executo: Jorge Silveira Benites  
 Aguardando: 012

**3523)Processo nº 014.99.005072-0 - execução de Título Executivo Judicial**

Exeqte: Iracema Vilalba Monteiro  
 Executo: Walter Luiz Medeiros  
 Aguardando: Cx. 14

**3524)Processo nº 014.99.005073-8 - Cobrança**

Exeqte: Nelson Sá da Silva  
 Executo: Lauro Herreira  
 Aguardando: 012

**3525)Processo nº 014.99.005074-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Irani Albina Dos Santos  
 Reqdo: Iran Gonçalves  
 Aguardando: 57

**3526)Processo nº 014.99.005075-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jocreide Aparecida Souza Pereira  
 Reqdo: Cesar Paes  
 Aguardando: 57

**3527)Processo nº 014.99.005076-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim Oliveira Matins Junior  
 Reqda: Joagna Moraes Ferreira Cabreira  
 Aguardando: 57

**3528)Processo nº 014.99.005077-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Rosane de Fatima Pinheiro  
 Reqdo: Willian Manrubia Gomes  
 Aguardando: 57

**3529)Processo nº 014.99.005078-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Renato Arguelho Machado  
 Reqdo: Eugênio José Krutul, Angelo Luiz Bonissoni  
 Aguardando: 57

**3530)Processo nº 014.99.005079-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luciana Chaparro Messa  
 Reqda: Rozeni Cardoso  
 Aguardando: 57

**3531)Processo nº 014.99.005080-0 - execução de Título Executivo Extrajudicial**

Exeqte: Maria de Lurdes Souza Dutra  
 Executo: André L. Quinhões  
 Aguardando: 012

**3532)Processo nº 014.99.005161-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Célio Henrique Timm Rufino  
 Reqdo: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
 Aguardando: 011

**3533)Processo nº 014.99.005162-9 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: João Ari Souza de Oliveira  
 Reqdo: Edio Birk  
 Aguardando: 011

**3534)Processo nº 014.99.005163-7 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Joaquim Oliveira Matins Junior  
 Reqdo: Aldo Seroiska  
 Aguardando: 011

**3535)Processo nº 014.99.005164-5 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Edina Gonçalves Pacheco  
 Reqdo: Anderson de Oliveira  
 Aguardando: 011

**3536)Processo nº 014.99.005165-3 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Romeu Ivarras Martins  
 Reqdo: Abilio Roberto Zuntini  
 Aguardando: 011

**3537)Processo nº 014.99.005166-1 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Elpidio Pereira de Souza  
 Reqdo: Aristeu Lopes do Nascimento  
 Aguardando: 011

**3538)Processo nº 014.99.005167-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Jose Maria Dameão  
 Reqdo: Olsair Lopes do Nascimento Junior,  
 Elizabeth Aparecida Gomes do Nascimento  
 Aguardando: 011

**3539)Processo nº 014.99.005168-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Luiz Portela Colvero  
 Reqdo: Antonius R. F. C. J. Boussem  
 Aguardando: 011

**3540)Processo nº 014.99.005169-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Maria Lourdes Lourenço Correa  
 Reqdo: Marinho Padilha de Souza  
 Aguardando: 011

**3541)Processo nº 014.99.005170-0 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Kessley Reis Lima  
 Reqdo: Marcelo Rodrigues  
 Aguardando: 011

**3542)Processo nº 014.99.005171-8 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Kessley Reis Lima  
 Reqda: Maria Inês Anziliero Basso  
 Aguardando: 011

**3543)Processo nº 014.99.005172-6 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Eduardo Cáceres  
 Reqdo: Nelson Dos Santos Coito  
 Aguardando: 011

**3544)Processo nº 014.99.005173-4 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Gilmar Siqueira  
 Reqdo: Carlos (construtor)  
 Aguardando: Caixa -02

**3545)Processo nº 014.99.005174-2 - Cobrança de Dívidas**

Reqte: Terezinha Aparecida Lima Balbuena  
 Reqdo: Mirto Duarte Camargo  
 Aguardando: Caixa -02

**3546)Processo nº 014.99.005175-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Venildo Nunes Ribeiro  
 Vítima: Jair Santos Correa  
 Aguardando: Caixa - 01

**3547)Processo nº 014.99.005176-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Amelia Santos Tiberio  
 Vítima: Marlene Ribeiro Ramos  
 Aguardando: Caixa - 01

**3548)Processo nº 014.99.005177-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Eunice Correa da Silva  
 Vítima: Sirlei Amarilha Rios  
 Aguardando: Caixa - 01

**3549)Processo nº 014.99.005178-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Marlene Soares de Farias  
 Vítima: Gloria Auxiliadora M. Renovato  
 Aguardando: Caixa - 01

**3550)Processo nº 014.99.005179-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Eliezer de Souza Moraes  
 Vítima: Elisangela Reinoso de Oliveira  
 Aguardando: Caixa - 01

**3551)Processo nº 014.99.005180-7 - Ameaça (Art. 147)**

A. Fato: Genecildo Barbosa Brites  
 Vítima: Roseli de Melo Brites  
 Aguardando: Caixa - 01

**3552)Processo nº 014.99.005181-5 - Vias de fato (Lei 3688/41,A.21)**

A. Fato: Daniel Barboza Lima  
 Vítima: Francine Binz  
 Aguardando: Caixa - 01

**3553)Processo nº 014.99.005182-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Hugo de Oliveira Aleixo  
 Vítima: Elenira Rodrugues Garcia, Rosimari Rodrigues  
 Aguardando: Caixa - 01

**3554)Processo nº 014.99.005183-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Edite Pantalião de Souza  
 Vítima: Feliciano Gomes Gauna  
 Aguardando: Caixa - 01

**3555)Processo nº 014.99.005184-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ambrozio Salina Rocha  
 Vítima: Ambrozio Rocha  
 Aguardando: Caixa - 01

**3556)Processo nº 014.99.005185-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Elso Paulo Chuster  
 Vítima: Antonio Rodrigues  
 Aguardando: cx. 03

**3557)Processo nº 014.99.005186-6 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Rosenildo Escobar  
 Vítima: Miguel Guaberto Petiga  
 Aguardando: cx. 04

**3558)Processo nº 014.99.005187-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Esquivel  
 Vítima: Izidora Gonçalves  
 Aguardando: Caixa - 01

**3559)Processo nº 014.99.005188-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Gerson Tavares Ferreira  
 Vítima: Almir Cabroxa de Souza  
 Aguardando: Caixa - 01

**3560)Processo nº 014.99.005190-4 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Jane Escobar  
 Vítima: Maria Estela Aquino Coimbra  
 Aguardando: cx. 04

**3561)Processo nº 014.99.005191-2 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Luiz Canci, Maria Amelia Marcondes

Albuquerque  
 Vítima: Adelina Maia  
 Aguardando: caixa 47

**3562)Processo nº 014.99.005192-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: lamaki Monteiro de Lima  
 Vítima: Joneci Rodrigues Alvares  
 Aguardando: 53

**3563)Processo nº 014.99.005193-9 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Paulo Renato de Oliveira Mendes  
 Vítima: Claudinei Oliveira Camargo  
 Aguardando: Cx. 08

**3564)Processo nº 014.99.005194-7 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Irene de Souza Barbosa  
 Aguardando: cx. 04

**3565)Processo nº 014.99.005195-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Advaldo Barbosa Brites  
 Vítima: Aparecida Pessoa Coimbra  
 Aguardando: caixa 47

**3566)Processo nº 014.99.005196-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Maria Elizete Bresolin  
 Vítima: Cristiane Terezinha Maciel Goettems  
 Aguardando: caixa 47

**3567)Processo nº 014.99.005197-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Irene Martins, Aparecida Martins Severino  
 Vítima: Lucila da Silva  
 Aguardando: Cx. 08

**3568)Processo nº 014.99.005198-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Carlos Pare de Araujo - Me  
 Vítima: Elias da Silva Onça  
 Aguardando: cx. 04

**3569)Processo nº 014.99.005199-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Elpídio Espíndola Cardoso  
 Aguardando: caixa 47

**3570)Processo nº 014.99.005200-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Alberto da Silva  
 Vítima: Rosangela Aparecida Marques  
 Aguardando: caixa 47

**3571)Processo nº 014.99.005201-3 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Diogo Barbosa Lima  
 Vítima: Kelly Roberta Dos Santos Souza  
 Aguardando: Cx. 08

**3572)Processo nº 014.99.005202-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Advaldo Barbosa Brites  
 Vítima: Aparecida Pessoa Coimbra  
 Aguardando: cx. 04

**3573)Processo nº 014.99.005203-0 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Maria Jacinta Arguelho Lopes  
 Vítima: Valdinéia Pereira Leonel  
 Aguardando: caixa 47

**3574)Processo nº 014.99.005204-8 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**

A. Fato: Ademilson de Oliveira  
 Vítima: Vania Dayana Aparecida Nascimento  
 Aguardando: 53

**NAVIRAÍ****1ª Vara****Edital de citação/intimação com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Eduardo Magrinelli Junior, Juiz de Direito do Cartório da 1ª Vara, desta Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente Frank Pereira Buenos, pai Saturnino Pereira Buenos, mãe Neuma Santos Buenos, qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0003336-32.2011.8.12.0029, aforada por Adriana Zwang e outro, em desfavor de Frank

Pereira Buenos. Pelo presente edital fica o aludido Requerido citado de todo conteúdo da petição inicial de fls 02/06, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do prazo deste edital, apresentar contestação a aludida ação, ficando advertido(a) de que, se não contestar, presumirão confessados os fatos articulados pelo(a) Autor(a), fixados os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo, que deverá ser pago diretamente à genitora da autora impreterivelmente até o dia 10(dez) de cada mês. Síntese da inicial: Alega a representante da autora que teve um relacionamento com requerido por seis anos, sendo que tiveram uma filha que atualmente está com sete anos, diz que o requerido possui condições de pagar pensão, requereu a fixação da pensão e para fixar a guarda da menor em favor da mãe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edna Shizuyo Ida Koslinski, o digitei, e eu, Ziza Claudino Soares, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Naviraí(MS), 15 de agosto de 2011.

Eduardo Magrinelli Junior

Juiz de Direito

#### **Edital de citação com prazo de 30(trinta) dias**

O Dr. Eduardo Magrinelli Junior, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Kleber Fernando dos Santos, CPF 934.251.801-00, RG 001237626 SSP-MS, nascido em 16/12/1979, natural de Naviraí-MS, Agricultor, pai Olavo Minervino dos Santos, mãe Maria Silva dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica citado que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0006751-57.2010.8.12.0029, em que Erick Fernando Barboza dos Santos move em desfavor de Kleber Fernando dos Santos, e para, no prazo de 03 (três) dias, após o prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 7.692,03 (sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e tres centavos), acrescido das demais cominações legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, sendo que, no prazo para embargos, o Executado poderá requerer o parcelamento do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, desde que reconheça o crédito do Exequente e comprove o depósito de 30%(trinta por cento) do valor em execução, aí incluídos as custas e os honorários advocatícios(art. 745-A, CPC). Sem prejuízo fica o Executado ciente que dispõe - contado do decurso do prazo para, querendo, apresentar Embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução(CPC, art. 736, "caput"). Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10%(dez por cento) sobre o numerário executado, no caso de pagamento integral da obrigação no prazo supra a verba honorária será reduzida pela metade(CPC, art. 652-A, par. único). Síntese da inicial: Alega o exequente que nos autos 029.07.001828-4 foram fixados os alimentos em 40% do salário mínimo, sendo que desde dezembro de 2007 o executado não tem efetuado pagamento, informa que ingressou com execução de alimentos pelo rito do art. 733 dos últimos três meses. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Edna Shizuyo Ida Koslinski, Escrivã que o digitei. Naviraí(MS), 15 de agosto de 2011.

Eduardo Magrinelli Junior

Juiz de Direito

### **NOVA ANDRADINA**

#### **3ª Vara Cível**

#### **Edital de intimação de Ausente**

José Henrique Kaster Franco, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível em substituição legal, da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Antonio Rodrigues Vieira, CPF 398.961.965-91, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-3vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Declaração de Ausência, sob o nº 0003056-34.2010.8.12.0017, aforada por Augusta Izabel Vieira em desfavor de Antonio Rodrigues Vieira. Assim, fica o mesmo devidamente intimado o ausente Antonio Rodrigues Vieira de que foi arrecadado o seguinte bem: 02 contas no FGTS, PIS 124.59188.55-4, CPF 120.998.868-22, sendo a primeira depositada pelo empregador Roberto Fenelon Santos, CEI 212880008789 de valor R\$ 174,67 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e a outra depositada pelo empregador Alice Freitas da Silva, CEI 323700010583, de valor R\$ 2.197,01 (dois mil, cento e noventa e sete reais e um centavo), e ainda para chamar o ausente para arrecadar seus bens, nos termos do art. 1.161 do Código do Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento do ausente, como de seu cônjuge, caso casado, além de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo de Direito, bem como, durante um ano, reproduzidos de dois em dois meses, no diário de Justiça do Estado, eu, Orlando Cesar Bacheaga, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Éilda Gomes da Rocha, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 24 de novembro de 2010.(1ª P 29/11, 2ª P

31/01/2011, 3ª P 31/03, 4ª P 16/06alteração de data, 5ª P 18/08 alteração de data, 6ª P 03/10 e 7ª P 05/12)

#### **Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Analia Maria dos Santos, os autos de Interdição, feito nº 0001177-55.2011.8.12.0017, de Eduardo Trindade dos Santos, Rua Senador Auro Soares de Moura Andrade, 628 - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, RG 1372553 SSP/MS, nascido em 14/01/1984, Brasileiro, natural de Nova Andradina-MS, pai Jose Juca dos Santos, mãe Analia Maria dos Santos, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 02 junho de 2011, ato pelo qual foi nomeada Curadora Analia Maria dos Santos, Rua Senador Auro Soares de Moura Andrade, 628, Capilé - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 661.668.701-59, RG 848122SSP/MS, nascida em 26/03/1942, Brasileiro, natural de Vitória da Conquista-BA, pai Graciliano Cruz de Oliveira, mãe Veneziana Maria de Jesus, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Orlando Cesar Bacheaga, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gisele Junko Sugimoto, Chefe de Cartório, em substituição legal o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 26 de julho de 2011.(1ª p 29/07, 2ª p 08/08 e 3ª p 18/08)

#### **Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

Jacqueline Machado, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Joana Dias Maximiano, os autos de Interdição, feito nº 0001430-43.2011.8.12.0017, de Candido Francisco Dias, Rua João Teodoro Braga, 1705 - CEP 79750-000, Fone (067), Nova Andradina-MS, CPF 044.127.881-72, RG 160.853-SSP/MS, nascido em 19/05/1919, Casado, Brasileiro, natural de Malacacheta-MG, Aposentado, pai Clemente Francisco Dias, mãe Irene Francisca Guimarães, e Ana Pinheiro Dias, Rua João Teodoro Braga, nº 1705, CPF nº 636.820.441-91 e RG nº 160.774 SSP/MS, nascida em 10/11/1930, casada, brasileira natural de Malacacheta MG, aposentada, pai Arcenio Pinheiro Dias, mãe Ermelinda Jardim de Jesus, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 26/05/2011, ato pelo qual foi nomeada Curadora Joana Dias Maximiano, Rua São Vicente de Paula, 1087 - CEP 79750-000, Nova Andradina-MS, CPF 554.773.481-00, RG 648859 SSP/MS, nascida em 08/10/1955, Viúva, Brasileiro, natural de Malacacheta-MG, pai Candido Francisco Dias, mãe Ana Pinheiro Dias, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Orlando Cesar Bacheaga, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Gisele Junko Sugimoto, Chefe de Cartório, em substituição legal o conferi e subscrevi. Nova Andradina/MS, 22 de julho de 2011.(1ª p 28/07, 2ª p 08/08 e 3ª p 18/08)

### **PARANAÍBA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **Edital de leilão/praça**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** que, no dia 16 de setembro de 2011, às 13:00 horas, e, em segunda oportunidade, no dia 04 de outubro de 2011, às 13:00 horas, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, será levado à leilão/praça o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos autos nº 0002085-56.2004.8.12.0018, em que Caixa Econômica Federal promove contra Marcelino & Rodas Ltda. Bem: "Um compressor de 10 pés marca Shulz, 220 volts., com motor e em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$2.773,23 (dois mil, setecentos e setenta e três centavos). O valor atribuído ao bens serão corrigidos monetariamente até a data do leilão/praça, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado. Ônus: Não consta dos autos.Recursos ou pendências: Não consta dos autos. Salienta-se que, em primeiro leilão/praça, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste, será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar (art. 686, VI, do CPC). Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta publica acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, analista judiciário o digitei, e eu, Mauro Antonio Braga, Escrivão Judicial o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 17 de agosto de 2011 Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito

#### **Edital de interdição, prazo do edital: 20 dias**

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível, desta cidade e comarca de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.



**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Ana Lina Franco Dias, os autos de Pedido de Interdição, nº 0002194-60.2010.8.12.0018, de Dinovan Alves da Silva, Av. José de Castro, 240, Jd. América - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 008.804.261-87, RG 198.978-SSP/MS, nascida em 20/10/1934, Viúva, Brasileiro, natural de Paranaíba-MS, Aposentada, pai Moisés Mariano, mãe Maria Tomé de Jesus, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 25 de abril de 2011, ato pelo qual foi nomeada curadora que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, analista judiciário o digitei, e subscrevi. Paranaíba(MS), 16 de agosto de 2011 Larissa Ditzel Cordeiro Amaral Juíza de Direito (1ª P 18/08, 2ª P 29/08 e 3ª P 08/09)

## 2ª vara cível

### Edital de Interdição

A Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito em substituição legal na 2ª vara cível de Paranaíba-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Emília Neto Alcalde, os autos de Pedido de Interdição, nº 0003391-50.2010.8.12.0018, de José Leandro Alcalde, Rua Olegário Rodrigues de Freitas, 615, ou nº 655, Vila Salomé - CEP 75900-000, Fone (067)669-2334, Paranaíba-MS, CPF 920.481.701-10, RG 001132330, nascido em 19/06/1978, Solteiro, Brasileiro, natural de Santa Fe do Sul-SP, Verdureiro, mãe Wilma Alcade, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 03/06/2011, ato pelo qual foi nomeada Curadora Emília Neto Alcalde, Rua Olegário Rodrigues de Freitas, 655 - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, CPF 824.731.101-15, RG 187.951, nascida em 25/01/1935, Brasileiro, natural de Palestina-SP, pai Pedro Neto, mãe Maria Santander que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Francisco de Assis Gonçalves dos Santos, Analista Judiciário o digitei, e eu, Gislene Jara Neves, Escrivã Judicial, o conferi e subscrevi. Paranaíba(MS), 22 de julho de 2011. (1ª P 29/07, 2ª P 08/08 e 3ª P 18/08)

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral  
Juíza de Direito em substituição legal

## PONTA PORÃ

### 2ª Vara Cível

#### Edital de intimação, prazo: 30 dias

Mauro Nering Karloh, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** à Tafakna Distribuição e Logista Ltda, com CNPJ nº 24.632.457/0001-87, o(a) qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, Fax: (067) 3431-1560, Centro - CEP 79900-000, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Pora-MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramita a Ação de Processo de execução, sob o nº 0001533-83.2007.8.12.0019, aforada por Casadoce Industria e Comercio de Alimentos Ltda em desfavor de Tafakna Distribuição e Logista Ltda. Assim, fica o mesmo intimado da penhora efetivada, bem como para oferecer embargos, querendo, dentro de 15(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Valor do débito: R\$ 64.819,39. Data do cálculo: 07/08/2007. Descrição dos bens: lotes 87,88,89,90,91,92 e 93, todos da quadra nº 07, no loteamento Bairro São Domingos, matriculados sob nºs 19.817, 19.818, 28.825, 30.213, 19.218 e 19.219, todos medindo 12,50x36,00m, com área total de 450,00m2 cada um, avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada lote, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Sem benfeitorias. Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, resta, igualmente, procedida a intimação do cônjuge do devedor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nazira Cristina Chehade Marques, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marcos Armin Marchewicz, escrivão Judicial, o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS, 16 de maio de 2011.

Marcos Armin Marchewicz  
Escrivão Judicial

## RIO BRILHANTE

### 2ª Vara Cível

#### Edital de citação: 20 (vinte) dias.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Alcebiades Nunes dos Santos, Rua Leandro Brites, 353, Vila Nova Esperança - Rio Brilhante-MS e Deolindo Pires, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Rio Brilhante, nº 1060, tramita a Ação Usucapião, sob nº 020.10.001578-6, aforada por Claudia Maria Santos da Silva, em desfavor de Isabel Jesus da Trindade e outros. Assim, ficam os mesmos citados para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Resumo da petição inicial. A requerente adquiriu o lote de terreno urbano, nele construindo sua casa, único imóvel da família. Tratando-se de pessoas humildes, não vieram a celebrar contrato por escrito, muito menos transcrevendo sua compra e venda no devido assento registral, somente celebrando contrato oral com os proprietários da área há mais de dez (10) anos. Coube a requerente o lote de terreno nº. 006, medindo 12x12, quadra 16, inscrição municipal n. 3851. O imóvel usucapiendo encontra-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta, e em qualquer oposição, sendo exclusiva dos requerentes desde 1999, posse esta reconhecida e respeitada pelos antigos proprietários.(....) E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sandra Giuliani Bortolotto, Analista Judiciário o digitei, e eu, Marli de Araújo Lima Silva, escrivã, o conferi e subscrevi. Rio Brilhante(MS), 12 de agosto de 2011.

Alessandro Carlo Meliso Rodrigues  
Juiz de Direito

## TRÊS LAGOAS

### 1ª Vara Cível

#### Edital de intimação de Sentença, prazo: 20(vinte) dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Mailza Auxiliadora Ramos da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0004721-39.2011.8.12.0021, de Alzira Ramos de Souza, portador de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/07/2011, ato pelo qual foi nomeado curadorA Mailza Auxiliadora Ramos da Silva, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do RG 375.145 SSP/MS e do CPF 404.653.651-91, residente na Rua Treze de Junho, 2136, Sta Rita, Três Lagoas/MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Lillian Cléia de Camargos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, escrivã judicial, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 27 de julho de 2011. (1ª p 09/08, 2ª p 18/08 e 3ª p 29/08)

#### Edital de intimação de sentença, prazo: 20 dias

Rogério Ursi Ventura, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Maria Ednalva Alves da Silva, os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, feito nº 0000876-96.2011.8.12.0021, de Elineide Alves da Silva, CPF 014.025.334-38, nascida em 05/06/1982, Solteira, Brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, Desempregada, pai José Joaquim Filho, mãe Consorcina Alves da Silva, portadora de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 10/05/2011, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Maria Ednalva Alves da Silva, Rua José Gonçalves Filho, 324, Fone (067), Tres Lagoas-MS, CPF 085.009.138-19, RG 578.474/SSP/MS, nascida em 19/10/1959, Viúva, Brasileiro, natural de Serra Talhada-PE, Prendas do Lar, pai José Joaquim Filho, mãe Consorcina Alves da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Floricléia Mara dos Santos, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Magda Fernandes da Silva, Escrivã Substituta, o conferi e subscrevi. Três Lagoas/MS, 15 de julho de 2011.(1ª p 28/07, 2ª p 08/08 e 3ª p 18/08).

### 2ª Vara Cível

#### Edital de citação – Monitoria, prazo: 30 dias

Renato Antonio de Liberali, Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

**Faz saber** a Alcides Rodrigues da Silva, Rua Bernardo Mendes n. 473, Jd. Progresso - CEP 79600-000, Fone (067), Tres Lagoas-MS, CPF 066.002.391-15, RG 163.617/SSP/MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Monitoria, sob nº 0004733-58.2008.8.12.0021, em que Hirade & Hirade Ltda promove contra Alcides Rodrigues da Silva. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou fazer a entrega da coisa reclamada ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito/DESCRIÇÃO DO BEM:R\$ 1.452,03 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Clara Graciela Villamayor Garcia, Analista Judiciário o digitei, e eu, Valéria aparecida de Almeida Fattori Moraes – Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 01 de julho de 2011.

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ANASTÁCIO****Edital de citação de Anderson Castelo da Silva, com prazo de trinta (30) dias.**

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MM<sup>º</sup>. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Cita** a pessoa de Anderson Castelo da Silva, Rua: Projetada 7, nº 36 – Jardim Tarumã – CEP 79210-000 – Anastácio/MS, natural de Anastácio/MS, filho de Osmer Moraes da Silva e de Irma Castelo da Silva, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos/PROC 0800010-59.2011.8.12.0052 em que Surrany Vitória de Barros da Silva, Representada por sua genitora Sr<sup>ª</sup> Carmem Benevides de Barros figura como autora, em curso por este Juízo e Cartório de Vara Única, efetuar a Citação do Executado Anderson Castelo da Silva, para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou no mesmo prazo justificar a impossibilidade de efetuar-lo, no valor de R\$ 497,58 (Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), com os acréscimos legais, bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até três (3) meses (art. 733 do CPC). O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Eu, Francislaíne Nunes Cáceres da Silva, analista Judiciário o digitei. Eu, José Vaz, Chefe de Cartório o conferi e Subscrevo. Nária Cassiana Silva Barros – Juíza de Direito. Anastácio, MS, 08 de agosto de 2011.

**BANDEIRANTES****Edital de citação: 10 dias**

Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito, da Vara Única da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

**Faz saber** a Réu: Wagner Lopes de Oliveira, Solteiro, Motorista, com endereço à Rua Herculano Silveira Leite, 308, Jardim Eldorado, Presidente Prudente-SP, que se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste juízo, estando no seguinte endereço: Rua Pedro Celestino, 1.460, tramitam os autos sob nº 0000856-64.2009.8.12.0025, em que Ministério Público Estadual move contra Wagner Lopes de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, com fundamento no artigo 396, parágrafo único, do CPP. Advertência: a) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá suscitar preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; b) Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz poderá decretar a prisão preventiva como forma de garantir a aplicação da lei penal. Observação: Não tendo condições financeiras, deverá manifestar-se, expressamente, para que lhe seja nomeado Defensor Público ou Dativo. Para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Edivaldo de Melo, Analista Judiciário, digitei e assinei. Bandeirantes, 15 de agosto de 2011. Fernando Moreira Freitas da Silva, Juiz de Direito

**BATAYPORÃ****Edital de citação - Usucapião - prazo trinta (30) dias.**

A Doutora Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito da Única Vara Cível desta Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

**Faz saber** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, à requerida Companhia Viação São Paulo Mato Grosso, e aos eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que neste Juízo, dito à Avenida Brasil, 633, se processam os autos de Usucapião, sob o nº 0000228-98.2011.8.12.0027, proposta por Abigayld Landigraf Camilo e Claudemício Vidoto de Abreu, contra a Companhia Viação São Paulo Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, atualmente extinta sem qualquer representante legal conhecido, do imóvel assim descrito: 01 (um) terreno urbano edificado, localizado nesta Comarca, designado pela data nº 20, da quadra 47, com área de 420 metros quadrados, confrontando ao norte com a data nº 19, ao sul com a data nº 21, ao leste com a Rua José Adelino da Rocha e ao oeste com a data nº 23, delineados no memorial descritivo e planta anexados aos autos, conforme a definição planimétrica desta cidade. Assim, ficam os mesmos devidamente citados para responderem à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Luciana Regina Zaia, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Paulo Sérgio Carvalho Martins, diretor do cartório, o conferi e assinei digitalmente. Batayporã (MS), 07 de agosto de 2011.

**Edital de citação - prazo dez (10) dias.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, MM<sup>º</sup>. Juíza de Direito da Vara Judicial da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos quantos este edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Processo Crime nº. 0000655-95.2011.8.12.0027 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de Edson Santos de Souza, Rua Antonio Genesio de Souza, 150, Maria Gonçalves - CEP 79760-000, Batayporã-MS, RG 1778024SSP/MS, nascido em 16/03/1990, Solteiro, Brasileiro, natural de Batayporã-MS, Eletricista, pai Alzino Balbino de Souza, mãe Maria Aparecida Simplicio dos Santos, mas que atualmente está em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso nas penas do artigo 63, I, do Decreto Lei 3.688/41, e, como o denunciado Edson Santos de Souza, não foi encontrado pelo Oficial de Justiça das diligências para

notificação, fica pelo presente, devidamente notificado da ação penal proposta em seu desfavor, para no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa preliminar por escrito, através de advogado ou da Defensoria Pública Estadual, caso não tenha condições de contratar advogado particular, ficando ciente que na defesa preliminar poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e apresentar exceções, bem como arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batayporã, aos 26 de maio de 2011. Eu, (Paulo Sérgio Carvalho Martins), Chefe de Cartório, o digitei. Eu, (Paulo Sérgio Carvalho Martins), diretor de cartório, o conferi.

**Edital de citação: 20 dias**

Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito, da Vara Única da Comarca de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Valdeir José da Silva, Acampamento Florestan Fernandes Rodovia Batayporã/Porto São José, Zona Rural - CEP 79760-000, Batayporã-MS, CPF 692.289.061-20, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Brasil, S/Nº, tramita a Ação de execução de Alimentos, sob nº 0000334-60.2011.8.12.0027, aforada por Emily Tainara Brito da Silva, em desfavor de Valdeir José da Silva. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância exigida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (art. 733, do CPC), sob pena de lhe ser decretada a prisão civil, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses. Observação: O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. Valor do débito: R\$ 636,00. Data do cálculo: 24.02.2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Jocemiro Aparecido da Silva, o digitei, e eu, Paulo Sérgio Carvalho Martins, Diretor de Cartório, conferi e subscrevi. Batayporã(MS), 27 de julho de 2011- Ellen Priscile Xandu Kaster Franco, Juíza de Direito.

**DEODÁPOLIS****Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

A Doutora Tatiana Dias de Oliveira Said, MM. Juíza de Direito, da Vara Única, da Comarca de Deodápolis-MS, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem e especialmente os herdeiros do espólio de Dionisia Maria Lima, inscrita no CPF 518.424.911-72 e Orplilio Lima, inscrita no RG 67.332, qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av.

Francisco Alves da Silva, s/nº, (67) 3448-1110 Fax: (67) 3448-1477, Centro - CEP 79.790-000, Fone: (67) 3448-1110, Deodapolis-MS - E-mail:

deo-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 032.10.000550-2, proposta por Marinalva Paulino dos Santos, do imóvel assim descrito: Parte do Lote Rural n. 40 (quarenta) da quadra 70 (setenta), situado na 11ª Linha, neste município e Comarca, com área de 15,0ha, 3.767m2 (quinze hectares, três mil setecentos e sessenta e sete metros quadrados), matriculado sob n. 4.480, ficha 01, Livro 02, do SRI local. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(s) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Nada mais. Eu, José Milton Rodrigues dos Santos, analista judiciário, o digitei. Eu, Flávio Henrique Patrício Barreto, Diretor de Cartório, o conferi e subscrevi. Deodápolis - MS. 10 de agosto de 2011. Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito.

**GLÓRIA DE DOURADOS****Edital de 1ª e 2ª praças**

O Exmo. Dr. Ricardo da Mata Reis, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada Valentim & Cia Ltda, CNPJ 02.547.214/0001-08, com endereço na Rua Natanael Teles de Andrade, 585, Centro, Glória de Dourados-MS, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, no dia 13 de Setembro de 2011, às 13:00 horas e, em segunda oportunidade, no dia 27 de Setembro de 2011, às 13:00 horas, neste Juízo de Direito, situado na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Parque Cead, Fone: (67) 3466-1473, Glória de Dourados-MS - e-mail: glo-1v@tjms.jus.br, será levado à praça o bem descritos abaixo, consoante determinação constante dos autos de Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab., nº 034.07.000981-7, originária dos autos nº 2006.36.03.002697-5, da Justiça Federal da Vara Única da Comarca de Sinop/MT, em que a Caixa Econômica Federal promove contra Valentim & Cia Ltda. Bem: Lote urbano nº: 10 da quadra 184, com área de 360m2, objeto da matrícula 9743, fls., 187, do livro 02-AJ, localizado na Rua Natanael Teles de Andrade, Glória de Dourados-MS, sem nenhuma benfeitoria. Avaliação: R\$ 4.194,78 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos). Data do cálculo: até 31/01/2011. Ônus, recursos ou pendências: O imóvel acima encontra-se arrematado nos Autos de execução Fiscal nº 009/04, em que a Fazenda Nacional move em desfavor da executada e Armelindo José Valentim. Os que porventura existirem e desconhecidos do Juízo ficarão a cargo do arrematante. Salienta-se que, tanto em primeiro quanto no segundo leilão, o valor da arrematação não poderá ser inferior à avaliação. Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, na pessoa de

seu representante legal, por meio do presente, da realização das hastas pública acima descritas. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Marcio Marcelo Marques, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Glória de Dourados/MS, 04 de agosto de 2011. Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito.

#### IGUATEMI

##### **Edital de citação - execução Fiscal, prazo: 30 dias.**

Eduardo Lacerda Trevisan, Juiz de Direito da comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a Edson Xavier dos Santos, Rua Luiz de Paula, 800, centro - CEP 79.975-000, Fone (067), Tacuru-MS, CPF 007.083.009-60, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, tramita a Ação execução Fiscal Federal, sob n.º 035.11.000636-9, aforada por A União - Fazenda Nacional, em desfavor de Edson Xavier dos Santos. Assim, fica o mesmo citado para pagar, dentro de 05 (cinco) dias, o principal e cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. O prazo para oferecer Embargos, caso queira, é de 30 (trinta) dias. Exequente: A União-Fazenda Nacional e Executado(s): Edson Xavier dos Santos; Valor do Débito: R\$ 25.995,43 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS); Data do Cálculo: 04/07/2011; Certidão de Dívida Ativa n. 18208699610/2007-71 - data-14/04/2011. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sônia Maria da Cruz Carvalho, Escrivã Substituta o digitei. Iguatemi(MS), 16 de agosto de 2011.

#### ITAPORÃ

##### **Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Adriano da Rosa Bastos, MM. Juiz(a) da Vara Única, na forma da lei, etc.

**Faz saber**, a(o)s João Rodrigues da Silva e sua mulher Maria Miguel da Silva, qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como os interessados ausentes incertos e desconhecidos que, neste Juízo de Direito, situado na Av. São José, 02, (67) 3451-2392, Centro - CEP 79.890-000, Fone: (67) 3451-1560, Itaporã-MS - E-mail: ita-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o n.º 037.11.001001-5, proposta por Manoel Rodrigues do Nascimento e outro, do imóvel assim descrito: "Área localizada dentro dos limites do lote n.º 282, denominada parte do lote n.º 282, Matrícula n.º 01.709, área de 08 ha, mais 3.200,00 m2, dentro dos limites e confrontações: Norte: Terras do Lote n.º 284-A - Haroldo Clementino Rodellini; Sul: Terras da Parte do Lote n.º 282 - Manoel Rodrigues do Nascimento; Leste: Terras da Parte do Lote n.º 282 - Manoel Rodrigues do Nascimento; Oeste: Estrada Municipal". Assim, fica(m) a(o)s mesmo(s) citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, escrevente judicial, o digitei, e eu, Maria Auxiliadora Brito, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Itaporã - MS. 10 de agosto de 2011. Adriano da Rosa Bastos Juiz de Direito

##### **Edital de citação: 20 dias**

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da Vara Única, da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** a Manoela Ortiz, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. São José, 02, tramita a Ação Inventário, sob n.º 037.08.000762-3, aforada por Nelson Ortiz Sanábria e outros, em face de Francisco Ortiz Sanábria e outro. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Síntese da inicial e plano de partilha: "... O requerente requer se digne Vossa Excelência, em acatar por deferimento o presente pedido de abertura de inventário para a partilha dos bens deixados pelos "de cujus" Sr. Francisco Ortiz Sanábria e Sra. Engrácia Ortiz Louveira, nos termos do art. 982 e ss do CPC... Desta forma, o inventariante apresenta novo esboço de plano de partilha, nos seguintes termos:..." I) Aos cinco filhos herdeiros por representação de Emenegildo Ortiz (filho falecido), em pagamento de seus quinhões no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), caberá a cota parte dos seguintes bens abaixo individualizados: a) 1/8 (um oitavo) do lote n.º 1 da quadra 46 da cidade de Itaporã-MS... b) 1/8 (um oitavo) do lote 7, quadra 33 da zona urbana de Itaporã, nesta comarca... Excelência, em virtude de discordância entre os herdeiros, quanto a partilha dos bens deixados pelos "de cujus", necessário se faz o presente pedido para que sejam os demais herdeiros, ainda não representados nos presente feito por advogados, para que regularizem suas representações processuais, para os devidos fins, são os herdeiros: Manoela Ortiz, Venâncio Ortiz e Doraci Fraile Sanábria por edital, conforme a norma contida no art. 999, § 1º do CPC, e os demais herdeiros, para que sejam intimados de acordo com a norma contida nos arts. 224 a 230 do CPC, todos já devidamente qualificados no item de n.º II desta petição, para manifestarem quanto o presente plano de partilha, conforme os despachos de fls. 141 e 169 dos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Sandra Regina Lorenzi Medeiros Martinelli, Analista Judiciário o digitei, e eu, Maria Auxiliadora Brito, Escrivã, o conferi e subscrevi. Itaporã(MS), 29 de julho de 2011., Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito.

#### SETE QUEDAS

##### **Edital de intimação com prazo de cinco (05) dias**

O Doutor Maurício Cleber Miglioranzi Santos, MM. Juiz de Direito desta Comarca, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc. **Faz saber** a Vanderlei dos Reis Gomes, Av. Alberto Ratier, 2482, Centro - CEP 79.935-000, Paranhos-MS, nascido em 20/07/1987, Solteiro, Brasileiro, natural de Altonia-PR, pai Luiz Carlos Monteiro Gomes, mãe Maria Aparecida dos Reis Gomes, residente em endereço ignorado, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Monteiro Lobato, n.º 629, em que tramita a Ação Penal n.º 044.07.000638-9). Assim fica este intimado para que compareça perante este Juízo, no próximo dia 26 de agosto de 2011 às 08:30h a fim de ser submetido a Juri pelo Egrégio Conselho de Sentença. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Alex da Silva Neves, Analista Judiciário, digitei Eu, Vilma Maria da Costa Bernegossi, Escrivão, o conferi e subscrevi. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sete Quedas, 16 de agosto de 2011. Maurício Cleber Miglioranzi Santos Juiz de Direito

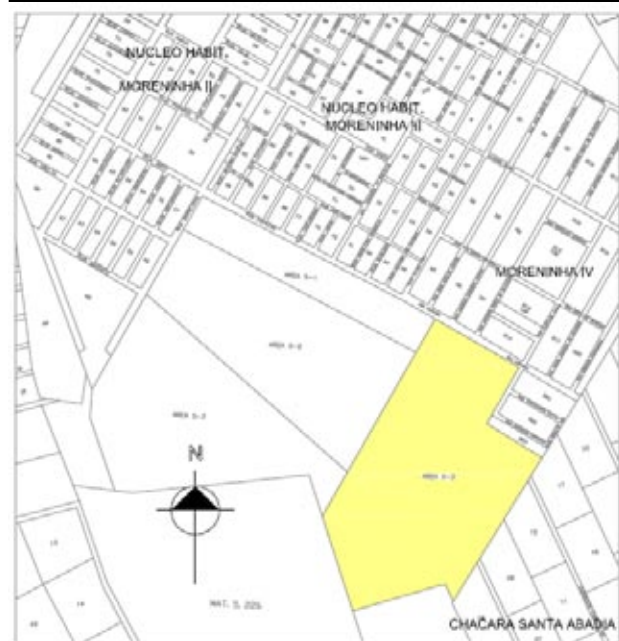
#### SONORA

##### **Edital de citação: 20 dias**

Tatiana Decarli, Juíza de Direito, da Vara Única, da Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

**Faz saber** Cileide Pereira da Silva, Assentamento Carlos Soares Roberto de Melo - CEP 79415-000, Sonora-MS e Jose Augusto Lira, Assentamento Carlos Roberto Soares de Melo - CEP 79415-000, Sonora-MS, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 03 de junho, 90, tramita a Ação Medidas de Proteção À Criança e Adolescente, sob n.º 0001551-54.2011.8.12.0055, aforada por C. H. D., em desfavor de C. P. da S. e outro, Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 dias contados do transcurso do prazo prazo deste edital, oferecer resposta por escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo desde logo rol de testemunhas e documentos (ECA, art. 158). Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial (art. 803, c/c os arts. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gerson Portela Lima, Diretor do Cartório o conferi e subscrevi. Sonora(MS), 17 de agosto de 2011.

#### CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS



#### PLANTA DE SITUAÇÃO

**PAULO ANTÔNIO SERRA DA CRUZ**, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.766/79, torna público que a pessoa jurídica **AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - EMHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.491.273/0001-50, com sede nesta Capital, na Travessa Iria Loureiro Viana, n.º 415, requereu o registro do loteamento denominado **JOSÉ MAKSOU**, a ser implantado em uma área situada no perímetro urbano desta Capital denominada ÁREA A3 com 25 há 0.650,58 m<sup>2</sup> ou 250.650,58m<sup>2</sup>, situada no Bairro Moreninha, compreendida dentro dos limites constantes do croqui acima, objeto da matrícula n.º **123.256**, deste Serviço Registral. O prazo para impugnação ao registro do loteamento é de 15 dias, contados da última publicação do presente edital, sendo certo que, decorrido esse prazo sem impugnação, proceder-se-á ao registro requerido.

**Campo Grande, 11 de agosto de 2011.**

**PAULO ANTÔNIO SERRA DA CRUZ**

Oficial de Registro

(1ª P 16/08, 2ª P 17/08 e 3ª P 18/08) GR0963722-22 - R\$825,00